SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 42ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

03/10/2023
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senador Angelo Coronel

Comissão de Assuntos Econômicos

42ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/10/2023.

42ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 63/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR GIORDANO**	**11**
2	**MSF 64/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RENAN CALHEIROS**	**123**
3	**MSF 65/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR FERNANDO DUEIRE**	**1041**
4	**PLP 137/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES**	**1235**
5	**PLP 91/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CIRO NOGUEIRA**	**1245**
6	**PL 2099/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGERIO MARINHO**	**1262**

7	**PLP 127/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**1283**
8	**PL 1859/2022** - Não Terminativo -	**SENADORA TERESA LEITÃO**	**1352**
9	**PL 1706/2019** - Terminativo -	**SENADOR SÉRGIO PETECÃO**	**1370**

(12)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)						
Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC	3303-6333	1	Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR	3303-6202
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)	TO	3303-5990	2	Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(14)	PB	3303-5934 / 5931
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL	3303-6083	3	Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)(5)(14)	AP	3303-6717 / 6720
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM	3303-6230	4	Jader Barbalho(MDB)(2)(5)(14)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL	3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	5	Giordano(MDB)(2)(5)(11)(13)(14)	SP	3303-4177
Fernando Farias(MDB)(2)	AL	3303-6266 / 6293	6	Fernando Dueire(MDB)(2)	PE	3303-3522
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR	3303-1635	7	Marcos do Val(PODEMOS)(2)	ES	3303-6747 / 6753
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG	3303-3100	8	Weverton(PDT)(2)(14)	MA	3303-4161 / 1655
Cid Gomes(PDT)(2)	CE	3303-6460 / 6399	9	Plínio Valério(PSDB)(2)(14)	AM	3303-2898 / 2800
Izalci Lucas(PSDB)(2)(17)	DF	3303-6049 / 6050	10	Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(14)	AP	3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)						
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO	3303-2092 / 2099	1	Flávio Arns(PSB)(4)(10)(9)	PR	3303-6301
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2	Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT	3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(9)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	3	Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581	4	Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA	3303-6103 / 6105	5	Alessandro Vieira(MDB)(4)(20)(16)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE	3303-2201 / 2203	6	Paulo Paim(PT)(4)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Augusta Brito(PT)(4)	CE	3303-5940	7	Humberto Costa(PT)(4)	PE	3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE	3303-2423	8	Jaques Wagner(PT)(4)	BA	3303-6390 / 6391
Sérgio Petecão(PSD)(4)(10)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	9	Daniella Ribeiro(PSD)(7)	PB	3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(19)(21)	RN	3303-2371 / 2372 / 2358	10	VAGO(19)		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(18)(1)	MT	3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1	Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO	3303-2714
Rogerio Marinho(PL)(1)	RN	3303-1826	2	Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ	3303-1717 / 1718
Wilder Morais(PL)(1)	GO	3303-6440	3	Magno Malta(PL)(1)	ES	3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO	3303-6349 / 6352	4	Romário(PL)(1)	RJ	3303-6519 / 6517
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Ciro Nogueira(PP)(1)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1	Esperidião Amin(PP)(1)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Tereza Cristina(PP)(1)(15)	MS	3303-2431	2	Laércio Oliveira(PP)(1)	SE	3303-1763 / 1764
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR	3303-5291 / 5292	3	Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF	3303-3265

(1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

(2) Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

(3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

(4) Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

(5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

(6) Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

(7) Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

(8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

(9) Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

(10) Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

(11) Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

(12) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

(13) Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

(14) Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

(15) Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

(16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

(17) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

(18) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

(19) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

(20) Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

(21) Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de outubro de 2023
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

42ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Giordano

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 64, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Oriovisto Guimarães

Relatório: Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.

Observações:
Foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.

Autoria: Senadora Tereza Cristina

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:
1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto.
2. Em 11/07/2023, foi concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CRA)**

ITEM 6

PROJETO DE LEI Nº 2099, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados.

Autoria: Senador Styvenson Valentim

Relatoria: Senador Rogerio Marinho

Relatório: Favorável ao projeto, com três emendas apresentadas.

Observações:
1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
2. Em 26/9/2023, é concedida vista coletiva da matéria.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

Autoria: Senador Jorginho Mello

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Favorável às Emendas nºs 4, 5 e 6–PLEN e contrário à Emenda nº 7–PLEN.

Observações:
1. A matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2-CAE (substitutiva).
2. Foram recebidas as Emendas n°s 3 a 7-Plen.
3. A Emenda nº 3-Plen foi retirada pelo Autor.
4. A matéria retorna à CAE para exame das Emendas.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Emenda 4 **(PLEN)**
Emenda 5 **(PLEN)**
Emenda 6 **(PLEN)**
Emenda 7 **(PLEN)**
Parecer **(CAE)**

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 1859, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:
A matéria será apreciada pela CAS e pela CRA.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 9

PROJETO DE LEI Nº 1706, DE 2019

- Terminativo -

Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Observações:

A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CE)**

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras Públicas

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2023)		Ano 02 (2024)		Ano 03 (2025)		Ano 04 (2026)		Ano 05 (2027)		TOTAL PLANEJADO	
Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
MATRIZ DE USOS E FONTES	$5.519.071,00	$1.088.328,50	$ 16.537.174,24	$ 3.397.625,54	$ 9.522.378,81	$ 2.905.393,67	$ 6.330.566,83	$ 3.108.652,29	$4.090.809,12	$ -	$ 42.000.000,00	$ 10.500.000,00
(C) 1.0 - Estudos e Projetos	$ 100.000,00	$ 95.000,00	$ 100.000,00	$ 95.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$200.000,00	$190.000,00
(C) 2.0 - Obras	$4.700.271,00	$ 893.328,50	$ 15.949.374,24	$ 3.202.625,54	$ 9.034.578,81	$ 2.805.393,67	$ 5.842.766,83	$ 3.008.652,29	$3.603.009,12	$ -	$39.130.000,00	$9.910.000,00
(C) 3.0 - Gestão do Programa	$ 487.800,00	$ 100.000,00	$ 487.800,00	$ 100.000,00	$ 487.800,00	$ 100.000,00	$ 487.800,00	$ 100.000,00	$ 487.800,00	$ -	$2.439.000,00	$400.000,00
(C) 4.0 - Comissão de Administração	$ 231.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$231.000,00	$0,00

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 63, DE 2023

(nº 467/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 467

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

EM nº 00097/2023 MF

Brasília, 3 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Atibaia (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 685/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 19/09/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4582162** e o código CRC **786D310C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104452/2022-26 SUPER nº 4582162

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva

Nota Informativa SEI nº 1361/2023/MF

PROCESSO SEI Nº: 17944.104452/2022-26

INTERESSADO(S): Município de Atibaia/SP e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

ASSUNTO: Operação de crédito externa, com garantia da União, entre o Município de Atibaia/SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 42,0 milhões. **Minuta de exposição de motivos encaminhando para autorização do Senado Federal.**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de minuta de exposição de motivos para envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União para a operação de crédito externa entre o Município de Atibaia/SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com as seguintes características:

a. Credor: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
b. Valor da operação: US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA);
c. Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB;
e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
f. Atualização monetária: Variação cambial;
g. Liberações previstas: : US$ 5.519.071,00 em 2023; US$ 16.537.174,24 em 2024; US$ 9.522.378,81 em 2025; US$ 6.330.566,83 em 2026; US$ 4.090.809,12 em 2027;
h. Aportes estimados de contrapartida:US$ 1.088.328,50 em 2023; US$ 3.397.625,54 em 2024; US$ 2.905.393,67 em 2025; US$ 3.108.652,29 em 2026;
i. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;
j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
k. Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;
l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;
m. Sistema de amortização: Constante;
n. Lei(s) autorizadora(s): Lei Municipal nº 4.834, de 21/01/2022 (SEI 29767061);
o. Demais encargos e comissões: (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até

0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

ANTECEDENTES:

- **STN**: pelo Parecer SEI nº 2473/2023/MF (35626572), de 21/07/2023, concluiu-se que o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001. Ademais, considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 13/07/2023**, porque o cálculo dos limites a que se referem a RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se quanto à oportunidade, conveniência e viabilidade da operação, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, entendendo que a operação deve receber a garantia da União**.**

- **PGFN:** pelo Parecer SEI nº 2838/2023/MF (36061907), de 31/07/2023, propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, **previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências**:

a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;

b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e

c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

CONCLUSÃO: Tendo em conta os pareces da STN e da PGFN, e a versão final da exposição de motivos apresentada por esta última, com a concordância das duas áreas fazendárias, sugiro o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda para posterior encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal pela Presidência da República.

Documento base para assinatura do Ministro: 36086913

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUANNE DIAS COSTA

Assistente

Documento assinado eletronicamente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

Assessor

20

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO COTA

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Toledo Cabral Cota**, **Diretor(a) de Programa**, em 01/08/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra**, **Assessor(a)**, em 01/08/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luanne Dias Costa**, **Assistente**, em 01/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/08/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36165106** e o código CRC **519F75AA**.

Processo nº 17944.104452/2022-26. SEI nº 36165106

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2473/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Atibaia - SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 42.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104452/2022-26

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Atibaia - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 35587899, fls. 02 e 08-10):

a. Credor: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

b. Valor da operação: US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: : US$ 5.519.071,00 em 2023; US$ 16.537.174,24 em 2024; US$ 9.522.378,81 em 2025; US$ 6.330.566,83 em 2026; US$ 4.090.809,12 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.088.328,50 em 2023; US$ 3.397.625,54 em 2024; US$ 2.905.393,67 em 2025; US$ 3.108.652,29 em 2026;

i. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

k. Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): Lei Municipal nº 4.834, de 21/01/2022 (SEI 29767061);

o. Demais encargos e comissões: (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 06/07/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 35587899). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 29767061); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31641834); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 32340510); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35588062); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2022 e 2023 (SEI 32377137); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 35588300 e 35588341).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

22

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 32340510), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 31643320, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31641834) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 35587899, fls. 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	111.774.351,30
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	111.774.351,30
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	7.166.962,53
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	7.166.962,53

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	216.798.271,87
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	216.798.271,87
Liberações de crédito já programadas	32.305.790,27
Liberação da operação pleiteada	27.599.218,35
Liberações ajustadas	59.905.008,62

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	27.599.218,35	32.305.790,27	978.775.275,18	6,12	38,25
2024	82.697.447,22	20.000.000,00	980.919.437,93	10,47	65,43
2025	47.618.559,72	5.000.000,00	983.068.297,80	5,35	33,45
2026	31.657.265,55	0,00	985.221.865,10	3,21	20,08
2027	20.456.909,17	0,00	987.380.150,13	2,07	12,95

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	2.724.519,68	32.617.766,64	978.775.275,18	3,61
2024	4.823.214,71	32.373.706,91	980.919.437,93	3,79
2025	8.053.714,01	29.858.725,66	983.068.297,80	3,86
2026	9.994.026,97	25.623.058,29	985.221.865,10	3,62
2027	11.363.898,67	24.359.928,42	987.380.150,13	3,62
2028	31.761.554,80	23.096.798,55	989.543.163,22	5,54
2029	30.630.025,50	21.833.668,67	991.710.914,74	5,29
2030	29.554.721,88	17.572.057,72	993.883.415,06	4,74
2031	28.497.484,24	15.849.835,60	996.060.674,59	4,45
2032	27.430.374,76	14.291.275,43	998.242.703,75	4,18
2033	26.260.270,87	14.291.275,37	1.000.429.512,99	4,05
2034	25.073.686,57	9.500.108,56	1.002.621.112,79	3,45
2035	23.902.455,98	6.498.151,59	1.004.817.513,63	3,03
2036	22.710.570,93	6.184.606,54	1.007.018.726,04	2,87
2037	21.496.795,68	4.895.052,45	1.009.224.760,56	2,62
2038	10.292.365,23	4.352.517,86	1.011.435.627,74	1,45
Média até 2027 :				3,70
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				32,16
Média até o término da operação :				3,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,70

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	977.348.437,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-99.362.408,48
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	57.305.790,27
Valor da operação pleiteada	210.029.400,00
Saldo total da dívida líquida	167.972.781,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,32%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 35589034). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 35589431).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,70%, relativo ao período de 2023-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35588062) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), aos exercícios não analisados (2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 35588062), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 35590446), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 2° bimestre de 2023 (SEI 35590125, 34309156 e 35588175).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 35590446), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 35590479).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 32510535). Em consulta recente (SEI 35589729), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 35591629), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 35591629), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 34314843) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 35588062), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 35587899, fls. 16-21) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 35589431).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0050, de 13/12/2021 (SEI 29767039), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 42.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35589431), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 31643320, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 35587899, fls. 16-21), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 4.825, de 08/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 4.886, de 16/12/2022. que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei Municipal nº 4.834, de 21/01/2022 (SEI 29767061), autoriza o Poder Executivo "*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 35588062), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 35588062), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI 32377137).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, apesar de ente declarar no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 35587899, fls. 16-21), constam no RREO exigível mais recente despesas de PPP no exercício anterior e no exercício corrente (SEI 35589034). Entretanto, não há impedimento para a concessão da garantia, tendo em vista que a porcentagem resultante está abaixo do limite de 5%.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL

(SEI 35589626)

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 32514751), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35625806). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 83,40% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 35625257).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 852/2023/MF (SEI 35587817, fls. 3-8), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 18695/2023/MF, de 26/05/2023 (SEI 35573258, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 35591629).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 32340510), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 31643320, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 35587899), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 27669/2023/ME, de 01/03/2023 (SEI 32271564, fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,05% a.a. para uma *duration* de 8,35 anos, e, portanto, inferior ao custo máximo aceitável de 7,39%. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,00% a.a., portanto, inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 29515284), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN. A esse respeito, cumpre informar que o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 12/07/2023 (SEI 35590379), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 29767094).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL 27

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), por um montante de até US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA) do valor total do financiamento e pela Linha de Financiamento Verde, por um montante de até US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA) (SEI 29767094 , fls. 5-6).

45. A TOC e a Linha de Financiamento Verde permitem um benefício financeiro ao ente ao reduzirem o valor da margem fixa do contrato, *spread,* de 260 (duzentos e sessenta pontos bases), para 210 (duzentos e dez) pontos base, conforme incisos "a", "b" e "c" do Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 29767094, fls.5-6). A saber, a taxa de juros anual total do contrato é composta pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de margem fixa.

46. Registre-se que, por parte do Banco, há a possibilidade de interrupção do desconto, tanto para o montante beneficiado pela TOC, quanto pela Linha Verde. Isso, pois a diferença entre a "taxa cheia" e a "com desconto" é financiada pelo "Fundo Compensatório", sujeito à existência de recursos, conforme definido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 29767094, fl. 06, item d). Em acréscimo, o benefício da Linha Verde pode cessar, caso o Mutuário interrompa total ou parcialmente a execução dos componentes elegíveis (SEI 29767094 - fls. 6, item c). Caso tal interrupção ocorra, será aplicada a "taxa de juros SOFR do período de cálculo" mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base (SEI 29767094, fls. 6-7, item c).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29767094 fl. 08) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 29767094 fls. 20-21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 29767094, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 29767094 fls. 23-25 e 27-29).

50. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 29767094, fls. 23-25).

51. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 29767094, fl. 11).

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA* ***e que sejam garantidos pelo Garantidor.***

52. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 29767094, fls. 29-30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 29767094, fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 29515284), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

56. O presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 13/07/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretárioa do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/07/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 14/07/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

~~Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a) Geral,** em 14/07/2023, às 11:16,~~ conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 14/07/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 21/07/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35626572** e o código CRC **2BF900F5**.

Referência: Processo nº 17944.104452/2022-26 SEI nº 35626572

Criado por paulo.checchia, versão 41 por paulo.checchia em 13/07/2023 15:23:20.

Memorando 8- 59.738/2022

De: Grace R. - GP-DA

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2023 às 15:10:59

Setores envolvidos:

GP, SG, SOP, SPF, GP-PGM, SOP-DPCM, SPF-DP, SPF-DC, PGM-SUBCJ, GP-DA

Cadastro no SADIPEM - FONPLATA

Conforme solicitado, elaborado Parecer Jurídico atualizado, que segue para assinatura.

At.te

_

Grace Stela Honorato Ribeiro
Agente de Serviços de Gestão
Secretaria de Justiça

Anexos:

PARECER_JURIDICO.pdf

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA e FABIANO BATISTA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7D4E-8D54-888A-0FEF e informe o código 7D4E-8D54-888A-0FEF

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município da Estância de Atibaia/SP, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até U$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares norte-americanos) destinado ao "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB", conforme Lei Autorizadora nº 4.834, de 21 de janeiro de 2022 e demais documentos que constam no memorando nº 59.738/2022, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.834, de 21 de janeiro de 2022;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito, aprovado através da Lei Orçamentária nº 4.886 de 16 de dezembro de 2022, publicada no Imprensa Oficial do Município nº 2.494 - Ano XXVI - Caderno B de 17 de dezembro de 2022
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 16 de janeiro de 2023.

José Benedito da Silveira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Fabiano Batista de Lima
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA e FABIANO BATISTA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7D4E-8D54-888A-0FEF e informe o código 7D4E-8D54-888A-0FEF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D4E-8D54-888A-0FEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-62) em 16/01/2023 15:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIANO BATISTA DE LIMA (CPF 338.XXX.XXX-56) em 17/01/2023 09:37:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7D4E-8D54-888A-0FEF

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.834, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA , a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância de Atibaia autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA , no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O empréstimo descrito no caput deste artigo será aplicado em ação específica denominada "Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB"

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA .

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, destinados as obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta Lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continuar

34 **Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 4.511, de 02 de agosto de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FORUM DA CIDADANIA", 21 de janeiro de 2022.

Fabiano Batista de Lima
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EM EXERCÍCIO

Mauricio da Silva Tenório
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - INTERINO

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO EM SUBSTITUIÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

C E R T I D Ã O Nº 596 / 2023

CERTIFICO, atendendo a requerimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, constante no **chamado SDG nº 7074**, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 43, de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2002 do Senado Federal, que as informações, documentos e relatórios apresentados e, ainda, o resultado da fiscalização, levado a efeito por amostragem, evidenciaram o contido no relatório de fls. 01 a 09, numerado e autenticado. **CERTIFICO**, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação, quando do exame das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, assino e dou fé.XXXX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

CHAMADO SDG 7074

Prefeitura de: ATIBAIA

Matéria: Pedido de Certidão para fins de financiamento.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO

EXERCÍCIO: 2020

EXECUTIVO: TC-3269.989.20-8
Parecer publicado no D.O.E. de 01/06/2022
Trânsito em julgado publicado no D.O.E. de 15/07/2022

LEGISLATIVO: TC-3843.989.20-3
Julgamento publicado no D.O.E. de 28/10/2021
Trânsito em julgado publicado no D.O.E. de 25/11/2021

Art. 11 da LRF

ENTE MUNICIPAL
Cumpriu o art. 11 da LRF, uma vez que o ente exerceu pleno cumprimento da sua competência tributária.

§ 2º do Art. 12 da LRF (Inciso III do Art. 167 da CF)

ENTE MUNICIPAL
O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2020 é inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

O Executivo registrou o percentual de **42,12%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 242.668.563,83**, no exercício de 2020, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da L.R.F.

LEGISLATIVO

O Legislativo registrou o percentual de **1,37%** com gastos de pessoal, equivalente a **R$ 7.903.305,31**, no exercício de 2020, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da L.R.F.

Art. 33 da LRF

ENTE MUNICIPAL

O Município não realizou operações de crédito irregulares, de acordo com os exames realizados.

Art. 37 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Não constam ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas nos incisos I a III do art. 5º da Resolução nº 43/01, do Senado Federal e no art. 37, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se verificou nos exames realizados.

Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., em todos os bimestres do exercício de 2020.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico, em todos os quadrimestres do exercício de 2020.

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., inclusive por meio eletrônico, em todos os quadrimestres do exercício de 2020.

Art. 198 da CF

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

ENTE MUNICIPAL
O Ente empenhou **24,83%** das receitas de impostos em **gastos da saúde**, no exercício de 2020, cumprindo, portanto, o art. 198 da CF.

Art. 212 da CF

ENTE MUNICIPAL
O Ente empenhou **25,44%** das receitas de impostos em **gastos com educação**, no exercício de 2020, cumprindo, portanto, o art. 212 da CF.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS EXERCÍCIOS AINDA NÃO ANALISADAS

EXERCÍCIO: 2021

EXECUTIVO: TC - 7252.989.20-7

LEGISLATIVO: TC - 6538.989.20-3

Art. 11 da LRF

ENTE MUNICIPAL
Cumpriu o art. 11 da LRF, uma vez que o ente exerceu pleno cumprimento da sua competência tributária.

§ 2º do Art. 12 da LRF (Inciso III do Art. 167 da CF)

ENTE MUNICIPAL
O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2021 é inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou o percentual de **35,14%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 275.710.101,20**, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da LRF, no 3º quadrimestre do exercício de 2021.

LEGISLATIVO

O Legislativo registrou o percentual de **0,99%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 7.740.825,35**, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da LRF, no 3º quadrimestre do exercício de 2021.

Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., em todos os bimestres de 2021, segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. em todos os quadrimestres do exercício de 2021, inclusive por meio eletrônico.

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. em todos os quadrimestres do exercício de 2021, inclusive por meio eletrônico.

Art. 198 da CF

ENTE MUNICIPAL

O Ente empenhou **23,79%** das receitas de impostos em **gastos da saúde**, no exercício de 2021, cumprindo, portanto, o art. 198 da CF.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

Art. 212 da CF

ENTE MUNICIPAL
O Ente empenhou **25,90%** das receitas de impostos em **gastos com educação**, no exercício de 2021, cumprindo, portanto, o art. 212 da CF.

EXERCÍCIO: 2022

EXECUTIVO: TC - 4299.989.22-8

LEGISLATIVO: TC - 4874.989.22-1

Art. 11 da LRF

ENTE MUNICIPAL
Não é possível atestar o cumprimento do Art. 11 da LRF uma vez que a fiscalização das contas do Órgão do exercício de 2022 ainda não foi realizada.

§ 2º do Art. 12 da LRF (Inciso III do Art. 167 da CF)

ENTE MUNICIPAL
O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2022 é inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO
O Executivo registrou o percentual de **35,31%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 331.533.674,16**, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da LRF, no 3º quadrimestre do exercício de 2022 (dados extraídos do Sistema Audesp).

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

LEGISLATIVO
O Legislativo registrou o percentual de **0,91%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 8.501.217,93**, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da LRF, no 3º quadrimestre do exercício de 2022.

Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL
Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., em todos os bimestres do exercício de 2022, segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO
Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. em todos os quadrimestres do exercício de 2022, inclusive por meio eletrônico.

LEGISLATIVO
Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. em todos os quadrimestres do exercício de 2022, inclusive por meio eletrônico.

Art. 198 da CF

ENTE MUNICIPAL
O Ente empenhou **25,88%** das receitas de impostos em **gastos da saúde**, no exercício de 2022, cumprindo, portanto, o art. 198 da CF. (dados extraídos do Sistema Audesp).

Art. 212 da CF

ENTE MUNICIPAL
O Ente empenhou **26,76%** das receitas de impostos em **gastos com educação**, no exercício de 2022, cumprindo, portanto, o art. 212 da CF. (dados extraídos do Sistema Audesp).

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

OBSERVAÇÕES: As informações relativas ao exercício de 2021 e 2022 (Executivo e Legislativo) foram extraídas do Sistema Audesp e dos Relatórios elaborados pela Fiscalização e pendem de apreciação por este Tribunal de Contas.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO EM CURSO

EXERCÍCIO: 2023

EXECUTIVO: TC- 4511.989.23-8

LEGISLATIVO: TC- 5108.989.23-7

Art. 11 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Não é possível atestar o cumprimento do Art. 11 da LRF uma vez que a fiscalização das contas do Órgão do exercício de 2023 ainda não foi realizada.

§ 2º do Art. 12 da LRF (Inciso III do Art. 167 da CF)

ENTE MUNICIPAL

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2023 é inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 167-A da CF

ENTE MUNICIPAL

No período de 12 (doze) meses anteriores ao **2º** bimestre do exercício de 2023, a relação entre despesas correntes (R$ 865.605.317,98) e receitas correntes (R$

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

976.998.029,91) do Ente correspondeu a **88,60%%,** não superando, portanto, o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 23 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou o percentual de **32,20%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 335.697.326,63**, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da LRF, no 1º quadrimestre do exercício de 2023 (dados extraídos do Sistema Audesp).

LEGISLATIVO

O Legislativo registrou o percentual de **0,94%** com gasto de pessoal, equivalente a **R$ 9.144.859,31**, inferior, portanto, ao estabelecido no artigo 23 da LRF, no 1º quadrimestre do exercício de 2023.

Art. 52 da LRF

ENTE MUNICIPAL

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., no 1º e 2º bimestres do exercício de 2023, segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. no 1º quadrimestre do exercício de 2023, inclusive por meio eletrônico.

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. no 1º quadrimestre do exercício de 2023, inclusive por meio eletrônico.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

OBSERVAÇÕES: As informações relativas ao exercício de 2023 (Executivo e Legislativo) foram extraídas do Sistema Audesp e dos Relatórios elaborados pela Fiscalização e pendem de apreciação por este Tribunal de Contas.

UR.3-Campinas, 06 de junho de 2023.

MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO:96531924853
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO:96531924853 Dados: 2023.06.06 13:33:10 -03'00'

Maria de Lourdes Valarini Belozo
Agente da Fiscalização

Visto.
De acordo com as informações prestadas.
Encaminhe-se à S.D.G., para providenciar.
UR.3-Campinas, 06 de junho de 2023.

MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES:09704915810
Assinado de forma digital por MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES:09704915810 Dados: 2023.06.06 15:19:15 -03'00'

Marco Francisco da Silva Paes
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 5167-2373-7048-8677

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104452/2022-26

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Atibaia

UF: SP

Número do PVL: PVL02.008803/2022-14

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 18/05/2023

Data Limite de Conclusão: 01/06/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.008803/2022-14

Processo: 17944.104452/2022-26

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104452/2022-26

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.104452/2022-26

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: PREFEITO@ATIBAIA.SP.GOV.BR; financas@atibaia.sp.gov.br

Processo nº 17944.104452/2022-26

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104452/2022-26

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104452/2022-26

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário. Poderá ser de até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo.
Juros de mora:20% da taxa anual de juros em casa de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

Processo n° 17944.104452/2022-26

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.088.328,50	5.519.071,00	0,00	544.827,66	544.827,66
2024	3.397.625,54	16.537.174,24	0,00	964.507,91	964.507,91
2025	2.905.393,67	9.522.378,81	0,00	1.610.517,33	1.610.517,33
2026	3.108.652,29	6.330.566,83	0,00	1.998.525,60	1.998.525,60
2027	0,00	4.090.809,12	0,00	2.272.461,59	2.272.461,59
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	2.351.421,76	6.351.421,76
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	2.125.147,58	6.125.147,58
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	1.910.116,96	5.910.116,96
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	1.698.699,03	5.698.699,03
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	1.485.307,01	5.485.307,01
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	1.251.318,99	5.251.318,99
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	1.014.035,35	5.014.035,35
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	779.822,02	4.779.822,02
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	541.478,38	4.541.478,38
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	298.757,31	4.298.757,31
2038	0,00	0,00	2.000.000,00	58.184,90	2.058.184,90
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**20.905.129,38**	**62.905.129,38**

Processo nº 17944.104452/2022-26

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104452/2022-26

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	32.305.790,27	0,00	0,00	32.305.790,27
2024	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00
2025	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Total:	**57.305.790,27**	**0,00**	**0,00**	**57.305.790,27**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	15.313.046,43	10.035.004,40	5.092.665,86	2.177.049,95	20.405.712,29	12.212.054,35
2024	15.083.043,44	8.828.360,93	5.092.665,86	3.369.636,68	20.175.709,30	12.197.997,61
2025	13.861.782,27	7.719.418,35	4.899.878,65	3.377.646,39	18.761.660,92	11.097.064,74
2026	10.889.244,78	6.848.278,76	4.899.878,65	2.985.656,10	15.789.123,43	9.833.934,86
2027	10.889.244,78	5.977.139,18	4.899.878,65	2.593.665,81	15.789.123,43	8.570.804,99
2028	10.889.244,78	5.105.999,60	4.899.878,65	2.201.675,52	15.789.123,43	7.307.675,12
2029	10.889.244,78	4.234.860,02	4.899.878,65	1.809.685,22	15.789.123,43	6.044.545,24
2030	7.630.026,22	3.624.457,92	4.899.878,65	1.417.694,93	12.529.904,87	5.042.152,85

Processo nº 17944.104452/2022-26

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	6.421.308,81	3.110.753,21	4.899.878,65	1.417.894,93	11.321.187,46	4.528.648,14
2032	5.832.532,81	2.644.150,59	4.412.092,03	1.402.500,00	10.244.624,84	4.046.650,59
2033	5.832.532,81	2.644.150,59	4.412.091,97	1.402.500,00	10.244.624,78	4.046.650,59
2034	5.798.332,85	2.609.529,39	775.728,39	316.517,93	6.574.061,24	2.926.047,32
2035	3.512.819,20	2.328.503,85	402.674,45	254.154,09	3.915.493,65	2.582.657,94
2036	3.512.819,20	2.047.478,32	402.674,45	221.634,57	3.915.493,65	2.269.112,89
2037	2.451.939,83	1.851.323,13	402.674,45	189.115,04	2.854.614,28	2.040.438,17
2038	2.176.006,00	1.617.242,65	402.674,45	156.594,76	2.578.680,45	1.773.837,41
Restante a pagar	9.767.432,47	1.569.434,66	1.610.697,81	181.553,53	11.378.130,28	1.750.988,19
Total:	**140.750.601,46**	**72.796.085,55**	**57.305.790,27**	**25.475.175,45**	**198.056.391,73**	**98.271.261,00**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.104452/2022-26

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 7.166.962,53

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 111.774.351,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 216.798.271,87

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 977.348.437,79

Processo n° 17944.104452/2022-26

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 140.750.601,46

Deduções: 240.113.009,94

Dívida consolidada líquida (DCL): -99.362.408,48

Receita corrente líquida (RCL): 977.348.437,79

% DCL/RCL: -10,17

Processo n° 17944.104452/2022-26

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104452/2022-26

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.104452/2022-26

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	361.921.989,46	9.144.859,31
Despesas não computadas	29.107.274,52	0,00

Processo nº 17944.104452/2022-26

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	2.882.611,69	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	335.697.326,63	9.144.859,31
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	977.348.437,79	977.348.437,79
TDP/RCL	34,35	0,94
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4886

Data da LOA

16/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Desenvolvimento Urbano Do Município De Atibaia-Sp - Prodeurb

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.104452/2022-26

Número do PLOA

4886/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4825

Data da Lei do PPA

08/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Desenvolvimento Urbano	Desenvolvimento Urbano Do Município De Atibaia-Sp - Prodeurb

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo n° 17944.104452/2022-26

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
25,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.104452/2022-26

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 06/06/2023 16:28:31
Nota 8 - Link dos Anexos 8 e 12 da LRF:

http://www.prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2023/2540_8d5ca182762f5172835f072a3c47cb18.pdf

Nota 7 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2023 14:45:06
Nota 7 - Link dos Anexos 8 e 12 da LRF:
http://www.prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2023/2531_472ae60d3a4723b0f7063b4e14d777bf.pdf

Nota 6 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/04/2023 13:57:12
Nota 6 - Link dos Anexos 8 e 12 da LRF:
http://prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2022/2487_7711a2d92d42e246e46299f86b9c2324.pdf

Nota 5 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/04/2023 13:51:03

Link dos Anexos 8 e 12 da LRF:
http://prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2022/2487_7711a2d92d42e246e46299f86b9c2324.pdf

Nota 4 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/04/2023 13:44:06
Nota 5 - Link da Publicação do Decreto do SIAFIC
http://www.prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2023/2527_ab632e6cbb8c97f9b37476eeb40ab083.pdf

Nota 3 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 10/02/2023 09:08:26
O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informa que o prazo para os presidentes dos conselhos do Fundeb validarem os dados de execução do Fundo declarados no Siope será prorrogado até o dia 31 de março de 2023.
A medida se deve por conta das. dificuldades de operacionalização do SisCACS relatadas pelos municípios para cadastrar o novo mandato dos conselhos do Fundeb, conforme notícia anexada como documento adicional.

Nota 2 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/02/2023 14:28:07
Nota 2 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/02/2023 08:57:08
Link contendo as publicações dos Anexos 8 e XII da LRF 101/2000:

http://www.prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2023/2506_4c1e6b4d5d2ec13e4ca1d95f5a076357.pdf

Nota 1 - Inserida por EMIL ONO | CPF 08500164875 | Perfil Chefe de Ente | Data 21/12/2022 08:57:08
Link contendo as publicações dos Anexos 8 e XII da LRF 101/2000:

http://prefeituradeatibaia.com.br/imprensa/pdf/2022/2487_7711a2d92d42e246e46299f86b9c2324.pdf

Processo n° 17944.104452/2022-26

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4834	21/01/2022	Dólar dos EUA	42.000.000,00	13/12/2022	DOC00.066124/2022-71

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	31/12/2022	10/02/2023	DOC00.013185/2023-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/SP	06/06/2023	12/06/2023	DOC00.034689/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	12/04/2023	13/04/2023	DOC00.026314/2023-37
Certidão do Tribunal de Contas	Encaminhamento das Contas 2022 ao TCESP	02/04/2023	17/05/2023	DOC00.031238/2023-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	16/03/2023	17/03/2023	DOC00.021557/2023-89
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do Prefeito	08/03/2023	08/03/2023	DOC00.019500/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/03/2023	08/03/2023	DOC00.019327/2023-50
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	09/02/2023	10/02/2023	DOC00.013112/2023-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO tcesp	15/12/2022	17/01/2023	DOC00.001507/2023-85
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2021	02/04/2022	19/12/2022	DOC00.066481/2022-30
Documentação adicional	Comprovante de Remessa ao TCE da Declaração de Atendimento aos Incisos II e III	06/07/2023	06/07/2023	DOC00.038441/2023-89
Documentação adicional	Incisos I e II do Art. 48 da LRF	06/07/2023	06/07/2023	DOC00.038379/2023-25
Documentação adicional	MODULO ROF - registro de Operação Financeira	04/07/2023	04/07/2023	DOC00.038192/2023-21
Documentação adicional	Anexo XII - RREO - LRF	30/05/2023	06/06/2023	DOC00.034296/2023-67
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO - LRF	30/05/2023	06/06/2023	DOC00.034295/2023-12
Documentação adicional	Encaminhamento do Questionário de caixa e Obrigações ao CAPAG	17/05/2023	17/05/2023	DOC00.031264/2023-18
Documentação adicional	Comprovante de remessa da Declaração dos Inciso II e III do Art. 48 da LRF	16/05/2023	17/05/2023	DOC00.031235/2023-48
Documentação adicional	Declaração dos Inciso II e III do Art. 48 da LRF	16/05/2023	17/05/2023	DOC00.031233/2023-59

Processo nº 17944.104452/2022-26

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento dos Incisos II e III do § 1º art. 48 - LC101_2000	08/05/2023	10/05/2023	DOC00.029960/2023-56
Documentação adicional	Comprovante da Remessa de Declaração para o TCESP	08/05/2023	10/05/2023	DOC00.029959/2023-21
Documentação adicional	ANEXO XII DO RREO - LRF	29/04/2023	08/05/2023	DOC00.029570/2023-86
Documentação adicional	ANEXO 8 DO RRE - LRF	29/04/2023	08/05/2023	DOC00.029529/2023-18
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do Inciso III do Art. 48 da LC 101-2000	17/04/2023	19/04/2023	DOC00.027067/2023-96
Documentação adicional	Certidão TCE-SP Atendimento Inciso III art 48	14/04/2023	19/04/2023	DOC00.027068/2023-31
Documentação adicional	Anexo XII do RREO LRF	29/03/2023	19/04/2023	DOC00.027075/2023-32
Documentação adicional	Anexo 8 do RREO LRF	29/03/2023	19/04/2023	DOC00.027074/2023-98
Documentação adicional	Declaração do Prefeito	08/03/2023	08/03/2023	DOC00.019536/2023-01
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	03/02/2023	03/02/2023	DOC00.009757/2023-63
Documentação adicional	Prorrogação de Prazo para homologação do SIOPE	31/01/2023	10/02/2023	DOC00.013139/2023-18
Documentação adicional	ANEXO XII	28/01/2023	03/02/2023	DOC00.009831/2023-41
Documentação adicional	aNEXO 8	28/01/2023	03/02/2023	DOC00.009830/2023-05
Documentação adicional	3º Termo aditivo ao Contrato PPP - SAAE	25/09/2019	09/03/2023	DOC00.019619/2023-92
Documentação adicional	2º Termo Aditivo ao Contrato PPP - SAAE	01/12/2017	09/03/2023	DOC00.019594/2023-27
Documentação adicional	Termo aditivo ao Contrato PPP - SAAE	24/07/2015	08/03/2023	DOC00.019368/2023-46
Documentação adicional	Contratto de PPP - SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	26/12/2012	08/03/2023	DOC00.019388/2023-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - Registro de Operação Financeira	19/04/2023	19/04/2023	DOC00.027065/2023-05
Módulo do ROF	ROF - Registro de operação financeira	01/02/2023	06/02/2023	DOC00.010331/2023-52
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ORGÃO JURÍDICO	16/01/2023	03/02/2023	DOC00.001404/2023-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/03/2023	08/03/2023	DOC00.019384/2023-39
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	12/12/2022	17/01/2023	DOC00.001407/2023-59
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DO COFIEX	13/12/2022	19/12/2022	DOC00.066459/2022-90

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104452/2022-26

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 30/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/05/2023

Em retificação pelo interessado - 04/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/05/2023

Em retificação pelo interessado - 23/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2023

Em retificação pelo interessado - 16/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/03/2023

Em retificação pelo interessado - 28/02/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/02/2023

Processo n° 17944.104452/2022-26

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00070	28/04/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	27.599.218,35	32.305.790,27	59.905.008,62
2024	82.697.447,22	20.000.000,00	102.697.447,22
2025	47.618.559,72	5.000.000,00	52.618.559,72
2026	31.657.265,55	0,00	31.657.265,55
2027	20.456.909,17	0,00	20.456.909,17
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104452/2022-26

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	2.724.519,68	32.617.766,64	35.342.286,32
2024	4.823.214,71	32.373.706,91	37.196.921,62
2025	8.053.714,01	29.858.725,66	37.912.439,67
2026	9.994.026,97	25.623.058,29	35.617.085,26
2027	11.363.898,67	24.359.928,42	35.723.827,09
2028	31.761.554,80	23.096.798,55	54.858.353,35
2029	30.630.025,50	21.833.668,67	52.463.694,17
2030	29.554.721,88	17.572.057,72	47.126.779,60
2031	28.497.484,24	15.849.835,60	44.347.319,84
2032	27.430.374,76	14.291.275,43	41.721.650,19
2033	26.260.270,87	14.291.275,37	40.551.546,24
2034	25.073.686,57	9.500.108,56	34.573.795,13
2035	23.902.455,98	6.498.151,59	30.400.607,57
2036	22.710.570,93	6.184.606,54	28.895.177,47
2037	21.496.795,68	4.895.052,45	26.391.848,13
2038	10.292.365,23	4.352.517,86	14.644.883,09
Restante a pagar	0,00	13.129.118,47	13.129.118,47

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.104452/2022-26

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**111.774.351,30**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**111.774.351,30**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	7.166.962,53
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**7.166.962,53**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**216.798.271,87**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**216.798.271,87**
Liberações de crédito já programadas	32.305.790,27
Liberação da operação pleiteada	27.599.218,35
Liberações ajustadas	**59.905.008,62**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	27.599.218,35	32.305.790,27	978.775.275,18	6,12	38,25

Processo nº 17944.104452/2022-26

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	82.697.447,22	20.000.000,00	980.919.437,93	10,47	65,43
2025	47.618.559,72	5.000.000,00	983.068.297,80	5,35	33,45
2026	31.657.265,55	0,00	985.221.865,10	3,21	20,08
2027	20.456.909,17	0,00	987.380.150,13	2,07	12,95
2028	0,00	0,00	989.543.163,22	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	991.710.914,74	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	993.883.415,06	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	996.060.674,59	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	998.242.703,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.000.429.512,99	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.002.621.112,79	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.004.817.513,63	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.007.018.726,04	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.009.224.760,56	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.011.435.627,74	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	2.724.519,68	32.617.766,64	978.775.275,18	3,61
2024	4.823.214,71	32.373.706,91	980.919.437,93	3,79
2025	8.053.714,01	29.858.725,66	983.068.297,80	3,86
2026	9.994.026,97	25.623.058,29	985.221.865,10	3,62
2027	11.363.898,67	24.359.928,42	987.380.150,13	3,62
2028	31.761.554,80	23.096.798,55	989.543.163,22	5,54
2029	30.630.025,50	21.833.668,67	991.710.914,74	5,29
2030	29.554.721,88	17.572.057,72	993.883.415,06	4,74

Processo n° 17944.104452/2022-26

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2031	28.497.484,24	15.849.835,60	996.060.674,59	4,45
2032	27.430.374,76	14.291.275,43	998.242.703,75	4,18
2033	26.260.270,87	14.291.275,37	1.000.429.512,99	4,05
2034	25.073.686,57	9.500.108,56	1.002.621.112,79	3,45
2035	23.902.455,98	6.498.151,59	1.004.817.513,63	3,03
2036	22.710.570,93	6.184.606,54	1.007.018.726,04	2,87
2037	21.496.795,68	4.895.052,45	1.009.224.760,56	2,62
2038	10.292.365,23	4.352.517,86	1.011.435.627,74	1,45
			Média até 2027:	3,70
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	32,16
			Média até o término da operação:	3,76
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,70

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**977.348.437,79**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-99.362.408,48
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	57.305.790,27
Valor da operação pleiteada	210.029.400,00
Saldo total da dívida líquida	**167.972.781,79**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**14,32%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/07/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104452/2022-26

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/07/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	30/01/2023 16:52:42

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Atibaia/SP, de operação de crédito no valor de até U$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), destinada à implantação do "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB".

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal 4.834, de 21 de janeiro de 2022, que autorizou o Município de Atibaia/SP a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é proporcionar acesso à equipamentos de atendimento básicos e específicos à população, como também, maior segurança contra inundações nos períodos de chuva nos principais córregos da cidade, e por fim, proporcionar melhores condições de mobilidade urbana com a modernização do sistema viário.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

a) Integrar os bairros contemplados no Programa, garantindo maior mobilidade, acessibilidade e integração urbana em suas vias;
b) Trazer mais segurança à população contra inundações nos períodos de chuva com a construção de canais nos principais córregos do município;
c) Trazer acesso à equipamentos sociais, esportivos e sociais;
d) Otimizar o controle de zoonoses e expandir a capacidade de abrigo e tratamento aos animais;
e) Reduzir sensivelmente os tempos de viagem dos veículos que trafegam na Av. Brasil, no Bairro Jardim Estância Brasil.

CUSTO E FINANCIAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

O Programa terá um custo total de US$ 52,5 milhões, dos quais US$ 42,00 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 10,5 milhões correspondem a recursos do município. Os quadros a seguir apresentam os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 5 anos.

Custo e fontes de financiamento **US$ 1,00**

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	200.000,00	190.000,00	390.000,00
2. Obras	39.130.000,00	9.910.000,00	49.040.000,00
3. Gestão do programa	2.439.000,00	400.000,00	2.839.000,00
4. Comissão de Administração do FONPLATA	231.000,00	0,00	231.000,00
Total (US$)	**42.000.000,00**	**10.500.000,00**	**52.500.000,00**
Participação em %	**80%**	**20%**	**100%**

Mapa da área de intervenção

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

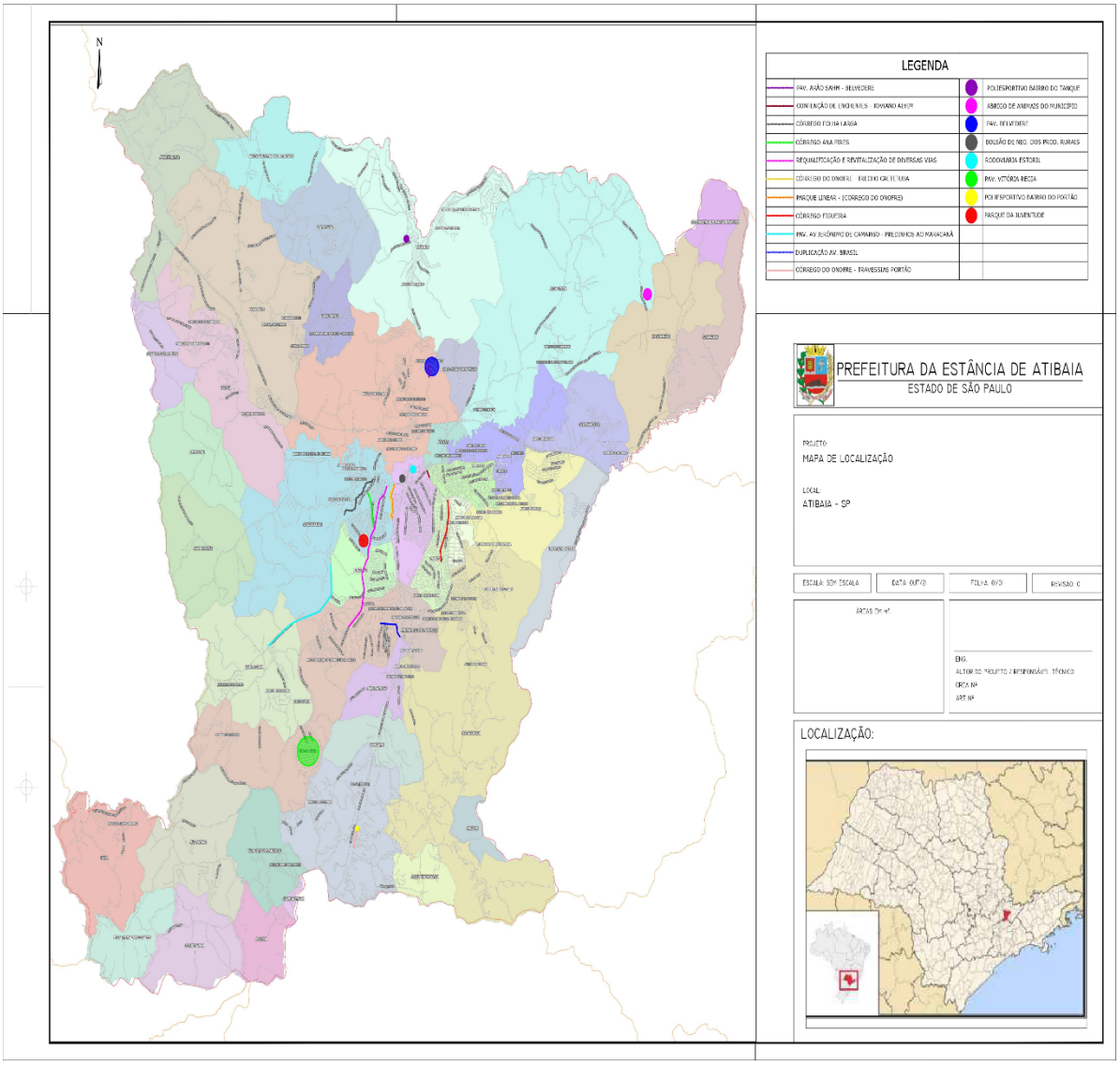

Metas do Programa

As principais metas do Projeto ao longo dos 5 (cinco) anos de implementação são:

(I) Macrodrenagem com pavimentação asfáltica de cerca de 28.800 m² de trecho da Av. Jerônimo de Camargo que faz a interligação do Conjunto Habitacional Residencial Jerônimo de Camargo ao bairro Maracanã via.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

(II) Macrodrenagem com pavimentação de vias no bairro Belvedere, com intervenções em uma área de 43.414 m².

(III) Macrodrenagem e pavimentação asfáltica de cerca de 29.928,00 m² de via da Avenida Arão Sahm, mais 43.414,00 m² de vias do bairro Mato Dentro, microdrenagem, sinalização viária e placas de sinalização.

(IV) Macrodenagem e pavimentação asfáltica de cerca de 49.548,60 m² de via no bairro Vitória Régia, microdrenagem, sinalização viária, placas de sinalização e drenagem.;

(V) Implantação do Sistema de Contenção de Enchentes na Av. Dr. Joviano, com a troca da tubulação de tubo armco por tubo de seção retangular de concreto armado, com o fim de propiciar maior vazão., bem como a revitalização do sistema viário onde serão implantados as novas aduelas e reestruturação do canal para a contenção de enchentes.

(VI) Canalização do Córrego da Figueira, ao longo de 2.292,51 metros, contemplando a canalização de trechos de seção retangular, a construção de 08 travessias de pedestres, a construção de passeios cimentados, o plantio de 19.700 metros quadrados de grama e execução de 3.289 m de corrimão com guarda-corpo. As obras preveem, ainda, a instalação de caixa de contenção de sólidos, além da execução de desassoreamento e proteção de margem dos 3 lagos dispostos no sistema, os transformando em bacias de retenção. Finalmente, serão construídos ciclovia, pista de caminhada e áreas com mobiliário urbano e paisagismo.

(VII) Canalização e Revitalização do Córrego Ana Pires, por uma extensão de 1.017,10 metros, com a canalização de seis trechos de seção retangular do córrego e a construção de 06 travessias de pedestres sobre o córrego. O projeto prevê, também, 350,00 metros quadrados de pavimentação asfáltica, o plantio de 30.000 metros quadrados de grama e instalação de 2.034 metros de corrimão com guarda-corpo.

(VIII) Canalização do Córrego Folha Larga, ao longo de 1.177,55 metros, por intermédio da canalização de trecho do córrego e a construção de travessias de pedestres. O projeto prevê, ainda, o plantio de grama e instalação de corrimão com guarda-corpo.

(IX) Canalização e Revitalização do Córrego do Onofre, em uma extensão de 1.635,38 metros, contemplando a canalização de trecho do córrego. O projeto prevê, também, o plantio de grama e instalação de corrimão com guarda-corpo, bem como a melhoria nos lançamentos provenientes da Rodovia Fernão Dias, e a construção de escadas dissipadoras e sistema de retenção para reduzir o impacto gerado na comunidade situada a jusante do trecho.

(X) Implantação do Parque da Juventude, com área de 103.206 metros quadrados de intervenção, com a implantação de centro treinamento paraolímpico, instalações esportivas indoor e outdoor que servirão para treinamentos, competições e intercâmbios de atletas e seleções em

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

modalidade paraolímpicas como atletismo, basquete, tênis em cadeira de rodas, natação, futebol, judô, etc.

(XI) Implantação do Parque Linear do Bairro Folha Larga, contemplando a implantação de parque linear no entorno do Córrego da Folha Larga com extensão de 1.177,55 metros, construção de pista de caminhada, equipamentos de ginástica, mobiliário urbano e iluminação.

(XII) Intervenção na Avenida Brasil, com a duplicação de cerca de 12.000,00 m² de pavimentação asfáltica, guia e sarjeta, extensão de trechos de drenagem, sinalização viária e calçadas.

(XIII) Construção de novo terminal rodoviário do Estoril, uma área de intervenção de 22.879 m², com amplo acesso para pedestres, proximidade com a rodovia, área de estacionamento, 12 boxes centrais e entrada e saída exclusiva para ônibus.

(XIV) Implantação do Bolsão de negócios dos produtores rurais, com revitalização da área da praça Santa Helena de 10.229 m² localizada no Bairro Recreio Estoril II.

(XV) Revitalização e Expansão do abrigo de animais do município, numa área de 27.535 m², contemplando a reforma e ampliação, com implantação de novos canis e gatis.

(XVI) Implantação de Infraestrutura Poliesportiva no Bairro do Tanque, com intervenções em uma área de 10.900 m², localizada no Bairro do Tanque, nas quais estão previstas a implantação de quadra poliesportiva, vestiários, pista de corrida, estacionamento, mobiliário urbano e paisagismo.

(XVII) Implantação e Infraestrutura Poliesportiva no Bairro do Portão, com revitalização de área de 9.844 m². Estão previstos a implantação de quadra poliesportiva, vestiários, pista de corrida, estacionamento, mobiliário urbano e paisagismo.

CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

A seguir é apresentada uma breve caracterização das intervenções do Programa. As informações foram extraídas do documento Resumo da Carta Consulta Nº 60843, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, Ministério da Economia.

A tipologia das intervenções do Programa são:

-Saneamento Básico;

-Meio Ambiente;

-Infraestrutura e mobilidade urbana;

-Infraestrutura Administrativa.

Obras de saneamento básico:

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Estão previstas intervenções que abrangem as canalizações dos córregos da Figueira, Ana Pires, Folha Larga e Onofre abrangem obras de infraestrutura viária, drenagem e saneamento básico, cuja pretensão é de aumento da área de escoamento da vazão minimizando os alagamentos em épocas de fortes chuvas, principalmente nos trechos que ficam próximos às travessias, que hoje, funcionam como barramento e não têm capacidade de dar vazão.

A região do Maracanã com as obras de infraestrutura e pavimentação de trecho da Av. Jerônimo de Camargo, terá um benefício direto na mobilidade e transporte. Com a execução da drenagem e da pavimentação no local, a logística de transporte público será otimizada.

Os bairros do Belvedere e Vitória Régia, com obras de infraestrutura e pavimentação das vias, deixarão de sofrer com a dificuldade de transporte público e focos de alagamentos que ocorrem em virtude da falta de drenagem. No Bairro Vitória Régia, em especial, onde tem um foco grande de erosão, terá a situação comedida com um sistema de drenagem pluvial. Ainda no Bairro Belvedere, está prevista a execução de pavimentação e drenagem da Av. Arão Sahm, que é a principal via de acesso ao bairro.

O Bairro Jardim Brasil, Bairro Estoril e entorno serão diretamente beneficiados com as obras de contenção de enchentes na Avenida Joviano Alvim. Tais obras otimizam a capacidade de vazão das águas que hoje sofre um "estrangulamento" no trecho. Além disso, as obras preveem melhorias viárias e de acessibilidade.

Quanto à sustentabilidade destas intervenções, ressalta-se que a Secretaria de Serviços de Atibaia é responsável pela manutenção e limpeza das vias, equipamentos públicos e leitos de córregos do município.

Intervenções de Meio Ambiente:

Com as obras de implantação do Parque da Juventude, a região do Bairro Jardim das Cerejeiras receberá um espaço destinado à prática de esportes, recreação e lazer. No parque estão previstas a implantação de área de quadras, equipamentos de ginástica, playground, pista de caminhada, iluminação e paisagismo, área de contemplação, centro de treinamento paraolímpico, com instalações esportivas indoor e outdoor que servirão para treinamentos, competições e intercâmbios de atletas e seleções em modalidade paraolímpicas (como atletismo, basquete, tênis em cadeira de rodas, natação, futebol, judô, etc.).

Ainda, no Bairro de Caetetuba, o Parque Linear previsto, no entorno do Córrego Folha Larga, permitirá que a população receba um local para contemplação, prática de caminhada, esportes e até recreação. O local poderá receber jovens, adultos e crianças para prática de diversas atividades.

A Secretaria de Esporte e Lazer será órgão responsável pela gestão de uso dos Parques, enquanto a Secretaria de Serviços auxiliará na manutenção do local.

Infraestrutura e mobilidade urbana:

O futuro Terminal Rodoviário, localizado no Bairro Recreio Estoril, permitirá que a logística de frota de ônibus urbanos e interurbanos seja otimizada. Estando num local estratégico, próximo à principal

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

entrada da cidade e próximo às alças de acesso aos demais bairros, o novo terminal se mostra capaz de diminuir a deficiência atual do município.

A nova rodoviária está localizada às margens da Rodovia Fernão Dias, o que possibilita o incremento de novas linhas de ônibus municipais e intermunicipais e, até interestaduais.

A gestão da questão da mobilidade ficará por conta da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

O Bairro Jardim Estância Brasil, localizado às margens da Rodovia Fernão Dias, é também, um dos acessos ao município. O bairro, está em expansão ocupacional, e as obras de duplicação da Av. Brasil, principal acesso do local, trará fluidez e segurança no tráfego local e de entrada ao município. Este projeto pretende otimizar o escoamento do tráfego e facilitar tanto o transporte público quanto o deslocamento individual.

Quanto à sustentabilidade desta intervenção, a Secretaria de Serviços de Atibaia é responsável pela manutenção e limpeza das vias do município.

Para oferecer à população dos bairros do Jardim Alvinópolis, Cerejeiras, Jardim Colonial, Jardim Imperial e Guaxinduva, estão previstas obras de revitalização e modernização de praças, que hoje, são carentes de uma área destinada à contemplação, recreação e que propiciem condições satisfatórias de bem-estar à população. Nos projetos, estão previstas a implantação de bosques, pistas de caminhadas, quadras de diversas modalidades, instalação de equipamentos de ginástica, playgrounds, bicicletários, bebedouros, iluminação e paisagismo. Tais equipamentos permitirão que as atividades oferecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer do município sejam uma realidade para a população.

Obras de infraestrutura administrativa:

Considerando o fato da queda da produção, o investimento na área do agronegócio propiciará a otimização das vendas diretas e indiretas da produção rural. A construção do novo Bolsão de Negócios dos Produtores Rurais no Bairro Recreio Estoril II oferecerá um local adequado, satisfatório e permanente, além de estar numa localização estratégica no município. O projeto prevê a construção de um galpão, com área de banheiros, administração, área de recepção dos produtos, stand para a venda e estacionamento, o que beneficiaria não só os produtores, mas toda população e a própria atividade turística.

A Secretaria de Agricultura do município, que já atua nesse setor, agregará em suas funções a gestão deste importante equipamento.

A obra de Revitalização e Expansão do abrigo de animais prevê a melhorias das condições da edificação existente e ampliação, incluindo canis e gatis, sala de atendimento veterinário, com banheiro, sala de triagem, sala de vacinação, laboratório para diagnósticos, canis individuais de observação, depósito, área de serviço, depósito para ração e área do entorno revitalizada e com acessibilidade. A revitalização e expansão é recomendada e esperada pelos seus usuários.

A Secretaria do Meio Ambiente hoje, é a responsável por coordenar e cuidar desta demanda.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Para incremento nas áreas de esportes e lazer no município, estão previstas as revitalizações de 10.900 m² no Bairro do Tanque, além de 9.844 m² no Bairro do Portão. Tais intervenções contam com a implantação de quadras poliesportivas, vestiários, pista de corrida, estacionamento, mobiliário urbano e paisagismo. O município visa com isto trazer benfeitorias essenciais ao bem-estar e recreação da população local e do entorno. Tais equipamentos serão de grande valor para entretenimento e atividades organizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

O que se espera após a implantação dos produtos deste programa é:

- Redução das inundações do município;

- Melhorias das condições sanitárias;

- Melhoria da qualidade de vida da população, incluindo as questões de saúde, sociais, de mobilidade, esporte e lazer;

- Consolidação da atividade turística no município;

- Valorização imobiliária;

- Abertura de mercado aos produtores rurais;

- Otimização do controle de zoonoses.

METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

A avaliação econômica ex-ante do Programa utilizou a metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de Fev/22 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e foram considerados a preços econômicos.

Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: PMA (Moeda: R$ - base Fev/22)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

Bj = Benefício no ano j;

Ij = Investimento no ano j;

O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE ≥ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Pressupostos gerais da Avaliação Econômica

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	20 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos	PMA (Moeda: R$ - base Fev/22)

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

orçamentos:	
Taxa de Cambio	R$ 5,2693 – US$ 1,00 – Taxa de 08/02/2022.
Benefício e Despesas Indiretas - BDI[1]:	24,2% dos projetos. (Fonte: PMA).
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.
Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; $O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.
Critério de viabilidade	VPL $\geq$ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE $\geq$ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C $\geq$ 1).

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	

Itens[2]	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos
MONQ	10,00%	0,50	5,00%
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%
BDI	25,00%	0,307	7,68%
TOTAL c/ BDI	100,00%	**0,821**	82,10%

Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária.

Carga tributária brasileira:

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf

Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação dos benefícios do Programa baseia-se na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial. Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana financiados por essas instituições adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e iv) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2,...,Xn)$$

Onde as variáveis X1, X2,...,Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi- logarítmica e a logarítmica. A função linear é dada por:

$$P=\propto+\beta_1\ X_1+\beta_2\ X_2+\cdots\varepsilon$$

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

onde α e os βi para i=1, 2,...,n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi- logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln f_0(P)=p=\propto+\beta_1\ X_1+\beta_2\ X_2+\cdots\varepsilon$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln f_0(P)=p=\propto+\beta_1\quad [\![\ln f_0(X]\!]\ _1)+\beta_2\ \ln f_0(X_2)+\cdots\varepsilon$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevantes foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios resultantes das melhorias propostas na infraestrutura refletida no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes, ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de “área de controle”, onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, será adotado o princípio da transferência de benefícios decorrente de uma avaliação realizada em projeto similar, cujo percentual de valorização imobiliária identificada será transferido para esse projeto.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Estimativa da Função de Preços Hedônicos

Conforme explicitado o método utilizado para a análise dos fatores determinantes de variações nos preços de imóveis é chamada de método de preços hedônicos. Em um modelo hedônico, os preços das propriedades são descritos segundo seus atributos e as características da região em que estão inseridos. O resultado de uma análise hedônica é uma função que descreve a variável dependente (preço do imóvel) segundo atributos como localização, tamanho, idade do imóvel, condições de conservação e distância para locais relevantes como o centro da cidade, estações de trem, avenidas, lagos etc.

A forma mais simples de explicar o preço dos imóveis é assumir uma relação linear entre a variável dependente e as variáveis explicativas. É possível fazer transformações nas variáveis para buscar melhores ajustes, como, por exemplo, utilizá-las na forma logarítmica. A regressão linear tem a seguinte forma:

$$P= \beta X+ \varepsilon$$

Em que P é o preço do imóvel, X é o vetor de variáveis independentes, características do imóvel, da vizinhança e dos moradores, β são os estimadores que descrevem a relação as variáveis independentes e a variável dependente, e ε é o erro (Haab et al., 2002).

Foram coletadas características intradomiciliares (como a área, padrão do acabamento, número de quartos, tipo de esgotamento) e condições extradomiciliares (como a qualidade da pavimentação e se a casa sobre com alagamentos), além das características dos moradores, como a renda domiciliar. Também foram coletadas variáveis sobre os moradores do imóvel, como a renda domiciliar, que também foi incluída nos modelos.

A hipótese central do estudo é que o valor médio dos imóveis dos bairros do projeto se torne semelhantes ao dos imóveis do bairro de controle, onde existem obras de infraestrutura semelhantes às planejadas para o presente projeto.

A presença, qualidade e impacto dos serviços de esgoto, água, drenagem e asfalto foram observados, tendo sido testados seus efeitos diretos sobre a variação dos valores dos domicílios. Também é utilizada uma variável dummy de controle que absorve os efeitos de diferença nos valores dos imóveis entre a área de projeto e a área de controle que não foram capturadas pelas variáveis explicativas, como saneamento e asfaltamento.

Os resultados apontam para uma valorização imobiliária nas áreas próximas (até 500 metros de raio) das intervenções de 20% a 50% ao longo de 2 a 3 anos após a conclusão das obras.

Para a obra contenção de enchentes, um benefício adicional foi incrementado, na forma de despesas evitadas com as enchentes, na forma de um percentual de 40% sobre a valorização dos imóveis afetados.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

A. Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados "fatores de conversão".

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos gerais da Avaliação Econômica.

Também foi utilizado o fator de conversão 0,5 para a mão-de-obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme adiante, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratar de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

Desagregação de custos por intervenção

ITEM	Composição a preços	
	Financeiros	Econômicos
Impostos	7,00%	0
Adm. Central	5,51%	5,51%
Remuneração	12,00%	0
BDI	26,44%	5,51%

Portanto, de forma conservadora foi adotado o padrão de 0,821para transformação de preços financeiros (de mercado) para preços econômicos.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o parâmetro de 1% por ano do valor das intervenções. Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e com informações do próprio executor.

Investimento

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

É importante ressaltar que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos ambientais, de projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Custo a Preços de Mercado e Preço Econômico

Projetos	Preço de Mercado	Preço Econômico	Meses
Saneamento Básico e Meio Ambiente			
1- Macrodrenagem com Pavimentação da Av. Jerônimo de Camargo	13.429.818,03	11.025.880,60	24
2- Macrodrenagem com Pavimentação no Bairro Belvedere	23.114.060,69	18.976.643,83	24
3- Macrodrenagem com Pavimentação da Av. Arão Sahm	5.186.194,58	4.257.865,75	24
4- Macrodrenagem com Pavimentação no Bairro Vitória Régia	10.500.000,00	8.620.500,00	24
5- Sistema de contenção de enchentes na Av. Joviano Alvim	24.000.000,00	19.704.000,00	36
6- Canalização do Córrego da Figueira - Fase I, II e III	39.764.694,42	32.646.814,12	36
7- Canalização do Córrego Ana Pires	35.794.632,36	29.387.393,17	24
8- Canalização do Córrego do Onofre	25.000.000,00	20.525.000,00	24
9- Canalização do Córrego Folha Larga[3]	18.000.000,00	14.778.000,00	24
10- Implantação do Parque do Bairro Folha Larga	16.000.000,00	13.136.000,00	36
11- Implantação do Parque da Juventude	15.000.000,00	12.315.000,00	24
Infraestrutura e Mobilidade Urbana			
12- Duplicação da Av. Brasil - Jardim Estância Brasil	3.200.000,00	2.627.200,00	12
13- Construção da Rodoviária do Estoril	8.800.000,00	7.224.800,00	24
14- Requalificação e Revitalização em diversas vias da cidade	12.906.596,62	10.596.315,83	48
Outros investimentos			
15- Estudos e projetos	2.053.860,00	1.686.219,06	12

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

16- Infraestrutura administrativa	7.700.000,00	6.321.700,00	48
17- Gestão do programa e Comissão de Administração da FONPLATA	16.188.393,30	13.290.670,90	60
Valor Total	276.638.250,00	227.120.003,25	

Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 1,0% do valor das intervenções.

Custo total das intervenções

O quadro a seguir apresenta o custo total composto por investimento mais o custo de manutenção das intervenções do programa.

Custo Total das intervenções

Ano	Investimento por projeto														Custo Total		
	Av. Jeronimo de Camargo	Atibaia Belvedere	Bairro Vitória Régia	Contenção de Enchentes	Córrego Ana Pires	Córrego da Figueira	Córrego e Parque Folha Larga	Córrego Onofre	Duplicação Av. Brasil	Av. Arão Sahm	Parque da Juventude	Terminal Rodoviario	Revitalização de Praças	Outros investimentos[1]	Investimento Total	Custo de Manutenção	Custo Total
0	2.756.470	10.057.621		-	9.697.840	13.058.726				2.852.770				5.939.074	44.362.501	-	44.362.501
1	8.269.410	8.919.023	6.896.400	7.881.600	19.689.553	13.058.726		6.568.000	2.627.200	1.405.096	6.157.500	2.456.432	4.238.526	3.691.795	91.859.261	-	91.859.261
2	-	-	1.724.100	7.881.600		6.529.363	12.725.500	13.957.000			6.157.500	4.768.368	4.238.526	6.155.795	64.137.752	662.750	64.800.502
3	-	-	-	3.940.800		-	11.961.970						1.483.484	6.309.795	23.696.049	1.476.071	25.172.120
4	-	-	-	-	-	-	837.420						635.779	3.845.795	5.318.994	1.673.111	6.992.105
5	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
6	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
7	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
8	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
9	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
10	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
11	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
12	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
13	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
14	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
15	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
16	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
17	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
18	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
19	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
20	-	-	-	-	-	-							-		-	2.293.746	2.293.746
Total	11.025.881	18.976.644	8.620.500	19.704.000	29.387.393	32.646.814	25.524.890	20.525.000	2.627.200	4.257.866	12.315.000	7.224.800	10.596.316	25.942.253	229.374.557	40.511.861	269.886.417
VPL[2]	10.139.872	18.021.034	7.531.942	16.125.290	27.277.798	29.923.470	29.691.489	16.990.721	2.345.714	4.107.320	10.406.489	5.994.557	8.623.290	21.077.941	197.756.618	12.808.367	210.564.985

[1] Inclui investimentos em Estudos e Projetos, Infraestrutura Administrativa, GESTÃO do Programa e Comissao de Administraçao da FONPLATA

[2] Taxa de desconto de 12% ao ano.

Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 500 metros de raio de cada intervenção e a partir de dados de valor venal de imóveis e de laudos de desapropriação fornecidos pela PMA.

Mas estudos do município indicaram uma defasagem entre 70% e 60% do valor venal dos imóveis em relação ao preço de mercado, razão pela qual os multiplicamos por 1,3. Apenas o bairro Belvedere e os

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

beneficiados pela duplicação da Av. Brasil, por suas peculiaridades, apresentaram distorção de preço maiores, sendo majorados em 40%.

A valorização imobiliária considerada foi variável de 20% a 50% , que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Banco Mundial e para o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

Valor dos benefícios dos imóveis em cada área de intervenção e total do Programa

Ano	Benefício por projeto													Benefício Total
	Av. Jeronimo de Camargo	Atibaia Belvedere	Bairro Vitória Régia	Contenção de Enchentes	Córrego Ana Pires	Córrego da Figueira	Córrego e Parque Folha Larga	Córrego Onofre	Duplicaçao Av. Brasil	Av. Arão Sahm	Parque da Juventude	Terminal Rodoviario	Revitalizaçao de Praças	
0	-	-	-	-	-	-							-	-
1	7.365.520	11.859.305		-	53.508.087	-			1.609.247	2.629.663				76.971.822
2	5.892.416	9.487.444	8.982.678		53.508.087	42.773.864		13.991.079	1.287.397	2.103.730	20.280.030	4.301.410		162.608.136
3	1.473.104	2.371.861	8.982.678	2.516.230	26.754.043	42.773.864		11.192.863	321.849	525.933	20.280.030	3.226.057		120.418.513
4	-	-	4.491.339	629.058		21.386.932	14.512.386	2.798.216			10.140.015	3.226.057	39.493.830	96.677.833
5	-	-	-	-		-	14.512.386						39.493.830	54.006.216
6	-	-	-	-	-	-	7.256.193						19.746.915	27.003.108
7	-	-	-	-	-	-							-	
8	-	-	-	-	-	-							-	
9	-	-	-	-	-	-							-	
10	-	-	-	-	-	-							-	
11	-	-	-	-	-	-							-	
12	-	-	-	-	-	-							-	
13	-	-	-	-	-	-							-	
14	-	-	-	-	-	-							-	
15	-	-	-	-	-	-							-	
16	-	-	-	-	-	-							-	
17	-	-	-	-	-	-							-	
18	-	-	-	-	-	-							-	
19	-	-	-	-	-	-							-	
20	-	-	-	-	-	-							-	
Total	14.731.040	23.718.610	22.456.695	3.145.288	133.770.217	106.934.659	36.280.966	27.982.159	3.218.494	5.259.326	50.700.076	10.753.524	98.734.575	537.685.627
VPLE (	12.322.281	19.840.241	8.378.801	2.116.653	80.263.911	46.326.178	811.348	2.721.838	173.724	12.001	25.927.983	1.363.413	48.420.376	389.832.273

Relação Benefício Custo do Programa

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Avaliação Benefício Custo do Programa.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	44.362.501	-	44.362.501	- 44.362.501
1	76.971.822	91.859.261	-	91.859.261	- 14.887.439
2	162.608.136	64.137.752	662.749,83	64.800.502	97.807.634
3	120.418.513	23.696.049	1.476.070,97	25.172.120	95.246.393
4	96.677.833	5.318.994	1.673.110,97	6.992.105	89.685.728
5	54.006.216	-	2.293.745,57	2.293.746	51.712.471
6	27.003.108	-	2.293.745,57	2.293.746	24.709.363
7	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
8	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
9	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
10	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
11	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
12	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
13	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
14	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
15	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
16	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
17	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
18	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
19	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
20	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
Total	537.685.627	229.374.557	40.511.861	269.886.417	267.799.210
VPLE (	389.832.273	197.756.618	12.808.367	210.564.985	179.267.288
TIRE					**87,45%**
B/C					1,85

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possiblidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	82.040.950	- 82.040.950
1	76.971.821,50	169.878.181	- 92.906.360
2	162.608.135,58	119.837.578	42.770.557
3	120.418.513,15	46.551.582	73.866.931
4	96.677.832,86	12.930.716	83.747.117
5	54.006.216,25	4.241.895	49.764.321
6	27.003.108,12	4.241.895	22.761.213
7	-	4.241.895	- 4.241.895
8	-	4.241.895	- 4.241.895
9	-	4.241.895	- 4.241.895
10	-	4.241.895	- 4.241.895
11	-	4.241.895	- 4.241.895
12	-	4.241.895	- 4.241.895
13	-	4.241.895	- 4.241.895
14	-	4.241.895	- 4.241.895
15	-	4.241.895	- 4.241.895
16	-	4.241.895	- 4.241.895
17	-	4.241.895	- 4.241.895
18	-	4.241.895	- 4.241.895
19	-	4.241.895	- 4.241.895
20	-	4.241.895	- 4.241.895
Total	537.685.627	499.109.325	38.576.302
VPLE (12% a.a.)	389.832.273	389.404.360	427.913
TIRE			**12,12%**
B/C			1,00

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 84,93% que o projeto manterá sua viabilidade.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável.

Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	44.362.501	- 44.362.501
1	41.598.750,18	91.859.261	- 50.260.511
2	87.880.149,87	64.800.502	23.079.648
3	65.079.136,08	25.172.120	39.907.016
4	52.248.692,29	6.992.105	45.256.588
5	29.187.188,95	2.293.746	26.893.443
6	14.593.594,47	2.293.746	12.299.849
7	-	2.293.746	- 2.293.746
8	-	2.293.746	- 2.293.746
9	-	2.293.746	- 2.293.746
10	-	2.293.746	- 2.293.746
11	-	2.293.746	- 2.293.746
12	-	2.293.746	- 2.293.746
13	-	2.293.746	- 2.293.746
14	-	2.293.746	- 2.293.746
15	-	2.293.746	- 2.293.746
16	-	2.293.746	- 2.293.746
17	-	2.293.746	- 2.293.746
18	-	2.293.746	- 2.293.746
19	-	2.293.746	- 2.293.746
20	-	2.293.746	- 2.293.746
Total	290.587.512	269.886.417	20.701.094
VPLE (12% a.a.)	210.681.455	210.564.985	116.470
TIRE			**12,06%**
B/C			1,00

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 45,95% que o projeto se manterá viável.

A seguir a análise de viabilidade econômica de cada um dos projetos é apresentada.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Avaliação Econômica por intervenção.

Projeto I – Avenida Jerônimo de Carvalho

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C do Projeto de Macrodrenagem e Pavimentação da Av. Jerônimo de Camargo

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	2.756.470	-	2.756.470	- 2.756.470
1	7.365.520	8.269.410		8.269.410	- 903.891
2	5.892.416		110.259	110.259	5.782.157
3	1.473.104	-	110.259	110.259	1.362.845
4		-	110.259	110.259	- 110.259
5	-	-	110.259	110.259	- 110.259
6	-		110.259	110.259	- 110.259
7	-		110.259	110.259	- 110.259
8	-		110.259	110.259	- 110.259
9	-		110.259	110.259	- 110.259
10	-		110.259	110.259	- 110.259
11	-		110.259	110.259	- 110.259
12	-		110.259	110.259	- 110.259
13	-		110.259	110.259	- 110.259
14	-		110.259	110.259	- 110.259
15	-		110.259	110.259	- 110.259
16	-		110.259	110.259	- 110.259
17	-		110.259	110.259	- 110.259
18	-		110.259	110.259	- 110.259
19	-		110.259	110.259	- 110.259
20	-		110.259	110.259	- 110.259
Total	14.731.040	11.025.881	2.094.917	13.120.798	1.610.242
VPLE (12% a.a.)	12.322.281	10.139.872	812.142	10.864.999	**1.457.282**
TIRE					**38,74%**
B/C					**1,13**

O VPL projetado é de R$ 1.457.282,00, B/C de 1,13 e a TIR de 38,74%. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Macrodrenagem com Pavimentação no Bairro Belvedere

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	10.057.621	-	10.057.621	- 10.057.621
1	11.859.305	8.919.023		8.919.023	2.940.283
2	9.487.444	-	189.766	189.766	9.297.678
3	2.371.861	-	189.766	189.766	2.182.095
4	-	-	189.766	189.766	- 189.766
5	-	-	189.766	189.766	- 189.766
6	-		189.766	189.766	- 189.766
7	-		189.766	189.766	- 189.766
8	-		189.766	189.766	- 189.766
9	-		189.766	189.766	- 189.766
10	-		189.766	189.766	- 189.766
11	-		189.766	189.766	- 189.766
12	-		189.766	189.766	- 189.766
13	-		189.766	189.766	- 189.766
14	-		189.766	189.766	- 189.766
15	-		189.766	189.766	- 189.766
16	-		189.766	189.766	- 189.766
17	-		189.766	189.766	- 189.766
18	-		189.766	189.766	- 189.766
19	-		189.766	189.766	- 189.766
20	-		189.766	189.766	- 189.766
Total	23.718.610	18.976.644	3.605.562	22.582.206	1.136.404
VPLE (12% a.a.)	19.840.241	18.021.034	1.397.777	19.269.050	**571.192**
TIRE					**16,69%**
B/C					**1,03**

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto III – Av. Arão Sahm

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Macrodrenagem com Pavimentação da Av. Arão Sahm

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	2.852.770	-	2.852.770	- 2.852.770
1	2.629.663	1.405.096		1.405.096	1.224.567
2	2.103.730	-	42.579	42.579	2.061.152
3	525.933	-	42.579	42.579	483.354
4	-	-	42.579	42.579	- 42.579
5	-	-	42.579	42.579	- 42.579
6	-		42.579	42.579	- 42.579
7	-		42.579	42.579	- 42.579
8	-		42.579	42.579	- 42.579
9	-		42.579	42.579	- 42.579
10	-		42.579	42.579	- 42.579
11	-		42.579	42.579	- 42.579
12	-		42.579	42.579	- 42.579
13	-		42.579	42.579	- 42.579
14	-		42.579	42.579	- 42.579
15	-		42.579	42.579	- 42.579
16	-		42.579	42.579	- 42.579
17	-		42.579	42.579	- 42.579
18	-		42.579	42.579	- 42.579
19	-		42.579	42.579	- 42.579
20	-		42.579	42.579	- 42.579
Total	5.259.326	4.257.866	808.994	5.066.860	192.466
VPLE (12% a.a.)	4.399.343	4.107.320	313.625	4.387.342	**12.001**
TIRE					**12,40%**
B/C					**1,003**

O VPL registrou o valor de R$ 12.001,00, a relação Benefício custo de 1,003 e a TIR de 12,40%. Assim, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico para esta obra.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto IV – Bairro Vitória Régia

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Macrodrenagem com Pavimentação no Bairro Vitória Régia

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	-	-	-	-
1	-	6.896.400		6.896.400	- 6.896.400
2	8.982.678	1.724.100		1.724.100	7.258.578
3	8.982.678	-	86.205	86.205	8.896.473
4	4.491.339	-	86.205	86.205	4.405.134
5	-	-	86.205	86.205	- 86.205
6	-		86.205	86.205	- 86.205
7	-		86.205	86.205	- 86.205
8	-		86.205	86.205	- 86.205
9	-		86.205	86.205	- 86.205
10	-		86.205	86.205	- 86.205
11	-		86.205	86.205	- 86.205
12	-		86.205	86.205	- 86.205
13	-		86.205	86.205	- 86.205
14	-		86.205	86.205	- 86.205
15	-		86.205	86.205	- 86.205
16	-		86.205	86.205	- 86.205
17	-		86.205	86.205	- 86.205
18	-		86.205	86.205	- 86.205
19	-		86.205	86.205	- 86.205
20	-		86.205	86.205	- 86.205
Total	22.456.695	8.620.500	1.551.690	10.172.190	12.284.505
VPLE (12% a.a.)	16.408.956	7.531.942	624.958	8.030.155	**8.378.801**
TIRE					**90,30%**
B/C					**2,04**

Assinado por 2 pessoas: MILTON DE OLIVEIRA E DEVANIR
Para verificar as assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/07AA7-2441-8C52-5B9E e informe o código 07AA7-2441-8C52-5B9E

Projeto V – Sistema de Contenção de Enchentes

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C do Sistema de contenção de enchentes na Av. Joviano Alvim

Ano	Benefícios			Custos			Benefício Líquido Líquido
	Valorização dos	Custos evitados com enchentes	Benefício Total	Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-		-		-	-	-
1			-	7.881.600		7.881.600	- 7.881.600
2	3.145.288		3.145.287,55	7.881.600		7.881.600	- 4.736.312
3	2.516.230	2.516.230	5.032.460,09	3.940.800		3.940.800	1.091.660
4	629.058	2.516.230	3.145.287,55	-	197.040	197.040	2.948.248
5		2.516.230	2.516.230,04	-	197.040	197.040	2.319.190
6	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
7	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
8	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
9	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
10	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
11	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
12	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
13	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
14	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
15	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
16	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
17	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
18	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
19	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
20	-	2.516.230	2.516.230,04		197.040	197.040	2.319.190
Total	6.290.575	45.292.141	51.582.716	19.704.000	3.349.680	23.053.680	28.529.036
VPLE (12% a.a.)	5.261.966	18.241.838	19.240.466	16.125.290	1.402.852	17.123.812	**2.116.653**
TIR							**14,78%**
B/C							**1,12**

Assinado por 2 pessoas: ENIO JOSE DANIEL CARREIRA e DEITEVES LOPES DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

O VPL encontrado foi de R$ 2.116.653,00, a relação B/C de 1,12 e a TIR de 14,78%. Assim, esta parte do projeto apresenta-se viável do ponto de vista econômico.

Projeto VI – Córrego da Figueira

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Canalização do Córrego da Figueira

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	13.058.726	-	13.058.726	- 13.058.726
1		13.058.726		13.058.726	- 13.058.726
2	42.773.864	6.529.363		6.529.363	36.244.501
3	42.773.864	-	326.468	326.468	42.447.396
4	21.386.932	-	326.468	326.468	21.060.464
5	-	-	326.468	326.468	- 326.468
6	-		326.468	326.468	- 326.468
7	-		326.468	326.468	- 326.468
8	-		326.468	326.468	- 326.468
9	-		326.468	326.468	- 326.468
10	-		326.468	326.468	- 326.468
11	-		326.468	326.468	- 326.468
12	-		326.468	326.468	- 326.468
13	-		326.468	326.468	- 326.468
14	-		326.468	326.468	- 326.468
15	-		326.468	326.468	- 326.468
16	-		326.468	326.468	- 326.468
17	-		326.468	326.468	- 326.468
18	-		326.468	326.468	- 326.468
19	-		326.468	326.468	- 326.468
20	-		326.468	326.468	- 326.468
Total	106.934.659	32.646.814	326.468	38.523.241	68.411.419
VPLE (12% a.a.)	87.512.808	29.923.470	326.468	31.810.258	**46.326.178**
TIRE					**80,48%**
B/C					**2,75**

O VPL calculado foi de R$ 46.326.178,00, a relação B/C foi de 2,75 e a TIR foi de 80,48%, corroborando a viabilidade econômico desta etapa do projeto.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto VII – Córrego Ana Pires

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Canalização do Córrego Ana Pires

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	9.697.840	-	9.697.840	- 9.697.840
1	53.508.087	19.689.553		19.689.553	33.818.533
2	53.508.087	-	293.874	293.874	53.214.213
3	26.754.043	-	293.874	293.874	26.460.170
4		-	293.874	293.874	- 293.874
5	-	-	293.874	293.874	- 293.874
6	-		293.874	293.874	- 293.874
7	-		293.874	293.874	- 293.874
8	-		293.874	293.874	- 293.874
9	-		293.874	293.874	- 293.874
10	-		293.874	293.874	- 293.874
11	-		293.874	293.874	- 293.874
12	-		293.874	293.874	- 293.874
13	-		293.874	293.874	- 293.874
14	-		293.874	293.874	- 293.874
15	-		293.874	293.874	- 293.874
16	-		293.874	293.874	- 293.874
17	-		293.874	293.874	- 293.874
18	-		293.874	293.874	- 293.874
19	-		293.874	293.874	- 293.874
20	-		293.874	293.874	- 293.874
Total	133.770.217	29.387.393	293.874	34.970.998	98.799.219
VPLE (12% a.a.)	109.474.397	27.277.798	293.874	29.210.485	**80.263.911**
TIRE					**376,01%**
B/C					**3,75**

O VPL encontrado foi de R$ 80.263.911,00, a relação B/C foi de 3,75 e a TIR de 376,01%, de modo que esta parte do programa deve ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto VIII - Córrego e Parque Folha Larga

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Canalização do Córrego Folha Larga e Construção do Parque

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-		-	-	-
1		-	-	-	-
2		12.725.500		12.725.500	- 12.725.500
3		11.961.970		11.961.970	- 11.961.970
4	14.512.386	837.420		837.420	13.674.966
5	14.512.386	-	255.249	255.249	14.257.138
6	7.256.193		255.249	255.249	7.000.944
7			255.249	255.249	- 255.249
8			255.249	255.249	- 255.249
9			255.249	255.249	- 255.249
10			255.249	255.249	- 255.249
11			255.249	255.249	- 255.249
12			255.249	255.249	- 255.249
13			255.249	255.249	- 255.249
14			255.249	255.249	- 255.249
15			255.249	255.249	- 255.249
16			255.249	255.249	- 255.249
17			255.249	255.249	- 255.249
18			255.249	255.249	- 255.249
19			255.249	255.249	- 255.249
20			255.249	255.249	- 255.249
Total	36.280.966	25.524.890	4.083.982	29.608.872	6.672.094
VPLE (12% a.a.)	29.691.489	19.191.180	1.589.377	20.322.467	**811.348**
TIRE					**14,40%**
B/C					**1,46**

O VPL encontrado foi de R$ 811.348,00, a relação B/C foi de 1,46 e a TIR de 14,40%, de modo que esta parte do projeto se apresenta viável do ponto de vista econômico.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto IX - Córrego do Onofre

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Canalização do Córrego do Onofre

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-		-	-	-
1		6.568.000		6.568.000	- 6.568.000
2	13.991.079	13.957.000		13.957.000	34.079
3	11.192.863	-	205.250	205.250	10.987.613
4	2.798.216	-	205.250	205.250	2.592.966
5	-	-	205.250	205.250	- 205.250
6	-		205.250	205.250	- 205.250
7	-		205.250	205.250	- 205.250
8	-		205.250	205.250	- 205.250
9	-		205.250	205.250	- 205.250
10	-		205.250	205.250	- 205.250
11	-		205.250	205.250	- 205.250
12	-		205.250	205.250	- 205.250
13	-		205.250	205.250	- 205.250
14	-		205.250	205.250	- 205.250
15	-		205.250	205.250	- 205.250
16	-		205.250	205.250	- 205.250
17	-		205.250	205.250	- 205.250
18	-		205.250	205.250	- 205.250
19	-		205.250	205.250	- 205.250
20	-		205.250	205.250	- 205.250
Total	27.982.159	20.525.000	205.250	24.219.500	3.762.659
VPLE (12% a.a.)	23.406.632	16.990.721	1.487.995	18.176.941	**2.721.838**
TIRE					**38,09%**
B/C					**1,29**

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

O VPL calculado foi de R$ 2.721.838,00, a relação B/C foi de 1,29 e a TIR de 38,09%. Assim, esta parte do projeto se apresenta viável do ponto de vista econômico.

Projeto X – Parque da Juventude

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Implantação do Parque da Juventude

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-		-	-	-
1		6.157.500	-	6.157.500	- 6.157.500
2	20.280.030	6.157.500		6.157.500	14.122.530
3	20.280.030		123.150	123.150	20.156.880
4	10.140.015		123.150	123.150	10.016.865
5		-	123.150	123.150	- 123.150
6			123.150	123.150	- 123.150
7			123.150	123.150	- 123.150
8			123.150	123.150	- 123.150
9			123.150	123.150	- 123.150
10			123.150	123.150	- 123.150
11			123.150	123.150	- 123.150
12			123.150	123.150	- 123.150
13			123.150	123.150	- 123.150
14			123.150	123.150	- 123.150
15			123.150	123.150	- 123.150
16			123.150	123.150	- 123.150
17			123.150	123.150	- 123.150
18			123.150	123.150	- 123.150
19			123.150	123.150	- 123.150
20			123.150	123.150	- 123.150
Total	50.700.076	12.315.000	2.216.700	14.531.700	36.168.376
VPLE (12% a.a.)	**41.491.748**	**10.406.489**	**797.140**	**11.118.221**	**25.927.983**
TIRE					**239,73%**
B/C					**3,73**

O VPL calculado foi de R$ 25.927.983,00, a relação B/C foi de 3,73 e a TIR de 239,73%, de maneira que esta parte do projeto se apresenta viável do ponto de vista econômico.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto XI – Av. Brasil

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção.

Avaliação B/C da Duplicação da Av. Brasil - Jardim Estância Brasil

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-		-	-	-
1	1.609.247	2.627.200		2.627.200	- 1.017.953
2	1.287.397		26.272	26.272	1.261.125
3	321.849		26.272	26.272	295.577
4			26.272	26.272	- 26.272
5		-	26.272	26.272	- 26.272
6			26.272	26.272	- 26.272
7			26.272	26.272	- 26.272
8			26.272	26.272	- 26.272
9			26.272	26.272	- 26.272
10			26.272	26.272	- 26.272
11			26.272	26.272	- 26.272
12			26.272	26.272	- 26.272
13			26.272	26.272	- 26.272
14			26.272	26.272	- 26.272
15			26.272	26.272	- 26.272
16			26.272	26.272	- 26.272
17			26.272	26.272	- 26.272
18			26.272	26.272	- 26.272
19			26.272	26.272	- 26.272
20			26.272	26.272	- 26.272
Total	3.218.494	2.627.200	499.168	3.126.368	92.126
VPLE (12% a.a.)	**2.692.219**	**2.345.714**	**193.514**	**2.518.494**	**173.724**
TIRE					**40,03%**
B/C					**1,07**

O VPL calculado foi de R$ 173.724,00, a relação B/C foi de 1,07 e a TIR de 40,03%, de modo que esta parte do projeto se apresenta viável do ponto de vista econômico.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Projeto XII– Rodoviária

O quadro a seguir apresenta a relação Benefício-custo da intervenção

Avaliação B/C da Construção da Rodoviária do Estoril

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-		-	-	-
1		2.456.432		2.456.432	- 2.456.432
2	4.301.410	4.768.368		4.768.368	- 466.958
3	3.226.057		72.248	72.248	3.153.809
4	3.226.057		72.248	72.248	3.153.809
5		-	72.248	72.248	- 72.248
6			72.248	72.248	- 72.248
7			72.248	72.248	- 72.248
8			72.248	72.248	- 72.248
9			72.248	72.248	- 72.248
10			72.248	72.248	- 72.248
11			72.248	72.248	- 72.248
12			72.248	72.248	- 72.248
13			72.248	72.248	- 72.248
14			72.248	72.248	- 72.248
15			72.248	72.248	- 72.248
16			72.248	72.248	- 72.248
17			72.248	72.248	- 72.248
18			72.248	72.248	- 72.248
19			72.248	72.248	- 72.248
20			72.248	72.248	- 72.248
Total	10.753.524	7.224.800	1.300.464	8.525.264	2.228.260
VPLE (12% a.a.)	**8.708.581**	**5.994.557**	**523.774**	**6.412.106**	**1.363.413**
TIRE					**37,76%**
B/C					**1,36**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste projeto, realizamos a análise de benefício-custo, contraponto o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto (20 anos), com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção), utilizando a taxa de desconto de 12% a.a. Como resultado, obtivemos o Valor Presente Líquido de R$ 179.267.288,00, a relação Benefício custo de 1,85 e a Taxa Interna de Retorno de 87,45%.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Avaliação Benefício Custo do Programa

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	44.362.501	-	44.362.501	- 44.362.501
1	76.971.822	91.859.261	-	91.859.261	- 14.887.439
2	162.608.136	64.137.752	662.749,83	64.800.502	97.807.634
3	120.418.513	23.696.049	1.476.070,97	25.172.120	95.246.393
4	96.677.833	5.318.994	1.673.110,97	6.992.105	89.685.728
5	54.006.216	-	2.293.745,57	2.293.746	51.712.471
6	27.003.108	-	2.293.745,57	2.293.746	24.709.363
7	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
8	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
9	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
10	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
11	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
12	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
13	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
14	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
15	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
16	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
17	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
18	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
19	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
20	-	-	2.293.745,57	2.293.746	- 2.293.746
Total	537.685.627	229.374.557	40.511.861	269.886.417	267.799.210
VPLE (	389.832.273	197.756.618	12.808.367	210.564.985	**179.267.288**
TIRE					**87,45%**
B/C					**1,85**

A análise de sensibilidade, por sua vez, indicou que os custos podem se elevar em 84,93%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 45,95%, separadamente, sem comprometer a rentabilidade do projeto.

Portanto, o Programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Ademais, todos os projetos individualmente apresentaram viabilidade econômica, conforme é apresentado no quadro resumo.

Resumo - Avaliação Benefício Custo dos Projetos propostos

Projetos	Investimentos	Custo Manutenção	Custo Total	Benefício Total	VPL	TIR	B/C
Saneamento Basico e Meio Ambiente							
1- Macrodrenagem com Pavimentação da Av. Jerônimo de Camargo	R$ 11.025.880,60	R$ 2.094.917,31	R$ 13.120.797,92	R$ 14.731.039,56	R$ 1.457.282,16	38,74%	1,13
2- Macrodrenagem com Pavimentação no Bairro Belvedere	R$ 18.976.643,83	R$ 3.605.562,33	R$ 22.582.206,15	R$ 23.718.610,24	R$ 571.191,80	16,69%	1,03
3- Macrodrenagem com Pavimentação da Av. Arão Sahm	R$ 4.257.865,75	R$ 808.994,49	R$ 5.066.860,24	R$ 5.259.325,87	R$ 12.000,71	12,40%	1,00
4- Macrodrenagem com Pavimentação no Bairro Vitória Régia	R$ 8.620.500,00	R$ 1.551.690,00	R$ 10.172.190,00	R$ 22.456.695,07	R$ 8.378.801,36	90,30%	2,04
5- Sistema de contenção de enchentes na Av. Joviano Alvim	R$ 19.704.000,00	R$ 3.349.680,00	R$ 23.053.680,00	R$ 6.290.575,11	R$ 2.116.653,49	14,78%	1,12
6- Canalização do Córrego da Figueira - Fase I, II e III	R$ 32.646.814,12	R$ 326.468,14	R$ 32.973.282,26	R$ 106.934.659,26	R$ 46.326.177,66	80,48%	2,75
7- Canalização do Córrego Ana Pires	R$ 29.387.393,17	R$ 293.873,93	R$ 29.681.267,10	R$ 133.770.217,29	R$ 80.263.911,09	376,01%	3,75
8- Canalização do Córrego do Onófre	R$ 20.525.000,00	R$ 205.250,00	R$ 20.730.250,00	R$ 27.982.158,65	R$ 80.263.911,09	38,09%	1,29
9- Canalização do Córrego Folha Larga 10- Implantação do Parque do Bairro Folha Larga	R$ 27.914.000,00	R$ 4.083.982,40	R$ 31.997.982,40	R$ 36.280.966,09	R$ 811.347,65	14,40%	1,46
11- Implantação do Parque da Juventude	R$ 12.315.000,00	R$ 2.216.700,00	R$ 14.531.700,00	R$ 50.700.075,86	R$ 25.927.982,65	239,73%	3,73
Infraestrutura e Mobilidade Urbana							
12- Duplicação da Av. Brasil - Jardim Estância Brasil	R$ 2.627.200,00	R$ 499.168,00	R$ 3.126.368,00	R$ 3.218.493,50	R$ 173.724,43	40,03%	1,07
13- Construção da Rodoviária do Estoril	R$ 7.224.800,00	R$ 1.300.464,00	R$ 8.525.264,00	R$ 10.753.523,99	R$ 1.363.412,67	37,76%	1,36
14- Requalificação e Revitalização em diversas vias da cidade	R$ 10.596.315,83	R$ 1.695.410,53	R$ 12.291.726,36	R$ 98.734.574,53	R$ 48.420.375,91	111,11%	8,89

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Atibaia, oficialmente chamado de Estância de Atibaia, é um município do Estado de São Paulo no Brasil, localizado no entroncamento das Rodovias Fernão Dias (BR-381) e D. Pedro I (SP-065). Encontra-se a menos de uma hora do complexo rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, principal eixo de acesso ao leste do Estado, do Triângulo Mineiro e Centro-Oeste do País. O município está localizado a 67 quilômetros de São Paulo, a 429 km do Rio de Janeiro e a 947 km de Brasília. Rodeada pela Serra da Mantiqueira, possui características climáticas consideradas ideais, como altitude entre 750 e 850 metros. Atibaia possui um território de aproximadamente 478,52km², população estimada em 2021 de 145.378 habitantes, com um grau de urbanização igual a 93,9%. A Tabela 1 abaixo apresenta o grande avanço na taxa de urbanização ao longo dos anos na cidade, em especial dos anos 70 a 80.

Atibaia foi a segunda cidade com maior crescimento populacional do Estado em 2021, contabilizando um aumento de 0,89%, enquanto o Estado cresceu 0,64% e o País 0,76% . O acelerado crescimento populacional nos últimos anos fez com que em 2020 o município já atingisse a quantidade de habitantes estimada para 2025 . Ademais, o Gráfico 1 corrobora com o cenário, apresentando um

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

comparativo da densidade demográfica entre a Atibaia, Bragança Paulista, Campinas e do Estado de São Paulo, o que evidencia o alto grau de densidade do município.

Segundo dados da SEADE (2019), sua economia é caracterizada pelo setor de serviços, que representa aproximadamente 60,5% do valor adicionado por setor, passando pela Indústria que correspondente com 25,9%, Serviços da Administração Pública (10,3%) e agropecuária que é responsável por 3,25% do valor adicionado municipal. O último dado do PIB (2019) apresenta seu valor igual a R$ 6,93 bilhões , montante que o coloca na quinquagésima quinta posição estadual. Segundo dados do IBGE Cidades, o município apresentava um PIB per capita igual R$ 48,5 mil em 2019 (último dado disponível). Enquanto o IDHM do município em 2010 apresentou um índice igual a 0,765 , o qual o situa dentro da faixa de desenvolvimento humano considerada alta pelo PNUD.

Atibaia está entre as 100 melhores cidades do Brasil para investir em Agropecuária (16º), Comércio (39º), Mercado Imobiliário (47º), Educação (59º) e Serviços (88º) . A pesquisa analisou dados e indicadores das cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes para identificar aquelas que oferecem mais oportunidades de investimentos e, na edição 2020 do estudo, Atibaia conquistou a 23ª posição nos setores de Agropecuária e Mercado Imobiliário e o 77º lugar no ranking relativo ao Comércio

As intervenções previstas no Projeto estão alinhadas com os objetivos e estratégias estabelecidas no Plano Diretor Municipal , Plano Municipal de Mobilidade Urbana e no Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025 .

O investimento necessário para implementação das ações que compõem o Projeto, supera a capacidade financeira imediata do Município, razão pela qual as autoridades municipais consideraram a solução de recorrer a fontes externas de financiamento. Experiências exitosas do FONPLATA na execução de projetos similares em outros Estados do Brasil, contribuíram para que fosse escolhido como órgão financiador.

O Projeto está alinhado com as políticas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) do FONPLATA, na medida que sua missão privilegia o financiamento de ações de integração e desenvolvimento urbano.

Cumpre também com o Pilar de Complementariedade Estratégica do PEI, considerando que o financiamento do FONPLATA possibilitará a execução de obras que complementam intervenções iniciadas ou projetos elaborados com recursos do Município. Além disso, o financiamento do FONPLATA possibilita antecipar a execução de ações prioritárias para o Município, porém cujos recursos não se encontram disponíveis no Orçamento Municipal nos próximos anos

Das fontes de Financiamento

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

O Município de Atibaia, ao escolher o FONPLATA para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB, analisou as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento.

Nesse sentido, foi observado um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito e, dentre eles, o FONPLATA apresentou prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados para o projeto em questão e taxas de juros altamente atrativa. Portanto, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Atibaia, uma vez que apresentou as seguintes condições:

a) *Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;*

b) *Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.*

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- *Desembolso: até 60 meses;*

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

- *Carência: até 60 meses;*
- *Amortização: 120 meses;*
- *Prazo Total: 180 meses;*
- *Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do* contrato.
- Demais encargos: Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato
- Comissão de Administração: Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário;
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido a seguir:

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Atibaia/SP, 02 de março de 2023.

_____

Daniel Carreiro de Teves

Coordenador da Unidade de Execução do Programa - UEP

De acordo:

_____

Emil Ono

Prefeito do Município de Atibaia/SP

Assinado por 2 pessoas: EMIL ONO e DANIEL CARREIRO DE TEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E e informe o código 7AA7-24E1-8C52-5B9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AA7-24E1-8C52-5B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMIL ONO (CPF 085.XXX.XXX-75) em 03/03/2023 14:53:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL CARREIRO DE TEVES (CPF 278.XXX.XXX-28) em 03/03/2023 14:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7AA7-24E1-8C52-5B9E

2

DRAFT April 12, 2023
LOAN NUMBER 9435-BR

Loan Agreement

(Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas)*

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ALAGOAS

LOAN NUMBER 9435-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ALAGOAS ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty million Dollars (USD 40,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower, through SEFAZ, shall carry out the Project with the assistance of:

(i) SEPLAG for Part 1 of the Project;
(ii) Alagoas Previdência for Part 1(b) of the Project;
(iii) AMGESP for Part 1(c) of the Project;
(iv) SEDUC for Part 2(a) of the Project;
(v) SESAU for Part 2(b) of the Project; and
(vi) SEADES for Part 2(c) of the Project.

all under the overall coordination of SEFAZ and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, the Implementation Agreements, and the Inter-Secretariat Agreement, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that any of the Implementing Agencies shall have failed to perform any of their obligations under the respective Implementation Agreements so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement has been adopted in a manner acceptable to the Bank;

(b) that the Implementation Agreements referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement have been entered into between the Borrower and each of the Implementing Agencies, in form and substance acceptable to the Bank; and

(c) that the Inter-Secretariat Agreement referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement has been entered into between the Borrower and the Implementing Secretariats, in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80, Centro
Maceió, Alagoas 57020-904
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: progestao@sefaz.al.gov.br;
dividapublica@sefaz.al.gov.br; and
supof@sefaz.al.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

4

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ALAGOAS

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

5

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

(a) *Human Resource Management*. Provision of support to SEPLAG for, *inter alia*: (i) the development of a strategic workforce planning system; (ii) the implementation of a transactional human resource management information system; (iii) the design and implementation of a management analytics system for automated wage bill audits; (iv) the carrying out of periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; and (v) the development and carrying out communications and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(b) *Pensions Management*. Provision of support to SEPLAG and *Alagoas Previdência* for, *inter alia*: (i) the design and implementation of a pension fund investment management strategy; (ii) development of a pension management information system; (iii) the procurement of hardware; and (iv) the carrying out communications and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(c) *Public Procurement*. Provision of support to SEPLAG and AMGESP for, *inter alia*: (i) the development and implementation of (A) A procurement strategy and implementation plan for the Borrower's purchases, (B) a centralized e-procurement system, (C) an integrated digital system for processing and analyzing data and managerial information in public procurement and contract management, (D) artificial intelligence tools using electronic invoices, strategic sourcing methodology and spend analysis tools to plan procurement strategies, (E) digital systems that support contract management functions and the procurement of low value, non-complex goods and services, (F) a system that certifies enterprises and automatizes data aggregation ; (G) an e-marketplace solution for procuring off-the-shelf goods, stationery and products; (H) a communications campaign and capacity building for businesses to support the roll-out of procurement initiatives; (ii) the provision of training in public procurement process; and (iii) the procurement of hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

(d) *Public Investment Management and Budgeting*. Provision of support to SEPLAG and SEFAZ for, *inter alia*: (i) the development and implementation of (A) a public

investment management system for the Borrower integrating project preparation, screening, and appraisal, (B) a governance strategy to manage the project portfolio execution, (C) a public expenditure reviews to assess policy alignment, effectiveness and efficiency to standardize public expenditures and identify opportunities for savings, (D) the preparation of a portfolio of technically appraised projects, and (E) design and implementation of budgeting systems and practices, including a management system for the transfers of financial resources from the State of Alagoas to municipalities and organizations (ii) the delivery of capacity building for government officials on public investment and expenditure management practices, to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iii) the carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management.

(e) *Asset Management*. Provision of support to SEPLAG for, *inter alia*: (i) the assessment of information of the Borrower's real estate properties; (ii) the development and implementation of (A) a comprehensive public asset management system; and (B) a system for mapping costs of information and communication technologies; (iii) the acquisition and implementation of a system for identification and recording of movable assets; and (iv) the procurement of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

(a) *Education*. Provision of support to SEDUC for, *inter alia*: (i) the development and implementation of IT financial systems allowing a more efficient allocation and monitoring of fiscal resources, public assets, planning and expenditure management; and (ii) the carrying out of communication and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(b) *Health*. Provision of support to SESAU for, *inter alia*: (i) the implementation of an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public hospitals; (ii) the development and implementation of systems to support budgeting and expenditure management in the State's five new regional hospitals and the additional five that are being planned; and (iii) the carrying out of communications and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(c) *Social Assistance*. Provision of support for SEADES for, *inter alia*: (i) the development and implementation of a financial management system for social assistance co-financing to support the management of transferred funds to municipalities; (ii) the business process remodeling at the Borrower's level to increase efficiency and enable operational and financial analysis; and (iii) the carrying out of communication and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

7

Part 3. **Project and Change Management**

(a) *Project Management*. Provision of support to SEFAZ for, *inter alia*: (i) Project management, including procurement, financial management and environmental and social standards; (ii) the development and implementation of a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado - CGE*); and (iii) the carrying out of communications and capacity building activities to support Project management functions.

(b) *Change Management*. Provision of support to SEFAZ for, *inter alia*: (i) the development of a transversal change management strategy; (ii) the carrying out of studies and surveys to support Project implementation; (iii) the carrying out of process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including problem solving advisory services to technical teams during implementation, and knowledge exchange activities; (v) the development and implementation of an integrity control system, including data analytics, to identify potential fraud in contracts; and (vi) the carrying out of communications and capacity building activities.

8

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall:

   (a) be responsible for the overall implementation, management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as specified in the Project Operations Manual ("POM"); and

   (b) maintain, throughout Project implementation, a Project Management Unit ("PMU"), with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM.

2. No later than 60 days after the Effective Date, the Borrower shall establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Project Steering Committee ("PSC") chaired by SEFAZ, to be an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank.

3. For purposes of carrying out, respectively, Parts 1(b), 1(c), and 2(d) of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall enter into separate agreements with each of the Implementing Agencies (each an "**Implementation Agreement**"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of each Implementing Agency to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement, including complying with the provisions of the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

4. For purposes of carrying out Parts 1 and 2 of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall enter into an agreement (the **Inter-Secretariat Agreement**) with the Implementing Secretariats, under terms and conditions satisfactory to the Bank, which shall include, *inter alia*: (i) the obligation of each Implementing Secretariat to carry out the relevant Project activities that fall under their respective administrative jurisdiction in compliance with the pertinent provisions of this Agreement, including with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines, and those of the POM; and (ii) the specific mechanisms for coordination among the Implementing Secretariats.

5. The Borrower shall exercise its right and carry out its obligations under each Implementation Agreement and the Inter-Secretariat Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Implementation Agreements nor the Inter-Secretariat Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEFAZ, shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*:

   (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

   (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;

   (c) the monitoring indicators for the Project;

   (d) the composition and functions of the Steering Committee;

   (e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;

   (f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and

   (g) a copy of the Progestão ROP, all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank. For the avoidance of doubt, the Project Operations Manual shall not contradict or go beyond what is provided for in the Progestão ROP.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

10

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

   (h) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (i) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (j) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (k) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social

instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEFAZ, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	39,900,000	100%
(2) Front-end Fee	100,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	40,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

2. The Closing Date is March 31, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

13

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2027 through August 15, 2040	3.57%
On February 15, 2041	3.61%

14

APPENDIX

Definitions

1. "Alagoas *Previdência*" means the Borrower's civil servants' pension agency (*Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas*) established by Law No. 7,751, dated November 09, 2015, or any successor thereto.

2. "AMGESP" means the Borrower's Agency of Modernization and Process Management (*Agência de Modernização e Gestão de Processos*) established by Law No. 6,582, dated March 18, 2005, as amended, or any successor thereto.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Departments" means collectively the Implementing Agencies and Implementing Secretariats.

6. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated May 10th, 2022, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

7. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social

Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

9. "Implementation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and each of the Implementation Agencies individually.

10. "Implementing Agencies" means Alagoas Previdência and AMGESP.

11. "Implementing Secretariats" means SEFAZ, SEPLAG, SEDUC, SESAU, and SEADES.

12. "Inter-Secretariat Agreement" means the agreement referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into SEFAZ and the Implementing Secretariats prior to the Effectiveness Deadline.

13. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the SEFAZ on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

14. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

15. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

16. "Progestão ROP" means the Guarantor's Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, and amended on May 10, 2022, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

17. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I of Schedule 2 to this Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

18. "SEADES" means the Borrower's State Secretariat for Social Assistance and Development (*Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social*), or any successor thereto.

19. "SEDUC" means the Borrower's State Secretariat of Education (*Secretaria da Educação do Estado de Alagoas*), or any successor thereto.

20. "SEFAZ" means the Borrower's State Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas*), or any successor thereto.

21. "SEPLAG" means the Borrower's State Secretariat of Planning and Management (*Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio)*, or any successor thereto.

22. "SESAU" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*), or any successor thereto.

23. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A of Schedule 2 to the Loan Agreement.

24. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

25. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Jimena Garrote; Zora Lyra
May 10, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Progestão Alagoas: Public Sector Efficiency and Modernization Project
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ALAGOAS ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121

Brasília, DF, 70048-900 – Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Doc. No. I-28795

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

MINUTA 29 de março de 2023
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9435-BR

Contrato de Empréstimo

(Progestão Alagoas: Projeto de Eficiência da Gestão do Setor Público)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE ALAGOAS

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9435-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO [*International Bank for Reconstruction and Development*] (“Banco”) E ESTADO DE ALAGOAS (“Tomador”). O Banco e o Tomador acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do presente Acordo) são aplicáveis e constituem parte do presente Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas usadas neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o valor de USD 40.000.000 (quarenta milhões de dólares), uma vez que esse valor poderá ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Apêndice 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar os proventos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apêndice 2 deste Contrato.

2.03. A taxa inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o Apêndice 3 deste Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Tomador, por meio da SEFAZ, deverá realizar o Projeto com o auxílio da:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(i) SEPLAG para a Parte 1 do Projeto;
(ii) Alagoas Previdência para a Parte 1(b) do Projeto;
(iii) AMGESP para a Parte 1(c) do Projeto;
(iv) SEDUC para a Parte 2(a) do Projeto;
(v) SESAU para a Parte 2(b) do Projeto; e
(vi) SEADES para a Parte 2(c) do Projeto.

tudo sob a coordenação geral da SEFAZ e de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Apêndice 2 deste Contrato, dos Contratos de Implementação e do Contrato Inter Secretariado, conforme aplicável.

ARTIGO IV — RECURSOS JUDICIAIS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, ou seja, que qualquer uma das Agências Implementadoras deverá ter deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos dos respectivos Contratos de Implementação, de modo a afetar de modo relevante e adverso, na opinião do Banco, após consulta ao Tomador, a capacidade do Tomador de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que o evento especificado na Cláusula 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de 90 dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador e Fiador.

ARTIGO V — EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Início de Vigência consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto referido na Cláusula I.B do Apêndice 2 deste Contrato foi adotado de maneira aceitável para o Banco;

(b) que os Contratos de Implementação referidos na Cláusula I.A do Apêndice 2 deste Contrato foram celebrados entre o Tomador e cada uma das Agências de Implementação, em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

(c) que o Contrato Inter Secretariado referido na Cláusula I.A do Apêndice 2 deste Contrato foram celebrados entre o Tomador e o Secretariado de Implementação, em forma e substância aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo da Entrada em Vigor é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é seu Governador.

6.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80, Centro
57020-904 - Maceió, Alagoas
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail: progestao@sefaz.al.gov.br;
dividapublica@sefaz.al.gov.br; e
supof@sefaz.al.gov.br

6.03. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fac-símile: 1-202-477-6391
E-mail: jzutt@worldbank.org
ACORDADO a partir da Data de Assinatura.
ESTADO DE ALAGOAS
Assinado: [em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Data: [em branco]
BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Assinado: [em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Data: [em branco]

APÊNDICE 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em Departamentos selecionados do Tomador.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de Gestão de Todo o Governo

(a) *Gestão de Recursos Humanos*. Prestação de apoio à SEPLAG para, entre outras coisas: (i) o desenvolvimento de um sistema estratégico de planejamento da força de trabalho; (ii) a implementação de um sistema transacional de informação de gestão de recursos humanos; (iii) a concepção e implementação de um sistema de análise de gestão para auditorias automatizadas de salários; (iv) a realização de pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão de alterações; e (v) o desenvolvimento e realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

(b) *Gestão de Aposentadorias*. Prestação de apoio à SEPLAG e Alagoas Previdência para, entre outras coisas: (i) a concepção e implementação de uma estratégia de gestão de investimentos em fundos de pensão; (ii) desenvolvimento de um sistema de informação de gestão de proventos de aposentadorias; (iii) a aquisição de hardware; e (iv) a realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

(c) *Contratos Públicos*. Prestação de apoio à SEPLAG e à AMGESP para, entre outras coisas: (i) o desenvolvimento e implementação de (A) Uma estratégia e plano de implementação para ajudar a incorporar compras sustentáveis nas compras do Tomador, (B) um sistema centralizado de aquisição eletrônica, (C) um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em contratos públicos e gestão de contratos, (D) ferramentas de inteligência artificial utilizando notas fiscais eletrônicas, metodologia de prospecção estratégica e ferramentas de análise de gastos para planejar estratégias de compras, (E) sistemas digitais que apoiam áreas de gestão de contratos e

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

aquisição de bens e serviços de baixo valor e não complexos, (F) um sistema que certifica empresas e automatiza a agregação de dados; (G) uma solução de mercado eletrônico para aquisição de mercadorias, artigos de papelaria e produtos prontos para uso; (H) uma campanha de comunicação e capacitação para as empresas apoiarem a implantação de iniciativas de compras; (ii) a oferta de formação em processos de contratação pública; e (iii) a aquisição de hardware para suportar a implantação das atividades acima mencionadas.

(d) *Gestão e Orçamento de Investimentos Públicos*. Prestação de apoio à SEPLAG e à SEFAZ para, entre outras coisas: (i) o desenvolvimento e implementação de (A) um sistema de gestão de investimento público para o Mutuário integrando preparação, triagem e avaliação de projetos, (B) uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos , (C) uma revisão do gasto público para avaliar o alinhamento, eficácia e eficiência das políticas para padronizar os gastos públicos e identificar oportunidades de economia, (D) a preparação de um portfólio de projetos tecnicamente avaliados, e (E) desenho e implementação de sistemas orçamentários e práticas, incluindo um sistema de gestão para as transferências de recursos financeiros do Estado de Alagoas para municípios e organizações (ii) a entrega de capacitação para funcionários do governo sobre investimento público e práticas de gestão de despesas, para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iii) a realização de pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão de alterações.

(e) *Gestão de Ativos*. Prestação de apoio à SEPLAG para, entre outras coisas: (i) a avaliação das informações dos bens imóveis do Tomador; (ii) o desenvolvimento e implementação de (A) um sistema abrangente de gestão de ativos públicos; e (B) um sistema de mapeamento de custos de tecnologias de informação e comunicação; (iii) a aquisição e implementação de um sistema de identificação e registro de bens móveis; (iv) a identificação de oportunidades de mudança para eletrificar e melhorar a eficiência energética; e (v) a aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

(a) *Educação*. Prestação de apoio à SEDUC para, entre outras coisas: (i) o desenvolvimento e implementação de sistemas financeiros de TI que permitam uma alocação e monitoramento mais eficientes dos recursos fiscais, ativos públicos, planejamento e gestão de despesas; e (ii) a realização de comunicação e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

(b) *Saúde*. Prestação de apoio à SESAU para, ente outras coisas: (i) a implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nos hospitais públicos do Tomador; (ii) o desenvolvimento e implementação de sistemas de apoio à gestão de orçamentos e despesas nos cinco novos hospitais regionais do Estado e nos cinco adicionais que estão sendo planejados; e (iii) a realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

(c) *Assistência Social*. Prestação de apoio à SEADES para, entre outras coisas: (i) o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão financeira para o Cofinanciamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos transferidos para os municípios; (ii) a remodelação do processo de negócios em nível de Tomador para aumentar a eficiência e permitir a análise operacional e financeira; e (iii) a realização de ações de comunicação e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Alterações

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(a) *Gerenciamento de Projetos*. Prestação de apoio à SEFAZ para, entre outras coisas: (i) Gerenciamento de projetos, incluindo aquisições, gestão financeira e normas ambientais e sociais; (ii) desenvolvimento e implementação de um mecanismo de resolução de queixas e sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral (Controladoria Geral do Estado - CGE); e (iii) realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as áreas de Gerenciamento de projetos.

(b) *Gestão de Alterações*. Prestação de apoio à SEFAZ para, entre outras coisas: (i) o desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão de alterações; (ii) a realização de estudos e levantamentos para apoiar a implementação do Projeto; (iii) a realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio dentro do prazo, conforme necessário e acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria para resolução de problemas para as equipes técnicas durante a implementação e atividades de troca de conhecimento; (v) o desenvolvimento e implementação de um sistema de controle de integridade, incluindo análise de dados, para identificar potencial fraude em contratos; e (vi) a realização atividades de comunicações e capacitação.

APÊNDICE 2
Execução do Projeto

Cláusula I. <u>Acordos de Implementação</u>

A. Acordos Institucionais.

1. O Tomador, através da SEFAZ, deverá:

(a) ser responsável pela implementação geral, gerenciamento, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de aquisição, ambientais e sociais, desembolso, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação do Projeto, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto ("POM"); e

(b) manter, ao longo da implementação do Projeto, uma Unidade de Gerenciamento de Projetos ("PMU"), com dotação de funcionários, áreas e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM.

2. O mais tardar 60 dias após a Data de Início de Vigência, o Tomador estabelecerá e, posteriormente, manterá durante toda a implementação do Projeto um Comitê Gestor do Projeto ("PSC") presidido pela SEFAZ, para ser um órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, áreas e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco.

3. Para fins de execução, respectivamente, das Partes 1(b), 1(c) e 2(d) do Projeto, o Tomador, por meio da SEFAZ, deverá celebrar acordos separados com cada uma das Agências de Implementação (cada uma delas um "**Contrato de Implementação**"), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outras coisas, a obrigação de cada Agência de Implementação de: (i) realizar as atividades que se enquadram na sua jurisdição administrativa no âmbito do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes do presente Contrato, incluindo o cumprimento das disposições do Manual de Operações do Projeto e das Diretrizes Anticorrupção.

4. Para fins de execução das Partes 1 e 2 do Projeto, o Tomador, por meio da SEFAZ, deverá celebrar um contrato (o **Contrato Inter Secretariado**) com os Secretariados de Implementação, nos termos e condições satisfatórios para o Banco, os quais deverão incluir, entre outras coisas: (i) a obrigação de cada Secretariado de Implementação de realizar as atividades relevantes do Projeto que estejam sob sua respectiva jurisdição administrativa em conformidade com as disposições pertinentes deste Acordo, inclusive com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e as do POM e (ii) os mecanismos específicos de coordenação entre os Secretariados de Implementação.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

5. O Tomador deverá exercer o seu direito e cumprir as suas obrigações ao abrigo de cada Contrato de Implementação e do Contrato Inter Secretariado de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Tomador não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir os Contratos de Implementação nem o Contrato Inter Secretariado, nem qualquer uma de suas disposições, nem permitir que o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo seja atribuído, alterado, revogado ou renunciado.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Tomador, através da SEFAZ, deverá realizar o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo entre outras coisas:

(a) uma descrição detalhada das atividades e acordos institucionais para o Projeto;

(b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;

(c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

(d) a composição e as funções do Comitê Gestor;

(e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e boas práticas internacionais;

(f) quaisquer outros acordos e procedimentos que sejam necessários para a implementação efetiva do Projeto; e

(g) uma cópia do ROP de Progestão, tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco, conforme tal manual possa ser alterado pelo Tomador de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco. Para que não restem dúvidas, o Manual de Operações do Projeto não deve contradizer ou ir além do que está previsto no ROP de Progestão.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Tomador não deverá alterar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

C. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Tomador, através da SEFAZ, deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador, por meio da SEFAZ, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Tomador deverá garantir que:

(h) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a due diligence e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(i) fundos suficientes sejam disponibilizados para cobrir todos os custos de implementação do ESCP;

(j) políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado é mantido para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(k) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto se o Banco Mundial acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente depois.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, deverão prevalecer as disposições deste Contrato.

4. O Tomador, por meio da SEFAZ, deverá assegurar que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos os relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outras coisas: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para lidar com tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Tomador, através da SEFAZ, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada um dos Relatórios de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Cláusula III. Saque de Proventos de Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar os proventos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido em relação a cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Atribuído (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive Impostos)
(1) Bens, obras, serviços de consultoria, serviços não consultivos, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	39.900.000	100%
(2) Taxa Inicial	100.000	Valor a pagar de acordo com a Cláusula 2.03 deste Contrato, de acordo com a Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	40.000.000	[-]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será efetuado para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura.

2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2028. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Economia do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

APÊNDICE 3

Tabela de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos em Nível de Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Todo dia 15 de fevereiro e 15 de agosto De 15 de agosto de 2027 a 15 de agosto de 2040	3,57%
Em 15 de fevereiro de 2041	3,61%

ANEXO

Definições

1. "Previdência Alagoas" significa a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas do Tomador estabelecida pela Lei nº 7.751, de 09 de novembro de 2015, ou qualquer sucessora da mesma.

2. "AMGESP" significa a Agência de Modernização da Gestão de Processos do Tomador estabelecida pela Lei nº 6.582, de 18 de março de 2005, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Apêndice 2 do presente Contrato.

5. "Departamentos" significa coletivamente as Agências Implementadoras e Secretariados de Implementação.

6. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 10 de maio de 2022, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos do mesmo.

7. "Normas Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1 : Avaliação e Gerenciamento de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão de obra e Condições de Trabalho "; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos "; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Herança cultural"; (ix) " Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros "; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).

9. "Contrato de Implementação" significa qualquer um dos contratos referidos na Cláusula I.A.3 do Apêndice 2 deste Contrato a serem celebrados entre a Devedora e cada uma das Agências de Implementação individualmente.

10. "Agências Implementadoras" significa Alagoas Previdência e AMGESP.

11. "Secretariados de Implementação" significa a SEFAZ, SEPLAG, SEDUC, SESAU e SEADES.

12. "Contrato Inter Secretariado" significa o contrato referido na Cláusula I.A.4 do Apêndice 2 deste Contrato a ser celebrado na SEFAZ e nos Secretariado de Implementação antes do Prazo de Vigência.

13. "Custos Operacionais" significam as despesas operacionais incrementais incorridas pela SEFAZ por conta da implementação, gerenciamento, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, tarifas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

14. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não se limitam a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos para a identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

15. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Tomadores do IPF", datado de novembro de 2020.

16. "ROP de Progestão" significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021 e alterado em 10 de maio de 2022, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo do Banco.

17. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I do Apêndice 2 deste Contrato, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

18. "SEADES" significa a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social do Tomador ou qualquer sucessor da mesma.

19. "SEDUC" significa a Secretaria da Educação do Estado de Alagoas do Tomador ou qualquer sucessor da mesma.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

20. "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas do Tomador ou qualquer sucessor da mesma.

21. "SEPLAG" significa a Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio da Tomadora ou qualquer sucessor da mesma.

22. "SESAU" significa a Secretaria Estadual da Saúde do Tomador ou qualquer sucessor da mesma.

23. "Comitê Gestor" significa o comitê consultivo referido na Cláusula I.A do Apêndice 2 do Contrato de Empréstimo.

24. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Tomador e a Associação assinaram este Contrato e essa definição aplica-se a todas as referências a "data do Contrato de Financiamento" nas Condições Gerais.

25. "Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com excursões de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas nos contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, custos diários para estagiários e treinadores e taxas de instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

O texto acima é verdadeiro e dou fé,
Curitiba, 18 de Julho de 2023.
Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0F76-81F4-CBE7-5D78.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F76-81F4-CBE7-5D78 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F76-81F4-CBE7-5D78

Hash do Documento

66F1E4FDC1E223E63CE0A14F1D2CFEF739EC31A107E5A57BFE060ECE32EEA2FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

- Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em 18/07/2023 13:24 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

DRAFT March 29, 2023
LOAN NUMBER 9435-BR

Loan Agreement

(Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas)*

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ALAGOAS

LOAN NUMBER 9435-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ALAGOAS ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty million Dollars (USD 40,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower, through SEFAZ, shall carry out the Project with the assistance of:

(i) SEPLAG for Part 1 of the Project;
(ii) Alagoas Previdência for Part 1(b) of the Project;
(iii) AMGESP for Part 1(c) of the Project;
(iv) SEDUC for Part 2(a) of the Project;
(v) SESAU for Part 2(b) of the Project; and
(vi) SEADES for Part 2(c) of the Project.

all under the overall coordination of SEFAZ and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, the Implementation Agreements, and the Inter-Secretariat Agreement, as applicable.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that any of the Implementing Agencies shall have failed to perform any of their obligations under the respective Implementation Agreements so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement has been adopted in a manner acceptable to the Bank;

(b) that the Implementation Agreements referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement have been entered into between the Borrower and each of the Implementing Agencies, in form and substance acceptable to the Bank; and

(c) that the Inter-Secretariat Agreement referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement has been entered into between the Borrower and the Implementing Secretariats, in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80, Centro
Maceió, Alagoas 57020-904
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: progestao@sefaz.al.gov.br;
dividapublica@sefaz.al.gov.br; and
supof@sefaz.al.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ALAGOAS

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

5

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

(a) *Human Resource Management*. Provision of support to SEPLAG for, *inter alia*: (i) the development of a strategic workforce planning system; (ii) the implementation of a transactional human resource management information system; (iii) the design and implementation of a management analytics system for automated wage bill audits; (iv) the carrying out of periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; and (v) the development and carrying out communications and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(b) *Pensions Management*. Provision of support to SEPLAG and *Alagoas Previdência* for, *inter alia*: (i) the design and implementation of a pension fund investment management strategy; (ii) development of a pension management information system; (iii) the procurement of hardware; and (iv) the carrying out communications and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(c) *Public Procurement*. Provision of support to SEPLAG and AMGESP for, *inter alia*: (i) the development and implementation of (A) A strategy and implementation plan to help embed sustainable procurement across the Borrower's purchases, (B) a centralized e-procurement system, (C) an integrated digital system for processing and analyzing data and managerial information in public procurement and contract management, (D) artificial intelligence tools using electronic invoices, strategic sourcing methodology and spend analysis tools to plan procurement strategies, (E) digital systems that support contract management functions and the procurement of low value, non-complex goods and services, (F) a system that certifies enterprises and automatizes data aggregation ; (G) an e-marketplace solution for procuring off-the-shelf goods, stationery and products; (H) a communications campaign and capacity building for businesses to support the roll-out of procurement initiatives; (ii) the provision of training in public procurement process; and (iii) the procurement of hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

(d) *Public Investment Management and Budgeting*. Provision of support to SEPLAG and SEFAZ for, *inter alia*: (i) the development and implementation of (A) a public

investment management system for the Borrower integrating project preparation, screening, and appraisal, (B) a governance strategy to manage the project portfolio execution, (C) a public expenditure reviews to assess policy alignment, effectiveness and efficiency to standardize public expenditures and identify opportunities for savings, (D) the preparation of a portfolio of technically appraised projects, and (E) design and implementation of budgeting systems and practices, including a management system for the transfers of financial resources from the State of Alagoas to municipalities and organizations (ii) the delivery of capacity building for government officials on public investment and expenditure management practices, to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iii) the carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management.

(e) *Asset Management*. Provision of support to SEPLAG for, *inter alia*: (i) the assessment of information of the Borrower's real estate properties; (ii) the development and implementation of (A) a comprehensive public asset management system; and (B) a system for mapping costs of information and communication technologies; (iii) the acquisition and implementation of a system for identification and recording of movable assets; (iv) the identification of opportunities to shift to electrify and improve energy efficiency; and (v) the procurement of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

(a) *Education*. Provision of support to SEDUC for, *inter alia*: (i) the development and implementation of IT financial systems allowing a more efficient allocation and monitoring of fiscal resources, public assets, planning and expenditure management; and (ii) the carrying out of communication and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities..

(b) *Health*. Provision of support to SESAU for, *inter alia*: (i) the implementation of an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public hospitals; (ii) the development and implementation of systems to support budgeting and expenditure management in the State's five new regional hospitals and the additional five that are being planned; and (iii) the carrying out of communications and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

(c) *Social Assistance*. Provision of support for SEADES for, *inter alia*: (i) the development and implementation of a financial management system for social assistance co-financing to support the management of transferred funds to municipalities; (ii) the business process remodeling at the Borrower's level to increase efficiency and enable operational and financial analysis; and (iii) the

carrying out of communication and capacity building to support the implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. **Project and Change Management**

(a) *Project Management*. Provision of support to SEFAZ for, *inter alia*: (i) Project management, including procurement, financial management and environmental and social standards; (ii) the development and implementation of a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado - CGE*); and (iii) the carrying out of communications and capacity building activities to support Project management functions.

(b) *Change Management*. Provision of support to SEFAZ for, *inter alia*: (i) the development of a transversal change management strategy; (ii) the carrying out of studies and surveys to support Project implementation; (iii) the carrying out of process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including problem solving advisory services to technical teams during implementation, and knowledge exchange activities; (v) the development and implementation of an integrity control system, including data analytics, to identify potential fraud in contracts; and (vi) the carrying out of communications and capacity building activities.

8

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall:

   (a) be responsible for the overall implementation, management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as specified in the Project Operations Manual ("POM"); and

   (b) maintain, throughout Project implementation, a Project Management Unit ("PMU"), with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM.

2. No later than 60 days after the Effective Date, the Borrower shall establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Project Steering Committee ("PSC") chaired by SEFAZ, to be an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank.

3. For purposes of carrying out, respectively, Parts 1(b), 1(c), and 2(d) of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall enter into separate agreements with each of the Implementing Agencies (each an "**Implementation Agreement**"), under terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*, the obligation of each Implementing Agency to: (i) carry out the activities which fall within their administrative jurisdiction under the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement, including complying with the provisions of the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines.

4. For purposes of carrying out Parts 1 and 2 of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall enter into an agreement (the **Inter-Secretariat Agreement**) with the Implementing Secretariats, under terms and conditions satisfactory to the Bank, which shall include, *inter alia*: (i) the obligation of each Implementing Secretariat to carry out the relevant Project activities that fall under their respective administrative jurisdiction in compliance with the pertinent provisions of this Agreement, including with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines, and those of the POM; and (ii) the specific mechanisms for coordination among the Implementing Secretariats.

5. The Borrower shall exercise its right and carry out its obligations under each Implementation Agreement and the Inter-Secretariat Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Implementation Agreements nor the Inter-Secretariat Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEFAZ, shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*:

   (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

   (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;

   (c) the monitoring indicators for the Project;

   (d) the composition and functions of the Steering Committee;

   (e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;

   (f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and

   (g) a copy of the Progestão ROP, all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank. For the avoidance of doubt, the Project Operations Manual shall not contradict or go beyond what is provided for in the Progestão ROP.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

10

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

   (h) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (i) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (j) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (k) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social

instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEFAZ, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	39,900,000	100%
(2) Front-end Fee	100,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	40,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

2. The Closing Date is March 31, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

13

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning August 15, 2027 through August 15, 2040	3.57%
On February 15, 2041	3.61%

APPENDIX

Definitions

1. "Alagoas *Previdência*" means the Borrower's civil servants' pension agency (*Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas*) established by Law No. 7,751, dated November 09, 2015, or any successor thereto.

2. "AMGESP" means the Borrower's Agency of Modernization and Process Management (*Agência de Modernização e Gestão de Processos*) established by Law No. 6,582, dated March 18, 2005, as amended, or any successor thereto.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Departments" means collectively the Implementing Agencies and Implementing Secretariats.

6. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated May 10th, 2022, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

7. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social

Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

9. "Implementation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and each of the Implementation Agencies individually.

10. "Implementing Agencies" means Alagoas Previdência and AMGESP.

11. "Implementing Secretariats" means SEFAZ, SEPLAG, SEDUC, SESAU, and SEADES.

12. "Inter-Secretariat Agreement" means the agreement referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into SEFAZ and the Implementing Secretariats prior to the Effectiveness Deadline.

13. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the SEFAZ on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

14. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

15. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

16. "Progestão ROP" means the Guarantor's Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, and amended on May 10, 2022, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

17. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I of Schedule 2 to this Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

18. "SEADES" means the Borrower's State Secretariat for Social Assistance and Development (*Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social*), or any successor thereto.

19. "SEDUC" means the Borrower's State Secretariat of Education (*Secretaria da Educação do Estado de Alagoas*), or any successor thereto.

20. "SEFAZ" means the Borrower's State Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas*), or any successor thereto.

21. "SEPLAG" means the Borrower's State Secretariat of Planning and Management (*Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio)*, or any successor thereto.

22. "SESAU" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*), or any successor thereto.

23. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A of Schedule 2 to the Loan Agreement.

24. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

25. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

Doc. No. I-28796

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

Anexo 3
Contrato de Garantia Negociado
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Jimena Garrote; Zora Lyra
10 de maio de 2022
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco]-BR

Contrato de Garantia

Progestão Alagoas: Projeto de Eficiência e Modernização do Setor Público
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas)
entre
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO [*International Bank for Reconstruction and Development - IBDR*]
[Logotipo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – IBDR – IDA – O Banco Mundial – *World Bank Group*]
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco]-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE ALAGOAS ("Tomador"), referente ao Empréstimo Nº [em branco]-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do presente Contrato) aplicam-se e fazem parte do presente Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculos usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F0C7-2F6B-2BA5-1B4F.

LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU - Tradutor Público - JUCEPAR nº 12/200-T - CPF/MF 085.092.767-65
Rua Padre Anchieta, 1691 - Cj. 1108 - Bigorrilho - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80730-000. Tel.: +55 41 3296-7136 - Email: contato@leonardoabreu.com.br

(a) o endereço do Fiador é:
Ministério da Economia [Ministério da Fazenda]
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e
(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:
Fac-símile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Com cópia para:
Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Cláusula 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
(a) o endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fac-símile: 1-202-477-6391
E-mail: panoscasero@worldbank.org
ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assinado: [em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Data: [em branco]
BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Assinado: [em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Data: [em branco]

O texto acima é verdadeiro e dou fé,
Curitiba, 18 de Julho de 2023.
Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F0C7-2F6B-2BA5-1B4F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F0C7-2F6B-2BA5-1B4F ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0C7-2F6B-2BA5-1B4F

Hash do Documento

7F531FCE351D1C964024CB78A5A1FFE89026AAC569676D254FA26E36E5EA7D75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

- Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em 18/07/2023 13:24 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Jimena Garrote; Zora Lyra
May 10, 2022

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Progestão Alagoas: Public Sector Efficiency and Modernization Project
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ALAGOAS ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121

Brasília, DF, 70048-900 – Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**172.882,1**	**186.362,3**	**13.480,2**	**7,8%**	**6.675,9**	**3,7%**	**942.885,7**	**977.386,2**	**34.500,4**	**3,7%**	**-11.584,6**	**-1,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***101.566,8***	***106.697,7***	***5.130,9***	***5,1%***	***1.133,4***	***1,1%***	***594.173,0***	***619.356,6***	***25.183,6***	***4,2%***	***-4.021,5***	***-0,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%	23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI	4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%	26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	542,6	180,7	-361,9	-66,7%	-383,2	-68,0%	2.729,2	1.427,6	-1.301,7	-47,7%	-1.442,9	-49,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	238,9	201,9	-37,1	-15,5%	-46,5	-18,7%	1.192,9	1.040,1	-152,8	-12,8%	-214,8	-17,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	282,8	449,0	166,2	58,8%	155,0	52,7%	1.529,4	2.089,1	559,7	36,6%	486,1	29,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.693,1	1.949,7	256,6	15,2%	190,0	10,8%	10.346,8	9.291,2	-1.055,6	-10,2%	-1.603,0	-14,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.242,8	2.128,4	885,6	71,3%	836,7	64,8%	10.564,1	8.812,6	-1.751,4	-16,6%	-2.313,7	-20,6%
1.1.3 Imposto de Renda	48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.659,4	15.336,6	1.677,2	12,3%	1.139,6	8,0%	25.507,9	25.079,3	-428,5	-1,7%	-1.586,5	-5,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.260,1	15.003,7	-256,4	-1,7%	-857,0	-5,4%	134.447,8	138.223,8	3.776,1	2,8%	-2.964,7	-2,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.735,9	21.484,7	1.748,8	8,9%	972,0	4,7%	127.058,9	154.099,7	27.040,7	21,3%	21.163,7	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.233,6	8.143,7	-1.089,9	-11,8%	-1.453,3	-15,1%	72.654,2	81.449,9	8.795,7	12,1%	5.340,5	6,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.771,7	7.553,2	1.781,4	30,9%	1.554,3	25,9%	28.570,7	40.797,6	12.227,0	42,8%	10.992,0	36,3%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.305,6	4.267,4	961,9	29,1%	831,8	24,2%	19.248,6	24.089,4	4.840,8	25,1%	3.957,6	19,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.425,0	1.520,4	95,4	6,7%	39,3	2,7%	6.585,5	7.762,8	1.177,3	17,9%	873,6	12,5%
1.1.4 IOF	4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%	23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 Cofins	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/Pasep	6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%	33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL	8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%	75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%	1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%	11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.049,8***	***47.769,8***	***5.720,0***	***13,6%***	***4.064,9***	***9,3%***	***206.652,0***	***229.314,0***	***22.662,1***	***11,0%***	***12.864,6***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	41.276,0	47.021,7	5.745,7	13,9%	4.121,2	9,6%	202.978,2	225.893,5	22.915,3	11,3%	13.297,1	6,2%
1.3.2 Rural	773,8	748,1	-25,8	-3,3%	-56,2	-7,0%	3.673,8	3.420,5	-253,2	-6,9%	-432,5	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.265,5***	***31.894,9***	***2.629,4***	***9,0%***	***1.477,6***	***4,9%***	***142.060,7***	***128.715,5***	***-13.345,2***	***-9,4%***	***-20.427,6***	***-13,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	964,3	0,0	-964,3	-100,0%	-1.002,3	-100,0%	2.447,7	1.344,2	-1.103,5	-45,1%	-1.212,2	-47,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.851,5	-100,0%
1.4.2.5 Correios	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	147,6	147,6	-	147,6	-	0,0	187,8	187,8	-	188,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	11.110,1	5.388,9	-5.721,2	-51,5%	-6.158,5	-53,3%	11.110,1	11.737,2	627,1	5,6%	342,5	3,0%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	578,5	808,4	229,9	39,7%	207,2	34,5%	1.210,3	2.086,2	876,0	72,4%	834,0	66,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%	6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%	8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%	10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%	25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**50.839,7**	**41.419,1**	**-9.420,6**	**-18,5%**	**-11.421,6**	**-21,6%**	**193.683,6**	**193.361,5**	**-322,1**	**-0,2%**	**-9.609,1**	**-4,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.210,8***	***30.829,4***	***1.618,6***	***5,5%***	***468,9***	***1,5%***	***141.492,0***	***152.040,0***	***10.548,0***	***7,5%***	***3.711,3***	***2,5%***
2.2 Fundos Constitucionais	***364,1***	***969,4***	***605,3***	***166,2%***	***591,0***	***156,2%***	***2.570,2***	***4.327,4***	***1.757,2***	***68,4%***	***1.641,1***	***60,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%	10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.240,5***	***1.384,2***	***143,7***	***11,6%***	***94,8***	***7,4%***	***7.024,5***	***7.917,3***	***892,8***	***12,7%***	***554,7***	***7,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***12.325,4***	***8.192,7***	***-4.132,7***	***-33,5%***	***-4.617,8***	***-36,0%***	***34.087,9***	***28.644,9***	***-5.443,0***	***-16,0%***	***-7.085,9***	***-19,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-474,9***	***-99,0%***
2.6 Demais	***7.698,9***	***43,3***	***-7.655,5***	***-99,4%***	***-7.958,5***	***-99,5%***	***8.057,5***	***427,3***	***-7.630,2***	***-94,7%***	***-7.955,3***	***-94,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**122.042,4**	**144.943,2**	**22.900,8**	**18,8%**	**18.097,4**	**14,3%**	**749.202,2**	**784.024,7**	**34.822,5**	**4,6%**	**-1.975,5**	**-0,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**161.360,0**	**189.957,7**	**28.597,6**	**17,7%**	**22.246,8**	**13,3%**	**709.497,0**	**781.872,2**	**72.375,2**	**10,2%**	**38.625,8**	**5,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***88.995,5***	***82.421,9***	***-6.573,7***	***-7,4%***	***-10.076,4***	***-10,9%***	***332.373,8***	***342.598,4***	***10.224,6***	***3,1%***	***-5.330,3***	***-1,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.774,1	63.105,6	-7.668,5	-10,8%	-10.454,1	-14,2%	262.199,3	269.990,6	7.791,3	3,0%	-4.476,3	-1,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	972,2	8.225,5	7.253,2	746,0%	7.214,9	714,0%	4.728,9	12.530,9	7.802,0	165,0%	7.588,1	152,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.221,4	19.316,3	1.094,9	6,0%	377,7	2,0%	70.174,5	72.607,8	2.433,3	3,5%	-854,0	-1,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	251,3	2.543,5	2.292,2	912,2%	2.282,3	873,8%	1.290,3	3.663,2	2.372,8	183,9%	2.314,4	170,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.175,6***	***28.681,0***	***3.505,4***	***13,9%***	***2.514,6***	***9,6%***	***129.170,7***	***136.223,9***	***7.053,3***	***5,5%***	***767,6***	***0,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	257,4	3.911,4	3.654,0	-	3.643,8	-	973,7	4.722,6	3.748,8	385,0%	3.704,0	360,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***17.921,6***	***39.552,8***	***21.631,2***	***120,7%***	***20.925,8***	***112,3%***	***119.399,9***	***126.463,1***	***7.063,2***	***5,9%***	***863,5***	***0,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
Abono	0,0	4.454,5	4.454,5	-	4.454,5	-	22.601,6	16.328,1	-6.273,5	-27,8%	-7.623,7	-31,7%
Seguro Desemprego	3.474,1	4.450,2	976,1	28,1%	839,3	23,2%	17.112,7	20.658,7	3.546,0	20,7%	2.746,4	15,2%
d/q Seguro Defeso	162,9	374,4	211,4	129,8%	205,0	121,1%	2.282,4	2.416,9	134,5	5,9%	11,3	0,5%
4.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%	62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%	287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%	31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,1	65,1%	410,6	57,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%	884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%	5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	964,5	1.014,8	50,3	5,2%	12,3	1,2%	6.006,2	6.469,8	463,6	7,7%	135,4	2,1%
Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	-14,2	-8,4%	-20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	238,4	211,1	-27,3	-11,5%	-36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
Política de preços agrícolas	7,3	0,8	-6,6	-89,5%	-6,8	-89,9%	40,6	7,8	-32,8	-80,7%	-35,2	-81,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	-1,5	-70,9%	-1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	0,2	-5,1	-96,8%	-5,3	-96,9%	31,4	5,5	-25,9	-82,4%	-27,9	-83,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	279,7	339,7	59,9	21,4%	48,9	16,8%	2.087,4	2.512,5	425,1	20,4%	317,3	14,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	282,8	342,3	59,6	21,1%	48,4	16,5%	2.079,7	2.477,8	398,1	19,1%	290,5	13,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,1	-2,7	0,4	-12,3%	0,5	-15,6%	7,8	34,7	27,0	347,1%	26,8	317,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	109,7	97,4	-12,3	-11,2%	-16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,5	38,0	18,6	95,3%	17,8	87,9%	121,5	164,8	43,3	35,6%	37,3	28,9%
Concessão de Financiamento [5/]	90,2	59,3	-30,9	-34,3%	-34,5	-36,7%	206,4	17,0	-189,4	-91,8%	-204,3	-91,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	15,3	4,3	-11,0	-71,8%	-11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	44,9	7,6	-37,3	-83,1%	-39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-
Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,5	-330,3	-131,8	66,4%	-124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
4.3.16 Transferências ANA	13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%	13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***29.267,3***	***39.302,0***	***10.034,7***	***34,3%***	***8.882,8***	***29,2%***	***128.552,7***	***176.586,8***	***48.034,1***	***37,4%***	***42.324,9***	***31,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.206,4	1.364,9	158,5	13,1%	111,0	8,9%	5.681,1	6.086,3	405,2	7,1%	135,0	2,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.397,3	14.052,8	6.655,5	90,0%	6.364,4	82,8%	36.795,4	68.261,6	31.466,2	85,5%	29.977,4	77,0%
4.4.1.3 Saúde	9.605,6	10.115,1	509,4	5,3%	131,4	1,3%	43.556,2	50.775,6	7.219,3	16,6%	5.183,5	11,2%
4.4.1.4 Educação	818,3	975,6	157,3	19,2%	125,1	14,7%	2.453,3	3.069,1	615,7	25,1%	506,7	19,7%
4.4.1.5 Demais	267,3	620,9	353,6	132,3%	343,1	123,5%	1.271,6	1.827,2	555,6	43,7%	498,4	37,1%
4.4.2 Discricionárias	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
4.4.2.1 Saúde	1.800,6	1.771,5	-29,2	-1,6%	-100,0	-5,3%	8.489,4	7.227,7	-1.261,7	-14,9%	-1.678,3	-18,7%
4.4.2.2 Educação	2.005,1	2.219,3	214,2	10,7%	135,2	6,5%	7.249,8	9.405,1	2.155,3	29,7%	1.838,4	24,0%
4.4.2.3 Defesa	611,2	954,9	343,7	56,2%	319,7	50,3%	2.974,3	3.306,3	332,0	11,2%	196,9	6,3%
4.4.2.4 Transporte	799,0	1.313,1	514,1	64,4%	482,7	58,1%	2.787,1	4.344,7	1.557,6	55,9%	1.439,2	49,0%
4.4.2.5 Administração	655,9	571,0	-84,9	-12,9%	-110,7	-16,2%	2.219,1	2.875,0	655,9	29,6%	565,0	24,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	902,8	423,5	-479,3	-53,1%	-514,8	-54,9%	2.440,7	1.645,4	-795,2	-32,6%	-909,6	-35,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	310,4	452,3	141,9	45,7%	129,7	40,2%	1.311,9	1.383,4	71,6	5,5%	10,2	0,7%
4.4.2.8 Assistência Social	341,7	268,4	-73,2	-21,4%	-86,7	-24,4%	2.286,8	2.591,3	304,4	13,3%	202,0	8,4%
4.4.2.9 Demais	2.545,7	4.198,8	1.653,1	64,9%	1.552,9	58,7%	9.035,9	13.788,1	4.752,2	52,6%	4.360,1	45,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-39.317,6**	**-45.014,4**	**-5.696,8**	**14,5%**	**-4.149,4**	**10,2%**	**39.705,1**	**2.152,5**	**-37.552,6**	**-94,6%**	**-40.601,3**	**-92,3%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-473,4**						**-88,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-473,4**						**-88,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-226,7**						**441,0**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-40.017,7**						**40.057,7**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-27.326,8**						**-157.543,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-67.344,6**						**-117.485,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.049,8***	***47.769,8***	***5.720,0***	***13,6%***	***4.064,9***	***9,3%***	***206.652,0***	***229.314,0***	***22.662,1***	***11,0%***	***10.576,1***	***10,4%***
Arrecadação Ordinária	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	203.555,9	229.314,0	25.758,2	12,7%	13.850,2	12,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-94,6%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.768,2	5.125,5	357,4	7,5%	169,7	3,4%	18.090,3	20.706,2	2.616,0	14,5%	1.628,0	13,7%
Investimento	***3.162,4***	***5.765,5***	***2.603,2***	***82,3%***	***2.478,7***	***75,4%***	***13.618,6***	***17.216,2***	***3.597,6***	***26,4%***	***2.862,6***	***25,1%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	307,0	862,7	555,8	181,0%	543,7	170,4%	315,0	1.163,5	848,5	269,4%	836,0	259,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**50.842,5**	**42.699,2**	**- 8.143,3**	**-16,0%**	**- 10.144,3**	**-19,2%**	**193.582,7**	**193.106,0**	**-476,7**	**-0,2%**	**-9.730,5**	**-4,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
1.2 Fundos Constitucionais	364,1	2.088,4	1.724,3	473,6%	1.709,9	451,8%	2.477,3	4.327,4	1.850,1	74,7%	1.762,3	68,1%
1.2.1 Repasse Total	1.968,5	3.192,1	1.223,6	62,2%	1.146,1	56,0%	10.659,3	10.217,0	-442,3	-4,1%	-978,0	-8,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.604,4	- 1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	12.328,2	8.353,9	- 3.974,3	-32,2%	- 4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
1.6 Demais	7.698,9	43,3	- 7.655,5	-99,4%	- 7.958,5	-99,5%	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,3	4,9	- 1,3	-21,4%	- 1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%
1.6.4 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	7.664,1	-	- 7.664,1	-100,0%	- 7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**160.957,1**	**189.675,6**	**28.718,5**	**17,8%**	**22.383,5**	**13,4%**	**707.473,9**	**780.992,8**	**73.519,0**	**10,4%**	**39.869,6**	**5,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**88.960,1**	**82.424,0**	**- 6.536,2**	**-7,3%**	**- 10.037,5**	**-10,9%**	**332.320,1**	**342.600,5**	**10.280,5**	**3,1%**	**-5.272,2**	**-1,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.126,1**	**28.675,7**	**3.549,6**	**14,1%**	**2.560,7**	**9,8%**	**128.234,6**	**135.809,7**	**7.575,1**	**5,9%**	**1.341,8**	**1,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.510,9	10.449,9	- 61,0	-0,6%	- 474,6	-4,3%	56.206,6	58.699,0	2.492,4	4,4%	-251,2	-0,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.561,5	2.781,4	219,9	8,6%	119,1	4,5%	13.263,4	13.520,5	257,0	1,9%	-385,9	-2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.194,5	6.890,9	- 303,5	-4,2%	- 586,7	-7,8%	35.613,7	35.909,4	295,7	0,8%	-1.436,1	-3,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.598,3	4.644,8	46,5	1,0%	- 134,5	-2,8%	22.190,2	23.014,3	824,1	3,7%	-246,3	-1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	260,9	3.908,7	3.647,8	-	3.637,5	-	960,6	4.666,5	3.705,9	385,8%	3.661,3	361,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.915,6**	**39.550,0**	**21.634,4**	**120,8%**	**20.929,3**	**112,4%**	**119.400,7**	**126.471,4**	**7.070,7**	**5,9%**	**870,9**	**0,7%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
2.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	2,7%	- 0,2	-1,2%	62,5	64,5	2,0	3,3%	-1,0	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	2,6	2,6	-	2,7	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,2	60,1	- 2,2	-3,5%	- 4,6	-7,1%	288,2	293,2	4,9	1,7%	-8,9	-2,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.340,4	7.594,0	1.253,6	19,8%	1.004,1	15,2%	31.284,3	36.428,5	5.144,2	16,4%	3.671,1	11,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.195,9	7.238,4	1.042,5	16,8%	798,7	12,4%	30.610,1	35.315,3	4.705,2	15,4%	3.260,5	10,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,0	65,1%	410,5	57,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.396,4	243,8	- 1.152,5	-82,5%	- 1.207,5	-83,2%	12.963,5	838,7	-12.124,8	-93,5%	-12.950,7	-93,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.277,5	1.317,1	39,6	3,1%	- 10,7	-0,8%	5.051,4	5.782,6	731,2	14,5%	506,6	9,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	260,6	16.026,8	15.766,2	-	15.755,9	-	1.268,8	17.823,8	16.555,0	-	16.499,5	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	- 302,4	-17,3%	- 371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	- 14,2	-8,4%	- 20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	238,4	211,1	- 27,3	-11,5%	- 36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	- 1,5	-70,9%	- 1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	-	- 5,3	-100,0%	- 5,5	-100,0%	31,4	0,0	-31,4	-100,0%	-33,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	279,7	339,8	60,1	21,5%	49,1	16,9%	2.087,4	2.518,0	430,6	20,6%	322,9	14,5%
2.3.15.7 Proex	109,7	97,4	-12,3	-11,2%	-16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	15,3	4,3	-11,0	-71,8%	-11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	44,9	7,6	-37,3	-83,1%	-39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,7	0,7	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,5	1,5	-	1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-
2.3.15.19 Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
2.3.15.20 PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,5	-330,3	-131,8	66,4%	-124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
2.3.16 Transferências ANA	13,6	23,6	10,0	73,9%	9,5	67,3%	14,0	23,7	9,7	69,4%	9,1	62,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**28.955,3**	**39.025,9**	**10.070,6**	**34,8%**	**8.931,0**	**29,7%**	**127.518,5**	**176.111,3**	**48.592,7**	**38,1%**	**42.929,1**	**31,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.282,3	27.087,1	7.804,8	40,5%	7.045,8	35,2%	89.425,4	129.756,8	40.331,4	45,1%	36.387,3	38,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.205,6	1.362,7	157,1	13,0%	109,7	8,8%	5.659,5	6.073,8	414,2	7,3%	145,2	2,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.392,5	14.031,0	6.638,5	89,8%	6.347,6	82,6%	36.659,8	68.125,0	31.465,2	85,8%	29.983,1	77,3%
2.4.1.3 Saúde	9.599,4	10.099,4	500,0	5,2%	122,2	1,2%	43.396,3	50.672,2	7.275,8	16,8%	5.248,3	11,4%
2.4.1.4 Educação	817,8	974,1	156,3	19,1%	124,1	14,6%	2.443,2	3.062,3	619,1	25,3%	510,6	19,9%
2.4.1.5 Demais	267,1	620,0	352,8	132,1%	342,3	123,3%	1.266,6	1.823,6	557,1	44,0%	500,1	37,3%
2.4.2 Discricionárias	9.673,0	11.938,8	2.265,9	23,4%	1.885,1	18,8%	38.093,1	46.354,4	8.261,3	21,7%	6.541,7	16,3%
2.4.2.1 Saúde	1.746,6	1.737,4	-9,2	-0,5%	-77,9	-4,3%	8.343,9	7.191,3	-1.152,7	-13,8%	-1.563,7	-17,7%
2.4.2.2 Educação	1.944,9	2.176,6	231,7	11,9%	155,2	7,7%	7.133,2	9.386,2	2.253,0	31,6%	1.941,1	25,8%
2.4.2.3 Defesa	592,8	936,5	343,7	58,0%	320,4	52,0%	2.918,2	3.299,5	381,3	13,1%	248,7	8,1%
2.4.2.4 Transporte	775,0	1.287,9	512,9	66,2%	482,4	59,9%	2.741,7	4.327,0	1.585,2	57,8%	1.468,6	50,8%
2.4.2.5 Administração	636,2	560,1	-76,2	-12,0%	-101,2	-15,3%	2.175,6	2.870,9	695,3	32,0%	606,3	26,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,7	415,3	-460,3	-52,6%	-494,8	-54,4%	2.392,2	1.636,3	-755,9	-31,6%	-868,6	-34,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	301,1	443,6	142,5	47,3%	130,7	41,8%	1.284,2	1.372,7	88,6	6,9%	28,4	2,1%
2.4.2.8 Assistência Social	331,4	263,3	-68,1	-20,6%	-81,2	-23,6%	2.235,3	2.576,1	340,7	15,2%	240,6	10,2%
2.4.2.9 Demais	2.469,3	4.118,1	1.648,8	66,8%	1.551,6	60,5%	8.868,7	13.694,4	4.825,7	54,4%	4.440,4	47,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**211.799,6**	**232.374,8**	**20.575,2**	**9,7%**	**12.239,1**	**5,6%**	**901.056,6**	**974.098,8**	**73.042,3**	**8,1%**	**30.139,1**	**3,2%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**55.555,1**	**60.868,5**	**5.313,4**	**9,6%**	**3.126,9**	**5,4%**	**223.410,1**	**239.360,0**	**15.950,0**	**7,1%**	**5.185,7**	**2,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	46.479,8	45.322,1	-1.157,8	-2,5%	-2.987,1	-6,2%	203.345,0	212.916,3	9.571,3	4,7%	-213,5	-0,1%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	12.328,2	8.353,9	-3.974,3	-32,2%	-4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
4.1.5 Demais	3.700,3	4.754,5	1.054,2	28,5%	908,6	23,6%	20.297,1	24.565,0	4.267,9	21,0%	3.324,0	15,4%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,3	4,9	-1,3	-21,4%	-1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%
4.1.5.2 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.283,5	2.021,7	738,3	57,5%	687,7	51,6%	6.046,8	7.897,2	1.850,5	30,6%	1.566,9	24,5%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.089,9	1.627,6	537,7	49,3%	494,8	43,7%	5.161,9	6.521,1	1.359,3	26,3%	1.115,1	20,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	1.234,0	86,9	-1.320,9	-100,0%	-1.369,5	-100,0%	11.775,4	70,5	-11.705,0	-99,4%	-12.458,5	-99,4%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	177,2	8,6	-168,5	-95,1%	-175,5	-95,3%	625,6	247,3	-378,3	-60,5%	-404,1	-61,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	174,1	5,4	-168,7	-96,9%	-175,5	-97,0%	620,6	224,2	-396,4	-63,9%	-422,4	-64,9%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	3,1	3,2	0,1	4,2%	0,0	0,3%	5,0	23,1	18,1	362,4%	18,3	347,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	7.664,1	-	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	120,9	120,9	-	120,9	-	0,0	491,1	491,1	-	495,4	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	3,2	3,2	-	3,3	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	4.332,1	4.332,1	-	4.332,1	-	0,0	14.460,5	14.460,5	-	14.557,7	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-	0,0	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**156.244,5**	**171.506,3**	**15.261,8**	**9,8%**	**9.112,3**	**5,6%**	**677.646,5**	**734.738,8**	**57.092,3**	**8,4%**	**24.953,4**	**3,5%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**1.396,4**	**243,8**	**-1.152,5**	**-82,5%**	**-1.207,5**	**-83,2%**	**12.963,5**	**838,7**	**-12.124,8**	**-93,5%**	**-12.950,7**	**-93,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	-1.001,2	-90,2%	-1.044,9	-90,6%	7.603,4	487,5	-7.115,9	-93,6%	-7.549,4	-93,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	-1.001,2	-90,2%	-1.044,9	-90,6%	4.101,8	487,5	-3.614,3	-88,1%	-3.854,1	-88,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.695,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	286,2	135,0	-151,3	-52,9%	-162,5	-54,6%	5.360,0	351,2	-5.008,9	-93,4%	-5.401,2	-93,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,3	1,1	-8,2	-88,6%	-8,6	-89,1%	1.177,1	4,9	-1.172,2	-99,6%	-1.262,5	-99,6%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,2	0,0	-0,2	-85,1%	-0,2	-85,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,6	45,0	44,4	-	44,4	-	14,4	59,7	45,3	314,0%	44,3	287,2%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	68,0	10,4	-57,5	-84,6%	-60,2	-85,2%	278,7	45,6	-233,1	-83,7%	-247,5	-84,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-0,4	-71,6%	-0,4	-72,7%	2,4	0,8	-1,6	-66,6%	-1,7	-68,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	28,2	38,9	10,6	37,7%	9,5	32,5%	205,5	79,3	-126,3	-61,4%	-138,1	-63,4%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	171,8	21,7	-150,1	-87,4%	-156,9	-87,9%	3.658,1	120,2	-3.538,0	-96,7%	-3.811,8	-96,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	7,8	17,7	10,0	128,2%	9,7	119,5%	23,6	40,7	17,1	72,4%	16,2	65,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

151ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, de 29 de abril de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas
2. Mutuário:	Estado de Alagoas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15414600** e o código CRC **0FEAEB8A**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 64, DE 2023

(nº 483/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 483

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas”.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

EM nº 00098/2023 MF

Brasília, 4 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF

nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 696/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/09/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4589106** e o código CRC **6C2A57CD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101670/2022-17 SUPER nº 4589106

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121 129

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE ALAGOAS/AL
X
BIRD

“Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101670/2022-17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1774/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Alagoas (AL) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101670/2022-17.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Alagoas (AL);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

 GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 1608/2023/MF**, de 30/05/2023 (SEI 34400671), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 31/05/2023 (SEI 34400671). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de** 30/05/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 61 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 34399535), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 18/05/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 1608/2023/MF**, de 30/05/2023 (SEI 34400671), concluiu no seguinte sentido:

V. CONCLUSÃO

> 59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE por força de decisão judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 61. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/05/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.
> 62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
> 63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 9º e 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Da Decisão Judicial

9. Primeiramente, cumpre destacar que o Estado de Alagoas ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.587, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

10. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar, sendo que, o Estado de Alagoas, em específico, requereu ainda a preservação dos efeitos já produzidos pela liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

11. 134 Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento exposado no Parecer SEI Nº 2376/2023/MF, de 06 de julho de 2023.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 13, de 29/04/2021 (SEI 25793723), firmada pelo Presidente da COFIEX em 13/05/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei Estadual n° 8.466, de 13/07/2021, alterada pela Lei nº 8.679, de 09/06/2022 (SEI 25793705 e 25793711), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 19304/2023/MF, de 29/05/2023 (SEI 34400600, fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado de Alagoas ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.587 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias (SEI 34400600, fl. 4). Contudo, conforme já devidamente explicado acima, as partes celebraram um acordo nos autos. Em consequência, o processo foi suspenso, bem como os efeitos da liminar, respeitando-se, contudo, as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2023); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal atualizada até o último RREO exigível; (c) o cumprimento do limite referente às despesas com pessoal do Poder Executivo até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF; (d) o cumprimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde e educação, respectivamente) para o exercício de 2021 e

2022; e (e) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária relativos ao último exercício analisado (2018) e para os exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022).

18. De toda forma, quanto ao o cumprimento pelo ente dos gastos mínimos com educação (art. 212 da CF/88), a PGFN, em seu **Parecer SEI Nº 7043/2022/ME** (SEI 25960159), de 21/05/2022, concluiu o seguinte:

> "Ante o exposto, responde-se à presente consulta no sentido de que o art. 2º da Emenda Constitucional nº 119, de 2022, afastou a necessidade de o ente da Federação pleiteante de garantia da União à operação de crédito comprovar o cumprimento dos limites de que trata o art. 212 da Constituição Federal em relação ao exercício financeiro de 2021, de maneira que a não aplicação dos limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino, no mencionado período, não constitua óbice para a conclusão dos pedidos de verificação do cumprimento de limites e de condições realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 2022, para a concessão de garantia da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/PLICPRIORIT Nº 19000301, de 16/06/2023 (SEI 34954075), aprovado em 21/06/2023 pelo Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios (SEI 35862510) e, nesta mesma data, aprovado também pela Procuradora-Geral do Estado, bem como pelo Superintendente de Publicações Oficiais, em 22/06/2023 (SEI 35867442), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

20. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "51. *As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 25749170, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 33480459, fls. 3/4). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 33480459, fl. 4).*
> *52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*"

21. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 33480459, fl. 3).

III

22. 136 O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 33480459, Contrato de Garantia - SEI 35910427) e das Normas Gerais (SEI 25749170).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/07/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/07/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 26/07/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34631782** e o código CRC **9C3202A0**.

Referência: Processo nº 17944.101670/2022-17 SEI nº 34631782

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1608/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas (AL) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.101670/2022-17

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 34399535 e 34400660):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 4.545.000,00 em 2023; US$ 7.590.000,00 em 2024; US$ 7.865.000,00 em 2025; US$ 8.002.500,00 em 2026; e US$ 11.997.500,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 575.000,00 em 2023; US$ 2.150.000,00 em 2024; US$ 2.150.000,00 em 2025; US$ 2.150.000,00 em 2026 e US$ 2.975.000,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 162 meses
k. **Prazo total:** até 228 meses
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 8.466, de 13/07/2021 e nº 8.679, de 09/06/2022 (SEI 25793705 e 25793711)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 34399535). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 25793705 e 25793711);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31971130);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 34400593);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559);
e. Declarações de cumprimento dos arts. 11 e 48 da LRF em 2023 (SEI 33479971 fl. 2 e 34399560).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 34400593), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 31973105 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31971130) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 34399535), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 34400597 fl.3)	2.945.011.360,86
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 34400597 fl.3)	2.945.011.360,86
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 34400597 fl.2)	910.882.753,54
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 34400597 fl.2)	910.882.753,54

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 33480647) fl. 3	3.024.375.823,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 33480647) fl. 3	3.024.375.823,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 34400660 fl. 34)	1.522.087.603,12
Liberação da operação pleiteada (SEI 34400660 fl. 34)	23.669.451,00
Liberações ajustadas (SEI 34400660 fl. 34)	1.545.757.054,12

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 34400660 fl. 34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	23.669.451,00	1.522.087.603,12	13.444.596.868,56	11,50	71,86
2024	39.527.202,00	376.192.305,50	13.474.049.394,08	3,09	19,28
2025	40.959.347,00	77.713.275,72	13.503.566.440,03	0,88	5,49
2026	41.675.419,50	60.223.551,23	13.533.148.147,76	0,75	4,71
2027	62.480.580,50	34.555.185,14	13.562.794.658,93	0,72	4,47

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 34400660 fls. 35/36)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	2.174.195,31	858.676.627,30	13.444.596.868,56	6,40
2024	1.472.885,62	1.116.431.982,83	13.474.049.394,08	8,30
2025	2.917.809,26	1.210.868.719,77	13.503.566.440,03	8,99
2026	4.327.649,25	1.238.607.712,46	13.533.148.147,76	9,18
2027	13.204.371,07	1.224.872.622,35	13.562.794.658,93	9,13
2028	22.690.933,50	1.274.060.172,00	13.592.506.115,49	9,54
2029	22.091.900,06	1.410.094.464,82	13.622.282.659,71	10,51

2030	21.440.833,27	1.400.540.020,74	13.652.124.434,18	10,42
2031	21.012.883,48	1.392.129.231,11	13.682.031.581,81	10,33
2032	20.428.364,17	1.360.373.630,23	13.712.004.245,79	10,07
2033	19.828.219,38	1.249.642.524,66	13.742.042.569,65	9,24
2034	19.228.074,59	1.166.177.600,06	13.772.146.697,24	8,61
2035	18.627.929,80	1.224.908.540,48	13.802.316.772,69	9,01
2036	18.027.785,02	1.292.565.228,20	13.832.552.940,50	9,47
2037	17.427.640,23	1.360.344.635,09	13.862.855.345,43	9,94
2038	16.827.495,44	1.411.396.929,09	13.893.224.132,59	10,28
2039	16.227.350,65	1.468.258.815,97	13.923.659.447,41	10,66
2040	15.627.205,86	1.559.492.389,04	13.954.161.435,62	11,29
2041	7.671.968,48	1.657.242.795,21	13.984.730.243,28	11,91
Média até 2027 :				8,40
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				73,05
Média até o término da operação :				9,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				83,88

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 34400598 fl. 9)	13.177.300.526,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 34400598 fl. 9)	7.245.315.323,33
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 34400660 fl. 36)	2.070.771.920,71
Valor da operação pleiteada (SEI 34400660 fl. 36)	208.312.000,00

Saldo total da dívida líquida	9.524.399.244,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	36,14%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 33480647). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 34400598).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 8,40%, relativo ao período de 2023-2027.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 34399559).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 34399575), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 34399573).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do

requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 34399584), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2023 (SEI 34399585 fls. 26).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 34399566 e 34399568), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 34399572 e 34399574).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 34399572), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 34399571), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 31973206), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 34399559), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 34399535) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 34400596 e 34400598).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 13, de 29/04/2021 (SEI 32191072), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 40.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 34400598), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 31973105 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 34399535 fls. 24/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 8.231, de 08/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 8.791, de 29/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 8.466, de 13/07/2021, alterada pela Lei nº nº 8.679, de 09/06/2022 (SEI 25793705 e 25793711) autorizam o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 34399559) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 34399575) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34399535).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício análisado (2018) e para os exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022).

30. Em relação ao exercício em curso (2023) a Certidão informou que não é possível emitir conclusão sobre o referido dispositivo legal. Dessa forma, o Chefe do Poder Executivo encaminhou Declaração (SEI 33479971 fl.2) atestando o cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício em curso, conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/N° 468/2017, de 17/04/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34399535, fl. 26), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 1° bimestre de 2023 (SEI 33480647, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022 (SEI 31972327 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL.

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 34399564). Informa-se que, até o dia 30/05/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,87% daquele valor (SEI 34400658).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 19304/2023/MF, de 29/05/2023 (SEI 34400600 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado de Alagoas ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.587 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias (SEI 34400600 fl. 4).

39. Essa situação seria impeditiva para o recebimento da garantia da União a novas operações de crédito, de acordo com o artigo 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. No entanto, as Decisões Judiciais no âmbito da ACO 3.587 impedem a inscrição do Estado de Alagoas em quaisquer cadastros federais de inadimplência além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito relacionados a quaisquer dívidas, internas ou externas, nas quais a União figure como garantidora, nos termos abaixo (SEI 34399580 fl. 14 e 34399583 fl.7):

> **Decisão 30/08/2022**
>
> *25. Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à União que: (i) realize a compensação, a partir de julho de 2022 (1º.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem o cômputo de encargos moratórios, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, conforme a metodologia descrita no item 6.1 da petição inicial, com correção monetária pelo IPCA- E; e* ***(ii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação. Declaro prejudicado o agravo da União.***
>
> **Decisão 27/09/2022**
>
> *14. Como se vê, o dispositivo legal acima transcrito* ***trata de quaisquer dívidas, internas ou externas, nas quais a União figure como garantidora.*** *Dessa forma,* ***a interpretação constante do Parecer PGFN SEI nº 13187/2022/ME e do Ofício SEI nº 251748/2022/ME deve ser imediatamente suspensa****, pois descumpre a liminar deferida nestes autos.*
>
> *15. Em face do exposto, determino que a ré dê cumprimento integral à medida liminar deferida nos autos, de modo a não aplicar ao Estado-autor os efeitos da inadimplência, entre os quais a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Deve a União observar a metodologia listada*

no item 6.1 da petição inicial, que indica a necessidade de compensação não apenas dos débitos estaduais administrados pela STN mas, também, daqueles garantidos pela União, para fins de compensação das perdas do ICMS.

40. Assim, o Estado de Alagoas não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.587.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 34400593), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 31973105 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 34399535), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme mencionado nos parágrafos 16 e 38 a 40 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 13988/2023/MF, de 08/05/2023 (SEI 34399563 fls. 3/5). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,74% a.a. para uma *duration* de 9,57 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,28% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 25725243), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/05/2023 (SEI 34399577), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI 34399574).

46. Neles constam o bloqueio do Estado de Alagoas ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 28/12/2023 em função do critério de honra.

47. Não obstante, conforme detalhado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO", o Estado obteve decisão judicial favorável para que esse bloqueio não seja impeditivo ao deferimento da concessão da garantia da União a novas operações de crédito, tendo em vista a liminar abrangir qualquer dívida, interna ou externa, na qual a União figure como garantidora.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 33480459 e 34400648), Normas Gerais (SEI 25749170), Anexo Único (SEI 33480459 fls. 6/12), Contrato de Garantia (SEI 25821411 fls. 23/25) e o PAD (SEI 27416403)

49. Registre-se que as Disposições Especiais, o Anexo Único e o PAD foram atualizados e modificados para incorporar no escopo das ações negociadas do Progestão somente intervenções e atividades contempladas na excepcionalidade do inciso I, do parágrafo 3º, do art. 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 (SEI 33480459, 34400648 e 34400669).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

51. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 25749170, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 33480459, fls. 3/4). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 33480459, fl. 4).

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 25749170, fls. 27/28).

54. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 25749170, fl. 27).

55. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das

hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 25749170, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 25725243), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE por força de decisão judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/05/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 9º e 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/05/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/05/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 31/05/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 31/05/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34400671** e o código CRC **D1DD3987**.

Referência: Processo nº 17944.101670/2022-17 SEI nº 34400671

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 19304/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de Alagoas

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 19107/2023/MF, de 29/05/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Alagoas.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 8.466, de 13/07/2021, nº 8.680, de 09/06/2022, 8.691 de 22/06/2022 e 8.837, de 28/03/2023 concederam ao Estado de Alagoas autorização para prestar como contragarantia à garantia da União nas mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem: R$ 11.423.809.697,94

b) OG: R$ 202.026.327,21

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de Alagoas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2022,

extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que a ACO 3587 obsta a execução de contragarantias do referido ente, pois o Ministro Roberto Barroso determinou que fosse dado cumprimento integral a antecipação de tutela anteriormente concedida, nos seguintes termos: "*Em face do exposto, determino que a ré dê cumprimento integral à medida liminar deferida nos autos, de modo a não aplicar ao Estado-autor os efeitos da inadimplência, entre os quais a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Deve a União observar a metodologia listada no item 6.1 da petição inicial, que indica a necessidade de compensação não apenas dos débitos estaduais administrados pela STN, mas, também, daqueles garantidos pela União, para fins de compensação das perdas do ICMS.*"

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº34433158)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)**, em 29/05/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34432894** e o código CRC **275525B1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Alagoas**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 202**
MARGEM =	**11.423.809.697,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.861.152.357,65
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	41.788.165,59
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	6.294.820.156,87
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	524.544.035,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.253.325.549,10
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.372.096.561,01
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	881.228.988,09
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	438.409.076,01
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	378.600.573,85
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	2.770.626,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		56.084.787,56
3.3.41.00.00.00		56.084.787,56
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		120.584.465,40
3.3.60.00.00.00		3.249.904,40
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		5.066.996,68
Margem		**12.053.626.689,29**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.845.005.539,55
Total dos últimos 12 meses	ICMS	6.278.856.329,98
	IPVA	524.440.413,77
	ITCD	41.708.795,80
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.596.349.689,31
Total dos últimos 12 meses	IRRF	881.228.988,09
	Cota-Parte do FPE	6.715.120.701,22
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.017.545.530,92
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	818.008.840,14
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	378.600.573,85
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.820.936.116,93
Margem		**11.423.809.697,94**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Alagoas**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº19107/2023/MF, de 29/05/2023
RESULTADO OG:	**202.026.327,21**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	36.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,225
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	54.742.915,19
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	286.031.731,87
Reembolso médio(R$):	11.001.220,46

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	15.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,225
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	22.974.357,57
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	120.041.018,30
Reembolso médio(R$):	4.801.640,73

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	12

Total de reembolso em reais:	178.450.861,73
Reembolso médio(R$):	14.870.905,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.045.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.721.448.420,86
Reembolso médio(R$):	156.495.310,99

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,225
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	54.026.363,23
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	282.287.747,88
Reembolso médio(R$):	14.857.249,89

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Maio

Vol. 29, N.5 – Publicado em 29/06/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 5 (Maio, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-21,6%
3. Receita Líquida (I-II)	122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	14,3%
4. Despesa Total	161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	13,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	10,2%
Resultado do Tesouro Nacional	7.595,6	-10.308,2	-17.903,9	-	-
Resultado do Banco Central	32,5	-54,1	-86,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-46.945,7	-34.652,1	12.293,6	-26,2%	-29,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	7.628,1	-10.362,3	-17.990,4	-	-

Em maio de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 45,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 39,3 bilhões em maio de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 18,1 bilhões (+14,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 22,2 bilhões (+13,3%), quando comparadas a maio de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**172.882,1**	**186.362,3**	**13.480,2**	**7,8%**	**6.675,9**	**3,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***101.566,8***	***106.697,7***	***5.130,9***	***5,1%***	***1.133,4***	***1,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%
1.1.2 IPI		4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%
1.1.4 IOF		4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%
1.1.5 COFINS	1	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%
1.1.6 PIS/PASEP		6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%
1.1.7 CSLL		8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***42.049,8***	***47.769,8***	***5.720,0***	***13,6%***	***4.064,9***	***9,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.265,5***	***31.894,9***	***2.629,4***	***9,0%***	***1.477,6***	***4,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	4	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**50.839,7**	**41.419,1**	**-9.420,6**	**-18,5%**	**-11.421,6**	**-21,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.210,8***	***30.829,4***	***1.618,6***	***5,5%***	***468,9***	***1,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***364,1***	***969,4***	***605,3***	***166,2%***	***591,0***	***156,2%***
2.2.1 Repasse Total		1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.240,5***	***1.384,2***	***143,7***	***11,6%***	***94,8***	***7,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	5	***12.325,4***	***8.192,7***	***-4.132,7***	***-33,5%***	***-4.617,8***	***-36,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais	6	***7.698,9***	***43,3***	***-7.655,5***	***-99,4%***	***-7.958,5***	***-99,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**122.042,4**	**144.943,2**	**22.900,8**	**18,8%**	**18.097,4**	**14,3%**
4. DESPESA TOTAL		**161.360,0**	**189.957,7**	**28.597,6**	**17,7%**	**22.246,8**	**13,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***88.995,5***	***82.421,9***	***-6.573,7***	***-7,4%***	***-10.076,4***	***-10,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***25.175,6***	***28.681,0***	***3.505,4***	***13,9%***	***2.514,6***	***9,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***17.921,6***	***39.552,8***	***21.631,2***	***120,7%***	***20.925,8***	***112,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%
4.3.2 Anistiados		13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%
4.3.16 Transferências ANA		13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.267,3	39.302,0	10.034,7	***34,3%***	8.882,8	***29,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%
4.4.2 Discricionárias	12	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-39.317,6**	**-45.014,4**	**-5.696,8**	**14,5%**	**-4.149,4**	**10,2%**

Nota 1 - COFINS (-R$ 1.574,5 milhões / -6,9%): justificado pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo.

Nota 2 - Outras Administradas (+R$ 1.814,8 milhões / +74,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 4.064,9 milhões / +9,3%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 4,4% da massa de rendimento habitual entre abril de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 180.005 empregos no mês de abril de 2023; e iiii) aumento real de 6,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário entre maio de 2023 e maio de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 30,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 4 - Dividendos e Participações (+R$ 3.348,6 milhões / +24,9%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Petrobras (variação real de -R$ 6,2 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R$ 1,0 bilhão).

Nota 5 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.617,8 milhões / -36,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais ao longo de 2023, principalmente em razão da queda do preço internacional do barril de petróleo.

Nota 6 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.958,5 milhões / -99,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em maio de 2023.

Nota 7 - Benefícios previdenciários (-R$ 10.076,4 milhões / -10,9%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022, enquanto em 2023 esta antecipação ocorre em maio e junho (variação real de -R$ 22,0 bilhões nos pagamentos de 13º). Este efeito foi compensado pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 frente ao mesmo mês do ano anterior (variação real de +R$ 9,5 bilhões).

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.514,6 milhões / +9,6%): explicado, em grande medida, pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 (variação real de +R$ 3,6 bilhões frente a maio de 2022).

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.293,8 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de maio de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,5 bilhões frente a nenhum pagamento em maio de 2022.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 15.734,6 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a

concentração ocorreu em junho (R$ 7,3 bilhões) e agosto (R$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 7.074,9 milhões / +35,3%): explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,4 bilhões entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 12 - Discricionárias (+R$ 1.807,9 milhões / +17,4%): explicado, sobretudo, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 1,6 bilhão) entre maio de 2022 e maio de 2023, incluindo crescimentos reais nos programas desenvolvimento regional, territorial e urbano (R$ 642,5 milhões), moradia digna (R$ 531,3 milhões) e agropecuária sustentável (R$ 404,1 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-1,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-4,7%
3. Receita Líquida (1-2)	749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-0,2%
4. Despesa Total	709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	5,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-92,3%
Resultado do Tesouro Nacional	165.449,6	115.482,3	-49.967,4	-30,2%	-33,3%
Resultado do Banco Central	-22,6	-45,4	-22,8	100,5%	89,6%
Resultado da Previdência Social	-125.721,8	-113.284,4	12.437,5	-9,9%	-13,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	165.427,0	115.436,9	-49.990,1	-30,2%	-33,3%

Em relação ao resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R$ 2,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 39,7 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 2,0 bilhões (-0,2%) e a despesa total aumentou R$ 38,6 bilhões (+5,1%) nos cinco primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**942.885,7**	**977.386,2**	**34.500,4**	**3,7%**	**-11.584,6**	**-1,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***594.173,0***	***619.356,6***	***25.183,6***	***4,2%***	***-4.021,5***	***-0,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI		26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.4 IOF		23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 COFINS	2	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/PASEP		33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL		75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***206.652,0***	***229.314,0***	***22.662,1***	***11,0%***	***12.864,6***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***142.060,7***	***128.715,5***	***-13.345,2***	***-9,4%***	***-20.427,6***	***-13,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**193.683,6**	**193.361,5**	**-322,1**	**-0,2%**	**-9.609,1**	**-4,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***141.492,0***	***152.040,0***	***10.548,0***	***7,5%***	***3.711,3***	***2,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.570,2***	***4.327,4***	***1.757,2***	***68,4%***	***1.641,1***	***60,1%***
2.2.1 Repasse Total		10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.024,5***	***7.917,3***	***892,8***	***12,7%***	***554,7***	***7,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***34.087,9***	***28.644,9***	***-5.443,0***	***-16,0%***	***-7.085,9***	***-19,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-474,9***	***-99,0%***
2.6 Demais	8	***8.057,5***	***427,3***	***-7.630,2***	***-94,7%***	***-7.955,3***	***-94,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**749.202,2**	**784.024,7**	**34.822,5**	**4,6%**	**-1.975,5**	**-0,2%**
4. DESPESA TOTAL		**709.497,0**	**781.872,2**	**72.375,2**	**10,2%**	**38.625,8**	**5,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***332.373,8***	***342.598,4***	***10.224,6***	***3,1%***	***-5.330,3***	***-1,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***129.170,7***	***136.223,9***	***7.053,3***	***5,5%***	***767,6***	***0,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***119.399,9***	***126.463,1***	***7.063,2***	***5,9%***	***863,5***	***0,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
4.3.2 Anistiados		62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
4.3.16 Transferências ANA		13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***128.552,7***	***176.586,8***	***48.034,1***	***37,4%***	***42.324,9***	***31,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.2 Discricionárias	12	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**39.705,1**	**2.152,5**	**-37.552,6**	**-94,6%**	**-40.601,3**	**-92,3%**

Nota 1 - Imposto de Renda (+R$ 16.612,6 milhões / +5,5%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 21,2 bilhões (+15,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 11,0 bilhões), com destaque para os itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 5,3 bilhões), reflexo do crescimento real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR"; e iii) Remessas ao Exterior (+R$ 4,0 bilhões), em especial o desempenho dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio", e "Royalties e Assistência Técnica". Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPJ (-R$ 3,0 bilhões) e do IRPF (-R$ 1,6 bilhão).

Nota 2 - COFINS (-R$ 6.288,4 milhões / -5,3%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo, e pelo aumento das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 12.864,6 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a abril de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a abril de 2022; ii) saldo positivo de 705.709 empregos no acumulado do primeiro quadrimestre de 2023; e iii) aumento real de 8,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a maio de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 32,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado dos cinco primeiros meses de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 10.710,9 milhões / -72,1%): explicado, em grande parte, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 12,0 bilhões (a preços de maio de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R$ 6.504,4 milhões / +33,1%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Caixa Econômica Federal (variação real de -R$ 3,9 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R$ 1,2 bilhão).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 12.529,0 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro quadrimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 7.085,9 milhões / -19,7%): explicado pela queda real de R$ 12,5 bilhões da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.955,3 milhões / -94,8%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.952,4 milhões / -93,8%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 16.406,4 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R$ 7,3 bilhões) e agosto (R$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 36.301,0 milhões / +38,2%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 30,0 bilhões) e na função Saúde (+R$ 5,2 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 12 - Discricionárias (+R$ 6.023,9 milhões / +14,7%): explicado, em grande parte, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 4,4 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente, incluindo crescimentos reais nos programas operações especiais de transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica (R$ 1,7 bilhão), operações especiais de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais (R$ 1,2 bilhão) e moradia digna (R$ 807,8 milhões). Adicionalmente, também foram observados crescimentos reais nas funções Educação (+R$ 1,8 bilhão) e Transporte (+R$ 1,4 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real de R$ 1,7 bilhão na função Saúde.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS:00755078462 Date: 2023.05.18 19:21:38 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Alagoas Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101670/2022-17

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Alagoas

UF: AL

Número do PVL: PVL02.008481/2022-03

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/04/2023

Data Limite de Conclusão: 27/04/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.008481/2022-03

Processo: 17944.101670/2022-17

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101670/2022-17

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	14/05/2023	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	

Processo nº 17944.101670/2022-17

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	14/05/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.102808/2022-97: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br; msassis@sefaz.al.gov.br; renata.santos@seplag.al.gov.br; gabriel.albino@seplag.al.gov.br; thiago.avila@seplag.al.gov.br; pollyana.santos@seplag.al.gov.br; daniel.costa@seplag.al.gov.br; clara.valenca@seplag.al.gov.br; delano.rolim@pge.al.gov.br

LIMINARES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL:

ACO 1491: "defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal."
Fundamento: competência do Tribunal de Contas
Nota AGU/SGET/LCA/n°52/2010: "Entende-se, portanto, que as operações de crédito, a serem realizadas entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES) destinadas à execução do Programa de Modernização da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."

AC 2487: "defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas, para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal. Comunique-se com urgência.Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491.Publique-se."
Fundamento: competência do Tribunal de Contas

ACO 2076: "Defiro a liminar com as cautelas cabíveis: para afastar o óbice à obtenção de empréstimo, revelado no extravasamento glosado pela União, ou seja, alusivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, condicionada ao respeito ao teto global de 60%."
Fundamento: independência entre os poderes e cumprimento dos 60%

OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ESTADO

CEAL: Operação entre a Eletrobrás e a Companhia Energética de Alagoas em 5/5/2000. A RSF n° 78/1998 vigente à época atribuía ao BACEN a verificação de limites e condições. STN questionou se deveria verificar o cumprimento de acordo com o marco legal da época. Respondeu a PGFN:
Parecer PGFN/CAF/N° 2289/2011: "tratando-se de operações irregulares contratadas durante a vigência da Resolução do Senado Federal n° 78 de 1998, as sanções eventualmente aplicáveis não são dotadas de ultra-atividade, de maneira a impedir o pleito de contratação de nova operação regida pela novel Resolução."

Art. 35 - Alagoas X Paraná: em 2004 foi verificada existência de operação vedada entre Alagoas e Paraná. Em 2010 STN recebeu comprovante de quitação (Ofício 169, de 06/05/2010) da operação e questionou à PGFN se tal quitação sanava a irregularidade (Nota 576, de 01/06/2010). Não consta resposta da PGFN.

Exceção de cálculo de limites PMAE: STN questionou (Nota 611, de 11/06/2010) se a atribuição dada ao MPOG (governo federal) confere ao PMAE a excepcionalidade prevista no § 3° da RSF 43/2001. PGFN respondeu informando que não se trata de dúvida jurídica, mas questão técnica que deveria ser respondida pelo MPOG (Parecer 1484/2010).

Processo nº 17944.101670/2022-17

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101670/2022-17

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101670/2022-17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101670/2022-17

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - PROGESTÃO Alagoas

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Promoção da melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Alagoas.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 162

Prazo total (meses): 228

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.101670/2022-17

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	575.000,00	4.545.000,00	0,00	417.488,25	417.488,25
2024	2.150.000,00	7.590.000,00	0,00	282.823,00	282.823,00
2025	2.150.000,00	7.865.000,00	0,00	560.276,75	560.276,75
2026	2.150.000,00	8.002.500,00	0,00	830.993,75	830.993,75
2027	2.975.000,00	11.997.500,00	1.428.000,00	1.107.498,88	2.535.498,88
2028	0,00	0,00	2.856.000,00	1.501.105,40	4.357.105,40
2029	0,00	0,00	2.856.000,00	1.386.079,20	4.242.079,20
2030	0,00	0,00	2.856.000,00	1.280.839,60	4.136.839,60
2031	0,00	0,00	2.856.000,00	1.178.886,80	4.034.886,80
2032	0,00	0,00	2.856.000,00	1.066.647,60	3.922.647,60
2033	0,00	0,00	2.856.000,00	951.408,00	3.807.408,00
2034	0,00	0,00	2.856.000,00	836.168,40	3.692.168,40
2035	0,00	0,00	2.856.000,00	720.928,80	3.576.928,80
2036	0,00	0,00	2.856.000,00	605.689,20	3.461.689,20
2037	0,00	0,00	2.856.000,00	490.449,60	3.346.449,60
2038	0,00	0,00	2.856.000,00	375.210,00	3.231.210,00
2039	0,00	0,00	2.856.000,00	259.970,40	3.115.970,40
2040	0,00	0,00	2.856.000,00	144.730,80	3.000.730,80
2041	0,00	0,00	1.444.000,00	29.168,80	1.473.168,80
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**14.026.363,23**	**54.026.363,23**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101670/2022-17

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101816/2023-05

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.045.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	1.045.000.000,00	0,00	8.737.361,11	8.737.361,11
2024	0,00	0,00	77.407.407,41	128.822.288,07	206.229.695,48
2025	0,00	0,00	116.111.111,11	117.789.301,51	233.900.412,62
2026	0,00	0,00	116.111.111,11	107.410.926,48	223.522.037,59
2027	0,00	0,00	116.111.111,11	94.612.681,48	210.723.792,59
2028	0,00	0,00	116.111.111,11	82.678.015,75	198.789.126,86
2029	0,00	0,00	116.111.111,11	65.085.640,64	181.196.751,75
2030	0,00	0,00	116.111.111,11	49.050.972,57	165.162.083,68
2031	0,00	0,00	116.111.111,11	30.899.146,44	147.010.257,55
2032	0,00	0,00	116.111.111,11	14.701.441,32	130.812.552,43
2033	0,00	0,00	38.703.703,71	1.169.004,65	39.872.708,36
Total:	**0,00**	**1.045.000.000,00**	**1.045.000.000,00**	**700.956.780,02**	**1.745.956.780,02**

Processo nº 17944.101670/2022-17

17944.102808/2022-97

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 15.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.121.748,00	1.678.252,00	0,00	127.193,64	127.193,64
2024	1.579.248,00	4.419.752,00	0,00	153.877,84	153.877,84
2025	2.345.660,00	4.154.107,00	0,00	316.176,06	316.176,06
2026	3.780.282,00	3.218.718,00	0,00	468.681,06	468.681,06
2027	1.173.062,00	1.529.171,00	0,00	590.932,75	590.932,75
2028	0,00	0,00	789.473,69	1.428.947,37	2.218.421,06
2029	0,00	0,00	789.473,69	1.395.532,89	2.185.006,58
2030	0,00	0,00	789.473,69	1.364.032,89	2.153.506,58
2031	0,00	0,00	789.473,69	1.335.927,63	2.125.401,32
2032	0,00	0,00	789.473,69	1.309.953,95	2.099.427,64
2033	0,00	0,00	789.473,69	1.276.875,00	2.066.348,69
2034	0,00	0,00	789.473,69	1.241.427,63	2.030.901,32
2035	0,00	0,00	789.473,69	1.205.980,26	1.995.453,95
2036	0,00	0,00	789.473,68	1.170.532,89	1.960.006,57
2037	0,00	0,00	789.473,68	1.135.085,53	1.924.559,21
2038	0,00	0,00	789.473,68	1.099.638,16	1.889.111,84
2039	0,00	0,00	789.473,68	1.064.190,79	1.853.664,47
2040	0,00	0,00	789.473,68	1.028.743,42	1.818.217,10
2041	0,00	0,00	789.473,68	993.296,05	1.782.769,73

Processo nº 17944.101670/2022-17

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	789.473,68	957.848,68	1.747.322,36
2043	0,00	0,00	789.473,68	922.401,32	1.711.875,00
2044	0,00	0,00	789.473,68	886.953,95	1.676.427,63
2045	0,00	0,00	789.473,68	851.506,58	1.640.980,26
2046	0,00	0,00	789.473,68	816.059,21	1.605.532,89
Total:	**10.000.000,00**	**15.000.000,00**	**15.000.000,00**	**23.141.795,55**	**38.141.795,55**

17944.102530/2021-77

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 36.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 36.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	3.519.680,00	0,00	652.369,66	652.369,66
2024	650.000,00	8.260.458,00	0,00	806.578,94	806.578,94
2025	1.050.000,00	10.768.370,00	0,00	1.369.226,69	1.369.226,69
2026	925.000,00	8.345.388,00	0,00	1.752.470,87	1.752.470,87
2027	1.375.000,00	5.106.104,00	0,00	1.924.913,85	1.924.913,85
2028	0,00	0,00	900.000,00	2.056.464,00	2.956.464,00
2029	0,00	0,00	1.800.000,00	2.019.942,00	3.819.942,00

Processo nº 17944.101670/2022-17

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	1.800.000,00	1.922.961,60	3.722.961,60
2031	0,00	0,00	1.800.000,00	1.818.158,40	3.618.158,40
2032	0,00	0,00	1.800.000,00	1.729.315,80	3.529.315,80
2033	0,00	0,00	1.800.000,00	1.650.685,50	3.450.685,50
2034	0,00	0,00	1.800.000,00	1.558.456,20	3.358.456,20
2035	0,00	0,00	1.800.000,00	1.450.504,80	3.250.504,80
2036	0,00	0,00	1.800.000,00	1.337.391,00	3.137.391,00
2037	0,00	0,00	1.800.000,00	1.226.264,40	3.026.264,40
2038	0,00	0,00	1.800.000,00	1.116.597,60	2.916.597,60
2039	0,00	0,00	1.800.000,00	1.004.303,70	2.804.303,70
2040	0,00	0,00	1.800.000,00	887.489,10	2.687.489,10
2041	0,00	0,00	1.800.000,00	767.959,20	2.567.959,20
2042	0,00	0,00	1.800.000,00	647.679,60	2.447.679,60
2043	0,00	0,00	1.800.000,00	528.818,40	2.328.818,40
2044	0,00	0,00	1.800.000,00	415.786,50	2.215.786,50
2045	0,00	0,00	1.800.000,00	310.325,40	2.110.325,40
2046	0,00	0,00	1.800.000,00	210.811,50	2.010.811,50
2047	0,00	0,00	1.800.000,00	115.572,60	1.915.572,60
2048	0,00	0,00	900.000,00	22.921,20	922.921,20
Total:	**4.000.000,00**	**36.000.000,00**	**36.000.000,00**	**29.303.968,51**	**65.303.968,51**

Processo nº 17944.101670/2022-17

17944.102503/2022-85

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 100.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	95.000.000,00	0,00	50.438,25	50.438,25
2024	0,00	5.000.000,00	3.703.703,70	13.355.319,98	17.059.023,68
2025	0,00	0,00	11.111.111,11	12.495.510,11	23.606.621,22
2026	0,00	0,00	11.111.111,11	10.885.517,37	21.996.628,48
2027	0,00	0,00	11.111.111,11	9.413.664,46	20.524.775,57
2028	0,00	0,00	11.111.111,11	7.958.034,37	19.069.145,48
2029	0,00	0,00	11.111.111,11	6.403.100,92	17.514.212,03
2030	0,00	0,00	11.111.111,11	4.862.915,49	15.974.026,60
2031	0,00	0,00	11.111.111,11	3.348.784,91	14.459.896,02
2032	0,00	0,00	11.111.111,11	1.824.330,71	12.935.441,82
2033	0,00	0,00	7.407.407,42	382.465,45	7.789.872,87
Total:	**0,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**70.980.082,02**	**170.980.082,02**

Taxas de câmbio

Processo nº 17944.101670/2022-17

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101670/2022-17

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	32.693.790,55	0,00	322.324.022,30	355.017.812,85
2024	0,00	0,00	305.156.307,86	305.156.307,86
Total:	**32.693.790,55**	**0,00**	**627.480.330,16**	**660.174.120,71**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	245.851.250,84	587.790.188,18	4.311.437,96	7.876.141,21	250.162.688,80	595.666.329,39
2024	256.693.834,36	613.713.034,56	4.311.437,96	13.423.089,97	261.005.272,32	627.136.124,53
2025	265.236.541,87	634.137.253,03	28.491.175,15	16.719.475,44	293.727.717,02	650.856.728,47
2026	269.353.073,87	643.979.208,71	52.670.912,34	15.518.536,45	322.023.986,21	659.497.745,16
2027	269.495.861,01	644.320.589,46	52.670.912,34	14.034.665,46	322.166.773,35	658.355.254,92
2028	282.408.092,48	675.191.626,07	52.670.912,34	18.981.502,35	335.079.004,82	694.173.128,42
2029	327.521.689,03	783.050.867,45	52.670.912,34	16.867.461,01	380.192.601,37	799.918.328,46
2030	331.404.467,32	792.333.956,19	50.276.780,85	14.785.235,11	381.681.248,17	807.119.191,30
2031	336.057.185,18	803.457.844,70	48.284.922,08	12.947.815,27	384.342.107,26	816.405.659,97

Processo nº 17944.101670/2022-17

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	332.621.574,18	795.243.859,91	48.284.922,08	11.161.909,72	380.906.496,26	806.405.769,63
2033	329.000.630,82	786.586.775,71	48.284.922,08	9.376.004,17	377.285.552,90	795.962.779,88
2034	319.164.850,92	763.071.032,36	48.284.922,08	7.590.098,61	367.449.773,00	770.661.130,97
2035	337.232.261,38	806.267.259,99	48.284.922,08	5.804.193,05	385.517.183,46	812.071.453,04
2036	357.939.914,63	855.775.876,92	48.284.922,08	4.018.287,50	406.224.836,71	859.794.164,42
2037	378.680.707,23	905.363.724,64	48.284.922,08	2.232.381,94	426.965.629,31	907.596.106,58
2038	401.617.129,62	960.200.964,59	24.105.184,87	446.476,39	425.722.314,49	960.647.440,98
2039	425.853.907,41	1.018.147.141,92	0,00	0,00	425.853.907,41	1.018.147.141,92
2040	452.993.676,05	1.083.033.896,24	0,00	0,00	452.993.676,05	1.083.033.896,24
2041	482.059.510,27	1.152.525.558,82	0,00	0,00	482.059.510,27	1.152.525.558,82
Restante a pagar	3.958.331.966,35	9.463.725.254,53	0,00	0,00	3.958.331.966,35	9.463.725.254,53
Total:	**10.359.518.124,82**	**24.767.915.913,98**	**660.174.120,71**	**171.783.273,65**	**11.019.692.245,53**	**24.939.699.187,63**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Processo nº 17944.101670/2022-17

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 910.882.753,54

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.944.831.360,86

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.024.375.823,38

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 13.420.102.281,98

Processo nº 17944.101670/2022-17

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 10.359.518.124,82

Deduções: 3.114.202.801,49

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.245.315.323,33

Receita corrente líquida (RCL): 13.177.300.526,00

% DCL/RCL: 54,98

Processo nº 17944.101670/2022-17

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101670/2022-17

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.450.720.030,37	367.762.214,84	62.487.529,70	535.161.283,54	205.874.802,64
Despesas não computadas	1.072.615.230,19	51.293.422,65	0,00	42.431.567,67	41.616.533,79
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101670/2022-17

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.378.104.800,18	316.468.792,19	62.487.529,70	492.729.715,87	164.258.268,85
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	13.148.926.097,00	13.148.926.097,00	13.148.926.097,00	13.148.926.097,00	13.148.926.097,00
TDP/RCL	40,90	2,41	0,48	3,75	1,25
Limite máximo	49,00	2,08	0,92	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8791

Data da LOA

29/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3030 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRO-GESTÃO ALAGOAS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1028/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8231

Data da Lei do PPA

08/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0012 - GOVERNO DIGITAL, TRANSPARÊNCIA E DESBUROCRATIZAÇÃO	3551 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
0004 - ADMINISTRAÇÃO	3030 - PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PRO-GESTÃO ALAGOAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.101670/2022-17

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
17,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,06 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Processo nº 17944.101670/2022-17

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101670/2022-17

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Natália de Olivindo Souza | CPF 05694463331 | Perfil Operador de Ente | Data 18/05/2023 16:48:04
Informamos ainda que anexamos ao presente Pedido de Verificação de Limites, Declaração sobre Transparência Fiscal (DOC00031523202301), tendo em vista o contido no OFÍCIO SEI Nº 14072/2023/MF, o qual informou a necessidade de tal declaração estar válida no mês da assinatura do documento (05/2023), juntamente com comprovante da remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas.

Nota 5 - Inserida por Natália de Olivindo Souza | CPF 05694463331 | Perfil Operador de Ente | Data 18/05/2023 16:31:11
Informamos que anexamos ao presente Pedido de Verificação de Limites a Certidão do Tribunal de contas referente ao 1º Bimestre de 2023 (DOC00031522202358), tendo em vista o contido no OFÍCIO SEI Nº 11104/2023/MF, o qual informou sobre a necessidade de que o Tribunal de Contas expressamente declarasse a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para fins de que a comprovação dessa obrigação pudesse ser realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, anexamos também declaração sobre o pleno exercício da competência tributária (DOC00025982202347).

Nota 4 - Inserida por Natália de Olivindo Souza | CPF 05694463331 | Perfil Operador de Ente | Data 10/05/2023 09:41:47
Tendo em vista o cumprimento da diligência enviada em 28 de abril, em que o item 1 requer:

1. Minuta do contrato de empréstimo.
a. Durante o segundo semestre de 2022 e o início de 2023, a STN e o BIRD realizaram discussões a respeito do escopo do Pró-Gestão e das ações que podem integrar seus componentes, tendo como premissas a excepcionalidade nas análises financeiras contempladas no art. 7º, § 3º, inc. I da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e a estrita observância às diretrizes da Resolução COFIEX nº 18, de 2021, e do Regulamento Operacional (ROP) do Pró-Gestão. Um dos resultados dessas discussões foi a constatação da necessidade de efetuar alterações na minuta do contrato de empréstimo (Loan Agreement) da operação relativa ao Pró-Gestão Alagoas. Para a continuidade da presente verificação de limites e condições, é necessário que o BIRD circule, via e-mail, a versão alterada da minuta (Draft de 12/04/2023 encaminhado pelo ente e já incluído no processo SEI 17944.101670/2022-17) e que todos os participantes da negociação, após tomarem conhecimento das alterações, manifestem sua concordância. A partir de então, essa nova versão da minuta passará a ser a vigente e a verificação de limites e condições poderá prosseguir.

Para tanto, foi-se adicionado aos documentos complementares o e-mail de circulação entre Banco, STN e Governo de Alagoas para que pudessem dar o aceite à nova minuta do Acordo Legal. Configurando assim, o aceite entre as partes.

Nota 3 - Inserida por Natália de Olivindo Souza | CPF 05694463331 | Perfil Operador de Ente | Data 02/05/2023 12:13:11
Tendo em vista a observação 6 do Ofício SEI Nº 11104/2023/MF, enviamos a comprovação de publicação do Anexo 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE e Anexo 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE referente ao RREO do 1º bimestre de 2023. Informamos que o endereço eletrônico onde está publicado os anexos exigidos é o seguinte: http://www.sefaz.al.gov.br/financas

RREO 1º Bimestre 2023: http://gcs.sefaz.al.gov.br/documentos/visualizarDocumento.action?key=CB8s5gQwYVo%3D

Também estão publicadas no Siconfi as informações resumidas dos anexo 08 e 12 no RREO - Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios, que pode ser encontrado no endereço eletrônico: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

Os anexos acima referidos foram também incluídos na aba documentos deste PVL.

Processo nº 17944.101670/2022-17

Nota 2 - Inserida por Victor Thiago Farias Santos | CPF 10191266477 | Perfil Operador de Ente | Data 28/03/2023 19:35:36

Atendendo a solicitação realizada pelo Ministério da Economia, através do OFÍCIO SEI Nº 29649/2023/ME, foram atualizados os cronogramas financeiros das operações não contratadas(processos 17944.102530/2021-77 e 17944.102503/2022-85), prevendo seus inícios para 2023 conforme determina o item 4."a", desta forma, houve modificação no prazo inicial (de 2022 para 2023) e no prazo final (PROFISCO II de 2047 para 2048 e SUSTENTA II de 2032 para 2033) dos processos.

Nota 1 - Inserida por Laís Lima de Albuquerque | CPF 07409609460 | Perfil Operador de Ente | Data 23/02/2023 11:45:29

Seguem abaixo as informações referentes aos desembolsos das operações de crédito no exercício de 2022:

- Conecta III (BB): R$ 66.236.342,62 (MAIO/2022)
- Conecta IV (BB): R$ 770.000.000,00 (JUNHO/2022)
- Estrutura Alagoas (CAF): R$ 74.646.410,92 (JANEIRO/2022)

Total: R$ 910.882.753,54

Processo nº 17944.101670/2022-17

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8679	09/06/2022	Dólar dos EUA	40.000.000,00	14/11/2022	DOC00.064862/2022-84
Lei	8466	13/07/2021	Dólar dos EUA	110.000.000,00	14/11/2022	DOC00.064861/2022-30

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da LOA 2023	29/12/2022	05/01/2023	DOC00.000182/2023-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 1º Bimestre 2023	16/05/2023	18/05/2023	DOC00.031522/2023-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 1º Bimestre 2023	11/04/2023	11/04/2023	DOC00.025878/2023-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	13/02/2023	17/02/2023	DOC00.066209/2022-50
Documentação adicional	Declaração incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF	11/05/2023	18/05/2023	DOC00.031523/2023-01
Documentação adicional	Anexos 08 e 12 RREO 1º Bimestre de 2023	02/05/2023	02/05/2023	DOC00.028579/2023-70
Documentação adicional	Circulação eletrônica de aceite às mudanças no Acordo Legal.	18/04/2023	10/05/2023	DOC00.029963/2023-90
Documentação adicional	Declarações de Cumprimento do art. 11 e incisos II e III do art. 48 da LRF e comprovante de envio ao Tribunal de Contas	12/04/2023	12/04/2023	DOC00.025982/2023-47
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo PROGESTAO	12/04/2023	12/04/2023	DOC00.025602/2023-74
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo Progestão	24/05/2022	27/12/2022	DOC00.066935/2022-72
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia Progestão	10/05/2022	27/12/2022	DOC00.066936/2022-17
Módulo do ROF	Relatório de Registro de Operações Financeiras	22/12/2022	27/12/2022	DOC00.066928/2022-71
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Progestão Alagoas	11/01/2023	16/02/2023	DOC00.066081/2022-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico do Progestão atualizado	05/05/2023	08/05/2023	DOC00.029458/2023-45
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Progestão atualizado	28/03/2023	11/04/2023	DOC00.025943/2023-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Progestão Alagoas	10/01/2023	16/02/2023	DOC00.066067/2022-21

Processo nº 17944.101670/2022-17

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Autorização para preparação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de	29/04/2021	20/12/2022	DOC00.066494/2022-17
Resolução da COFIEX	Autorização para preparação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de	14/05/2021	27/01/2023	DOC00.004491/2023-62

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 02/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/04/2023

Em retificação pelo interessado - 13/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/03/2023

Processo nº 17944.101670/2022-17

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	23.669.451,00	1.522.087.603,12	1.545.757.054,12
2024	39.527.202,00	376.192.305,50	415.719.507,50
2025	40.959.347,00	77.713.275,72	118.672.622,72
2026	41.675.419,50	60.223.551,23	101.898.970,73
2027	62.480.580,50	34.555.185,14	97.035.765,64
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101670/2022-17

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	2.174.195,31	858.676.627,30	860.850.822,61
2024	1.472.885,62	1.116.431.982,83	1.117.904.868,45
2025	2.917.809,26	1.210.868.719,77	1.213.786.529,03
2026	4.327.649,25	1.238.607.712,46	1.242.935.361,71
2027	13.204.371,07	1.224.872.622,35	1.238.076.993,42
2028	22.690.933,50	1.274.060.172,00	1.296.751.105,50
2029	22.091.900,06	1.410.094.464,82	1.432.186.364,88
2030	21.543.833,27	1.400.540.020,74	1.422.083.854,01
2031	21.012.883,48	1.392.129.231,11	1.413.142.114,59
2032	20.428.364,17	1.360.373.630,23	1.380.801.994,40
2033	19.828.219,38	1.249.642.524,66	1.269.470.744,05
2034	19.228.074,59	1.166.177.600,06	1.185.405.674,66
2035	18.627.929,80	1.224.908.540,48	1.243.536.470,28

Processo nº 17944.101670/2022-17

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2036	18.027.785,02	1.292.565.228,20	1.310.593.013,21
2037	17.427.640,23	1.360.344.635,09	1.377.772.275,31
2038	16.827.495,44	1.411.396.929,09	1.428.224.424,53
2039	16.227.350,65	1.468.258.815,97	1.484.486.166,61
2040	15.627.205,86	1.559.492.389,04	1.575.119.594,90
2041	7.671.968,48	1.657.242.795,21	1.664.914.763,69
Restante a pagar	0,00	13.538.368.503,86	13.538.368.503,86

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.944.831.360,86**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.944.831.360,86**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	910.882.753,54
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**910.882.753,54**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101670/2022-17

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**3.024.375.823,38**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**3.024.375.823,38**
Liberações de crédito já programadas	1.522.087.603,12
Liberação da operação pleiteada	23.669.451,00
Liberações ajustadas	**1.545.757.054,12**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	23.669.451,00	1.522.087.603,12	13.444.596.868,56	11,50	71,86
2024	39.527.202,00	376.192.305,50	13.474.049.394,08	3,09	19,28
2025	40.959.347,00	77.713.275,72	13.503.566.440,03	0,88	5,49
2026	41.675.419,50	60.223.551,23	13.533.148.147,76	0,75	4,71
2027	62.480.580,50	34.555.185,14	13.562.794.658,93	0,72	4,47
2028	0,00	0,00	13.592.506.115,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	13.622.282.659,71	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	13.652.124.434,18	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	13.682.031.581,81	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	13.712.004.245,79	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	13.742.042.569,65	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	13.772.146.697,24	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	13.802.316.772,69	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	13.832.552.940,50	0,00	0,00

Processo nº 17944.101670/2022-17

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	13.862.855.345,43	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	13.893.224.132,59	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	13.923.659.447,41	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	13.954.161.435,62	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	13.984.730.243,28	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	14.015.366.016,78	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	14.046.068.902,80	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	14.076.839.048,37	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	14.107.676.600,83	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	14.138.581.707,85	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	14.169.554.517,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	14.200.595.177,85	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	2.174.195,31	858.676.627,30	13.444.596.868,56	6,40
2024	1.472.885,62	1.116.431.982,83	13.474.049.394,08	8,30
2025	2.917.809,26	1.210.868.719,77	13.503.566.440,03	8,99
2026	4.327.649,25	1.238.607.712,46	13.533.148.147,76	9,18
2027	13.204.371,07	1.224.872.622,35	13.562.794.658,93	9,13
2028	22.690.933,50	1.274.060.172,00	13.592.506.115,49	9,54
2029	22.091.900,06	1.410.094.464,82	13.622.282.659,71	10,51
2030	21.543.833,27	1.400.540.020,74	13.652.124.434,18	10,42
2031	21.012.883,48	1.392.129.231,11	13.682.031.581,81	10,33
2032	20.428.364,17	1.360.373.630,23	13.712.004.245,79	10,07
2033	19.828.219,38	1.249.642.524,66	13.742.042.569,65	9,24

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101670/2022-17

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2034	19.228.074,59	1.166.177.600,06	13.772.146.697,24	8,61
2035	18.627.929,80	1.224.908.540,48	13.802.316.772,69	9,01
2036	18.027.785,02	1.292.565.228,20	13.832.552.940,50	9,47
2037	17.427.640,23	1.360.344.635,09	13.862.855.345,43	9,94
2038	16.827.495,44	1.411.396.929,09	13.893.224.132,59	10,28
2039	16.227.350,65	1.468.258.815,97	13.923.659.447,41	10,66
2040	15.627.205,86	1.559.492.389,04	13.954.161.435,62	11,29
2041	7.671.968,48	1.657.242.795,21	13.984.730.243,28	11,91
			Média até 2027:	8,40
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	73,05
			Média até o término da operação:	9,65
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	83,88

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**13.177.300.526,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.245.315.323,33
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.070.771.920,71
Valor da operação pleiteada	208.312.000,00
Saldo total da dívida líquida	**9.524.399.244,04**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**36,14%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/05/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101670/2022-17

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 13:27:46

ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Subunidade de licitações e contratos estratégicos e/ou prioritários
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: - www.pge.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01500.0000022287/2023

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL

ASSUNTO: análise de minuta de contrato de empréstimo.

PARECER PGE/PLICPRIORIT Nº 19000301

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O BID. SOB A ÓTICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SUBMETE-SE À REGÊNCIA DO §3º, INC. I DO ART. 62 DA LEI nº 8.666/93. SOB A ÓTICA DO DIREITO FINANCEIRO AO ART. 48, INC. XIV C/C ART. 52, INCS. V A X DA CF E ARTS. 30 A 32 DA LRF. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 80, INC. III DA CE E OBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES EM MATÉRIA DE ENDIVIDAMENTO PÚBLICO, A TEOR DOS ARTS. 34 A 37 DA LRF. PARECER PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

Relatório

1. Versam os autos de consulta acerca da análise jurídica das minutas contratuais referentes ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado do Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas (Doc SEI 18818689 e 18818749).

2. Instrui os autos do processo: ofício nº 1468, oriundo da Secretaria de Fazenda, solicitando análise e parecer jurídico, cópia das Leis autorizativas nº 8.466/2021 e Lei nº 8.679/2022, minuta de contrato, objeto de análise.

3. Registre-se que não é escopo desta análise jurídica o empréstimo em si, seus requisitos e suas consequências, senão, somente a análise textual de suas minutas (doc. SEI nº 18830891) e sua adequação ao arcabouço legal pátrio, bem como às normas gerais que se aplicam aos contratos de

mútuo concedidos pelo BIRD e o contrato de garantia da União Federal e o BIRD, uma vez que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão ou negócio jurídico, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

4. Este o sucinto relato. Passo a opinar.

Fundamentação

5. Numa acepção geral, o Crédito Público é a confiança de que goza o Governo para contrair empréstimos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

6. Noutra acepção, consiste em um dos meios de que se utiliza o Estado visando a obter recursos para cobrir as despesas de suas resposanbilidade. Diferencia-se das receitas derivadas (tributos), por exemplo, pois são simples ingressos de recursos em caixa, gerando uma contrapartida no passivo (dívida).

7. Sem embargo de posições contrários, para a maioria da doutrina, a natureza dos empréstimos públicos é contratual. Trata-se de um contrato que objetiva a transferência de certo valor em dinheiro de uma pessoa, física ou jurídica, a uma entidade pública para ser restituído , acrescido de juros, dentro do prazo ajustado.

8. Sob a ótica da contratação pública - Direito Administrativo - o empréstimo submete-se ao teor do art. 62, §3º, inc. I da Lei nº 8.666/93, in verbis:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> (...)
>
> § 3 o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.
>
> (...)

9. Significa dizer, que o contrato de financiamento, empréstimo é um contrato predominantemente privado, com as derrogações do direito público, cabendo alertar ao gestor, a pesquisa e análise das melhores condições, termos e ofertas no mercado, para o fechamento do negócio jurídico.

10. Sob a ótica das finanças públicas - Direito Financeiro, o empréstimo voluntário ou próprios são aqueles contraídos soba égide da autonomia da vontade. O empréstimo público, como gerador da dívida pública, é um contrato pelo qual alguém transfere a uma pessoa pública, seja ela política ou meramente administrativa, uma certa quantia de dinheiro, com a obrigação desta entregar igual quantia de dinheiro, com ou sem vantagens pecuniárias, no prazo convencionado, segundo Geraldo Ataliba.

11. Outra opinião que se faz notar é a de Régis de Oliveira, que conceitua o empréstimo público como "contrato administrativo pelo qual o Estado recebe determinado valor que se obriga a pagar, na forma por ele estipulada".

12. Além disso, ele esclarece que: o ato de autorização legislativa para contratação do empréstimo é um; o de concretização do empréstimo é outro. São dois atos jurídicos autônomos. O primeiro ingressa no mundo jurídico por meio de lei, ato produtor de efeitos jurídicos primários e de alteração da ordem normativa. Indiscutível fruto da soberania do Estado, que não reconhece outro poder superior ao seu no âmbito internacional e também não conhece outro poder que lhe seja igual no âmbito

interno. O segundo ato é o da contratação, ou seja, o da livre manifestação de vontade daqueles que vierem a adquirir os títulos emitidos pelo Estado ou simplesmente emprestar dinheiro, mediante algum tipo de garantia.

13. De outro giro, a dívida pública é uma decorrência natural dos empréstimos. Significa o conjunto de compromissos, de curto ou longo prazo, assumidos pelo Estado com terceiros, nacionais ou estrangeiros. Compreende os juros e a amortização do capital devido pelo Estado.

14. Aspectos das tratativas do negócio jurídico, como dia de vencimento, escolha dos meses e tipo e cronograma de amortização deverão ser escolhidas pelo gestor máximo da pasta celebrante, analisadas conforme condições mais favoráveis para o Estado.

15. Porém, quanto aos requisitos legais para assunção do empréstimo deverão ser previamente comprovados, a saber:

16. No plano constitucional, compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, inc. XIV da CF dispor sobre o montante da dívida mobiliária federal e ao Senado Federal, nos termos do art. 52, incs. V a IX autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios; fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal; dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

17. Nossa Constituição estadual ainda disciplina a matéria. O art. 80, inc. III da CE disciplina que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente “operação de crédito e dívida pública do Estado”.

18. Já no plano infra-constitucional, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 - LRF disciplinam a questão. A primeira disciplina no art. 92 a dívida flutuante, que compreenderá: os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; os serviços da dívida a pagar (parcelas de amortização e de juros da dívida fundada); os depósitos (consignações ou cauções e garantias recebidas); os débitos de tesouraria (ARO). O art. 98 estabelece que a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. Estabelece ainda que a dívida pública fundada será escriturada com individualização e especeficações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

19. A segunda, LRF, além de alterar o conceito legal de dívida pública assinalado na Lei nº 4.320/64, estabeleceu uma série de regras restrititvas e controladoras para o endividamento público. Essas regras estão previstas ao longo dos arts. 29 a 40.

20. Naquilo que toca especificamente ao processo, deverá a SEFAZ/SEPLAG atender ao art. 98 da Lei nº 4.320/64 e arts. 30, 32, 34 a 37 da LRF. 21. Ademais, deverá o Estado atender aos requisitos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

21. No que toca especificamente à análise da última minuta, verificamos que o empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, Organismo Financeiro Multilateral de que o Brasil faz parte, sendo que no instrumento contratual foram estipuladas cláusulas usualmente adotadas para a espécie da operação, a semelhança do que ocorreu com outros Estado da Federação, tratando-se, portanto, de cláusulas contratuais ajustadas de forma padronizada.

22. Quanto à validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais foi verificado: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

23. 308 Analisando a minuta do Contrato de Empréstimo, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

24. Por fim, deverá a SEFAZ, juntamente com a SEPLAG observar para a cláusula 2.03, que trata da taxa de compromisso que é bem menor que a taxa de juros (A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado) e dela fazer a melhor utilização, recomendando a utilização do recurso financeiro desembolsado em parcelas, de modo a pagar menos juros, já que a taxa de juros é, segundo a cláusula 2.05, a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa aplicável após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais, o que seria hoje CDI +1,7%.

Conclusão

25. Diante de todo o exposto, desde que a SEFAZ siga à risca as orientações, recomendações e condicionantes deste parecer, opino pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Este é o entendimento que se submete à superior consideração da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, PGE/PLIC, em atendimento ao disposto no art. 23, III, da Lei Complementar 07/91, e art. 45, §2°, do Decreto Estadual n° 4.804/2010.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS/PLIC, em Maceió-AL, 18 de julho de 2022.

Delano Sobral Rolim

Procurador de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Delano Sobral Rolim**, **Procurador do Estado** em 16/06/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19000301** e o código CRC **D87472A2**.

Processo nº E:01500.0000022287/2023 **Revisão 01 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 19000301**

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

PROCESSO	E:01500.0000022287/2023.
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/AL.
ASSUNTO	ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 19081246

1. Conheço e concordo com o PARECER PGE/PLICPRIORIT Nº 19000301, com as razões nele contidas, conclusivo pela viabilidade jurídica de celebração do contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

2. Importante salientar que o exame dos presentes autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, por serem de sua responsabilidade.

3. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

4. Alerto que, no caso dos autos, tendo o(a) relator(a) optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.

5. Ao Gabinete da Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, para superior consideração.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 21 de junho de 2023.

JOÃO PAULO GAIA DUARTE

Procurador do Estado

COORDENADOR – PGE - PLIC

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Gaia Duarte**, **Procurador do Estado** em 21/06/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19081246** e o código CRC **33947564**.

310

Processo nº E:01500.0000022287/2023 **Revisão 01 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 19081246**

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/06/2023
DOEAL de 23/06/2023, seção 1, página 12

ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete da Procuradora-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:01500.0000022287/2023
INTERESSADO	SEFAZ
ASSUNTO	Comunicação: Institucional

DESPACHO PGE/GAB N° 19106770

Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC nº 19081246, de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICGERAL nº 19000301, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela viabilidade jurídica de celebração do contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.

3. Destarte, remetam os autos à SEFAZ, para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Procuradora-Geral, em Maceió, 21 de junho de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

João Paulo Loic Fonseca Simões
Superintendente de Publicações Oficiais
Mat nº 100-7

Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco**, **Procurador(a)-Geral** em 21/06/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Loic Fonseca Simões**, **Superintendente** em 22/06/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19106770** e o código CRC **0062842D**.

ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Procurador-Geral
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01500.0000035056/2022

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

ASSUNTO: Parecer para Operação de Crédido

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Alagoas para realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$$ 40.000.000,00, destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas, conforme Lei nº 8466, de 13 de julho de 2021 e Lei nº 8679, de 9 de junho de 2022, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8466, de 13 de julho de 2021 e Lei nº 8679, de 9 de junho de 2022;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Maceió, 11 de janeiro de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora Geral do Estado de Alagoas

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado de Alagoas

Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco**, **Procuradora-Geral** em 11/01/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, **Governador** em 07/02/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16302199** e o código CRC **F357F1B3**.

Processo nº E:01500.0000035056/2022 **Revisão 01 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 16302199**

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Superintendência Especial de Política Fiscal
Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315-9000 - http://www.sefaz.al.gov.br/

PROCESSO Nº: E:01500.0000035951/2022

INTERESSADO: Estado de Alagoas

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO MUNDIAL

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, integrante do Grupo Banco Mundial, destinada à implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROGESTÃO ALAGOAS

1.1. Objetivo

Os recursos pleiteados pelo Governo de Alagoas têm por objetivo a execução do Programa Progestão que visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Alagoas.

1.2. Proposta de Investimento

Para atingir o objetivo almejado, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Pro-Gestão Alagoas foi planejado baseando-se em 3 componentes fundamentais e seus produtos, delineados a seguir:

Parte 1. Sistemas de Gestão de Todo o Governo

a) Gestão de Recursos Humanos. Prestação de apoio à SEPLAG para, entre outros:

(i) O desenvolvimento de um sistema de planejamento estratégico da força de trabalho;

(ii) a implementação de um sistema de informação de gestão de recursos humanos transacional;

(iii) o projeto e implementação de um sistema de análise de gestão para auditorias automatizadas da massa salarial;

(iv) a realização de pesquisas periódicas com o pessoal para avaliar a implementação e o apoio da reforma mudar a gestão; e

(v) o desenvolvimento e realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b) Gestão de Pensões. Prestação de apoio à SEPLAG e Alagoas Previdência para, entre outros:

(i) a concepção e implementação de uma gestão de investimentos de fundos de pensão estratégia;

(ii) desenvolvimento de um sistema de informação de gestão de pensões;

(iii) a aquisição de hardware energeticamente eficiente; e

(iv) a realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

c) Contratação Pública. Prestação de apoio à SEPLAG e AMGESP para, entre outros:

(i) o desenvolvimento e implementação de (A) Uma estratégia e plano de implementação para ajudar a incorporar compras sustentáveis nas compras do Mutuário, (B) um sistema centralizado de e-compras, (C) um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em licitações e contratos públicos gestão, (D) ferramentas de inteligência artificial usando notas fiscais eletrônicas, metodologia de sourcing e ferramentas de análise de gastos para planejar estratégias de aquisição, (E) sistemas digitais que suportam as funções de gestão de contratos e a aquisição de bens e serviços de baixo valor e não complexos , (F) um sistema que certifica empresas e automatiza a agregação de dados; (G) uma solução de e-marketplace para aquisição de produtos de prateleira, artigos de papelaria e produtos; (H) uma campanha de comunicação e capacidade construção de empresas para apoiar a implantação de iniciativas de aquisição;

(ii) a oferta de formação em processo de contratação pública; e

(iii) a aquisição de hardware energeticamente eficiente para apoiar a implantação do acima mencionado Atividades.

d) Gestão e Orçamentação do Investimento Público. Prestação de apoio à SEPLAG e SEFAZ para:

(i) o desenvolvimento e implementação de (a) um sistema público de gerenciamento de investimentos para o mutuário que integra a preparação, triagem e avaliação do projeto, (b) uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio do projeto, (c) uma revisão de despesas públicas para avaliar o alinhamento de políticas , eficácia e eficiência para padronizar as despesas públicas e identificar oportunidades de economia e (d) a preparação de um portfólio de projetos tecnicamente avaliados; (e) projeto e implementação de sistemas e práticas de orçamento; (F) um sistema de gerenciamento para as transferências de recursos financeiros do Estado de Alagoas para os municípios e organizações; (ii) a entrega

da capacitação para funcionários do governo sobre práticas de gestão de investimentos públicos e gastos, para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iii) a realização de pesquisas periódicas da equipe para avaliar a implementação da reforma e apoiar o gerenciamento de mudanças.

(ii) a entrega de capacitação para funcionários do governo sobre investimentos públicos e práticas de gestão de gastos, para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas;

(iii) o transporte realizar pesquisas periódicas com o pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a mudança gestão.

e) Gestão de Ativos. Prestação de apoio à SEPLAG para, entre outros:

(i) avaliação de informações dos imóveis do Mutuário;

(ii) o desenvolvimento e implementação de (A) um sistema abrangente de gestão de ativos públicos; e (B) um sistema de mapeamento de custos das tecnologias de informação e comunicação;

(iii) a aquisição e implementação de um sistema de identificação e registo de bens móveis ativos;

(iv) a identificação de oportunidades de mudança para eletrificar e melhorar a energia eficiência; e

(v) a aquisição de hardware energeticamente eficiente para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

a) Educação

Fornecimento de apoio à Seduc para, entre outros,

(i) o desenvolvimento e a implementação de sistemas financeiros de TI, permitindo uma alocação e monitoramento mais eficientes de recursos fiscais, ativos públicos, planejamento e gestão de despesas; e

(ii) a realização da comunicação e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b) Saúde

Prestação de apoio à SESAU para, entre outros:

(i) a implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias no Hospitais públicos do Mutuário;

(ii) o desenvolvimento e implementação de sistemas para apoiar a orçamentação e a gestão das despesas nas cinco novas hospitais e os outros cinco que estão sendo planejados; e

(iii) a realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

c) Assistência Social

Prestação de apoio à SEADES para, entre outros:

(i) o desenvolvimento e a implementação de um sistema de gerenciamento financeiro para cofinanciamento de assistência social para apoiar o gerenciamento de fundos transferidos para os municípios;

(ii) a remodelação do processo de negócios no nível do mutuário para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais e financeiras; e

(iii) a realização da comunicação e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

a) Gerenciamento de Projetos. Prestação de apoio à SEFAZ para, entre outros:

(i) Projeto gestão, incluindo aquisições e gestão financeira;

(ii) o desenvolvimento e implementação de uma reparação de queixas mecanismo e sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria Geral (Controladoria Geral do Estado - CGE); e

(iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o gerenciamento de projetos funções.

b) Gestão de Mudanças. Prestação de apoio à SEFAZ para, entre outros:

(i) a desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança;

(ii) a realização de estudos e pesquisas de apoio à implementação do Projeto;

(iii) a realização do processo revisões antes do desenvolvimento dos sistemas de informação;

(iv) suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de assessoria para solução de problemas a técnicos equipes durante a implementação e atividades de troca de conhecimento;

(v) o desenvolvimento e implementação de um sistema de controle de integridade, incluindo análise de dados, para identificar potencial fraude em contratos; e

(vi) a realização de comunicações e capacidade atividades de construção.

O valor total dos recursos pleiteados ao BIRD corresponde a US$ 40.000.000,00, enquanto a contrapartida financeira do Estado de Alagoas corresponde ao valor de US$ 10.000.000,00.

Moeda de financiamento: Dólar Americano (US$)

QUADRO 1 – VALORES TOTAIS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Discriminação	Valor (em US$)	% do valor total

BIRD	40.000.000	80
Contrapartida Financeira	10.000.000	20
Custo Total	50.000.000	100

QUADRO 2 – RECURSOS DIVIDIDOS ENTRE OS COMPONENTES DO PROJETO

	US$ (Milhões)	US$ (Milhões)
Componente 1 - Sistema de Gestão de Todo o Governo	32,8	
1.1 Recursos Humanos		8,5
1.2 Previdência		2,0
1.3 Compras		7,1
1.4 Investimentos e Orçamento		6,2
1.5 Gestão Patrimonial		9,0
Componente 2 - Sistemas de Gestão para Setores Estratégicos	15,0	
2.2 Saúde		6,5
2.2 Educação		6,5
2.3 Assistência Social		2,0
Componente 3 - Gestão do Projeto e Gestão da Mudança	2,2	

QUADRO 3 – ESTIMATIVA DE USO DE RECURSOS DIVIDIDOS POR COMPONENTE E PRODUTOS (VALORES EM US$)

Id.	**Componente/Subcomponente**	**Valor U$* (BIRD 40,000,000) (AL 10,000,000)**	**Ano 01****	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano 04**	**Ano 05**
C. 1	**Sistemas de Gestão para Todo o Governo**	$32,800,000	$4,279,000	$6,684,000	$8,200,000	$7,201,000	$6,436,000
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$8,500,000	$1,275,000	$1,700,000	$2,125,000	$1,700,000	$1,700,000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,000,000	$200,000	$400,000	$500,000	$500,000	$400,000
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$7,100,000	$710,000	$1,420,000	$1,775,000	$1,775,000	$1,420,000
S.1.4	Gestão do Investimento e Orçamento	$6,200,000	$744,000	$1,364,000	$1,550,000	$1,426,000	$1,116,000
S.1.5	Gestão de Ativos	$9,000,000	$1,350,000	$1,800,000	$2,250,000	$1,800,000	$1,800,000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	$15,000,000	$2,345,000	$3,000,000	$3,555,000	$3,100,000	$3,000,000
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$6,500,000	$1,170,000	$1,300,000	$1,430,000	$1,300,000	$1,300,000
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$6,500,000	$975,000	$1,300,000	$1,625,000	$1,300,000	$1,300,000
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$200,000	$400,000	$500,000	$500,000	$400,000
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	$2,200,000	$370,000	$440,000	$475,000	$475,000	$440,000
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,500,000	$300,000	$300,000	$300,000	$300,000	$300,000
S.3.2	Gestão da Mudança	$700,000	$70,000	$140,000	$175,000	$175,000	$140,000

318

Id.	Componente/Subcomponente	Valor U$* (BIRD 40,000,000) (AL 10,000,000)	Ano 01**	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
	TOTAL	**$50,000,000**	**$6,994,000**	**$10,124,000**	**$12,230,000**	**$10,776,000**	**$9,876,000**

2. **ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

a) Condições do financiamento

A operação com o BIRD foi elaborada nas seguintes condições:

- Valor do Projeto: US$ 50.000.000,00
- Valor do Empréstimo: US$ 40.000.000,00
- Valor da Contrapartida do Estado: US$ 10.000.000,00
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Prazo de Carência: até 66 meses
- Prazo de Amortização: 162 meses
- Prazo Total: 228 meses (19 anos)
- Periodicidade da amortização: Semestral
- Taxa de Juros: Taxa baseada na SOFR semestral acrescida de spread variável. A margem variável consiste no custo médio de financiamento do BIRD em relação à taxa de referência aplicada, mais a margem contratual do BIRD de 0,50% e um prêmio adicional para vencimentos acima de 8 anos, é recalculada trimestralmente.

Demais encargos e comissões:

- Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago antes do primeiro desembolso.
- Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
- Sobretaxa de exposição: 0,5% a.a aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo.
- Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

b) O Cronograma Financeiro da Operação pode ser visto no PVL preenchido no SADIPEM : PVL02.008481/2022-03

Destaca-se que o Estado realizou análise comparativa das fontes alternativas de financiamento para estudar as melhores condições de contratação para realização do Progestão. Foram, assim, analisadas as condições básicas de financiamento, a exemplo de taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização, carência e outras.

Contudo, considerando que as condições, como taxas e prazos, aplicados pelas instituições financeiras nacionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal inviabilizam a operação por suas altas taxas de juros e curto prazo para amortização, ou mesmo pelo limite disponível de funding destas instituições, o Estado buscou melhores condições em organismos multilaterais.

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam taxas de juros superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo. Entre os organismos multilaterais, especialmente o BID já se encontra em tratativas de operações voltadas à gestão fiscal e administrativa, com a segunda versão do PROFISCO, e também no apoio ao processo de transformação digital, intitulado Alagoas Mais Digital.

Além disso, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas - surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o BIRD para apoiar por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais, o BIRD, integrante do Banco Mundial.

c) Avaliação econômico-financeira e análise relação custo-benefício

Visando compreender melhor os impactos e dado o interesse econômico-social desta operação, a presente seção apresentará a avaliação econômico-financeira do programa, buscando identificar seus custos e benefícios.

CUSTOS DO PROGRAMA:

Foram considerados os seguintes custos do programa: custo de implantação dos projetos que compõe o PROGESTÃO, custos financeiros associados ao seu financiamento e os custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados.

(i) Custo de investimento do programa financiado pelo BIRD no valor de US$ 40.000.000,00 desembolsados em 5 anos;

(ii) Custo de investimento financiado pela contrapartida do Estado de Alagoas no valor de US$ 10.000.000,00 desembolsados em 5 anos;

(iii) Custos financeiros associados ao financiamento do programa, sendo estes os custos relacionados a juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados.

(iv) Custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados durante o período de avaliação.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA:

No final do século XX, a estrutura burocrática da administração pública foi perdendo espaço para um novo redirecionamento da gestão pública para o modelo gerencialista. Ainda assim, com a ascensão do uso de ferramentas eletrônicas e difusão da computação, o Estado passa, então, a incorporá-los ao dia a dia a fim de prover ações e esforços que permitissem uma maior agilidade em seus processos, visando a modernidade do gerenciamento público, caracterizando uma diferenciação ao modelo anterior.

Os termos Comércio Eletrônico (e-commerce) e Governo Eletrônico (e-government ou simplesmente e-gov) foram cunhados a partir da explosão da internet, ainda que não estejam limitados ao uso da internet ou a sistemas de acesso público para livre uso dos interessados. O e-gov iniciou-se no campo da prática, com usuários desenvolvendo, com criatividade, sistemas que atendessem os novos desafios dessa realidade. O conceito de Governo Eletrônico, de forma ampla, abarca a perspectiva de melhoria da política e da gestão pública, governança e integração inter e intragovernamental por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Uma das áreas de atuação do e-gov pode ser encontrada no processo de compras da Administração Pública (e-procurement), o qual constitui ponto crítico para o governo, uma vez que a sua operacionalização, a celebração de contratos, os ganhos econômicos e a utilização de práticas mais transparentes para o controle dos gastos públicos não vêm ocorrendo de forma apropriada.

Há muitos debates sobre quando realmente surgiu o e-procurement, uma vez que sistemas informatizados, vêm sendo utilizados para apoiar processos de compras há mais de quarenta anos. No entanto, não há dúvidas que a expansão da internet, da web e dos computadores, na década de 90, foram divisores de água na automação dos processos de compras.

De maneira simples, o e-procurement pode ser definido como um sistema amigável de compra eletrônica, de bens e serviços necessários para as operações da entidade. Ele oferece uma plataforma em tempo real para condução de negócios, assim como uma grande oportunidade de corte de custos, aumento da eficiência, e eficácia administrativa por meio da automatização de fluxos de trabalho e melhoria de serviços prestados. O e-procurement pode abarcar um ou todos os estágios do processo de compra, incluindo busca, obtenção, negociação, colocação de pedidos, faturamento, e revisões pós-compra. A sua implementação geralmente envolve uma mistura de diversos modelos.

A mudança dos processos físicos para um eletrônico permite o alcance de maior eficiência e qualidade; garante maior transparência, permitindo um controle maior e mais amplo pela sociedade, em tempo real; torna possível a delimitação de uma rotina de trabalho mais clara; e reduz custos com pessoal, material, tempo e praticidade para tramitação de qualquer processo. O processo digital garante ainda maior segurança e rastreabilidade, uma vez que possui uma gama de mecanismos que podem garantir a integridade do documento, a sua inalterabilidade, a veracidade, a exatidão das informações ali contidas e sua guarda pelo tempo necessário, o que nem sempre acontece com processos em papel.

Evidencia-se ainda a importância, dentro do quadro atual da administração pública, o uso e aprimoramento de ferramentas existentes ou a aquisição/implantação de novos meios que visem a redução de custos e/ou falhas, às vezes solucionáveis. Ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento (SIGPLAN), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) são consideradas aprimoramentos atuais da gestão pública.

O horizonte vislumbrado pelo estado de Alagoas é a inserção de um sistema de gestão preciso para obtenção de informações de suas secretarias administrativas em tempo real, com foco no desempenho, transparência e na redução de custos do Estado.

Concluímos, portanto, que a utilização da Tecnologia da Informação para extinção de barreiras físicas e temporais dos processos administrativos permite o alargamento e difusão do controle dos atos praticados, garante a segurança, rastreabilidade, inviolabilidade e conservação das informações, e permite o aprofundamento da democracia no país. O e-procurement e a desmaterialização do processo podem viabilizar a quebra de paradigmas na administração pública brasileira e lançá-la no rol dos países mais eficientes em termos de gestão pública.

Os benefícios do Progestão tendem a ser amplos e podem ser observados não somente sob o aspecto institucional, ou seja, àqueles especificamente voltados ao Estado de Alagoas e aos seus órgãos da administração direta, mas também sobre a sociedade como um todo, a saber:

i) Entidades estaduais: o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública estadual tais como: (i) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag, no que se refere a gestão patrimonial e Recursos Humanos; (ii) Alagoas Previdência no que se refere a toda a modernização dos sistemas de previdência e integração com o sistema de recursos humanos da Seplag; (iii) Agência de Modernização da Gestão de Processos - Amgesp e Procuradoria Geral do Estado - PGE, no tocante toda a modernização de compras públicas; (iv) Secretaria da Fazenda - Sefaz, relativamente à gestão contábil, do patrimônio e custos; (v) Controladoria Geral do Estado - CGE, no que se refere a implementação do compliance, além de toda a remodelagem do processo de compras públicas e do sistema de custos; e (vi) demais órgãos e entidades do estado que se enquadrem no descritivo dos componentes;

ii) Sociedade alagoana: melhorias fiscais visando a redução dos gastos e otimização de recursos e fluxos relacionados às áreas, bem como aumento da transparência e ganhos de eficácia do Estado de Alagoas, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Contudo, tendo em vista que alguns dos benefícios descritos são de difícil quantificação monetária, na análise da relação custo-benefício do programa serão considerados benefícios estimados sobre alguns dos produtos representativos dos ganhos potenciais previstos. São benefícios:

(i) Redução e controle do gasto público em decorrência da aplicação dos produtos relacionados a racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, modernização de compras públicas, redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos e racionalização de gastos com patrimônio.

(ii) Melhoria do ambiente de negócios e economia ao contribuinte a partir dos modelos que visam melhorias fiscais, redução dos gastos e o aumento da transparência;

Tendo em vista os custos e benefícios elencados, a avaliação econômica do projeto obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 10 anos
- Taxa interna de retorno econômico – TIRE: estimada em 19% ao longo dos 10 anos.
- Base dos custos e valores dos benefícios: documentos base, projeção de cronograma financeiro e outras fontes;

320 análise consiste nos ganhos gerados pela racionalização dos custos operacionais de Governo, aumentos na eficiência do gasto público e produtividade dos sistemas utilizados pelo projeto nas áreas de recursos humanos, previdência, compras, assistência social e saúde. A análise não considera transbordamentos dos impactos de realocações de gasto público geradas pela economia de eficiência decorrentes do aumento da qualidade do gasto. Também não é considerado os benefícios decorrentes da modernização das funções do Estado como aumento na qualidade do serviço prestado, transparência e compliance.

O Valor Presente Líquido do projeto está estimado em US$58,9 milhões de dólares americanos com uma taxa interna de retorno de 19%. Esta análise evidencia que o Progestão possui uma tendência de ganhos substanciais, tanto de forma financeira quanto de forma qualitativa na prestação de serviços de qualidade à população.

Uma previsão de economias geradas pelo Progestão pode ser vista na tabela abaixo:

Estimativa de Economias Geradas do Programa Progestão Alagoas											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total
Custos do projeto (USD)	- 4.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 4.0					- 40.0
Recursos Humanos	-	0.2	2.2	0.5	0.7	0.9	1.2	1.4	1.7	2.0	11.0
Previdência	-	-	1.6	-	-	-	-	-	-	-	1.6
Compras	-	-	4.9	5.6	6.4	7.3	8.3	9.5	10.8	12.4	65.3
Investimento Público	-	-	-	0.5	0.5	0.6	0.6	0.6	0.7	0.7	4.2
Gestão de Ativos	-	-	0.5	0.8	1.1	1.5	2.0	2.5	3.3	4.1	15.8
Educação	-	-	-	2.8	2.9	3.1	3.2	3.3	3.5	3.7	22.4
Saúde	-	-	0.8	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2	1.3	8.3
Assistência Social	-	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.7
Benefício Líquido	- 4.0	- 7.8	2.1	3.1	0.7	10.4	16.4	18.7	21.3	24.3	89.4
										VPL	58.9
										TIRE	19%

3. **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O Programa Progestão visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Alagoas. Para isso, baseia-se em quatro componentes fundamentais: I – Sistemas de Gestão de Todo o Governo; II – Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos e III – Gerenciamento de Projetos e Mudanças.

Os resultados esperados para o programa contemplam: i) Melhorar a gestão fiscal do mutuário, prover economias, racionalização e melhoria na gestão da folha de pagamentos e recursos humanos, bem como reduzir o déficit atuarial e sustentabilidade da previdência; ii) aperfeiçoamento e simplificação do sistema de compra, a incorporação de novas tecnologias que aumentem a transparência e reduzam ineficiências, o alinhamento com a legislação federal e o desenvolvimento de modelos de alocação e gestão de materiais e estoques, provendo ganhos de inteligência em compras com preços justos e procedimentos juridicamente seguros; iii) incorporação de metodologia, estratégia e sistemática de gestão dos investimentos públicos, custos com as dívidas, contratos e convênios, de forma a propiciar maior eficiência na execução e monitoramento destas categorias de despesas públicas; iv) incorporação de novas práticas e tecnologias de gestão, identificação, catálogo e valoração dos imóveis, racionalização dos custos com estes e mapeamento e avaliação a fim de evitar o uso ineficiente do patrimônio.

Além disso, espera-se alcançar benefícios não somente ao Estado de Alagoas e aos seus órgãos da administração direta, mas sobre a sociedade como um todo, a exemplo da maior transparência fiscal e institucional, melhoria do ambiente de negócios e diminuição e controle do gasto público, potencializando a eficiência e atenção a outras ações demandas como a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Segurança Pública.

O programa em referência está alinhado a estratégia do Governo de Alagoas, iniciada no ano de 2015, de contribuir para a sustentabilidade fiscal do estado. Com esse intuito já foram realizadas diversas medidas de ajuste fiscal, de modernização administrativa e de equilíbrio das contas públicas, a exemplo de modificações na gestão corporativa das Secretarias e órgãos do Estado e implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, que ocorreu em 2017.

O Estado já colhe os resultados de tais medidas como é possível diagnosticar a partir dos resultados fiscais apresentados desde 2015: diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento, notadamente o advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, cumprimento das metas de dívida e resultado nominal.

O programa em tela busca dar continuidade a uma gestão fiscal prudente e a execução de iniciativas estratégicas para alcançar o equilíbrio fiscal e enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos pelos efeitos da pandemia por COVID-19.

Nessa medida, e tendo em vista os benefícios esperados é possível apurar a relevância da contração do Progestão, bem como o interesse econômico e social da operação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Renata dos Santos 321

Secretária de Estado da Fazenda

De acordo,

_____

Paulo Suruagy do Amaral Dantas

Governador do Estado de Alagoas

Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos**, **Secretária de Estado** em 04/05/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, **Governador** em 05/05/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17325594** e o código CRC **6A93D587**.

Processo nº E:01500.0000035951/2022 **Revisão 02 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 17325594**

ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Procurador-Geral
Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01500.0000035056/2022

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

ASSUNTO: Parecer para Operação de Crédido

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Alagoas para realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$$ 40.000.000,00, destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas, conforme Lei nº 8466, de 13 de julho de 2021 e Lei nº 8679, de 9 de junho de 2022, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8466, de 13 de julho de 2021 e Lei nº 8679, de 9 de junho de 2022;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Maceió, 11 de janeiro de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora Geral do Estado de Alagoas

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado de Alagoas

Documento assinado eletronicamente por **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco**, **Procuradora-Geral** em 11/01/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, **Governador** em 07/02/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16302199** e o código CRC **F357F1B3**.

Processo nº E:01500.0000035056/2022 **Revisão 01 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 16302199**

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual– DFAFOE

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS que atendendo à solicitação formulada pela Senhora **Monique Souza de Assis**, Secretária Especial da Secretaria de Estado da Fazenda, no ofício número nºE:853/2023/SEFAZ, protocolado neste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob Nº TC-712/2023, para finalidade de adesão aos critérios de indexação dos contratos entre a União e o Estado de Alagoas, e com base no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Governador, do exercício de 2011 e nas publicações pelos Poderes e Órgãos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal dos 3º quadrimestres dos anos de 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, para fins de cumprimento às Resoluções nº 043/2001 e nº 48/2007 do Senado Federal e do Art.167-A da CF, e que o **ESTADO DE ALAGOAS** apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados a seguir discriminados: **Último exercício analisado - 2018: Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 167, inciso III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,19% (doze vírgula dezenove por cento) da Receita Líquida de Impostos; **Descumpriu** com o art. 212, com 23,09% (vinte e três vírgula zero nove por cento) da Receita Líquida de Impostos. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art.11; art. 23; art. 33; art. 37; art. 52; art. 55, §2º. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 7.962.976.440,89 (sete bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). **Despesa com pessoal**: R$ 4.574.061.534,20 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, sessenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) (57,44% (cinquenta e sete vírgula quarenta e quatro por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 3.876.443.841,60 (três bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) 48,68% (quarenta e oito vírgula sessenta e oito por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 164.561.218,85 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) (2,07% (dois por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 59.375.465,13 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) (0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 350.678.736,09 (trezentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e nove centavos) 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 123.002.272,53 (cento e vinte e três milhões, dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) (1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado - 2012: Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: 167, III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,06% (doze vírgula seis por cento) da Receita Líquida de Impostos; art.212, com 25,22% (vinte e cinco vírgula vinte e dois por cento) da Receita Líquida de Impostos. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art.11; art. 23; art. 33; art. 37; art. 52; art. 55, §2º. **Receita Corrente Líquida** (RCL): R$ 5.051.891.183,67 (cinco bilhões, cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos). **Despesa com pessoal**:R$ 2.788.805.657,41 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) (55,20% (cinquenta e cinco vírgula

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDÃO CESAR
A conformidade para a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

1

vinte por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 2.419.883.276,11 (dois bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) (47,90% (quarenta e sete vírgula noventa por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 85.913.993,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e treze mil e novecentos e noventa e três reais) (1,70% (um vírgula setenta por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 38.917.491,00 (trinta e oito milhões, novecentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa e um reais) (0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 185.042.056,30 (cento e oitenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais e trinta centavos) (3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 59.048.846,00 (cinquenta e nove milhões, quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e seis reais) (1,17% (um vírgula dezessete por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado – 2013:** **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: 167, III, conforme estabelecido no art. 53, § 1°, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,03% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos; art.212, com 26,06% (vinte e seis por cento) da Receita Líquida de Impostos. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar n° 101/2000: art. 11, art. 23; art. 52; art. 55, §2°. **Receita Corrente Líquida** - RCL: R$ 5.465.256.409,34 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos). **Despesa com pessoal,** R$ 3.068.683.525,26 (três bilhões, sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) (56,15% (cinquenta e seis vírgula quinze por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 2.607.592.116,76 (dois bilhões, seiscentos e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos) (47,715% (quarenta e sete vírgula setecentos e quinze por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa,** R$ 118.033.035,00 (cento e dezoito milhões, trinta e três mil e trinta e cinco reais) (2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 49.391.697,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil e seiscentos e noventa e sete reais) (0,90% (zero vírgula noventa por cento) da RCL), no **Poder Judiciário**, R$ 229.593.886,50 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) (4,20% (quatro vírgula vinte por cento) da RCL); no **Ministério Público** R$ 64.082.790,00 (sessenta e quatro milhões, oitenta e dois mil e setecentos e noventa reais) (1,17% (um vírgula dezessete por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado - 2014:** **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 167, III, conforme estabelecido no art. 53, § 1°, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000. **Cumpriu** com o disposto no seguinte artigo da Constituição Federal/88: art. 212 com 25,88% (vinte e cinco vírgula oitenta e oito por cento) da Receita Líquida de Impostos. **Não cumpriu** com o disposto no seguinte artigo da Constituição Federal/88: art. 198 com 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento). **Cumpriu** com os seguintes artigos da Lei Complementar n° 101/2000: art. 11, art. 52, art. 55, §2°. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar n° 101/2000: art. 23. **Receita Corrente Líquida** (RCL) no exercício: R$ 5.969.712.767,26 (cinco bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) **Despesa com pessoal:** R$ 3.494.533.640,17 (três bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos) (58,53% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e três por cento) da RCL), sendo: **No Poder Executivo**, R$ 2.967.591.292,09 (dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

noventa e dois reais e nove centavos) (49,71% (quarenta e nove vírgula setenta e um por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 107.078.740,00 (cento e sete milhões, setenta e oito mil e setecentos e quarenta reais) (1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) da RCL); No **Tribunal de Contas**, R$ 76.891.304,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil e trezentos e quatro reais) (1,28% (um vírgula vinte e oito por cento) da RCL); No **Poder Judiciário**, R$ 273.055.859,18 (duzentos e setenta e três milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) (4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 69.916.444,90 (sessenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) (1,17% (um vírgula dezessete por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado - 2015:** **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art.167, III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,80% (doze vírgula oitenta por cento) da Receita Líquida de Impostos; art. 212, com 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento) da Receita Líquida de Impostos. **Cumpriu** com os seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art.11, art. 33, art. 37, art. 52; art. 55, §2º.**Cumpriu** com o disposto no seguinte artigo da Lei Complementar nº 101/2000: 23. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 6.311.577.936,53 (seis bilhões, trezentos e onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). **Despesa com pessoal:** R$ 3.699.781.532,61 (três bilhões, seiscentos e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) (58,61% (cinquenta e oito vírgula sessenta e um por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 3.059.906.479,83 (três bilhões, cinquenta e nove milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) (48,48% (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 130.227.058,18 (cento e trinta milhões, duzentos e vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e dezoito centavos) (2,06% (dois vírgula seis por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 91.229.743,00 (noventa e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e três reais) (1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) da RCL); no **Poder Judiciário:** R$ 310.220.683,58 (trezentos e dez milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) (4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) da RCL) e no **Ministério Público,** R$ 108.199.565,08 (cento e oito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) (1,71% (um vírgula setenta e um por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado – 2016:** **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: 167, III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,13% (doze vírgula treze por cento) da Receita Líquida de Impostos; art. 212, com 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento) da Receita Líquida de Impostos. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art. 11; art. 23; art. 52; art. 55, §2º. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 7.645.675.622,78 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos). **Despesa com pessoal**: R$ 4.189.052.290,18 (quatro bilhões, cento e oitenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e dezoito centavos) (54,79% (cinquenta e quatro vírgula setenta e nove por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 3.514.782.931,03 (três bilhões, quinhentos e catorze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e três centavos) (45,97%

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Superintendência Especial de Política Fiscal
Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315-9000 - http://www.sefaz.al.gov.br/

PROCESSO Nº: E:01500.0000035951/2022

INTERESSADO: Estado de Alagoas

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO MUNDIAL

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, integrante do Grupo Banco Mundial, destinada à implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROGESTÃO ALAGOAS

1.1. Objetivo

Os recursos pleiteados pelo Governo de Alagoas têm por objetivo a execução do Programa Progestão que visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Alagoas.

1.2. Proposta de Investimento

Para atingir o objetivo almejado, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Pro-Gestão Alagoas foi planejado baseando-se em 3 componentes fundamentais e seus produtos, delineados a seguir:

Parte 1. Sistemas de Gestão de Todo o Governo

a) Gestão de Recursos Humanos. Prestação de apoio à SEPLAG para, entre outros:

(i) O desenvolvimento de um sistema de planejamento estratégico da força de trabalho;

(ii) a implementação de um sistema de informação de gestão de recursos humanos transacional;

(iii) o projeto e implementação de um sistema de análise de gestão para auditorias automatizadas da massa salarial;

(iv) a realização de pesquisas periódicas com o pessoal para avaliar a implementação e o apoio da reforma mudar a gestão; e

(v) o desenvolvimento e realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b) Gestão de Pensões. Prestação de apoio à SEPLAG e Alagoas Previdência para, entre outros:

(i) a concepção e implementação de uma gestão de investimentos de fundos de pensão estratégia;

(ii) desenvolvimento de um sistema de informação de gestão de pensões;

(iii) a aquisição de hardware energeticamente eficiente; e

(iv) a realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

c) Contratação Pública. Prestação de apoio à SEPLAG e AMGESP para, entre outros:

(i) o desenvolvimento e implementação de (A) Uma estratégia e plano de implementação para ajudar a incorporar compras sustentáveis nas compras do Mutuário, (B) um sistema centralizado de e-compras, (C) um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em licitações e contratos públicos gestão, (D) ferramentas de inteligência artificial usando notas fiscais eletrônicas, metodologia de sourcing e ferramentas de análise de gastos para planejar estratégias de aquisição, (E) sistemas digitais que suportam as funções de gestão de contratos e a aquisição de bens e serviços de baixo valor e não complexos , (F) um sistema que certifica empresas e automatiza a agregação de dados; (G) uma solução de e-marketplace para aquisição de produtos de prateleira, artigos de papelaria e produtos; (H) uma campanha de comunicação e capacidade construção de empresas para apoiar a implantação de iniciativas de aquisição;

(ii) a oferta de formação em processo de contratação pública; e

(iii) a aquisição de hardware energeticamente eficiente para apoiar a implantação do acima mencionado Atividades.

d) Gestão e Orçamentação do Investimento Público. Prestação de apoio à SEPLAG e SEFAZ para:

(i) o desenvolvimento e implementação de (a) um sistema público de gerenciamento de investimentos para o mutuário que integra a preparação, triagem e avaliação do projeto, (b) uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio do projeto, (c) uma revisão de despesas públicas para avaliar o alinhamento de políticas , eficácia e eficiência para padronizar as despesas públicas e identificar oportunidades de economia e (d) a preparação de um portfólio de projetos tecnicamente avaliados; (e) projeto e implementação de sistemas e práticas de orçamento; (F) um sistema de gerenciamento para as transferências de recursos financeiros do Estado de Alagoas para os municípios e organizações; (ii) a entrega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva

Nota Informativa SEI nº 1345/2023/MF

PROCESSO SEI Nº: 17944.101670/2022-17

INTERESSADO(S): Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

ASSUNTO: Operação de crédito externa, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 40,0 milhões. **Minuta de exposição de motivos encaminhando para autorização do Senado Federal.**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de minuta de exposição de motivos para envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União para a operação de crédito externa entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com as seguintes características:

    a) **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

    b) **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)

    c) **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)

    d) **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas

    e) **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco

    f) **Atualização monetária:** Variação cambial

    g) **Liberações previstas:** US$ 4.545.000,00 em 2023; US$ 7.590.000,00 em 2024; US$ 7.865.000,00 em 2025; US$ 8.002.500,00 em 2026; e US$ 11.997.500,00 em 2027

    h) **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 575.000,00 em 2023; US$ 2.150.000,00 em 2024; US$ 2.150.000,00 em 2025; US$ 2.150.000,00 em 2026 e US$ 2.975.000,00 em 2027

    i) **Prazo de carência:** até 66 meses

    j) **Prazo de amortização:** até 162 meses

    k) **Prazo total:** até 228 meses

    l) **Periodicidade:** semestral

    m) **Sistema de Amortização:** Constante

330 n) **Lei autorizadora:** nº 8.466, de 13/07/2021 e nº 8.679, de 09/06/2022 (SEI 25793705 e 25793711)

o) **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

ANTECEDENTES:

- **STN**: pelo Parecer SEI nº 1608/2023/MF (34400671), de 31/05/2023, concluiu-se que o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001. Ademais, considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 30/05/2023**, porque o cálculo dos limites a que se referem a RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se quanto à oportunidade, conveniência e viabilidade da operação, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, entendendo que a operação deve receber a garantia da União**, por força de decisão judicial.**

- **PGFN:** pelo Parecer SEI nº 1774/2023/MF (34631782), de 26/07/2023, propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, **previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências**:

a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo;

b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 - que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Ente); e

c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

CONCLUSÃO: Tendo em conta os pareces da STN e da PGFN, e a versão final da exposição de motivos apresentada por esta última, com a concordância das duas áreas fazendárias, sugiro o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda para posterior encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal pela Presidência da República.

Documento base para assinatura do Ministro: 35847151

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO COTA

Diretor de Programas

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Toledo Cabral Cota**, **Diretor(a) de Programa**, em 31/07/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra**, **Assessor(a)**, em 31/07/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/08/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36120930** e o código CRC **F40FF368**.

Processo nº 17944.101670/2022-17. SEI nº 36120930

da capacitação para funcionários do governo sobre práticas de gestão de investimentos públicos e gastos, para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iii) a realização de pesquisas periódicas da equipe para avaliar a implementação da reforma e apoiar o gerenciamento de mudanças.

(ii) a entrega de capacitação para funcionários do governo sobre investimentos públicos e práticas de gestão de gastos, para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas;

(iii) o transporte realizar pesquisas periódicas com o pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a mudança gestão.

e) Gestão de Ativos. Prestação de apoio à SEPLAG para, entre outros:

(i) avaliação de informações dos imóveis do Mutuário;

(ii) o desenvolvimento e implementação de (A) um sistema abrangente de gestão de ativos públicos; e (B) um sistema de mapeamento de custos das tecnologias de informação e comunicação;

(iii) a aquisição e implementação de um sistema de identificação e registo de bens móveis ativos;

(iv) a identificação de oportunidades de mudança para eletrificar e melhorar a energia eficiência; e

(v) a aquisição de hardware energeticamente eficiente para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

a) Educação

Fornecimento de apoio à Seduc para, entre outros,

(i) o desenvolvimento e a implementação de sistemas financeiros de TI, permitindo uma alocação e monitoramento mais eficientes de recursos fiscais, ativos públicos, planejamento e gestão de despesas; e

(ii) a realização da comunicação e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b) Saúde

Prestação de apoio à SESAU para, entre outros:

(i) a implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias no Hospitais públicos do Mutuário;

(ii) o desenvolvimento e implementação de sistemas para apoiar a orçamentação e a gestão das despesas nas cinco novas hospitais e os outros cinco que estão sendo planejados; e

(iii) a realização de comunicações e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

c) Assistência Social

Prestação de apoio à SEADES para, entre outros:

(i) o desenvolvimento e a implementação de um sistema de gerenciamento financeiro para cofinanciamento de assistência social para apoiar o gerenciamento de fundos transferidos para os municípios;

(ii) a remodelação do processo de negócios no nível do mutuário para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais e financeiras; e

(iii) a realização da comunicação e capacitação para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

a) Gerenciamento de Projetos. Prestação de apoio à SEFAZ para, entre outros:

(i) Projeto gestão, incluindo aquisições e gestão financeira;

(ii) o desenvolvimento e implementação de uma reparação de queixas mecanismo e sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria Geral (Controladoria Geral do Estado - CGE); e

(iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o gerenciamento de projetos funções.

b) Gestão de Mudanças. Prestação de apoio à SEFAZ para, entre outros:

(i) a desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança;

(ii) a realização de estudos e pesquisas de apoio à implementação do Projeto;

(iii) a realização do processo revisões antes do desenvolvimento dos sistemas de informação;

(iv) suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de assessoria para solução de problemas a técnicos equipes durante a implementação e atividades de troca de conhecimento;

(v) o desenvolvimento e implementação de um sistema de controle de integridade, incluindo análise de dados, para identificar potencial fraude em contratos; e

(vi) a realização de comunicações e capacidade atividades de construção.

O valor total dos recursos pleiteados ao BIRD corresponde a US$ 40.000.000,00, enquanto a contrapartida financeira do Estado de Alagoas corresponde ao valor de US$ 10.000.000,00.

Moeda de financiamento: Dólar Americano (US$)

QUADRO 1 – VALORES TOTAIS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Discriminação	Valor (em US$)	% do valor total

BIRD	40.000.000	80
Contrapartida Financeira	10.000.000	20
Custo Total	50.000.000	100

QUADRO 2 – RECURSOS DIVIDIDOS ENTRE OS COMPONENTES DO PROJETO

	US$ (Milhões)	US$ (Milhões)
Componente 1 - Sistema de Gestão de Todo o Governo	32,8	
1.1 Recursos Humanos		8,5
1.2 Previdência		2,0
1.3 Compras		7,1
1.4 Investimentos e Orçamento		6,2
1.5 Gestão Patrimonial		9,0
Componente 2 - Sistemas de Gestão para Setores Estratégicos	15,0	
2.2 Saúde		6,5
2.2 Educação		6,5
2.3 Assistência Social		2,0
Componente 3 - Gestão do Projeto e Gestão da Mudança	2,2	

QUADRO 3 – ESTIMATIVA DE USO DE RECURSOS DIVIDIDOS POR COMPONENTE E PRODUTOS (VALORES EM US$)

Id.	Componente/Subcomponente	Valor U$* (BIRD 40,000,000) (AL 10,000,000)	Ano 01**	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	**Sistemas de Gestão para Todo o Governo**	$32,800,000	$4,279,000	$6,684,000	$8,200,000	$7,201,000	$6,436,000
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$8,500,000	$1,275,000	$1,700,000	$2,125,000	$1,700,000	$1,700,000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,000,000	$200,000	$400,000	$500,000	$500,000	$400,000
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$7,100,000	$710,000	$1,420,000	$1,775,000	$1,775,000	$1,420,000
S.1.4	Gestão do Investimento e Orçamento	$6,200,000	$744,000	$1,364,000	$1,550,000	$1,426,000	$1,116,000
S.1.5	Gestão de Ativos	$9,000,000	$1,350,000	$1,800,000	$2,250,000	$1,800,000	$1,800,000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	$15,000,000	$2,345,000	$3,000,000	$3,555,000	$3,100,000	$3,000,000
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$6,500,000	$1,170,000	$1,300,000	$1,430,000	$1,300,000	$1,300,000
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$6,500,000	$975,000	$1,300,000	$1,625,000	$1,300,000	$1,300,000
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$200,000	$400,000	$500,000	$500,000	$400,000
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	$2,200,000	$370,000	$440,000	$475,000	$475,000	$440,000
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,500,000	$300,000	$300,000	$300,000	$300,000	$300,000
S.3.2	Gestão da Mudança	$700,000	$70,000	$140,000	$175,000	$175,000	$140,000

334

Id.	Componente/Subcomponente	Valor U$* (BIRD 40,000,000) (AL 10,000,000)	Ano 01**	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
	TOTAL	**$50,000,000**	**$6,994,000**	**$10,124,000**	**$12,230,000**	**$10,776,000**	**$9,876,000**

2. **ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

a) Condições do financiamento

A operação com o BIRD foi elaborada nas seguintes condições:

- Valor do Projeto: US$ 50.000.000,00
- Valor do Empréstimo: US$ 40.000.000,00
- Valor da Contrapartida do Estado: US$ 10.000.000,00
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Prazo de Carência: até 66 meses
- Prazo de Amortização: 162 meses
- Prazo Total: 228 meses (19 anos)
- Periodicidade da amortização: Semestral
- Taxa de Juros: Taxa baseada na SOFR semestral acrescida de spread variável. A margem variável consiste no custo médio de financiamento do BIRD em relação à taxa de referência aplicada, mais a margem contratual do BIRD de 0,50% e um prêmio adicional para vencimentos acima de 8 anos, é recalculada trimestralmente.

Demais encargos e comissões:

- Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago antes do primeiro desembolso.
- Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
- Sobretaxa de exposição: 0,5% a.a aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo.
- Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

b) O Cronograma Financeiro da Operação pode ser visto no PVL preenchido no SADIPEM : PVL02.008481/2022-03

Destaca-se que o Estado realizou análise comparativa das fontes alternativas de financiamento para estudar as melhores condições de contratação para realização do Progestão. Foram, assim, analisadas as condições básicas de financiamento, a exemplo de taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização, carência e outras.

Contudo, considerando que as condições, como taxas e prazos, aplicados pelas instituições financeiras nacionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal inviabilizam a operação por suas altas taxas de juros e curto prazo para amortização, ou mesmo pelo limite disponível de funding destas instituições, o Estado buscou melhores condições em organismos multilaterais.

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam taxas de juros superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo. Entre os organismos multilaterais, especialmente o BID já se encontra em tratativas de operações voltadas à gestão fiscal e administrativa, com a segunda versão do PROFISCO, e também no apoio ao processo de transformação digital, intitulado Alagoas Mais Digital.

Além disso, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas - Progestão Alagoas - surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o BIRD para apoiar por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais, o BIRD, integrante do Banco Mundial.

c) Avaliação econômico-financeira e análise relação custo-benefício

Visando compreender melhor os impactos e dado o interesse econômico-social desta operação, a presente seção apresentará a avaliação econômico-financeira do programa, buscando identificar seus custos e benefícios.

CUSTOS DO PROGRAMA:

Foram considerados os seguintes custos do programa: custo de implantação dos projetos que compõe o PROGESTÃO, custos financeiros associados ao seu financiamento e os custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados.

(i) Custo de investimento do programa financiado pelo BIRD no valor de US$ 40.000.000,00 desembolsados em 5 anos;

(ii) Custo de investimento financiado pela contrapartida do Estado de Alagoas no valor de US$ 10.000.000,00 desembolsados em 5 anos;

(iii) Custos financeiros associados ao financiamento do programa, sendo estes os custos relacionados a juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados.

(iv) Custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados durante o período de avaliação.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA:

No final do século XX, a estrutura burocrática da administração pública foi perdendo espaço para um novo redirecionamento da gestão pública para o modelo gerencialista. Ainda assim, com a ascensão do uso de ferramentas eletrônicas e difusão da computação, o Estado passa, então, a incorporá-los ao dia a dia a fim de prover ações e esforços que permitissem uma maior agilidade em seus processos, visando a modernidade do gerenciamento público, caracterizando uma diferenciação ao modelo anterior.

Os termos Comércio Eletrônico (e-commerce) e Governo Eletrônico (e-government ou simplesmente e-gov) foram cunhados a partir da explosão da internet, ainda que não estejam limitados ao uso da internet ou a sistemas de acesso público para livre uso dos interessados. O e-gov iniciou-se no campo da prática, com usuários desenvolvendo, com criatividade, sistemas que atendessem os novos desafios dessa realidade. O conceito de Governo Eletrônico, de forma ampla, abarca a perspectiva de melhoria da política e da gestão pública, governança e integração inter e intragovernamental por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Uma das áreas de atuação do e-gov pode ser encontrada no processo de compras da Administração Pública (e-procurement), o qual constitui ponto crítico para o governo, uma vez que a sua operacionalização, a celebração de contratos, os ganhos econômicos e a utilização de práticas mais transparentes para o controle dos gastos públicos não vêm ocorrendo de forma apropriada.

Há muitos debates sobre quando realmente surgiu o e-procurement, uma vez que sistemas informatizados, vêm sendo utilizados para apoiar processos de compras há mais de quarenta anos. No entanto, não há dúvidas que a expansão da internet, da web e dos computadores, na década de 90, foram divisores de água na automação dos processos de compras.

De maneira simples, o e-procurement pode ser definido como um sistema amigável de compra eletrônica, de bens e serviços necessários para as operações da entidade. Ele oferece uma plataforma em tempo real para condução de negócios, assim como uma grande oportunidade de corte de custos, aumento da eficiência, e eficácia administrativa por meio da automatização de fluxos de trabalho e melhoria de serviços prestados. O e-procurement pode abarcar um ou todos os estágios do processo de compra, incluindo busca, obtenção, negociação, colocação de pedidos, faturamento, e revisões pós-compra. A sua implementação geralmente envolve uma mistura de diversos modelos.

A mudança dos processos físicos para um eletrônico permite o alcance de maior eficiência e qualidade; garante maior transparência, permitindo um controle maior e mais amplo pela sociedade, em tempo real; torna possível a delimitação de uma rotina de trabalho mais clara; e reduz custos com pessoal, material, tempo e praticidade para tramitação de qualquer processo. O processo digital garante ainda maior segurança e rastreabilidade, uma vez que possui uma gama de mecanismos que podem garantir a integridade do documento, a sua inalterabilidade, a veracidade, a exatidão das informações ali contidas e sua guarda pelo tempo necessário, o que nem sempre acontece com processos em papel.

Evidencia-se ainda a importância, dentro do quadro atual da administração pública, o uso e aprimoramento de ferramentas existentes ou a aquisição/implantação de novos meios que visem a redução de custos e/ou falhas, às vezes solucionáveis. Ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento (SIGPLAN), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) são consideradas aprimoramentos atuais da gestão pública.

O horizonte vislumbrado pelo estado de Alagoas é a inserção de um sistema de gestão preciso para obtenção de informações de suas secretarias administrativas em tempo real, com foco no desempenho, transparência e na redução de custos do Estado.

Concluímos, portanto, que a utilização da Tecnologia da Informação para extinção de barreiras físicas e temporais dos processos administrativos permite o alargamento e difusão do controle dos atos praticados, garante a segurança, rastreabilidade, inviolabilidade e conservação das informações, e permite o aprofundamento da democracia no país. O e-procurement e a desmaterialização do processo podem viabilizar a quebra de paradigmas na administração pública brasileira e lançá-la no rol dos países mais eficientes em termos de gestão pública.

Os benefícios do Progestão tendem a ser amplos e podem ser observados não somente sob o aspecto institucional, ou seja, àqueles especificamente voltados ao Estado de Alagoas e aos seus órgãos da administração direta, mas também sobre a sociedade como um todo, a saber:

i) Entidades estaduais: o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública estadual tais como: (i) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag, no que se refere a gestão patrimonial e Recursos Humanos; (ii) Alagoas Previdência no que se refere a toda a modernização dos sistemas de previdência e integração com o sistema de recursos humanos da Seplag; (iii) Agência de Modernização da Gestão de Processos - Amgesp e Procuradoria Geral do Estado - PGE, no tocante toda a modernização de compras públicas; (iv) Secretaria da Fazenda - Sefaz, relativamente à gestão contábil, do patrimônio e custos; (v) Controladoria Geral do Estado - CGE, no que se refere a implementação do compliance, além de toda a remodelagem do processo de compras públicas e do sistema de custos; e (vi) demais órgãos e entidades do estado que se enquadrem no descritivo dos componentes;

ii) Sociedade alagoana: melhorias fiscais visando a redução dos gastos e otimização de recursos e fluxos relacionados às áreas, bem como aumento da transparência e ganhos de eficácia do Estado de Alagoas, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Contudo, tendo em vista que alguns dos benefícios descritos são de difícil quantificação monetária, na análise da relação custo-benefício do programa serão considerados benefícios estimados sobre alguns dos produtos representativos dos ganhos potenciais previstos. São benefícios:

(i) Redução e controle do gasto público em decorrência da aplicação dos produtos relacionados a racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, modernização de compras públicas, redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos e racionalização de gastos com patrimônio.

(ii) Melhoria do ambiente de negócios e economia ao contribuinte a partir dos modelos que visam melhorias fiscais, redução dos gastos e o aumento da transparência;

Tendo em vista os custos e benefícios elencados, a avaliação econômica do projeto obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 10 anos
- Taxa interna de retorno econômico – TIRE: estimada em 19% ao longo dos 10 anos.
- Base dos custos e valores dos benefícios: documentos base, projeção de cronograma financeiro e outras fontes;

336 análise consiste nos ganhos gerados pela racionalização dos custos operacionais de Governo, aumentos na eficiência do gasto público e produtividade dos sistemas utilizados pelo projeto nas áreas de recursos humanos, previdência, compras, assistência social e saúde. A análise não considera transbordamentos dos impactos de realocações de gasto público geradas pela economia de eficiência decorrentes do aumento da qualidade do gasto. Também não é considerado os benefícios decorrentes da modernização das funções do Estado como aumento na qualidade do serviço prestado, transparência e compliance.

O Valor Presente Líquido do projeto está estimado em US$58,9 milhões de dólares americanos com uma taxa interna de retorno de 19%. Esta análise evidencia que o Progestão possui uma tendência de ganhos substanciais, tanto de forma financeira quanto de forma qualitativa na prestação de serviços de qualidade à população.

Uma previsão de economias geradas pelo Progestão pode ser vista na tabela abaixo:

Estimativa de Economias Geradas do Programa Progestão Alagoas											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total
Custos do projeto (USD)	- 4.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 4.0					- 40.0
Recursos Humanos	-	0.2	2.2	0.5	0.7	0.9	1.2	1.4	1.7	2.0	11.0
Previdência	-	-	1.6	-	-	-	-	-	-	-	1.6
Compras	-	-	4.9	5.6	6.4	7.3	8.3	9.5	10.8	12.4	65.3
Investimento Público	-	-	-	0.5	0.5	0.6	0.6	0.6	0.7	0.7	4.2
Gestão de Ativos	-	-	0.5	0.8	1.1	1.5	2.0	2.5	3.3	4.1	15.8
Educação	-	-	-	2.8	2.9	3.1	3.2	3.3	3.5	3.7	22.4
Saúde	-	-	0.8	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2	1.3	8.3
Assistência Social	-	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.7
Benefício Líquido	- 4.0	- 7.8	2.1	3.1	0.7	10.4	16.4	18.7	21.3	24.3	89.4
										VPL	58.9
										TIRE	19%

3. **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O Programa Progestão visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Alagoas. Para isso, baseia-se em quatro componentes fundamentais: I – Sistemas de Gestão de Todo o Governo; II – Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos e III – Gerenciamento de Projetos e Mudanças.

Os resultados esperados para o programa contemplam: i) Melhorar a gestão fiscal do mutuário, prover economias, racionalização e melhoria na gestão da folha de pagamentos e recursos humanos, bem como reduzir o déficit atuarial e sustentabilidade da previdência; ii) aperfeiçoamento e simplificação do sistema de compra, a incorporação de novas tecnologias que aumentem a transparência e reduzam ineficiências, o alinhamento com a legislação federal e o desenvolvimento de modelos de alocação e gestão de materiais e estoques, provendo ganhos de inteligência em compras com preços justos e procedimentos juridicamente seguros; iii) incorporação de metodologia, estratégia e sistemática de gestão dos investimentos públicos, custos com as dívidas, contratos e convênios, de forma a propiciar maior eficiência na execução e monitoramento destas categorias de despesas públicas; iv) incorporação de novas práticas e tecnologias de gestão, identificação, catálogo e valoração dos imóveis, racionalização dos custos com estes e mapeamento e avaliação a fim de evitar o uso ineficiente do patrimônio.

Além disso, espera-se alcançar benefícios não somente ao Estado de Alagoas e aos seus órgãos da administração direta, mas sobre a sociedade como um todo, a exemplo da maior transparência fiscal e institucional, melhoria do ambiente de negócios e diminuição e controle do gasto público, potencializando a eficiência e atenção a outras ações demandas como a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Segurança Pública.

O programa em referência está alinhado a estratégia do Governo de Alagoas, iniciada no ano de 2015, de contribuir para a sustentabilidade fiscal do estado. Com esse intuito já foram realizadas diversas medidas de ajuste fiscal, de modernização administrativa e de equilíbrio das contas públicas, a exemplo de modificações na gestão corporativa das Secretarias e órgãos do Estado e implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, que ocorreu em 2017.

O Estado já colhe os resultados de tais medidas como é possível diagnosticar a partir dos resultados fiscais apresentados desde 2015: diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento, notadamente o advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, cumprimento das metas de dívida e resultado nominal.

O programa em tela busca dar continuidade a uma gestão fiscal prudente e a execução de iniciativas estratégicas para alcançar o equilíbrio fiscal e enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos pelos efeitos da pandemia por COVID-19.

Nessa medida, e tendo em vista os benefícios esperados é possível apurar a relevância da contração do Progestão, bem como o interesse econômico e social da operação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Renata dos Santos 337

Secretária de Estado da Fazenda

De acordo,

Paulo Suruagy do Amaral Dantas

Governador do Estado de Alagoas

Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos**, **Secretária de Estado** em 04/05/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, **Governador** em 05/05/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17325594** e o código CRC **6A93D587**.

(quarenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 143.056.508,03 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e oito reais e três centavos) (1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 61.966.779,00 (sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais) (0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 358.719.442,83 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) (4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 110.526.629,29 (cento e dez milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) (1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado 2017:Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 167, inciso III, conforme estabelecido no art. 53, § 1°, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000. **Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento) da Receita Líquida de Impostos, referentes aplicações com ações e serviços públicos de saúde executadas com recursos de impostos; art. 212, com 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento) da Receita Líquida de Impostos, referente aplicação de recursos a manutenção e desenvolvimento de ensino. **Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar n° 101/2000: art.11; art. 23; art. 52; art. 55, §2°. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 7.348.618.775,30 (sete bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). **Despesa com pessoal**: R$ 4.253.082.192,60 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) (57,87% (cinquenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 3.573.247.791,64 (três bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) (48,63% (quarenta e oito vírgula sessenta e três por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 153.404.793,04 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos) (2,09% (dois vírgula nove por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 57.076.201,00 (cinquenta e sete milhões, setenta e seis mil e duzentos e um reais) (0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 356.396.967,28 (trezentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) (4,8498% (quatro inteiros e oito mil, quatrocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) da RCL), Conforme informado no processo TC 1378/2018 e no **Ministério Público**, R$ 112.956.493,21 (cento e doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte um centavos) (1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) da RCL). **Exercício a ser analisado 2019:Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art.167, inciso III, conforme estabelecido no art. 53, § 1°, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000. **Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) da Receita Líquida de Impostos, referentes aplicações com ações e serviços públicos de saúde executadas com recursos de impostos; art. 212, com 25,23% (vinte e cinco vinte e três por cento) da Receita Líquida de Impostos, referente aplicação de recursos a manutenção e desenvolvimento de ensino.**Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar n° 101/2000: art. 11; art. 23; art. 52; art. 55, §2°. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 8.559.007.201,96 (oito bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, sete mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos). **Despesa com**

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

pessoal: R$ 4.634.790.010,98 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentos e noventa mil, dez reais e noventa e oito centavos) (54,15% (cinquenta e quatro vírgula quinze por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ 3.826.567.689,89 (três bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) 44,71% (quarenta e quatro vírgula sessenta e um por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 160.961.749,49 (cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) (1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 56.286.842,31 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) (0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 444.349.300,81 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos reais e oitenta e um centavos) 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 146.624.428,48 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) (1,71% (um vírgula setenta e um por cento) da RCL). **Exercício de 2020**: **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art.167, inciso III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. **Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 12,56% (doze vírgula cinquenta e seis por cento) da Receita Líquida de Impostos, referentes aplicações com ações e serviços públicos de saúde executadas com recursos de impostos; art. 212, com 25,12% (vinte e cinco vinte vírgula doze por cento) da Receita Líquida de Impostos, referente aplicação de recursos a manutenção e desenvolvimento de ensino. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art. 11; art. 23; art. 52; art. 55, §2º. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 10.049.336.938,65 (dez bilhões, quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Despesa com pessoal**: R$ 4.831.422.925,72 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) (48,08% quarenta e oito vírgula zero oito por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ R$ 3.997.127.893,83 (três bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) 39,78% (trinta e nove vírgula setenta e oito por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 166.130.207,55 (cento e sessenta e seis milhões, cento e trinta mil, duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) (1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 65.917.041,66 (sessenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) (0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 456.151.281,22 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 146.096.501,46 (cento e quarenta e seis milhões, noventa e seis mil, quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos) (1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) da RCL). **Exercício de 2021**: **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art.167, inciso III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. **Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 16,84% (dezesseis vírgula oitenta e quatro por cento) da Receita Líquida de Impostos, referentes aplicações com ações e serviços públicos de saúde executadas com recursos de impostos; art. 212, com 26,72% (vinte e seis vírgula setenta e dois por cento) da Receita Líquida de Impostos, referente aplicação de recursos a

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

manutenção e desenvolvimento de ensino. **Cumpriu** com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art. 11; art. 23; art. 52; art. 55, §2º. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 12.461.508.202,01 (doze bilhões e quatrocentos e sessenta e um milhões e quinhentos e oito mil duzentos e dois reais e um centavo). **Despesa com pessoal**: R$ 5.349.836.442,53 (soma de todos) (42,93% quarenta e dois vírgula noventa e três por cento) da RCL), sendo: no **Poder Executivo**, R$ R$ 4.436.804.441,02 (quatro bilhões e quatrocentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos) 35,60% (trinta e cinco vírgula sessenta por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 218.155.555,26 (duzentos e dezoito milhões e cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) (1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$ 56.944.139,90 (cinquenta e seis milhões e novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos) (0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 488.979.229,31 (quatrocentos e oitenta e oito milhões e novecentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 148.953.077,04 (cento e quarenta e oito milhões e novecentos e cinquenta e três mil e setenta e sete reais e quatro centavos) (1,19% (um vírgula dezenove por cento) da RCL). A receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal, observou a emenda constitucional Nº 86/2015. Conforme o Art. 167-A, da Constituição Federal de 1988 e com base nos dados informados nos Balanços Orçamentários divulgados nos RREO do 4º, 5º e 6º bimestres de 2020 e do 1ª a 6º bimestre de 2021, apurou-se que considerando os últimos 12 (doze) meses, a relação entre o total de despesas correntes, R$10.659.345.066,85 (dez bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e receitas correntes, foi de 68,04% (sessenta e oito vírgula zero quatro por cento). **Exercício de 2022:** Cumpriu com o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art.167, inciso III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. Cumpriu conforme o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: art. 198 com 17,23% (dezessete vírgula vinte e três por cento) da Receita Líquida de Impostos, referentes aplicações com ações e serviços públicos de saúde executadas com recursos de impostos; art. 212, com 27,06% (vinte e sete vírgula seis por cento) da Receita Líquida de Impostos, referente aplicação de recursos a manutenção e desenvolvimento de ensino. Cumpriu com o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: art. 11; art. 23; art. 52; art. 55, §2º. **Apresentou** conforme o disposto nos seguintes artigos da Constituição Federal/88: 167, III, conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.**Cumpriu** conforme o disposto nos seguintes artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º. **Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício: R$ 13.148.926.097,00 (treze bilhões, cento e quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil e noventa e sete reais). **Despesas com pessoal**: R$ 6.414.060.389,83 (seis bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, sessenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) 47,69% (quarenta e sete vírgula sessenta e nove por cento) da RCL, sendo: no **Poder Executivo**, R$ 5.378.104.800,18 (cinco bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, cento e quatro mil, oitocentos reais e dezoito centavos) (40,90% (quarenta vírgula noventa por cento) da RCL); na **Assembleia Legislativa**, R$ 316.468.792,19 (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) (2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) da RCL); no **Tribunal de Contas**, R$62.487.529,70 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos) 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) da RCL); no **Poder Judiciário**: R$ 492.740.998,91 (quatrocentos e noventa e dois milhões,setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) (3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) da RCL) e no **Ministério Público**, R$ 164.258.268,85 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) (1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) da RCL). A receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal, observou a emenda constitucional Nº 86/2015. Conforme o Art. 167-A, da Constituição Federal de 1988 e com base nos dados informados nos Balanços Orçamentários divulgados nos RREO do 6º bimestre de 2022, apurou-se que considerando os últimos 12 (doze) meses, a relação entre o total de despesas correntes, R$12.979.672.837,62 (doze bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) e receitas correntes, foi de 76,93% (sessenta e seis vírgula noventa e três por cento). **Exercício em curso:** Conforme o Art. 167-A, da Constituição Federal de 1988 e com base nos dados informados nos Balanços Orçamentários divulgados nos RREO do 1º bimestre de 2023, apurou-se que considerando os últimos 12 (doze) meses, a relação entre o total de despesas correntes, R$13.394.557.986,70 (treze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) e receitas correntes, foi de 77,89% (sessenta e sete vírgula oitenta e nove por cento). Em relação ao cumprimento do Art.11 da Lei 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, atestamos a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas. As informações aqui consignadas dizem respeito às publicações, que ainda não foram apreciadas pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Registra-se que as informações certificadas do exercício financeiro de 2023, foram extraídas unicamente do RREO usando como base o 1º bimestre. A receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal, observou a emenda constitucional Nº 86/2015. As informações ora certificadas não vinculam ao julgamento de contas com aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação. Nada mais havendo para ser certificado, eu, **ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDÃO CESAR** _____, Diretora de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária do Estado de Alagoas - **DFAFOE**, **lavro** o que anteriormente consta, e eu, **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** _____, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de minhas atribuições legais, visto e assino a presente CERTIDÃO, com prazo de 90 (noventa) dias para vigência, em 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDAO CESAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:
I – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, até o valor de U$$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e
II – Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de U$$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito ou a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Estadual autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-1641/21, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 246/2019, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:2102-2860/20, da POAL = Com fundamento no Parecer PGE/033/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 496/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. 5840230 e 5857866, e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.332, de 4 de agosto de 2006, autorizo o pagamento, por indenização, das horas de trabalho prestadas em caráter extraordinário em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho constante no Ofício nº E:774/2020/POAL, de doc. 5204244, pelo período compreendido entre 1º/01/2021 a 31/03/2021, de que trata o Processo Administrativo nº E:02102.0000002860/2020. Retornem os autos à Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL para adoção dos procedimentos de estilo.

PROC.E:2000-2330/21, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC nº 649/2021 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº SEI 7740079, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2519/2021, de docs. 7657916, 7740079 e 7756725, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 12.234/2021, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa especializada para a produção de refeições prontas para as unidades hospitalares, destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, devidamente adjudicado em favor das empresas P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, para o lote 01; e BR ALL EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.102/0001-06, para o lotes 02, 03, 04, 05 e 06, e que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000002330/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente 2Qde Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-979/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7860139 = Considerando a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Parecer PGE/PLIC nº 7634917, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 7741396, de docs. 7634917 e 7741396, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e com fundamento no art. 1º do Decreto Estadual nº 68.159, de 5 de novembro de 2019, c/c o art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, autorizo a contratação, pelo Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48, cujo objeto é a contratação de 1 (uma) assinatura anual do jornal digital "FOLHA DE SÃO PAULO", de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000000979/2021. Remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para adoção das providências cabíveis, devendo, antes da celebração do ajuste, juntar os documentos devidamente atualizados de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:1101-1074/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7860348 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. nº 7860248, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.132.492/0001-92, relativo aos serviços de locação de veículos prestados no período de 1º a 11 de maio de 2021, decorrentes da celebração do Contrato emergencial AMGESP nº 25/2020, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001074/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1031/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7860468 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. nº 7860379, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.987.733/0001-68, relativo aos serviços de locação de veículos prestados no período de 1º a 11 de maio de 2021, decorrentes da celebração do Contrato Emergencial AMGESP nº 025/2020, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001031/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1382/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7868541 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, e tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, Doc. nº 7864938, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.663.867/0001-88, relativo diferença de valores nos meses de janeiro a abril de 2021, em decorrência da repactuação do valor contratual em função da celebração do 3º Termo de Apostilamento Contrato nº AMGESP nº 278/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001383/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1383/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7876803 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, e tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, Doc. nº 7874317, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.663.867/0001-88, relativo diferença de valores nos meses de janeiro a abril de 2021, em decorrência da repactuação do valor contratual em função da celebração do 3º Termo de Apostilamento Contrato nº AMGESP nº 278/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001383/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-379/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7878027 = Com fundamento na Nota Técnica – REAJUSTE REPACTUAÇÃO, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de julho de 2018, e considerado a Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019 autorizo a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº AMGESP 301/2018, a ser ajustado entre o Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, e a empresa CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.667.214/0001-44, cujo objeto é o reajuste do valor do contrato em razão da aplicação do índice de correção IGP-M, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000000379/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para adoção das providências cabíveis devendo juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:5501-778/21, do DER/AL = DESPACHO SEI Nº 7899375 = Remetam-se os autos à Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL para análise e manifestação quanto à condicionante disposta no Parecer PGE/ASS nº 124/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2578/2021, docs. 7805743 e 7829614, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:34000-8813//21, da SERIS = DESPACHO SEI Nº 7838270 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, considerando o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto à possibilidade jurídica de convalidação do contrato celebrado. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-1413/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7881902 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na so-

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE PEIXOTO
Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador 01
Gabinete Civil 02
AVISOS - Gabinete Civil 04
Procuradoria Geral do Estado 04
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuaria, Pesca e Aquicultura 10
Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social 10
Sec. de Estado da Segurança Pública 11
Sec. de Estado da Ressocialização e Inclusão Social 11
Sec. de Estado da Educação 12
Sec. de Estado da Fazenda 15
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio 20
Sec. de Estado da Infraestrutura 22
Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano 23
Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos 23
Sec. de Estado de Prevenção à Violência 24
Sec. de Estado da Saúde 24
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo 27
Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL 28
Delegacia Geral da Polícia Civil 26
Comando Geral da Polícia Militar 33
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar 33
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil 161
Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL 161
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 164

EVENTOS FUNCIONAIS 174

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL 202

PREFEITURAS DO INTERIOR 204
EDITAIS E AVISOS 206

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 6,16**
Para faturamento por cm² **R$ 7,40**

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

licitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. 7881892, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.919.524/0001-03, relativo aos serviços de fornecimento de quentinhas, prestados no mês de maio de 2021, em decorrência da celebração do Contrato nº 241/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001413/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

● AVISOS – Gabinete Civil ●

REAVISO DE COTAÇÃO

A Gerência de Suprimento informa que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descrito:
Processo nº: 1101-1649/2019
Prazo para envio de propostas: 05 (cinco) dias, a partir desta publicação.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de vidraças que compõem as fachadas do Palácio República dos Palmares, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no Termo de Referência, visando atender à demanda anual do Gabinete Civil.
Mais informações: compras.gabinetecivil@hotmail.com tel. (82) 3315-3771, pessoalmente na Gerência de Suprimento, 1º andar – Palácio República dos Palmares – Centro, das 8:00 às 18:00 horas.

Luiz Rezende Filho
Gerente de Suprimento / GS / GABINETE CIVIL
Matrícula Funcional nº 104-0

Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR GERA DO ESTADO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: E:34000.0000004179/2021 - INTERESSADO: CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE N° 2713/2021 - SEI 7359135 - 1. Conheço e não aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 743/2021 (SEI 6549611) que, por sua vez, não aprovou o DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 322/2021 (SEI 6492382), e concluiu pela impossibilidade de entabulamento do ajuste administrativo na forma pretendida. [...]15. Pelo exposto e considerando o precedente administrativo consignado no DESPACHO PGE/GAB Nº 1416/2019 (SEI 0708014), conheço e não aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 743/2021 (SEI 6549611), que não aprovou o Despacho Jurídico PGE/PLIC Nº 322/2021 (SEI 6492382), e concluo pela possibilidade jurídica da celebração do convênio cuja minuta segue acostada no documento (SEI 6201868). 16. À SERIS,

PROCESSO: E:02000.0000012160/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2680/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 7932942 (SEI nº 7932942), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7927392) , com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000009492/2021 - INTERESSADO: SESAUSUAS - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2679/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 7935548 (SEI nº 7935548), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 7920420, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000014907/2021 – INTERESSADO: SUAS – ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2727/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD, presente nos autos (doc. SEI nº 7935169), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (7928858), com os fatos e fundamentos nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos á Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000024509/2020 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2710/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD, presente nos autos (doc. SEI nº 7907148), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (7899419), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela regularidade dos atos da nova fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação. 2. Reitero a recomendação de que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000004606/2021 - INTERESSADO: Supervisão de Logística - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/GAB N° 2701/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (7902239), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 7887014, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2.Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO: E:02000.0000007794/2021 - INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2699/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (7903409), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC 7902769 com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000007383/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2677/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 7894412 (SEI nº 7894412), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC (DOC. 7887002), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e posterior contratação, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000006144/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2694/2021- Aprovo o Despacho PGE COOPLIC (7896798), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE-PLIC/SEINFRA (7866230), com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida, desde que cumpridas as condicionantes exaradas nas sobreditas manifestações jurídicas. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002521/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2734/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7933929), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7865857, que, respondendo à dúvida jurídica suscitada, opinou no sentido de que teto remuneratório a ser observado deve ser o mesmo dos Procuradores de Estado.
2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000001888/2021 - INTERESSADO: JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRAS - ASSUNTO: Ouvidoria: Solicitação de providências - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2733/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7577414), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7566789 que opinou pelo indeferimento do pedido administrativo formulado nos autos, conforme razões exposta no despacho supra. 2. Destarte, remetam os autos à CPRAC, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002835/2021 - INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2674/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7904276), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu Despacho PGE/PJ nº 7901084, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002818/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2654/2021 - Ciente. 2. Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7903168), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7887423, que opinou pelo encaminhamento ao Procurador Geral do Estado para ciência da decisão judicial, sugerindo o posterior encaminhamento dos autos à SEPREV para que preste as informações pertinentes. 3. Destarte, remetam os autos à SEPREV, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002811/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2673/2021 - Aprovo o Despacho PGE COOPJ 7894534, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7882773, conclusivo pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para os devidos fins.

PROCESSO: E:01204.0000002809/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2653/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7883596), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7882519, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, bem como à FAPEAL para conhecimento e providência de sua alçada, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, com as observações ali constantes. 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG e à FAPEAL, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002813/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2652/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7894621), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7882860, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000001841/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário- DESPACHO PGE/GAB N° 2662/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ 7894892, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7882964, entendendo que a decisão do Agravo de Instrumento sob o nº 0803008-86.2021.8.02.0000 só tem efeito para o respectivo demandante, diante do que dispõe o art. 506 do Código de Processo Civil vigente, que trata do limite subjetivo da lide, traduzindo a regra geral que as ações individuais somente fazem coisa julgada entre as partes dos processos, não beneficiando ou prejudicando a terceiros estranhos à lide. 2. Destarte, remetam os autos à PMAL para os devidos fins.

PROCESSO: E:01204.0000002805/2021 - INTERESSADO: Maria Isaura Barros Silveira - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB N° 2666/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ 7895170, emanado da Coordenação da Procuradoria Judicial, que por suas e razões e fundamentos jurídicos, acolheu o Despacho PGE PJ 7881197, que opinou pela remessa dos autos à SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Dessa forma, vão os autos à SEPLAG para providências cabíveis.

PROCESSO: E:01204.0000002812/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB Nº 2668/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7894566), o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. SEI nº 7882824), com as razões nele contidas, pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos à Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01204.0000002810/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB Nº 2657/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7883616), o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. SEI nº 7882619), com as razões nele contidas, pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos à Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01204.0000002784/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB N° 2651/2021 - Conheço e aprovo o Despacho (SEI nº 7862901), emanado da Coordenação da Procuradoria Judicial, que por suas e razões e fundamentos jurídicos, acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7858234, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e pe-

ticionamento junto ao Juízo requisitante.2. Dessa forma, vão os autos à SEPLAG para providências cabíveis.

PROCESSO: E:34000.0000013933/2021 – INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2725/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7928019), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGEPJ (7914996), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pelo não conhecimento do pleito sob exame, com fulcro na Súmula Administrativa nº 31 da Procuradoria Geral do Estado. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para providências necessárias.

PROCESSO: E:34000.0000013928/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2723/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7928679), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, com os fatos e fundamentos nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para providências necessárias.

PROCESSO: E:34000.0000013939/2021 - INTERESSADO: José Edinaldo Nascimento Silva - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2722/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7928617), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ (7920516), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pelo não conhecimento do pleito formulado, em razão da Súmula Administrativa nº 31 da Procuradoria Geral do Estado, recomendando, todavia, o manejo de Embargos de Declaração para que não restem dúvidas acerca do momento do cumprimento da decisão. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para providências necessárias.

PROCESSO: E:34000.0000012223/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional Noturno - DESPACHO PGE/GAB N° 2715/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ 7862441, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7846515, entendendo pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos à SEPLAG, para as devidas providências. 2. Dessa forma, sigam os autos à SEPLAG, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO: E:34000.0000014324/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/GAB N° 2660/2021 - Aprovo o Despacho PGE COOPJ 7895095, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7883092, conclusivo pelo não conhecimento do pleito formulado, em razão da Súmula Administrativa nº 31 desta Procuradoria Geral do Estado, recomendando, todavia, o manejo de Embargos de Declaração para que não restem dúvidas acerca do momento do cumprimento da decisão. 2. Destarte, retornem os autos à Procuradoria Judicial para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:04105.0000000043/2021 - INTERESSADO: Supervisão de Planejamento de Registro de Preços - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2695/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (7907616), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC (7900049), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, ensejando o prosseguimento para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes apontadas no sobredito parecer. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01500.0000017987/2021 - INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSUNTO: Legislação: Normas Internas - DESPACHO PGE/GAB Nº 2703/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPFE 7834346, emanado da Coordenação Procuradoria da Fazenda Estadual da Procuradoria Geral do Estado, o qual aprova o Parecer PGE/PFE 7804872, opinando pela possibilidade de conversão da presente minuta em decreto, com a ementa abaixo transcrita: EMENTA: MINUTA DE DECRETO QUE VISA ALTERAR O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 35.245/1991. CONVÊNIOS ICMS Nº 13/2021, 51/2021, 55/2021 E 57/2021. CONV. 13/21 E 51/21 PROPÕEM MEDIDAS RELACIONADAS À PANDEMIA. CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 109/2021 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (lc N. 123/2006, ARTIGO 65, II, §3º E III) . DEMAIS CONVÊNIOS DISPÕEM DE OUTRAS MATÉRIAS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO ART. 14 DA LRF. PELA CONVERSÃO DA MINUTA EM DECRETO. 2. Destarte, sigam os autos à SEFAZ, para ciência e providências que lhe são afetas.

PROCESSO: E:60040.0000000004/2021 - INTERESSADO: LIQUIDANTE do LIFAL - ASSUNTO: Finanças: Pagamento - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2721/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7935894), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, com os fatos e fundamentos nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01700.0000002279/2021 - INTERESSADO: Juízo de Direito - 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto - ASSUNTO: Demanda Externa: Orgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2711/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7910687), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ (doc. SEI nº 7851501), opinativo no sentido de encaminhar estes autos à SEPLAG para ciência do despacho supra e providencias de sua alçada para o cumprimento da decisão judicial em questão. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, JOSÉ CLÁUDIO ATAIDE ACIOLI, DESPACHOU EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: E:01800.0000004969/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 0982/2021 - Aprovo o Despacho PGE/PA/CD Nº 1317/2021 (7739120), da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico de Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PA Nº 337/2021 (7730680), conclusivo pela deseficacização dos Decretos de Nomeações publicados em 20 de dezembro de 2018, mencionados no Memorando E13/2021 doc. SEI Nº 7194668, em decorrência dos candidatos nunca terem assumidos no prazo previsto, devendo ser individualizado o nome e o decreto de nomeação dos interessados, em ato de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, com os fatos e fundamentos ali exarados. 2. Ao Gabinete Civil, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 01500.00023641/2019 - INTERESSADO: Olga Tatiana De Miranda Taglialegna - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 1114/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/SUB-CD Nº 768/2021 (7882552), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA 393/2021 (7836014), conclusivo pelo deferimento do pedido de pagamento das férias não usufruídas tempestivamente pela servidora ora inativa, na forma simples, nos termos da IN 02/2018 da SEPLAG/AL, sem prejuízo da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, no âmbito da SEFAZ, na modalidade sindicância, visando apurar, as responsabilidades, no que tange ao excessivo número de férias acumuladas pela servidora, ora aposentada. 3. Destarte, evoluam os autos à SEPLAG para os devidos fins.

PROCESSO: E:01204.0000001247/2021 - INTERESSADO: PGE/AL - ASSUNTO: Demanda Externa: Orgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 0975/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/ PA/CD Nº 1090/2021 (7313018), da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu DESPACHO JURÍDICO PGE-PA-00- 268/2021 (7300046), com os fatos e fundamentos nele contidos, devendo-se observar os apontamentos apontamentos discriminados nos itens 2,3 e 4 do despacho supracitado. 2. À SERIS.

PROCESSO: E:01800.0000004332/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 0981/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD N° 1293/2021 (7678815), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA SEI nº 330/2021 (7665986), conclusivo pela possibilidade jurídica de revogação do ato de nomeação dos servidores que não entraram em exercício no prazo legal (após terem tomado posse), de acordo com as razões ali exaradas. 2. Dessa forma, vão os autos ao Gabinete Civil do Governador, para as providências ulteriores.

PROCESSO: 01700.00015173/2005 - INTERESSADO: LUCIA MARIA BARROS DE LIMA 925.210.534-49 - ASSUNTO: Processos: Processo Administrativo Disciplinar - DESPACHO PGE/GAB N° 1105/2021 - Aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1190/2021 (7575978), devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o PARECER PGE/PA 00.365/2021 (7560557), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinando pela regularidade formal do PAD, não havendo motivos aparentes para se discordar do relatório e conclusão apresentados pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos termos ali referenciados. 2. À SEPLAG para providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O COORDENADOR EM EXERCICIO, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA NEWTON VIEIRA DA SILVA DESPACHOU EM DATA DE 13.07.2021, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: 01206.00005579/2018 – INTERESSADO: CICERO ALVES DOS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1390/2021 (7905902) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 709/2021 (7866458), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Aplicabilidade do Estatuto dos Militares. Inatividade prevista nos arts. 49, II, e 51, I, "b", 1., da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio 1992, nos moldes da redação dada pela Lei nº 5.358, de 1º de julho de 1992. Proventos proporcionais, calculados à razao de 19/30 (dezenove, trinta avos), com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 01800.00001985/2019 – INTERESSADO: JORGE JOÃO DA SILVA – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1388/2021 (7899304) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 347/2021 (7881122), conclusivo pelo deferimento do pleito, até a admissão do servidor. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a entidade privada para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 105, V, da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Atendimento na instrução processual ao disposto no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.1999 c/c o art. 2º, II, "a", do Decreto Estadual nº 4.125, de 08.04.2009. 4. Somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 7799491. 5. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: 01800.00009082/2018 – INTERESSADO: MARLUCE CALHEIROS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1387/2021 (7899243) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 346/2021 (7881198), conclusivo pelo deferimento do pleito, até a admissão da servidora. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a entidade privada para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 105, V, da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Atendimento na instrução processual ao disposto no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.1999 c/c o art. 2º, II, "a", do Decreto Estadual nº 4.125, de 08.04.2009. 4. Somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 7822058. 5. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem da servidora.

PROCESSO: E:01500.0000016590/2021 – INTERESSADO: Gustavo Melo P. Botelho – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1385/2021 (7895872) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 345/2021 (7853626), conclusivo pelo indeferimento do pleito. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a entidade privada para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art.105, V da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Não obstante, somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, em consonância com o DESPACHO SEPLAG GNPP 7419661. 4. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: E:04799.0000002879/2021 – INTERESSADO: HELIENE LEITE DE GUSMÃO SILVA – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-802/2021 (7908326) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 722/2021 (7895846), nos termos do art. 42 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC nº 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a relação conjugal foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Casamento atualizada, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC Nº 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC Nº 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1º, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:04799.0000002591/2021 – INTERESSADO: José Umbelino da Rocha (088.035.104-78) – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-796/2021 (7888524) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 712/2021 (7875208), nos termos do art. 42 da Lei Estadual no 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC no 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins previdenciários, foi comprovada mediante a manutenção da qualidade de companheiro, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual no 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual no 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual no 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual no 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019. 5. Efeitos financeiros partir da data do protocolo do requerimento, dado que o mesmo ocorreu após 30 (trinta) dias contados da data do falecimento, consoante redação do art. 66, § 1º, alínea b, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3o, da Lei Estadual no 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual no 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:04799.0000000803/2021 – INTERESSADO: Petrucia Maria Oliveira (071.434.194-00) – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-795/2021 (7888143) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 713/2021 (7877215), nos termos do art. 42 da Lei Estadual no 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC no 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins previdenciários, foi comprovada mediante a manutenção da qualidade de companheira, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual no 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem

ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual no 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual no 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual no 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento, dado que o mesmo ocorreu após 30 (trinta) dias contados da data do falecimento, consoante redação do art. 66, § 1º, alínea b, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3o, da Lei Estadual no 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual no 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:01206.0000012200/2021 – INTERESSADO: Jose Carlos Ferreira Buarque do Nascimento – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1380/2021 (7880915) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 687/2021 (7795477), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO. Aplicabilidade do Estatuto dos Militares. Inatividade prevista nos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio 1992 c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004. Proventos integrais calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01206.0000008280/2020 – INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1376/2021 (7876692) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 704/2021 (7843302), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Inatividade com previsão legal no art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004. Proventos integrais,calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01206.0000014264/2020 – INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1375/2021 (7876575) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 703/2021 (7842779), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Inatividade com previsão legal no art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004. Proventos integrais,calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01204.0000000297/2019 – INTERESSADO: Danilo França Falcão Pedrosa – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1373/2021 (7873803) - Nos termos da delegação conferida pela Portaria PGE nº 73/2018, conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE-PA-00- 410/2021 (7858409), conclusivo pelo deferimento da desaverbação pleiteada, com as razões nele contidas. 2. No caso dos autos o servidor pretende desaverbar período de contribuição prestado ao setor público e privado. Logo, considerando as informações dos autos, que atestam que os referidos tempos de contribuição não foram utilizados como critério para fins de enquadramento e progressão funcional, nem repercutiu no cálculo de vantagens remuneratórias ou na concessão do direito à licença-prêmio por assiduidade, é permitida sua desaverbação, nos termos do artigo 2°, da Resolução n° 025 do CONSAGE. 3. Em face do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de desaverbar o período pretendido. 4. À SEPLAG e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: E:02000.0000011589/2019 – INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-793/2021 (7878036) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 651/2021 (7628527), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 08/10/2017, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 06 do Doc. 7470042): a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 02000.00017254/2017 – INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO MARTINS MACHADO BARROS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-792/2021 (7877931) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 693/2021 (7710777), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 04/07/2014, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 08 do Doc. 7525848): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01700.0000005624/2019 – INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-791/2021 (7855837) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 669/2021 (7604165), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 24/10/2010, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 07 do Doc. 7186559): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:04799.0000002930/2021 – INTERESSADO: LUIZA REGIA MOURA PEREIRA CAVALCANTE. – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-777/2021 (7866703) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 706/2021 (7848600), nos termos do art. 42 da Lei Estadual no 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC no 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a relação conjugal foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Casamento atualizada (7787575), incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual no 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual no 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual no 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual no 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1o, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3o, da Lei Estadual no 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual no 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:01206.0000009361/2019 – INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1378/2021 (7880753) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 127/2021 (7843302), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Aplicabilidade do Estatuto dos Militares. Inatividade prevista nos arts. 49, II, e 51, I, "a", 2., da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio 1992, nos moldes da redação dada pela Lei nº 5.358, de 1º de julho de 1992. Proventos integrais, calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01500.0000008251/2020 – INTERESSADO: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-809/2021 (7912921) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 716/2021 (7882848), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 15/03/2019, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 07 do Doc. 7660445): a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:34000.0000003078/2021 – INTERESSADO: CELIA REGINA MENDES DOS SANTOS 410.868.994-15 – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-808/2021 (7912547) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 696/2021 (7719074), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 26/08/2017, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 07 do Doc. 7474237): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 01500.00015276/2017 – INTERESSADO: LEIDE RAQUEL LIRA MENDES – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-807/2021 (7912246) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 707/2021 (7860841), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 28/08/2015, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 08 do Doc. 6759892): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 02000.00006370/2017 – INTERESSADO: Jaira Maria Tavares Bento – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-806/2021 (7911959) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 710/2021 (7871286), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 15/11/2010, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 08 do Doc. 7590836): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:02000.0000014561/2019 – INTERESSADO: JAIRO SAMPAIO CALADO – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-805/2021 (7910665) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 708/2021 (7861147), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 01/07/2019, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 06 do Doc. 7611803): a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

A COORDENADORA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM 12 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC N.º: 02100.0000002915/2020 - INT: PMAL - POLICIA MILITAR DE ALAGOAS - ASS: DEMANDA EXTERNA: ORGÃOS GOVERNAMENTAIS ESTADUAIS - DESPACHO PGE/PLIC – CD SEI Nº 7934176 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 7853655, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SSP/AL.

PROC Nº: 41010-17024-2020 - INT: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL - ASS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OBJETO DE MONOPÓLIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 7934440 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 7924640), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

PROC Nº: E:02000.0000025040/2020 - INT: Secretaria de Estado da Saúde - ASS: Consulta - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 7933419 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7916994), com as razões nele contidas, regularidade do procedimento de apuração de responsabilidade. À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC Nº: E:04105.0000000085/2021 - INT: Agência de Modernização da Gestão de Processos - ASS: Fase Externa - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 7934030 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7921472), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Agência de Modernização da Gestão de Processos.

PROC Nº: E:02000.0000006397/2021 - INT: Gerência de suprimentos – SESAU - ASS: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/PLIC – CD SEI Nº 7933736 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 7910057, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROC N.º: 02100.0000003170/2021 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/AL - ASS: CONSULTA. PAGAMENTO - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 7933869 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 7918057), presente nos autos, com as razões nele contidas. À Controladoria Geral do Estado – CGE.

PROC N: E:02000.0000013625/2021 - INT: SECERETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU - ASS: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE INTERNA - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 7934790 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 7914749), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura (Seagri)

AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200.0001/77,
representada neste ato pela Gerência Administrativa, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo E: E:01400.0000000912/2021
Objeto: A contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza das caixas de passagem de esgoto e a desobstrução de toda a tubulação de esgoto existente no complexo de prédios integrantes da SEAGRI,O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações: comprasseagrialagoas@gmail.com ou pelo tel. (82) 3315-1395 ou pessoalmente no Setor da SEAGRI, situada à Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, CEP: 57.020-050 - Maceió - AL.
Maceió, 08 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI
Protocolo 598430

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA/SEADES Nº 309/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nºE:13020.0000000870/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do conselheiro:
Rafael Machado da Silva
Cargo/Função: Conselheiro Estadual de Assistência Social
CPF: 700.971.954-30
RG: 36399167 SSP AL
N° DE DIÁRIAS: 4/5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
PERÍODO: de 15/07/2021 a 19/07/2021.

DESTINO: Maceió / Girau Do Ponciano / Maceió
OBJETIVO: Participar da formação e capacitação de lideranças comunitárias no município de Girau do Ponciano.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.244.0011.4361- Fortalecimento do Controle Social. Fonte 127 Transferência. Rec. Sist. Único de Assistência Social - Suas/FNAS Elemento de Despesa 3390-36 - Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 598372

PORTARIA/SEADES Nº 310/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 13020-0000000839/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da conselheira:
Flávia Maria Tavares de Lima Machado
Cargo/Função: Conselheira Estadual de Assistência Social
CPF: 058.755.264-67
RG: 1808830 SSP AL
N° DE DIÁRIAS: 1/5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 14/07/2021 a 14/07/2021.
DESTINO: Maceió/Girau do Ponciano/Maceió
OBJETIVO: Ministrar palestra em caráter de conferencista da IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Girau do Ponciano/AL. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.244.0011.4361- Fortalecimento do Controle Social. Fonte 127 Transferência. Rec. Sist. Único de Assistência Social - Suas/FNAS Elemento de Despesa 3390-36 - Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 598373

ATA

Em atenção aos Processos SEI n° 13020.0000000538/2021, 13020.0000000747/2021 e 13020.0000000802/2021 foi realizada sindicância.
Diante de todo o exposto, esta comissão perscrutando a referida orientação do órgão de assessoramento jurídico do estado de alagoas PGE/AL, não vê culpabilidade vista enquadramento da situação no que preconiza a supracitada sumula (N°42, PGE/AL) observando cumprimento de cada item que a vincula, entendemos não haver prática de irregularidade do ato administrativo de nenhum servidor deste órgão. Pelo exposto, a comissão diante de todo apurado, conclui pelo arquivamento destes.

FLÁVIA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Protocolo 598474

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SSP Nº 1.010/2021
Processo nº 02100.0000000670/2019

Objeto: contratação do serviço de engenharia para elaboração de projeto de heliponto, com os devidos equipamentos luminosos e todas as instalações necessárias, devidamente homologado para operação 24 horas, na sede do 9º BPM, na cidade de Delmiro Gouveia-AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: TERA LTDA
CNPJ: 05.062.405/0001-78
ITEM 01:
Valor Global: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).
Valor total adjudicado: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Maceió, 13 de julho de 2021.
Mônica Maurício dos Santos Rodrigues - Pregoeira

Protocolo 598459

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CONVOCAÇÃO Nº 063/CEA/SSP-2021
AVISO DE COTAÇÃO
A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:
Processo nº: 2100-3456/2020.
Objeto: Aquisição de Materiais para Treinamento de Crossfit.

Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com, telefones 82-3315-2309/2357 ou na Sala 101 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 12 de julho de 2021.

RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

EXTRATO DO CONTRATO FUNPEAL Nº 027/2021, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS FUNPEAL E A EMPRESA POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34000.682/2018.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS FUNPEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86.
CONTRATADA: A empresa POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI. inscrita no CNPJ sob o nº 17.874.189/0001-44
OBJETO: aquisição de condicionadores de ar
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021.
SIGNATÁRIOS: Sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos, pela Contratante, e o Sr. . João Vitor Cavalcante Machado, pela Contratada.

Raquel Remigio dos Santos Farias
Responsável pela resenha

PORTARIA Nº 682/SERIS/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada n° 47, publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2015, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Primeira Comissão da Corregedoria/SERIS, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor/Policial Penal, Deivison de Omena Ramos, matrícula 30.059-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, para exercer o encargo de Defensor Dativo, da Servidora/Policial Penal Taynara Cardoso Prazeres, matrícula 53.306-8, por força da revelia, declarada no

Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 34000.1245/2018, instaurado pela Portaria nº 591/SERIS/2018, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atribuição, com o fito de oferecer a Defesa Escrita da supracitada Servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em, Maceió 13 de julho de 2021.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM R/R
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 009/2021

PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES(AS) E GESTORES(AS) ADJUNTOS DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.628/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, em cumprimento ao que determina a Lei nº 6.628, de 21/10/2005, com a finalidade de eleger professores(as) do quadro efetivo do magistério para ocuparem a função gratificada de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.

1 - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1. O processo eleitoral realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Educação e coordenado pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino, obedece às normas do presente Edital e às orientações normativas emanadas da Gerência de Desenvolvimento de Gestão das Unidades de Ensino e executadas pela Supervisão de Gestão Compartilhada.

1.2. Etapas do processo:

1.2.1. Inscrição;

1.2.2. Homologação;

1.2.3. Campanha;

1.2.4. Pleito.

1.3. O mandato dos atuais gestores, biênio 2018/2019, que fora prorrogado devido à situação emergencial da Pandemia de COVID-19, findar-se-á após a publicação da portaria do Gestor(a) eleito para o biênio 2021/2023.

1.4. Participarão deste processo eleitoral as Unidades de Ensino que estiverem em atividade letiva durante o período de campanha descrito no item 10 - Do Cronograma - deste Edital.

2- DAS VAGAS

2.1. O quadro detalhado com as vagas por Unidade de Ensino será de acordo com a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 e a Portaria de Tipificação das Unidades publicada em 08 de junho de 2021 (PORTARIA/SEDUC Nº 9.200/2021), considerando o número de alunos matriculados e enturmados no ano letivo de 2021, até 12 de maio de 2021, conforme registro no SAGEAL e/ou último Censo Escolar.

2.2. As Unidades de Ensino que não participarão deste processo eleitoral terão candidatos a Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) submetidos a Processo Seletivo Simplificado regido por edital específico. A saber:

A. Unidades de Ensino Escolas Estaduais Indígenas;

B. Unidade de Ensino Escola Estadual de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues;

C. Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado para pessoas com Deficiência Visual Cyro Accioly e CAP/AL;

D. CAS-Centro de Capacitação dos Profissionais e de Atendimento às pessoas com Surdez - Professora Joelina Cerqueira;

E. Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandete Gomes de Castro;

F. Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Coruripe Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira;

G. Instituto de Línguas;

H. Centro de Ciências e Tecnologia da Educação - CECITE;

I. Centro de Artes e Mediações Culturais Ranilson França - CAMEC;

J. Centro de Desporto e Recreação Professora Cleonice de Barros;

K. Escolas Estaduais que participam do Programa Alagoano de Ensino Integral - PALEI;

L. Escolas Militares - Unidade Agreste e Maceió.

2.3. As Unidades de Ensino que, no período que compreende da publicação deste Edital até o pleito, estiverem sob intervenção não farão parte deste processo eleitoral.

3 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Integrantes efetivos do Magistério Público Estadual que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena.

3.2. Tenham lotação de no mínimo um ano, antes da consulta à comunidade escolar, na Unidade de Ensino para a qual pretende candidatar-se à gestão.

3.3. Tenham disponibilidade legal para assumir 40 horas semanais no exercício da função.

3.4. Não estar em estágio probatório.

3.5. Não possuir 02 (dois) mandatos consecutivos independente da modalidade de escolha: eleição, indicação e/ou processo seletivo.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover um momento de sensibilização para mobilizar os professores que desejam ser candidatos ao pleito.

4.2. O(a) professor(a) que pretende ser candidato deverá realizar a inscrição da pretensa chapa através de Formulário Eletrônico disponibilizado pela SEDUC link https://forms.gle/2y39se8LH6SvnfRx8 , no período descrito no item 10 do Cronograma deste Edital.

4.3. O Formulário Eletrônico deverá ser preenchido com as informações sobre os professores que pretendem ser candidatos a Gestor da Unidade de Ensino e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino, de acordo com a Tipificação da Escola.

4.4. O(a) professor(a) que pretende ser candidato(a) deverá entregar a confirmação de inscrição on-line e a documentação descrita no item 8 deste edital à Comissão Eleitoral Escolar, seguindo as datas descritas no item 10 do Cronograma.

4.5. No ato da entrega da documentação, o(a) professor(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação pessoal original para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará para o e-mail institucional do NEAGE de sua respectiva regional - gestão.(Nº da sua GERE)gere@educ.al.gov.br - as confirmações de inscrição dos pretensos candidatos para homologação, seguindo as datas previstas no item 10 do cronograma deste Edital.

5.2. Serão permitidas inscrições por procuração devidamente registrada em cartório.

5.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

5.4. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral Intermediária - CEI, nos dias descritos no item 10 do Cronograma, e o resultado será enviado por e-mail à Comissão Eleitoral Escolar.

5.5. O comprovante de homologação da inscrição efetuada pelo candidato(a) será-lhe-á entregue pela Comissão Eleitoral Escolar até o 2º dia útil subsequente à homologação, o que lhe confirmará participação no processo eleitoral.

6. DA CAMPANHA

6.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar reuniões com os segmentos, remotamente, para que os candidatos apresentem as propostas do seu plano de gestão à Comunidade Escolar.

6.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar as propostas que os candidatos poderão publicar nas mídias da Unidade de Ensino para verificar se estão de acordo com o Plano de Gestão homologado pelos mesmos.

6.3. Os candidatos podem apresentar suas propostas através das redes sociais da Escola e nos grupos de WhatsApp utilizados pela Unidade Escolar com alunos, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis, grêmios e conselho escolar, contudo, a Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar as postagens que devem seguir com ética e em conformidade com o plano de gestão apresentado.

6.4. O encerramento da campanha eleitoral dar-se-á 24 horas antes do início do processo de votação.

6.5. Qualquer manifestação, no dia da votação, só será permitida a um raio de 200 (duzentos) metros de distância da Unidade de Ensino, sujeito à impugnação em caso de descumprimento.

6.6. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo eleitoral durante o período de campanha.

6.7. É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral às propagandas comerciais.

6.8. O candidato não poderá utilizar de sua influência ou de sua autoridade para manipular conquista de votos sob pena de ter a sua candidatura impugnada.

7. DO PLEITO

7.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino.

7.2. O pleito deverá ocorrer em dois dias consecutivos para evitar aglomeração e disseminação do vírus da Covid 19;

7.3. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o processo eleitoral nos dias propostos e encaminhar para a Comissão Eleitoral Intermediária validar.

7.4. Os eleitores deverão votar de acordo com o segmento o qual pertence (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos maiores de 14 anos).

7.4.1. Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar em qual segmento votará;

7.4.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o pleito oportunizando o acesso aos estudantes com deficiência para que possam exercer seu direito ao voto.

7.5. Após o término do pleito, as mesas receptoras farão a apuração dos votos em local de livre observação da comunidade escolar, podendo ser feito divulgação por meio live nas mídias sociais da escola para evitar aglomerações no local.

7.6. Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos ou chapa, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará um ofício à Comissão Eleitoral Intermediária dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado dos seguintes documentos: cópia da proposta do plano de gestão e cópia da ata final da eleição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Cópia do demonstrativo de pagamento;

8.2. Declaração de idoneidade administrativa expedida pela Comissão Permanente de Inquérito - CPI / SEDUC;

8.3. Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEDUC - Administração Central e GERE dos recursos advindos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; Escola da Hora e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (somente para candidato(a)s que assumiram a presidência e tesouraria do Conselho Escolar de qualquer Unidade de Ensino da rede estadual);

8.3.1. Caso não tenha sido presidente/tesoureiro, apresentar autodeclaração;

8.4. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de dedicação exclusiva para atender as necessidades da função (conforme Artigo 3º, da Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015.);

8.5. Declaração de tempo de lotação na Unidade de Ensino em que está em efetivo exercício;

8.6. Caso o(a) candidato(a) esteja em readaptação de Função, deve anexar atestado ou declaração médica de que o candidato está apto para o desenvolvimento das atividades de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Alagoas;

8.7. Comprovante de graduação em Licenciatura Plena;

8.8. Cópia de CPF, RG e comprovante de residência.

9 - DO RECURSO

9.1. Ficará assegurado o recurso para impugnação de qualquer candidato(a), a ser entregue à Comissão Eleitoral Intermediária de sua respectiva Gerência Regional de Educação no primeiro dia útil, após a publicação do resultado:

9.1.1. da homologação da inscrição;

9.1.2. da eleição na Unidade de Ensino.

9.2. Após a divulgação dos resultados, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento, que deverá ser enviado para o e-mail do NEAGE da sua regional, até 23h59, do dia determinado pelo cronograma deste Edital.

9.2.1 E-mail do NEAGE de cada Regional:

1ª Gerência Regional de Educação - gestao.1gere@educ.al.gov.br
2ª Gerência Regional de Educação - gestao.2gere@educ.al.gov.br
3ª Gerência Regional de Educação - gestao.3gere@educ.al.gov.br
4ª Gerência Regional de Educação - gestao.4gere@educ.al.gov.br
5ª Gerência Regional de Educação - gestao.5gere@educ.al.gov.br
6ª Gerência Regional de Educação - gestao.6gere@educ.al.gov.br
7ª Gerência Regional de Educação - gestao.7gere@educ.al.gov.br
8ª Gerência Regional de Educação - gestao.8gere@educ.al.gov.br
9ª Gerência Regional de Educação - gestao.9gere@educ.al.gov.br
10ª Gerência Regional de Educação - gestao.10gere@educ.al.gov.br
11ª Gerência Regional de Educação - gestao.11gere@educ.al.gov.br
12ª Gerência Regional de Educação - gestao.12gere@educ.al.gov.br
13ª Gerência Regional de Educação - gestao.13gere@educ.al.gov.br

9.3. Não será aceito recurso:

9.3.1 Sem identificação (nome) do requerente;

9.3.2 Encaminhado para e-mail que não seja o indicado por este Edital;

9.3.3 Entregue fora do prazo.

10 - DO CRONOGRAMA

10.1 O Processo de Escolha de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino da Rede Pública de Alagoas cumprirá o seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA
Sensibilização e Mobilização do processo de Eleição	A partir da publicação deste Edital até o último dia de inscrição on-line.
Inscrição *on-line* e entrega de documentação à Comissão Eleitoral Escolar	19 a 21 de julho de 2021
Entrega da documentação à Comissão Intermediária, por email	Até 23 de julho de 2021
Homologação das inscrições, por email	Até 29 de julho de 2021
Recurso da Homologação	30 de julho de 2021
Período de campanha	09 a 18 de agosto de 2021
Eleição	19 a 25 de agosto de 2021
Recurso	26 de agosto de 2021
Transição	De 27 de agosto a 06 de setembro de 2021
Publicação dos Resultados em Diário Oficial	até 20 de setembro de 2021

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino em conformidade com a proposta da Comissão Eleitoral Escolar.

11.2. O pleito deverá ocorrer em dois dias consecutivos para evitar aglomeração e contaminação da Covid-19.

11.3. Todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora.

11.4. Todos os eleitores, membros das mesas receptoras e Comissão Eleitoral Escolar deverão utilizar máscaras e caneta própria para evitar a contaminação da Covid-19.

11.4.1. Utilização de todas as medidas sanitárias de acordo com a PORTARIA/SEDUC No 10.559/2020, com o PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO ESCOLAR PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS,

11.5. As Unidades de Ensino deverão disponibilizar álcool em gel e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos dos eleitores.

11.6. O(A) candidato(a) à função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino na Rede Estadual, com exercício em 02 (duas) Unidades de Ensino ou mais, deverá optar por candidatura em uma das unidades de Ensino onde se dá sua lotação numérica.

11.7. O(A) professor(a) que já responde por cargo eletivo, função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, não poderá se candidatar a Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino.

11.8. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de gestor e/ou gestor adjunto de unidade de ensino poderá candidatar-se para o segundo mandato na mesma unidade de ensino.

11.8.1. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de Articulador de Ensino deverá apresentar o protocolo com o número do processo de dispensa da função no ato da inscrição.

11.9. O(A) professor(a) investido em mandato classista não poderá se candidatar à função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino.

11.10. A jornada de trabalho dos gestores e gestores adjuntos das unidades de ensino será em regime de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de forma a contemplar todos os dias úteis da semana, de acordo com os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, conforme a atribuição do Gestor descrita no Decreto Nº 2.916, de 24 de novembro de 2005 e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, em seu Art. 3º, "Os exercentes das funções especiais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, de que trata o caput deste artigo, ficarão submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas".

11.10.1. A carga horária do professor(a) candidato ao cargo de Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino deve estar compatível com os turnos de funcionamento das Unidades de Ensino para a qual pretende candidatar-se. No caso de a carga horária ser maior que os turnos de funcionamento, este deverá cumprir o excedente em outra Unidade de Ensino.
11.10.2. Não haverá complementação temporária de carga horária, pelo período equivalente ao mandato do cargo, aos eleitos que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.
11.10.3. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de cumprimento de 40 horas semanais na Unidade de Ensino para atender as necessidades inerentes à função;
11.11. Os segmentos da Unidade de Ensino que desempenham suas atividades em espaços alternativos (extensões) deverão exercer o exercício do voto no local determinado pela Comissão Eleitoral Escolar.
11.12. O período de transição de funções terá início em 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino.
11.12.1 Nas Unidades em que os(as) candidatos(as) impetrarem recursos sobre o resultado da eleição, a transição terá início após o resultado do mesmo.
11.13. Após o pleito, o Gestor(a) e/ou Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino deverá permanecer em acordo com os requisitos determinados por este Edital, sob pena de perda da função/mandato.
11.14. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato(a).
11.15. A inscrição do candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
11.15.1 A SEDUC/AL não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida, por qualquer motivo, por procedimento indevido dos usuários, por ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como em outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
11.15.2. As inscrições serão submetidas à apreciação posterior pela Comissão Eleitoral Intermediária. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, implicará em nulidade da inscrição, perdendo seus efeitos e todos os atos dela decorrentes, mesmo que identificado posteriormente, independentemente do motivo alegado.
11.15.3 No ato da entrega da documentação, o(a) professor(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação pessoal original para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar.
11.16. Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela SEDUC / Comissão Eleitoral Central com a participação da Comissão Eleitoral Intermediária.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 09 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.007/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E:01800.0000009932/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000006200/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.008/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000009936/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800-0000006200/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.006/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000009925/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800-0000008851/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.005/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E:01800.0000009920/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000008851/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA SURE Nº 48/2021
O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. nº 63 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, Decreto nº 68902 de 21 de janeiro de 2020, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA,

Art. 1º Fica o servidor IVO CILENTO, mat. nº 190-2, CPF nº 270.639.168-58, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, designado para prestar serviços na Superintendência de Tributação.

Art. 2º Fica atribuído ao servidor designado no art. 1º, produtividade fiscal nos termos do item 3 da alínea "b" do inciso I do art. 3º, combinado com o item 3 do Quadro II do Anexo Único, da Portaria SEF nº 558, publicada no Diário Oficial edição de 5 de novembro de 2002.

Art.3º. A aferição do prêmio de produtividade fiscal de que trata o art. 2º, será proporcional à realização das tarefas na Superintendência de Tributação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Julho de 2021.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

Protocolo 598365

EDITAL 2° REGIÃO - Nº 11/2021

A CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - 2° REGIÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL: A BARATEIRA LTDA.
CACEAL: 24767136-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085082
PARCELAMENTO N° 112545
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000850/2021
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
07914826421 / KENNEDY DE CARVALHO PAULINO
03425147412 / JOSE AILTON BARBOSA DE CARVALHO

RAZÃO SOCIAL: A BARATEIRA LTDA.
CACEAL: 24767136-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085081
PARCELAMENTO N° 112524
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000852/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07914826421 / KENNEDY DE CARVALHO PAULINO
03425147412 / JOSE AILTON BARBOSA DE CARVALHO

RAZÃO SOCIAL: A DOS SANTOS BARBOSA SEGURANCA ELETRONICA
CACEAL: 24207672-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084749
PARCELAMENTO N° 112500
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000865/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
00915618419 / ADMA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: ANA CRISTINA SANTOS MELO - EPP
CACEAL: 24297428-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085372
PARCELAMENTO N° 113043
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001441/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
89659970544 / ANA CRISTINA SANTOS MELO

RAZÃO SOCIAL: ATACADO DOIS IRMAOS EIRELI
CACEAL: 24748858-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1081055
PARCELAMENTO N° 112897
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000969/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
11624532497 / DIEGO MACIEL

RAZÃO SOCIAL: ATACADO DOIS IRMAOS EIRELI
CACEAL: 24748858-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085531
PARCELAMENTO N° 112893
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000971/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
11624532497 / DIEGO MACIEL

RAZÃO SOCIAL: CASA DA ORTOPEDIA LTDA - ME
CACEAL: 24742808-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085979
PARCELAMENTO N° 112973
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001404/2021
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
12153413427 / MARCIA VITORIA FERREIRA DE SOUZA
09584123408 / CAROLINE MORAES DE MELO

RAZÃO SOCIAL: C M M ARAUJO DE ALMEIDA EIRELI - EPP
CACEAL: 24717017-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1086137
PARCELAMENTO N° 113105
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001543/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
08571128480 / CLAUDIA MIRELLI MORAES ARAUJO DE ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: C M M ARAUJO DE ALMEIDA EIRELI - EPP
CACEAL: 24717017-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1086140
PARCELAMENTO N° 113104
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001545/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
08571128480 / CLAUDIA MIRELLI MORAES ARAUJO DE ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CACEAL: 24302472-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080859
PARCELAMENTO N° 111542
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016340/2020
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
06541118477 / FELIPE AFONSO TAVARES DE ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CACEAL: 24302472-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080871
PARCELAMENTO N° 111541
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016339/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
06541118477 / FELIPE AFONSO TAVARES DE ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CACEAL: 24302472-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080846
PARCELAMENTO N° 111543
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016338/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
06541118477 / FELIPE AFONSO TAVARES DE ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: E. DE GOES PEREIRA DISTRIBUIDOR EIRELI
CACEAL: 24853771-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078169
PARCELAMENTO N° 111522
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016227/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
04552483463 / ELIELSON DE GOES PEREIRA

RAZÃO SOCIAL: E. DE GOES PEREIRA DISTRIBUIDOR EIRELI
CACEAL: 24853771-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078167
PARCELAMENTO N° 111523
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016234/2020
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
04552483463 / ELIELSON DE GOES PEREIRA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24475953-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1076873
PARCELAMENTO N° 110878
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-015612/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24475953-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1076103
PARCELAMENTO N° 110759
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-015389/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24475953-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080436
PARCELAMENTO N° 111682
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016337/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080441
PARCELAMENTO N° 111697
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016345/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085910
PARCELAMENTO N° 112729
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001147/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085676
PARCELAMENTO N° 112730
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001148/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1076875
PARCELAMENTO N° 110967
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-015584/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085956
PARCELAMENTO N° 113182
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001574/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085955
PARCELAMENTO N° 113170
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001573/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085953
PARCELAMENTO N° 113171
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001571/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085952
PARCELAMENTO N° 113183
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001572/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSICLEIA SANTOS FERREIRA FARIAS
CACEAL: 24408141-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078730
PARCELAMENTO N° 111363
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016149/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
05436995446 / JOSICLEIA SANTOS FERREIRA FARIAS

RAZÃO SOCIAL: KELLYANE PEREIRA DE AMORIM - ME
CACEAL: 24459752-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084542
PARCELAMENTO N° 112105
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000534/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07960429421 / KELLYANE PEREIRA DE AMORIM

RAZÃO SOCIAL: KELLYANE PEREIRA DE AMORIM - ME
CACEAL: 24459752-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084540
PARCELAMENTO N° 112073
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000536/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07960429421 / KELLYANE PEREIRA DE AMORIM

RAZÃO SOCIAL: KELLYANE PEREIRA DE AMORIM - ME
CACEAL: 24459752-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084541
PARCELAMENTO N° 112037
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000367/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07960429421 / KELLYANE PEREIRA DE AMORIM

RAZÃO SOCIAL: LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS
CACEAL: 24733228-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085975
PARCELAMENTO N° 113029
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001445/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
08940330420 / LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS

RAZÃO SOCIAL: NERI VANIA BELARMINA FERREIRA 50521438420
CACEAL: 24344452-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080605
PARCELAMENTO N° 111517
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016256/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
50521438420 / NERI VANIA FERREIRA MATIAS

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1082575
PARCELAMENTO N° 112511
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000960/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1082534
PARCELAMENTO N° 112510
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000962/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085337
PARCELAMENTO N° 112564
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000966/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084638
PARCELAMENTO N° 112491
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000964/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085336
PARCELAMENTO N° 112584
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000965/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: VISUAL CONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
CACEAL: 24406056-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1081278
PARCELAMENTO N° 111540
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016309/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
00843325496 / BARTOLOMEU APOLINARIO SILVA JUNIOR

RAZÃO SOCIAL: VRS ELETRONICA LTDA
CACEAL: 24833793-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078342
PARCELAMENTO N° 111306
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016020/2020
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
34882502453 / VALMIR RIBEIRO DA SILVA
78682282453 / MARIA APARECIDA CONRADO DA SILVA

CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - 2° REGIÃO, em 13 de Julho de 2021

Oscar Jorge Damasceno da Silva
Chefe da CAF - 2° Região

Protocolo 598360

EDITAL GJ N.º 167/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica, LUIS VICENTE GOMES SILVA. CPF nº 137.485.304-63, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 22.058/2021, pela qual foi julgado NULO o lançamento referente ao Auto de Infração n.º 70.78276-001, protocolizado em 12/12/2019.

PROCESSO: SF 1500-045746/2019; SF 1500-001843/2019; GJ Nº (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO: nº 70.78276-001, protocolizado em 12/12/2019
AUTUADA: LUIS VICENTE GOMES SILVA
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 137.485.304-63
AUTUANTE: MARCELO MACHADO DIAS
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.058/2021

EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Transferências de valores pecuniários realizadas entre cônjuges na constância de casamento celebrado no ano de 1983 sob o regime de comunhão parcial de bens. (4) Impossibilidade de caracterização de negócio jurídico de doação (5) Lapso temporal de celebração matrimonial que reflete na presunção de que não se tenha configurada, na acepção técnica, a suposta doação. (6) Falta de comprovação de que os valores transferidos já existiriam e pertenciam exclusivamente a apenas um dos cônjuges antes da celebração do casamento. (7) Presunção que milita em favor do autuado no sentido de descaracterizar a ocorrência do fato gerador de incidência do tributo. (8) Ausência de elementos de provas capazes de confirmar a doação em que se funda o lançamento. (9) LANÇAMENTO NULO.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar pela NULIDADE do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.78276-001, protocolizado em 12/12/2019, por ausência de motivação e por não restar caracterizado o fato gerador de incidência do imposto objeto do lançamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598278

EDITAL GJ N.º 166/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS inscrição CACEAL 241.00859-0 de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 22.040/2021, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.58893-001 de 19/10/2017, para, querendo, pagar o débito ou interpor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO Nº 1500-038251/2017; ANEXOS: 1500-042583/2017 (DEFESA FISCAL); 1500-051281/2017 (DEFESA FISCAL); 1500-002956/2018 (PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS); 1500-0017918/2018 (DEFESA FISCAL); 1500-032015/2018 (RECURSO) E 1500-006113/2020 (ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.58893-001, PROTOCOLADO EM 19/10/2017
AUTUADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO-ALAGOAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.00859-0
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 33.000.167/0008-88
AUTUANTE: VALÉRIA COTRIM DE MACEDO E OUTROS
JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.040/2021
EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO EMITENTE. (1) PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REVISADO NO CURSO DO PROCESSO. CONFESSADA A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. (2) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (3) REVISÃO DO LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO INSUBSISTENTE. PREVALÊNCIA DO LANÇAMENTO ORIGINÁRIO. (4) LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.58893-001, protocolizado a 19/10/2017, pela conduta correspondente ao não recolhimento do ICMS, decorrente de creditamento indevido do imposto, infringindo as previsões dos art. 39, § 2º, e art. 34, todos da Lei n.º 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 93, da citada Lei.

Totaliza-se o crédito tributário em R$20.127.044,85 (vinte milhões, cento e vinte e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R$12.579.403,03 (doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e três reais e três centavos) relativos ao ICMS e R$7.547.641,82 (sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) relativos à multa.

Destaque-se que o valor do recolhimento do crédito tributário relativo ao lançamento revisado (aditamento n.º 1, não acatado por esse Juízo), deve ser abatido do valor da presente condenação por ocasião do seu pagamento.

O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06.

GJ, Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598293

EDITAL GJ N.º 168/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica EXT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA inscrição CACEAL 24.296.560-1 de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 22.054/2021, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.69401-003, protocolado em 19.12.2018., para, querendo, pagar o débito ou interpor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO Nº: SF 1500-047608/2018; 1500-009843/2019 E GJ (NOVO) AUTO DE INFRAÇÃO: 70.69401-003, protocolado em 19.12.2018. AUTUADA: EXT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
MUNICÍPIO: SÁO PAULO - SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.296.560-1
INSCRIÇÃO FEDERAL: 13.342.251/0001-04 AUTUANTE: JOSÉ ALDO DA SILVA
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº: 22.054/2021

EMENTA - Procedimento ordinário - ICMS - Falta de recolhimento antecipado do tributo conforme previsão da Lei 6.474/04. Ilícito fiscal caracterizado. Autuação PROCEDENTE.

Ex positis, decide este juízo singular pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.69401-003, protocolado em 19.12.2018, por ter a autuada infringido o art. 1º, da Lei 6.474/04 c/c art. 2º, §8º, da Lei nº 5.900/96, penalizando-a com a multa cominada do art. 90-A da referida Lei 5.900/96, e condenando-a recolher à Fazenda Pública Estadual o crédito tributário no valor de R$ 23.682,46 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente ao tributo devido acrescido das penalidades respectivas, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.
O crédito tributário deverá ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Decisão, ressalvando-se à autuada o direito de interpor recurso na forma e prazo estabelecidos na Lei nº 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06.

GJ, Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598297

EDITAL GJ N.º 169/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica, SANDRANEY FREITAS DOS SANTOS SOUZA. CPF nº 911.720.394-53, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 22.056/2021, pela qual foi julgado NULO o lançamento referente ao Auto de Infração n.º 70.78447-001, protocolizado em 12/12/2019.

PROCESSO: SF 1500-045522/2019; SF 1500-047668/2019; GJ Nº (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70.78447-001, protocolizado em 12/12/2019
AUTUADA: SANDRANEY FREITAS DOS SANTOS SOUZA
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 911.720.394-53
AUTUANTE: MARIA DO ROSÁRIO SOARES BEZERRA SANTOS
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.056/2021

EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Transferências de valores pecuniários realizadas entre cônjuges na constância de casamento celebrado no ano de 1997, com efeito de comunhão total de bens. (4) Impossibilidade de caracterização de negócio jurídico de doação (5) Lapso temporal de celebração matrimonial que reflete na presunção de que não se tenha configurada, na acepção técnica, a suposta doação. (6) Circunstância que milita em favor da autuada no sentido de descaracterizar a ocorrência do fato gerador de incidência do tributo. (7) Ausência de elementos de provas capazes de confirmar a doação em que se funda o lançamento. (9) LANÇAMENTO NULO.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06 decide este Juízo Singular julgar pela NULIDADE do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.78447-001, protocolizado em 12/12/2019, por ausência de motivação e por não restar caracterizado o fato gerador de incidência do imposto objeto do lançamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598318

EDITAL GJ N.º 170/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica, ARLINDO RAMOS JÚNIOR. CPF nº 341.019.934-91, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 22.057/2021, pela qual foi julgado NULO o lançamento referente ao Auto de Infração n.º 70.78672-001, protocolizado em 13/12/2019.

PROCESSO: SF 1500-045941/2019; SF 1500-047274/2019; GJ Nº (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO: nº 70.78672-001, protocolizado em 13/12/2019
AUTUADA: ARLINDO RAMOS JÚNIOR
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 341.019.934-91
AUTUANTE: JOSÉ EUGÊNIO BARROS FILHO
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.057/2021

EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Transferências de valores pecuniários realizadas entre cônjuges na constância de casamento celebrado no ano de 1986 sob o regime de comunhão parcial de bens. (4) Impossibilidade de caracterização de negócio jurídico de doação (5) Lapso temporal de celebração matrimonial que reflete na presunção de que não se tenha configurada, na acepção técnica, a suposta doação. (6) Falta de comprovação de que os valores transferidos já existiriam e pertenciam exclusivamente a apenas um dos cônjuges antes da celebração do casamento. (7) Presunção que milita em favor do autuado no sentido de descaracterizar a ocorrência do fato gerador de incidência do tributo. (8) Ausência de elementos de provas capazes de confirmar a doação em que se funda o lançamento. (9) LANÇAMENTO NULO.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar pela NULIDADE do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.78672-001, protocolizado em 13/12/2019, por ausência de motivação e por não restar caracterizado o fato gerador de incidência do imposto objeto do lançamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598320

EDITAL GJ N.º 171/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO inscrição CPF 00.022.906/5334-91 de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 22.038/2021, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.62895-001, protocolado em 31.10.2016., para, querendo, pagar o débito ou interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO Nº: SF 1500-035369/2016; SF 1500-040845/2016 e GJ (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.62895-001, protocolado em 31.10.2016.
AUTUADA: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO FEDERAL (CPF): 00.022.906/5334-91
AUTUANTE: NORMANDO DE CAMPOS DÓRIA
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº: 22.038/2021

EMENTA - Procedimento ordinário - ITCMD - Obrigação principal - Falta de recolhimento do imposto incidente sobre doações efetuadas nos exercícios de 2011; 2012 e 2013, detectada mediante informação contida nas declarações do IRPF - Intimação regular do feito fiscal efetuada em 05/12/2016 - Ocorrência do fato gerador não contestado pelo autuado - Ausência de contestação quanto ao montante apurado pelo fisco no lançamento de ofício - Decadência - crédito tributário constituído antes da fluência definitiva do prazo decadencial - Lapso temporal da decadência do direito à constituição do crédito tributário não verificável na hipótese dos autos - LANÇAMENTO PROCEDENTE.
Ex positis, decido pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.62895-001, protocolado em 31.10.2016, por infração do artigo 172 da Lei 5.077/89, aplicando a penalidade prevista no artigo 177 da mesma lei, e condenando a autuada ao recolhimento do crédito tributário no montante de R$ 156.056,21 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a título de ITCMD e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.
O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, ressalvando à autuada o direito de apresentar recurso nos termos da Lei 6.771/06
.
Publique-se e intime-se.

Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598336

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EMENTA SURE N° 18/2021

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado:

PROC. Nº: 01500.0000014578/2021
INTERESSADO: REIS COMERCIAL LTDA-EPP
CACEAL: 24219420-6

SUPERINTENDENCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 09 de Julho de 2021.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

Protocolo 598366

PROCESSO	E:01500.0000001523/2021
INTERESSADO	SEFAZ
ASSUNTO	Licitação: Contratação

DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em serviço de Dedetização, Desratização, Fumacê e Descupinização nas unidades que compõem a SEFAZ.
(...)
Analisada e aprovada a fase externa da licitação, bem como estando devidamente cumpridas as condicionantes, vem os autos para homologação a fim de atender ao que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, em seu art. 43, inciso VI:
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
A disposição igualmente consta do Decreto n° 68.118/2019, o qual, em seu art. 10, §2°, aduz o que segue:
Art. 10. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
(...)
V - homologar o resultado da licitação; e
(...)
§ 2º A homologação do resultado do certame e a celebração do contrato ou da ata de registro de preços caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual, salvo nas contratações com valor até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), quando aqueles atos poderão ser praticados pelo respectivo titular ou ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração.
Diante do acima exposto, HOMOLOGO a referida licitação que considerou como vencedor do Pregão Eletrônico N.º AMGESP-10.306/2020 o licitante ALESSANDO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ n. 12.839.383/0001-75, ganhador dos lotes 01 e 02 pelo valor total de R$ 11.443,08 (onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos).
Publique-se a presente homologação e, posteriormente, antes que os autos evoluam à Agência de Modernização de Gestão de Processo - AMGESP para conhecimento e providências necessárias quanto à confecção do Termo de Contrato, retornem a fim de que o valor seja empenhado nos termos do Decreto n. 72.783/21.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 13 de julho de 2021.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 598420

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - Seplag

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a Lei Estadual nº 7.966, de 9 de janeiro de 2018, torna público o resultado da conferência das imagens referente a primeira etapa e republica o resultado dos recursos referente ao gabarito preliminar da prova objetiva online, o resultado da segunda etapa de análise profissional específica e republica o cronograma do Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, regido pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de março de 2021.

1. DA REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS
1.1. Considerando a randomização de questões e que os candidatos podem ter realizado provas diferentes, os recursos serão referenciados a partir do código identificador da questão na plataforma SEB e as respectivas respostas corretas serão indicadas através da transcrição da alternativa.
1.2. Considerando a decisão da Comissão após reavaliação de 2 questões.
1.3. Cada candidato poderá visualizar o gabarito final na área do candidato, no ambiente virtual onde a prova foi realizada.
1.4. As seguintes questões foram verificadas e abaixo consta o resultado do julgamento dos recursos:

Código da Questão	Cargo	Gabarito Preliminar	Decisão	Gabarito Final
65	Analista de Sistemas	Apenas as afirmações I e III são verdadeiras	Anulada	
132	Técnico em aplicativos e desenvolvimento de sistemas	Header e Fault	Mantida	Gabarito correto
167	Técnico de informática	Permitem que configurações das BIOS sejam acessadas depois de realizado o boot	Mantida	Gabarito correto
180	Analista de Infraestrutura	2, 2, 1, 2, 2, 3, 3	Corrigida	2, 1, 3, 3, 1, 2, 1
187	Analista de Infraestrutura	DHCPACK / 67	Corrigida	DHCPDISCOVER / 67
201	Técnico de informática	Em um dos conectores apontados pelas setas no 2 e 3 (Figura 1(a))	Anulada	
202	Analista de Infraestrutura	Sem conexão	Anulada	
224	Legislação - Comum a todos os cargos	Atendimento por chamada de vídeo	Mantida	Gabarito correto
228	Legislação - Comum a todos os cargos	Pedidos de Acesso à Informação	Mantida	Gabarito correto
230	Legislação - Comum a todos os cargos	As afirmativas II, IV e V estão erradas	Mantida	Gabarito correto
232	Legislação - Comum a todos os cargos	As afirmativas I, II e III estão corretas	Mantida	Gabarito correto

2. DA CONFERÊNCIA DA PRIMEIRA ETAPA
2.1. A Comissão Especial responsável pela coordenação e avaliação das etapas do PSS procedeu com a auditoria dos candidatos classificados para a segunda etapa do PSS e, após deliberação, determinou os candidatos eliminados do certame.
2.2. Segue abaixo a relação com os dados dos candidatos auditados quanto a primeira etapa do PSS, com a respectiva decisão da Comissão Especial:

RESULTADO DA CONFERÊNCIA REALIZADA COM OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO PSS SEPLAG			
Cargo	Candidatos	Informação do Edital	Decisão
Analista de Infraestrutura	MATEUS BRUNO VENÂNCIO SANTOS	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	PRISCILA CARVALHO RAMOS	Não se aplica	Apta
Analista de Infraestrutura	DANIEL ATAIDE LEITE CAMPOS	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	EDUARDO TEIXEIRA GANDOUR	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	IAGO ROBERTO AMARAL DE ARAÚJO	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	JOSÉ ANDRÉ DE MOURA XAVIER	Não se aplica	Apto
Analista de Sistemas	ANDRWS AIRES VIEIRA	Não se aplica	Apto
Analista de Sistemas	ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	Não se aplica	Apto
Analista de Sistemas	MARLON LUAN FERREIRA NASCIMENTO	Não se aplica	Apto
Gerente de Projetos	DAVI S. JUVI DE ALMEIDA	Não se aplica	Apto
Gerente de Projetos	LAISE DAMASCENO LUCAS	Não se aplica	Apta
Gerente de Projetos	BIANCA DA ROCHA BARTOLOMEI	Não se aplica	Apta
Gerente de Projetos	RIGO KALUWA MUNKAMBA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	MISAEL LUCAS MACHADO SILVA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	1.1.4. A máquina deve possuir Câmera/Webcam instalada e em pleno funcionamento. O candidato poderá testar o funcionamento da Câmera/Webcam através do endereço eletrônico: https://pt.webcamtests.com/ 3.3. A webcam deverá permanecer ligada e desobstruída durante todo o período da prova online, para tanto, o candidato deverá utilizar um dispositivo que possua este recurso habilitado e liberado para o Programa SEB/Navegador Seguro Safe Browser, que impedirá o uso de qualquer outra tela até a finalização da prova online.	Eliminado
Técnico de Informática	LUIS INÁCIO CUNHA GUEDES	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	HANDERSON MULLER FERRO DE SOUZA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	JONATHAN DE LIMA RODRIGUES	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	PEDRO PALMEIRA DA SILVA SOBRINHO	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	ALEX HENRIQUE DA SILVA ALVES LUNA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	GHEDYVAN VINÍCIUS BATISTA DA SILVA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	DANIEL JOSÉ FALCÃO SANTANA COSTA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	DIOGO GÓES ANDRADE	Não se aplica	Apto

Técnico de Informática	EDSON ALVES DOS SANTOS ROSA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	KELLY BIANCA ARAUJO SILVA	Não se aplica	Apta
Técnico de Informática	RICARDO MENEZES ALMEIDA DOS SANTOS	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	LEANDRO JOSÉ FEITOSA SANTOS	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	RAIELA QUIRINO LIMA	3.4.1. Não será permitido o uso de fones de ouvido ou celular, durante a aplicação da prova objetiva online;	Eliminada
Técnico de Informática	JONATAS DA SILVA NASCIMENTO	3.3. A webcam deverá permanecer ligada e desobstruída durante todo o período da prova online, para tanto, o candidato deverá utilizar um dispositivo que possua este recurso habilitado e liberado para o Programa SEB/Navegador Seguro Safe Browser, que impedirá o uso de qualquer outra tela até a finalização da prova online. 3.3.2. O candidato deverá manter-se à frente da câmera durante todo o tempo de prova, para execução do reconhecimento facial e do correspondente monitoramento online;	Eliminado
Técnico de Informática	CARLOS GOMES DE SOUZA NETO	3.4.1. Não será permitido o uso de fones de ouvido ou celular, durante a aplicação da prova objetiva online;	Eliminado
Técnico de Informática	MATHEUS DE JESUS SANTANA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	DORCIVAL DOS SANTOS LEITE	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	MÁRIO ANDRETTI DA SILVA OLIVEIRA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	SARAH RAFAELY DOS SANTOS	Não se aplica	Apta
Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas	RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA	Não se aplica	Apto
Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas	GLEYDSON ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS	Não se aplica	Apto
Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas	ALLESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS	Não se aplica	Apto

2.2.1. O (a) (s) candidato (a) (s) citado (a) (s) na relação acima como eliminado (a) (s) poderá (ão) obter informações quanto a decisão da Comissão Especial, através do comparecimento a uma reunião presencial que acontecerá na sede da SEPLAG, na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503 – Centro, CEP: 57020-050. Maceió/AL, no dia 15 (quinze) de Julho de 2021, quinta feira, às 14h (quatorze horas).

3. DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE PROFISSIONAL ESPECÍFICA

3.1. Considerando a decisão da Comissão após avaliação curricular e comprovação de experiência concernentes a etapa de análise profissional específica, realizada com base nos documentos disponibilizados pelos candidatos, conforme previsão do cronograma republicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Julho de 2021.

3.2. Segue abaixo a relação dos candidatos classificados na segunda etapa do PSS, com a nota final:

RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA DO PSS SEPLAG				
Cargo	**Analista de Infraestrutura**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
DANIEL ATAIDE LEITE CAMPOS	13,69	18	**31,69**	Classificado
IAGO ROBERTO AMARAL DE ARAÚJO	12	18	**30**	Classificado
MATEUS BRUNO VENÂNCIO SANTOS	13	10	**23**	Classificado
EDUARDO TEIXEIRA GANDOUR	11	9	**20**	Classificado
PRISCILA CARVALHO RAMOS	14	0	**14**	Classificada
Cargo	**Analista de Sistemas**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	12	22	**34**	Classificado
Cargo	**Gerente de Projetos**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
DAVI S. JUVI DE ALMEIDA	17	2	**19**	Classificado
Cargo	**Técnico de Informática**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
MÁRIO ANDRETTI DA SILVA OLIVEIRA	10	16	**26**	Classificado
DANIEL JOSÉ FALCÃO SANTANA COSTA	11	13	**24**	Classificado
MISAEL LUCAS MACHADO SILVA	16	6	**22**	Classificado
DORCIVAL DOS SANTOS LEITE	10	11	**21**	Classificado
HANDERSON MULLER FERRO DE SOUZA	13	6	**19**	Classificado
LUIS INÁCIO CUNHA GUEDES	13,68	2	**15,68**	Classificado
EDSON ALVES DOS SANTOS ROSA	11	4	**15**	Classificado
JONATHAN DE LIMA RODRIGUES	12,64	0	**12,64**	Classificado
PEDRO PALMEIRA DA SILVA SOBRINHO	12,64	0	**12,64**	Classificado
MATHEUS DE JESUS SANTANA	10,51	2	**12,51**	Classificado
Cargo	**Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA	14	34	**48**	Classificado
ALLESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS	10	10	**20**	Classificado
GLEYDSON ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS	13	0	**13**	Classificado

3.2.1. A relação com os dados dos candidatos classificados na análise profissional específica, está disponível também no site do PSS, no endereço eletrônico http://pss.seplag.al.gov.br/.

4. DA REPUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA PREVISTO	
Descrição da Etapa	Data/Período *
Data de Realização da Prova	19/06/2021
Divulgação do gabarito oficial preliminar da prova objetiva	19/06/2021
Período para a interposição de recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva	21/06/2021 De 08 horas até 18 horas (horário oficial de Maceió/AL)
Divulgação do edital de resultado final da prova objetiva	01/07/2021
Convocação para apresentação da documentação da 2ª etapa – Análise Profissional Específica	02/07/2021 a 07/07/2021 Das 08 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Maceió/AL)
Divulgação do edital de resultado final da Análise Profissional Específica	14/07/2021
Período para a interposição de recursos contra o resultado da etapa classificatória de análise profissional específica	16/07/2021 até 18 horas (horário oficial de Maceió/AL)
Convocação e agendamento para inspeção médica das pessoas com deficiência	21/07/2021
Resultado da inspeção médica	26/07/2021
Divulgação do edital de resultado final do PSS e convocação para entrega da documentação para assinatura do contrato	28/07/2021

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da SEPLAG. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

Maceió/AL.

(assinado digitalmente)
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, SÉRGIO DE FIGUEIRÊDO SILVEIRA, EM DATA DE 06 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO.

PROC: E: 20105.0000008858/2021 - CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA - Encaminhados os autos para análise pela Supervisão de Validação de Certificados - SVC/SEPLAG (7841070), a mesma, opina pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que a graduação foi concluída após a aposentadoria do requerente.
Ante ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido buscado na exordial.
Publique-se.
Ato contínuo, retornem os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas - PCAL para cientificar o(a) servidor(a) interessado(a) e proceder aos trâmites necessários ao arquivamento deste.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Responsável pela Resenha

Protocolo 598395

Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra

PORTARIA SEINFRA Nº 475/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com a instrução do Processo 03300.0000001766/2020, RESOLVE designar o Engenheiro, SEBASTIÃO GERDIEL CAVALCANTE GONZAGA, matrícula nº 765-0, portador do CPF 274.450.704-00, Supervisor de Planejamento de Projetos Especiais, para Fiscalizar a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos e Projetos, Gerenciamento, Supervisão e Apoio na Fiscalização de Obras de Infraestruturas de Saneamento, Objeto do Contrato SEINFRA Nº 24/2021.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maceió, 13 de julho de 2021.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário de Estado
SEINFRA

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama

Protocolo 598377

PORTARIA SEINFRA Nº 476/2021.

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no art. 150 e seguintes da Lei nº 5.247/1991,
RESOLVE
Art. 1º Autorizar os membros da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ESPECÍFICA, constituída conforme Portaria SEINFRA nº 165/2021, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a instaurar processo de sindicância administrativa com a finalidade de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, indícios de irregularidades administrativas apontadas no proc. adm. SEI nº 03300.0000000653/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.
Maceió, 13 de julho de 2021.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário de Estado
SEINFRA

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama

Protocolo 598379

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2021 - T2 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000000260/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 19 de

agosto de 2021, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Concorrência nº 12/2021 - T2 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de Empresa para a Execução do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Japaratinga, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 598354

COMUNICADO
CONSULTA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.210.3030/0001-64, com sede a Rua Cincinato Pinto, 530, Centro, CEP: 57.020-050, Maceió/AL, comunica aos interessados que realizará CONSULTA PÚBLICA, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento das documentações que informam a Concorrência Pública, quais sejam:
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA E PLANOS REGIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO AGRESTE SERTÃO - BLOCO B DE ALAGOAS e DA ZONA DA MATA LITORAL NORTE - BLOCO C DE ALAGOAS.
Os interessados poderão obter acesso aos documentos editalícios, contrato e anexos a partir do dia 14 de julho de 2021. Todas essas informações estarão disponibilizadas em ambiente virtual ao qual todos terão acesso mediante o envio de solicitação para o endereço eletrônico consultapublicablocosbc@seinfra.al.gov.br. A solicitação deverá conter pelo menos um endereço eletrônico válido do solicitante.
As sugestões, opiniões ou críticas feitas por escrito deverão ser dirigidas à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), de 14 de julho até 13 de agosto de 2021, acompanhadas de identificação do interessado, devendo ser encaminhadas, com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço de e-mail: consultapublicablocosbc@seinfra.al.gov.br. É obrigatório o encaminhamento de arquivo conforme modelo disponibilizado no link abaixo, com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) do Plano Regional de Saneamento Básico, do Edital, Contrato, ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, inclusive se referente ao Bloco B ou Bloco C ou ambos os blocos, as quais serão publicadas juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico supracitado. Serão desconsideradas as manifestações que não digam respeito ao presente certame ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste Comunicado.
Maceió/AL, aos 13 de julho de 2021.

Protocolo 598375

Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND

PORTARIA/SETRAND Nº 245/2021

A Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor Arquimedes José Lins da Mota, matrícula nº 124-4, portador do CPF 757.741.354-20, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado na unidade Secretaria Executivo de Gestão Interna, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, pelo período de 01/08/2021 à 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Fhillipe Braga Freitas de Melo
Gerente Executivo de Valorização de Pessoas
SETRAND-AL

Protocolo 598344

PORTARIA/SETRAND Nº 246/2021

A Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora Camila de Carvalho Agra, matrícula nº 122-8, portadora do CPF 055.700.434-97, ocupante do cargo de Assessora Especial de Obras, lotada na unidade Secretaria Executiva de Transporte e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, pelo período de 15/08/2021 à 30/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Fhillipe Braga Freitas de Melo
Gerente Executivo de Valorização de Pessoas
SETRAND-AL

Protocolo 598351

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

AVISO DE COTAÇÃO 2ª CHAMADA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E:04105.0000000085/2020
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para coleta seletiva dos itens 03 e 04 do termo de referência.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

Protocolo 598328

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E: 23010.0000001348/2021
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio São Miguel (Trecho de 2,31 km - Ponte sobre BR-101 / Ponte da Usina Caeté), em atendimento ao Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios São Miguel, Jequiá, Niquim, das Lagoas e Poxim.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

Protocolo 598339

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência através do setor de compras solicita cotação de preço para:
Processo: 30004-1474/2021
Objeto: Material Farmacológico (Repelente)
Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis.
Solicitar o Termo de Referência para o e-mail: seprev.compras.al@gmail.com
Informações: Fone: 82 3315-8235

Maceió, 13 de julho de 2021.
EDILENE DE OLIVEIRA MONTEIRO
Supervisor de Almoxarifado
Mat. 226-7

PORTARIA/SEPREV Nº 058/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no quanto dispõe a Lei Delegada nº. 47 de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Designar o servidor Diego Cavalcante Barros, Matrícula nº 155-4, inscrito no CPF sob nº 077.035.274-08, para atuar como Gestor do Contrato SEPREV nº 25/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência e a Empresa Century Comércio de Peças e Serviços Eireli EPP, CNPJ: 04.307.281/0001-80, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica com monitoramento e patrulhamento motorizado 24 horas para o prédio onde funciona o projeto Novos Caminhos - Reinserção.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 598483

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 17/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, em tempo ratifica a dispensa de licitação com base no art. 26 caput da Lei Federal de nº 8.666/93, em favor da Empresa SUPRIFITAS, inscrita sob o CNPJ de nº 35.722.974/0001-63 com proposta no valor total de R$ 3.694,00 (três mil, seiscentos e noventa e quiatro reais) para os itens 01, 02 e 03, que apresentou proposta no Processo: 30004.780/2021, para Aquisição de equipamento de audiovisual (projetor, caixa de som e microfone) por Dispensa amparado pelo art.24 Inc. II da lei 8.666/93, para atender demandas diversas da Superintendência de Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania, para atender às necessidades da Casa de Direitos de Arapiraca.
Maceió, 12 de julho de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 598299

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 18/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, em tempo ratifica a dispensa de licitação com base no art. 26 caput da Lei Federal de nº 8.666/93, em favor da Empresa TC DA SILVA, inscrita sob o CNPJ de nº 16.513.231/0001-39 com proposta no valor total de 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, que apresentou proposta no Processo: 30004.779/2021, para Aquisição de eletro eletrônicos por Dispensa amparado pelo art.24 Inc. II da lei 8.666/93, para atender demandas diversas da Superintendência de Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania, vinculados à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV.

Maceió, 12 de julho de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 598314

Secretaria de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000025396/2020, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº. 0719620-25.2020.8.02.0001 autorizo a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIO – MEDRADIUS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.866.223/0001-24 no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente à Despesa Hospitalar, da empresa que ofereceu a melhor proposta qual seja FELIPE GOMES DE BARROS PONTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 36.499.855/0001-56 no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) referente a Honorários Médicos e da empresa que ofereceu a melhor proposta qual seja FIX BRASIL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.008.369/0001-39 no valor de R$25.665,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais) referente à Despesa com materiais e OPME's, tudo em benefício da paciente ROSANGELA ELIEGE DOS SANTOS, e relacionado ao procedimento cirúrgico denominado MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 12 de julho de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 552/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.
Processo Administrativo nº E:02000.0000003135/2021.
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.132/2021.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 e com sede na Av. da Paz, n.º 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, nomeado pelo DECRETO Nº 64.245, de 22 de Fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 25 de fevereiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 087-6, conforme autorização governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09 de julho de 2021;
CONTRATADA: A empresa MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.910.323/0001-73, e estabelecida na Av. União - Quadra 110 - Lote 01 - Santo Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.930-600, Telefone (62) 3588-2646, endereço eletrônico andradehosp@terra.com.br, representada pela sua sócia, Srª. Aline Simões Andrade da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 006.850.471-30;
Gestor do contrato: Sr. Thiago de Araújo Leite, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos da SESAU/AL, matrícula funcional nº 1586-5, CPF nº 075.981.334-50.
Objeto do contrato: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de cama elétrica/hidráulica destinados às Unidades de Saúde, hospitais gerais: Instituto do Coração de Alagoas, Hospital da Criança, Programa Saúde em Casa, Hospital Regional do Norte (Porto Calvo/AL), Hospital Regional do Alto Sertão (Delmiro Gouveia/AL) e Hospital Metropolitano de Arapiraca/AL, sob a gestão da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas.
Data de Assinatura do contrato: 13 de julho de 2021.
Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2021.
Valor Global do Contrato: R$ 7.235.513,85 (sete milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).
Origem dos Recursos: Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2021/ Gestão/Unidade: 510524 - Fundo Estadual da Saúde/ 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4448 - Modernização do parque Tecnológico das Unidades de Saúde; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 598355

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 554/2021 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA FATO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.
Processo Administrativo nº E:02000.0000018318/2020
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º AMGESP 10.243/2021
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, n.º 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92.
CONTRATADA: A empresa FATO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, CNPJ/MF nº 26.043.097/0001-03, sediada na Rua José Stupello, nº 447, Parque Anhanguera, Ribeirão Preto, estado de São Paulo, Cep nº 14.093-060, Telefone (16) 3234-2151, e-mail fatoinstrumentos@gmail.com e vendasfatoinstrumentos@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Maria de Fátima Alves dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.513.244-37, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Gestor do contrato: Sr. Thiago de Araújo Leite, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos, matrícula funcional nº 1586-5, CPF nº 075.981.334-50.
Objeto do contrato: aquisição de Instrumentais para Cirurgia de Quadril, destinados ao Hospital Metropolitano de Alagoas, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL.
Data de Assinatura do contrato: 13 de julho de 2021.
Prazo de Vigência do Contrato: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2021.
Valor Global do Contrato: R$7.966,08 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).
Origem do Recurso:
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários
Dotação Orçamentária: Exercício 2021;
Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde - FES
Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde - FES
Programa de Trabalho: 10.302.0205.4448 - Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598364

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000003860/2021, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº. 0700018-51.2021.8.02.0021 autorizo a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja F R DE FREITAS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.002.459/0001-36, no valor de R$58.375,20 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado PANITUMUMABE 100MG (20MG/ML - 5ML) - 48 UNIDADES DE FRASCO AMPOLA OU CETUXIMABE 100MG (20MG/ML - 5ML) - 96 UNIDADES DE FRASCO AMPOLA, em favor do paciente JOSEFA JANETE ROCHA LIMA, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 06 de julho de 2021.
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598279

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.17209/2021- Aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO - LUVA PARA PROCEDIMENTO por Dispensa de Licitação. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - ASTECEJU

Protocolo 598280

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000013379/2021, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº. 0702511-61.2021.8.02.0001 autorizo a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.958.628/0002-97, no valor de R$20.484,12 (vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado RANIBIZUMABE 10MG/ML 06 APLICAÇÕES INTRAVÍTREAS EM OLHO ESQUERDO PARA O TRATAMENTO TOTAL em favor do paciente MARIA JÚLIA DOS SANTOS, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 08 de julho de 2021.
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598281

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000. 24853/2020 - Aquisição de Reagente analítico. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - ASTECEJU

Protocolo 598290

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/15161/2021 - Aquisição EMERGENCIAL de Instrumentais para Cirurgia Neurológica. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142 ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598291

PORTARIA/SESAU Nº 4.993/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº.E:02000.0000015237/2021,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598356

PORTARIA/SESAU Nº 4.992/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº.E:02000.0000015239/2021,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598358

PORTARIA/SESAU Nº 4994/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 2000.00014132/2021 ,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598380

PORTARIA/SESAU Nº 4995/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 2000.00014237/2021,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598381

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Súmula Administrativa nº. 43, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 18 de maio de 2018, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº.E:02000.0000013037/2021, autorizo a celebração de Contrato entre esta Secretaria de Estado e as empresas FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 03.606.635/0001-25, TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 00.175.233/0001-25, MEDCOM COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ de nº 06.886.136/0001-27, no valor total de R$ 73.206,18 (setenta e três mil duzentos e seis reais e dezoito centavos) referente à aquisição EMERGENCIAL de correlato - Cateter e tubos, para o uso das unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado.
Publique-se, Maceió, 13 de julho de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598382

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no Parecer PGE/PLIC doc. 7834228, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, aprovado pelo Despacho Despacho PGE/COOPLIC doc. 7852735, da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas exarados nos autos do Processo Administrativo nº E:02000.0000003803/2020, bem como nos poderes que me foram conferidos pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.860, de 18 de junho de 2014, o qual alterou o art. 7º, §3º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º AMGESP n.º 12.113/2020 doc. 7621524, objetivando a aquisição de Equipamento Médico-Hospitalares, que são imprescindíveis para o pleno funcionamento e desempenho das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades de saúde conforme Ofício 1075 em documento 2766222, tendo como vencedora do certame licitatório, a empresa abaixo relacionada, conforme resultado publicado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 16 de junho de 2021 doc. 7621524:
a) CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 06.127.890/0001-83, para o item 02.
VALOR GLOBAL para o item 02 adjudicado: R$ 21.824,64 (vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - cf. DOC SEI nº 7621524.

Publique-se.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598411

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/6599/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR: MESA CABECEIRA, MATERIAL: CHAPA AÇO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 PORTA, 1 PRATELEIRA INTERNA, PÉS, QUANTIDADE GAVETAS: 1 UN, LARGURA: 0,40 M, ALTURA: 0,80 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598466

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/13721/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CORRELATOS - SONDAS. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598505

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/13305/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL,14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598506

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/95/2021 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598507

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/8812/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE AMBIENTAL. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598508

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/17179/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS MEDICAMENTOS ELETROLITOS-SOLUÇÕES INJETAVEIS. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598509

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

PORTARIA/SEDETUR Nº 189/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000908/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MARCELLO VICTOR SILVA
Cargo: Assessor de Comunicação
CPF: 086.576.554-54
RG: 34867562 SSP AL
Matrícula: 422-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
PERÍODO: de 13/07/2021 até 13/07/2021
DESTINO: Lagoa da Canoa/AL
OBJETIVO: Produção fotográfica para redes sociais no referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598296

PORTARIA/SEDETUR Nº 190/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000910/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MELQUISEDEC CORREIA LOPES
Cargo: SUPERVISOR
CPF: 086.972.454-19
RG: 32675275 SSP AL
Matrícula: 469
N° DE DIÁRIAS: 1 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 14/07/2021 até 15/07/2021
DESTINO: Pão de Açúcar/AL
OBJETIVO: Realizar visita técnica.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598298

PORTARIA/SEDETUR Nº 191/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000890/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MELQUISEDEC CORREIA LOPES
Cargo: SUPERVISOR
CPF: 086.972.454-19
RG: 32675275 SSP AL
Matrícula: 469
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 13/07/2021 até 13/07/2021
DESTINO: Murici/AL
OBJETIVO: Realizar visita técnica.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598367

PORTARIA/SEDETUR Nº 192/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000911/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

BRUNO CARVALHO DE MACÊDO
Cargo: GERENTE DE RECURSOS ENERGÉTICOS
CPF: 678.551.805-91
RG: 07205043 SSP BA
Matrícula: 230-5
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 14/07/2021 até 14/07/2021
DESTINO: Pão de Açúcar e Teotônio Vilela/AL
OBJETIVO: Realizar visita técnica.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598368

PORTARIA/SEDETUR Nº 193/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000914/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSÉ REINALDO DA SILVA
Cargo: MOTORISTA
CPF: 376.731.574-20
RG: 2000004103208 SSP AL
Matrícula: 1378-1
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (noventa reais)
PERÍODO: de 13/07/2021 até 14/07/2021
DESTINO: Água Branca/AL
OBJETIVO: Conduzir servidores desta SEDETUR ao referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598369

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/PO Nº 982/2021

O CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora TATIANNE CHRISTINE XAVIER LINS, matrícula nº 87, portadora do CPF nº 074.007.374-57, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotada na unidade CHEFIA ESP DO INST DE CRIMINALIST MACEIO, do(a) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

WELLINGTON COSTA MELO FILHO
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2421/2021
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Art. 3º do Decreto Estadual nº 17.930, de 27 de janeiro de 2012, RESOLVE instituir a presente Comissão de Análise de Bens Inservíveis, composta dos servidores a seguir elencados, objetivando efetuar o levantamento do material genericamente inservível desta Instituição e adoção das demais providências contidas nos autos do Processo Eletrônico E: 20105.0000009348/2021.
- José Aldo da Silva Campos.
- Marcos Vieira Lima
- André de Barros e Silva
Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió - AL, 13 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 598477

PORTARIA/PCAL Nº 2390/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011757/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa RVM - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (STYLE LOCADORA), em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011757/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598484

PORTARIA/PCAL Nº 2391/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011755/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa RVM - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011755/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598486

PORTARIA/PCAL Nº 2392/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011727/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011727/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598487

PORTARIA/PCAL Nº 2393/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011742/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:

- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011742/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598490

PORTARIA/PCAL Nº 2394/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011750/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa OK ANDRADE & LUCENA LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011750/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598492

PORTARIA/PCAL Nº 2409 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-011490/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA LIMA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 010.057.424-64
RG: 1594725 SSP/AL
Matrícula: 300.727-8
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 01/07/2021
DESTINO: Colônia De Leopoldina-AL OBJETIVO: Realizar Diligencia No Cartório Para Acompanhamento De Processos Pendentes.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598404

PORTARIA/PCAL Nº 2363/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010958/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
CICERO BENTO PEREIRA DE MOURA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 024.126.434-07
RG: 99001259350 SSP AL
Matrícula: 301.116-0
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220.00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 20/06/2021 até 21/06/2021
DESTINO: Neópolis-SE OBJETIVO: Operação coordenada pelo Delegado Xavier, para localizar criminoso com mandado de prisão em aberto.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598406

PORTARIA/PCAL Nº 2397 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-10620/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
CÍCERO ILDEFONSO SILVA DO NASCIMENTO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 470.368.264-87
RG: 698148 SSP AL
Matrícula: 65907-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 16/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Senador Rui Palmeira/AL OJETIVO: Visita ao local de crime vinculado ao IP de nº 779/2018 do 43º DP.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13de Julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598407

PORTARIA/PCAL Nº 2348/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-09967/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GILBERTO TENORIO SILVEIRA FILHO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 815.305.794-49
RG: 1249084 SSP AL
Matrícula: 301.606-4
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598423

PORTARIA/PCAL Nº 2355/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-9967/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GILMAR DE M. MELO JUNIOR
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 052.037.874-17
RG: 99001197419 SSP AL
Matrícula: 152-0
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598431

PORTARIA/PCAL Nº 2402/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-11001/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 870.184.387-72
RG: 07039458-0 IFP/RJ
Matrícula: 300796-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 24/06/2021 até 24/06/2021
DESTINO: MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL
OJETIVO: Realizar diligências em cartorário e visita institucional.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598432

PORTARIA/PCAL Nº 2406 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-011490/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 870.184.387-72
RG: 07039458-0 IFP/RJ
Matrícula: 300.796-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 01/07/2021

DESTINO: Colônia De Leopoldina-AL OBJETIVO: Realizar Diligencia No Cartório Para Acompanhamento De Processos Pendentes.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598433

PORTARIA/PCAL Nº 2382/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HEDIEKSON DOS SANTOS ARAÚJO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 033.605.084-40
RG: 1750651 SSP AL
Matrícula: 459-6
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598434

PORTARIA/PCAL Nº 2338/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010367/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HEDIEKSON DOS SANTOS ARAÚJO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 033.605.084-40
RG: 1750651 SSP AL
Matrícula: 459-6
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 15/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598436

PORTARIA/PCAL Nº 2312/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010936/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HELDER PEREIRA TORRES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 700.564.634-72
RG: 907147 SSP AL
Matrícula: 300948-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 23/06/2021 até 23/06/2021

DESTINO: ARAPIRACA-AL OBJETIVO: Viagem para conclusão da parte de telefonia o 52,53,54,55 regional e central de Arapiraca.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598438

PORTARIA/PCAL Nº 2379/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HERBERT MARQUES DAS NEVES
Cargo: ESCREVENTE DE POLICIA
CPF: 195.172.954-72
RG: 2001001251508 SSP AL
Matrícula: 71398-8
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598440

PORTARIA/PCAL Nº 2334/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010367/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HERBERT MARQUES DAS NEVES
Cargo: ESCREVENTE DE POLICIA
CPF: 495.172.954-72
RG: 2001001251508 SSP AL
Matrícula: 71398-8
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 15/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598445

PORTARIA/PCAL Nº 2311/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-011000/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JADSON DA SILVA SANTOS
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 026.499.134-60
RG: 98001233867 SSP AL
Matrícula: 301.300-6
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 23/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: PENEDO-AL OBJETIVO: Investigação para localizar alvos referente ao IP 472/2020- investigados por esta Gerência.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598448

PORTARIA/PCAL Nº 2340/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010365/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JAEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 020.969.414-90
RG: 1226161 SSP/AL
Matrícula: 301.520-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: INAJÁ-PE OBJETIVO: Cumprir diligências.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598450

PORTARIA/PCAL Nº 2343/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010673/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JAEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 020.969.414-90
RG: 1226161 SSP/AL
Matrícula: 301.520-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 14/06/2021 até 15/06/2021
DESTINO: INAJÁ-PE OBJETIVO: Cumprir diligências.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598451

PORTARIA/PCAL Nº 2346 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010194/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JAEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 020.969.414-90
RG: 1226161 SSP/AL
Matrícula: 301.520-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 09/06/2021 até 10/06/2021
DESTINO: INAJÁ-PE OBJETIVO: Cumprir diligências.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598453

PORTARIA/PCAL Nº 2377/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOÃO VALFREDO GOMES DA SILVA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 894.229.104-04
RG: 2001001019958 SSP AL
Matrícula: 301.705-2
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598454

PORTARIA/PCAL Nº 2357 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-09967/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
VICTOR EMANOEL SALGUEIRO MARQUES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 008.755.404-65
RG: 1.352.252 SSP AL
Matrícula: 14.347-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598494

PORTARIA/PCAL Nº 2374/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
VICTOR EMANOEL SALGUEIRO MARQUES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 008.755.404-65
RG: 1.352.252 SSP AL
Matrícula: 14.347-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598501

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Polícia Civil do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Cotação, solicita apresentação de cotação de preços para o Processo nº E: 20105.0000011299/2021. Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramentas de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Homologadas, conforme exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar. As empresas interessadas terão acesso ao termo referência através do e-mail: compraspc.al@hotmail.com / cotação@pc.al.gov.br. Mais informações pelo telefone (82)3315-2698 / 9.8884-6894.

Protocolo 598277

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Polícia Civil do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Cotação, solicita apresentação de cotação de preços para o Processo nº E: 20105.0000004787/2021. Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Aquisição de Tintas Spray, conforme exigências estabelecidas no termo de referência. As empresas interessadas terão acesso ao termo referência através do e-mail: compraspc.al@hotmail.com / cotação@pc.al.gov.br. Mais informações pelo telefone (82)3315-2698 / 9.8884-6894.

Protocolo 598350

Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL Nº 037/2021-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA INSTRUTORIA NA APMSAM – CHO, Turma B/2021

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, considerando a necessidade de instrutoria dos cursos na Academia de Polícia Militar, resolve:

1. Convocar instrutores constantes do Cadastro de Credenciados em Unidade de Ensino da PMAL, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, para anuir a instrutoria no Curso de Habilitação de Oficiais - CHO, Turma B, nos termos da Lei Estadual nº 6.469 de 19/04/2014, tudo consubstanciado nos processos administrativos SEI E:01206.0000030489/2020 e E:01206.000015285/2021:

2.Instrutores listados por grau hierárquico, nome, disciplina e carga horária:

3.Divulgar que os convocados deverão comparecer à Academia de Polícia Militar, sediada na Av. Assis Chateubriand, s/n, Trapiche, Maceió, Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos da documentação necessária à formalização contratual e/ou prestação do serviço,

PROF. ERALDO DE SOUZA FERRAZ, Sensibilização Grupal, 11 h/a; MAJ MARCELO FERREIRA LIMA VALÕES, Saúde Física,124 h/a; CAP LEIDIANE SANTOS DA SILVA, Polícia Comunitária, 30h/a; 1° TEN RAPHAEL JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Gestão de Pessoal, 45 h/a; 1º TEN SEBASTIÃO GRANGEIRO BISNETO, Sociologia do Crime e da Violência,30h/a:

conforme sejam militares ou civis;

4. Anunciar que o não comparecimento dos convocados, a sua indisponibilidade ou a insuficiência probatória da documentação necessária à instrutoria, implicará no chamamento do credenciado subsequentemente classificado.

Maceió, AL, 13 de julho de 2021.

NEYVALDO JOSE AMORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBMAL

PORTARIA Nº 233/2021 - GCG

O CEL BM ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do Art. 8º da Lei Estadual nº 7.444, de 28 de dezembro de 2012, combinado com o §2º e §3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013, e, tendo em vista o que consta no Processo E: 01203.0000003992/2020, Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 229/2021 - GCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1614, de 13 de julho de 2021, permanecendo inalterados os seus anexos.

Art. 2º Homologar as Instruções Técnicas produzidas pela Comissão Técnica Especial nomeada pela Portaria nº 097/2020 - GCG, as quais estabelecem as exigências necessárias ao fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências no Estado de Alagoas:

I - Instrução Técnica nº 01 (Procedimentos Administrativos);
II - Instrução Técnica nº 02 (Processo Simplificado);
III - Instrução Técnica nº 03 (Eventos Temporários);
IV - Instrução Técnica nº 04 (Definições e Símbolos gráficos);
V - Instrução Técnica nº 05 (Urbanística);
VI - Instrução Técnica nº 06 (Acessos de viaturas);
VII - Instrução Técnica nº 07 (Separação entre edificações);
VIII - Instrução Técnica nº 08 (Resistência ao fogo dos materiais de construção);
IX - Instrução Técnica nº 09 (Compartimentação horizontal e vertical);
X - Instrução Técnica nº 10 (Controle de materiais de acabamento e de revestimento);
XI - Instrução Técnica nº 11 (Saída de emergência);
XII - Instrução Técnica nº 12 (Centros esportivos e de exibição);
XIII - Instrução Técnica nº 13 (Pressurização de escada de segurança);
XIV - Instrução Técnica nº 14 (Carga Incêndio nas edificações e áreas de risco);
XV - Instrução Técnica nº 15 (Controle de Fumaça);
XVI - Instrução Técnica nº 16 (Gerenciamento de Risco);
XVII - Instrução Técnica nº 17 (Brigada de incêndio);
XVIII - Instrução Técnica nº 18 (Iluminação de emergência);
XIX - Instrução Técnica nº 19 (Sistema de alarme e detecção de incêndio);
XX - Instrução Técnica nº 20 (Sinalização de Emergência);
XXI - Instrução Técnica nº 21 (Sistema de proteção por extintores);
XXII - Instrução Técnica nº 22 (Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio);
XXIII - Instrução Técnica nº 23 (Chuveiros automáticos);
XXIV - Instrução Técnica nº 24 (Sistemas de chuveiros automáticos para áreas de depósitos;
XXV - Instrução Técnica nº 25 (Líquidos Inflamáveis e combustíveis);
XXVI - Instrução Técnica nº 26 (Sistema fixo de gases para combate a incêndio);
XXVII - Instrução Técnica nº 27 (Armazenamento em silos);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Maceió, 13 de julho de 2021.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMAL

Protocolo 598329

PORTARIA Nº 234/2021 - GCG

O CEL BM ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do Art. 8º da Lei Estadual nº 7.444, de 28 de dezembro de 2012, combinado com o §2º e §3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013, e, tendo em vista o que consta no Processo E: 01203.0000003992/2020, Resolve:

Art. 1º Homologar as Instruções Técnicas produzidas pela Comissão Técnica Especial nomeada pela Portaria nº 097/2020 - GCG, as quais estabelecem as exigências necessárias ao fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências no Estado de Alagoas:

I - Instrução Técnica nº 28 (GLP);
II - Instrução Técnica nº 29 (Comercialização distribuição e utilização de gás natural);
III - Instrução Técnica nº 30 (Fogos de Artifício);
IV - Instrução Técnica nº 31 (Segurança contra incêndio e heliponto e heliporto);
V - Instrução Técnica nº 32 (Produtos perigosos em edificações e áreas de risco);
VI - Instrução Técnica nº 33 (Cobertura de sapé, piaçava e similares);
VII - Instrução Técnica nº 34 (Hidrante urbano);
VIII - Instrução Técnica nº 35 (Túnel rodoviário);
IX - Instrução Técnica nº 36 (Pátio de contêineres);
X - Instrução Técnica nº 37 (Subestação Elétrica);
XI - Instrução Técnica nº 38 (Segurança contra incêndio em cozinhas profissionais);
XII - Instrução Técnica nº 39 (Estabelecimentos de restrição de liberdades);
XIII - Instrução Técnica nº 40 (Edificações históricas, museus e instituições culturais);
XIV - Instrução Técnica nº 41(Inspeção visual em Instalações elétricas de baixa tensão);
XV - Instrução Técnica nº 42 (Segurança contra incêndio para sistema de transporte sobre trilho);
XVI - Instrução Técnica nº 43 (Edificações existentes);
XVII - Instrução Técnica nº 44 (Proteção ao meio ambiente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Maceió, 13 de julho de 2021.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMAL

Protocolo 598330

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 28/2021

Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP)

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXOS

A Exigências e afastamentos de segurança para área de armazenamento
B Afastamentos de segurança para recipientes de GLP
C Informativos

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, instalações internas e centrais de GLP (gás liquefeito de petróleo), atendendo ao previsto no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de riscos destinadas a:

2.1.1 Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo);

2.1.2 Áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização;

2.1.3 Central de GLP (recipientes transportáveis, estacionários e abastecimento a granel);

2.1.4 Instalações internas de GLP;

2.1.5 Exigências para uso de recipientes até 13 Kg (0,032 m³ ou 32 litros);

2.1.6 Sistema de resfriamento para gás liquefeito de petróleo.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

PORTARIA ANP Nº 47 – Estabelece a regulamentação para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvazamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP a granel.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

(ABNT). **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão.

_____.**NBR 5419** - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

_____.**NBR 8613** - Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP).

_____.**NBR 13103** - Instalação de aparelhos a gás para uso residencial - Requisitos.

_____.**NBR 13419** - Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF - Especificação.

_____.**NBR 13523** - Central predial de gás liquefeito de petróleo – GLP.

_____.**NBR 13714** - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

_____.**NBR 14024** - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Procedimento operacional.

_____.**NBR 14095** - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança.

_____.**NBR 14177** - Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão.

_____.**NBR 15186** - Base de armazenamento, envasa- mento e distribuição de GLP - Projeto e Construção.

_____.**NBR 15514** - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.

_____.**NBR 15526** - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - projeto e execução.

ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

Instrução Técnica 28 – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de Segurança contra Incêndio e símbolos gráficos.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP

5.1.1 Para fins dos critérios de segurança na instalação e operação das bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, adota-se a norma NBR 15186, com adequações desta IT.

5.1.1.1 As unidades de processo destinadas a envasamento de recipientes (carrossel) devem ser providas de sistema fixo de resfriamento (nebulizadores tipo dilúvio). Os locais destinados ao carregamento de veículos-tanque devem ser provi- dos de sistema fixo de resfriamento, (nebulizadores ou canhões monitores) com válvula de acionamento à distância.

5.1.1.2 Os recipientes estacionários de GLP, com volume acima de 0,25 m³, devem possuir dispositivos de bloqueio de válvula automática (válvulas de excesso de fluxo).

5.1.1.2.1 Os recipientes estacionários destinados a envasamento devem possuir registro de fechamento por meio de controle com acionamento à distância para os casos de vazamento.

5.1.1.3 Recipientes estacionários com capacidade superior a 8 m³ devem manter o afastamento mínimo entre tanques, edificações e limites de propriedade conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Afastamento mínimo de segurança para recipientes estacionários de GLP.

Capacidade volumétrica (m^3)	Edificações e limites de propriedade (m)	Entre tanques (m)
8,00 a 120,00	15,0	1,5

120,01 a 265,00	23,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
265,01 a 341,00	30,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
341,01 a 454,00	38,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
454,01 a 757,00	61,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
757,01 a 3.785,00	91,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
Maior que 3.785,01	120,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
Nota: 1) O afastamento entre tanques não pode ser inferior a 1,5m; 2) Na existência de um recipiente cilíndrico adjacente a um recipiente esférico, a distância mínima deverá ser de 7,5m.		

5.1.2 Os sistemas de proteção contra incêndios devem atender aos parâmetros das respectivas Instruções Técnicas.

5.2 Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda)

5.2.1 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis são divididas em função da quantidade de GLP estocado, classificadas conforme Tabela 2, e requerem afasta- mentos de segurança e proteção específica, conforme Anexo A, de acordo com a NBR 15514, com adequações constantes nesta IT.

Tabela 2: Classificação das áreas de armazenamento

Classe	Capacidade de armazenamento (kg de GLP)	Capacidade de armazenamento (botijões de GLP)*
I	Até 520	Até 40
II	Até 1560	Até 120
III	Até 6240	Até 480
IV	Até 12480	Até 960
V	Até 24960	Até 1920
VI	Até 49920	Até 3840
VII	Até 99840	Até 7680
Especial	Mais de 99840	Mais de 7680
*Apenas referência. A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em Kg de GLP.		

5.2.2 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP classificadas, conforme Tabela 6M.2 da IT -01 – Procedimentos Administrativos, devem ter proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio, prescrito conforme Anexo A desta IT.

5.2.3 Os critérios mínimos de segurança adotados para os centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização de recipientes transportáveis de GLP serão aqueles estabelecidos para a classe III. Estes estabelecimentos não podem armazenar recipientes cheios de GLP.

5.2.4 A instalação para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3: Proteção por extintores para área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Classe	Quantidade	Capacidade extintora
I	2	20-B:C
II	3	20-B:C
III	4	20-B:C
IV	5	20-B:C
V	6	20-B:C
VI	8	20-B:C
VII	10	20-B:C
Especial	12	20-B:C
Nota:		
Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais de 15 m para alcançar o equipamento.		

5.2.5 As instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios, devem exibir placas de advertências em lugares visíveis, sinalizando: "Perigo – Inflamável", "Proibido o uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca".

5.2.6 Em postos revendedores de combustíveis líquidos, fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II.

5.2.7 Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da área de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios.

5.2.8 Para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios devem ser observadas as seguintes condições gerais de segurança.

5.2.8.1 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural.

5.2.8.2 Os recipientes transportáveis devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser coberta(s).

5.2.8.3 A plataforma elevada de armazenamento de recipientes transportáveis deve ser construída com materiais resistentes ao fogo, possuir ventilação natural e ser coberta ou não.

5.2.8.4 A área de armazenamento coberta deve ter no mínimo 2,6 m de pé-direito, possuir espaço livre permanente entre o topo da pilha de recipientes e a cobertura de, no mínimo, 1,2 m.

5.2.8.4.1 A estrutura e a cobertura devem ser construídas com materiais incombustíveis. A resistência mecânica da cobertura deve ser menor do que a estrutura de sustentação.

5.2.8.5 A delimitação da área de armazenamento deve ser por meio de pintura no piso ou cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação. Áreas de armazenamento superiores à classe III, devem ter demarcados, com pintura no piso, os locais para os lotes de recipientes.

5.2.8.6 As áreas de armazenamento Classes I, II e III quando delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, devem possuir acesso através de uma ou mais aberturas de, no mínimo, 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, com abertura no sentido do trânsito de saída.

5.2.8.7 As áreas de armazenamento classe IV ou superior, quando delimitadas pelos materiais citados no item anterior, devem possuir acesso por meio de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, com abertura no sentido do trânsito de saída, localizados nas extremidades da mesma lateral, em lados adjacentes ou opostos.

5.2.8.8 A área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, quando, parcialmente cercada por paredes

resistentes ao fogo, essas não podem ser adjacentes e o comprimento total dessas paredes não deve ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, de forma a permitir ampla ventilação. O restante do perímetro que delimita a área de armazenamento deve ser fechado por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação.

5.2.8.9 O imóvel destinado a áreas de armazenamento de qualquer classe deve ter garantida a ventilação efetiva e permanente.

5.2.8.9.1 O imóvel, preferencialmente, deve ter o perímetro delimitado por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material que garanta a ventilação efetiva e permanente.

5.2.8.9.2 O imóvel, quando cercado por muros, paredes ou elementos que dificultem a ventilação direta para a via pública os acessos de pessoas ou veículos devem ser confeccionados por grades, telas ou outros materiais que permitam a ventilação.

5.2.8.10 O imóvel deve possuir, no mínimo, uma abertura, com dimensões de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, abrindo de dentro para fora, para permitir a evasão de pessoas em caso de acidentes. Adicionalmente, o imóvel pode possuir outros acessos com tipo de abertura e dimensões quaisquer.

5.2.8.11 Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados devem ser dispostos em lotes. Os lotes de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até 4 unidades e os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até 5 unidades. Entre os lotes de recipientes e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento deve haver corredores de circulação com, no mínimo, 1 m de largura. Somente as áreas de armazenamento classes I e II não necessitam de corredores de circulação.

5.2.8.12 A distância da área de armazenamento das aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5 m.

5.2.8.13 Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP.

5.2.8.14 O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em pilhas deve obedecer aos limites da Tabela 4.

Tabela 4: Empilhamento de recipientes transportáveis de GLP

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes vazios ou parcialmente utilizados
< 5 kg	Altura máxima da pilha = 1,5 m	Altura máxima da pilha = 1,5 m
≥ 5 kg e < 13 kg	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
= 13 kg	Até 4 recipientes	Até 5 recipientes

5.2.8.15 Recipientes de massa líquida superior a 13 kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical e não podem ser empilhados.

5.2.8.16 As instalações elétricas devem ser especificadas segundo normas técnicas oficiais.

5.2.8.17 Na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis, deve ser exibida placa que indica a classe existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas.

5.2.8.18 Não é permitida a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes na área de armazenamento.

5.2.8.19 O veículo transportador que permanecer no imóvel, fora do horário comercial, será considerado carga de apoio transitório e deve atender às seguintes condições:

5.2.8.19.1 Ser considerado carga independente, respeitando, no mínimo, os afastamentos estabelecidos para a área de armazenamento na qual está inserida, conforme Anexo A.

5.2.8.19.2 O estacionamento do veículo com carga de apoio transitório deve atender aos afastamentos de segurança, ser delimitado por meio de pintura no piso e não pode ter uso como área de armazenamento.

5.2.8.19.3 A carga de apoio transitório não pode ser superior a 50% da área de armazenamento e deve fazer parte do cômputo de sua capacidade total.

5.2.8.19.4 Na existência de mais de uma carga de apoio transitório, o estacionamento entre veículos deve atender a distância mínima de 1,5 m.

5.2.8.20 Será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como residência, desde que haja separação física em alvenaria e acessos independentes com rotas de fuga distintas.

5.2.8.21 A instalação de mais de uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em um único imóvel é permitida desde que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.8.21.1 O afastamento entre as áreas de armazenamento deve ser o somatório das distâncias previstas para o limite do imóvel, constantes no Anexo A, para que sejam consideradas separadas;

5.2.8.21.2 A capacidade de armazenamento de todas as áreas deve ser limitada ao somatório das classes existentes no imóvel. Este limite não deve ultrapassar o valor máximo estabelecido para a área de armazenamento imediatamente superior ao da maior classe existente no imóvel.

5.3 Central de GLP (recipientes transportáveis, estacionários e abastecimento a granel)

Para fins dos critérios de segurança, instalação e operação das centrais de GLP adotam-se as normas NBR 13523 e NBR 14024, com adequações desta IT.

5.3.1 Os recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local (capacidade volumétrica igual ou inferior a 0,5 m³) e os recipientes estacionários de GLP (capacidade volumétrica superior a 0,5 m³) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afasta- mentos mínimos constantes no Anexo B.

5.3.2 É proibida a instalação dos recipientes em locais confinados, tais como porão, garagem subterrânea, forro etc.

5.3.3 A central de GLP, quando exigido, deve ter proteção por sistema de resfriamento, conforme previsto no item 5.6.

5.3.4 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5: Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (Kg)	Quantidade/capacidade extintora
Até 270	1 / 20-B:C
271 a 1800	2 / 20-B:C
Acima de 1800	2 / 20-B:C 1 / 80-B:C

5.3.5 Em edificação que possuir proteção por sistema de hidrantes, é recomendada a proteção da central de GLP por um dos hidrantes instalados, ressalvados os casos previstos no item 5.3.3.

5.3.6 A central pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo B, acrescidos de 1,5 m para passagem.

5.3.7 A central localizada junto à passagem de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura não inferior a 0,6 m, situado, no mínimo, à distância estabelecida pelo Anexo "B"**.**

5.3.8 Os recipientes não podem apresentar vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de conservação das válvulas, conexões e acessórios.

5.3.9 Avisos com letras não menores que 50 mm, devem ser colocados na Central de GLP, em quantidade que permita a visualização de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume".

5.3.10 É expressamente proibida a armazenagem de qual- quer tipo de material no interior da central, bem como utilização diversa da instalação estabelecida.

5.3.11 Não é requerido o aterramento elétrico dos recipientes transportáveis e tubulação da central. Para os recipientes estacionários, o aterramento deve estar de acordo com as normas NBR 5410 e 5419.

5.3.12 Não é exigida proteção contra descargas atmosféricas na área da central de GLP.

5.3.13 É permitida a instalação de mais de uma central de GLP para atendimento de demandas específicas, em estabelecimentos comerciais, grupo C, que determinem uma área destinada exclusivamente a esta finalidade. Estas centrais podem ser dispostas lado a lado, devendo ter redes de distribuição individualizadas, ser construídas em abrigos resistentes ao fogo com TRRF de 2h, atender aos requisitos de estanqueidade, resistência mecânica e isolamento térmico prescritos em norma. Os afastamentos mínimos devem considerar o somatório de todas as centrais individuais, limitado ao máximo de 10m³ de GLP. O projeto deve contemplar todas as centrais e os recipientes instalados em área exclusiva com as respectivas responsabilidades técnicas atribuídas com o registro do respectivo Conselho de classe.

5.3.14 As instalações de recipientes abastecidos no local com GLP em teto ou laje de cobertura de edificações, somente serão permitidas se atenderem às seguintes exigências:

5.3.14.1 Somente podem ser instalados em locais que não disponham de área tecnicamente adequada no nível de acesso principal à edificação;

5.3.14.2 Deve ser comprovada, por meio de documentos, a existência da edificação;

5.3.14.3 A instalação deve ser executada apenas com recipientes abastecidos no local;

5.3.14.4 A altura máxima de instalação da central é de 15m;

5.3.14.5 O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, com emissão do comprovante de responsabilidade técnica;

5.3.14.6 A área do teto ou laje de cobertura da edificação onde ficará(ão) assentado(s) o(s) recipiente(s), deve ter superfície plana, cercada por muretas de 0,4 a 0,6 m de altura, com tempo de resistência ao fogo de, no mínimo, 2 h. A distância destas muretas deve ser de 1 m do recipiente. Esta mureta deve distar, no mínimo, 1 m das fachadas e de outras construções ou instalações no teto ou laje de cobertura, exceto quando utilizado abrigo ou parede resistente ao fogo.

5.3.14.7 A área deve possuir dispositivo para drenagem de água pluvial que permaneça sempre fechado. Pode ser aberto apenas para drenagem de água;

5.3.14.8 O local da instalação, teto ou laje de cobertura, deve ser dimensionado para suportar o(s) recipiente(s) cheio(s) com água;

5.3.14.9 Os recipientes devem ser instalados em áreas que mínimos constantes no Anexo B;

5.3.14.10 O local da central e da área de evaporação deve ser impermeabilizado;

5.3.14.11 A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção;

5.3.14.12 O local da central deve ser acessado por escada fixa ou outro meio seguro e permanente e deve distar, no mínimo, 1 m da bacia de contenção. É vedada a utilização de escada do tipo marinheiro na fachada como único meio de acesso à central;

5.3.14.13 É permitida a capacidade volumétrica total de 2 m³ para instalações residenciais multifamiliares, 4 m³ para instalações comerciais e 16 m³ para instalações industriais. A capacidade volumétrica individual máxima deve ser de 4 m^3;

5.3.14.14 A central não deve estar localizada sobre casa de máquinas e reservatórios superiores de água;

5.3.14.15 Linha de abastecimento deve ser prevista, quando o recipiente estiver localizado sobre teto ou laje de cobertura, a mais de 9 m do solo, caso a mangueira de enchimento não puder ser observada pelo operador em seu comprimento total.

5.3.15 O abastecimento a granel de GLP, deve atender as seguintes condições gerais de segurança:

5.3.15.1 Recomenda-se que instalações com recipientes de capacidades volumétricas iguais ou inferiores a 0,25 m³ possuam sistemas adicionais automáticos ou semiautomáticos que evitem o sobreenchimento dos recipientes;

5.3.15.2 Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir o rápido abandono da edificação;

5.3.15.3 O veículo abastecedor, estacionado em via pública ou junto ao tráfego de pessoas, durante a operação, deve estar em área sinalizada e isolada;

5.3.15.4 Durante o abastecimento a mangueira não deve passar pelo interior de habitações, em locais sujeitos ao tráfego de veículos ou nas proximidades de fontes de calor ou de ignição.

5.3.16 Edificações existentes que não possuam os recuos estabelecidos em norma e, por consequência, impossibilidade técnica de instalação; podem, por exceção, adotar centrais prediais de GLP em nicho. Estas centrais devem atender aos seguintes parâmetros:

5.3.16.1 Possuir comprovação da existência da edificação, conforme parâmetros do Código de Segurança contra incêndio e Emergência em vigor, bem como demonstrar a impossibilidade técnica de adoção outra modalidade de instalação de central de GLP;

5.3.16.2 A central deve ser instalada no pavimento térreo, na fachada frontal ou lateral da edificação, com ventilação natural e permanente, direta para via pública;

5.3.16.2.1 Possuir área mínima de 1 m²;

5.3.16.3 Possuir interposição de paredes resistentes ao fogo (TRRF 120 min) na parte superior e nas laterais da central. As paredes devem apresentar resistência mecânica e estanqueidade com relação ao interior da edificação;

5.3.16.3.1 A central deve ter capacidade máxima de até 04 (quatro) recipientes de 0,108 m³ (P-45) ou 02 (dois) 0,454 m³ (P-190).

5.3.16.3.2 A central deve possuir fechamento frontal por porta metálica, que propicie área de ventilação permanente superior e inferior de, no mínimo, 0,32 m²;

5.3.16.3.3 Atender às demais exigências de afastamentos de fonte de calor, ralos e depressões, sinalização, proteção por extintores, prescritos nesta IT.

5.3.17 Centrais Para Eventos Temporários

5.3.17.1 São instalações utilizadas em eventos temporários como circos, parques de diversão, festas religiosas ou culturais e processos de secagem.

5.3.17.2 O projeto da central deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão do comprovante de responsabilidade técnica.

5.3.17.3 A central deve ser instalada em local que permita ventilação natural e permanente e atender aos afastamentos de segurança previstos no Anexo B.

5.3.17.4 Na central deve constar aviso de segurança, (perigo, inflamável e não fume), bem como possuir a proteção contra incêndio.

5.3.17.5 É necessário o isolamento da central para evitar o acesso de pessoas não autorizadas à área de risco.

5.4 Instalações internas de GLP

Para fins dos critérios de segurança, instalação e operação das centrais de GLP adota-se a norma NBR 15526 e ABNT NBR 15358, com adequações constantes nesta IT.

5.4.1 As tubulações instaladas devem ser estanques e desobstruídas.

5.4.2 A instalação de gás combustível deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornar conveniente para a segurança, operação e manutenção da instalação.

5.4.3 A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural.

5.4.4 Além dos materiais descritos na norma brasileira ABNT NBR 15526 e ABNT NBR 15358, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar, me- diante certificação dos referidos produtos e apresentação

dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica.

5.4.4.1 Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.

5.4.4.2 O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

5.4.5 A tubulação da rede interna não pode passar no interior dos locais descritos abaixo:

a) duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);

b) cisterna e reservatório de água;

c) compartimento de equipamento ou dispositivo elétrico (painéis elétricos, subestação, outros);

d) depósito de combustível;

e) elementos estruturais (lajes, pilares, vigas);

f) espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado;

g) escada enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;

h) poço ou vazio de elevador;

i) compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

j) qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;

k) locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

l) todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

m) qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida;

5.4.6 Proteção

5.4.6.1 Em locais que possam ocorrer choques mecânicos, as tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas.

5.4.6.2 As válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

5.4.6.3 Na travessia de elementos estruturais, deve ser utilizado um tubo-luva.

5.4.6.4 É proibida a utilização de tubulações de gás como aterramento elétrico.

5.4.6.5 Quando o cruzamento de tubulações de gás e condutores elétricos for inevitável, deve-se colocar entre elas um material isolante elétrico.

5.4.7 Localização

5.4.7.1 As tubulações aparentes devem atender aos requisitos abaixo:

5.4.7.1.1 Ter as distâncias mínimas entre a tubulação de gás e condutores de eletricidade de 0,3 m;

5.4.7.1.2 Ter um afastamento das demais tubulações suficiente para ser realizada manutenção nas mesmas;

5.4.7.1.3 Ter afastamento de, no mínimo, 2 m de para-raios e seus respectivos pontos de aterramento;

5.4.7.1.4 Em caso de superposição, a tubulação de gás deve ficar abaixo das demais.

5.4.8 Abrigos

5.4.8.1 Os abrigos de medidores de consumo de GLP devem possuir proteção por um extintor 20-B:C.

5.4.8.2 Os abrigos, internos ou externos, devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.4.8.3 Ventilação dos abrigos das prumadas internas.

5.4.8.3.1 Os abrigos internos à edificação devem ser dotados de tubulação específica para ventilação.

5.4.8.3.2 O tubo utilizado para ventilação deve possuir saída no pavimento de descarga e entrada de ar na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75 mm.

5.4.8.3.3 O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte inferior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.

5.4.8.3.4 Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte inferior desse, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo, duas vezes o da seção da tubulação, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

5.5 Exigências para recipientes transportáveis de GLP com capacidade de volume até 13 kg de GLP (0,032 m³ ou 32 litros)

5.5.1 Para locais que armazenem, para consumo próprio, cinco ou menos recipientes transportáveis, com massa líquida de até 13 kg de GLP, cheios, parcialmente cheios ou vazios, devem ser observados os seguintes requisitos:

5.5.1.1 Possuir ventilação natural;

5.5.1.2 Protegidos do sol, da chuva e da umidade;

5.5.1.3 Estar afastado de outros produtos combustíveis ou inflamáveis, de fontes de calor e ignição;

5.5.1.4 Estar afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

5.5.2 A utilização de recipientes com capacidade igual ou inferior a 13 kg de GLP é permitida para uso doméstico, instalado em local externo e ventilado, nas condições abaixo:

5.5.2.1 Residências unifamiliares;

5.5.2.2 Edificações residenciais multifamiliares constituídas em blocos, com altura máxima de 12 m, que atendam aos parâmetros de isolamento de risco, nas seguintes condições:

5.5.2.2.1 Instalado em centrais individuais na área externa da edificação, no pavimento térreo, com rede de alimentação individual, por apartamento.

5.5.2.2.2 A rede deve atender aos parâmetros de instalação do item 5.4.

5.5.2.2.3 Os recipientes devem ser separados, individualmente, por paredes de alvenaria com TRRF de 120 minutos.

5.5.2.2.4 As centrais devem ser protegidas por extintores conforme a tabela 3 desta IT.

5.5.2.2.5 O dispositivo regulador de pressão deve ser instalado imediatamente acima do recipiente.

5.5.2.2.6 Devem ser obedecidos os afastamentos e demais parâmetros estabelecidos na presente Instrução Técnica.

5.5.3 Excepcionalmente é permitida a utilização de recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg de GLP em edificações multifamiliares existentes, anteriores a vigência da do Decreto Estadual 46076/2001 de 31 de agosto de 2001 acondicionados em área com ventilação exterior efetiva e permanente, áreas de serviço ou similares das unidades autônomas, nos casos em que houver impossibilidade técnica de instalação de central de GLP nos termos do item 5.3.

5.5.4 O uso de recipiente transportável de 13 Kg de GLP é permitido excepcionalmente, nas condições abaixo, desde que instalado em área externa, com ventilação natural e permanente, conforme parâmetros do item 5.4.

5.5.4.1 "Trailers", barracas e similares, em eventos temporários.

5.5.4.2 Nas demais ocupações, limitado a 1 recipiente para consumo próprio, com proteção contra danos mecânicos e

físicos, instalados no exterior da edificação, em local com ventilação natural, efetiva e permanente.

5.5.4.3 A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas vigentes. É vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

5.6 Sistema de resfriamento para gás liquefeito de petróleo

Para fins dos critérios de resfriamento para gás liquefeito de petróleo devem ser observados os preceitos da IT nº 22 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndios, bem como os requisitos descritos abaixo:

5.6.1 O resfriamento pode ser realizado das seguintes formas:

a) linha manual com esguicho regulável;

b) canhão monitor manual ou automático com esguicho regulável;

c) aspersores fixos.

5.6.2 Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

a) dimensionamento pelo maior risco;

b) não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na hipótese da ocorrência de apenas um incêndio.

5.6.3 Toda a superfície exposta do(s) recipiente(s) deve ser protegida pelo sistema de resfriamento.

5.6.4 Bombas de incêndio

5.6.4.1 As bombas de incêndio, devem atender aos parâmetros da IT 22.

5.6.4.2 Será permitida a instalação de uma única bomba para locais descritos em 5.6.7.1, 5.6.7.2, 5.6.8.1, 5.6.8.2.

5.6.4.3 Nos demais casos, é obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio (principal e reserva), com mesmas características de pressão e vazão, nos sistemas de resfriamento de gases combustíveis. O sistema deve ser automatizado.

5.6.5 Reservatório de incêndio

5.6.5.1 O reservatório de incêndio deve atender aos parâmetros de execução da IT 22.

5.6.5.2 O volume de água para combate a incêndio deve ser suficiente para atender a demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo estabelecido por esta Instrução Técnica.

5.6.6 Hidrantes e canhões monitores

5.6.6.1 Cada ponto da área de armazenamento, dos recipientes ou esferas a ser protegido deve ser atendido por no mínimo uma linha de resfriamento.

5.6.6.2 Os hidrantes e canhões monitores usados para resfriamento devem ser capazes de resfriar o perímetro dos recipientes verticais ou horizontais considerados em projeto.

5.6.6.3 Após a definição do cenário de combate ao incêndio pelo maior risco (recipientes, esferas, plataformas etc.), o dimensionamento do sistema hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo das linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para resfriamento.

5.6.6.4 Todos os locais onde haja risco de vazamento (área de armazenamento, recipientes, esfera) devem ser protegidos por hidrantes atendendo ao caminhamento máximo de 30 m para alcançar um dos equipamentos.

5.6.6.4.1 Os hidrantes devem ser distribuídos e instalados em locais de fácil acesso e permanecerem desobstruídos. Recomenda-se o afastamento mínimo de 15 m dos hidrantes com relação aos recipientes a fim de permitir o manuseio no caso de incêndio. No caso de áreas de armazenamento de recipientes transportáveis recomendam-se, no mínimo, os afastamentos previstos para limites de propriedade.

5.6.6.4.2 Recomenda-se a instalação de um ponto de tomada de água, no máximo, a 5 m da entrada principal (portão de acesso) da área de armazenamento de recipientes transportáveis.

5.6.6.4.3 Deve haver, no mínimo, 2 linhas manuais, nas áreas de armazenamento de recipientes transportáveis para proteção por sistema de resfriamento.

5.6.6.4.4 Os hidrantes devem possuir duas saídas com diâmetro nominal de 65 mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo "Storz". A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1 e 1,5 m. Será admitida uma única saída (hidrante simples) para os locais descritos em 5.6.7.1, 5.6.8.1 e 5.6.8.2.

5.6.6.4.5 A pressão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 343,2 KPa (35 mca) medida no esguicho.

5.6.6.5 Canhões monitores

5.6.6.5.1 Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

5.6.6.5.2 O número mínimo de canhões monitores, quando exigido para área de armazenamento, deve atender à proporção mínima de 1 canhão monitor para proteção de 49.920 kg de GLP dispostos em lotes.

5.6.6.5.3 Os canhões monitores devem ser especificados para permitir, no mínimo, a vazão de 800 lpm e pressão de 549,25 KPa (56 mca), um giro horizontal de 360º e um curso vertical de 80º para cima e de 15º para baixo da horizontal. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45 m quando em jato.

5.6.7 Proteção por resfriamento para recipientes transportáveis

5.6.7.1 Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 12.480 kg e igual ou inferior a 49.920 kg de GLP deve ser protegida por linhas manuais de resfriamento, dimensionadas conforme item 5.6.6, com autonomia mínima de 30 min para o reservatório de incêndio.

5.6.7.2 Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 49.920 Kg e igual ou inferior 99.840 kg de GLP deve ser protegida por linhas manuais e canhões monitores com o funcionamento simultâneo. Deve ser atendido o item 5.6.6, com autonomia mínima de 45 min do reservatório de incêndio. Devem ser considerados em projeto, no mínimo, duas linhas manuais e um canhão monitor em funcionamento simultâneo.

5.6.7.3 Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 99.840 kg de GLP o sistema de resfriamento deve ser dimensionado conforme item 5.6.7.2, com autonomia mínima de 60 min e instalação de duas bombas de incêndio atendendo aos parâmetros do item 5.6.4.3. Devem ser considerados em projeto no mínimo duas linhas manuais e um canhão monitor em funcionamento simultâneo.

5.6.8 Proteção por resfriamento para recipientes verticais e horizontais

5.6.8.1 Conjunto de recipientes de GLP, com capacidades individuais inferiores a 10 m³ e volume total agregado superior a 15 m³, deve possuir proteção por linhas manuais de resfriamento conforme o item 5.6.6, com autonomia mínima de 30 minutos para o reservatório de incêndio.

5.6.8.2 Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 10 m^3 e menor ou igual a 20 m^3, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento, dimensionado conforme item 5.6.6, com autonomia mínima de 40 min para o reservatório de incêndio.

5.6.8.3 Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 20 m^3 e menor ou igual a 60 m^3, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento e canhões monitores, calculados conforme os itens 5.6.6, com autonomia mínima de 60 min para o reservatório de incêndio.

5.6.8.4 Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 60 m^3 devem ser protegidos por linhas manuais, canhões monitores e aspersores instalados de forma a resfriar toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés). A água deve ser aplicada por meio de aspersores fixos, instalados em anéis fechados, com autonomia mínima de 120 min. do reservatório de incêndio. Para recipientes com capacidade individual de armazenamento superior a 120 m^3, o reservatório deve ter a autonomia de 180 minutos.

5.6.8.5 Toda a superfície exposta do(s) recipiente(s) deve ser protegida com aspersores da seguinte forma:

5.6.8.5.1 Os aspersores devem ser distribuídos de forma que exista uma superposição entre os jatos, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor;

5.6.8.5.2 No dimensionamento do sistema, deve ser previsto resfriamento para o recipiente considerado submetido ao incêndio, bem como para aqueles cuja distância entre costa- dos seja inferior a 30 m.

5.6.8.5.3 A taxa de aplicação para o sistema de aspersores deve ser de 5 Lpm/m^2 considerando-se a área total da superfície a ser protegida;

5.6.8.5.4 O emprego de aspersores não dispensa os hidrantes (linhas manuais), devendo, inclusive, ser previsto pelo menos um canhão monitor portátil a ser empregado no caso de falha do sistema de aspersores. No entanto, para o dimensionamento do sistema hidráulico não há necessidade de serem somadas as vazões necessárias para as linhas manuais, canhão monitor e aspersores, sendo suficiente o dimensionamento da demanda de água para os aspersores.

5.6.8.6 Devem ser considerados equivalentes à esfera, um ou mais recipientes de volume individual igual ou superior a 200 m^3.

5.6.9 Proteção por resfriamento para esferas

5.6.9.1 A vazão de água para cada esfera, por meios fixos, deve ser a soma dos valores correspondentes a:

a) resfriamento de toda a superfície a ser protegida, considerando-se a taxa de aplicação de 5 Lpm/m^2;

b) resfriamento por aspersores para a região de junção do costado em cada coluna de suporte, a uma vazão corresponde a 10% do valor determinado em "a", dividido pelo número de colunas;

c) a curva e a válvula de retenção da linha de enchimento que penetrem pelo topo do recipiente, devem possuir aspersores calculados para que o conjunto receba, no mínimo, 5 Lpm/m^2. A vazão mínima deve ser de, no mínimo, 100 Lpm;

d) a autonomia mínima da reserva de incêndio deve ser de 180 minutos.

5.6.9.2 Deve ser previsto resfriamento para a esfera submetida ao incêndio, bem como para aquela cuja distância entre costados seja inferior a 30 m.

5.6.9.3 A localização das esferas de GLP deve atender às normas técnicas oficiais.

5.6.9.4 Os aspersores, instalados acima da "linha do equador", das esferas de gás, não serão considerados para proteção da superfície situada abaixo desta. Neste caso, é necessária a instalação de outro anel de aspersores abaixo da "linha do equador".

5.6.10 Proteção por resfriamento para plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento de recipientes de gás liquefeito de petróleo

5.6.10.1 Nas instalações é indispensável a utilização de sistemas fixos, projetados conforme normas técnicas oficiais nacionais ou internacionais.

5.6.10.2 O dimensionamento deve considerar a proteção das áreas de envase de recipientes, ilhas de carregamento em torno do caminhão ou vagão tanque e áreas destinadas à captação do derrame do produto.

5.6.10.3 A autonomia mínima para o reservatório de incêndio deve ser de 180 min.

5.6.11 Proteção por resfriamento para tanques subterrâneos

5.6.11.1.1 O armazenamento de GLP em recipientes subterrâneos não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento.

5.7 Disposições gerais

5.7.1 A distribuidora somente poderá abastecer uma instalação centralizada após comprovar que os ensaios e testes foram realizados de acordo com as normas vigentes, e responsabilizar-se-á pelas instalações, até o primeiro regulador de pressão existente na linha de abastecimento que operar enquanto essas instalações estiverem sendo abastecidas pela mesma, conforme Portaria ANP nº 47/99.

5.7.2 Não será permitida a utilização de GLP na forma de recipientes transportáveis para o uso de "oxicorte", solda ou similar em áreas internas às edificações.

5.7.3 Os parâmetros da NFPA 30 B – Code for the Manufatcture and Storage of Aerosol Products, na ausência de legislação nacional, podem ser utilizados como requisitos de segurança para fabricação e armazenamento de produtos sob forma de aerossol.

5.7.4 Aplica-se a presente Instrução Técnica, de forma subsidiária, para os demais gases combustíveis, considerando-se suas características específicas bem como legislação ou normas reconhecidas nacionais ou internacionalmente.

ANEXO A

Exigências e afastamentos de segurança para áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Exigências/Afastamentos	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI	Classe VII	Especial
Capacidade máxima (Kg)	520	1.560	6.240	12.480	24,960	49,920	99.840	Mais de 99.840
Número de botijões - 13 Kg	40	120	480	960	1,920	3.840	7.680	Mais de 7.680
Número de acessos (1)	1	1	1	2	2	2	2	2
Largura do corredor de inspeção (m)	Não	Não	1	1	1	1	1	1
Obrigatoriedade de lotes	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Proteção por sistema hidráulico para combate a incêndio (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Limite do imóvel com muros (inclusive com passeios públicos) (3) (m)	1,0	2,0	3,0	3,5	4,0	5,0	7,0	10,0
Limite do imóvel sem muros (exceto com passeios públicos) (4) (m)	1,5	3,0	4,5	5,0	6,0	7,5	10,0	15,0
Limite do imóvel sem muros (com passeios públicos) (5) (m)	1,3	2,5	3,5	4,0	5,0	6,0	8,0	15,0
Equipamentos e máquinas que produzem calor (m)	5,0	7,5	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	15,0
Bombas de combustíveis, descarga de motores a explosão não instalada em veículos e outras fontes de ignição (m)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Locais de reunião de público (6) (m)	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0
Edificação (m)	1,0	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

Notas:

1) A área de armazenamento, quando delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado ou outro material, deve possuir acesso de, no mínimo, 1,2m de largura e 2,1m de altura, que abram de dentro para fora. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenamento, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25m.
2) Conforme tabela 6M.2 da IT 01 – Procedimentos Administrativos.
3) Com muros de no mínimo 1,8m de altura.
4) Sem muros ou com muros de menos de 1,8m de altura.
5) Sem muros ou com muros de menos de 1,8m de altura.
6) Para fins exclusivo da aplicação desta norma, considera-se local de reunião de público o espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como: estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso.
7) Com a construção de paredes resistentes a 2h de fogo, as distâncias mínimas de segurança podem reduzidas pela metade.
8) A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos , rebaixos e similares deve ser de, no mínimo, 1,5m.
9) Os veículos transportadores que necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel devem distar, no mínimo, 3m dos limites da área de armazenamento.

ANEXO B
Afastamentos de segurança para central de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Capacidade individual do recipiente m³ (h)	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d,f,j)		Passeio público (k, d)	Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) e Materiais Combustíveis (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis, chama aberta e ponto de captação de ar forçado (i)
	Superfície (a,c,e,g)	Enterrados/ Aterrados (b)			Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis	
Até 0,5	0	3	3	0	1	1	3	1,5	6
> 0,5 a 2	1,5	3	3	0	1,5	-	3	-	6
> 2 a 5,5	3	3	3	1	1,5	-	3	-	6
> 5,5 a 8	7,5	3	7,5	1	1,5	-	3	-	6
> 8 a 120	15	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6
> 120	22,5	15	22,5	1/4 da soma dos diâmetros dos recipientes adjacentes	1,5	-	3	-	6

a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, tais como telhados, balcões, marquises.

b) A distância para os recipientes enterrados / aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador do nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1,0 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis / edificações.

c) As distâncias de afastamento das edificações não podem considerar projeções de complementos ou partes destas, tais como telhados, balcões, marquises.

d) Para recipientes transportáveis devem ser atendidos os afastamentos mínimos em função da capacidade volumétrica total do agrupamento de recipientes, conforme a tabela abaixo.

Central de capacidade volumétrica total (em m³)	Divisa de propriedade edificável e/ou edificações (m)	Passeio público (l)	Quantidade total de recipientes			
			P-45 (0,108 m³)	P-90 (0,216 m³)	P-125 (0,300 m³)	P-190 (0,450 m³)
Até 2,0	0	3	18	9	6	4
2,1 a 3,5	1,5	3	19 a 32	10 a 16	7 a 11	5 a 7
3,51 a 5,5	3	3	33 a 50	17 a 25	12 a 18	8 a 12
5,51 a 8,0	7,5	3	51 a 74	26 a 37	19 a 26	13 a 17
Acima de 8 até 10	15	15	75 a 92 máximo	38 a 46 máximo	27 a 33 máximo	18 a 22 máximo

Nota: Centrais com capacidade superior ao limite estabelecido nesta tabela devem ser analisadas por órgãos competentes considerando situações temporárias e caso definitivas com as devidas medidas mitigadoras compensatórias definidas.

e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipientes transportáveis, estas devem distar entre si no mínimo 7,5 m. Exceto em centrais em estabelecimentos comerciais, onde vários clientes podem ser abastecidos por redes de distribuição individualizadas, pode se utilizada mais de uma central de GLP, em uma única área destinada exclusivamente para esta finalidade, atendendo condições de 5.3.13.

f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser igual a 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, ela deve distar pelo menos 7,5 m da outra.

g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 8m³, para edificações ou divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo três recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar distante de pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³.

h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis.

i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme as tabelas específicas respectivamente.

j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com paredes laterais e cobertura resistentes ao fogo, bem como atendendo aos requisitos de estanqueidade, resistência mecânica e isolamento térmico prescritos em norma. interpondo-se entre os recipientes e o ponto considerado a distância pode ser reduzida à metade.

k) Na impossibilidade de atendimento das distâncias para o passeio público, verificar 5.3.14.

l) Afastamento não aplicável para centrais GLP instaladas em nicho conforme 5.3.14.

m) Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes transportáveis não permita os afastamentos descritos, a central pode ser subdividida com autilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.

Afastamentos para estocagem de oxigênio

Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP (m^3)	Capacidade máxima de oxigênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas Nm^3 de oxigênio na fase gasosa		
	Até 11	11 a 566	Acima de 566
Até 5,5	0	6,0	7,5
> 5,5	0	6,0	15,0

Afastamentos para estocagem de hidrogênio

Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP (m^3)	Capacidade máxima de oxigênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas Nm^3 de oxigênio na fase gasosa		
	Até 11	11 a 566	Acima de 566
Até 2,0	0	3,0	7,5
Acima de 2,0	0	7,5	15,0

Afastamentos para redes elétricas

Nível de tensão Kv	Distância mínima (m)
Menor ou igual a 0,6	1,8
Entre 0,6 e 23	3,0
Maior ou igual a 23	7,5

ANEXO C

(informativo)

Revendedor classe I – capacidade 520 kg

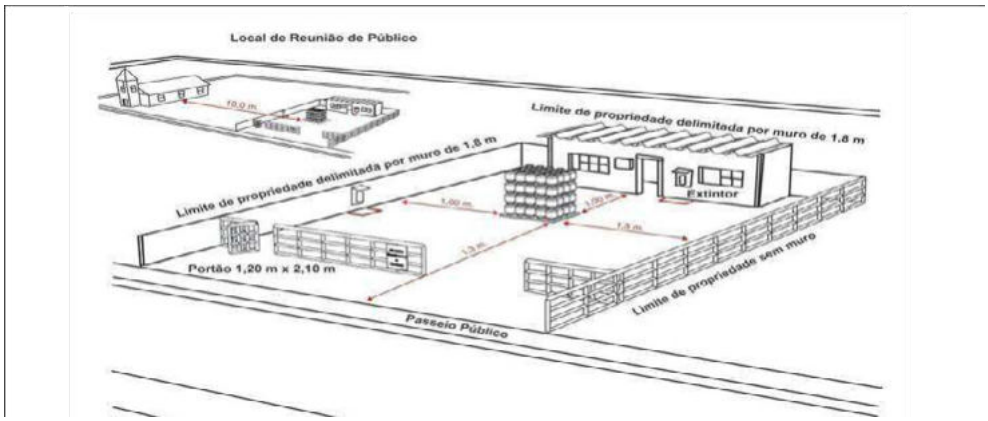

ANEXO C *(cont.)*

(informativo)

Revendedor classe II – capacidade 1560 kg

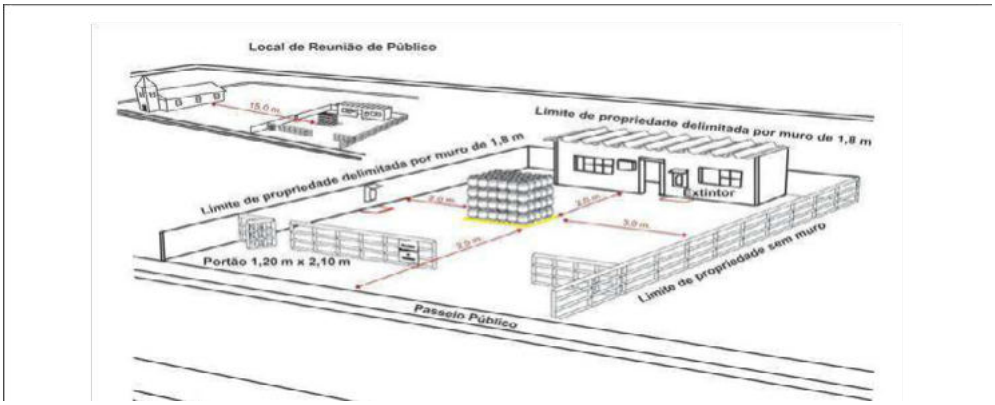

ANEXO C *(cont.)*

(informativo)

Revendedor classe II e residência com entrada independente – capacidade 6240 kg

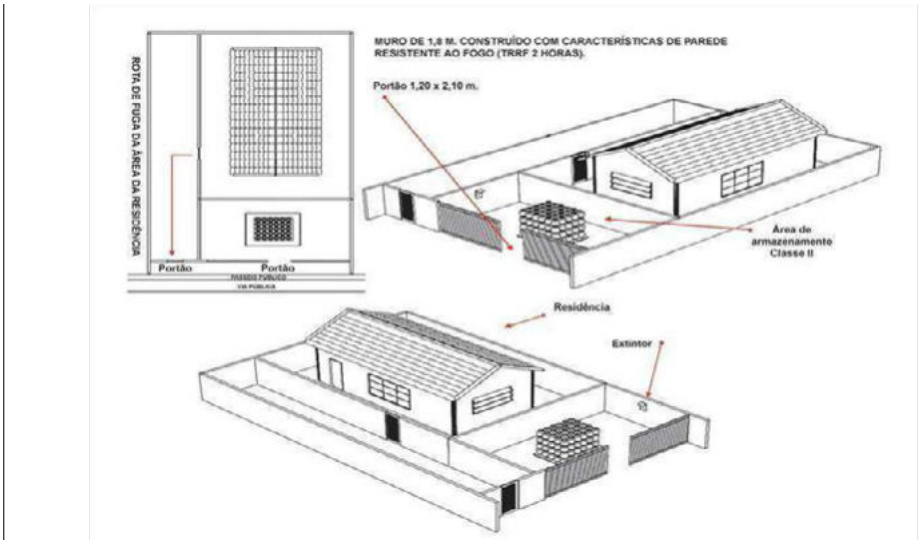

ANEXO C (cont.)

(informativo)

Revendedor classe III com área de apoio

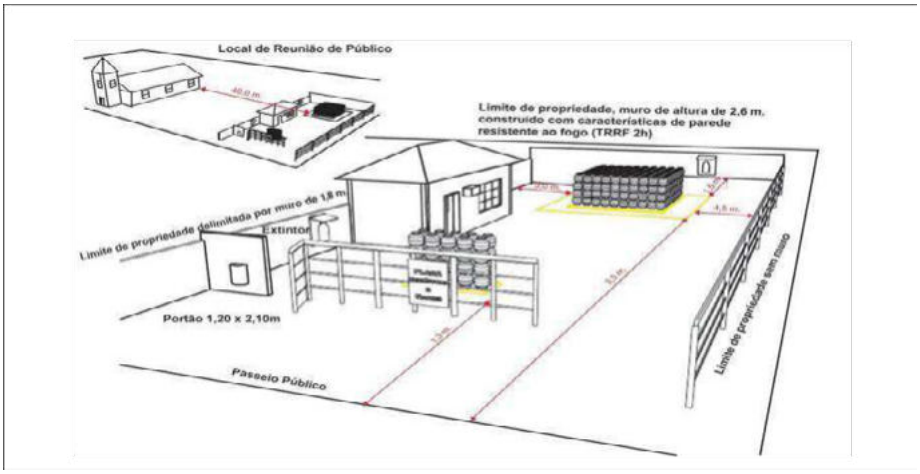

ANEXO C *(cont.)*

(informativo)

Revendedor classe VI – capacidade 49.920 Kg

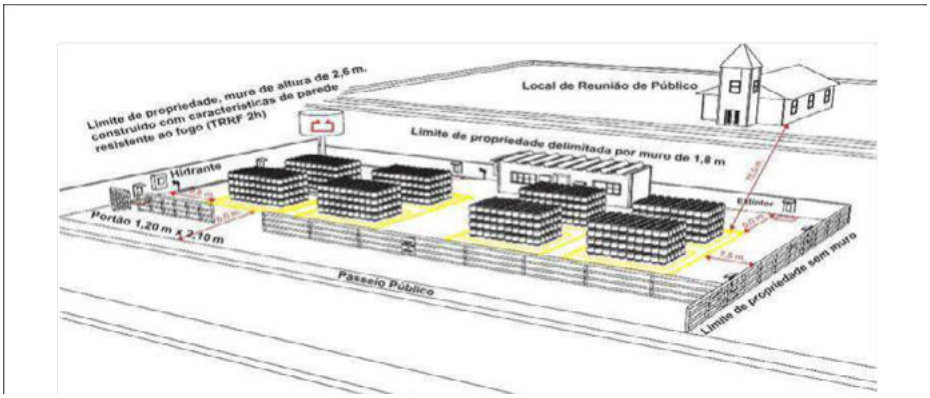

ANEXO C (cont.)

(informativo)

Revendedor classe VII – capacidade 99.840 Kg

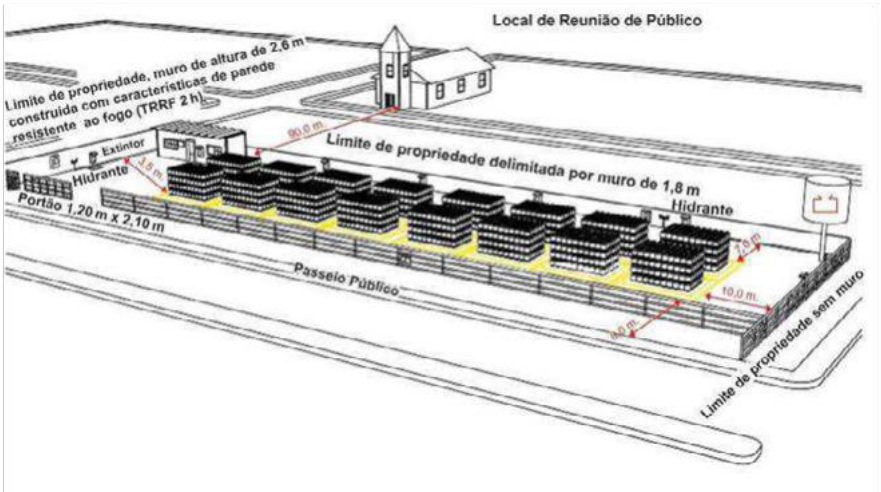

ANEXO C (cont.)

(informativo) Central de GLP - "nicho"

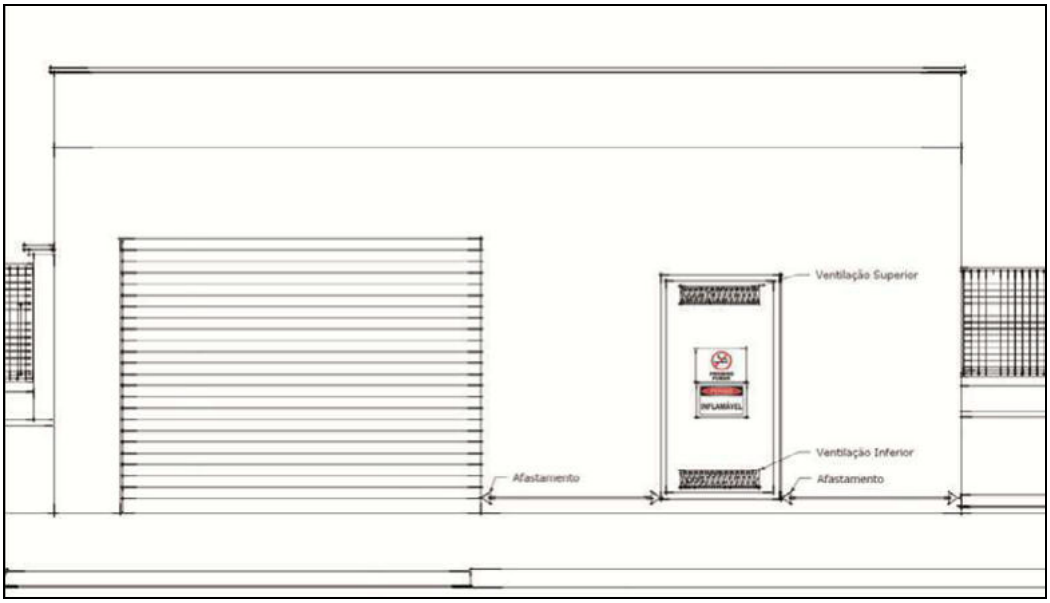

ANEXO C (cont.)

(informativo) Central de GLP

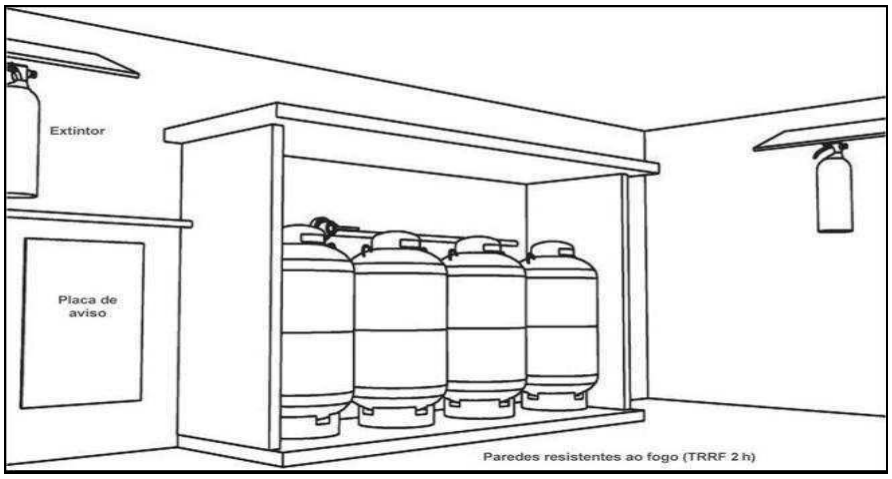

ANEXO C (cont.)

(informativo) Central de GLP - "nicho"

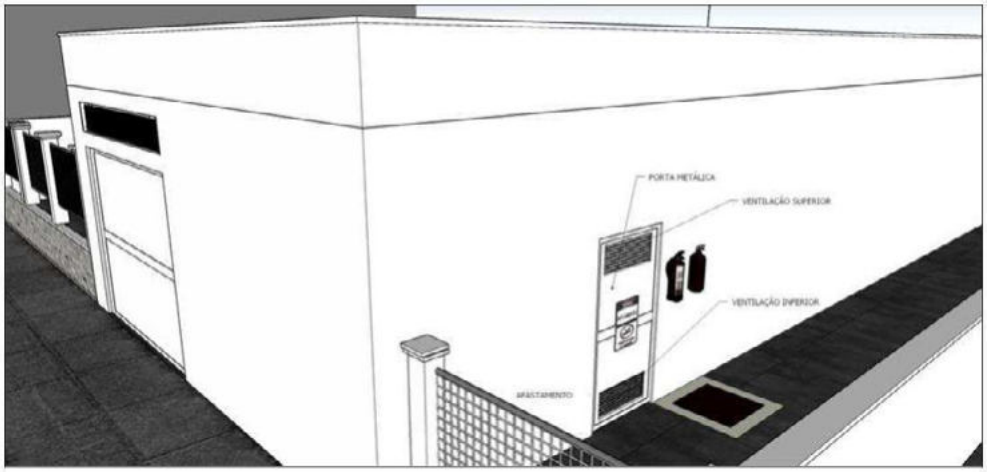

ANEXO C *(cont.)*

Instalação de recipientes transportáveis

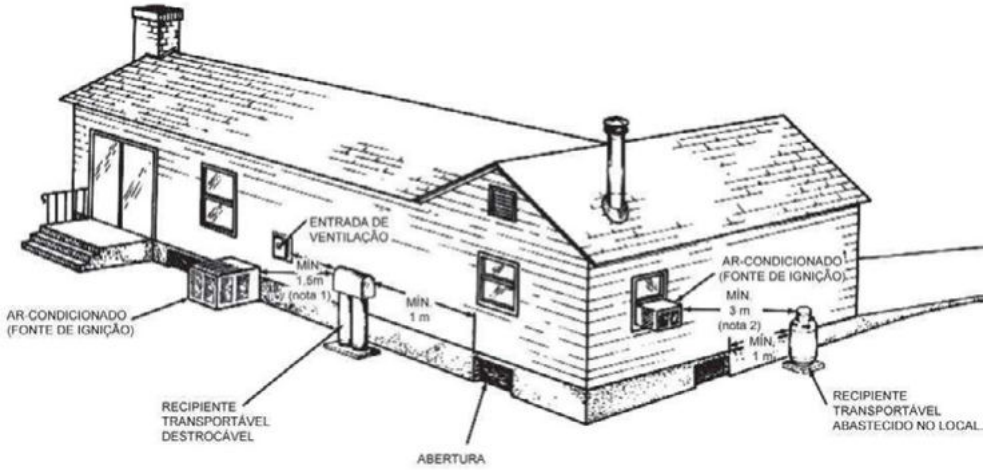

Tipo de recipiente	Tipo de serviço	Distância da válvula de alívio à abertura inferior (m)	Distância da válvula de alívio à fonte de ignição (m)
Transportável	Destrocável	1	1,5
Transportável	Abastecido no local	1	3

Notas:
1) Distância mínima de 1,5 m entre a descarga da válvula de alívio e a fonte externa de ignição (por exemplo, ar-condicionado), sistema de ventilação etc.;
2) Se um cilindro trocável for abastecido no local, a conexão de enchimento ou a purga do indicador de nível máximo devem estar a pelo menos 3 m de qualquer fonte externa de ignição, sistema de ventilação etc.

ANEXO C (cont.)

Instalação de recipientes estacionários de superfície

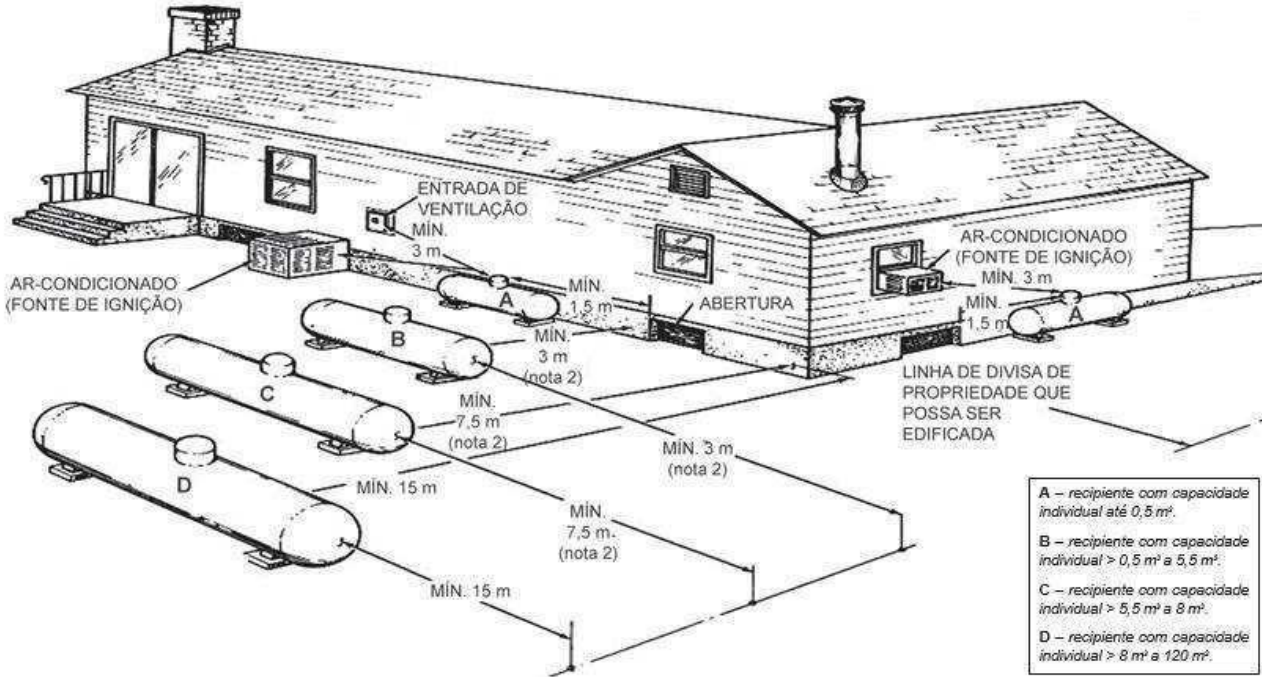

Tipo de recipiente	Tipo de serviço	Distância da válvula de alívio à abertura inferior (m)	Distância da válvula de alívio à fonte de ignição(m)
Estacionário	Abastecido no local	1,5	3

Nota:
1) Independentemente do tamanho, qualquer recipiente abastecido no local deve estar localizado de tal forma que a conexão de enchimento e o indicador de nível máximo estejam no mínimo a 3 m de qualquer fonte de ignição (por exemplo, chama aberta, ar condicionado, compressor etc.), entrada ou sistema de ventilação;
2) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m3 para edificações e/ou divisas de propriedades pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo três recipientes de capacidade individual de até 5,5 m3.

ANEXO C (cont.)

Instalação de recipientes estacionários enterrados

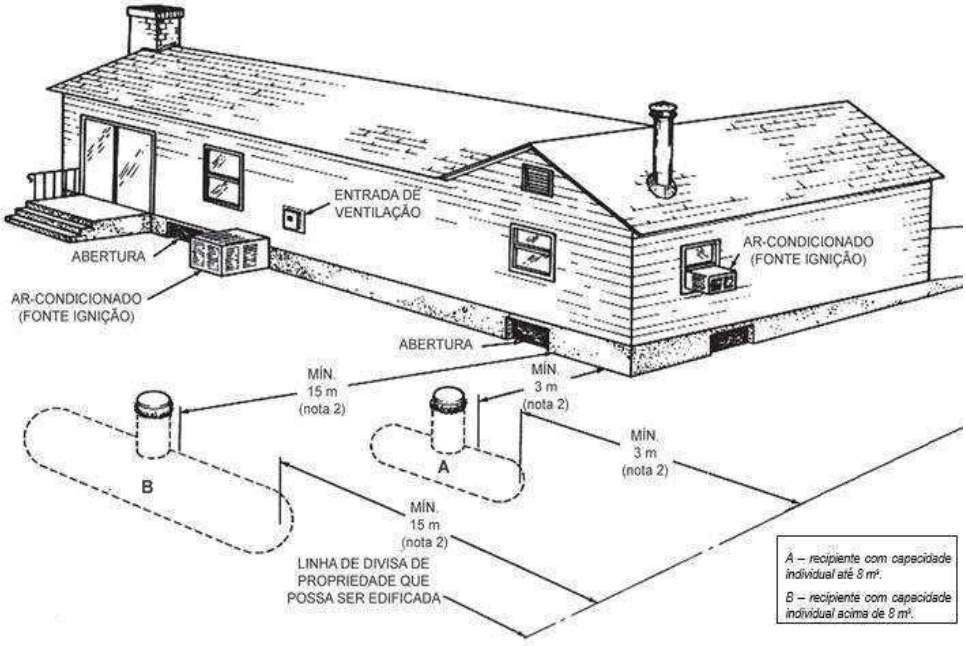

Notas:

1) A conexão de enchimento e o indicador de nível máximo devem distar pelo menos 3 m de fontes de ignição (por exemplo, chama aberta, ar-condicionado etc.)

2) A distância mínima de tanques enterrados deve ser medida a partir da válvula de alívio, da válvula de enchimento e da válvula de nível máximo, exceto que nenhuma parte do recipiente deve estar a menos de 3 m de edificações e limite de propriedade que possa ser edificado.

ANEXO C (cont.)

(informativo) Distância entre recipientes

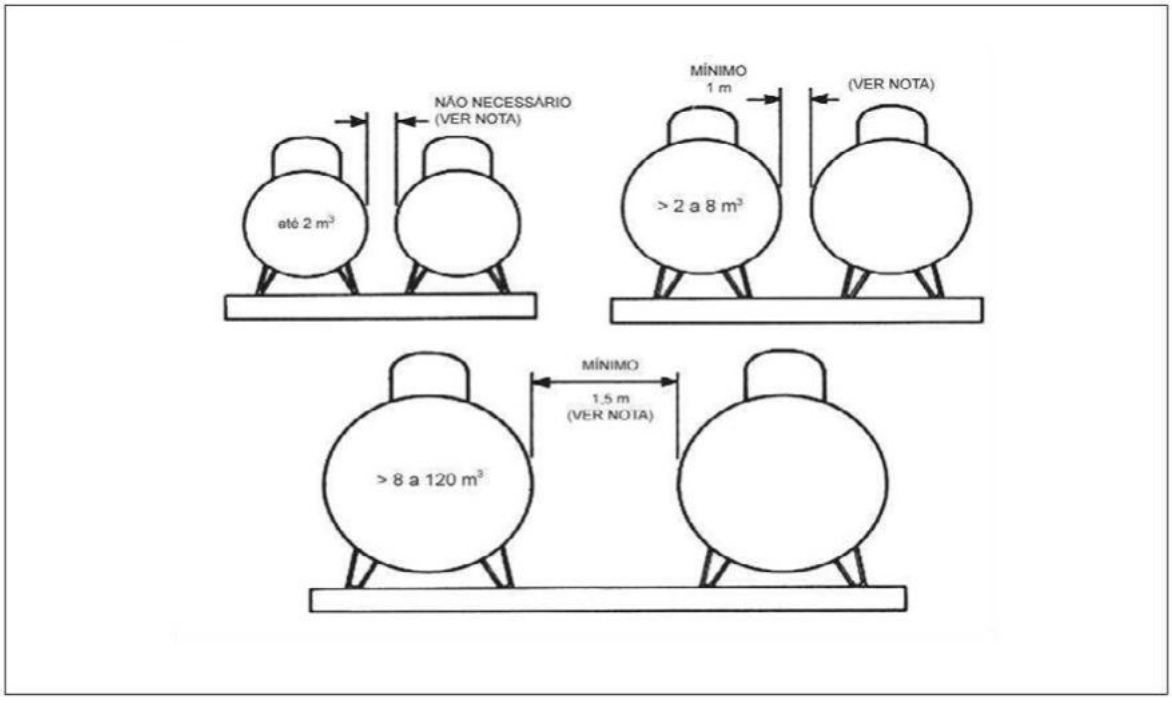

Nota:

1) Recomenda-se sempre deixar espaço suficiente para manutenção.

ANEXO C (cont.)
(informativo)

Afastamento de segurança para central de GLP com interposição de parede corta-fogo

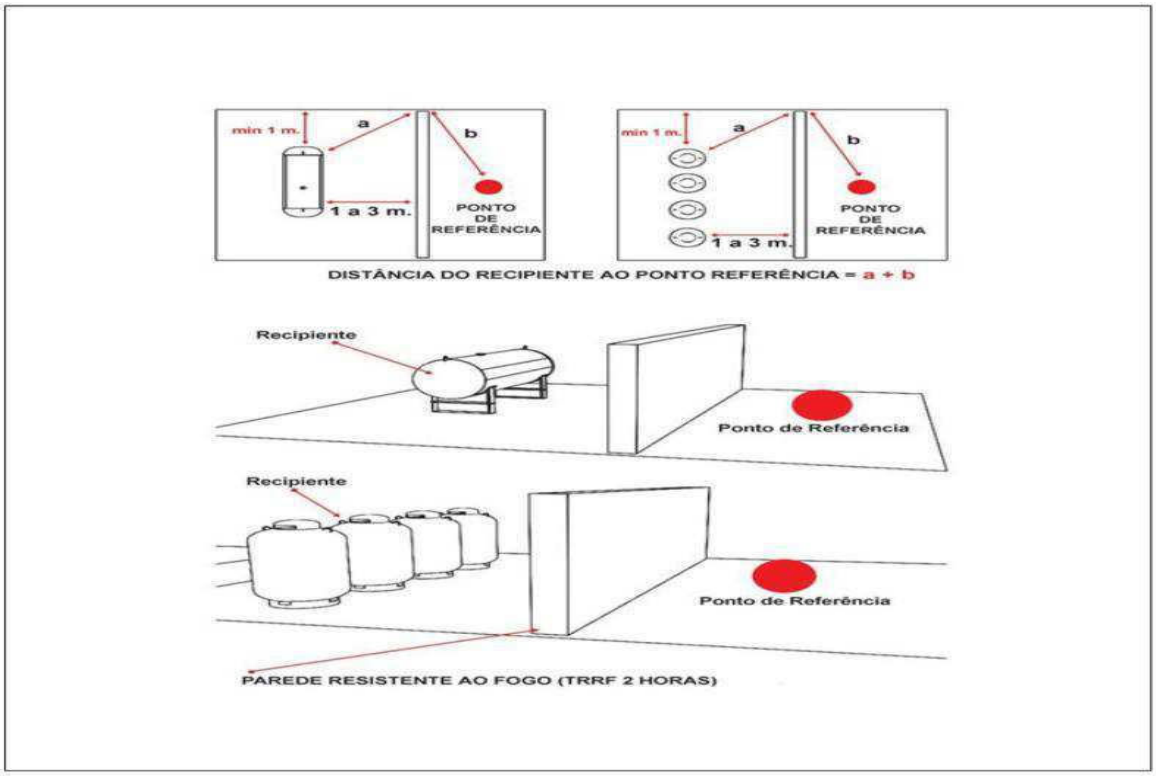

ANEXO C (cont.)
(informativo)

Instalação de recipientes em teto e lajes de cobertura de edificações

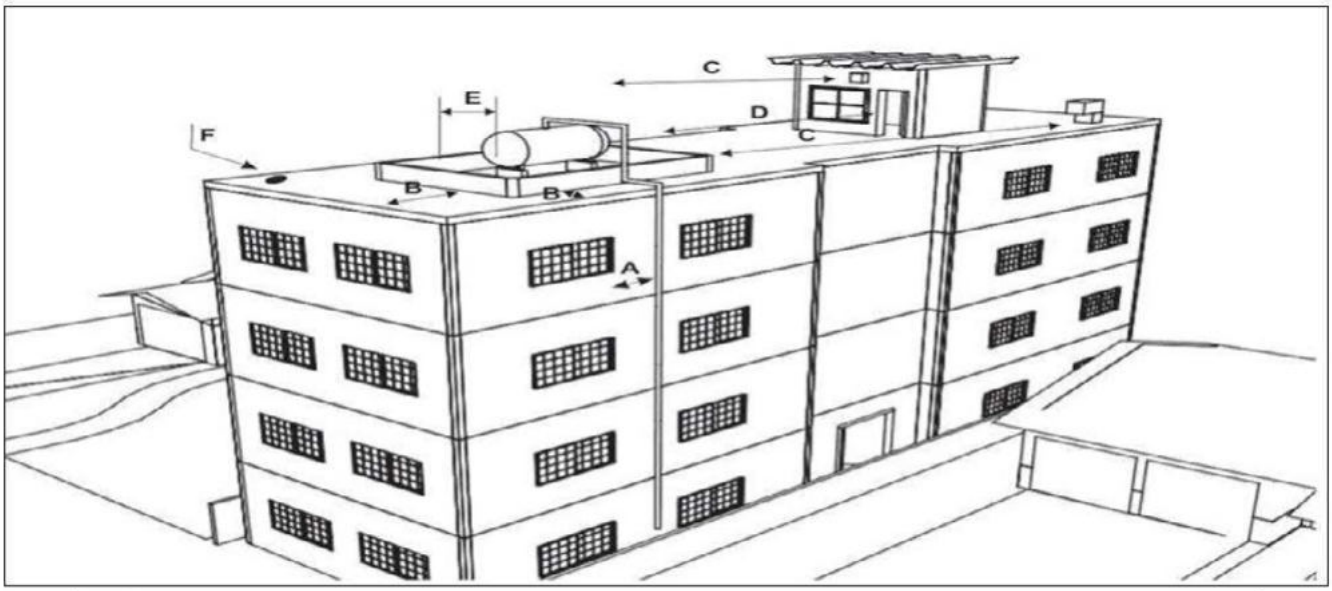

A	Distância mínima da janela para: tubos com conexão roscada – 1,5 m; tubos com conexão soldada – 0,3 m.
B	Distância mínima da mureta para a fachada da edificação – 1,5 m.
C	Tomadas de ar condicionado: acima da altura do recipiente – 3 m; abaixo da altura do recipiente – 6 m.
D	Distância mínima de fonte de ignição – 3 m.
E	Distância mínima da mureta ao recipiente – 1 m.
F	Distância mínima de ralos ao recipiente – 1,5 m.

ANEXO C (cont.)
(informativo)

Instalação de recipientes em tetos e lajes de cobertura de edificações

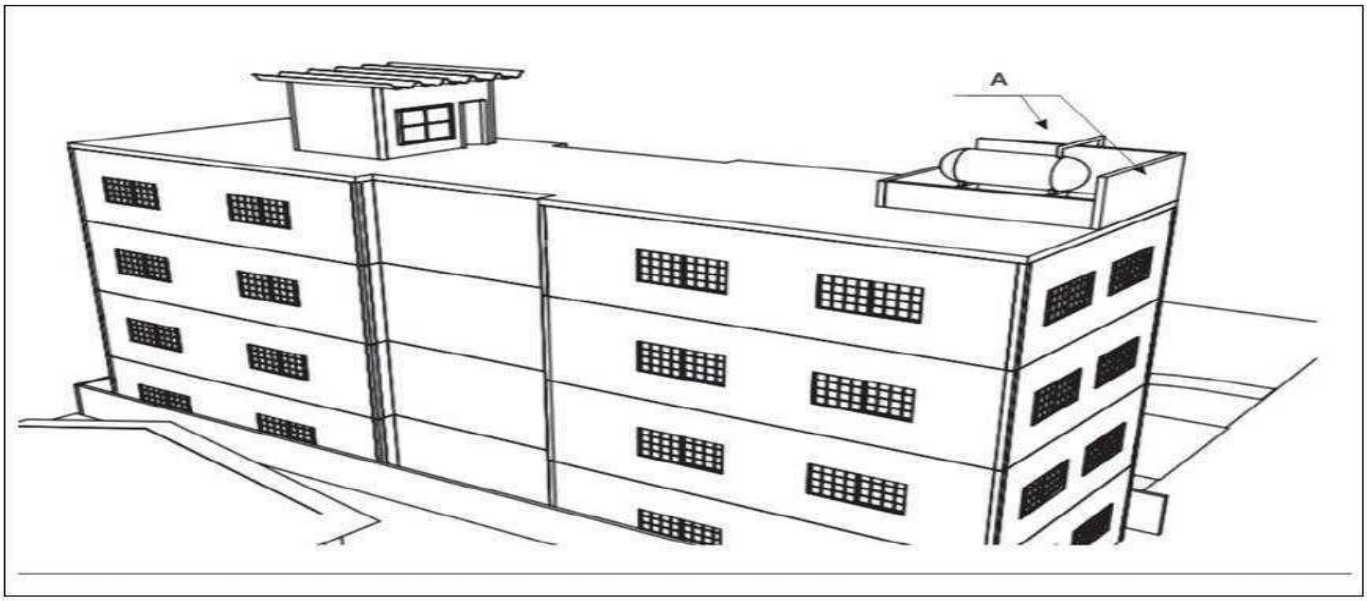

Nota:
A - Paredes resistentes ao fogo

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 29/2021

Comercialização, distribuição e utilização de gás natural

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXO

A Exemplo de ventilação nos abrigos das prumadas internas

1. OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural, conforme as exigências do Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a:

a) instalações internas abastecidas por gás natural;
b) postos de revenda de gás natural veicular;

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 12236: Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido. Rio de Janeiro: ABNT; _____. NBR 13103: Instalação de aparelhos a gás para uso residencial. Rio de Janeiro: ABNT; _____. NBR 14462: Sistemas de tubulações plásticas para o suprimento de gases combustíveis - Polietileno (PE). Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 15244: Critério de projeto, montagem e operação de sistema de suprimento de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL). Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 15526: Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução. Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 15600: Estação de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido. Rio de Janeiro: ABNT;
ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar.
ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems
Portaria nº 118 de 11 de julho de 2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL).
Instrução Técnica 29 CBPMESP – Comercialização, distribuição e utilização de gás natural.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações internas abastecidas por gás natural (GN)

Além do disposto na NBR 13103 e NBR 15526, a tubulação da rede interna não deve passar nos locais descritos abaixo:

5.1.1.1. duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);

5.1.1.2. cisterna e reservatório de água;

5.1.1.3. depósito de combustível;

5.1.1.4. espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado;

5.1.1.5. escadas enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;

5.1.1.6. poço ou vazio de elevador;

5.1.1.7. compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

5.1.1.8. qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;

5.1.1.9. locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

5.1.1.10. todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

5.1.1.11. Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida.

5.1.2. Os registros, as válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e a permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

5.1.3. As tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas contra choques mecânicos.

5.1.4. A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural (lajes pilares, vigas).

5.1.5. Além dos materiais descritos na norma brasileira ABNT NBR 15526, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar, mediante certificação dos referidos produtos e apresentação dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica.

5.1.5.1. Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.

5.1.5.2. O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

5.1.6. Os abrigos internos ou externos devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.1.7. Ventilação dos abrigos das prumadas internas

5.1.7.1. Os abrigos internos à edificação (localizados nos andares) devem ser dotados de tubulação específica para ventilação, conforme ilustração do Anexo "A".

5.1.7.2. O tubo utilizado para ventilação (escape do gás) deve possuir saída na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75mm.

5.1.7.3. O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte superior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.

5.1.7.4. Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte superior deste, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo de 75mm, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

5.1.8. Por ocasião da solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar, devem ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à instalação ou manutenção do sistema de gás natural e estanqueidade da rede.

5.2. Postos de abastecimento de gás natural veicular

Os critérios de projeto, construção e operação de postos de abastecimento destinados à revenda de gás natural veicular devem ser os previstos na NBR 12236, além das seguintes providências:

5.2.1. Devem ser protegidos por uma unidade extintora sobrerrodas de pó BC, capacidade 80-B:C, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

5.2.2. Em cada ponto de abastecimento deve ser construída uma ilha (meio fio com a função de proteção mecânica), com altura mínima de 0,20 m, conforme NBR 12236.

5.2.3. O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência, além de esclarecimentos tais como: "Proibido fumar", "Desligar o rádio e outros equipamentos elétricos", "Não utilizar aparelhos celulares".

5.3. Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido

5.3.1. Os critérios de projeto, construção e operação de estações de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido devem ser os previstos na NBR 15600.

5.3.2. Para a proteção por extintores devem ser adotados os mesmos parâmetros para GLP descritos na IT 28 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

5.3.3. Vasos sobre pressão contendo gás natural comprimido (GNC), com capacidade individual superior a $10m^3$, devem ter proteção por resfriamento conforme parâmetros adotados para GLP na IT 28, salvo quando o uso da água para combate e extinção de incêndio é vedado.

5.4. Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito

5.4.1. A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás natural liquefeito a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvazamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.

5.4.2. As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

5.4.3. O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

5.4.4. Postos de revenda ou distribuição de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL) devem atender à NBR 15244.

5.4.5. As medidas de proteção contra incêndio a serem previstas em projeto, para bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito, devem atender à NFPA 59 – A.

5.5. Disposições gerais

As aberturas, inferior ou superior, destinadas exclusivamente a ventilação de aparelhos a gás devem ser desconsideradas para fins de quebra de compartimentação vertical. Neste caso, devem ser dotadas de venezianas confeccionadas de materiais incombustíveis e instaladas na fachada externa da edificação.

ANEXO A

Exemplo de ventilação de abrigos localizados nos andares para gás natural (GN)

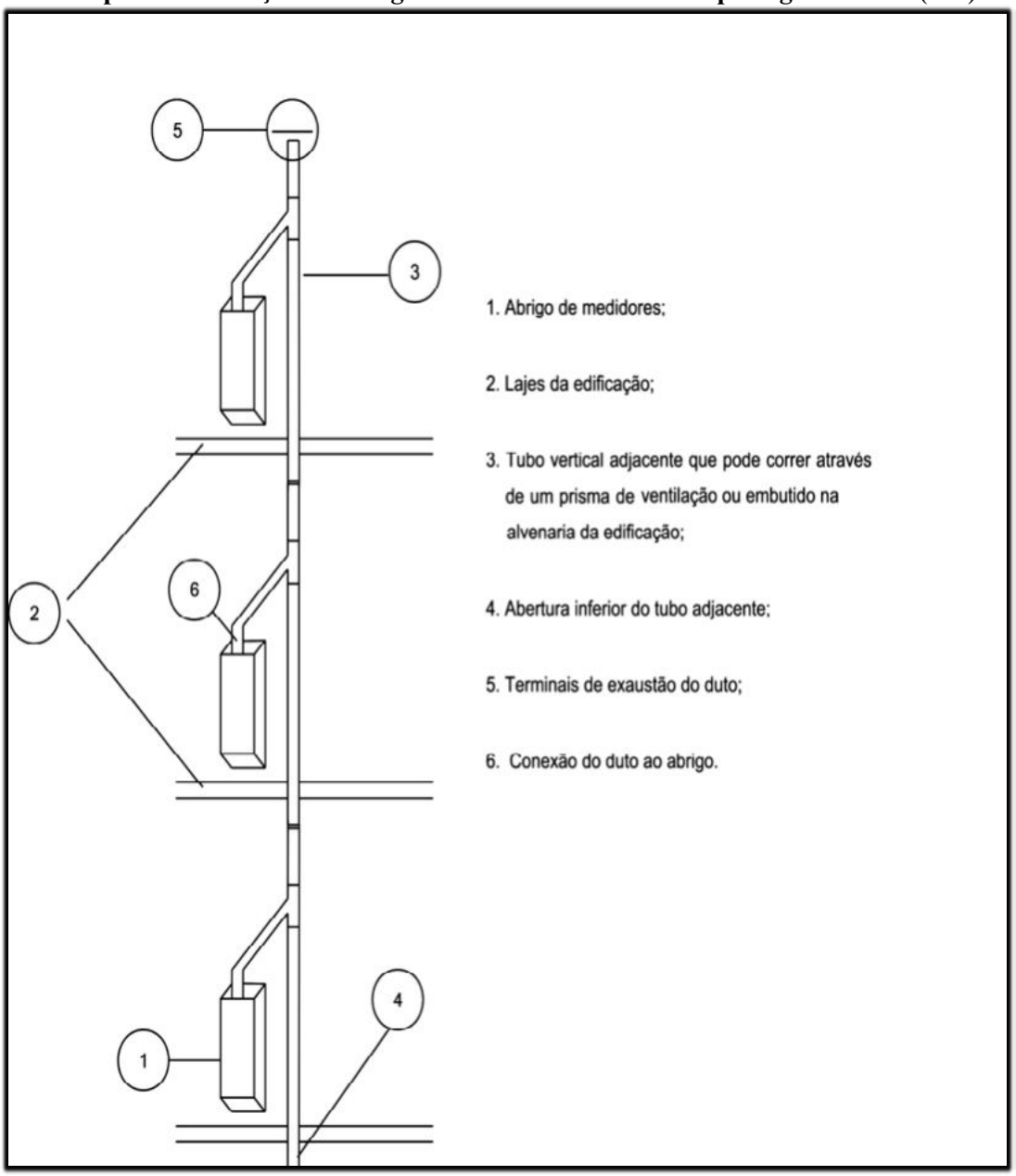

Figura 1: Ventilação de abrigos

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021

Parte 1: Fogos de Artifício

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Classificação dos fogos de artifícios
6 Comércio temporário de fogos de artifício **(barracas temporárias)**
7 Comércio permanente de fogos de artifício
8 Documentação

ANEXOS
A. Detalhamento da barraca
B. Termo de responsabilidade - barraca tipo 1
C. Termo de responsabilidade - barraca tipo 2

1. OBJETIVO

Estabelecer as condições necessárias de segurança contra incêndios em edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício no varejo, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se exclusivamente às ocupações destinadas ao comércio varejista de fogos de artifício.

2.2. Não se aplica aos locais de fabricação, manipulação e/ou depósitos de fogos de artifício de qualquer classificação.

2.3. Não se aplica às ocupações que tenham pólvora, compostos pirotécnicos, ou explosivos de qualquer espécie a granel, para manipulação ou não.

2.4. Não se aplica a apresentações de pirotecnia, devendo ser consultada a IT 30 – Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

Decreto n° 3.665, de 21 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Lei n° 9.605, de 12 de dezembro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR IEC 60079-1** Atmosferas explosivas.

_____.**NBR 5410** - Instalações elétricas de baixa tensão.

_____.**NBR IEC 60079-14** – Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas.

_____.**NBR 5419** - Sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

_____.**NBR 7500** - Símbolos de riscos e manuseios para o transporte e armazenamento de material – simbologia.

Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro n° 8, de 29 de outubro de 2008 (Normas reguladoras dos fogos de artifícios, artifícios pirotécnicos e artefatos similares).

REG/T-02 do Exército Brasileiro - Regulamento técnico de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos a artefatos similares.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1. Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

4.1.2. Acessório iniciador: engenho muito sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um trem explosivo.

4.1.3. Área de Segurança: limites mínimos de afastamento que deverão ser obrigatoriamente adotados segundo a legislação vigente.

4.1.4. Artifício pirotécnico: designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação e produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, com finalidade de sinalização, salvamento ou emprego especial em operações de combate.

4.1.5. Barricada: é uma barreira natural ou artificial que protege as edificações vizinhas, quando de acidente com fogos de artifício estocados.

4.1.6. Categoria controle: qualifica o produto controlado pelo Exército segundo o conjunto de atividades a ele vinculadas e sujeitas a controle, dentro do seguinte universo: fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego, comércio ou outra atividade que venha a ser considerada.

4.1.7. Certificado de Registro (CR): documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército.

4.1.8. Comércio de fogos de artifício: local destinado à venda de fogos de artifício.

4.1.9. Composição pirotécnica: é uma mistura química de estado predominantemente sólido, capaz de produzir uma reação química exotérmica controlada, independente e autossuficiente, que resulta em calor, gás, som, luz ou uma combinação destes efeitos, cujo fim é o entretenimento.

4.1.10. Deflagração: fenômeno característico dos chamados baixos explosivos, que consiste na autocombustão de um corpo (composto de combustível, comburente e outros), em qualquer estado físico, o qual ocorre por camadas e a velocidades controladas (de alguns décimos de milímetros até 400 m/s).

4.1.11. Detonação: fenômeno característico dos chamados altos explosivos que consiste na auto propagação de uma onda de choque através de um corpo explosivo, transformando-o em produtos mais estáveis, com liberação de grande quantidade de calor cuja velocidade varia de 1000 a 8500 m/s.

4.1.12. Depósito: estabelecimento com atividade exclusiva de armazenamento, em espaço apropriado, de materiais pirotécnicos.

4.1.13. Embalagem: elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização ou consumo.

4.1.14. Estoque ou área de armazenamento: local da edificação destinado ao acondicionamento ordenado, em espaço apropriado, de fogos de artifício permitidos para o comércio.

4.1.15. Explosão: é um violento arrebatamento ou expansão, normalmente causado por detonação ou deflagração de um explosivo, ou ainda, pela súbita liberação de pressão de um corpo com acúmulo de gases.

4.1.16. Explosão em massa: aquela que afeta virtualmente toda a carga de maneira instantânea.

4.1.17. Explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

4.1.18. Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade para produzir ignição para produção de luz, ruído, chamas ou explosões, empregadas normalmente em festividades.

4.1.19. Grau de restrição: qualifica o grau de controle exercido pelo Exército, segundo as atividades fiscalizadas.

4.1.20. IEFA: Inventário de Estoque de Fogos de Artifícios.

4.1.21. Isolamento: medida de segurança obrigatória para separação do público por meio de material apropriado (cordões de isolamento, cavaletes, cones, alambrados, fitas etc.), da área de execução, antes e após o show.

4.1.22. Manuseio de produto controlado: trato com produto controlado com finalidade específica, como por exemplo, sua utilização, manutenção e armazenamento.

4.1.23. Produto controlado pelo Exército e/ou Polícia Civil: produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do País.

4.1.24. Razão social: nome usado pelo comércio ou indústria (pessoa física ou jurídica) no exercício das suas atividades.

4.1.25. Título de Registro (TR): documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército.

4.1.26. Uso permitido: a designação "de uso permitido" é dada aos produtos controlados pelo Exército, cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como as pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Exército.

4.1.27. Uso restrito: a designação "de uso restrito" é dada aos produtos controlados pelo Exército que só podem ser utilizados pelas Forças Armadas ou, autorizadas pelo Exército a algumas instituições de segurança, pessoas jurídicas habilitadas e pessoas físicas habilitadas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS

5.1. Os fogos de artifício e de estampido, considerados permitidos, classificam em:

5.1.1. Classe A

a) fogos de vista, sem estampido;

b) fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora ou massa explosiva por artefato pirotécnico.

5.1.2. Classe B

a) artefatos pirotécnicos que contenham entre 21 cg (vinte e um centigramas) a 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

5.1.3. Classe C

a) artefatos pirotécnicos que contenham entre 26 cg (vinte e seis centigramas) a 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva, por tubo;

b) artigos denominados por bombas de riscar, ou acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo o máximo de 2 g (dois gramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

5.1.4. Classe D

a) foguetes, com ou sem flecha (artigo de ar), cujas bombas contenham mais de 6 g (seis gramas) de massa explosiva ou pólvora;

b) morteiro de estampido de qualquer calibre fixado ao solo, desde que projetado por meio de tubo metálico ou de papelão, cuja bomba contenha mais de 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva;

c) salvas de tiro, usadas em festividades, desde que cada bomba contenha mais de 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva;

d) peças pirotécnicas, presas em armações especiais usadas em espetáculos pirotécnicos;

e) artigos denominados por bombas de riscar, ou de acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo mais de 2 g (dois gramas) de massa de estampido, por peça.

5.1.5. Os fogos de artifício, também, serão classificados conforme os seguintes critérios da ONU:

a) 1.1G: aqueles que apresentam risco de explosão em massa e/ou projeção, considerando que uma explosão em massa é a que afeta, virtualmente, toda a carga, de maneira praticamente instantânea;

b) 1.2G: aqueles que apresentam risco de projeção e fragmentos, mas sem risco de explosão em massa;

c) 1.3G: aqueles que apresentam risco de fogo, com pequeno risco de explosão e/ou de projeção, mas sem risco de explosão em massa;

d) 1.4G: aqueles que não apresentam risco significativo e, eventualmente, em caso de ignição ou iniciação, os efeitos ficam confinados, predominantemente, à embalagem, não promovem projeção de fragmentos de

dimensões apreciáveis ou a grande distância e que um fogo externo não provoque explosão instantânea de, virtualmente, todo o conteúdo de uma embalagem coletiva (embalagem externa).

6. COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (BARRACAS TEMPORÁRIAS)

A venda temporária de fogos de artifício poderá ser exercida em Barracas em áreas autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas de acordo com os requesitos estabelecidos nesta Instrução Técnica.

6.1. Classificação das barracas temporárias

6.1.1. As Barracas Temporárias devem ser instaladas em pontos fixos e serão classificadas de acordo com a área, classe de artefato pirotécnico e estoque máximo permitido:

a) Tipo 1 – Barraca de área máxima de 16,0 m² (dezesseis metros quadrados), com estoque máximo de 3,0m³ (três metros cúbicos) de fogos classe A, B e C (uso permitido), não sendo permitidos fogos de Classe D;

b) Tipo 2 – Barraca de área máxima de 40,0 m² (quarenta metros quadrados), com estoque máximo de 6,0 m³ (seis metros cúbicos) de fogos classe A, B, C (uso permitido) e D (uso permitido).

6.1.2. As Barracas Temporárias deverão ser construídas com paredes em alvenaria ou metálica, com piso liso (antifaísca) e cobertura em telha com proteção metálica prolongada um metro a frente do estoque (ver detalhe no anexo A).

6.1.2.1. O fundo das barracas temporárias, onde são inseridas a prateleiras com o estoque dos fogos, devem ser em parede cega, sendo proibido qualquer tipo de abertura.

6.1.2.2. As laterais das barracas temporárias podem possuir janelas de ventilação que permitam abertura e fechamento quando necessário, desde que sua largura não ultrapasse 50% do lado da barraca e possua ângulo máximo de abertura de 45º ,

6.1.2.3. As barracas temporárias devem ser protegidas de forma que os fogos permaneçam estocados durante todo o período autorizado para comercialização.

6.2. Distâncias de segurança das barracas temporárias

6.2.1. Nas Barracas Temporárias não será permitido o comércio a menos de:

a) 100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos;

b) 50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis (com tanques enterrados);

c) 30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados;

d) 15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas;

e) 3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos;

6.2.1.1. Deve haver barreiras físicas fixas que impeçam a aproximação de veículos junto às barracas.

6.2.1.2. Fica proibida a comercialização de fogos de artifício em barracas dentro de lugares fechados.

6.2.1.3. Para as demais edificações as distâncias das Barracas serão de no mínimo 15,0 m, desde que não tenham sido julgadas impróprias por Comissão Técnica.

6.2.1.4. A disposição de Barracas em paredes cegas pode ser considerada como isolamento de risco, não necessitando o cumprimento do parágrafo anterior, desde que não julgado impróprio por Comissão Técnica.

6.2.2. As Barracas Temporárias deverão possuir isolamento de risco entre si de acordo com os seguintes requisitos:

a) As Barracas Tipo 1 deverão estar dispostas com distância entre si de no mínimo de 2,0m.

b) As Barracas Tipo 2 deverão estar dispostas com distância entre si de no mínimo de 3,0m.

6.2.2.1. As Barracas não poderão estar dispostas uma de frente a outra.

6.2.2.2. As aberturas laterais (portas e janelas) das Barracas devem estar dispostas de forma a não permitir que um artefato de uma barraca adentre na barraca vizinha.

6.2.2.3. Os corredores entre as Barracas deverão estar desobstruídos, sem qualquer material combustível, de forma a facilitar possível evacuação do local.

6.2.2.4. Nas Barracas, o público consumidor não poderá ter acesso aos fogos.

6.3. Estoque dos artefatos nas barracas temporárias

6.3.1. Nas Barracas Temporárias os artefatos estocados deverão possuir afastamento mínimo de 15 cm (centímetros) do piso, 10 cm das paredes e 50 cm do teto, sendo o empilhamento máximo de 2,00m de altura.

6.3.1.1. Nas Barracas Tipo 1 a bitola dos fogos deverá ser limitada a 1" (uma polegada).

6.3.1.2. Nas Barracas Tipo 2 a bitola dos fogos deverá ser limitada a 2" (duas polegadas).

6.3.2. Os fogos devem ser comercializados em suas respectivas caixas de acordo com o fabricante, sendo proibida a venda de fogos à granel.

6.4. Medidas Preventivas nas barracas temporárias

6.4.1. Deve haver proteção mínima contra incêndio utilizando:

a) 01 (um) extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC para as Barracas Tipo 1;

b) 02 (dois) extintores, sendo um de Pó ABC com capacidade extintora mínima 2A:20BC e outro de Água Pressurizada com capacidade extintora de no mínimo 10A para as Barracas Tipo 2.

6.4.2. Além da sinalização de orientação e dos extintores, as prateleiras e os balcões de venda de fogos de artifício devem ser dotados de sinalização de advertência quanto à proibição de fumar ou provocar qualquer tipo de chama ou centelha, com os indicativos: “Perigo”, “É Proibido Fumar”, "É Proibido Estacionar" e "Proibido soltar fogos".

6.4.3. Nas Barracas Temporárias, as instalações elétricas deverão obedecer aos requisitos da IT 41 - Inspeção visual em Instalações elétricas de baixa tensão.

6.4.4. Os funcionários das Barracas Temporárias devem possuir treinamento de formação de brigada de acordo com a IT 17 – Brigada de Incêndio.

6.5. Regularização das barracas temporárias

6.5.1. As Barracas Tipo 1 devem solicitar ao CBMAL vistoria prévia para instalação e funcionamento, assinando termo de responsabilidade (Anexo B) que será avaliado de acordo com os requisitos e exigências desta Portaria, necessitando de Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências se enquadrando como Processo Simplificado.

6.5.1.1. Para as Barracas Tipo 1 será colhida a taxa de vistoria, e os procedimentos serão executados pela Organização Bombeiro Militar – OBM de origem da região.

6.5.1.2. O documento que autoriza o funcionamento das Barracas (Tipo 1) será o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros - ASCB.

6.5.2. Para as Barracas Tipo 2 será exigido Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência se enquadrando como Processo Técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências – COSCIE, sendo avaliado por análise técnica para permitir a instalação e vistoria técnica com emissão de AVCB para autorizar a venda dos fogos.

6.5.2.1. Para as Barracas Tipo 2 o PSCIE deverá passar por análise técnica, não sendo permitida a instalação enquanto não houver a aprovação do Processo Técnico com emissão do Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros – ACCB.

6.5.2.2. Apenas aprovação do Processo Técnico com emissão do ACCB não autoriza a comercialização de fogos nas Barracas Tipo 2.

6.5.2.3. Após a montagem e instalação da Barraca Tipo 2, o responsável deverá solicitar a vistoria técnica para verificação da execução das medidas de segurança. Na solicitação da vistoria, deverá ser apresentado o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido (anexo C).

6.5.2.4. O documento que autoriza o funcionamento das Barracas Tipo 2 é o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

6.5.3. As autorizações de comercialização das Barracas Temporárias terão validade de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do CBMAL.

6.5.3.1. Expirado o prazo das autorizações, os responsáveis terão, no máximo, 72 horas para retirar toda a mercadoria do local, desmontar e remover a barraca. Não cumprindo nesse prazo, o CBMAL tomará as providências junto aos órgãos responsáveis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação.

6.6. Outros requisitos de segurança para as barracas temporárias

6.6.1. Não são permitidas queimas de fogos, nem chamas, cigarros, fósforos ou qualquer outra fonte de calor ou ignição, que possam constituir risco de incêndio dentro dos pontos de venda de fogos e nessas áreas devem ser colocados, em locais bem visíveis, cartazes alusivos a essa proibição.

6.6.1.1. Fica proibida a soltura de fogos de artifício a menos de 100m dos pontos de venda.

6.6.2. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.6.3. Fica proibida a venda de fogos de artifícios de uso restrito (para eventos pirotécnicos), só podendo ser adquiridos diretamente das fábricas ou depósitos localizados nas áreas rurais, conforme legislação do Exército.

6.6.4. As medidas de segurança contra incêndio e emergências nas barracas de venda de fogos devem executadas por profissionais habilitados.

7. COMÉRCIO PERMANENTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

7.1. Classificação dos imóveis de comércio permanente de fogos de artifício

7.1.1. O comércio de fogos de artifício em imóvel permanente classifica-se em tipo I e tipo II, considerando para tanto as características do imóvel, volume de armazenagem e de exposição.

7.1.2. Considera-se tipo I, o imóvel comercial com área construída até 250 m², cujo estoque volumétrico não exceda o máximo de 15 m³ em área de armazenagem limitada a 60 m².

7.1.2.1. Neste caso a área de exposição limitar-se-á a 5 m³, sendo 20% categorias A e B, 40% categoria C e 40% categoria D.

7.1.2.2. Considera-se tipo II, o imóvel comercial com área construída até 500 m², cujo estoque volumétrico não exceda o máximo de 30 m³ em área de armazenagem limitada a 100 m².

7.1.3. Neste caso a área de exposição limitar-se-á a 10 m³, sendo 20% categorias A e B, 40% categoria C e 40% categoria D.

7.1.3.1. Os imóveis comerciais com área construída superior a 500 m² devem obter licença especial, desde que tenham projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar por meio de Comissão Técnica e, em seguida, pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado de Alagoas, limitando-se quanto ao volume de estoque, área de armazenagem e volume na área de exposição.

7.1.4. Requisitos de segurança dos imóveis de comércio permanente de fogos de artifício

7.1.4.1. Ser construída em alvenaria e possuir piso incombustível.

7.1.4.2. Ter sua estrutura, paredes e cobertura (laje) com tempo de resistência ao fogo mínimo de 120 min, dimensionadas conforme IT 08 – Resistência ao fogo dos elementos de construção.

7.1.4.3. Ser térrea, exceto quando o pavimento superior for utilizado exclusivamente para escritório da loja, para sanitários ou para armazenamento, desde que possua saída independente para o exterior da loja e atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta IT. Casos em que haja inviabilidade construtiva serão analisados por meio de CT.

7.1.4.4. As edificações que comercializarem fogos de artifício não podem possuir subsolos.

7.1.4.5. O piso de toda a loja deve ser de material não-abrasivo, anti-estático, incombustível e, que não permita acúmulo de água.

7.1.4.6. A área externa no terreno que contém a edificação de comércio de fogos de artifício, inclusive o recuo da via pública, deve ter o seu piso de material incombustível, sem qualquer vegetação que possa fornecer carga de incêndio para queima.

7.1.4.7. Os compartimentos destinados ao estoque de fogos de artifício devem ser construídos em alvenaria com resistência ao fogo por 120 min com acesso por meio de porta corta-fogo (PCF P-60).

7.1.4.8. As instalações elétricas devem ser dimensionadas conforme norma de classificação específica de área, de acordo com a NBR IEC 60079, com apresentação do comprovante de responsabilidade técnica.

7.1.4.9. Na área de armazenamento é vedada a instalação de tomadas, interruptores e similares.

7.1.4.10. Os fogos de artifício devem ser uniformemente distribuídos nos compartimentos de alvenaria da edificação.

7.1.4.11.O armazenamento e exposição de produtos deverão ser em móveis ou prateleiras de aço ou qualquer outro material não combustível, exceto vidros e outros materiais que provoquem estilhaços.

7.1.4.12. Os produtos deverão estar expostos em locais limpos e organizados.

7.1.4.13. Os artefatos em estoque não poderão ficar diretamente sobre o piso, devendo-se utilizar suportes não condutores, como por exemplo, palete de madeira, com base de no mínimo 15 cm de altura do solo.

7.1.4.14. Na área interna de estoque, quando prevista, deve existir um corredor de circulação (em linha reta), servindo à rota de fuga, que dê acesso direto a saída do compartimento.

7.1.4.15. Recomenda-se o posicionamento das prateleiras perpendicularmente à porta de saída da edificação.

7.1.4.16. Os produtos armazenados (fogos) devem possuir afastamento mínimo de 15 cm (centímetros) do piso, 15 cm das paredes e 50 cm do teto, dispostos em prateleiras incombustíveis (pilhas) de, no máximo, 2 m de altura.

7.1.4.17. Entre as prateleiras ou paletes, da área de armazenagem, deve haver um corredor de 1 m de largura que permita a passagem para colocação de caixas com segurança.

7.1.4.18. Na entrada da área de armazenamento deve haver uma placa de 20 cm x 15 cm, com fundo amarelo e letras pretas, com os dizeres: "explosivos – perigo". Em toda loja deve haver placas de proibido fumar. Toda a sinalização de emergência deve atender aos critérios da IT 20 – Sinalização de emergência.

7.1.5. As janelas para o exterior devem ser protegidas por tela metálica galvanizada, com malha máxima de 12,7 mm x 12,7 mm e bitola do fio de, no mínimo, 16 BWG**.**

7.1.6. Será permitido o uso misto do comércio de fogos de artifício com outras ocupações do "grupo C", observadas as restrições legais e limitado à carga de incêndio máxima de 300MJ/m², com base na Instrução Técnica 14, desde que os produtos estejam em prateleiras distintas e a mais de 1 m de distância das prateleiras de exposição de fogos e a mais de 1 m do estoque de artefatos pirotécnicos.

7.1.7. Somente é permitida a venda de fogos, próximo a uma edificação residencial unifamiliar, no mesmo terreno, se a parte comercial estiver separada da área residencial por meio de paredes resistentes ao fogo por 120 min, devendo ainda a parte residencial ter acesso independente.

7.1.8. As edificações destinadas ao comércio atacadista de fogos de artifício e/ou de preparação de peças ou equipamentos utilizados na execução de uma queima pirotécnica serão permitidas somente nas zonas rurais, ficando suas instalações sujeitas à legislação pertinente em vigor, em especial do Exército Brasileiro e da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

7.2. Medidas preventivas para comércio permanente de fogos de artifício

7.2.1. A edificação comercial do grupo "L" deve ser protegida, no mínimo, por 2 extintores manuais, por pavimento, sendo 1 de água (2A) e 1 de pó químico seco (20-B:C), obedecendo ainda às regras da IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

7.2.2. As saídas de emergência, a segurança estrutural e as instalações elétricas devem atender aos parâmetros prescritos no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência do Estado de Alagoas.

7.2.3. É proibida a existência, mesmo que temporária, de aparelhos que produzam calor, chama aberta, fagulhas, centelhas e similares, ou ainda fumar dentro das edificações que comercializem fogos de artifício.

7.2.4. Não será permitida, qualquer que seja a quantidade, a existência de GLP ou qualquer outro tipo de gás inflamável e/ ou combustível, junto à área de vendas e de depósito de fogos de artifício.

7.2.5. Não será permitida, qualquer que seja a quantidade, a existência de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis, junto às áreas de venda e depósito de fogos de artifício.

7.2.6. Os fogos de artifícios, inclusive importados, devem estar devidamente acondicionados em suas embalagens originais, trazendo impresso nas embalagens ou rótulos, em língua portuguesa de forma clara no rótulo, os necessários esclarecimentos sobre o manejo, efeito, denominação, data de validade, procedência e o nome do fabricante e importador (quando for o caso), bem como a classificação conforme item 5.1 desta IT.

7.2.7. As edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício devem ter os afastamentos mínimos dos seguintes locais:

a) 100 metros de hospitais, estabelecimentos com internação médica ou tratamento ambulatorial, asilos e casas de saúde; 100 m de creches ou escolas de ensino regular (fundamental I e II, médio ou superior) e cursos preparatórios para vestibulares;

b) 200 m de fábricas de fogos de artifício ou de explosivos;

c) 100 m de postos de combustível, comércio de gases inflamáveis e/ou combustíveis e, seus respectivos depósitos;

d) 100 m de estabelecimentos onde haja depósito ou comércio exclusivo de produtos químicos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;

e) 100 m de estações de metrô ou de trem, rodoviárias ou terminais de transporte público;

f) 100 m de cinemas, teatros e casas de espetáculos, casas de show e boates;

g) 100 m de repartições de órgãos públicos;

h) 50 m de rede de transmissão de energia;

i) 50 m de comércio de fogos de artifício;

7.2.7.1. Os recuos dos limites de propriedade devem atender as posturas municipais.

7.2.7.2. As distâncias de afastamento serão aferidas em linha reta a partir do limite da edificação do estabelecimento de venda de fogos até o início da linha de construção da edificação com a ocupação descrita.

7.2.8. As edificações comerciais (lojas) de varejo não podem comercializar ou armazenar quaisquer produtos profissionais, em especial os classificados como **1.1G** e **1.2G**.

7.2.9. Fica vedada a estocagem e a comercialização de pólvora, de fogos de artifício a granel ou fogos de classes **1.1G** e **1.2G**, sejam de qualquer natureza, exceto quando houver autorização expressa do Exército Brasileiro e da autoridade policial, observadas as prescrições normativas.

7.2.10. Os fogos de classe **1.3G**, considerados "de uso profissional", somente podem ser armazenados em áreas rurais, devendo o depósito atender as prescrições do Exército Brasileiro (CR ou TR).

7.2.11. Nos estabelecimentos varejistas, será permitido o comércio dos fogos de artifício **1.4G**, os quais devem, obrigatoriamente, estar acondicionados nas embalagens originais de fábrica, não sendo admitidas vendas a granel e nem a prática de montagem e desmontagem.

7.2.12. Os fogos de artifício das classes "C" e "D", acima de 4 kits de 6 tubos de lançamento de até 3 polegadas e/ou acima de 4 girândolas "mini show" com até 144 tubos de até 1.1/2 polegadas, somente podem ser vendidos a pessoas maiores de 18 anos, os quais devem ser orientados sobre a necessidade de obter licença policial e contratar um profissional habilitado para a queima. A venda desses produtos deve ser lançada no mapa mensal.

7.2.13. Os locais de venda devem possuir obrigatoriamente um responsável técnico, habilitado por entidade representativa de classe, credenciado junto ao Órgão Competente da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

7.2.14. Todos os funcionários devem possuir o curso de brigada de incêndio (teórica e prática), conforme IT 17 - Brigada de incêndio. Os certificados de conclusão dos cursos e treinamentos devem ser mantidos no estabelecimento comercial.

7.2.15. É proibido o comércio varejista de fogos de artifício com calibre interno maior de 2 polegadas, efeito de tiro, exceto quando encomendados para queimas legalmente autorizadas.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para o protocolo de análise devem ser apresentadas as documentações previstas no IT 01 – Procedimentos administrativos, complementadas pelo que se segue:

8.1.1. Inventário de Estoque para Fogos de Artifício, que deve conter os seguintes tópicos:

a) dados cadastrais da empresa;

b) dados do proprietário;

c) carteira de capacitação profissional do responsável pelo comércio, fornecida pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

d) volume médio do estoque, em metros cúbicos, por tipo e classificação dos produtos.

8.1.2. Memorial descritivo de construção com destaque para a descrição dos compartimentos, dos afastamentos, dos recuos, das instalações elétricas, do piso, do teto, das paredes, da cobertura e do forro (se houver);

8.1.3. Planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e sinalização de emergência;

8.1.4. Planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100 m, medidos a partir das paredes laterais e das frontais do comércio.

ANEXO A

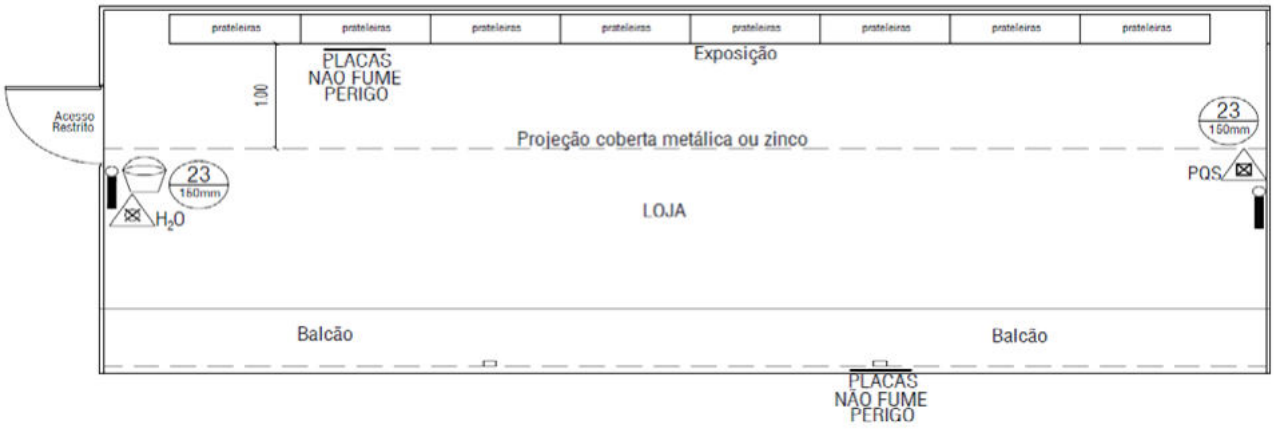

Figura 1 - Detalhamento da Barraca (Tipo 1 ou 2) com a projeção metálica

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE - BARRACA TIPO 1

Eu,_____, portador (a) da identidade nº: _____ órgão emissor: _____ e CPF nº: _____._____._____-____, declaro junto ao CBMAL que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes à barraca de venda de fogos - Tipo 1 - localizada no endereço _____ _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP: _____-_____, cidade _____/AL.

Estou ciente de que minha barraca de fogos deve ser instalada em um local fixo e possuir as seguintes características:

	Área máxima 16,0 m² (dezesseis metros quadrados)
	Estoque máximo de 3,0m³ (três metros cúbicos) de fogos classe A, B e C (uso permitido)

Quanto às distâncias, estou ciente que não posso comercializar fogos a menos de:

	100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos
	50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis
	30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados
	15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas
	3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos

Quanto às proibições, declaro estar ciente de que:

	Não posso comercializar fogos de artifício D, bem como rojões, foguetes, morteiros ou outros artefatos que possam ser projetados, de bitola superior a 1" (uma polegada).
	Não posso comercializar fogos à granel, devendo todos estarem em suas embalagens.

Quanto às medidas preventivas, declaro que minha barraca de fogos:

	Possui 01 (um) extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC
	Além da sinalização dos extintores e de rota de fuga, possui placas de advertência com os dizeres: "Perigo" e "Proibido Fumar".
	Possui instalações elétricas obedecendo as normas da ABNT
	Possui funcionários com treinamento de brigada obedecendo as normas da ABNT

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem **apreensão** dos fogos, **multa** e **interdição** do meu comércio.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável pela barraca

ANEXO C

TERMO DE RESPONSABILIDADE - BARRACA TIPO 2

Eu,_____, portador (a) da identidade nº: _____ órgão emissor: _____ e CPF nº: _____._____._____-____, declaro junto ao CBMAL que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes à barraca de venda de fogos - Tipo 2 - localizada no endereço _____ _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP: _____-_____, cidade _____/AL.

Estou ciente de que minha barraca de fogos deve ser instalada em um local fixo e possuir as seguintes características:

	Área máxima 40,0 m² (quarenta metros quadrados)
	Estoque máximo de 6,0 m³ (seis metros cúbicos) de fogos classe A, B, C (uso permitido) e D (uso permitido)

Quanto às distâncias, estou ciente que não posso comercializar fogos a menos de:

	100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos
	50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis

	30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados
	15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas
	3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos

Quanto às proibições, declaro estar ciente de que:

	Não posso comercializar fogos de artifício de bitola superior a 2" (duas polegadas).
	Não posso comercializar fogos à granel, devendo todos estarem em suas embalagens.

Quanto às medidas preventivas, declaro que minha barraca de fogos:

	Possui 02 (dois) extintores, sendo um de Pó ABC e outro de Água Pressurizada
	Além da sinalização dos extintores e de rota de fuga, possui placas de advertência com os dizeres: "Perigo" e "Proibido Fumar".
	Possui instalações elétricas obedecendo as normas da ABNT
	Possui funcionários com treinamento de brigada obedecendo as normas da ABNT

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem **apreensão** dos fogos, **multa** e **interdição** do meu comércio.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável pela barraca

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021

Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos Fogos de Artifício

SUMÁRIO
1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Disposições Gerais

ANEXOS
A - ÁREA DE SEGURANÇA
B - TERMO DE COMPROMISSO
C - TERMO DE DECLARAÇÃO

1. OBJETIVO
Estabelecer as prescrições mínimas que deverão ser observadas para a realização de Espetáculos Pirotécnicos na presença de público, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado de Alagoas – COSCIE.

2. APLICAÇÃO
2.1. A presente Instrução Técnica se aplica exclusivamente para espetáculos pirotécnicos realizados em ambientes abertos onde são utilizados fogos de artifício da categoria C e D, acima de 02 (dois) conjuntos de até 06 (seis) tubos e lançamento de até 3" (76,2 mm) ou duas girândolas, "minishow", etc. com 120 (cento e vinte) tubos de até 1" (25,4 mm).
2.2. Esta Norma não se aplica aos fogos de artifício com venda livre ao público em geral.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.
Decreto n° 3.665, de 21 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro n° 8, de 29 de outubro de 2008 (Normas reguladoras dos fogos de artifícios, artifícios pirotécnicos e artefatos similares).
REG/T- 02 do Exército Brasileiro - Regulamento técnico de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos a artefatos similares.
REG/T- 03 do Exército Brasileiro – Espetáculos Pirotécnicos.
Norma Técnica 19 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

4. DEFINIÇÕES
Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:
4.1. Fogos de Classe A, B, C e D: classificação oriunda da legislação do Exército, contida expressamente nas embalagens dos fogos de artifícios.
4.2. Espetáculo pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D.

4.3. **Fogos de solo:** dispositivo cujo efeito é produzido no solo ou a poucos metros de altura, podendo ser fixado em pequenas estacas ou mastros. Normalmente não tem efeito explosivo. Exemplo: fontes, cascatas, giratórios ou bengalas.

4.4. **Área de segurança:** área de acesso restrito, delimitada pela distância de segurança destinada ao posicionamento seguro dos fogos de artifício, incluindo a área de queda e área de disparo. Deverá ser visualmente delimitada por cordões de isolamento, alambrados, "fitas zebradas" ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres, em letras vermelhas sobre fundo branco:

a) "ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS. NÃO SE APROXIME. NÃO FUME";

b) "QUEIMA DE FOGOS. ÁREA DE SEGURANÇA. NÃO ULTRAPASSE".

Nota: as dimensões mínimas das letras serão de 20x30 cm com traço cheio variando de 03 a 04 cm de espessura. A quantidade de placas será determinada de modo a existir pelo menos uma em cada quadrante por onde possa ser

possível aproximação de pessoas, cabendo adicionar mais uma unidade quando o comprimento linear de um quadrante exceder a 100 m.

4.5. **Distância de segurança:** distância medida a partir da extremidade do artifício pirotécnico, devendo ser utilizada como distância mínima para o início de posicionamento do público. Distância delimitadora da Área de Segurança.

4.6. **Blaster pirotécnico:** pessoa com habilitação oficial para assumir responsabilidades oriundas do planejamento e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício), devendo a mesma ser reconhecida sob registro de autoridade policial competente.

4.7. **Fornecedor de serviço:** empresa detentora de Título ou Certificado de Registro, segundo o R-105, habilitada à realização de espetáculos pirotécnicos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. O profissional ou empresa responsável pela manipulação dos fogos de artifício durante o espetáculo, deverá apresentar ao CBMAL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes ao evento, os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo (Anexo B) para queima de fogos contendo:

1) nome do evento, local, data e hora;

2) dados da empresa promotora do evento (nome, endereço, telefone, CNPJ, além do nome e telefone do representante a empresa no local do evento);

3) dados da empresa e/ou blaster encarregado do espetáculo pirotécnico (nome, endereço, telefone, CNPJ e/ou CPF, número de registro no Exército Brasileiro e número da carteira de blaster pirotécnico);

4) classe e quantidade de fogos de artifício a serem utilizados;

5) nome, CNPJ e número de registro no Exército Brasileiro da indústria fabricante dos fogos de artifício que serão utilizados;

6) assinatura do responsável pelo espetáculo pirotécnico.

b) planta baixa da área a ser utilizada no evento, contendo os seguintes itens:

1) assinatura do responsável pelo espetáculo pirotécnico;

2) detalhamento gráfico da disposição dos fogos separando-os por tipos e diâmetro interno dos dispositivos;

3) distância de redes elétricas, vias públicas, estacionamentos de veículos, edificações, reservas ecológicas, instalações de líquidos e gases inflamáveis e ou produtos perigosos e quaisquer outras áreas que possam ser sensíveis à ação dos fogos de artifício;

4) distanciamento da área de segurança ao público presente.

c) requerimento através de formulário padrão solicitando vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

d) recolhimento das taxas de análise do projeto e vistoria técnica do evento;

e) cópia do registro atualizado de blaster junto à autoridade policial competente;

f) alvará de funcionamento da empresa fornecedora dos fogos, emitido por autoridade policial competente;

g) licença de Autoridade Marítima quando espetáculo for, em parte ou em seu todo, realizado sobre embarcações, plataformas, praias ou locais sujeitos à fiscalização pela Capitania dos Portos;

h) licença de autoridade ambiental para a atividade, quando couber;

i) declaração de responsabilidade civil e criminal, por parte do responsável pelo espetáculo pirotécnico, de que possui ciência da presente norma e que todos os itens de segurança serão cumpridos (Anexo B);

j) termo de declaração de recolher, após a apresentação e antes que o público tenha acesso à área de segurança, qualquer artefato pirotécnico, bomba falhada ou componente ativo, inclusive embalagens, a fim de evitar possíveis acidentes (Anexo C).

5.3. Condições específicas

5.3.1. Área de segurança

5.3.1.1. A Área de Segurança, no mar, rio, lago, lagoa ou em terra, deve apresentar a dimensão mínima estabelecida na Tabela correspondente ao tubo de lançamento de maior calibre utilizado na apresentação. A Área de Segurança exigida para o maior calibre deve abranger as áreas de segurança exigidas para os calibres menores.

Tabela 1 - Área de Segurança

Calibre nominal do tubo de lançamento	Diâmetro externo mínimo
< 3" (76,2 mm)	85 m
3" (76,2 mm)	128 m
4" (101,6 mm)	171 m
5" (127,0 mm)	213 m
6" (152,4 mm)	256 m
7" (177,8 mm)	299 m
8" (203,2 mm)	341 m

5.3.1.2. A distância mínima de segurança exigida entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em posição à área de queda) consta na Tabela 2.

Tabela 2 - Área Reservada ao Público - Distância Mínima

Calibre nominal do tubo de Lançamento	Distância do tubo de lançamento na Vertical	Distância do tubo de lançamento inclinado
< 3" (76,2 mm)	43 m	29 m
3" (76,2 mm)	64 m	43 m
4" (101,6 mm)	85 m	58 m
5" (127,0 mm)	107 m	70 m
6" (152,4 mm)	128 m	85 m
7" (177,8 mm)	149 m	98 m
8" (203,2 mm)	171 m	113 m

5.3.1.3. A distância mínima de separação entre qualquer tubo de lançamento, na vertical ou inclinado, e locais com exigência de precauções especiais, ou seja, hospitais, estabelecimentos policiais ou correcionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos e outros, a critério do CBMAL, está apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 - Precauções Especiais - Distância Mínima

Calibre nominal do tubo De lançamento	Distância de risco especial
< 3" (76,2 mm)	85 m
3" (76,2 mm)	128 m
4" (101,6 mm)	171 m
5" (127,0 mm)	213 m
6" (152,4 mm)	256 m
7" (177,8 mm)	299 m
8" (203,2 mm)	341 m

5.3.1.4. A área de disparo, contida na área de segurança, deve ser estabelecida de forma que a área de queda se situe em oposição à área prevista para os espectadores, locais com exigência de precauções especiais, estacionamento e outros, a critério do CBMAL.

5.3.1.5. A área de queda, inclusa na área de segurança, deve estar livre de edificações, de material de fácil combustão, de veículos e de pessoas (inclusive dos integrantes da equipe).

5.3.1.6. O local de queima dos fogos de artifício de solo deve situar-se a, no mínimo, 25 m das áreas reservadas aos espectadores e ao estacionamento de veículos. No caso de fogos de artifício com diâmetro igual ou superior a 3" (76,2 mm), essa distância deve elevar-se para 40 m. No emprego de "velas romanas" e de fogos de ação múltipla, deve ser adotado o maior valor entre 40 m ou 22 m para cada 1" (25,4 mm) de diâmetro do tubo do maior calibre utilizado.

5.3.1.7. Para tubo de lançamento posicionado verticalmente, a localização da peça deve ser aproximadamente no centro da Área de Segurança, conforme Figura 1 do Anexo A. Para posição inclinada, o tubo de lançamento deve manter um afastamento do centro da Área de Segurança, no sentido da área prevista para os espectadores entre 1/6 e 1/3 do raio do círculo da Área de Segurança, conforme Figura 2 do Anexo A.

5.3.1.8. O ângulo de inclinação do tubo de lançamento deve ser estabelecido de modo que o ponto de queda da bomba falhada situe-se simetricamente em oposição ao tubo de lançamento, tendo o centro do círculo como centro de simetria.

5.3.2. Embarcações ou plataformas flutuantes

5.3.2.1. A embarcação ou plataforma flutuante deve dispor apenas da tripulação (no máximo 05 componentes) necessária à realização do evento. No caso de comando à distância, todos devem desembarcar.

5.3.2.2. Durante o acionamento elétrico e ou manual dos fogos de artifício, as embarcações ou plataformas flutuantes devem estar equipadas com meio de proteção/abrigo cuja forma construtiva deve apresentar:

a) dimensões compatíveis com o efetivo embarcado durante a apresentação;

b) teto e, no mínimo, três lados;

c) teto e paredes construídos em madeira compensada de, no mínimo, 19 mm de espessura ou equivalente.

d) A embarcação ou plataforma flutuante deve atender as características construtivas previstas na legislação da Marinha do Brasil.

5.3.2.3. A separação entre os tubos de lançamento de calibre até 6" (152,4 mm) e o abrigo deve corresponder a 0,6 m para cada 1" (25,4 mm) de calibre; para calibres superiores, adotar 1,22 m para cada 1" (25,4 mm) de calibre.

5.3.2.4. Deve ser estabelecida, no mínimo, uma rota de fuga desobstruída.

5.3.2.5. O acionamento manual é permitido para bombas simples e com diâmetro máximo de 6" (152,4 mm).

5.3.2.6. No emprego de acionamento elétrico e manual, deve ser mantida uma separação de, no mínimo, 8 m entre os tubos de lançamento com acionamento manual e os acionados eletricamente.

5.3.2.7. A distância dos tubos de lançamento nas embarcações ou plataformas flutuantes em relação ao público e locais com exigência de precauções especiais deve atender ao estabelecido nas Tabelas 2 e 3 respectivamente.

5.3.2.8. Cada pessoa a bordo deve portar salva-vidas dotado de dispositivo de localização visual.

5.3.2.9. A área de segurança deve atender ao previsto na subseção 5.2.1.

5.3.3. Procedimentos na execução do evento

5.3.3.1. O responsável técnico, sob pena de responsabilidade penal, cível e/ou administrativa, deve interromper o espetáculo sempre que:

a) for constatada a existência de qualquer condição perigosa, devendo qualquer acendimento ser interditado até que a condição seja corrigida;

b) houver ocorrência de condições meteorológicas adversas (chuva ou ventos fortes, por exemplo) que possam oferecer risco significativo. A apresentação deve ser adiada até a ocorrência de condições favoráveis;

c) for necessária a entrada na área de disparos de equipe de combate a fogo ou de pessoal para atendimento a outras emergências.

5.3.3.2. A primeira bomba disparada deve ter sua trajetória observada, objetivando a comprovar que o funcionamento, os destroços incandescentes e os eventuais impactos de bombas falhadas incidam sobre a área de queda. A qualquer tempo em que seja constatado a infringência a essa condição, os disparos devem ser interrompidos e os tubos de lançamento devem ter revista a inclinação ou serem reposicionados.
5.3.3.3. Na ocorrência de nega, o tubo de lançamento deve ser marcado para indicar a interdição da recarga ou utilização. O fabricante ou fornecedor do material deve fornecer as instruções a serem seguidas no caso de ser necessária a neutralização ou destruição da bomba.
5.3.3.4. Após a apresentação e antes que o público tenha acesso, a equipe deve efetuar uma inspeção na área de segurança, com a finalidade de localizar e recolher qualquer artefato pirotécnico, bomba falhada ou componente ativo, inclusive embalagens, a fim de evitar possíveis acidentes.
5.3.3.5. A critério do CBMAL, durante a realização da vistoria, poderá ser solicitado teste para verificação da área de queda.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em um mesmo suporte só podem ser montados tubos de lançamento de um mesmo calibre e nas quantidades de, no máximo, quinze tubos de lançamento de 3” (76,2 mm); doze tubos de lançamento de 4” (101,6 mm) e dez tubos de lançamento de 5” (127,0 mm) a 6” (152,4 mm). Acima desse calibre, só podem ser montados individualmente ou enterrados diretamente no solo.
6.2. Os tubos de lançamento enterrados diretamente no solo devem se posicionar a uma profundidade entre 2/3 e 3/4 do comprimento do tubo.
6.3. Quando os tubos de lançamento estiverem aterrados acima do solo devem estar fixados entre 2/3 e 3/4 do comprimento do tubo.
6.4. Os fogos de artifício devem estar, em qualquer situação, firmemente estacados, de modo a impedir a sua movimentação ou tombamento.
6.5. Quer para os enterrados diretamente no solo, quer para os aterrados acima do solo, os tubos de lançamento devem estar separados entre si, no mínimo, por distância igual ao diâmetro dos mesmos.
6.6. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02, do Exército Brasileiro.
6.7. Para a utilização de dispositivos com diâmetro interno acima de 8” (203,2 mm), deverá ser feita uma análise de risco por parte do responsável pelo evento, a qual deverá ser submetida a avaliação e aprovação do CBMAL e Exército Brasileiro.
6.8. A queima de fogos de artifício em locais fechados, por meio dos fogos frios ou fogos “indoor”, fica proibida em razão dos acidentes (queimaduras e incêndios) que podem ocorrer, tendo em vista a proximidade de pessoas e de carga incêndio.

ANEXO A

Figura 1 - Local da apresentação para tubo de lançamento na vertical

ANEXO A (continuação)

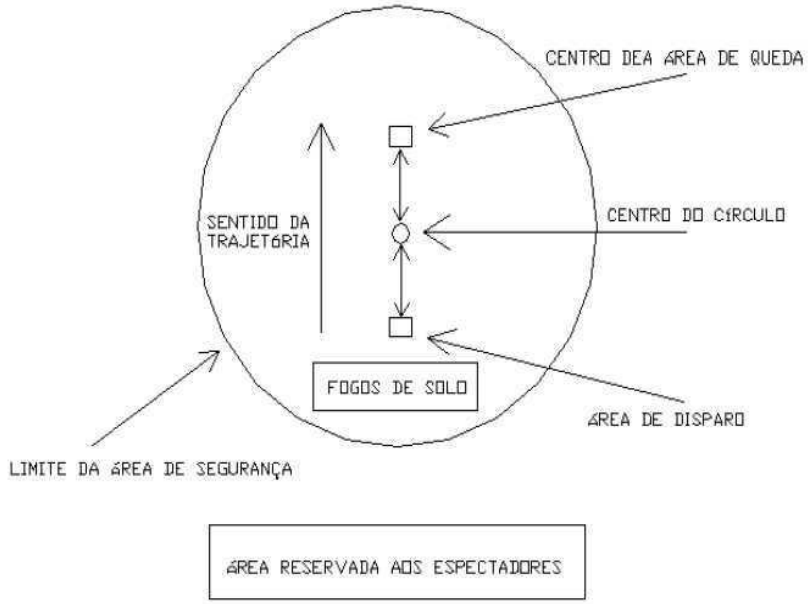

Figura 2 - Local da apresentação para tubo de lançamento inclinado

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO

A EMPRESA OU BLASTER COMPROMETE-SE EM OBSERVAR TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E RESPONSABILIZA-SE POR QUALQUER DANO QUE VIER A CAUSAR A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DA MÁ EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO E/OU QUALIDADE DO PRODUTO UTILIZADO.

_____,_____de_____de_____

Responsável pelo espetáculo pirotécnico / blaster pirotécnico

ANEXO C

TERMO DE DECLARAÇÃO

A EMPRESA OU BLASTER DECLARA QUE, APÓS A APRESENTAÇÃO E ANTES QUE O PÚBLICO TENHA ACESSO À ÁREA DE SEGURANÇA, SERÁ REALIZADA UMA INSPEÇÃO NA ÁREA DE QUEDA E NA PRÓPRIA ÁREA ONDE OS FOGOS DE ARTIFÍCIO FORAM POSICIONADOS, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR E RECOLHER QUALQUER ARTEFATO PIROTÉCNICO, BOMBA FALHADA OU COMPONENTE ATIVO, INCLUSIVE EMBALAGENS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES.

_____,_____de_____de_____

Responsável pelo espetáculo pirotécnico / blaster pirotécnico

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 31/2021

Segurança contra incêndio em heliponto e heliporto

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Prescrições diversas

ANEXO
A Tabela de dimensionamento de extintores em helipontos

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos básicos necessários para segurança contra incêndio de helipontos e heliportos, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco que possuam helipontos ou heliportos, adotando, com as adequações necessárias, as exigências da Portaria nº 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974 e regulamentação afim, do Ministério da Aeronáutica.

2.2. Recomenda-se que sejam observados os demais requisitos para homologação ou registro de helipontos e heliportos, junto aos órgãos regionais competentes do Comando da Aeronáutica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer).
Portaria nº 18/GM5, de fevereiro de 1974 do Ministério da Aeronáutica.
Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1, de 07 de outubro de 2005.
NFPA 418 "Standard for Heliports"
Instrução Técnica 31 CBPMESP – Segurança contra incêndio em helipontos e heliportos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Condições gerais

5.1.1. Tendo em vista que um heliporto é um heliponto dotado de facilidades de apoio, abastecimento embarque e desembarque de pessoas e cargas, somente a palavra "heliponto" será utilizada na presente IT.

5.2. Avisos de segurança

5.2.1. Em todos helipontos devem ser colocados avisos de segurança, com vistas a evitar acidentes com pessoas que transitem pela área de pouso e suas imediações. Tais avisos devem conter recomendações expressas, principalmente para o caso de aproximação de pessoas, embarque de carga com ou sem pessoal, estando os rotores do helicóptero em movimento.

5.2.1.1. Ênfase deve ser dada aos avisos visando evitar colisão de pessoas com o rotor de cauda dos helicópteros.

5.2.2. Não é permitido fumar dentro do raio de 15 m da área de pouso/decolagem, devendo ser afixados avisos de "Proibido Fumar" em todos os pontos de acesso, conforme a IT 20 – Sinalização de Emergência.

5.3. Balizamento luminoso

5.3.1. As sinalizações luminosas de balizamento para as aeronaves devem possuir autonomia mínima de 120 min para funcionamento na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, de forma análoga ao sistema de iluminação de emergência.

5.4. Prevenção e extinção de incêndio

5.4.1. As prescrições estabelecidas neste item são as mínimas exigidas para um razoável grau de proteção ao fogo e de salvamento em área de pouso e decolagem de helicópteros.

5.4.2. Quando o heliponto está localizado em um aeroporto, os sistemas de proteção contra incêndio e o de salvamento devem ser dimensionados com base na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1.

5.4.3. Para helipontos situados fora da jurisdição de um aeroporto, a proteção contra incêndio deve ser considerada sob três aspectos:

a) prevenção contra incêndio em helipontos situados ao nível de solo;
b) prevenção contra incêndio em helipontos elevados;
c) medidas para extinção de incêndio e de salvamento em acidentes ocorridos em helipontos elevados.

5.4.4. A prevenção contra incêndio em helipontos ao nível do solo deve obedecer às exigências previstas neste item, além de outras estabelecidas pelo Serviço contra Incêndio do Comando da Aeronáutica.

5.4.4.1. Durante as operações de reabastecimento e de partida, a proteção do helicóptero deve ser feita com equipamento portátil apropriado, manuseado por pessoal treinado conforme IT 17 – Brigada de incêndio.

5.4.4.2. Os extintores portáteis ou sobrerrodas devem ser acondicionados em locais ou caixas, devidamente protegidos contra as intempéries, sendo adequadamente sinalizados, oferecendo fácil acesso e visibilidade.

5.4.4.3. O armazenamento de combustível deve estar a uma distância de segurança da área de pouso, nunca inferior a 30 m.

5.4.5. A segurança contra incêndio em helipontos elevados deve obedecer às exigências previstas neste item, além daquelas previstas nos itens anteriores, e demais IT pertinentes no que couberem.

5.4.5.1. Nos helipontos elevados, a estrutura na qual se situa a área de pouso deve ser de material incombustível.

5.4.5.2. Não é permitido o armazenamento de combustível em helipontos elevados.

5.4.5.3. Prevendo a eventualidade de um acidente em heliponto elevado, com a consequente possibilidade de propagação de fogo, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

a) existência de fácil acesso ao heliponto elevado, para possibilitar o transporte de equipamentos necessário ao combate a incêndio de grandes proporções;

b) as portas de acesso à área de pouso devem ter PCF P-90;

c) possibilidade de rápida evacuação dos usuários do heliponto e dos demais andares do prédio;

d) adequada sinalização das saídas de emergência.

5.4.6. Sistemas de combate a incêndio

5.4.6.1. Em helipontos não localizados em aeroportos, devem-se exigir as quantidades mínimas de extintores, conforme Anexo A, de acordo com o peso (tonelagem) total do helicóptero atendido.

5.4.6.2. Os extintores de pó químico especial devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

5.4.6.3. Os extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso/decolagem, de forma a atender o caminhamento especificado na IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

5.4.6.4. Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado deve haver pessoal habilitado para sua operação, conforme previsto na IT 17 – Brigada de incêndio.

5.4.6.5. Pelo menos dois dos homens encarregados da proteção contra incêndios e das operações de salvamento devem dispor de EPI específico para fogo e salvamento (capa, bota, capacete, balaclava e luvas).

5.4.6.6. Deve haver, em local protegido e devidamente sinalizado, ferramentas portáteis de arrombamento, serra manual para metais e escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do helicóptero.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. De acordo com as normas da Aeronáutica, na construção ou instalação de um heliponto elevado, especial atenção deve ser dada ao sistema de drenagem das áreas de pouso, decolagem e de estacionamento, que deve ser independente do sistema de drenagem geral do prédio, porém esse sistema pode ser ligado ao de água pluvial, depois da separação do óleo ou combustível da água por um separador sifonado com capacidade suficiente para reter a carga total de combustível para capacidade da maior aeronave prevista para o heliponto considerado.

6.2. Recomenda-se a existência de confiáveis meios de comunicação entre o heliponto e o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas com jurisdição na área, de modo que seja assegurada uma rápida assistência em casos de acidentes e/ou de fogo, podendo ser por telefone.

6.3. Recomenda-se que os responsáveis por helipontos elevados solicitem e facilitem visitas dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas com jurisdição na área, com a finalidade de se familiarizarem com o local e com os caminhos mais rápidos para chegarem, em casos de emergência.

6.4. Caso haja hidrante no heliponto, este deve ser equipado com esguicho regulável.

ANEXO A

Tabela de dimensionamento de extintores em helipontos

Tipo de heliponto	Capacidade em Kg	Quantidades de extintores e respectivas capacidades extintoras
Helipontos ao nível do solo	Até 4.500 Kg	04 (quatro) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 02 (dois) extintores sobrerrodas de espuma mecânica 40-B cada um.
	Acima de 4.500 Kg	04 (quatro) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C 80-B:C cada um; 02 (dois) extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B cada um
Helipontos elevados	Até 4.500 Kg	06 (seis) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C 80-B:C cada um; 03 (três) extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B cada um
	Acima de 4.500 Kg	06 (seis) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C 80-B:C cada um; 05 (cinco) extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B cada um

Nota: os extintores de pó devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 32/2021

Produtos perigosos em edificações e áreas de risco

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer os parâmetros para prevenir, controlar e minimizar emergências ambientais que provoquem riscos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações ou áreas de risco onde são produzidos, manipulados ou armazenados produtos perigosos.

2.2. Para líquidos combustíveis ou inflamáveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural, prevalecem as disposições da IT-25 (Líquidos combustíveis e inflamáveis), IT-28 (Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo) e IT-29 (Comercialização, distribuição e utilização de gás natural), desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelas respectivas normas, adotando-se as medidas de segurança contra incêndio necessárias.

2.3. Esta IT não se aplica aos locais onde haja, exclusivamente, produção, manipulação ou armazenagem de materiais radioativos e substâncias explosivas reguladas por normas específicas.

2.4. As edificações que possuírem até 750 m² de armazenagem de produtos perigosos estão isentas das exigências desta IT. Neste caso será considerada para análise de exigências apenas a área de armazenagem e não de produção.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta IT é necessário consultar as seguintes normas e documentos: ABIQUIM - Manual para Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos. 17ª Edição, 2015.

Lei Federal nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais.
Norma CNEN-NN 6.02. (Resolução CNEN 215/17) – Licenciamento de instalações radiativas.
Norma CNEN-NE 1.04. (Resolução CNEN 15/02) – Licenciamento de instalações nucleares. Norma CNEN-NN 6.04 (Resolução CNEN 145/13) - Requisitos de segurança e proteção radiológica para serviços de radiografia industrial.
Norma CNEN-NE 2.04 (Resolução CNEN 03/97) – Proteção contra incêndio em instalações nucleares do ciclo do combustível..
Norma CNEN-NN 2.03 (Resolução CNEN 13/99) – Proteção contra incêndio em usinas nucleoelétricas.,
Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos (alterado pelo Decreto nº 4097, de 23 de janeiro de 2002).
Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 5 – Comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamentos de proteção individual – EPI.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 9 – Programa de prevenção de riscos ambientais.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e operações insalubres.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e operações perigosas.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 19 – Explosivos.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 6493:2018 – Emprego de cores para identificação de tubulações.

_____.NBR 7195:2018 – Cores de para segurança.

_____.NBR 7500:2018 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

_____.NBR 7503:2018 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento.

_____.NBR 7501:2011 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia.

_____.NBR 9735:2017 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte de produtos perigosos.

_____.NBR 14064:2015 – Transporte rodoviário de produtos perigosos — Diretrizes do atendimento à emergência.

_____.NBR 14095:2008 – Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.

_____.NBR 14725-3:2017 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 3: Rotulagem.

_____.NBR 16001:2012 – Responsabilidade social — Sistema de gestão — Requisitos.

Resolução Contran nº 38/98, dispõe sobre a identificação de entradas e saídas de postos de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.

Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

NFPA 704 - Standard System for the Identification of the Hazards of Materials for Emergency Response, 2017 edition.

Instrução Técnica 32 CBPMESP – Produtos perigosos em edificações e áreas de risco.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito desta IT aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, os glossários das normas CNEN-NN 2.03 e CNEN-NE 2.04 e as definições da Parte 1 da Resolução nº 5232/2016, da ANTT. Em caso de conflito, prevalecem as definições previstas na IT 04.

4.2. São considerados produtos perigosos os listados na Relação de Produtos Perigosos da Resolução nº 5232/2016 da ANTT. No caso de produtos ou artigos perigosos não listados, é de responsabilidade do fabricante ou do expedidor seu enquadramento, orientado pelo fabricante, ou ainda, pela autoridade competente, quando aplicável, tomando como base as características físico-químicas do produto, alocando-o em uma das classes ou subclasses descritas nos capítulos 2.1 a 2.9 da referida resolução.

4.3. Considera-se emergência ambiental os derrames líquidos, escapes gasosos e vazamentos de produtos químicos e biológicos naturais ou produzidos por processo industrial, que coloquem em risco a segurança pública da comunidade local.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações

5.1.1. Em toda edificação ou área de risco que se produza, manipule ou armazene produtos perigosos, deve ser prevista guarita ou central de monitoramento das atividades.

5.1.2. As guaritas ou centrais de monitoramento devem ser instaladas em local seguro, afastadas dos locais de risco, de onde as ações de controle de emergências ambientais devem ser coordenadas.

5.1.3. Nas guaritas ou centrais de monitoramento deve haver, no mínimo, quatro conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o atendimento de emergência, com base nas informações fornecidas pelas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

5.1.4. Para cada tipo de produto perigoso produzido, manipulado ou armazenado, deve haver uma FISPQ correspondente, sendo obrigatória a manutenção deste documento nas guaritas ou centrais de monitoramento, a fim de serem consultadas em caso de emergência.

5.1.5. As edificações e áreas de risco que recebam caminhões tanque ou contêineres-tanque em seus pátios internos devem prever pelo menos uma vaga para estacionamento de veículo com vazamento, devendo esta dispor de dispositivos de controle e contenção compatíveis com o tipo de produto e volume total transportado.

5.1.6. Quando a edificação ou área de risco dispuser de plataforma de carregamento, o responsável pela edificação pode indicar o uso de uma de suas vagas para o estacionamento de veículo de que trata o item anterior.

5.2. Identificação e sinalização

5.2.1. A área de risco ou a parte da edificação que contém produtos perigosos deve ser identificada e sinalizada quanto aos riscos existentes, nos termos da IT 20 – Sinalização de emergência e por sinalização de classes de risco da ONU, conforme Resolução nº 5232/2016 da ANTT, podendo ser utilizada, complementarmente, a sinalização prevista na NFPA-704.

5.2.1.1. As embalagens que contém produtos químicos também devem ser identificadas e classificadas quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

5.2.1.2. O acesso à área de risco deve ser restrito a pessoas autorizadas e com treinamento básico de atendimento a emergências químicas.

5.3. Condições específicas para gases perigosos

5.3.1. Nos locais que armazenem acima de 250 kg de gases inflamáveis, tóxicos ou corrosivos devem ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1.1. Possuir ventilação natural, levando-se em consideração a densidade do produto com relação ao ar;

5.3.1.2. Estar o recipiente protegido de intempéries;

5.3.1.3. Estar o recipiente afastado, no mínimo, 50 m de outros gases envasados, se não houver compatibilidade entre os mesmos;

5.3.1.4. Estar o recipiente afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares, quando possuírem peso específico maior que "1";

5.3.1.5. No caso de gases tóxicos ou corrosivos para pessoas, que apresentem valor de CL (concentração letal) 50 igual ou inferior a 5.000 mL/m^3 (ppm), devem ser armazenados com afastamento mínimo de 150 m de locais de reunião de público, escolas, hospitais e habitações unifamiliares.

5.4. Instalações radioativas ou nucleares

5.4.1. Devem seguir as exigências de segurança contra incêndios previstas no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco em vigor, além das exigências específicas das normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

5.4.2. Na solicitação de vistoria final do CB, deve ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo CNEN, de acordo com as normas CNEN-NE 1.04.

5.4.3. As edificações ou áreas de risco em que se produzam, manipulem ou armazenem produtos perigosos devem dispor de conjuntos de EPI para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

5.4.4. Máscaras faciais que proporcionem proteção completa para o rosto com filtros específicos que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso ou equipamentos de respiração autônoma para trabalhos em locais e condições em que não se apliquem o uso da máscara com cartuchos filtrantes;

5.4.5. Trajes de proteção química (nível A, B ou C) para atendimento de emergência, de acordo com o produto envolvido;

5.4.5.1. Capacetes de segurança;

5.4.5.2. Botas de proteção química que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.4.5.3. Luvas de cano longo específicas que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.4.5.4. Todos os EPI devem ter Certificado de Aprovação e estar dentro do prazo de validade.

5.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.5.1. As edificações ou áreas de risco em que se produzam, manipulem ou armazenem produtos perigosos devem dispor de conjuntos de EPI para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

5.5.1.1. Máscaras faciais que proporcionem proteção completa para o rosto com filtros específicos que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso ou equipamentos de respiração autônoma para trabalhos em locais e condições em que não se apliquem o uso da máscara com cartuchos filtrantes;

5.5.1.2. Trajes de proteção química (nível A, B ou C) para atendimento de emergência, de acordo com o produto envolvido;

5.5.1.3. Capacetes de segurança;

5.5.1.4. Botas de proteção química que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.5.1.5. Luvas de cano longo específicas que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.5.1.6. Todos os EPI devem ter Certificado de Aprovação e estar dentro do prazo de validade.

5.6. Plano de emergência

5.6.1. O responsável pela edificação ou área de risco deve coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico prospectivo de possíveis situações emergenciais.

5.6.2. As informações sobre os riscos e os procedimentos emergenciais devem fazer parte do Plano de emergência para produtos perigosos, elaborado de acordo com a IT 16 – Plano de emergência contra incêndio, no que couber.

5.6.3. O Plano de emergência deve prever os procedimentos e o suporte necessário de recursos operacionais, administrativos e gerenciais para minimizar os efeitos do incêndio, explosão ou vazamento, envolvendo produtos perigosos que possam colocar em risco a segurança pública da comunidade local.

5.6.4. O Plano de emergência deve prever formulário específico para atendimento de ocorrências com produtos perigosos que possam contaminar o meio ambiente, nos termos previstos na NBR 14064.

5.6.5. Uma cópia física do plano de emergência deverá ser mantida na guarita ou na central de monitoramento.

5.6.6. O Plano de emergência deve contemplar:

5.6.6.1. Identificação dos riscos existentes, conforme mapa de riscos físicos, químicos e biológicos expressos na Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho;

5.6.6.2. Identificação com círculos coloridos dos riscos físicos, químicos e biológicos, de acordo com sua grandeza;

5.6.6.3. Indicação do número de trabalhadores expostos aos riscos e o tempo de abandono da edificação;

5.7.1. Durante as emergências, as empresas devem disponibilizar técnicos de segurança do trabalho para assessorar as decisões do coordenador da emergência do Corpo de Bombeiros Militar no local.

5.8. Aerossóis

5.8.1. Os parâmetros da NFPA 30 B – Code for the Manufatcture and Storage of Aerosol Products, na ausência de legislação nacional, podem ser utilizados como requisitos de segurança para fabricação e armazenamento de produtos sob forma de aerossol.

5.8.2. Aplica-se a presente Instrução Técnica, de forma subsidiária, para os demais gases combustíveis, considerando-se suas características específicas bem como legislação ou normas reconhecidas nacionais ou internacionalmente.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021

Cobertura de sapé, piaçava e similares

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXO
A Afastamentos da cobertura combustível

1. OBJETIVO

Estabelecer condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5628 – Componentes construtivos estruturais – determinação da resistência ao fogo – método de ensaio.

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9442 – Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - método de ensaio.

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.

NBR 13418 – Cabos resistentes ao fogo para instalações de Segurança.

NBR 13523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. NBR 15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.

NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e Execução.

NR 23 – Proteção contra incêndios - Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Instrução Técnica 33 CBPMESP – Cobertura de sapé, piaçava e similares.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações elétricas

5.1.1. As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.

5.1.2. A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3. A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.2. Fontes de calor

5.2.1. As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância, mínima, de 5 m.

5.2.2. Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

5.2.3. As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.2.4. A central de GLP deve estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos 3 m do seu alinhamento, respeitada a NBR 13523/08.

Figura 1: Edificação de madeira com cobertura de fibras vegetais

5.3. Afastamentos

5.3.1. As edificações com cobertura de sapé devem ter isolamento de risco conforme IT 07 – Separação entre edificações.

5.3.2. Manter distância, mínima de, 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4. Saídas de emergência

5.4.1. As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.

5.4.2. As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, mas preferencialmente, em lados opostos.

5.4.3. A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas devem ser calculadas tomando como base 0,01 m por pessoa.

5.4.3.1. O valor mínimo da largura é 2 m.

5.4.3.2. Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,5 m² (área construída).

5.4.3.3. No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

5.4.4. A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação nunca poderá ser superior a 15 m.

5.4.5. Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.

5.5. Medidas de segurança contra incêndio

5.5.1. Para as edificações com área construída de até 200 m², independentemente da área de cobertura, devem ser exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas de emergência.

5.5.2. Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, devem ser exigidas as seguintes medidas de segurança:

a) extintores portáteis;

b) sinalização;

c) extintores sobrerrodas;

d) saídas de emergência;

e) possuir CMAR classe II-A, acima e abaixo da cobertura. Admite-se classe II-B, no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura);

f) Brigada de incêndio: todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme IT 17 – Brigada de incêndio.

5.5.3. Edificações de área superior a 750 m², além das medidas de segurança exigidas no item 5.5.2, devem ainda contar com sistema de hidrantes e alarme de incêndio, sendo dispensados os extintores sobrerrodas. A proteção estrutural deve atender a TT 08 – Segurança estrutural contra incêndio.

5.5.4. Recomenda-se a utilização de sistemas de aspersão de água que visam a manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta IT.

5.6. Disposições gerais

5.6.1. As edificações enquadradas nesta IT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).

5.6.1.1. Nas edificações consideradas acima, não são permitidos subsolos.

5.6.2. Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio previstas no item 5.5.

5.6.3. As edificações com área construída acima de 9.00 m² devem ser submetidas à análise de Comissão Técnica.

ANEXO

Afastamento da cobertura

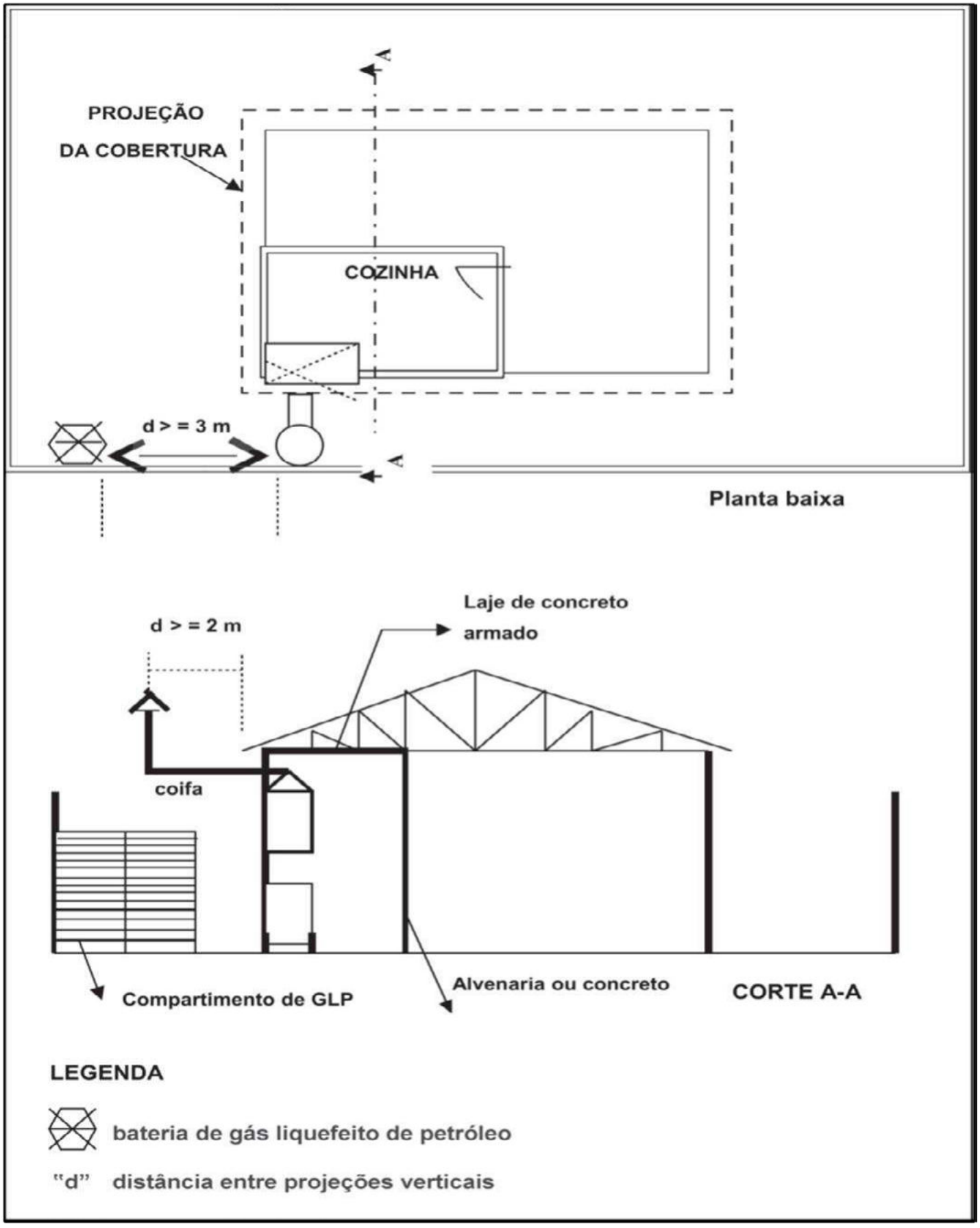

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 34/2021

Hidrante urbano

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXOS
A Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos
B Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
C Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
B Sinalização horizontal – hidrante de coluna

1. OBJETIVO

Estabelecer a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante urbano, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se ao dimensionamento de sistema de hidrantes urbanos na rede pública de distribuição de água nos municípios em que não haja legislação específica regulamentando a matéria.
Fica facultado aos demais municípios adotá-la, mediante legislação municipal específica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta IT é necessário consultar as seguintes normas e documentos: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 5667: Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil. Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público. Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 7195: Cores para segurança. Rio de Janeiro: ABNT;
Instrução Técnica 34 CBPMESP – Hidrante urbano.
Instrução Técnica 34 CBPMPR – Hidrante urbano.

4. DEFINIÇÕES

Aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios

5.1.1. O loteador deve projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

5.1.2. Devem ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

5.1.2.1. Loteamentos industriais:

- **a)** os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;
- **b)** o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- **c)** os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.2.2. Demais loteamentos e condomínios:

- **a)** os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;
- **b)** o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- **c)** os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.3. Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o "aceite" da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4. O disposto neste item aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2. Instalação de hidrante urbano na rede pública

5.2.1. À concessionária local dos serviços de águas e esgotos é atribuída à competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.

5.2.2. A concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar local, deve estabelecer os locais para a instalação dos hidrantes urbanos.

5.2.3. O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão devem ser estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, com base nesta IT, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.2.4. Os hidrantes urbanos devem ser preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.2.5. Os hidrantes urbanos, desta forma, devem ser instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele pode ser estendido à área rural.

5.2.6. Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.3.

5.2.6.1. A concessionária pode também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

5.2.7. O Corpo de Bombeiros Militar da área deve solicitar à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.8. O Corpo de Bombeiros Militar deve solicitar à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

5.2.9. A instalação de que trata o item 5.3.5 deve ser feita em redes de, no mínimo, 150 mm de diâmetro.

5.2.9.1. No município com população de até 100.000 habitantes, excepcionalmente, deve ser aceita a instalação de hidrantes urbanos em redes de diâmetro mínimo de 100 mm, desde que as redes sejam existentes.

5.3. Identificação da vazão do hidrante urbano

5.3.1. Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.

5.3.2. Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 5.3.1 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.

5.3.3. O Corpo de Bombeiros Militar da área de atuação deve enviar à concessionária local dos serviços de águas e esgotos cópia do relatório com o resultado dos testes da vazão dos hidrantes urbanos para avaliação do desempenho da rede.

5.3.4. Para melhor visualização o corpo de hidrante deve ser pintado de amarelo.

5.4. Identificação da proibição de estacionamento

5.4.1. Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deve ser pintada com tinta específica para pisos a sinalização descrita no Anexo D.

5.4.2. A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior deve ser da concessionária local dos serviços de águas e esgotos ou da secretaria de trânsito do município, quando houver.

5.5. Recomendação

5.5.1. Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se a não instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

5.5.2. Pelos mesmos motivos elencados no item 5.5.1, recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a NBR 5667/06.

ANEXO A

Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos

a) hidrante com vazão maior do que 2.000 L/min

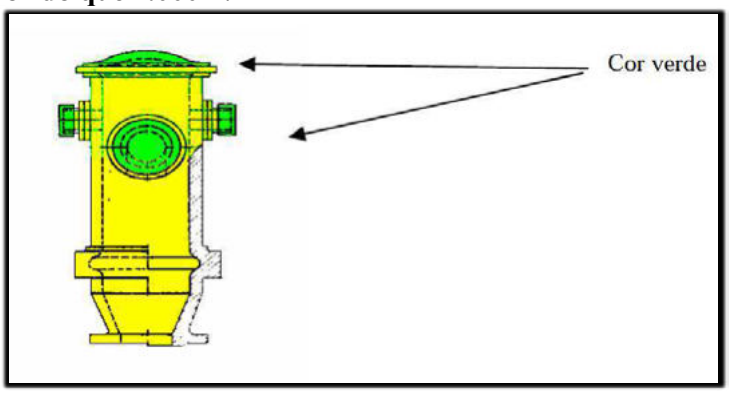

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

b) hidrante com vazão entre 1.000 L e 2.000 L/min

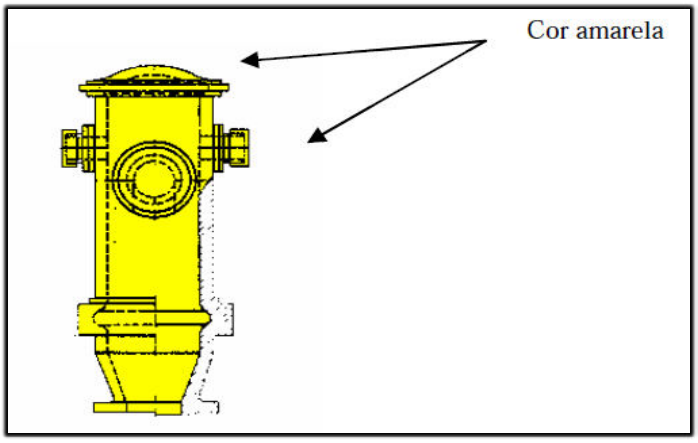

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

c) hidrante com vazão menor do que 1.000 L/min

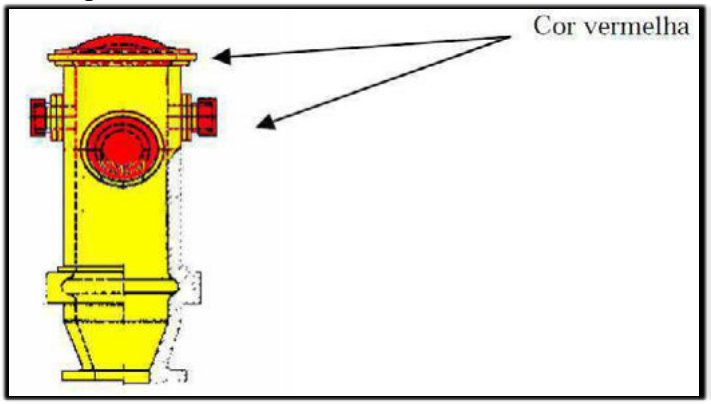

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ANEXO B

Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes

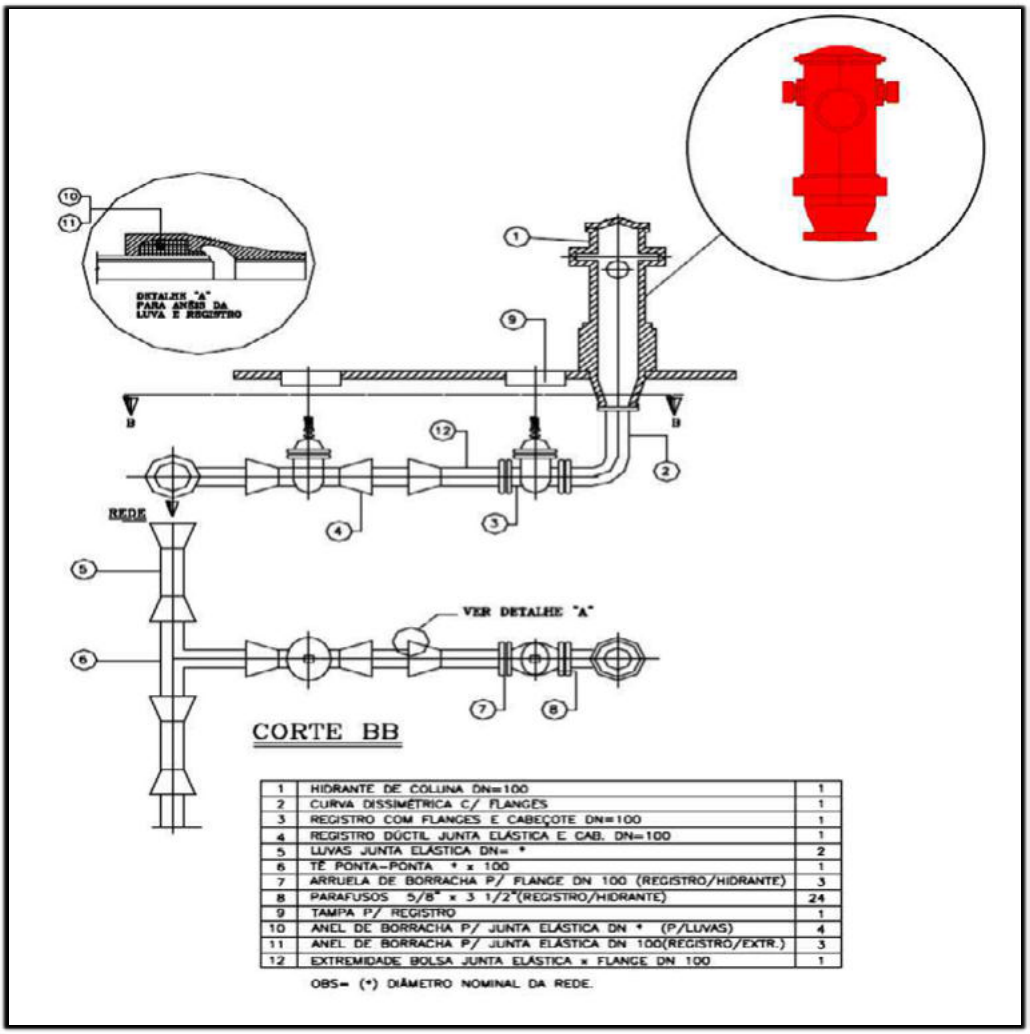

1	HIDRANTE DE COLUNA DN=100	1
2	CURVA DISSIMÉTRICA C/ FLANGES	1
3	REGISTRO COM FLANGES E CABEÇOTE DN=100	1
4	REGISTRO DÚCTIL JUNTA ELÁSTICA E CAB. DN=100	1
5	LUVAS JUNTA ELÁSTICA DN= *	2
6	TÊ PONTA-PONTA * x 100	1
7	ARRUELA DE BORRACHA P/ FLANGE DN 100 (REGISTRO/HIDRANTE)	3
8	PARAFUSOS 5/8" x 3 1/2"(REGISTRO/HIDRANTE)	24
9	TAMPA P/ REGISTRO	1
10	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN * (P/LUVAS)	4
11	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN 100(REGISTRO/EXTR.)	3
12	EXTREMIDADE BOLSA JUNTA ELÁSTICA x FLANGE DN 100	1

OBS= (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

ANEXO C

Posicionamento do hidrante urbano no passeio público

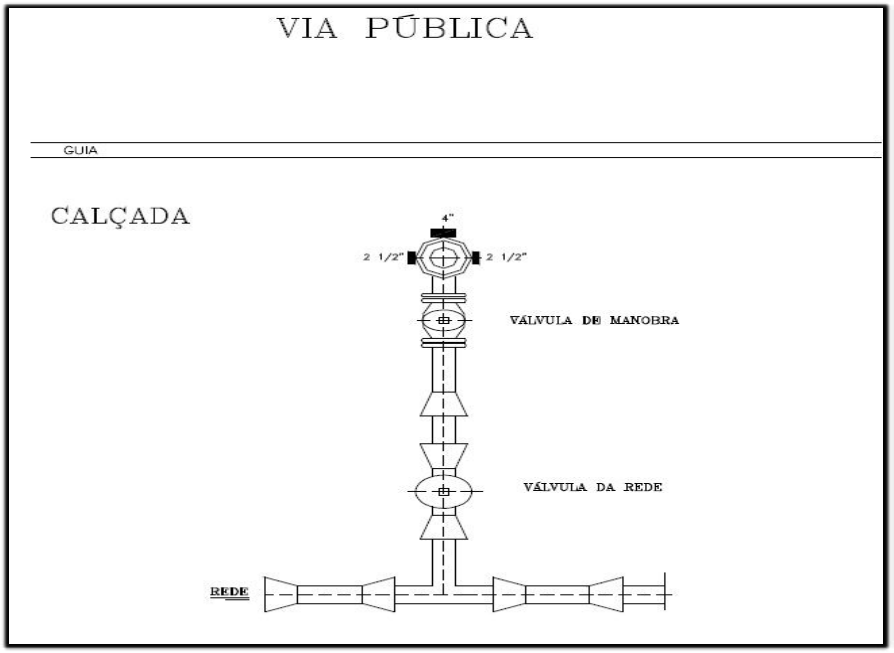

ANEXO D

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – HIDRANTE DE COLUNA

Corredor preferencial

TIPO H1 – Calçada frente particular

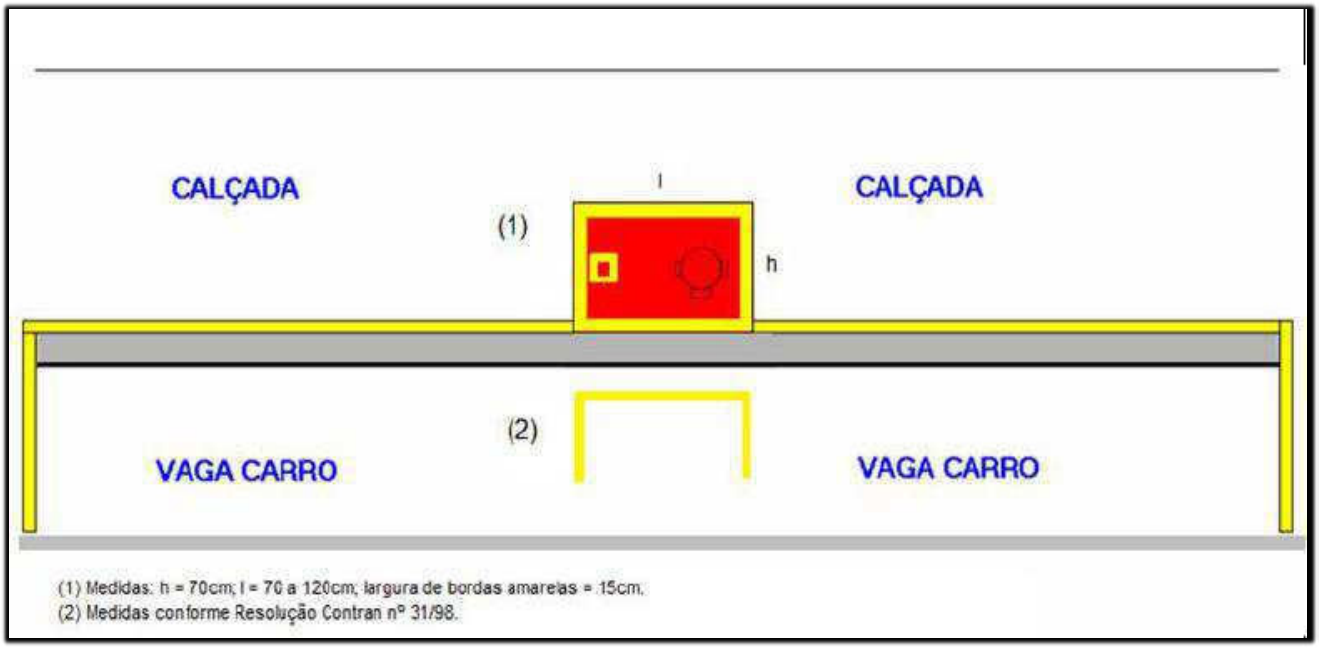

TIPO H1 – Calçada frente área publica

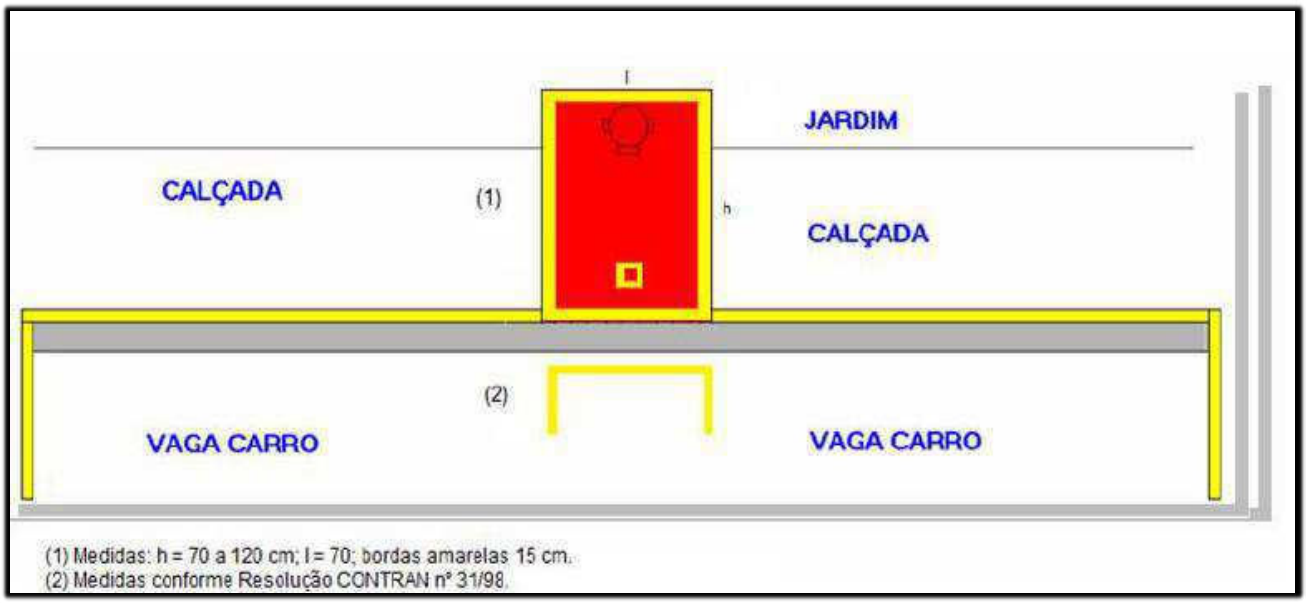

Fonte: Engenheiro João Rosolino – SEMAE – Piracicaba

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 35/2021

Túnel rodoviário

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Medidas de segurança contra incêndio

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança para a proteção contra incêndios em túneis destinados ao transporte rodoviário, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todo túnel destinado ao transporte rodoviário.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 9050: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT; _____. NBR15661: Proteção contra incêndio em túneis. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. NBR15775: Sistema de segurança contra incêndio em túneis – Ensaios, comissionamento e inspeção. Rio de Janeiro: ABNT;

NFPA 502 – Standard for Road Tunnels, Bridges, and Other Limited Access.

NFPA 520 – Standard on Subterranean Spaces.

Relatório sobre o acidente no Tunnel Du Mont Blanc França, março de1999.

Relatório da Embaixada Austríaca, sobre acidente no túnel Kitzsteinhorn em novembro de 2000.

Circulaire Interministerielle nº 2000-82 du 30 Novembre 2000.

Instrução Técnica 35 CBPMESP – Túnel rodoviário.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. MEDIDASDESEGURANÇACONTRAINCÊNDIO

5.1. Os sistemas de proteção contra incêndio dos túneis rodoviários devem ser elaborados de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 15661, com as adequações constantes nos itens seguintes.

5.2. Acessos e saídas de emergência

5.2.1. Os túneis de qualquer extensão devem possuir acessos para as equipes de socorro e saídas de emergência para os usuários, com as seguintes características:

5.2.1.1. Uma das laterais do túnel, preferencialmente à direita, deve ser provida de passeio público (calçada), propiciando a fuga de pessoas a pé, a retirada de vítimas e o acesso das equipes de socorro, devendo ser mantidas livres e desimpedidas, com acesso facilitado por rebaixamento de calçada a cada 100 m para fins de acessibilidade.

5.2.1.2. Os acessos devem atender os parâmetros da NBR 9050.

5.2.1.3. Os passeios públicos localizados no interior dos túneis devem atender a largura mínima de 1,20 metros.

5.2.2. Túneis simples (um tubo)

5.2.2.1. Para túneis com extensão compreendida entre 500 m e 1.000 m, os acessos e saídas de emergência devem ser constituídos por:

a) Passeios públicos, conforme o item 5.1.1.1;

b) Faixa de rolamento na via, de uso prioritário para veículos de emergência, devidamente sinalizada, permitindo o rápido acesso do Corpo de Bombeiros Militar;

c) Áreas de refúgio de veículos, a cada 500 m, de forma que se permita a retirada rápida de veículos da pista de rolamento, bem como o estacionamento dos veículos destinados ao atendimento de ocorrências, viabilizando o resgate de pessoas da pista de rolamento.

5.2.2.2. Para os túneis com extensão entre 1.000 m e 6.000 m, além das exigências do item 5.1.2.1, deve-se prever túnel de serviço (paralelo e contíguo) para passagem de pessoas, com acessos por meio de portas corta – fogo a cada 250 m;

5.2.2.3. Para os túneis acima de 6.000 m, além das exigências do item 5.1.2.1, deve-se prever túnel de serviço (paralelo e contíguo) com dimensões suficientes para passagem de veículos de emergência (IT 06 – Acesso de viatura nas edificações e áreas de risco), com aberturas a cada 1.000 m para passagem de veículos de emergência e a cada 250 m para passagem de pessoas, ambas protegidas por portas corta-fogo.

5.2.3. Túneis paralelos (dois tubos)

5.2.3.1. Para os túneis com extensão superior a 250 m, os acessos e saídas de emergência devem ser constituídos por:

a) Passeios públicos, conforme o item 5.1.1.1;

b) Interligações entre os túneis a cada 250 m para passagem de pessoas, com aberturas protegidas por portas corta-fogo;

c) Áreas de refúgio de veículos, a cada 500 m, de forma que se permita a retirada rápida de veículos da pista de rolamento, bem como o estacionamento dos veículos destinados ao atendimento de ocorrências, viabilizando o resgate de pessoas da pista de rolamento.

5.2.3.2. Para túneis com extensão superior a 1.000 m, além das exigências do item 5.1.3.1, deve-se prever interligações com dimensões suficientes para passagem de veículos de emergência (IT 06 – Acesso de viatura nas edificações e áreas de risco) a cada 1.000 m, devendo as aberturas ser protegidas por portas corta-fogo.

5.2.4. Não serão permitidas áreas de refúgio de pedestres no interior do túnel que não estejam interligadas a túnel de serviço ou a túnel paralelo, ou que não permitam a fuga direta do interior do túnel.

5.2.5. As portas corta-fogo utilizadas nos túneis devem possuir resistência ao fogo mínima de 90 min.

5.3. Segurança estrutural contra incêndio

A segurança estrutural contra incêndio deve ser prevista em todos os tipos de túneis, conforme IT 08 – Segurança estrutural contra incêndio.

5.4. Iluminação de emergência

5.4.1. A iluminação de emergência deve ser prevista para túneis acima de 200 m.

5.4.2. Deve haver pontos de iluminação de emergência adicionais, localizados no terço inferior dos túneis com extensão superior a 1.000 m, a fim de balizar a rota de fuga.

5.5. Sinalização de emergência

5.5.1. A sinalização de emergência deve ser prevista em todos os tipos de túneis, conforme IT 20 – Sinalização de emergência.

5.5.2. Para túneis acima de 200 m, a sinalização de emergência deve permitir ao usuário a identificação da saída, bem como indicar a extensão do túnel percorrida nas laterais e no piso, possibilitando a escolha do menor trajeto a ser percorrido, mesmo em circunstâncias de precária luminosidade.

5.6. Extintores e hidrantes

5.6.1. Para os túneis com extensão compreendida entre 200 m e 500 m:

a) extintores portáteis, do tipo pó ABC (2-A;20-B:C) instalados na extensão do túnel, junto aos hidrantes;

b) sistema de proteção por hidrantes, que pode ser instalado com tubulação seca, com possibilidade de abastecimento em ambas as extremidades do túnel.

5.6.2. Para os túneis com extensão superiora 500 m:

a) extintores portáteis do tipo pó ABC (2-A;20-B:C) instalados na extensão do túnel, junto aos hidrantes;

b) sistema de proteção por hidrantes, com reserva e bomba de incêndio, conforme IT 22 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, com possibilidade de recalque em ambas as extremidades do túnel.

5.6.3. A distância máxima entre os extintores e entre os hidrantes deve ser de 60 m, prevendo-se um lance de mangueira de 30 m para cada hidrante.

5.7. Sistema de controle de fumaça

5.7.1. Generalidades

5.7.1.1. Os túneis devem possuir sistema de controle de fumaça, com capacidade para retirar do seu interior gases quente, fumaça e outros produtos oriundos de incêndio.

5.7.1.2. Deve haver sistema de detecção de fumaça para realizar o acionamento do sistema de controle de fumaça de forma automática.

5.7.1.3. Túneis ou passagens subterrâneas com extensão igual ou inferior a 300 m estão isentos de proteção por sistema de controle de fumaça.

5.7.1.4. O sistema de controle de fumaça a ser utilizado será do tipo longitudinal ou transversal de acordo com o prescrito nesta instrução para cada tipo de túnel.

5.7.1.5. O dimensionamento do sistema deverá ser realizado considerando a potência de incêndio de 30 MW, com geração de fumaça a vazão de 80 m³/s.

5.7.1.6. A capacidade total de exaustão de fumaça do sistema deve ser majorada em função das diversas interferências existentes no interior do túnel, atendendo a vazão mínima de 110 m³/s.

5.7.2. Tipos de sistema

5.7.2.1. Sistema longitudinal

5.7.2.1.1. Este tipo de sistema consiste em empurrar a fumaça através do túnel, direcionando-a para uma saída pela utilização de jato ventiladores.

5.7.2.1.2. O sistema deve ser dimensionado de forma a assegurar uma velocidade de ar mínima de 3 m/s na seção do túnel localizada à frente do incêndio.

5.7.2.1.3. A velocidade de dimensionamento deve considerar a possibilidade de haver veículos parados no interior do túnel.

5.7.2.1.4. Deve ser previsto, no dimensionamento, um coeficiente de segurança de 30% para túneis com extensão igual ou inferior a 500 m e de 50% em túneis mais longos.

5.7.2.1.5. Os jato ventiladores devem ser reversíveis, de forma a possibilitar a formação de corrente de ar em ambos os sentidos.

5.7.2.2. Sistema transversal

5.7.2.2.1. Este tipo de sistema é composto pela introdução de ar limpo e exaustão de fumaça em intervalos regulares através de dutos distribuídos ao longo do túnel.

5.7.2.2.2. As aberturas de exaustão de fumaça devem ser posicionadas no terço superior da seção do túnel, o mais próximo possível do teto.

5.7.2.2.3. As aberturas de introdução de ar devem ser posicionadas no terço inferior da seção do túnel, o mais próximo possível do piso.

5.7.2.2.4. A velocidade de ar longitudinal, neste tipo de sistema, deve ser mantida em menor valor possível a fim de minimizar a condensação da fumaça.

5.7.2.2.5. Devem ser observados, para este tipo de sistema, os conceitos gerais prescritos nas Partes 1, 2 e 5 da Instrução Técnica nº 15.

5.7.3. Túneis urbanos

5.7.3.1. Túneis urbanos unidirecionais com extensão até 500 m podem ser dotados de sistema de controle de fumaça longitudinal, composto por jato ventiladores.

5.7.3.2. Túneis urbanos unidirecionais com extensão superior a 500 m devem ser dotados de sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.3.3. Túneis urbanos bidirecionais devem ser dotados de sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.4. Túneis não urbanos

5.7.4.1. Túneis não urbanos unidirecionais com extensão até 3.000 m podem ser dotados de sistema de controle de fumaça longitudinal, composto por jato ventiladores.

5.7.4.2. Túneis não urbanos unidirecionais com extensão superior a 3.000 m podem ser dotados de sistema de controle de fumaça longitudinal, composto por jato ventiladores, desde que haja um sistema de extração massiva da fumaça a cada 3.000 m.

5.7.4.3. O princípio básico para a utilização do sistema longitudinal em rodovias é a garantia de que não há possibilidade de ocorrer congestionamentos no interior do túnel. O responsável pela operação deve apresentar um plano que demonstre os procedimentos adotados para esta finalidade, assim como o estudo de tráfego da via.

5.7.4.4. Quando não for adotada a extração massiva em túneis não urbanos unidirecionais com extensão superior a 3.000 m deve ser adotado sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.4.5. Túneis não urbanos bidirecionais devem ser dotados de sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.4.6. Para os túneis acima de 1.000 m, será obrigatória na vistoria a apresentação de laudo de teste prático do sistema de controle de fumaça, realizado por laboratório reconhecido.

5.7.5. Ensaio prático do sistema de controle de fumaça

5.7.5.1. Considerando que a realização de ensaios de incêndio no interior do túnel com a potência de projeto pode causar danos à sua estrutura e equipamentos, o teste prático pode ser realizado com produção de fumaça fria.

5.7.5.2. O ensaio deve ser realizado com volume de geração de fumaça igual ou superior ao volume estimado de produção de fumaça pela potência de incêndio de projeto (vazão de 80 m³/s).

5.7.5.3. O comportamento da fumaça fria gerada e as velocidades de ar no interior do túnel devem ser observados e medidos com o sistema de ventilação normal de funcionamento em operação.

5.7.5.4. As medições realizadas devem ser registradas em relatório.

5.7.5.5. O critério de resposta estabelecido para teste do sistema de detecção de incêndio, responsável pelo acionamento do sistema de controle de fumaça, é de 1,5 MW em 60 s.

5.7.5.6. Considera-se, para fins de teste, que a radiação térmica de um incêndio equivalente a 1,5 MW corresponde ao fogo em 10 L de etanol em área de 2 m x 1 m, com ventilação de 3 m/s e localizado a distância superior a 50 m.

5.8. Sistema de drenagem

5.8.1. Todos os túneis devem possuir sistema de drenagem de líquidos em toda a sua extensão devendo ser feito por meio de grelhas de escoamento, situadas nas laterais da pista, possibilitando o rápido escoamento do interior do túnel para bacias de contenção.

5.8.2. Com referência ao item anterior, esse sistema deve possibilitar a retirada de líquidos das bacias de contenção, por meio de caminhões-tanque, evitando danos ao meio ambiente.

5.8.3. As bacias de contenção devem ser projetadas de modo que tenham capacidade para conter até 45 m³, considerando a somatória do volume de água para combate a incêndio com a do veículo sinistrado.

5.9. Sistema de comunicação

5.9.1. Para os túneis com extensão superior a 500 m, deve ser instalado sistema que permita a comunicação eficaz de ponto externo com qualquer ponto no interior do túnel, bem como, a perfeita comunicação entre os pontos no interior do túnel. Cada ponto fixo deve ser instalado à distância de 60 m um do outro.

5.10. Painéis de mensagem variável

5.10.1. Os túneis com extensão superior a 200 m devem possuir sistema de informação ao usuário quanto à ocorrência de acidentes, permitindo o desvio e evitando o acesso ao interior do túnel, podendo ser composto por luzes (verde ou vermelha), na entrada do túnel, em conjunto com sinalização escrita.

5.10.2. Para os túneis acima de 1.000 m, devem ser instalados painéis internos eletrônicos a cada 500 m, indicando as condições de segurança no túnel.

5.11. Sistema de circuito interno de TV – monitoramento

5.11.1. Para os túneis com extensão superiora 1.000m devem ser instalados, além do sistema de comunicação, sistema interno de TV, com a instalação de câmeras, no interior do túnel.

5.11.2. As câmeras devem estar distanciadas de forma que permitam a perfeita identificação do usuário, do veículo e de detalhes do acidente, como objetivo de visualizar e gerenciar as ocorrências da central de TV – monitoramento.

5.11.3. As câmeras devem possibilitar manobras horizontais e verticais, devendo possuir lentes de afastamento e aproximação, evitando "pontos cegos", de modo a atingir os objetivos especificados no item anterior.

5.11.4. A central de monitoramento (controladora) do sistema de circuito interno de TV deve ter vigilância habilitada durante todo o período de funcionamento diário do túnel.

5.12. Túneis existentes

5.12.1. Os túneis existentes deverão atender a IT-43 em seu item 6, exigências básicas, e adaptação a rota de fuga. Quando não for possível o atendimento, conforme descrito na IT citada, as medidas de segurança deverão ser analisadas por meio de Comissão Técnica.

5.12.2. Quando exigido controle de fumaça este poderá ser substituído pelo sistema de jato ventiladores independente da metragem.

5.13. Outras medidas e disposições gerais

5.13.1. Os ensaios, comissionamentos e inspeções nos equipamentos de segurança contra incêndio e em outros equipamentos importantes para a segurança operacional do túnel devem atender aos requisitos na NBR15775.

5.13.2. Para os túneis com extensão superior a 1.000 m, além do disposto nesta IT, o interessado deverá:

- **a)** Prever no projeto básico do túnel o estudo de análise de riscos por organismo independente do gestor do túnel, conforme NBR15661.
- **b)** A proposta de segurança contra incêndio deve passar por análise e m comissão técnica, para avaliação da eficácia do sistema de acesso e saídas de emergência.

5.13.3. A brigada de incêndio deve ser composta pelo pessoal da companhia de tráfego local ou concessionária da via.

5.13.4. O Plano de emergência, confeccionado com base na IT16 – Plano de emergência contra incêndio e NBR15661, deve ser apresentado antes do início da operação do túnel.

5.13.5. Os componentes de alimentação de energia elétrica dos equipamentos instalados no interior do túnel devem estar protegidos dos efeitos da combustão, permanecendo acondicionados em dutos que os protejam contra de formação ou colapso resultante do incêndio.

5.13.6. O suprimento de energia dos sistemas de segurança dos túneis deve possuir fontes alternativas que sejam redundantes. Por exemplo: energia obtida da concessionária e, alternativamente, de grupo motogerador ou nobreaks.

5.13.7. Os túneis de serviço devem ter, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:

- **a)** segurança estrutural contra incêndio;
- **b)** Iluminação de emergência;
- **c)** sinalização de emergência;
- **d)** extintores e hidrantes (somente junto às interligações entre os túneis);
- **e)** controle de fumaça;
- **f)** fonte de alimentação alternativa de energia elétrica.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

Pátio de contêineres

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Aplicação

3 Referências normativas e bibliográficas

4 Definições

5 Medidas de segurança contra incêndio

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndios nas áreas de pátios e terminais de contêineres descobertas, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto Federal nº 96.044 de 01 de maio de 1988 - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

NR 29 –Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

IMDG CODE – Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos.

Resolução nº 5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Instrução Técnica 36 CBPMESP – Pátio de contêineres.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos aplicam-se as definições específicas abaixo:

a) **Contêineres-tanque (isotanques):** são tanques de carga envolvidos por uma estrutura metálica suporte, contendo dispositivo de canto para fixação deste ao chassi porta-contêiner. Pode ser transportado por qualquer modalidade de transporte.

b) **Cargas perigosas:** são quaisquer cargas explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, que podem representar riscos à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

c) **Contêiner convencional (contêiner-box):** é um equipamento de transporte, de natureza permanente e suficientemente forte para utilização repetida. Projetado para ser fixado e manuseado facilmente, tendo encaixes para esta finalidade, a fim de facilitar o transporte de produtos, sem necessidade de recarregamentos intermediários.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo de ocupação, devem ser protegidos observando as medidas de segurança previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco no Estado de Alagoas.

5.1.2. Para os contêineres acondicionados no interior de galpões e armazéns, as exigências devem ser prescritas conforme o risco específico da edificação.

5.2. Proteção por extintores

5.2.1. Deve ser previsto 01 (um) extintor para cada 700 m², sendo que as unidades devem ser adequadas à classe de incêndio predominante dentro da área do pátio a ser protegida.

5.2.2. Os extintores devem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em dois ou mais pontos distintos e opostos e, preferencialmente, conforme abaixo:

a) nas proximidades dos pontos de encontro da brigada;

b) nas proximidades das guaritas do pátio;

c) nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior dos pátios;

d) nas proximidades de oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;

e) nas proximidades das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

5.2.3. Nas quadras destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

5.2.4. Nas quadras destinadas ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em contêineres tanque, deverá ser observada a tabela 1.2 da IT-25.

5.3. Sistema de hidrantes

5.3.1. Para fins de dimensionamento do sistema de hidrantes, deve ser considerada a área ocupada pelas quadras de contêineres delimitadas no pátio.

5.3.2. O sistema deve ser distribuído de forma a atender toda área do pátio de contêineres, na proporção máxima de 1 hidrante a cada 120 metros lineares.

5.3.3. Não será exigido sistema de hidrantes para os pátios que armazenem exclusivamente contêineres vazios, com ou sem manutenção, reparo e limpeza.

5.4. Sistema de espuma

5.4.1. Será exigido quando houver o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em volume superior a 20m³, devendo atender as exigências da parte 7 da IT - 25.

5.5. Proteção por resfriamento

5.5.1. Conforme parâmetros da IT -25.

5.6. Quadras de contêineres

5.6.1. Os contêineres devem ser distribuídos em quadras, delimitadas por meio de pintura no solo.

5.6.2. O espaçamento (largura dos corredores) mínimo, entre as quadras de contêineres, deve ser 02 (dois) metros.

5.6.3. As quadras de contêineres que não armazenem cargas perigosas devem possuir as seguintes dimensões máximas: 40 metros de comprimento e 15 metros de largura. São permitidos, no máximo, 05 (cinco) remontes, ou seja, 06 (seis) contêineres sobrepostos.

5.6.4. As quadras de contêineres que armazenem líquidos combustíveis ou inflamáveis (contêiner convencional ou contêiner tanque) devem possuir armazenamento máximo de 06 (seis) contêineres de 12,20 m (40 pés), ou 12 (doze) contêineres de 6,00 m (20 pés). Neste caso são permitidos 02 (dois) remontes.

5.6.5. Deve ser previsto afastamento mínimo de 2,5 metros (distância de segurança) do contêiner destinado ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis para as canaletas de contenção.
5.6.6. É vedado o armazenamento de contêiner destinado a líquidos combustíveis ou inflamáveis com outros materiais de qualquer outra classe.
5.6.7. As quadras destinadas ao armazenamento de cargas perigosas (exceto líquidos combustíveis ou inflamáveis) devem possuir dimensões máximas de 13 metros de largura e 15 metros de comprimento. O remonte, se permitido, deve atender ao Anexo IX da NR 29.
5.7. Cargas Perigosas
5.7.1. É obrigatória a segregação das cargas perigosas conforme o Anexo IX da NR 29, ainda que o armazenamento das cargas seja transitório/temporário.
5.8. Explosivos
5.8.1. Não é permitido o armazenamento de explosivos na área portuária.
5.8.2. Nas operações de carga e descarga de explosivos, a permanência no porto deve ser limitada ao tempo mínimo necessário.
5.8.3. Pátios de contêineres localizados fora da área portuária devem atender as **seguintes** exigências:
os explosivos devem ser mantidos em local coberto, de forma a evitar a exposição aos raios solares;
os aparelhos e equipamentos utilizados no manuseio ou movimentação dos contêineres devem ser adequados ao risco.
5.9. Gases inflamáveis ou tóxicos
5.9.1. Contêineres contendo gases inflamáveis ou tóxicos devem ser depositados em locais ventilados, cobertos, com as laterais totalmente abertas, protegidos contra as intempéries, de forma a evitar incidência dos raios solares, água, ou qualquer fonte de ignição e calor que não esteja sob controle.
5.9.2. No caso de suspeita de vazamento de gases, devem ser adotadas as medidas de segurança constantes do Plano de Emergência.
5.9.3. Os gases inflamáveis ou tóxicos devem ser armazenados, segregados de outras cargas perigosas, conforme o Anexo IX da NR 29.
5.10. Controle de vazamentos
5.10.1. Pátios de contêineres que armazenam cargas perigosas, na forma líquida, (exceto líquidos combustíveis ou inflamáveis), seja em contêiner convencional ou em contêiner tanque, devem possuir uma bacia de contenção móvel com capacidade mínima de 20 m³.
5.10.2. Quadras de contêineres convencionais ou contêineres tanque que armazenem líquidos combustíveis ou inflamáveis devem possuir controle de derramamento por bacia de contenção à distância com derramamento por bacia de contenção a distancia com volume mínimo de 50m³.
5.10.3. O controle de vazamento deve ser realizado por meio de canaletas que circundam a área da quadra, com profundidade mínima de 0,15m e largura mínima de 0,20m.
5.10.4. O controle de vazamento deve ser realizado por meio de canaletas que circundam a área da quadra, com profundidade mínima de 0,15m e largura mínima de 0,20m.
5.10.5. Nos pátios de contêineres onde houver o transporte ou armazenamento de cargas perigosas na forma líquida, devem ser previstos equipamentos para controle e contenção de vazamentos (areia, turfa, mantas absorventes, batoques, resina epóxi, ferramentas antifaiscantes, etc), de acordo com o indicado nas fichas de emergência ou FISPQ dos produtos.
5.11. Atendimento a emergência
5.11.1. Os pátios de contêineres que armazenam produtos perigosos devem dispor de, no mínimo, dois conjuntos de equipamentos de proteção individual para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

- **a)** Luvas de cano longo específicas para cada tipo de produto perigoso;
- **b)** Capacetes de segurança;
- **c)** Máscara facial com filtro específico para o produto, ou conjunto de ar respirável autônomo, de acordo com o tipo de proteção exigido;
- **d)** Roupa de proteção individual para ações de controle de vazamentos (nível A, B ou C), conforme IT 32, específica para cada tipo de produto;
- **e)** Botas específicas para cada tipo de produto;

5.11.2. Os equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação expedido pelo órgão competente.
5.12. Pátios de contêiner existente
5.12.1. Os pátios de contêiner existentes que não possuam condições de se adaptar às exigências dessa instrução técnica deverão apresentar propostas de proteções suplementares para serem analisadas por meio de Comissão Técnica.
5.12.2. A proposta deverá apresentar a inviabilidade técnica e conter medidas compensatórias correspondentes.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 37/2021

Subestação Elétrica

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXO

A. Modelo de subestação elétrica, figuras, conformação e afastamentos.

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndio em subestações elétricas, atendendo, ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica se aplica a todos os tipos de subestações elétricas refrigeradas a óleo e a seco.

2.2. Adota-se a NBR 13231 – Proteção contra incêndio em subestações elétricas como texto complementar a esta Instrução Técnica (IT).

3. REFERÊNCIAS INSTRUÇÃOTIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica nº 37. São Paulo.

NBR 12232 – Execução de sistemas fixos automáticos com gás carbônico (CO2) em transformadores e reatores de potência

NFPA 15 – Standard for water spray fixed systems for fire protection

NFPA 50A – Standard for gaseous hydrogen systems at consumer sites

NFPA 70E – Electrical Safety Requirements for Employee Workplaces

NFPA 750 – Standard on Water Mist Fire Protection Systems

NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes na IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Requisitos básicos para as edificações

5.1.1. Os ambientes da casa de controle e das edificações de apoio operacional devem ser protegidos contra risco de

incêndio de acordo com sua área, atendendo às especificações do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).

5.1.2. Em função da análise de risco de incêndio e da importância da subestação no sistema de transmissão, estas podem ter sistemas de proteção contra incêndios complementares para a sua proteção, de acordo com as exigências referenciadas no item 3.

5.2. Casa de controle

5.2.1. Os quadros de supervisão e comando dos sistemas fixos de proteção contra incêndio da subestação devem estar localizados na sala de controle ou em área de supervisão contínua. A sinalização, luminosa e sonora, de funcionamento dos quadros deve ser diferente de outras existentes no local.

5.2.2. Quando o risco de incêndio existente na instalação orientar para a necessidade da utilização de sistema fixo de proteção por gases, este sistema deve estar dimensionado conforme a NBR 12232.

5.3. Casa de compensadores síncronos

5.3.1. Quando os compensadores síncronos forem do tipo resfriamento a hidrogênio (H_2), os ambientes onde estiverem instalados os recipientes de H_2 e aqueles onde existem equipamentos ou passagem de tubulações de gás devem ser providos de meios de detecção de vazamentos. As instalações devem atender aos requisitos da NFPA 50 A.

5.4. Requisitos básicos de proteção contra incêndio

5.4.1. Extintores de incêndio sobre rodas

5.4.1.1. Os conjuntos transformadores e reatores de potência ou unidades individuais devem ser protegidos por extintores de pó, tipo sobre rodas, com capacidade extintora de 80-B:C. Os extintores devem ser instalados em locais de fácil acesso, sinalizados, abrigados contra intempéries e identificados.

5.4.1.2. Os extintores devem ser equipados com rodas especiais para o deslocamento sobre superfícies irregulares, por exemplo, locais com brita, possuindo diâmetro e largura dimensionados para esta finalidade e carga de pó, IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

5.4.2. Extintores de incêndio

5.4.2.1. As edificações de uma subestação devem ser protegidas, de preferência, por extintores de incêndio portáteis de gás carbônico (CO_2) e pó químico seco, atendendo às especificações e distanciamentos conforme a IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio, e conforme a Tabela 1 da IT 25 – Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis.

5.4.3. Barreiras de proteção

5.4.3.1. As barreiras de proteção devem ser instaladas para separação de riscos de incêndio.

5.4.4. Parede tipo corta-fogo

5.4.4.1. A parede tipo corta-fogo deve ser resistente ao fogo por 2 h e apresentar as seguintes dimensões para transformadores e reatores de potência (ver Figura 1):

a) dimensão estendida em 0,3 m (altura) e 0,6 m (comprimento), além dos componentes do transformador, que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador;

b) distância livre mínima de separação física, entre a parede e o equipamento protegido, deve ser de 0,5 m;

c) que a parede sofrendo colapso estrutural e caindo, parcial ou totalmente, não atinja equipamentos, edificações ou bloquear rotas de fuga;

d) que a parede não permita a passagem de calor e chamas para locais próximos.

5.4.4.2. Para edificações e equipamentos, quando a distância livre de separação física atender as Tabelas 1 e 2, não há necessidade de separá-los interpondo–se parede tipo corta fogo.

Nota sobre distância de separação mínima:

Óleo mineral => distância a partir da borda interna do sistema de contenção Fluido de alto ponto de combustão (classe K) => distância a partir dos componentes do transformador que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador.

5.4.4.3. Para edificações e equipamentos, quando a distância livre de separação física for superior a 15 m, não há necessidade de separá-los interpondo–se parede tipo corta fogo (Figura 1).

Nota sobre distância de separação mínima:

Óleo mineral => distância a partir da borda interna do sistema de contenção Fluido de alto ponto de combustão (classe K) => distância a partir dos componentes do transformador que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador.

5.4.5. Sistema de contenção de líquido isolante

5.4.5.1. Os transformadores e reatores de potência imersos em óleo mineral isolante devem ser instalados sobre sistema de contenção de líquido isolante consistindo de bacia de captação com sistema de drenagem interligado à caixa de contenção e dispositivo separador água/óleo.

5.4.5.2. O fluído drenado deve ser encaminhado para sistema coletor específico, que direcione os efluentes para dispositivo separador de água-óleo, com as seguintes características:

a) permitir fácil retirada do óleo isolante drenado;

b) permitir a drenagem da água;

c) apresentar resistência à corrosão pela água e pelo óleo isolante;

d) possuir meios com proteção que possibilitem a inspeção interna;

e) apresentar capacidade mínima correspondente ao volume do óleo vertido do equipamento sinistrado, acrescido do volume de água do sistema de proteção contra incêndio, se previsto, mais o volume de água pluvial da área de coleta da bacia, acrescida do volume ocupado pelo dispositivo separador de água e óleo.

5.4.5.3. O dispositivo separador de água e óleo deve ser previsto em área específica, separado de outras instalações e equipamentos.

5.4.5.4. Quando da utilização de óleo vegetal isolante que cumprem com os critérios de biodegradabilidade e toxicidade da NBR 13231, os transformadores e/ou reatores de potência, sob a aprovação, podem dispensar o uso somente da bacia de captação com sistema de drenagem interligado à caixa de contenção (separadora de água/óleo) e utilizar sistemas de contenção através de diques.

5.4.5.5. Sistema fixo automático para proteção contra incêndios

5.4.5.5.1. Quando previsto sistema fixo automático para proteção de transformadores e reatores de potência, deve ser de acordo com a NBR 13231.

5.4.5.5.2. Exemplos de sistemas fixos automáticos são apresentados na NBR 13231.

Tabela 1: Distâncias mínimas de separação entre transformadores e edificações (ver Figura 4)

Tipo do líquido isolante do transformador	Volume de líquido isolante (L)	Distância horizontal mínima (Dimensão X ou K da Figura 4)		
		Edificação resistente ao fogo por 2 h (m)	Edificação incombustível (m)	Edificação combustível (m)
Óleo mineral	< 2 000	1,5	4,6	7,6
	> 2 000 < 20 000	4,6	7,6	15,2
	> 20 000	7,6	15,2	30,5

Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	< 38 000	1,5	7,6	7,6
	> 38 000	4,6	15,2	15,2

NOTA:
1) Detalhes construtivos sobre edificação resistente ao fogo ou incombustível são apresentados na ABNT NBR 14432 e legislação do Corpo de Bombeiros Militar local.
2) A IT-03 – Terminologia apresenta as definições para edificação resistente ao fogo e edificação incombustível.

Tabela 2: Distâncias mínimas de separação entre transformadores e equipamentos adjacentes.

Tipo do líquido isolante do transformador	Volume de líquido isolante (L)	Distância (m)
Óleo mineral	< 2 000	1,5
	≥ 2 000 e < 20 000	7,6
	> 20 000	15,2
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	< 38 000	1,5
	> 38 000	7,6

5.4.6. Sistema manual de resfriamento

5.4.6.1. Quando previsto sistema de resfriamento por linhas manuais, deve-se atender aos parâmetros de linhas de resfriamento para áreas de processo da IT 25 – Líquidos combustíveis e inflamáveis.

5.4.7. Sistema de detecção e alarme

5.4.7.1. Quando previsto para a proteção de edificações, deve estar em conformidade com a IT 19 – Sistema de detecção e alarme de incêndio.

5.4.8. Sistema de espuma fixo ou móvel

5.4.8.1. Quando previsto, conforme item 5.6, para a proteção das bacias de contenção e de drenagem de óleo isolante, deverá ser adotado os critérios de bacia de contenção para tanques horizontais da IT 25 ou para proteção no tanque de óleo isolante do transformador com capacidade superior a 20 m³, deverá ser adotado os parâmetros para linhas de espuma em áreas de processo da IT 25 – Líquidos combustíveis e inflamáveis.

5.4.9. Para o dimensionamento dos sistemas de espuma e resfriamento deverá ser considerado o óleo isolante pré-aquecido como classe IIIA, e os tanques de armazenamento deverão ser considerados como tanques horizontais.

5.5. Exigências mínimas para cada tipo de subestação elétrica com tanques de óleo isolante com capacidade individual ou fracionado com até 20 m³ se mineral, e 38 m³ para classe K.

5.5.1. Subestação convencional assistida ou teleassistida

5.5.1.1. Via de acesso para veículos de emergência;

5.5.1.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.5.1.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.1.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.1.5. Sinalização de incêndio;

5.5.2. Subestações de uso múltiplo

5.5.2.1. Via de acesso a veículos de emergência;

5.5.2.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.5.2.3. Separação de transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão imersos em óleo mineral isolante, em relação a outros equipamentos e edificações, no mínimo, a 15 m;

5.5.2.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.2.5. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.2.6. Sinalização de incêndio;

5.5.3. Subestação compacta abrigada e subterrânea

5.5.3.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.5.3.2. Meio de proteção contra incêndio conforme Tabela 3 da NBR 13231;

5.5.3.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.3.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.3.5. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total, em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão, conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável;

5.5.3.6. Iluminação de emergência;

5.5.3.7. Sistema de alarme de incêndio;

5.5.3.8. Saídas de emergência;

5.5.3.9. Sinalização de incêndio;

5.5.4. Subestação compacta de uso múltiplo

5.5.4.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.5.4.2. Paredes corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão, conforme item 5.4.4;

5.5.4.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.4.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.4.5. Iluminação de emergência;

5.5.4.6. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável;

5.5.4.7. Sinalização de incêndio;

5.5.5. Subestação compartilhada

5.5.5.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.5.5.2. Isolamento ou separação de equipamentos imersos em óleo mineral isolante, com utilização de anteparos tipo corta-fogo, em distâncias nunca inferiores a 15 m, de instalações ocupadas por terceiros;

5.5.5.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.5.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.5.5. Sinalização de incêndio;

5.6. Exigências mínimas para cada tipo de subestação elétrica com tanques de óleo isolante com capacidade individual ou fracionado maior que 20 m³ se mineral, e maior que 38 m³ para classe K.

5.6.1. Subestação convencional Subestação convencional assistida ou teleassistida

5.6.1.1. Via de acesso para veículos de emergência;

5.6.1.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.6.1.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.1.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.1.5. Sinalização de incêndio;

5.6.1.6. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25. ou

5.6.1.6.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist")*;

5.6.1.7. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante, de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.6.2. Subestações de uso múltiplo

5.6.2.1. Via de acesso a veículos de emergência;

5.6.2.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.6.2.3. Separação de transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão imersos em óleo mineral isolante, em relação a outros equipamentos e edificações, no mínimo, a 15m;

5.6.2.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.2.5. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.2.6. Sinalização de incêndio;

5.6.2.7. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25, ou;

5.6.2.7.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.2.8. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante com capacidade maior que 20 m³, de acordo com os parâmetros da IT 25.

Tabela 3: Recomendações mínimas para transformadores em instalações internas (ver notas 1 e 2)

Tipo de transformador ou do líquido isolante	Volume de líquido isolante do maior transformador (L)	Meios de proteção contra incêndio
Óleo mineral	< 400	Edificação resistente ao fogo por 1 h
	> 400 < 20 000 (ver nota 3)	Transformador único: - edificação resistente ao fogo por 1 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases conforme item 8.5 da NBR 13231/15, ou - edificação resistente ao fogo por 3 h
		Transformadores múltiplos: - edificação resistente ao fogo por 3 h, subdivida para cada transformador, ou - edificação resistente ao fogo por 3 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 8.5 da NBR 13231/15.
	> 20 000 (ver nota 3)	- edificação resistente ao fogo por 3 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases conforme item 8.5 da NBR 13231/15.
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	Qualquer	- edificação resistente ao fogo por 1 h, ou - edificação incombustível e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 8.5 da NBR 13231/15.
Tipo seco (sem qualquer acessório imerso em óleo como: buchas, comutadores, etc.)	N/A	- edificação Incombustível

NOTAS:
1) Detalhes construtivos sobre edificação resistente ao fogo ou incombustível são apresentados na ABNT NBR 14432 e legislação do Corpo de Bombeiros Militar local.
2) A IT-03 – Terminologia apresenta as definições para edificação resistente ao fogo e edificação incombustível.
3) Onde recomendado construção resistente ao fogo por 3 h para transformadores imersos em óleo mineral, também proteger o aço estrutural exposto com proteção resistente ao fogo por 3 h.

5.6.3. Subestação compacta abrigada e subterrânea

5.6.3.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.6.3.2. Meio de proteção contra incêndio conforme Tabela 2 desta IT;

5.6.3.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.3.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.3.5. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão, conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável; ou

5.6.3.5.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.3.6. Iluminação de emergência;

5.6.3.7. Sistema de alarme de incêndio;

5.6.3.8. Saídas de emergência;

5.6.3.9. Sinalização de incêndio;

5.6.3.10. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante com capacidade maior que 20 m³, de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.6.4. Subestação compacta de uso múltiplo

5.6.4.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.6.4.2. Paredes corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.6.4.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.4.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.4.5. Iluminação de emergência;

5.6.4.6. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável;

5.6.4.7. Sinalização de incêndio;

5.6.4.8. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25, ou;

5.6.4.8.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.4.9. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para bacia de contenção de óleo isolante, de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.6.5. Subestação compartilhada

5.6.5.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.6.5.2. Isolamento ou separação de equipamentos imersos em óleo mineral isolante, com utilização de anteparos tipo corta-fogo, em distâncias nunca inferiores a 15 m, de instalações ocupadas por terceiros;

5.6.5.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.5.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.5.5. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25, ou;

5.6.5.5.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.5.6. Sinalização de incêndio;

5.6.5.7. Sistema de detecção e alarme de incêndio;

5.6.5.8. Sistema de proteção por espuma, para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante, com capacidade maior que 20 m³ de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.7. Subestação a seco

5.7.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.7.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão;

5.7.3. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.7.4. Sinalização de incêndio.

5.8. Exigências mínimas para as edificações ligadas às subestações elétricas

5.8.1. Edificação adjacente à subestação elétrica com área menor que 750 m² e menor que 12 m de altura.

5.8.1.1. Atender às exigências da Tabela 5 do Regulamento de Segurança contra incêndio em vigor.

5.8.2. Edificação adjacente à subestação elétrica com área maior que 750 m² ou maior que 12 m de altura.

5.8.2.1. Atender às exigências da Tabela 6K da IT 01 – Parte 2 em vigor.

5.9. Procedimento de regularização das subestações elétricas junto ao Corpo de Bombeiros Militar

5.9.1. As subestações elétricas do tipo refrigeradas a óleo, que atendam aos critérios do item 5.5 e subitens e com edificações adjacentes com área de construção de até 750 m² e com altura de até 3 pavimentos, devem ser apresentadas por Processo Técnico Simplificado (PTS), e as subestações elétricas do tipo refrigeradas a óleo, que atendam aos critérios do item 5.6 e subitens devem ser apresentadas por Processo Técnico (PT) tendo em vista a exigência de sistemas fixos de combate a incêndio.

5.9.2. As subestações elétricas a seco conforme item 5.7. devem ser apresentadas por Processo Técnico Simplificado (PTS) , bem como edificação adjacente à subestação elétrica tenha área de construção de até 750 m² e com altura de até 3 pavimentos;

5.9.3. As subestações elétricas a seco conforme item 5.7. devem ser apresentadas por Processo Técnico (PT), caso a edificação adjacente à subestação elétrica tenha área maior que 750 m² e/ou altura acima de 3 pavimentos;

5.9.3.1. Caso seja apresentado um relatório de "Análise de risco" para as subestações elétricas do tipo convencional teleassistida, e que sejam apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias para o combate a um eventual incêndio nos equipamentos que utilizam óleo isolante e refrigerante com capacidade maior que 20 m³ por equipamento, solicitando a dispensa dos sistemas fixos de combate a incêndio, tendo em vista suas características construtivas e de localização, o processo será analisado por Comissão Técnica.

5.10. Centrais de Comunicação

5.10.1. As edificações destinadas ao uso de centrais de comunicação com área construída menor ou igual a 750 m² e altura inferior ou igual a 12 m devem atender as prescrições da Tabela 5 da IT 01 – Parte 2 em vigor.

5.10.2. As edificações destinadas ao uso de centrais de comunicação com área construída superior a 750 m² e altura maior que 12 m devem atender as prescrições da Tabela 6K5 da IT 01 – Parte 2 em vigor.

ANEXO A

Modelos de subestação elétrica, figuras, conformação e afastamentos

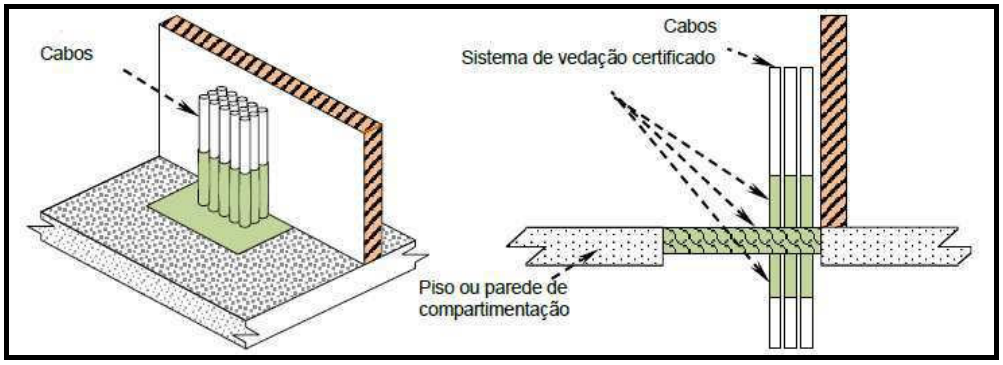

Figura A.1: Exemplo de vedação de abertura para passagem de cabos entre ambientes compartimentados

Exemplo de vedação em canaletas de cabos

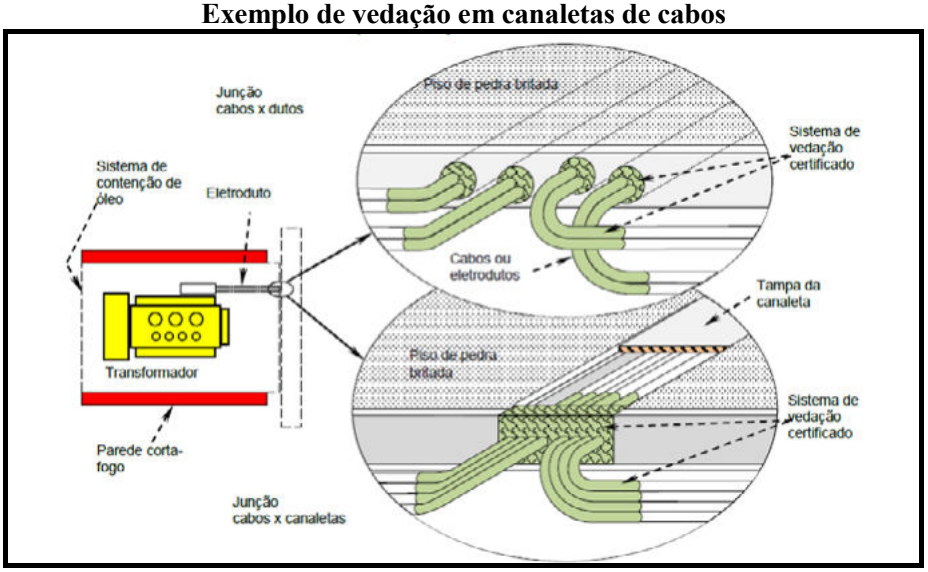

Figura A.2: Exemplo de vedação em canaletas de cabos

Anexo A(continuação)

Exemplo de barreira de cabos posicionados em bandejas dentro de galerias, salas ou túneis

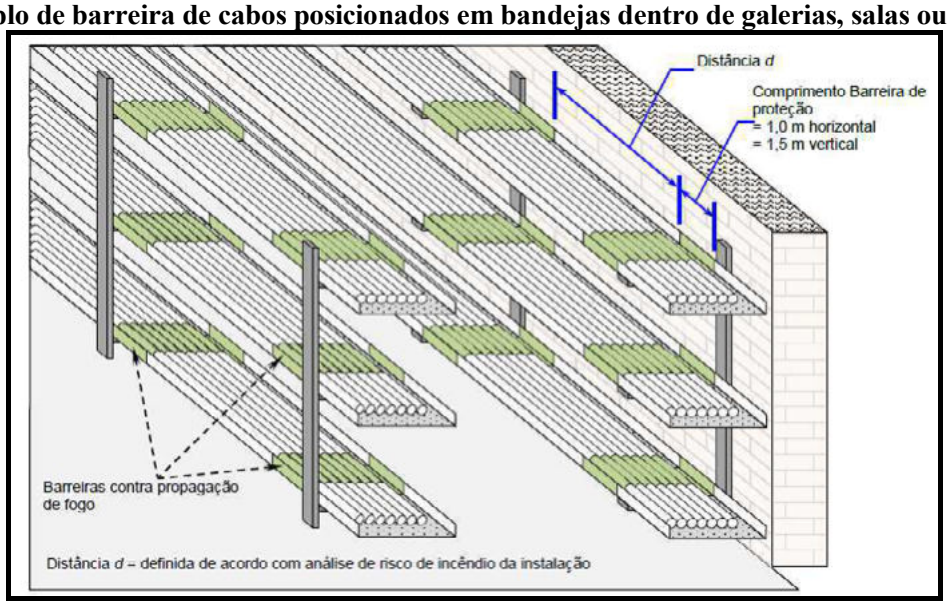

Figura A.3: Barreira de cabos em uma galeria

Distância de separação mínima entre transformador imerso em líquido isolante instalado externamente e edificação

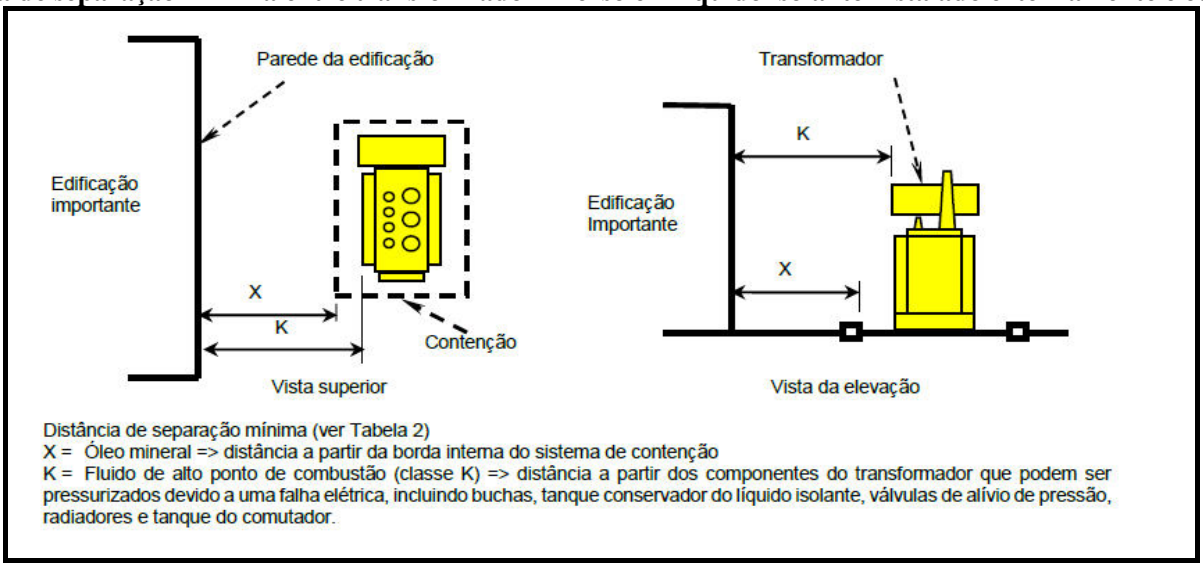

Figura A.4: Transformador imerso em líquido isolante instalado externamente a edificação

Anexo A (continuação)

Parede tipo corta fogo

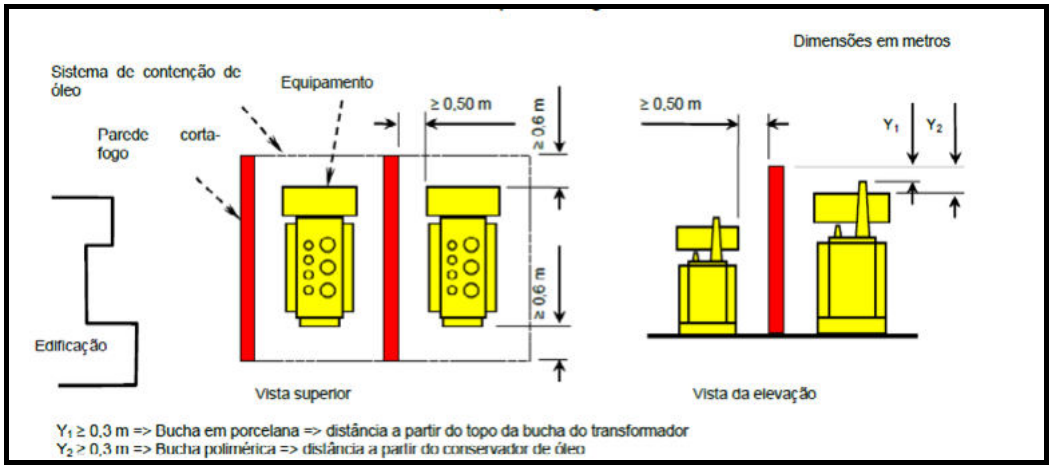

Figura A.4: Transformador imerso em líquido isolante instalado externamente a edificação

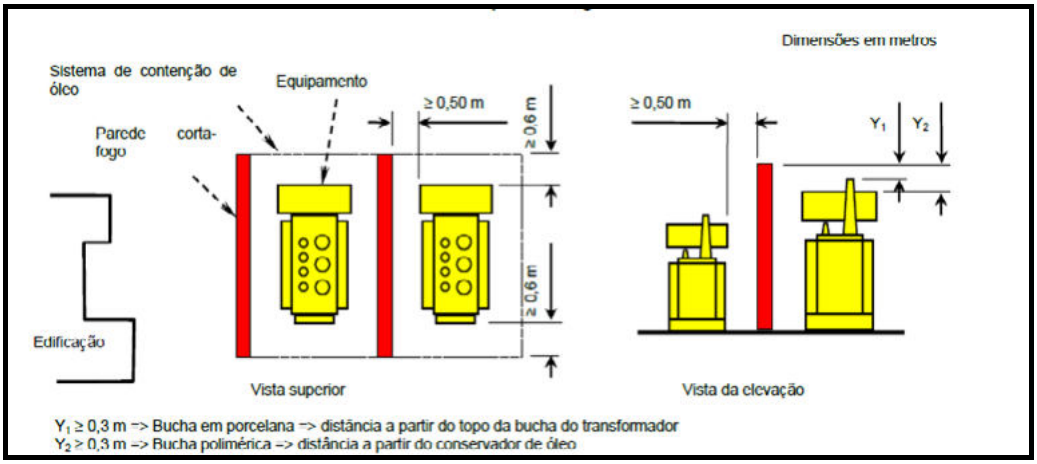

Figura A.5: Separação por parede tipo corta-fogo entre equipamentos e edificação

Sistema de contenção para equipamentos imersos em fluídos de alto ponto de combustão (classe K), instalado externamente

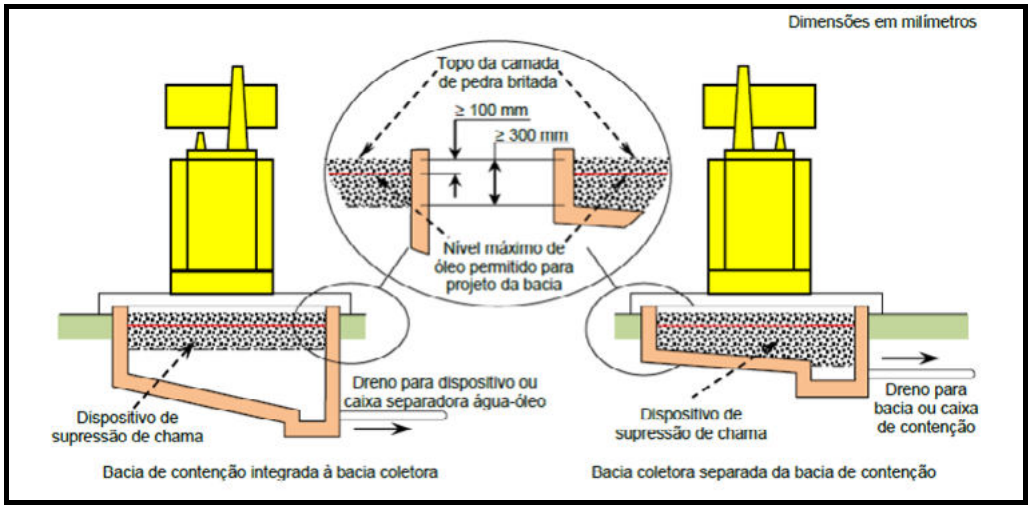

Figura A.6: Exemplo de bacia coletora de contenção

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 38/2021

Segurança contra incêndio em cozinha profissional

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as condições de aplicação dos requisitos básicos de segurança contra incêndio em sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, visando a evitar e/ou minimizar o risco especial de incêndio ocasionado pelo calor, gordura, fumaça e efluentes gerados no processo de cocção, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnicas (IT) aplica-se aos sistemas de ventilação e exaustão de cozinhas profissionais dotados de equipamentos de cocção moderados, severos e combustível sólido, em edificações com área construída acima de 750 m², ou altura superior a 12 m.

2.2. As cozinhas de uso residencial unifamiliar ou cozinhas próprias dos apartamentos não são consideradas cozinhas profissionais para aplicação desta IT, desde que não haja um sistema de exaustão comum para mais de uma cozinha individual.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10897: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. NBR 14518: Sistemas de ventilação para cozinha profissional. Rio de Janeiro: ABNT;

Instrução Técnica 38 CBPMESP - Segurança contra incêndio em cozinha profissional.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, e as definições contidas na NBR 14518.

5. PROCEDIMENTOS

Os equipamentos de cocção são classificados de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1: Classificação dos equipamentos de cocção

Moderados	Severos	Combustível sólido
Fogões	Charbroiler	Forno a lenha
Fritadeiras	Chapa de grelhados	Churrasqueira a carvão
Churrasqueira elétrica	Bifeteira	
Churrasqueira a gás	Frigideira	
Fornos combinados		
Galeteira		
Chapa quente		
Sanduicheira		

5.1. Requisitos básicos de segurança contra incêndio dos sistemas de exaustão:

5.1.1. Dutos em aço carbono com espessura mínima de 1,37 mm ou aço inoxidável com 1,09 mm, soldados ou flangeados, conforme especificado na NBR 14518.

5.1.2. Captores com filtros, conforme especificado na NBR 14518.

5.1.3. Selagem das travessias dos dutos. Devem ser observados os requisitos de compartimentação estabelecidos na IT 09 – Compartimentação horizontal e vertical.

5.1.4. Damper corta-fogo instalado entre a coifa e o duto de exaustão.

5.1.5. Sistema fixo de extinção de incêndio, apenas nos sistemas de exaustão ou ventilação das edificações que necessitem de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, conforme o Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas em vigor.

5.1.6. O sistema fixo de extinção de incêndio pode ser substituído por chuveiros automáticos específicos para proteção de coifas.

5.1.7. Recomenda-se a previsão de 01 (um) extintor classe K nas cozinhas profissionais que utilizem óleo ou gordura.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39/2021

Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias de segurança contra incêndio para as edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, tais como estabelecimentos prisionais e similares.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade das pessoas (divisão H-5) que devem atender às medidas de segurança contra incêndio, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro: ABNT;
COTÉ, Ron. NFPA 101 - Life Safety Code Handbook.
Instrução Técnica nº 39 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. As exigências para edificações onde há restrição da liberdade das pessoas são prescritas pela Tabela 6H.5 da IT 01 – Parte 2 e respectivas Instruções Técnicas, permitindo-se as adaptações descritas abaixo.

5.1.1. Controle de materiais de acabamento e de revesti- mento: para a área de restrição de liberdade devem-se adotar materiais de acabamento e de revestimento Classe I (incombustível). Nas demais áreas (administração, áreas de apoio etc.) deve-se adotar o previsto na IT 10 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

5.1.2. Acesso de viatura na edificação: deve ser previsto o acesso de viatura na fachada dos prédios conforme prescreve a IT 06 - Acesso de viatura na edificação e áreas de risco, observando as dimensões do portão de entrada e largura das vias internas.

5.1.3. Plano de emergência: a administração do estabeleci mento deve procurar a unidade do Corpo de Bombeiros Militar da circunscrição para elaborar planos de ação em caso de emergência, inclusive com a realização de simulados conforme IT 16 - Plano de emergência contra incêndio.

5.1.4. Sistema de monitoramento: recomenda-se o monitoramento dos ambientes através de CFTV ou outro sistema de comprovada eficiência.

5.1.5. Circuitos elétricos: devem ser distribuídos em classe “A” (enviando impulso elétrico em dois sentidos). Na hipótese do cabo ser interrompido em um setor, continuará em funcionamento por outro caminho.

5.1.6. Saídas de emergência: devem ser dimensionadas conforme a IT 11 - Saídas de emergência, sendo permitidas as seguintes alterações:
5.1.6.1. Os corrimãos devem ser chumbados na alvenaria com concreto, podendo ser substituídos por muretas de alvenaria com até 0,95 m de altura;
5.1.6.2. As portas de acesso às saídas devem ter sistema de destravamento, devidamente monitorado pela administração da Unidade, garantindo a saída dos internos, em caso de sinistro, para local seguro e ventilado.
5.1.6.3. A distância máxima a ser percorrida para estabelecimentos prisionais (ocupação H-5) é de 140 m no piso de descarga e 80 m para os demais andares.
5.1.6.4. Quando da utilização do sistema de detecção de incêndio para o aumento do caminhamento de rota de fuga este deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, apoio e demais áreas, exceto nos locais destinados à restrição de liberdade.

5.1.7. Iluminação de emergência: deve ser atendido exclusivamente por grupo motogerador, sendo dimensionado conforme a IT 18 - Iluminação de emergência e NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, podendo, secundariamente, ser suplementada por sistema com baterias (bloco autônomo ou central).

5.1.7.1. Os circuitos devem ser protegidos contra ação do fogo.

5.1.7.2. As instalações devem ser embutidas na alvenaria, devendo o grupo motogerador estar localizado em área segura, de acesso restrito aos funcionários e equipes de apoio externo.

5.1.8. Alarme de incêndio: as instalações devem obedecer ao previsto na IT 19 - Sistema de detecção e alarme de incêndio, sendo que os eletrodutos devem ser embutidos na alvenaria e as botoeiras instaladas apenas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade.

5.1.8.1. Os pontos de acionamento podem ficar no interior dos abrigos de mangueira de incêndio.

5.1.9. Extintores portáteis: devem ser distribuídos conforme a IT 21 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, sendo permitidas as seguintes alterações:

5.1.9.1. As unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

5.1.9.2. As unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários específicos (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem as chaves, ou estas, estarem em quadro exclusivo.

5.1.10. Sistema de hidrantes: o sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, pode sofrer as seguintes alterações:

5.1.10.1. Os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

5.1.10.2. Devem ser aceitas mangueiras com, no máximo, 60 m de comprimento, desde que atendidas as exigências específicas de pressão e vazão constantes na IT 22;

5.1.10.3. As mangueiras, esguichos, chaves de mangueiras, podem permanecer trancadas nos abrigos de hidrantes (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem chaves, ou estas, estarem em quadro exclusivo;

5.1.10.4. Deve ser previsto sistema de aviso, através de alarme sonoro e luminoso junto à central de alarme, quando houver fluxo de água na rede de hidrantes;

5.1.10.5. Caso o sistema de hidrantes seja autorizado, deve ser previsto, no mínimo, uma botoeira de acionamento manual alternativo junto á central de alarme de incêndio;

5.1.11. Os locais em que se encontram os equipamentos do sistema de proteção contra incêndio, tais como casa da bomba de incêndio, reserva de incêndio, grupo motogerador, central de alarme de incêndio etc., devem estar em local sem acesso aos internos.

5.1.12. Recomenda-se que os colchões e demais materiais utilizados pelos estabelecimentos destinados á restrição de liberdade seja ignífugo.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2021

Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Prescrições diversas

1. OBJETIVO

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:
Instrução Técnica nº 40 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.
NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.
NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.
NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.
NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.
NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.
NR 23 – Proteção contra incêndios – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho
NFPA 909 – Standard for the proctecion of cultural resources.
NFPA 914 – Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them.
NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Edificação histórica: Edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

4.2. Museus e instituições culturais com acervos museológicos: Edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 da Instrução Técnica 01 – Parte 2 das exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na IT 43 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes bem como na IT 40 – Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos.

5.1.1. Não sendo possível atender as alternativas anteriores, ainda nos casos de edificações existentes, sendo ou não tombadas, fica a cargo do responsável técnico propor, via Comissão Técnica, soluções com base em metodologias e tecnologias nacionais e/ou internacionais.

5.2. As edificações de interesse histórico devem necessariamente ter um Plano de Emergência, seguindo a NBR 15219, a IT 16 e considerando também essa Instrução Técnica. Esse plano deve ser revalidado a cada exposição e/ou evento, visando a sua atualização de acordo com as características de cada evento. Em caso de instituições com acervo, recomenda-se também a elaboração de um Plano de Salvaguarda e Contingência..

5.2.1. Incluir no Plano de emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na IT 16, as informações complementares abaixo:

5.2.1.1. As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

a) Retirada dos ocupantes;

b) Remoção do acervo;

c) Proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.

5.2.1.1.1. Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;

5.2.1.1.2. Listagem dos integrantes do Comitê Brasileiro do Escudo Azul (CBEA), caso haja representação local e integração com esse programa da UNESCO;

5.2.1.1.3. Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;

5.2.1.1.4. Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como "rota de retirada" do acervo, por pavimento.

5.2.2. Brigada de incêndio

5.2.2.1. Além das prescrições da IT 17 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de "proteção de salvados".

5.2.2.2. Manter bombeiro civil nos edifícios de interesse histórico conforme a IT 17, devendo ser capacitado para atuar em edificações com essas especificidades.

5.2.2.3. Manter atualizado e dentro do prazo de validade o treinamento da Brigada de Incêndio da instituição, conforme IT 17.

5.2.3. Sistema de Proteção contra incêndio

5.2.3.1. Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT 26/18 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio.

5.2.3.2. Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

5.2.3.3. Aceita-se o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição às alvenaria de compartimentação, nos termos da IT 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

5.2.3.4. Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT 09.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

6.2. Nos casos de haver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

6.3. Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.

6.4. Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 34 – Hidrante urbano.

6.5. As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410 e IT 41 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

6.6. Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

6.6.1. No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

a) Cópia do plano de emergência;

b) Quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.

6.7. Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além das exigidas pela IT 01 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

a) Certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;

b) Certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

6.8. Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de Comissão Técnica, encartando-se os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;

b) Certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.

6.9. A cada evento ou exposição temporários exigir-se-á a apresentação de um Projeto Técnico Temporário, em conformidade com o Código de segurança contra incêndio vigente, conforme IT 01 – Procedimentos Administrativos.

6.9.1. Deverá ainda, se necessário, considerar a adequação do Plano de Emergência já existente.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 41/2021

Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Premissas
3 Aplicação
4 Referências bibliográficas
5 Definições
6 Inspeção visual nas instalações elétricas em geral
7 Instalações elétricas dos serviços de segurança contra incêndio
8 Documentação

ANEXO
A Atestado de conformidade da instalação elétrica

1. OBJETIVO

Estabelecer parâmetros para a realização de inspeção visual (básica) das instalações elétricas de baixa tensão das edificações e áreas de risco, atendendo às exigências previstas no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2. PREMISSAS

2.1. A instalação elétrica de baixa tensão a ser avaliada deve atender às prescrições da norma NBR 5410/04 e aos regulamentos das autoridades e das concessionárias de energia elétrica.

2.2. A inspeção visual exigida pelo Corpo de Bombeiros nas instalações elétricas prediais de baixa tensão visa verificar a existência de medidas e dispositivos essenciais à proteção das pessoas e das instalações elétricas contra possíveis situações de choques elétricos e de risco de incêndio.

2.3. A inspeção visual nos termos desta Instrução Técnica (IT) não significa que a instalação atende a todas prescrições normativas e legislações pertinentes, pelas próprias características dessa inspeção, que é parcial.

2.4. Cabe ao responsável técnico contratado, a respectiva responsabilidade quanto ao projeto, à execução e à manutenção da instalação, conforme prescrições normativas e legislações pertinentes.

2.4.1. Cabe ao proprietário ou ao responsável pelo uso do imóvel a manutenção e a utilização adequada das instalações elétricas.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de risco que possuam sistemas elétricos de baixa tensão instalados.

3.1.1. Para as edificações e áreas de risco existentes, quando da renovação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), as exigências dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.7, 6.8, 7.1 e 8 devem ser atendidas.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica nº 41 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

Instrução Técnica nº 20 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Sinalização de emergência.

Lei Federal nº 11.337, de 26 de julho de 2006 – determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NBR 13418 – Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança.

NBR 13534 – Instalações elétricas em de baixa tensão para instalações em estabelecimentos assistenciais e de saúde.

NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.

NBR IEC 60050-826 – Vocabulário eletrotécnico internacional – instalações elétricas em edificações.

NBR IEC 60079-14 – Atmosferas explosivas – Parte 14: projeto, seleção e montagem de instalações elétricas.

5. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

5.1. Barreira: Elemento que assegura proteção contra contatos diretos, em todas as direções habituais de acesso. É o caso, por exemplo, de uma tampa colocada sob a porta dos quadros elétricos que impede o contato das pessoas com os barramentos vivos no interior do quadro. A barreira deve ser confeccionada em material suficientemente robusto para evitar o contato acidental. Usualmente, as barreiras são fabricadas em chapas metálicas ou de policarbonato.

5.2. Cabo multipolar: Cabo constituído por 2 ou mais condutores isolados e dotado, no mínimo, de cobertura.

5.3. Cabo unipolar: Cabo constituído por um único condutor isolado e dotado, no mínimo, de cobertura.

5.4. Cobertura (de um cabo): Invólucro externo não metálico e contínuo, sem função de isolação (ver definição de invólucro).

5.5. Conduto: Elemento de linha elétrica destinado a conter condutores elétricos. São exemplos de condutos elétricos os eletrodutos, eletrocalhas, bandejas, canaletas, escadas para cabos etc.

5.6. Condutor isolado: Fio ou cabo dotado apenas de isolação.

5.7. Condutor de proteção: (símbolo PE), Condutor prescrito em certas medidas de proteção contra choques elétricos e destinado a interligar eletricamente massas, elementos condutores estranhos à instalação, terminal (barra) de aterramento e/ou pontos de alimentação ligados à terra. O condutor de proteção é popularmente conhecido por "fio-terra". Quando identificado por cor, o condutor de proteção deve ser verde-amarelo ou todo verde.

5.8. Equipotencialização: Procedimento que consiste na interligação de elementos especificados, visando obter a equipotencialidade necessária para os fins desejados. Por extensão, a própria rede de elementos interligados resultante. A equipotencialização é um recurso usado na proteção contra choques elétricos e na proteção contra sobretensões e perturbações eletromagnéticas. Uma determinada equipotencialização pode ser satisfatória para a proteção contra choques elétricos, mas insuficiente sob o ponto de vista da proteção contra perturbações eletromagnéticas.

5.9. Equipotencialização principal: Em cada edificação deve ser realizada uma equipotencialização principal, reunindo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Os condutores de interligação provenientes de outros eletrodos de aterramento porventura existentes ou previstos no entorno da edificação, tais como eletrodos dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, de sistemas de telefonia, de sistemas de televisão a cabo etc;

b) O condutor neutro da alimentação elétrica, salvo se não existente;

c) O(s) condutor(es) de proteção principal(is) da instalação elétrica (interna) da edificação, tais como aqueles que ligam canalizações metálicas de água, esgoto, gás, telefonia etc.

5.10. Espaço de construção: Espaço existente na estrutura ou nos componentes de uma edificação, acessível

apenas em determinados pontos. São exemplos de espaços de construção os poços verticais "shafts", espaços entre forros e lajes, espaços entre pisos elevados e lajes, espaços no interior de divisórias etc.

5.11. Falta: Ocorrência acidental e súbita, ou defeito, em um elemento de um sistema elétrico, que pode resultar em falha do próprio elemento e/ou de outros elementos associados. Pode ser também um contato acidental entre partes sob potenciais diferentes.

5.12. Grau de proteção: Nível de proteção provido por um invólucro contra o acesso às partes perigosas, contra penetração de objetos sólidos estranhos e/ou contra a penetração de água, verificado por meio de métodos de ensaios normalizados

5.13. . **Impedância do percurso da corrente de falta (Zs):** Impedância total dos componentes que fazem parte do percurso de uma corrente resultante de uma falta fase-massa num circuito elétrico.

5.14. Invólucro: Elemento que assegura proteção de um equipamento contra certas influências externas e, em qualquer direção, proteção contra contatos diretos. É um conceito semelhante ao da barreira, porém mais amplo, uma vez que o invólucro deve envolver completamente o componente, impedindo o acesso direto às suas partes vivas. É o caso, por exemplo, de uma caixa de ligação de tomadas, interruptores ou motores provida de tampa.

5.15. Linha elétrica: Conjunto constituído por um ou mais condutores, com elementos de sua fixação e suporte e, se for o caso, de proteção mecânica, destinado a transportar energia elétrica ou a transmitir sinais elétricos.

5.16. Linha elétrica aparente: Linha elétrica em que os condutos ou os condutores não são embutidos.

5.17. Linha elétrica embutida: Linha elétrica em que os condutos ou os condutores são encerrados nas paredes ou na estrutura da edificação, e acessível apenas em pontos determinados.

5.18. Massa: Parte condutora que pode ser tocada e que normalmente não é viva, mas pode tornar-se viva em condições de falta. Por exemplo, as carcaças metálicas de quadros e painéis elétricos, de equipamentos elétricos etc.

5.19. Parte viva: Condutor ou parte condutora destinada a ser energizada em condições de uso normal (condutores de fase), incluindo o condutor neutro, mas, por convenção, não incluindo o condutor de proteção em neutro (PEN).

5.20. Pessoa advertida (BA4): Pessoa suficientemente informada, ou supervisionada por pessoas qualificadas, de tal forma que lhes permita evitar os perigos da eletricidade (pessoal de manutenção e/ou operação).

5.21. Pessoa qualificada (BA5): Pessoa com conhecimento técnico ou experiência suficiente para evitar os perigos da eletricidade (engenheiros e técnicos).

5.22. Proteção básica: Meio destinado a impedir contato com partes vivas perigosas em condições normais. Por exemplo, a isolação de um condutor elétrico, a fita isolante que recobre uma emenda etc.

6. INSPEÇÃO VISUAL NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL

A inspeção visual nas instalações elétricas prediais de baixa tensão, nos termos do objetivo e das premissas desta IT, será realizada com base nos itens abaixo:

6.1. Nas linhas elétricas em que os cabos forem fixados diretamente em paredes ou tetos, só devem ser usados cabos unipolares ou multipolares. Os condutores isolados só são admitidos em condutos fechados, ou em perfilados, conforme norma NBR 5410. Em particular, nos locais com concentração de pessoas e afluência de público, onde as linhas elétricas são aparentes ou contidas em espaços de construção, os cabos elétricos e/ou os condutos elétricos devem ser não propagantes de chama, livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, conforme norma NBR 5410.

6.2. Como regra geral, todos os circuitos devem dispor de dispositivos de proteção contra sobre correntes (sobrecarga e curto-circuito).

6.3. As partes vivas acessíveis a pessoas que não sejam advertidas (BA4) ou qualificadas (BA5) devem estar isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.

6.4. Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" em toda sua extensão. Um condutor de proteção pode ser comum a mais de um circuito. E todas as massas da instalação devem estar ligadas a condutores de proteção.

6.4.1. Não devem ser ligadas a condutores de proteção as massas de equipamentos alimentados por transformador de separação elétrica, ou de equipamentos alimentados por sistema de extra baixa tensão, que é eletricamente separado da

terra, ou de equipamentos classe II (isolação dupla).

6.5. Todas as tomadas de corrente fixas das instalações devem ser do tipo com polo de aterramento (2 polos + terra, ou 3 polos + terra).

6.6. Deve existir um ou mais dispositivo(s) diferencial(is) residual(is) (DR) que deve(m) seccionar automaticamente a alimentação do(s) circuito(s) ou equipamento(s) por ele(s) protegido(s) sempre que ocorrer uma falta entre parte viva e massa ou entre parte viva e condutor de proteção, no circuito ou equipamento.

6.6.1. Admite-se, opcionalmente, o uso de dispositivo(s) de proteção a sobre corrente para o seccionamento automático no caso das faltas mencionadas no item 6.6, somente se for comprovado o atendimento às prescrições da norma NBR 5410/04 relativas ao uso de tais dispositivos. Por exemplo, mediante a apresentação do valor máximo da impedância do percurso da corrente de falta (Zs) para o qual foi dimensionado o dispositivo de proteção a sobre corrente.

6.6.2. Deve-se ainda considerar os casos em que o uso do dispositivo DR não é admitido nem recomendável. Por exemplo: em salas cirúrgicas, UTI, motores de sistemas de combate a incêndio, circuitos que não devem ter a sua alimentação interrompida por razões de segurança ou operacionais, entre outras.

6.7. Os componentes fixos, cujas superfícies externas possam atingir temperaturas suscetíveis de provocar incêndio nos materiais adjacentes, devem: ser montados sobre (ou envolvidos por) materiais que suportem tais temperaturas e sejam de baixa condutividade térmica; ou separados dos elementos construtivos da edificação por materiais que suportem tais temperaturas e sejam de baixa condutividade térmica; ou montados de modo a guardar afastamento suficiente de qualquer material cuja integridade possa ser prejudicada por tais temperaturas e garantir uma segura dissipação de calor, aliado à utilização de materiais de baixa condutividade térmica.

6.8. Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso e serem providos de identificação do lado externo, legível e não facilmente removível. Além disso, conforme requisito da IT 20 – Sinalização de segurança, deve ser afixada, no lado externo dos quadros elétricos, sinalização de alerta (vide figura 1). Todos os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre os componentes e os respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida. Essa identificação deve ser legível, indelével, posicionada de forma a evitar risco de confusão e corresponder à notação adotada no projeto.

Figura 1: Sinalização de quadros elétricos

6.9. O sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) deve estar em conformidade com a NBR 5419.

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

7.1. Premissas específicas

7.1.1. Os equipamentos destinados a operar em situações de incêndio, de acordo com o prescrito no Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE e respectivas Instruções Técnicas, devem ter seu funcionamento e desempenho elétrico assegurados pelo tempo necessário para:

a) A saída das pessoas;

b) A execução das operações de combate ao fogo e salvamento;

c) A proteção do meio ambiente e do patrimônio.

7.1.2. Os circuitos dos serviços de segurança devem ser independentes de outros circuitos. Isso significa que nenhuma falta, intervenção ou modificação em circuito não pertencente aos serviços de segurança deve afetar o

funcionamento do(s) circuito(s) dos serviços de segurança.

7.1.3. Os circuitos dos serviços de segurança responsáveis pela alimentação e comando dos equipamentos de segurança contra incêndio que usam motores (por exemplo: ventiladores, exaustores, bombas de incêndio, moto geradores, elevadores, registros corta-fogo e similares) e dos dispositivos de disparo usados em equipamentos de supressão e combate a incêndio (válvulas solenoides e similares), quando atravessarem áreas com carga combustível (carga de incêndio), incluindo espaços de construção sem resistência contra o fogo, devem ser devidamente protegidos por materiais resistentes ao fogo.

7.1.4. Os demais circuitos de segurança (como iluminação de emergência, alarme e detecção de incêndio e similares) não necessitam de tratamento de resistência ao fogo conforme descrito acima, devendo, contudo seguir as orientações específicas das respectivas normas técnicas.

7.1.5. **Nota:** o simples fato dos condutos dos circuitos de segurança serem metálicos e fechados, conforme exigências específicas das normas dos equipamentos de segurança, não significa que o circuito esteja protegido contra a ação do fogo. Essas exigências garantem, em tese, apenas uma proteção mecânica mais adequada.

7.1.6. Para se proteger um circuito de segurança contra ação do fogo deve-se garantir o atendimento das premissas dos itens 7.1.1 e 7.1.2, tendo como opção os requisitos abaixo:

a) Uso de materiais resistentes ao fogo, devidamente normatizados;

b) Encapsular os circuitos dentro de elementos de construção resistentes ao fogo (lajes, paredes, piso) ou enterrá-los;

c) Outras soluções técnicas devem ser devidamente comprovadas perante o CBMAL (por exemplo: cabos especiais, normatizados, resistentes ao fogo).

7.1.6.1. Nos casos onde os circuitos dos serviços de segurança estiverem enclausurados em ambientes resistentes ao fogo (por exemplo: instalados em condutos embutidos em alvenarias, pisos ou lajes com resistência ao fogo ou enterrados), garantindo assim a operação do sistema durante o sinistro, não será necessária a proteção com material resistente ao fogo.

7.1.7. Os dispositivos de proteção contra sobrecargas dos circuitos dos motores utilizados nos serviços de segurança devem ser omitidos, mantendo-se a proteção contra curto-circuito.

7.1.8. Grupo motogerador

7.1.8.1. No caso de equipamentos de segurança alimentados por moto geradores, além das premissas anteriores, os requisitos abaixo devem ser observados:

a) O acionamento do moto gerador deve ser automático, quando da interrupção no fornecimento de energia normal.

b) O motogerador deve possuir autonomia de funcionamento, conforme normas e regulamentos específicos para suprir todos os equipamentos dos sistemas de segurança por eles atendidos.

c) Em caso de incêndio, o moto gerador deve alimentar exclusivamente os quadros e circuitos dos sistemas de segurança, sendo que os quadros e circuitos comuns, por ele atendidos, não devem ser alimentados nessa situação.

d) Deve haver desligamento automático por dispositivos de proteção na ocorrência de curtos-circuitos nos circuitos dos serviços de segurança ou nos circuitos comuns, sendo que estas faltas não podem impedir o funcionamento do moto gerador, que deve continuar alimentando os circuitos dos serviços de segurança não submetidos às condições de falta.

e) A sala do gerador deve ser protegida contra fogo, mediante compartimentação com paredes e portas corta fogo. A entrada e a saída de ar do motor não devem comprometer essa compartimentação.

7.1.9. Todos os quadros dos equipamentos de segurança contra incêndio (tais como: bombas de incêndio; central de iluminação de emergência; central de alarme e detecção; moto geradores; ventiladores; exaustores; elevadores etc.) devem ser providos de identificação do lado externo, legível e não facilmente removível e devem possuir (na edificação) os esquemas unifilares respectivos.

7.1.10. Não se admite o uso de dispositivo DR para proteção contra choques elétricos nos circuitos dos serviços de segurança.

7.1.11. Um mesmo conduto não deve possuir circuitos de corrente alternada juntamente com circuitos de corrente contínua. Admite-se tal condição no caso de utilizar condutores que possuam blindagem. Podendo a blindagem ser somente nos circuitos de corrente alternada, somente nos circuitos de corrente contínua ou em todos. Ex: circuitos de acionamento da bomba de incêndio (corrente alternada) com circuitos de acionamento do alarme de incêndio (corrente contínua).

7.2. Inspeção visual dos serviços de segurança

A inspeção visual exigida pelo CBMAL nas instalações elétricas dos serviços de segurança contra incêndio, nos termos do objetivo e premissas desta IT/CBMRN, será realizada com base nos itens 7.1.1 a 7.1.9.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os requisitos desta IT, bem como os requisitos afins das Normas e Regulamentos específicos, devem ser observados pelos projetistas e constar dos projetos executivos de instalações elétricas prediais e de segurança contra incêndio, acompanhados das respectivos Documentos de Responsabilidade Técnica..

8.2. No projeto técnico de segurança contra incêndio, a ser apresentado ao CBMAL, deve constar, no quadro resumo das medidas de segurança, "Nota" esclarecendo o atendimento desta IT.

8.3. Quando da solicitação da vistoria, deve ser anexado o atestado de conformidade das instalações elétricas, conforme o Anexo A desta IT.

ANEXO A

Atestado de conformidade das instalações Elétricas		
Classificação (uso) da edificação:		**Idade do imóvel:**
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
Pessoa de contato:		**Fone: ( )**
O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.		

"C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL

Item da IT 41	Requisito para inspeção visual	C	NA
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.		
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).		
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.		
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).		
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).		

6.6	**Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).**		
6.7	**Quando houver possibilidade de os componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.**		
6.8	**Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.**		
	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.		
	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.		
6.9	**Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).**		
7.1.2	**Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.**		
7.1.3 a 7.1.5	**As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.**		
7.1.6	**Sala do motogerador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.**		
7.1.9	**Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.**		
8.1 e 8.3	**Comprovação de Responsabilidade Técnica específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).**		
Obs.			

Avaliação geral das instalações elétricas:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (capítulo "Verificação final"), da NBR 5419 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e encontra-se em conformidade, estando o proprietário, e/ou responsável pelo uso, ciente das responsabilidades constantes do item 2 da IT 41.

Data da inspeção:	
Responsável técnico:	_____
_____	**Nome:**
Assinatura (Certificação digital)	**Proprietário ou Responsável pelo uso:**

(Obrigatório anexar comprovação de responsabilidade técnica, que inclua a emissão deste atestado)

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021

Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Termos e definições
5 Estações
6 Vias
7 Sistema de ventilação de emergência

ANEXOS

A Informações adicionais
B Ventilação Mecânica de Emergência
C Modelo de cálculo de lotação e escoamento de uma estação de transporte de passageiros sobre trilhos

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança de proteção contra incêndios em edificações e vias destinadas ao sistema de transporte de passageiros sobre trilhos, para que sua população possa abandonar a edificação, em caso de incêndio ou pânico, completamente protegida em sua integridade física e permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas, atendendo ao previsto no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e vias do sistema de transporte e passageiros sobre trilhos, especificando os requisitos mínimos de proteção contra incêndio e da vida de usuários em trânsito sobre trilhos subterrâneos, ao nível do solo e aéreos, incluindo estações, vias, trilhos, sistemas de ventilação de emergência, sistemas de controle e comunicação e áreas de garagens de veículos.

2.1. Esta norma não é aplicável aos seguintes serviços:

a) sistemas convencionais de carga;

b) ônibus e veículos do tipo trolley;

c) trem que transporte circo;

d) operações de excursão, turística, histórica, etc., com equipamentos antiquados;

e) paradas de abrigo para embarque ou desembarque de passageiros, localizadas em vias públicas;

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta IT é necessário consultar as seguintes normas:

ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão

ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo

ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios

ABNT NBR 10897, Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência

ABNT NBR 11742, Porta corta fogo para saída de emergência

ABNT NBR 12692, Manutenção e Inspeção de Extintores de Incêndio

ABNT NBR 12693, Sistemas de proteção por extintores de incêndio

ABNT NBR 12779, Mangueira de incêndio – Inspeção e manutenção e cuidados

ABNT NBR 13418, Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação

NBR 16820 – Sistemas de sinalização de emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 13714, Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

ABNT NBR 14021, Transporte – Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano

ABNT NBR 14276, Programa de brigada de incêndio

ABNT NBR 14323, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio

ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento

ABNT NBR 14870-1 – Esguicho para combate a incêndio – Parte1: Esguicho básico de jato regulável

ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio

ABNT NBR 15219, Plano de emergência contra incêndio - Requisitos

ABNT NBR 15661, Proteção contra incêndio em túneis

ABNTNBR 15688, Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus

ABNT NBR 15775, Sistemas de segurança contra incêndio em túneis – Ensaios, comissionamento e inspeções

ABNT NBR 15981, Sistemas de segurança contra incêndio em túneis – Sistemas de sinalização e comunicação de emergências em túneis

ABNT NBR 16484, Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos – Requisitos

ABNT NBR 17505 (todas as partes), Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis

ABNT NBR 17240, Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos

NFPA 101, Life safety code

NFPA 130, Standard for fixed guide way transit and passenger rail systems

Instrução Técnica 45 CBPMESP - Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Análise de risco de incêndio: conjunto de técnicas de análise de risco de incêndio e dos sistemas de segurança que avalia os fatores que influenciam a segurança contra incêndio e os sistemas de segurança do sistema metroferroviário**.**

4.2. Área de circulação (saguão): níveis intermediários ou área de ligação entre a plataforma e a via pública, por meio de escadas, elevadores ou corredores.

4.3. Área de concessão: áreas da estação destinadas à comercialização de produtos e serviços ou espaços promocionais.

4.4. Área não pública: áreas ou espaços nas estações que não são públicos, utilizados para operação, manutenção, armazenamento ou suporte para equipamentos e outras funções.

4.5. Carga de ocupação de passageiros: número de passageiro em determinada situação.

4.6. Carga de saída: número de passageiros desembarcando de um trem em uma plataforma.

4.7. Carga de entrada: número de passageiros embarcando em um trem a partir de uma plataforma.

4.8. Carregamento: número de passageiros viajando a bordo de um trem entre duas estações no maior horário de pico.

4.9. Carga combustível do veículo: energia térmica total liberada pela combustão completa dos componentes do veículo ou seu combustível.

4.10. Centro de comando de incêndio: centro de comando de emergência, sala ou painéis, monitorados ou não, onde estão sinalizados os sistemas de detecção, alarme, comunicação e controle de incêndio e outros sistemas importantes para atender à emergência.

4.11. Centro de Controle Operacional (CCO): centro de operações onde a operadora metroferroviária controla e coordena o movimento de passageiros e trens no âmbito do sistema a partir do qual a comunicação é mantida com o pessoal de supervisão e operacional do sistema e com os órgãos participantes, quando necessário.

4.12. Comunicações: sistemas de rádio, telefone e mensagem, necessários para operação ou manutenção instalados no CCO e na central de controle de emergência.

4.13. Densidade ótica específica (DS): densidade ótica sobre o comprimento da trajetória unitária dentro de uma câmara de volume unitário, produzida a partir de uma amostra de área superficial unitária que é irradiada por um fluxo de calor de 2,5 W/cm² por um período de tempo específico.

4.14. Edificação: qualquer estrutura ou grupo de estruturas onde há plataformas para o tráfego de veículos sobre trilhos de passageiros, incluindo espaços para serviços de manutenção e de inspeção ou outras funções, bem como estruturas auxiliares que abrigam subestações e facilidades para ar condicionado ou ventilação.

4.15. Emergência de incêndio: existência ou ameaça de incêndio, desenvolvimento de fumaça ou fumos, ou qualquer combinação destes, que demandam imediata ação de combate e controle desta situação.

4.16. Estação: local definido com o propósito de circulação de passageiros para embarque e desembarque, incluindo áreas de serviço para usuários e espaços auxiliares associados na mesma estrutura.

4.17. Estação fechada: edificação confinada, onde a fumaça e o calor não se dispersam naturalmente para a atmosfera.

4.18. Estação aberta: estação aberta para a atmosfera, construída de tal forma que haja dispersão de calor e fumaça para o ambiente externo.

4.19. Estação de energia: local de geração elétrica para alimentar energia elétrica para o sistema.

4.20. Subestação elétrica: local de equipamento elétrico que não gera energia elétrica, mas recebe e converte a energia gerada em energia elétrica a ser utilizada no sistema.

4.21. Plataforma de estação: área plana construída imediatamente adjacente à via de trilhos, utilizada para embarque e desembarque de passageiros.

4.22. Fluido dinâmico por computação (computational fluid dynamics – CFD): solução das equações de dinâmica de fluidos utilizando técnicas de computador.

4.23. Fluxo crítico de radiação: nível de energia de calor radiante incidente no sistema de piso mais distante da fonte de calor, expresso em Watts por centímetro quadrado (W/cm²).

4.24. Índice de painel radiante (IS): índice resultante do produto entre o fator de propagação de chama (FS) e o fator de evolução do calor (QS).

4.25. Intervalo de frequência dos trens (headway): intervalo de tempo em chegada de trens consecutivos na plataforma da estação.

4.26. Obscurecimento por fumaça: redução da transmissão da luz por fumaça, medida por atenuação da luz, usando uma fonte cônica de radiação.

4.27. Perigo (hazard): condição real ou com potencial de causar danos físicos, materiais ou ambientais.

4.28. Pista: parte da linha ou trilho metroferroviário.

4.29. Salas operacionais: áreas ou espaços não públicos das estações utilizados como apoio aos empregados, tais como sanitários, vestiários, refeitório sem preparo de alimentos, salas de reunião e treinamento, pequenos escritórios administrativos, podendo ter em seu conjunto salas de equipamentos de ventilação, dependendo da configuração da estação.

4.30. Sala de supervisão operacional (SSO): Sala de controle operacional local, normalmente localizada junto à linha de bloqueios, que contém os controles locais dos equipamentos da estação. Nela se localiza o Centro de Controle de Incêndio da estação.

4.31. Salas técnicas: as áreas ou espaços não públicos das estações, normalmente usados para alojar equipamentos elétricos e eletrônicos dos sistemas de tração e sinalização dos trens e dos demais equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de transporte, tais como as salas de transformadores, sala do Grupo Motogerador (Grupo Gerador Diesel ou GGD), a sala de média tensão, a sala de baixa tensão, a sala de equipamentos eletrônicos, a sala de baterias e as salas de ventilação auxiliar para este conjunto de equipamentos.

4.32. Via de estacionamento e manobra: parte do sistema metroferroviário utilizada para armazenamento temporário ou limpeza leve de vagões ou de trens, e que não se destina ao uso por veículos ocupados com passageiros.

4.33. Fim de via: parte da pista ou trilhos do sistema metroferroviário que não tem saída (dead-end), também utilizada para armazenamento temporário, manobras de veículos ou limpeza leve de vagões ou de trens, e que não se destina ao uso por veículos ocupados com passageiros.

4.34. Plano de resposta à emergência: procedimentos detalhados de emergência, elaborados por especialistas em emergência para atender ao combate e controle de uma emergência.

4.35. Local seguro: local fora da edificação, no qual as pessoas estão sem o perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

4.36. Local de relativa segurança: local dentro de uma estação onde, por um período limitado de tempo, as pessoas possam ter relativa proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança, tais como escadas de segurança, escadas abertas externas e corredores de circulação (saída) ventilados.

4.37. Posto de comando para emergência: local designado pelo líder da emergência onde estão centralizados a análise, comando, controle e comunicação da emergência.

4.38. Ponto de comunicação de emergência: dispositivo de comunicação de emergência instalado em locais considerados necessários pela Operadora Metroferroviária, onde um serviço de emergência ou pessoal autorizado pode se comunicar com o Centro de Controle de Operações (CCO).

4.39. Sistema de desligamento de emergência da energia de tração: equipamento localizado nas plataformas, onde o empregado responsável pode se comunicar com o Centro de Controle de operações e, mediante autorização, desenergizar a alimentação elétrica da tração daquele trecho de via.

4.40. Reposição: substituição em espécie, no que se aplica a veículos, instalações, vias e estações, e o fornecimento de peças novas ou equipamentos do mesmo tipo, mas não necessariamente de projeto idêntico.

4.41. Reverso de fumaça (backlayering): movimento reverso do fluxo de fumaça e dos gases quentes em relação à direção do fluxo de ar de ventilação.

4.42. Risco: probabilidade de ocorrência do perigo e suas consequências.

4.43. Rota de escape: passagem física construída para pessoas, devidamente sinalizada e monitorada, dentro da estação e via (túnel), que conduz à saída segura em casos de acidente, com ou sem incêndio.

4.44. Sistemas de transporte: sistema que promove o transporte de passageiros e cargas.

4.45. Sistemas de trânsito de trilho fixo: sistema de transporte eletrificado, utilizando trilho fixo, operando em servidão para movimentação de massa de passageiros, dentro da área metropolitana, composto por trilhos fixos, veículos de trânsito e outro material rodante, sistema de energia, edificações, instalações de manutenção, estações, pátio de veículos de trânsito e outros aparelhos estacionários e ou móveis, equipamentos, acessórios e estruturas.

4.46. Sistemas automatizados de trânsito de trilho fixo: sistema de trânsito de trilho fixo que opera veículos totalmente automatizados, sem condutor, ao longo de via exclusiva.

4.47. Sistemas ferroviário de passageiros: sistema de transporte que utiliza um trilho ferroviário, operando em servidão para movimentação de passageiros entre áreas metropolitanas e compostas de seus trilhos ferroviários, veículos ferroviários (vagões) e outro material rodante; sistema de energia; edificações; instalações de manutenção; estações; pátio de veículos ferroviários e outros aparelhos estacionários e ou móveis; equipamentos, acessórios e estruturas.

4.48. Taxa de liberação de calor (heatrelease rate–HRR): taxa de energia calorífica gerada por queima, expressa quilowatt por metro quadrado (kW/m²).

4.49. Taxa média de liberação de calor: taxa média deliberação de calor por unidade de área, em um período começando no início da ignição e terminando 180 s depois, expressa em quilowatt por metro quadrado (kW/m²).

4.50. Taxa de liberação de calor para cálculos de ventilação: taxa de liberação de energia para um dado cenário de incêndio, expressa em função do tempo, expressa em Watt por segundo (W/s).

4.51. Taxa de liberação de fumaça do incêndio: taxa deliberação de fumaça do cenário de incêndio, expressa em metro quadrado por segundo (m²/s).

4.52. Taxa de crescimento do incêndio (ou fogo): variação da taxa de liberação de calor, que pode ser afetada por exposição, geometria, espalhamento da chama e barreiras contra o fogo.

4.53. Terceiro trilho: correntes contínua ou alternada, que fornece energia elétrica para tração e outras cargas do veículo.

4.54. Túnel: estrutura sobre uma via de trilhos que restringe a iluminação natural diurna de uma seção desta via, na qual o condutor tem a visibilidade muito diminuída.

4.55. Túnel metroviário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto e/ou aço, destinada à passagem de carros metroviários para transporte de passageiros.

4.56. Túnel ferroviário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto e/ou aço, destinada à passagem de trens ferroviários para transporte de passageiros e/ou cargas.

4.57. Veículo: meio de transporte para pessoas e/ou carga.

4.58. Veículo de metrô (carro): veículo com propulsão elétrica destinado ao transporte de pessoas em altas taxas de aceleração e frenagem, projetado para frequentes partidas e paradas, e para o rápido embarque e desembarque de passageiros.

4.59. Veículo ferroviário: trem veículo movido por meio de energia, sobre trilhos, para o transporte de passageiros, tripulantes e/ou carga.

4.60. Velocidade crítica: mínima velocidade em estado estacionário do fluxo de ar de ventilação através do fogo no interior do túnel necessário para evitar o backlayering no local do incêndio.

4.61. Via: parte do sistema por onde opera o veículo.

5. ESTAÇÕES

5.1. Generalidades

5.1.1. A estação deve ser utilizada por passageiros que esperam na plataforma para embarque ou desembarque.

5.1.2. Nos casos de ocupação comercial contígua da estação ou onde a estação esteja integrada com edificação de ocupação que não seja a de trânsito de passageiros do sistema metroferroviário, deverão ser observadas as exigências específicas das respectivas Instruções Técnicas.

5.1.3. A estação também pode ser utilizada por trabalhadores do sistema metroferroviário ou pessoas contratadas para serviços de manutenção, limpeza, segurança e inspeção.

5.1.4. O acesso à estação e as saídas de emergência também devem atender à IT nº 11 - Saídas de Emergências.

5.2. Construção e compartimentação

5.2.1. Materiais de construção

5.2.1.1. Os materiais usados na construção das estações devem ser do tipo incombustível, garantidos por ensaios de resistência ao fogo, e devem atender à ABNT NBR 14432.

5.2.2. Compartimentação

A compartimentação de ambientes no interior das estações deve atender ao descrito em 5.2.2.1 a 5.2.2.7, bem como à IT nº 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

Estações abertas são áreas públicas em diferentes níveis que podem ser interconectadas.

Estações fechadas são áreas públicas em diferentes níveis, que podem ser interconectadas, desde que não sejam necessárias compartimentações para o sistema de controle de fumaça ou outras medidas de proteção contra incêndio.

5.2.2.1. Escadas fixas e rolantes

Tanto as escadas fixas como as rolantes de acesso público não necessitam ser enclausuradas (fechadas).

5.2.2.2. Salas técnicas

Todas as salas técnicas devem ser compartimentadas de outras áreas de diferente ocupação, por paredes e portas corta-fogo.

5.2.2.3. Salas operacionais e de armazenamento de lixo

Não há necessidade de compartimentação das salas operacionais e das salas de armazenamento de lixo em relação às outras áreas.

5.2.2.4. Subestações

Subestações devem ser compartimentadas em relação à outras áreas, com paredes e portas corta-fogo.

5.2.2.5. Outras áreas

Toda área pública deve ser compartimentada em relação à outras áreas não públicas, com paredes e portas corta-fogo.

5.2.2.6. Áreas de informação e bilheteria

Áreas à informação ao público e bilheteria devem ser construídas com materiais incombustíveis, não necessitando de compartimentação em relação à outras áreas.

5.2.2.7. Áreas adjacentes

Todas as áreas públicas da estação devem ser compartimentadas em relação às ocupações adjacentes que não fazem parte do sistema metroferroviário.

5.2.2.8. Áreas de concessão (comércio, prestação de serviços, máquinas automatizadas de venda de produtos etc.) instaladas no interior das estações fechadas devem observar aos seguintes critérios:

- **a)** o somatório das áreas deverá ser limitada a 10 % da área do pavimento, considerando que estas áreas não ultrapassem 200 m^2;
- **b)** o somatório total das áreas de concessão em uma estação não poderá ser superior a 600 m^2;
- **c)** não será permitida a instalação de áreas de concessão em pavimentos de plataforma de embarque e/ou desembarque;
- **d)** as áreas de concessão não podem causar interferência nas rotas de fuga.

5.2.3. Mobiliário e acessórios

5.2.3.1. Em estações fechadas, as cadeiras, bancos etc., devem ser construídos com materiais incombustíveis, de forma que:

- **a)** o pico de calor emitido por uma só cadeira ou banco não ultrapasse 80 kW;

b) o pico total de energia emitido para uma só cadeira ou banco durante os primeiros 10 minutos do ensaio do seu material não exceda 25 MJ/m²;

c) armários com chaves (lockers) sejam de materiais não combustíveis.

5.2.3.2. Efetuar estudo de análise de riscos, antes da instalação na estação de mobiliário combustível e seus acessórios, para verificar se há inserção e/ou aumento de riscos de incêndio.

5.3. Ventilação

O sistema de ventilação de emergência instalado em estações deve estar de acordo com os requisitos do item 7.

5.4. Rotas de fuga e saídas de emergência

5.4.1. Projeto de rotas de fuga

5.4.1.1. O projeto de rotas de fuga e saídas de emergência de uma estação de transporte metroferroviário de passageiros deve ser dimensionado com base na condição de emergência requerida pela evacuação do trem, plataformas e da estação até o local de relativa segurança, homologado pelo Corpo de Bombeiros.

5.4.1.2. Escadas fixas e rolantes:

5.4.1.2.1. É permitida a utilização de escadas fixas e rolantes como rota de fuga.

5.4.1.2.2. Para o cálculo da capacidade de evacuação da estação, deve-se considerar a contribuição destas escadas para se dimensionar a rota de fuga, conforme detalhamento em 5.4.2 a 5.4.6.

5.4.1.3. Meio alternativo de fuga:

Deve-se considerar como meio alternativo de fuga:

a) ao menos duas rotas de fuga em posições distintas devem ser previstas em cada plataforma da estação;

b) deve ser permitida a convergência de fluxo de rotas de fuga de outras plataformas da estação;

c) quando as rotas de fuga de plataformas diferentes apresentarem convergência de fluxo, a capacidade de escoamento da rota de fuga deve ser suficiente para o atendimento do tempo de evacuação exigido a partir da plataforma em que ocorrer o sinistro.

5.4.2. Escadas rolantes

5.4.2.1. Escadas rolantes são permitidas como meio de saída em estações, desde que os seguintes critérios sejam atendidos:

a) as escadas rolantes devem ser construídas com materiais não combustíveis;

b) é permitido que escadas rolantes operando na direção de saída continuem operando;

c) escadas rolantes operando no sentido contrário de saída devem ser interrompidas local ou remotamente, como a seguir:

1) localmente, por dispositivo de parada manual na escada rolante;

2) remotamente, por um dos seguintes critérios: um dispositivo de parada manual em um local remoto; ou como parte de uma resposta ao plano de ação de emergência da estação;

d) quando prevista a parada remota de escadas rolantes consideradas como rota de fuga, um dos seguintes critérios deve ser aplicado:

1) parada da escada rolante deve ser precedida por um sinal sonoro de no mínimo 15 segundos ou mensagem de aviso audível aos usuários da escada rolante;

2) onde as escadas rolantes estiverem equipadas com os controles necessários para desacelerar de forma controlada a plena carga nominal, a parada deve ser adiada por pelo menos 5 segundos antes de começar a desaceleração, e a taxa de desaceleração, deve ser maior do que 0,052 m/s²;

e) quando um sinal sonoro ou mensagem de aviso for utilizado, aplica-se o seguinte:

1) o sinal da mensagem deve ter uma intensidade de som de pelo menos 15 dBA acima do nível do som médio ambiente em toda a extensão da escada rolante;

2) o sinal deve ser diferente do sinal de alarme de incêndio;

3) a mensagem de alerta deve atender aos requisitos de audição e inteligibilidade.

5.4.2.2. Escadas rolantes com ou sem patamares intermediários devem ser aceitas como rota de fuga, independentemente do desnível vertical.

5.4.2.3. Escadas rolantes expostas ao ambiente externo devem possuir piso antiderrapante.

5.4.2.4. Escadas rolantes paradas podem ser acionadas na direção da saída de acordo com os requisitos de parada de escadas rolantes descritos em 5.4.2.1, letras, "c", "d" e "e", contanto que as escadas rolantes possam ser acionadas novamente em uma condição completamente carregada e que os usuários sejam alertados.

5.4.2.5. A instalação das escadas rolantes deve atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR NM 195.

5.4.2.6. As inspeções de rotina e periódicas das escadas rolantes, garantindo seu funcionamento seguro, devem atender à ABNT NBR 10147.

5.4.3. Equipamentos de controle de acesso

5.4.3.1. Os projetos dos equipamentos de controle de acesso devem considerar a facilidade de fuga dos usuários em caso de emergência.

5.4.3.2. Estes dispositivos devem assumir um modo de emergência no caso de falha de energia elétrica ou devem possibilitar o acionamento manual ou remoto para sua abertura em casos de emergência.

5.4.3.3. O projeto destes dispositivos deve prever que, em caso de sua falha, o movimento de usuários para a rota de fuga de plataforma não seja impedido durante emergência.

5.4.3.4. As portas giratórias do tipo torniquete não podem ser responsáveis por mais da metade da capacidade da rota de fuga de qualquer piso.

5.4.4. Portas de borda de plataforma

5.4.4.1. É permitida a instalação de portas de borda de plataforma horizontais entre as plataformas da estação e as vias, desde que atenda aos seguintes critérios:

a) devem permitir a fuga de emergência dos trens, independentemente da posição de parada do trem na plataforma;

b) para abertura total da porta de emergência no lado da via do trem, a força aplicada no dispositivo de abertura deve ser inferior a 220 N;

c) as portas devem ser projetadas para resistir a pressões positivas e negativas pela passagem dos trens nas vias da estação.

5.4.5. Carga de ocupação (Lotação)

5.4.5.1. A carga de ocupação para a estação deve se basear no carregamento de todos os trens que entram simultaneamente na estação em operação normal e na carga ocupacional da estação correspondente aos passageiros que esperam na plataforma.

5.4.5.2. Deve ser considerada para o cálculo da carga de ocupação aquela contida em cada trem estacionado na plataforma.

5.4.5.3. A base de cálculo deve considerar a carga ocupacional do período de pico na estação como o utilizado no projeto da estação ou na atualização do sistema operacional.

5.4.5.4. Para estações que atendam às áreas de serviços como centros cívicos, complexos educacionais ou esportivos e centros de convenção ou comerciais (shoppings), o número de carga ocupacional deste tipo de estação deve considerar a ocupação destas áreas, além do especificado nos itens 5.4.5.1 a 5.4.5.3. Pode ser considerada a carga ocupacional da plataforma de acesso, de modo que esta carga adicional não contribua para o excesso de carga ocupacional de fuga da estação.

5.4.5.5. Para estações com vários pisos, plataformas e multiestações, a carga de ocupação de cada plataforma deve ser considerada individualmente, para ser possível o dimensionamento da rota de fuga das plataformas em questão.

5.4.5.6. Para estações com vários pisos, plataformas e diferentes linhas, as cargas simultâneas devem ser consideradas para todas as rotas de escape que passam individualmente em cada nível de piso da estação.

5.4.5.7. Em áreas onde a ocupação na estação é diferente da de passageiros ou empregados, a carga de ocupação deve ser determinada de acordo com a demanda prevista para a estação, conjugada com a frequência do intervalo dos trens, conforme os seguintes parâmetros:

a) carga de ocupação adicional deve ser incluída na determinação da rota de fuga desta área;

b) a carga de ocupação adicional pode ser omitida da carga de ocupação da estação quando a área tiver um número suficiente de rotas de fuga independentes e com capacidade de escoamento adequado.

5.4.5.8. O cálculo da carga de ocupação de cada plataforma da estação deve considerar a carga em períodos de pico de acordo com o descrito em 5.4.5.9 a 5.4.5.12.

5.4.5.9. A carga de ocupação deve ser considerada para cada plataforma com base na evacuação simultânea da carga de entrada e do carregamento.

5.4.5.10. A carga de entrada de cada plataforma deve ser a soma das cargas de entrada de cada via que serve a plataforma, conforme a seguir:

a) a carga de entrada de cada via deve se basear na carga de entrada por intervalos de trens, considerando interrupções de serviço e o tempo de reação do sistema;

b) quando a plataforma servir a mais de uma linha na mesma via, o cálculo da carga de entrada deve considerar o efeito combinado do acúmulo de cada linha em serviço.

5.4.5.11. O carregamento do trem em cada plataforma deve ser a soma dos carregamentos dos trens em cada via que serve a esta plataforma. Os dados de embarque de cada via devem considerar os intervalos entre trens, interrupções de serviço e o tempo de reação do sistema.

5.4.5.12. A carga máxima do trem em cada via deve ser a capacidade máxima de passageiros do trem mais longo em operação na via durante o período de pico.

5.4.6. Número e capacidades de rotas de fuga

5.4.6.1. Tempo de evacuação da plataforma

5.4.6.1.1. Deve haver capacidade de saída suficiente para evacuar a carga de ocupação de plataforma, como definido nos itens 5.4.5.8 a 5.4.5.12, a partir da plataforma da estação em 4 min ou menos.

5.4.6.1.2. A distância máxima de trajetória na plataforma até uma saída de emergência da plataforma não pode ultrapassar 100 (cem) metros.

5.4.6.1.3. A modificação do tempo de evacuação e distância de trajeto deve ser permitida com base no projeto, pela avaliação das taxas de liberação de calor do material, geometria da estação e sistemas de ventilação de emergência.

5.4.7. Tempo de evacuação até um local de relativa segurança

5.4.7.1. A estação deve ser projetada para permitir a evacuação a partir do ponto mais remoto da plataforma até um local de relativa segurança no tempo máximo de 6 min.

5.4.7.2. Pode ser considerado um local de relativa segurança, um local interno à estação. Este local interno deve conter elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis e ser resistente ao fogo, permitindo que as pessoas continuem sua saída para um local de segurança, como escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação ventilados e áreas externas da estação.

5.4.7.3. Saguões em estações abertas, situados abaixo ou protegidos da plataforma pela distância ou por materiais de compartimentação, podem ser consideradas como um local de relativa segurança.

5.4.7.4. Para estações fechadas, equipadas com um sistema de ventilação mecânica de emergência, conforme descrito no item 7, cujo sistema proporcione proteção contra a exposição aos efeitos da radiação térmica e da fumaça decorrentes do incêndio no trem e equipamentos fixos da plataforma, as áreas adjacentes à plataforma podem ser consideradas como locais de relativa segurança.

5.4.8. Capacidade dos componentes das rotas de fuga

5.4.8.1. Esta capacidade deve ser calculada para pessoas por metro de largura dos locais de circulação por minuto (pessoas/m/min) e velocidade de trajeto de pessoas em metros por minuto (m/min), de acordo com 5.4.9.1 a 5.4.9.5.

5.4.9. Plataformas, corredores e rampas

5.4.9.1. Plataformas, corredores e rampas, usados como rotas de fuga devem ter uma largura livre, sem obstáculos, mínima de 1,20 m, de acordo com a IT nº 11 – Saídas de Emergência.

5.4.9.2. Para o cálculo da capacidade das rotas de fuga disponíveis nas plataformas, corredores e rampas, deve ser deduzido em cada parede lateral o valor de 300 mm e 450 mm nas bordas de plataformas abertas.

5.4.9.3. A capacidade máxima das rotas de fuga das plataformas, corredores e rampas deve ser calculada em 82 pessoas/m/min.

5.4.9.4. A velocidade máxima de trajeto nas rotas de fuga nas plataformas, corredores e rampas deve ser calculada em 38 m/min.

5.4.9.5. A velocidade máxima de trajeto nas rotas de fuga nas áreas com menor densidade populacional deve ser calculada em 61 m/min (áreas de acesso restrito).

5.4.10. Escadas fixas e rolantes

5.4.10.1. As escadas fixas e rolantes podem ser utilizadas como rotas de fuga.

5.4.10.2. A capacidade, velocidade de trajeto e largura em escadas fixas devem ser calculadas adotando os seguintes valores:

a) Capacidade: 56 pessoas/m/min;

b) Velocidade de trajeto: 15 m/min no componente vertical da velocidade de trajeto. O componente vertical da velocidade de trajeto é calculado com base na diferença vertical entre os níveis de piso na estação;

c) Largura mínima: 1,20 m.

5.4.10.3. As escadas rolantes podem ser utilizadas como rotas de escape. As escadas rolantes utilizadas para esta finalidade devem atender as seguintes condições:

a) Capacidade:

b) 56 pessoas/min com a escada rolante parada;

c) 75 pessoas/min com a escada em funcionamento no sentido a rota de fuga.

d) Velocidade de trajeto: 15 m/min (na componente vertical da velocidade de trajeto). A componente vertical da velocidade de trajeto é calculada com base na diferença vertical entre os níveis de piso na estação.

e) A alimentação elétrica das escadas rolantes é separada da alimentação elétrica da tração do trem, de forma que elas possam continuar em funcionamento ao se combater o incêndio em um veículo ferroviário na plataforma da estação.

f) Largura mínima: 1,00 m.

5.4.10.4. As escadas rolantes não podem ser responsáveis por mais da metade da capacidade da rota de fuga de qualquer piso, a menos que estejam de acordo com os seguintes critérios.

a) escadas rolantes que possam ser paradas automaticamente de acordo com os itens 5.4.2.1, letras "c.2", "d" e "e".

b) parte da capacidade da rota de fuga de cada piso da estação é composta por escadas fixas.

c) para estações fechadas, deve haver acesso contínuo das plataformas até a via pública, por pelo menos uma escada fixa, utilizada como rota de fuga.

d) considerar no cálculo da capacidade das escadas utilizadas como rota de escape pelo menos uma escada rolante fora de serviço em cada piso. Esta escada rolante deve ser a de maior impacto negativo na capacidade da rota de fuga.

5.4.11. Elevadores

Os elevadores podem ser usados como rota de fuga em estações metroferroviárias, desde que atendam integralmente aos critérios descritos a seguir:

5.4.11.1. Capacidade dos elevadores para o dimensionamento da rota de fuga:

a) os elevadores não podem ser usados por mais de 50 % da capacidade requerida de escape da estação;

b) considerar ao menos um elevador parado para serviço e outro reservado para a o serviço de resgate;

c) a autonomia de transporte de cada elevador deve considerar o período de 30 min.

5.4.11.2. Áreas de espera ou Saguões

5.4.11.2.1. Os elevadores utilizados como rota de fuga devem ser acessados através de áreas de espera ou saguões, que atendam às seguintes características:

a) devem ser separadas por parede corta-fogo e porta corta-fogo;

b) devem ter ao menos uma escada de emergência acessível a partir da área de espera ou saguão;

c) devem ser dimensionadas para acomodar 0,46 pessoas por metro quadrado (m²);

d) se a área de espera ou saguão incluir parte da plataforma, a área até 0,5 m da via não pode ser considerada no cálculo;

e) após a ativação do sistema de controle de fumaça na plataforma ou áreas adjacentes à via, a área de espera ou saguão deve ser pressurizada com um mínimo de 50 Pa (5,0 mm coluna d'água);

f) devem ser previstos, na área de espera ou saguão, dispositivos de comunicação de alarme (voz) de emergência com comunicação de duas vias com o CCO.

5.4.11.3. Características do projeto dos elevadores:

a) as caixas dos elevadores devem ser construídas com paredes corta-fogo e portas para-chamas;

b) o projeto deve limitar a entrada de água nas caixas de elevadores;

c) no máximo dois elevadores usados como rota de fuga ou para acesso das equipes de resgate, devem compartilhar a mesma sala de máquina para elevadores;

d) as salas de máquina para elevadores devem ser separadas entre si por parede e porta corta-fogo;

e) deve ser previsto fornecimento de energia de emergência por grupo motogerador para elevadores usados como rota de fuga;

f) durante uma emergência, os elevadores devem apenas operar entre a plataforma onde ocorreu o acidente e o local definido como de relativa segurança.

5.4.12. Portas, portões e escotilhas de saída

5.4.12.1. As portas e portões usados para saídas de emergência e rotas de fuga devem ter uma largura mínima livre de 910 mm.

5.4.12.2. A capacidade máxima das rotas de fuga para portas e portões deve ser calculada conforme descrito a seguir:

a) 60 pessoas/min para portas ou portões de folha única;

b) 82 pessoas/m/min passando pela largura mínima livre de portas ou portões multifolhas partidos.

5.4.12.3. Quando utilizadas, as portas e portões de emergências devem estar de acordo com a IT nº 11 – Saídas de Emergência.

5.4.10.3. As saídas do tipo portão devem atender no mínimo 50 % da capacidade requerida para abandono de área, exceto quando equipamentos de controle de acesso estiverem desobstruídos e proporcionar saídas em todas as condições.

5.4.13. Equipamentos de controle de acesso

5.4.13.1. Os equipamentos de controle de acesso devem atender aos seguintes critérios:

a) largura mínima livre de 450 mm até a altura de 960 mm e largura mínima livre de 710 mm acima da altura de 960 mm, quando estiverem desativados;

b) os consoles não podem ultrapassar a altura de 1,00 m.

5.4.13.2. Para o cálculo de capacidade de escoamento, deve ser considerada a capacidade de 50 pessoas/min.

5.4.13.3. As portas giratórias tipo torniquete são permitidas, desde que se adotem nos cálculos a capacidade de escoamento de 25 pessoas/min.

5.4.13.4. Para as rotas de fuga requeridas, os equipamentos operados eletronicamente devem ser projetados permitindo o trajeto desimpedido na direção da rota de fuga, atendendo às seguintes condições:

a) falta de energia ou condição de falha de aterramento;

b) ativação do sinal de alarme de incêndio da estação;

c) ativação manual de através de botoeira, instalada em local de vigilância permanente na estação ou no CCO.

5.5. Sistemas de proteção contra incêndio

5.5.1. Sistema de Detecção de Incêndio

5.5.1.1. Todas as salas técnicas, operacionais, de apoio e de armazenamento de lixo devem possuir proteção por sistema de detecção de incêndio, conforme parâmetros estabelecidos na IT nº 19 – Sistema de detecção e alarme de incêndio, inclusive onde houver proteção por sistema de chuveiros automáticos.

5.5.2. Sistema de chuveiros automáticos

5.5.2.1. Em estações fechadas, as áreas destinadas à concessão (comércio, prestação de serviço, etc.) e áreas de armazenamento devem ser protegidos por sistema de chuveiros automáticos, conforme parâmetros estabelecidos na IT nº 23 – Sistema de chuveiros automáticos ou IT nº 24 – Sistema de chuveiros automáticos para áreas de depósito.

5.5.2.1.1. Nas estações fechadas existentes, anterior à vigência desta Instrução Técnica, o sistema de chuveiros automáticos nas áreas de concessão e de armazenamento, pode ser substituído pelo sistema de detecção de incêndio.

5.6. Postos de comunicação de emergência

5.6.1. Pontos de comunicação de emergência (blue light station)

5.6.1.1. O ponto de comunicação de emergência (blue light station) é composto de um equipamento de emergência que possui um sistema de comunicação direta com o CCO (call box ou telefone com linha dedicada, tipo hot line) e uma luz azul para sinalização.

5.6.1.2. Os pontos de comunicação de emergência (blue light station) devem estar localizados como indicado a seguir:

a) na extremidade das plataformas das estações, ao lado do primeiro vagão;

b) em postos adicionais com distâncias máximas de 70 m;

c) nas passagens de emergência entre túneis);

d) nos locais de acessos de emergência;

e) nas subestações elétricas;

f) nas salas de supervisão operacional das estações;

g) nos CCO.

5.6.1.3. Os locais de instalação dos pontos de comunicação de emergência (blue light station) devem ser avaliados pela análise de risco, que pode apontar a necessidade ou não destes postos.

5.6.1.4. Deve ser instalada uma placa com a identificação da estação e das rotas de escape possíveis, com a distância até a saída mais próxima, adjacente a cada ponto de comunicação de emergência (blue light station), nos seguintes locais:

a) nas extremidades das plataformas da estação;

b) nas passagens entre túneis ou vias elevadas;

c) nos acessos de emergência;

d) nas subestações de energia de tração.

5.7. Sistema de desligamento de emergência da energia de tração

Nas plataformas das estações, ao lado do ponto de comunicação de emergência (blue light station), deve ser instalado um botão para o desligamento da energia de tração, seja ele ao nível do solo (por terceiro trilho) ou aéreo (por catenária).

6. VIAS

6.1. Generalidades

Esta seção se aplica a todas as partes das vias, incluindo pátio de manobras, estacionamento de trens e trechos finais não destinados à ocupação de passageiros. Rotas de fuga e saídas de emergência

6.2. Rotas de fuga e saídas de emergência

6.2.1. O sistema de rotas de fuga e saídas de emergência deve incorporar a superfície de passagem ou outros meios aprovados para escape do trem em qualquer ponto da via, de modo a facilitar o acesso à estação mais próxima ou a um local de relativa segurança.

6.2.2. As rotas de fuga devem ser iluminadas e sinalizadas.

6.2.3. Quando a via servir de rota de fuga, esta deve estar nivelada e sem obstruções, podendo ser utilizadas rampas com inclinação adequada, para passagem de obstáculos existentes na via.

6.2.4. As superfícies das rotas de fuga devem ser uniformes e antiderrapantes.

6.2.5. Em áreas onde houver necessidade de travessia de passageiros na via, o acesso às rotas de fuga deve ser desobstruído, nivelado e sinalizado.

6.2.6. As passarelas devem estar no nível da pista para assegurar a continuidade de passagem.

6.2.7. As passarelas devem ter uma superfície de caminhada no boleto do trilho.

6.2.8. As rotas de fuga dentro do túnel devem estar desobstruídas, com largura mínima de 0,61 m na superfície da passarela utilizada como rota de fuga em emergência.

6.2.9. A continuidade do passeio deve ser mantida em seções de pista especiais (por exemplo, cruzamentos e bolsões de pistas).

6.2.10. Os meios de saída dentro da via devem ser equipados com uma largura livre desobstruída nivelada, com os seguintes valores:

a) 610 mm na superfície de caminhada;

b) 760 mm a 1575 mm acima da superfície de caminhada;

c) 430 mm a 2025 mm acima da superfície de caminhada.

6.2.11. A manutenção de um espaço livre acima da superfície de caminhada é importante para assegurar que as projeções não invadam os meios de fuga.

6.2.12. No prédio de manutenção (oficina), especificamente nas áreas das valas de manutenção, as distâncias máximas a serem percorridas para atingir um local de relativa segurança não devem ser superior a 100 (cem) metros.

6.3. Proteções

6.3.1. Passarelas com altura superior a 760 mm do nível do solo ou nivelado abaixo devem ter proteção contínua para evitar quedas no lado aberto.

6.3.2. Proteções não são necessárias ao longo da lateral da via elevada, quando a sua parte inferior for fechada por uma grade metálica ou outro tipo de fechamento, ou quando as passarelas forem localizadas entre duas vias.

6.4. Corrimãos

6.4.1. Passarelas elevadas devem receber um corrimão contínuo no lado oposto da via.

6.4.2. Passarelas com largura superior a 1,10 m e que estejam localizadas entre duas vias não precisam de corrimão contínuo.

6.4.3. Passageiros devem entrar na via somente em casos de emergência para escape do vagão, sob supervisão e controle de pessoas autorizadas para atuar em casos de emergência.

6.4.4. As proteções devem ser configuradas de modo a não interferir com o sistema dinâmico do veículo ou com a saída do trem para a via. Por esta razão, não são necessárias proteções no lado da via das passarelas elevadas, contanto que a parte inferior da via seja fechada por deck ou grade de modo que as pessoas não caiam pelo fundo da via.

6.5. Rotas de fuga no subsolo

6.5.1. Escadas e portas de emergência

6.5.1.1. Escadas e portas de emergência devem atender à IT nº 11 – Saídas de Emergência.

6.5.1.2. Quantidade e localização de rotas de fuga.

6.5.1.3. A distância máxima entre saídas de emergência deve ser de 762 m, em vias subterrâneas ou fechadas.

6.5.1.4. A largura da escada utilizada para rota de fuga de passageiros em uma emergência no túnel da via subterrânea, deve ser de no mínimo 1,20 m.

6.5.2. Passagens de emergência entre túneis

6.5.2.1. Em túneis paralelos ou próximos, o uso deste tipo de passagem na via é permitido em substituição às escadas de emergência, quando os dois túneis forem separados por paredes corta-fogo.

6.5.2.2. Quando este tipo de passagem for utilizado em substituição às escadas de emergência, devem ser atendidos os seguintes critérios:

a) estas passagens não podem estar localizadas a uma distância superior a 245 m entre si ou entre a estação ou o emboque do túnel.

b) estas passagens devem ter largura mínima de 1,20 m e altura mínima de 2,10 m;

c) aberturas nestas passagens devem ser protegidas comporta corta-fogo com fechamento automático e com resistência para 90 min ao fogo;

d) uma passagem entre túneis na via deve ser segura, de forma que não estando envolvida na emergência, possa proporcionar o escape dos passageiros da via do túnel;

e) deve ser projetado um sistema de ventilação no túnel para retirada e controle do ar contaminado com fumaça, para garantir a segurança dos passageiros na ocasião da evacuação;

f) devem ser previstas condições para evacuação de passageiros na via não incidente até a estação mais próxima ou outra saída de emergência;

g) prever condições de proteção aos passageiros para evitar acidentes como trânsito nas proximidades da saída de emergência e outros riscos.

6.5.3. Portas de emergência

6.5.3.1. Portas de emergência devem abrir no sentido da rota de fuga, exceto aquelas nas passagens de cruzamento.

6.5.3.2. As portas de emergência devem atender aos seguintes requisitos:

6.5.3.3. Portas localizadas nas rotas de escape das vias devem ter um vão de abertura de no mínimo de 0,80 m.

6.5.3.4. São permitidas portas deslizantes horizontais nas passagens de cruzamento.

6.5.4. Alçapão (escotilha) de fuga

6.5.4.1. São permitidos alçapões em rotas de fuga, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser equipados com dispositivo manual de abertura, de modo a abrir imediatamente pelo lado de saída;

b) ser operáveis com uma única operação de liberação;

c) a força de abertura do alçapão deve ser inferior a 130 N, quando aplicada no dispositivo de abertura;

d) o alçapão deve ser equipado com dispositivo automático que o mantenha aberto para evitar seu fechamento acidental indevido.

6.5.4.2. O alçapão deve permitir abertura pelo lado externo pelo pessoal autorizado para atendimento a emergências.

6.5.4.3. O alçapão deve ter sinalização de segurança no seu lado externo, para evitar seu bloqueio indevido.

6.6. Acesso de emergência à via em superfície

6.6.1. Em presença de barreiras físicas de segurança para proteger o acesso às vias, devem ser previstos portões de acesso para uso de pessoas autorizadas, que atendam aos seguintes requisitos:

a) com largura de no mínimo 1,12 m e do tipo com dobradiças ou deslizante;

b) localizados o mais próximo possível do emboque e desemboque do túnel, para facilitar o acesso;

c) clara sinalização de segurança nos portões, bem como nas suas proximidades.

6.7. Acesso de emergência à via elevada

6.7.1. O acesso deve ocorrer a partir das estações ou por meio de escada móvel a partir de viários adjacentes à via elevada.

6.7.2. Caso não haja sistema viário adjacente ou perpendicular, é necessário construir acessos a intervalos de no máximo 760 m.

6.7.3. Em presença de barreiras físicas de segurança para proteger o acesso à via, devem ser previstos portões de acesso para uso de pessoas autorizadas.

6.7.4. Adjacente a cada posto de desligamento de emergência do terceiro trilho, ou posto de comunicação de emergência (blue light station), deve ser fornecida informação que identifique a rota e os locais de acesso aos trilhos na via elevada.

6.7.5. A placa de sinalização deve ser bem legível e visível ao nível do solo, a partir da via dos trilhos.

6.8. Postos de comunicação de emergência

6.8.1. Postos de desligamento de emergência do terceiro trilho ou posto de comunicação de emergência (blue light station) devem estar localizados como indicado a seguir:

a) na extremidade das plataformas das estações, ao lado do primeiro vagão;

b) em postos adicionais com distâncias máximas de 70 m;

c) nas passagens de emergência entre túneis;

d) nos locais de acessos de emergência;

e) nas subestações de energia de tração; f. nas vias subterrâneas;

f) nas salas de supervisão operacional das estações;

g) nos CCO

6.8.2. Os locais de instalação dos postos devem ser avaliados pela análise de risco, que pode apontar a necessidade ou não destes postos.

6.9. Sistemas de hidrantes e mangotinhos

6.9.1. Ao longo das vias fechadas, devem ser instalados sistemas de proteção contra incêndios por hidrantes e/ou mangotinhos conforme IT 22 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate à incêndio.

6.10. Extintores portáteis

6.10.1. Extintores portáteis deverão ser instalados ao longo da via do sistema de transporte sobre trilhos conforme os parâmetros da IT 21 - Sistema de proteção por extintores de incêndio.

7. SISTEMA DE VENTILAÇÃO DE EMERGÊNCIA

7.1. Generalidades

7.1.1. Este capítulo define as condições ambientais e os sistemas de ventilação de emergência, mecânicos e não mecânicos, usados para atender os requisitos para uma emergência com incêndio em estação ou túnel como exigido no item 5.3, devem ser determinadas de acordo com 7.1.2 e 7.1.4.

7.1.2. Para determinação do comprimento do sistema de ventilação de emergência, devem ser incluídos todos os segmentos dos sistemas da estação fechada e vias entre emboques e desemboques.

7.1.3. O sistema mecânico de ventilação de emergência é necessário nos seguintes locais:

a) estação aberta;

b) via férrea subterrânea com comprimento ≤ a 60 m.

7.1.4. O sistema mecânico de ventilação de emergência não é necessário nos seguintes locais:

7.1.5. Quando comprovado no projeto, o sistema de ventilação de emergência não mecânico pode substituir o sistema de ventilação de emergência mecânico nos seguintes casos:

a) quando o comprimento da via subterrânea ou fechada possuir comprimento entre 60 m < 305 m;

b) em uma estação fechada onde o projeto indicar que um sistema de ventilação de emergência não mecânico suporta os critérios de sustentabilidade do projeto.

7.1.6. No caso de não haver projeto de ventilação, ou não ser suportado o uso de um sistema de ventilação de emergência não mecânica para as configurações descritas em 7.1.4, deve ser fornecido um sistema de ventilação de emergência mecânico.

7.1.7. No caso de não haver um programa de validação de simulação analítica conforme descrita no item 7.1.8, ou não existir um sistema de ventilação de emergência não mecânico para as configurações descritas em 7.1.5, deve ser fornecido um sistema de ventilação de emergência mecânico.

7.1.8. A análise de simulação do sistema de ventilação, requerida nos itens 7.1.7 e 7.3.5 incluirá um programa de simulação analítica de dinâmica de fluxo (CFD) de ar produzida no cenário do incêndio. Os resultados da análise incluirão as velocidades do ar sem incêndio (ou frio) que possam ser medidas durante a colocação em funcionamento para confirmar que um sistema de ventilação implementado atende os requisitos determinados pela análise.

7.1.9. O sistema mecânico de ventilação de emergência deve prover proteção aos passageiros, funcionários e equipe de emergência, contra o fogo ou ação da fumaça durante a emergência com incêndio, conforme requeridos em 7.1.2 a 7.1.6.

7.2. Projeto do sistema

7.2.1. O sistema de ventilação de emergência deve ser projetado atendendo aos seguintes requisitos:

a) proporcionar um sistema sustentável ao longo da rota de fuga de um cenário de fogo na estação e via férrea fechada;

b) fornecer vazão suficiente de ar na via férrea fechada para atender à velocidade crítica;

c) capacidade para atingir o modo total de operação em 180 segundos;

d) acomodar o maior número de trens que possam estar entre os túneis de ventilação durante a emergência;

e) manter o fluxo requerido de ar por pelo menos 1 hora, mas nunca inferior ao tempo necessário para sustentabilidade do sistema;

f) a potência de incêndio adotada para o dimensionamento do sistema de ventilação de emergência para o sistema metroferroviário de transporte sobre trilhos com passageiros deve atender os seguintes requisitos:

1) quando a construção ou reforma dos carros metroferroviários do sistema de transporte sobre trilhos para transporte de passageiros for efetuada de acordo com as normas existentes para os materiais internos, o valor recomendado a ser adotado é de no mínimo 10 MW para carros novos e 20 MW para carros reformados;

2) em carros metroferroviários do sistema de transporte sobre trilhos com construções antigas, para transporte de passageiros, deve-se manter o valor de potência de incêndio em 30 MW;

g) a potência de incêndio adotada para o dimensionamento do sistema de ventilação de emergência para o sistema ferroviário com vagões que transportem carga combustível deve ser de 300 MW.

7.2.1.1. Os sistemas de ventilação de emergência descritos nos itens 7.2.1 a) e b) devem garantir as resistências à temperatura de projeto, dos materiais e conjuntos expostos ao fluxo de ar quente pelo tempo mínimo especificado nos itens 7.2.1 e), através de certificações.

7.2.1.2. Sistema de ventilação com extração pontual pode ser permitido caso o projeto demonstre que o sistema pode confinar a fumaça no interior do túnel até uma distância máxima de 150 m.

7.2.1.3. O projeto deve considerar o seguinte:

a) a taxa de liberação de calor de incêndio e a taxa de liberação de fumaça produzida pela carga combustível de um veículo e de quaisquer materiais combustíveis que possam contribuir para a carga de incêndio no local do acidente;

b) a taxa de crescimento da curva-padrão tempo-temperatura do incêndio;

c) as geometrias da estação e da via;

d) os efeitos da elevação, das diferenças na elevação, das diferenças na temperatura ambiente e o vento no local;

e) um sistema de ventiladores, poços e dispositivos para dirigir o fluxo de ar nas estações e nas vias;

f) um programa de procedimentos de resposta a emergências, predeterminado, capaz de iniciar a pronta resposta a partir do CCO, no caso de uma emergência com incêndio;

g) uma análise da confiabilidade do sistema de ventilação que considere no mínimo os seguintes subsistemas:

1) elétrico;

2) mecânico;

3) controle supervisório.

7.2.1.4. Os critérios para a análise de confiabilidade do sistema, descritos em 7.2.1.4 letra "g", devem ser estabelecidos pelo contratante e aprovados pelo Corpo de Bombeiros. Esta análise deve considerar no mínimo os seguintes eventos:

a) fogo em via ou estação;

b) falha ou acidente no sistema de fornecimento de energia elétrica que interrompa a alimentação do sistema de ventilação de emergência;

c) descarrilamento.

7.2.1.5. O projeto e a operação dos sistemas de sinalização, de alimentação de tração e de ventilação devem ser coordenados para coincidir como número total de trens que podem estar entre os pontos de ventilação durante uma emergência.

7.2.1.6. Os critérios de tempo de garantia de suporte à vida para as estações e túneis devem ser estabelecidos pelo contratante e aprovados pelo Corpo de Bombeiros. Para as estações, este tempo deve ser maior que o tempo calculado para fuga, conforme estabelecido em 5.4.5.1 a 5.4.5.3.

7.2.1.7. O sistema de ventilação de emergência deve ser suficiente para atendimento de todas as vias de trecho envolvido.

7.3. Ventiladores de emergência

7.3.1. Os ventiladores do sistema de ventilação projetados para uso em emergências, com incêndio ou não, devem criar fluxos de ar em qualquer direção conforme necessário, gerando a ventilação necessária para cada caso.

7.3.1.1. Os motores dos ventiladores dos sistemas de ventilação de emergência devem ser dimensionados para atingirem as suas velocidades operacionais plenas, desde o repouso em no máximo 30 s, desde que tenham partidas diretas. Motores com controles de partidas escalonadas devem atingir as velocidades plenas em 60 s. Em qualquer um dos casos, quando os ventiladores forem equipados com registros automáticos aos tempos acima, devem ser adicionados no mínimo 10 s para abertura antes das partidas e 10 s após o tempo das desacelerações.

7.3.1.2. O sistema de ventilação dimensionado para uso em emergências deve ser capaz de operar com a capacidade máxima projetada no modo de insuflação ou modo de exaustão, para dar a resposta de ventilação necessária quando houver necessidade de remover ou diluir substâncias nocivas.

7.3.1.3. O sistema de ventilação projetado para uso em emergências deve ser capaz de ser desligado e ter os seus dampers fechados, quando houver a necessidade de impedir ou minimizar a dispersão de substâncias nocivas captadas pelo sistema de ventilação.

7.3.2. O sistema de ventilação projetado para uso em emergências deve ser capaz de ser desligado e ter os seus dampers fechados, quando houver a necessidade de impedir ou minimizar a dispersão de substâncias nocivas captadas pelo sistema de ventilação.

7.3.2.1. O fluxo de ar em alta temperatura no ventilador deve ser determinado pelo projeto, entretanto esta temperatura não pode ser inferior 150 °C.

7.3.2.2. Os ventiladores de emergência devem possuir certificados emitidos por laboratórios competentes que atestem o funcionamento na temperatura e tempo previstos em projeto.

7.3.2.3. Os dampers do sistema de ventilação de emergência também devem atender aos requisitos de 7.3.2.1 e 7.3.2.2.

7.3.3. Os ventiladores devem ser projetados de acordo com a ANSI/AMCA 210, AMCA 300, AMCA 250, Manual ASHRAE – Fundamentos e ASHRAE 149.

7.3.4. Os acionadores locais do sistema de ventilação e demais dispositivos de controle operacional devem estar localizados o mais longe possível do fluxo de ar direto dos ventiladores. Todos os dispositivos de proteção térmica dos motores dos ventiladores do sistema de ventilação de emergência devem ser inibidos quando da ocorrência de seu acionamento em condição de incêndio.

7.3.5. Ventiladores que estejam associados apenas ao conforto de passageiros ou funcionários e que não sejam projetados para funcionar como parte do sistema de ventilação de emergência devem ser desligados automaticamente após a identificação e acionamento do sistema de ventilação de emergência, de modo a não prejudicar ou entrar em conflito com os fluxos de ar de emergência. Os fluxos de ar de ventilação que não sejam de emergência e que não afetem os fluxos de ar de ventilação de emergência podem permanecer em operação, desde que atenda o 7.1.7.

7.3.6. Nas salas de baterias ou espaços semelhantes nos quais hidrogênio ou outros gases perigosos possam ser liberados, devem ser instalados ventiladores em conformidade com os requisitos da NFPA 91.

7.3.7. Estes ventiladores e outros ventiladores críticos sem salas de controle automático de trens e salas de telecomunicações e outras salas técnicas devem ser identificados no projeto e permanecer em operação durante a emergência de incêndio.

7.4. Dispositivos de controle de fluxo de ar

7.4.1. Dispositivos que sejam inter-relacionados como sistema de ventilação de emergência e que sejam necessários para atender aos fluxos de ar do sistema de ventilação de emergência devem ser estruturalmente capazes de resistir à soma das pressões máximas e repetitivas do efeito pistão de trens em movimento e dos fluxos de ar de emergência.

7.4.2. Os dispositivos do sistema de ventilação de emergência que forem expostos ao fluxo de ar de exaustão e forem essenciais para o seu funcionamento eficaz em caso de emergência devem ser construídos de materiais não combustíveis e resistentes a incêndio, e devem ser projetados para operar em uma atmosfera ambiente de 250 °C por no mínimo 1 hora.

7.4.3. Os acabamentos aplicados a dispositivos não combustíveis não precisam cumprir as disposições de 7.4.2.

7.4.4. Quaisquer outros dispositivos devem ser projetados para funcionar em toda a faixa de temperatura prevista pelo projeto.

7.5. Poços de ventilação (shafts)

7.5.1. Os poços de ventilação que estão localizados na superfície e que sejam usados para a admissão e descarga de ar em caso de emergências com incêndio ou fumaça devem ser projetados de modo a evitar a recirculação de fumaça para o sistema através das aberturas na superfície.

7.5.2. Se a configuração exigida por 7.5.1 não for possível, estas aberturas devem ser protegidas por outros meios para impedir que a fumaça retorne ao interior da estação.

7.5.3. As construções, estruturas e imóveis vizinhos a estas aberturas de ventilação na superfície também devem ser considerados no projeto.

7.6. Controle e operação do sistema de ventilação de emergência

7.6.1. A operação dos componentes do sistema de ventilação de emergência deve ser acionada a partir do CCO.

7.6.1.1. O CCO deve receber a confirmação do acionamento do sistema de ventilação de emergência.

7.6.1.2. O controle local do sistema de ventilação de emergência pode ser utilizado em substituição ao CCO, caso estes e torne inoperante ou quando a operação dos componentes do sistema de ventilação de emergência for redirecionada para outro local de acesso adequado à equipe de operação ou intervenção.

7.6.2. A operação do sistema de ventilação de emergência não pode ser interrompida até que seja determinada pelo comandante da emergência.

7.7. Ensaios

7.7.1. Os equipamentos do sistema de ventilação de emergência (incluindo ventiladores, dampers e demais dispositivos de controle de fluxo de ar) devem ser certificados para a aplicação a que se destinam por entidade certificadora e devem estar de acordo com os requisitos das normas ANSI aplicáveis a estes equipamentos.

7.7.2. Devem ser feitos os ensaios de comissionamento do sistema de ventilação de emergência com fumaça fria, cujos fluxos devem ser medidos para confirmar que os fluxos de ar estão de acordo com os requisitos determinados pelo projeto, atendendo à ABNT NBR 15661.

7.8. Fornecimento de energia para o sistema de ventilação de emergência

7.8.1. O projeto de fornecimento de energia para o sistema de ventilação de emergência deve atender aos requisitos da ABNT NBR 5410.

7.8.1.1. Alternativamente, o projeto de fornecimento de energia para o sistema de ventilação de emergência deve se basear nos resultados da análise de confiabilidade elétrica, de acordo com 7.2.1.3, letra g).

7.8.1.2. Circuitos elétricos de ventilação de emergência com cabos elétricos que, passem por áreas públicas se vias devem ser protegidos contra danos físicos causados pelo trem, ou outras operações, e contra fogo, como descrito em 12.4.4.

7.8.2. Não podem ser usados os dispositivos de proteção contra sobre corrente ou aqueles requeridos para comando utilizados no sistema de ventilação de emergência, onde estes elementos estão expostos às elevadas temperaturas durante uma emergência com incêndio. Quaisquer outros dispositivos de proteção dos motores dos ventiladores devem ser inibidos durante uma ocorrência com incêndio, exceto os dispositivos de proteção contra sobre corrente do motor e contra vibração excessiva.

7.8.3. Os sistemas de ventilação mecânica ou resfriamento para subestações elétricas e salas de distribuição de energia servindo aos sistemas de ventilação de emergência, onde requerido pelas condições ambientais, devem ser projetados de modo que a falha de um equipamento de circulação de ar ou de resfriamento não resulte na perda do fornecimento elétrico para os ventiladores do sistema de ventilação de emergência.

Anexo A

Informações adicionais

A.1 Informações

Este Anexo contém informações adicionais para melhor compreensão desta Norma.

A.2 Estações

A.2.1 Em 4.2, saguão é distinto de plataforma, pois pode ser mais aberto e as velocidades dos passageiros podem ser diferentes das definidas para uma plataforma, escada de plataforma ou escada rolante.

A.2.2 Em 5.4.1, os dados de passageiros que circulam no sistema no horário de pico são utilizados para determinar a carga de ocupação e, consequentemente, a capacidade de escoamento necessária.

A.2.3 O termo horário de pico é considerado como sendo o tempo dentro do horário de utilização do sistema com a maior vazão de passageiros. Para muitos sistemas, a duração deste horário é de 10 min a 20 min. Quando o número de passageiro sem horário de pico for utilizado, convém aplicar um fator de segurança como uma correção à curva de distribuição para contabilizar o pico dentro da hora. Fatores de 1,3 a 1,5 são considerados típicos para muitos sistemas. Entretanto, outros fatores de segurança de 1,15 a 2,75 também foram relatados. Para novos sistemas, deve-se efetuar uma pesquisa em tempo real após dois anos, para confirmação dos fatores usados no projeto. Em sistemas operacionais, os níveis de ocupação devem ser utilizados para determinar a necessidade de expansão ou mudança operacional significativa. A verificação de pesquisa deve ser feita no intervalo máximo de cinco anos ou a qualquer tempo, quando houver mudança operacional significativa no sistema.

A.2.4 Em 5.4.9.1, uma unidade de tempo é necessária para determinar a largura de saída. Assim sendo, é necessário demonstrar o atendimento aos requisitos de desempenho relativos ao tempo de escape da plataforma até se alcançar o ponto de segurança do sistema.

A.2.5 A capacidade proporcionada pela plataforma com largura efetiva de 355 mm é de: 355 mm x 0,819 pessoas/mm/min = 29 pessoas/min.

A.2.6 Um corredor com largura efetiva de 1,12 m produz: 1,12 m x 0,819 pessoas/mm/min = 91 pessoas/min.

A.2.7 Deve-se reconhecer que apesar da interpretação rigorosa da subseção 5.4.9.2 indicar que uma estação pode ser projetada se utilizando uma plataforma com largura de 1,12 m com uma condição de uma extremidade aberta e uma parede lateral, é impossível fazê-lo. Isto resulta, especialmente, quando se considera que outros requisitos desta Norma influenciam na largura da plataforma, como: a distância do trajeto até o ponto de saída, tempo máximo de evacuação da plataforma de 4 min e tempo até o local de relativa segurança de 6 min.

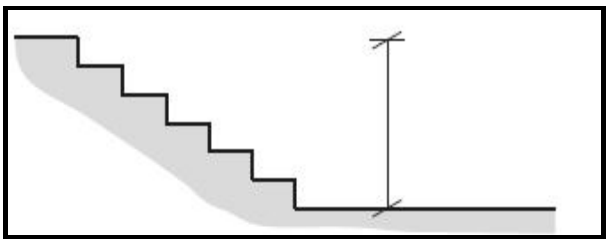

Figura A.1: Medida da distância para cálculo do tempo de caminhada

A.2.8 Em 5.4.6.3.3.2 b), a componente vertical do trajeto é calculada com base na mudança vertical da elevação entre cada nível da estação, conforme mostrado na Figura A.1 e no Anexo C.

A.2.9 Em 5.4.10.4 d), quando múltiplas escadas rolantes forem apresentadas nos meios de escape, os cálculos dos meios de escape devem considerar o potencial demais de uma escada rolante em qualquer nível que esteja fora de serviço para reparo ou parada por outros motivos.

A.2.10 Em 5.4.11.1 b), quando uma estação tiver dois elevadores ou menos, este requisito deve ser interpretado como exigido que nenhum elevador seja considerado para a capacidade de escape disponível.

A.2.11 Em 5.4.11.1 c), a capacidade de transporte de cada elevador deve considerar o tempo de 30 min.

A.2.12 Em 5.4.11.3 f), o projeto deve considerar e apresentar a evacuação de outros níveis da estação.

A.2.13 Em 5.4.12.2 b), o valor declarado de capacidade de usuário presume que as portas e portões bipartidos não tenham batentes no meio da abertura. O efeito de borda em 5.4.9.2 não precisa ser subtraído da largura livre. Quando os batentes for em incorporados, deve-se usar o valor de fluxo para portas de folha única.

A.2.14 Em 5.4.12.4, saída desobstruída sob todas as condições implica que o equipamento da linha de bloqueios seja do tipo que não exige a coleta de prova de pagamento para funcionar e se abre para criar um caminho de saída desimpedido, de maneira segura e à prova de falhas, quando for aplicada pressão para sua abertura. As portas giratórias tipo torniquete não são consideradas "saídas desobstruídas".

A.2.15 Quando uma estação subterrânea fizer parte de uma outra edificação ou condomínio de edifícios, deve se considerar a criação de um centro de comando de incêndio combinado.

A.2.16 A análise de risco de incêndio deve determinar se o incêndio não se propaga além do componente de origem do incêndio e se o nível de segurança de incêndio apresentado na estação está de acordo com esta Norma. A modelagem de computador e ensaio de resistência ao fogo do material em escala total devem ser conduzidos para avaliar o desempenho do incêndio em potenciais cenários de incêndio.

A.3 Vias

A.3.1 Em 6.2.1, os meios de saída da via e do veículo devem ser projetados para serem compatíveis.

A.3.2 Em 6.2.10, o esquema criado pelos limites fronteiriços definidos neste parágrafo destina-se a mudar gradualmente de ponto a ponto. Em relação às folgas para o veículo, as medições devem ser feitas no esquema do veículo estático, conforme mostrado na Figura A.2, a seguir:

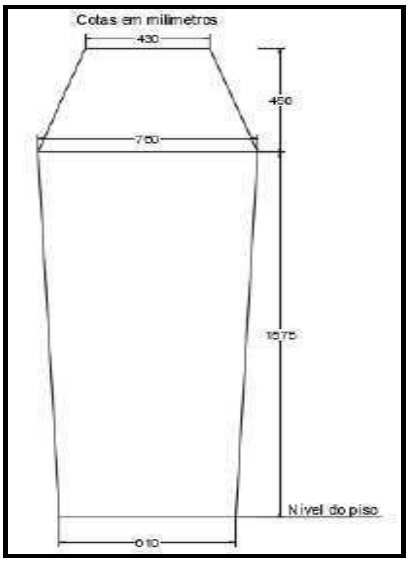

Figura A.2: Largura livre desobstruída para passarela na via

A.3.3 De acordo com 6.3, é importante que as proteções sejam configuradas de modo a não interferir com o sistema dinâmico do veículo ou com a saída do trem para a via. Por esta razão, não são necessárias proteções no lado da via das passarelas elevadas, contanto que a parte inferior da via seja fechada por deck ou grade de modo que as pessoas não caiam pelo fundo da via.
A.3.4 De acordo com 6.4, é importante que os corrimãos sejam configurados de modo a não interferir como sistema dinâmico do veículo ou com a saída do trem para a via. Por esta razão, não são necessários corrimãos no lado da via férrea das passarelas elevadas. Da mesma forma, as passarelas elevadas localizadas entre as vias férreas não precisam ter corrimãos, contanto que tenham uma largura mínima de 1,10 m.
A.3.5 Em 6.8, a instalação do posto de comunicação de emergência ("blue light station") nas extremidades das plataformas da estação deve ser regida pela necessidade real. Por exemplo, um sistema em nível que tenha estações em rua dedicadas e alimentação de energia elétrica aérea não precisaria deste tipo de posto de comunicação nas extremidades das plataformas.

Anexo B
Ventilação

B.1. Informação geral
B.1.1 O objetivo deste Anexo é prover orientações para a possível compatibilidade do sistema de ventilação de emergência como sistema utilizado para ventilação normal de túneis e estações. Este Anexo não apresenta todos os fatores a serem considerados em um critério de ventilação normal. Para a ventilação normal, utilizar o Subway Environmental Design Handbook (SEDH) e a ASHRAE Handbook.
B.1.2 A tecnologia atual utiliza programas específicos capazes de analisar e avaliar todas as condições únicas de cada propriedade para prover ventilação adequada para condições normais de operação e pré-identificar condições de emergência. Os mesmos dispositivos de ventilação podem ou não servir a ambas as condições normais de operação e as condições de emergência pré-identificadas. Os objetivos do sistema de ventilação em estações de metrô e de ferrovias, além de abordar fogo e fumaça, são para ajudar na contenção e retirada de gases e partícula dos perigosos e aerossóis, como aqueles que poderiam resultar de uma liberação química/biológica.
B.2. Ambientes seguros
B.2.1 Condições ambientais
B.2.1.1 Fatores que devem ser considerados na manutenção das condições aceitáveis para ambientes seguros em períodos de curta duração estão definidos em B.2.1.1 a B.2.1.7.
B.2.1.2 Efeitos do calor
A exposição ao calor pode levar a ameaça à vida nas seguintes principais condições:
- **a)** hipertermia;
- **b)** queimaduras superficiais do corpo;
- **c)** queimadura do trato respiratório.

B.2.1.3 Para uso no cálculo do risco de vida devido à exposição ao calor de incêndios, é necessário considerar apenas dois critérios: o limite de queimadura da pele e da exposição ao calor, em que a hipertermia é suficiente para causar deterioração mental e, assim, ameaçar a sobrevivência. Nota-se que as queimaduras no trato respiratório por inalação de ar, contendo menos que 10 % de volume de vapor de água, não ocorrem sem queimaduras da pele ou do rosto, assim, os limites no que diz respeito ao valor aceitável de queimaduras na pele normalmente são inferiores para queimaduras no trato respiratório. No entanto, queimaduras para o trato respiratório podem ocorrer por inalação de ar superior a 60 °C, que é saturado com vapor de água. O limite de aceitação para exposição da pele a uma radiação de calor é aproximadamente 2,5 kW/m^2. Abaixo deste nível, o fluxo de calor incidente na exposição da pele pode ser tolerado durante 30 min ou mais, sem afetar significativamente o tempo disponível para escape. Acima desse valor-limite, o tempo de queima de pele devido ao calor radiante diminui rapidamente de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{trad = 106 \times q^{-1.35}}$$

Onde:
$\mathbf{t_{rad}}$ é o tempo, expresso em minutos (min);
q é o fluxo de radiação de calor, expresso em quilowatts por metro quadrado (kW/m²).
B.2.1.4 Da mesma forma que uma intoxicação por gases tóxicos, uma pessoa exposta ao calor pode ser considerada intoxicada com uma dose de calor radiante ao longo de um intervalo de tempo.
B.2.1.5 Os dados de tolerância térmica para a pele humana não protegidas sugerem um limite de aproximadamente 120 °C para calor convectivo. Acima deste valor há muita dor, junto com o aparecimento de bolhas na pele. Dependendo do tempo de exposição, abaixo deste valor de temperatura também pode haver hipotermia.
B.2.1.6 Normalmente, o corpo humano exposto ao calor pode ser considerado como tendo recebido uma dose de calor durante um período de tempo (fração de dose equivalente – FDE). Portanto, o tempo mínimo de exposição pode ser calculado pela seguinte equação.

$$\mathbf{t_{exp} = (1{,}125 \times 10^7)\ T^{-3{,}4}}$$

Onde:
$\mathbf{t_{exp}}$ é o tempo mínimo de exposição para atingir uma FDE de 0,3, expresso em minutos (min);
T é a temperatura de calor recebido na exposição, expressa em graus Celsius (°C).

B.2.1.7 Os cálculos usando esta equação resultam nos valores apresentados na Tabela B.1, que indica o tempo máximo de exposição para pessoas em relação à radiação térmica de um incêndio.

Tabela B.1: Tempo máximo de exposição

Temperatura de exposição °C	Máximo tempo sem incapacitação min
80	3,8
75	4,7
70	6,0
65	7,7
60	10,1
55	13,6
50	18,8
45	26,9
40	40,2

B.3. Concentração de monóxido de carbono (CO)

B.3.1 Uma pessoa exposta ao monóxido de carbono pode tolerar uma dose desse gás por um intervalo de tempo, de acordo com a Tabela B.2.

Tabela B.2: Exposição máxima por monóxido de carbono (CO)

Tempo min	Concentração – limite de CO mg/m³	
	30%	50%
4	1 954	3 257
6	1 303	2 171
10	782	1 303
15	521	868
30	261	434
60	130	217
240	32	54

B.3.2 Os valores-limites do somatório do FDE de 50% são típicos para pessoas adultas e saudáveis, enquanto que o valor de 30% é típico, para proporcionar a fuga das pessoas mais sensíveis, suscetíveis a de graves efeitos irreversíveis ou outros efeitos de longa duração de saúde.
B.3.3 A seleção do valor – limite FDE deve ser escolhido adequadamente para os objetivos do projeto de segurança contra incêndio. Um valor de 30% é típico. Entretanto, critérios mais conservadores podem ser empregados para ou para pessoas especialmente suscetíveis.

B.4. Níveis de visibilidade pela fumaça
É considerado aceitável o nível de visibilidade no túnel com fumaça, onde for perceptível, a uma distância de 30 m, visualizar um ponto iluminado com 80 lux (7,5 cd) e perceptível a uma distância de 10 m de portas e paredes.
B.4.1 Velocidade do ar
B.4.1.1 O projeto de ar de conforto para estações deve considerar a velocidade do ar provocada pelo movimento de trens, conforme AMCA 300 e ASHRAE Handbook.
B.4.1.2 A velocidade do ar em estações fechadas e estações de trens deve ser maior ou igual a 0,75 m/s.
B.4.1.3 A velocidade do ar nas estações fechadas e estações de trem que estão sendo usadas para o abandono de emergência ou pelos socorristas não pode ser superior a 11 m/s.
B.4.2 Nível de ruído
Os níveis de ruídos podem estar no máximo a 115 dB (A) por alguns segundos e no máximo a 92 dB (A) para o Anexo B (continuação) restante da exposição.
B.4.3 Túnel em solo com gás inflamável e/ou tóxico
B.4.3.1 Na construção de túnel em solos com possibilidade de conter gases inflamáveis e/ou tóxicos, como, metano (CH4) e gás sulfídrico (H2S), a ventilação deve ser projetada para atender ao seguinte:

a) evitar a formação de bolsões de gases inflamáveis e/ou tóxicos no local;
b) diluir a emissão dos gases inflamáveis e/ou tóxicos durante a escavação e a construção do túnel.

B.4.3.2 O projeto do sistema de ventilação deve conter sistemas de detecção de gases e de alarme que sejam ativados sem níveis selecionados importantes para a segurança ocupacional das pessoas.
O projeto deve considerar os seguintes critérios:

a) requisitos de ventilação periódica ou contínua para controlar o fluxo destes gases;
b) reação a um aumento abrupto da concentração destes gases no ambiente de trabalho do túnel, devido a condições externas, como clima adverso, terremotos ou construções próximas.

Anexo C
Meios de cálculos de fuga das estações

C.1 Carga de ocupação da estação

C.1.1 As dimensões da plataforma da estação são calculadas em função do comprimento do trem e de seu carregamento. Desse modo, a extensão de uma plataforma em uma estação afastada pode ser igual à das estações em áreas centrais, onde o carregamento é significativamente maior. Consequentemente, as cargas de ocupantes da plataforma e estação são simultaneamente uma função do carregamento do trem e da carga da entrada. Este conceito difere daquele da NFPA 101, onde a carga do ocupante é determinada pela divisão da área de piso por um fator de carga de ocupante designada para tal uso. Aplicar a abordagem da NFPA 101 para determinar a carga do ocupante da plataforma da estação é inadequado.

C.2 Cálculo da carga de ocupação

C.2.1 Os números estimados de viajantes servem como base para determinar o projeto do sistema de trânsito. De acordo com este padrão, a metodologia usada para determinar os números de viajantes deve ainda incluir o número de viajantes no horário de pico para novos sistemas de trânsito e sistemas operacionais existentes Eventos em estações, como centros cívicos, complexos esportivos e centros de convenção que estabeleçam cargas de ocupação não incluídas nas cargas normais de passageiros também devem ser incluídos. Estes números de viajantes servem como base para calcular o carregamento do trem, o embarque e a carga de ocupantes da estação. A metodologia usada para determinar o número de viajantes pode variar por sistema de trânsito. O uso de métodos estatísticos para determinar o cálculo do carregamento do trem e das cargas de embarque fornecerá uma indicação mais precisa da capacidade dos componentes da rota de escape de uma estação.

C.2.2 Cálculo do tempo de evacuação

C.2.2.1 O tempo total de evacuação é a soma do tempo de trajeto em caminhada da rota de escape mais longa, mais os tempos de espera nos diversos elementos de circulação. O túnel pode ser considerado uma saída auxiliar da estação sob determinados cenários de incêndio.

C.2.2.2 O tempo de espera em cada um dos diversos elementos de circulação é calculado conforme a seguir:

a) para as saídas da plataforma subtraindo-se o tempo do trajeto em caminhada na plataforma do tempo do fluxo das saídas da plataforma;
b) para cada um dos elementos circulantes remanescentes, subtraindo-se os máximos valores de fluxo dos elementos anteriores.

C.2.2.3 Exemplo de cálculo para estação com plataforma central.
Uma estação fechada com plataforma central abaixo do saguão da bilheteria (Figura C.1).

Tabela C.1: Cálculo de tempo de evacuação

CÁLCULO DE TEMPO DE EVACUAÇÃO			
ITEM	PLATAFORMA (T1)	MEZANINO INFERIOR (T2)	MEZANINO SUPERIOR (T3)
→	30m	75m	16m
DIFERENÇA ENTRE NÍVEIS		4,96m	4,96m
ÁREA SEGURA			482m²
BLOQUEIOS (Turnstile-Type)			6 elementos
PORTÕES DE SERVIÇO			3,4m

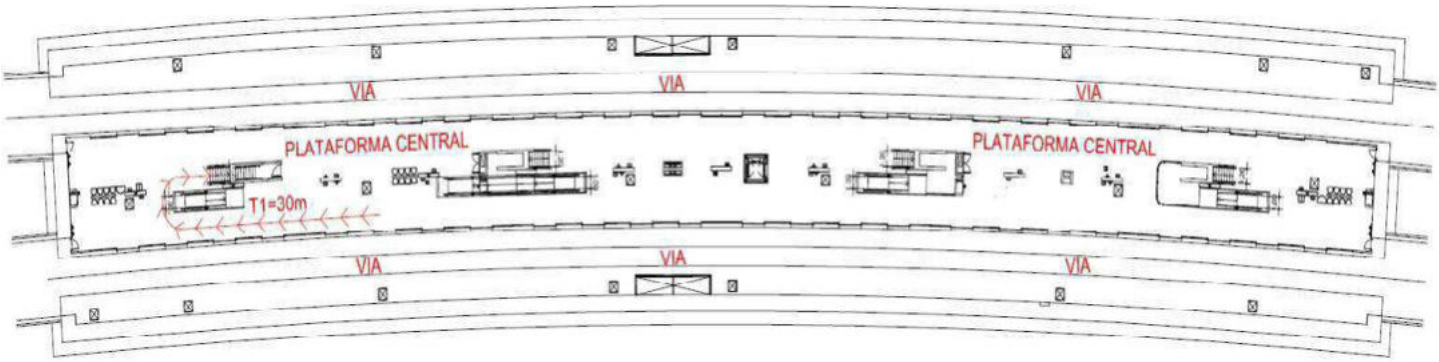

Figura C.1: Plataforma Central

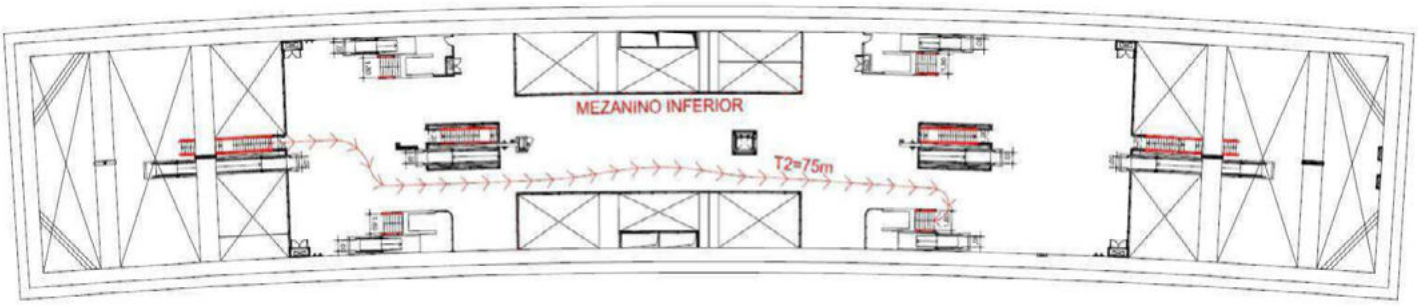

Figura C.2: Mezanino inferior – Plataforma central

Anexo C

Meios de cálculos de fuga das estações (continuação)

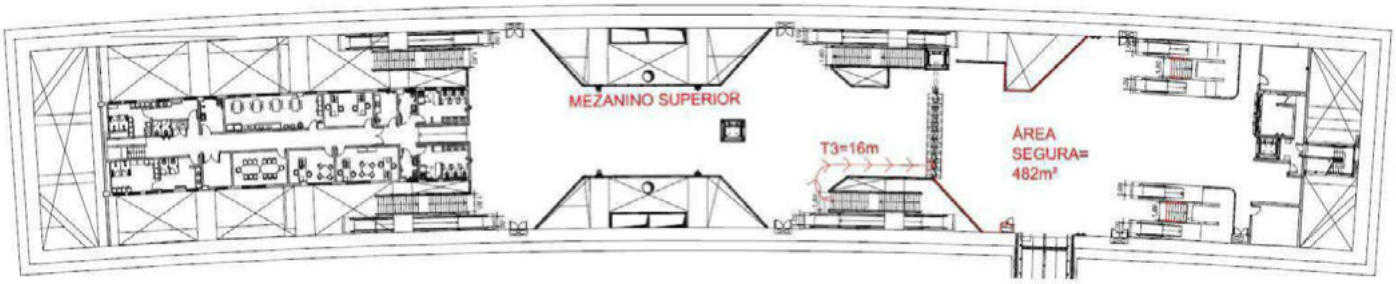

Figura C.3: Mezanino superior – Plataforma central

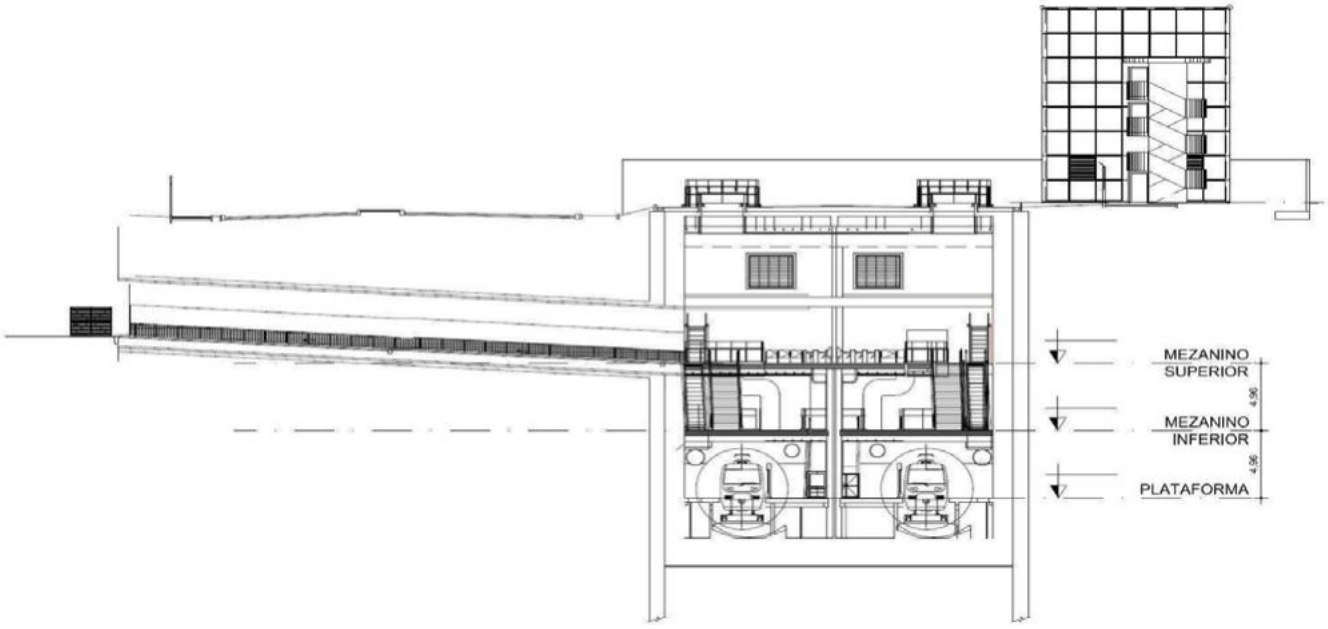

Figura C.4: Estação com plataforma central

Anexo C

Meios de cálculos de fuga das estações (Continuação)

ESTAÇÃO XYZ					
CAPACIDADE DOS COMPONENTES DOS MEIOS DE SAÍDA					
Da Plataforma ao Mezanino Inferior					
Meios de saída	nº elementos	mm escada	mm tot	p/mm-min	p/min
Escadas	4	1200	4800	0,0555	266,4
Escadas rolantes	3	1000	3000	0,0555	166,5
Escada rolante não operante	1	1000	0	0,0555	0
Elevadores	0	0	0	0	0
					432,9
CAPACIDADE DOS COMPONENTES DOS MEIOS DE SAÍDA					
Do Mezanino Inferior ao Mezanino Superior					
Meios de saída	nº elementos	mm escada	mm tot	p/mm-min	p/min
Escadas	4	1800	7200	0,0555	399,6
Escadas rolantes	3	1000	3000	0,0555	166,5
Escada rolante não operante	1	1000	0	0,0555	0
Elevadores	0	0	0	0	0
					566,1
Tempo de percurso da rota mais longa de saída (T)					
Elementos	nº elementos		m	m/min	min
Plataforma, T1			30	38	0,789
Plataforma ao mezanino inferior	Em elevação		4,96	15	0,331
Mezanino inferior, T2			75	61	1,230
Mezanino inferior ao mezanino superior	Em elevação		4,96	15	0,331
Mezanino superior, T3			16	61	0,262
Tempo total de percurso, T					2,843
Bloqueios					
Elementos	nº elementos		mm tot	p/mm-min	p/min
Bloqueios (Turnstile-Type)	6		6	25	150,000
Portões de serviço	3+1		3400	0,0819	278,460
					428,460
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO HORARIO DE PICO					PLATAFORMA CENTRAL
Total de passageiros transportados no horário de pico	A				48.767
Passageiros transportados por trem com fator de sobrecarga (A/40*1.2)	A1				1.464
Embarque no horário de pico	B				636
Fluxo do horário de pico em minutos (B/60)	C				11
Fluxo do horário de pico com fator de sobrecarga com 1.2 (C*1.2)	D				14
Numero de trens por hora	E				40
Frequência de trem (minutos) (60/E)	F				1,5
Acumulação por atraso= 2 intervalos (D*F*2)	G				42
TOTAL DE PASSAGEIROS (A1+G)					1.506
TESTE nº1 - (Tempo de evacuação da Plataforma)					
Evacuação da carga ocupante da plataforma em 4 minutos ou menos					
F p-l = Tempo de evacuação da plataforma	Carga ocupante da plataforma	1506			
	capacidade dos meios da Plataforma	432,9		3,478	min
F p-l = Tempo de evacuação da plataforma				Fp-l < 4min - VERIFICADO	
TESTE nº2 - AREA DE RELATIVA SEGURANÇA (da Plataforma ao mezanino inferior)					
Evacuação da carga ocupante da plataforma do ponto mais distante até ao mezanino inferior					
Tempo de espera nos componentes dos meios de saída da plataforma					
W p-l	F p-l - T1			2,689	min
Carga ocupante do Mezanino Inferior	Chegada + Saída			1506	pessoas
Mezanino inferior ao mezanino superior					
F m-l = Tempo de evacuação do mezanino inferior	Carga ocupante do mezanino inf	1506			
	capacidade dos meios do mezanino inf	566,1		2,660	min
Tempo de espera nos componentes dos meios de saída da mezanino inferior					
W cf	Fm-l - F p-l			-0,818	min
Tempo de espera dos bloqueios					
F fb	Carga ocupante do mezanino sup	1506			
	capacidade dos bloqueios	428,460		3,515	min
Tempo de espera dos bloqueios					
W fb	F fb - max (F p-l ou F m-l)			0,038	min
Área de Relativa Segurança					
Tempo total dos meios de saída, Tt = T + W p-l + W cf + W fb				5,668	min
Tt = Tempo total dos meios de saída				Tt < 6min - VERIFICADO	
LOTAÇÃO MAXIMA MEZANINO SUPERIOR					
Superfície da área segura	482	m²			
MAXIMA DENSIDADE MEZANINO	(Ocupação das Plataformas 1 + 2 / Superfície da área segura)			3	p/m²
Sem considerar a evacuação já ocorrida				MÁX. DENSIDADE < 6p/m² - VERIFICADO	

Tabela C2: Exemplo de cálculo populacional

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 43/2021

Adaptação às normas de segurança contra incêndio – Edificações existentes

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Aplicação

3 Referências normativas e bibliográficas

4 Definições e conceitos

5 Procedimentos

6 Exigências básicas

7 Adaptações

8 Prescrições diversas

ANEXO

A Fluxograma de adaptação para edificações existentes

B Tabela de adaptação de chuveiros automáticos

C Termo de compromisso do proprietário

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica visa estabelecer medidas para as edificações existentes a serem adaptadas, visando atender às condições necessárias de segurança contra incêndio, bem como permitir condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

2 APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) se aplica às edificações comprovadamente regularizadas ou construídas anteriormente à vigência do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência (COSCIE) em vigor.

2.1.1. Adota-se a legislação vigente para as áreas novas, podendo-se manter a legislação da época, desde que haja compartimentação horizontal e compartimentação vertical, respeitadas as exigências de adaptação desta Instrução Técnica.

2.1.2. Pode ser adotada a regulamentação da época nas seguintes condições:

a) Exigência de quantidades de escada de segurança para edificações residenciais (A2) com altura superior a 80 m;

b) Exigência de compartimentação horizontal para edificações destinadas a shopping centers (C3);

c) Dimensionamento do sistema de controle de fumaça existente;

d) Dimensionamento do sistema de hidrantes existente;

e) Caminhamento de rotas de fuga para os grupos e divisões de ocupação A, B, G-1, G-2 e J.

2.1.3. Se houver ampliações sucessivas em épocas distintas considera-se como existente a somatória das áreas com comprovação de existência anterior à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/13;

2.1.4. Se uma edificação existente for unificada a uma ou mais edificações adjacentes, estas devem ser consideradas como ampliação de área;

2.1.5. Se houver mais de uma edificação na mesma propriedade, que estejam isoladas entre si, considera-se, para efeito de ampliação, a área individual de cada edificação.

2.2. No caso das edificações ou áreas de risco já licenciadas pelo Corpo de Bombeiros, sem acréscimo de área ou altura, ou mudança de ocupação, podem ser mantidas as exigências com base na regulamentação da época, ressalvadas as adaptações prescritas nesta Instrução Técnica.

2.3. No caso das edificações ou áreas de risco não licenciadas anteriormente pelo Corpo de Bombeiros, as medidas de segurança contra incêndio devem ser adaptadas conforme estabelecido nesta Instrução Técnica, e quando não contempladas, devem atender às respectivas ITs do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência vigente.

2.4. As adaptações desta Instrução Técnica relacionadas as escadas de segurança e selagem de "shafts" devem ser exigidas apenas na renovação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que não haja alterações de uso, área ou altura no projeto. Para tanto, os proprietários ou responsáveis técnicos devem apresentar o Termo de Compromisso (Anexo C), quando da primeira renovação do AVCB, comprometendo-se a providenciar as adaptações antes do pedido de renovação do AVCB emitido.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 – Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências no Estado de Alagoas (COSCIE).

Decreto Estadual 26.414 de 20 de maio de 2013 (COSCIP 2013)

Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982 (COSCIP1982).

Decreto Estadual n° 04 de 22 de janeiro de 2001 (COSCIP 2001).

Decreto Estadual n° 3.854 de 23 novembro de 2007 (COSCIP 2007).

Decreto Estadual n° 4173 de 07 de agosto de 2009 (COSCIP 2009).

Instrução Técnica 43 CBPMESP - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes.

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Para fins desta IT, são consideradas existentes a serem adaptadas as edificações e áreas de risco construídas ou regularizadas anteriormente à publicação do Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 (COSCIE/2017), com documentação comprobatória;

4.2. **Mudança da ocupação ou uso:** quando há troca da atividade exercida no local, considerando as exigências das Divisões contempladas nas Tabelas de 6A a 6M, independentemente do grau de risco a ser implantado;

4.3. **Ampliação de área construída:** qualquer acréscimo na área da edificação em relação àquela aprovada ou construída anteriormente;

4..4. Aumento na altura da edificação: qualquer acréscimo de área, acima do último pavimento ou abaixo do primeiro, anteriormente aprovado por ocupações que devam ser computadas conforme preconiza o Código de Segurança contra Incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1. As medidas de segurança a serem exigidas para as edificações existentes devem ser analisadas, adaptadas e dimensionadas atendendo à sequência a seguir:

5.1.1. Classificação da edificação conforme a época de aprovação e a vigência do respectivo Código de Segurança contra Incêndio e Emergência;

5.1.2. Verificação das condições de aplicação estabelecidas no item "2";

5.1.3. Aplicação do fluxograma constante no Anexo "A", que estabelece as medidas de segurança contra incêndio;

5.1.4. As exigências básicas e adaptações previstas no fluxograma devem atender aos critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica;

5.1.5. No fluxograma, a referência de mudança de exigência é balizada pelo COSCIE/2017 e em comparação às exigências da legislação vigente à época da regularização da edificação.

6 EXIGÊNCIAS BÁSICAS

6.1. As edificações existentes devem possuir, no mínimo, as medidas de segurança consideradas básicas. As edificações e áreas de risco existentes devem atender às exigências da legislação vigente à época da construção ou regularização e, no mínimo, possuírem as medidas de segurança contra incêndio consideradas básicas.

6.2. As medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas nas edificações com área superior a 750 m² ou altura superior a 12 m, independentemente da data de construção e da regularização, são:

a) extintores de incêndio;

b) iluminação de emergência;

c) sinalização de emergência;

d) alarme de incêndio;

e) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;

f) brigada de incêndio ou profissional, quando exigido, conforme IT 17;

g) hidrantes;

h) saída de emergência;

i) selagem de shafts e dutos de instalações, para edificações com altura superior a 12 m;

j) controle de material de acabamento e revestimento (CMAR), para as edificações regularizadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 26414/2013, no caso das ocupações do Grupo B e Divisões F-1, F-5, F-6, F-11 e H-2.

6.3. As medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas nas edificações com área menor de 750 m² e altura inferior a 12 m, independente da data de construção e da regularização, são:

a) extintores de incêndio;

b) iluminação de emergência, para as edificações acima de dois pavimentos ou locais de reunião de público com mais de 50 pessoas;

c) sinalização de emergência;

d) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;

e) saídas de emergência;

f) brigada de incêndio;

g) controle de material de acabamento e revestimento (CMAR), para as edificações regularizadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 26414/2013, no caso das ocupações do Grupo B e Divisões F-1, F-5, F-6, F-11 e H-2.

7 ADAPTAÇÕES

7.1. Escadas de segurança

7.1.1. Largura da escada: caso a largura da escada não atenda à IT 11 – Saídas de emergência, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a) a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada exceto para a Divisão F-11 (Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);

b) previsão de piso ou fita antiderrapante;

c) previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.2. Escada com degraus em leque: caso a escada possua **degraus em leque**, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a) capacidade da unidade de passagem (C) deve ser reduzida em 30% do valor previsto na IT 11 vigente;

b) previsão de piso ou fita antiderrapante;

c) previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.3. Tipos de escada: para fins de adaptação dos tipos de Escadas de segurança das edificações, devem ser consideradas as exigências contidas na IT 11 vigente, em relação à escada existente no edifício, conforme os casos abaixo:

7.1.3.1. Adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada enclausurada protegida (EP) pode ser adotada uma das seguintes opções:

7.1.3.1.1. Primeira opção:

a) enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes;

b) prever sistema de detecção de fumaça em todo o hall (exceto edificações exclusivamente residencial);

c) prever anualmente treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

e) prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos.

7.1.3.1.2. Segunda opção:

a) enclausurar com portas resistente ao fogo PRF P-30 as portas das unidades autônomas que tem acesso ao hall ou corredor de circulação, que por sua vez, acessa a escada;

b) prever sistema de detectores de fumaça em toda a edificação (exceto edificações exclusivamente residencial);

c) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

e) prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos.

Nota:

Caso haja ventilação (janela) na escada, em todos os pavimentos, não é necessária a exaustão no topo da escada. Neste caso, a área efetiva mínima de ventilação deve ser de 0,50 m².

7.1.3.1.3. A adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada à prova de fumaça (PF), quando não for possível prever escada à prova de fumaça (PF), com antecâmara e dutos de ventilação, conforme a IT 11 vigente, ou com pressurização da escada, conforme a IT 13 vigente – Pressurização de escada de segurança, devem ser previstas as seguintes regras de adaptação:

a) enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes (nas ocupações residenciais deverá ser previsto no mínimo portas corta fogo PCF-60 e nas demais ocupações PCF-90;

b) prever sistema de detecção de fumaça em toda a edificação. No caso de edificações residenciais, o sistema de detecção deve ser previsto somente nas áreas comuns;

c) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

e) prever ventilação na escada, em todos os pavimentos, com área efetiva mínima de 0,50m².

7.1.3.1.4. Adaptação de escada enclausurada protegida (EP) para escada à prova de fumaça (PF): quando não for possível prever escada à prova de fumaça (PF), com antecâmara e dutos de ventilação conforme a IT 11 vigente ou escada pressurizada, conforme a IT 13 vigente, devem ser previstas as seguintes regras de adaptação:

a) prever sistema de detecção de incêndio em toda a edificação (no caso de edificações residenciais, o sistema de detecção deve ser previsto somente nas áreas comuns e as portas das unidades autônomas deverão ser do tipo PRF-60;

b) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

c) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.4. Prescrições diversas para as escadas de segurança das edificações existentes

7.1.4.1. Na instalação de PCF na caixa de escada, pode ser aceita a interferência no raio de passagem da escada, devendo manter pelo menos 1 m de passagem livre e devidamente sinalizada no piso à projeção da abertura da porta.

7.1.4.1.1. As edificações que necessitarem de mais de uma escada, em função do dimensionamento da lotação ou do percurso máximo, devem ter, pelo menos, metade das saídas atendidas por escadas, conforme esta IT, podendo as demais serem substituídas por interligação entre blocos no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, por meio de passarela e/ou passadiço protegido. Alternativamente, pode-se implantar na edificação a escada externa, nos moldes da IT 11.

7.1.4.2. As passarelas e/ou passadiços protegidos devem ter largura mínima de 1,20 m, paredes resistentes ao fogo e acessos através de PCF P-90. Neste caso, além dos componentes básicos dos sistemas de segurança contra incêndio, a edificação deve possuir sistema de detecção de incêndio.

7.1.4.2.1. Nas passarelas, as portas que se comunicam com o edifício vizinho não podem permanecer trancadas em nenhum momento, devendo ser feito ainda um termo de responsabilidade entre os dois edifícios, assinados pelos proprietários, no qual se obrigam a manter as PCF P-90 permanentemente destrancadas ou dotadas de barra antipânico. Deve ainda haver sinalização em todos os pavimentos e elevadores, indicando as saídas de emergência do edifício para o prédio vizinho.

7.1.4.3. No caso de pressurização de escada, deve-se adotar o prescrito na IT 13, e adequar-se de acordo com a disponibilidade técnica da edificação, mas mantendo os princípios da pressurização, conforme a respectiva IT, podendo a captação de ar do sistema de pressurização estar afastada da fachada, e a casa de motoventiladores a ser instalada na cobertura da edificação, desde que comprovada a sua impossibilidade técnica no térreo da edificação.

7.1.4.4. No caso de exigência de duas ou mais escadas de emergência, a distância mínima de trajeto entre as suas portas de acesso de 10 m pode ser desconsiderada, caso as escadas já estejam construídas.

7.1.4.4.1. No caso das edificações com ocupação residencial (Divisão A-2), anteriores à edição do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, admite-se escada tipo NE, nos moldes das exigências da época de construção da edificação.

7.1.4.5. As condições de ventilação da escada de segurança e da antecâmara (EP e PF) podem ser mantidas

conforme as aprovações da legislação vigente à época.

7.1.4.6. No caso das edificações anteriores à edição do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, quando a rota de fuga do subsolo for exclusivamente pela rampa de acesso de veículos por não existir escada, deve possuir no mínimo corrimão em um dos lados, independente da inclinação da mesma, devendo ser sinalizada no solo a rota de circulação de pessoas.

7.1.4.6.1. Para aplicação do item anterior, deve ser comprovada, por meio de planta, a aprovação junto à prefeitura municipal ou ao Corpo de Bombeiros, nestas condições.

7.2. Rotas de fuga e distâncias máximas a serem percorridas

7.2.1. As áreas das edificações existentes anteriores à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013, com Projeto Técnico aprovado, podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, conforme segue:

7.2.1.1. Se a edificação possuir sistema de chuveiros automáticos, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 100% do valor de referência, previsto na IT 11 vigente;

7.2.1.2. Se a edificação possuir sistema de detecção de incêndio, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 75% do valor de referência, previsto na IT 11 vigente;

7.2.1.3. O aumento da distância máxima a ser percorrida, previsto nos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, pode ser cumulativo (175% do valor de referência da IT 11 vigente);

7.2.1.4. Se a edificação possuir sistema de controle de fumaça e detecção, a distância máxima a ser percorrida pode ser acrescida em 175% do valor de referência da IT 11 vigente.

7.2.2. As áreas das edificações existentes anteriores à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013, sem Projeto Técnico aprovado, podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, conforme segue:

7.2.2.1. Se a edificação possuir sistema de chuveiros automáticos, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 50% do previsto na IT 11 vigente;

7.2.2.2. Se a edificação possuir sistema de detecção de incêndio, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 30% do previsto na IT 11 vigente;

7.2.2.3. O aumento da distância máxima a ser percorrida prevista previsto nos itens 7.2.2.1 e 7.2.2.2 pode ser cumulativo (80% do valor de referência da IT 11 vigente);

7.2.2.4. Se a edificação possuir sistema de controle de fumaça e detecção, a distância máxima a ser percorrida pode ser acrescida em 80% do valor de referência da IT 11 vigente.

7.2.3. As áreas ampliadas (novas) devem atender à distância máxima estabelecida na IT 11 vigente.

7.2.4. Os parâmetros de saídas de emergência, escadas de segurança e distâncias máximas a serem percorridas, não abordados nesta Instrução Técnica, devem atender ao contido na IT 11 vigente.

7.3. Dimensionamento de lotação e saídas de emergência

Os centros esportivos e de exibição, devem ser adaptadas conforme prescrições para recintos existentes previsto na IT 12 – Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio.

7.4. Sistema de hidrantes

7.4.1. As edificações com aprovação anterior à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013 devem possuir o sistema de hidrantes em conformidade com a legislação vigente à época da aprovação ou atender ao item 7.4.2.

7.4.2. Para as edificações existentes anteriormente à vigência do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, adotam-se os seguintes parâmetros para o sistema de hidrantes:

7.4.2.1. Os hidrantes externos podem dar cobertura com 60 m de mangueiras;

7.4.2.2. A prumada de incêndio pode ser mantida no interior das escadas existentes, desde que seja prevista uma

tomada de água para cada pavimento e que os abrigos de mangueiras sejam dispostos em cada pavimento a uma distância máxima de 5 m dos acessos às caixas de escada;

7.4.2.3. Podem ser aceitos 50% do volume dos reservatórios de água de consumo no cômputo do volume da reserva técnica de incêndio;

7.4.2.4. Podem ser aceitos reservatórios conjugados (subterrâneo e elevado);

7.4.3. Para as edificações existentes anteriormente à vigência da Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, adotam-se os seguintes parâmetros para o sistema de hidrantes:

7.4.3.1. Pode ser admitida célula única para os reservatórios de água destinados a reserva técnica de incêndio;

7.4.3.2. Pode ser admitida a saída da rede de consumo de água fria da edificação pelo fundo do reservatório, desde que mantida altura para reserva técnica de incêndio, estando a tubulação envelopada em concreto.

7.4.3.3. O hidrante de recalque pode estar instalado na calçada, entre o meio fio e o muro limite da edificação;

7.4.4. Os requisitos de instalação das bombas de incêndio e os não abordados nesta Instrução Técnica devem atender aos critérios estabelecidos na IT 22.

7.5. Compartimentação horizontal e vertical

7.5.1. As regras de adaptação para compartimentação não se aplicam às ocupações destinadas ao grupo F (locais de reunião de público) e ao grupo M (especiais) devendo, nestes casos, serem adotadas as regras da IT 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

7.5.2. As regras de adaptação para compartimentação, não se aplicam aos casos de mudança de ocupação devendo, nestes casos, serem adotadas as regras da IT 09.

7.5.3. Quando houver ampliação de área em edificações com Projeto Técnico aprovado, podem ser adotadas as seguintes regras:

7.5.3.1. Para ampliações de até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m², podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente sem ampliação;

7.5.3.2. Para ampliações de áreas compreendidas por docas que tenham, no máximo, 6 m de largura e que não sejam utilizadas como depósitos, podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente sem ampliação;

7.5.3.3. Se a área existente for compartimentada em relação à ampliada, deve-se atender aos critérios de aprovação da época para a área existente, e aos critérios da IT 09 para a área ampliada;

7.5.3.4. A área ampliada não compartimentada em relação à existente, que não atenda aos critérios do 7.5.3.1 ou 7.5.3.2, deve atender aos critérios de compartimentação da IT 09, para toda a edificação.

7.5.4. Quando houver aumento de altura de edificações com Projeto Técnico aprovado, podem ser adotadas as seguintes regras:

7.5.3.5. Se não ultrapassar 12 metros de altura, podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente, se as ampliações forem até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m²;

7.5.3.6. Se ultrapassar 12 m de altura, a ampliação fica limitada a um pavimento, e podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente, se as ampliações forem até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m²;

7.5.5. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação ao pavimento térreo.

7.5.6. A compartimentação pode ser substituída por sistemas ativos de proteção (chuveiros automáticos, detecção de fumaça, controle de fumaça), nos termos da Portaria Nº 346/18. Nestes casos, tais sistemas podem ser dimensionados conforme os parâmetros desta Instrução Técnica.

7.6. Sistema de chuveiros automáticos

7.6.1. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, sem aumento de altura ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.

7.6.2. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, em que haja aumento de altura ou mudança de ocupação, bem como nos casos de substituição da compartimentação de áreas por sistema de chuveiros automáticos, quando permitido, podem ser estabelecidos os critérios do Anexo "B" – Tabela de adaptação de chuveiros automáticos.

7.7. Sistema de detecção de incêndio

7.7.1. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, sem aumento de área ou altura, ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.

7.7.2. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com aumento de área ou altura, se houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado na área ampliada, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19 – Sistema de detecção e alarme de incêndio. Na área existente, adota-se a legislação vigente à época.

7.7.3. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com aumento de área ou altura, se não houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado de acordo com COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19.

7.7.4. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com mudança de ocupação, o sistema deve ser instalado de acordo com COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19.

7.7.5. Nas edificações classificadas com Estabelecimentos Destinados à Restrição de Liberdade, o sistema de detecção de incêndio deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, apoio e demais áreas, com exceção dos locais destinados à restrição de liberdade.

7.8. Sistema de controle de fumaça

7.8.1. As regras de controle de fumaça podem ser aplicadas quando da exigência desta medida, ou em substituição à compartimentação vertical, nos casos permitidos pelo COSCIE em vigor.

7.8.2. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado anterior à vigência do COSCIP/2013, com ampliação de área ou altura, caso haja compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado apenas na área ampliada, conforme parâmetros da IT 15 – Controle de fumaça.

7.8.3. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado anterior à vigência da COSCIP/2013, com ampliação de área ou altura, caso não haja compartimentação entre a área ampliada e a área existente:

7.8.3.1. O sistema deve ser instalado na área ampliada, conforme parâmetros da IT 15;

7.8.3.2. Devem ser instaladas barreiras de fumaça em todas as interligações da área ampliada com a área existente;

7.8.3.3. Deve haver insuflamento de ar nas áreas existentes, próximo às interligações, de forma a se colocar estes ambientes em pressão positiva, a fim de evitar a migração de fumaça;

7.8.4. As edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com mudança de ocupação acarretando a exigência de sistema de controle de fumaça, devem prever o sistema conforme os parâmetros da IT 15.

7.8.4.1. Caso não seja possível, por razões arquitetônicas, a distribuição de dutos e grelhas conforme parâmetros da IT 15, deve-se apresentar proposta alternativa com aumento da capacidade de vazão e pressão do exaustor, podendo a velocidade máxima nos dutos de exaustão ser de 20 m/s.

7.9. Segurança Estrutural

7.9.1. Nas edificações existentes sem aumento de área ou altura, ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.

7.9.2. Nas edificações existentes com aumento de área ou altura, se houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, deve ser exigido para a área ampliada, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 08 – Segurança estrutural contra incêndio. Na área existente, adota-se a legislação vigente à época.

7.9.3. Nas edificações existentes com aumento de área ou altura, se não houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, deve ser exigido para toda a edificação, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 08.

8 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Além desta IT, as edificações e áreas de risco destinadas a centros esportivos e de exibição, segurança contra incêndio para líquidos inflamáveis e combustíveis, manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e estações metroferroviárias, devem ainda atender às IT 12, 28 e 42 respectivamente.

ANEXO A
Fluxograma de adaptação para edificações existentes

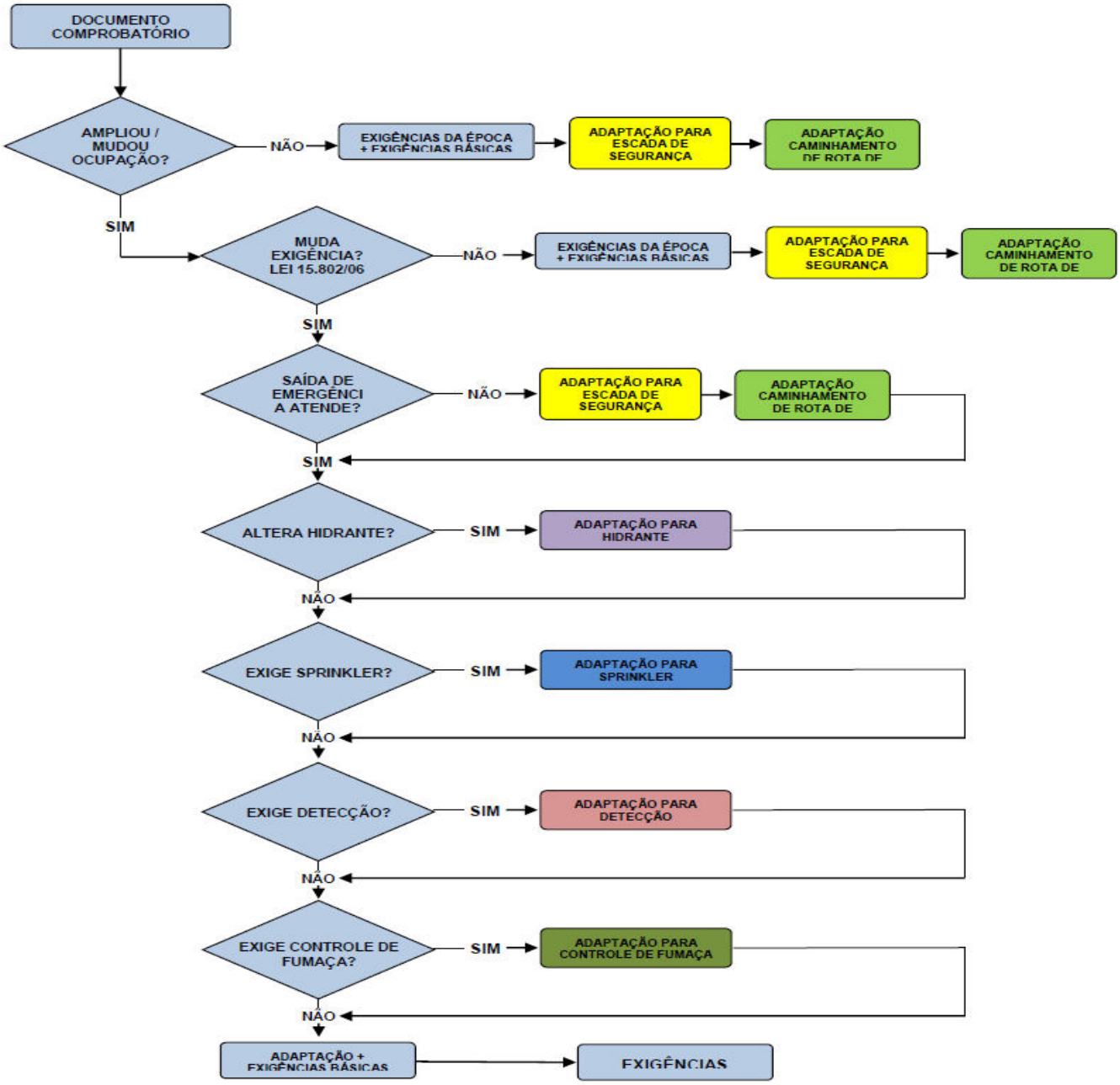

ANEXO B

Tabela de Adaptação de Chuveiros Automáticos

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS		
OCUPAÇÃO	**EXIGÊNCIA**	**CRITÉRIOS**
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação; - Proteção apenas nos quartos.
COMERCIAL	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação; - Proteção apenas nas lojas.
SERVIÇO PROFISSIONAL	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;
EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;
LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;
SERVIÇO AUTOMATIVO E ASSEMELHADOS	h > 26 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;
SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;
INDÚSTRIA	I-2 h > 23 m I-3 h > 12 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;
DEPÓSITO	J-2 h > 23 m J-3 e J-4 h > 12 m	- Reserva de Incêndio: 60 min de operação;

Tabela de Temporalidade

Tabela de corte temporal para fins de exigências das medidas de segurança	
Legislação Data de publicação	Legislação Data de publicação
DE 20.811/83 e normativas da época	11/03/1983
DE 38.069/93 e normativas da época	14/12/1993
DE 46.076/01 e normativas da época	31/08/2001
DE 56.819/11 e normativas da época	10/03/2011
DE 63.911/18 e normativas da época	09/04/2019

ANEXO C
TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL

Visando a concessão do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a edificação situada na _____ nº _____ bairro _____ município de _____- AL, que possui Projeto Técnico aprovado nesse Corpo de Bombeiros sob o nº _____, ora desatualizado devido a não previsão em planta das medidas de segurança contra incêndio exigidas na IT 01 – Parte 2 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes, de acordo com o previsto no item 7.3.6 da IT 01.

Comprometo-me a substituir o atual Projeto Técnico acima descrito, nos moldes previstos na IT 01 – Procedimentos administrativos, prevendo as medidas de segurança contra incêndio exigidas na Tabela 4 da IT 01 – Parte 2 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes.

, de de 20__.

_____

Nome:

Endereço:

Proprietário/Responsável legal pelo imóvel

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 44/2021

Proteção ao meio ambiente

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1 OBJETIVO

Fomentar boas práticas para a proteção ao meio ambiente, para a construção sustentável e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, atendendo às exigências previstas no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) é recomendativa a todas as edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas, quando da sua regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Dentro da legislação e normalização que compreende a proteção ao meio ambiente, destacam-se os seguintes institutos a serem observados pelas edificações, em seu processo de regularização:
NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
NBR ISO 140050:2004 – Gestão ambiental – Vocabulário.
ISO/TR 14062:2004 – Gestão ambiental - Integração de aspectos ambientais no projeto e desenvolvimento do produto.
NBR ISO 14031:2004 – Gestão ambiental - Avaliação de desempenho ambiental.
NBR ISO 14015:2003 – Gestão ambiental – Avaliação ambiental de locais e organizações.
Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.
Instrução Técnica nº 44 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:
4.1. Resíduos sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, propõe-se proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
4.2. Padrões sustentáveis de produção e consumo: Produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

4.3. Unidade de conservação: Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
4.4. Conservação da natureza: O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

5 PROCEDIMENTOS

5.1. A fim de permitir melhores condições aos usuários, sem comprometimento da qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras, recomenda-se a sustentabilidade das construções e das edificações, com vistas ao emprego adequado dos recursos, evitando o desperdício, poupando água e energia, buscando o reaproveitamento dos recursos e a autossuficiência da edificação.
5.2. A sustentabilidade de uma edificação é baseada na responsabilidade social, na preservação ambiental e na estabilidade econômica, e pode ser obtida por meio das medidas exemplificadas a seguir:
5.2.1. Gestão ambiental: Conformidade com a legislação ambiental; diagnóstico atualizado dos aspectos e impactos ambientais de cada atividade; procedimentos padrões e planos de ação para eliminar ou diminuir os impactos ambientais sobre os aspectos ambientais; pessoal devidamente treinado e qualificado;
5.2.2. Compensação ambiental: Caso o empreendimento cause danos ao meio ambiente, deve-se proceder à devida compensação ambiental, de acordo com a legislação competente para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação;
5.2.3. Água de reuso: O reaproveitamento ou reuso da água é o processo pelo qual a água é reutilizada para o mesmo ou outro fim. Essa reutilização pode ser direta ou indireta, decorrente de ações planejadas, onde a água pode ser tratada e reaproveitada na edificação, sobretudo em reservas técnicas de incêndio;
5.2.4. Uso de placas fotovoltaicas: Dispositivos capazes de transformar a energia luminosa, proveniente do sol ou de outra fonte de luz, em energia elétrica, podendo ainda aquecer a água a ser utilizada na edificação;
5.2.5. Coberturas verdes: Os telhados verdes ou tetos verdes são compostos por uma vegetação plantada em cima do solo leve, uma barreira contra raízes, um reservatório de drenagem, e uma membrana à prova de água. Os tetos verdes absorvem água das chuvas, reduzem o efeito da ilha de calor urbano, criam habitat para vida silvestre e, de fato, estendem a vida da impermeabilização do telhado;
5.2.6. Biovaletas: São geralmente usadas para escoamento das águas de chuva. São valetas de bioretenção que filtram os poluentes da água corrente na superfície gramada ou coberta com plantas nativas, enquanto a valeta dirige a água para os jardins de chuva ou sistemas convencionais de drenagem;
5.2.7. Pavimento permeável: O pavimento permeável consiste basicamente de elementos celulares de concreto que podem ser colocados sobre camadas permeáveis, geralmente bases de material granular. Para evitar o transporte de partículas finas, são utilizadas mantas geotêxteis entre a base do pavimento e a camada de material granular;
5.2.8. Concreto permeável: O concreto permeável é um tipo de concreto com alto índice de vazios interligados, preparado com pouca ou nenhuma areia, o que permite a passagem desobstruída de grandes quantidades de água. Se utilizado como pavimentação externa, captura a água da chuva e permite que ela infiltre diretamente no solo, aliviando, assim, o sistema público de drenagem;
5.2.9. Instalações hidráulicas econômicas: Composta por torneiras com sensor e fechamento automático; sistema de descarga dupla que permite o acionamento da descarga com 3 litros ou 6 litros; sistema temporizador de vazão controlada que utiliza uma válvula de parede que descarrega o volume constante de 6 litros de água; ou vasos com caixa acoplada que permitem um volume de descarga constante;
5.2.10. Instalações elétricas econômicas: Composta por pontos de baixo consumo (fluorescente ou LED); sensores de presença que permitem fazer com que a iluminação se acenda automaticamente quando alguém entrar em um recinto, e se apague algum tempo após a pessoa deixar o ambiente; fotocélulas com finalidade de ligar e desligar uma luminária externa;
5.2.11. Coleta de lixo reciclável: Sistema de recolhimento de materiais recicláveis: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos, previamente separados na fonte geradora e que podem ser reutilizados ou reciclados. A coleta seletiva funciona, também, como um processo de educação ambiental na medida em que sensibiliza a comunidade sobre os problemas do desperdício de recursos naturais e da poluição causada pelo lixo.
5.3. Recomenda-se às edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas, em especial às indústrias, que se certifiquem com base na normatização NBR ISO 14.001 ou norma similar, internacionalmente reconhecida, que ateste a responsabilidade ambiental no desenvolvimento de suas atividades.
5.3.1. A certificação com base na NBR ISO 14.001 deve ser feita por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que realizará as auditorias periódicas para a comprovação da boa prática de gestão ambiental.
5.3.2. A certificação com base na ISO 14.001, não exime a regularização da edificação perante aos órgãos ambientais competentes, em âmbito federal, estadual ou municipal, quando exigido pela legislação.

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AL

PORTARIA Nº 021/2021 – CEDEC/AL

O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o CAP BM MAT. 80832-6 ALLAN CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, para acompanhar o desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Defesa Civil Municipal de Maceió em relação à calamidade pública que assola os bairros do Pinheiro, Mutange, Bom Parto e Bebedouro, bem como diligenciar naquilo que for pertinente as atribuições da CEDEC-AL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió - AL, 13 de julho de 2021.

Moisés Pereira de Melo
Ten Cel BM – Coordenador Estadual da Defesa Civil de Alagoas

Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 06 DE JULHO DE 2021, DOS SEGUINTES ATOS ADMINISTRATIVOS:

RESOLUÇÃO Nº 011/2021-CEE/AL

Renova o Credenciamento, em caráter excepcional, da Instituição de Ensino; reconhece a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Manoel Rodrigues de Queiroz, em Palmeira dos Índios/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 16/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800. 000177-6/2006 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, da Escola Estadual Manoel Rodrigues de Queiroz, localizada na Rua Dom Otávio Aguiar, 530, em Palmeira dos Índios-Alagoas.

Art. 2º Reconhecer a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CEE/AL

Renova o Credenciamento, em caráter excepcional, da Instituição de Ensino; reconhece a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2009, da Escola Estadual Dr. João Carlos de Albuquerque, em Atalaia/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 17/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0035479-1/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2009, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, da Escola Estadual Dr. João Carlos de Albuquerque, localizada no Povoado Branca de Atalaia, em Atalaia-Alagoas.

Art. 2º Reconhecer a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2009.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 013/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Unidade de Ensino; autoriza a oferta da Educação de Jovens e Adultos – 1º ao 4º segmento, até o ano letivo de 2010, da Escola Estadual Isolada de Porto da Rua, em São Miguel dos Milagres/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 18/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800. 0035975/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2010, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Isolada de Porto da Rua, localizada na Avenida Francisco Lima, Povoado de Porto da Rua, em São Miguel dos Milagres-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA – do Ensino Fundamental - 1º ao 4º segmento, até o ano letivo de 2010.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 014/2021-CEE/AL

Renova o credenciamento, em caráter excepcional, da Instituição de Ensino; renova o reconhecimento para a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais; autoriza a oferta do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio –1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Monsenhor Luiz Carlos de C. Barbosa, em Ibateguara/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 19/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0011127-3/2004 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, da Escola Estadual Monsenhor Luiz Carlos de C. Barbosa, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, 369, em Ibateguara-Alagoas.

Art. 2º Renovar o Reconhecimento da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017.

Art. 4º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 015/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º segmentos e Ensino Médio, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Manoel de Matos, em Santana do Mundaú/Alagoas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 020/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0011122-7/2004 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Manoel de Matos, localizada na Av. Muniz Falcão, S/N – Centro, em Santana do Mundaú-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental – anos finais - 6º ao 9º ano, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º. Autorizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – 1º e 2º segmentos e Ensino Médio, até o ano letivo de 2017.

Art. 4º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 016/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Mário Gomes de Barros, em Joaquim Gomes/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 021/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0030320/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Mário Gomes de Barros, localizada na Rua Maria Pureza Gomes de Barros, 17, em Joaquim Gomes-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano de 2017.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 017/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Princesa Isabel, em Maceió/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 022/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0034339-4/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Princesa Isabel, localizada na Av. Fernandes Lima, S/N – Farol, em Maceió-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano de 2017.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARIO CESAR JUCÁ, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

*RESOLUÇÃO 878/2018 CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola de Educação Básica de Coruripe; reconhece a oferta da Educação Básica para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 872/2018–CEB-CEE/AL, exarado no Processo nº

1800-08135/2015 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola de Educação Básica de Coruripe, com sede na Rua Pernambuco Novo, S/N, Vassouras, Coruripe-Alagoas, mantida pela Secretaria de Educação de Coruripe.

Art. 2º Reconhecer, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/Al, a oferta da Educação Básica para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio 1º a 3º ano.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Art. 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE/SEDUC que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES, CÔNEGO AUGUSTO TEÓFANES DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 04 de dezembro de 2018.

PROF. DR. MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do CEE/AL

Profa. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL
Responsável pela resenha
*Republicada por incorreção

Poder Executivo

Administração Indireta

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZ - Respondendo

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
LEONARDO BARACHO MACENA

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL – COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

DER/AL – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANEO GOMES

DETRAN/AL – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUF

EMATER – INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
JOÃO PAULO CALHEIROS AMORIM SANTOS

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JULLY BELTRÃO LIMA SIQUEIRA VASCONCELOS

IMA/AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
EDER CORREIA DE ARAÚJO

ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCISAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 210/2021 - DOE e DOU

Processo: 2000-7815/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.398/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de reagentes sorológicos;
Data de realização: 17 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 1400-076/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.350/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de retroescavadeiras;
Data de realização: 17 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-212/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.470/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos CEAF (comprimidos e cápsulas) - PLS 047/2021;
Data de realização: 16 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-532/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.471/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza (02) - PLS 082/2020;
Data de realização: 16 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-6974/2019;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.472/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de irradiador para bolsa de sangue;
Data de realização: 18 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-6650/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.473/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de microscópio para neurocirurgia;
Data de realização: 18 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 598335

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 211/2021 - DOE

Processo: 2000-20195/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.088/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de seladora automática;
Data de realização: 27 de julho de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 598337

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.371/2021
Processo nº 2000-10001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - TUBO ENDOTRAQUEAL, destinados à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17:

EMPRESA
GLOBAL COMERCIAL EIRELI CNPJ: 17.892.706/0001-08
ITEM 01 Valor unitário: R$: 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); Valor global: R$: 7.222,35 (sete mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)
ITEM 02: Valor unitário: R$: 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos); Valor global: R$: 12.380,40 (doze mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)
ITEM 03: Valor unitário: R$: 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos); Valor global: R$: 15.016,98 (quinze mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos)
ITEM 04: Valor unitário: R$: 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos); Valor global: R$: 18.075,26 (dezoito mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
ITEM 06: Valor unitário: R$: 3,98 (três reais e noventa e oito centavos); Valor global: R$: 10.618,64 (dez mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)
ITEM 07: Valor unitário: R$: 3,28 (três reais e vinte e oito centavos); Valor global: R$: 7.216,00 (sete mil e duzentos e dezesseis reais)
ITEM 08: Valor unitário: R$: 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos); Valor global: R$: 27.007,20 (vinte e sete mil e sete reais e vinte centavos)
ITEM 10: Valor unitário: R$: 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos); Valor global: R$: 91.498,68 (noventa e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)
ITEM 11: Valor unitário: R$: 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos); Valor global: R$: 30.494,62 (trinta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
ITEM 12: Valor unitário: R$: 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); Valor global: R$: 109.328,20 (cento e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)
ITEM 13: Valor unitário: R$: 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); Valor global: R$: 36.441,20 (trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
ITEM 15: Valor unitário: R$: 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos); Valor global: R$: 43.440,84 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)
ITEM 16: Valor unitário: R$: 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); Valor global: R$: 98.521,40 (noventa e oito mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)
ITEM 17: Valor unitário: R$: 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); Valor global: R$: 32.838,98 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)
Valor total: R$ 540.100,75 (quinhentos e quarenta mil e cem reais e setenta e cinco centavos)

Itens 09, 14 e 18:

EMPRESA
D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI CNPJ: 23.680.034/0001-70
ITEM 09: Valor unitário: R$: 5,1668 (cinco reais e um mil e seiscentos e sessenta e oito décimos de milésimos de centavos); Valor global: R$: 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
ITEM 14: Valor unitário: R$: 5,00 (cinco reais); Valor global: R$: 124.845,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)
ITEM 18: Valor unitário: R$: 5,0545 (cinco reais e quinhentos e quarenta e cinco décimos de centavos); Valor global: R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor total: R$ 186.845,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)

Itens 05:

EMPRESA
ISMAEL RIBEIRO DA SILVA CNPJ: 37.045.935/0001-02
ITEM 05: Valor unitário: R$: 4,10 (quatro reais e dez centavos); Valor global: R$: 15.543,10 (quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)
Valor total: R$ 15.543,10 (quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)

Valor total dos itens adjudicados: R$ 742.488,85 (setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Maceió, 13 de julho de 2021

Bianca Maria Carvalho de Almeida
Assessora Técnica de Pregão
Protocolo 598393

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.206/2021
Processo nº 2000-720/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, DESTINADOS AO ÓRGÃO SOLICITANTE.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 04 e 05:

EMPRESA
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.675.713/0001-79
ITEM 04: Valor unitário: R$: 1,90 (um real e noventa centavos); Valor global: R$: 3.556,80 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
ITEM 05: Valor unitário: R$: 1,50 (um real e cinquenta centavos); Valor global: R$ 5.616,00 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais).
Valor total: R$: 9.172,80 (nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Item 08:

EMPRESA
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 07.316.691/0001-86
ITEM 08: Valor unitário: R$: 35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); Valor global: R$: 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).
Valor total: R$: 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).

Item 21:

EMPRESA
ELFA MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 09.053.134/0001-45
ITEM 21: Valor unitário: R$:.114,95 (três mil, cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos); Valor global: R$: 274.115,60 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).
Valor total: R$: 274.115,60 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).

Itens 02, 12, 14, 17, 18 e 19:

EMPRESA
MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 11.195977/0001-28
ITEM 02: Valor unitário: R$: 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); Valor global: R$: 22.230,00 (vinte e dois mil e duzentos e trinta reais).
ITEM 12: Valor unitário: R$: 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos); Valor global: R$ 3.566,16 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
ITEM 14: Valor unitário: R$: 8,40 (oito reais e quarenta centavos); Valor global: R$ 11.793,60 (onze mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
ITEM 17: Valor unitário: R$: 2,07 (dois reais e sete centavos); Valor global: R$ 16.468,92 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).
ITEM 18: Valor unitário: R$: 0,30 (trinta centavos); Valor global: R$ 3.650,40 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
ITEM 19: Valor unitário: R$: 0,56 (cinquenta e seis centavos); Valor global: R$ 1.572,48 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Valor total: R$: 59.281,56 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Item 06:

EMPRESA
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 23.706.033/0001-57
ITEM 06: Valor unitário: R$.0,15 (quinze centavos); Valor global: R$: 3.580,20 (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).
Valor total: R$: 3.580,20 (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$: 355.110,16 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e dez reais e dezesseis centavos).

Maceió, 12 de julho de 2021

Bianca Maria Carvalho de Almeida
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 598273

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 11.304/2021
Processo nº 20105-721/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13, DESTINADOS AO ÓRGÃO SOLICITANTE.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 01:

EMPRESA
PETROGAS LOGISTA COMERCIAL GLP EIRELI CNPJ: 11.310.685/0002-70
ITEM 08: Valor unitário: R$: 118,00 (cento e dezoito reais); Valor global: R$: 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
Valor total: R$: 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Valor total dos itens adjudicados: 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Maceió, 12 de julho de 2021

Bianca Maria Carvalho de Almeida
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 598274

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 13.339/2020
Processo nº 4105-294/2020

OBJETO: Aquisição De Medicamentos Ceaf (Comprimidos E Capsulas 01) - Pls 039/2020, destinados à Administração Pública.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 18, 19, 22, 24 e 25:

EMPRESA
MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.261.377/0001-09
ITEM 18: Valor unitário R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); Valor global: R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).
ITEM 19: Valor unitário R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); Valor global: R$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais).
ITEM 22: Valor unitário R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos); Valor global: R$ 115.537,50 (cento e quinze mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
ITEM 24: Valor unitário R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos); Valor global: R$ 123.795,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e noventa e cinco reais).
ITEM 25: Valor unitário R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos); Valor global: R$ 41.265,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais).
Valor total: R$ 547.397,50 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Itens 03, 21 e 23:

EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI CNPJ: 00.889.590/0001-55
ITEM 03: Valor unitário R$ 0,24 (vinte e quatro centavos); Valor global: R$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais).
ITEM 21: Valor unitário R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos); Valor global: R$ 78.855,96 (setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
ITEM 23: Valor unitário R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); Valor global: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Valor total: R$ 127.695,96 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Itens 16 e 17:

EMPRESA
TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 35.067.853/0001-25
ITEM 16: Valor unitário R$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos); Valor global: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
ITEM 17: Valor unitário R$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos); Valor global: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
Valor total: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Item 09:

EMPRESA
MS HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 36.191.620/0001-00
ITEM 09: Valor unitário R$ 0,27 (vinte e sete centavos); Valor global: R$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).
Valor total: R$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).

Item 20:

EMPRESA
PROFARMA SPECIALTY S.A CNPJ: 81.887.838/0011-12

ITEM 20: Valor unitário R$ 0,76 (setenta e seis centavos); Valor global: R$ 222.572,08 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e oito centavos).
Valor total: R$ 222.572,08 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e oito centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 970.835,54 (novecentos e setenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Maceió, 13 de julho de 2021.

Mércia Helena de Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos.

Protocolo 598295

AVISO 055/2021-SULCARP/AMGESP

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 68.120/2019

1. Considerando as disposições do Decreto Estadual n.º 68.120/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com o artigo 1º e artigo 4º inciso I, os quais estabelecem a competência desta Agência de Modernização da Gestão de Processos na condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2. Solicitamos dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, na qualidade de órgão participante, a demanda estimada de consumo para participação dos Registros de Preços - 2021 dos Grupos relacionados na tabela abaixo. Os Planos de Suprimentos contendo os itens a serem registrados serão encaminhados via e-mail.

3. Ressaltamos que os referidos Planos de Suprimentos deverão ser, assinados pelo Ordenador de Despesas conforme estabelece Art. 5º, I, encaminhados à Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços- SULCARP desta Agência nos prazos determinados conforme cronograma definido abaixo.

4. O NÃO ENVIO da demanda ou de um ofício informando da NÃO UTILIZAÇÃO dos grupos de itens que serão registrados, no prazo solicitado, acarretará A NÃO UTILIZAÇÃO das Atas de Registro de Preços.

5. A Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços- SULCARP está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone 3315 7240

PLANO DE SUPRIMENTOS	PRAZO DE ENCAMINHAMENTO ATÉ:	NÚMERO DO PROCESSO
PLS-112-2021- AQUISIÇÃO DE FENO	21/07/2021	E:04105. 0576/2021
PLS-113-2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO (17)	21/07/2021	E:04105. 0577/2021
PLS-114-2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO AQUÁTICO (05)	21/07/2021	E:04105. 0578/2021
PLS-115-2021- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÓLEOS, MARGARINAS E MANTEIGAS)	21/07/2021	E:04105. 0585/2021
PLS-116-2021- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS) 02	21/07/2021	E:04105. 0586/2021
PLS-117-2021- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ENLATADOS E CONSERVAS)	21/07/2021	E:04105. 0587/2021
PLS-118-2021- AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS	21/07/2021	E:04105. 0588/2021

Walglênia Mendonça da Silva
Assessora Técnica
Mat.157-0

Protocolo 598353

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-461/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no DESPACHO PGE-PLIC (DOC. SEI Nº 7868909) e aprovado no DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº (DOC. SEI Nº 7893861) , emitidos pela douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo Decreto nº 33.860, de 18 de Junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/06/2014, no qual alterou o art. 7º, § 3º, I do Decreto Estadual nº 1.424/2009, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico AMGESP N° 11.102/2021, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual a AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - PLS Nº 065/2020, que teve como vencedoras as empresas: GLOBALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: : 24.191.943/0001-07, vencedora do item: 04, com o valor total de R$ 1.918,80(Um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) e a empresa C. O DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 30.788.967/0001-40, vencedora dos itens: 05, com valor total de: R$ 60.452,44 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Total de itens adjudicados: R$ 62.371,24 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).
PUBLIQUE-SE

EM SEGUIDA, remetam-se os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços desta Agência para formalização das Atas de Registro de Preço.

Vale ressaltar, para os devidos fins que a AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - PLS Nº 065/2020, destes autos se destina a atender as necessidades da Administração Pública através de processo Licitatório, bem como pelo Sistema de Registro de Preços, por conseguinte, não se aplicado, no caso concreto, a suspensão prevista no art.43 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, por se tratar de AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - PLS Nº 065/2020.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598386

N ° do processo 2000-3469/2020

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no Instrumento convocatório e no art. 7º, §1º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/2003, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo R-SULCARP-063-2021 (documento SEI nº 7948432) emitido pela pregoeira referente ao Pregão Eletrônico nº. - 11.001/2021, oriundo do Processo 2000-3469/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, o qual se posiciona pela IMPROCEDENCIA do recurso interposto pela empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 24.103.721/0001-95 quanto aos itens 02 e 03 em todos os seus termos.
Neste sentido, ADJUDICO o item objeto de recurso administrativo, qual seja:
1 - ITEM 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº. AMGESP 11.001/2021 à empresa - MEDIC MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ no 31.131.938/0001-74 pelo seguinte valor R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Registro a presente decisão, ratificando o entendimento da pregoeira disponibilizando-a no Diário Oficial do Estado.
Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
PUBLIQUE-SE.
Em seguida, encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços - SULPCRP desta AMGESP para continuidade à fase de habilitação.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598388

N ° do processo 2000-1577/2021

TERMO DE ANULAÇÃO DE FASE EXTERNA

Versam os autos sobre solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, com vistas a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, visando atender as necessidades da Administração Pública do Estado de Alagoas.

Haja vista a recomendação feita por meio do DESPACHO AMGESP SULIC SEI N° 7912123 DECLARO A NULIDADE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.042/2021, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à origem conforme solicitado para continuidade.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598389

N ° do processo 2000-25176/2020

TERMO DE ANULAÇÃO DE FASE EXTERNA

Versam os autos sobre solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, com vistas a AQUISIÇÃO DE OPME`S, visando atender as necessidades da Administração Pública do Estado de Alagoas.

Haja vista a recomendação feita por meio do DESPACHO AMGESP SULIC SEI N° 7923088 DECLARO A NULIDADE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.275/2021, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à origem conforme solicitado para continuidade.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598390

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 68.120/2019

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE CORRLATOS 08. A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto nº 68.120/2019, de 31 de outubro, artigo 4º "Compete ao órgão gerenciador a pratica de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço-SRP e, ainda, o seguinte. " Inciso II "consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização. "

PLS-077/2021- AQUISIÇÃO DE CORRLATOS 08- PROCESSO E: 4105-361/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	SESAU	TOTAL
01	Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 5,50 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesi	Unidade	850	850
02	Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 4 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesia	Unidade	749	749
03	Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 5 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesia	Unidade	796	796
04	Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 3 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável	Unidade	31.356	31.356
05	Conjunto drenagem tórax, componentes: 1 conector dreno-tubo, tampa rosca 3 vias, frasco, aplicação: em procedimentos cirúrgicos torácicos, volume: 2.000 ml, graduação: graduação de 50 em 50ml, características adicionais: tubo extensor em pvc c, pinça clamp 1,20m, acessórios: dreno tórax nº 24, uso: estéril, descartável	Unidade	2.137	2.137
06	Desinfetante, composição: à base de ortoftalaldeído, teor ativo: a 0,55%, forma fisica: solução aquosa pronta	Litro	936	936
07	Dreno cirúrgico, modelo: de penrose, material: borracha, dimensões: cerca de 20 mm x 30 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	3.931	3.931
08	Dreno cirúrgico, modelo: de penrose, material: borracha, dimensões: cerca de 25 mm x 30 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	4.181	4.181
09	Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "t", material: borracha, calibre: 10 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	1.154	1.154
10	Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "t", material: borracha, calibre: 16 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	1.466	1.466
11	Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "t", material: borracha, calibre: 18 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	1.466	1.466

12	Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diametro: 24 gau, comprimento: cerca 15 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	Unidade	41.639	41.639
13	Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diametro: 24 gau, comprimento: cerca 20 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	Unidade	240.123	240.123
14	Coletor de urina, material : plástico, tipo : sistema aberto, capacidade : cerca de 1200 ml, graduação: graduada, esterilidade : não estéril, descartável	Unidade	112.554	112.554
15	Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável	Unidade	181.784	181.784
16	Compressa gaze, material: 100% algodão, dimensões: cerca de 15 x 30 cm, gramatura: 13 fios, cm2, características adicionais : c, papel absorvente, esterilidade : estéril, uso único	Pacote c/ 5 un	416.208	416.208
17	Espaçador, aplicação: com máscara infantil ultra-flexível bivalvulada, tipo: adaptador universal para spray aerossol, características adicionais: transparente,câmara inquebrável	Unidade	15.785	15.785

Andréa Vitório Cavalcante
Assessora Técnica de Cadastro de Fornecedores
Mat. 100-7

Protocolo 598469

No dia 13 de julho de 2021, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, despachou os seguintes processos:

Proc. Nº 34000-3910/2020- Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança Eletrônica e Videomonitoramento -DELEGOU-SE para SERIS;
Proc. Nº 2000-3935/2017- Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de hematologia e hemoterapia-SESAU;
Proc. Nº 49070-5181/2020- Exploração do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de alagoas- ARSAL;
Proc. Nº 2000-7507/2021- Aquisição de diversos-SESAU;
Proc. Nº 49070.0000005201/2020- Exploração do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de alagoas- ARSAL;
Proc. Nº 1700-662/2020- Aquisição de licenças do microsoft office 365 e1-SEPLAG;
Proc. Nº 2000-11466/2020- Aquisição de equipamentos laboratoriais-SESAU;
Proc. Nº 2000-1225/2019- Aquisição de correlatos -SESAU;
Proc. Nº 20106-226/2020- Contratação de empresa para a realização do censo estadual da pessoa com deficiência-SEMUDH;
Proc. Nº 20105-5073/2021- Repactuação do contrato-PCAL;
Proc. Nº 2000-11578/2021- Aquisição de bens para estruturação das unidades de saúde geridas pela secretaria de estado de alagoas- SESAU;
Proc. Nº 2000-14799/2020- Prestação de contas (parcial)- SESAU;
Proc. Nº 4105-124/2020-Aquisição de material de copa e cozinha-AMGESP;
Proc. Nº 14056-285/2021- Aquisição de computadores-EMATER;
Proc. Nº 2000-3953/2020- Aquisição de equipamentos-SESAU;

Maceió, em 13 de julho de 2021.

Kellyane de Lima Ferreira
Assessora Técnica

Protocolo 598488

Gás de Alagoas - S/A - ALGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 011.2021
N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 883169.
Objeto: Aquisição de tachões de sinalização para compor as redes de distribuição de gás natural de PEAD e AC para o ano de 2021.
Valor Orçado: Sigiloso, na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.
Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A – ALGÁS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL – CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 23/07/2021, às 08h30min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública de divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances: Dia 23/07/2021, a partir das 09h30min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br.
Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 13 de julho de 2021.
Lourivaldo Gonçalves Conceição
Autoridade Julgadora

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 012.2021
N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 877210.
Objeto: Fornecimento de Estações de Regulagem de Pressão (ERP) e de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) para postos de GNV, de modo a compor a rede de distribuição de gás natural em Alagoas, no período entre 2021 a 2022.
Valor Orçado: Sigiloso, na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.
Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A – ALGÁS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL – CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 23/07/2021, às 08h30min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública de divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances: Dia 23/07/2021, a partir das 09h30min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br.
Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 13 de julho de 2021.
Geraldo Loures dos Santos de Paiva
Autoridade Julgadora

Alagoas Previdência

Processo nº : E:04799.0000002678/2021
Interessado(a): VERÔNICA LEÃO OTILIO
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000002678/2021, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária VERÔNICA LEÃO OTILIO, portadora da Carteira de Identidade Nº 123944 SESP/AL e do CPF Nº 039.646.634-68, na qualidade de esposa do ex-segurado DIONISIO OTILIO SANTOS, portador do CPF Nº 049.494.554-00, Matrícula Nº 10160-5 e Nº de Ordem 398, da Assembleia Legislativa de Alagoas,

em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 680/2021, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-750/2021, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e LC Nº 52/2019.

Maceió, 08 de julho de 2021.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 598338

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 13 de julho de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002699/2021
Interessado(a): Lenildo Martins dos Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 598340

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU PARCIALMENTE o pleito, em data 13 de julho de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002966/2021
Interessado(a): Edleusa Pontes de oliveira
Assunto: Solicitação de cópia de Processo Administrativo
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 598504

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL Nº 299/2021

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7566, de 09 de dezembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta na norma 01/2003 expedida por esse órgão, resolve conceder diárias a seguir descriminadas:
PROCESSO (SEI): Nº 49070-2674/2021
BENEFICIÁRIO: Osvaldo Guilherme de Castro Pereira
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Técnico Nível Médio
CPF: 087.365.444-77
MATRÍCULA: 87
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: 05/07/2021 a 07/07/2021.
DESTINO: Palmeira dos Índios e Arapiraca/AL.
VALOR TOTAL: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
OBJETIVO: Levantamento referente a OSO e modo de operação das linhas que possuem origem em Palmeira dos índios e destino Arapiraca. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-21, fonte de recursos 0291.

Protocolo 598376

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 49070-2673/2021
A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, instituída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, vem por meio do Setor de Compras, informar que está recebendo cotação de preço de empresas especializadas em prestação de serviços de acompanhamento processual.
O prazo para envio de proposta e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações: (82) 3315-2506, pelo e-mail: comprasarsal@hotmail.com ou pessoalmente no Setor de Compras na sede da ARSAL, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149, Centro, 1º andar, Edifício do INSS, CEP:57020-650, das 08h às 14h.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Paloma Tojal de Carvalho Moreira
Setor de Compras

Protocolo 598288

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000002146/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: JOSELITO GONZAGA DA SILVA, CPF n°117.617.988-80.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha CORURIPE- ARAPIRACA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01.04/2021.
Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001878/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: MISAEL DA SILVA BARROS, CPF n°052.640.234-25.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha ÁGUA BRANCA - DELMIRO GOUVEIA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01.04/2021.
Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

Protocolo 598370

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000002146//2021.
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: JOSELITO GONZAGA DA SILVA, CPF n° 117.617.988-80.
VALOR: 8.654,69 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000002146/2021.
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2021.
Maceió/AL13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E: 49070.0000001878/2021.
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: MISAEL DA SILVA BARROS, CPF n°048.798.224-00.
VALOR: 2.177,11 (dois mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos, evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E: 49070.0000001878/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2021.
Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 598371

EXTRATO DE CONTRATO N º 125/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº E: 49070.0000001149/2021
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora do Conselho Executivo de Regulação no Exercício da Presidência, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF nº 063.711.874-06.
CONTRATADA: MIAMI CONSTRUÇÕES E SINALIÇÃO EIRELI, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 29.804.202/0001-78, representada por seu administrador Sr. Ronaldo Santos de Azevedo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, inscrito no CPF n° 112.794.194-15, estabelecida na Avenida Severino Cerqueira Branco, s/n, quadra 21,lote 15, Barra de Santo Antônio/AL, CEP 57.925-000.
OBJETO: Aquisição e confecção de placa de identificação visual, com instalação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Maceió/AL, 13 de junho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
no Exercício da Presidência.

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 18/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001194/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: ARIOSVALDO CÍCERO MACEDO, CPF n°583.567.704-901.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha PARICONHA- ARAPIRACA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01.04/2021.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 26/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001305/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: DANILO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 072.238.324-01.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha PARICONHA - DELMIRO GOUVEIA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2021.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 598374

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000001194//2021.
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: ARISOVALDO CÍCERO DE MACEDO, CPF n° 583.567.704-91
VALOR: R$6.296,96 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000001194/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

Maceió/AL13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000001305//2021. CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: DANILO VIEIRA DE SOUZA, CPF n° 072.238.324-01.
VALOR: R$ 3.653,13(três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000001305/2021.
DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2021.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

Protocolo 598378

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 36/2021

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas, por intermédio da Chefia de Aquisição, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-28, informa que está recebendo cotações de preços para o processo e objeto abaixo descritos: Processo: 05101.00000015176/2020 Objeto: Contratação de Curso de capacitação para especialistas em informática – análise e desenvolvimento de sistemas na modalidade in company, lote único, turma com até 30 alunos-servidores, para qualificação de servidores efetivos do DETRAN-AL. Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, devendo os interessados enviar a proposta de preços para a Chefia de Aquisição, prédio da Superintendência Administrativa - DETRAN/AL das 08h00min às 14h00min ou através dos e-mails: aquisicao@detran.al.gov.br/detranalcompras@hotmail.com.Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e da Cotação de Preços DETRAN/AL n° 36/2021, visando atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL. Mais informações: aquisicao@detran.al.gov.br/detranalcompras@hotmail.com, tel. (82) 98833-9283 ou pessoalmente por meio da Superintendência Administrativa

Rafael Souza Fonseca
Assessor Técnico AS/2
Mat: 97

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA ENTRE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
P.A.: 5101-4730/2016/DETRAN-AL; Proced. Licitatório: Inexigibilidade (art. 25, Caput da Lei Federal n° 8.666/93). CONTRATANTE: DETRAN/AL, CNPJ n° 04.302.189/0001-28, situado na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-470, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Adrualdo de Lima Catão, inscrito no CPF n° 008.182.054-23, nomeado pelo Decreto n° 61.930, publicado no DOE/AL de 21 de dezembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1414;CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 04, lotes 3/4, 18ª andar, CEP: 70092-900, representada neste ato pelo Superintendente Executivo de Varejo, Sr. Carlos Eduardo Fernandes Almeida Porto, inscrito no CPF sob o nº 048.674.294-65;
GESTORA DO CONTRATO: Sra. Cristiana Maria Silvestre Pinto. Mat.: 22710-2.
OBJETO DO CONTRATO: possibilitar acesso ao cliente às Carteiras de Cobrança com Registro, sem Registro e Caucionada;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07.07.2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Doe/AL, ocorrida em 20.07.2017;
DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;
DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;P.A 4º TERMO ADITIVO: nº E: 05101.0000000141/2021;
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021;
DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: 21/07/2021;
DATA DO ÚLTIMO DIA DE EXECUÇÃO DO ADITIVO: 20/07/2022;
VALOR DO CONTRATO: valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da cobrança bancária, de acordo com a tabela de tarifas bancárias CAIXA vigente.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 794/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, bem como no Processo Administrativo nº E:05101.0000008844/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de: Nome da servidora: MARIA DE FATIMA BUARQUE DE MELO

Cargo: SUBCHEFE DE FISCALIZACAO 0 Matrícula: 33362
CPF nº 411.036.704-25 Nº de diárias: 1,00 diária(s) Valor unitário: R$ 60,00 (sessenta reais) Valor total: R$ 60,00 (sessenta reais) Período: 25/05/2021 a 26/05/2021 Destino: PALMEIRA DOS ÍNDIOS Objetivo: Treinamento de capacitação teórico e prático. As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito, Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 795/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, bem como no Processo Administrativo nº E:05101.0000008844/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de: Nome do servidor: PAULO CESAR LOPES DE VASCONCELOS
Cargo: SUBCHEFE DE FISCALIZACAO 0 Matrícula: 863430
CPF nº 164.011.074-72 Nº de diárias: 1,00 diária(s) Valor unitário: R$ 60,00 (sessenta reais) Valor total: R$ 60,00 (sessenta reais) Período: 25/05/2021 a 26/05/2021 Destino: PALMEIRA DOS ÍNDIOS Objetivo: Treinamento de capacitação teórico e prático. As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito, Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 796/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000010495/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:
MARIA DE FATIMA BUARQUE DE MELO Cargo: OFICIAL DE APOIO TECNICO- nível 0 CPF: 411.036.704-25 RG: 000000000197979 SSP AL
Matrícula: 33362 N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 02/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos.As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 797/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000010495/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
PAULO CESAR LOPES DE VASCONCELOS Cargo: AUX SERVICOS DIVERSOS- nível 0 CPF: 164.011.074-72 RG: 000000000386997 SSP AL
Matrícula: 863430 N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 02/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 801/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000011037/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: MARIA DE FATIMA BUARQUE DE MELO Cargo: OFICIAL DE APOIO TECNICO- nível 0
CPF: 411.036.704-25 RG: 000000000197979 SSP AL Matrícula: 33362
N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais) PERÍODO: de 09/07/2021 até 10/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL
OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 802/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000011037/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: PAULO CESAR LOPES DE VASCONCELOS Cargo: AUX SERVICOS DIVERSOS- nível 0
CPF: 164.011.074-72 RG: 000000000386997 SSP AL Matrícula: 863430
N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais) PERÍODO: de 09/07/2021 até 10/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL
OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 806/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 270/2021, de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E. no dia 07/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000006038/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 807/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 258/2021, de 30 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000006010/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 808/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº

260/2021, de 30 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000005973/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 809/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 181/2021, de 03 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/03/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000004362/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 810/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 259/2021, de 30 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000005997/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 814/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:05101.0000011403/2021 , RESOLVE anular o disposto na Portaria Nº 719/2021, de 02/07/2021, que resolveu conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MÔNICA DE MARILLAC DAMASCENO NOVAES, matrícula nº 11146-5. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº E:05101.0000008922/2021
Reconheço a situação de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/1993, considerando a conveniência e oportunidade da realização ou não da licitação, devidamente atendidos os procedimentos legais; considerando o princípio da eficiência assim como o interesse público e, por fim, tendo em vista o Despachos GABDP (7806532) para contratação direta com a HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.214.108/0001-24, referente à aquisição de 1.000 (mil) resmas de papel sulfite em formato A4, visto que os pressupostos legais estão presentes. O valor total da presente contratação será de R$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais). A contratação visa ao reabastecimento do material de consumo da Autarquia conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (7268620) e Termo de Referencia (7269094).

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Instituto de Assistência à Saúde do Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 2ª CHAMADA

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Compras, solicita apresentação de cotações de preços para o Processo nº 4701.0345/2021. Prazo para envio das propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Aquisição de aparelhos médicos, destinados aos profissionais que atendem aos usuários pertencentes ao programa PADI/IPASEAL conforme edital/termo de referência. Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail: cotacoescompras.ipaseal@gmail.com, mais informações pelo telefone (82) 3315-3261. Maceió/Alagoas, 13 de julho de 2021. Núcleo de Compras Emergenciais e Judiciais/Ipaseal Saúde.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 3ª CHAMADA

O Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Compras, solicita apresentação de cotações de preços para o Processo nº 4701-2245/2021. Prazo para envio das propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Contratação de empresa de Locação de camas hospitalar, suporte para uso soro e escada hospitalar, destinados usuários pertencentes ao programa PADI/IPASEAL conforme edital/termo de referência. Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail: cotacoescompras.ipaseal@gmail.com, mais informações pelo telefone (82) 3315-3261. Maceió, 13 de julho de 2021. Núcleo de Compras Emergenciais e Judiciais/Ipaseal Saúde.

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo Nº E:41010.0000017024/2020, acolho o entendimento posto no Despacho PGE COOPLIC 7934440 e RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ : 34.028.316/0004-56, no valor anual de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços postais, destinados para a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.
Gabinete do Reitor, em 13 de julho de 2021

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor/UNCISAL

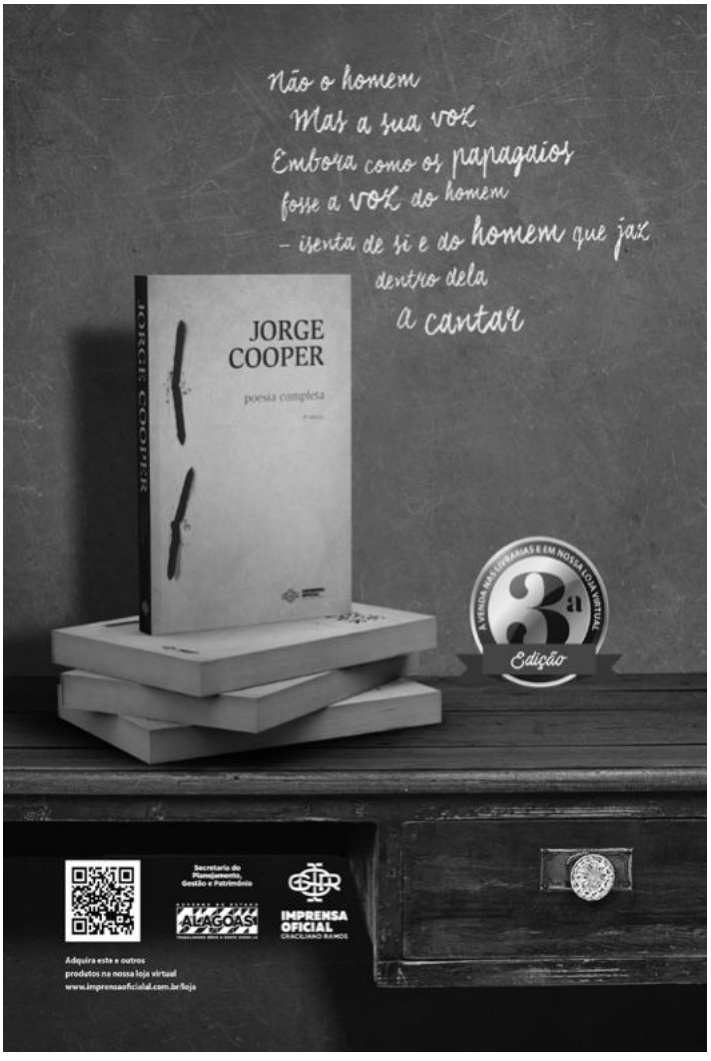

515

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO Nº 75.133, DE 9 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003678/2021, RESOLVE nomear LETÍCIA SANTANA DA SILVA, CPF nº 101.661.404-73, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Estatística, Nível AST-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador
*republicado por incorreção.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

PORTARIA/SEAGRI Nº 132/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:01400.0000001082/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Kléverson Levy da Silva Wanderlei
Cargo: Assessor de Comunicação
RG: 98001177975 SSP/AL
Matrícula: 400-6
N° DE DIÁRIAS: 10,5 (dez e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (Setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais)
PERÍODO: Entre os dias 12 a 30 de julho de 2021.
DESTINO: Cajueiro/Mar Vermelho/ Capela/ Atalaia/ Messias/ Murici/ Branquinha/ Campestre/ Colônia Leopoldina/Flexeiras/ São Miguel dos Campos/Coruripe/ Maribondo/Viçosa.
OBJETIVO: Realização do acompanhamento do período de plantio e colheita das sementes distribuídas através do Programa Planta Alagoas, com o objetivo de produzir, fotos, vídeos e conteúdo de divulgação das ações da SEAGRI.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598345

PORTARIA/SEAGRI Nº 133/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001108/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Rodrigo Otávio Fernandes de Araújo
Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas
RG: M7513919 - SSP-MG
Matrícula: 358-1
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL
OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598346

PORTARIA/SEAGRI Nº 134/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001114/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Luciano Patrício do Nascimento Barros
Cargo: Superintendente de Inclusão Produtiva
RG: 1424499 - SSP/AL
Matrícula: 264-0
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL
OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598347

PORTARIA/SEAGRI Nº 135/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001104/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Joelmir José Albuquerque de Farias
Cargo: Gerente de Irrigação
RG: 1.953.311 SSP/AL
Matrícula: 366-2
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL

OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598348

PORTARIA/SEAGRI Nº 136/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001110/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Yago Ribeiro Calheiros
Cargo: Gerente de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RG: 32267410 - SEDS AL
Matrícula: 293-3
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL
OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598349

PORTARIA/SEAGRI Nº 137/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:01400.0000001079/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Polyana Carla Almeida Gonçalves
Cargo: Assessor Técnico de Execução de Projetos Sociais
RG: 2001001198771 SSP/AL
Matrícula: 404-9
N° DE DIÁRIAS: 10,5 (dez e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (Setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais)
PERÍODO: Entre os dias 12 a 30 de julho de 2021.
DESTINO: Cajueiro/Mar Vermelho/ Capela/ Atalaia/ Messias/ Murici/ Branquinha/ Campestre/ Colônia Leopoldina/Flexeiras/ São Miguel dos Campos/Coruripe/ Maribondo/Viçosa.
OBJETIVO: Realização do acompanhamento do período de plantio e colheita das sementes distribuídas através do Programa Planta Alagoas, com o objetivo de produzir, fotos, vídeos e conteúdo de divulgação das ações da SEAGRI.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598352

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 303 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Valéria Alexandre de Melo, matrícula 262-3, portadora do CPF nº 083.607.884-53 ocupante do cargo de comissão Gerente de Finanças e Contabilidade, pelo período de 30/08/2021 a 13/09/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 13 de julho de 2021.

*Republicado por incorreção

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 276/2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Ana Paula Novais da Costa Lima, matrícula 254-2, portador do CPF nº 043.368.354-62 ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico de Sistemas, pelo período de 19/07/2021 à 02/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 277 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Andrea Gouveia Lobão Barreto, matrícula 568-1, portadora do CPF nº 524.595.944-53 ocupante do cargo efetivo de Assistente Social , pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 278 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, o servidor Audranilson Santos Trevas, matrícula 42626-1, portador do CPF nº 870.505.954-20 ocupante efetivo do cargo de Relações Públicas , pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 279 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Cinthia Guimarães de Oliveira, matrícula 333-6, portador do CPF nº 062.969.134-78 ocupante do cargo comissionado de Gerente de Articulação e Inclusão Produtiva, pelo período de 05/07/2021 à 19/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 280 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, o servidor Edilson Chagas de Jesus, matrícula

299-2, portador do CPF nº 228.326.704.82 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico de Promoção do Direito Humano a Alimentação Adequada, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 281 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, o servidor Eduardo Ribeiro Barbosa, matrícula 143-0, portador do CPF nº 241.018.504.53 ocupante do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 282 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Eliana de Lima Santos , matrícula 239-3, portador do CPF nº 057.153.364-73 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados, pelo período de 26/07/2021 à 24/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 283 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Flávia dos Santos Oliveira Maciel, matrícula 296-8, portador do CPF nº 029.429.341-00 ocupante do cargo comissionado Gerente Executivo de Valorização de Pessoas, pelo período de 19/07/2021 à 28/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 284 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Inês Lopes da Silva, matrícula 33897-4, portador do CPF nº 280.784.464.20 ocupante do cargo efetivo Assistente de Administração, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 285 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidor Iuri Damasceno Lucas, matrícula 316-6, portador do CPF nº 111.753.004-38 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico, pelo período de 26/07/2021 à 24/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 286 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidor José Nilton Guimarães Tenório Cavalcanti, matrícula 313-1, portador do CPF nº 111.883.854-88 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico, pelo período de 26/07/2021 à 24/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 287/2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Leila Santos Fidelis de Moura, matrícula 213-5, portador do CPF nº 088.028.084-06 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Protocolo 598363

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA/SSP Nº 1098/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e no que consta no Processo nº E: 02100.00000003220/2021,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria/SSP Nº 0830/2021, de 02 de junho de 2021, a qual concedeu diárias em favor do servidor: FLAVIO AZEVEDO DE OMENA, CAPITÃO, CPF: 872.000.824-49, RG: 000000010931760/SSP-AL e MATRÍCULA: 10215-6, em virtude de equívoco na solicitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 13/07/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.
Protocolo 598462

PORTARIA/SSP Nº 1099/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e no que consta no Processo nº E: 02100.00000003220/2021,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria/SSP Nº 0831/2021, de 02 de junho de 2021, a qual concedeu diárias em favor do servidor: VALDELINO ALVES DA SILVA JUNIOR, TERCEIRO SARGENTO, CPF: 071.660.784-05, RG: 000000007540647/SDS-PE, MATRÍCULA: 33540-1, em virtude de equívoco na solicitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 13/07/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.
Protocolo 598464

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 987/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, no(a) Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015 e no Processo nº E:01500.0000024598/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

KELLY JANE OLIVEIRA FREIRE
Cargo: ASSESSORA ESPECIAL DO TESOURO ESTADUAL - nível ASE-2
CPF: 081.151.994-51
RG: 000000034505237 SSP AL
Matrícula: 246-1
N° DE DIÁRIAS: 2,0 (duas) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
PERÍODO: de 06/07/2021 até 09/07/2021
DESTINO: São José da Laje/AL (06/07/2021) e Delmiro Gouveia/AL (08 a 09/07/2021).
OBJETIVO: Acompanhar a empresa ganhadora do certame para início da obra no Posto Fiscal de São José da Laje e participar de reunião com a empresa W&L para verificação dos serviços da garantia do contrato em Delmiro Gouveia.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 13 de julho de 2021.

PALOMA SILVA TOJAL RÊGO
Secretária Executiva de Gestão Interna

Protocolo 598510

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - Seplag

PORTARIA/SEPLAG Nº 8240/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2007/2008, a servidora ODETE MACHADO BANDEIRA DA SILVA, matrícula nº 54249, portadora do CPF nº 349.066.064-15, ocupante do cargo de ASSESSOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVO, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA DE ADM DE PESSOAS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 12/07/2021 até 26/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598283

PORTARIA/SEPLAG Nº 8241/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JERLAINE DA SILVA FALCAO, matrícula nº 3249-2, portador do CPF nº 080.356.044-30, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 07/06/2021 até 21/06/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598284

PORTARIA/SEPLAG Nº 8242/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MAVILA TAMIRES DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1277, portadora do CPF nº 075.076.764-20, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE APOIO AS CONSIGNACOES, lotada na unidade GERENCIA DE OP E PROC DA FOLHA DE PAGAME, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 03/08/2021 até 22/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598285

PORTARIA/SEPLAG Nº 8243/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor WALTER JOSE ROCHA DE AZEVEDO, matrícula nº 1159, portador do CPF nº 453.849.404-68, ocupante do cargo de SUPERVISORES DE ATENDIMENTO, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE ATEND AO CIDADAO -JA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/06/2021 até 18/06/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598286

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.916/2021

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 5101.11440/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor AMARO EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula nº 863591, portador do CPF nº 576.021.314-87, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO, lotado na unidade CHEFIA DE ARTICULACAO REGIONAL, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, por 8 dias, a contar de 30/06/2021 até 07/07/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021..

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598300

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.918/2021

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.9789/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora ALEX SANDRA CORREIA SOARES, matrícula nº 84052, portadora do CPF nº 151.894.734-49, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade SEMED MACEIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 08/07/2021 até 06/08/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598301

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.885/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015 , e no Processo Administrativo nº 1800.9588/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença para tratamento de saúde seguido de auxílio doença a servidora ADRYANA CAVALCANTE ROCHA, matrícula nº 87224, portadora do CPF nº 765.911.664-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST RUI BARBOSA 2 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 06/07/2021 até 03/09/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598302

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.917/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.9741/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora ANA LARISSA DE SOUZA LEAO MORAES, matrícula nº 9866194, portadora do CPF nº 007.519.854-14, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF BENEDITO DE MORAES 1 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 07/07/2021 até 04/10/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598303

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.884/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9533/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARAES, matrícula nº 824127, portadora do CPF nº 985.926.704-97, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 13/07/2021 a 10/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598304

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.883/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9801/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora JOSINEIDE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 6040, portadora do CPF nº 903.263.344-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, para a função de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 05/07/2021 a 02/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598305

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.881/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9802/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora IVA BRITO DE MORAIS, matrícula nº 84253, portadora do CPF nº 137.753.324-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/07/2021 a 05/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598306

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.882/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério. , e no Processo Administrativo nº 2000.16302/2021,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor JAIME FRANCISCO DE LIMA SANTOS, matrícula nº 864560, portador do CPF nº 201.778.518-05, ocupante do cargo de ARTIFICE, para a função de ARTIFICE com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 120 dias, de 01/07/2021 a 28/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598307

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.880/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.8396/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora GEILDA DE SOUZA MIGUEL, matrícula nº 84109, portadora do CPF nº 023.710.794-56, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 12/07/2021 a 09/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598308

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.879/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério. , e no Processo Administrativo nº 1800.9586/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora ELENILDA OMENA FERRO MELQUIDES, matrícula nº 826831, portadora do CPF nº 404.841.144-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/07/2021 a 04/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598309

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.878/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1204.2047/2021,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 83494, portador do CPF nº 449.374.665-34, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, para a função de PROCURADOR DE ESTADO com restrição, no(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 180 dias, de 07/07/2021 a 02/01/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598310

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.877/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério. , e no Processo Administrativo nº 1800.9451/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora SHEYLA MELO ALVES, matrícula nº 825206, portadora do CPF nº 741.400.514-34, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/07/2021 a 04/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598311

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.876/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.15913/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora WELDA POLLYANA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 24506, portadora do CPF nº 029.723.204-50, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/07/2021 a 05/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598312

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.875/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9232/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora VERA LUCIA MELLO DA SILVA, matrícula nº 86874, portadora do CPF nº 662.957.504-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 29/06/2021 a 26/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598313

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.922/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo nº 1800.9746/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora CICERA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 81281, portadora do CPF nº 483.077.264-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 11 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 05/07/2021 até 03/08/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021..

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598331

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.921/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.9799/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora CICERA LEITE BRAZIL, matrícula nº 21861, portadora do CPF nº 368.892.964-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCE 1 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 06/07/2021 até 03/09/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598332

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.920/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 41010.13393/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora CARLA ISLOWA DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 3450, portadora do CPF nº 052.878.944-90, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO III, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 90 dias, a contar de 06/07/2021 até 03/10/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598333

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.919/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 5.247/91, art. 87 Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.16847/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CAMILLA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 863673, portadora do CPF nº 030.345.904-23, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSPITAL EMERGR DR DANIEL H, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 15 dias, a contar de 05/07/2021 até 19/07/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021..

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598334

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.923/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 2000.16104/2021,

RESOLVE retificar a Portaria nº 9.687 de 06/07/2021, que resolveu corrigir dias concedidos e data da licença,

ONDE SE LÊ:

"Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora EDILTRUDES MARIA PEREIRA BANDEIRA, matrícula nº 57975, portadora do CPF nº 373.838.844-34, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotada na unidade DIRETORIA DE LABORATORIO SAUDE PUBLICA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 8 dias, a contar de 23/06/2021 até 30/06/2021."

LEIA-SE:

"Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora EDILTRUDES MARIA PEREIRA BANDEIRA, matrícula nº 57975, portadora do CPF nº 373.838.844-34, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotada na unidade DIRETORIA DE LABORATORIO SAUDE PUBLICA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 7 dias, a contar de 01/07/2021 até 07/07/2021."

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598361

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.714/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº 20105.00000520/2015,
RESOLVE retificar a PORTARIA/SEPLAG Nº 9.864/2016 publicada no DOE/AL de 12/09/2016 que resolveu Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JOSE MARIANO SOBRINHO, matricula nº 1182, portador(a) do CPF nº 360.338.804-63, ocupante do cargo de CARCEREIRO, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
ONDE SE LÊ:
"com efeitos financeiros a partir de 21/01/2015"
LEIA-SE:
"com efeitos financeiros a partir de 29/09/2015"
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598384

PORTARIA/SEPLAG Nº 8.407/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) artigo 2º da Lei nº 6.043 de 03 de julho de 1998 e no Processo Administrativo nº 01800.00003400/2019,
RESOLVE:
Conceder 3 meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor LUCI SOUZA DE MENESES, matrícula nº 49.023-7, portador do CPF nº 427.586.534-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Gerencia Regional de Educação - 3ª Região - Escola Estadual indígena Pajé Miguel S. da Silva, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC, referente ao 1º quinquênio, período aquisitivo de 12/07/1990 a 12/07/1995.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598385

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.924/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 2000.15212/2021,

RESOLVE retificar a Portaria nº 9.779/2021 de 12/07/2021, que resolveu corrigir o inicio da licença concedida,

ONDE SE LÊ:

"Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSA MARIA COUTINHO FREIRE, matrícula nº 863533, portadora do CPF nº 740.072.624-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 9 dias, a contar de 11/06/2021 até 19/06/2021."

LEIA-SE:

"Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSA MARIA COUTINHO FREIRE, matrícula nº 863533, portadora do CPF nº 740.072.624-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 9 dias, a contar de 08/06/2021 até 16/06/2021."

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598387

PORTARIA/SEPLAG Nº 8.408/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) artigo 2º da Lei nº 6.043 de 03 de julho de 1998, e no Processo Administrativo nº 01800.00003400/2019,
RESOLVE:
Conceder o usufruto de 3 meses de Licença Prêmio por Assiduidade, outorgada ao servidor LUCI SOUZA DE MENESES, matrícula nº 49.023-7, portador do CPF nº 427.586.534-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Gerencia Regional

de Educação - 3ª Região - Escola Estadual indígena Pajé Miguel S. da Silva, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃ0-SEDUC, através da PORTARIA/SEPLAG Nº 8.407/2021, referente ao 1º quinquênio, pelo período de 15/07/2021 a 12/10/2021.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598392

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.571/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº E:01500.0000016254/2021,
RESOLVE:
1. Deferir a averbação por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA KARLA DA SILVA, no cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, matrícula nº 174, portador(a) do CPF nº 056.023.184-96, lotado(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do PARECER N° PGE/PA-00-373/2021 e DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1325/2021 da Procuradoria Geral do Estado.
2. Averbem-se:
2.1 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 201,§ 9º da Constituição Federal, artigo 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas, artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084/1999 e no artigo 102 da Lei Estadual nº 5.247/1991, nos períodos abaixo descriminados:
a) 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, no período de 25/09/2006 a 24/04/2013, prestados à SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL DE ALAGOAS, na função de AGENTE PENITENCIÁRIO.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 02 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598394

PORTARIA/SEPLAG Nº 8244/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor CELIO OSVALDO DA SILVA, matrícula nº 2689-1, portador do CPF nº 012.831.904-60, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 15/07/2021 até 13/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598435

PORTARIA/SEPLAG Nº 8246/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2695-6, portador do CPF nº 064.786.484-35, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 15/07/2021 até 13/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598437

PORTARIA/SEPLAG Nº 8245/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSE ROBERTO QUINTINO DA SILVA, matrícula nº 2713-8, portador do CPF nº 055.702.524-95, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 15/07/2021 até 13/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598439

PORTARIA/SEPLAG Nº 8247/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora ALEXSANDRA MINERVINO DA COSTA TENORIO, matrícula nº 2843-6, portador do CPF nº 030.145.464-70, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 10/06/2020 até 09/07/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598441

PORTARIA/SEPLAG Nº 8248/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ALEXSANDRA MINERVINO DA COSTA TENORIO, matrícula nº 2843-6, portador do CPF nº 030.145.464-70, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 10/06/2021 até 09/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598442

PORTARIA/SEPLAG Nº 8249/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora MORGANA MARIA FRAGOSO BITTENCOURT ARAUJO, matrícula nº 1780, portadora do CPF nº 624.033.114-72, ocupante do cargo de GERENTE DE EDUCACAO CONTINUADA, lotada na unidade GERENCIA DE EDUCACAO CONTINUADA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 16/08/2021 até 14/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598443

PORTARIA/SEPLAG Nº 8250/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor SAVIO DE ARAUJO COSTA SILVA, matrícula nº 3273, portador do CPF nº 120.201.994-32, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE ESTUDOS E ANALISES, lotado na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 30/08/2021 até 08/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598444

PORTARIA/SEPLAG Nº 8251/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JESSAMINE RAYANE DOS SANTOS, matrícula nº 2417, portadora do CPF nº 103.076.754-83, ocupante do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, lotada na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 02/08/2021 até 11/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598446

PORTARIA/SEPLAG Nº 8252/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ROSSANE RAMOS DE FRANCA, matrícula nº 2261, portadora do CPF nº 057.816.364-04, ocupante do cargo de GERENTE DE MOVIMENTACAO FUNCIONAL, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA MODERN E GESTAO DA QUAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 02/08/2021 até 16/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598447

PORTARIA/SEPLAG Nº 8253/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora SANDRA MARIA LOPES ATANASOV, matrícula nº 54293, portadora do CPF nº 411.066.284-20, ocupante do cargo de AUXILIAR PROGRAMADOR INDUSTRIAL, lotada na unidade SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 21/07/2021 até 30/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598449

PORTARIA/SEPLAG Nº 9134/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JURACI ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 2697-2, portador do CPF nº 556.150.824-53, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598452

PORTARIA/SEPLAG Nº 9135/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MAYRA CARLA PEDROSA DA SILVA, matrícula nº 3135, portadora do CPF nº 081.249.794-56, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotada na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 26/07/2021 até 04/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598455

PORTARIA/SEPLAG Nº 9136/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ADRIANA NUNES REBELO, matrícula nº 1335, portadora do CPF nº 040.254.644-03, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA MODERN E GESTAO DA QUAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 11/08/2021 até 20/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598456

PORTARIA/SEPLAG Nº 9137/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 1091, portador do CPF nº 034.834.075-37, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na unidade GERENCIA ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 30/08/2021 até 13/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598457

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.718/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007251/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) LIANE DOS SANTOS PASTOR MURITIBA, matricula nº 0824501-0, portador(a) do CPF 010.780.644-40, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 27/05/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598478

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.719/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000010130/2019,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) JOSE LUCIANO RAMALHO SOUSA, matricula nº 020027-1, portador(a) do CPF 280.943.758-09, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEES - Especialização, com efeitos financeiros a partir de 12/12/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598479

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.802/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000005222/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, matricula nº 9864014-3, portador(a) do CPF 009.262.794-32, ocupante do cargo de MOTORISTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 15/04/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598480

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.803/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000004322/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS FARIAS, matricula nº 207-0, portador(a) do CPF 047.785.824-46, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEME - Mestrado, com efeitos financeiros a partir de 26/03/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598481

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.804/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000011134/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS, matricula nº 826010-9, portador(a) do CPF 724.189.744-72, ocupante do cargo de MERENDEIRA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível IV, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598482

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.805/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000001277/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) ANDERSON ALAN DE MELO HORA, matricula nº 1171, portador(a) do CPF 033.309.255-40, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 30/01/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598485

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.806/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000011193/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) VISSIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, matricula nº 9866796-3, portador(a) do CPF 438.387.584-04, ocupante do cargo de MERENDEIRA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 13/10/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598489

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.807/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007901/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) MARTA VALERIA CABRAL DOS SANTOS, matricula nº 12891-0, portador(a) do CPF 453.440.354-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível IV, com efeitos financeiros a partir de 16/07/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598491

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.808/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000003724/2019,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) GENILSON JOSE DOS SANTOS, matricula nº 807, portador(a) do CPF 084.781.384-39, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 09/08/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598493

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.809/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000005979/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) JOAO PAULO MENDES, matricula nº 1313-7, portador(a) do CPF 066.690.624-60, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEES - especialização, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598495

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.810/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000002113/2019,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) ROSYKEILA ROGERIO SILVA, matricula nº 561, portador(a) do CPF 043.709.914-80, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 12/07/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598496

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.811/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007183/2019,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) JOYCE CAJE DOS SANTOS, matricula nº 840, portador(a) do CPF 011.991.545-63, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 14/10/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598498

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.812/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000004238/2019,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) ERIVANIA VIRTUOSO RODRIGUES FERREIRA, matricula nº 793, portador(a) do CPF 010.766.784-32, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 19/08/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598499

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.813/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000013179/2020,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) DIANA ARAUJO DE FREITAS, matricula nº 1076, portador(a) do CPF 008.055.614-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 03/12/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598500

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.814/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007738/2021,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) TACIANA GOMES FERREIRA DA SILVA, matricula nº 72, portador(a) do CPF 032.330.614-47, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 03/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598502

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.815/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº 01800.00001421/2019,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) ELIANE RAIMUNDA DE PAULA, matricula nº 9865363-6, portador(a) do CPF 741.141.404-25, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 12/02/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598503

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH

PORTARIA/SEMCDH Nº 058

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JAYME LUIZ SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 253, portador do CPF nº 050.134.004-14, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO DE PROMOCAO DOS DIREITOS DE LGBT, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE POLIT PROM CID DIR H, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

MARIA JOSE DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 598341

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 4969/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 15260/2021, RESOLVE retificar a Portaria nº 4953/2021 de 12/07/2021, que resolveu conceder diárias em favor do(a) servidor(a) DEBORA RODRIGUES ROSSET ROCHA, CPF: 103.610.784-12

ONDE SE LÊ:

“ Processo nº: 15230”

LEIA-SE:

“ Processo nº: 15260”

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598282

PORTARIA/SESAU Nº 4996/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15190/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: STAINY DE SOUZA BASTOS ALBUQUERQUE.
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SEGURANÇA E EVENTOS.
Matricula: 160142
CPF nº 054.585.994-89
Nº de diárias: 4,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 70,00 (setenta reais)
Valor total: R$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Período: 18/06/2021 A 22/06/2021
Destino: Mac/D.GOUVEIA/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DA GSERV.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598391

PORTARIA/SESAU Nº 4997/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 12/04/2021 A 12/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598421

PORTARIA/SESAU Nº 4998/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 15/04/2021 A 15/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598422

PORTARIA/SESAU Nº 4999/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 19/04/2021 A 19/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598424

PORTARIA/SESAU Nº 5000/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 22/04/2021 A 22/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTES.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598425

PORTARIA/SESAU Nº 5001/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72

Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 26/04/2021 A 26/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTES.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598426

PORTARIA/SESAU Nº 5002/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 02/06/2021 A 02/06/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598427

PORTARIA/SESAU Nº 5003/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 08/06/2021 A 08/06/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598428

PORTARIA/SESAU Nº 5004/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 14/06/2021 A 14/06/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598429

Pericia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/PO Nº 975/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1767/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ROSINEIDE CAVALCANTE MELO VALENÇA
Cargo: Auxiliar de Perícia - nível 0
CPF: 605.727.954-91
RG: 000000000464089 - SSP - AL
Matrícula: 0014844-0
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)
PERÍODO: de 28/06/2021 à 29/06/2021
DESTINO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 976/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1840/2021
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Luiz Carlos dos Santos
Cargo: Motorista- nível 0
CPF: 178.032.684-04
RG: 303.413
Matrícula: 28.672-9
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: 06/07/2021 à 06/07/2021
DESTINO: TEOTÔNIO VILELA
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 02 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 977/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1782/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jairo Xavier da Silva
Cargo: Agente Administrativo - nível 0
CPF: 382.242.404-87
RG: 542316
Matrícula: 9883-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)
PERÍODO: de 28/06/2021 à 29/06/2021
DESTINO: PALMEIRA DOS ÍNDIOS
OBJETIVO: Atendimento a Local de Crime

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 978/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1783/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jairo Xavier da Silva
Cargo: Agente Administrativo - nível 0
CPF: 382.242.404-87
RG: 542316
Matrícula: 9883-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta Reais)
PERÍODO: de 29/06/2021 à 30/06/2021
DESTINO: 1. ARAPIRACA
2.GIRAU DO PONCIANO
OBJETIVO: Atendimento a Local de Crime

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 979/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1859/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 12/07/2021 à 14/07/2021
DESTINO: JUNQUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Junqueiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 980/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1860/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (Noventa reais)
PERÍODO: de 15/07/2021 à 16/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Roteiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 981/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1861/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GERALDO ANIZIO DE AMORIM SOBRINHO
Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0
CPF: 114.000.714-96
RG: 0000000036867179 SSP AL
Matrícula: 2588
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 12/07/2021 à 14/07/2021
DESTINO: JUNQUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Água Branca/AL.
.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 983/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1862/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GERALDO ANIZIO DE AMORIM SOBRINHO
Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0
CPF: 114.000.714-96
RG: 000000036867179 SSP AL
Matrícula: 2588
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 15/07/2021 à 16/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Roteiro /AL.
.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 984/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1873/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jana Kelly dos Santos
Cargo: Perita Criminal - nível 0
CPF:066.754.264-78
RG: 41621336 SSPAL
Matrícula: 86-8
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: de 10/07/2021 à 10/07/2021
DESTINO; BELÉM
OBJETIVO: Levantamento pericial em local de crime.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000;, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diária Dentro do Estado)., do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 985/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1880/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: 16/07/2021 à 16/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Encerramento de Ação Itinerante na cidade de Roteiro/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 986/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1877/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: 15/07/2021 à 15/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Abertura de Ação Itinerante na cidade de Roteiro/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 987/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1864/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: 14/07/2021 à 14/07/2021
DESTINO: JUNQUEIRO
OBJETIVO: Encerramento de Ação Itinerante na cidade de Junqueiro/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 988/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1668/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GERALDO ANIZIO DE AMORIM SOBRINHO
Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0
CPF: 114.000.714-96
RG: 000000036867179 SSP AL
Matrícula: 2588
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diárias (a)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/06/2021 à 23/06/2021
DESTINO: PIAÇABUÇU
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Piaçabuçu /AL.
.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 989/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1667/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/06/2021 à 23/06/2021
DESTINO: PIAÇABUÇU
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Piaçabuçu/AL
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 990/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1566/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 31/05/2021 à 02/06/2021
DESTINO: CAJUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Cajueiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 991/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1666/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Andreia Silva Lessa De Lima
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:084.652.554-23
RG: 3314784-1
Matrícula: 2411-2
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/06/2021 à 23/06/2021
DESTINO: PIAÇABUÇU
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Piaçabuçu/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 992/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1567/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Andreia Silva Lessa De Lima
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:084.652.554-23
RG: 3314784-1
Matrícula: 2411-2
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: de 31/05/2021 à 02/06/2021
DESTINO: CAJUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Cajueiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 993/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1815/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MANOEL MESSIAS GERONIMO DA SILVA
Cargo: Auxiliar de serviços Diversos - nível 0
CPF:385.100.904-59
RG: 980011488335
Matrícula: 56.704-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: de 04/07/2021 à 04/07/2021
DESTINO: PENEDO
OBJETIVO: Atendimento a local de crime

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 994/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1871/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSE ADRIANO ROCHA DE SÁ FILHO
Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0
CPF: 637.276.764-34
RG: 309939-70
Matrícula: 301111-9
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (OITENTA reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (OITENTA reais)
PERÍODO: de 04/07/2021 à 05/07/2021
DESTINO: 1. ARAPIRACA
2. UNIÃO DOS PALMARES
OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIAS DE OCORRÊNCIAS DE TRÁFEGO EM ARAPIRACA E UNIÃO DOS PALMARES.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 995/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1777/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MANOEL MESSIAS GERONIMO DA SILVA
Cargo: Auxiliar de serviços Diversos - nível 0
CPF:385.100.904-59
RG: 980011488335
Matrícula: 56.704-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: de 30/06/2021 à 30/06/2021
DESTINO: CAJUEIRO
OBJETIVO: Atendimento a local de crime
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 996/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1872/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSE EDSON FERREIRA DA SILVA
Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0
CPF: 647.525.184-49
RG: 1132045
Matrícula: 826678-6
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (OITENTA reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 06/07/2021 à 07/07/2021
DESTINO: SÃO JOSÉ DA LAGE
OBJETIVO: Realizar levantamento pericial em atendimento à solicitação da autoridade policial

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.92, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 997/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1841/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ROSINEIDE CAVALCANTE MELO VALENÇA
Cargo: Auxiliar de Perícia - nível 0
CPF: 605.727.954-91
RG: 000000000464089 - SSP - AL
Matrícula: 0014844-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: de 03/07/2021 à 03/07/2021
DESTINO – CAMPO ALEGRE
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 128/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11906/2021;
RESOLVE:
Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JACKSON CHRISTIANO DE CARVALHO ALVES, matrícula nº 301.230-1, portador do CPF nº 672.824.585-53, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na 1ª DRP de Delmiro Gouveia/AL, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Del. CÍCERO LIMA DA SILVA
Gerente de Polícia Judiciária da Região 4

Protocolo 598275

PORTARIA/PC/AL Nº 679/2021 - GPJ3/GD

A GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, com base na PORTARIA PC-AL N. 4752/2019, torna pública a Escala da Gerência de Polícia Judiciária da Região 3, desta Polícia Civil, cumprindo a carga horária semanal não excedente a 40 horas, na forma abaixo: O expediente nos dias de terça-feira, quarta-feira e quinta-feira (em alguns casos), ocorrerá das 08 horas da manhã às 13 horas. O plantão na Delegacia Regional de ARAPIRACA, que terá abrangência circunscricional da 4ª e 5ª, DRP´S, será de 24 horas, iniciando-se às 08 horas da manhã da sexta-feira às 08 horas da manhã do sábado, das 08 horas da manhã do sábado às 08 horas da manhã do domingo, das 08 horas da manhã do domingo às 08 horas da manhã da segunda-feira.
Na segunda-feira, excepcionalmente, o plantão será divido em 02 plantões de 12 horas, com circunscrição da 4ª e 5ª., DRP´S, plantão diurno iniciando-se às 08 horas da segunda-feira encerrando-se às 20 horas da segunda-feira, e o plantão noturno iniciando-se às 20 horas da segunda-feira com término às 08 horas da terça-feira.
ARTIGO PRIMEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24h na sexta-feira, terá o seu descanso de 72h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na terça-feira, quarta-feira e quinta- feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO SEGUNDO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24h no sábado, terá o seu descanso de 72h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO TERCEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24h no domingo, terá o seu descanso de 72h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO QUARTO: o Delegado que estiver escalado no plantão diurno de 12h na segunda-feira, terá o seu descanso de 36h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO QUINTO: o Delegado que estiver escalado no plantão noturno de 12h na segunda-feira, terá o seu descanso de 36h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas. Cumprindo-se desta forma a carga horária não excedente a 40 horas semanais, em suas respectivas delegacias, conforme despacho do Delegado Geral Paulo Cerqueira, processo administrativo E: 20105.0000011894/2019 em vigor a partir de 01/12/2019.

ARTIGO SEXTO: Fica determinado que os Delegados Regionais da 4ª e 5ª. DRP´s em conjunto com os Delegados Distritais, que escalem 01 (escrivão) de cada região, totalizando 02 (dois) escrivães, além da equipe de agentes de plantão para auxiliar o respectivo delegado plantonista, fica determinado que os Delegados Regionais encaminhem até o dia 25 do mês de julho de 2021 a relação das equipes de Escrivães e Agentes com os nomes completos e matrículas, que irão tirar os plantões no mês de Agosto de 2021, observando-se os períodos de férias dos citados servidores.

AGOSTO/2021 - ARAPIRACA e PALMEIRA DOS ÍNDIOS

DATA	DIA	CIRCUNSCRIÇÃO COM ABRANGÊNCIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS DA 4ª DRP (ARAPIRACA) E 5ª DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS).	
01	DOMINGO	MARIA FERNANDES PORTO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
02	SEGUNDA-FEIRA	OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
03	TERÇA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
04	QUARTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
05	QUINTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
06	SEXTA-FEIRA	THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
07	SÁBADO	ALEXANDRE SILVA DE MELO LEITE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
08	DOMINGO	FILIPE FERREIRA RODRIGUES CALDAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª.DRP (ARAPIRACA)
09	SEGUNDA-FEIRA	JOÃOPESSOA VAZ COSTA FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª.DRP (ARAPIRACA
10	TERÇA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
11	QUARTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
12	QUINTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
13	SEXTA-FEIRA	MANOEL ACÁCIO JÚNIOR	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
14	SÁBADO	MARIA FERNANDES PORTO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
15	DOMINGO	OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
16	SEGUNDA-FEIRA	THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
17	TERÇA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
18	QUARTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
19	QUINTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
20	SEXTA-FEIRA	ALEXANDRE SILVA DE MELO LEITE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
21	SÁBADO	FILIPE FERREIRA RODRIGUES CALDAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
22	DOMINGO	JOÃOPESSOA VAZ COSTA FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
23	SEGUNDA-FEIRA	MANOEL ACÁCIO JÚNIOR	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
24	TERÇA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
25	QUARTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
26	QUINTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA
27	SEXTA-FEIRA	MARIA FERNANDES PORTO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
28	SÁBADO	OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
29	DOMINGO	THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
30	SEGUNDA-FEIRA	ALEXANDRE SILVA DE MELO LEITE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
31	TERÇA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2021

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 DE JULHO DE 2021.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3 - GPJ3

Protocolo 598321

PORTARIA/PCAL Nº 924/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor ROBERTO TAVARES PEREIRA FILHO, matrícula n.º 300.851-7, portador do CPF n.º 02578899495, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS E CARGAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

VALTER DO NASCIMENTO ROCHA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

Protocolo 598322

PORTARIA/PCAL Nº 925/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor TOMÉ DE SOUZA FALCÃO, matrícula n.º 301.339-1, portador do CPF n.º 019.150.354-14, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 16/08/2021 até 30/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

VALTER DO NASCIMENTO ROCHA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

Protocolo 598323

PORTARIA/PCAL Nº 925/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor TOMÉ DE SOUZA FALCÃO, matrícula n.º 301.339-1, portador do CPF n.º 019.150.354-14, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 18/10/2021 até 01/11/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

VALTER DO NASCIMENTO ROCHA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

Protocolo 598324

PORTARIA/PC/AL Nº 680/2021 - GPJ3/GD

A GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, com base na PORTARIA PC-AL N. 4752/2019, torna pública a Escala da Gerência de Polícia Judiciária da Região 3, desta Polícia Civil, cumprindo a carga horária semanal não excedente a 40 horas, na forma abaixo: O expediente nos dias de terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta feira (em alguns casos), ocorrerá das 08 horas da manhã às 13 horas. O plantão na Delegacia Regional de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, que terá abrangência circunscricional da 6ª e 7ª. DRP´S, será de 24 horas, iniciando-se às 08 horas da manhã da sexta-feira às 08 horas da manhã do sábado, das 08 horas da manhã do sábado às 08 horas da manhã do domingo, das 08 horas da manhã do domingo às 08 horas da manhã da segunda-feira. Na segunda-feira, excepcionalmente, o plantão será divido em 02 plantões de 12 horas, com circunscrição da 6ª e 7ª. DRP´S, plantão diurno iniciando-se às 08 horas da segunda-feira encerrando-se às 20 horas da segunda-feira, e o plantão noturno iniciando-se as 20 horas da segunda-feira com término às 08 horas da terça-feira.

ARTIGO PRIMEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24 hs na sexta-feira, terá o seu descanso de 72 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na terça- feira, quarta-feira e quinta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO SEGUNDO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24 hs no sábado, terá o seu descanso de 72 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO TERCEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24 hs no domingo, terá o seu descanso de 72 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO QUARTO: o Delegado que estiver escalado no plantão diurno de 12 hs na segunda- feira, terá o seu descanso de 36 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO QUINTO: o Delegado que estiver escalado no plantão noturno de 12 hs na segunda- feira, terá o seu descanso de 36 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas. Cumprindo-se desta forma a carga horária não excedente a 40 horas semanais, em suas respectivas delegacias, conforme despacho do Delegado Geral Paulo Cerqueira, processo administrativo E: 20105.0000011894/2019 em vigor a partir de 01/12/2019.

ARTIGO SEXTO: Levando-se em consideração o fato de o Delegado RENIVALDO BATISTA DA SILVA titular do 86º. DP DE SÃO
SEBASTIÃO se encontrar impossibilitado de tirar os plantões nas Regionais por força do Processo n. 20105-10528/2020, fica determinado que seja implantado o expediente durante a semana naquele distrito policial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, perfazendo-se desta forma carga horária de 40 horas semanais, destarte, durante o período do expediente o distrito policial será o competente para lavratura de todos os procedimentos policiais, tais como: BO´s, TCO´s e Auto de Prisões em Flagrantes e ETC, devendo a equipe do 86º. DP ficar isenta de tirar plantão nas REGIONAIS.

ARTIGO SÉTIMO: Levando-se em consideração o fato de o Delegado RUBENS NATÁRIO SILVEIRA titular do 88º. DP DE PIAÇABUÇU se
encontrar impossibilitado de tirar os plantões nas Regionais por força do Processo n. 20105-4378/2020, fica determinado que seja implantado o expediente durante a semana naquele distrito policial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas, com intervalo de 02

(duas) horas para o almoço, perfazendo-se desta forma carga horária de
40 horas semanais, EXCETO OS DIAS DE FERIADOS, destarte, durante o período do expediente o distrito policial será o competente para lavratura de todos os procedimentos policiais, tais como: BO´s, TCO´s e Auto de Prisões em Flagrantes e ETC, devendo a equipe do 80º. DP ficar isenta de tirar plantão nas REGIONAIS.

ARTIGO OITAVO: Fica determinado que os Delegados Regionais da 4ª e 5ª. DRP´s em conjunto com os Delegados Distritais, que escalem 01 (escrivão) de cada região, totalizando 02 (dois) escrivães, além da equipe de agentes de plantão para auxiliar o respectivo delegado plantonista, fica determinado que os Delegados Regionais encaminhem até o dia 25 do mês de julho de 2021 a relação das equipes de Escrivães e Agentes com os nomes completos e matrículas, que irão tirar os plantões no mês de Agosto de 2021, observando-se os períodos de férias dos citados servidores.

AGOSTO/2021 - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS e PENEDO

DATA	DIA	CIRCUNSCRIÇÃO COM ABRANGÊNCIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS DA 6ª DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS) e 7ª. DRP (PENEDO).	
01	DOMINGO	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
02	SEGUNDA-FEIRA	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
03	TERÇA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)

04	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
05	QUINTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
06	SEXTA-FEIRA	ROMULO SANTANA ANDRADE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
07	SÁBADO	ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
08	DOMINGO	ARTHUR CESAR SILVA DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
09	SEGUNDA-FEIRA	GRACIELLE MARQUES MOREIRA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
10	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA - sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
11	QUARTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
12	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
13	SEXTA-FEIRA	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
14	SÁBADO	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
15	DOMINGO	ROMULO SANTANA ANDRADE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
16	SEGUNDA-FEIRA	ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
17	TERÇA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
18	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
19	QUINTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
20	SEXTA-FEIRA	ARTHUR CESAR SILVA DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
21	SÁBADO	GRACIELLE MARQUES MOREIRA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
22	DOMINGO	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
23	SEGUNDA-FEIRA	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
24	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA - sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
25	QUARTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
26	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
27	SEXTA-FEIRA	ROMULO SANTANA ANDRADE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
28	SÁBADO	ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
29	DOMINGO	GRACIELLE MARQUES MOREIRA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)

30	SEGUNDA-FEIRA	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
31	TERÇA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2021

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 DE JULHO DE 2021.

MARIO JORGE MACHADO BARROS GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3 - GPJ3

Protocolo 598325

PORTARIA/PCAL N°444/2021

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, Resolve conceder férias de 30(trinta) dias referente ao ano 2020/2021 ao servidor Alex Fabian Costa Pessoa, Agente de Policia, Matricula nº 301.245-0 no período de 23/08/2021 a 21/09/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de Julho de 2021.

José Carlos André dos Santos
Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Protocolo 598359

PORTARIA/PC/AL Nº 2388/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11743/2021;

RESOLVE:

- Remover o servidor DYEGO PATRIOTA CAVALCANTE, matrícula nº 000.215-1, portador do CPF nº 070.484.134-76, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, para a unidade 59º DP DE FEIRA GRANDE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598458

PORTARIA/PC/AL Nº 2389/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11743/2021;

RESOLVE:

- Remover o servidor DINIZ BINA FILHO, matrícula nº 65.900-2, portador do CPF nº 208.357.444-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade 59º DP DE FEIRA GRANDE, para a unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598460

PORTARIA PC/AL Nº 2410/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11386/2021;

RESOLVE:

-Conceder férias de 25 (vinte e cinco) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor CICERO LIMA DA SILVA, matrícula nº 041.328-3, portador do CPF nº 240.487.714-34, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, lotado na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 10/08/2021 a 03/09/2021

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598461

PORTARIA PC/AL Nº 2411/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11386/2021;

RESOLVE:

-Designar o servidor MARIO JORGE MACHADO BARROS, matrícula nº 300.809-6, portador do CPF nº 000.376.774-46, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, para responder cumulativamente pela GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, durante as férias do respectivo Titular, no período de 10/08/2021 a 03/09/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598463

PORTARIA PC/AL Nº 2415/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11624/2021;

RESOLVE:

-Conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor FABRICIO FERRARI LIMA, matrícula nº 000.117-1, portadora do CPF nº 008.160.384-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado na unidade ASFIXIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/09/2021 a 16/09/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598465

PORTARIA PC/AL Nº 2416/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11624/2021;

RESOLVE:

-Conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor FABRICIO FERRARI LIMA, matrícula nº 000.117-1, portadora do

CPF nº 008.160.384-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado na unidade ASFIXIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 20/10/2021 a 03/11/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598471

PORTARIA PC/AL Nº 2417/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11562/2021;

RESOLVE:
-Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor EMERSON BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 000.474-0, portador do CPF nº 065.340.554-57, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/09/2021 a 30/09/2021
Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598472

PORTARIA/PC/AL Nº 2418/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-9156/2021;

RESOLVE:
- Retificar a PORTARIA PC/AL Nº 1915/2021, de 31.05.2021, que dispensou o servidor WELLINGTON SOARES DE ARAUJO, Mat. 000.357-3, CPF 013.970.404-32, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA, da Função Gratificada de FEPC-1, nível FEPC-1,

ONDE SE LÊ:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO ALEGRE

LEIA-SE:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO GRANDE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598473

PORTARIA/PC/AL Nº 2419/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-9156/2021;

RESOLVE:
- Retificar a PORTARIA PC/AL Nº 1916/2021, de 31.05.2021, que designou a servidora THAYSA DE MAGALHÃES BARBOSA, Mat. 000.465-0, CPF 065.914.454-98, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA, da Função Gratificada de FEPC-1, nível FEPC-1,

ONDE SE LÊ:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO ALEGRE

LEIA-SE:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO GRANDE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598475

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

PORTARIA PC/AL Nº 2420/2021

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, RESOLVE:
I) Tornar pública a Escala dos Gerentes e demais Autoridades Policiais que integram as gestões estratégicas, de Estado e finalística desta Polícia Civil;
II) Os servidores que se encontrarem no gozo de suas férias regulamentares serão substituídos automaticamente pela Autoridade Policial designada em ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

AGOSTO/2021			
MATRICULA	CPF	SERVIDOR	DIAS
041.328-3	240.487.714-34	Cicero Lima da Silva	1-5-9-13-17-21-25-29
058.431-2	677.025.624-04	Valter do Nascimento Rocha	1-5-9-13-17-21-25-29
041.387-9	384.955.894-00	Antonio Carlos Azevedo Lessa	2-6-10-14-18-22-26-30
300.809-6	000.376.774-46	Mario Jorge Machado Barros	2-6-10-14-18-22-26-30
826.688-3	719.192.284-20	Valdeks Pereira da Silva	3-7-11-15-19-23-27-31
000.058-2	059.118.944-59	Gustavo Xavier do Nascimento	3-7-11-15-19-23-27-31
000.054-0	041.263.984-06	José Carlos André dos Santos	4-8-12-16-20-24-28
300.796-0	870.184.387-72	Guilherme Bezerra de Mello Sillero	4-8-12-16-20-24-28

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

Protocolo 598476

PORTARIA/PCAL Nº 2330/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010367/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
VICTOR EMANOEL SALGUEIRO MARQUES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 008.755.404-65
RG: 1.352.252 SSP AL
Matrícula: 14.347-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 15/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598497

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER)

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.
P.A.: E:14056.0000001169/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DESPACHO PGE/PLIC Nº 6844036 (DOC SEI Nº 6844036) c/c DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 6855220 (DOC SEI Nº 6855220) e DESPACHO PGE/ GAB. N° 1661/2021 (DOC SEI Nº 6873529).
PROPONENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Paulo Calheiros Amorim Santos, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Coruripe/Al, portador da cédula de identidade nº 31552307 SCJDS-AL, inscrito no CPF sob o nº 066.194.264-33, e a
CONCEDENTE: O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, 5700, Bairro Passaré, em Fortaleza-CE, representado neste ato por seu Superintendente do Estado de Alagoas, Sr. Sidinei Reis dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 06.605.986-04 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.547.945-00, residente e domiciliado em Maceió/Al.
GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Manoel Roberto Lopes Muniz, Gerente Executivo, CPF Nº 802.930.424-20;
OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: O presente ACORDO tem por objeto expandir e qualificar o atendimento aos agricultores familiares, por meio do apoio creditício, ampliação da oferta de Assistência Técnica Rural (ATER) e melhoria no atendimento das demandas de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).
DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 09/07/2021;
DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 09/07/2023;
VIGÊNCIA: 24 meses da data da assinatura;
VALOR GLOBAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: o acordo de cooperação foi formalizado a título gratuito.
PARTES: Signatários acima mencionados.

Protocolo 598362

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (ITEC)

PORTARIA ITEC Nº 054/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ANDREA MARIA TENÓRIO NAVARRO MANTA, matrícula nº 894, portadora do CPF nº 604.946.034-53, ocupante do cargo de DOCUMENTADOR, lotada na unidade GERENCIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS, do(a) INSTITUTO DE TEC EM INFORMATICA E INFORMACAO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INF DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 de Julho de 2021

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 598343

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas (DETRAN/AL)

PORTARIA/DETRAN Nº 812/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o(a) art. 2º da Lei nº 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018 , e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:05101.0000010537/2021, RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar o servidor MARCELO DE MENDONÇA VASCONCELOS, Matrícula nº 21454-0, portador do CPF nº 023.587.774-39, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRÂNSITO, na unidade CHEFIA DE CORREIÇÃO, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, da função gratificada de Subchefe de Controle Interno no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, a partir de 12/07/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 813/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) art. 2º da Lei nº 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018 e no Processo Administrativo nº E:05101.0000010537/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor MARCELO DE MENDONÇA VASCONCELOS, Matrícula nº 21454-0, portador do CPF nº 023.587.774-39, ocupante do cargo de Analista de Trânsito, na unidade Chefia de Controle de Veículos, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, a partir de 12/07/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

PORTARIA/IZP Nº 127/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE DO IZP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art, 9°, XII. Do Decreto 311, de 14 de setembro de 2001, que institui o Regimento Interno deste Instituto, considerando o falecimento do ocupante anterior do cargo, RUI AGOSTINHO CAMPOS, RESOLVE nomear para a Função Gratificada (FUNÇÃO ESPECIAL FE-1) no Instituto Zumbi dos Palmares, o servidor MARCELO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de DISCOTECÁRIO/PROGRAMADOR, com CPF n° 749.342.017-34, matriculado sob o n° 300643-3, a partir de 09/06/2021.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió /AL, 13 de julho de 2021.

AUGUSTO CÉSAR DE ANDRADE CRUZ
Diretor Presidente

PORTARIA/IZP Nº 128/2021
O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSÉ ASSIS DE LIMA, matriculado nº 24953-0, portador do CPF nº 038.717.618-77, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na unidade ASSEGI, do Instituto Zumbi dos Palmares, pelo período de 26/07/2021 a 24/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/IZP Nº 129/2021
O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JIMMY CARTER ARAUJO DE MENDONÇA, matriculado nº 300613-1, portador do CPF nº 034.131.094-80, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROGRAMA, lotado na

unidade GERÊNCIA DE JORNALISMO, do Instituto Zumbi dos Palmares, pelo período de 30/07/2021 a 28/08/2021..
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

PORTARIA/UNCISAL Nº 2841/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora MAURICEIA BARBOSA MENEZES DE ALMEIDA, matrícula nº 3199, portadora do CPF nº 859.477.414-15, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2842/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor IVALDO RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 3010, portador do CPF nº 014.523.534-33, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotado na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2843/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora MISSLENE GARROTE CORREIA, matrícula nº 3516, portadora do CPF nº 051.262.964-18, ocupante do cargo de BIOMÉDICO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2844/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora NADIR ALBUQUERQUE GOMES DE PAULA, matrícula nº 3149, portadora do CPF nº 091.096.274-05, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 24/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2845/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSENILDO ADALBERTO BONFIM DOS SANTOS, matrícula nº 2810, portador do CPF nº 034.832.954-70, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 16/08/2021 até 30/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2903/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2165-2, portador do CPF nº 384.629.664-34, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO lotado na unidade CHEF GES PESSOAS MATERN ESC SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 10/06/2021 até 19/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2904/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2165-2, portador do CPF nº 384.629.664-34, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO lotado na unidade CHEF GES PESSOAS MATERN ESC SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 20/06/2021 até 29/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2905/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora JOSEFA FARIAS DE MELO, matrícula nº 79745-6, portadora do CPF nº 162.887.264-00 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE lotada na unidade ASS TEC GESTAO MATERN ESC SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2906/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora JULIANA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 501575-8, portadora do CPF nº 763.619.345-00, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA lotada

na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2021 até 15/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2907/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KARINA BRANDAO MENEZES LIMA, matrícula nº 501303-8, portadora do CPF nº 032.383.354-30 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2908/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KAROLINE BEATRIZ DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 3946-2, portadora do CPF nº 088.049.274-02 ocupante do cargo de ENFERMEIRO lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/12/2020 até 10/12/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2909/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KAROLINE BEATRIZ DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 3946-2, portadora do CPF nº 088.049.274-02 ocupante do cargo de ENFERMEIRO lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/05/2021 até 21/05/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2910/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KITERIA KATIUSCIA ARAUJO SERBIM RAMIRO BASTO, matrícula nº 501030-6, portadora do CPF nº 039.320.084-13 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 10/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2911/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora LADIENE BATINGA BRANDAO, matrícula nº 453-7, portadora do CPF nº 483.593.274-91 ocupante do cargo de ARTIFICE lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 15/06/2021 até 04/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2912/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a servidora LEILA ADELAIDE DA ROCHA SANTOS, matrícula nº 453-7, portadora do CPF nº 042.269.394-41 ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 13/03/2021 até 01/04/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2913/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora LUCIENE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 3870-9, portadora do CPF nº 036.673.144-00 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 16/06/2021 até 30/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2926/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) JOSE ROBERTO ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 501494, portador do CPF nº 67984592420, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade REITORIA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 16/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2927/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) JULIANE CABRAL SILVA, matrícula nº 3120, portador do CPF nº 2237089507, ocupante do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotado na unidade CENTRO DE CIENCIAS INTEGRADORAS, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/07/2021 até 26/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2928/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) KATIUCIA LEITE DOS SANTOS, matrícula nº 501495, portador do CPF nº 2722501473, ocupante do cargo de TECNICO DE ESTATISTICA, lotado na unidade ASSESSORIA TECNICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 14/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2929/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) KELMA GUERRA NERI GALVAO BARROS, matrícula nº 1776, portador do CPF nº 058200464-04, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO, lotado na unidade PRO-REITORIA DA GESTAO ADMINISTRATIVA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2930/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LARISSA CAVALCANTI DE OMENA, matrícula nº 3094, portador do CPF nº 4581553490, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO DE CONTAS A PAGAR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2931/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LEONARLLY RICITELLY NUNES DE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 1514, portador do CPF nº 8666298405, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO, lotado na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2932/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LIONOR DA SILVA XAVIER, matrícula nº 2576, portador do CPF nº 7592852411, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO ADMINISTRATIVA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2933/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LUIZ CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 671, portador do CPF nº 4637949408, ocupante do cargo de ARTIFICE, lotado na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2934/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) NAYRA DA CONCEICAO GRACIANO, matrícula nº 2638, portador do CPF nº 9531916489, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 24/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2935/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) TULIO JOSE CUNHA CAJUEIRO, matrícula nº 47697, portador do CPF nº 14492938400, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade SUPERVISAO DE MOVIMENTACAO FUNCIONAIS, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2936/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) VALNIA MARIA MARINHO DA SILVA, matrícula nº 500971, portador do CPF nº 440742803, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO ADMINISTRATIVA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 18/07/2021 até 16/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2937/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 501580, portadora do CPF nº 007.526.684-98, ocupante do cargo de TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS, lotada na unidade ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PROFª VALÉRIA HORA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 07/06/2021 até 16/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2938/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora SUZANA MACHADO DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 3538, portadora do CPF nº 008.033.774-01, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 15/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2939/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora ILMA DA SILVA LIRA, matrícula nº 1867, portadora do CPF nº 240.866.734-87, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 21/06/2021 até 05/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2914/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor ALEC THOMAS LINS SANTOS, matrícula nº 2743-0, portador do CPF nº 077.231.814-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade SUPERVISAO DE CONTAS A PAGAR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2915/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora CARLA FABIANA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 3298-0, portadora do CPF nº 043.906.634-45, ocupante do cargo de ANALISTA DE SISTEMAS, lotada na unidade SUPERV EXEC DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 03/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2916/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor CARLOS ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 52101-9, portador do CPF nº 956.430.794-53, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade SUPERV EXEC DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 03/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2917/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora CLEA LUZIA DOS SANTOS GUEDES, matrícula nº 2181-4, portadora do CPF nº 410.994.784-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na unidade SUPERV DE PLANEJAM DA FORCA DE TRABALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2918/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor DAVID SILVA DE LIMA, matrícula nº 501836-6, portador do CPF nº 043.524.694-16, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade ASSESSORIA DE CERIMONIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/07/2021 até 10/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2919/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora DAYSE NATHALY SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 2824-0, portadora do CPF nº 058.263.754-69, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2920/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor EDUARDO SOARES LOPES, matrícula nº 2589-5, portador do CPF nº 077.517.984-16, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade SUPERVISAO DE CONTAS A PAGAR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/08/2021 até 26/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2921/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FERNANDA FEITOSA ARAUJO SILVA, matrícula nº 2778-2, portadora do CPF nº 084.604.994-56, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade SUPERV DE PLANEJAM DA FORCA DE TRABALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 20/07/2021 até 29/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2922/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FERNANDA SALVADOR CORREIA, matrícula nº 2607-7, portadora do CPF nº 081.895.554-64, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 26/04/2021 até 10/05/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2923/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FERNANDA SALVADOR CORREIA, matrícula nº 2607-7, portadora do CPF nº 081.895.554-64, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/08/2021 até 26/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2924/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora GABRIELA CRISPIM DA SILVA, matrícula nº 3243-3, portadora do CPF nº 042.176.274-83, ocupante do cargo de BIBLIOTECARIO, lotada na unidade CHEFIA DA BIBLIOTECA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2925/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JOCELINE COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 2745-6, portadora do CPF nº 046.472.514-38, ocupante do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotada na unidade CENTRO DE CIENCIAS INTEGRADORAS, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 16/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Presidente - Conselheiro Nato
Fabrício Leão Souto
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheiro Eleito: Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito: Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheira Eleita: Thaís da Silva Moreira
Conselheiro Eleito: Isaac Vinícius Costa Souto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Ryldson Martins Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos: Lívia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios: João Fiorillo de Souza
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. nº 12070-10637/2021. Int.: Idara Maia Costa Correia. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 03, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 09 a 23 de agosto de 2021. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-10596/2021. Int.: Arthur César Cavalcante Loureiro. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 04, autorizo a fruição de férias pelo interessado no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2021, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-10630/2021. Int.: Luciana de Almeida Melo. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 04, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 20 de setembro a 04 de outubro de 2021, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-5522/2021. Int.: Hênio Ferreira de Miranda Júnior. Ass.: solicitação de pagamento de verbas indenizatórias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo a realização da despesa. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para implantação em folha de pagamento.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Nathalie Uchôa
Chefe de Gabinete em exercício
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA NAEPPP Nº 009/2021

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E DAS PRISÕES PROVISÓRIAS - NAEPPP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 29/2011 e pela Resolução CSDPE/AL n. 001/2011, com as alterações da Resolução n. 11/2015, torna pública a escala dos Defensores Públicos designados para participar das audiências de custódia previstas para o mês de agosto/2021, conforme escala abaixo.

LUIZ OTÁVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA	02/08/2021 (SEG)
MARCELO BARBOSA ARANTES	03/08/2021 (TER)
ERALDO SILVEIRA FILHO	04/08/2021 (QUA)
ARTHUR CÉSAR CAVALCANTE LOUREIRO	05/08/2021 (QUI)
LUCIANA DE ALMEIDA MELO	06/08/2021 (SEX)
RONIVALDA DE ANDRADE	09/08/2021 (SEG)
RYLDSON MARTINS FERREIRA	10/08/2021 (TER)
PLANTÃO	11/08/2021 (QUA)
LUCIANA VIEIRA CARNEIRO	12/08/2021 (QUI)
DANIELA DAMASCENO SILVA MELO	13/08/2021 (SEX)
LUIZ OTÁVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA	16/08/2021 (SEG)
MARCELO BARBOSA ARANTES	17/08/2021 (TER)
ERALDO SILVEIRA FILHO	18/08/2021 (QUA)
ARTHUR CÉSAR CAVALCANTE LOUREIRO	19/08/2021 (QUI)
LUCIANA DE ALMEIDA MELO	20/08/2021 (SEX)
RONIVALDA DE ANDRADE	23/08/2021 (SEG)
RYLDSON MARTINS FERREIRA	24/08/2021 (TER)
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ	25/08/2021 (QUA)
LUCIANA VIEIRA CARNEIRO	26/08/2021 (QUI)
PLANTÃO	27/08/2021 (SEX)
LUIZ OTÁVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA	30/08/2021 (SEG)
MARCELO BARBOSA ARANTES	31/08/2021 (TER)

Maceió, 12 de julho de 2021.

RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Execução
Penal e Prisões Provisórias

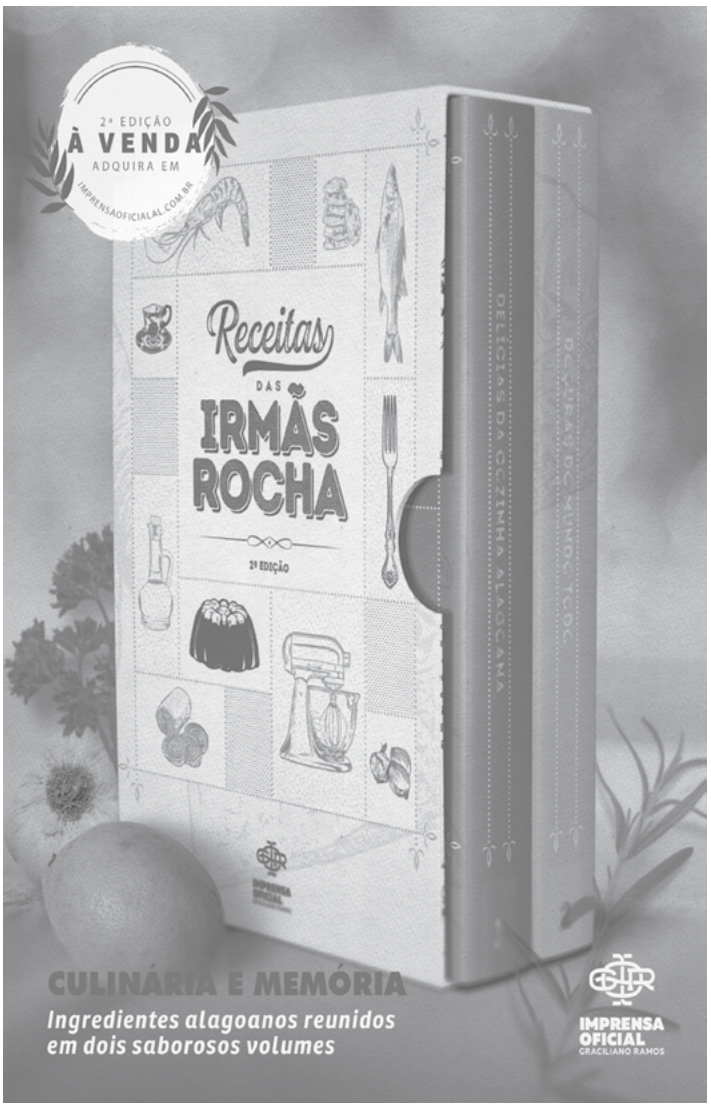

545

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Ibateguara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 0127022/2020 - oriundo do Pregão Presencial n° 002/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Ibateguara. Contratada: Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. Objeto: O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Sexta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até 02/03/2022. Fundamentação Legal: Cláusula Sexta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. Lucinéa Laurentino Félix da Silva- Prefeita

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 0614035/2021. Objeto: Aquisição de materiais para irrigação – Tubos galvanizados. Processo nº. 0323031/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão hospitalar. Processo nº. 0806046/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas e hospedagem . Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Loteamento Cidade Imperial, Qd A, Lote 07 Povoado Pedras CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58, Fone: (82) 99973-6884 / 98113-1987 / 98121-6866 ou pelo e-mail: lucasprefeiturademarechal@gmail.com comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com / joao.prefeiturademarechal@outlook.com – Lucas / Leandro / João Paulo. Marechal Deodoro/AL, 13 julho de 2021 / Setor de compras.

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática para o Município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço por lote. Data de realização: 27/07/2021, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site http://www.bnc.org.br.
Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 13 de julho de 2021.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2021

Encontra-se aberta na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO,AL a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021, Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 37 Conjuntos Sanitários , Reservatório Elevado, Tanque de Evapotraspiração(fossa verde) na Zona Rural do Municipio de Minador do Negrão , Alagoas. Entrega dos envelopes de documentos: Dia 06 de Agosto de 2021, às 09:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, AL Departamento de Licitação, localizado na Avenida Belarmino Vieira , Nº 32 , Centro , CEP: 57.615-000.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 16h00min, Departamento de Licitação, localizado na Avenida Belarmino Vieira,32 Alagoas.ou através do site está disponibilizado, na íntegra,no endereço eletrônico: https:/www.minadordonegrao.al.gov.brou ainda pelo e-mail cplminadordonegrao2021@gmail.com.

Minador do Negrão /AL, 12 de Julho de 2021.
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 051/2021

Prefeitura Municipal de Monteirópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS AVISO DE LICENÇA
A Prefeitura Municipal de Monteirópolis, sediada na Rua Tv.Municipal , nº S/N, Bairro Centro, Cep: 57.440-000, inscrita no Cnpj nº 12.251.450/0001-36 , torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMA/AL a Autorização Ambiental para Reformas das 3 Praças da Av. Principal no Municipio de Monteiropolis/Al. Monteirópolis/AL,13/07/2021. Maílson de Mendonça Lima-Prefeito

Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: ADESÃO Nº 02/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL Nº 08/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021, CUJA ADESÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, SOB REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADO PELO MUNICÍPIO.
O Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores– AL, no uso das atribuições e com fundamento nas leis, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços, tendo como vencedora a empresa MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.524.309/0001-83, com sede na Rua Dr. José Affonso de Mello, nº118, Edif. Harmony Trade Center, Sala 713, Jatiúca, CEP nº 57.036-510, Maceió/AL no valor de R$ 4.799.990,63 (Quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).
Olho d'Água das Flores/AL, 12 de julho de 2021.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS
AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE Nº 3979/2021.OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de correlatos laboratoriais.Prazo máximo para envio das propostas: até sexta-feira, 16 de julho de 2021 até às 23h e 59min.Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com.Palmeira dos Índios - Alagoas, 12 de julho de 2021.Morganna da Rocha Santos.Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2703/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob o regime de execução indireta, para atender aos alunos da zona urbana e rural da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de Palmeira dos Índios/AL..PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Até quinta-feira, dia 15 de julho, às 00h00min. Maiores informações: pesquisa.precos@palmeiradosindios.al.gov.br
Palmeira dos Índios - Alagoas, 13 de julho de 2021.Samylla da Costa Gonçalves. Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE Nº 4018/2021 OBJETO: Aquisição emergencial de lençóis Prazo máximo para envio das propostas: até quinta-feira , 15 de julho de 2021 até 23h e 59min. Maiores informações: pesquisa.precos@palmeiradosindios.al.gov.br Palmeira dos Índios - Alagoas, 13 de julho de 2021. Deise Suelen Martins Moura Setor de Pesquisa de Preços-SPP

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021(*)

O Município de Quebrangulo torna público para ciência dos interessados, que se encontra disponível Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021 para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Quebrangulo/AL.
Para participar, os Grupos Formais, deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda no dia 03 de agosto de 2021, das 08h00min às 12h00min, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura à Av. Graciliano Ramos nº 100, Centro, no município de Quebrangulo.
A Sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em Sessão Pública a ser realizada no dia 04 de agosto de 2021 às 09h00min na sede da Comissão Permanente de Licitação.
O Edital se encontra disponível no Setor de Licitações e no Portal da Transparência do Município (http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/).
Quebrangulo/AL, 12 de julho de 2021.
EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Presidente da CPL
(*)Republicado por ter saído no DOE, página 869, de 13-07-2021, com incorreção no original.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pelo Excelentíssimo Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Estevão Protomartir de Brito, 84- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico cplsantaluzia2018@gmail.com, a Tomada de Preços n.º 01/2021, referente contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de Unidade de Pronto Atendimento Municipal, no município de Santa Luzia do Norte/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, marcada para o dia 03 de agosto de 2021, às 09:30 horas. Santa Luzia, 12 de julho de 2021. Túlio Prado do Nascimento - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos/AL, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, como segue:
1) Por INABILITAR as empresas abaixo, por cumprirem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: a) CONSTRUTORA MEGAMAR EIRELI, por apresentar documentação técnica em nome de outra empresa, contrariando o estipulado no item 8.1.1, f, do Termo de Referência, anexo do Edital, bem como, por contrariar ao item 6.2.23 c/c 8.2 do Edital, apresentando garantia de proposta com prazo de validade inferior ao solicitado no instrumento convocatório. b) F P CAVALCANTE EIRELI EPP, por apresentar documentação técnica incompatível com as obras de esgotamento sanitário, contrariando o item 8.1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital, bem como, por não apresentar garantia de proposta, conforme estabelecido no edital. c) UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender ao item 8.1.1, c5 do Termo de Referência, além de não apresentar quantitativo mínimo para o serviço de aterro mecanizado, contrariando o item 8.1.1, f, item 5.0, do Termo de Referência, anexo do Edital. d) AC2 ENGENHARIA LTDA, não comprovou os quantitativos mínimos nos itens de maior relevância, contrariando o item 8.1.1, f, itens 2.0 e 5.0, do Termo de Referência, anexo do Edital. e) CONSTRUTORA S & V LTDA, por contrariar ao item 6.2.23 c/c 8.2 do Edital, apresentando garantia de proposta com prazo de validade inferior ao solicitado no instrumento convocatório.
2) Por HABILITAR a empresa: por cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, as empresas: a) W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.446/0001-92; b) ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura do envelope contendo a proposta de preços das empresas remanescentes fica designada para ocorrer no dia 22/07/2021, às 10:00 horas, na sede da CPL, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá. CLAUDEANE EUGÊNIO DA SILVA
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos/AL, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, como segue:
1) Por HABILITAR as empresas abaixo, por cumprirem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: PHS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.075.344/0001-70 e MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91.
2) Por INABILITAR a empresa: MF ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.285/0001-02, por contrariar ao item 6.2.23 c/c 8.2 do Edital, apresentando garantia de proposta com prazo de validade inferior ao solicitado no instrumento convocatório.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura do envelope contendo a proposta de preços das empresas remanescentes fica designada para ocorrer no dia 26/07/2021, às 10:00 horas, na sede da CPL, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá.

CLAUDEANE EUGÊNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SRP

Processo nº 0116001/2021. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2021-SRP – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente, exclusivo para ME e EPP para A Administração Pública Municipal de Tanque D'Arca/AL - Data/Horário: 27 de julho de 2021 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.
VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Taquarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2021. TIPO: Menor Preço por Item. TIPO: Menor Preço por Item. 26 de julho de 2021-Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 26 de julho de 2021-Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para execução dos serviços de desinsetização, desratização e sanitização nos prédios públicos da Administração Municipal de TAQUARANA/AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2021. TIPO: Menor Preço por Item. TIPO: Menor Preço por Item. 26 de julho de 2021-Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 26 de julho de 2021-Horário: 10:10 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para prestação DE serviços de locação de TRANSPORTE ESCOLAR.
LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.taquarana.al.gov.br, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpltaquarana@gmail.com
Taquarana (AL), 13 de julho de 2021.

Walter S. de Carvalho
Pregoeiro

• EDITAIS E AVISOS •

"A Brumon Serviços de Engenharia LTDA, com firma estabelecida na Estrada dos Remédios, 615, Afogados, Recife. Inscrita no CNPJ sob o número 21.298.544/0001-51 torna público que requereu ao IMA/AL, a Licença Prévia, para a execução do empreendimento Santo Milagres Beach Club (Receptivo) no município de São Miguel dos Milagres. Foi determinado um estudo de impacto ambiental, modelo Relatório de Avaliação Ambiental (R.A.A.)."

• • • •

(A CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A, CNPJ n° 12.718.011/0001-90, no endereço Rodovia AL 101 Norte, Km 54 – CEP 57920-000 - São Luiz do Quitunde – Alagoas – Brasil) torna público que requereu à IMA/AL autorização para ampliação da sua capacidade de produção: Etanol Hidratado e Anidro (Licença de Operação No. 2019.1810980233.EXP.LON) para atividades: Fabricação de Álcool, local Rodovia AL 101 Norte, Km 54 – CEP 57920-000 - São Luiz do Quitunde – Alagoas.

• • • •

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RICARDO NAZÁRIO DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas – SINDPOL-AL, convoca todos(as) os(as) sindicalizados(as) para a Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 de julho de 2021, às 13h em primeira convocação e às 13h30 em segunda convocação, a ser realizada no Clube de Engenharia de Alagoas, localizado na Rua Cap. Samuel Lins, 11 – Farol, Maceió – AL, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Proposta do Governo;
b) Mobilização.

Ricardo Nazário da Silva
Presidente do Sindpol

Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

GABRIEL HADDAD NETO, CPF 003.992.748-20, RUA DA PRAIA, POVOADO BARRA GRANDE, S/N, Rural, MARAGOGI/AL, CEP 57955-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para Implantação de Estrutura para Proteção Costeira Sandbag na praia de Barra Grande, em frente ao imóvel de sua propriedade. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

A GASES DO AGRESTE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA – ME, inscrito no CNPJ 09.601.934/0001-53, localizada à Rua Manoel Marcelino, nº 732 – Sala 01, Itapoa, Arapiraca/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos – ATPP, para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

A ITOGRASS AGRÍCOLA NORDESTE LTDA, CNPJ 18.141.871/0004-33, localizada na Rodovia BR-101, km193, S/N, Zona Rural, Faz. Rio das Carnes, São Sebastião/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a prorrogação de sua Licença de Instalação referente a regularização da atividade citada na Lei como Barragens e Diques, do empreendimento Barragem Itograss II, localizada no município de São Sebastião/AL.

• • • •

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA
PEDIDO DE COTAÇÃO

O serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação para aquisição de produtos químicos. Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail saae_bm@hotmail.com.
As empresas terão um prazo de 05 (cinco) dias uteis, para enviarem suas cotações.

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM
Chefe de Setor

• • • •

PAIVA GAS LTDA - EPP, 02.956.707/0001-00, AV ANTONIO CANDIDO TOLEDO, Nº 200, SANTA LUZIA, Penedo/ AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos, para (Transporte de Produtos Perigosos). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, REVISTAS, EDITORAS, SILKSCREEN, PLACAS, CARIMBOS, LETREIROS, OUT-DOOR, COPIADORAS XEROGRÁFICAS E HELIOGRAFICAS, LABORATORIAIS FOTOGRÁFICOS, FOTOLITOS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA (02) DOIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS E VINTE E UM (2021) PARA DAR POSSE Á NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE ELEITA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021 PARA ADMINISTRAR O SINDICATO NO PERIODO DE 02 DE JULHO DE 2021 Á 01 DEJULHO DE 2026.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois e vinte e um (2021), ás 18:00 (dezoito horas) em convocação única, na sede do Sindicato dos Gráficos do Estado de Alagoas, situado na Avenida Moreira Lima, 629 – Cento – Cep: 57020-220, Maceió-Al, estiveram reunidos os Diretores eleitos na última eleição do Sindicato dos Gráficos de Alagoas - SINDGRÁFICOS-Al, CNPJ: 12.318.937/0001-99 realizada no dia 28 de Maio de 2021 conforme edital publicado no Jornal Tribuna Independente, pagina 05 de 25 de maio de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas, para tomarem posse na Diretoria do Sindicato, para o quinquênio de 02 de Julho de 2021 a 01 de Julho de 2026. A Chapa vencedora, que recebeu registro oficial, de Chapa 01 (um), por ser a única que concorreu ao pleito, é composta dos seguintes membros: Presidente - José Paulo Gabriel dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Gráfico, CPF: 087.567.594-87 – RG: 267.151 SSP/AP, PIS: 10100201501, Rua Cabo Reais, nº 78 Ponta Grossa, CEP: 57.046-340 Macéio-Alagoas- Vice –Presidente - Sergio Manoel Barbosa de Miranda, Brasileiro, Casado, Gráfico, CPF: 164.371.014-15 – RG: 20020011224870 SSP/AL, PASEP:

10100201226, Rua Abdon Arroxelas, nº 542, Edf. Savannah, Aptº 901 – Ponta Verde, CEP: 57.035-380, Maceó – Alagoas, Secretario Geral: José Roberto Rosas e Silva, Brasileiro, Casado, Orçamentista, CPF: 381.876.204-04, RG; 416.107 SSP/AL, PIS;: 101108192103, Rua Xavier de Brito, nº 912 – Prado, cep: 57010-366 , Maceió –Alagoas, Segundo Secretário - Jaguaracyra Barros de Melo Souza , Brasileira, Casada, Secretária, CPF: 520.755.164-72 RG: 99001199187 SSP/AL, PIS: 12199694374, Cond. Campo do Jordão nº 05 Casa 24 Tabuleiro dos Martins, CEP: 57042-060, Maceió - Alagoas – Secretário de Finanças e Patrimônio - Carlos Fabiano Costa de Barros, Brasileiro, Casado, Tituleiro de Fotocomposição, CPF: 678.441.974, RG: 820.995 SSP/AL, PASEP: 1703.036.232-0, Rua do Sossego nº 500 – FAROL, CEP 57052-827 , Maceió-Alagoas, Segundo Secretário de Finanças e Patrimônio - Marcio Jose Duarte Santana, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF: 309.649.624-20, RG: 457.996 SSP/AL, PASEP: 1700.161906-8, Rua Esc. Antônio S de Mendonça Junior, nº 57 – Aptº 904 – Jatiúca, CEP: 57036-420-Maceió-Alagoas, Secretário para Assuntos Sócios e Econômicos - Benevaldo Alves Calheiros, Secretário, Brasileiro, Casado, Tituleiro, Fotocomposição, CPF: 505.701.024-72, RG: 703.523 SSP/AL, PASEP: 1805450417-4 – Conjunto Santo Eduardo, QD 17, Bloco São Izaias, Apto. 103 – Poço, CEP: 57025-055 , Maceió-Alagoas, Segundo Secretário parta Assuntos Sócio Econômico - Hercules Rego Sotero, - Brasileiro, Casado, Fotoligrafista, CPF: 248.301.114-53, RG: 537.226 SSP/AL, PASEP: 10110814360, Benedito Bentes1 QD A Rua A 4 Nº 47 – Tabuleiro do Martins , CEP: 57084-004, Maceió-Alagoas, Secretário de Imprensa e Comunicação, Jean Flavio de Lima Lins, Brasileiro, Casado, Coordenador Industrial, CPF: 553.892.954-04, RG: 798.649 SSP/AL, PIS: 123.62233932-8, Rua Dr. Milton Correia, nº 228 – Poço, CEP: 57040-340 – Maceió-Alagoas, Segundo Secretário de Imprensa Comunicação de Divulgação, José Murilo Santos de Souza , Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gráficos, CPF: 468.840.684-34, RG: 811.516 SEDS, PASEP: 123.4917177-0, Travessa Prof. José da Silveira Camerino, nº 635, Bloco 05 Apt. 304 – Tabuleiro do Martins, CEP: 57057-420, Maceió-Alagoas, Secretário Social de Cultura Esporte e Lazer - José Avanildo da Silva, Brasileiro, Casado, Mecânico, CPF: 310.065.154-53, RG: 258.938 SSP/AL, PIS: 10751298510, Av. Menino Marcelo, Conj. Ernesto Maranhão, Bloco, 17 , Casa 6 – Tabuleiro do Martins, CEP: 57073-470, Maceió-Alagoas, Segundo Secretario Social de Cultura, Esporte e Lazer - Ivan Gilberto dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF: 384.323.314-49, RG: 1999001011678, , PASEP: 10110813941, Travessa Lafaiete Pacheco, nº 110 – Pajuçara, CEP: 57160-000, Maceió-Alagoas, Secretário para Assuntos Formação e Mobilização Sindical – Antônio Miguel da Silva, Brasileiro, Casado, Diagramador, CPF: 144.524.894-68, RG: 271.996 SSP/AL, PIS: 10758528741, Loteamento Fernandez, nº 29 QD. D – Tabuleiro do Martins, CEP: 57061-650, Maceió-Alagoas, Segundo Secretário para Assuntos Formação e Mobilização Sindical, Enéas Jose de Santana, - Brasileiro, Casado, , Assistente Administrativo, CEP: 022.701.928-85, RG: 98001361180 SSP/AL, PIS: 1061369433-0, Rua Dulce Dantas Loureiro, nº 281 – Jatiúca, CEP: 57036-390 – Maceió-Alagoas, Secretário para Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, Ednilson Soares Cruz, Brasileiro, Casado, Montador Fotografista, CPF: 504.879.224-68, RG: 574-398 SEDS/AL, PIS: 122.7367186-7, Rua Francisco Joaquim Santos, 45 A, Jacintinho, CEP: 570000-000, Maceió-Alagoas, Segundo Secretário para Assuntos Jurídicos Trabalhistas, Jefferson Rafael Marsiglia Soares, Brasileiro, Solteiro, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, CPF: 106.193.294-08, RG: 334.2887-5 SEDS/AL, Pis: 200.5346347-6, Rua Francisco Joaquim dos Santos, nº 45, Jacintinho, Maceió-Alagoas, CEP: 57014-790, Maceió-Alagoas, Secretário de Saúde e Medicina do Trabalho, Janete da Silva Cardoso, Brasileiro, Casada, Encadernadora, CPF: 208.166.854-87, RG: 276.015 SSP/AL, PIS: 10110814115, QD A – 30, Rua A nº 238, Benedito Bentes1 – Tabuleiro do Martins, CEP; 57084-040, Maceió-Alagoas, Secretário de Saúde e Medicina do Trabalho - José Luiz Pereira da Silva, - Brasileiro, Solteiro, Bombeiro Hidráulico, CPF: 553.651.594-20 , RG: 773.931-SSP/AL, -20- QD A – 30, Rua A nº 238, Benedito Bentes1 – Tabuleiro do Martins, CEP; 57084-040, Maceió-Alagoas, - Presidente - Márcia Pimentel do Nascimento, Brasileira, Solteira, CPF: 605.401.174-04, RG: 532.114 SSP/AL, Avenida Paulo Falcão, nº 1155 – Jatiúca CEP: 57036-390 – Maceió-Alagoas, - Segundo Membro Efetivo do Conselho Fiscal - Renilton Constantino da Silva, Brasileiro, Casado, Impressor de Offset, CPF: 228.693.954-34, RG: 98001242009 SSP/AL, PIS: 17001581168, Loteamento São Jose, Qd D Lote 5 Poeira, Marechal – Alagoas, CEP: 57160-000, Terceiro Membro do Conselho Fiscal- Othon Montezuma Lins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Impressor Gráfico, CPF:098.101.734-74 RG:341.3045-4 SSP/AL, Rua Lourenço Peixoto, nº 06 – Qd. D – CEP: 570620-734, Santa Amélia, Maceió-Alagoas, - Primeiro Suplente do Conselho Fiscal - Maraci Marta de Medeiros Góes, Brasileiro, Solteira, Gráfica, CPF: 347.917.364-00, RG: 566.325 SSP/AL, PIS: 121.109.7239-6 - Conjunto José Tenorio , Bloco 54 Apt. 101, CEP: 57046-350 – Serraria – Maceió-Alagoas, Segundo Suplente do Conselho Fiscal, Ailton Santos, Brasileiro, Casado, Gráfico, CPF:177.538.484-53 RG:112.597 SSP/AL, Rua Layus Clube, nº 71, CEP: 5700 –00, Jacintinho – Maceió-Alagoas - Terceiro Suplente do Conselho Fiscal, Adjair Vieira Coutinho, Brasileiro, Solteiro, Tituleiro, CPF: 123.625.224-15, RG: 2000001263816 SSP/AL, PIS: 106.8289798-9, Povoado Cadoz S/N, CEP: 57140-000, Coqueiro Seco - Alagoas - DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS: José Paulo Gabriel dos Santos, - (Primeiro Delegado), - Adjair Vieira Coutinho, - (Segundo Delegado), SUPLENTES DE DELEGADO – Marcio Jose Duarte Santana, - Primeiro Suplente, - Ivan Gilberto dos Santos, - (Segundo Suplente). Após os membros serem empossados, o presidente eleito fez um breve uso da palavra e encerrou a assembleia, devido os riscos que ainda temos de contaminação devido a crise sanitária que assola o nosso estado. Sendo assim, determinou que fosse lavrada esta ata que segue assinada por ele JOSE PAULO GABRIEL DOS SANTOS e por todos os membros da Diretoria recém-empossada.

José Paulo Gabriel dos Santos Presidente	Sergio Manoel Barbosa de Miranda Vice-Presidente
Jose Roberto Rosas e Silva Secretário Geral	Jaguaracyra Barros de Melo Souza 2º Secretário Geral
Carlos Fabiano Costa Barros Secretário de Finanças	Marcio José Duarte Santana 2º Secretário de Finanças
Benevaldo Alves Calheiros Secretário A. S Econômicos	Hercules Rego Sotero 2º Secretário A. S Econômicos
Jean Flavio de Lima Lins Secretário de Imp. Comunicação	José Murilo Santos de Souza 2º Secretário de Imp. Comunicação
José Avanildo da Silva Secretário S. C. E. e Lazer	Ivan Gilberto dos Santos 2º Secretário S. C. E. e Lazer
Antônio Miguel da Silva Secretário de M. Sindical	Enéas José de Santana 2º Secretário de M. Sindical
Ednilson Soares Cruz Sec. A. J. e Trabalhistas	Jefferson Rafael Marsiglia Soares 2º Sec. A. J. e Trabalhistas
Janete da Silva Cardoso Secretário de S. e M. do Trabalho Membros Efetivos do Conselho Fiscal	José Luiz Pereira da Silva 2º Sec. de S. e M. do Trabalho Suplentes do Conselho Fiscal
Márcia Pimentel do Nascimento Presidente do Cons. Fiscal	Maraci Marta de Góes Medeiros 1º Suplente do Conselho Fiscal
Renilton Constantino da Silva 2ºMembro Efetivo do Cons. Fiscal	Ailton dos Santos 2º Suplente do Conselho Fiscal
Othon Montezuma Lins dos Santos 3ºMembro Efetivo Conselho Fiscal	Adjair Vieira Coutinho 3º Suplente do Conselho Fiscal

● ● ● ●

USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
CNPJ nº 12.286.555/0001-20, NIRE 27200140119

Ficam os Senhores Acionistas da USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em primeira convocação, convidados a se reunir em reunião CUMULATIVA da AGO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sua sede social na Fazenda Brasileiro, S/N, Zona Rural, CEP 57690-000, Atalaia/AL, às 10h (dez horas) do dia 21.07.2021 (quarta-feira) para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: a) Apreciar as Contas dos Administradores, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Financeiro em 31/12/2020; b) Eleição da nova Diretoria (triênio 2021 a 2024); c) Assuntos Correlatos. Atalaia/AL, 13 de julho de 2021.

Eunice Normande Piatti – Diretora-Presidente

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CNPJ: 12.229.415/0001-10

Relatório da Administração

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à legislação e às disposições estatutárias pertinentes, submetemos à apreciação de V. Sas. nosso Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.03.2021, em conjunto com as do exercício social encerrado em 31.03.2020, acompanhado das Notas Explicativas e Relatório da PWC - PricewaterhouseCoopers, nossos auditores independentes.

As demonstrações financeiras na íntegra, inclusive as notas explicativas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Nesta oportunidade, gostaríamos de externar os nossos mais sinceros agradecimentos aos nossos Colaboradores, aos nossos Fornecedores de Cana e de Materiais e aos nossos Agentes Financeiros.

Coruripe- AL, 20 de Julho de 2021

A Diretoria

Balanços patrimonial 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)
Ativo						
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	149.764	602.460	315.107	176.995	604.755	316.304
Aplicações financeiras	301.725			301.725		
Contas a receber de clientes	84.697	71.999	95.942	86.733	73.510	96.948
Estoques	160.671	97.012	92.284	160.894	97.198	92.571
Adiantamentos a fornecedores	251.998	229.616	393.293	251.998	229.616	393.293
Ativos biológicos	265.137	263.612	236.289	265.137	263.612	236.289
Tributos a recuperar	164.605	166.883	122.436	164.643	166.935	122.491
Partes relacionadas	-					
Dividendos a receber	-	-		-	-	
Dividendos a Receber			9.421			
Instrumentos financeiros derivativos	5.454	7.614		5.454	7.614	
Outros créditos	42.619	17.173	37.008	42.619	17.173	37.008
Total do ativo circulante	1.426.671	1.456.369	1.301.780	1.456.199	1.460.413	1.294.904
Não circulante						
Realizável a longo prazo						
Aplicações financeiras	12.701	3.491	1.580	12.701	3.491	1.580
Adiantamentos a fornecedores	188.375	177.920	65.795	188.375	177.920	65.795
Partes relacionadas	48.476	48.789	42.747	48.476	45.065	42.747
Tributos a recuperar	1.312	1.963	1.665	1.314	1.990	1.740
Outros créditos	3.206.898	2.987.065	2.794.766	3.206.898	2.987.065	2.794.766
Depósitos judiciais	1.184	1.220	1.415	1.184	1.220	1.416
	3.458.946	3.220.448	2.907.968	3.458.948	3.216.751	2.908.044
Investimentos	74.818	60.920	44.557	23.619	20.717	19.190
Imobilizado	1.395.183	1.455.726	1.204.184	1.407.109	1.466.874	1.215.321
Intangível	1.450	871	593	1.450	871	593
Direito de uso	1.038.710	1.135.577		1.038.710	1.135.577	
Total do ativo não circulante	5.969.107	5.873.542	4.157.302	5.929.836	5.840.790	4.143.148
Total do ativo	**7.395.778**	**7.329.911**	**5.459.082**	**7.386.035**	**7.301.203**	**5.438.052**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras .

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)
Passivo e patrimônio líquido						
Circulante						
Fornecedores	250.763	147.532	99.515	250.876	147.684	99.743
Empréstimos e financiamentos	963.832	1.253.339	905.494	972.180	1.253.339	905.494
Arrendamento a pagar	60.277	61.489		60.277	61.489	
Parceria agrícola a pagar	19.106	52.438		19.106	52.438	
Salários e encargos sociais	71.175	69.124	66.621	71.350	69.127	66.863
Tributos a recolher	22.300	21.682	26.816	23.631	24.865	29.443
Adiantamentos de clientes	340.057	235.954	72.686	340.057	235.954	72.686
Instrumentos financeiros derivativos	8.141	67.033	3.785	8.141	67.033	3.785
Dividendos propostos	45.235	26.933	55.387	45.235	26.933	55.387
Partes relacionadas	34.521	21.761				
Outras obrigações	20.527	6.768	4.074	21.244	6.768	4.074
Total do passivo circulante	1.835.934	1.964.053	1.234.378	1.812.097	1.945.630	1.237.475
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos	2.151.238	2.173.058	1.821.951	2.167.905	2.173.058	1.821.951
Arrendamento a pagar	523.972	571.550		523.972	571.550	
Parceria agrícola a pagar	301.609	370.548		301.609	370.548	
Tributos a recolher	134.966	107.226	95.494	134.966	107.226	95.494
Instrumentos financeiros derivativos	-	0		-	0	
Adiantamentos de clientes	47.803			47.803		
Imposto de renda e contribuição social	128.134	267.047	574.196	128.134	267.047	574.196
Provisões para contingências	119.634	89.460	69.990	119.634	89.460	69.990
Instrumentos financeiros derivativos				-		
Partes relacionadas	13.152	10.285	24.127	10.579		0
Outras obrigações	420.826	378.178	347.217	420.826	378.178	347.217
Total do passivo não circulante	3.841.334	3.967.352	2.932.975	3.855.428	3.957.067	2.908.848
Total do passivo	5.677.268	5.931.405	4.167.353	5.667.525	5.902.697	4.146.323
Patrimônio líquido						
Capital social	408.845	408.845	408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria	(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Reserva de reavaliação	-	-		-	-	
Reserva de reavaliação			2.986			2.986
Ajuste de avaliação patrimonial	74.838	88.279	105.293	74.838	88.279	105.293
Reservas de lucros	1.236.042	902.597	775.820	1.236.042	902.597	775.820
Lucros acumulados	-	-	-	-	-	-
Total do patrimônio líquido	1.718.510	1.398.506	1.291.729	1.718.510	1.398.506	1.291.729
Total do passivo e patrimônio líquido	**7.395.778**	**7.329.911**	**5.459.082**	**7.386.035**	**7.301.203**	**5.438.052**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração do resultado abrangente Exercício findo em 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)
Lucro líquido do exercício	338.306	78.323	338.306	78.323
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	338.306	78.323	338.306	78.323

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração do resultado Exercício findo em 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	2.980.381	2.287.246	3.036.080	2.326.112
Custos dos produtos vendidos	(2.129.120)	(1.590.118)	(2.131.641)	(1.593.675)
Lucro bruto	851.261	697.128	904.439	732.437
Despesas com vendas	(148.309)	(112.440)	(148.309)	(112.440)
Despesas gerais e administrativas	(126.908)	(127.036)	(127.005)	(127.160)
Resultado de participação societária	48.042	31.803	2.902	1.325
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(4.849)	10.382	(8.437)	10.320
Lucro operacional	619.237	499.837	623.590	504.482
Despesas financeiras	(663.208)	(1.028.529)	(665.574)	(1.032.395)
Receitas financeiras	243.364	265.090	243.530	266.357
Resultado financeiro	(419.844)	(763.439)	(422.044)	(766.038)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	199.393	(263.602)	201.546	(261.556)
Correntes	-	-	-	
Imposto de renda e contribuição social correntes e	138.913	341.925	136.760	339.879
	138.913	341.925	136.760	339.879
Lucro líquido do exercício	**338.306**	**78.323**	**338.306**	**78.323**
Lucro básico e diluído por ação	241,65	55,95	241,65	55,95

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	199.393	(263.602)	201.546	(261.556)
Ajustes:				
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas	162.997	595.359	161.782	598.727
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	129.121		129.121	
Resultado da equivalência patrimonial	(48.042)	(31.803)	(2.902)	(1.325)
Depreciação do direito de uso	106.399	138.852	106.399	138.852
Depreciação e amortização	315.814	482.471	319.498	486.439
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(24.186)	18.540	(24.186)	18.540
Constituição (reversão) de provisão para contingências	30.174	19.470	30.174	19.470
Constituição provisão para perdas nos estoques e contas a receber	33.912	9.664	33.912	9.664
Valor residual das baixas do ativo imobilizado/lavoura	11.338	18.206	11.338	18.206
	916.919	**987.157**	**966.681**	**1.027.016**
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes	(14.887)	22.563	(15.416)	21.961
Estoques	(63.659)	(65.938)	(63.696)	(65.837)
Adiantamentos a fornecedores	(67.005)	51.552	(67.005)	51.552
Ativos biológicos	174.021	(189.463)	174.021	(189.463)
Tributos a recuperar	2.929	(9.953)	2.968	(9.904)
Depósitos judiciais	36	194	36	194
Outros créditos	(23.484)	(32.261)	(23.484)	(32.261)
Fornecedores	103.231	48.017	103.196	48.042
Salários e encargos sociais	2.051	2.503	2.223	2.265
Tributos a recolher	28.358	6.598	28.416	7.063
Adiantamentos de clientes	117.699	163.268	117.699	163.269
Outras obrigações	(12.297)	33.453	(11.514)	33.453
Caixa gerado nas operações	1.163.913	1.017.690	1.214.126	1.057.350
Imposto de renda e contribuição social pagos			(1.954)	(1.957)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	(226.855)	(270.878)	(227.736)	(270.878)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	937.058	746.812	984.436	784.515
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aplicações financeiras	(299.252)	(1.819)	(299.252)	(1.819)
Adições ao ativo imobilizado e intangível	(409.244)	(608.897)	(413.706)	(612.876)
Dividendos antecipados ou recebidos	46.904	23.594		
Outros				
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(661.592)	(587.122)	(712.958)	(614.695)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Captação de empréstimos e financiamentos	517.150	1.465.032	542.150	1.465.032
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	(961.821)	(1.138.586)	(961.821)	(1.138.586)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas (CPC 06 (R2))	(289.863)	(207.611)	(289.863)	(207.611)
Captação/amortização de mútuo com partes relacionadas	6.372	8.827	10.296	(205)
Caixa líquido gerados pelas (aplicado nas) atividades de	(728.162)	127.662	(699.238)	118.630
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(452.696)	287.352	(427.760)	288.450
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	602.460	315.107	604.755	316.304
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**149.764**	**602.459**	**176.995**	**604.754**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CNPJ: 12.229.415/0001-10

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo 31 de março de 2021
(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de capital	Reserva de lucro				Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulado	Total
			Reserva de reavaliação	Legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de lucros a deliberar	Reserva de incentivos fiscais			
Em 31 de março de 2019	**408.845**	**(1.215)**	**2.986**	**21.944**	**795.886**			**105.293**		**1.333.739**
Ajustes de exercícios anteriores					(42.010)					(42.010)
Saldo de abertura ajustado	408.845	(1.215)	2.986	21.944	753.876			105.293		1.291.729
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios					55.387					55.387
Realização de custo atribuído								(17.014)	17.014	
Realização da reserva de reavaliação			(2.986)						2.986	
Lucro líquido do exercício									78.323	78.323
Destinação do lucro										
Constituição da reserva legal				4.617					(4.617)	
Dividendos mínimos obrigatórios									(26.933)	(26.933)
Retenção de lucros						80.800			(80.800)	
Ajuste de exercício anteriores					(14.027)				14.027	
Em 31 de março de 2020 (reapresentado)	**408.845**	**(1.215)**		**26.561**	**795.236**	**80.800**		**88.279**		**1.398.506**
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios					26.933					26.933
Realização de custo atribuído								(13.441)	13.441	
Lucro líquido do exercício									338.306	338.306
Destinação do lucro										
Constituição da reserva legal				16.915					(16.915)	
Constituição da reserva de incentivos fiscais							140.453		(140.453)	
Dividendos mínimos obrigatórios									(45.235)	(45.235)
Retenção de lucros						149.144			(149.144)	
Em 31 de março de 2021	**408.845**	**(1.215)**		**43.476**	**822.169**	**229.944**	**140.453**	**74.838**		**1.718.510**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores da
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Povoado de Camaçari - AL

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas ("Grupo" ou "Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de março de 2020 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 15 de julho de 2020, sem ressalvas.
Como parte de nosso exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2021, examinamos também os ajustes descritos na Nota 2.12 que foram efetuados para alterar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exrrcício findo em 31 de março de 2020, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2020 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de março de 2020 tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

ADMINISTRAÇÃO

MARIO LUIZ LORENCATTO
Diretor Presidente

THIERRY ROLAND SORET
Diretor Financeiro

CARLOS HENRIQUE PEREIRA MARQUES
Diretor de Produção Industrial

FRANCISCO VITAL ALVES DE SOUZA
Diretor Comercial

JOSÉ CORREIA BARRETO
Diretor Jurídico

JULIANO NOGUEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo

JOSE MARCOS JORGI
Diretor de Produção Agrícola

CONTADORIA

DIRCEU OHLAND
CPF - 019.778.199-31
CRC-MS-007695/O-1 T-MG

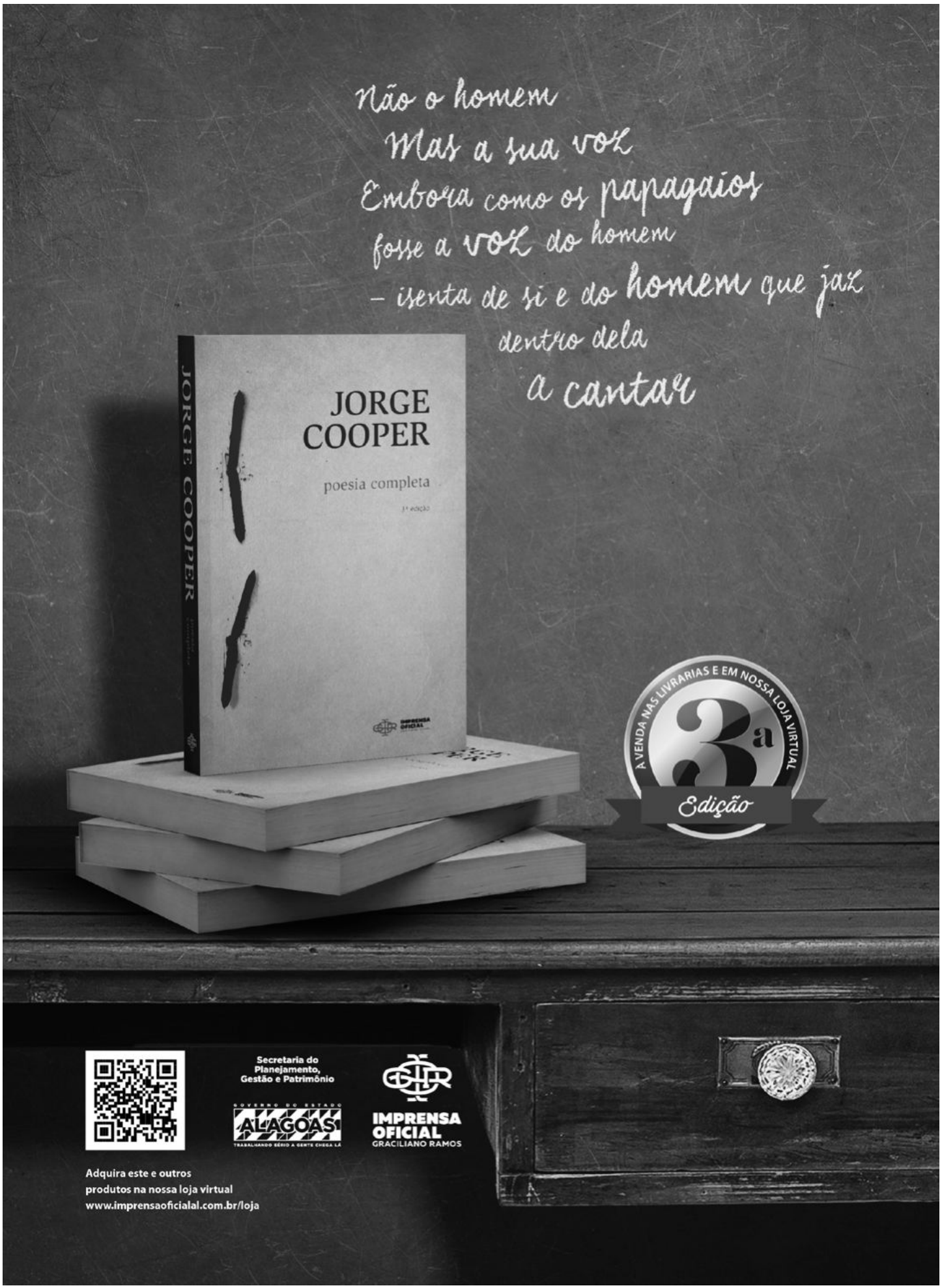
Não o homem
Mas a sua voz
Embora como os papagaios
fosse a voz do homem
– isenta de si e do homem que jaz
dentro dela
a cantar
JORGE COOPER
poesia completa
A VENDA NAS LIVRARIAS E EM NOSSA LOJA VIRTUAL
3ª
Edição
Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio
ALAGOAS
IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS
Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS
Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.
Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficialal.com.br
A FÁBRICA DE BONECOS DE OLINDA E OUTRAS HISTÓRIAS
Julio Gomes
GIZ MORRENDO
Sara Albuquerque
IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

SERPRO
Assinado digitalmente por:
COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO
Sua autenticidade pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

GRACILIANO 10 anos

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br/loja

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

554

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1608/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas (AL) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.101670/2022-17

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 34399535 e 34400660):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 4.545.000,00 em 2023; US$ 7.590.000,00 em 2024; US$ 7.865.000,00 em 2025; US$ 8.002.500,00 em 2026; e US$ 11.997.500,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 575.000,00 em 2023; US$ 2.150.000,00 em 2024; US$ 2.150.000,00 em 2025; US$ 2.150.000,00 em 2026 e US$ 2.975.000,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 162 meses
k. **Prazo total:** até 228 meses
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 8.466, de 13/07/2021 e nº 8.679, de 09/06/2022 (SEI 25793705 e 25793711)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 34399535). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 25793705 e 25793711);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31971130);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 34400593);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559);
e. Declarações de cumprimento dos arts. 11 e 48 da LRF em 2023 (SEI 33479971 fl. 2 e 34399560).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 34400593), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 31973105 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31971130) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 34399535), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

555

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:
I – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, até o valor de U$$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e
II – Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de U$$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito ou a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Estadual autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-1641/21, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 246/2019, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:2102-2860/20, da POAL = Com fundamento no Parecer PGE/033/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 496/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. 5840230 e 5857866, e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.332, de 4 de agosto de 2006, autorizo o pagamento, por indenização, das horas de trabalho prestadas em caráter extraordinário em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho constante no Ofício nº E:774/2020/POAL, de doc. 5204244, pelo período compreendido entre 1º/01/2021 a 31/03/2021, de que trata o Processo Administrativo nº E:02102.0000002860/2020. Retornem os autos à Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL para adoção dos procedimentos de estilo.

PROC.E:2000-2330/21, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC nº 649/2021 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº SEI 7740079, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2519/2021, de docs. 7657916, 7740079 e 7756725, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 12.234/2021, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa especializada para a produção de refeições prontas para as unidades hospitalares, destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, devidamente adjudicado em favor das empresas P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, para o lote 01; e BR ALL EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.102/0001-06, para o lotes 02, 03, 04, 05 e 06, e que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000002330/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente 2Qde Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-979/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7860139 = Considerando a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Parecer PGE/PLIC nº 7634917, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 7741396, de docs. 7634917 e 7741396, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e com fundamento no art. 1º do Decreto Estadual nº 68.159, de 5 de novembro de 2019, c/c o art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, autorizo a contratação, pelo Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48, cujo objeto é a contratação de 1 (uma) assinatura anual do jornal digital "FOLHA DE SÃO PAULO", de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000000979/2021. Remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para adoção das providências cabíveis, devendo, antes da celebração do ajuste, juntar os documentos devidamente atualizados de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:1101-1074/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7860348 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. nº 7860248, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.132.492/0001-92, relativo aos serviços de locação de veículos prestados no período de 1º a 11 de maio de 2021, decorrentes da celebração do Contrato emergencial AMGESP nº 25/2020, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001074/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1031/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7860468 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. nº 7860379, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.987.733/0001-68, relativo aos serviços de locação de veículos prestados no período de 1º a 11 de maio de 2021, decorrentes da celebração do Contrato Emergencial AMGESP nº 025/2020, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001031/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1382/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7868541 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, e tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, Doc. nº 7864938, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.663.867/0001-88, relativo diferença de valores nos meses de janeiro a abril de 2021, em decorrência da repactuação do valor contratual em função da celebração do 3º Termo de Apostilamento Contrato nº AMGESP nº 278/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001383/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-1383/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7876803 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na solicitação inicial, bem como os documentos que atestam a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, e tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, Doc. nº 7874317, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.663.867/0001-88, relativo diferença de valores nos meses de janeiro a abril de 2021, em decorrência da repactuação do valor contratual em função da celebração do 3º Termo de Apostilamento Contrato nº AMGESP nº 278/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001383/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

PROC.E:1101-379/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7878027 = Com fundamento na Nota Técnica – REAJUSTE REPACTUAÇÃO, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26 de julho de 2018, e considerado a Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019 autorizo a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº AMGESP 301/2018, a ser ajustado entre o Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil, e a empresa CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.667.214/0001-44, cujo objeto é o reajuste do valor do contrato em razão da aplicação do índice de correção IGP-M, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000000379/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para adoção das providências cabíveis devendo juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:5501-778/21, do DER/AL = DESPACHO SEI Nº 7899375 = Remetam-se os autos à Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL para análise e manifestação quanto à condicionante disposta no Parecer PGE/ASS nº 124/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2578/2021, docs. 7805743 e 7829614, ambos da Procuradoria Geral do Estado – PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:34000-8813//21, da SERIS = DESPACHO SEI Nº 7838270 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, considerando o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto à possibilidade jurídica de convalidação do contrato celebrado. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-1413/21, do GC = DESPACHO SEI Nº 7881902 = Considerando as justificativas que embasam o pedido contido na so-

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE PEIXOTO
Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador 01
Gabinete Civil 02
AVISOS - Gabinete Civil 04
Procuradoria Geral do Estado 04
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuaria, Pesca e Aquicultura 10
Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social 10
Sec. de Estado da Segurança Pública 11
Sec. de Estado da Ressocialização e Inclusão Social 11
Sec. de Estado da Educação 12
Sec. de Estado da Fazenda 15
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio 20
Sec. de Estado da Infraestrutura 22
Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano 23
Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos 23
Sec. de Estado de Prevenção à Violência 24
Sec. de Estado da Saúde 24
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo 27
Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL 28
Delegacia Geral da Polícia Civil 26
Comando Geral da Polícia Militar 33
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar 33
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil 161
Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL 161
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 164

EVENTOS FUNCIONAIS 174

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL 202

PREFEITURAS DO INTERIOR 204
EDITAIS E AVISOS 206

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R$ 6,16
Para faturamento por cm² R$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

licitação inicial, inclusive quanto à existência de dotação orçamentária para custear a despesa, tendo em vista o Despacho do Núcleo Especial da Procuradoria junto ao Gabinete Civil, doc. 7881892, e com fundamento na Portaria GC nº 177, de 13 de maio de 2019, autorizo o pagamento da empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.919.524/0001-03, relativo aos serviços de fornecimento de quentinhas, prestados no mês de maio de 2021, em decorrência da celebração do Contrato nº 241/2018, de que trata o Processo Administrativo nº E:01101.0000001413/2021. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Superintendência Administrativa do Gabinete Civil para, antes da realização do pagamento, juntar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devidamente atualizados, e adotar os procedimentos de estilo.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

● AVISOS – Gabinete Civil ●

REAVISO DE COTAÇÃO

A Gerência de Suprimento informa que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descrito:
Processo nº: 1101-1649/2019
Prazo para envio de propostas: 05 (cinco) dias, a partir desta publicação.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de vidraças que compõem as fachadas do Palácio República dos Palmares, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no Termo de Referência, visando atender à demanda anual do Gabinete Civil.
Mais informações: compras.gabinetecivil@hotmail.com tel. (82) 3315-3771, pessoalmente na Gerência de Suprimento, 1º andar – Palácio República dos Palmares – Centro, das 8:00 às 18:00 horas.

Luiz Rezende Filho
Gerente de Suprimento / GS / GABINETE CIVIL
Matrícula Funcional nº 104-0

Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR GERA DO ESTADO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: E:34000.0000004179/2021 - INTERESSADO: CENTURY SEGURANÇA ELETRÔNICA - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE N° 2713/2021 - SEI 7359135 - 1. Conheço e não aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 743/2021 (SEI 6549611) que, por sua vez, não aprovou o DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 322/2021 (SEI 6492382), e concluiu pela impossibilidade de entabulamento do ajuste administrativo na forma pretendida. [...]15. Pelo exposto e considerando o precedente administrativo consignado no DESPACHO PGE/GAB Nº 1416/2019 (SEI 0708014), conheço e não aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 743/2021 (SEI 6549611), que não aprovou o Despacho Jurídico PGE/PLIC Nº 322/2021 (SEI 6492382), e concluo pela possibilidade jurídica da celebração do convênio cuja minuta segue acostada no documento (SEI 6201868). 16. À SERIS,

PROCESSO: E:02000.0000012160/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2680/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 7932942 (SEI nº 7932942), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7927392) , com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000009492/2021 - INTERESSADO: SESAUSUAS - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2679/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 7935548 (SEI nº 7935548), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 7920420, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000014907/2021 – INTERESSADO: SUAS – ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2727/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD, presente nos autos (doc. SEI nº 7935169), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (7928858), com os fatos e fundamentos nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos á Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000024509/2020 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2710/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD, presente nos autos (doc. SEI nº 7907148), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (7899419), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela regularidade dos atos da nova fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação. 2. Reitero a recomendação de que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000004606/2021 - INTERESSADO: Supervisão de Logística - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/GAB N° 2701/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (7902239), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 7887014, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2.Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO: E:02000.0000007794/2021 - INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2699/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (7903409), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC 7902769 com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000007383/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2677/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD Nº 7894412 (SEI nº 7894412), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC (DOC. 7887002), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e posterior contratação, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurídica com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000006144/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2694/2021- Aprovo o Despacho PGE COOPLIC (7896798), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE-PLIC/SEINFRA (7866230), com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida, desde que cumpridas as condicionantes exaradas nas sobreditas manifestações jurídicas. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002521/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2734/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7933929), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7865857, que, respondendo à dúvida jurídica suscitada, opinou no sentido de que teto remuneratório a ser observado deve ser o mesmo dos Procuradores de Estado.
2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000001888/2021 - INTERESSADO: JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRAS - ASSUNTO: Ouvidoria: Solicitação de providências - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2733/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7577414), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7566789 que opinou pelo indeferimento do pedido administrativo formulado nos autos, conforme razões exposta no despacho supra. 2. Destarte, remetam os autos à CPRAC, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002835/2021 - INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2674/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7904276), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu Despacho PGE/PJ nº 7901084, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002818/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2654/2021 - Ciente. 2. Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7903168), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7887423, que opinou pelo encaminhamento ao Procurador Geral do Estado para ciência da decisão judicial, sugerindo o posterior encaminhamento dos autos à SEPREV para que preste as informações pertinentes. 3. Destarte, remetam os autos à SEPREV, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002811/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2673/2021 - Aprovo o Despacho PGE COOPJ 7894534, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7882773, conclusivo pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para os devidos fins.

PROCESSO: E:01204.0000002809/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2653/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7883596), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7882519, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, bem como à FAPEAL para conhecimento e providência de sua alçada, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, com as observações ali constantes. 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG e à FAPEAL, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000002813/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2652/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7894621), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7882860, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à SEPLAG, para providências ulteriores.

PROCESSO: E:01204.0000001841/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário- DESPACHO PGE/GAB N° 2662/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ 7894892, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7882964, entendendo que a decisão do Agravo de Instrumento sob o nº 0803008-86.2021.8.02.0000 só tem efeito para o respectivo demandante, diante do que dispõe o art. 506 do Código de Processo Civil vigente, que trata do limite subjetivo da lide, traduzindo a regra geral que as ações individuais somente fazem coisa julgada entre as partes dos processos, não beneficiando ou prejudicando a terceiros estranhos à lide. 2. Destarte, remetam os autos à PMAL para os devidos fins.

PROCESSO: E:01204.0000002805/2021 - INTERESSADO: Maria Isaura Barros Silveira - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB N° 2666/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ 7895170, emanado da Coordenação da Procuradoria Judicial, que por suas e razões e fundamentos jurídicos, acolheu o Despacho PGE PJ 7881197, que opinou pela remessa dos autos à SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Dessa forma, vão os autos à SEPLAG para providências cabíveis.

PROCESSO: E:01204.0000002812/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB Nº 2668/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7894566), o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. SEI nº 7882824), com as razões nele contidas, pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos à Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01204.0000002810/2021 - INTERESSADO: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB Nº 2657/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7883616), o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. SEI nº 7882619), com as razões nele contidas, pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos à Procuradoria Judicial, para conhecimento e peticionamento junto ao Juízo requisitante. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01204.0000002784/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO PGE/GAB N° 2651/2021 - Conheço e aprovo o Despacho (SEI nº 7862901), emanado da Coordenação da Procuradoria Judicial, que por suas e razões e fundamentos jurídicos, acolheu o Despacho PGE/PJ nº 7858234, que opinou pela remessa dos autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para inclusão do valor do vertente requisitório no orçamento de 2022, nos estritos termos do artigo 100, §§, 5º e 6º, da Constituição Federal, atentando para que não haja inclusão em duplicidade, com a subsequente expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal correspondente, dando-lhe ciência da providência efetivada, retornando, por fim, os autos a esta Procuradoria Judicial, para conhecimento e pe-

ticionamento junto ao Juízo requisitante.2. Dessa forma, vão os autos à SEPLAG para providências cabíveis.

PROCESSO: E:34000.0000013933/2021 – INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2725/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7928019), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGEPJ (7914996), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pelo não conhecimento do pleito sob exame, com fulcro na Súmula Administrativa nº 31 da Procuradoria Geral do Estado. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para providências necessárias.

PROCESSO: E:34000.0000013928/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2723/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7928679), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, com os fatos e fundamentos nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para providências necessárias.

PROCESSO: E:34000.0000013939/2021 - INTERESSADO: José Edinaldo Nascimento Silva - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2722/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7928617), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ (7920516), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinativo pelo não conhecimento do pleito formulado, em razão da Súmula Administrativa nº 31 da Procuradoria Geral do Estado, recomendando, todavia, o manejo de Embargos de Declaração para que não restem dúvidas acerca do momento do cumprimento da decisão. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para providências necessárias.

PROCESSO: E:34000.0000012223/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional Noturno - DESPACHO PGE/GAB N° 2715/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ 7862441, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7846515, entendendo pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos à SEPLAG, para as devidas providências. 2. Dessa forma, sigam os autos à SEPLAG, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO: E:34000.0000014324/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Adicional de Periculosidade - DESPACHO PGE/GAB N° 2660/2021 - Aprovo o Despacho PGE COOPJ 7895095, da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ 7883092, conclusivo pelo não conhecimento do pleito formulado, em razão da Súmula Administrativa nº 31 desta Procuradoria Geral do Estado, recomendando, todavia, o manejo de Embargos de Declaração para que não restem dúvidas acerca do momento do cumprimento da decisão. 2. Destarte, retornem os autos à Procuradoria Judicial para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:04105.0000000043/2021 - INTERESSADO: Supervisão de Planejamento de Registro de Preços - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 2695/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD (7907616), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC (7900049), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, ensejando o prosseguimento para a fase externa, desde que atendidas as condicionantes apontadas no sobredito parecer. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01500.0000017987/2021 - INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSUNTO: Legislação: Normas Internas - DESPACHO PGE/GAB Nº 2703/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPFE 7834346, emanado da Coordenação Procuradoria da Fazenda Estadual da Procuradoria Geral do Estado, o qual aprova o Parecer PGE/PFE 7804872, opinando pela possibilidade de conversão da presente minuta em decreto, com a ementa abaixo transcrita: EMENTA: MINUTA DE DECRETO QUE VISA ALTERAR O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 35.245/1991. CONVÊNIOS ICMS Nº 13/2021, 51/2021, 55/2021 E 57/2021. CONV. 13/21 E 51/21 PROPÕEM MEDIDAS RELACIONADAS À PANDEMIA. CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 109/2021 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (lc N. 123/2006, ARTIGO 65, II, §3º E III) . DEMAIS CONVÊNIOS DISPÕEM DE OUTRAS MATÉRIAS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO ART. 14 DA LRF. PELA CONVERSÃO DA MINUTA EM DECRETO. 2. Destarte, sigam os autos à SEFAZ, para ciência e providências que lhe são afetas.

PROCESSO: E:60040.0000000004/2021 - INTERESSADO: LIQUIDANTE do LIFAL - ASSUNTO: Finanças: Pagamento - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2721/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7935894), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, com os fatos e fundamentos nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01700.0000002279/2021 - INTERESSADO: Juízo de Direito - 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto - ASSUNTO: Demanda Externa: Orgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2711/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI nº 7910687), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE/PJ (doc. SEI nº 7851501), opinativo no sentido de encaminhar estes autos à SEPLAG para ciência do despacho supra e providencias de sua alçada para o cumprimento da decisão judicial em questão. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, JOSÉ CLÁUDIO ATAIDE ACIOLI, DESPACHOU EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: E:01800.0000004969/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 0982/2021 - Aprovo o Despacho PGE/PA/CD Nº 1317/2021 (7739120), da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico de Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PA Nº 337/2021 (7730680), conclusivo pela deseficacização dos Decretos de Nomeações publicados em 20 de dezembro de 2018, mencionados no Memorando E13/2021 doc. SEI Nº 7194668, em decorrência dos candidatos nunca terem assumidos no prazo previsto, devendo ser individualizado o nome e o decreto de nomeação dos interessados, em ato de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, com os fatos e fundamentos ali exarados. 2. Ao Gabinete Civil, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 01500.00023641/2019 - INTERESSADO: Olga Tatiana De Miranda Taglialegna - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 1114/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/SUB-CD Nº 768/2021 (7882552), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA 393/2021 (7836014), conclusivo pelo deferimento do pedido de pagamento das férias não usufruídas tempestivamente pela servidora ora inativa, na forma simples, nos termos da IN 02/2018 da SEPLAG/AL, sem prejuízo da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, no âmbito da SEFAZ, na modalidade sindicância, visando apurar, as responsabilidades, no que tange ao excessivo número de férias acumuladas pela servidora, ora aposentada. 3. Destarte, evoluam os autos à SEPLAG para os devidos fins.

PROCESSO: E:01204.0000001247/2021 - INTERESSADO: PGE/AL - ASSUNTO: Demanda Externa: Orgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 0975/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/ PA/CD Nº 1090/2021 (7313018), da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu DESPACHO JURÍDICO PGE-PA-00- 268/2021 (7300046), com os fatos e fundamentos nele contidos, devendo-se observar os apontamentos apontamentos discriminados nos itens 2,3 e 4 do despacho supracitado. 2. À SERIS.

PROCESSO: E:01800.0000004332/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 0981/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD N° 1293/2021 (7678815), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA SEI nº 330/2021 (7665986), conclusivo pela possibilidade jurídica de revogação do ato de nomeação dos servidores que não entraram em exercício no prazo legal (após terem tomado posse), de acordo com as razões ali exaradas. 2. Dessa forma, vão os autos ao Gabinete Civil do Governador, para as providências ulteriores.

PROCESSO: 01700.00015173/2005 - INTERESSADO: LUCIA MARIA BARROS DE LIMA 925.210.534-49 - ASSUNTO: Processos: Processo Administrativo Disciplinar - DESPACHO PGE/GAB N° 1105/2021 - Aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1190/2021 (7575978), devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o PARECER PGE/PA 00.365/2021 (7560557), com os fatos e fundamentos nele contidos, opinando pela regularidade formal do PAD, não havendo motivos aparentes para se discordar do relatório e conclusão apresentados pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos termos ali referenciados. 2. À SEPLAG para providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O COORDENADOR EM EXERCICIO, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA NEWTON VIEIRA DA SILVA DESPACHOU EM DATA DE 13.07.2021, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: 01206.00005579/2018 – INTERESSADO: CICERO ALVES DOS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1390/2021 (7905902) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 709/2021 (7866458), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Aplicabilidade do Estatuto dos Militares. Inatividade prevista nos arts. 49, II, e 51, I, "b", 1., da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio 1992, nos moldes da redação dada pela Lei nº 5.358, de 1º de julho de 1992. Proventos proporcionais, calculados à razao de 19/30 (dezenove, trinta avos), com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 01800.00001985/2019 – INTERESSADO: JORGE JOÃO DA SILVA – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1388/2021 (7899304) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 347/2021 (7881122), conclusivo pelo deferimento do pleito, até a admissão do servidor. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a entidade privada para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 105, V, da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Atendimento na instrução processual ao disposto no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.1999 c/c o art. 2º, II, "a", do Decreto Estadual nº 4.125, de 08.04.2009. 4. Somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 7799491. 5. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: 01800.00009082/2018 – INTERESSADO: MARLUCE CALHEIROS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1387/2021 (7899243) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 346/2021 (7881198), conclusivo pelo deferimento do pleito, até a admissão da servidora. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a entidade privada para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 105, V, da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Atendimento na instrução processual ao disposto no art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084, de 19.07.1999 c/c o art. 2º, II, "a", do Decreto Estadual nº 4.125, de 08.04.2009. 4. Somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO SEPLAG GNPP 7822058. 5. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem da servidora.

PROCESSO: E:01500.0000016590/2021 – INTERESSADO: Gustavo Melo P. Botelho – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1385/2021 (7895872) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 345/2021 (7853626), conclusivo pelo indeferimento do pleito. 2. Ao servidor público estadual é assegurado o direito de contagem do tempo de contribuição prestado a entidade privada para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art.105, V da Lei Estadual nº 5.247/1991. 3. Não obstante, somente pode ser averbado o tempo de serviço anterior à admissão do(a) interessado(a) no serviço público do Estado de Alagoas, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, em consonância com o DESPACHO SEPLAG GNPP 7419661. 4. Em tal condição, encaminhem-se os autos à SEPLAG para as providências ulteriores e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: E:04799.0000002879/2021 – INTERESSADO: HELIENE LEITE DE GUSMÃO SILVA – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-802/2021 (7908326) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 722/2021 (7895846), nos termos do art. 42 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC nº 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a relação conjugal foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Casamento atualizada, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual nº 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual nº 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual nº 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC Nº 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC Nº 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1º, "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:04799.0000002591/2021 – INTERESSADO: José Umbelino da Rocha (088.035.104-78) – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-796/2021 (7888524) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 712/2021 (7875208), nos termos do art. 42 da Lei Estadual no 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC no 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins previdenciários, foi comprovada mediante a manutenção da qualidade de companheiro, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual no 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual no 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual no 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual no 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019. 5. Efeitos financeiros partir da data do protocolo do requerimento, dado que o mesmo ocorreu após 30 (trinta) dias contados da data do falecimento, consoante redação do art. 66, § 1º, alínea b, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3o, da Lei Estadual no 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual no 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:04799.0000000803/2021 – INTERESSADO: Petrucia Maria Oliveira (071.434.194-00) – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-795/2021 (7888143) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 713/2021 (7877215), nos termos do art. 42 da Lei Estadual no 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC no 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a dependência econômica, para fins previdenciários, foi comprovada mediante a manutenção da qualidade de companheira, incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual no 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem

ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual no 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual no 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual no 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento, dado que o mesmo ocorreu após 30 (trinta) dias contados da data do falecimento, consoante redação do art. 66, § 1º, alínea b, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3o, da Lei Estadual no 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual no 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:01206.0000012200/2021 – INTERESSADO: Jose Carlos Ferreira Buarque do Nascimento – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1380/2021 (7880915) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 687/2021 (7795477), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO. Aplicabilidade do Estatuto dos Militares. Inatividade prevista nos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio 1992 c/c art. 17, § 3º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004. Proventos integrais calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01206.0000008280/2020 – INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1376/2021 (7876692) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 704/2021 (7843302), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Inatividade com previsão legal no art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004. Proventos integrais,calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01206.0000014264/2020 – INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1375/2021 (7876575) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 703/2021 (7842779), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Inatividade com previsão legal no art. 49, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004. Proventos integrais,calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01204.0000000297/2019 – INTERESSADO: Danilo França Falcão Pedrosa – ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1373/2021 (7873803) - Nos termos da delegação conferida pela Portaria PGE nº 73/2018, conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE-PA-00- 410/2021 (7858409), conclusivo pelo deferimento da desaverbação pleiteada, com as razões nele contidas. 2. No caso dos autos o servidor pretende desaverbar período de contribuição prestado ao setor público e privado. Logo, considerando as informações dos autos, que atestam que os referidos tempos de contribuição não foram utilizados como critério para fins de enquadramento e progressão funcional, nem repercutiu no cálculo de vantagens remuneratórias ou na concessão do direito à licença-prêmio por assiduidade, é permitida sua desaverbação, nos termos do artigo 2°, da Resolução n° 025 do CONSAGE. 3. Em face do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de desaverbar o período pretendido. 4. À SEPLAG e, após, ao órgão de origem do servidor.

PROCESSO: E:02000.0000011589/2019 – INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-793/2021 (7878036) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 651/2021 (7628527), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 08/10/2017, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 06 do Doc. 7470042): a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 02000.00017254/2017 – INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO MARTINS MACHADO BARROS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-792/2021 (7877931) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 693/2021 (7710777), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 04/07/2014, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 08 do Doc. 7525848): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01700.0000005624/2019 – INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-791/2021 (7855837) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 669/2021 (7604165), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 24/10/2010, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 07 do Doc. 7186559): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:04799.0000002930/2021 – INTERESSADO: LUIZA REGIA MOURA PEREIRA CAVALCANTE. – ASSUNTO: Pessoas: Pensão por Morte de Servidor - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-777/2021 (7866703) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV- 706/2021 (7848600), nos termos do art. 42 da Lei Estadual no 7.751, de 9 de novembro de 2015 c/c os arts. 30 e seguintes da LC no 52, de 31 de dezembro de 2019. 2. Com efeito, a relação conjugal foi comprovada mediante a apresentação de Certidão de Casamento atualizada (7787575), incidindo o disposto no artigo 42, II, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015. 3. Atente-se, ainda, para as seguintes recomendações: a) observar os requisitos para manutenção e perda da qualidade de beneficiário, estabelecidos no artigo 68, da Lei Estadual no 7.751/2015; b) os valores não recebidos em vida pelo segurado devem ser disponibilizados aos seus dependentes habilitados, seguindo as diretrizes expressas no artigo 84, da Lei Estadual no 7.751/2015; c) as parcelas auferidas indevidamente devem ser restituídas ao erário, nos termos do artigo 85, da Lei Estadual no 7.751/2015, assegurando o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa; d) que o valor da pensão observará o disposto no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019 e que, nos termos do art. 67 da Lei Estadual no 7.751/2015, o benefício da pensão, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo, será pago em partes iguais aos dependentes habilitados. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, devendo observar as disposições insertas no art. 30 e seus parágrafos da LC No 52/2019. 5. Efeitos financeiros a partir do dia seguinte ao óbito, nos termos do artigo 66, § 1o, "a", da Lei Estadual no 7.751/2015, ressalvada a possibilidade de incidência do artigo 66, § 3o, da Lei Estadual no 7.751/2015. 6. Por fim, ressalte-se que, nos termos do art. 31, os benefícios previdenciários serão reajustados, anualmente, pelo INPC, por meio de ato normativo editado pelo ALAGOAS PREVIDÊNCIA, devidamente publicado no DOE/AL. 7. Remessa necessária ao Tribunal de Contas Estadual para homologação, conforme o artigo 83, da Lei Estadual no 7.751/2015. 8. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:01206.0000009361/2019 – INTERESSADO: POLICIA MILITAR DE ALAGOAS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 1378/2021 (7880753) - Nos termos do artigo 2º da Portaria PGE 257/2016, conheço e aprovo o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 127/2021 (7843302), conclusivo pelo deferimento do pleito, com a seguinte ementa: SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO. Aplicabilidade do Estatuto dos Militares. Inatividade prevista nos arts. 49, II, e 51, I, "a", 2., da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio 1992, nos moldes da redação dada pela Lei nº 5.358, de 1º de julho de 1992. Proventos integrais, calculados com base na Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014. Ato de competência do Chefe do Poder Executivo. Deferimento. 2. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:01500.0000008251/2020 – INTERESSADO: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-809/2021 (7912921) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 716/2021 (7882848), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 15/03/2019, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 07 do Doc. 7660445): a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:34000.0000003078/2021 – INTERESSADO: CELIA REGINA MENDES DOS SANTOS 410.868.994-15 – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-808/2021 (7912547) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 696/2021 (7719074), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 26/08/2017, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 07 do Doc. 7474237): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 01500.00015276/2017 – INTERESSADO: LEIDE RAQUEL LIRA MENDES – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-807/2021 (7912246) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 707/2021 (7860841), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 28/08/2015, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 08 do Doc. 6759892): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 02000.00006370/2017 – INTERESSADO: Jaira Maria Tavares Bento – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-806/2021 (7911959) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 710/2021 (7871286), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 15/11/2010, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 08 do Doc. 7590836): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: E:02000.0000014561/2019 – INTERESSADO: JAIRO SAMPAIO CALADO – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-805/2021 (7910665) - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 708/2021 (7861147), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. 2. Destaque-se que o interessado já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 01/07/2019, conforme registrado no Documento Sicap (Pág. 06 do Doc. 7611803): a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

A COORDENADORA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM 12 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC N.º: 02100.0000002915/2020 - INT: PMAL - POLICIA MILITAR DE ALAGOAS - ASS: DEMANDA EXTERNA: ORGÃOS GOVERNAMENTAIS ESTADUAIS - DESPACHO PGE/PLIC – CD SEI Nº 7934176 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 7853655, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SSP/AL.

PROC Nº: 41010-17024-2020 - INT: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL - ASS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS OBJETO DE MONOPÓLIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 7934440 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 7924640), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

PROC Nº: E:02000.0000025040/2020 - INT: Secretaria de Estado da Saúde - ASS: Consulta - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 7933419 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7916994), com as razões nele contidas, regularidade do procedimento de apuração de responsabilidade. À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC Nº: E:04105.0000000085/2021 - INT: Agência de Modernização da Gestão de Processos - ASS: Fase Externa - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 7934030 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7921472), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Agência de Modernização da Gestão de Processos.

PROC Nº: E:02000.0000006397/2021 - INT: Gerência de suprimentos – SESAU - ASS: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/PLIC – CD SEI Nº 7933736 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC nº 7910057, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROC N.º: 02100.0000003170/2021 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/AL - ASS: CONSULTA. PAGAMENTO - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 7933869 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 7918057), presente nos autos, com as razões nele contidas. À Controladoria Geral do Estado – CGE.

PROC N: E:02000.0000013625/2021 - INT: SECERETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU - ASS: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE INTERNA - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 7934790 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 7914749), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SESAU.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura (Seagri)

AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200.0001/77,
representada neste ato pela Gerência Administrativa, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo E: E:01400.0000000912/2021
Objeto: A contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza das caixas de passagem de esgoto e a desobstrução de toda a tubulação de esgoto existente no complexo de prédios integrantes da SEAGRI,O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações: comprasseagrialagoas@gmail.com ou pelo tel. (82) 3315-1395 ou pessoalmente no Setor da SEAGRI, situada à Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, CEP: 57.020-050 - Maceió - AL.
Maceió, 08 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI
Protocolo 598430

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA/SEADES Nº 309/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nºE:13020.0000000870/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do conselheiro:
Rafael Machado da Silva
Cargo/Função: Conselheiro Estadual de Assistência Social
CPF: 700.971.954-30
RG: 36399167 SSP AL
N° DE DIÁRIAS: 4/5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
PERÍODO: de 15/07/2021 a 19/07/2021.

DESTINO: Maceió / Girau Do Ponciano / Maceió
OBJETIVO: Participar da formação e capacitação de lideranças comunitárias no município de Girau do Ponciano.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.244.0011.4361- Fortalecimento do Controle Social. Fonte 127 Transferência. Rec. Sist. Único de Assistência Social - Suas/FNAS Elemento de Despesa 3390-36 - Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 598372

PORTARIA/SEADES Nº 310/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 13020-0000000839/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da conselheira:
Flávia Maria Tavares de Lima Machado
Cargo/Função: Conselheira Estadual de Assistência Social
CPF: 058.755.264-67
RG: 1808830 SSP AL
N° DE DIÁRIAS: 1/5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 14/07/2021 a 14/07/2021.
DESTINO: Maceió/Girau do Ponciano/Maceió
OBJETIVO: Ministrar palestra em caráter de conferencista da IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Girau do Ponciano/AL. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.244.0011.4361- Fortalecimento do Controle Social. Fonte 127 Transferência. Rec. Sist. Único de Assistência Social - Suas/FNAS Elemento de Despesa 3390-36 - Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 598373

ATA

Em atenção aos Processos SEI n° 13020.0000000538/2021, 13020.0000000747/2021 e 13020.0000000802/2021 foi realizada sindicância.
Diante de todo o exposto, esta comissão perscrutando a referida orientação do órgão de assessoramento jurídico do estado de alagoas PGE/AL, não vê culpabilidade vista enquadramento da situação no que preconiza a supracitada sumula (N°42, PGE/AL) observando cumprimento de cada item que a vincula, entendemos não haver prática de irregularidade do ato administrativo de nenhum servidor deste órgão. Pelo exposto, a comissão diante de todo apurado, conclui pelo arquivamento destes.

FLÁVIA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Protocolo 598474

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SSP Nº 1.010/2021
Processo nº 02100.0000000670/2019

Objeto: contratação do serviço de engenharia para elaboração de projeto de heliponto, com os devidos equipamentos luminosos e todas as instalações necessárias, devidamente homologado para operação 24 horas, na sede do 9º BPM, na cidade de Delmiro Gouveia-AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: TERA LTDA
CNPJ: 05.062.405/0001-78
ITEM 01:
Valor Global: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).
Valor total adjudicado: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Maceió, 13 de julho de 2021.
Mônica Maurício dos Santos Rodrigues - Pregoeira

Protocolo 598459

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CONVOCAÇÃO Nº 063/CEA/SSP-2021
AVISO DE COTAÇÃO
A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:
Processo nº: 2100-3456/2020.
Objeto: Aquisição de Materiais para Treinamento de Crossfit.

Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com, telefones 82-3315-2309/2357 ou na Sala 101 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 12 de julho de 2021.

RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

EXTRATO DO CONTRATO FUNPEAL Nº 027/2021, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS FUNPEAL E A EMPRESA POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34000.682/2018.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS FUNPEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.279.762/0001-86.
CONTRATADA: A empresa POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI. inscrita no CNPJ sob o nº 17.874.189/0001-44
OBJETO: aquisição de condicionadores de ar
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021.
SIGNATÁRIOS: Sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos, pela Contratante, e o Sr. . João Vitor Cavalcante Machado, pela Contratada.

Raquel Remigio dos Santos Farias
Responsável pela resenha

PORTARIA Nº 682/SERIS/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada n° 47, publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2015, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Primeira Comissão da Corregedoria/SERIS, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor/Policial Penal, Deivison de Omena Ramos, matrícula 30.059-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, para exercer o encargo de Defensor Dativo, da Servidora/Policial Penal Taynara Cardoso Prazeres, matrícula 53.306-8, por força da revelia, declarada no

Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 34000.1245/2018, instaurado pela Portaria nº 591/SERIS/2018, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atribuição, com o fito de oferecer a Defesa Escrita da supracitada Servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em, Maceió 13 de julho de 2021.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM R/R
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 009/2021

PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES(AS) E GESTORES(AS) ADJUNTOS DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.628/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, em cumprimento ao que determina a Lei nº 6.628, de 21/10/2005, com a finalidade de eleger professores(as) do quadro efetivo do magistério para ocuparem a função gratificada de Gestores e Gestores Adjuntos de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.

1 - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1. O processo eleitoral realizado sob a responsabilidade da Secretaria da Educação e coordenado pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino, obedece às normas do presente Edital e às orientações normativas emanadas da Gerência de Desenvolvimento de Gestão das Unidades de Ensino e executadas pela Supervisão de Gestão Compartilhada.

1.2. Etapas do processo:

1.2.1. Inscrição;

1.2.2. Homologação;

1.2.3. Campanha;

1.2.4. Pleito.

1.3. O mandato dos atuais gestores, biênio 2018/2019, que fora prorrogado devido à situação emergencial da Pandemia de COVID-19, findar-se-á após a publicação da portaria do Gestor(a) eleito para o biênio 2021/2023.

1.4. Participarão deste processo eleitoral as Unidades de Ensino que estiverem em atividade letiva durante o período de campanha descrito no item 10 - Do Cronograma - deste Edital.

2- DAS VAGAS

2.1. O quadro detalhado com as vagas por Unidade de Ensino será de acordo com a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 e a Portaria de Tipificação das Unidades publicada em 08 de junho de 2021 (PORTARIA/SEDUC Nº 9.200/2021), considerando o número de alunos matriculados e enturmados no ano letivo de 2021, até 12 de maio de 2021, conforme registro no SAGEAL e/ou último Censo Escolar.

2.2. As Unidades de Ensino que não participarão deste processo eleitoral terão candidatos a Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) submetidos a Processo Seletivo Simplificado regido por edital específico. A saber:

A. Unidades de Ensino Escolas Estaduais Indígenas;

B. Unidade de Ensino Escola Estadual de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues;

C. Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado para pessoas com Deficiência Visual Cyro Accioly e CAP/AL;

D. CAS-Centro de Capacitação dos Profissionais e de Atendimento às pessoas com Surdez - Professora Joelina Cerqueira;

E. Centro de Educação Especial de Alagoas Professora Wandete Gomes de Castro;

F. Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Coruripe Maria Alice Beltrão de Castro Siqueira;

G. Instituto de Línguas;

H. Centro de Ciências e Tecnologia da Educação - CECITE;

I. Centro de Artes e Mediações Culturais Ranilson França - CAMEC;

J. Centro de Desporto e Recreação Professora Cleonice de Barros;

K. Escolas Estaduais que participam do Programa Alagoano de Ensino Integral - PALEI;

L. Escolas Militares - Unidade Agreste e Maceió.

2.3. As Unidades de Ensino que, no período que compreende da publicação deste Edital até o pleito, estiverem sob intervenção não farão parte deste processo eleitoral.

3 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Integrantes efetivos do Magistério Público Estadual que tenham habilitação em nível superior com licenciatura plena.

3.2. Tenham lotação de no mínimo um ano, antes da consulta à comunidade escolar, na Unidade de Ensino para a qual pretende candidatar-se à gestão.

3.3. Tenham disponibilidade legal para assumir 40 horas semanais no exercício da função.

3.4. Não estar em estágio probatório.

3.5. Não possuir 02 (dois) mandatos consecutivos independente da modalidade de escolha: eleição, indicação e/ou processo seletivo.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover um momento de sensibilização para mobilizar os professores que desejam ser candidatos ao pleito.

4.2. O(a) professor(a) que pretende ser candidato deverá realizar a inscrição da pretensa chapa através de Formulário Eletrônico disponibilizado pela SEDUC link https://forms.gle/2y39se8LH6SvnfRx8 , no período descrito no item 10 do Cronograma deste Edital.

4.3. O Formulário Eletrônico deverá ser preenchido com as informações sobre os professores que pretendem ser candidatos a Gestor da Unidade de Ensino e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino, de acordo com a Tipificação da Escola.

4.4. O(a) professor(a) que pretende ser candidato(a) deverá entregar a confirmação de inscrição on-line e a documentação descrita no item 8 deste edital à Comissão Eleitoral Escolar, seguindo as datas descritas no item 10 do Cronograma.

4.5. No ato da entrega da documentação, o(a) professor(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação pessoal original para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará para o e-mail institucional do NEAGE de sua respectiva regional - gestão.(Nº da sua GERE)gere@educ.al.gov.br - as confirmações de inscrição dos pretensos candidatos para homologação, seguindo as datas previstas no item 10 do cronograma deste Edital.

5.2. Serão permitidas inscrições por procuração devidamente registrada em cartório.

5.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

5.4. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral Intermediária - CEI, nos dias descritos no item 10 do Cronograma, e o resultado será enviado por e-mail à Comissão Eleitoral Escolar.

5.5. O comprovante de homologação da inscrição efetuada pelo candidato(a) será-lhe-á entregue pela Comissão Eleitoral Escolar até o 2º dia útil subsequente à homologação, o que lhe confirmará participação no processo eleitoral.

6. DA CAMPANHA

6.1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar reuniões com os segmentos, remotamente, para que os candidatos apresentem as propostas do seu plano de gestão à Comunidade Escolar.

6.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar as propostas que os candidatos poderão publicar nas mídias da Unidade de Ensino para verificar se estão de acordo com o Plano de Gestão homologado pelos mesmos.

6.3. Os candidatos podem apresentar suas propostas através das redes sociais da Escola e nos grupos de WhatsApp utilizados pela Unidade Escolar com alunos, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis, grêmios e conselho escolar, contudo, a Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar as postagens que devem seguir com ética e em conformidade com o plano de gestão apresentado.

6.4. O encerramento da campanha eleitoral dar-se-á 24 horas antes do início do processo de votação.

6.5. Qualquer manifestação, no dia da votação, só será permitida a um raio de 200 (duzentos) metros de distância da Unidade de Ensino, sujeito à impugnação em caso de descumprimento.

6.6. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo eleitoral durante o período de campanha.

6.7. É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral às propagandas comerciais.

6.8. O candidato não poderá utilizar de sua influência ou de sua autoridade para manipular conquista de votos sob pena de ter a sua candidatura impugnada.

7. DO PLEITO

7.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino.

7.2. O pleito deverá ocorrer em dois dias consecutivos para evitar aglomeração e disseminação do vírus da Covid 19;

7.3. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o processo eleitoral nos dias propostos e encaminhar para a Comissão Eleitoral Intermediária validar.

7.4. Os eleitores deverão votar de acordo com o segmento o qual pertence (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos maiores de 14 anos).

7.4.1. Na hipótese do eleitor pertencer a mais de um segmento da comunidade escolar, deverá, perante a Comissão Eleitoral Escolar, optar em qual segmento votará;

7.4.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar o pleito oportunizando o acesso aos estudantes com deficiência para que possam exercer seu direito ao voto.

7.5. Após o término do pleito, as mesas receptoras farão a apuração dos votos em local de livre observação da comunidade escolar, podendo ser feito divulgação por meio live nas mídias sociais da escola para evitar aglomerações no local.

7.6. Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos ou chapa, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar encaminhará um ofício à Comissão Eleitoral Intermediária dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no 2º (segundo) dia útil após o término da apuração e acompanhado dos seguintes documentos: cópia da proposta do plano de gestão e cópia da ata final da eleição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Cópia do demonstrativo de pagamento;

8.2. Declaração de idoneidade administrativa expedida pela Comissão Permanente de Inquérito - CPI / SEDUC;

8.3. Declaração de adimplência junto ao Setor de Prestação de Contas da SEDUC - Administração Central e GERE dos recursos advindos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; Escola da Hora e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE (somente para candidato(a)s que assumiram a presidência e tesouraria do Conselho Escolar de qualquer Unidade de Ensino da rede estadual);

8.3.1. Caso não tenha sido presidente/tesoureiro, apresentar autodeclaração;

8.4. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de dedicação exclusiva para atender as necessidades da função (conforme Artigo 3º, da Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015.);

8.5. Declaração de tempo de lotação na Unidade de Ensino em que está em efetivo exercício;

8.6. Caso o(a) candidato(a) esteja em readaptação de Função, deve anexar atestado ou declaração médica de que o candidato está apto para o desenvolvimento das atividades de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Alagoas;

8.7. Comprovante de graduação em Licenciatura Plena;

8.8. Cópia de CPF, RG e comprovante de residência.

9 - DO RECURSO

9.1. Ficará assegurado o recurso para impugnação de qualquer candidato(a), a ser entregue à Comissão Eleitoral Intermediária de sua respectiva Gerência Regional de Educação no primeiro dia útil, após a publicação do resultado:

9.1.1. da homologação da inscrição;

9.1.2. da eleição na Unidade de Ensino.

9.2. Após a divulgação dos resultados, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento, que deverá ser enviado para o e-mail do NEAGE da sua regional, até 23h59, do dia determinado pelo cronograma deste Edital.

9.2.1 E-mail do NEAGE de cada Regional:

1ª Gerência Regional de Educação - gestao.1gere@educ.al.gov.br
2ª Gerência Regional de Educação - gestao.2gere@educ.al.gov.br
3ª Gerência Regional de Educação - gestao.3gere@educ.al.gov.br
4ª Gerência Regional de Educação - gestao.4gere@educ.al.gov.br
5ª Gerência Regional de Educação - gestao.5gere@educ.al.gov.br
6ª Gerência Regional de Educação - gestao.6gere@educ.al.gov.br
7ª Gerência Regional de Educação - gestao.7gere@educ.al.gov.br
8ª Gerência Regional de Educação - gestao.8gere@educ.al.gov.br
9ª Gerência Regional de Educação - gestao.9gere@educ.al.gov.br
10ª Gerência Regional de Educação - gestao.10gere@educ.al.gov.br
11ª Gerência Regional de Educação - gestao.11gere@educ.al.gov.br
12ª Gerência Regional de Educação - gestao.12gere@educ.al.gov.br
13ª Gerência Regional de Educação - gestao.13gere@educ.al.gov.br

9.3. Não será aceito recurso:

9.3.1 Sem identificação (nome) do requerente;

9.3.2 Encaminhado para e-mail que não seja o indicado por este Edital;

9.3.3 Entregue fora do prazo.

10 - DO CRONOGRAMA

10.1 O Processo de Escolha de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino da Rede Pública de Alagoas cumprirá o seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA
Sensibilização e Mobilização do processo de Eleição	A partir da publicação deste Edital até o último dia de inscrição on-line.
Inscrição *on-line* e entrega de documentação à Comissão Eleitoral Escolar	19 a 21 de julho de 2021
Entrega da documentação à Comissão Intermediária, por email	Até 23 de julho de 2021
Homologação das inscrições, por email	Até 29 de julho de 2021
Recurso da Homologação	30 de julho de 2021
Período de campanha	09 a 18 de agosto de 2021
Eleição	19 a 25 de agosto de 2021
Recurso	26 de agosto de 2021
Transição	De 27 de agosto a 06 de setembro de 2021
Publicação dos Resultados em Diário Oficial	até 20 de setembro de 2021

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As seções eleitorais funcionarão nas Unidades de Ensino em conformidade com a proposta da Comissão Eleitoral Escolar.

11.2. O pleito deverá ocorrer em dois dias consecutivos para evitar aglomeração e contaminação da Covid-19.

11.3. Todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora.

11.4. Todos os eleitores, membros das mesas receptoras e Comissão Eleitoral Escolar deverão utilizar máscaras e caneta própria para evitar a contaminação da Covid-19.

11.4.1. Utilização de todas as medidas sanitárias de acordo com a PORTARIA/SEDUC No 10.559/2020, com o PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO ESCOLAR PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS,

11.5. As Unidades de Ensino deverão disponibilizar álcool em gel e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos dos eleitores.

11.6. O(A) candidato(a) à função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino na Rede Estadual, com exercício em 02 (duas) Unidades de Ensino ou mais, deverá optar por candidatura em uma das unidades de Ensino onde se dá sua lotação numérica.

11.7. O(A) professor(a) que já responde por cargo eletivo, função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, não poderá se candidatar a Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino.

11.8. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de gestor e/ou gestor adjunto de unidade de ensino poderá candidatar-se para o segundo mandato na mesma unidade de ensino.

11.8.1. O(A) professor(a) que já responde por função gratificada de Articulador de Ensino deverá apresentar o protocolo com o número do processo de dispensa da função no ato da inscrição.

11.9. O(A) professor(a) investido em mandato classista não poderá se candidatar à função de Gestor(a) e Gestor(a) Adjunto(a) de Unidade de Ensino.

11.10. A jornada de trabalho dos gestores e gestores adjuntos das unidades de ensino será em regime de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de forma a contemplar todos os dias úteis da semana, de acordo com os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, conforme a atribuição do Gestor descrita no Decreto Nº 2.916, de 24 de novembro de 2005 e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, em seu Art. 3º, "Os exercentes das funções especiais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, de que trata o caput deste artigo, ficarão submetidos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas".

11.10.1. A carga horária do professor(a) candidato ao cargo de Gestor(a) ou Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino deve estar compatível com os turnos de funcionamento das Unidades de Ensino para a qual pretende candidatar-se. No caso de a carga horária ser maior que os turnos de funcionamento, este deverá cumprir o excedente em outra Unidade de Ensino.
11.10.2. Não haverá complementação temporária de carga horária, pelo período equivalente ao mandato do cargo, aos eleitos que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.
11.10.3. O(A) candidato(a) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de cumprimento de 40 horas semanais na Unidade de Ensino para atender as necessidades inerentes à função;
11.11. Os segmentos da Unidade de Ensino que desempenham suas atividades em espaços alternativos (extensões) deverão exercer o exercício do voto no local determinado pela Comissão Eleitoral Escolar.
11.12. O período de transição de funções terá início em 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição na Unidade de Ensino.
11.12.1 Nas Unidades em que os(as) candidatos(as) impetrarem recursos sobre o resultado da eleição, a transição terá início após o resultado do mesmo.
11.13. Após o pleito, o Gestor(a) e/ou Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino deverá permanecer em acordo com os requisitos determinados por este Edital, sob pena de perda da função/mandato.
11.14. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato(a).
11.15. A inscrição do candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
11.15.1 A SEDUC/AL não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida, por qualquer motivo, por procedimento indevido dos usuários, por ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como em outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
11.15.2. As inscrições serão submetidas à apreciação posterior pela Comissão Eleitoral Intermediária. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, implicará em nulidade da inscrição, perdendo seus efeitos e todos os atos dela decorrentes, mesmo que identificado posteriormente, independentemente do motivo alegado.
11.15.3 No ato da entrega da documentação, o(a) professor(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação pessoal original para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar.
11.16. Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela SEDUC / Comissão Eleitoral Central com a participação da Comissão Eleitoral Intermediária.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 09 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.007/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E:01800.0000009932/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000006200/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.008/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000009936/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800-0000006200/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.006/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000009925/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800-0000008851/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.005/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E:01800.0000009920/2021.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000008851/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de julho de 2021.

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA SURE Nº 48/2021
O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. nº 63 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, Decreto nº 68902 de 21 de janeiro de 2020, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA,

Art. 1º Fica o servidor IVO CILENTO, mat. nº 190-2, CPF nº 270.639.168-58, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, designado para prestar serviços na Superintendência de Tributação.

Art. 2º Fica atribuído ao servidor designado no art. 1º, produtividade fiscal nos termos do item 3 da alínea "b" do inciso I do art. 3º, combinado com o item 3 do Quadro II do Anexo Único, da Portaria SEF nº 558, publicada no Diário Oficial edição de 5 de novembro de 2002.

Art.3º. A aferição do prêmio de produtividade fiscal de que trata o art. 2º, será proporcional à realização das tarefas na Superintendência de Tributação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Julho de 2021.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

Protocolo 598365

EDITAL 2° REGIÃO - Nº 11/2021

A CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - 2° REGIÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L; 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127-G do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL: A BARATEIRA LTDA.
CACEAL: 24767136-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085082
PARCELAMENTO N° 112545
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000850/2021
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
07914826421 / KENNEDY DE CARVALHO PAULINO
03425147412 / JOSE AILTON BARBOSA DE CARVALHO

RAZÃO SOCIAL: A BARATEIRA LTDA.
CACEAL: 24767136-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085081
PARCELAMENTO N° 112524
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000852/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07914826421 / KENNEDY DE CARVALHO PAULINO
03425147412 / JOSE AILTON BARBOSA DE CARVALHO

RAZÃO SOCIAL: A DOS SANTOS BARBOSA SEGURANCA ELETRONICA
CACEAL: 24207672-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084749
PARCELAMENTO N° 112500
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000865/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
00915618419 / ADMA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: ANA CRISTINA SANTOS MELO - EPP
CACEAL: 24297428-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085372
PARCELAMENTO N° 113043
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001441/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
89659970544 / ANA CRISTINA SANTOS MELO

RAZÃO SOCIAL: ATACADO DOIS IRMAOS EIRELI
CACEAL: 24748858-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1081055
PARCELAMENTO N° 112897
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000969/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
11624532497 / DIEGO MACIEL

RAZÃO SOCIAL: ATACADO DOIS IRMAOS EIRELI
CACEAL: 24748858-5
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085531
PARCELAMENTO N° 112893
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000971/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
11624532497 / DIEGO MACIEL

RAZÃO SOCIAL: CASA DA ORTOPEDIA LTDA - ME
CACEAL: 24742808-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085979
PARCELAMENTO N° 112973
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001404/2021
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
12153413427 / MARCIA VITORIA FERREIRA DE SOUZA
09584123408 / CAROLINE MORAES DE MELO

RAZÃO SOCIAL: C M M ARAUJO DE ALMEIDA EIRELI - EPP
CACEAL: 24717017-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1086137
PARCELAMENTO N° 113105
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001543/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
08571128480 / CLAUDIA MIRELLI MORAES ARAUJO DE ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: C M M ARAUJO DE ALMEIDA EIRELI - EPP
CACEAL: 24717017-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1086140
PARCELAMENTO N° 113104
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001545/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
08571128480 / CLAUDIA MIRELLI MORAES ARAUJO DE ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CACEAL: 24302472-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080859
PARCELAMENTO N° 111542
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016340/2020
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
06541118477 / FELIPE AFONSO TAVARES DE ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CACEAL: 24302472-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080871
PARCELAMENTO N° 111541
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016339/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
06541118477 / FELIPE AFONSO TAVARES DE ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CACEAL: 24302472-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080846
PARCELAMENTO N° 111543
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016338/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
06541118477 / FELIPE AFONSO TAVARES DE ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: E. DE GOES PEREIRA DISTRIBUIDOR EIRELI
CACEAL: 24853771-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078169
PARCELAMENTO N° 111522
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016227/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
04552483463 / ELIELSON DE GOES PEREIRA

RAZÃO SOCIAL: E. DE GOES PEREIRA DISTRIBUIDOR EIRELI
CACEAL: 24853771-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078167
PARCELAMENTO N° 111523
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016234/2020
CPF / NOME DO RESPONSÁVEL:
04552483463 / ELIELSON DE GOES PEREIRA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24475953-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1076873
PARCELAMENTO N° 110878
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-015612/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24475953-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1076103
PARCELAMENTO N° 110759
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-015389/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24475953-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080436
PARCELAMENTO N° 111682
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016337/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080441
PARCELAMENTO N° 111697
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016345/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085910
PARCELAMENTO N° 112729
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001147/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085676
PARCELAMENTO N° 112730
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001148/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA - ME
CACEAL: 24743064-1
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1076875
PARCELAMENTO N° 110967
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-015584/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
07718620409 / FLAVIA LETICIA GOMES DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085956
PARCELAMENTO N° 113182
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001574/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085955
PARCELAMENTO N° 113170
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001573/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085953
PARCELAMENTO N° 113171
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001571/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSE GERONIMO DA SILVA
CACEAL: 24836114-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085952
PARCELAMENTO N° 113183
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001572/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
03538848807 / JOSE GERONIMO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSICLEIA SANTOS FERREIRA FARIAS
CACEAL: 24408141-7
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078730
PARCELAMENTO N° 111363
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016149/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
05436995446 / JOSICLEIA SANTOS FERREIRA FARIAS

RAZÃO SOCIAL: KELLYANE PEREIRA DE AMORIM - ME
CACEAL: 24459752-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084542
PARCELAMENTO N° 112105
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000534/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07960429421 / KELLYANE PEREIRA DE AMORIM

RAZÃO SOCIAL: KELLYANE PEREIRA DE AMORIM - ME
CACEAL: 24459752-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084540
PARCELAMENTO N° 112073
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000536/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07960429421 / KELLYANE PEREIRA DE AMORIM

RAZÃO SOCIAL: KELLYANE PEREIRA DE AMORIM - ME
CACEAL: 24459752-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084541
PARCELAMENTO N° 112037
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000367/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07960429421 / KELLYANE PEREIRA DE AMORIM

RAZÃO SOCIAL: LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS
CACEAL: 24733228-3
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085975
PARCELAMENTO N° 113029
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-001445/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
08940330420 / LUIZ ANTONIO SILVA SANTOS

RAZÃO SOCIAL: NERI VANIA BELARMINA FERREIRA 50521438420
CACEAL: 24344452-4
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1080605
PARCELAMENTO N° 111517
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016256/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
50521438420 / NERI VANIA FERREIRA MATIAS

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1082575
PARCELAMENTO N° 112511
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000960/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1082534
PARCELAMENTO N° 112510
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000962/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085337
PARCELAMENTO N° 112564
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000966/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1084638
PARCELAMENTO N° 112491
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000964/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: S DO NASCIMENTO COSTA COMERCIO
CACEAL: 24742971-6
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1085336
PARCELAMENTO N° 112584
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-000965/2021
CPF / NOME DO SÓCIO:
07354105422 / SANDRO DO NASCIMENTO COSTA

RAZÃO SOCIAL: VISUAL CONFORT COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
CACEAL: 24406056-8
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1081278
PARCELAMENTO N° 111540
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016309/2020
CPF / NOME DO SÓCIO:
00843325496 / BARTOLOMEU APOLINARIO SILVA JUNIOR

RAZÃO SOCIAL: VRS ELETRONICA LTDA
CACEAL: 24833793-9
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1078342
PARCELAMENTO N° 111306
PROCESSO DE DENUNCIA ESPONTANEA SF: 1500-016020/2020
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
34882502453 / VALMIR RIBEIRO DA SILVA
78682282453 / MARIA APARECIDA CONRADO DA SILVA

CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - 2° REGIÃO, em 13 de Julho de 2021

Oscar Jorge Damasceno da Silva
Chefe da CAF - 2° Região

Protocolo 598360

EDITAL GJ N.º 167/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica, LUIS VICENTE GOMES SILVA. CPF nº 137.485.304-63, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 22.058/2021, pela qual foi julgado NULO o lançamento referente ao Auto de Infração n.º 70.78276-001, protocolizado em 12/12/2019.

PROCESSO: SF 1500-045746/2019; SF 1500-001843/2019; GJ Nº (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO: nº 70.78276-001, protocolizado em 12/12/2019
AUTUADA: LUIS VICENTE GOMES SILVA
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 137.485.304-63
AUTUANTE: MARCELO MACHADO DIAS
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.058/2021

EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Transferências de valores pecuniários realizadas entre cônjuges na constância de casamento celebrado no ano de 1983 sob o regime de comunhão parcial de bens. (4) Impossibilidade de caracterização de negócio jurídico de doação (5) Lapso temporal de celebração matrimonial que reflete na presunção de que não se tenha configurada, na acepção técnica, a suposta doação. (6) Falta de comprovação de que os valores transferidos já existiriam e pertenciam exclusivamente a apenas um dos cônjuges antes da celebração do casamento. (7) Presunção que milita em favor do autuado no sentido de descaracterizar a ocorrência do fato gerador de incidência do tributo. (8) Ausência de elementos de provas capazes de confirmar a doação em que se funda o lançamento. (9) LANÇAMENTO NULO.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar pela NULIDADE do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.78276-001, protocolizado em 12/12/2019, por ausência de motivação e por não restar caracterizado o fato gerador de incidência do imposto objeto do lançamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598278

EDITAL GJ N.º 166/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS inscrição CACEAL 241.00859-0 de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 22.040/2021, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.58893-001 de 19/10/2017, para, querendo, pagar o débito ou interpor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO Nº 1500-038251/2017; ANEXOS: 1500-042583/2017 (DEFESA FISCAL); 1500-051281/2017 (DEFESA FISCAL); 1500-002956/2018 (PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS); 1500-0017918/2018 (DEFESA FISCAL); 1500-032015/2018 (RECURSO) E 1500-006113/2020 (ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.58893-001, PROTOCOLADO EM 19/10/2017
AUTUADA: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO-ALAGOAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.00859-0
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 33.000.167/0008-88
AUTUANTE: VALÉRIA COTRIM DE MACEDO E OUTROS
JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.040/2021
EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO EMITENTE. (1) PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REVISADO NO CURSO DO PROCESSO. CONFESSADA A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. (2) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (3) REVISÃO DO LANÇAMENTO. PROCEDIMENTO INSUBSISTENTE. PREVALÊNCIA DO LANÇAMENTO ORIGINÁRIO. (4) LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.58893-001, protocolizado a 19/10/2017, pela conduta correspondente ao não recolhimento do ICMS, decorrente de creditamento indevido do imposto, infringindo as previsões dos art. 39, § 2º, e art. 34, todos da Lei n.º 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 93, da citada Lei.

Totaliza-se o crédito tributário em R$20.127.044,85 (vinte milhões, cento e vinte e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R$12.579.403,03 (doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e três reais e três centavos) relativos ao ICMS e R$7.547.641,82 (sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) relativos à multa.

Destaque-se que o valor do recolhimento do crédito tributário relativo ao lançamento revisado (aditamento n.º 1, não acatado por esse Juízo), deve ser abatido do valor da presente condenação por ocasião do seu pagamento.

O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06.

GJ, Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598293

EDITAL GJ N.º 168/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica EXT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA inscrição CACEAL 24.296.560-1 de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 22.054/2021, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.69401-003, protocolado em 19.12.2018., para, querendo, pagar o débito ou interpor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO Nº: SF 1500-047608/2018; 1500-009843/2019 E GJ (NOVO) AUTO DE INFRAÇÃO: 70.69401-003, protocolado em 19.12.2018. AUTUADA: EXT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
MUNICÍPIO: SÁO PAULO - SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.296.560-1
INSCRIÇÃO FEDERAL: 13.342.251/0001-04 AUTUANTE: JOSÉ ALDO DA SILVA
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº: 22.054/2021

EMENTA - Procedimento ordinário - ICMS - Falta de recolhimento antecipado do tributo conforme previsão da Lei 6.474/04. Ilícito fiscal caracterizado. Autuação PROCEDENTE.

Ex positis, decide este juízo singular pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.69401-003, protocolado em 19.12.2018, por ter a autuada infringido o art. 1º, da Lei 6.474/04 c/c art. 2º, §8º, da Lei nº 5.900/96, penalizando-a com a multa cominada do art. 90-A da referida Lei 5.900/96, e condenando-a recolher à Fazenda Pública Estadual o crédito tributário no valor de R$ 23.682,46 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente ao tributo devido acrescido das penalidades respectivas, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.
O crédito tributário deverá ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Decisão, ressalvando-se à autuada o direito de interpor recurso na forma e prazo estabelecidos na Lei nº 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei n.º 6.771/06.

GJ, Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598297

EDITAL GJ N.º 169/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica, SANDRANEY FREITAS DOS SANTOS SOUZA. CPF nº 911.720.394-53, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 22.056/2021, pela qual foi julgado NULO o lançamento referente ao Auto de Infração n.º 70.78447-001, protocolizado em 12/12/2019.

PROCESSO: SF 1500-045522/2019; SF 1500-047668/2019; GJ Nº (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70.78447-001, protocolizado em 12/12/2019
AUTUADA: SANDRANEY FREITAS DOS SANTOS SOUZA
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 911.720.394-53
AUTUANTE: MARIA DO ROSÁRIO SOARES BEZERRA SANTOS
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.056/2021

EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Transferências de valores pecuniários realizadas entre cônjuges na constância de casamento celebrado no ano de 1997, com efeito de comunhão total de bens. (4) Impossibilidade de caracterização de negócio jurídico de doação (5) Lapso temporal de celebração matrimonial que reflete na presunção de que não se tenha configurada, na acepção técnica, a suposta doação. (6) Circunstância que milita em favor da autuada no sentido de descaracterizar a ocorrência do fato gerador de incidência do tributo. (7) Ausência de elementos de provas capazes de confirmar a doação em que se funda o lançamento. (9) LANÇAMENTO NULO.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06 decide este Juízo Singular julgar pela NULIDADE do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.78447-001, protocolizado em 12/12/2019, por ausência de motivação e por não restar caracterizado o fato gerador de incidência do imposto objeto do lançamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598318

EDITAL GJ N.º 170/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica, ARLINDO RAMOS JÚNIOR. CPF nº 341.019.934-91, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n.º 22.057/2021, pela qual foi julgado NULO o lançamento referente ao Auto de Infração n.º 70.78672-001, protocolizado em 13/12/2019.

PROCESSO: SF 1500-045941/2019; SF 1500-047274/2019; GJ Nº (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO: nº 70.78672-001, protocolizado em 13/12/2019
AUTUADA: ARLINDO RAMOS JÚNIOR
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 341.019.934-91
AUTUANTE: JOSÉ EUGÊNIO BARROS FILHO
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.057/2021

EMENTA - Procedimento especial - ITCMD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO EM ESPÉCIE. (1) Supostas doações detectadas mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Responsabilidade solidária do doador, conforme art. 174, V, da Lei Estadual nº 5.077/89. (3) Transferências de valores pecuniários realizadas entre cônjuges na constância de casamento celebrado no ano de 1986 sob o regime de comunhão parcial de bens. (4) Impossibilidade de caracterização de negócio jurídico de doação (5) Lapso temporal de celebração matrimonial que reflete na presunção de que não se tenha configurada, na acepção técnica, a suposta doação. (6) Falta de comprovação de que os valores transferidos já existiriam e pertenciam exclusivamente a apenas um dos cônjuges antes da celebração do casamento. (7) Presunção que milita em favor do autuado no sentido de descaracterizar a ocorrência do fato gerador de incidência do tributo. (8) Ausência de elementos de provas capazes de confirmar a doação em que se funda o lançamento. (9) LANÇAMENTO NULO.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar pela NULIDADE do lançamento constante do Auto de Infração nº 70.78672-001, protocolizado em 13/12/2019, por ausência de motivação e por não restar caracterizado o fato gerador de incidência do imposto objeto do lançamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598320

EDITAL GJ N.º 171/2021

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

Fica LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO inscrição CPF 00.022.906/5334-91 de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual nº. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 22.038/2021, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.62895-001, protocolado em 31.10.2016., para, querendo, pagar o débito ou interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO Nº: SF 1500-035369/2016; SF 1500-040845/2016 e GJ (NOVO)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.62895-001, protocolado em 31.10.2016.
AUTUADA: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO FEDERAL (CPF): 00.022.906/5334-91
AUTUANTE: NORMANDO DE CAMPOS DÓRIA
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº: 22.038/2021

EMENTA - Procedimento ordinário - ITCMD - Obrigação principal - Falta de recolhimento do imposto incidente sobre doações efetuadas nos exercícios de 2011; 2012 e 2013, detectada mediante informação contida nas declarações do IRPF - Intimação regular do feito fiscal efetuada em 05/12/2016 - Ocorrência do fato gerador não contestado pelo autuado - Ausência de contestação quanto ao montante apurado pelo fisco no lançamento de ofício - Decadência - crédito tributário constituído antes da fluência definitiva do prazo decadencial - Lapso temporal da decadência do direito à constituição do crédito tributário não verificável na hipótese dos autos - LANÇAMENTO PROCEDENTE.
Ex positis, decido pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.62895-001, protocolado em 31.10.2016, por infração do artigo 172 da Lei 5.077/89, aplicando a penalidade prevista no artigo 177 da mesma lei, e condenando a autuada ao recolhimento do crédito tributário no montante de R$ 156.056,21 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a título de ITCMD e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.

O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, ressalvando à autuada o direito de apresentar recurso nos termos da Lei 6.771/06
.
Publique-se e intime-se.

Gerência de Julgamento-GJ, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 598336

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EMENTA SURE N° 18/2021

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado:

PROC. Nº: 01500.0000014578/2021
INTERESSADO: REIS COMERCIAL LTDA-EPP
CACEAL: 24219420-6

SUPERINTENDENCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, em 09 de Julho de 2021.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

Protocolo 598366

PROCESSO	E:01500.0000001523/2021
INTERESSADO	SEFAZ
ASSUNTO	Licitação: Contratação

DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em serviço de Dedetização, Desratização, Fumacê e Descupinização nas unidades que compõem a SEFAZ.
(...)
Analisada e aprovada a fase externa da licitação, bem como estando devidamente cumpridas as condicionantes, vem os autos para homologação a fim de atender ao que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, em seu art. 43, inciso VI:
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
A disposição igualmente consta do Decreto n° 68.118/2019, o qual, em seu art. 10, §2°, aduz o que segue:
Art. 10. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
(...)
V - homologar o resultado da licitação; e
(...)
§ 2º A homologação do resultado do certame e a celebração do contrato ou da ata de registro de preços caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual, salvo nas contratações com valor até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), quando aqueles atos poderão ser praticados pelo respectivo titular ou ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração.
Diante do acima exposto, HOMOLOGO a referida licitação que considerou como vencedor do Pregão Eletrônico N.º AMGESP-10.306/2020 o licitante ALESSANDO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ n. 12.839.383/0001-75, ganhador dos lotes 01 e 02 pelo valor total de R$ 11.443,08 (onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos).
Publique-se a presente homologação e, posteriormente, antes que os autos evoluam à Agência de Modernização de Gestão de Processo - AMGESP para conhecimento e providências necessárias quanto à confecção do Termo de Contrato, retornem a fim de que o valor seja empenhado nos termos do Decreto n. 72.783/21.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 13 de julho de 2021.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 598420

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - Seplag

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a Lei Estadual nº 7.966, de 9 de janeiro de 2018, torna público o resultado da conferência das imagens referente a primeira etapa e republica o resultado dos recursos referente ao gabarito preliminar da prova objetiva online, o resultado da segunda etapa de análise profissional específica e republica o cronograma do Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, regido pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de março de 2021.

1. DA REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS
1.1. Considerando a randomização de questões e que os candidatos podem ter realizado provas diferentes, os recursos serão referenciados a partir do código identificador da questão na plataforma SEB e as respectivas respostas corretas serão indicadas através da transcrição da alternativa.
1.2. Considerando a decisão da Comissão após reavaliação de 2 questões.
1.3. Cada candidato poderá visualizar o gabarito final na área do candidato, no ambiente virtual onde a prova foi realizada.
1.4. As seguintes questões foram verificadas e abaixo consta o resultado do julgamento dos recursos:

Código da Questão	Cargo	Gabarito Preliminar	Decisão	Gabarito Final
65	Analista de Sistemas	Apenas as afirmações I e III são verdadeiras	Anulada	
132	Técnico em aplicativos e desenvolvimento de sistemas	Header e Fault	Mantida	Gabarito correto
167	Técnico de informática	Permitem que configurações das BIOS sejam acessadas depois de realizado o boot	Mantida	Gabarito correto
180	Analista de Infraestrutura	2, 2, 1, 2, 2, 3, 3	Corrigida	2, 1, 3, 3, 1, 2, 1
187	Analista de Infraestrutura	DHCPACK / 67	Corrigida	DHCPDISCOVER / 67
201	Técnico de informática	Em um dos conectores apontados pelas setas no 2 e 3 (Figura 1(a))	Anulada	
202	Analista de Infraestrutura	Sem conexão	Anulada	
224	Legislação - Comum a todos os cargos	Atendimento por chamada de vídeo	Mantida	Gabarito correto
228	Legislação - Comum a todos os cargos	Pedidos de Acesso à Informação	Mantida	Gabarito correto
230	Legislação - Comum a todos os cargos	As afirmativas II, IV e V estão erradas	Mantida	Gabarito correto
232	Legislação - Comum a todos os cargos	As afirmativas I, II e III estão corretas	Mantida	Gabarito correto

2. DA CONFERÊNCIA DA PRIMEIRA ETAPA
2.1. A Comissão Especial responsável pela coordenação e avaliação das etapas do PSS procedeu com a auditoria dos candidatos classificados para a segunda etapa do PSS e, após deliberação, determinou os candidatos eliminados do certame.
2.2. Segue abaixo a relação com os dados dos candidatos auditados quanto a primeira etapa do PSS, com a respectiva decisão da Comissão Especial:

RESULTADO DA CONFERÊNCIA REALIZADA COM OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO PSS SEPLAG			
Cargo	Candidatos	Informação do Edital	Decisão
Analista de Infraestrutura	MATEUS BRUNO VENÂNCIO SANTOS	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	PRISCILA CARVALHO RAMOS	Não se aplica	Apta
Analista de Infraestrutura	DANIEL ATAIDE LEITE CAMPOS	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	EDUARDO TEIXEIRA GANDOUR	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	IAGO ROBERTO AMARAL DE ARAÚJO	Não se aplica	Apto
Analista de Infraestrutura	JOSÉ ANDRÉ DE MOURA XAVIER	Não se aplica	Apto
Analista de Sistemas	ANDRWS AIRES VIEIRA	Não se aplica	Apto
Analista de Sistemas	ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	Não se aplica	Apto
Analista de Sistemas	MARLON LUAN FERREIRA NASCIMENTO	Não se aplica	Apto
Gerente de Projetos	DAVI S. JUVI DE ALMEIDA	Não se aplica	Apto
Gerente de Projetos	LAISE DAMASCENO LUCAS	Não se aplica	Apta
Gerente de Projetos	BIANCA DA ROCHA BARTOLOMEI	Não se aplica	Apta
Gerente de Projetos	RIGO KALUWA MUNKAMBA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	MISAEL LUCAS MACHADO SILVA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	1.1.4. A máquina deve possuir Câmera/Webcam instalada e em pleno funcionamento. O candidato poderá testar o funcionamento da Câmera/Webcam através do endereço eletrônico: https://pt.webcamtests.com/ 3.3. A webcam deverá permanecer ligada e desobstruída durante todo o período da prova online, para tanto, o candidato deverá utilizar um dispositivo que possua este recurso habilitado e liberado para o Programa SEB/Navegador Seguro Safe Browser, que impedirá o uso de qualquer outra tela até a finalização da prova online.	Eliminado
Técnico de Informática	LUIS INÁCIO CUNHA GUEDES	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	HANDERSON MULLER FERRO DE SOUZA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	JONATHAN DE LIMA RODRIGUES	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	PEDRO PALMEIRA DA SILVA SOBRINHO	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	ALEX HENRIQUE DA SILVA ALVES LUNA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	GHEDYVAN VINÍCIUS BATISTA DA SILVA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	DANIEL JOSÉ FALCÃO SANTANA COSTA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	DIOGO GÓES ANDRADE	Não se aplica	Apto

Técnico de Informática	EDSON ALVES DOS SANTOS ROSA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	KELLY BIANCA ARAUJO SILVA	Não se aplica	Apta
Técnico de Informática	RICARDO MENEZES ALMEIDA DOS SANTOS	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	LEANDRO JOSÉ FEITOSA SANTOS	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	RAIELA QUIRINO LIMA	3.4.1. Não será permitido o uso de fones de ouvido ou celular, durante a aplicação da prova objetiva online;	Eliminada
Técnico de Informática	JONATAS DA SILVA NASCIMENTO	3.3. A webcam deverá permanecer ligada e desobstruída durante todo o período da prova online, para tanto, o candidato deverá utilizar um dispositivo que possua este recurso habilitado e liberado para o Programa SEB/Navegador Seguro Safe Browser, que impedirá o uso de qualquer outra tela até a finalização da prova online. 3.3.2. O candidato deverá manter-se à frente da câmera durante todo o tempo de prova, para execução do reconhecimento facial e do correspondente monitoramento online;	Eliminado
Técnico de Informática	CARLOS GOMES DE SOUZA NETO	3.4.1. Não será permitido o uso de fones de ouvido ou celular, durante a aplicação da prova objetiva online;	Eliminado
Técnico de Informática	MATHEUS DE JESUS SANTANA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	DORCIVAL DOS SANTOS LEITE	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	MÁRIO ANDRETTI DA SILVA OLIVEIRA	Não se aplica	Apto
Técnico de Informática	SARAH RAFAELY DOS SANTOS	Não se aplica	Apta
Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas	RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA	Não se aplica	Apto
Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas	GLEYDSON ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS	Não se aplica	Apto
Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas	ALLESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS	Não se aplica	Apto

2.2.1. O (a) (s) candidato (a) (s) citado (a) (s) na relação acima como eliminado (a) (s) poderá (ão) obter informações quanto a decisão da Comissão Especial, através do comparecimento a uma reunião presencial que acontecerá na sede da SEPLAG, na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503 – Centro, CEP: 57020-050. Maceió/AL, no dia 15 (quinze) de Julho de 2021, quinta feira, às 14h (quatorze horas).

3. DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE PROFISSIONAL ESPECÍFICA

3.1. Considerando a decisão da Comissão após avaliação curricular e comprovação de experiência concernentes a etapa de análise profissional específica, realizada com base nos documentos disponibilizados pelos candidatos, conforme previsão do cronograma republicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Julho de 2021.

3.2. Segue abaixo a relação dos candidatos classificados na segunda etapa do PSS, com a nota final:

RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA DO PSS SEPLAG				
Cargo	**Analista de Infraestrutura**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
DANIEL ATAIDE LEITE CAMPOS	13,69	18	**31,69**	Classificado
IAGO ROBERTO AMARAL DE ARAÚJO	12	18	**30**	Classificado
MATEUS BRUNO VENÂNCIO SANTOS	13	10	**23**	Classificado
EDUARDO TEIXEIRA GANDOUR	11	9	**20**	Classificado
PRISCILA CARVALHO RAMOS	14	0	**14**	Classificada
Cargo	**Analista de Sistemas**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
ALEXANDRE ROCHA DE SOUZA	12	22	**34**	Classificado
Cargo	**Gerente de Projetos**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
DAVI S. JUVI DE ALMEIDA	17	2	**19**	Classificado
Cargo	**Técnico de Informática**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
MÁRIO ANDRETTI DA SILVA OLIVEIRA	10	16	**26**	Classificado
DANIEL JOSÉ FALCÃO SANTANA COSTA	11	13	**24**	Classificado
MISAEL LUCAS MACHADO SILVA	16	6	**22**	Classificado
DORCIVAL DOS SANTOS LEITE	10	11	**21**	Classificado
HANDERSON MULLER FERRO DE SOUZA	13	6	**19**	Classificado
LUIS INÁCIO CUNHA GUEDES	13,68	2	**15,68**	Classificado
EDSON ALVES DOS SANTOS ROSA	11	4	**15**	Classificado
JONATHAN DE LIMA RODRIGUES	12,64	0	**12,64**	Classificado
PEDRO PALMEIRA DA SILVA SOBRINHO	12,64	0	**12,64**	Classificado
MATHEUS DE JESUS SANTANA	10,51	2	**12,51**	Classificado
Cargo	**Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas**			
Candidatos	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Nota final**	**Resultado**
RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA	14	34	**48**	Classificado
ALLESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS	10	10	**20**	Classificado
GLEYDSON ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS	13	0	**13**	Classificado

3.2.1. A relação com os dados dos candidatos classificados na análise profissional específica, está disponível também no site do PSS, no endereço eletrônico http://pss.seplag.al.gov.br/.

4. DA REPUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA PREVISTO	
Descrição da Etapa	Data/Período *
Data de Realização da Prova	19/06/2021
Divulgação do gabarito oficial preliminar da prova objetiva	19/06/2021
Período para a interposição de recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva	21/06/2021 De 08 horas até 18 horas (horário oficial de Maceió/AL)
Divulgação do edital de resultado final da prova objetiva	01/07/2021
Convocação para apresentação da documentação da 2ª etapa – Análise Profissional Específica	02/07/2021 a 07/07/2021 Das 08 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Maceió/AL)
Divulgação do edital de resultado final da Análise Profissional Específica	14/07/2021
Período para a interposição de recursos contra o resultado da etapa classificatória de análise profissional específica	16/07/2021 até 18 horas (horário oficial de Maceió/AL)
Convocação e agendamento para inspeção médica das pessoas com deficiência	21/07/2021
Resultado da inspeção médica	26/07/2021
Divulgação do edital de resultado final do PSS e convocação para entrega da documentação para assinatura do contrato	28/07/2021

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da SEPLAG. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

Maceió/AL.

(assinado digitalmente)
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, SÉRGIO DE FIGUEIRÊDO SILVEIRA, EM DATA DE 06 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO.

PROC: E: 20105.0000008858/2021 - CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA - Encaminhados os autos para análise pela Supervisão de Validação de Certificados - SVC/SEPLAG (7841070), a mesma, opina pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que a graduação foi concluída após a aposentadoria do requerente.
Ante ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido buscado na exordial.
Publique-se.
Ato contínuo, retornem os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas - PCAL para cientificar o(a) servidor(a) interessado(a) e proceder aos trâmites necessários ao arquivamento deste.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Responsável pela Resenha

Protocolo 598395

Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra

PORTARIA SEINFRA Nº 475/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com a instrução do Processo 03300.0000001766/2020, RESOLVE designar o Engenheiro, SEBASTIÃO GERDIEL CAVALCANTE GONZAGA, matrícula nº 765-0, portador do CPF 274.450.704-00, Supervisor de Planejamento de Projetos Especiais, para Fiscalizar a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos e Projetos, Gerenciamento, Supervisão e Apoio na Fiscalização de Obras de Infraestruturas de Saneamento, Objeto do Contrato SEINFRA Nº 24/2021.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maceió, 13 de julho de 2021.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário de Estado
SEINFRA

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama

Protocolo 598377

PORTARIA SEINFRA Nº 476/2021.

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no art. 150 e seguintes da Lei nº 5.247/1991,
RESOLVE
Art. 1º Autorizar os membros da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ESPECÍFICA, constituída conforme Portaria SEINFRA nº 165/2021, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a instaurar processo de sindicância administrativa com a finalidade de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, indícios de irregularidades administrativas apontadas no proc. adm. SEI nº 03300.0000000653/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.
Maceió, 13 de julho de 2021.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário de Estado
SEINFRA

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama

Protocolo 598379

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2021 - T2 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000000260/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 19 de

agosto de 2021, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Concorrência nº 12/2021 - T2 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de Empresa para a Execução do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Japaratinga, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 598354

COMUNICADO
CONSULTA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.210.3030/0001-64, com sede a Rua Cincinato Pinto, 530, Centro, CEP: 57.020-050, Maceió/AL, comunica aos interessados que realizará CONSULTA PÚBLICA, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento das documentações que informam a Concorrência Pública, quais sejam:
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA E PLANOS REGIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO AGRESTE SERTÃO - BLOCO B DE ALAGOAS e DA ZONA DA MATA LITORAL NORTE - BLOCO C DE ALAGOAS.
Os interessados poderão obter acesso aos documentos editalícios, contrato e anexos a partir do dia 14 de julho de 2021. Todas essas informações estarão disponibilizadas em ambiente virtual ao qual todos terão acesso mediante o envio de solicitação para o endereço eletrônico consultapublicablocosbc@seinfra.al.gov.br. A solicitação deverá conter pelo menos um endereço eletrônico válido do solicitante.
As sugestões, opiniões ou críticas feitas por escrito deverão ser dirigidas à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), de 14 de julho até 13 de agosto de 2021, acompanhadas de identificação do interessado, devendo ser encaminhadas, com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço de e-mail: consultapublicablocosbc@seinfra.al.gov.br. É obrigatório o encaminhamento de arquivo conforme modelo disponibilizado no link abaixo, com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) do Plano Regional de Saneamento Básico, do Edital, Contrato, ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, inclusive se referente ao Bloco B ou Bloco C ou ambos os blocos, as quais serão publicadas juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico supracitado. Serão desconsideradas as manifestações que não digam respeito ao presente certame ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste Comunicado.
Maceió/AL, aos 13 de julho de 2021.

Protocolo 598375

Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND

PORTARIA/SETRAND Nº 245/2021

A Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor Arquimedes José Lins da Mota, matrícula nº 124-4, portador do CPF 757.741.354-20, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado na unidade Secretaria Executivo de Gestão Interna, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, pelo período de 01/08/2021 à 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Fhillipe Braga Freitas de Melo
Gerente Executivo de Valorização de Pessoas
SETRAND-AL

Protocolo 598344

PORTARIA/SETRAND Nº 246/2021

A Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora Camila de Carvalho Agra, matrícula nº 122-8, portadora do CPF 055.700.434-97, ocupante do cargo de Assessora Especial de Obras, lotada na unidade Secretaria Executiva de Transporte e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, pelo período de 15/08/2021 à 30/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Fhillipe Braga Freitas de Melo
Gerente Executivo de Valorização de Pessoas
SETRAND-AL

Protocolo 598351

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

AVISO DE COTAÇÃO 2ª CHAMADA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E:04105.0000000085/2020
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para coleta seletiva dos itens 03 e 04 do termo de referência.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

Protocolo 598328

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E: 23010.0000001348/2021
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio São Miguel (Trecho de 2,31 km - Ponte sobre BR-101 / Ponte da Usina Caeté), em atendimento ao Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios São Miguel, Jequiá, Niquim, das Lagoas e Poxim.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

Protocolo 598339

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência através do setor de compras solicita cotação de preço para:
Processo: 30004-1474/2021
Objeto: Material Farmacológico (Repelente)
Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis.
Solicitar o Termo de Referência para o e-mail: seprev.compras.al@gmail.com
Informações: Fone: 82 3315-8235

Maceió, 13 de julho de 2021.
EDILENE DE OLIVEIRA MONTEIRO
Supervisor de Almoxarifado
Mat. 226-7

PORTARIA/SEPREV Nº 058/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no quanto dispõe a Lei Delegada nº. 47 de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Designar o servidor Diego Cavalcante Barros, Matrícula nº 155-4, inscrito no CPF sob nº 077.035.274-08, para atuar como Gestor do Contrato SEPREV nº 25/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência e a Empresa Century Comércio de Peças e Serviços Eireli EPP, CNPJ: 04.307.281/0001-80, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica com monitoramento e patrulhamento motorizado 24 horas para o prédio onde funciona o projeto Novos Caminhos - Reinserção.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 598483

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 17/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, em tempo ratifica a dispensa de licitação com base no art. 26 caput da Lei Federal de nº 8.666/93, em favor da Empresa SUPRIFITAS, inscrita sob o CNPJ de nº 35.722.974/0001-63 com proposta no valor total de R$ 3.694,00 (três mil, seiscentos e noventa e quiatro reais) para os itens 01, 02 e 03, que apresentou proposta no Processo: 30004.780/2021, para Aquisição de equipamento de audiovisual (projetor, caixa de som e microfone) por Dispensa amparado pelo art.24 Inc. II da lei 8.666/93, para atender demandas diversas da Superintendência de Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania, para atender às necessidades da Casa de Direitos de Arapiraca.
Maceió, 12 de julho de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 598299

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 18/2021
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, em tempo ratifica a dispensa de licitação com base no art. 26 caput da Lei Federal de nº 8.666/93, em favor da Empresa TC DA SILVA, inscrita sob o CNPJ de nº 16.513.231/0001-39 com proposta no valor total de 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, que apresentou proposta no Processo: 30004.779/2021, para Aquisição de eletro eletrônicos por Dispensa amparado pelo art.24 Inc. II da lei 8.666/93, para atender demandas diversas da Superintendência de Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania, vinculados à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV.

Maceió, 12 de julho de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 598314

Secretaria de Estado da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000025396/2020, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº. 0719620-25.2020.8.02.0001 autorizo a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIO – MEDRADIUS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.866.223/0001-24 no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente à Despesa Hospitalar, da empresa que ofereceu a melhor proposta qual seja FELIPE GOMES DE BARROS PONTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 36.499.855/0001-56 no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) referente a Honorários Médicos e da empresa que ofereceu a melhor proposta qual seja FIX BRASIL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.008.369/0001-39 no valor de R$25.665,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais) referente à Despesa com materiais e OPME's, tudo em benefício da paciente ROSANGELA ELIEGE DOS SANTOS, e relacionado ao procedimento cirúrgico denominado MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 12 de julho de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 552/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.
Processo Administrativo nº E:02000.0000003135/2021.
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.132/2021.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 e com sede na Av. da Paz, n.º 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, nomeado pelo DECRETO Nº 64.245, de 22 de Fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 25 de fevereiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 087-6, conforme autorização governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09 de julho de 2021;
CONTRATADA: A empresa MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.910.323/0001-73, e estabelecida na Av. União - Quadra 110 - Lote 01 - Santo Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.930-600, Telefone (62) 3588-2646, endereço eletrônico andradehosp@terra.com.br, representada pela sua sócia, Srª. Aline Simões Andrade da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 006.850.471-30;
Gestor do contrato: Sr. Thiago de Araújo Leite, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos da SESAU/AL, matrícula funcional nº 1586-5, CPF nº 075.981.334-50.
Objeto do contrato: O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de cama elétrica/hidráulica destinados às Unidades de Saúde, hospitais gerais: Instituto do Coração de Alagoas, Hospital da Criança, Programa Saúde em Casa, Hospital Regional do Norte (Porto Calvo/AL), Hospital Regional do Alto Sertão (Delmiro Gouveia/AL) e Hospital Metropolitano de Arapiraca/AL, sob a gestão da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas.
Data de Assinatura do contrato: 13 de julho de 2021.
Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2021.
Valor Global do Contrato: R$ 7.235.513,85 (sete milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).
Origem dos Recursos: Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2021/ Gestão/Unidade: 510524 - Fundo Estadual da Saúde/ 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4448 - Modernização do parque Tecnológico das Unidades de Saúde; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 598355

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 554/2021 - SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA FATO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.
Processo Administrativo nº E:02000.0000018318/2020
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º AMGESP 10.243/2021
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, n.º 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92.
CONTRATADA: A empresa FATO INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, CNPJ/MF nº 26.043.097/0001-03, sediada na Rua José Stupello, nº 447, Parque Anhanguera, Ribeirão Preto, estado de São Paulo, Cep nº 14.093-060, Telefone (16) 3234-2151, e-mail fatoinstrumentos@gmail.com e vendasfatoinstrumentos@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Maria de Fátima Alves dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.513.244-37, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Gestor do contrato: Sr. Thiago de Araújo Leite, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos, matrícula funcional nº 1586-5, CPF nº 075.981.334-50.
Objeto do contrato: aquisição de Instrumentais para Cirurgia de Quadril, destinados ao Hospital Metropolitano de Alagoas, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL.
Data de Assinatura do contrato: 13 de julho de 2021.
Prazo de Vigência do Contrato: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.
Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2021.
Valor Global do Contrato: R$7.966,08 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).
Origem do Recurso:
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários
Dotação Orçamentária: Exercício 2021;
Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde - FES
Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde - FES
Programa de Trabalho: 10.302.0205.4448 - Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598364

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000003860/2021, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº. 0700018-51.2021.8.02.0021 autorizo a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja F R DE FREITAS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.002.459/0001-36, no valor de R$58.375,20 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado PANITUMUMABE 100MG (20MG/ML - 5ML) - 48 UNIDADES DE FRASCO AMPOLA OU CETUXIMABE 100MG (20MG/ML - 5ML) - 96 UNIDADES DE FRASCO AMPOLA, em favor do paciente JOSEFA JANETE ROCHA LIMA, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 06 de julho de 2021.
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598279

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.17209/2021- Aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO - LUVA PARA PROCEDIMENTO por Dispensa de Licitação. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - ASTECEJU

Protocolo 598280

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, de que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000013379/2021, e, em cumprimento a decisão prolatada nos autos da ação de nº. 0702511-61.2021.8.02.0001 autorizo a contratação direta do prestador que ofereceu a melhor proposta, qual seja ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.958.628/0002-97, no valor de R$20.484,12 (vinte mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à aquisição do medicamento/suplemento/correlato denominado RANIBIZUMABE 10MG/ML 06 APLICAÇÕES INTRAVÍTREAS EM OLHO ESQUERDO PARA O TRATAMENTO TOTAL em favor do paciente MARIA JÚLIA DOS SANTOS, conforme Termo de Referência, em anexo.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 08 de julho de 2021.
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598281

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000. 24853/2020 - Aquisição de Reagente analítico. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - ASTECEJU

Protocolo 598290

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/15161/2021 - Aquisição EMERGENCIAL de Instrumentais para Cirurgia Neurológica. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142 ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598291

PORTARIA/SESAU Nº 4.993/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº.E:02000.0000015237/2021,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598356

PORTARIA/SESAU Nº 4.992/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº.E:02000.0000015239/2021,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598358

PORTARIA/SESAU Nº 4994/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 2000.00014132/2021 ,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598380

PORTARIA/SESAU Nº 4995/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 2000.00014237/2021,
RESOLVE:
1. Designar os servidores PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA, matricula 2056-7, CPF nº 679.353.114-04, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, JEOVANI DE BARROS COSTA, matrícula 6632-0, CPF 111.275.204-82, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598381

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Súmula Administrativa nº. 43, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 18 de maio de 2018, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº.E:02000.0000013037/2021, autorizo a celebração de Contrato entre esta Secretaria de Estado e as empresas FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 03.606.635/0001-25, TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 00.175.233/0001-25, MEDCOM COMÉRCIO REP. E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ de nº 06.886.136/0001-27, no valor total de R$ 73.206,18 (setenta e três mil duzentos e seis reais e dezoito centavos) referente à aquisição EMERGENCIAL de correlato - Cateter e tubos, para o uso das unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado.
Publique-se, Maceió, 13 de julho de 2021.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598382

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no Parecer PGE/PLIC doc. 7834228, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, aprovado pelo Despacho Despacho PGE/COOPLIC doc. 7852735, da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas exarados nos autos do Processo Administrativo nº E:02000.0000003803/2020, bem como nos poderes que me foram conferidos pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.860, de 18 de junho de 2014, o qual alterou o art. 7º, §3º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º AMGESP n.º 12.113/2020 doc. 7621524, objetivando a aquisição de Equipamento Médico-Hospitalares, que são imprescindíveis para o pleno funcionamento e desempenho das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades de saúde conforme Ofício 1075 em documento 2766222, tendo como vencedora do certame licitatório, a empresa abaixo relacionada, conforme resultado publicado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 16 de junho de 2021 doc. 7621524:
a) CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 06.127.890/0001-83, para o item 02.
VALOR GLOBAL para o item 02 adjudicado: R$ 21.824,64 (vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - cf. DOC SEI nº 7621524.

Publique-se.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598411

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/6599/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR: MESA CABECEIRA, MATERIAL: CHAPA AÇO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 PORTA, 1 PRATELEIRA INTERNA, PÉS, QUANTIDADE GAVETAS: 1 UN, LARGURA: 0,40 M, ALTURA: 0,80 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598466

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/13721/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CORRELATOS - SONDAS. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598505

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/13305/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL,14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598506

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/95/2021 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HEMODIÁLISE. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598507

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/8812/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE AMBIENTAL. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598508

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/17179/2021 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS MEDICAMENTOS ELETROLITOS-SOLUÇÕES INJETAVEIS. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 14 de Julho de 2021.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

Protocolo 598509

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

PORTARIA/SEDETUR Nº 189/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000908/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MARCELLO VICTOR SILVA
Cargo: Assessor de Comunicação
CPF: 086.576.554-54
RG: 34867562 SSP AL
Matrícula: 422-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
PERÍODO: de 13/07/2021 até 13/07/2021
DESTINO: Lagoa da Canoa/AL
OBJETIVO: Produção fotográfica para redes sociais no referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598296

PORTARIA/SEDETUR Nº 190/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000910/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MELQUISEDEC CORREIA LOPES
Cargo: SUPERVISOR
CPF: 086.972.454-19
RG: 32675275 SSP AL
Matrícula: 469
N° DE DIÁRIAS: 1 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 14/07/2021 até 15/07/2021
DESTINO: Pão de Açúcar/AL
OBJETIVO: Realizar visita técnica.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598298

PORTARIA/SEDETUR Nº 191/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000890/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MELQUISEDEC CORREIA LOPES
Cargo: SUPERVISOR
CPF: 086.972.454-19
RG: 32675275 SSP AL
Matrícula: 469
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 13/07/2021 até 13/07/2021
DESTINO: Murici/AL
OBJETIVO: Realizar visita técnica.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598367

PORTARIA/SEDETUR Nº 192/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000911/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

BRUNO CARVALHO DE MACÊDO
Cargo: GERENTE DE RECURSOS ENERGÉTICOS
CPF: 678.551.805-91
RG: 07205043 SSP BA
Matrícula: 230-5
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 14/07/2021 até 14/07/2021
DESTINO: Pão de Açúcar e Teotônio Vilela/AL
OBJETIVO: Realizar visita técnica.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598368

PORTARIA/SEDETUR Nº 193/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000914/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSÉ REINALDO DA SILVA
Cargo: MOTORISTA
CPF: 376.731.574-20
RG: 2000004103208 SSP AL
Matrícula: 1378-1
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (noventa reais)
PERÍODO: de 13/07/2021 até 14/07/2021
DESTINO: Água Branca/AL
OBJETIVO: Conduzir servidores desta SEDETUR ao referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 598369

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/PO Nº 982/2021

O CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora TATIANNE CHRISTINE XAVIER LINS, matrícula nº 87, portadora do CPF nº 074.007.374-57, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotada na unidade CHEFIA ESP DO INST DE CRIMINALIST MACEIO, do(a) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

WELLINGTON COSTA MELO FILHO
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2421/2021
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Art. 3º do Decreto Estadual nº 17.930, de 27 de janeiro de 2012, RESOLVE instituir a presente Comissão de Análise de Bens Inservíveis, composta dos servidores a seguir elencados, objetivando efetuar o levantamento do material genericamente inservível desta Instituição e adoção das demais providências contidas nos autos do Processo Eletrônico E: 20105.0000009348/2021.
- José Aldo da Silva Campos.
- Marcos Vieira Lima
- André de Barros e Silva
Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió - AL, 13 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 598477

PORTARIA/PCAL Nº 2390/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011757/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa RVM - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (STYLE LOCADORA), em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011757/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598484

PORTARIA/PCAL Nº 2391/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011755/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa RVM - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011755/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598486

PORTARIA/PCAL Nº 2392/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011727/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011727/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598487

PORTARIA/PCAL Nº 2393/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011742/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:

- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011742/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598490

PORTARIA/PCAL Nº 2394/2021

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, considerando o Processo E nº 20105.0000011750/2021 e em face dos termos da Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, a qual promoveu a uniformização de jurisprudência administrativa estadual em relação aos pagamentos por indenização, RESOLVE:
- Instituir comissão composta dos servidores PATTERSON GUSTAVO CABRAL DA SILVA, VALÉRIA MACEDO MACIEL e LILIANE ATTANASIO ANDRADE para, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente, proceder à instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a boa fé da empresa OK ANDRADE & LUCENA LTDA, em razão dos fatos contidos no Processo Eletrônico nº 20105.0000011750/2021.
Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO GERAL

Protocolo 598492

PORTARIA/PCAL Nº 2409 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-011490/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA LIMA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 010.057.424-64
RG: 1594725 SSP/AL
Matrícula: 300.727-8
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 01/07/2021
DESTINO: Colônia De Leopoldina-AL OBJETIVO: Realizar Diligencia No Cartório Para Acompanhamento De Processos Pendentes.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598404

PORTARIA/PCAL Nº 2363/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010958/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
CICERO BENTO PEREIRA DE MOURA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 024.126.434-07
RG: 99001259350 SSP AL
Matrícula: 301.116-0
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220.00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 20/06/2021 até 21/06/2021
DESTINO: Neópolis-SE OBJETIVO: Operação coordenada pelo Delegado Xavier, para localizar criminoso com mandado de prisão em aberto.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598406

PORTARIA/PCAL Nº 2397 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-10620/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
CÍCERO ILDEFONSO SILVA DO NASCIMENTO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 470.368.264-87
RG: 698148 SSP AL
Matrícula: 65907-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 16/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Senador Rui Palmeira/AL OJETIVO: Visita ao local de crime vinculado ao IP de nº 779/2018 do 43º DP.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13de Julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598407

PORTARIA/PCAL Nº 2348/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-09967/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GILBERTO TENORIO SILVEIRA FILHO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 815.305.794-49
RG: 1249084 SSP AL
Matrícula: 301.606-4
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598423

PORTARIA/PCAL Nº 2355/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-9967/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GILMAR DE M. MELO JUNIOR
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 052.037.874-17
RG: 99001197419 SSP AL
Matrícula: 152-0
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598431

PORTARIA/PCAL Nº 2402/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-11001/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 870.184.387-72
RG: 07039458-0 IFP/RJ
Matrícula: 300796-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 24/06/2021 até 24/06/2021
DESTINO: MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL
OJETIVO: Realizar diligências em cartorário e visita institucional.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598432

PORTARIA/PCAL Nº 2406 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-011490/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 870.184.387-72
RG: 07039458-0 IFP/RJ
Matrícula: 300.796-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia diária)
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,00 (quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 01/07/2021

DESTINO: Colônia De Leopoldina-AL OBJETIVO: Realizar Diligencia No Cartório Para Acompanhamento De Processos Pendentes.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598433

PORTARIA/PCAL Nº 2382/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HEDIEKSON DOS SANTOS ARAÚJO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 033.605.084-40
RG: 1750651 SSP AL
Matrícula: 459-6
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598434

PORTARIA/PCAL Nº 2338/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010367/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HEDIEKSON DOS SANTOS ARAÚJO
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 033.605.084-40
RG: 1750651 SSP AL
Matrícula: 459-6
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 15/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598436

PORTARIA/PCAL Nº 2312/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010936/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HELDER PEREIRA TORRES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 700.564.634-72
RG: 907147 SSP AL
Matrícula: 300948-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 23/06/2021 até 23/06/2021

DESTINO: ARAPIRACA-AL OBJETIVO: Viagem para conclusão da parte de telefonia o 52,53,54,55 regional e central de Arapiraca.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598438

PORTARIA/PCAL Nº 2379/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HERBERT MARQUES DAS NEVES
Cargo: ESCREVENTE DE POLICIA
CPF: 195.172.954-72
RG: 2001001251508 SSP AL
Matrícula: 71398-8
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598440

PORTARIA/PCAL Nº 2334/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010367/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HERBERT MARQUES DAS NEVES
Cargo: ESCREVENTE DE POLICIA
CPF: 495.172.954-72
RG: 2001001251508 SSP AL
Matrícula: 71398-8
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 15/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598445

PORTARIA/PCAL Nº 2311/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-011000/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JADSON DA SILVA SANTOS
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 026.499.134-60
RG: 98001233867 SSP AL
Matrícula: 301.300-6
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (quarenta reais)
PERÍODO: de 23/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: PENEDO-AL OBJETIVO: Investigação para localizar alvos referente ao IP 472/2020- investigados por esta Gerência.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598448

PORTARIA/PCAL Nº 2340/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010365/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JAEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 020.969.414-90
RG: 1226161 SSP/AL
Matrícula: 301.520-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: INAJÁ-PE OBJETIVO: Cumprir diligências.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598450

PORTARIA/PCAL Nº 2343/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010673/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JAEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 020.969.414-90
RG: 1226161 SSP/AL
Matrícula: 301.520-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 14/06/2021 até 15/06/2021
DESTINO: INAJÁ-PE OBJETIVO: Cumprir diligências.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598451

PORTARIA/PCAL Nº 2346 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010194/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JAEUDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 020.969.414-90
RG: 1226161 SSP/AL
Matrícula: 301.520-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
PERÍODO: de 09/06/2021 até 10/06/2021
DESTINO: INAJÁ-PE OBJETIVO: Cumprir diligências.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598453

PORTARIA/PCAL Nº 2377/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOÃO VALFREDO GOMES DA SILVA
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 894.229.104-04
RG: 2001001019958 SSP AL
Matrícula: 301.705-2
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598454

PORTARIA/PCAL Nº 2357 /2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-09967/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
VICTOR EMANOEL SALGUEIRO MARQUES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 008.755.404-65
RG: 1.352.252 SSP AL
Matrícula: 14.347-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 10/06/2021 até 11/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598494

PORTARIA/PCAL Nº 2374/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010899/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
VICTOR EMANOEL SALGUEIRO MARQUES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 008.755.404-65
RG: 1.352.252 SSP AL
Matrícula: 14.347-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 22/06/2021 até 23/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598501

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Polícia Civil do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Cotação, solicita apresentação de cotação de preços para o Processo nº E: 20105.0000011299/2021. Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramentas de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Homologadas, conforme exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar. As empresas interessadas terão acesso ao termo referência através do e-mail: compraspc.al@hotmail.com / cotação@pc.al.gov.br. Mais informações pelo telefone (82)3315-2698 / 9.8884-6894.

Protocolo 598277

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Polícia Civil do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Cotação, solicita apresentação de cotação de preços para o Processo nº E: 20105.0000004787/2021. Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Aquisição de Tintas Spray, conforme exigências estabelecidas no termo de referência. As empresas interessadas terão acesso ao termo referência através do e-mail: compraspc.al@hotmail.com / cotação@pc.al.gov.br. Mais informações pelo telefone (82)3315-2698 / 9.8884-6894.

Protocolo 598350

Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL Nº 037/2021-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA INSTRUTORIA NA APMSAM – CHO, Turma B/2021

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, considerando a necessidade de instrutoria dos cursos na Academia de Polícia Militar, resolve:

1. Convocar instrutores constantes do Cadastro de Credenciados em Unidade de Ensino da PMAL, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, para anuir a instrutoria no Curso de Habilitação de Oficiais - CHO, Turma B, nos termos da Lei Estadual nº 6.469 de 19/04/2014, tudo consubstanciado nos processos administrativos SEI E:01206.0000030489/2020 e E:01206.000015285/2021:

2.Instrutores listados por grau hierárquico, nome, disciplina e carga horária:

3.Divulgar que os convocados deverão comparecer à Academia de Polícia Militar, sediada na Av. Assis Chateubriand, s/n, Trapiche, Maceió, Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos da documentação necessária à formalização contratual e/ou prestação do serviço,

PROF. ERALDO DE SOUZA FERRAZ, Sensibilização Grupal, 11 h/a; MAJ MARCELO FERREIRA LIMA VALÕES, Saúde Física,124 h/a; CAP LEIDIANE SANTOS DA SILVA, Polícia Comunitária, 30h/a; 1° TEN RAPHAEL JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Gestão de Pessoal, 45 h/a; 1º TEN SEBASTIÃO GRANGEIRO BISNETO, Sociologia do Crime e da Violência,30h/a:

conforme sejam militares ou civis;

4. Anunciar que o não comparecimento dos convocados, a sua indisponibilidade ou a insuficiência probatória da documentação necessária à instrutoria, implicará no chamamento do credenciado subsequentemente classificado.

Maceió, AL, 13 de julho de 2021.

NEYVALDO JOSE AMORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBMAL

PORTARIA Nº 233/2021 - GCG

O CEL BM ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do Art. 8º da Lei Estadual nº 7.444, de 28 de dezembro de 2012, combinado com o §2º e §3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013, e, tendo em vista o que consta no Processo E: 01203.0000003992/2020, Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 229/2021 - GCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1614, de 13 de julho de 2021, permanecendo inalterados os seus anexos.

Art. 2º Homologar as Instruções Técnicas produzidas pela Comissão Técnica Especial nomeada pela Portaria nº 097/2020 - GCG, as quais estabelecem as exigências necessárias ao fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências no Estado de Alagoas:

I - Instrução Técnica nº 01 (Procedimentos Administrativos);
II - Instrução Técnica nº 02 (Processo Simplificado);
III - Instrução Técnica nº 03 (Eventos Temporários);
IV - Instrução Técnica nº 04 (Definições e Símbolos gráficos);
V - Instrução Técnica nº 05 (Urbanística);
VI - Instrução Técnica nº 06 (Acessos de viaturas);
VII - Instrução Técnica nº 07 (Separação entre edificações);
VIII - Instrução Técnica nº 08 (Resistência ao fogo dos materiais de construção);
IX - Instrução Técnica nº 09 (Compartimentação horizontal e vertical);
X - Instrução Técnica nº 10 (Controle de materiais de acabamento e de revestimento);
XI - Instrução Técnica nº 11 (Saída de emergência);
XII - Instrução Técnica nº 12 (Centros esportivos e de exibição);
XIII - Instrução Técnica nº 13 (Pressurização de escada de segurança);
XIV - Instrução Técnica nº 14 (Carga Incêndio nas edificações e áreas de risco);
XV - Instrução Técnica nº 15 (Controle de Fumaça);
XVI - Instrução Técnica nº 16 (Gerenciamento de Risco);
XVII - Instrução Técnica nº 17 (Brigada de incêndio);
XVIII - Instrução Técnica nº 18 (Iluminação de emergência);
XIX - Instrução Técnica nº 19 (Sistema de alarme e detecção de incêndio);
XX - Instrução Técnica nº 20 (Sinalização de Emergência);
XXI - Instrução Técnica nº 21 (Sistema de proteção por extintores);
XXII - Instrução Técnica nº 22 (Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio);
XXIII - Instrução Técnica nº 23 (Chuveiros automáticos);
XXIV - Instrução Técnica nº 24 (Sistemas de chuveiros automáticos para áreas de depósitos;
XXV - Instrução Técnica nº 25 (Líquidos Inflamáveis e combustíveis);
XXVI - Instrução Técnica nº 26 (Sistema fixo de gases para combate a incêndio);
XXVII - Instrução Técnica nº 27 (Armazenamento em silos);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Maceió, 13 de julho de 2021.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMAL

Protocolo 598329

PORTARIA Nº 234/2021 - GCG

O CEL BM ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do Art. 8º da Lei Estadual nº 7.444, de 28 de dezembro de 2012, combinado com o §2º e §3º do Art. 1º da Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013, e, tendo em vista o que consta no Processo E: 01203.0000003992/2020, Resolve:

Art. 1º Homologar as Instruções Técnicas produzidas pela Comissão Técnica Especial nomeada pela Portaria nº 097/2020 - GCG, as quais estabelecem as exigências necessárias ao fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências no Estado de Alagoas:

I - Instrução Técnica nº 28 (GLP);
II - Instrução Técnica nº 29 (Comercialização distribuição e utilização de gás natural);
III - Instrução Técnica nº 30 (Fogos de Artifício);
IV - Instrução Técnica nº 31 (Segurança contra incêndio e heliponto e heliporto);
V - Instrução Técnica nº 32 (Produtos perigosos em edificações e áreas de risco);
VI - Instrução Técnica nº 33 (Cobertura de sapé, piaçava e similares);
VII - Instrução Técnica nº 34 (Hidrante urbano);
VIII - Instrução Técnica nº 35 (Túnel rodoviário);
IX - Instrução Técnica nº 36 (Pátio de contêineres);
X - Instrução Técnica nº 37 (Subestação Elétrica);
XI - Instrução Técnica nº 38 (Segurança contra incêndio em cozinhas profissionais);
XII - Instrução Técnica nº 39 (Estabelecimentos de restrição de liberdades);
XIII - Instrução Técnica nº 40 (Edificações históricas, museus e instituições culturais);
XIV - Instrução Técnica nº 41(Inspeção visual em Instalações elétricas de baixa tensão);
XV - Instrução Técnica nº 42 (Segurança contra incêndio para sistema de transporte sobre trilho);
XVI - Instrução Técnica nº 43 (Edificações existentes);
XVII - Instrução Técnica nº 44 (Proteção ao meio ambiente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Maceió, 13 de julho de 2021.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMAL

Protocolo 598330

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 28/2021

Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP)

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXOS

A Exigências e afastamentos de segurança para área de armazenamento
B Afastamentos de segurança para recipientes de GLP
C Informativos

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, instalações internas e centrais de GLP (gás liquefeito de petróleo), atendendo ao previsto no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de riscos destinadas a:

2.1.1 Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo);

2.1.2 Áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização;

2.1.3 Central de GLP (recipientes transportáveis, estacionários e abastecimento a granel);

2.1.4 Instalações internas de GLP;

2.1.5 Exigências para uso de recipientes até 13 Kg (0,032 m³ ou 32 litros);

2.1.6 Sistema de resfriamento para gás liquefeito de petróleo.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

PORTARIA ANP Nº 47 – Estabelece a regulamentação para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvazamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP a granel.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

(ABNT). **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão.

_____.**NBR 5419** - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

_____.**NBR 8613** - Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP).

_____.**NBR 13103** - Instalação de aparelhos a gás para uso residencial - Requisitos.

_____.**NBR 13419** - Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF - Especificação.

_____.**NBR 13523** - Central predial de gás liquefeito de petróleo – GLP.

_____.**NBR 13714** - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

_____.**NBR 14024** - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Procedimento operacional.

_____.**NBR 14095** - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança.

_____.**NBR 14177** - Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão.

_____.**NBR 15186** - Base de armazenamento, envasa- mento e distribuição de GLP - Projeto e Construção.

_____.**NBR 15514** - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.

_____.**NBR 15526** - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - projeto e execução.

ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

Instrução Técnica 28 – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de Segurança contra Incêndio e símbolos gráficos.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP

5.1.1 Para fins dos critérios de segurança na instalação e operação das bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, adota-se a norma NBR 15186, com adequações desta IT.

5.1.1.1 As unidades de processo destinadas a envasamento de recipientes (carrossel) devem ser providas de sistema fixo de resfriamento (nebulizadores tipo dilúvio). Os locais destinados ao carregamento de veículos-tanque devem ser provi- dos de sistema fixo de resfriamento, (nebulizadores ou canhões monitores) com válvula de acionamento à distância.

5.1.1.2 Os recipientes estacionários de GLP, com volume acima de 0,25 m³, devem possuir dispositivos de bloqueio de válvula automática (válvulas de excesso de fluxo).

5.1.1.2.1 Os recipientes estacionários destinados a envasamento devem possuir registro de fechamento por meio de controle com acionamento à distância para os casos de vazamento.

5.1.1.3 Recipientes estacionários com capacidade superior a 8 m³ devem manter o afastamento mínimo entre tanques, edificações e limites de propriedade conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Afastamento mínimo de segurança para recipientes estacionários de GLP.

Capacidade volumétrica (m^3)	Edificações e limites de propriedade (m)	Entre tanques (m)
8,00 a 120,00	15,0	1,5

120,01 a 265,00	23,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
265,01 a 341,00	30,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
341,01 a 454,00	38,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
454,01 a 757,00	61,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
757,01 a 3.785,00	91,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
Maior que 3.785,01	120,0	¼ soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
Nota: 1) O afastamento entre tanques não pode ser inferior a 1,5m; 2) Na existência de um recipiente cilíndrico adjacente a um recipiente esférico, a distância mínima deverá ser de 7,5m.		

5.1.2 Os sistemas de proteção contra incêndios devem atender aos parâmetros das respectivas Instruções Técnicas.

5.2 Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda)

5.2.1 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis são divididas em função da quantidade de GLP estocado, classificadas conforme Tabela 2, e requerem afasta- mentos de segurança e proteção específica, conforme Anexo A, de acordo com a NBR 15514, com adequações constantes nesta IT.

Tabela 2: Classificação das áreas de armazenamento

Classe	Capacidade de armazenamento (kg de GLP)	Capacidade de armazenamento (botijões de GLP)*
I	Até 520	Até 40
II	Até 1560	Até 120
III	Até 6240	Até 480
IV	Até 12480	Até 960
V	Até 24960	Até 1920
VI	Até 49920	Até 3840
VII	Até 99840	Até 7680
Especial	Mais de 99840	Mais de 7680
*Apenas referência. A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em Kg de GLP.		

5.2.2 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP classificadas, conforme Tabela 6M.2 da IT -01 – Procedimentos Administrativos, devem ter proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio, prescrito conforme Anexo A desta IT.

5.2.3 Os critérios mínimos de segurança adotados para os centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização de recipientes transportáveis de GLP serão aqueles estabelecidos para a classe III. Estes estabelecimentos não podem armazenar recipientes cheios de GLP.

5.2.4 A instalação para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3: Proteção por extintores para área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Classe	Quantidade	Capacidade extintora
I	2	20-B:C
II	3	20-B:C
III	4	20-B:C
IV	5	20-B:C
V	6	20-B:C
VI	8	20-B:C
VII	10	20-B:C
Especial	12	20-B:C
Nota:		
Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra mais de 15 m para alcançar o equipamento.		

5.2.5 As instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios, devem exibir placas de advertências em lugares visíveis, sinalizando: "Perigo – Inflamável", "Proibido o uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca".

5.2.6 Em postos revendedores de combustíveis líquidos, fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II.

5.2.7 Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da área de armazenamento, separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios.

5.2.8 Para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios devem ser observadas as seguintes condições gerais de segurança.

5.2.8.1 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural.

5.2.8.2 Os recipientes transportáveis devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser coberta(s).

5.2.8.3 A plataforma elevada de armazenamento de recipientes transportáveis deve ser construída com materiais resistentes ao fogo, possuir ventilação natural e ser coberta ou não.

5.2.8.4 A área de armazenamento coberta deve ter no mínimo 2,6 m de pé-direito, possuir espaço livre permanente entre o topo da pilha de recipientes e a cobertura de, no mínimo, 1,2 m.

5.2.8.4.1 A estrutura e a cobertura devem ser construídas com materiais incombustíveis. A resistência mecânica da cobertura deve ser menor do que a estrutura de sustentação.

5.2.8.5 A delimitação da área de armazenamento deve ser por meio de pintura no piso ou cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação. Áreas de armazenamento superiores à classe III, devem ter demarcados, com pintura no piso, os locais para os lotes de recipientes.

5.2.8.6 As áreas de armazenamento Classes I, II e III quando delimitadas por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, devem possuir acesso através de uma ou mais aberturas de, no mínimo, 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, com abertura no sentido do trânsito de saída.

5.2.8.7 As áreas de armazenamento classe IV ou superior, quando delimitadas pelos materiais citados no item anterior, devem possuir acesso por meio de duas ou mais aberturas de, no mínimo, 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, com abertura no sentido do trânsito de saída, localizados nas extremidades da mesma lateral, em lados adjacentes ou opostos.

5.2.8.8 A área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, quando, parcialmente cercada por paredes

resistentes ao fogo, essas não podem ser adjacentes e o comprimento total dessas paredes não deve ultrapassar 60% do perímetro da área de armazenamento, de forma a permitir ampla ventilação. O restante do perímetro que delimita a área de armazenamento deve ser fechado por meio de cerca de tela metálica, gradil metálico ou elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material resistente ao fogo, para assegurar ampla ventilação.

5.2.8.9 O imóvel destinado a áreas de armazenamento de qualquer classe deve ter garantida a ventilação efetiva e permanente.

5.2.8.9.1 O imóvel, preferencialmente, deve ter o perímetro delimitado por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado de concreto, cerâmica ou outro material que garanta a ventilação efetiva e permanente.

5.2.8.9.2 O imóvel, quando cercado por muros, paredes ou elementos que dificultem a ventilação direta para a via pública os acessos de pessoas ou veículos devem ser confeccionados por grades, telas ou outros materiais que permitam a ventilação.

5.2.8.10 O imóvel deve possuir, no mínimo, uma abertura, com dimensões de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, abrindo de dentro para fora, para permitir a evasão de pessoas em caso de acidentes. Adicionalmente, o imóvel pode possuir outros acessos com tipo de abertura e dimensões quaisquer.

5.2.8.11 Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados devem ser dispostos em lotes. Os lotes de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até 4 unidades e os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até 5 unidades. Entre os lotes de recipientes e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento deve haver corredores de circulação com, no mínimo, 1 m de largura. Somente as áreas de armazenamento classes I e II não necessitam de corredores de circulação.

5.2.8.12 A distância da área de armazenamento das aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de no mínimo 1,5 m.

5.2.8.13 Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP.

5.2.8.14 O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em pilhas deve obedecer aos limites da Tabela 4.

Tabela 4: Empilhamento de recipientes transportáveis de GLP

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes vazios ou parcialmente utilizados
< 5 kg	Altura máxima da pilha = 1,5 m	Altura máxima da pilha = 1,5 m
≥ 5 kg e < 13 kg	Até 5 recipientes	Até 5 recipientes
= 13 kg	Até 4 recipientes	Até 5 recipientes

5.2.8.15 Recipientes de massa líquida superior a 13 kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical e não podem ser empilhados.

5.2.8.16 As instalações elétricas devem ser especificadas segundo normas técnicas oficiais.

5.2.8.17 Na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis, deve ser exibida placa que indica a classe existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas.

5.2.8.18 Não é permitida a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes na área de armazenamento.

5.2.8.19 O veículo transportador que permanecer no imóvel, fora do horário comercial, será considerado carga de apoio transitório e deve atender às seguintes condições:

5.2.8.19.1 Ser considerado carga independente, respeitando, no mínimo, os afastamentos estabelecidos para a área de armazenamento na qual está inserida, conforme Anexo A.

5.2.8.19.2 O estacionamento do veículo com carga de apoio transitório deve atender aos afastamentos de segurança, ser delimitado por meio de pintura no piso e não pode ter uso como área de armazenamento.

5.2.8.19.3 A carga de apoio transitório não pode ser superior a 50% da área de armazenamento e deve fazer parte do cômputo de sua capacidade total.

5.2.8.19.4 Na existência de mais de uma carga de apoio transitório, o estacionamento entre veículos deve atender a distância mínima de 1,5 m.

5.2.8.20 Será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como residência, desde que haja separação física em alvenaria e acessos independentes com rotas de fuga distintas.

5.2.8.21 A instalação de mais de uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em um único imóvel é permitida desde que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.8.21.1 O afastamento entre as áreas de armazenamento deve ser o somatório das distâncias previstas para o limite do imóvel, constantes no Anexo A, para que sejam consideradas separadas;

5.2.8.21.2 A capacidade de armazenamento de todas as áreas deve ser limitada ao somatório das classes existentes no imóvel. Este limite não deve ultrapassar o valor máximo estabelecido para a área de armazenamento imediatamente superior ao da maior classe existente no imóvel.

5.3 Central de GLP (recipientes transportáveis, estacionários e abastecimento a granel)

Para fins dos critérios de segurança, instalação e operação das centrais de GLP adotam-se as normas NBR 13523 e NBR 14024, com adequações desta IT.

5.3.1 Os recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local (capacidade volumétrica igual ou inferior a 0,5 m³) e os recipientes estacionários de GLP (capacidade volumétrica superior a 0,5 m³) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afasta- mentos mínimos constantes no Anexo B.

5.3.2 É proibida a instalação dos recipientes em locais confinados, tais como porão, garagem subterrânea, forro etc.

5.3.3 A central de GLP, quando exigido, deve ter proteção por sistema de resfriamento, conforme previsto no item 5.6.

5.3.4 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5: Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (Kg)	Quantidade/capacidade extintora
Até 270	1 / 20-B:C
271 a 1800	2 / 20-B:C
Acima de 1800	2 / 20-B:C 1 / 80-B:C

5.3.5 Em edificação que possuir proteção por sistema de hidrantes, é recomendada a proteção da central de GLP por um dos hidrantes instalados, ressalvados os casos previstos no item 5.3.3.

5.3.6 A central pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo B, acrescidos de 1,5 m para passagem.

5.3.7 A central localizada junto à passagem de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura não inferior a 0,6 m, situado, no mínimo, à distância estabelecida pelo Anexo "B"**.**

5.3.8 Os recipientes não podem apresentar vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de conservação das válvulas, conexões e acessórios.

5.3.9 Avisos com letras não menores que 50 mm, devem ser colocados na Central de GLP, em quantidade que permita a visualização de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume".

5.3.10 É expressamente proibida a armazenagem de qual- quer tipo de material no interior da central, bem como utilização diversa da instalação estabelecida.

5.3.11 Não é requerido o aterramento elétrico dos recipientes transportáveis e tubulação da central. Para os recipientes estacionários, o aterramento deve estar de acordo com as normas NBR 5410 e 5419.

5.3.12 Não é exigida proteção contra descargas atmosféricas na área da central de GLP.

5.3.13 É permitida a instalação de mais de uma central de GLP para atendimento de demandas específicas, em estabelecimentos comerciais, grupo C, que determinem uma área destinada exclusivamente a esta finalidade. Estas centrais podem ser dispostas lado a lado, devendo ter redes de distribuição individualizadas, ser construídas em abrigos resistentes ao fogo com TRRF de 2h, atender aos requisitos de estanqueidade, resistência mecânica e isolamento térmico prescritos em norma. Os afastamentos mínimos devem considerar o somatório de todas as centrais individuais, limitado ao máximo de 10m³ de GLP. O projeto deve contemplar todas as centrais e os recipientes instalados em área exclusiva com as respectivas responsabilidades técnicas atribuídas com o registro do respectivo Conselho de classe.

5.3.14 As instalações de recipientes abastecidos no local com GLP em teto ou laje de cobertura de edificações, somente serão permitidas se atenderem às seguintes exigências:

5.3.14.1 Somente podem ser instalados em locais que não disponham de área tecnicamente adequada no nível de acesso principal à edificação;

5.3.14.2 Deve ser comprovada, por meio de documentos, a existência da edificação;

5.3.14.3 A instalação deve ser executada apenas com recipientes abastecidos no local;

5.3.14.4 A altura máxima de instalação da central é de 15m;

5.3.14.5 O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, com emissão do comprovante de responsabilidade técnica;

5.3.14.6 A área do teto ou laje de cobertura da edificação onde ficará(ão) assentado(s) o(s) recipiente(s), deve ter superfície plana, cercada por muretas de 0,4 a 0,6 m de altura, com tempo de resistência ao fogo de, no mínimo, 2 h. A distância destas muretas deve ser de 1 m do recipiente. Esta mureta deve distar, no mínimo, 1 m das fachadas e de outras construções ou instalações no teto ou laje de cobertura, exceto quando utilizado abrigo ou parede resistente ao fogo.

5.3.14.7 A área deve possuir dispositivo para drenagem de água pluvial que permaneça sempre fechado. Pode ser aberto apenas para drenagem de água;

5.3.14.8 O local da instalação, teto ou laje de cobertura, deve ser dimensionado para suportar o(s) recipiente(s) cheio(s) com água;

5.3.14.9 Os recipientes devem ser instalados em áreas que mínimos constantes no Anexo B;

5.3.14.10 O local da central e da área de evaporação deve ser impermeabilizado;

5.3.14.11 A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção;

5.3.14.12 O local da central deve ser acessado por escada fixa ou outro meio seguro e permanente e deve distar, no mínimo, 1 m da bacia de contenção. É vedada a utilização de escada do tipo marinheiro na fachada como único meio de acesso à central;

5.3.14.13 É permitida a capacidade volumétrica total de 2 m³ para instalações residenciais multifamiliares, 4 m³ para instalações comerciais e 16 m³ para instalações industriais. A capacidade volumétrica individual máxima deve ser de 4 m^3;

5.3.14.14 A central não deve estar localizada sobre casa de máquinas e reservatórios superiores de água;

5.3.14.15 Linha de abastecimento deve ser prevista, quando o recipiente estiver localizado sobre teto ou laje de cobertura, a mais de 9 m do solo, caso a mangueira de enchimento não puder ser observada pelo operador em seu comprimento total.

5.3.15 O abastecimento a granel de GLP, deve atender as seguintes condições gerais de segurança:

5.3.15.1 Recomenda-se que instalações com recipientes de capacidades volumétricas iguais ou inferiores a 0,25 m³ possuam sistemas adicionais automáticos ou semiautomáticos que evitem o sobreenchimento dos recipientes;

5.3.15.2 Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir o rápido abandono da edificação;

5.3.15.3 O veículo abastecedor, estacionado em via pública ou junto ao tráfego de pessoas, durante a operação, deve estar em área sinalizada e isolada;

5.3.15.4 Durante o abastecimento a mangueira não deve passar pelo interior de habitações, em locais sujeitos ao tráfego de veículos ou nas proximidades de fontes de calor ou de ignição.

5.3.16 Edificações existentes que não possuam os recuos estabelecidos em norma e, por consequência, impossibilidade técnica de instalação; podem, por exceção, adotar centrais prediais de GLP em nicho. Estas centrais devem atender aos seguintes parâmetros:

5.3.16.1 Possuir comprovação da existência da edificação, conforme parâmetros do Código de Segurança contra incêndio e Emergência em vigor, bem como demonstrar a impossibilidade técnica de adoção outra modalidade de instalação de central de GLP;

5.3.16.2 A central deve ser instalada no pavimento térreo, na fachada frontal ou lateral da edificação, com ventilação natural e permanente, direta para via pública;

5.3.16.2.1 Possuir área mínima de 1 m²;

5.3.16.3 Possuir interposição de paredes resistentes ao fogo (TRRF 120 min) na parte superior e nas laterais da central. As paredes devem apresentar resistência mecânica e estanqueidade com relação ao interior da edificação;

5.3.16.3.1 A central deve ter capacidade máxima de até 04 (quatro) recipientes de 0,108 m³ (P-45) ou 02 (dois) 0,454 m³ (P-190).

5.3.16.3.2 A central deve possuir fechamento frontal por porta metálica, que propicie área de ventilação permanente superior e inferior de, no mínimo, 0,32 m²;

5.3.16.3.3 Atender às demais exigências de afastamentos de fonte de calor, ralos e depressões, sinalização, proteção por extintores, prescritos nesta IT.

5.3.17 Centrais Para Eventos Temporários

5.3.17.1 São instalações utilizadas em eventos temporários como circos, parques de diversão, festas religiosas ou culturais e processos de secagem.

5.3.17.2 O projeto da central deve ser elaborado por profissional habilitado, com emissão do comprovante de responsabilidade técnica.

5.3.17.3 A central deve ser instalada em local que permita ventilação natural e permanente e atender aos afastamentos de segurança previstos no Anexo B.

5.3.17.4 Na central deve constar aviso de segurança, (perigo, inflamável e não fume), bem como possuir a proteção contra incêndio.

5.3.17.5 É necessário o isolamento da central para evitar o acesso de pessoas não autorizadas à área de risco.

5.4 Instalações internas de GLP

Para fins dos critérios de segurança, instalação e operação das centrais de GLP adota-se a norma NBR 15526 e ABNT NBR 15358, com adequações constantes nesta IT.

5.4.1 As tubulações instaladas devem ser estanques e desobstruídas.

5.4.2 A instalação de gás combustível deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornar conveniente para a segurança, operação e manutenção da instalação.

5.4.3 A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural.

5.4.4 Além dos materiais descritos na norma brasileira ABNT NBR 15526 e ABNT NBR 15358, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar, me- diante certificação dos referidos produtos e apresentação

dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica.

5.4.4.1 Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.

5.4.4.2 O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

5.4.5 A tubulação da rede interna não pode passar no interior dos locais descritos abaixo:

a) duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);

b) cisterna e reservatório de água;

c) compartimento de equipamento ou dispositivo elétrico (painéis elétricos, subestação, outros);

d) depósito de combustível;

e) elementos estruturais (lajes, pilares, vigas);

f) espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado;

g) escada enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;

h) poço ou vazio de elevador;

i) compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

j) qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;

k) locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

l) todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

m) qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida;

5.4.6 Proteção

5.4.6.1 Em locais que possam ocorrer choques mecânicos, as tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas.

5.4.6.2 As válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

5.4.6.3 Na travessia de elementos estruturais, deve ser utilizado um tubo-luva.

5.4.6.4 É proibida a utilização de tubulações de gás como aterramento elétrico.

5.4.6.5 Quando o cruzamento de tubulações de gás e condutores elétricos for inevitável, deve-se colocar entre elas um material isolante elétrico.

5.4.7 Localização

5.4.7.1 As tubulações aparentes devem atender aos requisitos abaixo:

5.4.7.1.1 Ter as distâncias mínimas entre a tubulação de gás e condutores de eletricidade de 0,3 m;

5.4.7.1.2 Ter um afastamento das demais tubulações suficiente para ser realizada manutenção nas mesmas;

5.4.7.1.3 Ter afastamento de, no mínimo, 2 m de para-raios e seus respectivos pontos de aterramento;

5.4.7.1.4 Em caso de superposição, a tubulação de gás deve ficar abaixo das demais.

5.4.8 Abrigos

5.4.8.1 Os abrigos de medidores de consumo de GLP devem possuir proteção por um extintor 20-B:C.

5.4.8.2 Os abrigos, internos ou externos, devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.4.8.3 Ventilação dos abrigos das prumadas internas.

5.4.8.3.1 Os abrigos internos à edificação devem ser dotados de tubulação específica para ventilação.

5.4.8.3.2 O tubo utilizado para ventilação deve possuir saída no pavimento de descarga e entrada de ar na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75 mm.

5.4.8.3.3 O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte inferior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.

5.4.8.3.4 Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte inferior desse, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo, duas vezes o da seção da tubulação, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

5.5 Exigências para recipientes transportáveis de GLP com capacidade de volume até 13 kg de GLP (0,032 m³ ou 32 litros)

5.5.1 Para locais que armazenem, para consumo próprio, cinco ou menos recipientes transportáveis, com massa líquida de até 13 kg de GLP, cheios, parcialmente cheios ou vazios, devem ser observados os seguintes requisitos:

5.5.1.1 Possuir ventilação natural;

5.5.1.2 Protegidos do sol, da chuva e da umidade;

5.5.1.3 Estar afastado de outros produtos combustíveis ou inflamáveis, de fontes de calor e ignição;

5.5.1.4 Estar afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

5.5.2 A utilização de recipientes com capacidade igual ou inferior a 13 kg de GLP é permitida para uso doméstico, instalado em local externo e ventilado, nas condições abaixo:

5.5.2.1 Residências unifamiliares;

5.5.2.2 Edificações residenciais multifamiliares constituídas em blocos, com altura máxima de 12 m, que atendam aos parâmetros de isolamento de risco, nas seguintes condições:

5.5.2.2.1 Instalado em centrais individuais na área externa da edificação, no pavimento térreo, com rede de alimentação individual, por apartamento.

5.5.2.2.2 A rede deve atender aos parâmetros de instalação do item 5.4.

5.5.2.2.3 Os recipientes devem ser separados, individualmente, por paredes de alvenaria com TRRF de 120 minutos.

5.5.2.2.4 As centrais devem ser protegidas por extintores conforme a tabela 3 desta IT.

5.5.2.2.5 O dispositivo regulador de pressão deve ser instalado imediatamente acima do recipiente.

5.5.2.2.6 Devem ser obedecidos os afastamentos e demais parâmetros estabelecidos na presente Instrução Técnica.

5.5.3 Excepcionalmente é permitida a utilização de recipientes transportáveis com capacidade de 13 kg de GLP em edificações multifamiliares existentes, anteriores a vigência da do Decreto Estadual 46076/2001 de 31 de agosto de 2001 acondicionados em área com ventilação exterior efetiva e permanente, áreas de serviço ou similares das unidades autônomas, nos casos em que houver impossibilidade técnica de instalação de central de GLP nos termos do item 5.3.

5.5.4 O uso de recipiente transportável de 13 Kg de GLP é permitido excepcionalmente, nas condições abaixo, desde que instalado em área externa, com ventilação natural e permanente, conforme parâmetros do item 5.4.

5.5.4.1 "Trailers", barracas e similares, em eventos temporários.

5.5.4.2 Nas demais ocupações, limitado a 1 recipiente para consumo próprio, com proteção contra danos mecânicos e

físicos, instalados no exterior da edificação, em local com ventilação natural, efetiva e permanente.

5.5.4.3 A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas vigentes. É vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

5.6 Sistema de resfriamento para gás liquefeito de petróleo

Para fins dos critérios de resfriamento para gás liquefeito de petróleo devem ser observados os preceitos da IT nº 22 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndios, bem como os requisitos descritos abaixo:

5.6.1 O resfriamento pode ser realizado das seguintes formas:

a) linha manual com esguicho regulável;

b) canhão monitor manual ou automático com esguicho regulável;

c) aspersores fixos.

5.6.2 Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

a) dimensionamento pelo maior risco;

b) não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na hipótese da ocorrência de apenas um incêndio.

5.6.3 Toda a superfície exposta do(s) recipiente(s) deve ser protegida pelo sistema de resfriamento.

5.6.4 Bombas de incêndio

5.6.4.1 As bombas de incêndio, devem atender aos parâmetros da IT 22.

5.6.4.2 Será permitida a instalação de uma única bomba para locais descritos em 5.6.7.1, 5.6.7.2, 5.6.8.1, 5.6.8.2.

5.6.4.3 Nos demais casos, é obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio (principal e reserva), com mesmas características de pressão e vazão, nos sistemas de resfriamento de gases combustíveis. O sistema deve ser automatizado.

5.6.5 Reservatório de incêndio

5.6.5.1 O reservatório de incêndio deve atender aos parâmetros de execução da IT 22.

5.6.5.2 O volume de água para combate a incêndio deve ser suficiente para atender a demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo estabelecido por esta Instrução Técnica.

5.6.6 Hidrantes e canhões monitores

5.6.6.1 Cada ponto da área de armazenamento, dos recipientes ou esferas a ser protegido deve ser atendido por no mínimo uma linha de resfriamento.

5.6.6.2 Os hidrantes e canhões monitores usados para resfriamento devem ser capazes de resfriar o perímetro dos recipientes verticais ou horizontais considerados em projeto.

5.6.6.3 Após a definição do cenário de combate ao incêndio pelo maior risco (recipientes, esferas, plataformas etc.), o dimensionamento do sistema hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo das linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para resfriamento.

5.6.6.4 Todos os locais onde haja risco de vazamento (área de armazenamento, recipientes, esfera) devem ser protegidos por hidrantes atendendo ao caminhamento máximo de 30 m para alcançar um dos equipamentos.

5.6.6.4.1 Os hidrantes devem ser distribuídos e instalados em locais de fácil acesso e permanecerem desobstruídos. Recomenda-se o afastamento mínimo de 15 m dos hidrantes com relação aos recipientes a fim de permitir o manuseio no caso de incêndio. No caso de áreas de armazenamento de recipientes transportáveis recomendam-se, no mínimo, os afastamentos previstos para limites de propriedade.

5.6.6.4.2 Recomenda-se a instalação de um ponto de tomada de água, no máximo, a 5 m da entrada principal (portão de acesso) da área de armazenamento de recipientes transportáveis.

5.6.6.4.3 Deve haver, no mínimo, 2 linhas manuais, nas áreas de armazenamento de recipientes transportáveis para proteção por sistema de resfriamento.

5.6.6.4.4 Os hidrantes devem possuir duas saídas com diâmetro nominal de 65 mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo "Storz". A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1 e 1,5 m. Será admitida uma única saída (hidrante simples) para os locais descritos em 5.6.7.1, 5.6.8.1 e 5.6.8.2.

5.6.6.4.5 A pressão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 343,2 KPa (35 mca) medida no esguicho.

5.6.6.5 Canhões monitores

5.6.6.5.1 Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

5.6.6.5.2 O número mínimo de canhões monitores, quando exigido para área de armazenamento, deve atender à proporção mínima de 1 canhão monitor para proteção de 49.920 kg de GLP dispostos em lotes.

5.6.6.5.3 Os canhões monitores devem ser especificados para permitir, no mínimo, a vazão de 800 lpm e pressão de 549,25 KPa (56 mca), um giro horizontal de 360º e um curso vertical de 80º para cima e de 15º para baixo da horizontal. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45 m quando em jato.

5.6.7 Proteção por resfriamento para recipientes transportáveis

5.6.7.1 Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 12.480 kg e igual ou inferior a 49.920 kg de GLP deve ser protegida por linhas manuais de resfriamento, dimensionadas conforme item 5.6.6, com autonomia mínima de 30 min para o reservatório de incêndio.

5.6.7.2 Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 49.920 Kg e igual ou inferior 99.840 kg de GLP deve ser protegida por linhas manuais e canhões monitores com o funcionamento simultâneo. Deve ser atendido o item 5.6.6, com autonomia mínima de 45 min do reservatório de incêndio. Devem ser considerados em projeto, no mínimo, duas linhas manuais e um canhão monitor em funcionamento simultâneo.

5.6.7.3 Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 99.840 kg de GLP o sistema de resfriamento deve ser dimensionado conforme item 5.6.7.2, com autonomia mínima de 60 min e instalação de duas bombas de incêndio atendendo aos parâmetros do item 5.6.4.3. Devem ser considerados em projeto no mínimo duas linhas manuais e um canhão monitor em funcionamento simultâneo.

5.6.8 Proteção por resfriamento para recipientes verticais e horizontais

5.6.8.1 Conjunto de recipientes de GLP, com capacidades individuais inferiores a 10 m³ e volume total agregado superior a 15 m³, deve possuir proteção por linhas manuais de resfriamento conforme o item 5.6.6, com autonomia mínima de 30 minutos para o reservatório de incêndio.

5.6.8.2 Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 10 m^3 e menor ou igual a 20 m^3, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento, dimensionado conforme item 5.6.6, com autonomia mínima de 40 min para o reservatório de incêndio.

5.6.8.3 Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 20 m^3 e menor ou igual a 60 m^3, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento e canhões monitores, calculados conforme os itens 5.6.6, com autonomia mínima de 60 min para o reservatório de incêndio.

5.6.8.4 Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 60 m^3 devem ser protegidos por linhas manuais, canhões monitores e aspersores instalados de forma a resfriar toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés). A água deve ser aplicada por meio de aspersores fixos, instalados em anéis fechados, com autonomia mínima de 120 min. do reservatório de incêndio. Para recipientes com capacidade individual de armazenamento superior a 120 m^3, o reservatório deve ter a autonomia de 180 minutos.

5.6.8.5 Toda a superfície exposta do(s) recipiente(s) deve ser protegida com aspersores da seguinte forma:

5.6.8.5.1 Os aspersores devem ser distribuídos de forma que exista uma superposição entre os jatos, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor;

5.6.8.5.2 No dimensionamento do sistema, deve ser previsto resfriamento para o recipiente considerado submetido ao incêndio, bem como para aqueles cuja distância entre costa- dos seja inferior a 30 m.

5.6.8.5.3 A taxa de aplicação para o sistema de aspersores deve ser de 5 Lpm/m^2 considerando-se a área total da superfície a ser protegida;

5.6.8.5.4 O emprego de aspersores não dispensa os hidrantes (linhas manuais), devendo, inclusive, ser previsto pelo menos um canhão monitor portátil a ser empregado no caso de falha do sistema de aspersores. No entanto, para o dimensionamento do sistema hidráulico não há necessidade de serem somadas as vazões necessárias para as linhas manuais, canhão monitor e aspersores, sendo suficiente o dimensionamento da demanda de água para os aspersores.

5.6.8.6 Devem ser considerados equivalentes à esfera, um ou mais recipientes de volume individual igual ou superior a 200 m^3.

5.6.9 Proteção por resfriamento para esferas

5.6.9.1 A vazão de água para cada esfera, por meios fixos, deve ser a soma dos valores correspondentes a:

a) resfriamento de toda a superfície a ser protegida, considerando-se a taxa de aplicação de 5 Lpm/m^2;

b) resfriamento por aspersores para a região de junção do costado em cada coluna de suporte, a uma vazão corresponde a 10% do valor determinado em "a", dividido pelo número de colunas;

c) a curva e a válvula de retenção da linha de enchimento que penetrem pelo topo do recipiente, devem possuir aspersores calculados para que o conjunto receba, no mínimo, 5 Lpm/m^2. A vazão mínima deve ser de, no mínimo, 100 Lpm;

d) a autonomia mínima da reserva de incêndio deve ser de 180 minutos.

5.6.9.2 Deve ser previsto resfriamento para a esfera submetida ao incêndio, bem como para aquela cuja distância entre costados seja inferior a 30 m.

5.6.9.3 A localização das esferas de GLP deve atender às normas técnicas oficiais.

5.6.9.4 Os aspersores, instalados acima da "linha do equador", das esferas de gás, não serão considerados para proteção da superfície situada abaixo desta. Neste caso, é necessária a instalação de outro anel de aspersores abaixo da "linha do equador".

5.6.10 Proteção por resfriamento para plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento de recipientes de gás liquefeito de petróleo

5.6.10.1 Nas instalações é indispensável a utilização de sistemas fixos, projetados conforme normas técnicas oficiais nacionais ou internacionais.

5.6.10.2 O dimensionamento deve considerar a proteção das áreas de envase de recipientes, ilhas de carregamento em torno do caminhão ou vagão tanque e áreas destinadas à captação do derrame do produto.

5.6.10.3 A autonomia mínima para o reservatório de incêndio deve ser de 180 min.

5.6.11 Proteção por resfriamento para tanques subterrâneos

5.6.11.1.1 O armazenamento de GLP em recipientes subterrâneos não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento.

5.7 Disposições gerais

5.7.1 A distribuidora somente poderá abastecer uma instalação centralizada após comprovar que os ensaios e testes foram realizados de acordo com as normas vigentes, e responsabilizar-se-á pelas instalações, até o primeiro regulador de pressão existente na linha de abastecimento que operar enquanto essas instalações estiverem sendo abastecidas pela mesma, conforme Portaria ANP nº 47/99.

5.7.2 Não será permitida a utilização de GLP na forma de recipientes transportáveis para o uso de "oxicorte", solda ou similar em áreas internas às edificações.

5.7.3 Os parâmetros da NFPA 30 B – Code for the Manufatcture and Storage of Aerosol Products, na ausência de legislação nacional, podem ser utilizados como requisitos de segurança para fabricação e armazenamento de produtos sob forma de aerossol.

5.7.4 Aplica-se a presente Instrução Técnica, de forma subsidiária, para os demais gases combustíveis, considerando-se suas características específicas bem como legislação ou normas reconhecidas nacionais ou internacionalmente.

ANEXO A

Exigências e afastamentos de segurança para áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Exigências/Afastamentos	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI	Classe VII	Especial
Capacidade máxima (Kg)	520	1.560	6.240	12.480	24,960	49,920	99.840	Mais de 99.840
Número de botijões - 13 Kg	40	120	480	960	1,920	3.840	7.680	Mais de 7.680
Número de acessos (1)	1	1	1	2	2	2	2	2
Largura do corredor de inspeção (m)	Não	Não	1	1	1	1	1	1
Obrigatoriedade de lotes	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Proteção por sistema hidráulico para combate a incêndio (2)	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Limite do imóvel com muros (inclusive com passeios públicos) (3) (m)	1,0	2,0	3,0	3,5	4,0	5,0	7,0	10,0
Limite do imóvel sem muros (exceto com passeios públicos) (4) (m)	1,5	3,0	4,5	5,0	6,0	7,5	10,0	15,0
Limite do imóvel sem muros (com passeios públicos) (5) (m)	1,3	2,5	3,5	4,0	5,0	6,0	8,0	15,0
Equipamentos e máquinas que produzem calor (m)	5,0	7,5	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	15,0
Bombas de combustíveis, descarga de motores a explosão não instalada em veículos e outras fontes de ignição (m)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Locais de reunião de público (6) (m)	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0
Edificação (m)	1,0	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

Notas:

1) A área de armazenamento, quando delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado ou outro material, deve possuir acesso de, no mínimo, 1,2m de largura e 2,1m de altura, que abram de dentro para fora. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenamento, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25m.
2) Conforme tabela 6M.2 da IT 01 – Procedimentos Administrativos.
3) Com muros de no mínimo 1,8m de altura.
4) Sem muros ou com muros de menos de 1,8m de altura.
5) Sem muros ou com muros de menos de 1,8m de altura.
6) Para fins exclusivo da aplicação desta norma, considera-se local de reunião de público o espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como: estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso.
7) Com a construção de paredes resistentes a 2h de fogo, as distâncias mínimas de segurança podem reduzidas pela metade.
8) A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos , rebaixos e similares deve ser de, no mínimo, 1,5m.
9) Os veículos transportadores que necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel devem distar, no mínimo, 3m dos limites da área de armazenamento.

ANEXO B
Afastamentos de segurança para central de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Capacidade individual do recipiente m³ (h)	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d,f,j)		Passeio público (k, d)	Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) e Materiais Combustíveis (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis, chama aberta e ponto de captação de ar forçado (i)
	Superfície (a,c,e,g)	Enterrados/ Aterrados (b)			Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis	
Até 0,5	0	3	3	0	1	1	3	1,5	6
> 0,5 a 2	1,5	3	3	0	1,5	-	3	-	6
> 2 a 5,5	3	3	3	1	1,5	-	3	-	6
> 5,5 a 8	7,5	3	7,5	1	1,5	-	3	-	6
> 8 a 120	15	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6
> 120	22,5	15	22,5	1/4 da soma dos diâmetros dos recipientes adjacentes	1,5	-	3	-	6

a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, tais como telhados, balcões, marquises.

b) A distância para os recipientes enterrados / aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador do nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1,0 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis / edificações.

c) As distâncias de afastamento das edificações não podem considerar projeções de complementos ou partes destas, tais como telhados, balcões, marquises.

d) Para recipientes transportáveis devem ser atendidos os afastamentos mínimos em função da capacidade volumétrica total do agrupamento de recipientes, conforme a tabela abaixo.

Central de capacidade volumétrica total (em m³)	Divisa de propriedade edificável e/ou edificações (m)	Passeio público (l)	Quantidade total de recipientes			
			P-45 (0,108 m³)	P-90 (0,216 m³)	P-125 (0,300 m³)	P-190 (0,450 m³)
Até 2,0	0	3	18	9	6	4
2,1 a 3,5	1,5	3	19 a 32	10 a 16	7 a 11	5 a 7
3,51 a 5,5	3	3	33 a 50	17 a 25	12 a 18	8 a 12
5,51 a 8,0	7,5	3	51 a 74	26 a 37	19 a 26	13 a 17
Acima de 8 até 10	15	15	75 a 92 máximo	38 a 46 máximo	27 a 33 máximo	18 a 22 máximo

Nota: Centrais com capacidade superior ao limite estabelecido nesta tabela devem ser analisadas por órgãos competentes considerando situações temporárias e caso definitivas com as devidas medidas mitigadoras compensatórias definidas.

e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipientes transportáveis, estas devem distar entre si no mínimo 7,5 m. Exceto em centrais em estabelecimentos comerciais, onde vários clientes podem ser abastecidos por redes de distribuição individualizadas, pode se utilizada mais de uma central de GLP, em uma única área destinada exclusivamente para esta finalidade, atendendo condições de 5.3.13.

f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser igual a 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, ela deve distar pelo menos 7,5 m da outra.

g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 8m³, para edificações ou divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo três recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar distante de pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³.

h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis.

i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme as tabelas específicas respectivamente.

j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com paredes laterais e cobertura resistentes ao fogo, bem como atendendo aos requisitos de estanqueidade, resistência mecânica e isolamento térmico prescritos em norma. interpondo-se entre os recipientes e o ponto considerado a distância pode ser reduzida à metade.

k) Na impossibilidade de atendimento das distâncias para o passeio público, verificar 5.3.14.

l) Afastamento não aplicável para centrais GLP instaladas em nicho conforme 5.3.14.

m) Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes transportáveis não permita os afastamentos descritos, a central pode ser subdividida com autilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.

Afastamentos para estocagem de oxigênio

Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP (m^3)	Capacidade máxima de oxigênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas Nm^3 de oxigênio na fase gasosa		
	Até 11	11 a 566	Acima de 566
Até 5,5	0	6,0	7,5
> 5,5	0	6,0	15,0

Afastamentos para estocagem de hidrogênio

Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP (m^3)	Capacidade máxima de oxigênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas Nm^3 de oxigênio na fase gasosa		
	Até 11	11 a 566	Acima de 566
Até 2,0	0	3,0	7,5
Acima de 2,0	0	7,5	15,0

Afastamentos para redes elétricas

Nível de tensão Kv	Distância mínima (m)
Menor ou igual a 0,6	1,8
Entre 0,6 e 23	3,0
Maior ou igual a 23	7,5

ANEXO C

(informativo)

Revendedor classe I – capacidade 520 kg

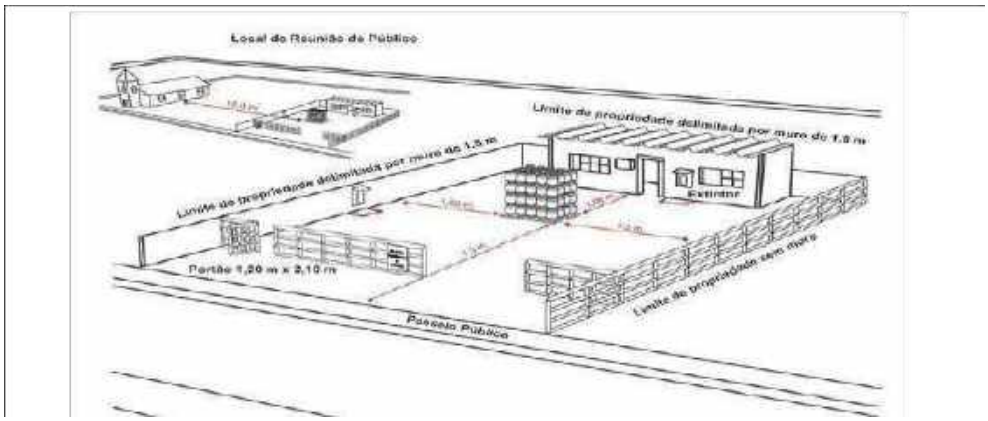

ANEXO C *(cont.)*

(informativo)

Revendedor classe II – capacidade 1560 kg

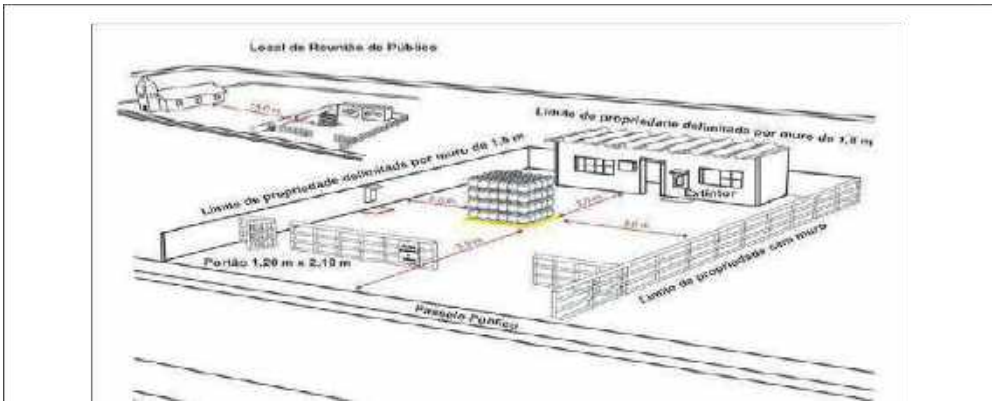

ANEXO C *(cont.)*

(informativo)

Revendedor classe II e residência com entrada independente – capacidade 6240 kg

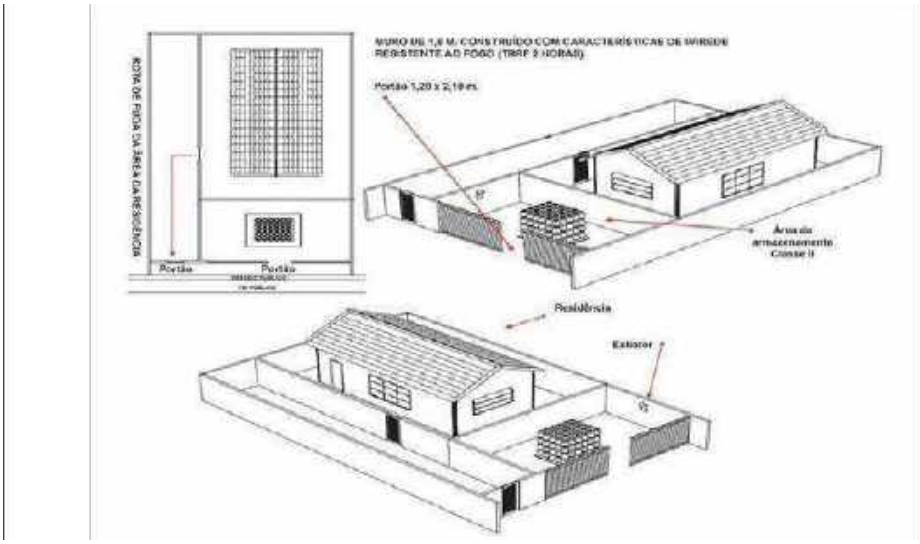

ANEXO C (cont.)

(informativo)

Revendedor classe III com área de apoio

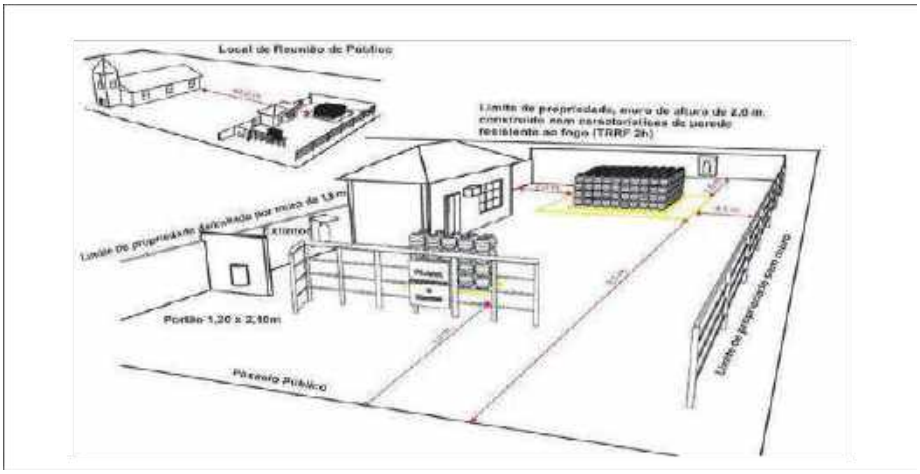

ANEXO C *(cont.)*

(informativo)

Revendedor classe VI – capacidade 49.920 Kg

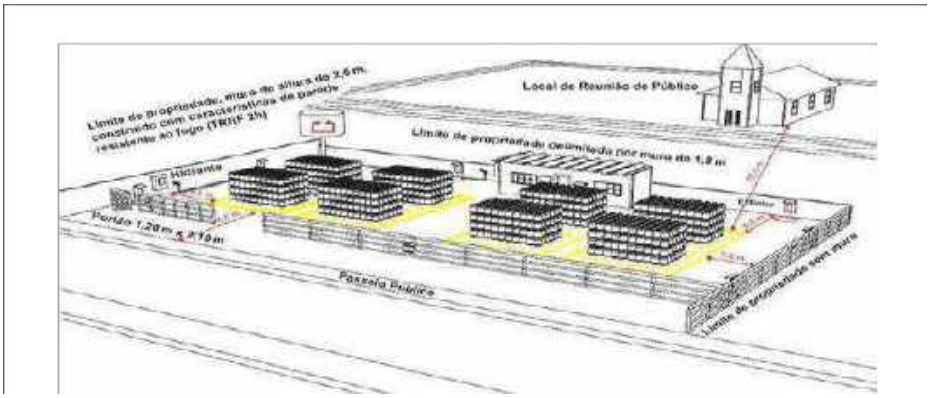

ANEXO C (cont.)

(informativo)

Revendedor classe VII – capacidade 99.840 Kg

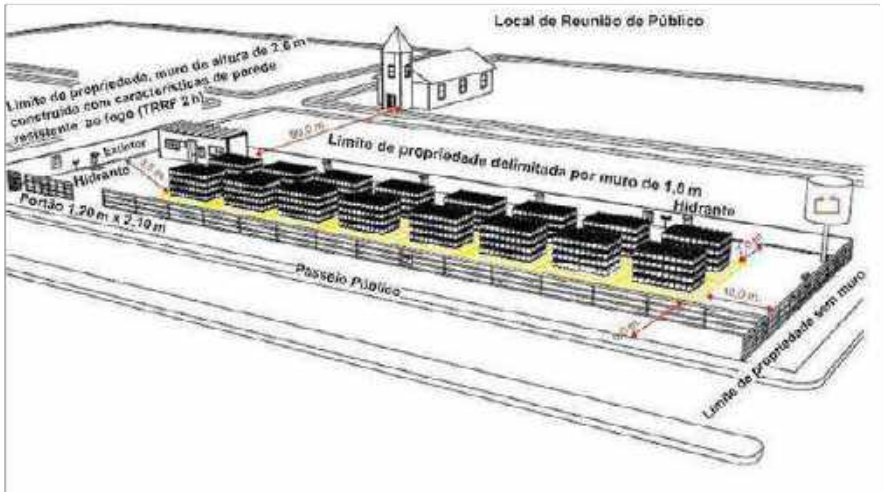

ANEXO C (cont.)

(informativo) Central de GLP - "nicho"

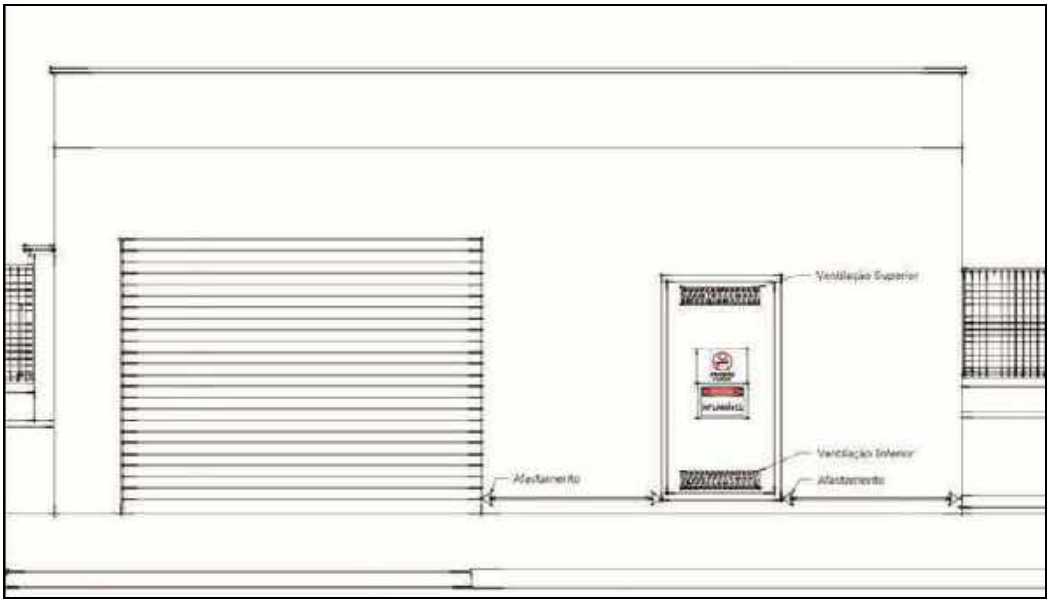

ANEXO C (cont.)

(informativo) Central de GLP

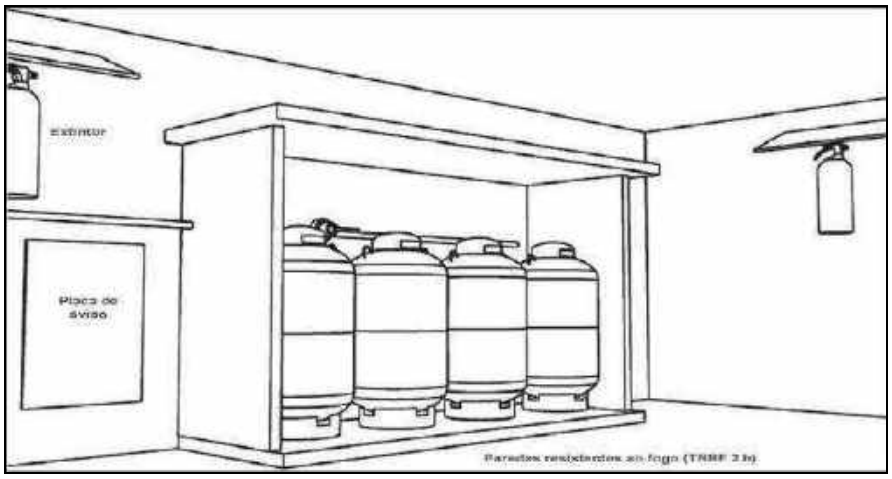

ANEXO C (cont.)

(informativo) Central de GLP - "nicho"

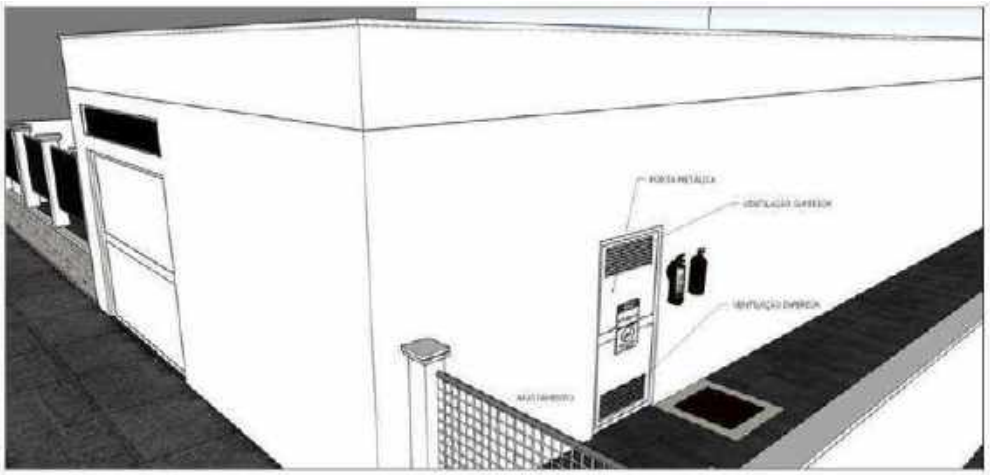

ANEXO C *(cont.)*

Instalação de recipientes transportáveis

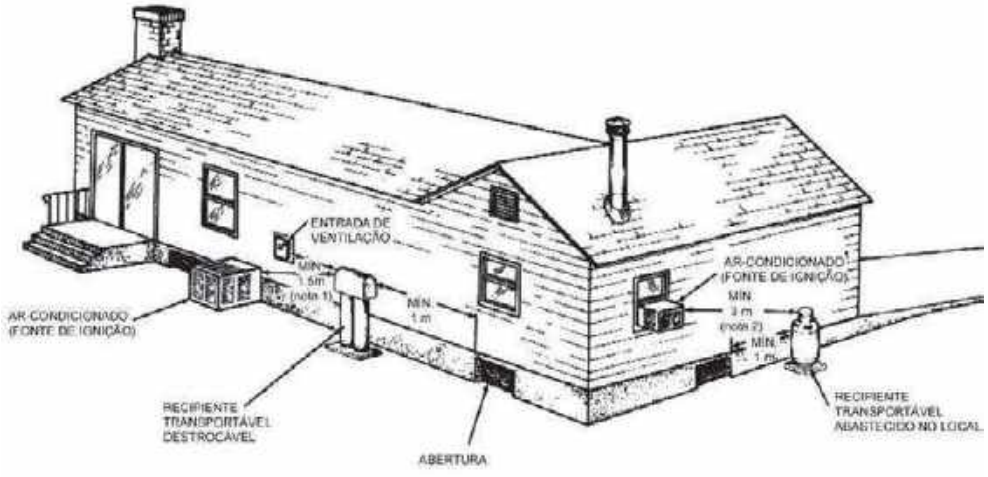

Tipo de recipiente	Tipo de serviço	Distância da válvula de alívio à abertura inferior (m)	Distância da válvula de alívio à fonte de ignição (m)
Transportável	Destrocável	1	1,5
Transportável	Abastecido no local	1	3

Notas:
1) Distância mínima de 1,5 m entre a descarga da válvula de alívio e a fonte externa de ignição (por exemplo, ar-condicionado), sistema de ventilação etc.;
2) Se um cilindro trocável for abastecido no local, a conexão de enchimento ou a purga do indicador de nível máximo devem estar a pelo menos 3 m de qualquer fonte externa de ignição, sistema de ventilação etc.

ANEXO C (cont.)

Instalação de recipientes estacionários de superfície

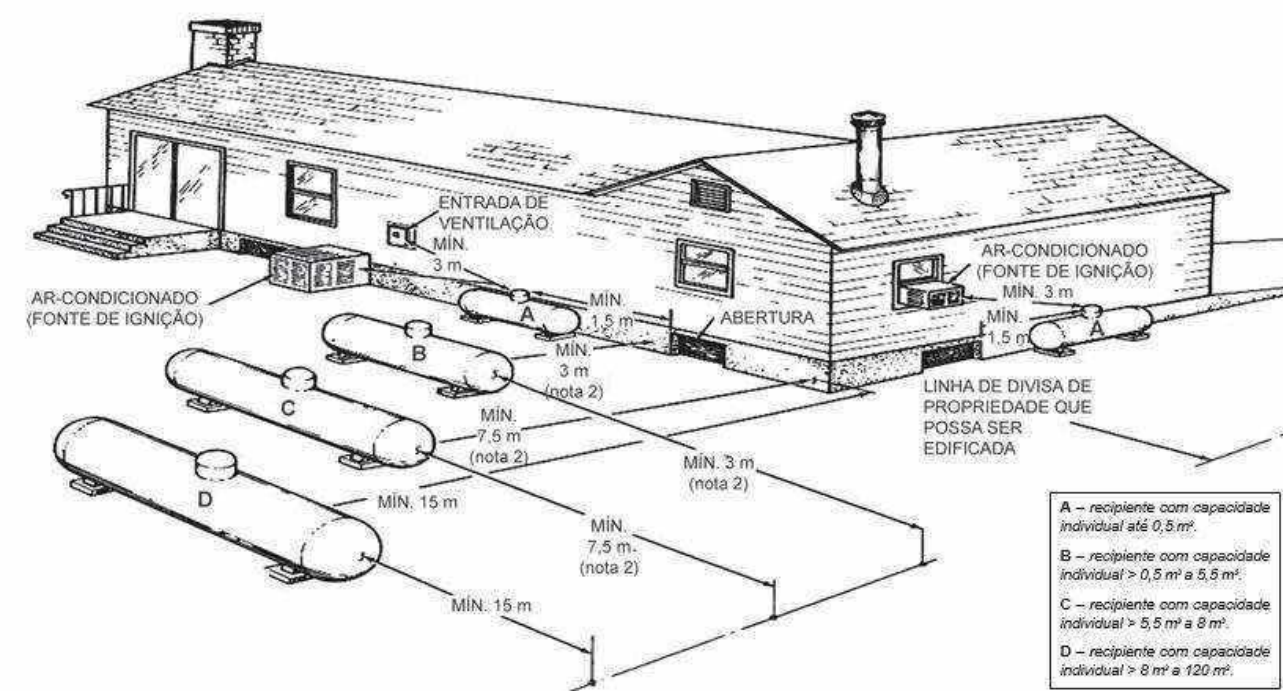

Tipo de recipiente	Tipo de serviço	Distância da válvula de alívio à abertura inferior (m)	Distância da válvula de alívio à fonte de ignição(m)
Estacionário	Abastecido no local	1,5	3

Nota:
1) Independentemente do tamanho, qualquer recipiente abastecido no local deve estar localizado de tal forma que a conexão de enchimento e o indicador de nível máximo estejam no mínimo a 3 m de qualquer fonte de ignição (por exemplo, chama aberta, ar condicionado, compressor etc.), entrada ou sistema de ventilação;
2) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m3 para edificações e/ou divisas de propriedades pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo três recipientes de capacidade individual de até 5,5 m3.

ANEXO C (cont.)

Instalação de recipientes estacionários enterrados

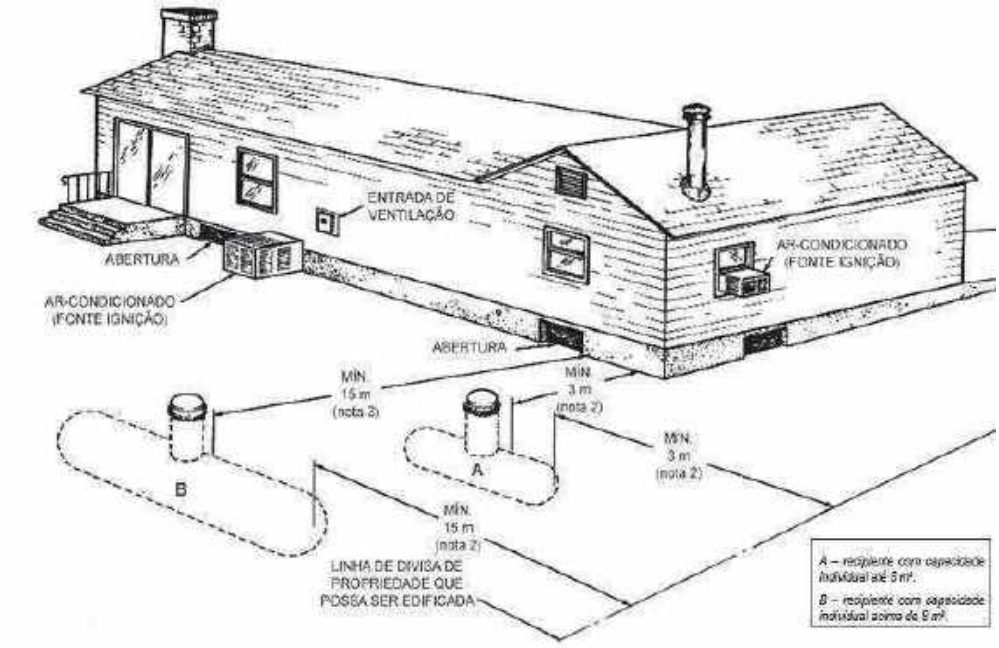

Notas:

1) A conexão de enchimento e o indicador de nível máximo devem distar pelo menos 3 m de fontes de ignição (por exemplo, chama aberta, ar-condicionado etc.)

2) A distância mínima de tanques enterrados deve ser medida a partir de válvula de alívio, de válvula de enchimento e da válvula de nível máximo, exceto que nenhuma parte do recipiente deve estar a menos de 3 m de edificações e limite de propriedade que possa ser edificado.

ANEXO C (cont.)

(informativo) Distância entre recipientes

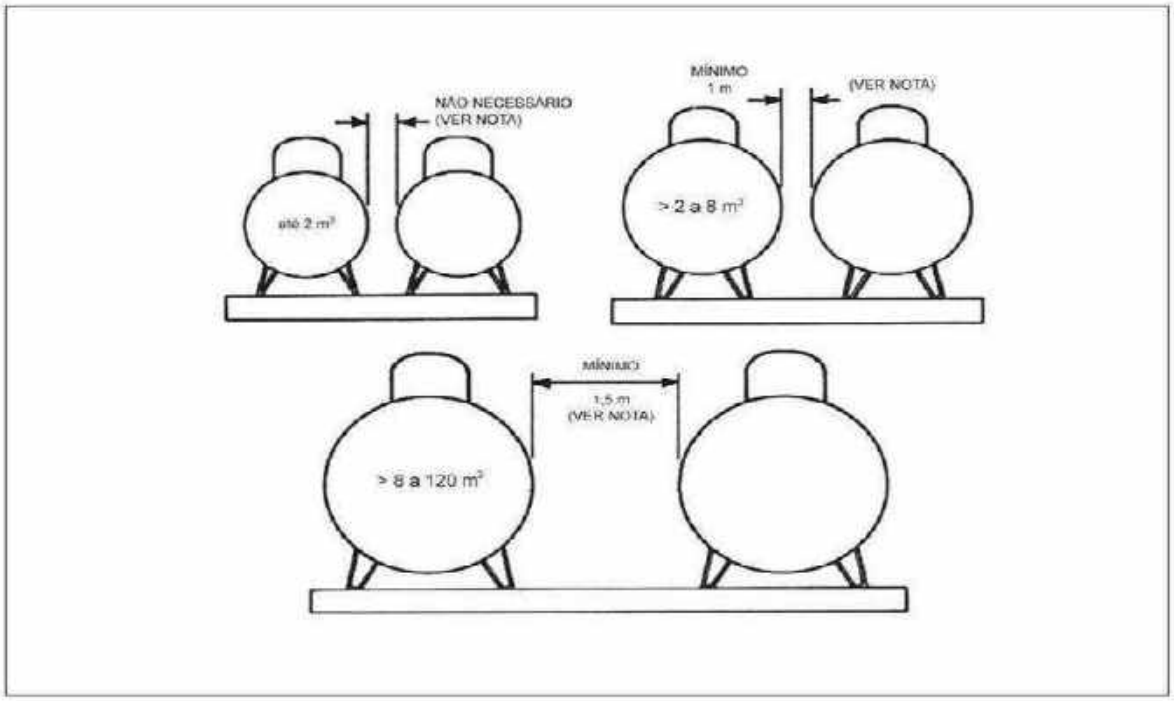

Nota:

1) Recomenda-se sempre deixar espaço suficiente para manutenção.

ANEXO C (cont.)
(informativo)

Afastamento de segurança para central de GLP com interposição de parede corta-fogo

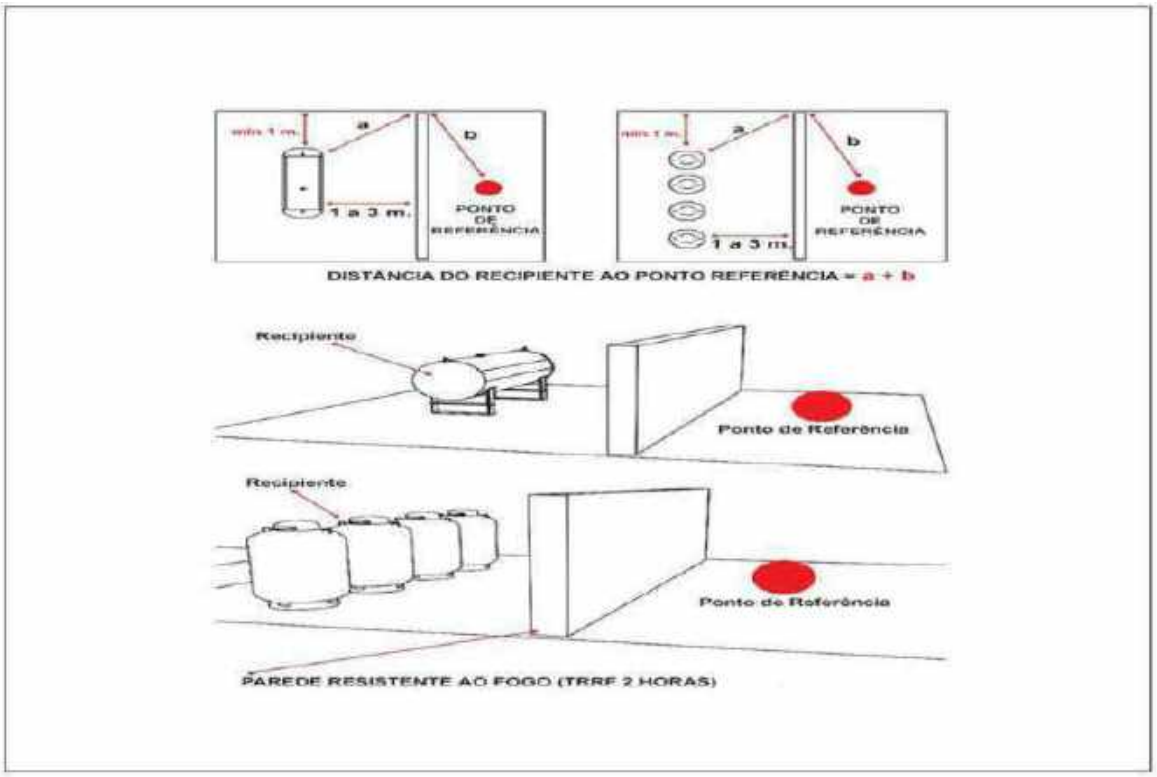

ANEXO C (cont.)

(informativo)

Instalação de recipientes em teto e lajes de cobertura de edificações

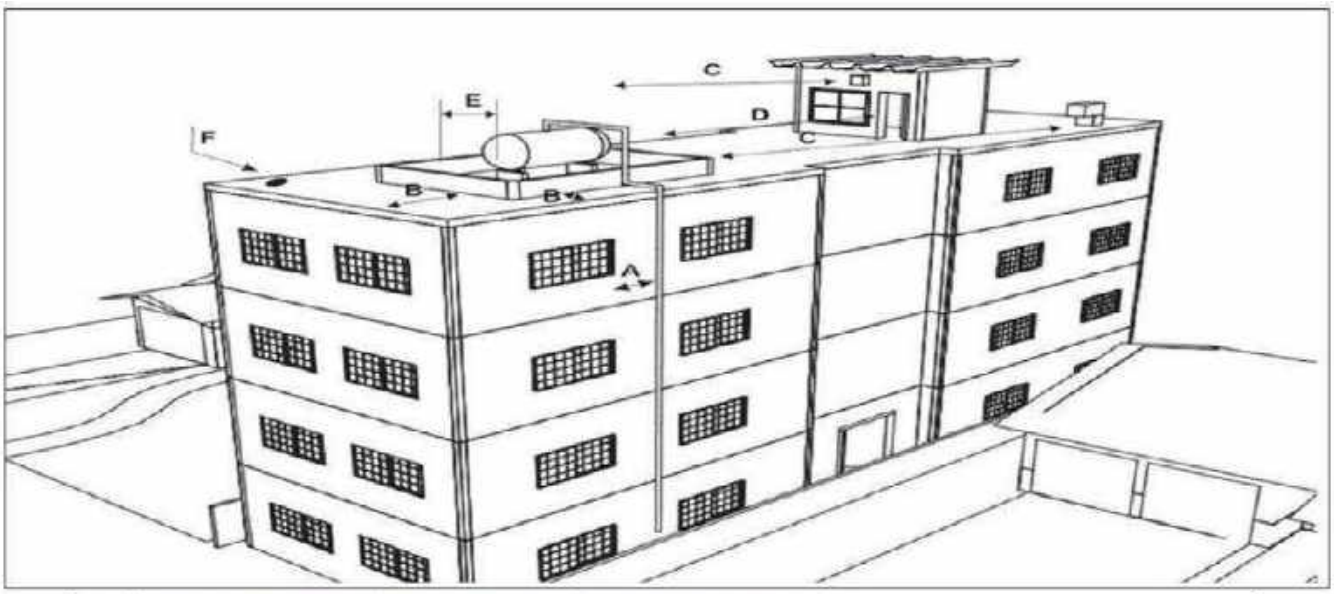

A	Distância mínima da parede para: tubos com conexão roscada – 1,5 m; tubos com conexão soldada – 0,5 m
B	Distância mínima da mureta para a fachada da edificação – 1,5 m.
C	Tomadas de ar condicionado: acima da altura do recipiente – 3 m, abaixo da altura do recipiente – 6 m.
D	Distância mínima de fonte de ignição – 3 m.
E	Distância mínima da mureta ao recipiente – 1 m.
F	Distância mínima de ralos ao recipiente – 1,5 m.

ANEXO C (cont.)
(informativo)

Instalação de recipientes em tetos e lajes de cobertura de edificações

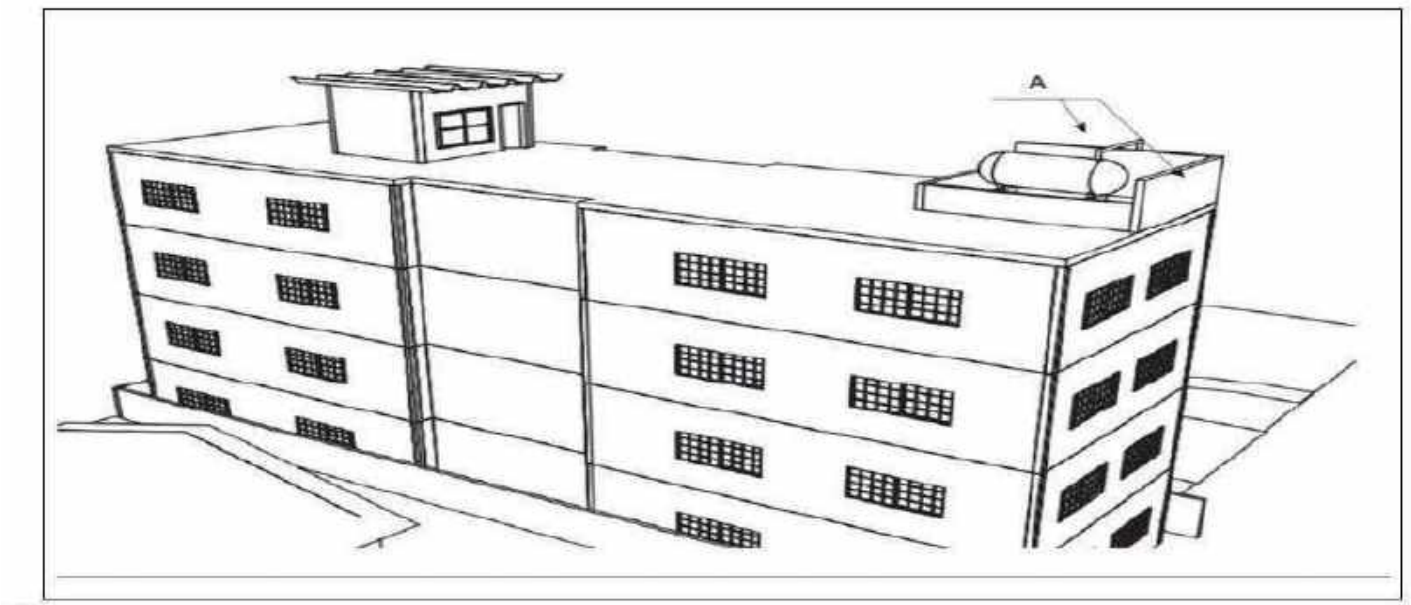

Nota:
A - Parapeos resistentes ao fogo

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 29/2021

Comercialização, distribuição e utilização de gás natural

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXO

A Exemplo de ventilação nos abrigos das prumadas internas

1. OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural, conforme as exigências do Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a:

a) instalações internas abastecidas por gás natural;
b) postos de revenda de gás natural veicular;

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 12236: Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido. Rio de Janeiro: ABNT; _____. NBR 13103: Instalação de aparelhos a gás para uso residencial. Rio de Janeiro: ABNT; _____. NBR 14462: Sistemas de tubulações plásticas para o suprimento de gases combustíveis - Polietileno (PE). Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 15244: Critério de projeto, montagem e operação de sistema de suprimento de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL). Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 15526: Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução. Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 15600: Estação de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido. Rio de Janeiro: ABNT;
ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar.
ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems
Portaria nº 118 de 11 de julho de 2000 da Agência Nacional de Petróleo (regulamenta as atividades de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel e de construção, ampliação e operação das centrais de distribuição de GNL).
Instrução Técnica 29 CBPMESP – Comercialização, distribuição e utilização de gás natural.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações internas abastecidas por gás natural (GN)

Além do disposto na NBR 13103 e NBR 15526, a tubulação da rede interna não deve passar nos locais descritos abaixo:

5.1.1.1. duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);

5.1.1.2. cisterna e reservatório de água;

5.1.1.3. depósito de combustível;

5.1.1.4. espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado;

5.1.1.5. escadas enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;

5.1.1.6. poço ou vazio de elevador;

5.1.1.7. compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado;

5.1.1.8. qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;

5.1.1.9. locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

5.1.1.10. todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;

5.1.1.11. Qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida.

5.1.2. Os registros, as válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e a permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

5.1.3. As tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas contra choques mecânicos.

5.1.4. A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural (lajes pilares, vigas).

5.1.5. Além dos materiais descritos na norma brasileira ABNT NBR 15526, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar, mediante certificação dos referidos produtos e apresentação dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica.

5.1.5.1. Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.

5.1.5.2. O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

5.1.6. Os abrigos internos ou externos devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.1.7. Ventilação dos abrigos das prumadas internas

5.1.7.1. Os abrigos internos à edificação (localizados nos andares) devem ser dotados de tubulação específica para ventilação, conforme ilustração do Anexo "A".

5.1.7.2. O tubo utilizado para ventilação (escape do gás) deve possuir saída na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75mm.

5.1.7.3. O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte superior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.

5.1.7.4. Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte superior deste, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo de 75mm, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

5.1.8. Por ocasião da solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar, devem ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à instalação ou manutenção do sistema de gás natural e estanqueidade da rede.

5.2. Postos de abastecimento de gás natural veicular

Os critérios de projeto, construção e operação de postos de abastecimento destinados à revenda de gás natural veicular devem ser os previstos na NBR 12236, além das seguintes providências:

5.2.1. Devem ser protegidos por uma unidade extintora sobrerrodas de pó BC, capacidade 80-B:C, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.

5.2.2. Em cada ponto de abastecimento deve ser construída uma ilha (meio fio com a função de proteção mecânica), com altura mínima de 0,20 m, conforme NBR 12236.

5.2.3. O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência, além de esclarecimentos tais como: "Proibido fumar", "Desligar o rádio e outros equipamentos elétricos", "Não utilizar aparelhos celulares".

5.3. Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido

5.3.1. Os critérios de projeto, construção e operação de estações de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido devem ser os previstos na NBR 15600.

5.3.2. Para a proteção por extintores devem ser adotados os mesmos parâmetros para GLP descritos na IT 28 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

5.3.3. Vasos sobre pressão contendo gás natural comprimido (GNC), com capacidade individual superior a $10m^3$, devem ter proteção por resfriamento conforme parâmetros adotados para GLP na IT 28, salvo quando o uso da água para combate e extinção de incêndio é vedado.

5.4. Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito

5.4.1. A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás natural liquefeito a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvazamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.

5.4.2. As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

5.4.3. O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

5.4.4. Postos de revenda ou distribuição de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL) devem atender à NBR 15244.

5.4.5. As medidas de proteção contra incêndio a serem previstas em projeto, para bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito, devem atender à NFPA 59 – A.

5.5. Disposições gerais

As aberturas, inferior ou superior, destinadas exclusivamente a ventilação de aparelhos a gás devem ser desconsideradas para fins de quebra de compartimentação vertical. Neste caso, devem ser dotadas de venezianas confeccionadas de materiais incombustíveis e instaladas na fachada externa da edificação.

ANEXO A
Exemplo de ventilação de abrigos localizados nos andares para gás natural (GN)

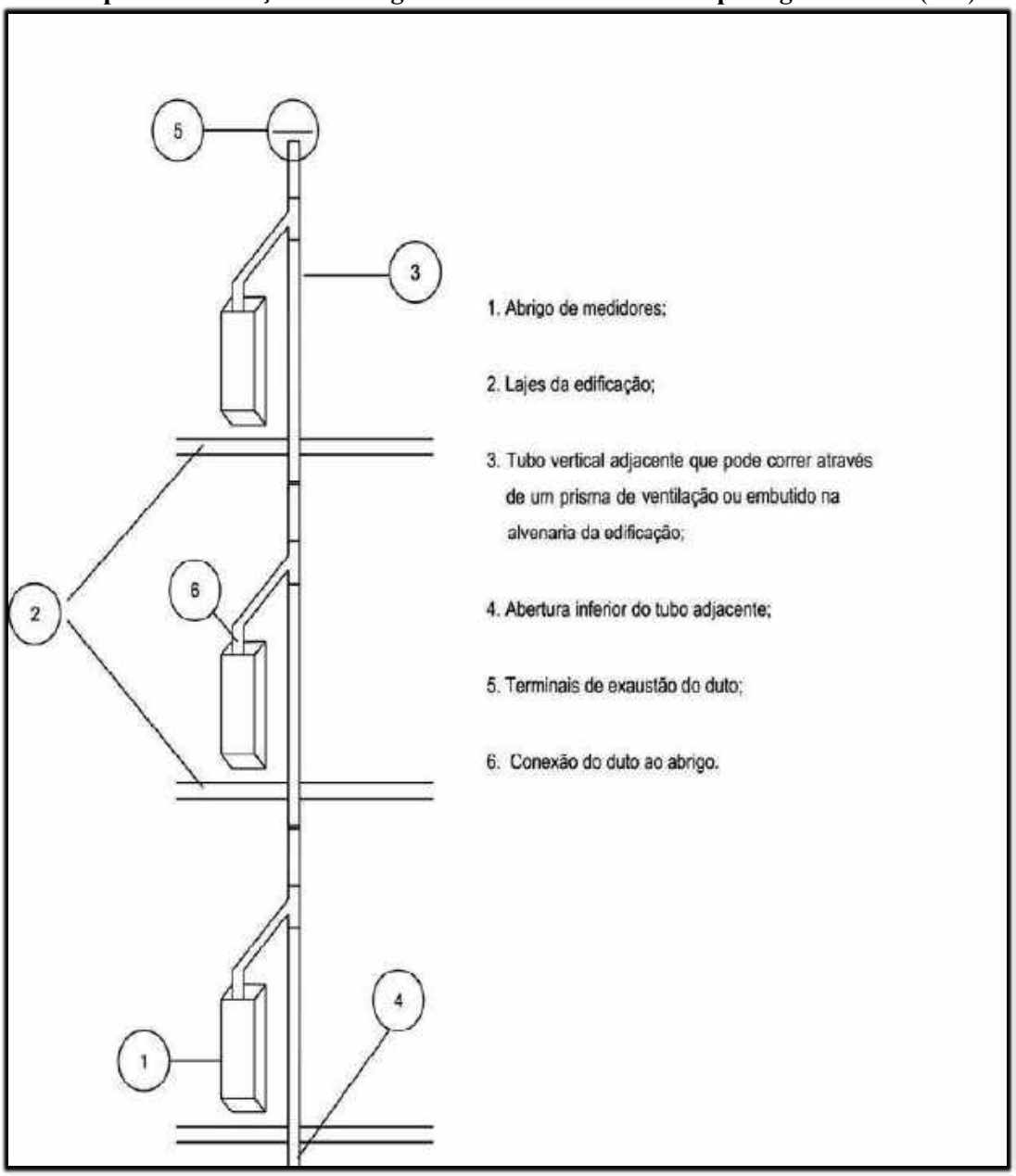

Figura 1: Ventilação de abrigos

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021

Parte 1: Fogos de Artifício

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Classificação dos fogos de artifícios
6 Comércio temporário de fogos de artifício **(barracas temporárias)**
7 Comércio permanente de fogos de artifício
8 Documentação

ANEXOS
A. Detalhamento da barraca
B. Termo de responsabilidade - barraca tipo 1
C. Termo de responsabilidade - barraca tipo 2

1. OBJETIVO

Estabelecer as condições necessárias de segurança contra incêndios em edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício no varejo, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se exclusivamente às ocupações destinadas ao comércio varejista de fogos de artifício.

2.2. Não se aplica aos locais de fabricação, manipulação e/ou depósitos de fogos de artifício de qualquer classificação.

2.3. Não se aplica às ocupações que tenham pólvora, compostos pirotécnicos, ou explosivos de qualquer espécie a granel, para manipulação ou não.

2.4. Não se aplica a apresentações de pirotecnia, devendo ser consultada a IT 30 – Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

Decreto n° 3.665, de 21 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Lei n° 9.605, de 12 de dezembro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR IEC 60079-1** Atmosferas explosivas.

_____.**NBR 5410** - Instalações elétricas de baixa tensão.

_____.**NBR IEC 60079-14** – Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas.

_____.**NBR 5419** - Sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

_____.**NBR 7500** - Símbolos de riscos e manuseios para o transporte e armazenamento de material – simbologia.

Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro n° 8, de 29 de outubro de 2008 (Normas reguladoras dos fogos de artifícios, artifícios pirotécnicos e artefatos similares).

REG/T-02 do Exército Brasileiro - Regulamento técnico de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos a artefatos similares.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1. Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

4.1.2. Acessório iniciador: engenho muito sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um trem explosivo.

4.1.3. Área de Segurança: limites mínimos de afastamento que deverão ser obrigatoriamente adotados segundo a legislação vigente.

4.1.4. Artifício pirotécnico: designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação e produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, com finalidade de sinalização, salvamento ou emprego especial em operações de combate.

4.1.5. Barricada: é uma barreira natural ou artificial que protege as edificações vizinhas, quando de acidente com fogos de artifício estocados.

4.1.6. Categoria controle: qualifica o produto controlado pelo Exército segundo o conjunto de atividades a ele vinculadas e sujeitas a controle, dentro do seguinte universo: fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego, comércio ou outra atividade que venha a ser considerada.

4.1.7. Certificado de Registro (CR): documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército.

4.1.8. Comércio de fogos de artifício: local destinado à venda de fogos de artifício.

4.1.9. Composição pirotécnica: é uma mistura química de estado predominantemente sólido, capaz de produzir uma reação química exotérmica controlada, independente e autossuficiente, que resulta em calor, gás, som, luz ou uma combinação destes efeitos, cujo fim é o entretenimento.

4.1.10. Deflagração: fenômeno característico dos chamados baixos explosivos, que consiste na autocombustão de um corpo (composto de combustível, comburente e outros), em qualquer estado físico, o qual ocorre por camadas e a velocidades controladas (de alguns décimos de milímetros até 400 m/s).

4.1.11. Detonação: fenômeno característico dos chamados altos explosivos que consiste na auto propagação de uma onda de choque através de um corpo explosivo, transformando-o em produtos mais estáveis, com liberação de grande quantidade de calor cuja velocidade varia de 1000 a 8500 m/s.

4.1.12. Depósito: estabelecimento com atividade exclusiva de armazenamento, em espaço apropriado, de materiais pirotécnicos.

4.1.13. Embalagem: elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização ou consumo.

4.1.14. Estoque ou área de armazenamento: local da edificação destinado ao acondicionamento ordenado, em espaço apropriado, de fogos de artifício permitidos para o comércio.

4.1.15. Explosão: é um violento arrebatamento ou expansão, normalmente causado por detonação ou deflagração de um explosivo, ou ainda, pela súbita liberação de pressão de um corpo com acúmulo de gases.

4.1.16. Explosão em massa: aquela que afeta virtualmente toda a carga de maneira instantânea.

4.1.17. Explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

4.1.18. Fogos de artifício: peças pirotécnicas com propriedade para produzir ignição para produção de luz, ruído, chamas ou explosões, empregadas normalmente em festividades.

4.1.19. Grau de restrição: qualifica o grau de controle exercido pelo Exército, segundo as atividades fiscalizadas.

4.1.20. IEFA: Inventário de Estoque de Fogos de Artifícios.

4.1.21. Isolamento: medida de segurança obrigatória para separação do público por meio de material apropriado (cordões de isolamento, cavaletes, cones, alambrados, fitas etc.), da área de execução, antes e após o show.

4.1.22. Manuseio de produto controlado: trato com produto controlado com finalidade específica, como por exemplo, sua utilização, manutenção e armazenamento.

4.1.23. Produto controlado pelo Exército e/ou Polícia Civil: produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do País.

4.1.24. Razão social: nome usado pelo comércio ou indústria (pessoa física ou jurídica) no exercício das suas atividades.

4.1.25. Título de Registro (TR): documento hábil que autoriza a pessoa jurídica à fabricação de produtos controlados pelo Exército.

4.1.26. Uso permitido: a designação "de uso permitido" é dada aos produtos controlados pelo Exército, cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como as pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Exército.

4.1.27. Uso restrito: a designação "de uso restrito" é dada aos produtos controlados pelo Exército que só podem ser utilizados pelas Forças Armadas ou, autorizadas pelo Exército a algumas instituições de segurança, pessoas jurídicas habilitadas e pessoas físicas habilitadas.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS

5.1. Os fogos de artifício e de estampido, considerados permitidos, classificam em:

5.1.1. Classe A

a) fogos de vista, sem estampido;

b) fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora ou massa explosiva por artefato pirotécnico.

5.1.2. Classe B

a) artefatos pirotécnicos que contenham entre 21 cg (vinte e um centigramas) a 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

5.1.3. Classe C

a) artefatos pirotécnicos que contenham entre 26 cg (vinte e seis centigramas) a 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva, por tubo;

b) artigos denominados por bombas de riscar, ou acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo o máximo de 2 g (dois gramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

5.1.4. Classe D

a) foguetes, com ou sem flecha (artigo de ar), cujas bombas contenham mais de 6 g (seis gramas) de massa explosiva ou pólvora;

b) morteiro de estampido de qualquer calibre fixado ao solo, desde que projetado por meio de tubo metálico ou de papelão, cuja bomba contenha mais de 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva;

c) salvas de tiro, usadas em festividades, desde que cada bomba contenha mais de 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva;

d) peças pirotécnicas, presas em armações especiais usadas em espetáculos pirotécnicos;

e) artigos denominados por bombas de riscar, ou de acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo mais de 2 g (dois gramas) de massa de estampido, por peça.

5.1.5. Os fogos de artifício, também, serão classificados conforme os seguintes critérios da ONU:

a) 1.1G: aqueles que apresentam risco de explosão em massa e/ou projeção, considerando que uma explosão em massa é a que afeta, virtualmente, toda a carga, de maneira praticamente instantânea;

b) 1.2G: aqueles que apresentam risco de projeção e fragmentos, mas sem risco de explosão em massa;

c) 1.3G: aqueles que apresentam risco de fogo, com pequeno risco de explosão e/ou de projeção, mas sem risco de explosão em massa;

d) 1.4G: aqueles que não apresentam risco significativo e, eventualmente, em caso de ignição ou iniciação, os efeitos ficam confinados, predominantemente, à embalagem, não promovem projeção de fragmentos de

dimensões apreciáveis ou a grande distância e que um fogo externo não provoque explosão instantânea de, virtualmente, todo o conteúdo de uma embalagem coletiva (embalagem externa).

6. COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (BARRACAS TEMPORÁRIAS)

A venda temporária de fogos de artifício poderá ser exercida em Barracas em áreas autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas de acordo com os requesitos estabelecidos nesta Instrução Técnica.

6.1. Classificação das barracas temporárias

6.1.1. As Barracas Temporárias devem ser instaladas em pontos fixos e serão classificadas de acordo com a área, classe de artefato pirotécnico e estoque máximo permitido:

a) Tipo 1 – Barraca de área máxima de 16,0 m² (dezesseis metros quadrados), com estoque máximo de 3,0m³ (três metros cúbicos) de fogos classe A, B e C (uso permitido), não sendo permitidos fogos de Classe D;

b) Tipo 2 – Barraca de área máxima de 40,0 m² (quarenta metros quadrados), com estoque máximo de 6,0 m³ (seis metros cúbicos) de fogos classe A, B, C (uso permitido) e D (uso permitido).

6.1.2. As Barracas Temporárias deverão ser construídas com paredes em alvenaria ou metálica, com piso liso (antifaísca) e cobertura em telha com proteção metálica prolongada um metro a frente do estoque (ver detalhe no anexo A).

6.1.2.1. O fundo das barracas temporárias, onde são inseridas a prateleiras com o estoque dos fogos, devem ser em parede cega, sendo proibido qualquer tipo de abertura.

6.1.2.2. As laterais das barracas temporárias podem possuir janelas de ventilação que permitam abertura e fechamento quando necessário, desde que sua largura não ultrapasse 50% do lado da barraca e possua ângulo máximo de abertura de 45º ,

6.1.2.3. As barracas temporárias devem ser protegidas de forma que os fogos permaneçam estocados durante todo o período autorizado para comercialização.

6.2. Distâncias de segurança das barracas temporárias

6.2.1. Nas Barracas Temporárias não será permitido o comércio a menos de:

a) 100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos;

b) 50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis (com tanques enterrados);

c) 30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados;

d) 15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas;

e) 3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos;

6.2.1.1. Deve haver barreiras físicas fixas que impeçam a aproximação de veículos junto às barracas.

6.2.1.2. Fica proibida a comercialização de fogos de artifício em barracas dentro de lugares fechados.

6.2.1.3. Para as demais edificações as distâncias das Barracas serão de no mínimo 15,0 m, desde que não tenham sido julgadas impróprias por Comissão Técnica.

6.2.1.4. A disposição de Barracas em paredes cegas pode ser considerada como isolamento de risco, não necessitando o cumprimento do parágrafo anterior, desde que não julgado impróprio por Comissão Técnica.

6.2.2. As Barracas Temporárias deverão possuir isolamento de risco entre si de acordo com os seguintes requisitos:

a) As Barracas Tipo 1 deverão estar dispostas com distância entre si de no mínimo de 2,0m.

b) As Barracas Tipo 2 deverão estar dispostas com distância entre si de no mínimo de 3,0m.

6.2.2.1. As Barracas não poderão estar dispostas uma de frente a outra.

6.2.2.2. As aberturas laterais (portas e janelas) das Barracas devem estar dispostas de forma a não permitir que um artefato de uma barraca adentre na barraca vizinha.

6.2.2.3. Os corredores entre as Barracas deverão estar desobstruídos, sem qualquer material combustível, de forma a facilitar possível evacuação do local.

6.2.2.4. Nas Barracas, o público consumidor não poderá ter acesso aos fogos.

6.3. Estoque dos artefatos nas barracas temporárias

6.3.1. Nas Barracas Temporárias os artefatos estocados deverão possuir afastamento mínimo de 15 cm (centímetros) do piso, 10 cm das paredes e 50 cm do teto, sendo o empilhamento máximo de 2,00m de altura.

6.3.1.1. Nas Barracas Tipo 1 a bitola dos fogos deverá ser limitada a 1" (uma polegada).

6.3.1.2. Nas Barracas Tipo 2 a bitola dos fogos deverá ser limitada a 2" (duas polegadas).

6.3.2. Os fogos devem ser comercializados em suas respectivas caixas de acordo com o fabricante, sendo proibida a venda de fogos à granel.

6.4. Medidas Preventivas nas barracas temporárias

6.4.1. Deve haver proteção mínima contra incêndio utilizando:

a) 01 (um) extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC para as Barracas Tipo 1;

b) 02 (dois) extintores, sendo um de Pó ABC com capacidade extintora mínima 2A:20BC e outro de Água Pressurizada com capacidade extintora de no mínimo 10A para as Barracas Tipo 2.

6.4.2. Além da sinalização de orientação e dos extintores, as prateleiras e os balcões de venda de fogos de artifício devem ser dotados de sinalização de advertência quanto à proibição de fumar ou provocar qualquer tipo de chama ou centelha, com os indicativos: “Perigo”, “É Proibido Fumar”, "É Proibido Estacionar" e "Proibido soltar fogos".

6.4.3. Nas Barracas Temporárias, as instalações elétricas deverão obedecer aos requisitos da IT 41 - Inspeção visual em Instalações elétricas de baixa tensão.

6.4.4. Os funcionários das Barracas Temporárias devem possuir treinamento de formação de brigada de acordo com a IT 17 – Brigada de Incêndio.

6.5. Regularização das barracas temporárias

6.5.1. As Barracas Tipo 1 devem solicitar ao CBMAL vistoria prévia para instalação e funcionamento, assinando termo de responsabilidade (Anexo B) que será avaliado de acordo com os requisitos e exigências desta Portaria, necessitando de Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências se enquadrando como Processo Simplificado.

6.5.1.1. Para as Barracas Tipo 1 será colhida a taxa de vistoria, e os procedimentos serão executados pela Organização Bombeiro Militar – OBM de origem da região.

6.5.1.2. O documento que autoriza o funcionamento das Barracas (Tipo 1) será o Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros - ASCB.

6.5.2. Para as Barracas Tipo 2 será exigido Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência se enquadrando como Processo Técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências – COSCIE, sendo avaliado por análise técnica para permitir a instalação e vistoria técnica com emissão de AVCB para autorizar a venda dos fogos.

6.5.2.1. Para as Barracas Tipo 2 o PSCIE deverá passar por análise técnica, não sendo permitida a instalação enquanto não houver a aprovação do Processo Técnico com emissão do Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros – ACCB.

6.5.2.2. Apenas aprovação do Processo Técnico com emissão do ACCB não autoriza a comercialização de fogos nas Barracas Tipo 2.

6.5.2.3. Após a montagem e instalação da Barraca Tipo 2, o responsável deverá solicitar a vistoria técnica para verificação da execução das medidas de segurança. Na solicitação da vistoria, deverá ser apresentado o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido (anexo C).

6.5.2.4. O documento que autoriza o funcionamento das Barracas Tipo 2 é o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

6.5.3. As autorizações de comercialização das Barracas Temporárias terão validade de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do CBMAL.

6.5.3.1. Expirado o prazo das autorizações, os responsáveis terão, no máximo, 72 horas para retirar toda a mercadoria do local, desmontar e remover a barraca. Não cumprindo nesse prazo, o CBMAL tomará as providências junto aos órgãos responsáveis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação.

6.6. Outros requisitos de segurança para as barracas temporárias

6.6.1. Não são permitidas queimas de fogos, nem chamas, cigarros, fósforos ou qualquer outra fonte de calor ou ignição, que possam constituir risco de incêndio dentro dos pontos de venda de fogos e nessas áreas devem ser colocados, em locais bem visíveis, cartazes alusivos a essa proibição.

6.6.1.1. Fica proibida a soltura de fogos de artifício a menos de 100m dos pontos de venda.

6.6.2. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.6.3. Fica proibida a venda de fogos de artifícios de uso restrito (para eventos pirotécnicos), só podendo ser adquiridos diretamente das fábricas ou depósitos localizados nas áreas rurais, conforme legislação do Exército.

6.6.4. As medidas de segurança contra incêndio e emergências nas barracas de venda de fogos devem executadas por profissionais habilitados.

7. COMÉRCIO PERMANENTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

7.1. Classificação dos imóveis de comércio permanente de fogos de artifício

7.1.1. O comércio de fogos de artifício em imóvel permanente classifica-se em tipo I e tipo II, considerando para tanto as características do imóvel, volume de armazenagem e de exposição.

7.1.2. Considera-se tipo I, o imóvel comercial com área construída até 250 m², cujo estoque volumétrico não exceda o máximo de 15 m³ em área de armazenagem limitada a 60 m².

7.1.2.1. Neste caso a área de exposição limitar-se-á a 5 m³, sendo 20% categorias A e B, 40% categoria C e 40% categoria D.

7.1.2.2. Considera-se tipo II, o imóvel comercial com área construída até 500 m², cujo estoque volumétrico não exceda o máximo de 30 m³ em área de armazenagem limitada a 100 m².

7.1.3. Neste caso a área de exposição limitar-se-á a 10 m³, sendo 20% categorias A e B, 40% categoria C e 40% categoria D.

7.1.3.1. Os imóveis comerciais com área construída superior a 500 m² devem obter licença especial, desde que tenham projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar por meio de Comissão Técnica e, em seguida, pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado de Alagoas, limitando-se quanto ao volume de estoque, área de armazenagem e volume na área de exposição.

7.1.4. Requisitos de segurança dos imóveis de comércio permanente de fogos de artifício

7.1.4.1. Ser construída em alvenaria e possuir piso incombustível.

7.1.4.2. Ter sua estrutura, paredes e cobertura (laje) com tempo de resistência ao fogo mínimo de 120 min, dimensionadas conforme IT 08 – Resistência ao fogo dos elementos de construção.

7.1.4.3. Ser térrea, exceto quando o pavimento superior for utilizado exclusivamente para escritório da loja, para sanitários ou para armazenamento, desde que possua saída independente para o exterior da loja e atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta IT. Casos em que haja inviabilidade construtiva serão analisados por meio de CT.

7.1.4.4. As edificações que comercializarem fogos de artifício não podem possuir subsolos.

7.1.4.5. O piso de toda a loja deve ser de material não-abrasivo, anti-estático, incombustível e, que não permita acúmulo de água.

7.1.4.6. A área externa no terreno que contém a edificação de comércio de fogos de artifício, inclusive o recuo da via pública, deve ter o seu piso de material incombustível, sem qualquer vegetação que possa fornecer carga de incêndio para queima.

7.1.4.7. Os compartimentos destinados ao estoque de fogos de artifício devem ser construídos em alvenaria com resistência ao fogo por 120 min com acesso por meio de porta corta-fogo (PCF P-60).

7.1.4.8. As instalações elétricas devem ser dimensionadas conforme norma de classificação específica de área, de acordo com a NBR IEC 60079, com apresentação do comprovante de responsabilidade técnica.

7.1.4.9. Na área de armazenamento é vedada a instalação de tomadas, interruptores e similares.

7.1.4.10. Os fogos de artifício devem ser uniformemente distribuídos nos compartimentos de alvenaria da edificação.

7.1.4.11.O armazenamento e exposição de produtos deverão ser em móveis ou prateleiras de aço ou qualquer outro material não combustível, exceto vidros e outros materiais que provoquem estilhaços.

7.1.4.12. Os produtos deverão estar expostos em locais limpos e organizados.

7.1.4.13. Os artefatos em estoque não poderão ficar diretamente sobre o piso, devendo-se utilizar suportes não condutores, como por exemplo, palete de madeira, com base de no mínimo 15 cm de altura do solo.

7.1.4.14. Na área interna de estoque, quando prevista, deve existir um corredor de circulação (em linha reta), servindo à rota de fuga, que dê acesso direto a saída do compartimento.

7.1.4.15. Recomenda-se o posicionamento das prateleiras perpendicularmente à porta de saída da edificação.

7.1.4.16. Os produtos armazenados (fogos) devem possuir afastamento mínimo de 15 cm (centímetros) do piso, 15 cm das paredes e 50 cm do teto, dispostos em prateleiras incombustíveis (pilhas) de, no máximo, 2 m de altura.

7.1.4.17. Entre as prateleiras ou paletes, da área de armazenagem, deve haver um corredor de 1 m de largura que permita a passagem para colocação de caixas com segurança.

7.1.4.18. Na entrada da área de armazenamento deve haver uma placa de 20 cm x 15 cm, com fundo amarelo e letras pretas, com os dizeres: "explosivos – perigo". Em toda loja deve haver placas de proibido fumar. Toda a sinalização de emergência deve atender aos critérios da IT 20 – Sinalização de emergência.

7.1.5. As janelas para o exterior devem ser protegidas por tela metálica galvanizada, com malha máxima de 12,7 mm x 12,7 mm e bitola do fio de, no mínimo, 16 BWG**.**

7.1.6. Será permitido o uso misto do comércio de fogos de artifício com outras ocupações do "grupo C", observadas as restrições legais e limitado à carga de incêndio máxima de 300MJ/m², com base na Instrução Técnica 14, desde que os produtos estejam em prateleiras distintas e a mais de 1 m de distância das prateleiras de exposição de fogos e a mais de 1 m do estoque de artefatos pirotécnicos.

7.1.7. Somente é permitida a venda de fogos, próximo a uma edificação residencial unifamiliar, no mesmo terreno, se a parte comercial estiver separada da área residencial por meio de paredes resistentes ao fogo por 120 min, devendo ainda a parte residencial ter acesso independente.

7.1.8. As edificações destinadas ao comércio atacadista de fogos de artifício e/ou de preparação de peças ou equipamentos utilizados na execução de uma queima pirotécnica serão permitidas somente nas zonas rurais, ficando suas instalações sujeitas à legislação pertinente em vigor, em especial do Exército Brasileiro e da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

7.2. Medidas preventivas para comércio permanente de fogos de artifício

7.2.1. A edificação comercial do grupo "L" deve ser protegida, no mínimo, por 2 extintores manuais, por pavimento, sendo 1 de água (2A) e 1 de pó químico seco (20-B:C), obedecendo ainda às regras da IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

7.2.2. As saídas de emergência, a segurança estrutural e as instalações elétricas devem atender aos parâmetros prescritos no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência do Estado de Alagoas.

7.2.3. É proibida a existência, mesmo que temporária, de aparelhos que produzam calor, chama aberta, fagulhas, centelhas e similares, ou ainda fumar dentro das edificações que comercializem fogos de artifício.

7.2.4. Não será permitida, qualquer que seja a quantidade, a existência de GLP ou qualquer outro tipo de gás inflamável e/ ou combustível, junto à área de vendas e de depósito de fogos de artifício.

7.2.5. Não será permitida, qualquer que seja a quantidade, a existência de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis, junto às áreas de venda e depósito de fogos de artifício.

7.2.6. Os fogos de artifícios, inclusive importados, devem estar devidamente acondicionados em suas embalagens originais, trazendo impresso nas embalagens ou rótulos, em língua portuguesa de forma clara no rótulo, os necessários esclarecimentos sobre o manejo, efeito, denominação, data de validade, procedência e o nome do fabricante e importador (quando for o caso), bem como a classificação conforme item 5.1 desta IT.

7.2.7. As edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício devem ter os afastamentos mínimos dos seguintes locais:

a) 100 metros de hospitais, estabelecimentos com internação médica ou tratamento ambulatorial, asilos e casas de saúde; 100 m de creches ou escolas de ensino regular (fundamental I e II, médio ou superior) e cursos preparatórios para vestibulares;

b) 200 m de fábricas de fogos de artifício ou de explosivos;

c) 100 m de postos de combustível, comércio de gases inflamáveis e/ou combustíveis e, seus respectivos depósitos;

d) 100 m de estabelecimentos onde haja depósito ou comércio exclusivo de produtos químicos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;

e) 100 m de estações de metrô ou de trem, rodoviárias ou terminais de transporte público;

f) 100 m de cinemas, teatros e casas de espetáculos, casas de show e boates;

g) 100 m de repartições de órgãos públicos;

h) 50 m de rede de transmissão de energia;

i) 50 m de comércio de fogos de artifício;

7.2.7.1. Os recuos dos limites de propriedade devem atender as posturas municipais.

7.2.7.2. As distâncias de afastamento serão aferidas em linha reta a partir do limite da edificação do estabelecimento de venda de fogos até o início da linha de construção da edificação com a ocupação descrita.

7.2.8. As edificações comerciais (lojas) de varejo não podem comercializar ou armazenar quaisquer produtos profissionais, em especial os classificados como **1.1G** e **1.2G**.

7.2.9. Fica vedada a estocagem e a comercialização de pólvora, de fogos de artifício a granel ou fogos de classes **1.1G** e **1.2G**, sejam de qualquer natureza, exceto quando houver autorização expressa do Exército Brasileiro e da autoridade policial, observadas as prescrições normativas.

7.2.10. Os fogos de classe **1.3G**, considerados "de uso profissional", somente podem ser armazenados em áreas rurais, devendo o depósito atender as prescrições do Exército Brasileiro (CR ou TR).

7.2.11. Nos estabelecimentos varejistas, será permitido o comércio dos fogos de artifício **1.4G**, os quais devem, obrigatoriamente, estar acondicionados nas embalagens originais de fábrica, não sendo admitidas vendas a granel e nem a prática de montagem e desmontagem.

7.2.12. Os fogos de artifício das classes "C" e "D", acima de 4 kits de 6 tubos de lançamento de até 3 polegadas e/ou acima de 4 girândolas "mini show" com até 144 tubos de até 1.1/2 polegadas, somente podem ser vendidos a pessoas maiores de 18 anos, os quais devem ser orientados sobre a necessidade de obter licença policial e contratar um profissional habilitado para a queima. A venda desses produtos deve ser lançada no mapa mensal.

7.2.13. Os locais de venda devem possuir obrigatoriamente um responsável técnico, habilitado por entidade representativa de classe, credenciado junto ao Órgão Competente da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

7.2.14. Todos os funcionários devem possuir o curso de brigada de incêndio (teórica e prática), conforme IT 17 - Brigada de incêndio. Os certificados de conclusão dos cursos e treinamentos devem ser mantidos no estabelecimento comercial.

7.2.15. É proibido o comércio varejista de fogos de artifício com calibre interno maior de 2 polegadas, efeito de tiro, exceto quando encomendados para queimas legalmente autorizadas.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para o protocolo de análise devem ser apresentadas as documentações previstas no IT 01 – Procedimentos administrativos, complementadas pelo que se segue:

8.1.1. Inventário de Estoque para Fogos de Artifício, que deve conter os seguintes tópicos:

a) dados cadastrais da empresa;

b) dados do proprietário;

c) carteira de capacitação profissional do responsável pelo comércio, fornecida pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

d) volume médio do estoque, em metros cúbicos, por tipo e classificação dos produtos.

8.1.2. Memorial descritivo de construção com destaque para a descrição dos compartimentos, dos afastamentos, dos recuos, das instalações elétricas, do piso, do teto, das paredes, da cobertura e do forro (se houver);

8.1.3. Planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e sinalização de emergência;

8.1.4. Planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100 m, medidos a partir das paredes laterais e das frontais do comércio.

ANEXO A

Figura 1 - Detalhamento da Barraca (Tipo 1 ou 2) com a projeção metálica

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE - BARRACA TIPO 1

Eu,_____, portador (a) da identidade nº: _____ órgão emissor: _____ e CPF nº: _____._____._____-____, declaro junto ao CBMAL que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes à barraca de venda de fogos - Tipo 1 - localizada no endereço _____ _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP: _____-_____, cidade _____/AL.

Estou ciente de que minha barraca de fogos deve ser instalada em um local fixo e possuir as seguintes características:

	Área máxima 16,0 m² (dezesseis metros quadrados)
	Estoque máximo de 3,0m³ (três metros cúbicos) de fogos classe A, B e C (uso permitido)

Quanto às distâncias, estou ciente que não posso comercializar fogos a menos de:

	100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos
	50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis
	30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados
	15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas
	3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos

Quanto às proibições, declaro estar ciente de que:

	Não posso comercializar fogos de artifício D, bem como rojões, foguetes, morteiros ou outros artefatos que possam ser projetados, de bitola superior a 1" (uma polegada).
	Não posso comercializar fogos à granel, devendo todos estarem em suas embalagens.

Quanto às medidas preventivas, declaro que minha barraca de fogos:

	Possui 01 (um) extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC
	Além da sinalização dos extintores e de rota de fuga, possui placas de advertência com os dizeres: "Perigo" e "Proibido Fumar".
	Possui instalações elétricas obedecendo as normas da ABNT
	Possui funcionários com treinamento de brigada obedecendo as normas da ABNT

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem **apreensão** dos fogos, **multa** e **interdição** do meu comércio.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável pela barraca

ANEXO C

TERMO DE RESPONSABILIDADE - BARRACA TIPO 2

Eu,_____, portador (a) da identidade nº: _____ órgão emissor: _____ e CPF nº: _____._____._____-____, declaro junto ao CBMAL que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes à barraca de venda de fogos - Tipo 2 - localizada no endereço _____ _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP: _____-_____, cidade _____/AL.

Estou ciente de que minha barraca de fogos deve ser instalada em um local fixo e possuir as seguintes características:

	Área máxima 40,0 m² (quarenta metros quadrados)
	Estoque máximo de 6,0 m³ (seis metros cúbicos) de fogos classe A, B, C (uso permitido) e D (uso permitido)

Quanto às distâncias, estou ciente que não posso comercializar fogos a menos de:

	100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos
	50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis

	30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados
	15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas
	3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos

Quanto às proibições, declaro estar ciente de que:

	Não posso comercializar fogos de artifício de bitola superior a 2" (duas polegadas).
	Não posso comercializar fogos à granel, devendo todos estarem em suas embalagens.

Quanto às medidas preventivas, declaro que minha barraca de fogos:

	Possui 02 (dois) extintores, sendo um de Pó ABC e outro de Água Pressurizada
	Além da sinalização dos extintores e de rota de fuga, possui placas de advertência com os dizeres: "Perigo" e "Proibido Fumar".
	Possui instalações elétricas obedecendo as normas da ABNT
	Possui funcionários com treinamento de brigada obedecendo as normas da ABNT

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem **apreensão** dos fogos, **multa** e **interdição** do meu comércio.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável pela barraca

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 30/2021

Parte 2: Espetáculos Pirotécnicos Fogos de Artifício

SUMÁRIO
1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Disposições Gerais

ANEXOS
A - ÁREA DE SEGURANÇA
B - TERMO DE COMPROMISSO
C - TERMO DE DECLARAÇÃO

1. OBJETIVO
Estabelecer as prescrições mínimas que deverão ser observadas para a realização de Espetáculos Pirotécnicos na presença de público, atendendo ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado de Alagoas – COSCIE.

2. APLICAÇÃO
2.1. A presente Instrução Técnica se aplica exclusivamente para espetáculos pirotécnicos realizados em ambientes abertos onde são utilizados fogos de artifício da categoria C e D, acima de 02 (dois) conjuntos de até 06 (seis) tubos e lançamento de até 3" (76,2 mm) ou duas girândolas, "minishow", etc. com 120 (cento e vinte) tubos de até 1" (25,4 mm).
2.2. Esta Norma não se aplica aos fogos de artifício com venda livre ao público em geral.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.
Decreto n° 3.665, de 21 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro n° 8, de 29 de outubro de 2008 (Normas reguladoras dos fogos de artifícios, artifícios pirotécnicos e artefatos similares).
REG/T- 02 do Exército Brasileiro - Regulamento técnico de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos a artefatos similares.
REG/T- 03 do Exército Brasileiro – Espetáculos Pirotécnicos.
Norma Técnica 19 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

4. DEFINIÇÕES
Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:
4.1. Fogos de Classe A, B, C e D: classificação oriunda da legislação do Exército, contida expressamente nas embalagens dos fogos de artifícios.
4.2. Espetáculo pirotécnico: evento onde se realiza a ignição de fogos de artifício das classes C ou D.

4.3. **Fogos de solo:** dispositivo cujo efeito é produzido no solo ou a poucos metros de altura, podendo ser fixado em pequenas estacas ou mastros. Normalmente não tem efeito explosivo. Exemplo: fontes, cascatas, giratórios ou bengalas.

4.4. **Área de segurança:** área de acesso restrito, delimitada pela distância de segurança destinada ao posicionamento seguro dos fogos de artifício, incluindo a área de queda e área de disparo. Deverá ser visualmente delimitada por cordões de isolamento, alambrados, "fitas zebradas" ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres, em letras vermelhas sobre fundo branco:

a) "ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS. NÃO SE APROXIME. NÃO FUME";

b) "QUEIMA DE FOGOS. ÁREA DE SEGURANÇA. NÃO ULTRAPASSE".

Nota: as dimensões mínimas das letras serão de 20x30 cm com traço cheio variando de 03 a 04 cm de espessura. A quantidade de placas será determinada de modo a existir pelo menos uma em cada quadrante por onde possa ser

possível aproximação de pessoas, cabendo adicionar mais uma unidade quando o comprimento linear de um quadrante exceder a 100 m.

4.5. **Distância de segurança:** distância medida a partir da extremidade do artifício pirotécnico, devendo ser utilizada como distância mínima para o início de posicionamento do público. Distância delimitadora da Área de Segurança.

4.6. **Blaster pirotécnico:** pessoa com habilitação oficial para assumir responsabilidades oriundas do planejamento e execução de espetáculos pirotécnicos (incluindo a montagem, queima e desmontagem dos fogos de artifício), devendo a mesma ser reconhecida sob registro de autoridade policial competente.

4.7. **Fornecedor de serviço:** empresa detentora de Título ou Certificado de Registro, segundo o R-105, habilitada à realização de espetáculos pirotécnicos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. O profissional ou empresa responsável pela manipulação dos fogos de artifício durante o espetáculo, deverá apresentar ao CBMAL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes ao evento, os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo (Anexo B) para queima de fogos contendo:

1) nome do evento, local, data e hora;

2) dados da empresa promotora do evento (nome, endereço, telefone, CNPJ, além do nome e telefone do representante a empresa no local do evento);

3) dados da empresa e/ou blaster encarregado do espetáculo pirotécnico (nome, endereço, telefone, CNPJ e/ou CPF, número de registro no Exército Brasileiro e número da carteira de blaster pirotécnico);

4) classe e quantidade de fogos de artifício a serem utilizados;

5) nome, CNPJ e número de registro no Exército Brasileiro da indústria fabricante dos fogos de artifício que serão utilizados;

6) assinatura do responsável pelo espetáculo pirotécnico.

b) planta baixa da área a ser utilizada no evento, contendo os seguintes itens:

1) assinatura do responsável pelo espetáculo pirotécnico;

2) detalhamento gráfico da disposição dos fogos separando-os por tipos e diâmetro interno dos dispositivos;

3) distância de redes elétricas, vias públicas, estacionamentos de veículos, edificações, reservas ecológicas, instalações de líquidos e gases inflamáveis e ou produtos perigosos e quaisquer outras áreas que possam ser sensíveis à ação dos fogos de artifício;

4) distanciamento da área de segurança ao público presente.

c) requerimento através de formulário padrão solicitando vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

d) recolhimento das taxas de análise do projeto e vistoria técnica do evento;

e) cópia do registro atualizado de blaster junto à autoridade policial competente;

f) alvará de funcionamento da empresa fornecedora dos fogos, emitido por autoridade policial competente;

g) licença de Autoridade Marítima quando espetáculo for, em parte ou em seu todo, realizado sobre embarcações, plataformas, praias ou locais sujeitos à fiscalização pela Capitania dos Portos;

h) licença de autoridade ambiental para a atividade, quando couber;

i) declaração de responsabilidade civil e criminal, por parte do responsável pelo espetáculo pirotécnico, de que possui ciência da presente norma e que todos os itens de segurança serão cumpridos (Anexo B);

j) termo de declaração de recolher, após a apresentação e antes que o público tenha acesso à área de segurança, qualquer artefato pirotécnico, bomba falhada ou componente ativo, inclusive embalagens, a fim de evitar possíveis acidentes (Anexo C).

5.3. Condições específicas

5.3.1. Área de segurança

5.3.1.1. A Área de Segurança, no mar, rio, lago, lagoa ou em terra, deve apresentar a dimensão mínima estabelecida na Tabela correspondente ao tubo de lançamento de maior calibre utilizado na apresentação. A Área de Segurança exigida para o maior calibre deve abranger as áreas de segurança exigidas para os calibres menores.

Tabela 1 - Área de Segurança

Calibre nominal do tubo de lançamento	Diâmetro externo mínimo
< 3" (76,2 mm)	85 m
3" (76,2 mm)	128 m
4" (101,6 mm)	171 m
5" (127,0 mm)	213 m
6" (152,4 mm)	256 m
7" (177,8 mm)	299 m
8" (203,2 mm)	341 m

5.3.1.2. A distância mínima de segurança exigida entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em posição à área de queda) consta na Tabela 2.

Tabela 2 - Área Reservada ao Público - Distância Mínima

Calibre nominal do tubo de Lançamento	Distância do tubo de lançamento na Vertical	Distância do tubo de lançamento inclinado
< 3" (76,2 mm)	43 m	29 m
3" (76,2 mm)	64 m	43 m
4" (101,6 mm)	85 m	58 m
5" (127,0 mm)	107 m	70 m
6" (152,4 mm)	128 m	85 m
7" (177,8 mm)	149 m	98 m
8" (203,2 mm)	171 m	113 m

5.3.1.3. A distância mínima de separação entre qualquer tubo de lançamento, na vertical ou inclinado, e locais com exigência de precauções especiais, ou seja, hospitais, estabelecimentos policiais ou correcionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos e outros, a critério do CBMAL, está apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 - Precauções Especiais - Distância Mínima

Calibre nominal do tubo De lançamento	Distância de risco especial
< 3" (76,2 mm)	85 m
3" (76,2 mm)	128 m
4" (101,6 mm)	171 m
5" (127,0 mm)	213 m
6" (152,4 mm)	256 m
7" (177,8 mm)	299 m
8" (203,2 mm)	341 m

5.3.1.4. A área de disparo, contida na área de segurança, deve ser estabelecida de forma que a área de queda se situe em oposição à área prevista para os espectadores, locais com exigência de precauções especiais, estacionamento e outros, a critério do CBMAL.

5.3.1.5. A área de queda, inclusa na área de segurança, deve estar livre de edificações, de material de fácil combustão, de veículos e de pessoas (inclusive dos integrantes da equipe).

5.3.1.6. O local de queima dos fogos de artifício de solo deve situar-se a, no mínimo, 25 m das áreas reservadas aos espectadores e ao estacionamento de veículos. No caso de fogos de artifício com diâmetro igual ou superior a 3" (76,2 mm), essa distância deve elevar-se para 40 m. No emprego de "velas romanas" e de fogos de ação múltipla, deve ser adotado o maior valor entre 40 m ou 22 m para cada 1" (25,4 mm) de diâmetro do tubo do maior calibre utilizado.

5.3.1.7. Para tubo de lançamento posicionado verticalmente, a localização da peça deve ser aproximadamente no centro da Área de Segurança, conforme Figura 1 do Anexo A. Para posição inclinada, o tubo de lançamento deve manter um afastamento do centro da Área de Segurança, no sentido da área prevista para os espectadores entre 1/6 e 1/3 do raio do círculo da Área de Segurança, conforme Figura 2 do Anexo A.

5.3.1.8. O ângulo de inclinação do tubo de lançamento deve ser estabelecido de modo que o ponto de queda da bomba falhada situe-se simetricamente em oposição ao tubo de lançamento, tendo o centro do círculo como centro de simetria.

5.3.2. Embarcações ou plataformas flutuantes

5.3.2.1. A embarcação ou plataforma flutuante deve dispor apenas da tripulação (no máximo 05 componentes) necessária à realização do evento. No caso de comando à distância, todos devem desembarcar.

5.3.2.2. Durante o acionamento elétrico e ou manual dos fogos de artifício, as embarcações ou plataformas flutuantes devem estar equipadas com meio de proteção/abrigo cuja forma construtiva deve apresentar:

a) dimensões compatíveis com o efetivo embarcado durante a apresentação;

b) teto e, no mínimo, três lados;

c) teto e paredes construídos em madeira compensada de, no mínimo, 19 mm de espessura ou equivalente.

d) A embarcação ou plataforma flutuante deve atender as características construtivas previstas na legislação da Marinha do Brasil.

5.3.2.3. A separação entre os tubos de lançamento de calibre até 6" (152,4 mm) e o abrigo deve corresponder a 0,6 m para cada 1" (25,4 mm) de calibre; para calibres superiores, adotar 1,22 m para cada 1" (25,4 mm) de calibre.

5.3.2.4. Deve ser estabelecida, no mínimo, uma rota de fuga desobstruída.

5.3.2.5. O acionamento manual é permitido para bombas simples e com diâmetro máximo de 6" (152,4 mm).

5.3.2.6. No emprego de acionamento elétrico e manual, deve ser mantida uma separação de, no mínimo, 8 m entre os tubos de lançamento com acionamento manual e os acionados eletricamente.

5.3.2.7. A distância dos tubos de lançamento nas embarcações ou plataformas flutuantes em relação ao público e locais com exigência de precauções especiais deve atender ao estabelecido nas Tabelas 2 e 3 respectivamente.

5.3.2.8. Cada pessoa a bordo deve portar salva-vidas dotado de dispositivo de localização visual.

5.3.2.9. A área de segurança deve atender ao previsto na subseção 5.2.1.

5.3.3. Procedimentos na execução do evento

5.3.3.1. O responsável técnico, sob pena de responsabilidade penal, cível e/ou administrativa, deve interromper o espetáculo sempre que:

a) for constatada a existência de qualquer condição perigosa, devendo qualquer acendimento ser interditado até que a condição seja corrigida;

b) houver ocorrência de condições meteorológicas adversas (chuva ou ventos fortes, por exemplo) que possam oferecer risco significativo. A apresentação deve ser adiada até a ocorrência de condições favoráveis;

c) for necessária a entrada na área de disparos de equipe de combate a fogo ou de pessoal para atendimento a outras emergências.

5.3.3.2. A primeira bomba disparada deve ter sua trajetória observada, objetivando a comprovar que o funcionamento, os destroços incandescentes e os eventuais impactos de bombas falhadas incidam sobre a área de queda. A qualquer tempo em que seja constatado a infringência a essa condição, os disparos devem ser interrompidos e os tubos de lançamento devem ter revista a inclinação ou serem reposicionados.
5.3.3.3. Na ocorrência de nega, o tubo de lançamento deve ser marcado para indicar a interdição da recarga ou utilização. O fabricante ou fornecedor do material deve fornecer as instruções a serem seguidas no caso de ser necessária a neutralização ou destruição da bomba.
5.3.3.4. Após a apresentação e antes que o público tenha acesso, a equipe deve efetuar uma inspeção na área de segurança, com a finalidade de localizar e recolher qualquer artefato pirotécnico, bomba falhada ou componente ativo, inclusive embalagens, a fim de evitar possíveis acidentes.
5.3.3.5. A critério do CBMAL, durante a realização da vistoria, poderá ser solicitado teste para verificação da área de queda.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Em um mesmo suporte só podem ser montados tubos de lançamento de um mesmo calibre e nas quantidades de, no máximo, quinze tubos de lançamento de 3" (76,2 mm); doze tubos de lançamento de 4" (101,6 mm) e dez tubos de lançamento de 5" (127,0 mm) a 6" (152,4 mm). Acima desse calibre, só podem ser montados individualmente ou enterrados diretamente no solo.
6.2. Os tubos de lançamento enterrados diretamente no solo devem se posicionar a uma profundidade entre 2/3 e 3/4 do comprimento do tubo.
6.3. Quando os tubos de lançamento estiverem aterrados acima do solo devem estar fixados entre 2/3 e 3/4 do comprimento do tubo.
6.4. Os fogos de artifício devem estar, em qualquer situação, firmemente estacados, de modo a impedir a sua movimentação ou tombamento.
6.5. Quer para os enterrados diretamente no solo, quer para os aterrados acima do solo, os tubos de lançamento devem estar separados entre si, no mínimo, por distância igual ao diâmetro dos mesmos.
6.6. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02, do Exército Brasileiro.
6.7. Para a utilização de dispositivos com diâmetro interno acima de 8" (203,2 mm), deverá ser feita uma análise de risco por parte do responsável pelo evento, a qual deverá ser submetida a avaliação e aprovação do CBMAL e Exército Brasileiro.
6.8. A queima de fogos de artifício em locais fechados, por meio dos fogos frios ou fogos "indoor", fica proibida em razão dos acidentes (queimaduras e incêndios) que podem ocorrer, tendo em vista a proximidade de pessoas e de carga incêndio.

ANEXO A

Figura 1 - Local da apresentação para tubo de lançamento na vertical

ANEXO A (continuação)

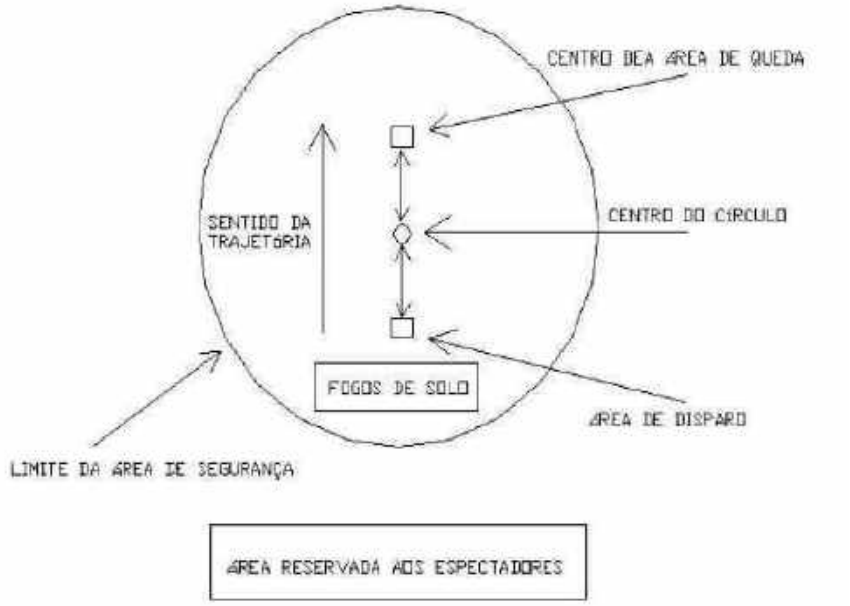

Figura 2 - Local da apresentação para tubo de lançamento inclinado

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO

A EMPRESA OU BLASTER COMPROMETE-SE EM OBSERVAR TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E RESPONSABILIZA-SE POR QUALQUER DANO QUE VIER A CAUSAR A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DA MÁ EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO E/OU QUALIDADE DO PRODUTO UTILIZADO.

_____,_____de_____de_____

Responsável pelo espetáculo pirotécnico / blaster pirotécnico

ANEXO C

TERMO DE DECLARAÇÃO

A EMPRESA OU BLASTER DECLARA QUE, APÓS A APRESENTAÇÃO E ANTES QUE O PÚBLICO TENHA ACESSO À ÁREA DE SEGURANÇA, SERÁ REALIZADA UMA INSPEÇÃO NA ÁREA DE QUEDA E NA PRÓPRIA ÁREA ONDE OS FOGOS DE ARTIFÍCIO FORAM POSICIONADOS, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAR E RECOLHER QUALQUER ARTEFATO PIROTÉCNICO, BOMBA FALHADA OU COMPONENTE ATIVO, INCLUSIVE EMBALAGENS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES.

_____,_____de_____de_____

Responsável pelo espetáculo pirotécnico / blaster pirotécnico

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 31/2021

Segurança contra incêndio em heliponto e heliporto

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Prescrições diversas

ANEXO
A Tabela de dimensionamento de extintores em helipontos

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os requisitos básicos necessários para segurança contra incêndio de helipontos e heliportos, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco que possuam helipontos ou heliportos, adotando, com as adequações necessárias, as exigências da Portaria nº 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974 e regulamentação afim, do Ministério da Aeronáutica.

2.2. Recomenda-se que sejam observados os demais requisitos para homologação ou registro de helipontos e heliportos, junto aos órgãos regionais competentes do Comando da Aeronáutica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer).
Portaria nº 18/GM5, de fevereiro de 1974 do Ministério da Aeronáutica.
Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1, de 07 de outubro de 2005.
NFPA 418 "Standard for Heliports"
Instrução Técnica 31 CBPMESP – Segurança contra incêndio em helipontos e heliportos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Condições gerais

5.1.1. Tendo em vista que um heliporto é um heliponto dotado de facilidades de apoio, abastecimento embarque e desembarque de pessoas e cargas, somente a palavra "heliponto" será utilizada na presente IT.

5.2. Avisos de segurança

5.2.1. Em todos helipontos devem ser colocados avisos de segurança, com vistas a evitar acidentes com pessoas que transitem pela área de pouso e suas imediações. Tais avisos devem conter recomendações expressas, principalmente para o caso de aproximação de pessoas, embarque de carga com ou sem pessoal, estando os rotores do helicóptero em movimento.

5.2.1.1. Ênfase deve ser dada aos avisos visando evitar colisão de pessoas com o rotor de cauda dos helicópteros.

5.2.2. Não é permitido fumar dentro do raio de 15 m da área de pouso/decolagem, devendo ser afixados avisos de "Proibido Fumar" em todos os pontos de acesso, conforme a IT 20 – Sinalização de Emergência.

5.3. Balizamento luminoso

5.3.1. As sinalizações luminosas de balizamento para as aeronaves devem possuir autonomia mínima de 120 min para funcionamento na ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, de forma análoga ao sistema de iluminação de emergência.

5.4. Prevenção e extinção de incêndio

5.4.1. As prescrições estabelecidas neste item são as mínimas exigidas para um razoável grau de proteção ao fogo e de salvamento em área de pouso e decolagem de helicópteros.

5.4.2. Quando o heliponto está localizado em um aeroporto, os sistemas de proteção contra incêndio e o de salvamento devem ser dimensionados com base na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 92-1.

5.4.3. Para helipontos situados fora da jurisdição de um aeroporto, a proteção contra incêndio deve ser considerada sob três aspectos:

a) prevenção contra incêndio em helipontos situados ao nível de solo;
b) prevenção contra incêndio em helipontos elevados;
c) medidas para extinção de incêndio e de salvamento em acidentes ocorridos em helipontos elevados.

5.4.4. A prevenção contra incêndio em helipontos ao nível do solo deve obedecer às exigências previstas neste item, além de outras estabelecidas pelo Serviço contra Incêndio do Comando da Aeronáutica.

5.4.4.1. Durante as operações de reabastecimento e de partida, a proteção do helicóptero deve ser feita com equipamento portátil apropriado, manuseado por pessoal treinado conforme IT 17 – Brigada de incêndio.

5.4.4.2. Os extintores portáteis ou sobrerrodas devem ser acondicionados em locais ou caixas, devidamente protegidos contra as intempéries, sendo adequadamente sinalizados, oferecendo fácil acesso e visibilidade.

5.4.4.3. O armazenamento de combustível deve estar a uma distância de segurança da área de pouso, nunca inferior a 30 m.

5.4.5. A segurança contra incêndio em helipontos elevados deve obedecer às exigências previstas neste item, além daquelas previstas nos itens anteriores, e demais IT pertinentes no que couberem.

5.4.5.1. Nos helipontos elevados, a estrutura na qual se situa a área de pouso deve ser de material incombustível.

5.4.5.2. Não é permitido o armazenamento de combustível em helipontos elevados.

5.4.5.3. Prevendo a eventualidade de um acidente em heliponto elevado, com a consequente possibilidade de propagação de fogo, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

a) existência de fácil acesso ao heliponto elevado, para possibilitar o transporte de equipamentos necessário ao combate a incêndio de grandes proporções;

b) as portas de acesso à área de pouso devem ter PCF P-90;

c) possibilidade de rápida evacuação dos usuários do heliponto e dos demais andares do prédio;

d) adequada sinalização das saídas de emergência.

5.4.6. Sistemas de combate a incêndio

5.4.6.1. Em helipontos não localizados em aeroportos, devem-se exigir as quantidades mínimas de extintores, conforme Anexo A, de acordo com o peso (tonelagem) total do helicóptero atendido.

5.4.6.2. Os extintores de pó químico especial devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

5.4.6.3. Os extintores de incêndio devem ser distribuídos uniformemente nas proximidades da área de pouso/decolagem, de forma a atender o caminhamento especificado na IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

5.4.6.4. Qualquer que seja o tipo de extintor utilizado deve haver pessoal habilitado para sua operação, conforme previsto na IT 17 – Brigada de incêndio.

5.4.6.5. Pelo menos dois dos homens encarregados da proteção contra incêndios e das operações de salvamento devem dispor de EPI específico para fogo e salvamento (capa, bota, capacete, balaclava e luvas).

5.4.6.6. Deve haver, em local protegido e devidamente sinalizado, ferramentas portáteis de arrombamento, serra manual para metais e escada articulada ou de apoio, com altura compatível com as dimensões do helicóptero.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. De acordo com as normas da Aeronáutica, na construção ou instalação de um heliponto elevado, especial atenção deve ser dada ao sistema de drenagem das áreas de pouso, decolagem e de estacionamento, que deve ser independente do sistema de drenagem geral do prédio, porém esse sistema pode ser ligado ao de água pluvial, depois da separação do óleo ou combustível da água por um separador sifonado com capacidade suficiente para reter a carga total de combustível para capacidade da maior aeronave prevista para o heliponto considerado.

6.2. Recomenda-se a existência de confiáveis meios de comunicação entre o heliponto e o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas com jurisdição na área, de modo que seja assegurada uma rápida assistência em casos de acidentes e/ou de fogo, podendo ser por telefone.

6.3. Recomenda-se que os responsáveis por helipontos elevados solicitem e facilitem visitas dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas com jurisdição na área, com a finalidade de se familiarizarem com o local e com os caminhos mais rápidos para chegarem, em casos de emergência.

6.4. Caso haja hidrante no heliponto, este deve ser equipado com esguicho regulável.

ANEXO A

Tabela de dimensionamento de extintores em helipontos

Tipo de heliponto	Capacidade em Kg	Quantidades de extintores e respectivas capacidades extintoras
Helipontos ao nível do solo	Até 4.500 Kg	04 (quatro) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 02 (dois) extintores sobrerrodas de espuma mecânica 40-B cada um.
	Acima de 4.500 Kg	04 (quatro) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C 80-B:C cada um; 02 (dois) extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B cada um
Helipontos elevados	Até 4.500 Kg	06 (seis) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C 80-B:C cada um; 03 (três) extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B cada um
	Acima de 4.500 Kg	06 (seis) extintores de pó B:C de 20-B:C cada um; 01 (um) extintor sobrerrodas de pó B:C 80-B:C cada um; 05 (cinco) extintores de espuma mecânica sobrerrodas 40-B cada um

Nota: os extintores de pó devem ser compatíveis com a utilização conjunta com espuma.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 32/2021

Produtos perigosos em edificações e áreas de risco

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer os parâmetros para prevenir, controlar e minimizar emergências ambientais que provoquem riscos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações ou áreas de risco onde são produzidos, manipulados ou armazenados produtos perigosos.

2.2. Para líquidos combustíveis ou inflamáveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural, prevalecem as disposições da IT-25 (Líquidos combustíveis e inflamáveis), IT-28 (Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo) e IT-29 (Comercialização, distribuição e utilização de gás natural), desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelas respectivas normas, adotando-se as medidas de segurança contra incêndio necessárias.

2.3. Esta IT não se aplica aos locais onde haja, exclusivamente, produção, manipulação ou armazenagem de materiais radioativos e substâncias explosivas reguladas por normas específicas.

2.4. As edificações que possuírem até 750 m² de armazenagem de produtos perigosos estão isentas das exigências desta IT. Neste caso será considerada para análise de exigências apenas a área de armazenagem e não de produção.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta IT é necessário consultar as seguintes normas e documentos: ABIQUIM - Manual para Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos. 17ª Edição, 2015.

Lei Federal nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais.
Norma CNEN-NN 6.02. (Resolução CNEN 215/17) – Licenciamento de instalações radiativas.
Norma CNEN-NE 1.04. (Resolução CNEN 15/02) – Licenciamento de instalações nucleares. Norma CNEN-NN 6.04 (Resolução CNEN 145/13) - Requisitos de segurança e proteção radiológica para serviços de radiografia industrial.
Norma CNEN-NE 2.04 (Resolução CNEN 03/97) – Proteção contra incêndio em instalações nucleares do ciclo do combustível..
Norma CNEN-NN 2.03 (Resolução CNEN 13/99) – Proteção contra incêndio em usinas nucleoelétricas.,
Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos (alterado pelo Decreto nº 4097, de 23 de janeiro de 2002).
Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 5 – Comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamentos de proteção individual – EPI.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 9 – Programa de prevenção de riscos ambientais.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e operações insalubres.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e operações perigosas.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 19 – Explosivos.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios.

Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 6493:2018 – Emprego de cores para identificação de tubulações.

_____.NBR 7195:2018 – Cores de para segurança.

_____.NBR 7500:2018 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

_____.NBR 7503:2018 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento.

_____.NBR 7501:2011 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia.

_____.NBR 9735:2017 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte de produtos perigosos.

_____.NBR 14064:2015 – Transporte rodoviário de produtos perigosos — Diretrizes do atendimento à emergência.

_____.NBR 14095:2008 – Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.

_____.NBR 14725-3:2017 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 3: Rotulagem.

_____.NBR 16001:2012 – Responsabilidade social — Sistema de gestão — Requisitos.

Resolução Contran nº 38/98, dispõe sobre a identificação de entradas e saídas de postos de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.

Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

NFPA 704 - Standard System for the Identification of the Hazards of Materials for Emergency Response, 2017 edition.

Instrução Técnica 32 CBPMESP – Produtos perigosos em edificações e áreas de risco.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito desta IT aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, os glossários das normas CNEN-NN 2.03 e CNEN-NE 2.04 e as definições da Parte 1 da Resolução nº 5232/2016, da ANTT. Em caso de conflito, prevalecem as definições previstas na IT 04.

4.2. São considerados produtos perigosos os listados na Relação de Produtos Perigosos da Resolução nº 5232/2016 da ANTT. No caso de produtos ou artigos perigosos não listados, é de responsabilidade do fabricante ou do expedidor seu enquadramento, orientado pelo fabricante, ou ainda, pela autoridade competente, quando aplicável, tomando como base as características físico-químicas do produto, alocando-o em uma das classes ou subclasses descritas nos capítulos 2.1 a 2.9 da referida resolução.

4.3. Considera-se emergência ambiental os derrames líquidos, escapes gasosos e vazamentos de produtos químicos e biológicos naturais ou produzidos por processo industrial, que coloquem em risco a segurança pública da comunidade local.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações

5.1.1. Em toda edificação ou área de risco que se produza, manipule ou armazene produtos perigosos, deve ser prevista guarita ou central de monitoramento das atividades.

5.1.2. As guaritas ou centrais de monitoramento devem ser instaladas em local seguro, afastadas dos locais de risco, de onde as ações de controle de emergências ambientais devem ser coordenadas.

5.1.3. Nas guaritas ou centrais de monitoramento deve haver, no mínimo, quatro conjuntos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o atendimento de emergência, com base nas informações fornecidas pelas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

5.1.4. Para cada tipo de produto perigoso produzido, manipulado ou armazenado, deve haver uma FISPQ correspondente, sendo obrigatória a manutenção deste documento nas guaritas ou centrais de monitoramento, a fim de serem consultadas em caso de emergência.

5.1.5. As edificações e áreas de risco que recebam caminhões tanque ou contêineres-tanque em seus pátios internos devem prever pelo menos uma vaga para estacionamento de veículo com vazamento, devendo esta dispor de dispositivos de controle e contenção compatíveis com o tipo de produto e volume total transportado.

5.1.6. Quando a edificação ou área de risco dispuser de plataforma de carregamento, o responsável pela edificação pode indicar o uso de uma de suas vagas para o estacionamento de veículo de que trata o item anterior.

5.2. Identificação e sinalização

5.2.1. A área de risco ou a parte da edificação que contém produtos perigosos deve ser identificada e sinalizada quanto aos riscos existentes, nos termos da IT 20 – Sinalização de emergência e por sinalização de classes de risco da ONU, conforme Resolução nº 5232/2016 da ANTT, podendo ser utilizada, complementarmente, a sinalização prevista na NFPA-704.

5.2.1.1. As embalagens que contém produtos químicos também devem ser identificadas e classificadas quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

5.2.1.2. O acesso à área de risco deve ser restrito a pessoas autorizadas e com treinamento básico de atendimento a emergências químicas.

5.3. Condições específicas para gases perigosos

5.3.1. Nos locais que armazenem acima de 250 kg de gases inflamáveis, tóxicos ou corrosivos devem ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1.1. Possuir ventilação natural, levando-se em consideração a densidade do produto com relação ao ar;

5.3.1.2. Estar o recipiente protegido de intempéries;

5.3.1.3. Estar o recipiente afastado, no mínimo, 50 m de outros gases envasados, se não houver compatibilidade entre os mesmos;

5.3.1.4. Estar o recipiente afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares, quando possuírem peso específico maior que "1";

5.3.1.5. No caso de gases tóxicos ou corrosivos para pessoas, que apresentem valor de CL (concentração letal) 50 igual ou inferior a 5.000 mL/m^3 (ppm), devem ser armazenados com afastamento mínimo de 150 m de locais de reunião de público, escolas, hospitais e habitações unifamiliares.

5.4. Instalações radioativas ou nucleares

5.4.1. Devem seguir as exigências de segurança contra incêndios previstas no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco em vigor, além das exigências específicas das normas do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

5.4.2. Na solicitação de vistoria final do CB, deve ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo CNEN, de acordo com as normas CNEN-NE 1.04.

5.4.3. As edificações ou áreas de risco em que se produzam, manipulem ou armazenem produtos perigosos devem dispor de conjuntos de EPI para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

5.4.4. Máscaras faciais que proporcionem proteção completa para o rosto com filtros específicos que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso ou equipamentos de respiração autônoma para trabalhos em locais e condições em que não se apliquem o uso da máscara com cartuchos filtrantes;

5.4.5. Trajes de proteção química (nível A, B ou C) para atendimento de emergência, de acordo com o produto envolvido;

5.4.5.1. Capacetes de segurança;

5.4.5.2. Botas de proteção química que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.4.5.3. Luvas de cano longo específicas que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.4.5.4. Todos os EPI devem ter Certificado de Aprovação e estar dentro do prazo de validade.

5.5. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.5.1. As edificações ou áreas de risco em que se produzam, manipulem ou armazenem produtos perigosos devem dispor de conjuntos de EPI para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

5.5.1.1. Máscaras faciais que proporcionem proteção completa para o rosto com filtros específicos que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso ou equipamentos de respiração autônoma para trabalhos em locais e condições em que não se apliquem o uso da máscara com cartuchos filtrantes;

5.5.1.2. Trajes de proteção química (nível A, B ou C) para atendimento de emergência, de acordo com o produto envolvido;

5.5.1.3. Capacetes de segurança;

5.5.1.4. Botas de proteção química que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.5.1.5. Luvas de cano longo específicas que atendam ao risco de cada tipo de produto perigoso;

5.5.1.6. Todos os EPI devem ter Certificado de Aprovação e estar dentro do prazo de validade.

5.6. Plano de emergência

5.6.1. O responsável pela edificação ou área de risco deve coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico prospectivo de possíveis situações emergenciais.

5.6.2. As informações sobre os riscos e os procedimentos emergenciais devem fazer parte do Plano de emergência para produtos perigosos, elaborado de acordo com a IT 16 – Plano de emergência contra incêndio, no que couber.

5.6.3. O Plano de emergência deve prever os procedimentos e o suporte necessário de recursos operacionais, administrativos e gerenciais para minimizar os efeitos do incêndio, explosão ou vazamento, envolvendo produtos perigosos que possam colocar em risco a segurança pública da comunidade local.

5.6.4. O Plano de emergência deve prever formulário específico para atendimento de ocorrências com produtos perigosos que possam contaminar o meio ambiente, nos termos previstos na NBR 14064.

5.6.5. Uma cópia física do plano de emergência deverá ser mantida na guarita ou na central de monitoramento.

5.6.6. O Plano de emergência deve contemplar:

5.6.6.1. Identificação dos riscos existentes, conforme mapa de riscos físicos, químicos e biológicos expressos na Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho;

5.6.6.2. Identificação com círculos coloridos dos riscos físicos, químicos e biológicos, de acordo com sua grandeza;

5.6.6.3. Indicação do número de trabalhadores expostos aos riscos e o tempo de abandono da edificação;

5.7.1. Durante as emergências, as empresas devem disponibilizar técnicos de segurança do trabalho para assessorar as decisões do coordenador da emergência do Corpo de Bombeiros Militar no local.

5.8. Aerossóis

5.8.1. Os parâmetros da NFPA 30 B – Code for the Manufatcture and Storage of Aerosol Products, na ausência de legislação nacional, podem ser utilizados como requisitos de segurança para fabricação e armazenamento de produtos sob forma de aerossol.

5.8.2. Aplica-se a presente Instrução Técnica, de forma subsidiária, para os demais gases combustíveis, considerando-se suas características específicas bem como legislação ou normas reconhecidas nacionais ou internacionalmente.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021

Cobertura de sapé, piaçava e similares

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXO
A Afastamentos da cobertura combustível

1. OBJETIVO

Estabelecer condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5628 – Componentes construtivos estruturais – determinação da resistência ao fogo – método de ensaio.

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9442 – Materiais de construção - determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - método de ensaio.

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.

NBR 13418 – Cabos resistentes ao fogo para instalações de Segurança.

NBR 13523 – Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. NBR 15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho.

NBR 15526 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais – Projeto e Execução.

NR 23 – Proteção contra incêndios - Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Instrução Técnica 33 CBPMESP – Cobertura de sapé, piaçava e similares.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalações elétricas

5.1.1. As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas técnicas oficiais.

5.1.2. A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3. A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.2. Fontes de calor

5.2.1. As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância, mínima, de 5 m.

5.2.2. Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

5.2.3. As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2 m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.2.4. A central de GLP deve estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos 3 m do seu alinhamento, respeitada a NBR 13523/08.

Figura 1: Edificação de madeira com cobertura de fibras vegetais

5.3. Afastamentos

5.3.1. As edificações com cobertura de sapé devem ter isolamento de risco conforme IT 07 – Separação entre edificações.

5.3.2. Manter distância, mínima de, 100 m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4. Saídas de emergência

5.4.1. As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.

5.4.2. As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, mas preferencialmente, em lados opostos.

5.4.3. A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas devem ser calculadas tomando como base 0,01 m por pessoa.

5.4.3.1. O valor mínimo da largura é 2 m.

5.4.3.2. Para cálculo do número de pessoas, adotar a área ocupada por pessoa como sendo 0,5 m² (área construída).

5.4.3.3. No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

5.4.4. A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação nunca poderá ser superior a 15 m.

5.4.5. Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.

5.5. Medidas de segurança contra incêndio

5.5.1. Para as edificações com área construída de até 200 m², independentemente da área de cobertura, devem ser exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas de emergência.

5.5.2. Para as edificações com área construída superior a 200 m², independentemente da área de cobertura do sapé, devem ser exigidas as seguintes medidas de segurança:

a) extintores portáteis;

b) sinalização;

c) extintores sobrerrodas;

d) saídas de emergência;

e) possuir CMAR classe II-A, acima e abaixo da cobertura. Admite-se classe II-B, no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura);

f) Brigada de incêndio: todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme IT 17 – Brigada de incêndio.

5.5.3. Edificações de área superior a 750 m², além das medidas de segurança exigidas no item 5.5.2, devem ainda contar com sistema de hidrantes e alarme de incêndio, sendo dispensados os extintores sobrerrodas. A proteção estrutural deve atender a TT 08 – Segurança estrutural contra incêndio.

5.5.4. Recomenda-se a utilização de sistemas de aspersão de água que visam a manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes desta IT.

5.6. Disposições gerais

5.6.1. As edificações enquadradas nesta IT devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).

5.6.1.1. Nas edificações consideradas acima, não são permitidos subsolos.

5.6.2. Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio previstas no item 5.5.

5.6.3. As edificações com área construída acima de 9.00 m² devem ser submetidas à análise de Comissão Técnica.

ANEXO

Afastamento da cobertura

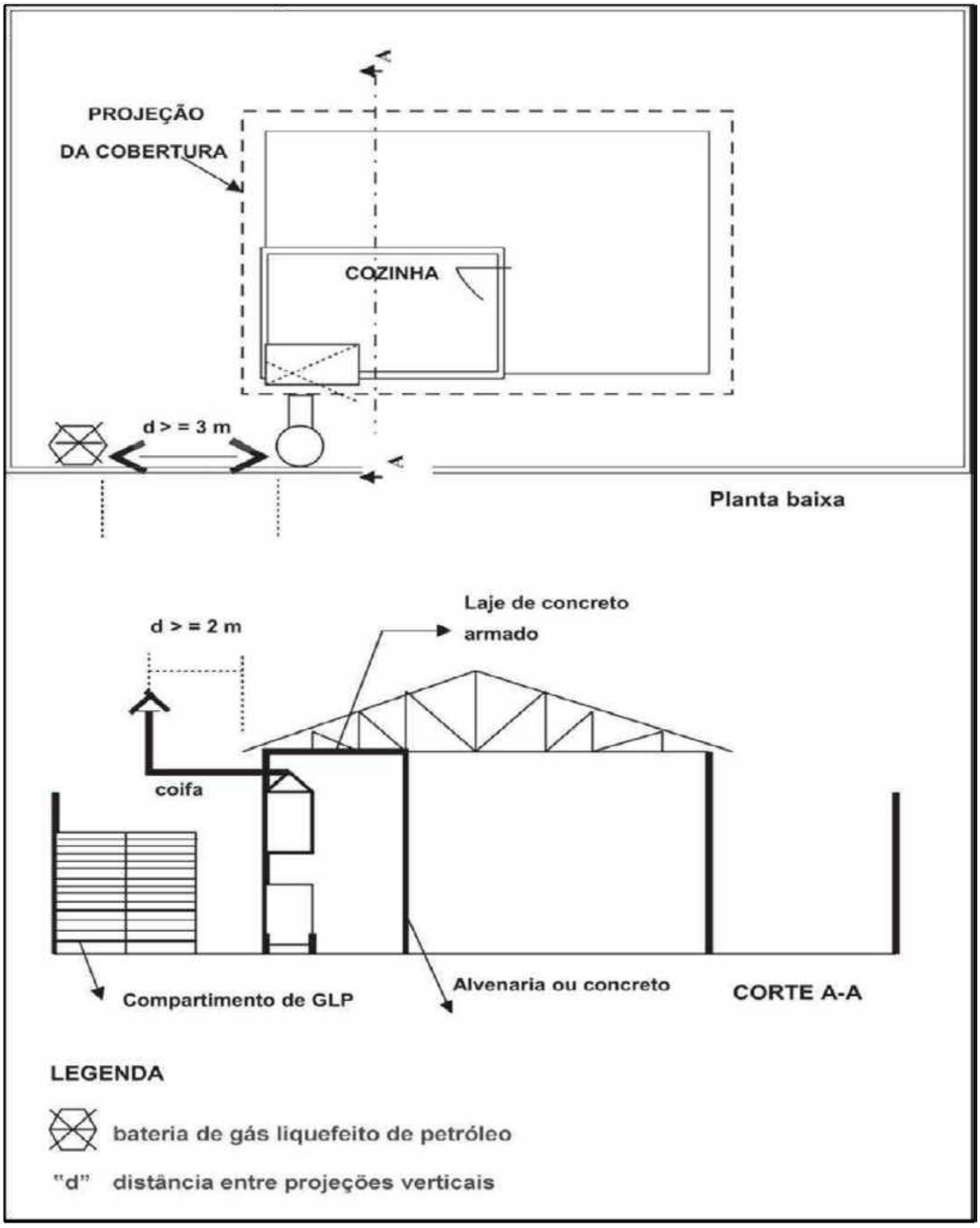

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 34/2021

Hidrante urbano

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXOS
A Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos
B Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes
C Posicionamento do hidrante urbano no passeio público
B Sinalização horizontal – hidrante de coluna

1. OBJETIVO

Estabelecer a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante urbano, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se ao dimensionamento de sistema de hidrantes urbanos na rede pública de distribuição de água nos municípios em que não haja legislação específica regulamentando a matéria.
Fica facultado aos demais municípios adotá-la, mediante legislação municipal específica.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta IT é necessário consultar as seguintes normas e documentos: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 5667: Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil. Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público. Rio de Janeiro: ABNT;
_____. NBR 7195: Cores para segurança. Rio de Janeiro: ABNT;
Instrução Técnica 34 CBPMESP – Hidrante urbano.
Instrução Técnica 34 CBPMPR – Hidrante urbano.

4. DEFINIÇÕES

Aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios

5.1.1. O loteador deve projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

5.1.2. Devem ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

5.1.2.1. Loteamentos industriais:

- **a)** os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;
- **b)** o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- **c)** os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.2.2. Demais loteamentos e condomínios:

- **a)** os hidrantes urbanos devem ter, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;
- **b)** o hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- **c)** os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.3. Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o "aceite" da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4. O disposto neste item aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2. Instalação de hidrante urbano na rede pública

5.2.1. À concessionária local dos serviços de águas e esgotos é atribuída à competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.

5.2.2. A concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar local, deve estabelecer os locais para a instalação dos hidrantes urbanos.

5.2.3. O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão devem ser estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, com base nesta IT, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.2.4. Os hidrantes urbanos devem ser preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.2.5. Os hidrantes urbanos, desta forma, devem ser instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele pode ser estendido à área rural.

5.2.6. Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.3.

5.2.6.1. A concessionária pode também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

5.2.7. O Corpo de Bombeiros Militar da área deve solicitar à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

5.2.8. O Corpo de Bombeiros Militar deve solicitar à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes urbanos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

5.2.9. A instalação de que trata o item 5.3.5 deve ser feita em redes de, no mínimo, 150 mm de diâmetro.

5.2.9.1. No município com população de até 100.000 habitantes, excepcionalmente, deve ser aceita a instalação de hidrantes urbanos em redes de diâmetro mínimo de 100 mm, desde que as redes sejam existentes.

5.3. Identificação da vazão do hidrante urbano

5.3.1. Os capacetes e os tampões dos hidrantes urbanos devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo A.

5.3.2. Deve-se entender que a identificação dos hidrantes urbanos constante do item 5.3.1 representa somente a capacidade individual de cada hidrante urbano e não de um grupo de hidrantes urbanos funcionando simultaneamente.

5.3.3. O Corpo de Bombeiros Militar da área de atuação deve enviar à concessionária local dos serviços de águas e esgotos cópia do relatório com o resultado dos testes da vazão dos hidrantes urbanos para avaliação do desempenho da rede.

5.3.4. Para melhor visualização o corpo de hidrante deve ser pintado de amarelo.

5.4. Identificação da proibição de estacionamento

5.4.1. Para melhorar a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano deve ser pintada com tinta específica para pisos a sinalização descrita no Anexo D.

5.4.2. A responsabilidade para implantar a sinalização descrita no item anterior deve ser da concessionária local dos serviços de águas e esgotos ou da secretaria de trânsito do município, quando houver.

5.5. Recomendação

5.5.1. Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se a não instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

5.5.2. Pelos mesmos motivos elencados no item 5.5.1, recomenda-se que os hidrantes subterrâneos existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes urbanos, fabricados de acordo com a NBR 5667/06.

ANEXO A

Cores padrão para a identificação da vazão dos hidrantes urbanos

a) hidrante com vazão maior do que 2.000 L/min

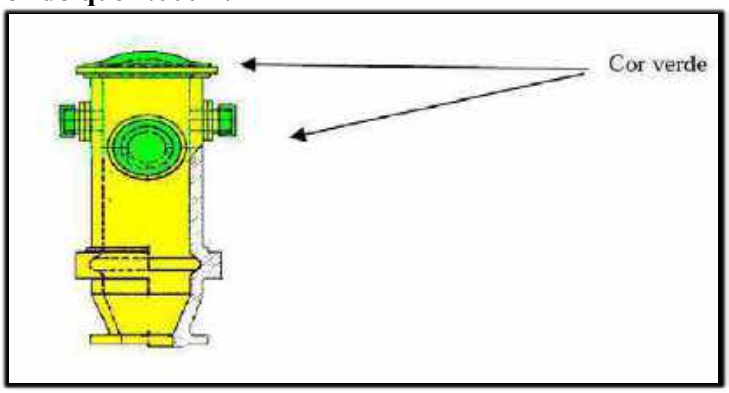

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

b) hidrante com vazão entre 1.000 L e 2.000 L/min

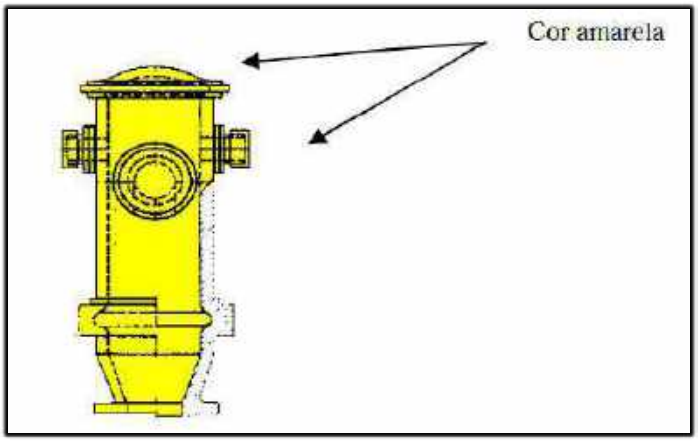

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

c) hidrante com vazão menor do que 1.000 L/min

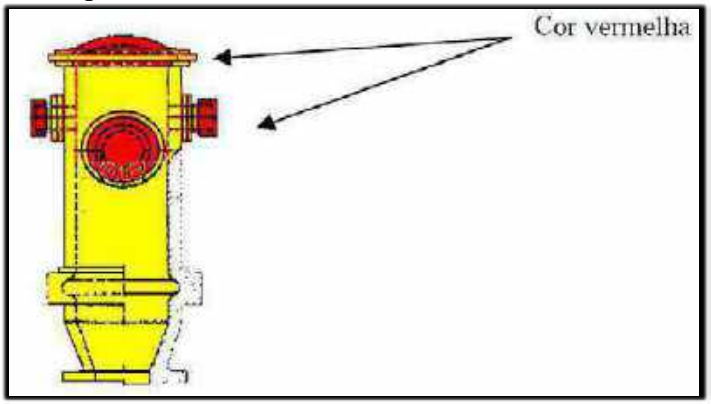

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ANEXO B

Esquema de instalação do hidrante urbano e relação de seus componentes

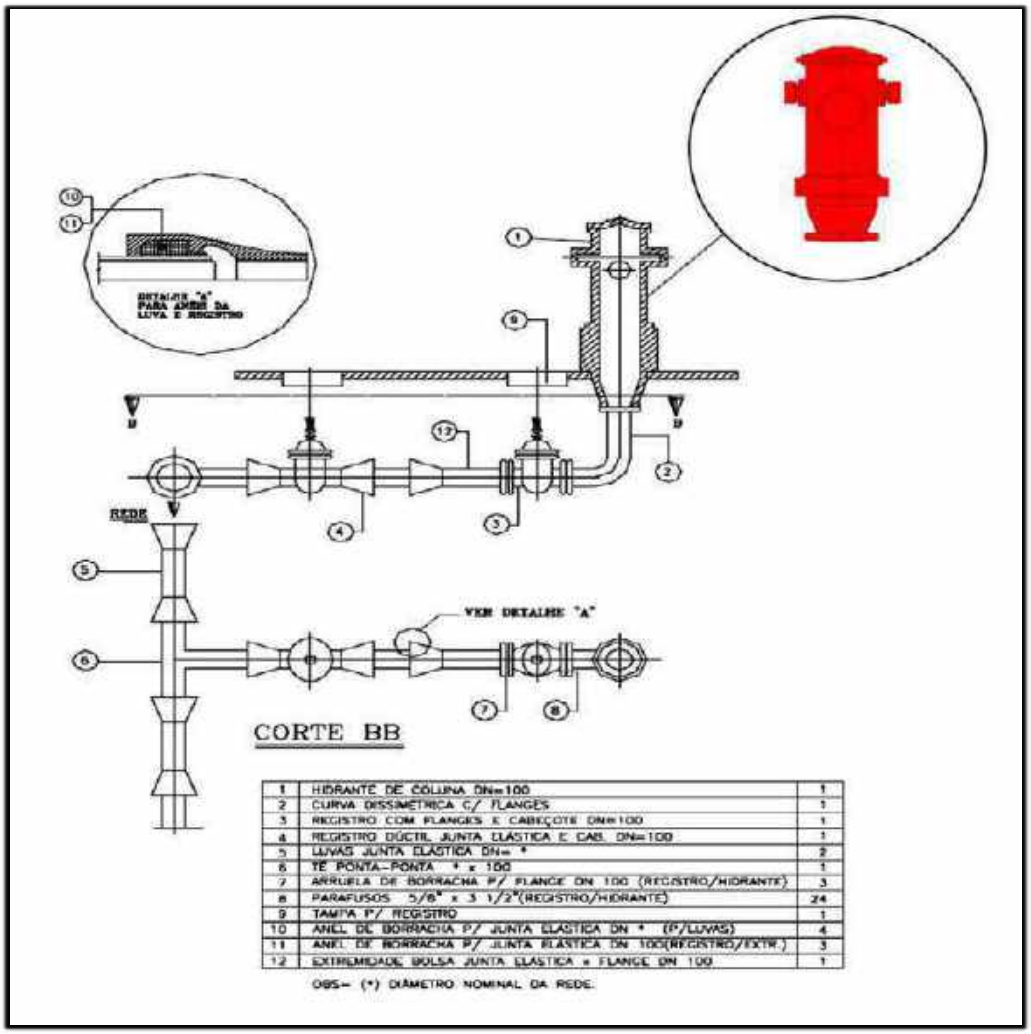

1	HIDRANTE DE COLUNA DN=100	1
2	CURVA DISSIMETRICA C/ FLANGES	1
3	REGISTRO COM FLANGES E CABEÇOTE DN=100	1
4	REGISTRO DÚCTIL JUNTA ELÁSTICA E CAB. DN=100	1
5	LUVAS JUNTA ELÁSTICA DN= *	2
6	TE PONTA-PONTA * x 100	1
7	ARRUELA DE BORRACHA P/ FLANGE DN 100 (REGISTRO/HIDRANTE)	3
8	PARAFUSOS 5/8" x 3 1/2"(REGISTRO/HIDRANTE)	24
9	TAMPA P/ REGISTRO	1
10	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN * (P/LUVAS)	4
11	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN 100(REGISTRO/EXTR.)	3
12	EXTREMIDADE BOLSA JUNTA ELÁSTICA x FLANGE DN 100	1

OBS= (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

ANEXO C

Posicionamento do hidrante urbano no passeio público

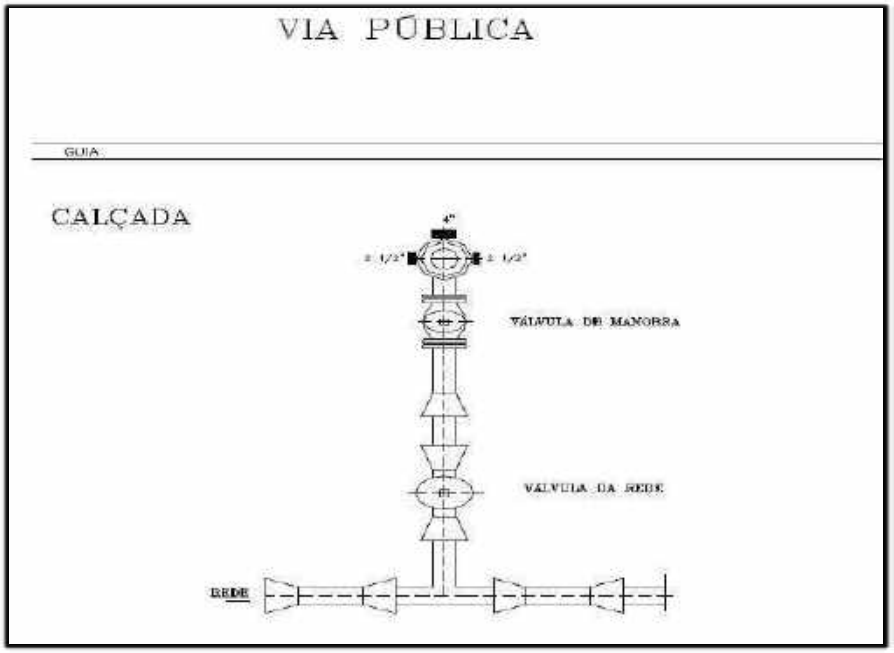

ANEXO D

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – HIDRANTE DE COLUNA

Corredor preferencial

TIPO H1 – Calçada frente particular

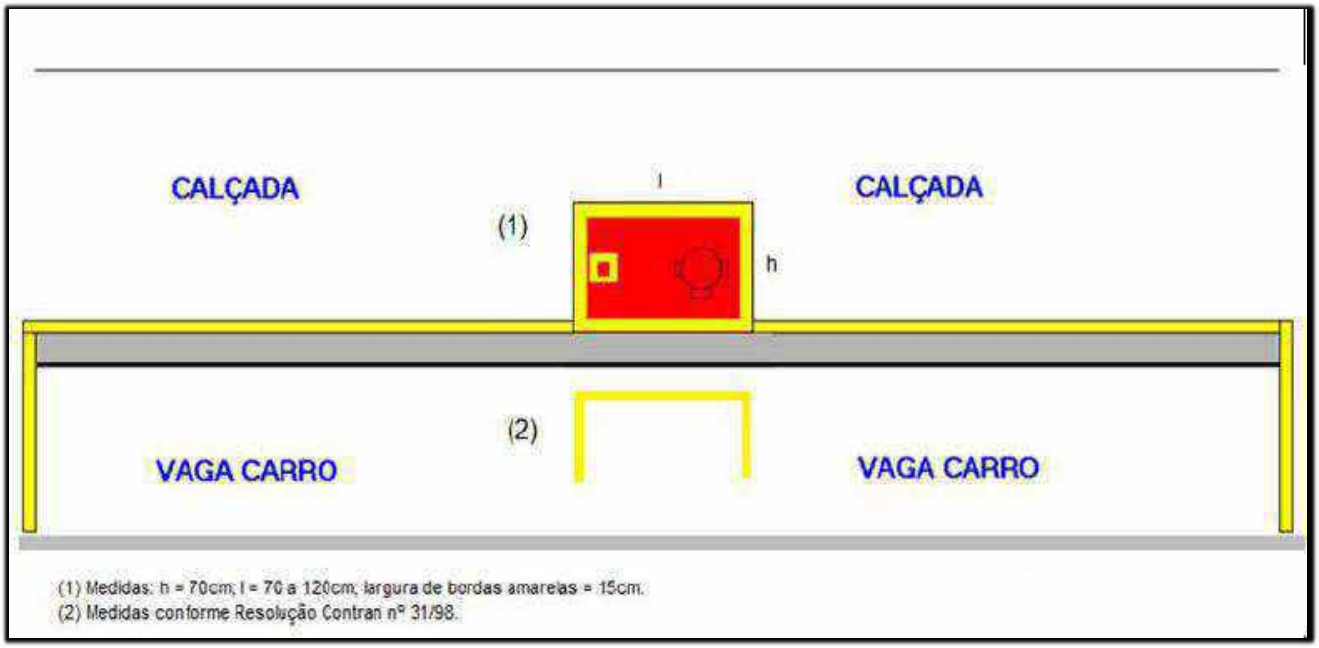

TIPO H1 – Calçada frente área publica

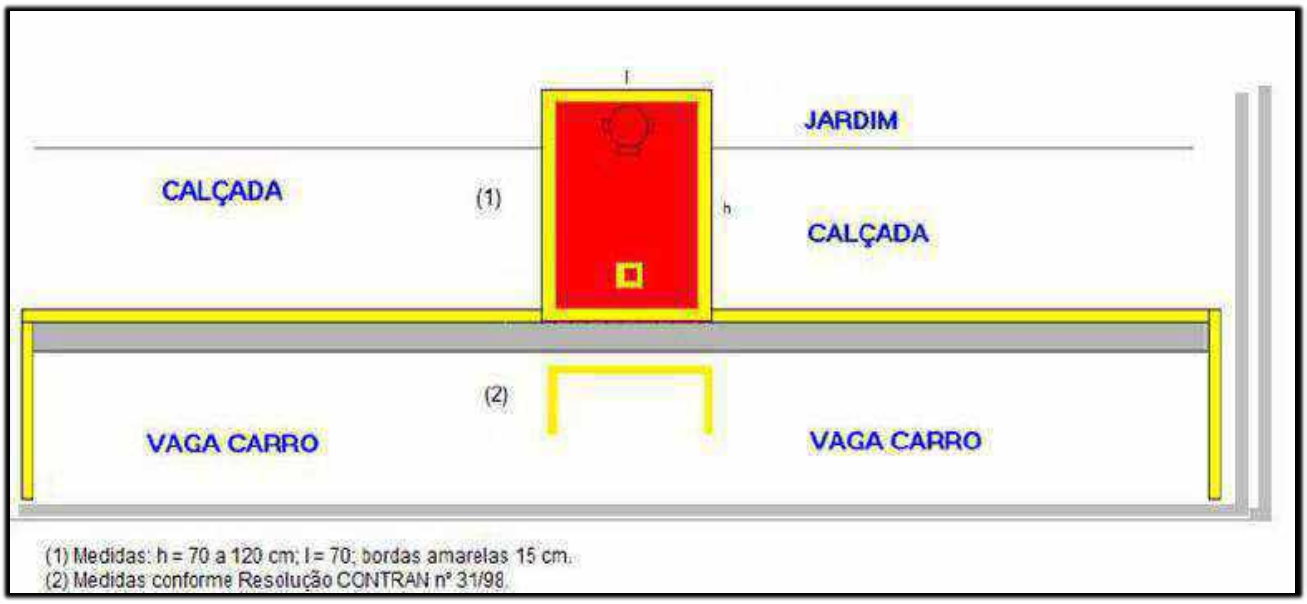

Fonte: Engenheiro João Rosolino – SEMAE – Piracicaba

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 35/2021

Túnel rodoviário

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Medidas de segurança contra incêndio

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança para a proteção contra incêndios em túneis destinados ao transporte rodoviário, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todo túnel destinado ao transporte rodoviário.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 9050: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT; _____. NBR15661: Proteção contra incêndio em túneis. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. NBR15775: Sistema de segurança contra incêndio em túneis – Ensaios, comissionamento e inspeção. Rio de Janeiro: ABNT;

NFPA 502 – Standard for Road Tunnels, Bridges, and Other Limited Access.

NFPA 520 – Standard on Subterranean Spaces.

Relatório sobre o acidente no Tunnel Du Mont Blanc França, março de1999.

Relatório da Embaixada Austríaca, sobre acidente no túnel Kitzsteinhorn em novembro de 2000.

Circulaire Interministerielle nº 2000-82 du 30 Novembre 2000.

Instrução Técnica 35 CBPMESP – Túnel rodoviário.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. MEDIDASDESEGURANÇACONTRAINCÊNDIO

5.1. Os sistemas de proteção contra incêndio dos túneis rodoviários devem ser elaborados de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 15661, com as adequações constantes nos itens seguintes.

5.2. Acessos e saídas de emergência

5.2.1. Os túneis de qualquer extensão devem possuir acessos para as equipes de socorro e saídas de emergência para os usuários, com as seguintes características:

5.2.1.1. Uma das laterais do túnel, preferencialmente à direita, deve ser provida de passeio público (calçada), propiciando a fuga de pessoas a pé, a retirada de vítimas e o acesso das equipes de socorro, devendo ser mantidas livres e desimpedidas, com acesso facilitado por rebaixamento de calçada a cada 100 m para fins de acessibilidade.

5.2.1.2. Os acessos devem atender os parâmetros da NBR 9050.

5.2.1.3. Os passeios públicos localizados no interior dos túneis devem atender a largura mínima de 1,20 metros.

5.2.2. Túneis simples (um tubo)

5.2.2.1. Para túneis com extensão compreendida entre 500 m e 1.000 m, os acessos e saídas de emergência devem ser constituídos por:

a) Passeios públicos, conforme o item 5.1.1.1;

b) Faixa de rolamento na via, de uso prioritário para veículos de emergência, devidamente sinalizada, permitindo o rápido acesso do Corpo de Bombeiros Militar;

c) Áreas de refúgio de veículos, a cada 500 m, de forma que se permita a retirada rápida de veículos da pista de rolamento, bem como o estacionamento dos veículos destinados ao atendimento de ocorrências, viabilizando o resgate de pessoas da pista de rolamento.

5.2.2.2. Para os túneis com extensão entre 1.000 m e 6.000 m, além das exigências do item 5.1.2.1, deve-se prever túnel de serviço (paralelo e contíguo) para passagem de pessoas, com acessos por meio de portas corta – fogo a cada 250 m;

5.2.2.3. Para os túneis acima de 6.000 m, além das exigências do item 5.1.2.1, deve-se prever túnel de serviço (paralelo e contíguo) com dimensões suficientes para passagem de veículos de emergência (IT 06 – Acesso de viatura nas edificações e áreas de risco), com aberturas a cada 1.000 m para passagem de veículos de emergência e a cada 250 m para passagem de pessoas, ambas protegidas por portas corta-fogo.

5.2.3. Túneis paralelos (dois tubos)

5.2.3.1. Para os túneis com extensão superior a 250 m, os acessos e saídas de emergência devem ser constituídos por:

a) Passeios públicos, conforme o item 5.1.1.1;

b) Interligações entre os túneis a cada 250 m para passagem de pessoas, com aberturas protegidas por portas corta-fogo;

c) Áreas de refúgio de veículos, a cada 500 m, de forma que se permita a retirada rápida de veículos da pista de rolamento, bem como o estacionamento dos veículos destinados ao atendimento de ocorrências, viabilizando o resgate de pessoas da pista de rolamento.

5.2.3.2. Para túneis com extensão superior a 1.000 m, além das exigências do item 5.1.3.1, deve-se prever interligações com dimensões suficientes para passagem de veículos de emergência (IT 06 – Acesso de viatura nas edificações e áreas de risco) a cada 1.000 m, devendo as aberturas ser protegidas por portas corta-fogo.

5.2.4. Não serão permitidas áreas de refúgio de pedestres no interior do túnel que não estejam interligadas a túnel de serviço ou a túnel paralelo, ou que não permitam a fuga direta do interior do túnel.

5.2.5. As portas corta-fogo utilizadas nos túneis devem possuir resistência ao fogo mínima de 90 min.

5.3. Segurança estrutural contra incêndio

A segurança estrutural contra incêndio deve ser prevista em todos os tipos de túneis, conforme IT 08 – Segurança estrutural contra incêndio.

5.4. Iluminação de emergência

5.4.1. A iluminação de emergência deve ser prevista para túneis acima de 200 m.

5.4.2. Deve haver pontos de iluminação de emergência adicionais, localizados no terço inferior dos túneis com extensão superior a 1.000 m, a fim de balizar a rota de fuga.

5.5. Sinalização de emergência

5.5.1. A sinalização de emergência deve ser prevista em todos os tipos de túneis, conforme IT 20 – Sinalização de emergência.

5.5.2. Para túneis acima de 200 m, a sinalização de emergência deve permitir ao usuário a identificação da saída, bem como indicar a extensão do túnel percorrida nas laterais e no piso, possibilitando a escolha do menor trajeto a ser percorrido, mesmo em circunstâncias de precária luminosidade.

5.6. Extintores e hidrantes

5.6.1. Para os túneis com extensão compreendida entre 200 m e 500 m:

a) extintores portáteis, do tipo pó ABC (2-A;20-B:C) instalados na extensão do túnel, junto aos hidrantes;

b) sistema de proteção por hidrantes, que pode ser instalado com tubulação seca, com possibilidade de abastecimento em ambas as extremidades do túnel.

5.6.2. Para os túneis com extensão superiora 500 m:

a) extintores portáteis do tipo pó ABC (2-A;20-B:C) instalados na extensão do túnel, junto aos hidrantes;

b) sistema de proteção por hidrantes, com reserva e bomba de incêndio, conforme IT 22 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, com possibilidade de recalque em ambas as extremidades do túnel.

5.6.3. A distância máxima entre os extintores e entre os hidrantes deve ser de 60 m, prevendo-se um lance de mangueira de 30 m para cada hidrante.

5.7. Sistema de controle de fumaça

5.7.1. Generalidades

5.7.1.1. Os túneis devem possuir sistema de controle de fumaça, com capacidade para retirar do seu interior gases quente, fumaça e outros produtos oriundos de incêndio.

5.7.1.2. Deve haver sistema de detecção de fumaça para realizar o acionamento do sistema de controle de fumaça de forma automática.

5.7.1.3. Túneis ou passagens subterrâneas com extensão igual ou inferior a 300 m estão isentos de proteção por sistema de controle de fumaça.

5.7.1.4. O sistema de controle de fumaça a ser utilizado será do tipo longitudinal ou transversal de acordo com o prescrito nesta instrução para cada tipo de túnel.

5.7.1.5. O dimensionamento do sistema deverá ser realizado considerando a potência de incêndio de 30 MW, com geração de fumaça a vazão de 80 m³/s.

5.7.1.6. A capacidade total de exaustão de fumaça do sistema deve ser majorada em função das diversas interferências existentes no interior do túnel, atendendo a vazão mínima de 110 m³/s.

5.7.2. Tipos de sistema

5.7.2.1. Sistema longitudinal

5.7.2.1.1. Este tipo de sistema consiste em empurrar a fumaça através do túnel, direcionando-a para uma saída pela utilização de jato ventiladores.

5.7.2.1.2. O sistema deve ser dimensionado de forma a assegurar uma velocidade de ar mínima de 3 m/s na seção do túnel localizada à frente do incêndio.

5.7.2.1.3. A velocidade de dimensionamento deve considerar a possibilidade de haver veículos parados no interior do túnel.

5.7.2.1.4. Deve ser previsto, no dimensionamento, um coeficiente de segurança de 30% para túneis com extensão igual ou inferior a 500 m e de 50% em túneis mais longos.

5.7.2.1.5. Os jato ventiladores devem ser reversíveis, de forma a possibilitar a formação de corrente de ar em ambos os sentidos.

5.7.2.2. Sistema transversal

5.7.2.2.1. Este tipo de sistema é composto pela introdução de ar limpo e exaustão de fumaça em intervalos regulares através de dutos distribuídos ao longo do túnel.

5.7.2.2.2. As aberturas de exaustão de fumaça devem ser posicionadas no terço superior da seção do túnel, o mais próximo possível do teto.

5.7.2.2.3. As aberturas de introdução de ar devem ser posicionadas no terço inferior da seção do túnel, o mais próximo possível do piso.

5.7.2.2.4. A velocidade de ar longitudinal, neste tipo de sistema, deve ser mantida em menor valor possível a fim de minimizar a condensação da fumaça.

5.7.2.2.5. Devem ser observados, para este tipo de sistema, os conceitos gerais prescritos nas Partes 1, 2 e 5 da Instrução Técnica nº 15.

5.7.3. Túneis urbanos

5.7.3.1. Túneis urbanos unidirecionais com extensão até 500 m podem ser dotados de sistema de controle de fumaça longitudinal, composto por jato ventiladores.

5.7.3.2. Túneis urbanos unidirecionais com extensão superior a 500 m devem ser dotados de sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.3.3. Túneis urbanos bidirecionais devem ser dotados de sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.4. Túneis não urbanos

5.7.4.1. Túneis não urbanos unidirecionais com extensão até 3.000 m podem ser dotados de sistema de controle de fumaça longitudinal, composto por jato ventiladores.

5.7.4.2. Túneis não urbanos unidirecionais com extensão superior a 3.000 m podem ser dotados de sistema de controle de fumaça longitudinal, composto por jato ventiladores, desde que haja um sistema de extração massiva da fumaça a cada 3.000 m.

5.7.4.3. O princípio básico para a utilização do sistema longitudinal em rodovias é a garantia de que não há possibilidade de ocorrer congestionamentos no interior do túnel. O responsável pela operação deve apresentar um plano que demonstre os procedimentos adotados para esta finalidade, assim como o estudo de tráfego da via.

5.7.4.4. Quando não for adotada a extração massiva em túneis não urbanos unidirecionais com extensão superior a 3.000 m deve ser adotado sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.4.5. Túneis não urbanos bidirecionais devem ser dotados de sistema de controle de fumaça transversal.

5.7.4.6. Para os túneis acima de 1.000 m, será obrigatória na vistoria a apresentação de laudo de teste prático do sistema de controle de fumaça, realizado por laboratório reconhecido.

5.7.5. Ensaio prático do sistema de controle de fumaça

5.7.5.1. Considerando que a realização de ensaios de incêndio no interior do túnel com a potência de projeto pode causar danos à sua estrutura e equipamentos, o teste prático pode ser realizado com produção de fumaça fria.

5.7.5.2. O ensaio deve ser realizado com volume de geração de fumaça igual ou superior ao volume estimado de produção de fumaça pela potência de incêndio de projeto (vazão de 80 m^3/s).

5.7.5.3. O comportamento da fumaça fria gerada e as velocidades de ar no interior do túnel devem ser observados e medidos com o sistema de ventilação normal de funcionamento em operação.

5.7.5.4. As medições realizadas devem ser registradas em relatório.

5.7.5.5. O critério de resposta estabelecido para teste do sistema de detecção de incêndio, responsável pelo acionamento do sistema de controle de fumaça, é de 1,5 MW em 60 s.

5.7.5.6. Considera-se, para fins de teste, que a radiação térmica de um incêndio equivalente a 1,5 MW corresponde ao fogo em 10 L de etanol em área de 2 m x 1 m, com ventilação de 3 m/s e localizado a distância superior a 50 m.

5.8. Sistema de drenagem

5.8.1. Todos os túneis devem possuir sistema de drenagem de líquidos em toda a sua extensão devendo ser feito por meio de grelhas de escoamento, situadas nas laterais da pista, possibilitando o rápido escoamento do interior do túnel para bacias de contenção.

5.8.2. Com referência ao item anterior, esse sistema deve possibilitar a retirada de líquidos das bacias de contenção, por meio de caminhões-tanque, evitando danos ao meio ambiente.

5.8.3. As bacias de contenção devem ser projetadas de modo que tenham capacidade para conter até 45 m³, considerando a somatória do volume de água para combate a incêndio com a do veículo sinistrado.

5.9. Sistema de comunicação

5.9.1. Para os túneis com extensão superior a 500 m, deve ser instalado sistema que permita a comunicação eficaz de ponto externo com qualquer ponto no interior do túnel, bem como, a perfeita comunicação entre os pontos no interior do túnel. Cada ponto fixo deve ser instalado à distância de 60 m um do outro.

5.10. Painéis de mensagem variável

5.10.1. Os túneis com extensão superior a 200 m devem possuir sistema de informação ao usuário quanto à ocorrência de acidentes, permitindo o desvio e evitando o acesso ao interior do túnel, podendo ser composto por luzes (verde ou vermelha), na entrada do túnel, em conjunto com sinalização escrita.

5.10.2. Para os túneis acima de 1.000 m, devem ser instalados painéis internos eletrônicos a cada 500 m, indicando as condições de segurança no túnel.

5.11. Sistema de circuito interno de TV – monitoramento

5.11.1. Para os túneis com extensão superiora 1.000m devem ser instalados, além do sistema de comunicação, sistema interno de TV, com a instalação de câmeras, no interior do túnel.

5.11.2. As câmeras devem estar distanciadas de forma que permitam a perfeita identificação do usuário, do veículo e de detalhes do acidente, como objetivo de visualizar e gerenciar as ocorrências da central de TV – monitoramento.

5.11.3. As câmeras devem possibilitar manobras horizontais e verticais, devendo possuir lentes de afastamento e aproximação, evitando "pontos cegos", de modo a atingir os objetivos especificados no item anterior.

5.11.4. A central de monitoramento (controladora) do sistema de circuito interno de TV deve ter vigilância habilitada durante todo o período de funcionamento diário do túnel.

5.12. Túneis existentes

5.12.1. Os túneis existentes deverão atender a IT-43 em seu item 6, exigências básicas, e adaptação a rota de fuga. Quando não for possível o atendimento, conforme descrito na IT citada, as medidas de segurança deverão ser analisadas por meio de Comissão Técnica.

5.12.2. Quando exigido controle de fumaça este poderá ser substituído pelo sistema de jato ventiladores independente da metragem.

5.13. Outras medidas e disposições gerais

5.13.1. Os ensaios, comissionamentos e inspeções nos equipamentos de segurança contra incêndio e em outros equipamentos importantes para a segurança operacional do túnel devem atender aos requisitos na NBR15775.

5.13.2. Para os túneis com extensão superior a 1.000 m, além do disposto nesta IT, o interessado deverá:

- **a)** Prever no projeto básico do túnel o estudo de análise de riscos por organismo independente do gestor do túnel, conforme NBR15661.
- **b)** A proposta de segurança contra incêndio deve passar por análise e m comissão técnica, para avaliação da eficácia do sistema de acesso e saídas de emergência.

5.13.3. A brigada de incêndio deve ser composta pelo pessoal da companhia de tráfego local ou concessionária da via.

5.13.4. O Plano de emergência, confeccionado com base na IT16 – Plano de emergência contra incêndio e NBR15661, deve ser apresentado antes do início da operação do túnel.

5.13.5. Os componentes de alimentação de energia elétrica dos equipamentos instalados no interior do túnel devem estar protegidos dos efeitos da combustão, permanecendo acondicionados em dutos que os protejam contra de formação ou colapso resultante do incêndio.

5.13.6. O suprimento de energia dos sistemas de segurança dos túneis deve possuir fontes alternativas que sejam redundantes. Por exemplo: energia obtida da concessionária e, alternativamente, de grupo motogerador ou nobreaks.

5.13.7. Os túneis de serviço devem ter, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:

- **a)** segurança estrutural contra incêndio;
- **b)** Iluminação de emergência;
- **c)** sinalização de emergência;
- **d)** extintores e hidrantes (somente junto às interligações entre os túneis);
- **e)** controle de fumaça;
- **f)** fonte de alimentação alternativa de energia elétrica.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 36/2021

Pátio de contêineres

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Aplicação

3 Referências normativas e bibliográficas

4 Definições

5 Medidas de segurança contra incêndio

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndios nas áreas de pátios e terminais de contêineres descobertas, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto Federal nº 96.044 de 01 de maio de 1988 - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

NR 29 –Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

IMDG CODE – Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos.

Resolução nº 5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Instrução Técnica 36 CBPMESP – Pátio de contêineres.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos aplicam-se as definições específicas abaixo:

a) **Contêineres-tanque (isotanques):** são tanques de carga envolvidos por uma estrutura metálica suporte, contendo dispositivo de canto para fixação deste ao chassi porta-contêiner. Pode ser transportado por qualquer modalidade de transporte.

b) **Cargas perigosas:** são quaisquer cargas explosivas, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, que podem representar riscos à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

c) **Contêiner convencional (contêiner-box):** é um equipamento de transporte, de natureza permanente e suficientemente forte para utilização repetida. Projetado para ser fixado e manuseado facilmente, tendo encaixes para esta finalidade, a fim de facilitar o transporte de produtos, sem necessidade de recarregamentos intermediários.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo de ocupação, devem ser protegidos observando as medidas de segurança previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco no Estado de Alagoas.

5.1.2. Para os contêineres acondicionados no interior de galpões e armazéns, as exigências devem ser prescritas conforme o risco específico da edificação.

5.2. Proteção por extintores

5.2.1. Deve ser previsto 01 (um) extintor para cada 700 m², sendo que as unidades devem ser adequadas à classe de incêndio predominante dentro da área do pátio a ser protegida.

5.2.2. Os extintores devem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em dois ou mais pontos distintos e opostos e, preferencialmente, conforme abaixo:

a) nas proximidades dos pontos de encontro da brigada;

b) nas proximidades das guaritas do pátio;

c) nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior dos pátios;

d) nas proximidades de oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;

e) nas proximidades das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

5.2.3. Nas quadras destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

5.2.4. Nas quadras destinadas ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em contêineres tanque, deverá ser observada a tabela 1.2 da IT-25.

5.3. Sistema de hidrantes

5.3.1. Para fins de dimensionamento do sistema de hidrantes, deve ser considerada a área ocupada pelas quadras de contêineres delimitadas no pátio.

5.3.2. O sistema deve ser distribuído de forma a atender toda área do pátio de contêineres, na proporção máxima de 1 hidrante a cada 120 metros lineares.

5.3.3. Não será exigido sistema de hidrantes para os pátios que armazenem exclusivamente contêineres vazios, com ou sem manutenção, reparo e limpeza.

5.4. Sistema de espuma

5.4.1. Será exigido quando houver o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em volume superior a 20m³, devendo atender as exigências da parte 7 da IT - 25.

5.5. Proteção por resfriamento

5.5.1. Conforme parâmetros da IT -25.

5.6. Quadras de contêineres

5.6.1. Os contêineres devem ser distribuídos em quadras, delimitadas por meio de pintura no solo.

5.6.2. O espaçamento (largura dos corredores) mínimo, entre as quadras de contêineres, deve ser 02 (dois) metros.

5.6.3. As quadras de contêineres que não armazenem cargas perigosas devem possuir as seguintes dimensões máximas: 40 metros de comprimento e 15 metros de largura. São permitidos, no máximo, 05 (cinco) remontes, ou seja, 06 (seis) contêineres sobrepostos.

5.6.4. As quadras de contêineres que armazenem líquidos combustíveis ou inflamáveis (contêiner convencional ou contêiner tanque) devem possuir armazenamento máximo de 06 (seis) contêineres de 12,20 m (40 pés), ou 12 (doze) contêineres de 6,00 m (20 pés). Neste caso são permitidos 02 (dois) remontes.

5.6.5. Deve ser previsto afastamento mínimo de 2,5 metros (distância de segurança) do contêiner destinado ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis para as canaletas de contenção.
5.6.6. É vedado o armazenamento de contêiner destinado a líquidos combustíveis ou inflamáveis com outros materiais de qualquer outra classe.
5.6.7. As quadras destinadas ao armazenamento de cargas perigosas (exceto líquidos combustíveis ou inflamáveis) devem possuir dimensões máximas de 13 metros de largura e 15 metros de comprimento. O remonte, se permitido, deve atender ao Anexo IX da NR 29.

5.7. Cargas Perigosas

5.7.1. É obrigatória a segregação das cargas perigosas conforme o Anexo IX da NR 29, ainda que o armazenamento das cargas seja transitório/temporário.

5.8. Explosivos

5.8.1. Não é permitido o armazenamento de explosivos na área portuária.
5.8.2. Nas operações de carga e descarga de explosivos, a permanência no porto deve ser limitada ao tempo mínimo necessário.
5.8.3. Pátios de contêineres localizados fora da área portuária devem atender as **seguintes** exigências:
os explosivos devem ser mantidos em local coberto, de forma a evitar a exposição aos raios solares;
os aparelhos e equipamentos utilizados no manuseio ou movimentação dos contêineres devem ser adequados ao risco.

5.9. Gases inflamáveis ou tóxicos

5.9.1. Contêineres contendo gases inflamáveis ou tóxicos devem ser depositados em locais ventilados, cobertos, com as laterais totalmente abertas, protegidos contra as intempéries, de forma a evitar incidência dos raios solares, água, ou qualquer fonte de ignição e calor que não esteja sob controle.
5.9.2. No caso de suspeita de vazamento de gases, devem ser adotadas as medidas de segurança constantes do Plano de Emergência.
5.9.3. Os gases inflamáveis ou tóxicos devem ser armazenados, segregados de outras cargas perigosas, conforme o Anexo IX da NR 29.

5.10. Controle de vazamentos

5.10.1. Pátios de contêineres que armazenam cargas perigosas, na forma líquida, (exceto líquidos combustíveis ou inflamáveis), seja em contêiner convencional ou em contêiner tanque, devem possuir uma bacia de contenção móvel com capacidade mínima de 20 m³.
5.10.2. Quadras de contêineres convencionais ou contêineres tanque que armazenem líquidos combustíveis ou inflamáveis devem possuir controle de derramamento por bacia de contenção à distância com derramamento por bacia de contenção a distancia com volume mínimo de 50m³.
5.10.3. O controle de vazamento deve ser realizado por meio de canaletas que circundam a área da quadra, com profundidade mínima de 0,15m e largura mínima de 0,20m.
5.10.4. O controle de vazamento deve ser realizado por meio de canaletas que circundam a área da quadra, com profundidade mínima de 0,15m e largura mínima de 0,20m.
5.10.5. Nos pátios de contêineres onde houver o transporte ou armazenamento de cargas perigosas na forma líquida, devem ser previstos equipamentos para controle e contenção de vazamentos (areia, turfa, mantas absorventes, batoques, resina epóxi, ferramentas antifaiscantes, etc), de acordo com o indicado nas fichas de emergência ou FISPQ dos produtos.

5.11. Atendimento a emergência

5.11.1. Os pátios de contêineres que armazenam produtos perigosos devem dispor de, no mínimo, dois conjuntos de equipamentos de proteção individual para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

- **a)** Luvas de cano longo específicas para cada tipo de produto perigoso;
- **b)** Capacetes de segurança;
- **c)** Máscara facial com filtro específico para o produto, ou conjunto de ar respirável autônomo, de acordo com o tipo de proteção exigido;
- **d)** Roupa de proteção individual para ações de controle de vazamentos (nível A, B ou C), conforme IT 32, específica para cada tipo de produto;
- **e)** Botas específicas para cada tipo de produto;

5.11.2. Os equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação expedido pelo órgão competente.

5.12. Pátios de contêiner existente

5.12.1. Os pátios de contêiner existentes que não possuam condições de se adaptar às exigências dessa instrução técnica deverão apresentar propostas de proteções suplementares para serem analisadas por meio de Comissão Técnica.
5.12.2. A proposta deverá apresentar a inviabilidade técnica e conter medidas compensatórias correspondentes.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 37/2021

Subestação Elétrica

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

ANEXO

A. Modelo de subestação elétrica, figuras, conformação e afastamentos.

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndio em subestações elétricas, atendendo, ao previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica se aplica a todos os tipos de subestações elétricas refrigeradas a óleo e a seco.

2.2. Adota-se a NBR 13231 – Proteção contra incêndio em subestações elétricas como texto complementar a esta Instrução Técnica (IT).

3. REFERÊNCIAS INSTRUÇÃOTIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica nº 37. São Paulo.

NBR 12232 – Execução de sistemas fixos automáticos com gás carbônico (CO2) em transformadores e reatores de potência

NFPA 15 – Standard for water spray fixed systems for fire protection

NFPA 50A – Standard for gaseous hydrogen systems at consumer sites

NFPA 70E – Electrical Safety Requirements for Employee Workplaces

NFPA 750 – Standard on Water Mist Fire Protection Systems

NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes na IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Requisitos básicos para as edificações

5.1.1. Os ambientes da casa de controle e das edificações de apoio operacional devem ser protegidos contra risco de

incêndio de acordo com sua área, atendendo às especificações do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).

5.1.2. Em função da análise de risco de incêndio e da importância da subestação no sistema de transmissão, estas podem ter sistemas de proteção contra incêndios complementares para a sua proteção, de acordo com as exigências referenciadas no item 3.

5.2. Casa de controle

5.2.1. Os quadros de supervisão e comando dos sistemas fixos de proteção contra incêndio da subestação devem estar localizados na sala de controle ou em área de supervisão contínua. A sinalização, luminosa e sonora, de funcionamento dos quadros deve ser diferente de outras existentes no local.

5.2.2. Quando o risco de incêndio existente na instalação orientar para a necessidade da utilização de sistema fixo de proteção por gases, este sistema deve estar dimensionado conforme a NBR 12232.

5.3. Casa de compensadores síncronos

5.3.1. Quando os compensadores síncronos forem do tipo resfriamento a hidrogênio (H_2), os ambientes onde estiverem instalados os recipientes de H_2 e aqueles onde existem equipamentos ou passagem de tubulações de gás devem ser providos de meios de detecção de vazamentos. As instalações devem atender aos requisitos da NFPA 50 A.

5.4. Requisitos básicos de proteção contra incêndio

5.4.1. Extintores de incêndio sobre rodas

5.4.1.1. Os conjuntos transformadores e reatores de potência ou unidades individuais devem ser protegidos por extintores de pó, tipo sobre rodas, com capacidade extintora de 80-B:C. Os extintores devem ser instalados em locais de fácil acesso, sinalizados, abrigados contra intempéries e identificados.

5.4.1.2. Os extintores devem ser equipados com rodas especiais para o deslocamento sobre superfícies irregulares, por exemplo, locais com brita, possuindo diâmetro e largura dimensionados para esta finalidade e carga de pó, IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

5.4.2. Extintores de incêndio

5.4.2.1. As edificações de uma subestação devem ser protegidas, de preferência, por extintores de incêndio portáteis de gás carbônico (CO_2) e pó químico seco, atendendo às especificações e distanciamentos conforme a IT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio, e conforme a Tabela 1 da IT 25 – Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis.

5.4.3. Barreiras de proteção

5.4.3.1. As barreiras de proteção devem ser instaladas para separação de riscos de incêndio.

5.4.4. Parede tipo corta-fogo

5.4.4.1. A parede tipo corta-fogo deve ser resistente ao fogo por 2 h e apresentar as seguintes dimensões para transformadores e reatores de potência (ver Figura 1):

a) dimensão estendida em 0,3 m (altura) e 0,6 m (comprimento), além dos componentes do transformador, que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador;

b) distância livre mínima de separação física, entre a parede e o equipamento protegido, deve ser de 0,5 m;

c) que a parede sofrendo colapso estrutural e caindo, parcial ou totalmente, não atinja equipamentos, edificações ou bloquear rotas de fuga;

d) que a parede não permita a passagem de calor e chamas para locais próximos.

5.4.4.2. Para edificações e equipamentos, quando a distância livre de separação física atender as Tabelas 1 e 2, não há necessidade de separá-los interpondo–se parede tipo corta fogo.

Nota sobre distância de separação mínima:

Óleo mineral => distância a partir da borda interna do sistema de contenção Fluido de alto ponto de combustão (classe K) => distância a partir dos componentes do transformador que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador.

5.4.4.3. Para edificações e equipamentos, quando a distância livre de separação física for superior a 15 m, não há necessidade de separá-los interpondo–se parede tipo corta fogo (Figura 1).

Nota sobre distância de separação mínima:

Óleo mineral => distância a partir da borda interna do sistema de contenção Fluido de alto ponto de combustão (classe K) => distância a partir dos componentes do transformador que podem ser pressurizados devido a uma falha elétrica, incluindo buchas, tanque conservador do líquido isolante, válvulas de alívio de pressão, radiadores e tanque do comutador.

5.4.5. Sistema de contenção de líquido isolante

5.4.5.1. Os transformadores e reatores de potência imersos em óleo mineral isolante devem ser instalados sobre sistema de contenção de líquido isolante consistindo de bacia de captação com sistema de drenagem interligado à caixa de contenção e dispositivo separador água/óleo.

5.4.5.2. O fluído drenado deve ser encaminhado para sistema coletor específico, que direcione os efluentes para dispositivo separador de água-óleo, com as seguintes características:

a) permitir fácil retirada do óleo isolante drenado;

b) permitir a drenagem da água;

c) apresentar resistência à corrosão pela água e pelo óleo isolante;

d) possuir meios com proteção que possibilitem a inspeção interna;

e) apresentar capacidade mínima correspondente ao volume do óleo vertido do equipamento sinistrado, acrescido do volume de água do sistema de proteção contra incêndio, se previsto, mais o volume de água pluvial da área de coleta da bacia, acrescida do volume ocupado pelo dispositivo separador de água e óleo.

5.4.5.3. O dispositivo separador de água e óleo deve ser previsto em área específica, separado de outras instalações e equipamentos.

5.4.5.4. Quando da utilização de óleo vegetal isolante que cumprem com os critérios de biodegradabilidade e toxicidade da NBR 13231, os transformadores e/ou reatores de potência, sob a aprovação, podem dispensar o uso somente da bacia de captação com sistema de drenagem interligado à caixa de contenção (separadora de água/óleo) e utilizar sistemas de contenção através de diques.

5.4.5.5. Sistema fixo automático para proteção contra incêndios

5.4.5.5.1. Quando previsto sistema fixo automático para proteção de transformadores e reatores de potência, deve ser de acordo com a NBR 13231.

5.4.5.5.2. Exemplos de sistemas fixos automáticos são apresentados na NBR 13231.

Tabela 1: Distâncias mínimas de separação entre transformadores e edificações (ver Figura 4)

Tipo do líquido isolante do transformador	Volume de líquido isolante (L)	Distância horizontal mínima (Dimensão X ou K da Figura 4)		
		Edificação resistente ao fogo por 2 h (m)	Edificação incombustível (m)	Edificação combustível (m)
Óleo mineral	< 2 000	1,5	4,6	7,6
	> 2 000 < 20 000	4,6	7,6	15,2
	> 20 000	7,6	15,2	30,5

Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	< 38 000	1,5	7,6	7,6
	> 38 000	4,6	15,2	15,2

NOTA:
1) Detalhes construtivos sobre edificação resistente ao fogo ou incombustível são apresentados na ABNT NBR 14432 e legislação do Corpo de Bombeiros Militar local.
2) A IT-03 – Terminologia apresenta as definições para edificação resistente ao fogo e edificação incombustível.

Tabela 2: Distâncias mínimas de separação entre transformadores e equipamentos adjacentes.

Tipo do líquido isolante do transformador	Volume de líquido isolante (L)	Distância (m)
Óleo mineral	< 2 000	1,5
	≥ 2 000 e < 20 000	7,6
	> 20 000	15,2
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	< 38 000	1,5
	> 38 000	7,6

5.4.6. Sistema manual de resfriamento

5.4.6.1. Quando previsto sistema de resfriamento por linhas manuais, deve-se atender aos parâmetros de linhas de resfriamento para áreas de processo da IT 25 – Líquidos combustíveis e inflamáveis.

5.4.7. Sistema de detecção e alarme

5.4.7.1. Quando previsto para a proteção de edificações, deve estar em conformidade com a IT 19 – Sistema de detecção e alarme de incêndio.

5.4.8. Sistema de espuma fixo ou móvel

5.4.8.1. Quando previsto, conforme item 5.6, para a proteção das bacias de contenção e de drenagem de óleo isolante, deverá ser adotado os critérios de bacia de contenção para tanques horizontais da IT 25 ou para proteção no tanque de óleo isolante do transformador com capacidade superior a 20 m³, deverá ser adotado os parâmetros para linhas de espuma em áreas de processo da IT 25 – Líquidos combustíveis e inflamáveis.

5.4.9. Para o dimensionamento dos sistemas de espuma e resfriamento deverá ser considerado o óleo isolante pré-aquecido como classe IIIA, e os tanques de armazenamento deverão ser considerados como tanques horizontais.

5.5. Exigências mínimas para cada tipo de subestação elétrica com tanques de óleo isolante com capacidade individual ou fracionado com até 20 m³ se mineral, e 38 m³ para classe K.

5.5.1. Subestação convencional assistida ou teleassistida

5.5.1.1. Via de acesso para veículos de emergência;

5.5.1.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.5.1.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.1.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.1.5. Sinalização de incêndio;

5.5.2. Subestações de uso múltiplo

5.5.2.1. Via de acesso a veículos de emergência;

5.5.2.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.5.2.3. Separação de transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão imersos em óleo mineral isolante, em relação a outros equipamentos e edificações, no mínimo, a 15 m;

5.5.2.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.2.5. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.2.6. Sinalização de incêndio;

5.5.3. Subestação compacta abrigada e subterrânea

5.5.3.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.5.3.2. Meio de proteção contra incêndio conforme Tabela 3 da NBR 13231;

5.5.3.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.3.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.3.5. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total, em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão, conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável;

5.5.3.6. Iluminação de emergência;

5.5.3.7. Sistema de alarme de incêndio;

5.5.3.8. Saídas de emergência;

5.5.3.9. Sinalização de incêndio;

5.5.4. Subestação compacta de uso múltiplo

5.5.4.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.5.4.2. Paredes corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão, conforme item 5.4.4;

5.5.4.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.4.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.4.5. Iluminação de emergência;

5.5.4.6. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável;

5.5.4.7. Sinalização de incêndio;

5.5.5. Subestação compartilhada

5.5.5.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.5.5.2. Isolamento ou separação de equipamentos imersos em óleo mineral isolante, com utilização de anteparos tipo corta-fogo, em distâncias nunca inferiores a 15 m, de instalações ocupadas por terceiros;

5.5.5.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.5.5.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.5.5.5. Sinalização de incêndio;

5.6. Exigências mínimas para cada tipo de subestação elétrica com tanques de óleo isolante com capacidade individual ou fracionado maior que 20 m³ se mineral, e maior que 38 m³ para classe K.

5.6.1. Subestação convencional Subestação convencional assistida ou teleassistida

5.6.1.1. Via de acesso para veículos de emergência;

5.6.1.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.6.1.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.1.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.1.5. Sinalização de incêndio;

5.6.1.6. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25. ou

5.6.1.6.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist")*;

5.6.1.7. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante, de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.6.2. Subestações de uso múltiplo

5.6.2.1. Via de acesso a veículos de emergência;

5.6.2.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.6.2.3. Separação de transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão imersos em óleo mineral isolante, em relação a outros equipamentos e edificações, no mínimo, a 15m;

5.6.2.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.2.5. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.2.6. Sinalização de incêndio;

5.6.2.7. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25, ou;

5.6.2.7.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.2.8. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante com capacidade maior que 20 m³, de acordo com os parâmetros da IT 25.

Tabela 3: Recomendações mínimas para transformadores em instalações internas (ver notas 1 e 2)

Tipo de transformador ou do líquido isolante	Volume de líquido isolante do maior transformador (L)	Meios de proteção contra incêndio
Óleo mineral	< 400	Edificação resistente ao fogo por 1 h
	> 400 < 20 000 (ver nota 3)	Transformador único: - edificação resistente ao fogo por 1 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases conforme item 8.5 da NBR 13231/15, ou - edificação resistente ao fogo por 3 h
		Transformadores múltiplos: - edificação resistente ao fogo por 3 h, subdivida para cada transformador, ou - edificação resistente ao fogo por 3 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 8.5 da NBR 13231/15.
	> 20 000 (ver nota 3)	- edificação resistente ao fogo por 3 h e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases conforme item 8.5 da NBR 13231/15.
Fluido de alto ponto de combustão (classe K)	Qualquer	- edificação resistente ao fogo por 1 h, ou - edificação incombustível e sistema fixo de combate ao incêndio por água ou gases, conforme item 8.5 da NBR 13231/15.
Tipo seco (sem qualquer acessório imerso em óleo como: buchas, comutadores, etc.)	N/A	- edificação Incombustível

NOTAS:
1) Detalhes construtivos sobre edificação resistente ao fogo ou incombustível são apresentados na ABNT NBR 14432 e legislação do Corpo de Bombeiros Militar local.
2) A IT-03 – Terminologia apresenta as definições para edificação resistente ao fogo e edificação incombustível.
3) Onde recomendado construção resistente ao fogo por 3 h para transformadores imersos em óleo mineral, também proteger o aço estrutural exposto com proteção resistente ao fogo por 3 h.

5.6.3. Subestação compacta abrigada e subterrânea

5.6.3.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.6.3.2. Meio de proteção contra incêndio conforme Tabela 2 desta IT;

5.6.3.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.3.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.3.5. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão, conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável; ou

5.6.3.5.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.3.6. Iluminação de emergência;

5.6.3.7. Sistema de alarme de incêndio;

5.6.3.8. Saídas de emergência;

5.6.3.9. Sinalização de incêndio;

5.6.3.10. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante com capacidade maior que 20 m³, de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.6.4. Subestação compacta de uso múltiplo

5.6.4.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.6.4.2. Paredes corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão conforme item 5.4.4;

5.6.4.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.4.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.4.5. Iluminação de emergência;

5.6.4.6. Sistema fixo automático por gás pelo método de inundação total em transformadores, reatores de potência ou reguladores de tensão conforme a NBR 13231, quando tecnicamente viável;

5.6.4.7. Sinalização de incêndio;

5.6.4.8. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25, ou;

5.6.4.8.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.4.9. Sistema de proteção por espuma para tanque do transformador ou para bacia de contenção de óleo isolante, de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.6.5. Subestação compartilhada

5.6.5.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.6.5.2. Isolamento ou separação de equipamentos imersos em óleo mineral isolante, com utilização de anteparos tipo corta-fogo, em distâncias nunca inferiores a 15 m, de instalações ocupadas por terceiros;

5.6.5.3. Sistema de contenção de líquido isolante conforme item 5.4.5;

5.6.5.4. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.6.5.5. Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25, ou;

5.6.5.5.1. Resfriamento por sistema fixo automático deve atender aos parâmetros da NBR 10897 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão *("water mist");*

5.6.5.6. Sinalização de incêndio;

5.6.5.7. Sistema de detecção e alarme de incêndio;

5.6.5.8. Sistema de proteção por espuma, para tanque do transformador ou para a bacia de contenção de óleo isolante, com capacidade maior que 20 m³ de acordo com os parâmetros da IT 25.

5.7. Subestação a seco

5.7.1. Vias de acesso para veículos de emergência;

5.7.2. Parede corta-fogo em transformadores, reatores de potência e reguladores de tensão;

5.7.3. Extintores portáteis e sobre rodas;

5.7.4. Sinalização de incêndio.

5.8. Exigências mínimas para as edificações ligadas às subestações elétricas

5.8.1. Edificação adjacente à subestação elétrica com área menor que 750 m² e menor que 12 m de altura.

5.8.1.1. Atender às exigências da Tabela 5 do Regulamento de Segurança contra incêndio em vigor.

5.8.2. Edificação adjacente à subestação elétrica com área maior que 750 m² ou maior que 12 m de altura.

5.8.2.1. Atender às exigências da Tabela 6K da IT 01 – Parte 2 em vigor.

5.9. Procedimento de regularização das subestações elétricas junto ao Corpo de Bombeiros Militar

5.9.1. As subestações elétricas do tipo refrigeradas a óleo, que atendam aos critérios do item 5.5 e subitens e com edificações adjacentes com área de construção de até 750 m² e com altura de até 3 pavimentos, devem ser apresentadas por Processo Técnico Simplificado (PTS), e as subestações elétricas do tipo refrigeradas a óleo, que atendam aos critérios do item 5.6 e subitens devem ser apresentadas por Processo Técnico (PT) tendo em vista a exigência de sistemas fixos de combate a incêndio.

5.9.2. As subestações elétricas a seco conforme item 5.7. devem ser apresentadas por Processo Técnico Simplificado (PTS) , bem como edificação adjacente à subestação elétrica tenha área de construção de até 750 m² e com altura de até 3 pavimentos;

5.9.3. As subestações elétricas a seco conforme item 5.7. devem ser apresentadas por Processo Técnico (PT), caso a edificação adjacente à subestação elétrica tenha área maior que 750 m² e/ou altura acima de 3 pavimentos;

5.9.3.1. Caso seja apresentado um relatório de "Análise de risco" para as subestações elétricas do tipo convencional teleassistida, e que sejam apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias para o combate a um eventual incêndio nos equipamentos que utilizam óleo isolante e refrigerante com capacidade maior que 20 m³ por equipamento, solicitando a dispensa dos sistemas fixos de combate a incêndio, tendo em vista suas características construtivas e de localização, o processo será analisado por Comissão Técnica.

5.10. Centrais de Comunicação

5.10.1. As edificações destinadas ao uso de centrais de comunicação com área construída menor ou igual a 750 m² e altura inferior ou igual a 12 m devem atender as prescrições da Tabela 5 da IT 01 – Parte 2 em vigor.

5.10.2. As edificações destinadas ao uso de centrais de comunicação com área construída superior a 750 m² e altura maior que 12 m devem atender as prescrições da Tabela 6K5 da IT 01 – Parte 2 em vigor.

ANEXO A

Modelos de subestação elétrica, figuras, conformação e afastamentos

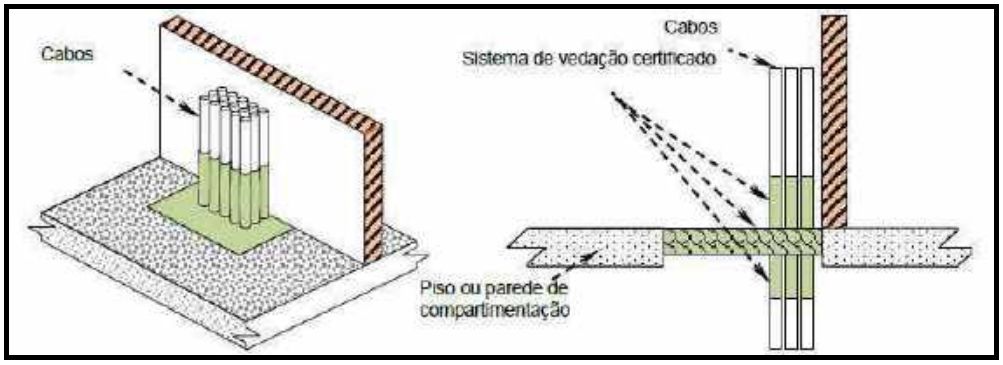

Figura A.1: Exemplo de vedação de abertura para passagem de cabos entre ambientes compartimentados

Exemplo de vedação em canaletas de cabos

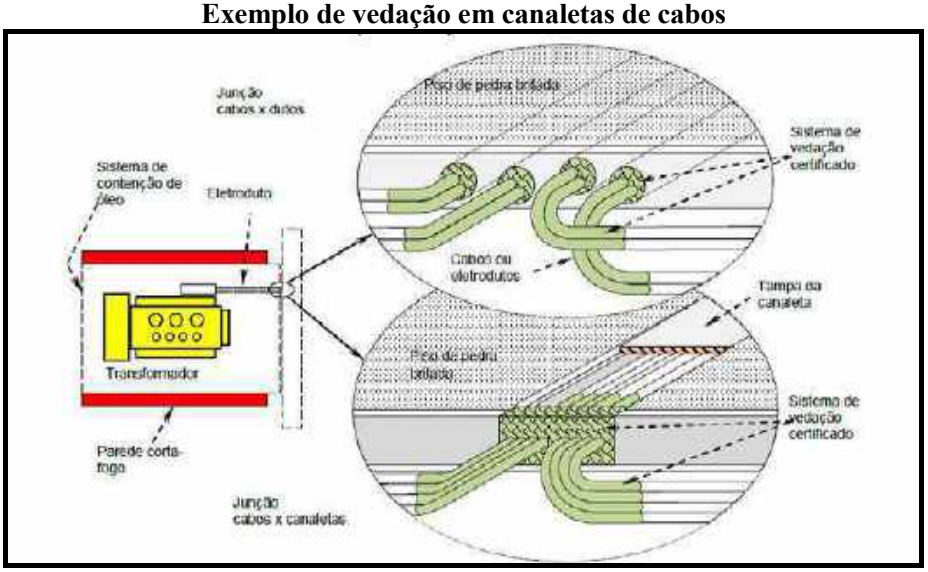

Figura A.2: Exemplo de vedação em canaletas de cabos

Anexo A(continuação)

Exemplo de barreira de cabos posicionados em bandejas dentro de galerias, salas ou túneis

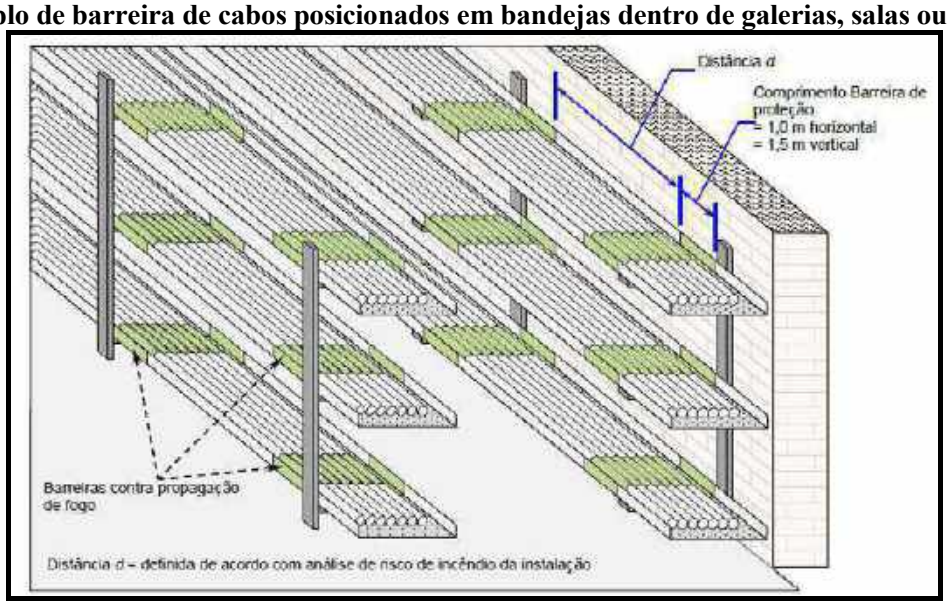

Figura A.3: Barreira de cabos em uma galeria

Distância de separação mínima entre transformador imerso em líquido isolante instalado externamente e edificação

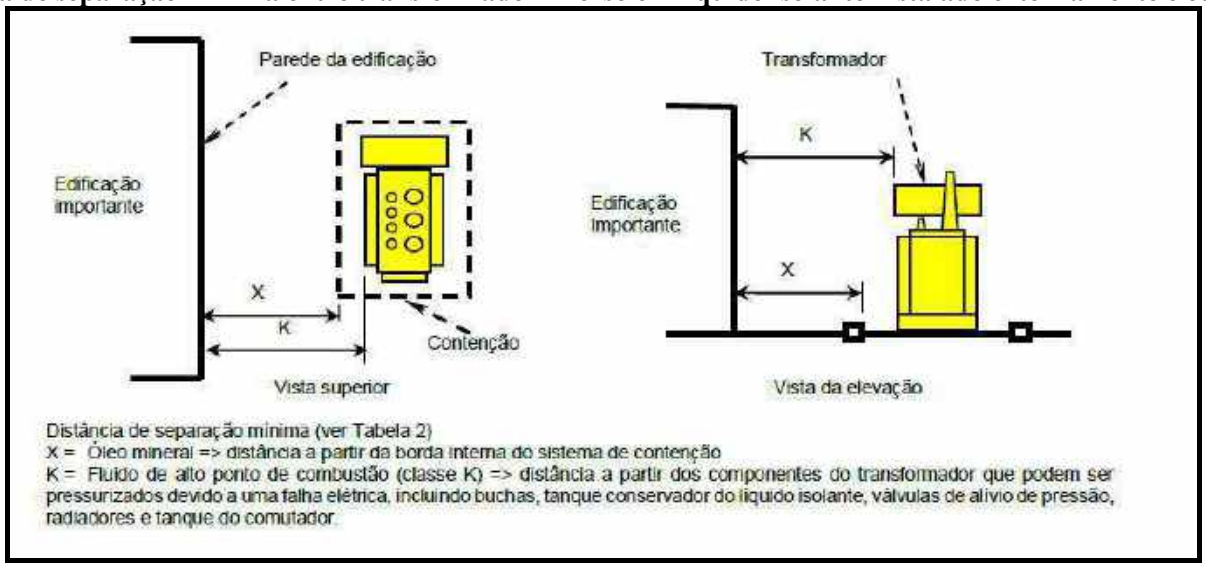

Figura A.4: Transformador imerso em líquido isolante instalado externamente a edificação

Anexo A (continuação)

Parede tipo corta fogo

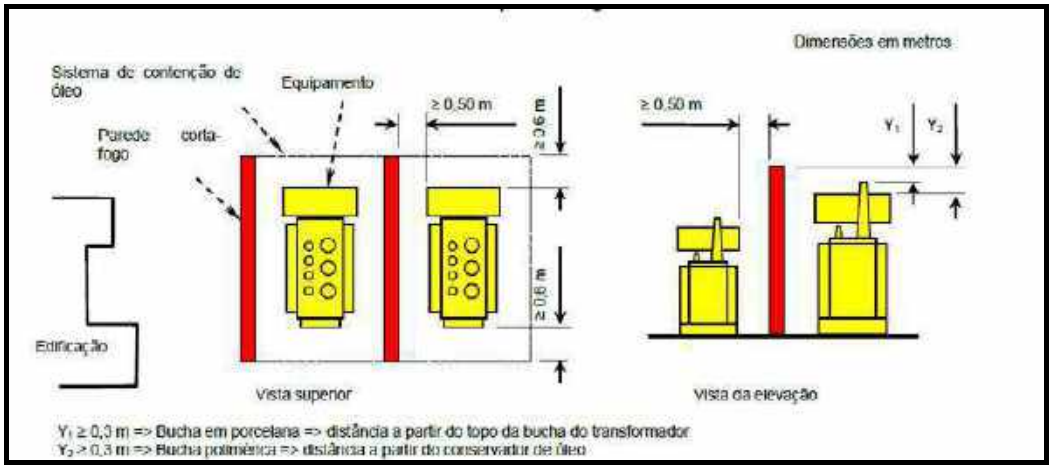

Figura A.4: Transformador imerso em líquido isolante instalado externamente a edificação

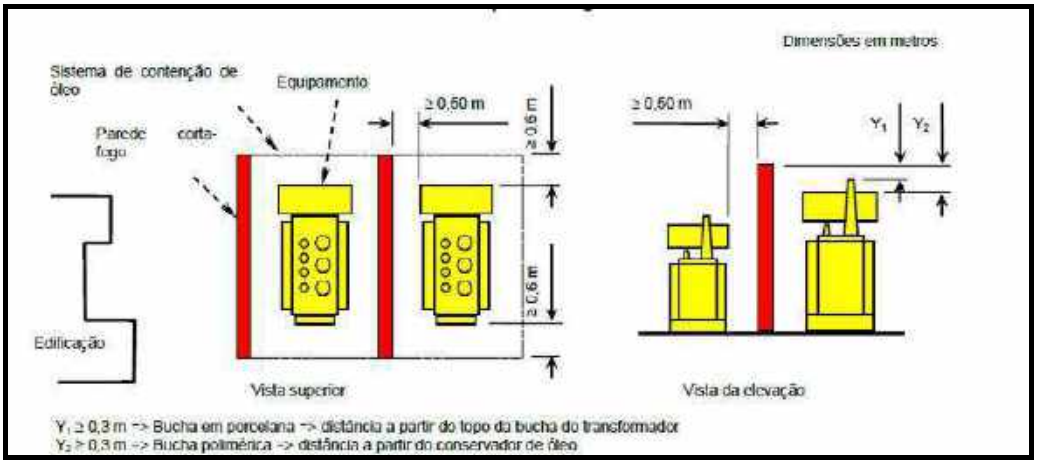

Figura A.5: Separação por parede tipo corta-fogo entre equipamentos e edificação

Sistema de contenção para equipamentos imersos em fluídos de alto ponto de combustão (classe K), instalado externamente

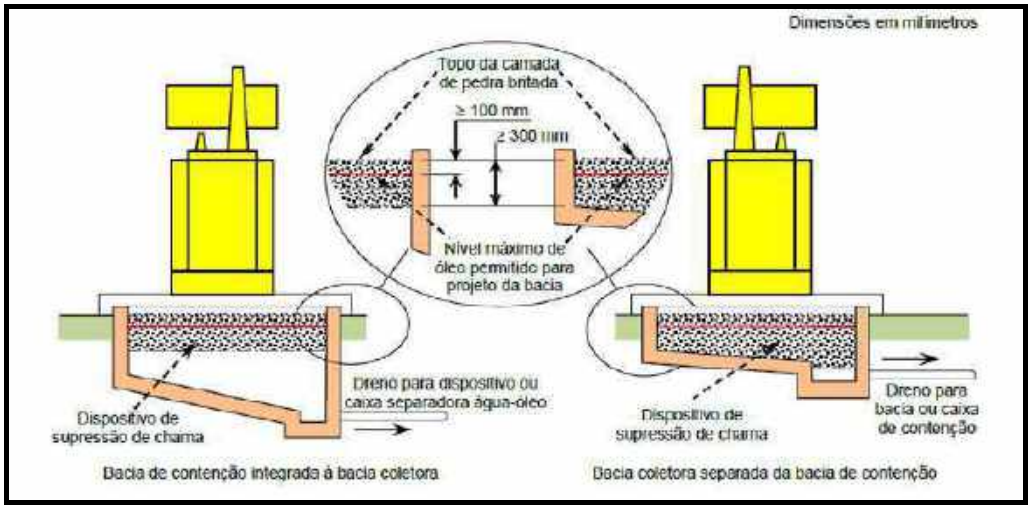

Figura A.6: Exemplo de bacia coletora de contenção

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 38/2021

Segurança contra incêndio em cozinha profissional

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as condições de aplicação dos requisitos básicos de segurança contra incêndio em sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, visando a evitar e/ou minimizar o risco especial de incêndio ocasionado pelo calor, gordura, fumaça e efluentes gerados no processo de cocção, atendendo ao previsto no Código de segurança contra incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas - COSCIE.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnicas (IT) aplica-se aos sistemas de ventilação e exaustão de cozinhas profissionais dotados de equipamentos de cocção moderados, severos e combustível sólido, em edificações com área construída acima de 750 m², ou altura superior a 12 m.

2.2. As cozinhas de uso residencial unifamiliar ou cozinhas próprias dos apartamentos não são consideradas cozinhas profissionais para aplicação desta IT, desde que não haja um sistema de exaustão comum para mais de uma cozinha individual.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 10897: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos. Rio de Janeiro: ABNT;

_____. NBR 14518: Sistemas de ventilação para cozinha profissional. Rio de Janeiro: ABNT;

Instrução Técnica 38 CBPMESP - Segurança contra incêndio em cozinha profissional.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, e as definições contidas na NBR 14518.

5. PROCEDIMENTOS

Os equipamentos de cocção são classificados de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1: Classificação dos equipamentos de cocção

Moderados	Severos	Combustível sólido
Fogões	Charbroiler	Forno a lenha
Fritadeiras	Chapa de grelhados	Churrasqueira a carvão
Churrasqueira elétrica	Bifeteira	
Churrasqueira a gás	Frigideira	
Fornos combinados		
Galeteira		
Chapa quente		
Sanduicheira		

5.1. Requisitos básicos de segurança contra incêndio dos sistemas de exaustão:

5.1.1. Dutos em aço carbono com espessura mínima de 1,37 mm ou aço inoxidável com 1,09 mm, soldados ou flangeados, conforme especificado na NBR 14518.

5.1.2. Captores com filtros, conforme especificado na NBR 14518.

5.1.3. Selagem das travessias dos dutos. Devem ser observados os requisitos de compartimentação estabelecidos na IT 09 – Compartimentação horizontal e vertical.

5.1.4. Damper corta-fogo instalado entre a coifa e o duto de exaustão.

5.1.5. Sistema fixo de extinção de incêndio, apenas nos sistemas de exaustão ou ventilação das edificações que necessitem de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, conforme o Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas em vigor.

5.1.6. O sistema fixo de extinção de incêndio pode ser substituído por chuveiros automáticos específicos para proteção de coifas.

5.1.7. Recomenda-se a previsão de 01 (um) extintor classe K nas cozinhas profissionais que utilizem óleo ou gordura.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 39/2021

Estabelecimentos destinados à restrição de liberdade

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1. OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias de segurança contra incêndio para as edificações destinadas à restrição de liberdade das pessoas, tais como estabelecimentos prisionais e similares.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade das pessoas (divisão H-5) que devem atender às medidas de segurança contra incêndio, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro: ABNT;
COTÉ, Ron. NFPA 101 - Life Safety Code Handbook.
Instrução Técnica nº 39 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. As exigências para edificações onde há restrição da liberdade das pessoas são prescritas pela Tabela 6H.5 da IT 01 – Parte 2 e respectivas Instruções Técnicas, permitindo-se as adaptações descritas abaixo.

5.1.1. Controle de materiais de acabamento e de revesti- mento: para a área de restrição de liberdade devem-se adotar materiais de acabamento e de revestimento Classe I (incombustível). Nas demais áreas (administração, áreas de apoio etc.) deve-se adotar o previsto na IT 10 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

5.1.2. Acesso de viatura na edificação: deve ser previsto o acesso de viatura na fachada dos prédios conforme prescreve a IT 06 - Acesso de viatura na edificação e áreas de risco, observando as dimensões do portão de entrada e largura das vias internas.

5.1.3. Plano de emergência: a administração do estabeleci mento deve procurar a unidade do Corpo de Bombeiros Militar da circunscrição para elaborar planos de ação em caso de emergência, inclusive com a realização de simulados conforme IT 16 - Plano de emergência contra incêndio.

5.1.4. Sistema de monitoramento: recomenda-se o monitoramento dos ambientes através de CFTV ou outro sistema de comprovada eficiência.

5.1.5. Circuitos elétricos: devem ser distribuídos em classe “A” (enviando impulso elétrico em dois sentidos). Na hipótese do cabo ser interrompido em um setor, continuará em funcionamento por outro caminho.

5.1.6. Saídas de emergência: devem ser dimensionadas conforme a IT 11 - Saídas de emergência, sendo permitidas as seguintes alterações:
5.1.6.1. Os corrimãos devem ser chumbados na alvenaria com concreto, podendo ser substituídos por muretas de alvenaria com até 0,95 m de altura;
5.1.6.2. As portas de acesso às saídas devem ter sistema de destravamento, devidamente monitorado pela administração da Unidade, garantindo a saída dos internos, em caso de sinistro, para local seguro e ventilado.
5.1.6.3. A distância máxima a ser percorrida para estabelecimentos prisionais (ocupação H-5) é de 140 m no piso de descarga e 80 m para os demais andares.
5.1.6.4. Quando da utilização do sistema de detecção de incêndio para o aumento do caminhamento de rota de fuga este deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, apoio e demais áreas, exceto nos locais destinados à restrição de liberdade.

5.1.7. Iluminação de emergência: deve ser atendido exclusivamente por grupo motogerador, sendo dimensionado conforme a IT 18 - Iluminação de emergência e NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, podendo, secundariamente, ser suplementada por sistema com baterias (bloco autônomo ou central).

5.1.7.1. Os circuitos devem ser protegidos contra ação do fogo.

5.1.7.2. As instalações devem ser embutidas na alvenaria, devendo o grupo motogerador estar localizado em área segura, de acesso restrito aos funcionários e equipes de apoio externo.

5.1.8. Alarme de incêndio: as instalações devem obedecer ao previsto na IT 19 - Sistema de detecção e alarme de incêndio, sendo que os eletrodutos devem ser embutidos na alvenaria e as botoeiras instaladas apenas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade.

5.1.8.1. Os pontos de acionamento podem ficar no interior dos abrigos de mangueira de incêndio.

5.1.9. Extintores portáteis: devem ser distribuídos conforme a IT 21 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, sendo permitidas as seguintes alterações:

5.1.9.1. As unidades extintoras devem ser distribuídas nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

5.1.9.2. As unidades extintoras podem permanecer trancadas em armários específicos (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem as chaves, ou estas, estarem em quadro exclusivo.

5.1.10. Sistema de hidrantes: o sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, pode sofrer as seguintes alterações:

5.1.10.1. Os pontos de hidrantes devem ser instalados na área de acesso exclusivo aos funcionários, fora da área de restrição de liberdade;

5.1.10.2. Devem ser aceitas mangueiras com, no máximo, 60 m de comprimento, desde que atendidas as exigências específicas de pressão e vazão constantes na IT 22;

5.1.10.3. As mangueiras, esguichos, chaves de mangueiras, podem permanecer trancadas nos abrigos de hidrantes (chave com segredo único), devendo os funcionários portarem chaves, ou estas, estarem em quadro exclusivo;

5.1.10.4. Deve ser previsto sistema de aviso, através de alarme sonoro e luminoso junto à central de alarme, quando houver fluxo de água na rede de hidrantes;

5.1.10.5. Caso o sistema de hidrantes seja autorizado, deve ser previsto, no mínimo, uma botoeira de acionamento manual alternativo junto á central de alarme de incêndio;

5.1.11. Os locais em que se encontram os equipamentos do sistema de proteção contra incêndio, tais como casa da bomba de incêndio, reserva de incêndio, grupo motogerador, central de alarme de incêndio etc., devem estar em local sem acesso aos internos.

5.1.12. Recomenda-se que os colchões e demais materiais utilizados pelos estabelecimentos destinados á restrição de liberdade seja ignífugo.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2021

Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Prescrições diversas

1. OBJETIVO

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

Instrução Técnica nº 40 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.
NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.
NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.
NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.
NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.
NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.
NR 23 – Proteção contra incêndios – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho
NFPA 909 – Standard for the proctecion of cultural resources.
NFPA 914 – Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them.
NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Edificação histórica: Edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

4.2. Museus e instituições culturais com acervos museológicos: Edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 da Instrução Técnica 01 – Parte 2 das exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na IT 43 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes bem como na IT 40 – Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos.

5.1.1. Não sendo possível atender as alternativas anteriores, ainda nos casos de edificações existentes, sendo ou não tombadas, fica a cargo do responsável técnico propor, via Comissão Técnica, soluções com base em metodologias e tecnologias nacionais e/ou internacionais.

5.2. As edificações de interesse histórico devem necessariamente ter um Plano de Emergência, seguindo a NBR 15219, a IT 16 e considerando também essa Instrução Técnica. Esse plano deve ser revalidado a cada exposição e/ou evento, visando a sua atualização de acordo com as características de cada evento. Em caso de instituições com acervo, recomenda-se também a elaboração de um Plano de Salvaguarda e Contingência..

5.2.1. Incluir no Plano de emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na IT 16, as informações complementares abaixo:

5.2.1.1. As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

a) Retirada dos ocupantes;

b) Remoção do acervo;

c) Proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.

5.2.1.1.1. Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;

5.2.1.1.2. Listagem dos integrantes do Comitê Brasileiro do Escudo Azul (CBEA), caso haja representação local e integração com esse programa da UNESCO;

5.2.1.1.3. Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;

5.2.1.1.4. Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como "rota de retirada" do acervo, por pavimento.

5.2.2. Brigada de incêndio

5.2.2.1. Além das prescrições da IT 17 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de "proteção de salvados".

5.2.2.2. Manter bombeiro civil nos edifícios de interesse histórico conforme a IT 17, devendo ser capacitado para atuar em edificações com essas especificidades.

5.2.2.3. Manter atualizado e dentro do prazo de validade o treinamento da Brigada de Incêndio da instituição, conforme IT 17.

5.2.3. Sistema de Proteção contra incêndio

5.2.3.1. Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT 26/18 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio.

5.2.3.2. Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

5.2.3.3. Aceita-se o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição às alvenaria de compartimentação, nos termos da IT 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

5.2.3.4. Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT 09.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

6.2. Nos casos de haver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

6.3. Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.

6.4. Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 34 – Hidrante urbano.

6.5. As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410 e IT 41 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

6.6. Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

6.6.1. No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

a) Cópia do plano de emergência;

b) Quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.

6.7. Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além das exigidas pela IT 01 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

a) Certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;

b) Certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

6.8. Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de Comissão Técnica, encartando-se os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;

b) Certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.

6.9. A cada evento ou exposição temporários exigir-se-á a apresentação de um Projeto Técnico Temporário, em conformidade com o Código de segurança contra incêndio vigente, conforme IT 01 – Procedimentos Administrativos.

6.9.1. Deverá ainda, se necessário, considerar a adequação do Plano de Emergência já existente.

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 41/2021

Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Premissas
3 Aplicação
4 Referências bibliográficas
5 Definições
6 Inspeção visual nas instalações elétricas em geral
7 Instalações elétricas dos serviços de segurança contra incêndio
8 Documentação

ANEXO
A Atestado de conformidade da instalação elétrica

1. OBJETIVO

Estabelecer parâmetros para a realização de inspeção visual (básica) das instalações elétricas de baixa tensão das edificações e áreas de risco, atendendo às exigências previstas no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2. PREMISSAS

2.1. A instalação elétrica de baixa tensão a ser avaliada deve atender às prescrições da norma NBR 5410/04 e aos regulamentos das autoridades e das concessionárias de energia elétrica.

2.2. A inspeção visual exigida pelo Corpo de Bombeiros nas instalações elétricas prediais de baixa tensão visa verificar a existência de medidas e dispositivos essenciais à proteção das pessoas e das instalações elétricas contra possíveis situações de choques elétricos e de risco de incêndio.

2.3. A inspeção visual nos termos desta Instrução Técnica (IT) não significa que a instalação atende a todas prescrições normativas e legislações pertinentes, pelas próprias características dessa inspeção, que é parcial.

2.4. Cabe ao responsável técnico contratado, a respectiva responsabilidade quanto ao projeto, à execução e à manutenção da instalação, conforme prescrições normativas e legislações pertinentes.

2.4.1. Cabe ao proprietário ou ao responsável pelo uso do imóvel a manutenção e a utilização adequada das instalações elétricas.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de risco que possuam sistemas elétricos de baixa tensão instalados.

3.1.1. Para as edificações e áreas de risco existentes, quando da renovação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), as exigências dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.7, 6.8, 7.1 e 8 devem ser atendidas.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica nº 41 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

Instrução Técnica nº 20 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Sinalização de emergência.

Lei Federal nº 11.337, de 26 de julho de 2006 – determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NBR 13418 – Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança.

NBR 13534 – Instalações elétricas em de baixa tensão para instalações em estabelecimentos assistenciais e de saúde.

NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.

NBR IEC 60050-826 – Vocabulário eletrotécnico internacional – instalações elétricas em edificações.

NBR IEC 60079-14 – Atmosferas explosivas – Parte 14: projeto, seleção e montagem de instalações elétricas.

5. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

5.1. Barreira: Elemento que assegura proteção contra contatos diretos, em todas as direções habituais de acesso. É o caso, por exemplo, de uma tampa colocada sob a porta dos quadros elétricos que impede o contato das pessoas com os barramentos vivos no interior do quadro. A barreira deve ser confeccionada em material suficientemente robusto para evitar o contato acidental. Usualmente, as barreiras são fabricadas em chapas metálicas ou de policarbonato.

5.2. Cabo multipolar: Cabo constituído por 2 ou mais condutores isolados e dotado, no mínimo, de cobertura.

5.3. Cabo unipolar: Cabo constituído por um único condutor isolado e dotado, no mínimo, de cobertura.

5.4. Cobertura (de um cabo): Invólucro externo não metálico e contínuo, sem função de isolação (ver definição de invólucro).

5.5. Conduto: Elemento de linha elétrica destinado a conter condutores elétricos. São exemplos de condutos elétricos os eletrodutos, eletrocalhas, bandejas, canaletas, escadas para cabos etc.

5.6. Condutor isolado: Fio ou cabo dotado apenas de isolação.

5.7. Condutor de proteção: (símbolo PE), Condutor prescrito em certas medidas de proteção contra choques elétricos e destinado a interligar eletricamente massas, elementos condutores estranhos à instalação, terminal (barra) de aterramento e/ou pontos de alimentação ligados à terra. O condutor de proteção é popularmente conhecido por "fio-terra". Quando identificado por cor, o condutor de proteção deve ser verde-amarelo ou todo verde.

5.8. Equipotencialização: Procedimento que consiste na interligação de elementos especificados, visando obter a equipotencialidade necessária para os fins desejados. Por extensão, a própria rede de elementos interligados resultante. A equipotencialização é um recurso usado na proteção contra choques elétricos e na proteção contra sobretensões e perturbações eletromagnéticas. Uma determinada equipotencialização pode ser satisfatória para a proteção contra choques elétricos, mas insuficiente sob o ponto de vista da proteção contra perturbações eletromagnéticas.

5.9. Equipotencialização principal: Em cada edificação deve ser realizada uma equipotencialização principal, reunindo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Os condutores de interligação provenientes de outros eletrodos de aterramento porventura existentes ou previstos no entorno da edificação, tais como eletrodos dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, de sistemas de telefonia, de sistemas de televisão a cabo etc;

b) O condutor neutro da alimentação elétrica, salvo se não existente;

c) O(s) condutor(es) de proteção principal(is) da instalação elétrica (interna) da edificação, tais como aqueles que ligam canalizações metálicas de água, esgoto, gás, telefonia etc.

5.10. Espaço de construção: Espaço existente na estrutura ou nos componentes de uma edificação, acessível

apenas em determinados pontos. São exemplos de espaços de construção os poços verticais "shafts", espaços entre forros e lajes, espaços entre pisos elevados e lajes, espaços no interior de divisórias etc.

5.11. **Falta:** Ocorrência acidental e súbita, ou defeito, em um elemento de um sistema elétrico, que pode resultar em falha do próprio elemento e/ou de outros elementos associados. Pode ser também um contato acidental entre partes sob potenciais diferentes.

5.12. **Grau de proteção:** Nível de proteção provido por um invólucro contra o acesso às partes perigosas, contra penetração de objetos sólidos estranhos e/ou contra a penetração de água, verificado por meio de métodos de ensaios normalizados

5.13. . **Impedância do percurso da corrente de falta (Zs):** Impedância total dos componentes que fazem parte do percurso de uma corrente resultante de uma falta fase-massa num circuito elétrico.

5.14. **Invólucro:** Elemento que assegura proteção de um equipamento contra certas influências externas e, em qualquer direção, proteção contra contatos diretos. É um conceito semelhante ao da barreira, porém mais amplo, uma vez que o invólucro deve envolver completamente o componente, impedindo o acesso direto às suas partes vivas. É o caso, por exemplo, de uma caixa de ligação de tomadas, interruptores ou motores provida de tampa.

5.15. **Linha elétrica:** Conjunto constituído por um ou mais condutores, com elementos de sua fixação e suporte e, se for o caso, de proteção mecânica, destinado a transportar energia elétrica ou a transmitir sinais elétricos.

5.16. **Linha elétrica aparente:** Linha elétrica em que os condutos ou os condutores não são embutidos.

5.17. **Linha elétrica embutida:** Linha elétrica em que os condutos ou os condutores são encerrados nas paredes ou na estrutura da edificação, e acessível apenas em pontos determinados.

5.18. **Massa:** Parte condutora que pode ser tocada e que normalmente não é viva, mas pode tornar-se viva em condições de falta. Por exemplo, as carcaças metálicas de quadros e painéis elétricos, de equipamentos elétricos etc.

5.19. **Parte viva:** Condutor ou parte condutora destinada a ser energizada em condições de uso normal (condutores de fase), incluindo o condutor neutro, mas, por convenção, não incluindo o condutor de proteção em neutro (PEN).

5.20. **Pessoa advertida (BA4):** Pessoa suficientemente informada, ou supervisionada por pessoas qualificadas, de tal forma que lhes permita evitar os perigos da eletricidade (pessoal de manutenção e/ou operação).

5.21. **Pessoa qualificada (BA5):** Pessoa com conhecimento técnico ou experiência suficiente para evitar os perigos da eletricidade (engenheiros e técnicos).

5.22. **Proteção básica:** Meio destinado a impedir contato com partes vivas perigosas em condições normais. Por exemplo, a isolação de um condutor elétrico, a fita isolante que recobre uma emenda etc.

6. INSPEÇÃO VISUAL NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL

A inspeção visual nas instalações elétricas prediais de baixa tensão, nos termos do objetivo e das premissas desta IT, será realizada com base nos itens abaixo:

6.1. Nas linhas elétricas em que os cabos forem fixados diretamente em paredes ou tetos, só devem ser usados cabos unipolares ou multipolares. Os condutores isolados só são admitidos em condutos fechados, ou em perfilados, conforme norma NBR 5410. Em particular, nos locais com concentração de pessoas e afluência de público, onde as linhas elétricas são aparentes ou contidas em espaços de construção, os cabos elétricos e/ou os condutos elétricos devem ser não propagantes de chama, livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, conforme norma NBR 5410.

6.2. Como regra geral, todos os circuitos devem dispor de dispositivos de proteção contra sobre correntes (sobrecarga e curto-circuito).

6.3. As partes vivas acessíveis a pessoas que não sejam advertidas (BA4) ou qualificadas (BA5) devem estar isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.

6.4. Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" em toda sua extensão. Um condutor de proteção pode ser comum a mais de um circuito. E todas as massas da instalação devem estar ligadas a condutores de proteção.

6.4.1. Não devem ser ligadas a condutores de proteção as massas de equipamentos alimentados por transformador de separação elétrica, ou de equipamentos alimentados por sistema de extra baixa tensão, que é eletricamente separado da

terra, ou de equipamentos classe II (isolação dupla).

6.5. Todas as tomadas de corrente fixas das instalações devem ser do tipo com polo de aterramento (2 polos + terra, ou 3 polos + terra).

6.6. Deve existir um ou mais dispositivo(s) diferencial(is) residual(is) (DR) que deve(m) seccionar automaticamente a alimentação do(s) circuito(s) ou equipamento(s) por ele(s) protegido(s) sempre que ocorrer uma falta entre parte viva e massa ou entre parte viva e condutor de proteção, no circuito ou equipamento.

6.6.1. Admite-se, opcionalmente, o uso de dispositivo(s) de proteção a sobre corrente para o seccionamento automático no caso das faltas mencionadas no item 6.6, somente se for comprovado o atendimento às prescrições da norma NBR 5410/04 relativas ao uso de tais dispositivos. Por exemplo, mediante a apresentação do valor máximo da impedância do percurso da corrente de falta (Zs) para o qual foi dimensionado o dispositivo de proteção a sobre corrente.

6.6.2. Deve-se ainda considerar os casos em que o uso do dispositivo DR não é admitido nem recomendável. Por exemplo: em salas cirúrgicas, UTI, motores de sistemas de combate a incêndio, circuitos que não devem ter a sua alimentação interrompida por razões de segurança ou operacionais, entre outras.

6.7. Os componentes fixos, cujas superfícies externas possam atingir temperaturas suscetíveis de provocar incêndio nos materiais adjacentes, devem: ser montados sobre (ou envolvidos por) materiais que suportem tais temperaturas e sejam de baixa condutividade térmica; ou separados dos elementos construtivos da edificação por materiais que suportem tais temperaturas e sejam de baixa condutividade térmica; ou montados de modo a guardar afastamento suficiente de qualquer material cuja integridade possa ser prejudicada por tais temperaturas e garantir uma segura dissipação de calor, aliado à utilização de materiais de baixa condutividade térmica.

6.8. Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso e serem providos de identificação do lado externo, legível e não facilmente removível. Além disso, conforme requisito da IT 20 – Sinalização de segurança, deve ser afixada, no lado externo dos quadros elétricos, sinalização de alerta (vide figura 1). Todos os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre os componentes e os respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida. Essa identificação deve ser legível, indelével, posicionada de forma a evitar risco de confusão e corresponder à notação adotada no projeto.

Figura 1: Sinalização de quadros elétricos

6.9. O sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) deve estar em conformidade com a NBR 5419.

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

7.1. Premissas específicas

7.1.1. Os equipamentos destinados a operar em situações de incêndio, de acordo com o prescrito no Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE e respectivas Instruções Técnicas, devem ter seu funcionamento e desempenho elétrico assegurados pelo tempo necessário para:

a) A saída das pessoas;

b) A execução das operações de combate ao fogo e salvamento;

c) A proteção do meio ambiente e do patrimônio.

7.1.2. Os circuitos dos serviços de segurança devem ser independentes de outros circuitos. Isso significa que nenhuma falta, intervenção ou modificação em circuito não pertencente aos serviços de segurança deve afetar o

funcionamento do(s) circuito(s) dos serviços de segurança.

7.1.3. Os circuitos dos serviços de segurança responsáveis pela alimentação e comando dos equipamentos de segurança contra incêndio que usam motores (por exemplo: ventiladores, exaustores, bombas de incêndio, moto geradores, elevadores, registros corta-fogo e similares) e dos dispositivos de disparo usados em equipamentos de supressão e combate a incêndio (válvulas solenoides e similares), quando atravessarem áreas com carga combustível (carga de incêndio), incluindo espaços de construção sem resistência contra o fogo, devem ser devidamente protegidos por materiais resistentes ao fogo.

7.1.4. Os demais circuitos de segurança (como iluminação de emergência, alarme e detecção de incêndio e similares) não necessitam de tratamento de resistência ao fogo conforme descrito acima, devendo, contudo seguir as orientações específicas das respectivas normas técnicas.

7.1.5. **Nota:** o simples fato dos condutos dos circuitos de segurança serem metálicos e fechados, conforme exigências específicas das normas dos equipamentos de segurança, não significa que o circuito esteja protegido contra a ação do fogo. Essas exigências garantem, em tese, apenas uma proteção mecânica mais adequada.

7.1.6. Para se proteger um circuito de segurança contra ação do fogo deve-se garantir o atendimento das premissas dos itens 7.1.1 e 7.1.2, tendo como opção os requisitos abaixo:

a) Uso de materiais resistentes ao fogo, devidamente normatizados;

b) Encapsular os circuitos dentro de elementos de construção resistentes ao fogo (lajes, paredes, piso) ou enterrá-los;

c) Outras soluções técnicas devem ser devidamente comprovadas perante o CBMAL (por exemplo: cabos especiais, normatizados, resistentes ao fogo).

7.1.6.1. Nos casos onde os circuitos dos serviços de segurança estiverem enclausurados em ambientes resistentes ao fogo (por exemplo: instalados em condutos embutidos em alvenarias, pisos ou lajes com resistência ao fogo ou enterrados), garantindo assim a operação do sistema durante o sinistro, não será necessária a proteção com material resistente ao fogo.

7.1.7. Os dispositivos de proteção contra sobrecargas dos circuitos dos motores utilizados nos serviços de segurança devem ser omitidos, mantendo-se a proteção contra curto-circuito.

7.1.8. Grupo motogerador

7.1.8.1. No caso de equipamentos de segurança alimentados por moto geradores, além das premissas anteriores, os requisitos abaixo devem ser observados:

a) O acionamento do moto gerador deve ser automático, quando da interrupção no fornecimento de energia normal.

b) O motogerador deve possuir autonomia de funcionamento, conforme normas e regulamentos específicos para suprir todos os equipamentos dos sistemas de segurança por eles atendidos.

c) Em caso de incêndio, o moto gerador deve alimentar exclusivamente os quadros e circuitos dos sistemas de segurança, sendo que os quadros e circuitos comuns, por ele atendidos, não devem ser alimentados nessa situação.

d) Deve haver desligamento automático por dispositivos de proteção na ocorrência de curtos-circuitos nos circuitos dos serviços de segurança ou nos circuitos comuns, sendo que estas faltas não podem impedir o funcionamento do moto gerador, que deve continuar alimentando os circuitos dos serviços de segurança não submetidos às condições de falta.

e) A sala do gerador deve ser protegida contra fogo, mediante compartimentação com paredes e portas corta fogo. A entrada e a saída de ar do motor não devem comprometer essa compartimentação.

7.1.9. Todos os quadros dos equipamentos de segurança contra incêndio (tais como: bombas de incêndio; central de iluminação de emergência; central de alarme e detecção; moto geradores; ventiladores; exaustores; elevadores etc.) devem ser providos de identificação do lado externo, legível e não facilmente removível e devem possuir (na edificação) os esquemas unifilares respectivos.

7.1.10. Não se admite o uso de dispositivo DR para proteção contra choques elétricos nos circuitos dos serviços de segurança.

7.1.11. Um mesmo conduto não deve possuir circuitos de corrente alternada juntamente com circuitos de corrente contínua. Admite-se tal condição no caso de utilizar condutores que possuam blindagem. Podendo a blindagem ser somente nos circuitos de corrente alternada, somente nos circuitos de corrente contínua ou em todos. Ex: circuitos de acionamento da bomba de incêndio (corrente alternada) com circuitos de acionamento do alarme de incêndio (corrente contínua).

7.2. Inspeção visual dos serviços de segurança

A inspeção visual exigida pelo CBMAL nas instalações elétricas dos serviços de segurança contra incêndio, nos termos do objetivo e premissas desta IT/CBMRN, será realizada com base nos itens 7.1.1 a 7.1.9.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os requisitos desta IT, bem como os requisitos afins das Normas e Regulamentos específicos, devem ser observados pelos projetistas e constar dos projetos executivos de instalações elétricas prediais e de segurança contra incêndio, acompanhados das respectivos Documentos de Responsabilidade Técnica..

8.2. No projeto técnico de segurança contra incêndio, a ser apresentado ao CBMAL, deve constar, no quadro resumo das medidas de segurança, "Nota" esclarecendo o atendimento desta IT.

8.3. Quando da solicitação da vistoria, deve ser anexado o atestado de conformidade das instalações elétricas, conforme o Anexo A desta IT.

ANEXO A

Atestado de conformidade das instalações Elétricas		
Classificação (uso) da edificação:		**Idade do imóvel:**
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
Pessoa de contato:		**Fone: ( )**
O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.		

"C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL

Item da IT 41	Requisito para inspeção visual	C	NA
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.		
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).		
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.		
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).		
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).		

6.6	**Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).**		
6.7	**Quando houver possibilidade de os componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.**		
6.8	**Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.**		
	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.		
	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.		
6.9	**Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).**		
7.1.2	**Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.**		
7.1.3 a 7.1.5	**As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.**		
7.1.6	**Sala do motogerador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.**		
7.1.9	**Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.**		
8.1 e 8.3	**Comprovação de Responsabilidade Técnica específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).**		
Obs.			

Avaliação geral das instalações elétricas:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (capítulo "Verificação final"), da NBR 5419 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e encontra-se em conformidade, estando o proprietário, e/ou responsável pelo uso, ciente das responsabilidades constantes do item 2 da IT 41.

Data da inspeção:	
Responsável técnico:	_____
_____	**Nome:**
Assinatura (Certificação digital)	**Proprietário ou Responsável pelo uso:**

(Obrigatório anexar comprovação de responsabilidade técnica, que inclua a emissão deste atestado)

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2021

Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Termos e definições
5 Estações
6 Vias
7 Sistema de ventilação de emergência

ANEXOS

A Informações adicionais
B Ventilação Mecânica de Emergência
C Modelo de cálculo de lotação e escoamento de uma estação de transporte de passageiros sobre trilhos

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança de proteção contra incêndios em edificações e vias destinadas ao sistema de transporte de passageiros sobre trilhos, para que sua população possa abandonar a edificação, em caso de incêndio ou pânico, completamente protegida em sua integridade física e permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas, atendendo ao previsto no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e vias do sistema de transporte e passageiros sobre trilhos, especificando os requisitos mínimos de proteção contra incêndio e da vida de usuários em trânsito sobre trilhos subterrâneos, ao nível do solo e aéreos, incluindo estações, vias, trilhos, sistemas de ventilação de emergência, sistemas de controle e comunicação e áreas de garagens de veículos.

2.1. Esta norma não é aplicável aos seguintes serviços:

a) sistemas convencionais de carga;

b) ônibus e veículos do tipo trolley;

c) trem que transporte circo;

d) operações de excursão, turística, histórica, etc., com equipamentos antiquados;

e) paradas de abrigo para embarque ou desembarque de passageiros, localizadas em vias públicas;

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta IT é necessário consultar as seguintes normas:

ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão

ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo

ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios

ABNT NBR 10897, Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos

ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência

ABNT NBR 11742, Porta corta fogo para saída de emergência

ABNT NBR 12692, Manutenção e Inspeção de Extintores de Incêndio

ABNT NBR 12693, Sistemas de proteção por extintores de incêndio

ABNT NBR 12779, Mangueira de incêndio – Inspeção e manutenção e cuidados

ABNT NBR 13418, Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação

NBR 16820 – Sistemas de sinalização de emergência – Projeto, requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 13714, Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

ABNT NBR 14021, Transporte – Acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano

ABNT NBR 14276, Programa de brigada de incêndio

ABNT NBR 14323, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio

ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento

ABNT NBR 14870-1 – Esguicho para combate a incêndio – Parte1: Esguicho básico de jato regulável

ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio

ABNT NBR 15219, Plano de emergência contra incêndio - Requisitos

ABNT NBR 15661, Proteção contra incêndio em túneis

ABNTNBR 15688, Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus

ABNT NBR 15775, Sistemas de segurança contra incêndio em túneis – Ensaios, comissionamento e inspeções

ABNT NBR 15981, Sistemas de segurança contra incêndio em túneis – Sistemas de sinalização e comunicação de emergências em túneis

ABNT NBR 16484, Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos – Requisitos

ABNT NBR 17505 (todas as partes), Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis

ABNT NBR 17240, Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos

NFPA 101, Life safety code

NFPA 130, Standard for fixed guide way transit and passenger rail systems

Instrução Técnica 45 CBPMESP - Segurança contra incêndio para sistemas de transporte sobre trilhos.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Análise de risco de incêndio: conjunto de técnicas de análise de risco de incêndio e dos sistemas de segurança que avalia os fatores que influenciam a segurança contra incêndio e os sistemas de segurança do sistema metroferroviário**.**

4.2. Área de circulação (saguão): níveis intermediários ou área de ligação entre a plataforma e a via pública, por meio de escadas, elevadores ou corredores.

4.3. Área de concessão: áreas da estação destinadas à comercialização de produtos e serviços ou espaços promocionais.

4.4. Área não pública: áreas ou espaços nas estações que não são públicos, utilizados para operação, manutenção, armazenamento ou suporte para equipamentos e outras funções.

4.5. Carga de ocupação de passageiros: número de passageiro em determinada situação.

4.6. Carga de saída: número de passageiros desembarcando de um trem em uma plataforma.

4.7. Carga de entrada: número de passageiros embarcando em um trem a partir de uma plataforma.

4.8. Carregamento: número de passageiros viajando a bordo de um trem entre duas estações no maior horário de pico.

4.9. Carga combustível do veículo: energia térmica total liberada pela combustão completa dos componentes do veículo ou seu combustível.

4.10. Centro de comando de incêndio: centro de comando de emergência, sala ou painéis, monitorados ou não, onde estão sinalizados os sistemas de detecção, alarme, comunicação e controle de incêndio e outros sistemas importantes para atender à emergência.

4.11. Centro de Controle Operacional (CCO): centro de operações onde a operadora metroferroviária controla e coordena o movimento de passageiros e trens no âmbito do sistema a partir do qual a comunicação é mantida com o pessoal de supervisão e operacional do sistema e com os órgãos participantes, quando necessário.

4.12. Comunicações: sistemas de rádio, telefone e mensagem, necessários para operação ou manutenção instalados no CCO e na central de controle de emergência.

4.13. Densidade ótica específica (DS): densidade ótica sobre o comprimento da trajetória unitária dentro de uma câmara de volume unitário, produzida a partir de uma amostra de área superficial unitária que é irradiada por um fluxo de calor de 2,5 W/cm² por um período de tempo específico.

4.14. Edificação: qualquer estrutura ou grupo de estruturas onde há plataformas para o tráfego de veículos sobre trilhos de passageiros, incluindo espaços para serviços de manutenção e de inspeção ou outras funções, bem como estruturas auxiliares que abrigam subestações e facilidades para ar condicionado ou ventilação.

4.15. Emergência de incêndio: existência ou ameaça de incêndio, desenvolvimento de fumaça ou fumos, ou qualquer combinação destes, que demandam imediata ação de combate e controle desta situação.

4.16. Estação: local definido com o propósito de circulação de passageiros para embarque e desembarque, incluindo áreas de serviço para usuários e espaços auxiliares associados na mesma estrutura.

4.17. Estação fechada: edificação confinada, onde a fumaça e o calor não se dispersam naturalmente para a atmosfera.

4.18. Estação aberta: estação aberta para a atmosfera, construída de tal forma que haja dispersão de calor e fumaça para o ambiente externo.

4.19. Estação de energia: local de geração elétrica para alimentar energia elétrica para o sistema.

4.20. Subestação elétrica: local de equipamento elétrico que não gera energia elétrica, mas recebe e converte a energia gerada em energia elétrica a ser utilizada no sistema.

4.21. Plataforma de estação: área plana construída imediatamente adjacente à via de trilhos, utilizada para embarque e desembarque de passageiros.

4.22. Fluido dinâmico por computação (computational fluid dynamics – CFD): solução das equações de dinâmica de fluidos utilizando técnicas de computador.

4.23. Fluxo crítico de radiação: nível de energia de calor radiante incidente no sistema de piso mais distante da fonte de calor, expresso em Watts por centímetro quadrado (W/cm²).

4.24. Índice de painel radiante (IS): índice resultante do produto entre o fator de propagação de chama (FS) e o fator de evolução do calor (QS).

4.25. Intervalo de frequência dos trens (headway): intervalo de tempo em chegada de trens consecutivos na plataforma da estação.

4.26. Obscurecimento por fumaça: redução da transmissão da luz por fumaça, medida por atenuação da luz, usando uma fonte cônica de radiação.

4.27. Perigo (hazard): condição real ou com potencial de causar danos físicos, materiais ou ambientais.

4.28. Pista: parte da linha ou trilho metroferroviário.

4.29. Salas operacionais: áreas ou espaços não públicos das estações utilizados como apoio aos empregados, tais como sanitários, vestiários, refeitório sem preparo de alimentos, salas de reunião e treinamento, pequenos escritórios administrativos, podendo ter em seu conjunto salas de equipamentos de ventilação, dependendo da configuração da estação.

4.30. Sala de supervisão operacional (SSO): Sala de controle operacional local, normalmente localizada junto à linha de bloqueios, que contém os controles locais dos equipamentos da estação. Nela se localiza o Centro de Controle de Incêndio da estação.

4.31. Salas técnicas: as áreas ou espaços não públicos das estações, normalmente usados para alojar equipamentos elétricos e eletrônicos dos sistemas de tração e sinalização dos trens e dos demais equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de transporte, tais como as salas de transformadores, sala do Grupo Motogerador (Grupo Gerador Diesel ou GGD), a sala de média tensão, a sala de baixa tensão, a sala de equipamentos eletrônicos, a sala de baterias e as salas de ventilação auxiliar para este conjunto de equipamentos.

4.32. Via de estacionamento e manobra: parte do sistema metroferroviário utilizada para armazenamento temporário ou limpeza leve de vagões ou de trens, e que não se destina ao uso por veículos ocupados com passageiros.

4.33. Fim de via: parte da pista ou trilhos do sistema metroferroviário que não tem saída (dead-end), também utilizada para armazenamento temporário, manobras de veículos ou limpeza leve de vagões ou de trens, e que não se destina ao uso por veículos ocupados com passageiros.

4.34. Plano de resposta à emergência: procedimentos detalhados de emergência, elaborados por especialistas em emergência para atender ao combate e controle de uma emergência.

4.35. Local seguro: local fora da edificação, no qual as pessoas estão sem o perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

4.36. Local de relativa segurança: local dentro de uma estação onde, por um período limitado de tempo, as pessoas possam ter relativa proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança, tais como escadas de segurança, escadas abertas externas e corredores de circulação (saída) ventilados.

4.37. Posto de comando para emergência: local designado pelo líder da emergência onde estão centralizados a análise, comando, controle e comunicação da emergência.

4.38. Ponto de comunicação de emergência: dispositivo de comunicação de emergência instalado em locais considerados necessários pela Operadora Metroferroviária, onde um serviço de emergência ou pessoal autorizado pode se comunicar com o Centro de Controle de Operações (CCO).

4.39. Sistema de desligamento de emergência da energia de tração: equipamento localizado nas plataformas, onde o empregado responsável pode se comunicar com o Centro de Controle de operações e, mediante autorização, desenergizar a alimentação elétrica da tração daquele trecho de via.

4.40. Reposição: substituição em espécie, no que se aplica a veículos, instalações, vias e estações, e o fornecimento de peças novas ou equipamentos do mesmo tipo, mas não necessariamente de projeto idêntico.

4.41. Reverso de fumaça (backlayering): movimento reverso do fluxo de fumaça e dos gases quentes em relação à direção do fluxo de ar de ventilação.

4.42. Risco: probabilidade de ocorrência do perigo e suas consequências.

4.43. Rota de escape: passagem física construída para pessoas, devidamente sinalizada e monitorada, dentro da estação e via (túnel), que conduz à saída segura em casos de acidente, com ou sem incêndio.

4.44. Sistemas de transporte: sistema que promove o transporte de passageiros e cargas.

4.45. Sistemas de trânsito de trilho fixo: sistema de transporte eletrificado, utilizando trilho fixo, operando em servidão para movimentação de massa de passageiros, dentro da área metropolitana, composto por trilhos fixos, veículos de trânsito e outro material rodante, sistema de energia, edificações, instalações de manutenção, estações, pátio de veículos de trânsito e outros aparelhos estacionários e ou móveis, equipamentos, acessórios e estruturas.

4.46. Sistemas automatizados de trânsito de trilho fixo: sistema de trânsito de trilho fixo que opera veículos totalmente automatizados, sem condutor, ao longo de via exclusiva.

4.47. Sistemas ferroviário de passageiros: sistema de transporte que utiliza um trilho ferroviário, operando em servidão para movimentação de passageiros entre áreas metropolitanas e compostas de seus trilhos ferroviários, veículos ferroviários (vagões) e outro material rodante; sistema de energia; edificações; instalações de manutenção; estações; pátio de veículos ferroviários e outros aparelhos estacionários e ou móveis; equipamentos, acessórios e estruturas.

4.48. Taxa de liberação de calor (heatrelease rate–HRR): taxa de energia calorífica gerada por queima, expressa quilowatt por metro quadrado (kW/m²).

4.49. Taxa média de liberação de calor: taxa média deliberação de calor por unidade de área, em um período começando no início da ignição e terminando 180 s depois, expressa em quilowatt por metro quadrado (kW/m²).

4.50. Taxa de liberação de calor para cálculos de ventilação: taxa de liberação de energia para um dado cenário de incêndio, expressa em função do tempo, expressa em Watt por segundo (W/s).

4.51. Taxa de liberação de fumaça do incêndio: taxa deliberação de fumaça do cenário de incêndio, expressa em metro quadrado por segundo (m²/s).

4.52. Taxa de crescimento do incêndio (ou fogo): variação da taxa de liberação de calor, que pode ser afetada por exposição, geometria, espalhamento da chama e barreiras contra o fogo.

4.53. Terceiro trilho: correntes contínua ou alternada, que fornece energia elétrica para tração e outras cargas do veículo.

4.54. Túnel: estrutura sobre uma via de trilhos que restringe a iluminação natural diurna de uma seção desta via, na qual o condutor tem a visibilidade muito diminuída.

4.55. Túnel metroviário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto e/ou aço, destinada à passagem de carros metroviários para transporte de passageiros.

4.56. Túnel ferroviário: estrutura pavimentada com trilhos, abaixo do nível do solo, com superfície protegida por estrutura de rocha, concreto e/ou aço, destinada à passagem de trens ferroviários para transporte de passageiros e/ou cargas.

4.57. Veículo: meio de transporte para pessoas e/ou carga.

4.58. Veículo de metrô (carro): veículo com propulsão elétrica destinado ao transporte de pessoas em altas taxas de aceleração e frenagem, projetado para frequentes partidas e paradas, e para o rápido embarque e desembarque de passageiros.

4.59. Veículo ferroviário: trem veículo movido por meio de energia, sobre trilhos, para o transporte de passageiros, tripulantes e/ou carga.

4.60. Velocidade crítica: mínima velocidade em estado estacionário do fluxo de ar de ventilação através do fogo no interior do túnel necessário para evitar o backlayering no local do incêndio.

4.61. Via: parte do sistema por onde opera o veículo.

5. ESTAÇÕES

5.1. Generalidades

5.1.1. A estação deve ser utilizada por passageiros que esperam na plataforma para embarque ou desembarque.

5.1.2. Nos casos de ocupação comercial contígua da estação ou onde a estação esteja integrada com edificação de ocupação que não seja a de trânsito de passageiros do sistema metroferroviário, deverão ser observadas as exigências específicas das respectivas Instruções Técnicas.

5.1.3. A estação também pode ser utilizada por trabalhadores do sistema metroferroviário ou pessoas contratadas para serviços de manutenção, limpeza, segurança e inspeção.

5.1.4. O acesso à estação e as saídas de emergência também devem atender à IT nº 11 - Saídas de Emergências.

5.2. Construção e compartimentação

5.2.1. Materiais de construção

5.2.1.1. Os materiais usados na construção das estações devem ser do tipo incombustível, garantidos por ensaios de resistência ao fogo, e devem atender à ABNT NBR 14432.

5.2.2. Compartimentação

A compartimentação de ambientes no interior das estações deve atender ao descrito em 5.2.2.1 a 5.2.2.7, bem como à IT nº 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

Estações abertas são áreas públicas em diferentes níveis que podem ser interconectadas.

Estações fechadas são áreas públicas em diferentes níveis, que podem ser interconectadas, desde que não sejam necessárias compartimentações para o sistema de controle de fumaça ou outras medidas de proteção contra incêndio.

5.2.2.1. Escadas fixas e rolantes

Tanto as escadas fixas como as rolantes de acesso público não necessitam ser enclausuradas (fechadas).

5.2.2.2. Salas técnicas

Todas as salas técnicas devem ser compartimentadas de outras áreas de diferente ocupação, por paredes e portas corta-fogo.

5.2.2.3. Salas operacionais e de armazenamento de lixo

Não há necessidade de compartimentação das salas operacionais e das salas de armazenamento de lixo em relação às outras áreas.

5.2.2.4. Subestações

Subestações devem ser compartimentadas em relação à outras áreas, com paredes e portas corta-fogo.

5.2.2.5. Outras áreas

Toda área pública deve ser compartimentada em relação à outras áreas não públicas, com paredes e portas corta-fogo.

5.2.2.6. Áreas de informação e bilheteria

Áreas à informação ao público e bilheteria devem ser construídas com materiais incombustíveis, não necessitando de compartimentação em relação à outras áreas.

5.2.2.7. Áreas adjacentes

Todas as áreas públicas da estação devem ser compartimentadas em relação às ocupações adjacentes que não fazem parte do sistema metroferroviário.

5.2.2.8. Áreas de concessão (comércio, prestação de serviços, máquinas automatizadas de venda de produtos etc.) instaladas no interior das estações fechadas devem observar aos seguintes critérios:

- **a)** o somatório das áreas deverá ser limitada a 10 % da área do pavimento, considerando que estas áreas não ultrapassem 200 m^2;
- **b)** o somatório total das áreas de concessão em uma estação não poderá ser superior a 600 m^2;
- **c)** não será permitida a instalação de áreas de concessão em pavimentos de plataforma de embarque e/ou desembarque;
- **d)** as áreas de concessão não podem causar interferência nas rotas de fuga.

5.2.3. Mobiliário e acessórios

5.2.3.1. Em estações fechadas, as cadeiras, bancos etc., devem ser construídos com materiais incombustíveis, de forma que:

- **a)** o pico de calor emitido por uma só cadeira ou banco não ultrapasse 80 kW;

b) o pico total de energia emitido para uma só cadeira ou banco durante os primeiros 10 minutos do ensaio do seu material não exceda 25 MJ/m²;

c) armários com chaves (lockers) sejam de materiais não combustíveis.

5.2.3.2. Efetuar estudo de análise de riscos, antes da instalação na estação de mobiliário combustível e seus acessórios, para verificar se há inserção e/ou aumento de riscos de incêndio.

5.3. Ventilação

O sistema de ventilação de emergência instalado em estações deve estar de acordo com os requisitos do item 7.

5.4. Rotas de fuga e saídas de emergência

5.4.1. Projeto de rotas de fuga

5.4.1.1. O projeto de rotas de fuga e saídas de emergência de uma estação de transporte metroferroviário de passageiros deve ser dimensionado com base na condição de emergência requerida pela evacuação do trem, plataformas e da estação até o local de relativa segurança, homologado pelo Corpo de Bombeiros.

5.4.1.2. Escadas fixas e rolantes:

5.4.1.2.1. É permitida a utilização de escadas fixas e rolantes como rota de fuga.

5.4.1.2.2. Para o cálculo da capacidade de evacuação da estação, deve-se considerar a contribuição destas escadas para se dimensionar a rota de fuga, conforme detalhamento em 5.4.2 a 5.4.6.

5.4.1.3. Meio alternativo de fuga:

Deve-se considerar como meio alternativo de fuga:

a) ao menos duas rotas de fuga em posições distintas devem ser previstas em cada plataforma da estação;

b) deve ser permitida a convergência de fluxo de rotas de fuga de outras plataformas da estação;

c) quando as rotas de fuga de plataformas diferentes apresentarem convergência de fluxo, a capacidade de escoamento da rota de fuga deve ser suficiente para o atendimento do tempo de evacuação exigido a partir da plataforma em que ocorrer o sinistro.

5.4.2. Escadas rolantes

5.4.2.1. Escadas rolantes são permitidas como meio de saída em estações, desde que os seguintes critérios sejam atendidos:

a) as escadas rolantes devem ser construídas com materiais não combustíveis;

b) é permitido que escadas rolantes operando na direção de saída continuem operando;

c) escadas rolantes operando no sentido contrário de saída devem ser interrompidas local ou remotamente, como a seguir:

1) localmente, por dispositivo de parada manual na escada rolante;

2) remotamente, por um dos seguintes critérios: um dispositivo de parada manual em um local remoto; ou como parte de uma resposta ao plano de ação de emergência da estação;

d) quando prevista a parada remota de escadas rolantes consideradas como rota de fuga, um dos seguintes critérios deve ser aplicado:

1) parada da escada rolante deve ser precedida por um sinal sonoro de no mínimo 15 segundos ou mensagem de aviso audível aos usuários da escada rolante;

2) onde as escadas rolantes estiverem equipadas com os controles necessários para desacelerar de forma controlada a plena carga nominal, a parada deve ser adiada por pelo menos 5 segundos antes de começar a desaceleração, e a taxa de desaceleração, deve ser maior do que 0,052 m/s²;

e) quando um sinal sonoro ou mensagem de aviso for utilizado, aplica-se o seguinte:

1) o sinal da mensagem deve ter uma intensidade de som de pelo menos 15 dBA acima do nível do som médio ambiente em toda a extensão da escada rolante;

2) o sinal deve ser diferente do sinal de alarme de incêndio;

3) a mensagem de alerta deve atender aos requisitos de audição e inteligibilidade.

5.4.2.2. Escadas rolantes com ou sem patamares intermediários devem ser aceitas como rota de fuga, independentemente do desnível vertical.

5.4.2.3. Escadas rolantes expostas ao ambiente externo devem possuir piso antiderrapante.

5.4.2.4. Escadas rolantes paradas podem ser acionadas na direção da saída de acordo com os requisitos de parada de escadas rolantes descritos em 5.4.2.1, letras, "c", "d" e "e", contanto que as escadas rolantes possam ser acionadas novamente em uma condição completamente carregada e que os usuários sejam alertados.

5.4.2.5. A instalação das escadas rolantes deve atender aos requisitos de segurança da ABNT NBR NM 195.

5.4.2.6. As inspeções de rotina e periódicas das escadas rolantes, garantindo seu funcionamento seguro, devem atender à ABNT NBR 10147.

5.4.3. Equipamentos de controle de acesso

5.4.3.1. Os projetos dos equipamentos de controle de acesso devem considerar a facilidade de fuga dos usuários em caso de emergência.

5.4.3.2. Estes dispositivos devem assumir um modo de emergência no caso de falha de energia elétrica ou devem possibilitar o acionamento manual ou remoto para sua abertura em casos de emergência.

5.4.3.3. O projeto destes dispositivos deve prever que, em caso de sua falha, o movimento de usuários para a rota de fuga de plataforma não seja impedido durante emergência.

5.4.3.4. As portas giratórias do tipo torniquete não podem ser responsáveis por mais da metade da capacidade da rota de fuga de qualquer piso.

5.4.4. Portas de borda de plataforma

5.4.4.1. É permitida a instalação de portas de borda de plataforma horizontais entre as plataformas da estação e as vias, desde que atenda aos seguintes critérios:

a) devem permitir a fuga de emergência dos trens, independentemente da posição de parada do trem na plataforma;

b) para abertura total da porta de emergência no lado da via do trem, a força aplicada no dispositivo de abertura deve ser inferior a 220 N;

c) as portas devem ser projetadas para resistir a pressões positivas e negativas pela passagem dos trens nas vias da estação.

5.4.5. Carga de ocupação (Lotação)

5.4.5.1. A carga de ocupação para a estação deve se basear no carregamento de todos os trens que entram simultaneamente na estação em operação normal e na carga ocupacional da estação correspondente aos passageiros que esperam na plataforma.

5.4.5.2. Deve ser considerada para o cálculo da carga de ocupação aquela contida em cada trem estacionado na plataforma.

5.4.5.3. A base de cálculo deve considerar a carga ocupacional do período de pico na estação como o utilizado no projeto da estação ou na atualização do sistema operacional.

5.4.5.4. Para estações que atendam às áreas de serviços como centros cívicos, complexos educacionais ou esportivos e centros de convenção ou comerciais (shoppings), o número de carga ocupacional deste tipo de estação deve considerar a ocupação destas áreas, além do especificado nos itens 5.4.5.1 a 5.4.5.3. Pode ser considerada a carga ocupacional da plataforma de acesso, de modo que esta carga adicional não contribua para o excesso de carga ocupacional de fuga da estação.

5.4.5.5. Para estações com vários pisos, plataformas e multiestações, a carga de ocupação de cada plataforma deve ser considerada individualmente, para ser possível o dimensionamento da rota de fuga das plataformas em questão.

5.4.5.6. Para estações com vários pisos, plataformas e diferentes linhas, as cargas simultâneas devem ser consideradas para todas as rotas de escape que passam individualmente em cada nível de piso da estação.

5.4.5.7. Em áreas onde a ocupação na estação é diferente da de passageiros ou empregados, a carga de ocupação deve ser determinada de acordo com a demanda prevista para a estação, conjugada com a frequência do intervalo dos trens, conforme os seguintes parâmetros:

a) carga de ocupação adicional deve ser incluída na determinação da rota de fuga desta área;

b) a carga de ocupação adicional pode ser omitida da carga de ocupação da estação quando a área tiver um número suficiente de rotas de fuga independentes e com capacidade de escoamento adequado.

5.4.5.8. O cálculo da carga de ocupação de cada plataforma da estação deve considerar a carga em períodos de pico de acordo com o descrito em 5.4.5.9 a 5.4.5.12.

5.4.5.9. A carga de ocupação deve ser considerada para cada plataforma com base na evacuação simultânea da carga de entrada e do carregamento.

5.4.5.10. A carga de entrada de cada plataforma deve ser a soma das cargas de entrada de cada via que serve a plataforma, conforme a seguir:

a) a carga de entrada de cada via deve se basear na carga de entrada por intervalos de trens, considerando interrupções de serviço e o tempo de reação do sistema;

b) quando a plataforma servir a mais de uma linha na mesma via, o cálculo da carga de entrada deve considerar o efeito combinado do acúmulo de cada linha em serviço.

5.4.5.11. O carregamento do trem em cada plataforma deve ser a soma dos carregamentos dos trens em cada via que serve a esta plataforma. Os dados de embarque de cada via devem considerar os intervalos entre trens, interrupções de serviço e o tempo de reação do sistema.

5.4.5.12. A carga máxima do trem em cada via deve ser a capacidade máxima de passageiros do trem mais longo em operação na via durante o período de pico.

5.4.6. Número e capacidades de rotas de fuga

5.4.6.1. Tempo de evacuação da plataforma

5.4.6.1.1. Deve haver capacidade de saída suficiente para evacuar a carga de ocupação de plataforma, como definido nos itens 5.4.5.8 a 5.4.5.12, a partir da plataforma da estação em 4 min ou menos.

5.4.6.1.2. A distância máxima de trajetória na plataforma até uma saída de emergência da plataforma não pode ultrapassar 100 (cem) metros.

5.4.6.1.3. A modificação do tempo de evacuação e distância de trajeto deve ser permitida com base no projeto, pela avaliação das taxas de liberação de calor do material, geometria da estação e sistemas de ventilação de emergência.

5.4.7. Tempo de evacuação até um local de relativa segurança

5.4.7.1. A estação deve ser projetada para permitir a evacuação a partir do ponto mais remoto da plataforma até um local de relativa segurança no tempo máximo de 6 min.

5.4.7.2. Pode ser considerado um local de relativa segurança, um local interno à estação. Este local interno deve conter elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis e ser resistente ao fogo, permitindo que as pessoas continuem sua saída para um local de segurança, como escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação ventilados e áreas externas da estação.

5.4.7.3. Saguões em estações abertas, situados abaixo ou protegidos da plataforma pela distância ou por materiais de compartimentação, podem ser consideradas como um local de relativa segurança.

5.4.7.4. Para estações fechadas, equipadas com um sistema de ventilação mecânica de emergência, conforme descrito no item 7, cujo sistema proporcione proteção contra a exposição aos efeitos da radiação térmica e da fumaça decorrentes do incêndio no trem e equipamentos fixos da plataforma, as áreas adjacentes à plataforma podem ser consideradas como locais de relativa segurança.

5.4.8. Capacidade dos componentes das rotas de fuga

5.4.8.1. Esta capacidade deve ser calculada para pessoas por metro de largura dos locais de circulação por minuto (pessoas/m/min) e velocidade de trajeto de pessoas em metros por minuto (m/min), de acordo com 5.4.9.1 a 5.4.9.5.

5.4.9. Plataformas, corredores e rampas

5.4.9.1. Plataformas, corredores e rampas, usados como rotas de fuga devem ter uma largura livre, sem obstáculos, mínima de 1,20 m, de acordo com a IT nº 11 – Saídas de Emergência.

5.4.9.2. Para o cálculo da capacidade das rotas de fuga disponíveis nas plataformas, corredores e rampas, deve ser deduzido em cada parede lateral o valor de 300 mm e 450 mm nas bordas de plataformas abertas.

5.4.9.3. A capacidade máxima das rotas de fuga das plataformas, corredores e rampas deve ser calculada em 82 pessoas/m/min.

5.4.9.4. A velocidade máxima de trajeto nas rotas de fuga nas plataformas, corredores e rampas deve ser calculada em 38 m/min.

5.4.9.5. A velocidade máxima de trajeto nas rotas de fuga nas áreas com menor densidade populacional deve ser calculada em 61 m/min (áreas de acesso restrito).

5.4.10. Escadas fixas e rolantes

5.4.10.1. As escadas fixas e rolantes podem ser utilizadas como rotas de fuga.

5.4.10.2. A capacidade, velocidade de trajeto e largura em escadas fixas devem ser calculadas adotando os seguintes valores:

a) Capacidade: 56 pessoas/m/min;

b) Velocidade de trajeto: 15 m/min no componente vertical da velocidade de trajeto. O componente vertical da velocidade de trajeto é calculado com base na diferença vertical entre os níveis de piso na estação;

c) Largura mínima: 1,20 m.

5.4.10.3. As escadas rolantes podem ser utilizadas como rotas de escape. As escadas rolantes utilizadas para esta finalidade devem atender as seguintes condições:

a) Capacidade:

b) 56 pessoas/min com a escada rolante parada;

c) 75 pessoas/min com a escada em funcionamento no sentido a rota de fuga.

d) Velocidade de trajeto: 15 m/min (na componente vertical da velocidade de trajeto). A componente vertical da velocidade de trajeto é calculada com base na diferença vertical entre os níveis de piso na estação.

e) A alimentação elétrica das escadas rolantes é separada da alimentação elétrica da tração do trem, de forma que elas possam continuar em funcionamento ao se combater o incêndio em um veículo ferroviário na plataforma da estação.

f) Largura mínima: 1,00 m.

5.4.10.4. As escadas rolantes não podem ser responsáveis por mais da metade da capacidade da rota de fuga de qualquer piso, a menos que estejam de acordo com os seguintes critérios.

a) escadas rolantes que possam ser paradas automaticamente de acordo com os itens 5.4.2.1, letras "c.2", "d" e "e".

b) parte da capacidade da rota de fuga de cada piso da estação é composta por escadas fixas.

c) para estações fechadas, deve haver acesso contínuo das plataformas até a via pública, por pelo menos uma escada fixa, utilizada como rota de fuga.

d) considerar no cálculo da capacidade das escadas utilizadas como rota de escape pelo menos uma escada rolante fora de serviço em cada piso. Esta escada rolante deve ser a de maior impacto negativo na capacidade da rota de fuga.

5.4.11. Elevadores

Os elevadores podem ser usados como rota de fuga em estações metroferroviárias, desde que atendam integralmente aos critérios descritos a seguir:

5.4.11.1. Capacidade dos elevadores para o dimensionamento da rota de fuga:

a) os elevadores não podem ser usados por mais de 50 % da capacidade requerida de escape da estação;

b) considerar ao menos um elevador parado para serviço e outro reservado para a o serviço de resgate;

c) a autonomia de transporte de cada elevador deve considerar o período de 30 min.

5.4.11.2. Áreas de espera ou Saguões

5.4.11.2.1. Os elevadores utilizados como rota de fuga devem ser acessados através de áreas de espera ou saguões, que atendam às seguintes características:

a) devem ser separadas por parede corta-fogo e porta corta-fogo;

b) devem ter ao menos uma escada de emergência acessível a partir da área de espera ou saguão;

c) devem ser dimensionadas para acomodar 0,46 pessoas por metro quadrado (m²);

d) se a área de espera ou saguão incluir parte da plataforma, a área até 0,5 m da via não pode ser considerada no cálculo;

e) após a ativação do sistema de controle de fumaça na plataforma ou áreas adjacentes à via, a área de espera ou saguão deve ser pressurizada com um mínimo de 50 Pa (5,0 mm coluna d'água);

f) devem ser previstos, na área de espera ou saguão, dispositivos de comunicação de alarme (voz) de emergência com comunicação de duas vias com o CCO.

5.4.11.3. Características do projeto dos elevadores:

a) as caixas dos elevadores devem ser construídas com paredes corta-fogo e portas para-chamas;

b) o projeto deve limitar a entrada de água nas caixas de elevadores;

c) no máximo dois elevadores usados como rota de fuga ou para acesso das equipes de resgate, devem compartilhar a mesma sala de máquina para elevadores;

d) as salas de máquina para elevadores devem ser separadas entre si por parede e porta corta-fogo;

e) deve ser previsto fornecimento de energia de emergência por grupo motogerador para elevadores usados como rota de fuga;

f) durante uma emergência, os elevadores devem apenas operar entre a plataforma onde ocorreu o acidente e o local definido como de relativa segurança.

5.4.12. Portas, portões e escotilhas de saída

5.4.12.1. As portas e portões usados para saídas de emergência e rotas de fuga devem ter uma largura mínima livre de 910 mm.

5.4.12.2. A capacidade máxima das rotas de fuga para portas e portões deve ser calculada conforme descrito a seguir:

a) 60 pessoas/min para portas ou portões de folha única;

b) 82 pessoas/m/min passando pela largura mínima livre de portas ou portões multifolhas partidos.

5.4.12.3. Quando utilizadas, as portas e portões de emergências devem estar de acordo com a IT nº 11 – Saídas de Emergência.

5.4.10.3. As saídas do tipo portão devem atender no mínimo 50 % da capacidade requerida para abandono de área, exceto quando equipamentos de controle de acesso estiverem desobstruídos e proporcionar saídas em todas as condições.

5.4.13. Equipamentos de controle de acesso

5.4.13.1. Os equipamentos de controle de acesso devem atender aos seguintes critérios:

a) largura mínima livre de 450 mm até a altura de 960 mm e largura mínima livre de 710 mm acima da altura de 960 mm, quando estiverem desativados;

b) os consoles não podem ultrapassar a altura de 1,00 m.

5.4.13.2. Para o cálculo de capacidade de escoamento, deve ser considerada a capacidade de 50 pessoas/min.

5.4.13.3. As portas giratórias tipo torniquete são permitidas, desde que se adotem nos cálculos a capacidade de escoamento de 25 pessoas/min.

5.4.13.4. Para as rotas de fuga requeridas, os equipamentos operados eletronicamente devem ser projetados permitindo o trajeto desimpedido na direção da rota de fuga, atendendo às seguintes condições:

a) falta de energia ou condição de falha de aterramento;

b) ativação do sinal de alarme de incêndio da estação;

c) ativação manual de através de botoeira, instalada em local de vigilância permanente na estação ou no CCO.

5.5. Sistemas de proteção contra incêndio

5.5.1. Sistema de Detecção de Incêndio

5.5.1.1. Todas as salas técnicas, operacionais, de apoio e de armazenamento de lixo devem possuir proteção por sistema de detecção de incêndio, conforme parâmetros estabelecidos na IT nº 19 – Sistema de detecção e alarme de incêndio, inclusive onde houver proteção por sistema de chuveiros automáticos.

5.5.2. Sistema de chuveiros automáticos

5.5.2.1. Em estações fechadas, as áreas destinadas à concessão (comércio, prestação de serviço, etc.) e áreas de armazenamento devem ser protegidos por sistema de chuveiros automáticos, conforme parâmetros estabelecidos na IT nº 23 – Sistema de chuveiros automáticos ou IT nº 24 – Sistema de chuveiros automáticos para áreas de depósito.

5.5.2.1.1. Nas estações fechadas existentes, anterior à vigência desta Instrução Técnica, o sistema de chuveiros automáticos nas áreas de concessão e de armazenamento, pode ser substituído pelo sistema de detecção de incêndio.

5.6. Postos de comunicação de emergência

5.6.1. Pontos de comunicação de emergência (blue light station)

5.6.1.1. O ponto de comunicação de emergência (blue light station) é composto de um equipamento de emergência que possui um sistema de comunicação direta com o CCO (call box ou telefone com linha dedicada, tipo hot line) e uma luz azul para sinalização.

5.6.1.2. Os pontos de comunicação de emergência (blue light station) devem estar localizados como indicado a seguir:

a) na extremidade das plataformas das estações, ao lado do primeiro vagão;

b) em postos adicionais com distâncias máximas de 70 m;

c) nas passagens de emergência entre túneis);

d) nos locais de acessos de emergência;

e) nas subestações elétricas;

f) nas salas de supervisão operacional das estações;

g) nos CCO.

5.6.1.3. Os locais de instalação dos pontos de comunicação de emergência (blue light station) devem ser avaliados pela análise de risco, que pode apontar a necessidade ou não destes postos.

5.6.1.4. Deve ser instalada uma placa com a identificação da estação e das rotas de escape possíveis, com a distância até a saída mais próxima, adjacente a cada ponto de comunicação de emergência (blue light station), nos seguintes locais:

a) nas extremidades das plataformas da estação;

b) nas passagens entre túneis ou vias elevadas;

c) nos acessos de emergência;

d) nas subestações de energia de tração.

5.7. Sistema de desligamento de emergência da energia de tração

Nas plataformas das estações, ao lado do ponto de comunicação de emergência (blue light station), deve ser instalado um botão para o desligamento da energia de tração, seja ele ao nível do solo (por terceiro trilho) ou aéreo (por catenária).

6. VIAS

6.1. Generalidades

Esta seção se aplica a todas as partes das vias, incluindo pátio de manobras, estacionamento de trens e trechos finais não destinados à ocupação de passageiros. Rotas de fuga e saídas de emergência

6.2. Rotas de fuga e saídas de emergência

6.2.1. O sistema de rotas de fuga e saídas de emergência deve incorporar a superfície de passagem ou outros meios aprovados para escape do trem em qualquer ponto da via, de modo a facilitar o acesso à estação mais próxima ou a um local de relativa segurança.

6.2.2. As rotas de fuga devem ser iluminadas e sinalizadas.

6.2.3. Quando a via servir de rota de fuga, esta deve estar nivelada e sem obstruções, podendo ser utilizadas rampas com inclinação adequada, para passagem de obstáculos existentes na via.

6.2.4. As superfícies das rotas de fuga devem ser uniformes e antiderrapantes.

6.2.5. Em áreas onde houver necessidade de travessia de passageiros na via, o acesso às rotas de fuga deve ser desobstruído, nivelado e sinalizado.

6.2.6. As passarelas devem estar no nível da pista para assegurar a continuidade de passagem.

6.2.7. As passarelas devem ter uma superfície de caminhada no boleto do trilho.

6.2.8. As rotas de fuga dentro do túnel devem estar desobstruídas, com largura mínima de 0,61 m na superfície da passarela utilizada como rota de fuga em emergência.

6.2.9. A continuidade do passeio deve ser mantida em seções de pista especiais (por exemplo, cruzamentos e bolsões de pistas).

6.2.10. Os meios de saída dentro da via devem ser equipados com uma largura livre desobstruída nivelada, com os seguintes valores:

a) 610 mm na superfície de caminhada;

b) 760 mm a 1575 mm acima da superfície de caminhada;

c) 430 mm a 2025 mm acima da superfície de caminhada.

6.2.11. A manutenção de um espaço livre acima da superfície de caminhada é importante para assegurar que as projeções não invadam os meios de fuga.

6.2.12. No prédio de manutenção (oficina), especificamente nas áreas das valas de manutenção, as distâncias máximas a serem percorridas para atingir um local de relativa segurança não devem ser superior a 100 (cem) metros.

6.3. Proteções

6.3.1. Passarelas com altura superior a 760 mm do nível do solo ou nivelado abaixo devem ter proteção contínua para evitar quedas no lado aberto.

6.3.2. Proteções não são necessárias ao longo da lateral da via elevada, quando a sua parte inferior for fechada por uma grade metálica ou outro tipo de fechamento, ou quando as passarelas forem localizadas entre duas vias.

6.4. Corrimãos

6.4.1. Passarelas elevadas devem receber um corrimão contínuo no lado oposto da via.

6.4.2. Passarelas com largura superior a 1,10 m e que estejam localizadas entre duas vias não precisam de corrimão contínuo.

6.4.3. Passageiros devem entrar na via somente em casos de emergência para escape do vagão, sob supervisão e controle de pessoas autorizadas para atuar em casos de emergência.

6.4.4. As proteções devem ser configuradas de modo a não interferir com o sistema dinâmico do veículo ou com a saída do trem para a via. Por esta razão, não são necessárias proteções no lado da via das passarelas elevadas, contanto que a parte inferior da via seja fechada por deck ou grade de modo que as pessoas não caiam pelo fundo da via.

6.5. Rotas de fuga no subsolo

6.5.1. Escadas e portas de emergência

6.5.1.1. Escadas e portas de emergência devem atender à IT nº 11 – Saídas de Emergência.

6.5.1.2. Quantidade e localização de rotas de fuga.

6.5.1.3. A distância máxima entre saídas de emergência deve ser de 762 m, em vias subterrâneas ou fechadas.

6.5.1.4. A largura da escada utilizada para rota de fuga de passageiros em uma emergência no túnel da via subterrânea, deve ser de no mínimo 1,20 m.

6.5.2. Passagens de emergência entre túneis

6.5.2.1. Em túneis paralelos ou próximos, o uso deste tipo de passagem na via é permitido em substituição às escadas de emergência, quando os dois túneis forem separados por paredes corta-fogo.

6.5.2.2. Quando este tipo de passagem for utilizado em substituição às escadas de emergência, devem ser atendidos os seguintes critérios:

a) estas passagens não podem estar localizadas a uma distância superior a 245 m entre si ou entre a estação ou o emboque do túnel.

b) estas passagens devem ter largura mínima de 1,20 m e altura mínima de 2,10 m;

c) aberturas nestas passagens devem ser protegidas comporta corta-fogo com fechamento automático e com resistência para 90 min ao fogo;

d) uma passagem entre túneis na via deve ser segura, de forma que não estando envolvida na emergência, possa proporcionar o escape dos passageiros da via do túnel;

e) deve ser projetado um sistema de ventilação no túnel para retirada e controle do ar contaminado com fumaça, para garantir a segurança dos passageiros na ocasião da evacuação;

f) devem ser previstas condições para evacuação de passageiros na via não incidente até a estação mais próxima ou outra saída de emergência;

g) prever condições de proteção aos passageiros para evitar acidentes como trânsito nas proximidades da saída de emergência e outros riscos.

6.5.3. Portas de emergência

6.5.3.1. Portas de emergência devem abrir no sentido da rota de fuga, exceto aquelas nas passagens de cruzamento.

6.5.3.2. As portas de emergência devem atender aos seguintes requisitos:

6.5.3.3. Portas localizadas nas rotas de escape das vias devem ter um vão de abertura de no mínimo de 0,80 m.

6.5.3.4. São permitidas portas deslizantes horizontais nas passagens de cruzamento.

6.5.4. Alçapão (escotilha) de fuga

6.5.4.1. São permitidos alçapões em rotas de fuga, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser equipados com dispositivo manual de abertura, de modo a abrir imediatamente pelo lado de saída;

b) ser operáveis com uma única operação de liberação;

c) a força de abertura do alçapão deve ser inferior a 130 N, quando aplicada no dispositivo de abertura;

d) o alçapão deve ser equipado com dispositivo automático que o mantenha aberto para evitar seu fechamento acidental indevido.

6.5.4.2. O alçapão deve permitir abertura pelo lado externo pelo pessoal autorizado para atendimento a emergências.

6.5.4.3. O alçapão deve ter sinalização de segurança no seu lado externo, para evitar seu bloqueio indevido.

6.6. Acesso de emergência à via em superfície

6.6.1. Em presença de barreiras físicas de segurança para proteger o acesso às vias, devem ser previstos portões de acesso para uso de pessoas autorizadas, que atendam aos seguintes requisitos:

a) com largura de no mínimo 1,12 m e do tipo com dobradiças ou deslizante;

b) localizados o mais próximo possível do emboque e desemboque do túnel, para facilitar o acesso;

c) clara sinalização de segurança nos portões, bem como nas suas proximidades.

6.7. Acesso de emergência à via elevada

6.7.1. O acesso deve ocorrer a partir das estações ou por meio de escada móvel a partir de viários adjacentes à via elevada.

6.7.2. Caso não haja sistema viário adjacente ou perpendicular, é necessário construir acessos a intervalos de no máximo 760 m.

6.7.3. Em presença de barreiras físicas de segurança para proteger o acesso à via, devem ser previstos portões de acesso para uso de pessoas autorizadas.

6.7.4. Adjacente a cada posto de desligamento de emergência do terceiro trilho, ou posto de comunicação de emergência (blue light station), deve ser fornecida informação que identifique a rota e os locais de acesso aos trilhos na via elevada.

6.7.5. A placa de sinalização deve ser bem legível e visível ao nível do solo, a partir da via dos trilhos.

6.8. Postos de comunicação de emergência

6.8.1. Postos de desligamento de emergência do terceiro trilho ou posto de comunicação de emergência (blue light station) devem estar localizados como indicado a seguir:

a) na extremidade das plataformas das estações, ao lado do primeiro vagão;

b) em postos adicionais com distâncias máximas de 70 m;

c) nas passagens de emergência entre túneis;

d) nos locais de acessos de emergência;

e) nas subestações de energia de tração; f. nas vias subterrâneas;

f) nas salas de supervisão operacional das estações;

g) nos CCO

6.8.2. Os locais de instalação dos postos devem ser avaliados pela análise de risco, que pode apontar a necessidade ou não destes postos.

6.9. Sistemas de hidrantes e mangotinhos

6.9.1. Ao longo das vias fechadas, devem ser instalados sistemas de proteção contra incêndios por hidrantes e/ou mangotinhos conforme IT 22 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate à incêndio.

6.10. Extintores portáteis

6.10.1. Extintores portáteis deverão ser instalados ao longo da via do sistema de transporte sobre trilhos conforme os parâmetros da IT 21 - Sistema de proteção por extintores de incêndio.

7. SISTEMA DE VENTILAÇÃO DE EMERGÊNCIA

7.1. Generalidades

7.1.1. Este capítulo define as condições ambientais e os sistemas de ventilação de emergência, mecânicos e não mecânicos, usados para atender os requisitos para uma emergência com incêndio em estação ou túnel como exigido no item 5.3, devem ser determinadas de acordo com 7.1.2 e 7.1.4.

7.1.2. Para determinação do comprimento do sistema de ventilação de emergência, devem ser incluídos todos os segmentos dos sistemas da estação fechada e vias entre emboques e desemboques.

7.1.3. O sistema mecânico de ventilação de emergência é necessário nos seguintes locais:

a) estação aberta;

b) via férrea subterrânea com comprimento ≤ a 60 m.

7.1.4. O sistema mecânico de ventilação de emergência não é necessário nos seguintes locais:

7.1.5. Quando comprovado no projeto, o sistema de ventilação de emergência não mecânico pode substituir o sistema de ventilação de emergência mecânico nos seguintes casos:

a) quando o comprimento da via subterrânea ou fechada possuir comprimento entre 60 m < 305 m;

b) em uma estação fechada onde o projeto indicar que um sistema de ventilação de emergência não mecânico suporta os critérios de sustentabilidade do projeto.

7.1.6. No caso de não haver projeto de ventilação, ou não ser suportado o uso de um sistema de ventilação de emergência não mecânica para as configurações descritas em 7.1.4, deve ser fornecido um sistema de ventilação de emergência mecânico.

7.1.7. No caso de não haver um programa de validação de simulação analítica conforme descrita no item 7.1.8, ou não existir um sistema de ventilação de emergência não mecânico para as configurações descritas em 7.1.5, deve ser fornecido um sistema de ventilação de emergência mecânico.

7.1.8. A análise de simulação do sistema de ventilação, requerida nos itens 7.1.7 e 7.3.5 incluirá um programa de simulação analítica de dinâmica de fluxo (CFD) de ar produzida no cenário do incêndio. Os resultados da análise incluirão as velocidades do ar sem incêndio (ou frio) que possam ser medidas durante a colocação em funcionamento para confirmar que um sistema de ventilação implementado atende os requisitos determinados pela análise.

7.1.9. O sistema mecânico de ventilação de emergência deve prover proteção aos passageiros, funcionários e equipe de emergência, contra o fogo ou ação da fumaça durante a emergência com incêndio, conforme requeridos em 7.1.2 a 7.1.6.

7.2. Projeto do sistema

7.2.1. O sistema de ventilação de emergência deve ser projetado atendendo aos seguintes requisitos:

a) proporcionar um sistema sustentável ao longo da rota de fuga de um cenário de fogo na estação e via férrea fechada;

b) fornecer vazão suficiente de ar na via férrea fechada para atender à velocidade crítica;

c) capacidade para atingir o modo total de operação em 180 segundos;

d) acomodar o maior número de trens que possam estar entre os túneis de ventilação durante a emergência;

e) manter o fluxo requerido de ar por pelo menos 1 hora, mas nunca inferior ao tempo necessário para sustentabilidade do sistema;

f) a potência de incêndio adotada para o dimensionamento do sistema de ventilação de emergência para o sistema metroferroviário de transporte sobre trilhos com passageiros deve atender os seguintes requisitos:

1) quando a construção ou reforma dos carros metroferroviários do sistema de transporte sobre trilhos para transporte de passageiros for efetuada de acordo com as normas existentes para os materiais internos, o valor recomendado a ser adotado é de no mínimo 10 MW para carros novos e 20 MW para carros reformados;

2) em carros metroferroviários do sistema de transporte sobre trilhos com construções antigas, para transporte de passageiros, deve-se manter o valor de potência de incêndio em 30 MW;

g) a potência de incêndio adotada para o dimensionamento do sistema de ventilação de emergência para o sistema ferroviário com vagões que transportem carga combustível deve ser de 300 MW.

7.2.1.1. Os sistemas de ventilação de emergência descritos nos itens 7.2.1 a) e b) devem garantir as resistências à temperatura de projeto, dos materiais e conjuntos expostos ao fluxo de ar quente pelo tempo mínimo especificado nos itens 7.2.1 e), através de certificações.

7.2.1.2. Sistema de ventilação com extração pontual pode ser permitido caso o projeto demonstre que o sistema pode confinar a fumaça no interior do túnel até uma distância máxima de 150 m.

7.2.1.3. O projeto deve considerar o seguinte:

a) a taxa de liberação de calor de incêndio e a taxa de liberação de fumaça produzida pela carga combustível de um veículo e de quaisquer materiais combustíveis que possam contribuir para a carga de incêndio no local do acidente;

b) a taxa de crescimento da curva-padrão tempo-temperatura do incêndio;

c) as geometrias da estação e da via;

d) os efeitos da elevação, das diferenças na elevação, das diferenças na temperatura ambiente e o vento no local;

e) um sistema de ventiladores, poços e dispositivos para dirigir o fluxo de ar nas estações e nas vias;

f) um programa de procedimentos de resposta a emergências, predeterminado, capaz de iniciar a pronta resposta a partir do CCO, no caso de uma emergência com incêndio;

g) uma análise da confiabilidade do sistema de ventilação que considere no mínimo os seguintes subsistemas:

1) elétrico;

2) mecânico;

3) controle supervisório.

7.2.1.4. Os critérios para a análise de confiabilidade do sistema, descritos em 7.2.1.4 letra "g", devem ser estabelecidos pelo contratante e aprovados pelo Corpo de Bombeiros. Esta análise deve considerar no mínimo os seguintes eventos:

a) fogo em via ou estação;

b) falha ou acidente no sistema de fornecimento de energia elétrica que interrompa a alimentação do sistema de ventilação de emergência;

c) descarrilamento.

7.2.1.5. O projeto e a operação dos sistemas de sinalização, de alimentação de tração e de ventilação devem ser coordenados para coincidir como número total de trens que podem estar entre os pontos de ventilação durante uma emergência.

7.2.1.6. Os critérios de tempo de garantia de suporte à vida para as estações e túneis devem ser estabelecidos pelo contratante e aprovados pelo Corpo de Bombeiros. Para as estações, este tempo deve ser maior que o tempo calculado para fuga, conforme estabelecido em 5.4.5.1 a 5.4.5.3.

7.2.1.7. O sistema de ventilação de emergência deve ser suficiente para atendimento de todas as vias de trecho envolvido.

7.3. Ventiladores de emergência

7.3.1. Os ventiladores do sistema de ventilação projetados para uso em emergências, com incêndio ou não, devem criar fluxos de ar em qualquer direção conforme necessário, gerando a ventilação necessária para cada caso.

7.3.1.1. Os motores dos ventiladores dos sistemas de ventilação de emergência devem ser dimensionados para atingirem as suas velocidades operacionais plenas, desde o repouso em no máximo 30 s, desde que tenham partidas diretas. Motores com controles de partidas escalonadas devem atingir as velocidades plenas em 60 s. Em qualquer um dos casos, quando os ventiladores forem equipados com registros automáticos aos tempos acima, devem ser adicionados no mínimo 10 s para abertura antes das partidas e 10 s após o tempo das desacelerações.

7.3.1.2. O sistema de ventilação dimensionado para uso em emergências deve ser capaz de operar com a capacidade máxima projetada no modo de insuflação ou modo de exaustão, para dar a resposta de ventilação necessária quando houver necessidade de remover ou diluir substâncias nocivas.

7.3.1.3. O sistema de ventilação projetado para uso em emergências deve ser capaz de ser desligado e ter os seus dampers fechados, quando houver a necessidade de impedir ou minimizar a dispersão de substâncias nocivas captadas pelo sistema de ventilação.

7.3.2. O sistema de ventilação projetado para uso em emergências deve ser capaz de ser desligado e ter os seus dampers fechados, quando houver a necessidade de impedir ou minimizar a dispersão de substâncias nocivas captadas pelo sistema de ventilação.

7.3.2.1. O fluxo de ar em alta temperatura no ventilador deve ser determinado pelo projeto, entretanto esta temperatura não pode ser inferior 150 °C.

7.3.2.2. Os ventiladores de emergência devem possuir certificados emitidos por laboratórios competentes que atestem o funcionamento na temperatura e tempo previstos em projeto.

7.3.2.3. Os dampers do sistema de ventilação de emergência também devem atender aos requisitos de 7.3.2.1 e 7.3.2.2.

7.3.3. Os ventiladores devem ser projetados de acordo com a ANSI/AMCA 210, AMCA 300, AMCA 250, Manual ASHRAE – Fundamentos e ASHRAE 149.

7.3.4. Os acionadores locais do sistema de ventilação e demais dispositivos de controle operacional devem estar localizados o mais longe possível do fluxo de ar direto dos ventiladores. Todos os dispositivos de proteção térmica dos motores dos ventiladores do sistema de ventilação de emergência devem ser inibidos quando da ocorrência de seu acionamento em condição de incêndio.

7.3.5. Ventiladores que estejam associados apenas ao conforto de passageiros ou funcionários e que não sejam projetados para funcionar como parte do sistema de ventilação de emergência devem ser desligados automaticamente após a identificação e acionamento do sistema de ventilação de emergência, de modo a não prejudicar ou entrar em conflito com os fluxos de ar de emergência. Os fluxos de ar de ventilação que não sejam de emergência e que não afetem os fluxos de ar de ventilação de emergência podem permanecer em operação, desde que atenda o 7.1.7.

7.3.6. Nas salas de baterias ou espaços semelhantes nos quais hidrogênio ou outros gases perigosos possam ser liberados, devem ser instalados ventiladores em conformidade com os requisitos da NFPA 91.

7.3.7. Estes ventiladores e outros ventiladores críticos sem salas de controle automático de trens e salas de telecomunicações e outras salas técnicas devem ser identificados no projeto e permanecer em operação durante a emergência de incêndio.

7.4. Dispositivos de controle de fluxo de ar

7.4.1. Dispositivos que sejam inter-relacionados como sistema de ventilação de emergência e que sejam necessários para atender aos fluxos de ar do sistema de ventilação de emergência devem ser estruturalmente capazes de resistir à soma das pressões máximas e repetitivas do efeito pistão de trens em movimento e dos fluxos de ar de emergência.

7.4.2. Os dispositivos do sistema de ventilação de emergência que forem expostos ao fluxo de ar de exaustão e forem essenciais para o seu funcionamento eficaz em caso de emergência devem ser construídos de materiais não combustíveis e resistentes a incêndio, e devem ser projetados para operar em uma atmosfera ambiente de 250 °C por no mínimo 1 hora.

7.4.3. Os acabamentos aplicados a dispositivos não combustíveis não precisam cumprir as disposições de 7.4.2.

7.4.4. Quaisquer outros dispositivos devem ser projetados para funcionar em toda a faixa de temperatura prevista pelo projeto.

7.5. Poços de ventilação (shafts)

7.5.1. Os poços de ventilação que estão localizados na superfície e que sejam usados para a admissão e descarga de ar em caso de emergências com incêndio ou fumaça devem ser projetados de modo a evitar a recirculação de fumaça para o sistema através das aberturas na superfície.

7.5.2. Se a configuração exigida por 7.5.1 não for possível, estas aberturas devem ser protegidas por outros meios para impedir que a fumaça retorne ao interior da estação.

7.5.3. As construções, estruturas e imóveis vizinhos a estas aberturas de ventilação na superfície também devem ser considerados no projeto.

7.6. Controle e operação do sistema de ventilação de emergência

7.6.1. A operação dos componentes do sistema de ventilação de emergência deve ser acionada a partir do CCO.

7.6.1.1. O CCO deve receber a confirmação do acionamento do sistema de ventilação de emergência.

7.6.1.2. O controle local do sistema de ventilação de emergência pode ser utilizado em substituição ao CCO, caso estes e torne inoperante ou quando a operação dos componentes do sistema de ventilação de emergência for redirecionada para outro local de acesso adequado à equipe de operação ou intervenção.

7.6.2. A operação do sistema de ventilação de emergência não pode ser interrompida até que seja determinada pelo comandante da emergência.

7.7. Ensaios

7.7.1. Os equipamentos do sistema de ventilação de emergência (incluindo ventiladores, dampers e demais dispositivos de controle de fluxo de ar) devem ser certificados para a aplicação a que se destinam por entidade certificadora e devem estar de acordo com os requisitos das normas ANSI aplicáveis a estes equipamentos.

7.7.2. Devem ser feitos os ensaios de comissionamento do sistema de ventilação de emergência com fumaça fria, cujos fluxos devem ser medidos para confirmar que os fluxos de ar estão de acordo com os requisitos determinados pelo projeto, atendendo à ABNT NBR 15661.

7.8. Fornecimento de energia para o sistema de ventilação de emergência

7.8.1. O projeto de fornecimento de energia para o sistema de ventilação de emergência deve atender aos requisitos da ABNT NBR 5410.

7.8.1.1. Alternativamente, o projeto de fornecimento de energia para o sistema de ventilação de emergência deve se basear nos resultados da análise de confiabilidade elétrica, de acordo com 7.2.1.3, letra g).

7.8.1.2. Circuitos elétricos de ventilação de emergência com cabos elétricos que, passem por áreas públicas se vias devem ser protegidos contra danos físicos causados pelo trem, ou outras operações, e contra fogo, como descrito em 12.4.4.

7.8.2. Não podem ser usados os dispositivos de proteção contra sobre corrente ou aqueles requeridos para comando utilizados no sistema de ventilação de emergência, onde estes elementos estão expostos às elevadas temperaturas durante uma emergência com incêndio. Quaisquer outros dispositivos de proteção dos motores dos ventiladores devem ser inibidos durante uma ocorrência com incêndio, exceto os dispositivos de proteção contra sobre corrente do motor e contra vibração excessiva.

7.8.3. Os sistemas de ventilação mecânica ou resfriamento para subestações elétricas e salas de distribuição de energia servindo aos sistemas de ventilação de emergência, onde requerido pelas condições ambientais, devem ser projetados de modo que a falha de um equipamento de circulação de ar ou de resfriamento não resulte na perda do fornecimento elétrico para os ventiladores do sistema de ventilação de emergência.

Anexo A

Informações adicionais

A.1 Informações

Este Anexo contém informações adicionais para melhor compreensão desta Norma.

A.2 Estações

A.2.1 Em 4.2, saguão é distinto de plataforma, pois pode ser mais aberto e as velocidades dos passageiros podem ser diferentes das definidas para uma plataforma, escada de plataforma ou escada rolante.

A.2.2 Em 5.4.1, os dados de passageiros que circulam no sistema no horário de pico são utilizados para determinar a carga de ocupação e, consequentemente, a capacidade de escoamento necessária.

A.2.3 O termo horário de pico é considerado como sendo o tempo dentro do horário de utilização do sistema com a maior vazão de passageiros. Para muitos sistemas, a duração deste horário é de 10 min a 20 min. Quando o número de passageiro sem horário de pico for utilizado, convém aplicar um fator de segurança como uma correção à curva de distribuição para contabilizar o pico dentro da hora. Fatores de 1,3 a 1,5 são considerados típicos para muitos sistemas. Entretanto, outros fatores de segurança de 1,15 a 2,75 também foram relatados. Para novos sistemas, deve-se efetuar uma pesquisa em tempo real após dois anos, para confirmação dos fatores usados no projeto. Em sistemas operacionais, os níveis de ocupação devem ser utilizados para determinar a necessidade de expansão ou mudança operacional significativa. A verificação de pesquisa deve ser feita no intervalo máximo de cinco anos ou a qualquer tempo, quando houver mudança operacional significativa no sistema.

A.2.4 Em 5.4.9.1, uma unidade de tempo é necessária para determinar a largura de saída. Assim sendo, é necessário demonstrar o atendimento aos requisitos de desempenho relativos ao tempo de escape da plataforma até se alcançar o ponto de segurança do sistema.

A.2.5 A capacidade proporcionada pela plataforma com largura efetiva de 355 mm é de: 355 mm x 0,819 pessoas/mm/min = 29 pessoas/min.

A.2.6 Um corredor com largura efetiva de 1,12 m produz: 1,12 m x 0,819 pessoas/mm/min = 91 pessoas/min.

A.2.7 Deve-se reconhecer que apesar da interpretação rigorosa da subseção 5.4.9.2 indicar que uma estação pode ser projetada se utilizando uma plataforma com largura de 1,12 m com uma condição de uma extremidade aberta e uma parede lateral, é impossível fazê-lo. Isto resulta, especialmente, quando se considera que outros requisitos desta Norma influenciam na largura da plataforma, como: a distância do trajeto até o ponto de saída, tempo máximo de evacuação da plataforma de 4 min e tempo até o local de relativa segurança de 6 min.

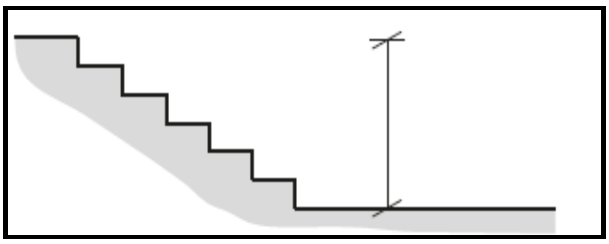

Figura A.1: Medida da distância para cálculo do tempo de caminhada

A.2.8 Em 5.4.6.3.3.2 b), a componente vertical do trajeto é calculada com base na mudança vertical da elevação entre cada nível da estação, conforme mostrado na Figura A.1 e no Anexo C.

A.2.9 Em 5.4.10.4 d), quando múltiplas escadas rolantes forem apresentadas nos meios de escape, os cálculos dos meios de escape devem considerar o potencial demais de uma escada rolante em qualquer nível que esteja fora de serviço para reparo ou parada por outros motivos.

A.2.10 Em 5.4.11.1 b), quando uma estação tiver dois elevadores ou menos, este requisito deve ser interpretado como exigido que nenhum elevador seja considerado para a capacidade de escape disponível.

A.2.11 Em 5.4.11.1 c), a capacidade de transporte de cada elevador deve considerar o tempo de 30 min.

A.2.12 Em 5.4.11.3 f), o projeto deve considerar e apresentar a evacuação de outros níveis da estação.

A.2.13 Em 5.4.12.2 b), o valor declarado de capacidade de usuário presume que as portas e portões bipartidos não tenham batentes no meio da abertura. O efeito de borda em 5.4.9.2 não precisa ser subtraído da largura livre. Quando os batentes for em incorporados, deve-se usar o valor de fluxo para portas de folha única.

A.2.14 Em 5.4.12.4, saída desobstruída sob todas as condições implica que o equipamento da linha de bloqueios seja do tipo que não exige a coleta de prova de pagamento para funcionar e se abre para criar um caminho de saída desimpedido, de maneira segura e à prova de falhas, quando for aplicada pressão para sua abertura. As portas giratórias tipo torniquete não são consideradas "saídas desobstruídas".

A.2.15 Quando uma estação subterrânea fizer parte de uma outra edificação ou condomínio de edifícios, deve se considerar a criação de um centro de comando de incêndio combinado.

A.2.16 A análise de risco de incêndio deve determinar se o incêndio não se propaga além do componente de origem do incêndio e se o nível de segurança de incêndio apresentado na estação está de acordo com esta Norma. A modelagem de computador e ensaio de resistência ao fogo do material em escala total devem ser conduzidos para avaliar o desempenho do incêndio em potenciais cenários de incêndio.

A.3 Vias

A.3.1 Em 6.2.1, os meios de saída da via e do veículo devem ser projetados para serem compatíveis.

A.3.2 Em 6.2.10, o esquema criado pelos limites fronteiriços definidos neste parágrafo destina-se a mudar gradualmente de ponto a ponto. Em relação às folgas para o veículo, as medições devem ser feitas no esquema do veículo estático, conforme mostrado na Figura A.2, a seguir:

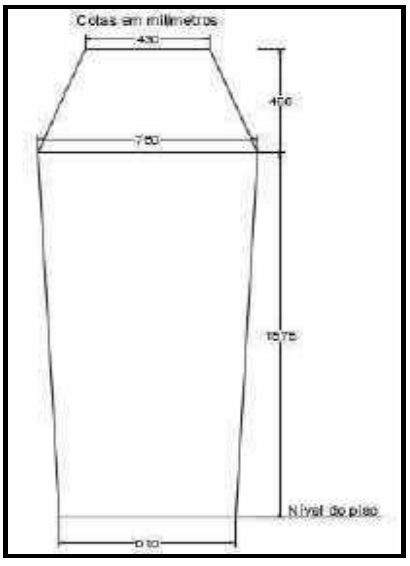

Figura A.2: Largura livre desobstruída para passarela na via

A.3.3 De acordo com 6.3, é importante que as proteções sejam configuradas de modo a não interferir com o sistema dinâmico do veículo ou com a saída do trem para a via. Por esta razão, não são necessárias proteções no lado da via das passarelas elevadas, contanto que a parte inferior da via seja fechada por deck ou grade de modo que as pessoas não caiam pelo fundo da via.
A.3.4 De acordo com 6.4, é importante que os corrimãos sejam configurados de modo a não interferir como sistema dinâmico do veículo ou com a saída do trem para a via. Por esta razão, não são necessários corrimãos no lado da via férrea das passarelas elevadas. Da mesma forma, as passarelas elevadas localizadas entre as vias férreas não precisam ter corrimãos, contanto que tenham uma largura mínima de 1,10 m.
A.3.5 Em 6.8, a instalação do posto de comunicação de emergência ("blue light station") nas extremidades das plataformas da estação deve ser regida pela necessidade real. Por exemplo, um sistema em nível que tenha estações em rua dedicadas e alimentação de energia elétrica aérea não precisaria deste tipo de posto de comunicação nas extremidades das plataformas.

Anexo B
Ventilação

B.1. Informação geral
B.1.1 O objetivo deste Anexo é prover orientações para a possível compatibilidade do sistema de ventilação de emergência como sistema utilizado para ventilação normal de túneis e estações. Este Anexo não apresenta todos os fatores a serem considerados em um critério de ventilação normal. Para a ventilação normal, utilizar o Subway Environmental Design Handbook (SEDH) e a ASHRAE Handbook.
B.1.2 A tecnologia atual utiliza programas específicos capazes de analisar e avaliar todas as condições únicas de cada propriedade para prover ventilação adequada para condições normais de operação e pré-identificar condições de emergência. Os mesmos dispositivos de ventilação podem ou não servir a ambas as condições normais de operação e as condições de emergência pré-identificadas. Os objetivos do sistema de ventilação em estações de metrô e de ferrovias, além de abordar fogo e fumaça, são para ajudar na contenção e retirada de gases e partícula dos perigosos e aerossóis, como aqueles que poderiam resultar de uma liberação química/biológica.

B.2. Ambientes seguros
B.2.1 Condições ambientais
B.2.1.1 Fatores que devem ser considerados na manutenção das condições aceitáveis para ambientes seguros em períodos de curta duração estão definidos em B.2.1.1 a B.2.1.7.
B.2.1.2 Efeitos do calor
A exposição ao calor pode levar a ameaça à vida nas seguintes principais condições:
- **a)** hipertermia;
- **b)** queimaduras superficiais do corpo;
- **c)** queimadura do trato respiratório.

B.2.1.3 Para uso no cálculo do risco de vida devido à exposição ao calor de incêndios, é necessário considerar apenas dois critérios: o limite de queimadura da pele e da exposição ao calor, em que a hipertermia é suficiente para causar deterioração mental e, assim, ameaçar a sobrevivência. Nota-se que as queimaduras no trato respiratório por inalação de ar, contendo menos que 10 % de volume de vapor de água, não ocorrem sem queimaduras da pele ou do rosto, assim, os limites no que diz respeito ao valor aceitável de queimaduras na pele normalmente são inferiores para queimaduras no trato respiratório. No entanto, queimaduras para o trato respiratório podem ocorrer por inalação de ar superior a 60 °C, que é saturado com vapor de água. O limite de aceitação para exposição da pele a uma radiação de calor é aproximadamente 2,5 kW/m^2. Abaixo deste nível, o fluxo de calor incidente na exposição da pele pode ser tolerado durante 30 min ou mais, sem afetar significativamente o tempo disponível para escape. Acima desse valor-limite, o tempo de queima de pele devido ao calor radiante diminui rapidamente de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{trad = 106 \times q^{-1.35}}$$

Onde:
$\mathbf{t_{rad}}$ é o tempo, expresso em minutos (min);
q é o fluxo de radiação de calor, expresso em quilowatts por metro quadrado (kW/m²).
B.2.1.4 Da mesma forma que uma intoxicação por gases tóxicos, uma pessoa exposta ao calor pode ser considerada intoxicada com uma dose de calor radiante ao longo de um intervalo de tempo.
B.2.1.5 Os dados de tolerância térmica para a pele humana não protegidas sugerem um limite de aproximadamente 120 °C para calor convectivo. Acima deste valor há muita dor, junto com o aparecimento de bolhas na pele. Dependendo do tempo de exposição, abaixo deste valor de temperatura também pode haver hipotermia.
B.2.1.6 Normalmente, o corpo humano exposto ao calor pode ser considerado como tendo recebido uma dose de calor durante um período de tempo (fração de dose equivalente – FDE). Portanto, o tempo mínimo de exposição pode ser calculado pela seguinte equação.

$$\mathbf{t_{exp} = (1{,}125 \times 10^7)\ T^{-3{,}4}}$$

Onde:
$\mathbf{t_{exp}}$ é o tempo mínimo de exposição para atingir uma FDE de 0,3, expresso em minutos (min);
T é a temperatura de calor recebido na exposição, expressa em graus Celsius (°C).

B.2.1.7 Os cálculos usando esta equação resultam nos valores apresentados na Tabela B.1, que indica o tempo máximo de exposição para pessoas em relação à radiação térmica de um incêndio.

Tabela B.1: Tempo máximo de exposição

Temperatura de exposição °C	Máximo tempo sem incapacitação min
80	3,8
75	4,7
70	6,0
65	7,7
60	10,1
55	13,6
50	18,8
45	26,9
40	40,2

B.3. Concentração de monóxido de carbono (CO)

B.3.1 Uma pessoa exposta ao monóxido de carbono pode tolerar uma dose desse gás por um intervalo de tempo, de acordo com a Tabela B.2.

Tabela B.2: Exposição máxima por monóxido de carbono (CO)

Tempo min	Concentração – limite de CO mg/m³	
	30%	50%
4	1 954	3 257
6	1 303	2 171
10	782	1 303
15	521	868
30	261	434
60	130	217
240	32	54

B.3.2 Os valores-limites do somatório do FDE de 50% são típicos para pessoas adultas e saudáveis, enquanto que o valor de 30% é típico, para proporcionar a fuga das pessoas mais sensíveis, suscetíveis a de graves efeitos irreversíveis ou outros efeitos de longa duração de saúde.
B.3.3 A seleção do valor – limite FDE deve ser escolhido adequadamente para os objetivos do projeto de segurança contra incêndio. Um valor de 30% é típico. Entretanto, critérios mais conservadores podem ser empregados para ou para pessoas especialmente suscetíveis.

B.4. Níveis de visibilidade pela fumaça
É considerado aceitável o nível de visibilidade no túnel com fumaça, onde for perceptível, a uma distância de 30 m, visualizar um ponto iluminado com 80 lux (7,5 cd) e perceptível a uma distância de 10 m de portas e paredes.
B.4.1 Velocidade do ar
B.4.1.1 O projeto de ar de conforto para estações deve considerar a velocidade do ar provocada pelo movimento de trens, conforme AMCA 300 e ASHRAE Handbook.
B.4.1.2 A velocidade do ar em estações fechadas e estações de trens deve ser maior ou igual a 0,75 m/s.
B.4.1.3 A velocidade do ar nas estações fechadas e estações de trem que estão sendo usadas para o abandono de emergência ou pelos socorristas não pode ser superior a 11 m/s.
B.4.2 Nível de ruído
Os níveis de ruídos podem estar no máximo a 115 dB (A) por alguns segundos e no máximo a 92 dB (A) para o Anexo B (continuação) restante da exposição.
B.4.3 Túnel em solo com gás inflamável e/ou tóxico
B.4.3.1 Na construção de túnel em solos com possibilidade de conter gases inflamáveis e/ou tóxicos, como, metano (CH4) e gás sulfídrico (H2S), a ventilação deve ser projetada para atender ao seguinte:

a) evitar a formação de bolsões de gases inflamáveis e/ou tóxicos no local;
b) diluir a emissão dos gases inflamáveis e/ou tóxicos durante a escavação e a construção do túnel.

B.4.3.2 O projeto do sistema de ventilação deve conter sistemas de detecção de gases e de alarme que sejam ativados sem níveis selecionados importantes para a segurança ocupacional das pessoas.
O projeto deve considerar os seguintes critérios:

a) requisitos de ventilação periódica ou contínua para controlar o fluxo destes gases;
b) reação a um aumento abrupto da concentração destes gases no ambiente de trabalho do túnel, devido a condições externas, como clima adverso, terremotos ou construções próximas.

Anexo C
Meios de cálculos de fuga das estações

C.1 Carga de ocupação da estação

C.1.1 As dimensões da plataforma da estação são calculadas em função do comprimento do trem e de seu carregamento. Desse modo, a extensão de uma plataforma em uma estação afastada pode ser igual à das estações em áreas centrais, onde o carregamento é significativamente maior. Consequentemente, as cargas de ocupantes da plataforma e estação são simultaneamente uma função do carregamento do trem e da carga da entrada. Este conceito difere daquele da NFPA 101, onde a carga do ocupante é determinada pela divisão da área de piso por um fator de carga de ocupante designada para tal uso. Aplicar a abordagem da NFPA 101 para determinar a carga do ocupante da plataforma da estação é inadequado.

C.2 Cálculo da carga de ocupação

C.2.1 Os números estimados de viajantes servem como base para determinar o projeto do sistema de trânsito. De acordo com este padrão, a metodologia usada para determinar os números de viajantes deve ainda incluir o número de viajantes no horário de pico para novos sistemas de trânsito e sistemas operacionais existentes Eventos em estações, como centros cívicos, complexos esportivos e centros de convenção que estabeleçam cargas de ocupação não incluídas nas cargas normais de passageiros também devem ser incluídos. Estes números de viajantes servem como base para calcular o carregamento do trem, o embarque e a carga de ocupantes da estação. A metodologia usada para determinar o número de viajantes pode variar por sistema de trânsito. O uso de métodos estatísticos para determinar o cálculo do carregamento do trem e das cargas de embarque fornecerá uma indicação mais precisa da capacidade dos componentes da rota de escape de uma estação.

C.2.2 Cálculo do tempo de evacuação

C.2.2.1 O tempo total de evacuação é a soma do tempo de trajeto em caminhada da rota de escape mais longa, mais os tempos de espera nos diversos elementos de circulação. O túnel pode ser considerado uma saída auxiliar da estação sob determinados cenários de incêndio.

C.2.2.2 O tempo de espera em cada um dos diversos elementos de circulação é calculado conforme a seguir:

a) para as saídas da plataforma subtraindo-se o tempo do trajeto em caminhada na plataforma do tempo do fluxo das saídas da plataforma;
b) para cada um dos elementos circulantes remanescentes, subtraindo-se os máximos valores de fluxo dos elementos anteriores.

C.2.2.3 Exemplo de cálculo para estação com plataforma central.
Uma estação fechada com plataforma central abaixo do saguão da bilheteria (Figura C.1).

Tabela C.1: Cálculo de tempo de evacuação

CÁLCULO DE TEMPO DE EVACUAÇÃO			
ITEM	PLATAFORMA (T1)	MEZANINO INFERIOR (T2)	MEZANINO SUPERIOR (T3)
→	30m	75m	16m
DIFERENÇA ENTRE NÍVEIS		4,96m	4,96m
ÁREA SEGURA			482m²
BLOQUEIOS (Turnstile-Type)			6 elementos
PORTÕES DE SERVIÇO			3,4m

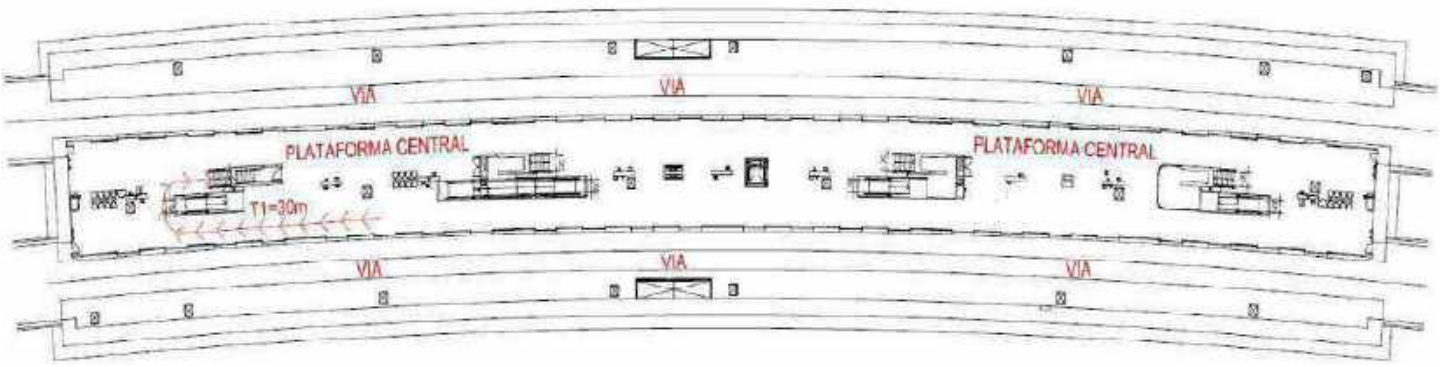

Figura C.1: Plataforma Central

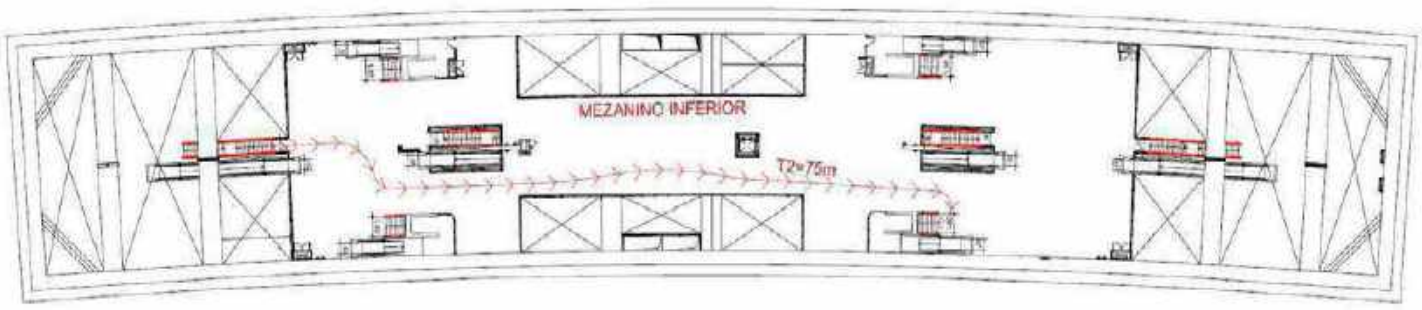

Figura C.2: Mezanino inferior – Plataforma central

Anexo C

Meios de cálculos de fuga das estações (continuação)

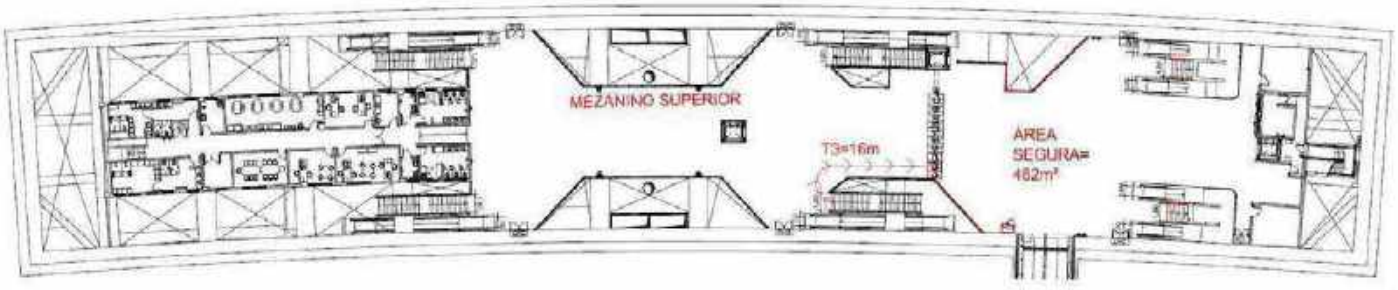

Figura C.3: Mezanino superior – Plataforma central

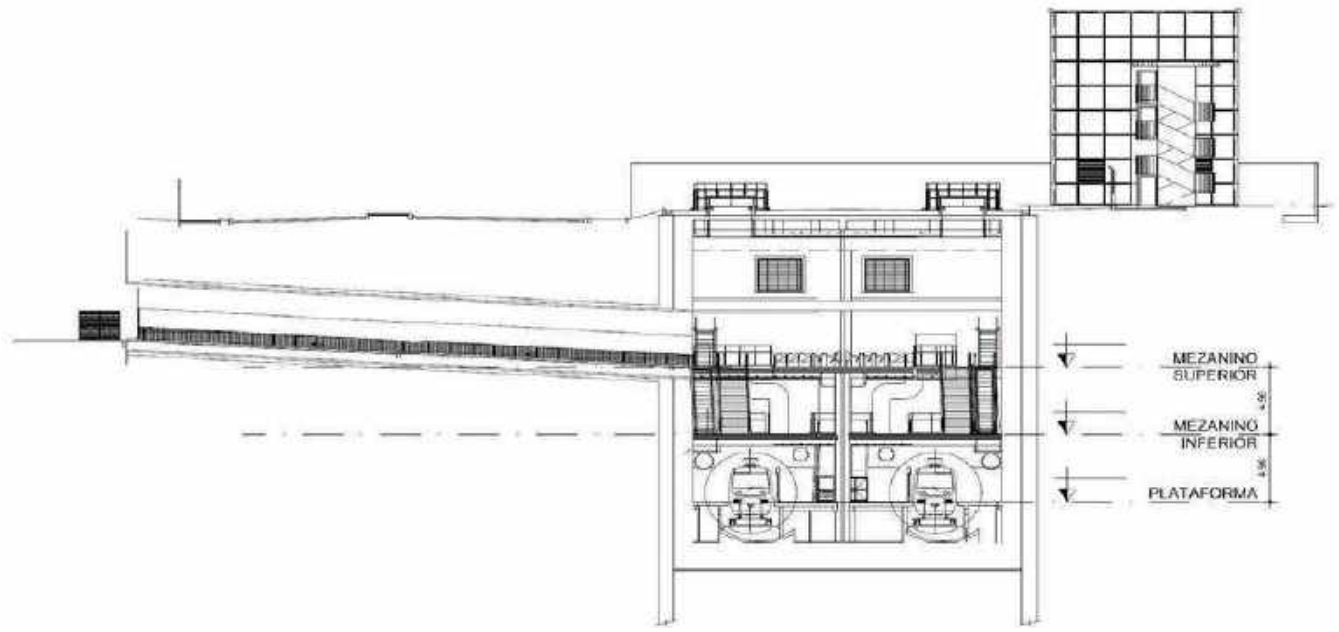

Figura C.4: Estação com plataforma central

Anexo C

Meios de cálculos de fuga das estações (Continuação)

ESTAÇÃO XYZ

CAPACIDADE DOS COMPONENTES DOS MEIOS DE SAÍDA
Da Plataforma ao Mezanino Inferior

Meios de saída	nº elementos	mm escada	mm tot	p/mm-min	p/min
Escadas	4	1200	4800	0,0555	266,4
Escadas rolantes	3	1000	3000	0,0555	166,5
Escada rolante não operante	1	1000	0	0,0555	0
Elevadores	0	0	0	0	0
					432,9

CAPACIDADE DOS COMPONENTES DOS MEIOS DE SAÍDA
Do Mezanino Inferior ao Mezanino Superior

Meios de saída	nº elementos	mm escada	mm tot	p/mm-min	p/min
Escadas	4	1800	7200	0,0555	399,6
Escadas rolantes	3	1000	3000	0,0555	166,5
Escada rolante não operante	1	1000	0	0,0555	0
Elevadores	0	0	0	0	0
					566,1

Tempo de percurso da rota mais longa de saída (T)

Elementos	nº elementos	m	m/min	min
Plataforma, T1		30	38	0,789
Plataforma ao mezanino inferior	Em elevação	4,96	15	0,331
Mezanino inferior, T2		78	61	1,230
Mezanino inferior ao mezanino superior	Em elevação	4,96	15	0,331
Mezanino superior, T3		16	61	0,262
Tempo total de percurso, T				2,843

Bloqueios

Elementos	nº elementos	mm tot	p/mm-min	p/min
Bloqueios (Turnstile-Type)	6	6	25	150,000
Portões de serviço	3+1	3400	0,0819	278,460
				428,460

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO HORARIO DE PICO

		PLATAFORMA CENTRAL
Total de passageiros transportados no horário de pico	A	48.767
Passageiros transportados por trem com fator de sobrecarga (A/40*1,2)	A1	1.464
Embarque no horário de pico	B	636
Fluxo do horário de pico em minutos (B/60)	C	11
Fluxo do horário de pico com fator de sobrecarga com 1,2 (C*1,2)	D	14
Numero de trens por hora	E	40
Frequência de trem (minutos) (60/E)	F	1,5
Acumulação por atraso= 2 intervalos (D*F*2)	G	42
TOTAL DE PASSAGEIROS (A1+G)		1.506

TESTE nº1 - (Tempo de evacuação da Plataforma)
Evacuação da carga ocupante da plataforma em 4 minutos ou menos

F p-l = Tempo de evacuação da plataforma	Carga ocupante da plataforma	1608		
	capacidade dos meios da Plataforma	432,9	3,471	min
F p-l = Tempo de evacuação da plataforma			Fp-l < 4min - VERIFICADO	

TESTE nº2 - AREA DE RELATIVA SEGURANÇA (da Plataforma ao mezanino inferior)
Evacuação da carga ocupante da plataforma do ponto mais distante até ao mezanino inferior

Tempo de espera nos componentes dos meios de saída da plataforma W p-l	F p-l - T1		2,888	min
Carga ocupante do Mezanino inferior	Chegada + Saída		1608	pessoas

Mezanino inferior ao mezanino superior

F m-l = Tempo de evacuação do mezanino inferior	Carga ocupante do mezanino inf	1608		
	capacidade dos meios do mezanino inf	566,1	2,880	min
Tempo de espera nos componentes dos meios de saída da mezanino inferior W cf	Fm-l - F p-l		-0,818	min

Tempo de espera dos bloqueios

F fb	Carga ocupante do mezanino sup	1608		
	capacidade dos bloqueios	428,460	3,515	min
Tempo de espera dos bloqueios W fb	F fb - max (F p-l ou F m-l)		0,038	min

Área de Relativa Segurança

Tempo total dos meios de saída, Tt = T + W p-l + W cf + W fb			5,668	min
Tt = Tempo total dos meios de saída			Tt < 6min - VERIFICADO	

LOTAÇÃO MAXIMA MEZANINO SUPERIOR

Superfície da área segura	482	m²		
MAXIMA DENSIDADE MEZANINO	(Ocupação das Plataformas 1 + 2 / Superfície da área segura)		3	p/m²
Sem considerar a evacuação já ocorrida			MÁX. DENSIDADE < 6p/m² - VERIFICADO	

Tabela C2: Exemplo de cálculo populacional

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 43/2021

Adaptação às normas de segurança contra incêndio – Edificações existentes

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Aplicação

3 Referências normativas e bibliográficas

4 Definições e conceitos

5 Procedimentos

6 Exigências básicas

7 Adaptações

8 Prescrições diversas

ANEXO

A Fluxograma de adaptação para edificações existentes

B Tabela de adaptação de chuveiros automáticos

C Termo de compromisso do proprietário

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica visa estabelecer medidas para as edificações existentes a serem adaptadas, visando atender às condições necessárias de segurança contra incêndio, bem como permitir condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

2 APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) se aplica às edificações comprovadamente regularizadas ou construídas anteriormente à vigência do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência (COSCIE) em vigor.

2.1.1. Adota-se a legislação vigente para as áreas novas, podendo-se manter a legislação da época, desde que haja compartimentação horizontal e compartimentação vertical, respeitadas as exigências de adaptação desta Instrução Técnica.

2.1.2. Pode ser adotada a regulamentação da época nas seguintes condições:

a) Exigência de quantidades de escada de segurança para edificações residenciais (A2) com altura superior a 80 m;

b) Exigência de compartimentação horizontal para edificações destinadas a shopping centers (C3);

c) Dimensionamento do sistema de controle de fumaça existente;

d) Dimensionamento do sistema de hidrantes existente;

e) Caminhamento de rotas de fuga para os grupos e divisões de ocupação A, B, G-1, G-2 e J.

2.1.3. Se houver ampliações sucessivas em épocas distintas considera-se como existente a somatória das áreas com comprovação de existência anterior à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/13;

2.1.4. Se uma edificação existente for unificada a uma ou mais edificações adjacentes, estas devem ser consideradas como ampliação de área;

2.1.5. Se houver mais de uma edificação na mesma propriedade, que estejam isoladas entre si, considera-se, para efeito de ampliação, a área individual de cada edificação.

2.2. No caso das edificações ou áreas de risco já licenciadas pelo Corpo de Bombeiros, sem acréscimo de área ou altura, ou mudança de ocupação, podem ser mantidas as exigências com base na regulamentação da época, ressalvadas as adaptações prescritas nesta Instrução Técnica.

2.3. No caso das edificações ou áreas de risco não licenciadas anteriormente pelo Corpo de Bombeiros, as medidas de segurança contra incêndio devem ser adaptadas conforme estabelecido nesta Instrução Técnica, e quando não contempladas, devem atender às respectivas ITs do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência vigente.

2.4. As adaptações desta Instrução Técnica relacionadas as escadas de segurança e selagem de "shafts" devem ser exigidas apenas na renovação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que não haja alterações de uso, área ou altura no projeto. Para tanto, os proprietários ou responsáveis técnicos devem apresentar o Termo de Compromisso (Anexo C), quando da primeira renovação do AVCB, comprometendo-se a providenciar as adaptações antes do pedido de renovação do AVCB emitido.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 – Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências no Estado de Alagoas (COSCIE).

Decreto Estadual 26.414 de 20 de maio de 2013 (COSCIP 2013)

Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982 (COSCIP1982).

Decreto Estadual n° 04 de 22 de janeiro de 2001 (COSCIP 2001).

Decreto Estadual n° 3.854 de 23 novembro de 2007 (COSCIP 2007).

Decreto Estadual n° 4173 de 07 de agosto de 2009 (COSCIP 2009).

Instrução Técnica 43 CBPMESP - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes.

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1. Para fins desta IT, são consideradas existentes a serem adaptadas as edificações e áreas de risco construídas ou regularizadas anteriormente à publicação do Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 (COSCIE/2017), com documentação comprobatória;

4.2. **Mudança da ocupação ou uso:** quando há troca da atividade exercida no local, considerando as exigências das Divisões contempladas nas Tabelas de 6A a 6M, independentemente do grau de risco a ser implantado;

4.3. **Ampliação de área construída:** qualquer acréscimo na área da edificação em relação àquela aprovada ou construída anteriormente;

4..4. Aumento na altura da edificação: qualquer acréscimo de área, acima do último pavimento ou abaixo do primeiro, anteriormente aprovado por ocupações que devam ser computadas conforme preconiza o Código de Segurança contra Incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1. As medidas de segurança a serem exigidas para as edificações existentes devem ser analisadas, adaptadas e dimensionadas atendendo à sequência a seguir:

5.1.1. Classificação da edificação conforme a época de aprovação e a vigência do respectivo Código de Segurança contra Incêndio e Emergência;

5.1.2. Verificação das condições de aplicação estabelecidas no item "2";

5.1.3. Aplicação do fluxograma constante no Anexo "A", que estabelece as medidas de segurança contra incêndio;

5.1.4. As exigências básicas e adaptações previstas no fluxograma devem atender aos critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica;

5.1.5. No fluxograma, a referência de mudança de exigência é balizada pelo COSCIE/2017 e em comparação às exigências da legislação vigente à época da regularização da edificação.

6 EXIGÊNCIAS BÁSICAS

6.1. As edificações existentes devem possuir, no mínimo, as medidas de segurança consideradas básicas. As edificações e áreas de risco existentes devem atender às exigências da legislação vigente à época da construção ou regularização e, no mínimo, possuírem as medidas de segurança contra incêndio consideradas básicas.

6.2. As medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas nas edificações com área superior a 750 m² ou altura superior a 12 m, independentemente da data de construção e da regularização, são:

a) extintores de incêndio;

b) iluminação de emergência;

c) sinalização de emergência;

d) alarme de incêndio;

e) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;

f) brigada de incêndio ou profissional, quando exigido, conforme IT 17;

g) hidrantes;

h) saída de emergência;

i) selagem de shafts e dutos de instalações, para edificações com altura superior a 12 m;

j) controle de material de acabamento e revestimento (CMAR), para as edificações regularizadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 26414/2013, no caso das ocupações do Grupo B e Divisões F-1, F-5, F-6, F-11 e H-2.

6.3. As medidas de segurança contra incêndio consideradas como exigências básicas nas edificações com área menor de 750 m² e altura inferior a 12 m, independente da data de construção e da regularização, são:

a) extintores de incêndio;

b) iluminação de emergência, para as edificações acima de dois pavimentos ou locais de reunião de público com mais de 50 pessoas;

c) sinalização de emergência;

d) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;

e) saídas de emergência;

f) brigada de incêndio;

g) controle de material de acabamento e revestimento (CMAR), para as edificações regularizadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 26414/2013, no caso das ocupações do Grupo B e Divisões F-1, F-5, F-6, F-11 e H-2.

7 ADAPTAÇÕES

7.1. Escadas de segurança

7.1.1. Largura da escada: caso a largura da escada não atenda à IT 11 – Saídas de emergência, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a) a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada exceto para a Divisão F-11 (Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);

b) previsão de piso ou fita antiderrapante;

c) previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.2. Escada com degraus em leque: caso a escada possua **degraus em leque**, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a) capacidade da unidade de passagem (C) deve ser reduzida em 30% do valor previsto na IT 11 vigente;

b) previsão de piso ou fita antiderrapante;

c) previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.3. Tipos de escada: para fins de adaptação dos tipos de Escadas de segurança das edificações, devem ser consideradas as exigências contidas na IT 11 vigente, em relação à escada existente no edifício, conforme os casos abaixo:

7.1.3.1. Adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada enclausurada protegida (EP) pode ser adotada uma das seguintes opções:

7.1.3.1.1. Primeira opção:

a) enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes;

b) prever sistema de detecção de fumaça em todo o hall (exceto edificações exclusivamente residencial);

c) prever anualmente treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

e) prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos.

7.1.3.1.2. Segunda opção:

a) enclausurar com portas resistente ao fogo PRF P-30 as portas das unidades autônomas que tem acesso ao hall ou corredor de circulação, que por sua vez, acessa a escada;

b) prever sistema de detectores de fumaça em toda a edificação (exceto edificações exclusivamente residencial);

c) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

e) prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², podendo ser: cruzada, por exaustores eólicos ou mecânicos.

Nota:

Caso haja ventilação (janela) na escada, em todos os pavimentos, não é necessária a exaustão no topo da escada. Neste caso, a área efetiva mínima de ventilação deve ser de 0,50 m².

7.1.3.1.3. A adaptação de escada não enclausurada (NE) para escada à prova de fumaça (PF), quando não for possível prever escada à prova de fumaça (PF), com antecâmara e dutos de ventilação, conforme a IT 11 vigente, ou com pressurização da escada, conforme a IT 13 vigente – Pressurização de escada de segurança, devem ser previstas as seguintes regras de adaptação:

a) enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes (nas ocupações residenciais deverá ser previsto no mínimo portas corta fogo PCF-60 e nas demais ocupações PCF-90;

b) prever sistema de detecção de fumaça em toda a edificação. No caso de edificações residenciais, o sistema de detecção deve ser previsto somente nas áreas comuns;

c) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

d) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;

e) prever ventilação na escada, em todos os pavimentos, com área efetiva mínima de 0,50m².

7.1.3.1.4. Adaptação de escada enclausurada protegida (EP) para escada à prova de fumaça (PF): quando não for possível prever escada à prova de fumaça (PF), com antecâmara e dutos de ventilação conforme a IT 11 vigente ou escada pressurizada, conforme a IT 13 vigente, devem ser previstas as seguintes regras de adaptação:

a) prever sistema de detecção de incêndio em toda a edificação (no caso de edificações residenciais, o sistema de detecção deve ser previsto somente nas áreas comuns e as portas das unidades autônomas deverão ser do tipo PRF-60;

b) prever anualmente, treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;

c) prever faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus.

7.1.4. Prescrições diversas para as escadas de segurança das edificações existentes

7.1.4.1. Na instalação de PCF na caixa de escada, pode ser aceita a interferência no raio de passagem da escada, devendo manter pelo menos 1 m de passagem livre e devidamente sinalizada no piso à projeção da abertura da porta.

7.1.4.1.1. As edificações que necessitarem de mais de uma escada, em função do dimensionamento da lotação ou do percurso máximo, devem ter, pelo menos, metade das saídas atendidas por escadas, conforme esta IT, podendo as demais serem substituídas por interligação entre blocos no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, por meio de passarela e/ou passadiço protegido. Alternativamente, pode-se implantar na edificação a escada externa, nos moldes da IT 11.

7.1.4.2. As passarelas e/ou passadiços protegidos devem ter largura mínima de 1,20 m, paredes resistentes ao fogo e acessos através de PCF P-90. Neste caso, além dos componentes básicos dos sistemas de segurança contra incêndio, a edificação deve possuir sistema de detecção de incêndio.

7.1.4.2.1. Nas passarelas, as portas que se comunicam com o edifício vizinho não podem permanecer trancadas em nenhum momento, devendo ser feito ainda um termo de responsabilidade entre os dois edifícios, assinados pelos proprietários, no qual se obrigam a manter as PCF P-90 permanentemente destrancadas ou dotadas de barra antipânico. Deve ainda haver sinalização em todos os pavimentos e elevadores, indicando as saídas de emergência do edifício para o prédio vizinho.

7.1.4.3. No caso de pressurização de escada, deve-se adotar o prescrito na IT 13, e adequar-se de acordo com a disponibilidade técnica da edificação, mas mantendo os princípios da pressurização, conforme a respectiva IT, podendo a captação de ar do sistema de pressurização estar afastada da fachada, e a casa de motoventiladores a ser instalada na cobertura da edificação, desde que comprovada a sua impossibilidade técnica no térreo da edificação.

7.1.4.4. No caso de exigência de duas ou mais escadas de emergência, a distância mínima de trajeto entre as suas portas de acesso de 10 m pode ser desconsiderada, caso as escadas já estejam construídas.

7.1.4.4.1. No caso das edificações com ocupação residencial (Divisão A-2), anteriores à edição do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, admite-se escada tipo NE, nos moldes das exigências da época de construção da edificação.

7.1.4.5. As condições de ventilação da escada de segurança e da antecâmara (EP e PF) podem ser mantidas

conforme as aprovações da legislação vigente à época.

7.1.4.6. No caso das edificações anteriores à edição do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, quando a rota de fuga do subsolo for exclusivamente pela rampa de acesso de veículos por não existir escada, deve possuir no mínimo corrimão em um dos lados, independente da inclinação da mesma, devendo ser sinalizada no solo a rota de circulação de pessoas.

7.1.4.6.1. Para aplicação do item anterior, deve ser comprovada, por meio de planta, a aprovação junto à prefeitura municipal ou ao Corpo de Bombeiros, nestas condições.

7.2. Rotas de fuga e distâncias máximas a serem percorridas

7.2.1. As áreas das edificações existentes anteriores à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013, com Projeto Técnico aprovado, podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, conforme segue:

7.2.1.1. Se a edificação possuir sistema de chuveiros automáticos, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 100% do valor de referência, previsto na IT 11 vigente;

7.2.1.2. Se a edificação possuir sistema de detecção de incêndio, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 75% do valor de referência, previsto na IT 11 vigente;

7.2.1.3. O aumento da distância máxima a ser percorrida, previsto nos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2, pode ser cumulativo (175% do valor de referência da IT 11 vigente);

7.2.1.4. Se a edificação possuir sistema de controle de fumaça e detecção, a distância máxima a ser percorrida pode ser acrescida em 175% do valor de referência da IT 11 vigente.

7.2.2. As áreas das edificações existentes anteriores à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013, sem Projeto Técnico aprovado, podem ter a distância máxima a ser percorrida aumentada, conforme segue:

7.2.2.1. Se a edificação possuir sistema de chuveiros automáticos, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 50% do previsto na IT 11 vigente;

7.2.2.2. Se a edificação possuir sistema de detecção de incêndio, a distância máxima a ser percorrida pode aumentar em 30% do previsto na IT 11 vigente;

7.2.2.3. O aumento da distância máxima a ser percorrida prevista previsto nos itens 7.2.2.1 e 7.2.2.2 pode ser cumulativo (80% do valor de referência da IT 11 vigente);

7.2.2.4. Se a edificação possuir sistema de controle de fumaça e detecção, a distância máxima a ser percorrida pode ser acrescida em 80% do valor de referência da IT 11 vigente.

7.2.3. As áreas ampliadas (novas) devem atender à distância máxima estabelecida na IT 11 vigente.

7.2.4. Os parâmetros de saídas de emergência, escadas de segurança e distâncias máximas a serem percorridas, não abordados nesta Instrução Técnica, devem atender ao contido na IT 11 vigente.

7.3. Dimensionamento de lotação e saídas de emergência

Os centros esportivos e de exibição, devem ser adaptadas conforme prescrições para recintos existentes previsto na IT 12 – Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio.

7.4. Sistema de hidrantes

7.4.1. As edificações com aprovação anterior à vigência do Decreto Estadual nº 26.414/2013 devem possuir o sistema de hidrantes em conformidade com a legislação vigente à época da aprovação ou atender ao item 7.4.2.

7.4.2. Para as edificações existentes anteriormente à vigência do Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, adotam-se os seguintes parâmetros para o sistema de hidrantes:

7.4.2.1. Os hidrantes externos podem dar cobertura com 60 m de mangueiras;

7.4.2.2. A prumada de incêndio pode ser mantida no interior das escadas existentes, desde que seja prevista uma

tomada de água para cada pavimento e que os abrigos de mangueiras sejam dispostos em cada pavimento a uma distância máxima de 5 m dos acessos às caixas de escada;

7.4.2.3. Podem ser aceitos 50% do volume dos reservatórios de água de consumo no cômputo do volume da reserva técnica de incêndio;

7.4.2.4. Podem ser aceitos reservatórios conjugados (subterrâneo e elevado);

7.4.3. Para as edificações existentes anteriormente à vigência da Decreto Estadual n° 5277 de 30 de dezembro de 1982, adotam-se os seguintes parâmetros para o sistema de hidrantes:

7.4.3.1. Pode ser admitida célula única para os reservatórios de água destinados a reserva técnica de incêndio;

7.4.3.2. Pode ser admitida a saída da rede de consumo de água fria da edificação pelo fundo do reservatório, desde que mantida altura para reserva técnica de incêndio, estando a tubulação envelopada em concreto.

7.4.3.3. O hidrante de recalque pode estar instalado na calçada, entre o meio fio e o muro limite da edificação;

7.4.4. Os requisitos de instalação das bombas de incêndio e os não abordados nesta Instrução Técnica devem atender aos critérios estabelecidos na IT 22.

7.5. Compartimentação horizontal e vertical

7.5.1. As regras de adaptação para compartimentação não se aplicam às ocupações destinadas ao grupo F (locais de reunião de público) e ao grupo M (especiais) devendo, nestes casos, serem adotadas as regras da IT 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

7.5.2. As regras de adaptação para compartimentação, não se aplicam aos casos de mudança de ocupação devendo, nestes casos, serem adotadas as regras da IT 09.

7.5.3. Quando houver ampliação de área em edificações com Projeto Técnico aprovado, podem ser adotadas as seguintes regras:

7.5.3.1. Para ampliações de até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m², podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente sem ampliação;

7.5.3.2. Para ampliações de áreas compreendidas por docas que tenham, no máximo, 6 m de largura e que não sejam utilizadas como depósitos, podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente sem ampliação;

7.5.3.3. Se a área existente for compartimentada em relação à ampliada, deve-se atender aos critérios de aprovação da época para a área existente, e aos critérios da IT 09 para a área ampliada;

7.5.3.4. A área ampliada não compartimentada em relação à existente, que não atenda aos critérios do 7.5.3.1 ou 7.5.3.2, deve atender aos critérios de compartimentação da IT 09, para toda a edificação.

7.5.4. Quando houver aumento de altura de edificações com Projeto Técnico aprovado, podem ser adotadas as seguintes regras:

7.5.3.5. Se não ultrapassar 12 metros de altura, podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente, se as ampliações forem até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m²;

7.5.3.6. Se ultrapassar 12 m de altura, a ampliação fica limitada a um pavimento, e podem ser mantidas as condições de compartimentação da edificação existente, se as ampliações forem até 10% da área total da edificação, limitadas a 1.000 m²;

7.5.5. Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação ao pavimento térreo.

7.5.6. A compartimentação pode ser substituída por sistemas ativos de proteção (chuveiros automáticos, detecção de fumaça, controle de fumaça), nos termos da Portaria Nº 346/18. Nestes casos, tais sistemas podem ser dimensionados conforme os parâmetros desta Instrução Técnica.

7.6. Sistema de chuveiros automáticos

7.6.1. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, sem aumento de altura ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.

7.6.2. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, em que haja aumento de altura ou mudança de ocupação, bem como nos casos de substituição da compartimentação de áreas por sistema de chuveiros automáticos, quando permitido, podem ser estabelecidos os critérios do Anexo "B" – Tabela de adaptação de chuveiros automáticos.

7.7. Sistema de detecção de incêndio

7.7.1. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, sem aumento de área ou altura, ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.

7.7.2. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com aumento de área ou altura, se houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado na área ampliada, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19 – Sistema de detecção e alarme de incêndio. Na área existente, adota-se a legislação vigente à época.

7.7.3. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com aumento de área ou altura, se não houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado de acordo com COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19.

7.7.4. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com mudança de ocupação, o sistema deve ser instalado de acordo com COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 19.

7.7.5. Nas edificações classificadas com Estabelecimentos Destinados à Restrição de Liberdade, o sistema de detecção de incêndio deverá ser instalado nas áreas de acesso exclusivo aos funcionários, apoio e demais áreas, com exceção dos locais destinados à restrição de liberdade.

7.8. Sistema de controle de fumaça

7.8.1. As regras de controle de fumaça podem ser aplicadas quando da exigência desta medida, ou em substituição à compartimentação vertical, nos casos permitidos pelo COSCIE em vigor.

7.8.2. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado anterior à vigência do COSCIP/2013, com ampliação de área ou altura, caso haja compartimentação entre a área ampliada e a área existente, o sistema deve ser instalado apenas na área ampliada, conforme parâmetros da IT 15 – Controle de fumaça.

7.8.3. Nas edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado anterior à vigência da COSCIP/2013, com ampliação de área ou altura, caso não haja compartimentação entre a área ampliada e a área existente:

7.8.3.1. O sistema deve ser instalado na área ampliada, conforme parâmetros da IT 15;

7.8.3.2. Devem ser instaladas barreiras de fumaça em todas as interligações da área ampliada com a área existente;

7.8.3.3. Deve haver insuflamento de ar nas áreas existentes, próximo às interligações, de forma a se colocar estes ambientes em pressão positiva, a fim de evitar a migração de fumaça;

7.8.4. As edificações existentes, com Projeto Técnico aprovado, com mudança de ocupação acarretando a exigência de sistema de controle de fumaça, devem prever o sistema conforme os parâmetros da IT 15.

7.8.4.1. Caso não seja possível, por razões arquitetônicas, a distribuição de dutos e grelhas conforme parâmetros da IT 15, deve-se apresentar proposta alternativa com aumento da capacidade de vazão e pressão do exaustor, podendo a velocidade máxima nos dutos de exaustão ser de 20 m/s.

7.9. Segurança Estrutural

7.9.1. Nas edificações existentes sem aumento de área ou altura, ou sem mudança de ocupação, adota-se a legislação vigente à época.

7.9.2. Nas edificações existentes com aumento de área ou altura, se houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, deve ser exigido para a área ampliada, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 08 – Segurança estrutural contra incêndio. Na área existente, adota-se a legislação vigente à época.

7.9.3. Nas edificações existentes com aumento de área ou altura, se não houver compartimentação entre a área ampliada e a área existente, deve ser exigido para toda a edificação, de acordo com o COSCIE em vigor, atendendo aos parâmetros da IT 08.

8 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Além desta IT, as edificações e áreas de risco destinadas a centros esportivos e de exibição, segurança contra incêndio para líquidos inflamáveis e combustíveis, manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e estações metroferroviárias, devem ainda atender às IT 12, 28 e 42 respectivamente.

ANEXO A
Fluxograma de adaptação para edificações existentes

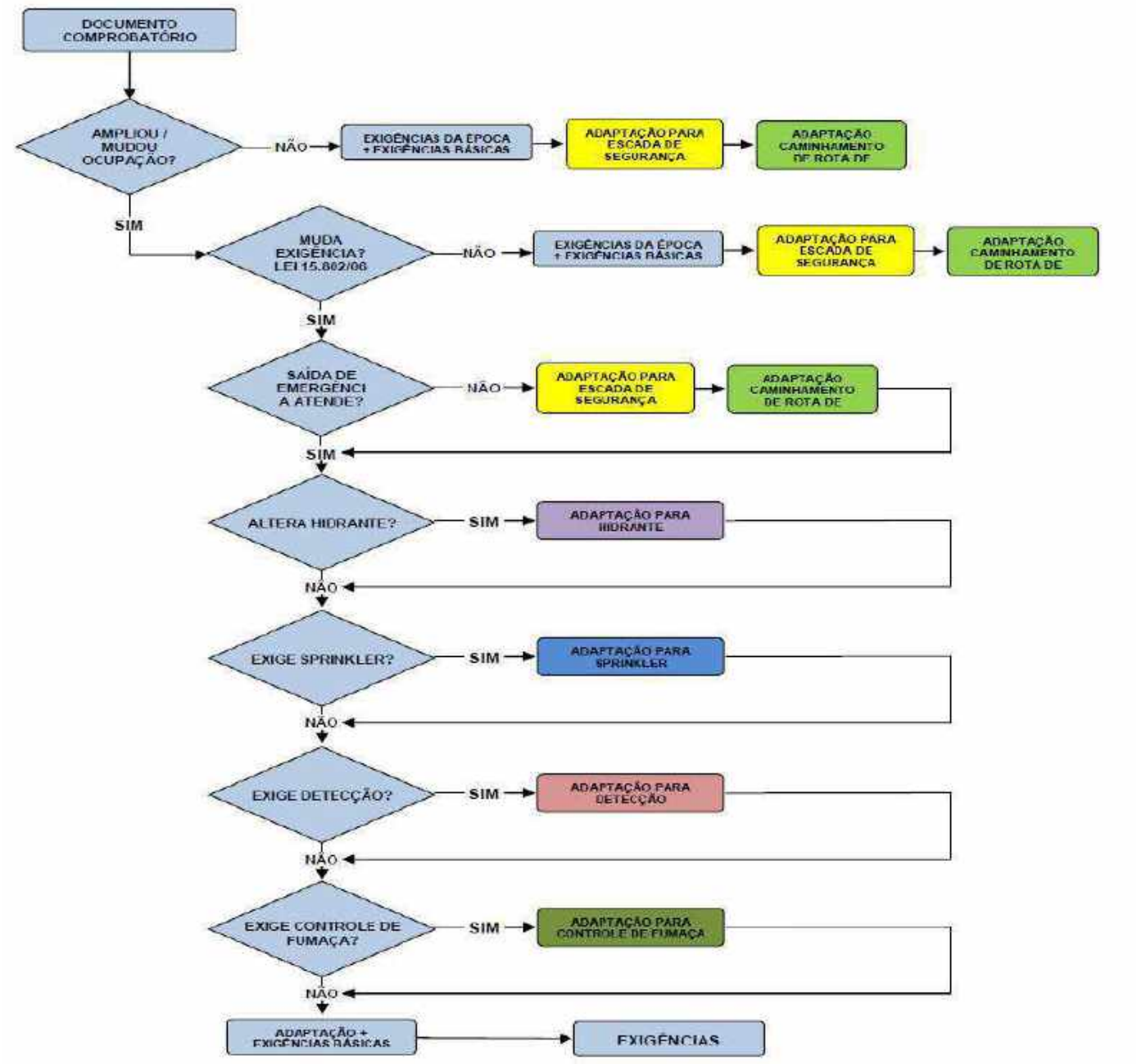

ANEXO B

Tabela de Adaptação de Chuveiros Automáticos

CHUVEIROS AUTOMÁTICOS		
OCUPAÇÃO	**EXIGÊNCIA**	**CRITÉRIOS**
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação; - Proteção apenas nos quartos.
COMERCIAL	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação; - Proteção apenas nas lojas.
SERVIÇO PROFISSIONAL	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;
EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;
LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	h > 23 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;
SERVIÇO AUTOMATIVO E ASSEMELHADOS	h > 26 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;
SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	h > 30 m	- Reserva de Incêndio: 15 min de operação;
INDÚSTRIA	I-2 h > 23 m I-3 h > 12 m	- Reserva de Incêndio: 20 min de operação;
DEPÓSITO	J-2 h > 23 m J-3 e J-4 h > 12 m	- Reserva de Incêndio: 60 min de operação;

Tabela de Temporalidade

Tabela de corte temporal para fins de exigências das medidas de segurança	
Legislação Data de publicação	Legislação Data de publicação
DE 20.811/83 e normativas da época	11/03/1983
DE 38.069/93 e normativas da época	14/12/1993
DE 46.076/01 e normativas da época	31/08/2001
DE 56.819/11 e normativas da época	10/03/2011
DE 63.911/18 e normativas da época	09/04/2019

ANEXO C
TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL

Visando a concessão do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a edificação situada na _____ nº _____ bairro _____ município de _____- AL, que possui Projeto Técnico aprovado nesse Corpo de Bombeiros sob o nº _____, ora desatualizado devido a não previsão em planta das medidas de segurança contra incêndio exigidas na IT 01 – Parte 2 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes, de acordo com o previsto no item 7.3.6 da IT 01.

Comprometo-me a substituir o atual Projeto Técnico acima descrito, nos moldes previstos na IT 01 – Procedimentos administrativos, prevendo as medidas de segurança contra incêndio exigidas na Tabela 4 da IT 01 – Parte 2 e IT 43 – Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio – edificações existentes.

, de de 20__.

_____

Nome:

Endereço:

Proprietário/Responsável legal pelo imóvel

Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 44/2021

Proteção ao meio ambiente

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos

1 OBJETIVO

Fomentar boas práticas para a proteção ao meio ambiente, para a construção sustentável e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, atendendo às exigências previstas no Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Código de Segurança Contra Incêndio Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) é recomendativa a todas as edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas, quando da sua regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Dentro da legislação e normalização que compreende a proteção ao meio ambiente, destacam-se os seguintes institutos a serem observados pelas edificações, em seu processo de regularização:
NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
NBR ISO 140050:2004 – Gestão ambiental – Vocabulário.
ISO/TR 14062:2004 – Gestão ambiental - Integração de aspectos ambientais no projeto e desenvolvimento do produto.
NBR ISO 14031:2004 – Gestão ambiental - Avaliação de desempenho ambiental.
NBR ISO 14015:2003 – Gestão ambiental – Avaliação ambiental de locais e organizações.
Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Lei Federal nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.
Instrução Técnica nº 44 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:
4.1. Resíduos sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, propõe-se proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
4.2. Padrões sustentáveis de produção e consumo: Produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

4.3. Unidade de conservação: Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
4.4. Conservação da natureza: O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

5 PROCEDIMENTOS

5.1. A fim de permitir melhores condições aos usuários, sem comprometimento da qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras, recomenda-se a sustentabilidade das construções e das edificações, com vistas ao emprego adequado dos recursos, evitando o desperdício, poupando água e energia, buscando o reaproveitamento dos recursos e a autossuficiência da edificação.
5.2. A sustentabilidade de uma edificação é baseada na responsabilidade social, na preservação ambiental e na estabilidade econômica, e pode ser obtida por meio das medidas exemplificadas a seguir:
5.2.1. Gestão ambiental: Conformidade com a legislação ambiental; diagnóstico atualizado dos aspectos e impactos ambientais de cada atividade; procedimentos padrões e planos de ação para eliminar ou diminuir os impactos ambientais sobre os aspectos ambientais; pessoal devidamente treinado e qualificado;
5.2.2. Compensação ambiental: Caso o empreendimento cause danos ao meio ambiente, deve-se proceder à devida compensação ambiental, de acordo com a legislação competente para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente, identificados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação;
5.2.3. Água de reuso: O reaproveitamento ou reuso da água é o processo pelo qual a água é reutilizada para o mesmo ou outro fim. Essa reutilização pode ser direta ou indireta, decorrente de ações planejadas, onde a água pode ser tratada e reaproveitada na edificação, sobretudo em reservas técnicas de incêndio;
5.2.4. Uso de placas fotovoltaicas: Dispositivos capazes de transformar a energia luminosa, proveniente do sol ou de outra fonte de luz, em energia elétrica, podendo ainda aquecer a água a ser utilizada na edificação;
5.2.5. Coberturas verdes: Os telhados verdes ou tetos verdes são compostos por uma vegetação plantada em cima do solo leve, uma barreira contra raízes, um reservatório de drenagem, e uma membrana à prova de água. Os tetos verdes absorvem água das chuvas, reduzem o efeito da ilha de calor urbano, criam habitat para vida silvestre e, de fato, estendem a vida da impermeabilização do telhado;
5.2.6. Biovaletas: São geralmente usadas para escoamento das águas de chuva. São valetas de bioretenção que filtram os poluentes da água corrente na superfície gramada ou coberta com plantas nativas, enquanto a valeta dirige a água para os jardins de chuva ou sistemas convencionais de drenagem;
5.2.7. Pavimento permeável: O pavimento permeável consiste basicamente de elementos celulares de concreto que podem ser colocados sobre camadas permeáveis, geralmente bases de material granular. Para evitar o transporte de partículas finas, são utilizadas mantas geotêxteis entre a base do pavimento e a camada de material granular;
5.2.8. Concreto permeável: O concreto permeável é um tipo de concreto com alto índice de vazios interligados, preparado com pouca ou nenhuma areia, o que permite a passagem desobstruída de grandes quantidades de água. Se utilizado como pavimentação externa, captura a água da chuva e permite que ela infiltre diretamente no solo, aliviando, assim, o sistema público de drenagem;
5.2.9. Instalações hidráulicas econômicas: Composta por torneiras com sensor e fechamento automático; sistema de descarga dupla que permite o acionamento da descarga com 3 litros ou 6 litros; sistema temporizador de vazão controlada que utiliza uma válvula de parede que descarrega o volume constante de 6 litros de água; ou vasos com caixa acoplada que permitem um volume de descarga constante;
5.2.10. Instalações elétricas econômicas: Composta por pontos de baixo consumo (fluorescente ou LED); sensores de presença que permitem fazer com que a iluminação se acenda automaticamente quando alguém entrar em um recinto, e se apague algum tempo após a pessoa deixar o ambiente; fotocélulas com finalidade de ligar e desligar uma luminária externa;
5.2.11. Coleta de lixo reciclável: Sistema de recolhimento de materiais recicláveis: papéis, plásticos, vidros, metais e orgânicos, previamente separados na fonte geradora e que podem ser reutilizados ou reciclados. A coleta seletiva funciona, também, como um processo de educação ambiental na medida em que sensibiliza a comunidade sobre os problemas do desperdício de recursos naturais e da poluição causada pelo lixo.
5.3. Recomenda-se às edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas, em especial às indústrias, que se certifiquem com base na normatização NBR ISO 14.001 ou norma similar, internacionalmente reconhecida, que ateste a responsabilidade ambiental no desenvolvimento de suas atividades.
5.3.1. A certificação com base na NBR ISO 14.001 deve ser feita por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que realizará as auditorias periódicas para a comprovação da boa prática de gestão ambiental.
5.3.2. A certificação com base na ISO 14.001, não exime a regularização da edificação perante aos órgãos ambientais competentes, em âmbito federal, estadual ou municipal, quando exigido pela legislação.

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AL

PORTARIA Nº 021/2021 – CEDEC/AL

O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o CAP BM MAT. 80832-6 ALLAN CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA, para acompanhar o desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Defesa Civil Municipal de Maceió em relação à calamidade pública que assola os bairros do Pinheiro, Mutange, Bom Parto e Bebedouro, bem como diligenciar naquilo que for pertinente as atribuições da CEDEC-AL.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió - AL, 13 de julho de 2021.

Moisés Pereira de Melo
Ten Cel BM – Coordenador Estadual da Defesa Civil de Alagoas

Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 06 DE JULHO DE 2021, DOS SEGUINTES ATOS ADMINISTRATIVOS:

RESOLUÇÃO Nº 011/2021-CEE/AL

Renova o Credenciamento, em caráter excepcional, da Instituição de Ensino; reconhece a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Manoel Rodrigues de Queiroz, em Palmeira dos Índios/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 16/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800. 000177-6/2006 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, da Escola Estadual Manoel Rodrigues de Queiroz, localizada na Rua Dom Otávio Aguiar, 530, em Palmeira dos Índios-Alagoas.

Art. 2º Reconhecer a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 012/2021-CEE/AL

Renova o Credenciamento, em caráter excepcional, da Instituição de Ensino; reconhece a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2009, da Escola Estadual Dr. João Carlos de Albuquerque, em Atalaia/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 17/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0035479-1/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2009, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, da Escola Estadual Dr. João Carlos de Albuquerque, localizada no Povoado Branca de Atalaia, em Atalaia-Alagoas.

Art. 2º Reconhecer a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2009.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 013/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Unidade de Ensino; autoriza a oferta da Educação de Jovens e Adultos – 1º ao 4º segmento, até o ano letivo de 2010, da Escola Estadual Isolada de Porto da Rua, em São Miguel dos Milagres/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 18/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800. 0035975/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2010, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Isolada de Porto da Rua, localizada na Avenida Francisco Lima, Povoado de Porto da Rua, em São Miguel dos Milagres-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA – do Ensino Fundamental - 1º ao 4º segmento, até o ano letivo de 2010.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 014/2021-CEE/AL

Renova o credenciamento, em caráter excepcional, da Instituição de Ensino; renova o reconhecimento para a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais; autoriza a oferta do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio –1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Monsenhor Luiz Carlos de C. Barbosa, em Ibateguara/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 19/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0011127-3/2004 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, da Escola Estadual Monsenhor Luiz Carlos de C. Barbosa, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, 369, em Ibateguara-Alagoas.

Art. 2º Renovar o Reconhecimento da Educação Básica do Ensino Fundamental anos iniciais, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017.

Art. 4º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 015/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º segmentos e Ensino Médio, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Manoel de Matos, em Santana do Mundaú/Alagoas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 020/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0011122-7/2004 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Manoel de Matos, localizada na Av. Muniz Falcão, S/N – Centro, em Santana do Mundaú-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental – anos finais - 6º ao 9º ano, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º. Autorizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – 1º e 2º segmentos e Ensino Médio, até o ano letivo de 2017.

Art. 4º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 016/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Mário Gomes de Barros, em Joaquim Gomes/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 021/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0030320/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Mário Gomes de Barros, localizada na Rua Maria Pureza Gomes de Barros, 17, em Joaquim Gomes-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano de 2017.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 017/2021-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – anos finais – 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Princesa Isabel, em Maceió/Alagoas, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 022/2021-CEE/AL exarado no Processo Nº 1800.0034339-4/2003 SEDUC/AL aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2017, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 3.481/2017 SEDUC/AL, Parecer Nº 70/2017 CEE/AL, Resolução Nº 01/2018 CEE/AL e Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL, a Escola Estadual Princesa Isabel, localizada na Av. Fernandes Lima, S/N – Farol, em Maceió-Alagoas.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e Ensino Médio – 1º a 3º ano, até o ano de 2017.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões, Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do CEE/AL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARIO CESAR JUCÁ, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

*RESOLUÇÃO 878/2018 CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola de Educação Básica de Coruripe; reconhece a oferta da Educação Básica para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio 1º a 3º ano, até o ano letivo de 2017, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 872/2018–CEB-CEE/AL, exarado no Processo nº

1800-08135/2015 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola de Educação Básica de Coruripe, com sede na Rua Pernambuco Novo, S/N, Vassouras, Coruripe-Alagoas, mantida pela Secretaria de Educação de Coruripe.

Art. 2º Reconhecer, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/Al, a oferta da Educação Básica para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio 1º a 3º ano.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Art. 3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE/SEDUC que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES, CÔNEGO AUGUSTO TEÓFANES DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 04 de dezembro de 2018.

PROF. DR. MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do CEE/AL

Profa. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL
Responsável pela resenha
*Republicada por incorreção

Poder Executivo

Administração Indireta

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZ - Respondendo

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
LEONARDO BARACHO MACENA

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL – COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

DER/AL – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANEO GOMES

DETRAN/AL – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUF

EMATER – INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
JOÃO PAULO CALHEIROS AMORIM SANTOS

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JULLY BELTRÃO LIMA SIQUEIRA VASCONCELOS

IMA/AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
EDER CORREIA DE ARAÚJO

ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCISAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 210/2021 - DOE e DOU

Processo: 2000-7815/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.398/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de reagentes sorológicos;
Data de realização: 17 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 1400-076/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.350/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de retroescavadeiras;
Data de realização: 17 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-212/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.470/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos CEAF (comprimidos e cápsulas) - PLS 047/2021;
Data de realização: 16 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-532/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.471/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza (02) - PLS 082/2020;
Data de realização: 16 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-6974/2019;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.472/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de irradiador para bolsa de sangue;
Data de realização: 18 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-6650/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.473/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de microscópio para neurocirurgia;
Data de realização: 18 de agosto de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 598335

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 211/2021 - DOE

Processo: 2000-20195/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.088/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de seladora automática;
Data de realização: 27 de julho de 2021, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 598337

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.371/2021
Processo nº 2000-10001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - TUBO ENDOTRAQUEAL, destinados à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17:

EMPRESA
GLOBAL COMERCIAL EIRELI CNPJ: 17.892.706/0001-08
ITEM 01 Valor unitário: R$: 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); Valor global: R$: 7.222,35 (sete mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)
ITEM 02: Valor unitário: R$: 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos); Valor global: R$: 12.380,40 (doze mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)
ITEM 03: Valor unitário: R$: 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos); Valor global: R$: 15.016,98 (quinze mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos)
ITEM 04: Valor unitário: R$: 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos); Valor global: R$: 18.075,26 (dezoito mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
ITEM 06: Valor unitário: R$: 3,98 (três reais e noventa e oito centavos); Valor global: R$: 10.618,64 (dez mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)
ITEM 07: Valor unitário: R$: 3,28 (três reais e vinte e oito centavos); Valor global: R$: 7.216,00 (sete mil e duzentos e dezesseis reais)
ITEM 08: Valor unitário: R$: 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos); Valor global: R$: 27.007,20 (vinte e sete mil e sete reais e vinte centavos)
ITEM 10: Valor unitário: R$: 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos); Valor global: R$: 91.498,68 (noventa e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)
ITEM 11: Valor unitário: R$: 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos); Valor global: R$: 30.494,62 (trinta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
ITEM 12: Valor unitário: R$: 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); Valor global: R$: 109.328,20 (cento e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)
ITEM 13: Valor unitário: R$: 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); Valor global: R$: 36.441,20 (trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
ITEM 15: Valor unitário: R$: 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos); Valor global: R$: 43.440,84 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)
ITEM 16: Valor unitário: R$: 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); Valor global: R$: 98.521,40 (noventa e oito mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)
ITEM 17: Valor unitário: R$: 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); Valor global: R$: 32.838,98 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)
Valor total: R$ 540.100,75 (quinhentos e quarenta mil e cem reais e setenta e cinco centavos)

Itens 09, 14 e 18:

EMPRESA
D.ARAUJO COMERCIAL EIRELI CNPJ: 23.680.034/0001-70
ITEM 09: Valor unitário: R$: 5,1668 (cinco reais e um mil e seiscentos e sessenta e oito décimos de milésimos de centavos); Valor global: R$: 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
ITEM 14: Valor unitário: R$: 5,00 (cinco reais); Valor global: R$: 124.845,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)
ITEM 18: Valor unitário: R$: 5,0545 (cinco reais e quinhentos e quarenta e cinco décimos de centavos); Valor global: R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor total: R$ 186.845,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)

Itens 05:

EMPRESA
ISMAEL RIBEIRO DA SILVA CNPJ: 37.045.935/0001-02
ITEM 05: Valor unitário: R$: 4,10 (quatro reais e dez centavos); Valor global: R$: 15.543,10 (quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)
Valor total: R$ 15.543,10 (quinze mil e quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)

Valor total dos itens adjudicados: R$ 742.488,85 (setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Maceió, 13 de julho de 2021

Bianca Maria Carvalho de Almeida
Assessora Técnica de Pregão
Protocolo 598393

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.206/2021
Processo nº 2000-720/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, DESTINADOS AO ÓRGÃO SOLICITANTE.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 04 e 05:

EMPRESA
SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.675.713/0001-79
ITEM 04: Valor unitário: R$: 1,90 (um real e noventa centavos); Valor global: R$: 3.556,80 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
ITEM 05: Valor unitário: R$: 1,50 (um real e cinquenta centavos); Valor global: R$ 5.616,00 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais).
Valor total: R$: 9.172,80 (nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Item 08:

EMPRESA
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 07.316.691/0001-86
ITEM 08: Valor unitário: R$: 35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); Valor global: R$: 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).
Valor total: R$: 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).

Item 21:

EMPRESA
ELFA MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 09.053.134/0001-45
ITEM 21: Valor unitário: R$:.114,95 (três mil, cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos); Valor global: R$: 274.115,60 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).
Valor total: R$: 274.115,60 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).

Itens 02, 12, 14, 17, 18 e 19:

EMPRESA
MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 11.195977/0001-28
ITEM 02: Valor unitário: R$: 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); Valor global: R$: 22.230,00 (vinte e dois mil e duzentos e trinta reais).
ITEM 12: Valor unitário: R$: 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos); Valor global: R$ 3.566,16 (três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
ITEM 14: Valor unitário: R$: 8,40 (oito reais e quarenta centavos); Valor global: R$ 11.793,60 (onze mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
ITEM 17: Valor unitário: R$: 2,07 (dois reais e sete centavos); Valor global: R$ 16.468,92 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).
ITEM 18: Valor unitário: R$: 0,30 (trinta centavos); Valor global: R$ 3.650,40 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
ITEM 19: Valor unitário: R$: 0,56 (cinquenta e seis centavos); Valor global: R$ 1.572,48 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Valor total: R$: 59.281,56 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Item 06:

EMPRESA
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 23.706.033/0001-57
ITEM 06: Valor unitário: R$.0,15 (quinze centavos); Valor global: R$: 3.580,20 (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).
Valor total: R$: 3.580,20 (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$: 355.110,16 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e dez reais e dezesseis centavos).

Maceió, 12 de julho de 2021

Bianca Maria Carvalho de Almeida
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 598273

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 11.304/2021
Processo nº 20105-721/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13, DESTINADOS AO ÓRGÃO SOLICITANTE.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 01:

EMPRESA
PETROGAS LOGISTA COMERCIAL GLP EIRELI CNPJ: 11.310.685/0002-70
ITEM 08: Valor unitário: R$: 118,00 (cento e dezoito reais); Valor global: R$: 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
Valor total: R$: 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Valor total dos itens adjudicados: 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Maceió, 12 de julho de 2021

Bianca Maria Carvalho de Almeida
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 598274

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 13.339/2020
Processo nº 4105-294/2020

OBJETO: Aquisição De Medicamentos Ceaf (Comprimidos E Capsulas 01) - Pls 039/2020, destinados à Administração Pública.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 18, 19, 22, 24 e 25:

EMPRESA
MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.261.377/0001-09
ITEM 18: Valor unitário R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); Valor global: R$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).
ITEM 19: Valor unitário R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); Valor global: R$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais).
ITEM 22: Valor unitário R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos); Valor global: R$ 115.537,50 (cento e quinze mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
ITEM 24: Valor unitário R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos); Valor global: R$ 123.795,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e noventa e cinco reais).
ITEM 25: Valor unitário R$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos); Valor global: R$ 41.265,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais).
Valor total: R$ 547.397,50 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Itens 03, 21 e 23:

EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI CNPJ: 00.889.590/0001-55
ITEM 03: Valor unitário R$ 0,24 (vinte e quatro centavos); Valor global: R$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais).
ITEM 21: Valor unitário R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos); Valor global: R$ 78.855,96 (setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
ITEM 23: Valor unitário R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); Valor global: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Valor total: R$ 127.695,96 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Itens 16 e 17:

EMPRESA
TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 35.067.853/0001-25
ITEM 16: Valor unitário R$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos); Valor global: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
ITEM 17: Valor unitário R$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos); Valor global: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
Valor total: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Item 09:

EMPRESA
MS HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 36.191.620/0001-00
ITEM 09: Valor unitário R$ 0,27 (vinte e sete centavos); Valor global: R$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).
Valor total: R$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais).

Item 20:

EMPRESA
PROFARMA SPECIALTY S.A CNPJ: 81.887.838/0011-12

ITEM 20: Valor unitário R$ 0,76 (setenta e seis centavos); Valor global: R$ 222.572,08 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e oito centavos).
Valor total: R$ 222.572,08 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e oito centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 970.835,54 (novecentos e setenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Maceió, 13 de julho de 2021.

Mércia Helena de Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos.

Protocolo 598295

AVISO 055/2021-SULCARP/AMGESP

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 68.120/2019

1. Considerando as disposições do Decreto Estadual n.º 68.120/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com o artigo 1º e artigo 4º inciso I, os quais estabelecem a competência desta Agência de Modernização da Gestão de Processos na condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2. Solicitamos dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, na qualidade de órgão participante, a demanda estimada de consumo para participação dos Registros de Preços - 2021 dos Grupos relacionados na tabela abaixo. Os Planos de Suprimentos contendo os itens a serem registrados serão encaminhados via e-mail.

3. Ressaltamos que os referidos Planos de Suprimentos deverão ser, assinados pelo Ordenador de Despesas conforme estabelece Art. 5º, I, encaminhados à Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços- SULCARP desta Agência nos prazos determinados conforme cronograma definido abaixo.

4. O NÃO ENVIO da demanda ou de um ofício informando da NÃO UTILIZAÇÃO dos grupos de itens que serão registrados, no prazo solicitado, acarretará A NÃO UTILIZAÇÃO das Atas de Registro de Preços.

5. A Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços- SULCARP está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, pelo telefone 3315 7240

PLANO DE SUPRIMENTOS	PRAZO DE ENCAMINHAMENTO ATÉ:	NÚMERO DO PROCESSO
PLS-112-2021- AQUISIÇÃO DE FENO	21/07/2021	E:04105. 0576/2021
PLS-113-2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO (17)	21/07/2021	E:04105. 0577/2021
PLS-114-2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO AQUÁTICO (05)	21/07/2021	E:04105. 0578/2021
PLS-115-2021- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÓLEOS, MARGARINAS E MANTEIGAS)	21/07/2021	E:04105. 0585/2021
PLS-116-2021- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS) 02	21/07/2021	E:04105. 0586/2021
PLS-117-2021- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ENLATADOS E CONSERVAS)	21/07/2021	E:04105. 0587/2021
PLS-118-2021- AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS	21/07/2021	E:04105. 0588/2021

Walglênia Mendonça da Silva
Assessora Técnica
Mat.157-0

Protocolo 598353

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-461/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no DESPACHO PGE-PLIC (DOC. SEI Nº 7868909) e aprovado no DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº (DOC. SEI Nº 7893861) , emitidos pela douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo Decreto nº 33.860, de 18 de Junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/06/2014, no qual alterou o art. 7º, § 3º, I do Decreto Estadual nº 1.424/2009, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico AMGESP N° 11.102/2021, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual a AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - PLS Nº 065/2020, que teve como vencedoras as empresas: GLOBALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: : 24.191.943/0001-07, vencedora do item: 04, com o valor total de R$ 1.918,80(Um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) e a empresa C. O DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 30.788.967/0001-40, vencedora dos itens: 05, com valor total de: R$ 60.452,44 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Total de itens adjudicados: R$ 62.371,24 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).
PUBLIQUE-SE

EM SEGUIDA, remetam-se os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços desta Agência para formalização das Atas de Registro de Preço.

Vale ressaltar, para os devidos fins que a AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - PLS Nº 065/2020, destes autos se destina a atender as necessidades da Administração Pública através de processo Licitatório, bem como pelo Sistema de Registro de Preços, por conseguinte, não se aplicado, no caso concreto, a suspensão prevista no art.43 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, por se tratar de AQUISIÇÃO DE CORRELATOS - PLS Nº 065/2020.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598386

N ° do processo 2000-3469/2020

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no Instrumento convocatório e no art. 7º, §1º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/2003, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo R-SULCARP-063-2021 (documento SEI nº 7948432) emitido pela pregoeira referente ao Pregão Eletrônico nº. - 11.001/2021, oriundo do Processo 2000-3469/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, o qual se posiciona pela IMPROCEDENCIA do recurso interposto pela empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 24.103.721/0001-95 quanto aos itens 02 e 03 em todos os seus termos.
Neste sentido, ADJUDICO o item objeto de recurso administrativo, qual seja:
1 - ITEM 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº. AMGESP 11.001/2021 à empresa - MEDIC MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ no 31.131.938/0001-74 pelo seguinte valor R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Registro a presente decisão, ratificando o entendimento da pregoeira disponibilizando-a no Diário Oficial do Estado.
Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
PUBLIQUE-SE.
Em seguida, encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços - SULPCRP desta AMGESP para continuidade à fase de habilitação.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598388

N ° do processo 2000-1577/2021

TERMO DE ANULAÇÃO DE FASE EXTERNA

Versam os autos sobre solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, com vistas a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, visando atender as necessidades da Administração Pública do Estado de Alagoas.

Haja vista a recomendação feita por meio do DESPACHO AMGESP SULIC SEI N° 7912123 DECLARO A NULIDADE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.042/2021, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à origem conforme solicitado para continuidade.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598389

N ° do processo 2000-25176/2020

TERMO DE ANULAÇÃO DE FASE EXTERNA

Versam os autos sobre solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, com vistas a AQUISIÇÃO DE OPME`S, visando atender as necessidades da Administração Pública do Estado de Alagoas.

Haja vista a recomendação feita por meio do DESPACHO AMGESP SULIC SEI N° 7923088 DECLARO A NULIDADE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.275/2021, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à origem conforme solicitado para continuidade.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 13 de julho de 2021.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 598390

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 68.120/2019

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE CORRLATOS 08. A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto nº 68.120/2019, de 31 de outubro, artigo 4º "Compete ao órgão gerenciador a pratica de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço-SRP e, ainda, o seguinte. " Inciso II "consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização. "

PLS-077/2021- AQUISIÇÃO DE CORRLATOS 08- PROCESSO E: 4105-361/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	SESAU	TOTAL
01	Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 5,50 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesi	Unidade	850	850
02	Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 4 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesia	Unidade	749	749
03	Cânula de traqueostomia, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo uso: descartável, esterilidade: estéril, diâmetro interno: 5 mm, componentes: tubo balão baixa pressão, conector montado, balão, aplicação: anestesia	Unidade	796	796
04	Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 3 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável	Unidade	31.356	31.356
05	Conjunto drenagem tórax, componentes: 1 conector dreno-tubo, tampa rosca 3 vias, frasco, aplicação: em procedimentos cirúrgicos torácicos, volume: 2.000 ml, graduação: graduação de 50 em 50ml, características adicionais: tubo extensor em pvc c, pinça clamp 1,20m, acessórios: dreno tórax nº 24, uso: estéril, descartável	Unidade	2.137	2.137
06	Desinfetante, composição: à base de ortoftalaldeído, teor ativo: a 0,55%, forma fisica: solução aquosa pronta	Litro	936	936
07	Dreno cirúrgico, modelo: de penrose, material: borracha, dimensões: cerca de 20 mm x 30 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	3.931	3.931
08	Dreno cirúrgico, modelo: de penrose, material: borracha, dimensões: cerca de 25 mm x 30 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	4.181	4.181
09	Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "t", material: borracha, calibre: 10 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	1.154	1.154
10	Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "t", material: borracha, calibre: 16 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	1.466	1.466
11	Dreno cirúrgico, modelo: kehr em "t", material: borracha, calibre: 18 french, comprimento: cerca de 50 cm, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade	1.466	1.466

12	Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diametro: 24 gau, comprimento: cerca 15 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	Unidade	41.639	41.639
13	Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diametro: 24 gau, comprimento: cerca 20 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c, filtro, componente 2: c, sistema segurança segundo nr,32, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	Unidade	240.123	240.123
14	Coletor de urina, material : plástico, tipo : sistema aberto, capacidade : cerca de 1200 ml, graduação: graduada, esterilidade : não estéril, descartável	Unidade	112.554	112.554
15	Coletor material pérfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 13 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável	Unidade	181.784	181.784
16	Compressa gaze, material: 100% algodão, dimensões: cerca de 15 x 30 cm, gramatura: 13 fios, cm2, características adicionais : c, papel absorvente, esterilidade : estéril, uso único	Pacote c/ 5 un	416.208	416.208
17	Espaçador, aplicação: com máscara infantil ultra-flexível bivalvulada, tipo: adaptador universal para spray aerossol, características adicionais: transparente,câmara inquebrável	Unidade	15.785	15.785

Andréa Vitório Cavalcante
Assessora Técnica de Cadastro de Fornecedores
Mat. 100-7

Protocolo 598469

No dia 13 de julho de 2021, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, despachou os seguintes processos:

Proc. Nº 34000-3910/2020- Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança Eletrônica e Videomonitoramento -DELEGOU-SE para SERIS;
Proc. Nº 2000-3935/2017- Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de hematologia e hemoterapia-SESAU;
Proc. Nº 49070-5181/2020- Exploração do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de alagoas- ARSAL;
Proc. Nº 2000-7507/2021- Aquisição de diversos-SESAU;
Proc. Nº 49070.0000005201/2020- Exploração do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de alagoas- ARSAL;
Proc. Nº 1700-662/2020- Aquisição de licenças do microsoft office 365 e1-SEPLAG;
Proc. Nº 2000-11466/2020- Aquisição de equipamentos laboratoriais-SESAU;
Proc. Nº 2000-1225/2019- Aquisição de correlatos -SESAU;
Proc. Nº 20106-226/2020- Contratação de empresa para a realização do censo estadual da pessoa com deficiência-SEMUDH;
Proc. Nº 20105-5073/2021- Repactuação do contrato-PCAL;
Proc. Nº 2000-11578/2021- Aquisição de bens para estruturação das unidades de saúde geridas pela secretaria de estado de alagoas- SESAU;
Proc. Nº 2000-14799/2020- Prestação de contas (parcial)- SESAU;
Proc. Nº 4105-124/2020-Aquisição de material de copa e cozinha-AMGESP;
Proc. Nº 14056-285/2021- Aquisição de computadores-EMATER;
Proc. Nº 2000-3953/2020- Aquisição de equipamentos-SESAU;

Maceió, em 13 de julho de 2021.

Kellyane de Lima Ferreira
Assessora Técnica

Protocolo 598488

Gás de Alagoas - S/A - ALGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 011.2021
N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 883169.
Objeto: Aquisição de tachões de sinalização para compor as redes de distribuição de gás natural de PEAD e AC para o ano de 2021.
Valor Orçado: Sigiloso, na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.
Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A – ALGÁS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL – CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 23/07/2021, às 08h30min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública de divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances: Dia 23/07/2021, a partir das 09h30min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br.
Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 13 de julho de 2021.
Lourivaldo Gonçalves Conceição
Autoridade Julgadora

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 012.2021
N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 877210.
Objeto: Fornecimento de Estações de Regulagem de Pressão (ERP) e de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) para postos de GNV, de modo a compor a rede de distribuição de gás natural em Alagoas, no período entre 2021 a 2022.
Valor Orçado: Sigiloso, na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.
Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A – ALGÁS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL – CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 23/07/2021, às 08h30min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública de divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances: Dia 23/07/2021, a partir das 09h30min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br.
Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 13 de julho de 2021.
Geraldo Loures dos Santos de Paiva
Autoridade Julgadora

Alagoas Previdência

Processo nº : E:04799.0000002678/2021
Interessado(a): VERÔNICA LEÃO OTILIO
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000002678/2021, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária VERÔNICA LEÃO OTILIO, portadora da Carteira de Identidade Nº 123944 SESP/AL e do CPF Nº 039.646.634-68, na qualidade de esposa do ex-segurado DIONISIO OTILIO SANTOS, portador do CPF Nº 049.494.554-00, Matrícula Nº 10160-5 e Nº de Ordem 398, da Assembleia Legislativa de Alagoas,

em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 680/2021, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-750/2021, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e LC Nº 52/2019.

Maceió, 08 de julho de 2021.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 598338

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 13 de julho de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002699/2021
Interessado(a): Lenildo Martins dos Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 598340

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU PARCIALMENTE o pleito, em data 13 de julho de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002966/2021
Interessado(a): Edleusa Pontes de oliveira
Assunto: Solicitação de cópia de Processo Administrativo
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 598504

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL Nº 299/2021

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7566, de 09 de dezembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta na norma 01/2003 expedida por esse órgão, resolve conceder diárias a seguir descriminadas:
PROCESSO (SEI): Nº 49070-2674/2021
BENEFICIÁRIO: Osvaldo Guilherme de Castro Pereira
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Técnico Nível Médio
CPF: 087.365.444-77
MATRÍCULA: 87
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: 05/07/2021 a 07/07/2021.
DESTINO: Palmeira dos Índios e Arapiraca/AL.
VALOR TOTAL: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
OBJETIVO: Levantamento referente a OSO e modo de operação das linhas que possuem origem em Palmeira dos índios e destino Arapiraca. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-21, fonte de recursos 0291.

Protocolo 598376

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 49070-2673/2021
A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, instituída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, vem por meio do Setor de Compras, informar que está recebendo cotação de preço de empresas especializadas em prestação de serviços de acompanhamento processual.
O prazo para envio de proposta e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações: (82) 3315-2506, pelo e-mail: comprasarsal@hotmail.com ou pessoalmente no Setor de Compras na sede da ARSAL, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149, Centro, 1º andar, Edifício do INSS, CEP:57020-650, das 08h às 14h.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Paloma Tojal de Carvalho Moreira
Setor de Compras

Protocolo 598288

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 108/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000002146/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: JOSELITO GONZAGA DA SILVA, CPF n°117.617.988-80.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha CORURIPE- ARAPIRACA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01.04/2021.
Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001878/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: MISAEL DA SILVA BARROS, CPF n°052.640.234-25.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha ÁGUA BRANCA - DELMIRO GOUVEIA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01.04/2021.
Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

Protocolo 598370

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000002146//2021.
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: JOSELITO GONZAGA DA SILVA, CPF n° 117.617.988-80.
VALOR: 8.654,69 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000002146/2021.
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2021.
Maceió/AL13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E: 49070.0000001878/2021.
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: MISAEL DA SILVA BARROS, CPF n°048.798.224-00.
VALOR: 2.177,11 (dois mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos, evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E: 49070.0000001878/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2021.
Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 598371

EXTRATO DE CONTRATO N º 125/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº E: 49070.0000001149/2021
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora do Conselho Executivo de Regulação no Exercício da Presidência, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF nº 063.711.874-06.
CONTRATADA: MIAMI CONSTRUÇÕES E SINALIÇÃO EIRELI, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 29.804.202/0001-78, representada por seu administrador Sr. Ronaldo Santos de Azevedo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, inscrito no CPF n° 112.794.194-15, estabelecida na Avenida Severino Cerqueira Branco, s/n, quadra 21,lote 15, Barra de Santo Antônio/AL, CEP 57.925-000.
OBJETO: Aquisição e confecção de placa de identificação visual, com instalação.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Maceió/AL, 13 de junho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
no Exercício da Presidência.

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 18/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001194/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: ARIOSVALDO CÍCERO MACEDO, CPF n°583.567.704-901.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha PARICONHA- ARAPIRACA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01.04/2021.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 26/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001305/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente em Exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: DANILO VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 072.238.324-01.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha PARICONHA - DELMIRO GOUVEIA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF n°054.544.214-13.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2021.

Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

Protocolo 598374

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000001194//2021.
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: ARISOVALDO CÍCERO DE MACEDO, CPF n° 583.567.704-91
VALOR: R$6.296,96 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000001194/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

Maceió/AL13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000001305//2021. CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob nº 063.711.874-06.
DEVEDOR: DANILO VIEIRA DE SOUZA, CPF n° 072.238.324-01.
VALOR: R$ 3.653,13(três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000001305/2021.
DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2021.

Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

Protocolo 598378

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 36/2021

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas, por intermédio da Chefia de Aquisição, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-28, informa que está recebendo cotações de preços para o processo e objeto abaixo descritos: Processo: 05101.00000015176/2020 Objeto: Contratação de Curso de capacitação para especialistas em informática – análise e desenvolvimento de sistemas na modalidade in company, lote único, turma com até 30 alunos-servidores, para qualificação de servidores efetivos do DETRAN-AL. Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, devendo os interessados enviar a proposta de preços para a Chefia de Aquisição, prédio da Superintendência Administrativa - DETRAN/AL das 08h00min às 14h00min ou através dos e-mails: aquisicao@detran.al.gov.br/detranalcompras@hotmail.com.Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e da Cotação de Preços DETRAN/AL n° 36/2021, visando atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL. Mais informações: aquisicao@detran.al.gov.br/detranalcompras@hotmail.com, tel. (82) 98833-9283 ou pessoalmente por meio da Superintendência Administrativa

Rafael Souza Fonseca
Assessor Técnico AS/2
Mat: 97

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA ENTRE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
P.A.: 5101-4730/2016/DETRAN-AL; Proced. Licitatório: Inexigibilidade (art. 25, Caput da Lei Federal n° 8.666/93). CONTRATANTE: DETRAN/AL, CNPJ n° 04.302.189/0001-28, situado na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.073-470, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Adrualdo de Lima Catão, inscrito no CPF n° 008.182.054-23, nomeado pelo Decreto n° 61.930, publicado no DOE/AL de 21 de dezembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1414;CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 04, lotes 3/4, 18ª andar, CEP: 70092-900, representada neste ato pelo Superintendente Executivo de Varejo, Sr. Carlos Eduardo Fernandes Almeida Porto, inscrito no CPF sob o nº 048.674.294-65;
GESTORA DO CONTRATO: Sra. Cristiana Maria Silvestre Pinto. Mat.: 22710-2.
OBJETO DO CONTRATO: possibilitar acesso ao cliente às Carteiras de Cobrança com Registro, sem Registro e Caucionada;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07.07.2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Doe/AL, ocorrida em 20.07.2017;
DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;
DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;P.A 4º TERMO ADITIVO: nº E: 05101.0000000141/2021;
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021;
DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: 21/07/2021;
DATA DO ÚLTIMO DIA DE EXECUÇÃO DO ADITIVO: 20/07/2022;
VALOR DO CONTRATO: valores (tarifas) em razão da prestação de serviços da cobrança bancária, de acordo com a tabela de tarifas bancárias CAIXA vigente.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 794/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, bem como no Processo Administrativo nº E:05101.0000008844/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de: Nome da servidora: MARIA DE FATIMA BUARQUE DE MELO

Cargo: SUBCHEFE DE FISCALIZACAO 0 Matrícula: 33362
CPF nº 411.036.704-25 Nº de diárias: 1,00 diária(s) Valor unitário: R$ 60,00 (sessenta reais) Valor total: R$ 60,00 (sessenta reais) Período: 25/05/2021 a 26/05/2021 Destino: PALMEIRA DOS ÍNDIOS Objetivo: Treinamento de capacitação teórico e prático. As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito, Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 795/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, bem como no Processo Administrativo nº E:05101.0000008844/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de: Nome do servidor: PAULO CESAR LOPES DE VASCONCELOS
Cargo: SUBCHEFE DE FISCALIZACAO 0 Matrícula: 863430
CPF nº 164.011.074-72 Nº de diárias: 1,00 diária(s) Valor unitário: R$ 60,00 (sessenta reais) Valor total: R$ 60,00 (sessenta reais) Período: 25/05/2021 a 26/05/2021 Destino: PALMEIRA DOS ÍNDIOS Objetivo: Treinamento de capacitação teórico e prático. As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito, Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 796/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000010495/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:
MARIA DE FATIMA BUARQUE DE MELO Cargo: OFICIAL DE APOIO TECNICO- nível 0 CPF: 411.036.704-25 RG: 000000000197979 SSP AL
Matrícula: 33362 N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 02/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos.As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 797/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000010495/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
PAULO CESAR LOPES DE VASCONCELOS Cargo: AUX SERVICOS DIVERSOS- nível 0 CPF: 164.011.074-72 RG: 000000000386997 SSP AL
Matrícula: 863430 N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 01/07/2021 até 02/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 06 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 801/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000011037/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: MARIA DE FATIMA BUARQUE DE MELO Cargo: OFICIAL DE APOIO TECNICO- nível 0
CPF: 411.036.704-25 RG: 000000000197979 SSP AL Matrícula: 33362
N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais) PERÍODO: de 09/07/2021 até 10/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL
OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 802/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000011037/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: PAULO CESAR LOPES DE VASCONCELOS Cargo: AUX SERVICOS DIVERSOS- nível 0
CPF: 164.011.074-72 RG: 000000000386997 SSP AL Matrícula: 863430
N° DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s) VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais) VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais) PERÍODO: de 09/07/2021 até 10/07/2021 DESTINO: SANTANA DO IPANEMA/AL
OBJETIVO: Treinamento de capacitação teórico e prático, referente aos talonários eletrônicos. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.125.0006.4189 - Implantação e Ampliação de Ações de Segurança do Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DETRAN Nº 806/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 270/2021, de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.E. no dia 07/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000006038/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 807/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 258/2021, de 30 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000006010/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 808/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº

260/2021, de 30 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000005973/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 809/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 181/2021, de 03 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/03/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000004362/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 810/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2016-DETRAN-AL e legislação complementar pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria/DETRAN nº 259/2021, de 30 de março de 2021, publicada no D.O.E. no dia 05/04/2021, referente ao processo administrativo E:05101.0000005997/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 814/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nºE:05101.0000011403/2021 , RESOLVE anular o disposto na Portaria Nº 719/2021, de 02/07/2021, que resolveu conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MÔNICA DE MARILLAC DAMASCENO NOVAES, matrícula nº 11146-5. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

ADRUALDO DE LIMA CATAO
DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº E:05101.0000008922/2021
Reconheço a situação de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/1993, considerando a conveniência e oportunidade da realização ou não da licitação, devidamente atendidos os procedimentos legais; considerando o princípio da eficiência assim como o interesse público e, por fim, tendo em vista o Despachos GABDP (7806532) para contratação direta com a HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.214.108/0001-24, referente à aquisição de 1.000 (mil) resmas de papel sulfite em formato A4, visto que os pressupostos legais estão presentes. O valor total da presente contratação será de R$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais). A contratação visa ao reabastecimento do material de consumo da Autarquia conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (7268620) e Termo de Referencia (7269094).

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Instituto de Assistência à Saúde do Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 2ª CHAMADA

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Compras, solicita apresentação de cotações de preços para o Processo nº 4701.0345/2021. Prazo para envio das propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Aquisição de aparelhos médicos, destinados aos profissionais que atendem aos usuários pertencentes ao programa PADI/IPASEAL conforme edital/termo de referência. Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail: cotacoescompras.ipaseal@gmail.com, mais informações pelo telefone (82) 3315-3261. Maceió/Alagoas, 13 de julho de 2021. Núcleo de Compras Emergenciais e Judiciais/Ipaseal Saúde.

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 3ª CHAMADA

O Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas, por meio do Setor de Compras, solicita apresentação de cotações de preços para o Processo nº 4701-2245/2021. Prazo para envio das propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Objeto: Contratação de empresa de Locação de camas hospitalar, suporte para uso soro e escada hospitalar, destinados usuários pertencentes ao programa PADI/IPASEAL conforme edital/termo de referência. Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail: cotacoescompras.ipaseal@gmail.com, mais informações pelo telefone (82) 3315-3261. Maceió, 13 de julho de 2021. Núcleo de Compras Emergenciais e Judiciais/Ipaseal Saúde.

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo Nº E:41010.0000017024/2020, acolho o entendimento posto no Despacho PGE COOPLIC 7934440 e RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ : 34.028.316/0004-56, no valor anual de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços postais, destinados para a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.
Gabinete do Reitor, em 13 de julho de 2021

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor/UNCISAL

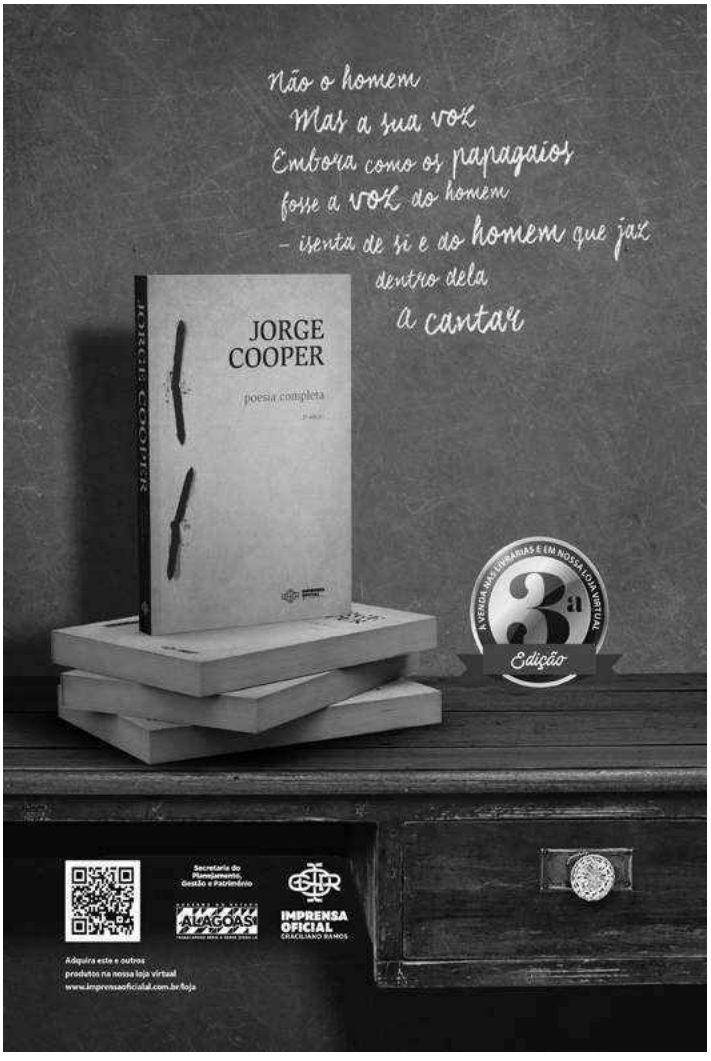

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO Nº 75.133, DE 9 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003678/2021, RESOLVE nomear LETÍCIA SANTANA DA SILVA, CPF nº 101.661.404-73, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Estatística, Nível AST-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador
*republicado por incorreção.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

PORTARIA/SEAGRI Nº 132/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:01400.0000001082/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Kléverson Levy da Silva Wanderlei
Cargo: Assessor de Comunicação
RG: 98001177975 SSP/AL
Matrícula: 400-6
N° DE DIÁRIAS: 10,5 (dez e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (Setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais)
PERÍODO: Entre os dias 12 a 30 de julho de 2021.
DESTINO: Cajueiro/Mar Vermelho/ Capela/ Atalaia/ Messias/ Murici/ Branquinha/ Campestre/ Colônia Leopoldina/Flexeiras/ São Miguel dos Campos/Coruripe/ Maribondo/Viçosa.
OBJETIVO: Realização do acompanhamento do período de plantio e colheita das sementes distribuídas através do Programa Planta Alagoas, com o objetivo de produzir, fotos, vídeos e conteúdo de divulgação das ações da SEAGRI.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598345

PORTARIA/SEAGRI Nº 133/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001108/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Rodrigo Otávio Fernandes de Araújo
Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas
RG: M7513919 - SSP-MG
Matrícula: 358-1
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL
OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598346

PORTARIA/SEAGRI Nº 134/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001114/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Luciano Patrício do Nascimento Barros
Cargo: Superintendente de Inclusão Produtiva
RG: 1424499 - SSP/AL
Matrícula: 264-0
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL
OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598347

PORTARIA/SEAGRI Nº 135/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001104/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Joelmir José Albuquerque de Farias
Cargo: Gerente de Irrigação
RG: 1.953.311 SSP/AL
Matrícula: 366-2
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL

OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598348

PORTARIA/SEAGRI Nº 136/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 01400.0000001110/2021 , RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Yago Ribeiro Calheiros
Cargo: Gerente de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RG: 32267410 - SEDS AL
Matrícula: 293-3
N° DE DIÁRIAS: 5,5 (Cinco e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.210,00 (Novecentos e sessenta reais)
PERÍODO: Entre os dias 21 de julho e 26 de julho de 2021.
DESTINO: Maceió-AL/ Petrolina-PE/ Juazeiro-BA/ Maceió-AL
OBJETIVO: Visita Técnica ao Polo de Fruticultura Irrigada de Petrolina-PE/ Juazeiro-BA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598349

PORTARIA/SEAGRI Nº 137/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:01400.0000001079/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Polyana Carla Almeida Gonçalves
Cargo: Assessor Técnico de Execução de Projetos Sociais
RG: 2001001198771 SSP/AL
Matrícula: 404-9
N° DE DIÁRIAS: 10,5 (dez e meia) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (Setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais)
PERÍODO: Entre os dias 12 a 30 de julho de 2021.
DESTINO: Cajueiro/Mar Vermelho/ Capela/ Atalaia/ Messias/ Murici/ Branquinha/ Campestre/ Colônia Leopoldina/Flexeiras/ São Miguel dos Campos/Coruripe/ Maribondo/Viçosa.
OBJETIVO: Realização do acompanhamento do período de plantio e colheita das sementes distribuídas através do Programa Planta Alagoas, com o objetivo de produzir, fotos, vídeos e conteúdo de divulgação das ações da SEAGRI.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 598352

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 303 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Valéria Alexandre de Melo, matrícula 262-3, portadora do CPF nº 083.607.884-53 ocupante do cargo de comissão Gerente de Finanças e Contabilidade, pelo período de 30/08/2021 a 13/09/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 13 de julho de 2021.

*Republicado por incorreção

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 276/2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Ana Paula Novais da Costa Lima, matrícula 254-2, portador do CPF nº 043.368.354-62 ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico de Sistemas, pelo período de 19/07/2021 à 02/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 277 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Andrea Gouveia Lobão Barreto, matrícula 568-1, portadora do CPF nº 524.595.944-53 ocupante do cargo efetivo de Assistente Social , pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 278 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, o servidor Audranilson Santos Trevas, matrícula 42626-1, portador do CPF nº 870.505.954-20 ocupante efetivo do cargo de Relações Públicas , pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 279 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Cinthia Guimarães de Oliveira, matrícula 333-6, portador do CPF nº 062.969.134-78 ocupante do cargo comissionado de Gerente de Articulação e Inclusão Produtiva, pelo período de 05/07/2021 à 19/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 280 /2021

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, o servidor Edilson Chagas de Jesus, matrícula

299-2, portador do CPF nº 228.326.704.82 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico de Promoção do Direito Humano a Alimentação Adequada, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 281 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, o servidor Eduardo Ribeiro Barbosa, matrícula 143-0, portador do CPF nº 241.018.504.53 ocupante do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 282 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Eliana de Lima Santos , matrícula 239-3, portador do CPF nº 057.153.364-73 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados, pelo período de 26/07/2021 à 24/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 283 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Flávia dos Santos Oliveira Maciel, matrícula 296-8, portador do CPF nº 029.429.341-00 ocupante do cargo comissionado Gerente Executivo de Valorização de Pessoas, pelo período de 19/07/2021 à 28/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 284 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Inês Lopes da Silva, matrícula 33897-4, portador do CPF nº 280.784.464.20 ocupante do cargo efetivo Assistente de Administração, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 285 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidor Iuri Damasceno Lucas, matrícula 316-6, portador do CPF nº 111.753.004-38 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico, pelo período de 26/07/2021 à 24/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 286 /2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidor José Nilton Guimarães Tenório Cavalcanti, matrícula 313-1, portador do CPF nº 111.883.854-88 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico, pelo período de 26/07/2021 à 24/08/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 287/2021
A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora Leila Santos Fidelis de Moura, matrícula 213-5, portador do CPF nº 088.028.084-06 ocupante do cargo comissionado Assessor Técnico, pelo período de 01/07/2021 à 30/07/2021.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió 02 de junho de 2021.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Protocolo 598363

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA/SSP Nº 1098/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e no que consta no Processo nº E: 02100.00000003220/2021,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria/SSP Nº 0830/2021, de 02 de junho de 2021, a qual concedeu diárias em favor do servidor: FLAVIO AZEVEDO DE OMENA, CAPITÃO, CPF: 872.000.824-49, RG: 000000010931760/SSP-AL e MATRÍCULA: 10215-6, em virtude de equívoco na solicitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 13/07/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.
Protocolo 598462

PORTARIA/SSP Nº 1099/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e no que consta no Processo nº E: 02100.00000003220/2021,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria/SSP Nº 0831/2021, de 02 de junho de 2021, a qual concedeu diárias em favor do servidor: VALDELINO ALVES DA SILVA JUNIOR, TERCEIRO SARGENTO, CPF: 071.660.784-05, RG: 000000007540647/SDS-PE, MATRÍCULA: 33540-1, em virtude de equívoco na solicitação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 13/07/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.
Protocolo 598464

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 987/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, no(a) Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015 e no Processo nº E:01500.0000024598/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

KELLY JANE OLIVEIRA FREIRE
Cargo: ASSESSORA ESPECIAL DO TESOURO ESTADUAL - nível ASE-2
CPF: 081.151.994-51
RG: 000000034505237 SSP AL
Matrícula: 246-1
N° DE DIÁRIAS: 2,0 (duas) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
PERÍODO: de 06/07/2021 até 09/07/2021
DESTINO: São José da Laje/AL (06/07/2021) e Delmiro Gouveia/AL (08 a 09/07/2021).
OBJETIVO: Acompanhar a empresa ganhadora do certame para início da obra no Posto Fiscal de São José da Laje e participar de reunião com a empresa W&L para verificação dos serviços da garantia do contrato em Delmiro Gouveia.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 13 de julho de 2021.

PALOMA SILVA TOJAL RÊGO
Secretária Executiva de Gestão Interna

Protocolo 598510

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - Seplag

PORTARIA/SEPLAG Nº 8240/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2007/2008, a servidora ODETE MACHADO BANDEIRA DA SILVA, matrícula nº 54249, portadora do CPF nº 349.066.064-15, ocupante do cargo de ASSESSOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVO, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA DE ADM DE PESSOAS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 12/07/2021 até 26/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598283

PORTARIA/SEPLAG Nº 8241/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JERLAINE DA SILVA FALCAO, matrícula nº 3249-2, portador do CPF nº 080.356.044-30, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 07/06/2021 até 21/06/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598284

PORTARIA/SEPLAG Nº 8242/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MAVILA TAMIRES DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1277, portadora do CPF nº 075.076.764-20, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE APOIO AS CONSIGNACOES, lotada na unidade GERENCIA DE OP E PROC DA FOLHA DE PAGAME, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 03/08/2021 até 22/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598285

PORTARIA/SEPLAG Nº 8243/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor WALTER JOSE ROCHA DE AZEVEDO, matrícula nº 1159, portador do CPF nº 453.849.404-68, ocupante do cargo de SUPERVISORES DE ATENDIMENTO, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE ATEND AO CIDADAO -JA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/06/2021 até 18/06/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598286

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.916/2021

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 5101.11440/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor AMARO EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula nº 863591, portador do CPF nº 576.021.314-87, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE TRANSITO, lotado na unidade CHEFIA DE ARTICULACAO REGIONAL, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, por 8 dias, a contar de 30/06/2021 até 07/07/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021..

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598300

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.918/2021

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.9789/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora ALEX SANDRA CORREIA SOARES, matrícula nº 84052, portadora do CPF nº 151.894.734-49, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade SEMED MACEIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 08/07/2021 até 06/08/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598301

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.885/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015 , e no Processo Administrativo nº 1800.9588/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença para tratamento de saúde seguido de auxílio doença a servidora ADRYANA CAVALCANTE ROCHA, matrícula nº 87224, portadora do CPF nº 765.911.664-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST RUI BARBOSA 2 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 06/07/2021 até 03/09/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598302

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.917/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.9741/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora ANA LARISSA DE SOUZA LEAO MORAES, matrícula nº 9866194, portadora do CPF nº 007.519.854-14, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF BENEDITO DE MORAES 1 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 07/07/2021 até 04/10/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598303

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.884/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9533/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARAES, matrícula nº 824127, portadora do CPF nº 985.926.704-97, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 13/07/2021 a 10/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598304

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.883/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9801/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora JOSINEIDE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 6040, portadora do CPF nº 903.263.344-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, para a função de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 05/07/2021 a 02/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598305

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.881/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9802/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora IVA BRITO DE MORAIS, matrícula nº 84253, portadora do CPF nº 137.753.324-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/07/2021 a 05/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598306

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.882/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério. , e no Processo Administrativo nº 2000.16302/2021,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor JAIME FRANCISCO DE LIMA SANTOS, matrícula nº 864560, portador do CPF nº 201.778.518-05, ocupante do cargo de ARTIFICE, para a função de ARTIFICE com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 120 dias, de 01/07/2021 a 28/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598307

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.880/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.8396/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora GEILDA DE SOUZA MIGUEL, matrícula nº 84109, portadora do CPF nº 023.710.794-56, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 12/07/2021 a 09/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598308

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.879/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério. , e no Processo Administrativo nº 1800.9586/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora ELENILDA OMENA FERRO MELQUIDES, matrícula nº 826831, portadora do CPF nº 404.841.144-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/07/2021 a 04/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598309

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.878/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1204.2047/2021,

RESOLVE:

READAPTAR o servidor WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 83494, portador do CPF nº 449.374.665-34, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, para a função de PROCURADOR DE ESTADO com restrição, no(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 180 dias, de 07/07/2021 a 02/01/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598310

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.877/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério. , e no Processo Administrativo nº 1800.9451/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora SHEYLA MELO ALVES, matrícula nº 825206, portadora do CPF nº 741.400.514-34, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/07/2021 a 04/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598311

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.876/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.15913/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora WELDA POLLYANA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 24506, portadora do CPF nº 029.723.204-50, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/07/2021 a 05/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598312

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.875/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.9232/2021,

RESOLVE:

READAPTAR a servidora VERA LUCIA MELLO DA SILVA, matrícula nº 86874, portadora do CPF nº 662.957.504-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 29/06/2021 a 26/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598313

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.922/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo nº 1800.9746/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora CICERA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 81281, portadora do CPF nº 483.077.264-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade GERENCIA REGIONAL DE EDUCACAO 11 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 05/07/2021 até 03/08/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021..

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598331

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.921/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.9799/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora CICERA LEITE BRAZIL, matrícula nº 21861, portadora do CPF nº 368.892.964-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCE 1 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 06/07/2021 até 03/09/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598332

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.920/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 41010.13393/2021,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a servidora CARLA ISLOWA DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 3450, portadora do CPF nº 052.878.944-90, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO III, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 90 dias, a contar de 06/07/2021 até 03/10/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598333

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.919/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 5.247/91, art. 87 Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.16847/2021,

RESOLVE:

Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CAMILLA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 863673, portadora do CPF nº 030.345.904-23, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSPITAL EMERGR DR DANIEL H, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 15 dias, a contar de 05/07/2021 até 19/07/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021..

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598334

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.923/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 2000.16104/2021,

RESOLVE retificar a Portaria nº 9.687 de 06/07/2021, que resolveu corrigir dias concedidos e data da licença,

ONDE SE LÊ:

"Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora EDILTRUDES MARIA PEREIRA BANDEIRA, matrícula nº 57975, portadora do CPF nº 373.838.844-34, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotada na unidade DIRETORIA DE LABORATORIO SAUDE PUBLICA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 8 dias, a contar de 23/06/2021 até 30/06/2021."

LEIA-SE:

"Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora EDILTRUDES MARIA PEREIRA BANDEIRA, matrícula nº 57975, portadora do CPF nº 373.838.844-34, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotada na unidade DIRETORIA DE LABORATORIO SAUDE PUBLICA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 7 dias, a contar de 01/07/2021 até 07/07/2021."

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598361

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.714/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº 20105.00000520/2015,
RESOLVE retificar a PORTARIA/SEPLAG Nº 9.864/2016 publicada no DOE/AL de 12/09/2016 que resolveu Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JOSE MARIANO SOBRINHO, matricula nº 1182, portador(a) do CPF nº 360.338.804-63, ocupante do cargo de CARCEREIRO, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
ONDE SE LÊ:
"com efeitos financeiros a partir de 21/01/2015"
LEIA-SE:
"com efeitos financeiros a partir de 29/09/2015"
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598384

PORTARIA/SEPLAG Nº 8.407/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) artigo 2º da Lei nº 6.043 de 03 de julho de 1998 e no Processo Administrativo nº 01800.00003400/2019,
RESOLVE:
Conceder 3 meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor LUCI SOUZA DE MENESES, matrícula nº 49.023-7, portador do CPF nº 427.586.534-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Gerencia Regional de Educação - 3ª Região - Escola Estadual indígena Pajé Miguel S. da Silva, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC, referente ao 1º quinquênio, período aquisitivo de 12/07/1990 a 12/07/1995.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598385

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.924/2021
O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 2000.15212/2021,

RESOLVE retificar a Portaria nº 9.779/2021 de 12/07/2021, que resolveu corrigir o inicio da licença concedida,

ONDE SE LÊ:

"Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSA MARIA COUTINHO FREIRE, matrícula nº 863533, portadora do CPF nº 740.072.624-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 9 dias, a contar de 11/06/2021 até 19/06/2021."

LEIA-SE:

"Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSA MARIA COUTINHO FREIRE, matrícula nº 863533, portadora do CPF nº 740.072.624-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 9 dias, a contar de 08/06/2021 até 16/06/2021."

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598387

PORTARIA/SEPLAG Nº 8.408/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) artigo 2º da Lei nº 6.043 de 03 de julho de 1998, e no Processo Administrativo nº 01800.00003400/2019,
RESOLVE:
Conceder o usufruto de 3 meses de Licença Prêmio por Assiduidade, outorgada ao servidor LUCI SOUZA DE MENESES, matrícula nº 49.023-7, portador do CPF nº 427.586.534-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Gerencia Regional

de Educação - 3ª Região - Escola Estadual indígena Pajé Miguel S. da Silva, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃ0-SEDUC, através da PORTARIA/SEPLAG Nº 8.407/2021, referente ao 1º quinquênio, pelo período de 15/07/2021 a 12/10/2021.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598392

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.571/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº E:01500.0000016254/2021,
RESOLVE:
1. Deferir a averbação por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA KARLA DA SILVA, no cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, matrícula nº 174, portador(a) do CPF nº 056.023.184-96, lotado(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do PARECER N° PGE/PA-00-373/2021 e DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 1325/2021 da Procuradoria Geral do Estado.
2. Averbem-se:
2.1 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 201,§ 9º da Constituição Federal, artigo 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas, artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084/1999 e no artigo 102 da Lei Estadual nº 5.247/1991, nos períodos abaixo descriminados:
a) 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, no período de 25/09/2006 a 24/04/2013, prestados à SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL DE ALAGOAS, na função de AGENTE PENITENCIÁRIO.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 02 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598394

PORTARIA/SEPLAG Nº 8244/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor CELIO OSVALDO DA SILVA, matrícula nº 2689-1, portador do CPF nº 012.831.904-60, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 15/07/2021 até 13/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598435

PORTARIA/SEPLAG Nº 8246/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2695-6, portador do CPF nº 064.786.484-35, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 15/07/2021 até 13/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598437

PORTARIA/SEPLAG Nº 8245/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSE ROBERTO QUINTINO DA SILVA, matrícula nº 2713-8, portador do CPF nº 055.702.524-95, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 15/07/2021 até 13/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598439

PORTARIA/SEPLAG Nº 8247/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora ALEXSANDRA MINERVINO DA COSTA TENORIO, matrícula nº 2843-6, portador do CPF nº 030.145.464-70, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 10/06/2020 até 09/07/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598441

PORTARIA/SEPLAG Nº 8248/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ALEXSANDRA MINERVINO DA COSTA TENORIO, matrícula nº 2843-6, portador do CPF nº 030.145.464-70, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 10/06/2021 até 09/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598442

PORTARIA/SEPLAG Nº 8249/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora MORGANA MARIA FRAGOSO BITTENCOURT ARAUJO, matrícula nº 1780, portadora do CPF nº 624.033.114-72, ocupante do cargo de GERENTE DE EDUCACAO CONTINUADA, lotada na unidade GERENCIA DE EDUCACAO CONTINUADA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 16/08/2021 até 14/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598443

PORTARIA/SEPLAG Nº 8250/2021
A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor SAVIO DE ARAUJO COSTA SILVA, matrícula nº 3273, portador do CPF nº 120.201.994-32, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE ESTUDOS E ANALISES, lotado na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 30/08/2021 até 08/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598444

PORTARIA/SEPLAG Nº 8251/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JESSAMINE RAYANE DOS SANTOS, matrícula nº 2417, portadora do CPF nº 103.076.754-83, ocupante do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, lotada na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 02/08/2021 até 11/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598446

PORTARIA/SEPLAG Nº 8252/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ROSSANE RAMOS DE FRANCA, matrícula nº 2261, portadora do CPF nº 057.816.364-04, ocupante do cargo de GERENTE DE MOVIMENTACAO FUNCIONAL, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA MODERN E GESTAO DA QUAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 02/08/2021 até 16/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598447

PORTARIA/SEPLAG Nº 8253/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora SANDRA MARIA LOPES ATANASOV, matrícula nº 54293, portadora do CPF nº 411.066.284-20, ocupante do cargo de AUXILIAR PROGRAMADOR INDUSTRIAL, lotada na unidade SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 21/07/2021 até 30/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598449

PORTARIA/SEPLAG Nº 9134/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JURACI ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 2697-2, portador do CPF nº 556.150.824-53, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598452

PORTARIA/SEPLAG Nº 9135/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MAYRA CARLA PEDROSA DA SILVA, matrícula nº 3135, portadora do CPF nº 081.249.794-56, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotada na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 26/07/2021 até 04/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598455

PORTARIA/SEPLAG Nº 9136/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ADRIANA NUNES REBELO, matrícula nº 1335, portadora do CPF nº 040.254.644-03, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA MODERN E GESTAO DA QUAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 11/08/2021 até 20/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598456

PORTARIA/SEPLAG Nº 9137/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 1091, portador do CPF nº 034.834.075-37, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na unidade GERENCIA ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 30/08/2021 até 13/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 598457

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.718/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007251/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) LIANE DOS SANTOS PASTOR MURITIBA, matricula nº 0824501-0, portador(a) do CPF 010.780.644-40, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 27/05/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598478

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.719/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000010130/2019,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) JOSE LUCIANO RAMALHO SOUSA, matricula nº 020027-1, portador(a) do CPF 280.943.758-09, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEES - Especialização, com efeitos financeiros a partir de 12/12/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598479

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.802/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000005222/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, matricula nº 9864014-3, portador(a) do CPF 009.262.794-32, ocupante do cargo de MOTORISTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 15/04/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598480

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.803/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000004322/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS FARIAS, matricula nº 207-0, portador(a) do CPF 047.785.824-46, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEME - Mestrado, com efeitos financeiros a partir de 26/03/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598481

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.804/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000011134/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS, matricula nº 826010-9, portador(a) do CPF 724.189.744-72, ocupante do cargo de MERENDEIRA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível IV, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598482

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.805/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000001277/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) ANDERSON ALAN DE MELO HORA, matricula nº 1171, portador(a) do CPF 033.309.255-40, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 30/01/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598485

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.806/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000011193/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) VISSIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, matricula nº 9866796-3, portador(a) do CPF 438.387.584-04, ocupante do cargo de MERENDEIRA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 13/10/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598489

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.807/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007901/2020,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) MARTA VALERIA CABRAL DOS SANTOS, matricula nº 12891-0, portador(a) do CPF 453.440.354-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível IV, com efeitos financeiros a partir de 16/07/2020.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598491

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.808/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000003724/2019,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) GENILSON JOSE DOS SANTOS, matricula nº 807, portador(a) do CPF 084.781.384-39, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 09/08/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598493

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.809/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000005979/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) JOAO PAULO MENDES, matricula nº 1313-7, portador(a) do CPF 066.690.624-60, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEES - especialização, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598495

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.810/2021
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000002113/2019,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor(a) ROSYKEILA ROGERIO SILVA, matricula nº 561, portador(a) do CPF 043.709.914-80, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 12/07/2019.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO
Protocolo 598496

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.811/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007183/2019,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) JOYCE CAJE DOS SANTOS, matricula nº 840, portador(a) do CPF 011.991.545-63, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 14/10/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598498

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.812/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000004238/2019,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) ERIVANIA VIRTUOSO RODRIGUES FERREIRA, matricula nº 793, portador(a) do CPF 010.766.784-32, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 19/08/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598499

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.813/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000013179/2020,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) DIANA ARAUJO DE FREITAS, matricula nº 1076, portador(a) do CPF 008.055.614-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 03/12/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598500

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.814/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.197/2000 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007738/2021,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) TACIANA GOMES FERREIRA DA SILVA, matricula nº 72, portador(a) do CPF 032.330.614-47, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 03/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598502

PORTARIA/SEPLAG Nº 9.815/2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) da Lei Estadual 6.907/2008 e alterações ulteriores e no Processo Administrativo Nº 01800.00001421/2019,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor(a) ELIANE RAIMUNDA DE PAULA, matricula nº 9865363-6, portador(a) do CPF 741.141.404-25, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 12/02/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de julho de 2021.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 598503

Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH

PORTARIA/SEMCDH Nº 058

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JAYME LUIZ SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 253, portador do CPF nº 050.134.004-14, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO DE PROMOCAO DOS DIREITOS DE LGBT, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE POLIT PROM CID DIR H, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

MARIA JOSE DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 598341

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 4969/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 15260/2021, RESOLVE retificar a Portaria nº 4953/2021 de 12/07/2021, que resolveu conceder diárias em favor do(a) servidor(a) DEBORA RODRIGUES ROSSET ROCHA, CPF: 103.610.784-12

ONDE SE LÊ:

“ Processo nº: 15230”

LEIA-SE:

“ Processo nº: 15260”

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598282

PORTARIA/SESAU Nº 4996/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15190/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: STAINY DE SOUZA BASTOS ALBUQUERQUE.
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SEGURANÇA E EVENTOS.
Matricula: 160142
CPF nº 054.585.994-89
Nº de diárias: 4,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 70,00 (setenta reais)
Valor total: R$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Período: 18/06/2021 A 22/06/2021
Destino: Mac/D.GOUVEIA/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DA GSERV.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598391

PORTARIA/SESAU Nº 4997/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 12/04/2021 A 12/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598421

PORTARIA/SESAU Nº 4998/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 15/04/2021 A 15/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598422

PORTARIA/SESAU Nº 4999/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 19/04/2021 A 19/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598424

PORTARIA/SESAU Nº 5000/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 22/04/2021 A 22/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTES.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598425

PORTARIA/SESAU Nº 5001/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72

Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 26/04/2021 A 26/04/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTES.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598426

PORTARIA/SESAU Nº 5002/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 02/06/2021 A 02/06/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598427

PORTARIA/SESAU Nº 5003/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 08/06/2021 A 08/06/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598428

PORTARIA/SESAU Nº 5004/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 15088/2021, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:
Nome do servidor: CLAUDEONOR DA SILVA.
Cargo: MOTORISTA.
Matricula: 518468
CPF nº 629.013.464-72
Nº de diárias: 0,5 diária(s)
Valor unitário: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor total: R$ 90,00 (noventa reais)
Período: 14/06/2021 A 14/06/2021
Destino: Mac/RECIFE-PE/Mac
OBJETIVO A SERVIÇO DO TFD - CONDUZIU PACIENTE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.302.0205.4347, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 598429

Pericia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/PO Nº 975/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1767/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ROSINEIDE CAVALCANTE MELO VALENÇA
Cargo: Auxiliar de Perícia - nível 0
CPF: 605.727.954-91
RG: 000000000464089 - SSP - AL
Matrícula: 0014844-0
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)
PERÍODO: de 28/06/2021 à 29/06/2021
DESTINO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 976/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1840/2021
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Luiz Carlos dos Santos
Cargo: Motorista- nível 0
CPF: 178.032.684-04
RG: 303.413
Matrícula: 28.672-9
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: 06/07/2021 à 06/07/2021
DESTINO: TEOTÔNIO VILELA
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 02 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 977/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1782/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jairo Xavier da Silva
Cargo: Agente Administrativo - nível 0
CPF: 382.242.404-87
RG: 542316
Matrícula: 9883-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta Reais)
PERÍODO: de 28/06/2021 à 29/06/2021
DESTINO: PALMEIRA DOS ÍNDIOS
OBJETIVO: Atendimento a Local de Crime

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 978/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1783/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jairo Xavier da Silva
Cargo: Agente Administrativo - nível 0
CPF: 382.242.404-87
RG: 542316
Matrícula: 9883-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta Reais)
PERÍODO: de 29/06/2021 à 30/06/2021
DESTINO: 1. ARAPIRACA
2.GIRAU DO PONCIANO
OBJETIVO: Atendimento a Local de Crime

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 979/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1859/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 12/07/2021 à 14/07/2021
DESTINO: JUNQUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Junqueiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 980/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1860/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (Noventa reais)
PERÍODO: de 15/07/2021 à 16/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Roteiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 981/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1861/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GERALDO ANIZIO DE AMORIM SOBRINHO
Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0
CPF: 114.000.714-96
RG: 0000000036867179 SSP AL
Matrícula: 2588
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 12/07/2021 à 14/07/2021
DESTINO: JUNQUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Água Branca/AL.
.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 983/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1862/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GERALDO ANIZIO DE AMORIM SOBRINHO
Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0
CPF: 114.000.714-96
RG: 000000036867179 SSP AL
Matrícula: 2588
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 90,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 15/07/2021 à 16/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Roteiro /AL.
.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 984/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1873/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jana Kelly dos Santos
Cargo: Perita Criminal - nível 0
CPF:066.754.264-78
RG: 41621336 SSPAL
Matrícula: 86-8
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: de 10/07/2021 à 10/07/2021
DESTINO; BELÉM
OBJETIVO: Levantamento pericial em local de crime.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000;, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diária Dentro do Estado)., do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 985/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1880/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: 16/07/2021 à 16/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Encerramento de Ação Itinerante na cidade de Roteiro/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 986/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1877/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: 15/07/2021 à 15/07/2021
DESTINO: ROTEIRO
OBJETIVO: Abertura de Ação Itinerante na cidade de Roteiro/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 987/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1864/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 40,00 (Quarenta reais)
PERÍODO: 14/07/2021 à 14/07/2021
DESTINO: JUNQUEIRO
OBJETIVO: Encerramento de Ação Itinerante na cidade de Junqueiro/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 988/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N º 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 02102.1668/2021,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
GERALDO ANIZIO DE AMORIM SOBRINHO
Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0
CPF: 114.000.714-96
RG: 000000036867179 SSP AL
Matrícula: 2588
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diárias (a)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/06/2021 à 23/06/2021
DESTINO: PIAÇABUÇU
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Piaçabuçu /AL.
.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 989/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1667/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/06/2021 à 23/06/2021
DESTINO: PIAÇABUÇU
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Piaçabuçu/AL
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 990/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1566/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
LIVIA MIRELLE LIMEIRA TENÓRIO
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:124.778.904-76
RG: 38684101
Matrícula: 3000-7
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
PERÍODO: de 31/05/2021 à 02/06/2021
DESTINO: CAJUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Cajueiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 991/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1666/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Andreia Silva Lessa De Lima
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:084.652.554-23
RG: 3314784-1
Matrícula: 2411-2
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/06/2021 à 23/06/2021
DESTINO: PIAÇABUÇU
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Piaçabuçu/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 992/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1567/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Andreia Silva Lessa De Lima
Cargo: Assessor Técnico - nível 0
CPF:084.652.554-23
RG: 3314784-1
Matrícula: 2411-2
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
PERÍODO: de 31/05/2021 à 02/06/2021
DESTINO: CAJUEIRO
OBJETIVO: Ação itinerante na cidade de Cajueiro/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 993/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1815/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MANOEL MESSIAS GERONIMO DA SILVA
Cargo: Auxiliar de serviços Diversos - nível 0
CPF:385.100.904-59
RG: 980011488335
Matrícula: 56.704-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: de 04/07/2021 à 04/07/2021
DESTINO: PENEDO
OBJETIVO: Atendimento a local de crime

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 994/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1871/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSE ADRIANO ROCHA DE SÁ FILHO
Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0
CPF: 637.276.764-34
RG: 309939-70
Matrícula: 301111-9
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (OITENTA reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (OITENTA reais)
PERÍODO: de 04/07/2021 à 05/07/2021
DESTINO: 1. ARAPIRACA
2. UNIÃO DOS PALMARES
OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIAS DE OCORRÊNCIAS DE TRÁFEGO EM ARAPIRACA E UNIÃO DOS PALMARES.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 995/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1777/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MANOEL MESSIAS GERONIMO DA SILVA
Cargo: Auxiliar de serviços Diversos - nível 0
CPF:385.100.904-59
RG: 980011488335
Matrícula: 56.704-3
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: de 30/06/2021 à 30/06/2021
DESTINO: CAJUEIRO
OBJETIVO: Atendimento a local de crime
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 996/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1872/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSE EDSON FERREIRA DA SILVA
Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0
CPF: 647.525.184-49
RG: 1132045
Matrícula: 826678-6
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (OITENTA reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 06/07/2021 à 07/07/2021
DESTINO: SÃO JOSÉ DA LAGE
OBJETIVO: Realizar levantamento pericial em atendimento à solicitação da autoridade policial

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.92, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 997/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.1841/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ROSINEIDE CAVALCANTE MELO VALENÇA
Cargo: Auxiliar de Perícia - nível 0
CPF: 605.727.954-91
RG: 000000000464089 - SSP - AL
Matrícula: 0014844-0
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 30,00 (Trinta reais)
PERÍODO: de 03/07/2021 à 03/07/2021
DESTINO – CAMPO ALEGRE
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 128/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11906/2021;
RESOLVE:
Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JACKSON CHRISTIANO DE CARVALHO ALVES, matrícula nº 301.230-1, portador do CPF nº 672.824.585-53, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na 1ª DRP de Delmiro Gouveia/AL, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

Del. CÍCERO LIMA DA SILVA
Gerente de Polícia Judiciária da Região 4

Protocolo 598275

PORTARIA/PC/AL Nº 679/2021 - GPJ3/GD

A GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, com base na PORTARIA PC-AL N. 4752/2019, torna pública a Escala da Gerência de Polícia Judiciária da Região 3, desta Polícia Civil, cumprindo a carga horária semanal não excedente a 40 horas, na forma abaixo: O expediente nos dias de terça-feira, quarta-feira e quinta-feira (em alguns casos), ocorrerá das 08 horas da manhã às 13 horas. O plantão na Delegacia Regional de ARAPIRACA, que terá abrangência circunscricional da 4ª e 5ª, DRP´S, será de 24 horas, iniciando-se às 08 horas da manhã da sexta-feira às 08 horas da manhã do sábado, das 08 horas da manhã do sábado às 08 horas da manhã do domingo, das 08 horas da manhã do domingo às 08 horas da manhã da segunda-feira.
Na segunda-feira, excepcionalmente, o plantão será divido em 02 plantões de 12 horas, com circunscrição da 4ª e 5ª., DRP´S, plantão diurno iniciando-se às 08 horas da segunda-feira encerrando-se às 20 horas da segunda-feira, e o plantão noturno iniciando-se às 20 horas da segunda-feira com término às 08 horas da terça-feira.
ARTIGO PRIMEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24h na sexta-feira, terá o seu descanso de 72h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na terça-feira, quarta-feira e quinta- feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO SEGUNDO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24h no sábado, terá o seu descanso de 72h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO TERCEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24h no domingo, terá o seu descanso de 72h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO QUARTO: o Delegado que estiver escalado no plantão diurno de 12h na segunda-feira, terá o seu descanso de 36h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;
ARTIGO QUINTO: o Delegado que estiver escalado no plantão noturno de 12h na segunda-feira, terá o seu descanso de 36h, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas. Cumprindo-se desta forma a carga horária não excedente a 40 horas semanais, em suas respectivas delegacias, conforme despacho do Delegado Geral Paulo Cerqueira, processo administrativo E: 20105.0000011894/2019 em vigor a partir de 01/12/2019.

ARTIGO SEXTO: Fica determinado que os Delegados Regionais da 4ª e 5ª. DRP´s em conjunto com os Delegados Distritais, que escalem 01 (escrivão) de cada região, totalizando 02 (dois) escrivães, além da equipe de agentes de plantão para auxiliar o respectivo delegado plantonista, fica determinado que os Delegados Regionais encaminhem até o dia 25 do mês de julho de 2021 a relação das equipes de Escrivães e Agentes com os nomes completos e matrículas, que irão tirar os plantões no mês de Agosto de 2021, observando-se os períodos de férias dos citados servidores.

AGOSTO/2021 - ARAPIRACA e PALMEIRA DOS ÍNDIOS

DATA	DIA	CIRCUNSCRIÇÃO COM ABRANGÊNCIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS DA 4ª DRP (ARAPIRACA) E 5ª DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS).	
01	DOMINGO	MARIA FERNANDES PORTO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
02	SEGUNDA-FEIRA	OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
03	TERÇA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
04	QUARTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
05	QUINTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
06	SEXTA-FEIRA	THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
07	SÁBADO	ALEXANDRE SILVA DE MELO LEITE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
08	DOMINGO	FILIPE FERREIRA RODRIGUES CALDAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª.DRP (ARAPIRACA)
09	SEGUNDA-FEIRA	JOÃOPESSOA VAZ COSTA FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª.DRP (ARAPIRACA
10	TERÇA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
11	QUARTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
12	QUINTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
13	SEXTA-FEIRA	MANOEL ACÁCIO JÚNIOR	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
14	SÁBADO	MARIA FERNANDES PORTO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
15	DOMINGO	OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
16	SEGUNDA-FEIRA	THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
17	TERÇA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
18	QUARTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
19	QUINTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
20	SEXTA-FEIRA	ALEXANDRE SILVA DE MELO LEITE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
21	SÁBADO	FILIPE FERREIRA RODRIGUES CALDAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
22	DOMINGO	JOÃOPESSOA VAZ COSTA FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
23	SEGUNDA-FEIRA	MANOEL ACÁCIO JÚNIOR	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
24	TERÇA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
25	QUARTA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA-FEIRA, na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)
26	QUINTA-FEIRA	GUILHERME MARTIN IUSTEN	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA-FEIRA, na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA
27	SEXTA-FEIRA	MARIA FERNANDES PORTO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
28	SÁBADO	OLDEMBURGO DA SILVA PARANHOS FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
29	DOMINGO	THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
30	SEGUNDA-FEIRA	ALEXANDRE SILVA DE MELO LEITE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 4ª. DRP (ARAPIRACA)
31	TERÇA-FEIRA	JOSÉ ROSIVALDO VILAR DA SILVA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA na sede da 5ª. DRP (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2021

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 DE JULHO DE 2021.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3 - GPJ3

Protocolo 598321

PORTARIA/PCAL Nº 924/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor ROBERTO TAVARES PEREIRA FILHO, matrícula n.º 300.851-7, portador do CPF n.º 02578899495, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS E CARGAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

VALTER DO NASCIMENTO ROCHA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

Protocolo 598322

PORTARIA/PCAL Nº 925/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor TOMÉ DE SOUZA FALCÃO, matrícula n.º 301.339-1, portador do CPF n.º 019.150.354-14, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 16/08/2021 até 30/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

VALTER DO NASCIMENTO ROCHA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

Protocolo 598323

PORTARIA/PCAL Nº 925/2021

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor TOMÉ DE SOUZA FALCÃO, matrícula n.º 301.339-1, portador do CPF n.º 019.150.354-14, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 18/10/2021 até 01/11/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

VALTER DO NASCIMENTO ROCHA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

Protocolo 598324

PORTARIA/PC/AL Nº 680/2021 - GPJ3/GD

A GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, com base na PORTARIA PC-AL N. 4752/2019, torna pública a Escala da Gerência de Polícia Judiciária da Região 3, desta Polícia Civil, cumprindo a carga horária semanal não excedente a 40 horas, na forma abaixo: O expediente nos dias de terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta feira (em alguns casos), ocorrerá das 08 horas da manhã às 13 horas. O plantão na Delegacia Regional de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, que terá abrangência circunscricional da 6ª e 7ª. DRP´S, será de 24 horas, iniciando-se às 08 horas da manhã da sexta-feira às 08 horas da manhã do sábado, das 08 horas da manhã do sábado às 08 horas da manhã do domingo, das 08 horas da manhã do domingo às 08 horas da manhã da segunda-feira. Na segunda-feira, excepcionalmente, o plantão será divido em 02 plantões de 12 horas, com circunscrição da 6ª e 7ª. DRP´S, plantão diurno iniciando-se às 08 horas da segunda-feira encerrando-se às 20 horas da segunda-feira, e o plantão noturno iniciando-se as 20 horas da segunda-feira com término às 08 horas da terça-feira.

ARTIGO PRIMEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24 hs na sexta-feira, terá o seu descanso de 72 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na terça- feira, quarta-feira e quinta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO SEGUNDO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24 hs no sábado, terá o seu descanso de 72 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO TERCEIRO: o Delegado que estiver escalado no plantão de 24 hs no domingo, terá o seu descanso de 72 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO QUARTO: o Delegado que estiver escalado no plantão diurno de 12 hs na segunda- feira, terá o seu descanso de 36 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas;

ARTIGO QUINTO: o Delegado que estiver escalado no plantão noturno de 12 hs na segunda- feira, terá o seu descanso de 36 hs, retornando ao seu distrito para cumprir o expediente, na quinta-feira e sexta-feira das 08 horas da manhã as 13 horas. Cumprindo-se desta forma a carga horária não excedente a 40 horas semanais, em suas respectivas delegacias, conforme despacho do Delegado Geral Paulo Cerqueira, processo administrativo E: 20105.0000011894/2019 em vigor a partir de 01/12/2019.

ARTIGO SEXTO: Levando-se em consideração o fato de o Delegado RENIVALDO BATISTA DA SILVA titular do 86º. DP DE SÃO
SEBASTIÃO se encontrar impossibilitado de tirar os plantões nas Regionais por força do Processo n. 20105-10528/2020, fica determinado que seja implantado o expediente durante a semana naquele distrito policial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, perfazendo-se desta forma carga horária de 40 horas semanais, destarte, durante o período do expediente o distrito policial será o competente para lavratura de todos os procedimentos policiais, tais como: BO´s, TCO´s e Auto de Prisões em Flagrantes e ETC, devendo a equipe do 86º. DP ficar isenta de tirar plantão nas REGIONAIS.

ARTIGO SÉTIMO: Levando-se em consideração o fato de o Delegado RUBENS NATÁRIO SILVEIRA titular do 88º. DP DE PIAÇABUÇU se
encontrar impossibilitado de tirar os plantões nas Regionais por força do Processo n. 20105-4378/2020, fica determinado que seja implantado o expediente durante a semana naquele distrito policial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas, com intervalo de 02

(duas) horas para o almoço, perfazendo-se desta forma carga horária de
40 horas semanais, EXCETO OS DIAS DE FERIADOS, destarte, durante o período do expediente o distrito policial será o competente para lavratura de todos os procedimentos policiais, tais como: BO´s, TCO´s e Auto de Prisões em Flagrantes e ETC, devendo a equipe do 80º. DP ficar isenta de tirar plantão nas REGIONAIS.

ARTIGO OITAVO: Fica determinado que os Delegados Regionais da 4ª e 5ª. DRP´s em conjunto com os Delegados Distritais, que escalem 01 (escrivão) de cada região, totalizando 02 (dois) escrivães, além da equipe de agentes de plantão para auxiliar o respectivo delegado plantonista, fica determinado que os Delegados Regionais encaminhem até o dia 25 do mês de julho de 2021 a relação das equipes de Escrivães e Agentes com os nomes completos e matrículas, que irão tirar os plantões no mês de Agosto de 2021, observando-se os períodos de férias dos citados servidores.

AGOSTO/2021 - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS e PENEDO

DATA	DIA	CIRCUNSCRIÇÃO COM ABRANGÊNCIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS DA 6ª DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS) e 7ª. DRP (PENEDO).	
01	DOMINGO	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
02	SEGUNDA-FEIRA	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
03	TERÇA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)

04	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
05	QUINTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
06	SEXTA-FEIRA	ROMULO SANTANA ANDRADE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
07	SÁBADO	ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
08	DOMINGO	ARTHUR CESAR SILVA DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
09	SEGUNDA-FEIRA	GRACIELLE MARQUES MOREIRA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
10	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA - sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
11	QUARTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
12	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
13	SEXTA-FEIRA	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
14	SÁBADO	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
15	DOMINGO	ROMULO SANTANA ANDRADE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
16	SEGUNDA-FEIRA	ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
17	TERÇA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
18	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
19	QUINTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
20	SEXTA-FEIRA	ARTHUR CESAR SILVA DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
21	SÁBADO	GRACIELLE MARQUES MOREIRA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
22	DOMINGO	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
23	SEGUNDA-FEIRA	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
24	TERÇA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA-FEIRA - sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
25	QUARTA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUARTA-FEIRA, AS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUINTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)
26	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA QUINTA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA SEXTA - FEIRA NA sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
27	SEXTA-FEIRA	ROMULO SANTANA ANDRADE	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
28	SÁBADO	ALEXANDRE CESAR DOS SANTOS	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
29	DOMINGO	GRACIELLE MARQUES MOREIRA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)

30	SEGUNDA-FEIRA	JOSÉ AILTON CAVALCANTE DE ALMEIDA	PLANTÃO DE 24 HORAS na sede da 6ª. DRP (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS)
31	TERÇA-FEIRA	FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA	PLANTÃO DAS 13 HORAS DA TERÇA-FEIRA, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ DA QUARTA - FEIRA NA SEDE DA 7ª. DRP (PENEDO)

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/08/2021

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 DE JULHO DE 2021.

MARIO JORGE MACHADO BARROS GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3 - GPJ3

Protocolo 598325

PORTARIA/PCAL N°444/2021

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, Resolve conceder férias de 30(trinta) dias referente ao ano 2020/2021 ao servidor Alex Fabian Costa Pessoa, Agente de Policia, Matricula nº 301.245-0 no período de 23/08/2021 a 21/09/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de Julho de 2021.

José Carlos André dos Santos
Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Protocolo 598359

PORTARIA/PC/AL Nº 2388/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11743/2021;

RESOLVE:

- Remover o servidor DYEGO PATRIOTA CAVALCANTE, matrícula nº 000.215-1, portador do CPF nº 070.484.134-76, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, para a unidade 59º DP DE FEIRA GRANDE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598458

PORTARIA/PC/AL Nº 2389/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11743/2021;

RESOLVE:

- Remover o servidor DINIZ BINA FILHO, matrícula nº 65.900-2, portador do CPF nº 208.357.444-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade 59º DP DE FEIRA GRANDE, para a unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598460

PORTARIA PC/AL Nº 2410/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11386/2021;

RESOLVE:

-Conceder férias de 25 (vinte e cinco) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor CICERO LIMA DA SILVA, matrícula nº 041.328-3, portador do CPF nº 240.487.714-34, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, lotado na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 10/08/2021 a 03/09/2021

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598461

PORTARIA PC/AL Nº 2411/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11386/2021;

RESOLVE:

-Designar o servidor MARIO JORGE MACHADO BARROS, matrícula nº 300.809-6, portador do CPF nº 000.376.774-46, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, para responder cumulativamente pela GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, durante as férias do respectivo Titular, no período de 10/08/2021 a 03/09/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598463

PORTARIA PC/AL Nº 2415/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11624/2021;

RESOLVE:

-Conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor FABRICIO FERRARI LIMA, matrícula nº 000.117-1, portadora do CPF nº 008.160.384-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado na unidade ASFIXIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/09/2021 a 16/09/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598465

PORTARIA PC/AL Nº 2416/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11624/2021;

RESOLVE:

-Conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor FABRICIO FERRARI LIMA, matrícula nº 000.117-1, portadora do

CPF nº 008.160.384-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado na unidade ASFIXIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 20/10/2021 a 03/11/2021.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598471

PORTARIA PC/AL Nº 2417/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-11562/2021;

RESOLVE:
-Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor EMERSON BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 000.474-0, portador do CPF nº 065.340.554-57, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotado na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/09/2021 a 30/09/2021
Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral de Policia Civil

Protocolo 598472

PORTARIA/PC/AL Nº 2418/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-9156/2021;

RESOLVE:
- Retificar a PORTARIA PC/AL Nº 1915/2021, de 31.05.2021, que dispensou o servidor WELLINGTON SOARES DE ARAUJO, Mat. 000.357-3, CPF 013.970.404-32, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA, da Função Gratificada de FEPC-1, nível FEPC-1,

ONDE SE LÊ:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO ALEGRE

LEIA-SE:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO GRANDE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598473

PORTARIA/PC/AL Nº 2419/2021

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-9156/2021;

RESOLVE:
- Retificar a PORTARIA PC/AL Nº 1916/2021, de 31.05.2021, que designou a servidora THAYSA DE MAGALHÃES BARBOSA, Mat. 000.465-0, CPF 065.914.454-98, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLICIA, da Função Gratificada de FEPC-1, nível FEPC-1,

ONDE SE LÊ:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO ALEGRE

LEIA-SE:

DELEGACIA DO 61º DP DE CAMPO GRANDE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Policia Civil

Protocolo 598475

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

PORTARIA PC/AL Nº 2420/2021

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, RESOLVE:
I) Tornar pública a Escala dos Gerentes e demais Autoridades Policiais que integram as gestões estratégicas, de Estado e finalística desta Polícia Civil;
II) Os servidores que se encontrarem no gozo de suas férias regulamentares serão substituídos automaticamente pela Autoridade Policial designada em ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

AGOSTO/2021			
MATRICULA	CPF	SERVIDOR	DIAS
041.328-3	240.487.714-34	Cicero Lima da Silva	1-5-9-13-17-21-25-29
058.431-2	677.025.624-04	Valter do Nascimento Rocha	1-5-9-13-17-21-25-29
041.387-9	384.955.894-00	Antonio Carlos Azevedo Lessa	2-6-10-14-18-22-26-30
300.809-6	000.376.774-46	Mario Jorge Machado Barros	2-6-10-14-18-22-26-30
826.688-3	719.192.284-20	Valdeks Pereira da Silva	3-7-11-15-19-23-27-31
000.058-2	059.118.944-59	Gustavo Xavier do Nascimento	3-7-11-15-19-23-27-31
000.054-0	041.263.984-06	José Carlos André dos Santos	4-8-12-16-20-24-28
300.796-0	870.184.387-72	Guilherme Bezerra de Mello Sillero	4-8-12-16-20-24-28

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, em Maceió-AL, 13 de julho de 2021.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS

Protocolo 598476

PORTARIA/PCAL Nº 2330/2021

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto 4.076/2008, e no Processo nº 20105-010367/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
VICTOR EMANOEL SALGUEIRO MARQUES
Cargo: AGENTE DE POLICIA
CPF: 008.755.404-65
RG: 1.352.252 SSP AL
Matrícula: 14.347-3
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 80,00 (oitenta reais)
PERÍODO: de 15/06/2021 até 16/06/2021
DESTINO: Arapiraca-AL OBJETIVO: Realizar entregas de intimações referentes aos inquéritos pendentes da Delegacia de homicídios de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06181000423700000 - Manutenção das Atividades do Órgão, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000, Elemento de Despesa 33901421, do Orçamento Vigente.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL

Protocolo 598497

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER)

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.
P.A.: E:14056.0000001169/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DESPACHO PGE/PLIC Nº 6844036 (DOC SEI Nº 6844036) c/c DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI Nº 6855220 (DOC SEI Nº 6855220) e DESPACHO PGE/ GAB. N° 1661/2021 (DOC SEI Nº 6873529).
PROPONENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Paulo Calheiros Amorim Santos, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado em Coruripe/Al, portador da cédula de identidade nº 31552307 SCJDS-AL, inscrito no CPF sob o nº 066.194.264-33, e a
CONCEDENTE: O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, 5700, Bairro Passaré, em Fortaleza-CE, representado neste ato por seu Superintendente do Estado de Alagoas, Sr. Sidinei Reis dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 06.605.986-04 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.547.945-00, residente e domiciliado em Maceió/Al.
GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Manoel Roberto Lopes Muniz, Gerente Executivo, CPF Nº 802.930.424-20;
OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: O presente ACORDO tem por objeto expandir e qualificar o atendimento aos agricultores familiares, por meio do apoio creditício, ampliação da oferta de Assistência Técnica Rural (ATER) e melhoria no atendimento das demandas de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).
DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 09/07/2021;
DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 09/07/2023;
VIGÊNCIA: 24 meses da data da assinatura;
VALOR GLOBAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: o acordo de cooperação foi formalizado a título gratuito.
PARTES: Signatários acima mencionados.

Protocolo 598362

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (ITEC)

PORTARIA ITEC Nº 054/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora ANDREA MARIA TENÓRIO NAVARRO MANTA, matrícula nº 894, portadora do CPF nº 604.946.034-53, ocupante do cargo de DOCUMENTADOR, lotada na unidade GERENCIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS, do(a) INSTITUTO DE TEC EM INFORMATICA E INFORMACAO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INF DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 de Julho de 2021

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 598343

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas (DETRAN/AL)

PORTARIA/DETRAN Nº 812/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o(a) art. 2º da Lei nº 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018 , e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:05101.0000010537/2021, RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar o servidor MARCELO DE MENDONÇA VASCONCELOS, Matrícula nº 21454-0, portador do CPF nº 023.587.774-39, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRÂNSITO, na unidade CHEFIA DE CORREIÇÃO, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, da função gratificada de Subchefe de Controle Interno no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, a partir de 12/07/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 813/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) art. 2º da Lei nº 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018 e no Processo Administrativo nº E:05101.0000010537/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor MARCELO DE MENDONÇA VASCONCELOS, Matrícula nº 21454-0, portador do CPF nº 023.587.774-39, ocupante do cargo de Analista de Trânsito, na unidade Chefia de Controle de Veículos, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, a partir de 12/07/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 12 de julho de 2021.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

PORTARIA/IZP Nº 127/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE DO IZP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art, 9°, XII. Do Decreto 311, de 14 de setembro de 2001, que institui o Regimento Interno deste Instituto, considerando o falecimento do ocupante anterior do cargo, RUI AGOSTINHO CAMPOS, RESOLVE nomear para a Função Gratificada (FUNÇÃO ESPECIAL FE-1) no Instituto Zumbi dos Palmares, o servidor MARCELO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de DISCOTECÁRIO/PROGRAMADOR, com CPF n° 749.342.017-34, matriculado sob o n° 300643-3, a partir de 09/06/2021.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió /AL, 13 de julho de 2021.

AUGUSTO CÉSAR DE ANDRADE CRUZ
Diretor Presidente

PORTARIA/IZP Nº 128/2021
O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSÉ ASSIS DE LIMA, matriculado nº 24953-0, portador do CPF nº 038.717.618-77, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na unidade ASSEGI, do Instituto Zumbi dos Palmares, pelo período de 26/07/2021 a 24/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/IZP Nº 129/2021
O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JIMMY CARTER ARAUJO DE MENDONÇA, matriculado nº 300613-1, portador do CPF nº 034.131.094-80, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROGRAMA, lotado na

unidade GERÊNCIA DE JORNALISMO, do Instituto Zumbi dos Palmares, pelo período de 30/07/2021 a 28/08/2021..
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

PORTARIA/UNCISAL Nº 2841/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora MAURICEIA BARBOSA MENEZES DE ALMEIDA, matrícula nº 3199, portadora do CPF nº 859.477.414-15, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2842/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor IVALDO RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 3010, portador do CPF nº 014.523.534-33, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotado na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2843/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora MISSLENE GARROTE CORREIA, matrícula nº 3516, portadora do CPF nº 051.262.964-18, ocupante do cargo de BIOMÉDICO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2844/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora NADIR ALBUQUERQUE GOMES DE PAULA, matrícula nº 3149, portadora do CPF nº 091.096.274-05, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 24/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2845/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor JOSENILDO ADALBERTO BONFIM DOS SANTOS, matrícula nº 2810, portador do CPF nº 034.832.954-70, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 16/08/2021 até 30/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2903/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2165-2, portador do CPF nº 384.629.664-34, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO lotado na unidade CHEF GES PESSOAS MATERN ESC SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 10/06/2021 até 19/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2904/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2165-2, portador do CPF nº 384.629.664-34, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO lotado na unidade CHEF GES PESSOAS MATERN ESC SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 20/06/2021 até 29/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2905/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora JOSEFA FARIAS DE MELO, matrícula nº 79745-6, portadora do CPF nº 162.887.264-00 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE lotada na unidade ASS TEC GESTAO MATERN ESC SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2906/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora JULIANA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 501575-8, portadora do CPF nº 763.619.345-00, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA lotada

na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2021 até 15/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2907/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KARINA BRANDAO MENEZES LIMA, matrícula nº 501303-8, portadora do CPF nº 032.383.354-30 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2908/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KAROLINE BEATRIZ DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 3946-2, portadora do CPF nº 088.049.274-02 ocupante do cargo de ENFERMEIRO lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/12/2020 até 10/12/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2909/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KAROLINE BEATRIZ DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 3946-2, portadora do CPF nº 088.049.274-02 ocupante do cargo de ENFERMEIRO lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/05/2021 até 21/05/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2910/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora KITERIA KATIUSCIA ARAUJO SERBIM RAMIRO BASTO, matrícula nº 501030-6, portadora do CPF nº 039.320.084-13 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 10/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2911/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora LADIENE BATINGA BRANDAO, matrícula nº 453-7, portadora do CPF nº 483.593.274-91 ocupante do cargo de ARTIFICE lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 15/06/2021 até 04/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2912/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a servidora LEILA ADELAIDE DA ROCHA SANTOS, matrícula nº 453-7, portadora do CPF nº 042.269.394-41 ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 13/03/2021 até 01/04/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2913/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a servidora LUCIENE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 3870-9, portadora do CPF nº 036.673.144-00 ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 16/06/2021 até 30/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2926/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) JOSE ROBERTO ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 501494, portador do CPF nº 67984592420, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade REITORIA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 16/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2927/2021
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) JULIANE CABRAL SILVA, matrícula nº 3120, portador do CPF nº 2237089507, ocupante do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotado na unidade CENTRO DE CIENCIAS INTEGRADORAS, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/07/2021 até 26/07/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2928/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) KATIUCIA LEITE DOS SANTOS, matrícula nº 501495, portador do CPF nº 2722501473, ocupante do cargo de TECNICO DE ESTATISTICA, lotado na unidade ASSESSORIA TECNICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 14/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2929/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) KELMA GUERRA NERI GALVAO BARROS, matrícula nº 1776, portador do CPF nº 058200464-04, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO, lotado na unidade PRO-REITORIA DA GESTAO ADMINISTRATIVA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2930/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LARISSA CAVALCANTI DE OMENA, matrícula nº 3094, portador do CPF nº 4581553490, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO DE CONTAS A PAGAR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2931/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LEONARLLY RICITELLY NUNES DE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 1514, portador do CPF nº 8666298405, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO, lotado na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2932/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LIONOR DA SILVA XAVIER, matrícula nº 2576, portador do CPF nº 7592852411, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO ADMINISTRATIVA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2933/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) LUIZ CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 671, portador do CPF nº 4637949408, ocupante do cargo de ARTIFICE, lotado na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2934/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) NAYRA DA CONCEICAO GRACIANO, matrícula nº 2638, portador do CPF nº 9531916489, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 24/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2935/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) TULIO JOSE CUNHA CAJUEIRO, matrícula nº 47697, portador do CPF nº 14492938400, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade SUPERVISAO DE MOVIMENTACAO FUNCIONAIS, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2936/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a(o) servidor(a) VALNIA MARIA MARINHO DA SILVA, matrícula nº 500971, portador do CPF nº 440742803, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade SUPERVISAO ADMINISTRATIVA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 18/07/2021 até 16/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2937/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 501580, portadora do CPF nº 007.526.684-98, ocupante do cargo de TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS, lotada na unidade ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PROFª VALÉRIA HORA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 07/06/2021 até 16/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2938/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora SUZANA MACHADO DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 3538, portadora do CPF nº 008.033.774-01, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 15/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2939/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, à servidora ILMA DA SILVA LIRA, matrícula nº 1867, portadora do CPF nº 240.866.734-87, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, pelo período de 21/06/2021 até 05/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de Julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2914/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor ALEC THOMAS LINS SANTOS, matrícula nº 2743-0, portador do CPF nº 077.231.814-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade SUPERVISAO DE CONTAS A PAGAR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2915/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora CARLA FABIANA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 3298-0, portadora do CPF nº 043.906.634-45, ocupante do cargo de ANALISTA DE SISTEMAS, lotada na unidade SUPERV EXEC DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 03/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2916/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor CARLOS ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 52101-9, portador do CPF nº 956.430.794-53, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade SUPERV EXEC DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 05/07/2021 até 03/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2917/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora CLEA LUZIA DOS SANTOS GUEDES, matrícula nº 2181-4, portadora do CPF nº 410.994.784-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na unidade SUPERV DE PLANEJAM DA FORCA DE TRABALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2918/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor DAVID SILVA DE LIMA, matrícula nº 501836-6, portador do CPF nº 043.524.694-16, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade ASSESSORIA DE CERIMONIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/07/2021 até 10/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2919/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora DAYSE NATHALY SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 2824-0, portadora do CPF nº 058.263.754-69, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade ASSESSORIA DE COMUNICACAO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 31/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2920/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor EDUARDO SOARES LOPES, matrícula nº 2589-5, portador do CPF nº 077.517.984-16, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade SUPERVISAO DE CONTAS A PAGAR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/08/2021 até 26/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2921/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FERNANDA FEITOSA ARAUJO SILVA, matrícula nº 2778-2, portadora do CPF nº 084.604.994-56, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade SUPERV DE PLANEJAM DA FORCA DE TRABALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 20/07/2021 até 29/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2922/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FERNANDA SALVADOR CORREIA, matrícula nº 2607-7, portadora do CPF nº 081.895.554-64, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 26/04/2021 até 10/05/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2923/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FERNANDA SALVADOR CORREIA, matrícula nº 2607-7, portadora do CPF nº 081.895.554-64, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade SUPERVISAO DE LOGISTICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 12/08/2021 até 26/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2924/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora GABRIELA CRISPIM DA SILVA, matrícula nº 3243-3, portadora do CPF nº 042.176.274-83, ocupante do cargo de BIBLIOTECARIO, lotada na unidade CHEFIA DA BIBLIOTECA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2021 até 30/07/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2925/2021

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora JOCELINE COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 2745-6, portadora do CPF nº 046.472.514-38, ocupante do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotada na unidade CENTRO DE CIENCIAS INTEGRADORAS, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/08/2021 até 16/08/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 1 de julho de 2021.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Presidente - Conselheiro Nato
Fabrício Leão Souto
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheiro Eleito: Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito: Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheira Eleita: Thaís da Silva Moreira
Conselheiro Eleito: Isaac Vinícius Costa Souto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Ryldson Martins Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos: Lívia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios: João Fiorillo de Souza
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. nº 12070-10637/2021. Int.: Idara Maia Costa Correia. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 03, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 09 a 23 de agosto de 2021. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-10596/2021. Int.: Arthur César Cavalcante Loureiro. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 04, autorizo a fruição de férias pelo interessado no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2021, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-10630/2021. Int.: Luciana de Almeida Melo. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 04, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 20 de setembro a 04 de outubro de 2021, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-5522/2021. Int.: Hênio Ferreira de Miranda Júnior. Ass.: solicitação de pagamento de verbas indenizatórias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo a realização da despesa. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para implantação em folha de pagamento.

Maceió, 13 de julho de 2021.

Nathalie Uchôa
Chefe de Gabinete em exercício
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA NAEPPP Nº 009/2021

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E DAS PRISÕES PROVISÓRIAS - NAEPPP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 29/2011 e pela Resolução CSDPE/AL n. 001/2011, com as alterações da Resolução n. 11/2015, torna pública a escala dos Defensores Públicos designados para participar das audiências de custódia previstas para o mês de agosto/2021, conforme escala abaixo.

LUIZ OTÁVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA	02/08/2021 (SEG)
MARCELO BARBOSA ARANTES	03/08/2021 (TER)
ERALDO SILVEIRA FILHO	04/08/2021 (QUA)
ARTHUR CÉSAR CAVALCANTE LOUREIRO	05/08/2021 (QUI)
LUCIANA DE ALMEIDA MELO	06/08/2021 (SEX)
RONIVALDA DE ANDRADE	09/08/2021 (SEG)
RYLDSON MARTINS FERREIRA	10/08/2021 (TER)
PLANTÃO	11/08/2021 (QUA)
LUCIANA VIEIRA CARNEIRO	12/08/2021 (QUI)
DANIELA DAMASCENO SILVA MELO	13/08/2021 (SEX)
LUIZ OTÁVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA	16/08/2021 (SEG)
MARCELO BARBOSA ARANTES	17/08/2021 (TER)
ERALDO SILVEIRA FILHO	18/08/2021 (QUA)
ARTHUR CÉSAR CAVALCANTE LOUREIRO	19/08/2021 (QUI)
LUCIANA DE ALMEIDA MELO	20/08/2021 (SEX)
RONIVALDA DE ANDRADE	23/08/2021 (SEG)
RYLDSON MARTINS FERREIRA	24/08/2021 (TER)
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ	25/08/2021 (QUA)
LUCIANA VIEIRA CARNEIRO	26/08/2021 (QUI)
PLANTÃO	27/08/2021 (SEX)
LUIZ OTÁVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA	30/08/2021 (SEG)
MARCELO BARBOSA ARANTES	31/08/2021 (TER)

Maceió, 12 de julho de 2021.

RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Execução
Penal e Prisões Provisórias

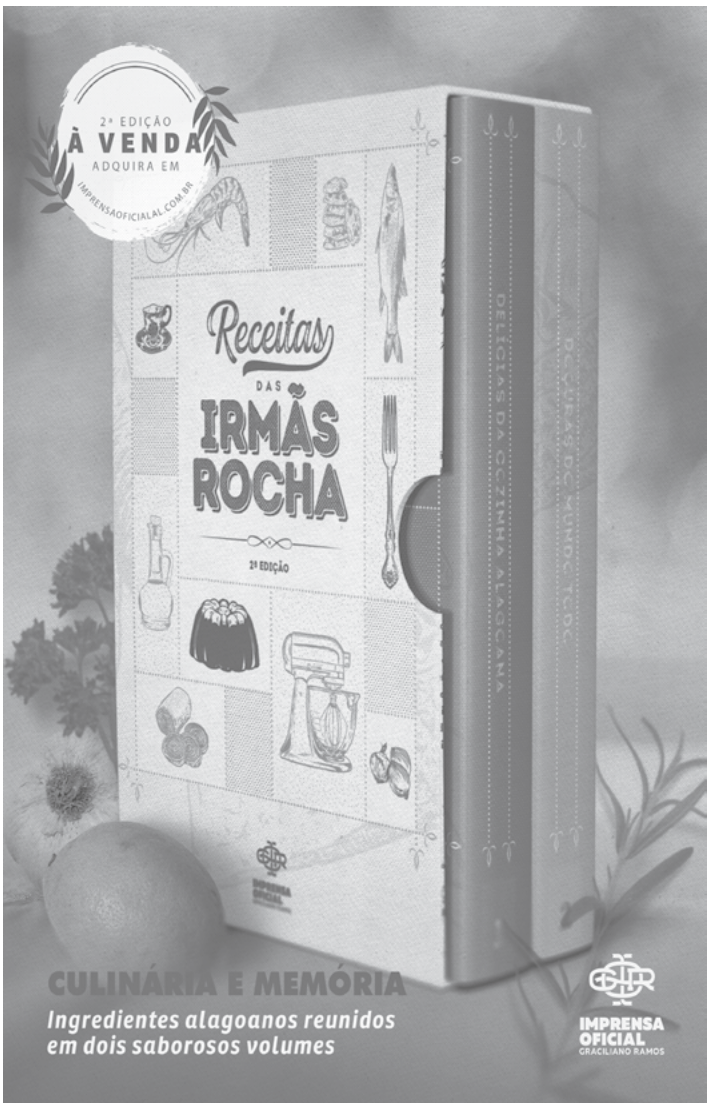

758
Diário Oficial

Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Ibateguara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 0127022/2020 - oriundo do Pregão Presencial n° 002/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Ibateguara. Contratada: Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. Objeto: O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Sexta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até 02/03/2022. Fundamentação Legal: Cláusula Sexta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. Lucinéa Laurentino Félix da Silva- Prefeita

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 0614035/2021. Objeto: Aquisição de materiais para irrigação – Tubos galvanizados. Processo nº. 0323031/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão hospitalar. Processo nº. 0806046/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens – Emissão de passagens aéreas e hospedagem . Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Loteamento Cidade Imperial, Qd A, Lote 07 Povoado Pedras CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58, Fone: (82) 99973-6884 / 98113-1987 / 98121-6866 ou pelo e-mail: lucasprefeiturademarechal@gmail.com comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com / joao.prefeiturademarechal@outlook.com – Lucas / Leandro / João Paulo. Marechal Deodoro/AL, 13 julho de 2021 / Setor de compras.

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática para o Município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço por lote. Data de realização: 27/07/2021, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site http://www.bnc.org.br.
Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 13 de julho de 2021.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2021

Encontra-se aberta na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO,AL a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021, Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 37 Conjuntos Sanitários , Reservatório Elevado, Tanque de Evapotraspiração(fossa verde) na Zona Rural do Municipio de Minador do Negrão , Alagoas. Entrega dos envelopes de documentos: Dia 06 de Agosto de 2021, às 09:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, AL Departamento de Licitação, localizado na Avenida Belarmino Vieira , Nº 32 , Centro , CEP: 57.615-000.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 16h00min, Departamento de Licitação, localizado na Avenida Belarmino Vieira,32 Alagoas.ou através do site está disponibilizado, na íntegra,no endereço eletrônico: https:/www.minadordonegrao.al.gov.brou ainda pelo e-mail cplminadordonegrao2021@gmail.com.

Minador do Negrão /AL, 12 de Julho de 2021.
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 051/2021

Prefeitura Municipal de Monteirópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS AVISO DE LICENÇA
A Prefeitura Municipal de Monteirópolis, sediada na Rua Tv.Municipal , nº S/N, Bairro Centro, Cep: 57.440-000, inscrita no Cnpj nº 12.251.450/0001-36 , torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMA/AL a Autorização Ambiental para Reformas das 3 Praças da Av. Principal no Municipio de Monteiropolis/Al. Monteirópolis/AL,13/07/2021. Maílson de Mendonça Lima-Prefeito

Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: ADESÃO Nº 02/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL Nº 08/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021, CUJA ADESÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, SOB REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADO PELO MUNICÍPIO.
O Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores– AL, no uso das atribuições e com fundamento nas leis, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços, tendo como vencedora a empresa MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.524.309/0001-83, com sede na Rua Dr. José Affonso de Mello, nº118, Edif. Harmony Trade Center, Sala 713, Jatiúca, CEP nº 57.036-510, Maceió/AL no valor de R$ 4.799.990,63 (Quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).
Olho d'Água das Flores/AL, 12 de julho de 2021.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS
AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE Nº 3979/2021.OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de correlatos laboratoriais.Prazo máximo para envio das propostas: até sexta-feira, 16 de julho de 2021 até às 23h e 59min.Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com.Palmeira dos Índios - Alagoas, 12 de julho de 2021.Morganna da Rocha Santos.Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2703/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob o regime de execução indireta, para atender aos alunos da zona urbana e rural da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual de Palmeira dos Índios/AL..PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Até quinta-feira, dia 15 de julho, às 00h00min. Maiores informações: pesquisa.precos@palmeiradosindios.al.gov.br
Palmeira dos Índios - Alagoas, 13 de julho de 2021.Samylla da Costa Gonçalves. Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE Nº 4018/2021 OBJETO: Aquisição emergencial de lençóis Prazo máximo para envio das propostas: até quinta-feira , 15 de julho de 2021 até 23h e 59min. Maiores informações: pesquisa.precos@palmeiradosindios.al.gov.br Palmeira dos Índios - Alagoas, 13 de julho de 2021. Deise Suelen Martins Moura Setor de Pesquisa de Preços-SPP

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021(*)

O Município de Quebrangulo torna público para ciência dos interessados, que se encontra disponível Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021 para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Quebrangulo/AL.
Para participar, os Grupos Formais, deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda no dia 03 de agosto de 2021, das 08h00min às 12h00min, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura à Av. Graciliano Ramos nº 100, Centro, no município de Quebrangulo.
A Sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em Sessão Pública a ser realizada no dia 04 de agosto de 2021 às 09h00min na sede da Comissão Permanente de Licitação.
O Edital se encontra disponível no Setor de Licitações e no Portal da Transparência do Município (http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/).
Quebrangulo/AL, 12 de julho de 2021.
EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Presidente da CPL
(*)Republicado por ter saído no DOE, página 869, de 13-07-2021, com incorreção no original.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pelo Excelentíssimo Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à Rua Estevão Protomartir de Brito, 84- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico cplsantaluzia2018@gmail.com, a Tomada de Preços n.º 01/2021, referente contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de Unidade de Pronto Atendimento Municipal, no município de Santa Luzia do Norte/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, marcada para o dia 03 de agosto de 2021, às 09:30 horas. Santa Luzia, 12 de julho de 2021. Túlio Prado do Nascimento - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos/AL, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, como segue:
1) Por INABILITAR as empresas abaixo, por cumprirem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: a) CONSTRUTORA MEGAMAR EIRELI, por apresentar documentação técnica em nome de outra empresa, contrariando o estipulado no item 8.1.1, f, do Termo de Referência, anexo do Edital, bem como, por contrariar ao item 6.2.23 c/c 8.2 do Edital, apresentando garantia de proposta com prazo de validade inferior ao solicitado no instrumento convocatório. b) F P CAVALCANTE EIRELI EPP, por apresentar documentação técnica incompatível com as obras de esgotamento sanitário, contrariando o item 8.1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital, bem como, por não apresentar garantia de proposta, conforme estabelecido no edital. c) UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender ao item 8.1.1, c5 do Termo de Referência, além de não apresentar quantitativo mínimo para o serviço de aterro mecanizado, contrariando o item 8.1.1, f, item 5.0, do Termo de Referência, anexo do Edital. d) AC2 ENGENHARIA LTDA, não comprovou os quantitativos mínimos nos itens de maior relevância, contrariando o item 8.1.1, f, itens 2.0 e 5.0, do Termo de Referência, anexo do Edital. e) CONSTRUTORA S & V LTDA, por contrariar ao item 6.2.23 c/c 8.2 do Edital, apresentando garantia de proposta com prazo de validade inferior ao solicitado no instrumento convocatório.
2) Por HABILITAR a empresa: por cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, as empresas: a) W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.446/0001-92; b) ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-69.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura do envelope contendo a proposta de preços das empresas remanescentes fica designada para ocorrer no dia 22/07/2021, às 10:00 horas, na sede da CPL, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá. CLAUDEANE EUGÊNIO DA SILVA
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos/AL, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021, como segue:
1) Por HABILITAR as empresas abaixo, por cumprirem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório: PHS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.075.344/0001-70 e MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91.
2) Por INABILITAR a empresa: MF ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.285/0001-02, por contrariar ao item 6.2.23 c/c 8.2 do Edital, apresentando garantia de proposta com prazo de validade inferior ao solicitado no instrumento convocatório.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura do envelope contendo a proposta de preços das empresas remanescentes fica designada para ocorrer no dia 26/07/2021, às 10:00 horas, na sede da CPL, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá.

CLAUDEANE EUGÊNIO DA SILVA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-SRP

Processo nº 0116001/2021. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2021-SRP – Tipo: Maior desconto – Objeto: Registro de preços para aquisição de material de expediente, exclusivo para ME e EPP para A Administração Pública Municipal de Tanque D'Arca/AL - Data/Horário: 27 de julho de 2021 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.
VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Taquarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2021. TIPO: Menor Preço por Item. TIPO: Menor Preço por Item. 26 de julho de 2021-Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 26 de julho de 2021-Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para execução dos serviços de desinsetização, desratização e sanitização nos prédios públicos da Administração Municipal de TAQUARANA/AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2021. TIPO: Menor Preço por Item. TIPO: Menor Preço por Item. 26 de julho de 2021-Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 26 de julho de 2021-Horário: 10:10 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para prestação DE serviços de locação de TRANSPORTE ESCOLAR.
LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.taquarana.al.gov.br, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpltaquarana@gmail.com
Taquarana (AL), 13 de julho de 2021.

Walter S. de Carvalho
Pregoeiro

• EDITAIS E AVISOS •

"A Brumon Serviços de Engenharia LTDA, com firma estabelecida na Estrada dos Remédios, 615, Afogados, Recife. Inscrita no CNPJ sob o número 21.298.544/0001-51 torna público que requereu ao IMA/AL, a Licença Prévia, para a execução do empreendimento Santo Milagres Beach Club (Receptivo) no município de São Miguel dos Milagres. Foi determinado um estudo de impacto ambiental, modelo Relatório de Avaliação Ambiental (R.A.A.)."

• • • •

(A CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A, CNPJ n° 12.718.011/0001-90, no endereço Rodovia AL 101 Norte, Km 54 – CEP 57920-000 - São Luiz do Quitunde – Alagoas – Brasil) torna público que requereu à IMA/AL autorização para ampliação da sua capacidade de produção: Etanol Hidratado e Anidro (Licença de Operação No. 2019.1810980233.EXP.LON) para atividades: Fabricação de Álcool, local Rodovia AL 101 Norte, Km 54 – CEP 57920-000 - São Luiz do Quitunde – Alagoas.

• • • •

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RICARDO NAZÁRIO DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas – SINDPOL-AL, convoca todos(as) os(as) sindicalizados(as) para a Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 de julho de 2021, às 13h em primeira convocação e às 13h30 em segunda convocação, a ser realizada no Clube de Engenharia de Alagoas, localizado na Rua Cap. Samuel Lins, 11 – Farol, Maceió – AL, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Proposta do Governo;
b) Mobilização.
Ricardo Nazário da Silva
Presidente do Sindpol

Maceió-AL, 12 de julho de 2021.

GABRIEL HADDAD NETO, CPF 003.992.748-20, RUA DA PRAIA, POVOADO BARRA GRANDE, S/N, Rural, MARAGOGI/AL, CEP 57955-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para Implantação de Estrutura para Proteção Costeira Sandbag na praia de Barra Grande, em frente ao imóvel de sua propriedade. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

A GASES DO AGRESTE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA – ME, inscrito no CNPJ 09.601.934/0001-53, localizada à Rua Manoel Marcelino, nº 732 – Sala 01, Itapoa, Arapiraca/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos – ATPP, para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

A ITOGRASS AGRÍCOLA NORDESTE LTDA, CNPJ 18.141.871/0004-33, localizada na Rodovia BR-101, km193, S/N, Zona Rural, Faz. Rio das Carnes, São Sebastião/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a prorrogação de sua Licença de Instalação referente a regularização da atividade citada na Lei como Barragens e Diques, do empreendimento Barragem Itograss II, localizada no município de São Sebastião/AL.

• • • •

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA
PEDIDO DE COTAÇÃO

O serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação para aquisição de produtos químicos. Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail saae_bm@hotmail.com.
As empresas terão um prazo de 05 (cinco) dias uteis, para enviarem suas cotações.

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM
Chefe de Setor

• • • •

PAIVA GAS LTDA - EPP, 02.956.707/0001-00, AV ANTONIO CANDIDO TOLEDO, Nº 200, SANTA LUZIA, Penedo/ AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos, para (Transporte de Produtos Perigosos). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

• • • •

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, REVISTAS, EDITORAS, SILKSCREEN, PLACAS, CARIMBOS, LETREIROS, OUT-DOOR, COPIADORAS XEROGRÁFICAS E HELIOGRAFICAS, LABORATORIAIS FOTOGRÁFICOS, FOTOLITOS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA (02) DOIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS E VINTE E UM (2021) PARA DAR POSSE Á NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE ELEITA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021 PARA ADMINISTRAR O SINDICATO NO PERIODO DE 02 DE JULHO DE 2021 Á 01 DEJULHO DE 2026.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois e vinte e um (2021), ás 18:00 (dezoito horas) em convocação única, na sede do Sindicato dos Gráficos do Estado de Alagoas, situado na Avenida Moreira Lima, 629 – Cento – Cep: 57020-220, Maceió-Al, estiveram reunidos os Diretores eleitos na última eleição do Sindicato dos Gráficos de Alagoas - SINDGRÁFICOS-Al, CNPJ: 12.318.937/0001-99 realizada no dia 28 de Maio de 2021 conforme edital publicado no Jornal Tribuna Independente, pagina 05 de 25 de maio de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas, para tomarem posse na Diretoria do Sindicato, para o quinquênio de 02 de Julho de 2021 a 01 de Julho de 2026. A Chapa vencedora, que recebeu registro oficial, de Chapa 01 (um), por ser a única que concorreu ao pleito, é composta dos seguintes membros: Presidente - José Paulo Gabriel dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Gráfico, CPF: 087.567.594-87 – RG: 267.151 SSP/AP, PIS: 10100201501, Rua Cabo Reais, nº 78 Ponta Grossa, CEP: 57.046-340 Macéio-Alagoas- Vice –Presidente - Sergio Manoel Barbosa de Miranda, Brasileiro, Casado, Gráfico, CPF: 164.371.014-15 – RG: 20020011224870 SSP/AL, PASEP:

10100201226, Rua Abdon Arroxelas, nº 542, Edf. Savannah, Aptº 901 – Ponta Verde, CEP: 57.035-380, Maceó – Alagoas, Secretario Geral: José Roberto Rosas e Silva, Brasileiro, Casado, Orçamentista, CPF: 381.876.204-04, RG; 416.107 SSP/AL, PIS;: 101108192103, Rua Xavier de Brito, nº 912 – Prado, cep: 57010-366 , Maceió –Alagoas, Segundo Secretário - Jaguaracyra Barros de Melo Souza , Brasileira, Casada, Secretária, CPF: 520.755.164-72 RG: 99001199187 SSP/AL, PIS: 12199694374, Cond. Campo do Jordão nº 05 Casa 24 Tabuleiro dos Martins, CEP: 57042-060, Maceió - Alagoas – Secretário de Finanças e Patrimônio - Carlos Fabiano Costa de Barros, Brasileiro, Casado, Tituleiro de Fotocomposição, CPF: 678.441.974, RG: 820.995 SSP/AL, PASEP: 1703.036.232-0, Rua do Sossego nº 500 – FAROL, CEP 57052-827 , Maceió-Alagoas, Segundo Secretário de Finanças e Patrimônio - Marcio Jose Duarte Santana, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF: 309.649.624-20, RG: 457.996 SSP/AL, PASEP: 1700.161906-8, Rua Esc. Antônio S de Mendonça Junior, nº 57 – Aptº 904 – Jatiúca, CEP: 57036-420-Maceió-Alagoas, Secretário para Assuntos Sócios e Econômicos - Benevaldo Alves Calheiros, Secretário, Brasileiro, Casado, Tituleiro, Fotocomposição, CPF: 505.701.024-72, RG: 703.523 SSP/AL, PASEP: 1805450417-4 – Conjunto Santo Eduardo, QD 17, Bloco São Izaias, Apto. 103 – Poço, CEP: 57025-055 , Maceió-Alagoas, Segundo Secretário parta Assuntos Sócio Econômico - Hercules Rego Sotero, - Brasileiro, Casado, Fotoligrafista, CPF: 248.301.114-53, RG: 537.226 SSP/AL, PASEP: 10110814360, Benedito Bentes1 QD A Rua A 4 Nº 47 – Tabuleiro do Martins , CEP: 57084-004, Maceió-Alagoas, Secretário de Imprensa e Comunicação, Jean Flavio de Lima Lins, Brasileiro, Casado, Coordenador Industrial, CPF: 553.892.954-04, RG: 798.649 SSP/AL, PIS: 123.62233932-8, Rua Dr. Milton Correia, nº 228 – Poço, CEP: 57040-340 – Maceió-Alagoas, Segundo Secretário de Imprensa Comunicação de Divulgação, José Murilo Santos de Souza , Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gráficos, CPF: 468.840.684-34, RG: 811.516 SEDS, PASEP: 123.4917177-0, Travessa Prof. José da Silveira Camerino, nº 635, Bloco 05 Apt. 304 – Tabuleiro do Martins, CEP: 57057-420, Maceió-Alagoas, Secretário Social de Cultura Esporte e Lazer - José Avanildo da Silva, Brasileiro, Casado, Mecânico, CPF: 310.065.154-53, RG: 258.938 SSP/AL, PIS: 10751298510, Av. Menino Marcelo, Conj. Ernesto Maranhão, Bloco, 17 , Casa 6 – Tabuleiro do Martins, CEP: 57073-470, Maceió-Alagoas, Segundo Secretario Social de Cultura, Esporte e Lazer - Ivan Gilberto dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF: 384.323.314-49, RG: 1999001011678, , PASEP: 10110813941, Travessa Lafaiete Pacheco, nº 110 – Pajuçara, CEP: 57160-000, Maceió-Alagoas, Secretário para Assuntos Formação e Mobilização Sindical – Antônio Miguel da Silva, Brasileiro, Casado, Diagramador, CPF: 144.524.894-68, RG: 271.996 SSP/AL, PIS: 10758528741, Loteamento Fernandez, nº 29 QD. D – Tabuleiro do Martins, CEP: 57061-650, Maceió-Alagoas, Segundo Secretário para Assuntos Formação e Mobilização Sindical, Enéas Jose de Santana, - Brasileiro, Casado, , Assistente Administrativo, CEP: 022.701.928-85, RG: 98001361180 SSP/AL, PIS: 1061369433-0, Rua Dulce Dantas Loureiro, nº 281 – Jatiúca, CEP: 57036-390 – Maceió-Alagoas, Secretário para Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, Ednilson Soares Cruz, Brasileiro, Casado, Montador Fotografista, CPF: 504.879.224-68, RG: 574-398 SEDS/AL, PIS: 122.7367186-7, Rua Francisco Joaquim Santos, 45 A, Jacintinho, CEP: 570000-000, Maceió-Alagoas, Segundo Secretário para Assuntos Jurídicos Trabalhistas, Jefferson Rafael Marsiglia Soares, Brasileiro, Solteiro, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, CPF: 106.193.294-08, RG: 334.2887-5 SEDS/AL, Pis: 200.5346347-6, Rua Francisco Joaquim dos Santos, nº 45, Jacintinho, Maceió-Alagoas, CEP: 57014-790, Maceió-Alagoas, Secretário de Saúde e Medicina do Trabalho, Janete da Silva Cardoso, Brasileiro, Casada, Encadernadora, CPF: 208.166.854-87, RG: 276.015 SSP/AL, PIS: 10110814115, QD A – 30, Rua A nº 238, Benedito Bentes1 – Tabuleiro do Martins, CEP; 57084-040, Maceió-Alagoas, Secretário de Saúde e Medicina do Trabalho - José Luiz Pereira da Silva, - Brasileiro, Solteiro, Bombeiro Hidráulico, CPF: 553.651.594-20 , RG: 773.931-SSP/AL, -20- QD A – 30, Rua A nº 238, Benedito Bentes1 – Tabuleiro do Martins, CEP; 57084-040, Maceió-Alagoas, - Presidente - Márcia Pimentel do Nascimento, Brasileira, Solteira, CPF: 605.401.174-04, RG: 532.114 SSP/AL, Avenida Paulo Falcão, nº 1155 – Jatiúca CEP: 57036-390 – Maceió-Alagoas, - Segundo Membro Efetivo do Conselho Fiscal - Renilton Constantino da Silva, Brasileiro, Casado, Impressor de Offset, CPF: 228.693.954-34, RG: 98001242009 SSP/AL, PIS: 17001581168, Loteamento São Jose, Qd D Lote 5 Poeira, Marechal – Alagoas, CEP: 57160-000, Terceiro Membro do Conselho Fiscal- Othon Montezuma Lins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Impressor Gráfico, CPF:098.101.734-74 RG:341.3045-4 SSP/AL, Rua Lourenço Peixoto, nº 06 – Qd. D – CEP: 570620-734, Santa Amélia, Maceió-Alagoas, - Primeiro Suplente do Conselho Fiscal - Maraci Marta de Medeiros Góes, Brasileiro, Solteira, Gráfica, CPF: 347.917.364-00, RG: 566.325 SSP/AL, PIS: 121.109.7239-6 - Conjunto José Tenorio , Bloco 54 Apt. 101, CEP: 57046-350 – Serraria – Maceió-Alagoas, Segundo Suplente do Conselho Fiscal, Ailton Santos, Brasileiro, Casado, Gráfico, CPF:177.538.484-53 RG:112.597 SSP/AL, Rua Layus Clube, nº 71, CEP: 5700 –00, Jacintinho – Maceió-Alagoas - Terceiro Suplente do Conselho Fiscal, Adjair Vieira Coutinho, Brasileiro, Solteiro, Tituleiro, CPF: 123.625.224-15, RG: 2000001263816 SSP/AL, PIS: 106.8289798-9, Povoado Cadoz S/N, CEP: 57140-000, Coqueiro Seco - Alagoas - DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS: José Paulo Gabriel dos Santos, - (Primeiro Delegado), - Adjair Vieira Coutinho, - (Segundo Delegado), SUPLENTES DE DELEGADO – Marcio Jose Duarte Santana, - Primeiro Suplente, - Ivan Gilberto dos Santos, - (Segundo Suplente). Após os membros serem empossados, o presidente eleito fez um breve uso da palavra e encerrou a assembleia, devido os riscos que ainda temos de contaminação devido a crise sanitária que assola o nosso estado. Sendo assim, determinou que fosse lavrada esta ata que segue assinada por ele JOSE PAULO GABRIEL DOS SANTOS e por todos os membros da Diretoria recém-empossada.

José Paulo Gabriel dos Santos Presidente	Sergio Manoel Barbosa de Miranda Vice-Presidente
Jose Roberto Rosas e Silva Secretário Geral	Jaguaracyra Barros de Melo Souza 2º Secretário Geral
Carlos Fabiano Costa Barros Secretário de Finanças	Marcio José Duarte Santana 2º Secretário de Finanças
Benevaldo Alves Calheiros Secretário A. S Econômicos	Hercules Rego Sotero 2º Secretário A. S Econômicos
Jean Flavio de Lima Lins Secretário de Imp. Comunicação	José Murilo Santos de Souza 2º Secretário de Imp. Comunicação
José Avanildo da Silva Secretário S. C. E. e Lazer	Ivan Gilberto dos Santos 2º Secretário S. C. E. e Lazer
Antônio Miguel da Silva Secretário de M. Sindical	Enéas José de Santana 2º Secretário de M. Sindical
Ednilson Soares Cruz Sec. A. J. e Trabalhistas	Jefferson Rafael Marsiglia Soares 2º Sec. A. J. e Trabalhistas
Janete da Silva Cardoso Secretário de S. e M. do Trabalho Membros Efetivos do Conselho Fiscal	José Luiz Pereira da Silva 2º Sec. de S. e M. do Trabalho Suplentes do Conselho Fiscal
Márcia Pimentel do Nascimento Presidente do Cons. Fiscal	Maraci Marta de Góes Medeiros 1º Suplente do Conselho Fiscal
Renilton Constantino da Silva 2ºMembro Efetivo do Cons. Fiscal	Ailton dos Santos 2º Suplente do Conselho Fiscal
Othon Montezuma Lins dos Santos 3ºMembro Efetivo Conselho Fiscal	Adjair Vieira Coutinho 3º Suplente do Conselho Fiscal

● ● ● ●

USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
CNPJ nº 12.286.555/0001-20, NIRE 27200140119

Ficam os Senhores Acionistas da USINA BRASILEIRO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em primeira convocação, convidados a se reunir em reunião CUMULATIVA da AGO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sua sede social na Fazenda Brasileiro, S/N, Zona Rural, CEP 57690-000, Atalaia/AL, às 10h (dez horas) do dia 21.07.2021 (quarta-feira) para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: a) Apreciar as Contas dos Administradores, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado Financeiro em 31/12/2020; b) Eleição da nova Diretoria (triênio 2021 a 2024); c) Assuntos Correlatos. Atalaia/AL, 13 de julho de 2021.

Eunice Normande Piatti – Diretora-Presidente

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CNPJ: 12.229.415/0001-10

Relatório da Administração

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à legislação e às disposições estatutárias pertinentes, submetemos à apreciação de V. Sas. nosso Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.03.2021, em conjunto com as do exercício social encerrado em 31.03.2020, acompanhado das Notas Explicativas e Relatório da PWC - PricewaterhouseCoopers, nossos auditores independentes.

As demonstrações financeiras na íntegra, inclusive as notas explicativas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Nesta oportunidade, gostaríamos de externar os nossos mais sinceros agradecimentos aos nossos Colaboradores, aos nossos Fornecedores de Cana e de Materiais e aos nossos Agentes Financeiros.

Coruripe- AL, 20 de Julho de 2021

A Diretoria

Balanços patrimonial 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)
Ativo						
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	149.764	602.460	315.107	176.995	604.755	316.304
Aplicações financeiras	301.725			301.725		
Contas a receber de clientes	84.697	71.999	95.942	86.733	73.510	96.948
Estoques	160.671	97.012	92.284	160.894	97.198	92.571
Adiantamentos a fornecedores	251.998	229.616	393.293	251.998	229.616	393.293
Ativos biológicos	265.137	263.612	236.289	265.137	263.612	236.289
Tributos a recuperar	164.605	166.883	122.436	164.643	166.935	122.491
Partes relacionadas	-					
Dividendos a receber	-	-		-	-	
Dividendos a Receber			9.421			
Instrumentos financeiros derivativos	5.454	7.614		5.454	7.614	
Outros créditos	42.619	17.173	37.008	42.619	17.173	37.008
Total do ativo circulante	1.426.671	1.456.369	1.301.780	1.456.199	1.460.413	1.294.904
Não circulante						
Realizável a longo prazo						
Aplicações financeiras	12.701	3.491	1.580	12.701	3.491	1.580
Adiantamentos a fornecedores	188.375	177.920	65.795	188.375	177.920	65.795
Partes relacionadas	48.476	48.789	42.747	48.476	45.065	42.747
Tributos a recuperar	1.312	1.963	1.665	1.314	1.990	1.740
Outros créditos	3.206.898	2.987.065	2.794.766	3.206.898	2.987.065	2.794.766
Depósitos judiciais	1.184	1.220	1.415	1.184	1.220	1.416
	3.458.946	3.220.448	2.907.968	3.458.948	3.216.751	2.908.044
Investimentos	74.818	60.920	44.557	23.619	20.717	19.190
Imobilizado	1.395.183	1.455.726	1.204.184	1.407.109	1.466.874	1.215.321
Intangível	1.450	871	593	1.450	871	593
Direito de uso	1.038.710	1.135.577		1.038.710	1.135.577	
Total do ativo não circulante	5.969.107	5.873.542	4.157.302	5.929.836	5.840.790	4.143.148
Total do ativo	**7.395.778**	**7.329.911**	**5.459.082**	**7.386.035**	**7.301.203**	**5.438.052**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras .

	Controladora			Consolidado		
	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)	2021	2020 (Reapresentado)	2019 (Reapresentado)
Passivo e patrimônio líquido						
Circulante						
Fornecedores	250.763	147.532	99.515	250.876	147.684	99.743
Empréstimos e financiamentos	963.832	1.253.339	905.494	972.180	1.253.339	905.494
Arrendamento a pagar	60.277	61.489		60.277	61.489	
Parceria agrícola a pagar	19.106	52.438		19.106	52.438	
Salários e encargos sociais	71.175	69.124	66.621	71.350	69.127	66.863
Tributos a recolher	22.300	21.682	26.816	23.631	24.865	29.443
Adiantamentos de clientes	340.057	235.954	72.686	340.057	235.954	72.686
Instrumentos financeiros derivativos	8.141	67.033	3.785	8.141	67.033	3.785
Dividendos propostos	45.235	26.933	55.387	45.235	26.933	55.387
Partes relacionadas	34.521	21.761				
Outras obrigações	20.527	6.768	4.074	21.244	6.768	4.074
Total do passivo circulante	1.835.934	1.964.053	1.234.378	1.812.097	1.945.630	1.237.475
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos	2.151.238	2.173.058	1.821.951	2.167.905	2.173.058	1.821.951
Arrendamento a pagar	523.972	571.550		523.972	571.550	
Parceria agrícola a pagar	301.609	370.548		301.609	370.548	
Tributos a recolher	134.966	107.226	95.494	134.966	107.226	95.494
Instrumentos financeiros derivativos	-	0		-	0	
Adiantamentos de clientes	47.803			47.803		
Imposto de renda e contribuição social	128.134	267.047	574.196	128.134	267.047	574.196
Provisões para contingências	119.634	89.460	69.990	119.634	89.460	69.990
Instrumentos financeiros derivativos				-		
Partes relacionadas	13.152	10.285	24.127	10.579		0
Outras obrigações	420.826	378.178	347.217	420.826	378.178	347.217
Total do passivo não circulante	3.841.334	3.967.352	2.932.975	3.855.428	3.957.067	2.908.848
Total do passivo	5.677.268	5.931.405	4.167.353	5.667.525	5.902.697	4.146.323
Patrimônio líquido						
Capital social	408.845	408.845	408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria	(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Reserva de reavaliação	-	-		-	-	
Reserva de reavaliação			2.986			2.986
Ajuste de avaliação patrimonial	74.838	88.279	105.293	74.838	88.279	105.293
Reservas de lucros	1.236.042	902.597	775.820	1.236.042	902.597	775.820
Lucros acumulados	-	-	-	-	-	-
Total do patrimônio líquido	1.718.510	1.398.506	1.291.729	1.718.510	1.398.506	1.291.729
Total do passivo e patrimônio líquido	**7.395.778**	**7.329.911**	**5.459.082**	**7.386.035**	**7.301.203**	**5.438.052**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração do resultado abrangente Exercício findo em 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)
Lucro líquido do exercício	338.306	78.323	338.306	78.323
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	338.306	78.323	338.306	78.323

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração do resultado Exercício findo em 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)
Receita operacional líquida	2.980.381	2.287.246	3.036.080	2.326.112
Custos dos produtos vendidos	(2.129.120)	(1.590.118)	(2.131.641)	(1.593.675)
Lucro bruto	851.261	697.128	904.439	732.437
Despesas com vendas	(148.309)	(112.440)	(148.309)	(112.440)
Despesas gerais e administrativas	(126.908)	(127.036)	(127.005)	(127.160)
Resultado de participação societária	48.042	31.803	2.902	1.325
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(4.849)	10.382	(8.437)	10.320
Lucro operacional	619.237	499.837	623.590	504.482
Despesas financeiras	(663.208)	(1.028.529)	(665.574)	(1.032.395)
Receitas financeiras	243.364	265.090	243.530	266.357
Resultado financeiro	(419.844)	(763.439)	(422.044)	(766.038)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	199.393	(263.602)	201.546	(261.556)
Correntes	-	-	-	
Imposto de renda e contribuição social correntes e	138.913	341.925	136.760	339.879
	138.913	341.925	136.760	339.879
Lucro líquido do exercício	**338.306**	**78.323**	**338.306**	**78.323**
Lucro básico e diluído por ação	241,65	55,95	241,65	55,95

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de março de 2021 (Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)	2020 (Reapresentado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	199.393	(263.602)	201.546	(261.556)
Ajustes:				
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas	162.997	595.359	161.782	598.727
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	129.121		129.121	
Resultado da equivalência patrimonial	(48.042)	(31.803)	(2.902)	(1.325)
Depreciação do direito de uso	106.399	138.852	106.399	138.852
Depreciação e amortização	315.814	482.471	319.498	486.439
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(24.186)	18.540	(24.186)	18.540
Constituição (reversão) de provisão para contingências	30.174	19.470	30.174	19.470
Constituição provisão para perdas nos estoques e contas a receber	33.912	9.664	33.912	9.664
Valor residual das baixas do ativo imobilizado/lavoura	11.338	18.206	11.338	18.206
	916.919	**987.157**	**966.681**	**1.027.016**
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes	(14.887)	22.563	(15.416)	21.961
Estoques	(63.659)	(65.938)	(63.696)	(65.837)
Adiantamentos a fornecedores	(67.005)	51.552	(67.005)	51.552
Ativos biológicos	174.021	(189.463)	174.021	(189.463)
Tributos a recuperar	2.929	(9.953)	2.968	(9.904)
Depósitos judiciais	36	194	36	194
Outros créditos	(23.484)	(32.261)	(23.484)	(32.261)
Fornecedores	103.231	48.017	103.196	48.042
Salários e encargos sociais	2.051	2.503	2.223	2.265
Tributos a recolher	28.358	6.598	28.416	7.063
Adiantamentos de clientes	117.699	163.268	117.699	163.269
Outras obrigações	(12.297)	33.453	(11.514)	33.453
Caixa gerado nas operações	1.163.913	1.017.690	1.214.126	1.057.350
Imposto de renda e contribuição social pagos			(1.954)	(1.957)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	(226.855)	(270.878)	(227.736)	(270.878)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	937.058	746.812	984.436	784.515
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aplicações financeiras	(299.252)	(1.819)	(299.252)	(1.819)
Adições ao ativo imobilizado e intangível	(409.244)	(608.897)	(413.706)	(612.876)
Dividendos antecipados ou recebidos	46.904	23.594		
Outros				
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(661.592)	(587.122)	(712.958)	(614.695)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Captação de empréstimos e financiamentos	517.150	1.465.032	542.150	1.465.032
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	(961.821)	(1.138.586)	(961.821)	(1.138.586)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas (CPC 06 (R2))	(289.863)	(207.611)	(289.863)	(207.611)
Captação/amortização de mútuo com partes relacionadas	6.372	8.827	10.296	(205)
Caixa líquido gerados pelas (aplicado nas) atividades de	(728.162)	127.662	(699.238)	118.630
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(452.696)	287.352	(427.760)	288.450
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	602.460	315.107	604.755	316.304
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**149.764**	**602.459**	**176.995**	**604.754**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CNPJ: 12.229.415/0001-10

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo 31 de março de 2021
(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de capital - Reserva de reavaliação	Reserva de lucro - Legal	Reserva de lucro - Reserva de retenção de lucros	Reserva de lucro - Reserva de lucros a deliberar	Reserva de lucro - Reserva de incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulado	Total
Em 31 de março de 2019	**408.845**	**(1.215)**	**2.986**	**21.944**	**795.886**			**105.293**		**1.333.739**
Ajustes de exercícios anteriores					(42.010)					(42.010)
Saldo de abertura ajustado	408.845	(1.215)	2.986	21.944	753.876			105.293		1.291.729
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios					55.387					55.387
Realização de custo atribuído								(17.014)	17.014	
Realização da reserva de reavaliação			(2.986)						2.986	
Lucro líquido do exercício									78.323	78.323
Destinação do lucro										
Constituição da reserva legal				4.617					(4.617)	
Dividendos mínimos obrigatórios									(26.933)	(26.933)
Retenção de lucros						80.800			(80.800)	
Ajuste de exercício anteriores					(14.027)				14.027	
Em 31 de março de 2020 (reapresentado)	**408.845**	**(1.215)**		**26.561**	**795.236**	**80.800**		**88.279**		**1.398.506**
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios					26.933					26.933
Realização de custo atribuído								(13.441)	13.441	
Lucro líquido do exercício									338.306	338.306
Destinação do lucro										
Constituição da reserva legal				16.915					(16.915)	
Constituição da reserva de incentivos fiscais							140.453		(140.453)	
Dividendos mínimos obrigatórios									(45.235)	(45.235)
Retenção de lucros						149.144			(149.144)	
Em 31 de março de 2021	**408.845**	**(1.215)**		**43.476**	**822.169**	**229.944**	**140.453**	**74.838**		**1.718.510**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores da
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Povoado de Camaçari - AL

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas ("Grupo" ou "Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de março de 2020 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 15 de julho de 2020, sem ressalvas.
Como parte de nosso exame das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2021, examinamos também os ajustes descritos na Nota 2.12 que foram efetuados para alterar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exrrcício findo em 31 de março de 2020, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2020 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de março de 2020 tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 30 de junho de 2021

pwc

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

ADMINISTRAÇÃO

MARIO LUIZ LORENCATTO
Diretor Presidente

THIERRY ROLAND SORET
Diretor Financeiro

CARLOS HENRIQUE PEREIRA MARQUES
Diretor de Produção Industrial

FRANCISCO VITAL ALVES DE SOUZA
Diretor Comercial

JOSÉ CORREIA BARRETO
Diretor Jurídico

JULIANO NOGUEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo

JOSE MARCOS JORGI
Diretor de Produção Agrícola

CONTADORIA

DIRCEU OHLAND
CPF - 019.778.199-31
CRC-MS-007695/O-1 T-MG

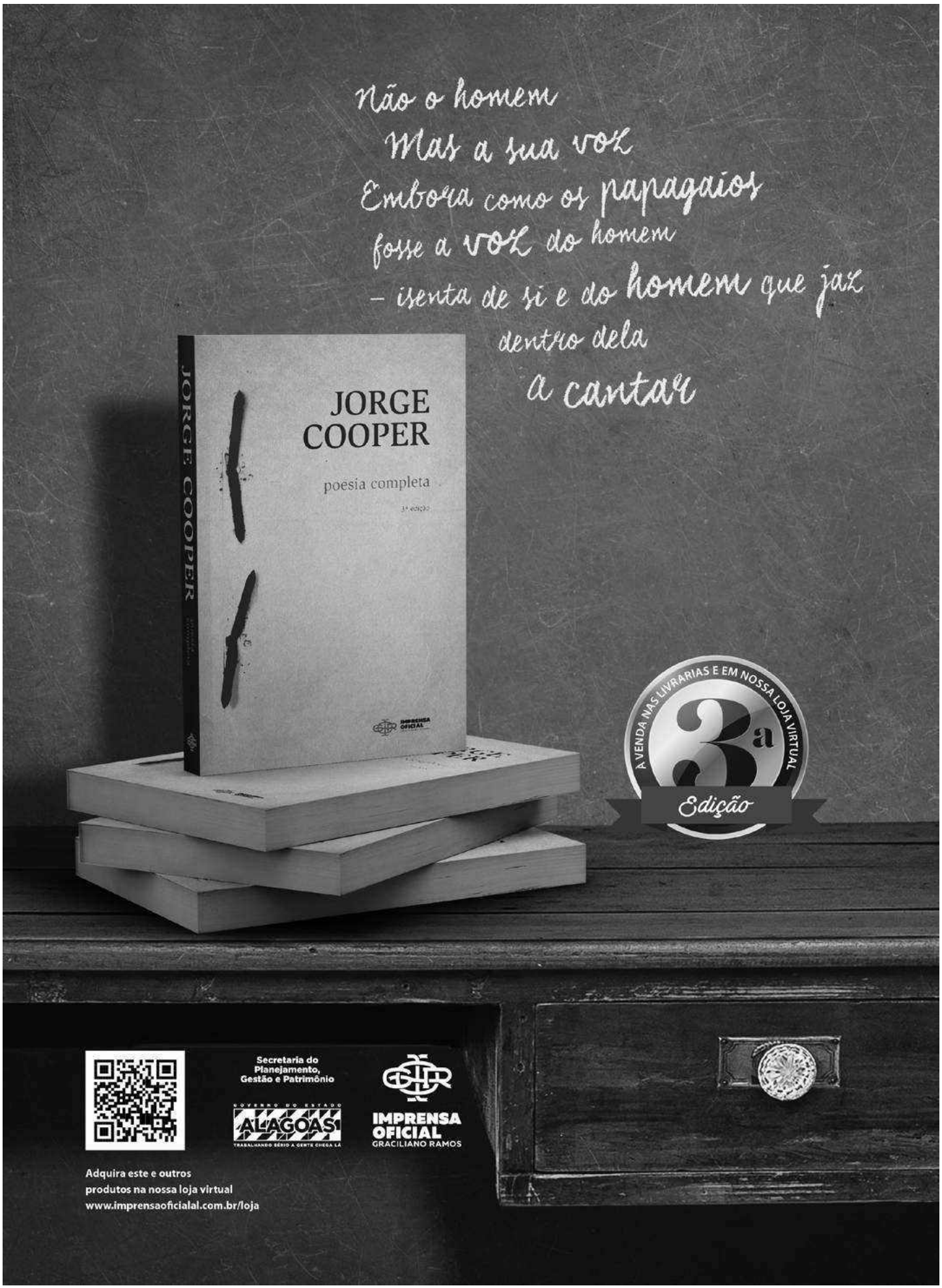
Não o homem
Mas a sua voz
Embora como os papagaios
fosse a voz do homem
– isenta de si e do homem que jaz
dentro dela
a cantar
JORGE COOPER
poesia completa
A VENDA NAS LIVRARIAS E EM NOSSA LOJA VIRTUAL
3ª
Edição
Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio
GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ
IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS
Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS
Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.
Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficialal.com.br
DO CAOS &
Felipe Brandão
PEDRA
SOLIDÕES
VALSA
A FÁBRICA DE BONECOS DE OLINDA
E OUTRAS HISTÓRIAS
Jarbas Gomes
VIOLENTO
GIZ MORRENDO
Sara Albuquerque
CADERNO DE ANOTAÇÕES
NOTAS SOBRE LEITURAS
PORCELLUS
IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

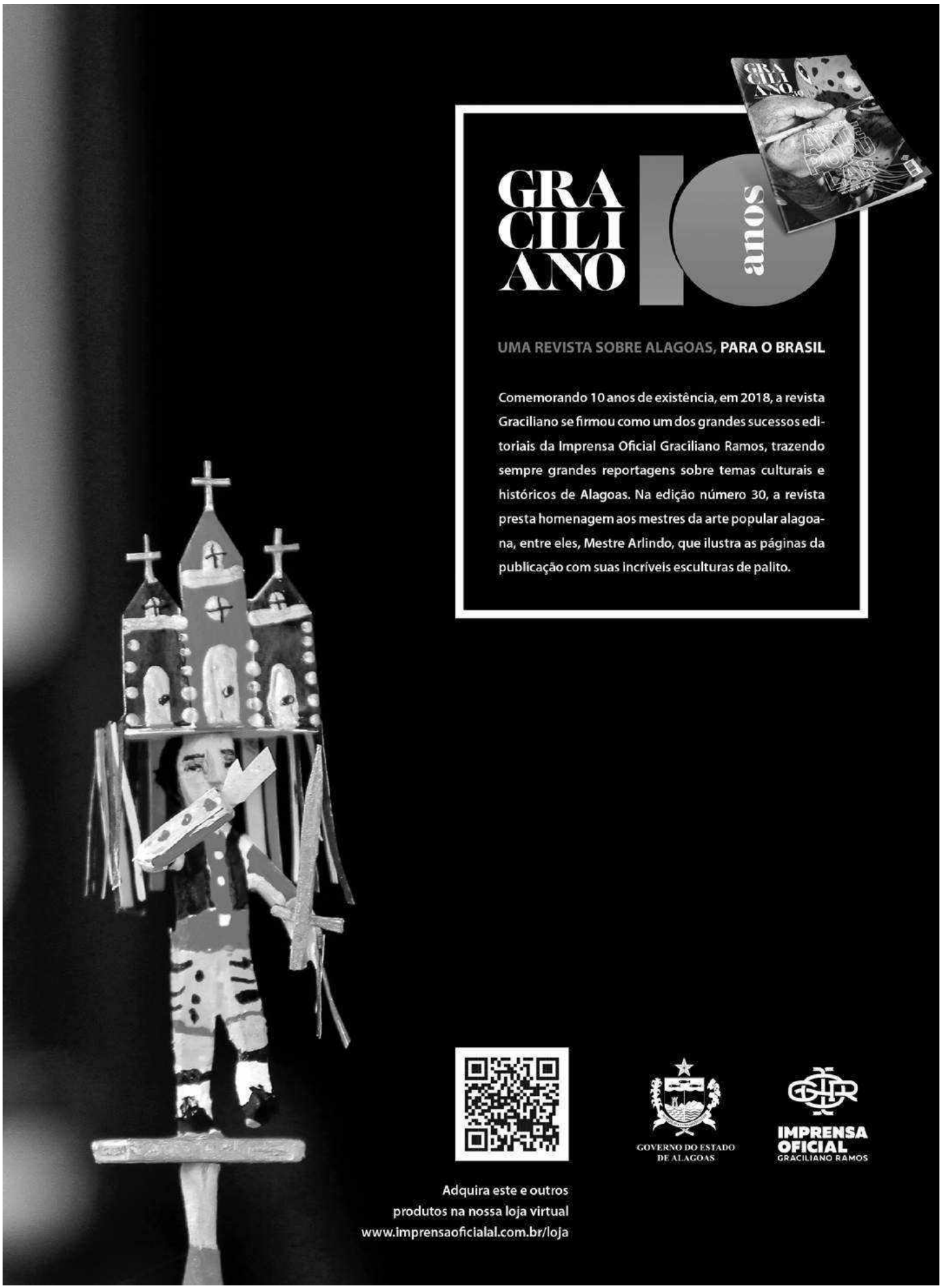
GRACILIANO
10 anos
UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL
Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS
Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

767

Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA GESTOR METROPOLITANO DE MACEIÓ – RMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os incisos I, II e III do caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Assembleia Metropolitana, instância colegiada deliberativa do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composta por:
I – prefeitos dos 13 (treze) municípios integrantes da RMM, cujos votos terão peso conjunto de 50 (cinquenta);
II – pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ou pelo Vice-Governador, ou ainda, por 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado, cujo voto terá peso 50 (cinquenta); e
III – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, sem direito a voto, indicados pelo Estado." (NR)
Art. 2º Os incisos I, II e III do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 50, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CDM, instância executiva do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composto por:
I – pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ou pelo Vice-Governador, ou ainda, por 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado, cujo voto terá peso 50 (cinquenta);
II – prefeitos dos 13 (treze) Municípios integrantes da RMM, cujos votos terão peso conjunto de 50 (cinquenta); e
III – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Estado, sem direito a voto." (NR)
Art. 3º O § 7º do caput do art. 8 da Lei Complementar nº 50, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º A Assembleia Metropolitana, instância colegiada deliberativa do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composta por:
(...)
§ 7º A presidência da Assembleia Metropolitana, a quem compete o voto de qualidade, será eleita em reunião convocada especificamente para esse fim, com prazo de antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, na qual a presidência caberá excepcionalmente ao Governo do Estado.
(...) (NR)"
Art. 4º Fica acrescentado o art. 22 à Lei Complementar nº 50, de 2019, com a seguinte redação:
"Art. 22. O conteúdo disposto na presente Lei não inibe a capacidade postulatória dos Municípios integrantes da Região Metropolitana nas matérias que forem de sua competência e interesse." (AC)
Art. 5º Ficam revogados o inciso III; a alínea e do inciso IV; e o inciso IX, todos do art. 4º, o atual inciso III e o § 4º do art. 8º, bem como renumerado o atual inciso IV para III do art. 8, todos da Lei Complementar nº 50, de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário da Lei Complementar nº 50, de 2019.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

LEI Nº 8.679, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 8.466, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:
(...)
II – Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de U$$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
(...)" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.680, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados no âmbito do Programa Sustenta Alagoas II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os art. 157 e alínea a, do inciso I e II, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do § 1º, do inciso II, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

---

*ANEXO II
Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 83.158, de 8 de junho de 2022) em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			7.000.000,00
35032	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			7.000.000,00
26.452.0007.13500003226 45200073282	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS, INCLUSIVE O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS	TODO ESTADO	4490/148	7.000.000,00

*Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 83.162, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, RESOLVE nomear ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA– Cel BM, CPF 843.032.204-34, para, na qualidade de Titular, compor o Conselho Deliberativo da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, como representante do Governo do Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.163, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, RESOLVE nomear RENATA DOS SANTOS, CPF n.º 219.681.598-51, CPF 843.032.204-34, para, na qualidade de Titular, compor o Conselho Deliberativo da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, como representante do Governo do Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 9 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-1879/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, de iniciativa do Poder Executivo, alterado por emenda parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO

SECRETÁRIA - CHEFE DO GABINETE CIVIL
MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO

PROCURADORA - GERAL DO ESTADO
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MANUELLE SANTOS DE FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES DE PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
MARIA CLÁUDIA GOMES CHAVES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador 01
Gabinete Civil 04
Procuradoria Geral do Estado 05
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuaria, Pesca e Aquicultura 07
Sec. de Estado da Cultura 07
Sec. de Estado da Segurança Pública 12
Sec. de Estado da Ressocialização e Inclusão Social 12
Sec. de Estado da Educação 13
Sec. de Estado do Esporte, Lazer e Juventude 40
Sec. de Estado da Fazenda 40
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio 45
Sec. de Estado da Infraestrutura 45
Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano 46
Sec. de Estado da Saúde 48
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo 50
Delegacia Geral da Polícia Civil 52
Comando Geral da Polícia Militar 61
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar 64
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil 65
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 66

EVENTOS FUNCIONAIS 84

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL 118

PREFEITURAS DO INTERIOR 120
EDITAIS E AVISOS 121

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R$ 8,90
Para faturamento por cm² R$ 9,80

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

PROC.E:1101-1877/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 921/2022, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1878/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 925/2022, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:13020-664/20, da SEADES = Com fundamento no Despacho PGE PLIC 9720515 e no Despacho PGE COOPLIC 9725301, aprovado pelo Despacho PGE GPG 9766175, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 13.440/2020, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa especializada para a administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições, a preços populares, para o restaurante popular, destinados à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, devidamente adjudicado em favor das empresas P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, para o lote 01; de que trata o Processo Administrativo nº E:13020.0000000664/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à SEADES, ficando o Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como atualizar a dotação orçamentária conforme o novo exercício financeiro.

PROC.E:13020-976/22, da SEADES = Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24, e com fundamento no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do Despacho PGE PLIC 12750277, e do Despacho PGE COOPLIC 12753875, aprovado pelo Despacho PGE GPG 12761505, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, da empresa MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, para o lote único, cujo objeto é a aquisição de 100 mil cestas básicas, de que trata o Processo Administrativo nº E:13020.0000000976/2022. Publique-se. Remetam-se os autos à SEADES para as providências cabíveis, ficando a Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a representar o Estado de Alagoas celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da entidade a ser contratada que se encontrarem com seus prazos de validade vencidos, devidamente atualizados.

PROC.E:3300-2300/21, da SEINFRA = Com fundamento no Despacho PGE PLIC 10394983 e no Despacho PGE COOPLIC 10409488, aprovado pelo Despacho PGE GPG 10505185, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a celebração do Convênio, a ser ajustado entre o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, e o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, cujo objeto é execução de obras e serviços de melhorias habitacionais em 500 casas, no Município de Marechal Deodoro/AL, de que trata o Processo Administrativo nº E:03300.0000002300/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SEINFRA para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Convênio, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, e após a assinatura atender ao disposto no item 24 do Despacho PGE PLIC 10394983, dando ciência à Assembleia Legislativa Estadual.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 9 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-1879/22, da ALE = DESPACHO SEI Nº 12863462 = Remetam-se os autos simultaneamente à SEPLAG e à SEFAZ para análise e manifestação do Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, de iniciativa do Poder Executivo, alterado por emenda parlamentar, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, em especial as emendas parlamentares aditivas dos arts. 27 a 30 do Projeto de Lei. Vale frisar a necessidade da análise também em relação às vedações eleitorais constantes na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000). Considerando o disposto no Ofício nº E:477/2020/PGE, doc. 3853009, do Processo Administrativo E:01204.0000002478/2020, onde consta a orientação expressa do Exmo. Procurador Geral do Estado quanto à necessidade de juntada do quadro comparativo em processos legislativos em hajam emendas aditivas, supressivas ou modificativas, contudo, o Poder Legislativo substituiu na integralidade o Projeto de Lei apresentado no E:01500.0000016260/2022, e por ta motivo, não é possível apontar as emendas parlamentares via quadro comparativo. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de julho de 2022.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PGE Nº 224/2022
A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Complementar nº 07/1991, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 4.076/2008, e no Processo nº E:01204.0000003620/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

EVANDRO PIRES DE LEMOS JUNIOR
Cargo: PROCURADOR DE ESTADO
CPF: 976.689.403-59
Matrícula: 25-6
N° DE DIÁRIAS: 4 (quatro) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
PERÍODO: de 12/06/2022 até 15/06/2022
DESTINO: Curitiba/PR
OBJETIVO: Acompanhar à Secretária de Estado do Trabalho e Emprego na 123ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET, na cidade de Curitiba/PR no período mencionado.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 02.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão - Fonte 100, Elemento de Despesa 339014 (Diárias), do Orçamento Vigente.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 09 DE JUNHO DE 2022, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: E:04799.0000003751/2021 - INTERESSADO: Carlos Alberto Falcão Pedrosa (036.488.504-15) - ASSUNTO: Finanças: Reembolso/Ressarcimento - DESPACHO PGE/GAB Nº 2544/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD- 0607/20022 (12719354) que aprovou o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 124/2022 (12675462), conclusivo pelo indeferimento do pleito. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:02600.0000001181/2022 - INTERESSADO: SECULT/AL - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/GAB N° 2625/2022 - Aprovo o Despacho PGE/PLIC-CD Nº 12844454, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que acolheu e aprovou o Parecer PGE/PLIC Nº 12844454, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida. 2.Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3.Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02600.0000001338/2022 - INTERESSADO: Secretaria de Estado da Cultura - ASSUNTO: Contratação - DESPACHO PGE/GAB. N° 2638/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 12863503, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela viabilidade jurídica de formalização da contratação direta. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02600.0000001369/2022 - INTERESSADO: SECULT - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2639/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 12861408, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLIC nº 12821046, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 09 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: 01204.00002770/2018 - INTERESSADO: Procuradoria Judicial - ASSUNTO: Ouvidoria: Solicitação de providências - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 976/2022 - [...] A Coordenação da Procuradoria Judicial então chamou o feito à ordem para, em razão de o processo administrativo ter tomado caminho conflitante com os princípios da celeridade e eficiência, pugnar pelo arquivamento do feito facultando aos servidores listados a solicitação da conversão das suas nomeações individualmente. Diante disso, conheço o DESPACHO PGE/PJ-CD nº 1378/2022 (12187276) para aprová-lo, determinando o arquivamento dos autos. Ao protocolo, para arquivamento.

PROCESSO: E:01101.0000001475/2022 - INTERESSADO: Jacilene dos Santos Silva - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 962/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01972/2022 (doc. 12764210), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ nº 12760248, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01203.0000003897/2022 - INTERESSADO: KARINA FERREIRA MENEGHELLI - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 957/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01966/2022 (doc. 12746683), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ nº 12741987, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01203.0000004606/2022 - INTERESSADO: PAULO PEREIRA GOMES - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 977/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPJ (doc. SEI nº 12845932) da Coordenação da Procuradoria Judicial, que aprovou o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12817615, o qual opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Aproveito para reiterar a recomendação no sentido de que este processo deve ser anexado ao processso SEI E:01206.0000018803/2020, uma vez que ambos possuem o mesmo objeto, qual seja o necessário cumprimento do acórdão transitado em julgado no processo nº. 0001277-76.2007.8.02.0001, conforme os termos discutidos nos autos administrativos e judiciais. 3. Por derradeiro, saliento a importância do cumprimento da decisão judicial no supracitado processo administrativo, com o fito de se evitar imposição de multa em desfavor do Estado de Alagoas e futuras punições ou responsabilizações judiciais pela suposta ausência de justo motivo que caracterize descumprimento da decisão judicial, conforme já é expressamente advertido pela Douta Magistrada na decisão 12816169. 4. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01204.0000003464/2020 - INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 973/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PJ-CD nº 2050/2022 (12816256), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu Despacho PGE/PJ nº 12800836, que opinou no sentido de que cabe ao Chefe do Executivo Estadual deliberar acerca da retenção dos valores correspondentes ao pagamento no duodécimo da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, sugerindo o retorno dos autos ao Gabinete Civil para deliberação de sua alçada. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01206.0000014955/2022 - INTERESSADO: Fábio Oliveira Chaves - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 974/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPJ (doc. SEI nº 12840208) da Coordenação da Procuradoria Judicial, que aprovou o Despacho Subunidade junto a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - PJ (doc. SEI nº 12838737), o qual opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01206.0000019256/2022 - INTERESSADO: CLOVES DO NASCIMENTO CORREIA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 956/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPJ (doc. SEI nº 12747465) da Coordenação da Procuradoria Judicial, que aprovou o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12732337, o qual opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01206.0000019341/2022 - INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA SANTIAGO - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 964/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01993/2022 (doc. 12765558), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL PJ nº 12735792, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019469/2022 - INTERESSADO: PAULO JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 961/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01996/2022 (doc. 12765988), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12741987, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019494/2022 - INTERESSADO: REINALDO SOARES DE LIRA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 963/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01995/2022 (doc. 12765928), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12754394, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019503/2022 - INTERESSADO: PAULO SÉRGIO TENÓRIO DA SILVA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 965/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01994/2022 (doc. 12765885), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL PJ nº 12755471, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019613/2022 - INTERESSADO: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 970/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PJ-CD nº 2053/2022 (12809902), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12769825, que opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01500.0000017309/2022 - INTERESSADO: Supremo Tribunal Federal - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 968/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPFE (doc. SEI nº 12794165) da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, o qual após a prestação informações complementares da SEFAZ, em cumprimento ao Ofício eletrônico n° 6924/2022 do Supremo Tribunal Federal, promoveu seu encaminhando ao Procurador Lotado em Brasília para seu devido protocolo, cujo comprovante se encontra no doc. SEI nº 12794176. 2. Destarte, encaminho os autos à Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, sugerindo o arquivamento.
PROCESSO: E:02000.0000009643/2022 - INTERESSADO: SESAU - ASSUNTO - Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2627/2022 - Aprovo o Despacho PGE/PLIC-CD Nº 12842590, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC Nº 12742309, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02600.0000001212/2022 - INTERESSADO: SECULT/AL - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2.626/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 12843304, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

EXTRATO DA ATA CSPGE Nº 6/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h30min, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradora Geral de Estado, localizada no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado. Fizeram-se presentes a Procuradora Geral do Estado, SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, PRESIDENTE DO CSPGE, CONSELHEIROS - VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Secretária em exercício do CSPGE, LÍVIA DE OLIVEIRA LAGE, LEONARDO MÁXIMO BARBOSA e SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOMFIM, CONSELHEIROS SUPLENTES - EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR e MAURÍCIO DE CARVALHO RÊGO. Todos cientes da presente reunião ordinária. Registre-se que o Conselheiro NEWTON VIEIRA DA SILVA se encontra em gozo de férias e o Conselheiro ROBERTO TAVARES MENDES não pode comparecer à reunião por motivos particulares. CORREGEDORIA - Presente a Corregedora Geral CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, na forma do art. 20, VII, da Lei Complementar nº 07/1991, da Resolução CSPGE n º 27/2000. OUTRAS PRESENÇAS – Registra-se ainda a presença do Procurador de Estado: Caio Henrique Alcântara e do Presidente da Associação dos Procuradores de Estado de Alagoas (APE/AL) Marcos Vieira Savall. QUORUM. Constatando que o quorum presente atende ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, a Presidente do CSPGE declarou aberta a reunião. (1) E: 01204.0000005730/2021- Interessado: Procuradoria Geral do Estado/PGE. Assunto: Lista de antiguidade computada até 31 de dezembro de 2021- Conselheiro Relator: Sérgio Henrique Tenório De Sousa Bomfim. O Conselheiro Relator promoveu a leitura do relatório e proferiu seu voto por meio do PARECER CS-PGE/SHTSBN.º 05/2022 conclusivo pela recomendação de homologação do resultado das promoções por merecimento nos termos definidos no Relatório Final da Comissão de Promoção, e do art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 1991: promoções por merecimento do Procurador ELDER SOARES DA SILVA CALHEIROS para a 3ª (terceira) Classe e da Procuradora ROSANA CÓLEN MORENO para a 4ª (quarta) Classe. Em seguida, o Presidente passou a colher os demais votos. RESULTADO DA VOTAÇÃO E JULGAMENTO: Decidiu-se, por unanimidade, abstendo-se de votar a Conselheira Vanessa Oiticica de Paiva Tenório Guimarães, por ser parte interessada no feito, e o Conselheiro Leonardo Máximo, por motivos pessoais, homologar o resultado das promoções por merecimento do certame promocional regido pela Resolução CSPGE n.º 02/2022, determinando-se a promoção por merecimento, da 2ª para a 3ª Classe, do Procurador de Estado ELDER SOARES DA SILVA CALHEIROS; da 3ª para a 4ª Classe a Procuradora de Estado ROSANA CÓLEN MORENO. Em seguida, a reunião foi suspensa com retorno marcado para o dia seguinte – 27/05/2022, às 11:00hs, em virtude da necessidade de cumprimento de diligência requisitada pelo Conselheiro Relator Leonardo Máximo Barbosa para finalizar o voto no processo n. 01204.0000002672/2022. Reaberto os trabalhos no dia 27 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, retornaram os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradora Geral de Estado, localizada no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado. Fizeram-se presentes a Procuradora Geral do Estado, SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, PRESIDENTE DO CSPGE, CONSELHEIROS - VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Secretária em exercício do CSPGE, LÍVIA DE OLIVEIRA LAGE, LEONARDO MÁXIMO BARBOSA e SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOMFIM, CONSELHEIROS SUPLENTES - EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR e MAURÍCIO DE CARVALHO RÊGO. Todos cientes da continuação da presente reunião ordinária. Registre-se, novamente, que o Conselheiro NEWTON VIEIRA DA SILVA se encontra em gozo de férias e o Conselheiro ROBERTO TAVARES MENDES não pode comparecer à reunião por motivos particulares. CORREGEDORIA - Presente a Corregedora Geral CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, na forma do art. 20, VII, da Lei Complementar nº 07/1991, da Resolução CSPGE n º 27/2000. OUTRAS PRESENÇAS – Registra-se ainda a presença do Procurador de Estado: Caio Henrique Alcântara e do Presidente da Associação dos Procuradores de Estado de Alagoas (APE/AL) Marcos Vieira Savall. QUORUM. Constatando que o quorum presente atende ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, a Presidente do CSPGE declarou aberta a reunião. (2) E: 01204.0000002672/2022- Interessado: Alan Josimo de Santana Galvão, Alana Martins Mota, Amanda Vieira de Souza, Bárbara Áurea de Oliveira Castro Machado Ribeiro, Caio Henrique Alcântara, Daline Paula Barros, Gustavo Henrique Maranhão, Hector Cavalcanti Chamberlain, Isaac Messias dos Santos Montenegro, João Cássio Adileu Miranda, João Rodrigo Ventura de Ulhôa e Dolabella, Manuela Dantas Batista e Thiago Brilhante Pires. Assunto: Recebimento de honorários , o Conselheiro Relator proferiu seu voto com a leitura do PARECER CS-PGE/LMB N.º 06/2022. ANTE O EXPOSTO, votou pela manutenção in totum da Resolução nº 06/2020, por não vislumbrar qualquer contrariedade ao direito positivo vigente. RESULTADO DA VOTAÇÃO: Decidiu-se, por maioria, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, mantendo-se in totum a Resolução nº 06/2020, por não vislumbrarem qualquer contrariedade ao direito positivo vigente. Sem outros assuntos. Franqueada a palavra aos presentes e como dela ninguém quis fazer uso, a Presidente do Conselho encerrou a sessão. E,

para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Conselheira Secretária em Exercício, e por todos os demais presentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Conselho Superior da Procuradoria Geral, em Maceió, 27 de maio de 2022.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS
Conselheira Presidente do CSPGE

VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES
Procuradora do Estado
Conselheira Secretária do CSPGE, em exercício

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura (Seagri)

PORTARIA SEAGRI Nº 151/2022

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso 1, art. 114, da Constituição Estadual de 2005, RESOLVE:

Constituir uma Comissão Especial para atuar no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, a fim de julgar, analisar e proferir decisão referente ao credenciamento e seleção de entidades (Associações e Cooperativas) fornecedoras e distribuidoras de leite constantes nos autos do processo administrativo de n°E:01400.0000000843/2022.

A Comissão em tela será presidida pelo servidor WALTER AMARAL LUCENA JÚNIOR, MAT. 399-9, a quem competirá sem prejuízo da observância das leis descritas no Edital de Credenciamento, conduzir os trabalhos a serem realizados pela comissão.

A comissão contará ainda, com a participação dos seguintes servidores da SEAGRI: ROSWELLINGTON DA SILVA TAVARES, MAT. 397-2 e JOSÉ JALTON MENDES DA SILVA, MAT. 29.016-5.

A referida Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Estado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 644958

Secretaria de Estado da Cultura - Secult

PORTARIA Nº 69/2022 Maceió - AL, 09 de junho de 2022.

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme Decreto nº 64.263 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 RESOLVE: tornar público o RESULTADO dos novos habilitados NO EDITAL Nº 01/2022 DE CHAMAMENTO PÚBICO, constituída através da Portaria nº 69/2022, de 09 de junho de 2022. Processo Adm. de nº E:02600.0000000763/2019.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - HABILITADOS

LINGUAGEM	CNPJ / CPF	PROPONENTE	RESPONSÁVEL LEGAL	SITUAÇÃO	NOTA
MUSICA	CNPJ	MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS	CIDINHA SHOW	HABILITADA	87
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	CNPJ	COCO DE RODA EVOLUÇÃO	LAILLA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES	HABILITADO	95
MÚSICA	CNPJ	NILDO QUEBRADEIRA	JOSENILDO DOS SANTOS LUCAS	HABILITADO	89
ARTES CÊNICAS	CNPJ	ASSOCIAÇÃO TEATRAL OPARA	JIVALDO TÚLIO DOS ANJOS VIEIRA	HABILITADO	90

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 70/2022. Maceió, 09 de junho de 2022.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme Decreto nº 75.500 de 10 de agosto de 2021, torna público a **relação dos habilitados** do V Festival Em Cantos de Alagoas 2022 do Edital Nº 04/2022-SECULT/AL - V em Cantos de Alagoas - Festival de Música Popular Alagoana - Processo Administrativo nº E: 02600.0000000396/2022, publicado em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13 de junho de 2022, Página 05.

LISTA DE HABILITADOS

Nº Insc	Proponente	Nome artístico	Título da música	CPF	Município
141	Alenilton Santos Silva	allê, o Santo	Viva	12125600 4-39	Penedo
172	Alex Silva Viturino	La Poli&Cia	Desde sempre	04964015 4-83	Maceió
144	Alice Jéssica Veiga Machado	Alice Machado	Germinar	70581904 4-51	Piaçabuçu
115	Almir Lopes de Oliveira Lima	Almir Lopes	Anseio	06836186 4-49	Maceió
123	Ana Regina Galgani Xavier	Divina supernova	Deixa Estar	35615902 8-41	Maceió
81	Anderson Dantas da Almeida	Santo Nome	Santo Nome em Vão	56753675 5-15	Maceió
111	André Cavalcanti Silva	Del Cavalcanti e Laís Lira	Lembre	05809513 4-09	Maceió
78	André Luiz Mazzarolo	André Luiz Mazzarolo	Hey! Amor Estou Aqui	62771795 9-49	Maceió
177	Andresa Pauline Bezerra de Alencar	Dêza	Pequeno Altar	04850584 4-89	Maceió
90	Andrey Bruno Cavalcante Vieira	Andrey Vieira	Utopia	10510407 4-47	Maceió
139	Antônio Barbosa da Rosa Oiticica	Antônio Barbosa da Rosa Oiticica	Paixão Proibida	10599652 4-03	Maceió
120	Antonio Victor Santos Pinheiro Gama	V.Gama	Apenas Uma Carta	46868444 8-77	Maceió
66	Audemir José Da Silva	Audemir Silva	O Sonho Da Liberdade	07711882 4-24	União Dos Palmares
164	Bruno Felipe Cavalcante De Vasconcelos	Felipe De Vas	"Choro Guaxuma"	07750855 4-59	Maceió
55	Bruno Luiz Mota Silva De França	Ferrovia Aérea	5 Da Manhã	07705167 4-25	Maceió
170	Caio Rocha De Lucena Lira	Caio Rocha	Verdadeiro Sentimento	10469917 4-40	Maceió
95	Carlos Antonio Leite Pacífico	Tom Leite	Deixa Ser	01239819 4-80	Maceió
131	Carmen Roberta Dos Santos	Carmen Roberta Dos Santos	Tudo Num Dia	12056445 4-76	Piaçabuçu
71	Celso Ursulino Da Silva	Celso Ursulino Da Silva	Longe De Mim	12209986 4-86	Teotônio Vilela
56	Cyewerton Soares Dos Santos	Ewertinho Imperador	Felizes Para Sempre	06782783 4-28	Rio Largo
125	Dalmo Almeida Dos Santos	Rilary Lima	O Mar	05907312 4-67	Maceió

171	Danilo César Lúcio Da Silva	Ariane Carine Campos Leite	Como Tem Que Ser	06951613 4-27	Maceió
174	David Arthur Bezerra Tenório	David Arthur	Paixão De Criança	10688256 4-22	Maceió
145	Diego Anderson Matos Ursulino	Forró Love Do Bom	Se A Gente Quiser	05356597 4-10	Maceió
146	Diogenes Leao Peixoto Neto	Diogenes Leao Peixoto Neto	A Existência Da Pura Essência	13123498 4-09	Maceió
161	Diogo Elias De Oliveira Neto	Diogo Oliveira / Feat Toninho ZS	Cobaias Humanas	01246071 4-44	Maceió
100	Djalma Henrique Macena Pereira	José Luis Dos Santos	Desatando Nós	30706050 4-44	Maceió
160	Douglas Barros Reis	Voz Falange	O Açude	04593475 4-30	Maceió
80	Edemerson Salustiano Da Silva	Banda Nação Palmares	Um Dia Por Vez	03968878 4-85	Maceió
88	Edilza Santos Batista	Edilza Santos Batista	João Da Luz	02771968 4-10	Maceió
45	Edmilson Lucas Cupertino Costa Dos Santos	Lucas Cupertino	Relicário	12127947 4-52	São Miguel Dos Campos
61	Eduardo Souza Oliveira	Eduardo Proffa & Os Zélementos	No Sinal	41180348 4-00	Maceió
87	Eduardo Victor Pereira Ferreira	Eduardo Victor Pereira Ferreira	Meu Canto Nesse Mundo	09972155 4-20	Maceió
109	Émerson Muniz Dos Santos	Emerson	Macacos	10970724 4-46	Piaçabuçu
148	Emmanuel Dias De Oliveira	Manudí	Maceió Eu Te Amo	03276704 4-47	Maceió
50	Erika Yasmin Dantas Moraes	Erika Kaya	Formas De Dizer Eu Te Amo	10873545 4-43	Penedo
48	Fabiano De Omena França	Mrfrança	Soltos No Céu	64493210 4-00	Maceió
168	Fabiano Dos Santos	Fabinho Moreno	Replay	03042745 4-22	Maceió
154	Felipe Geraldo Cardoso Valença	Gera Valença	Meu Tudo	04657156 4-89	Maceió
112	Felipe Nodier Gêda Cavalcanti	Felipe Gêda	Além	11058388 4-60	Maceió
63	Gabriela Ferreira Gonçalves	Gaby Ferreira	Eu Vou Te Fazer Feliz	08644627 4-30	Maceió
79	Gabryella Da Silva Costa	Gabryella Costa	Aceita Que Dói Menos	07836253 4-06	Boca Da Mata
159	Gibson Barbosa Romeiro	Gibson Barbosa Romeiro	Força , Fé E Amor	81521588 4-49	Maceió
96	Gilvan Bispo Santos	Thiago Costa Correia	Donde Vem O Sururu?	20795386 4-00	Maceió
114	Giovanni Luiz Silva De Oliveira	Giovanni Luiz Silva De Oliveira	Sua Majestade	66324750 4-34	Arapiraca
149	Ícelo Calheiros Mello De Almeida	Ícelo Calheiros Mello De Almeida	Coração Alucinado	00846875 4-11	União Dos Palmares
91	Igbonan Antônio Rocha Dos Santos Filho	Igbonan Rocha	Rocha	14239825 5-04	Maceió
142	Igor Machado Barros	Igor Machado Barros	Quando Te Peço?	04287362 4-62	Arapiraca
143	Igor Serafim Da Silva Melo	Banda Cais82: Alexandre Carnaúba	O Peso Do Não	10343357 4-02	Maceió
106	Inglad Thayna Vieira Silva	Harry Oliveira	Planos	09811467 4-04	Maceió
89	Isaias Torres Cavalcante	Luccas Torres	Só Eu Quem Errava	13269036 4-00	Atalaia
93	Ismar Francisco Prado Torres	Andréa Laís Barros Santos	Meu Cantar	09165788 4-43	Maceió
153	Ítallo Manoel França Silva	Ítallo França	Depois	10158838 4-24	Arapiraca
127	Jadson Tulio Dos Santos Gonçalves	Túlio Gonçalves	Dilema	11512926 4-85	Piaçabuçu
75	Jairo Eduardo Da Silva	Jayro Maroto	Dupla Identidade	06807066 4-06	Maceió
118	Jamerson Nascimento De Araujo	Fulôr Da Caatinga	Saudades Da Minha Terra	14000699 4-74	Batalha
122	Jaqueline Dias De Almeida	Jaque Almeida	De Bandeja Pra Você	07369857 4-33	Rio Largo
97	João Victor Dos Santos Menezes	João Victor Dos Santos Menezes	Ê Maceió	08762240 4-47	Maceió
62	Johnnyeffers on Silva Alves De Siqueira	John Talmid	Me Traga A Paz	07602352 4-40	Maceió
53	Jorge Rodrigo Gomes Santos	Rodrigo San	Povo Brasileiro	04263894 4-13	Marechal Deodoro
74	José Arthur Victor Maciel Rios	Zé Arthur (José Arthur Victor Maciel Rios)	Agora E Aqui	04729875 5-08	Penedo
166	José Bomfim Pinto	Ka	Adultério	94055955 4-72	Maceió
73	José Cícero Gama Dos Santos Junior	Duda Correia E Banda Sambalelê	Tambor De Gira	92652247 4-68	Maceió
51	Jose Damião De Messias	Damião Messias	Meu Pinheiro	59372524 4-68	Maceió
137	José Gustavo Gomes Santos	Gustavogomes	Samba Vacaciones	20801726 4-68	Maceió
102	José Roberval Santos Lemos	Bruno Cavalcanti Mendonça Gomes	Minha Terra	34830570 4-82	Maceió
77	Jose Rocha Da Silva Junior	Juninho Love	Minha Fantasia, Meu Carnaval	02417788 4-03	Atalaia
175	José Sergio Clemente Gomes	José Sergio Clemente Gomes	Que Me Vicia	46032754 4-72	Maceió
94	Joselito Pereira Dos Santos	Banda Lambertos	Livres Pra Partir	95608095 4-72	Penedo

163	Josenildo Gomes De Lira	Josenildo Gomes	Flor De Jasmim	90354397 4-00	Maceió
98	Juliana Batista Ribeiro	Juliana Ribeiro	Rios	11643701 4-60	Maceió
110	Kadu Victor Gomes Da Silva	Kadu Victor	Tempo	11336287 4-54	Maceió
68	Kaio Vitor Da Silva Ventura	Kaio Victor	Formosa Piranhas	13814423 4-02	Delmiro Gouveia
92	Kelvin Paiva Madeira Lopes	Kelvin Madeira	Mutum Das Alagoas	12932276 7-60	Maceió
64	Kissia Barros De Macedo Da Silva	Kissia Barros	Meu Amor	07480098 4-13	Maceió
176	Laedson Carlos Almeida Dos Santos	Laedson Almeida	Histórias De Trancoso	05633674 4-05	Maceió
129	Laís Guimarães Firmino	Laís Guimarães	Olha Bem	09680575 4-38	Maceió
156	Larissa Gleiss Bonfim Silva	Llari Gleiss	Rota De Fuga	06891940 4-86	Maceió
54	Layse Carolina Silva Correia	Lallina	Catafuracões	11157576 4-43	Maceió
70	Lincolemberg Canuto Lima Araújo	Lincon Canuto	5 Horas Da Manhã	01354862 4-65	Arapiraca
150	Lineker De Almeida Santos	Mesa Pra Dois	Pele Na Pele	09098212 4-09	Maceió
138	Lousanne Costa De Azevedo	Lousanne Azevedo	PAZ	00789592 4-10	Maceió
84	Lucas Alves De Araújo	Banda Área 17	Natureza A Dois	05077781 4-60	Maceió
47	Lucas Anderson Lima Dos Santos	Lucas Anderson	Maré	02577478 4-29	Maceió
162	Luiz Gustavo Figueiredo Cavalcante	Luiz Gustavo Figueiredo Cavalcante	Rotina	04988562 4-09	Maceió
49	Luiz José Fontineli De Souza	Luiz Fontineli	Penedo	59010363 5-20	Penedo
158	Mac Denison Buarque Lins Costa	Deninho Lins	Desacelera Aí	05508884 4-67	Maceió
108	Makson Miguel Porfirio Da Silva	Makson Miguel	Eu Me Chamo Alagoas	11140282 4-09	Pilar
119	Manoel Silvestre Da Conceição Muniz	Dois Eus	Irreversível	10753373 4-83	Piaçabuçu
117	Marcelo Cesar Ferraz Gomes	Marcelo Ferraz	Te Pedi Pra Ficar Comigo	38511894 4-20	Maceió
157	Marcos Bruno Beltrão De Azevedo Cavalcanti Santana	Mb Marcos Bruno	Não Me Faça Esperar	00783127 4-48	Maceió
124	Marcos Narciso Da Silva Moura	Marcos Narciso Da Silva Moura	Noite Solidão	02247355 4-39	Maceió
69	Marcus Mausan Dos Santos	Marcus Mausan	A Cor Da Flor	03022212 4-70	Maceió
113	Marcus Vinícius Roberto Da Silva	Marcus Vinícius Roberto Da Silva	Vem Meu Bem	06989603 4-37	Maceió
169	Maria Cicera Da Silva	Edyna Mariar	Calma	05321609 4-03	Maceió
128	Maria Cicera Jorge Melo	Nicinha Melo	Resposta Do Tempo	23967420 4-34	Maceió
152	Maria José Santos Dias	Maria José Santos Dias	Sinhá	02603360 4-18	Piaçabuçu
155	Mariana Alves Alexandre	Arielly Oliveira E Mary Alves	Futuro Do Menino?	11159533 4-66	Maceió
76	Marilene Da Silva Costa	Mari Da Costa	Senhora Saudade	03647452 4-08	Maceió
136	Marina De Lima Nemesio	Marina Nemesio	Imensa Onda De Amor	10005203 4-06	Maceió
140	Mario Luiz Matias	Mario Do Forró	Adaptação	19772114 4-53	Maceió
134	Matheus Alberto Oliveira Marinho	Brinco De Pena	Ilha Do Ferro	09945742 4-00	Maceió
167	Miguel Ferreira Dias Filho	Miguel Dias	Minha Carteira	44491786 4-53	Maceió
60	Myllena Patriota De Lima Souza	Myllena Souza	Meu Samba Tem Sotaque Nordestino	04617209 4-92	Maceió
105	Nataniel De Oliveira	Nataniel De Oliveira	Zabumbaê	04868169 4-08	Maceió
130	Nicollas Emidio Tavares Serafim	Serafim	Despertar	07789226 4-28	Maceió
103	Nina Rosa Silver Costa	Nina Rosa Silver Costa E Jean Carlos Vieira Silva/Banda É Nóixs	Pra Falar De Amor	00871129 4-93	Maceió
147	Nyron Higor Mendes Lima	Nyron Higor	O Nome Do Meu Amor	08824590 4-03	Maceió
107	Oldemburgo Da Silva Paranhos Neto	Oldemburgo	Hugo	07397703 4-96	Maceió
132	Paulo César Moreira Dos Santos	Pc Lamar	Entre A Miséria E O Sol	09537578 4-61	Maceió
83	Paulo Ricardo Da Silva	Paulo Rick	Roda De Capoeira	12743517 4-09	Atalaia
126	Pedro Arthur Barbosa Marques	Videl	Vento E Caravela	11185607 4-47	Maceió
173	Renato Silveira Peixoto	Nato Peixoto E Negra Cinthia	Versos E Poesia	06944082 4-70	Maceió
165	Ricardo Campos Gomes De Barros	Ricardo Campos Gomes De Barros	Ficar Com Você (Tudo)	16366344 4-34	Maceió
72	Ricardo Jorge Da Silva Pereira	Grupo Thembá	Nas Minas Da Passagem	11109742 4-87	Maceió
151	Roberta Aureliano Da Silva	Banda Cazuadinha	Tico Tatu Do Tato	05411414 4-90	Viçosa
135	Rodrigo Avelino Dos Santos	Rodrigo Avelino Dos Santos	Estrela De Dakar	00867962 4-02	Maceió

116	Ronyelson Correia De Oliveira	Banda Love Jah	Meu Bem	05702121 4-65	União Dos Palmares
46	Sandro Alves Da Silva	Samoney	Cansei De Tudo	06242983 4-51	São Miguel Dos Campos
44	Silvio Ricardo Dos Santos Gomes	Silvio Ricardo Dos Santos Gomes	Uma Canção Para Ela	02321133 4-30	Maceió
104	Uliana Costa Soares Ferreira	Uliana	Leblon	05100792 4-50	Maceió
101	Victor Matheus Dos Santos Silva	Victor Matheus	Nunca Mais Voltou	07075201 4-25	Maceió
86	Vitor Feitosa De Campos E Thiago Nascimento Dos Santos	Vitor Feitosa De Campos / Thiago Nascimento Dos Santos	Não Pode Parar	12023405 4-75	Maceió
121	Wagner De Oliveira Santos	Wagner De Oliveira Santos	A Gente Tenta Amar	04265592 4-06	Maceió
99	Wellbert Teles Souza Monteiro	Wellbert Teles Souza Monteiro	O Segredo	04947264 4-03	São Miguel Dos Campos
82	Wellington Vieira Dias	Well Vieira	Nosso Amor	04238546 4-07	Rio Largo
85	Wilkatan Nunes Moreira	Will Nunes	Ser Feliz Outra Vez	04089769 4-26	Maceió
133	Wilson Soares Dos Anjos Neto	Gabriel Dória Pedri	Pipoco Do Trovão	10931016 4-44	Maceió
52	Wyron Roberth Gomes De Souza	Wyron Roberth	A Vida	09809130 4-73	Maceió

LISTA DE INABILITADOS

Nº Insc	Proponente	Nome artístico	Título da música	CPF	Município	Justificativa
67	Ibny Suel Farias Felix De Araujo	Ibny Mikelpys	Menina Alagoana	0820248 84-35	Santana do Ipanema	Ausência de todos os anexos, comprovante de residência, CPF e identidade. A música enviada é um instrumental de piano.

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

Portaria de Diária nº 73/2022 Maceió, 09 de junho de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, RESOLVE conceder em favor do servidor abaixo discriminado:
Nome: THIAGO LOBO SOUZA
Cargo: Assessor Técnico
Matrícula: 94-9
CI nº: 3080507-4 SSP/AL
CPF nº 060.587.944-39
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Valor unitário: R$70,00 (Setenta Reais)
Valor Total: R$ R$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Período: 09 à 11 de junho de 2022.
Percurso: Maceió/Major Isidoro /Maceió.
Objetivo: coordenação das atividades do projeto "arraial da gente".
Despesas à conta do elemento 3.3.90.14 –
Fonte de Recurso 0100 (Estado)
PI 001384 do orçamento vigente.

MELLINA TORRES FREITAS
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 75/2022 Maceió, 09 de junho de 2022

A Secretária de Estado da Cultura, Mellina Torres Freitas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conforme Decreto 64.263 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE conceder em favor do servidor abaixo discriminado:
Nome: KANDIDA ROBERTHA FERREIRA GOMES
Cargo: Assessora Técnica
Matrícula: 123-6
CI nº: 1.060.844/SSP AL
CPF nº: 828.184.874-04
Quantidade de Diárias: 02 (Duas)
Valor unitário: R$70,00 (setenta reais)
Valor Total: R$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Período: 09 a 11/06/2022
Percurso: MACEIÓ/MAJOR ISIDORO/MACEIÓ
Objetivo: Coordenação das atividades do projeto "arraial da gente".
Despesas à conta do elemento 3.3.90.14 –
Fonte de Recurso 0100 (Estado)
PI 001384 do orçamento vigente.

MELLINA TORRES FREITAS
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 74/2022 Maceió, 09 de junho de 2022

A Secretária de Estado da Cultura, Mellina Torres Freitas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conforme Decreto 64.263 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE conceder em favor do servidor abaixo discriminado:
Nome: MARIA TERESA MACHADO PEREIRA TENÓRIO SÁ
Cargo: Superintendente.
Matrícula: 71-0
CI nº: 2.125.119
CPF nº: 049.258.694-26
Quantidade de Diárias: 02 (Duas)
Valor unitário: R$ 80,00 (Oitenta reais)
Valor Total: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Período: 09 a 11/06/2022
Percurso: MACEIÓ/MAJOR ISIDORO/MACEIÓ
Objetivo: Coordenação das atividades do projeto "arraial da gente".
Despesas à conta do elemento 3.3.90.14 –
Fonte de Recurso 0100 (Estado)
PI 001384 do orçamento vigente.

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 63/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1168/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24. CONTRATADO: BANDA GAROTA SERTANEJA, inscrito no CNPJ 20.758.921/0001-25, representada esquina dos artistas eireli. OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação de banda garota sertaneja, inscrito no cnpj 20.758.921/0001-25, representada esquina dos artistas eireli, para apresentação musical em apoio ao evento

e:02600.0000001168/2022 , no dia 28 de maio de 2022, no município de coqueiro seco/al, devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022, em anexo, referente a relação dos habilitados.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 81/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1166/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: BANDA ROCHEDOS, inscrito no cnpj 18.074.072/0001-49, representado por c g andre producoes e eventos.
OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da banda rochedos, inscrito no cnpj 18.074.072/0001-49, representado por c g andre producoes e eventos, para apresentação musical em apoio ao evento e:02600000000001149/2022, no dia 28 de maio de 2022, no município de coqueiro seco/al, devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022, em anexo, referente a relação dos habilitados.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 45/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1031/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: O artista JOELSON ROCHA COSTA - JOELSON DOS 8 BAIXOS, inscrito no CPF 133.585.614-53.
OBJETO: a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação do artista joelson rocha costa - joelson dos 8 baixos, inscrito no cpf 133.585.614-53, nascido em 10/02/1953, para apresentação musical para o "arraial da gente - são joão de alagoas" para o dia 09 de junho de 2022, conforme termos no processo e:02600.0000001031/2022 no bairro do eustáquio gomes em maceió/al, onde o artista está devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022, em anexo, referente a relação dos habilitados.
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 65/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1029/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: banda CAZUADINHA, representada por izabelly thays fonseca de sena, inscrito no cnpj 21.964.258/0001-88.
OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da banda cazuadinha, representada por izabelly thays fonseca de sena, inscrito no cnpj 21.964.258/0001-88, para apresentação a ser realizada em 18 de junho de 2022, no município de maceió/al, devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 060/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1105/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: empresa Namastê Produções , inscrita no CNPJ: 17.805.749/0001-09, neste ato representa o artista xameguinho e banda
OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da empresa Namastê Produções, nos termos no Processo E:02600.0000001093/2022, para contratação do show do artista Xameguinho e banda para o dia 09 de junho de 2022, em Maceió/AL no Bairro do Eustáquio Gomes, para apresentação musical para o "Arraial da Gente - São João de Alagoas" conforme previsto na programação do São João 2022, evento que será realizado pelo Governo do Estado através desta Secretaria de Estado da Cultura.
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais.
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 95/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-0794/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, estabelecida na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, através do seu representante legal o(a) Sr(a) Rodrigenes Costa de Araújo, inscrito no nº CPF: 591.028.532-72
OBJETO: a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da mf servicos de apoio administrativo ltda nos termos no processo e:02600.0000000794/2022 para contratação do show da banda marcia fellipe para o dia 07 de junho de 2022, na cidade de maceió/al, no bairro Eustaquio Gomes. Conforme previsto na programação do São João 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 60 dias, contados da data de assinatura do contrato.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SEDS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
CONVOCAÇÃO Nº 051/CEA/SSP-2022
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:
Processo nº: E:02100.0000002249/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação-AVGAS e querosene de aviação-QAV).
Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com,
Telefones 82-3315-8622/2357 ou na Sala 321 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Shirley Santos de Oliveira
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
CONVOCAÇÃO Nº 052/CEA/SSP-2022
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:
Processo nº: E:01206.0000041229/2021
Objeto: Aquisição de equipamentos de academia – instrumentos de avaliação.
Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com,
Telefones 82-3315-8622/2357 ou na Sala 321 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Shirley Santos de Oliveira
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

PORTARIA/SERIS Nº 496/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada n° 47, publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2015, bem como nas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 145 da Lei Estadual nº 5.247 de 26 de setembro de 1991, com fulcro no art. 158 da mesma lei, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e constituir comissão com a finalidade de apurar as faltas supostamente cometidas por Policial Penal, conforme Despacho SERIS CORREGEDOR (12851930), contido no processo 34000.00001452/2014.
Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art.162, da lei 5.247/91, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Weider Muritiba Nunes Pereira, matrícula nº 29.620-1, Valmira Ferreira Santos, matrícula nº 51.076-9, Douglas Albuquerque Santos, matrícula: 53.054-9, respectivamente presidente e membros, todos estáveis e em exercício na Corregedoria da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.
Art. 3º É garantido ao(s) investigado(s) o pleno exercício dos direitos preceituados no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como a ampla defesa e o contraditório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em Maceió, 09 de junho de 2022.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E O A LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADORES.

Processo: 36000.0000000050/2022
Termo de Fomento N° 002/2022
Extrato N° 39/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADOR- LADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.705/0001-11, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, 1015, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ ROBERTO DAS NEVES, brasileiro, portador do RG nº 2003001017734-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 241.241.684-20.

VALOR: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 859.648,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

FISCAL DO TERMO: Sr., Matrícula: 066-3, WAGNO LUIZ DE GODEZ CPF nº 927.008.374-**, lotado na Superintendente do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação: Unidade Gestora 360021-Secretaria de Estado do Esporte, Lazer E Juventude; Programa de Trabalho Nº 27.812.00.04392, PO 210, PI 4133, Elemento de despesa 335041, Fonte 0100.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo de nº 36000.0000000050/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

*Reproduzida Por Incorreção

Protocolo 644944

Secretaria de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC Nº 007/2021 - PROFESSOR
04 CONVOCAÇÃO - PCD - RESULTADO

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000132250	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	03/11/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO É PCD, PORTANTO NÃO ATENDEU AO ITEM 4.6 DO EDITAL SEDUC. 007/2021.			

GERE: 13ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000128943	ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA ALVES DE LIMA	Eliminado(a)	16/08/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC Nº 007/2021 - PROFESSOR
07 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
140	000122194	LEILA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	21/06/1971
141	000121407	ADRIANA ROBERTA DA SILVA AZEVEDO	Homologado(a)	14/02/1972
142	000122042	GISELMA TORRES DE OLIVEIRA	Homologado(a)	15/03/1972
143	000133603	BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS	Homologado(a)	10/05/1972
144	000130895	EDIVÂNIA CORDEIRO DA SILVA	Homologado(a)	18/08/1972
145	000121703	VANIA MARIA DAO	Homologado(a)	27/10/1972
-	000127052	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	Eliminado(a)	05/02/1971
	JUSTIFICATIVA:			
-	000121389	ABETANIA SANTANA CAVALCANTE	Eliminado(a)	16/02/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000131848	MARIA MARLENE SANTOS	Eliminado(a)	04/06/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000121564	MARTHA DA CRUZ RAMOS	Eliminado(a)	10/06/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			

GERE: 06ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
35	000131145	MÔNICA SERAFIM DA SILVA	Homologado(a)	09/07/1985
36	000121649	MARIA FERNANDA SILVA DOS SANTOS	Homologado(a)	13/08/1987
37	000126359	ANA CLAUDIA SOARES TAVARES	Homologado(a)	11/09/1988
38	000124674	LAÍS FERREIRA DE GOES	Homologado(a)	04/10/1988
-	000124666	MARIA GRAZIELA DA SILVA	Eliminado(a)	11/12/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.4 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
111	000123498	MARIA DE FÁTIMA RIFFA MALTA PINHEIRO	Homologado(a)	22/01/1963
113	000125147	MARIA APARICIDA VIEIRA SANTOS	Homologado(a)	25/04/1963
116	000122453	MARIA IVANILDA SILVA	Homologado(a)	04/04/1964
117	000123698	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA SILVA	Homologado(a)	01/11/1964
119	000128733	ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA	Homologado(a)	01/06/1965
120	000126872	LUCIENE RODRIGUES SOUSA	Homologado(a)	08/09/1965
122	000124974	MARIA SUELY DE ARAÚJO TENÓRIO FONSECA	Homologado(a)	10/06/1966
-	000130924	JOANA DARC CAVALCANTE	Eliminado(a)	25/01/1963
	JUSTIFICATIVA:			
-	000123410	MARIA JACYY DA SILVA LARANJEIRA	Eliminado(a)	18/09/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ANEXO III, ALÍNEA G DO EDITAL, NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA.			
-	000124937	LUIZ ANTONIO GOMES DE LIMA	Eliminado(a)	08/03/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000129126	ANA NERY COSTA SANTOS LIMA	Eliminado(a)	07/02/1965
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000121309	JANETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/02/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000123192	MARTHA LIMA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	13/06/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000121911	IVANA DOS SANTOS RÊGO ALENCAR	Eliminado(a)	14/07/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 001/2020 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL

04 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

AUXILIAR DE SALA

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
262	000083399	THAYNÁ FONTAN DUARTE AYRES	Homologado(a)	11/08/1995
263	000087106	MARTA DOS SANTOS GONÇALVES	Homologado(a)	11/07/1966
273	000085122	JANAINA BRASIL DOS SANTOS	Homologado(a)	25/05/1984
276	000083185	MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS LIBERATO	Homologado(a)	04/05/1988
284	000085912	MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE MELO	Homologado(a)	08/03/1956
285	000083589	JOANA DARC DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA	Homologado(a)	24/05/1962
287	000087010	SUELI CAVALCANTE OLIVEIRA	Homologado(a)	15/05/1965
290	000085913	ROSA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA	Homologado(a)	08/12/1974
292	000083383	IOLANDA MARIA MONTEIRO	Homologado(a)	09/08/1977
295	000083027	JULIENE FORTUNATO DA SILVA	Homologado(a)	12/05/1981
296	000083047	VALDEREZ NOGUEIRA DA SILVA	Homologado(a)	11/06/1981
299	000087006	PATRÍCIA MARIA DA SILVA SOUZA	Homologado(a)	01/11/1982
302	000087434	PATRICIA MARIA SANTOS DA SILVA	Homologado(a)	21/06/1985
303	000085805	UDELANE THAISA DOS SANTOS SOUZA	Homologado(a)	20/09/1986
304	000083482	MARIANA PEREIRA DA SILVA	Homologado(a)	03/01/1988
307	000089129	ELAINE RICELLI CAVALCANTI MARINS	Homologado(a)	11/04/1988
-	000087811	NEDJA DE ALMEIDA GOMES	Eliminado(a)	28/03/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVOU PÓS GRADUAÇÃO INFORMADA NO ATO DA MATRÍCULA.			
-	000088702	GILVANEIDE IZIDORO FILHO	Eliminado(a)	22/05/1970
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084293	LEONICE GARCEZ DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/01/1976
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087102	ANDREA CARLA GUIMARAES ROCHA DA SILVA	Eliminado(a)	12/02/1976
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085380	ARLY GISELLE BEZERRA DA SILVA	Eliminado(a)	15/08/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000086712	NOEMI TORRES DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/04/1981
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000086679	CLARISSE DE ATAIDE SAMPAIO	Eliminado(a)	12/11/1982
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088731	JEDNA SANTOS DE SOUZA	Eliminado(a)	10/09/1983
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088927	ESTER JEIZIA SANTOS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	16/03/1984
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088210	PRYSCILA DE PAULA PENHA DOS SANTOS	Eliminado(a)	21/09/1984
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088974	ANDREIA ROTONDARO DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/04/1986
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088777	DIEGO FARIAS PEREIRA	Eliminado(a)	07/04/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085934	MÔNICA LOPES MARTINS	Eliminado(a)	30/01/1990
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084567	JANAICE SOUZA DA SILVA	Eliminado(a)	24/04/1991
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084281	MÉRCIA CRISTINA DOS SANTOS FARIAS	Eliminado(a)	19/08/1995
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000087609	JONAS DE SOUZA BASTOS	Eliminado(a)	09/12/1995
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000083181	RIKELLY KARLA DE OLIVEIRA NEVES	Eliminado(a)	22/06/1997
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088081	MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/09/1953
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA DO CARGO AO QUAL CONCORRE.			
-	000087481	EDNA BENEDITA LÔBO TENÓRIO	Eliminado(a)	15/10/1964
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088085	MARIA JOSÉ DE LIMA	Eliminado(a)	30/10/1966
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000087842	SANDRO DOS SANTOS BALBINO DE LIMA	Eliminado(a)	28/08/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA, NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000085298	MARCIA VELOSO DE LIRA	Eliminado(a)	30/08/1975
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085738	MARCIO DA SILVA NUNES	Eliminado(a)	15/12/1978
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088959	MIRIAN ROCHA DE ARAÚJO	Eliminado(a)	13/08/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000087424	AURENIVEA SOARES DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/11/1981
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088339	MARQUIZ GOMES FERREIRA	Eliminado(a)	12/10/1982
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000083066	JANDERSON DE BARROS NUNES	Eliminado(a)	30/04/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000084012	RAFAELY PEREIRA DE ALENCAR	Eliminado(a)	21/06/1985
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000086952	FERNANDA BARRETO DA SILVA LIMA	Eliminado(a)	11/01/1988
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085949	MIRIELY SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	19/03/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000089360	JULIENE CLÁUDIA ISIDORO DA SILVA	Eliminado(a)	11/05/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085536	TAMIRES DA SILVA PEDROSA	Eliminado(a)	27/08/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000083678	CLEONE SANTANA PIRES	Eliminado(a)	29/09/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084053	KRISLAINE VALERIA DOS SANTOS SALES	Eliminado(a)	28/11/1989
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			

GERE: 02ª GERE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
100	000085346	ALBA NAZÁRIO DE LIMA SILVA	Homologado(a)	07/10/1974
101	000088378	MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS	Homologado(a)	25/10/1975
102	000085239	LUZIAN SANTOS DE SOUZA	Homologado(a)	06/06/1981
106	000088355	ROSIDETE DE ARAÚJO SANTOS	Homologado(a)	16/09/1986
109	000086103	JEESIEL DE SOUZA TEMOTEO	Homologado(a)	18/09/1993
113	000089280	MAGNA MARIA BISPO DOS SANTOS	Homologado(a)	05/04/1979
122	000087392	MARIA JOSILENE DA SILVA	Homologado(a)	01/05/1972
130	000085315	MARIA GIVALDETE MALTA DA SILVA	Homologado(a)	31/12/1980
132	000088727	MONICA MARIA SILVA DE LIMA	Homologado(a)	24/03/1981
-	000087298	AMANDA DE OLIVEIRA LEANDRO	Eliminado(a)	09/04/1985
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088875	PATRÍCIA JANAÍNA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	25/03/1987
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087025	MARIA MISLEYDE BATISTA	Eliminado(a)	09/12/1987
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083462	YVA DANIELA DOS SANTOS	Eliminado(a)	16/04/1991
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086551	SAMILLA RICARDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	19/05/1993
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA -EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO II (CÓDIGO 13- REQUESITOS MÍNIMOS).			
-	000084647	ALISSON VALDEMAR LOPES FERRO	Eliminado(a)	16/06/2000
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084366	SEVERINA DA SILVA	Eliminado(a)	15/02/1976
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083179	ZILMA BORGES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	31/07/1978
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089363	LÉA ELIAS CORREIA TERTO	Eliminado(a)	09/12/1986
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA-EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.6 (LETRA F) E ANEXO IV (ALÍNEA A)			
-	000090028	ALANNA DE LIMA SILVA	Eliminado(a)	20/01/1987
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084997	JAMILY PAULINE RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	19/01/1990
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.6 (LETRA A)			
-	000089901	FERNANDO MIZAEL DA SILVA	Eliminado(a)	28/07/1991
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086864	MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA NETA	Eliminado(a)	12/10/1966
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO II, CÓDIGO 13. (REQUESITOS MÍNIMOS) E ITEM 11.6 (LETRA C)			
-	000084806	JOSEFA ROBERTO DA SILVA	Eliminado(a)	08/09/1968
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO IV (ALÍNEA A)			
-	000089500	ELISANGELA DE BARROS NUNES	Eliminado(a)	09/06/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088419	VALDILENE DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	18/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086065	GRACIELLE MORAES DA SILVA	Eliminado(a)	19/07/1985
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087437	ADRUNICA SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	24/07/1991
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083423	TACIANE GOMES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	31/07/1993
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000085952	DELLYS AMANDA DA SILVA	Eliminado(a)	01/05/1994
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084598	CLECIA DE ANDRADE PATRICIO	Eliminado(a)	26/11/1994
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084670	MERCIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/04/1977
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000090043	ADEMIR CICERO DOS SANTOS	Eliminado(a)	01/02/1985
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088782	JARLÍENE DOS SANTOS AMORIM	Eliminado(a)	24/05/1994
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088362	BEATRIZ GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	04/06/2000
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089550	NÁTALY REGINA MENDES FIRMINO	Eliminado(a)	17/07/2000
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089408	ADRIEL FELIX DE OLIVEIRA LIMA	Eliminado(a)	12/05/2001
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089595	GABRIEL DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	07/08/2001
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087553	MARIA BETÂNIA SILVA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	01/12/1964
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083198	REGINA DE SOUZA DA ROCHA	Eliminado(a)	16/01/1972
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089072	JOSILENE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	29/09/1972
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088377	ALCIDES NESIO DE CARVALHO SOUZA	Eliminado(a)	06/04/1973
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089529	USIELMA DELMIRO RODRIGUES	Eliminado(a)	10/09/1973
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO IV (ALÍNEA F)			
-	000086695	MARIA LUCIENE GERMANO DOS SANTOS	Eliminado(a)	12/05/1977
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087611	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/06/1977
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086530	ROSINEIDE AUGUSTO DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/12/1978
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO IV (ALÍNEAS E E F)			
-	000089482	IVANILDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	31/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000085197	JOSEFA CICERA DE MELO DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/02/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084089	ELISABETE CAVALCANTE DASILVA SANTOS	Eliminado(a)	05/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000085011	MARIA CLAÚDIA VIEIRA TEIXEIRA	Eliminado(a)	04/11/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086418	JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	21/11/1982
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			

GERE: 05ª GERE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
123	000083587	GIANE MARIA DE ARAUJO	Homologado(a)	29/05/1981
-	000087972	JORDANA DA SILVA BARROS LAURINDO	Eliminado(a)	07/10/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083367	SHAYANE MONTEIRO SILVA	Eliminado(a)	20/03/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			

-	000089629	CATARINA LESSA LEANDRO ALVES	Eliminado(a)	30/04/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084398	LAENE JULIA SOARES SILVA	Eliminado(a)	08/09/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088663	SELMA NASCIMENTO PEREIRA	Eliminado(a)	13/11/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085614	MARILENE MARIA FERREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1967
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089412	ANDREA DOCA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	26/07/1976
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086839	VALÉRIA LIMA DA PAZ	Eliminado(a)	19/03/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088303	ANA PAULA ALEXANDRE SANTOS	Eliminado(a)	09/08/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085118	ELIZÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/03/1979
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089428	ÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/05/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086654	SIDELMA CRISTINA DOS SANTOS ADELINO	Eliminado(a)	23/05/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089687	MARIA IVANIR GOMES DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/11/1981
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089651	MARIA CELIANE PEREIRA	Eliminado(a)	21/02/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089751	JOANA DARC DE OLIVEIRA ARAUJO	Eliminado(a)	31/05/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087628	JANDIELSON DE FARIAS DA SILVA	Eliminado(a)	29/07/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087000	ANGELA RODRIGUES	Eliminado(a)	29/01/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088791	JOSEFA ADRIANA LIMEIRA SANTOS	Eliminado(a)	20/04/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086664	DEUS É MAEIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/06/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089832	VIVIANE NEMEZIO DA SILVA	Eliminado(a)	23/12/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083320	DANIELA DE LIMA BASIO	Eliminado(a)	30/06/1992
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084748	SIRLANIA SENA BARBOSA	Eliminado(a)	01/07/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085681	STEFANE OLIVEIRA DOS ANJOS SANTOS	Eliminado(a)	14/08/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084511	EDLAYNE MYRELLA DA SILVA	Eliminado(a)	23/06/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086959	LUCAS FRANCISCO DA SILVA	Eliminado(a)	12/07/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087474	MÉRCIA ALVES BARBOSA BISPO	Eliminado(a)	14/07/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089809	SILENE PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/01/1967
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089852	CLAUDENICE DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/12/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088610	MARIA DO AMPARO SILVA QUITINO	Eliminado(a)	23/09/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089165	WILIANE MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	17/10/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085445	JOSE DARLLAN PINHEIRO DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/04/1992
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085631	ROBERTA RAYLINE FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/06/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086116	FABRICIA SANTOS SILVA	Eliminado(a)	08/11/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087211	JESSIKA DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	04/06/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085555	JESSIKA LEITE DE LIMA	Eliminado(a)	05/02/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083277	GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	21/07/1973
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088430	MARIA ZILMA DA SILVA	Eliminado(a)	04/02/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083055	ROSINEIDE BARBOSA DE SOUZA SILVA	Eliminado(a)	24/05/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084189	FERNANDA FRANKELINE NUNES DA SILVA	Eliminado(a)	04/06/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089555	LIVIACRISTINADOSSANTOS	Eliminado(a)	29/06/1988
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086165	WEDINA BALBINO DA SILVA	Eliminado(a)	20/09/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089096	DAYANE DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	18/04/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085940	VILMA FERNANDES DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/07/1965
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083804	ANA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	Eliminado(a)	24/03/1968
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085903	ROSEMARY BARBOSA SILVA	Eliminado(a)	01/01/1969
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088934	ROSÂNGELA PETUBA DE SOUSA FERST	Eliminado(a)	07/11/1973
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089623	MARIA APARECIDA DA SILVA	Eliminado(a)	08/05/1976
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087620	CLEDJA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	22/08/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089395	ROSICLEIA GAMA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	21/04/1978
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			

GERE: 06ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
79	000084783	MÔNICA SERAFIM DA SILVA	Homologado(a)	09/07/1985
80	000090020	ROSANA SILVA BARROS CAMPOS VIANA	Homologado(a)	19/08/1985
81	000087722	MARIA CAMILA LAURENTINO VELOSO	Homologado(a)	01/08/1988
87	000089262	MARIA FERNANDA GOMES DA ROCHA	Homologado(a)	04/07/1997
90	000087528	NAILDA LIMA SOARES	Homologado(a)	02/05/1981
96	000083006	QUITÉRIA ROBERTO DA SILVA SOBRINHO	Homologado(a)	10/10/1971

-	000089252	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	23/05/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000084770	PRISCILA SILVA MELO	Eliminado(a)	11/07/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000082799	ANALICE DA SILVA FRANÇA	Eliminado(a)	25/07/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000086615	ISRALLEY GOMES DE AMORIM SANTOS	Eliminado(a)	20/04/1986
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 11.3 DO EDITAL.			
-	000089919	LUÍS FILIPE MELO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/11/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000085667	DERMEVAL GOMES DE OLIVEIRA NETO	Eliminado(a)	25/10/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000088507	ADRIELLY MARINHO SILVA	Eliminado(a)	04/01/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3 .			
-	000089339	CLAUDIA ADRIANE ROCHA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1974
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000087416	MARIA APARECIDA TELES DE CARVALHO MELO	Eliminado(a)	16/08/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000088975	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	Eliminado(a)	19/08/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000083167	MARIA IVONE DA SILVA MOREIRA	Eliminado(a)	17/12/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000084616	SILVIA SOARES DE PAIVA	Eliminado(a)	19/10/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000084935	VANDETE MARIA DE JESUS	Eliminado(a)	14/10/1955
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000088806	GABRIELA GAIA DE SOUSA	Eliminado(a)	18/01/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3 DO EDITAL.			

GERE: 07ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
83	000085030	RAISSA RANNY DA SILVA	Homologado(a)	07/07/1990
88	000087040	ÁGUIDA PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA	Homologado(a)	27/07/1997
93	000085221	PAULO JOHAYS SILVA DE LIRA	Homologado(a)	03/01/1988
94	000086756	ANA RAQUEL DE MELO PAULINO	Homologado(a)	11/04/1988
97	000084073	GISELE DA SILVA BARROS	Homologado(a)	28/02/1995
109	000083579	LUCINEIDE VIEIRA SILVA	Homologado(a)	07/12/1977
111	000086112	OSVALDO GOMES DA SILVA FILHO	Homologado(a)	20/10/1979
114	000089953	ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	Homologado(a)	01/02/1981
116	000085547	PAULA MARIA MARINHO DA SILVA	Homologado(a)	29/10/1981
118	000087049	GENILSON DA SILVA GRIGORIO	Homologado(a)	25/11/1981
119	000088230	VANUZA DE LEMOS SILVA	Homologado(a)	15/06/1982
121	000086768	RITA DE CASSIA DA SILVA	Homologado(a)	15/10/1982
124	000089150	MARIANA CAVALCANTE DA SILVA	Homologado(a)	26/12/1983
125	000083807	SHIRLEI DE FIGUEREDO VIANA DA SILVA	Homologado(a)	12/01/1984
126	000088025	ALEX SANDRA ALVES DOS SANTOS	Homologado(a)	12/02/1985
127	000085090	MÁRCIO MATIAS MOURA	Homologado(a)	03/12/1985
128	000084228	THAÍS CABRAL DE OLIVEIRA	Homologado(a)	28/02/1986
-	000085268	CRISTIANE DA SILVA	Eliminado(a)	13/06/1992
	JUSTIFICATIVA:			
-	000086248	TÁCIA MACHADO DA SILVA	Eliminado(a)	30/08/1992
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087527	LEIDIANE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	02/11/1995
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084121	JULIANA DA SILVA ROQUE	Eliminado(a)	14/02/1996
	JUSTIFICATIVA:			
-	000089975	IVANIZE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	17/09/1998
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087336	ANA LUCIA DO CARMO FERREIRA	Eliminado(a)	05/06/1971
	JUSTIFICATIVA:			
-	000086484	MARIA SILVÂNIA LINS DOS SANTOS BENTO	Eliminado(a)	23/12/1979
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084230	MARLY LOPES DA SILVA	Eliminado(a)	17/10/1982
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087215	ISABELLA CRISTINA COSTA DE MENEZES	Eliminado(a)	26/04/1988
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085379	MARIA LUCÉLIA TEIXEIRA FERREIRA	Eliminado(a)	28/06/1989
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085391	MARIA TAYNÁ TEIXEIRA FERRREIRA	Eliminado(a)	10/04/1995
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085574	LILIANE PITA DE MENEZES	Eliminado(a)	07/11/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087178	LARISSA RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	20/08/1997
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088036	AMANDA KALLINE LIMA CORREIA	Eliminado(a)	04/05/1998
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088844	JOSÉ MARCELO PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	20/12/1971
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088209	CICERA CLÁUDIA CORDEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	09/11/1973
	JUSTIFICATIVA:			
-	000089528	DORILENE MIRANDA SILVA DE MOURA	Eliminado(a)	10/06/1976
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087173	ELIANE MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	05/12/1976
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087682	MARIA JOSÉ DA SILVA	Eliminado(a)	30/01/1977
	JUSTIFICATIVA:			
-	000089840	VILMA BORGES DE LIRA ALVES	Eliminado(a)	01/07/1977
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087502	ROSIVAL AMARO DA SILVA	Eliminado(a)	31/07/1977
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087187	CLÉCIA VALÉRIA PEREIRA DOS ANJOS	Eliminado(a)	05/10/1978
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083050	ROBERVANIA LINO DA SILVA	Eliminado(a)	03/06/1980
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088549	MARIA BETÂNIA ALVES DOS PASSOS TENÓRIO	Eliminado(a)	23/06/1980
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087109	LIDIANE MEDEIROS MARINHO SAPUCAIA	Eliminado(a)	15/07/1981
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083761	EDILUCIA DE LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	15/11/1981
	JUSTIFICATIVA:			

-	000083514	ERICA GRIGORIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/10/1982
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084776	ROSINEIDE SILVA DE MENEZES	Eliminado(a)	11/06/1983
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083475	JOCINARA ALVES DA SILVA	Eliminado(a)	10/12/1983
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084194	CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA	Eliminado(a)	30/03/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083974	MARÍLIA GABRIELA DA CONCEIÇÃO GOMES	Eliminado(a)	27/07/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083852	ILSON FRANCISCO LOPES	Eliminado(a)	21/11/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088550	IVONETE CLEMENTE DA SILVA	Eliminado(a)	14/11/1987
	JUSTIFICATIVA:			

GERE: 09ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
43	000089578	MARIA NUBIA SILVA SANTOS	Homologado(a)	01/09/1983
45	000087822	LIVIA FAUSTINO DOS SANTOS	Homologado(a)	18/09/1985
48	000087531	CRISLEIDE SOUZA VIEIRA	Homologado(a)	23/04/1987
50	000086770	EDINETE SILVA COSTA	Homologado(a)	11/03/1988
51	000089365	MARIA VALDINEIA SILVA SANTOS	Homologado(a)	08/07/1988
53	000088923	WILMA DE MATOS VASCONCELOS	Homologado(a)	04/03/1989
54	000086823	SILVIA FELIX GOMES	Homologado(a)	26/06/1989
55	000082940	SILMARA RODRIGUES SANTOS	Homologado(a)	11/07/1990
56	000089367	NISLANE PEREIRA MARTER	Homologado(a)	28/11/1990
57	000084932	ALCIRENE VIEIRA DA SILVA ALCIDES	Homologado(a)	29/08/1991
59	000086701	ANNA CAROLLINE GONÇALVES DA SILVA	Homologado(a)	26/09/1988
63	000089431	MARIA ANDRÉA FONTES ARAUJO	Homologado(a)	11/06/1974
64	000087798	BETÂNIA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	06/07/1980
65	000089741	GISELE SALGUEIRO IDALINO DA CRUZ	Homologado(a)	09/08/1982
67	000086401	ROSANA FERREIRA LUZ SOUZA	Homologado(a)	18/03/1989
69	000087669	JÉSSICA DA SILVA SANTOS	Homologado(a)	29/07/1991
70	000088942	ALINE DANTAS LUZ FERREIRA	Homologado(a)	01/11/1991
-	000086991	JANICLEIDE JUSTINO DOS SANTOS	Eliminado(a)	20/11/1981
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL .			
-	000086414	ANA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	22/07/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000083687	NÍVEA PEREIRA MARTER FERREIRA	Eliminado(a)	28/02/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7			
-	000088564	MARIA CONCEIÇAO DOS SANTOS MACENA	Eliminado(a)	05/08/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL			
-	000087062	JOSÉ ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/01/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000085507	LUCIMARA DIAS FERREIRA	Eliminado(a)	03/10/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000086125	MARIA DENICE MARTINS LOPES	Eliminado(a)	20/02/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA , ITEM 11.7 DO EDITAL .			
-	000084404	RITA DE CASCIA BEZERRA DA SILVA	Eliminado(a)	13/08/1976
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL .			
-	000083488	NADIA LEITE SARMENTO	Eliminado(a)	12/01/1962
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, 11.7 DO EDITAL.			
-	000086971	ROSIMEIRE MIRANDA DE QUEIROZ	Eliminado(a)	08/05/1966
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088118	GILMA GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	04/12/1966
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000089512	LAUDICEA FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	25/08/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, NÃO COMPROVOU OS ITENS B, C,D,F , DO ANEXO, IV DO EDITAL.			
-	000087492	RAQUEL DE MATOS SILVA	Eliminado(a)	14/07/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			

GERE: 10ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
19	000087938	MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MENDES GUILHERME	Homologado(a)	14/03/1979
28	000086568	MARIA DAS DORES DA SILVA	Homologado(a)	18/03/1977
-	000087941	GENICLEIDE MARIA DE SOUZA	Eliminado(a)	12/06/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000087817	MARICLEIDE MARIA NASCIMENTO SANTOS	Eliminado(a)	06/02/1985
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000087794	ALDENISE MOREIRA DE CARVALHO	Eliminado(a)	29/06/1977
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083097	MARILLYA JANAÍNA MENDES FEITOSA DA SILVA	Eliminado(a)	24/09/1993
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083230	JENNEFER KRISTHIAN SANTOS LINS	Eliminado(a)	12/05/1995
	JUSTIFICATIVA: 3.6. CASO OCORRAM INCONSISTÊNCIAS DE TITULAÇÃO, DIVERSAMENTE DA DECLARADA NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE, O CANDIDATO SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000087906	ILZA ANJOS DE ALBALBUQUERQUE	Eliminado(a)	30/09/1973
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000085371	MARIA DA APRESENTAÇÃO GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	21/11/1979
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083983	WILLIANS ALVES MUNIZ JUNIOR	Eliminado(a)	22/08/1995
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000086469	JOSIANE XAVIER SANTOS	Eliminado(a)	03/04/1983
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000084790	CARLOS JORGE ATAÍDE CAVALCANTE	Eliminado(a)	20/12/1968
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000084728	JOELMA FRANCISCA XAVIER DA SILVA	Eliminado(a)	16/09/1972
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000086099	ANA PAULA DA SILVA	Eliminado(a)	04/11/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083088	ÉLIDA VALQUÍRIA DE SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	11/03/1985
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			

GERE: 12ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
10	000089215	ROSA MARIA HONORIO SILVA	Homologado(a)	06/06/1981
11	000084014	JONAS LOURENÇO DA SILVA	Homologado(a)	24/11/1991
16	000086629	ELLEN LUCY SILVA DE MELO	Homologado(a)	24/06/1986
19	000085971	THAMARA SORAYA DA COSTA MAIA	Homologado(a)	28/06/1989
21	000083044	ANA RÚBIA DOS SANTOS	Homologado(a)	04/06/1974
27	000086432	DAYZIELE MAIA MESSIAS CORDEIRO	Homologado(a)	04/05/1990

28	000083602	PAULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	09/10/1990
30	000090036	MARIA ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS	Homologado(a)	03/07/1973
36	000082893	MARIA ISABEL FRANÇA LOURENÇO DA SILVA	Homologado(a)	09/11/1991
38	000083398	IVIRLENE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	12/04/1981
-	000084016	LUDMILA LORENA LOPES SOUZA CASTRO	Eliminado(a)	07/07/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO IV-D			
-	000084698	ELVIRA CLAUDIA DE MELO	Eliminado(a)	05/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088602	GIVANILDO DE LIMA SILVA	Eliminado(a)	08/12/1987
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000087244	MARIA MARCELA FELIX SANTOS	Eliminado(a)	29/04/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO IV-C			
-	000090082	NÚBIA DOMÍCIA DA SILVA MELO	Eliminado(a)	29/07/1991
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088023	MARILEIIDE DIAS CERQUEIRA	Eliminado(a)	28/11/1971
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.7 DO EDITAL.			
-	000088232	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	22/05/1968
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000083942	ALBENIZIA VITOR DA SILVA VASCONCELOS	Eliminado(a)	27/09/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000087021	ROSILDA FEIJÓ DE ALMEIDA	Eliminado(a)	16/02/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000087151	ARIANA DE SOUZA OLIVEIRA	Eliminado(a)	31/07/1985
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000085723	IRIANE MARTINS FERREIRA	Eliminado(a)	04/01/1986
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000085744	ISLANY MARTINS FERREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	30/01/1987
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000086472	CICERA MARIA ROBERTO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/12/1957
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000084317	JANYGLEIDE DOS SANTOS CASTELA	Eliminado(a)	15/05/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000084444	MARIA APARECIDA DA SILVA	Eliminado(a)	10/09/1976
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000089704	BENEDITA QUERINO DA SILVA	Eliminado(a)	06/02/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000082806	RAFAELA ALVES DUARTE	Eliminado(a)	12/06/1990
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088364	EMANUELLE DEISE SANTOS	Eliminado(a)	28/05/1991
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000086589	IVANIA CARLA DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	01/02/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088568	MARINALVA MARIA DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	13/07/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
308	000086445	MARTHA MARIA DE SOUZA	Homologado(a)	31/08/1971
309	000084070	JAILDA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE	Homologado(a)	16/02/1975
317	000085898	VITAL JUNIO DE LIMA SOUZA	Homologado(a)	17/11/1982
319	000084662	EMILIANO VIEIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	19/07/1984
322	000082778	CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA GONÇALVES	Homologado(a)	19/03/1985
328	000084428	ISLANY THAMIRES FARIAS ALBUQUERQUE	Homologado(a)	21/02/1990
337	000082996	ANA SOUZA BARROS E SILVA	Homologado(a)	26/10/1960
345	000087895	ALINE CRISTINA GOMES RAMOS	Homologado(a)	06/11/1973
346	000089059	ANA ÉLITA CAVALCANTE DA SILVA	Homologado(a)	20/05/1974
347	000088391	VÂNIA GUEDES DA COSTA	Homologado(a)	01/05/1975
348	000085293	ANTONIA MORAES MAIA	Homologado(a)	08/09/1976
350	000084499	JOCIVALDO DE SENA SILVA	Homologado(a)	23/03/1978
-	000085518	ROSEANE AVELINO DA SILVA	Eliminado(a)	10/09/1976
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000089801	SANDRA CARLA BARBOSA NOBRE DE ALBUQUERQUE PINTO	Eliminado(a)	21/02/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000088567	KILIANA MARIA GOMES TENÓRIO TITO	Eliminado(a)	18/05/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO COMPLETA - ITEM 11.7			
-	000087948	LUCELIA MARIA DA SILVA AQUINO	Eliminado(a)	28/06/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084519	EMANUELLE MEDEIROS VASCONCELOS BARROS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	16/04/1978
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087459	MARCIA VIEIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/06/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087476	EDNA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/04/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087818	JULIANA COSTA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	24/12/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085073	MÁRCIA FRANCELINO SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	20/09/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086298	MARIA CLÁUDIA GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	15/03/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086128	JULIANA MARIA PEREIRA DAS NEVES	Eliminado(a)	29/05/1986
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086180	JAQUELINE SOARES DE MORAES	Eliminado(a)	31/08/1986
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085028	SUANE MARIA DE MOURA LIMA	Eliminado(a)	20/11/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085329	CAMILA DOS SANTOS VIEIRA	Eliminado(a)	10/12/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085057	SAMARA LOUISE DA CUNHA SILVA	Eliminado(a)	28/09/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000083338	MARCOS ROBERTO NAZARIO	Eliminado(a)	07/03/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000083534	JANDERSON PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	29/08/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000089797	PAULA RENATA DA SILVA DANTAS ARAÚJO	Eliminado(a)	29/08/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000088909	VERÔNICA CRISTINA SOLERA	Eliminado(a)	19/06/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087871	CRISLANE JÉSSICA FELICIANO DE LIMA AZEVEDO	Eliminado(a)	09/01/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000082853	ANDERLAINE ALMEIDA DA SILVA	Eliminado(a)	09/04/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			

-	000089552	RAPHAELA SILVA NICACIO DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	19/07/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084179	MÔNICA GISELY ASSIS DE GUSMÃO	Eliminado(a)	17/02/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087653	OSVALDO LAURENTINO DE FRANÇA	Eliminado(a)	18/02/1961
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084560	MARIA ISABEL COSTA DE LIMA	Eliminado(a)	24/02/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084143	CELINA DURCE BARBOSA DA COSTA DELGADO	Eliminado(a)	02/07/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084161	MARIA BERNADETE DE PAIVA LAGES	Eliminado(a)	05/09/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086668	FLORA GRACE MONTE DE SOUZA FREIRE	Eliminado(a)	24/09/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086699	LINDAYA PEEREIRA SAID SANTOS	Eliminado(a)	11/02/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087086	VILMA FERREIRA BARROS	Eliminado(a)	07/03/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084979	ALEXSANDRA DUE DA SILVA	Eliminado(a)	02/12/1976
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO SOLICITADO - ITEM 11.7			
-	000082889	VALTERLANIA DOS SANTOS COSTA	Eliminado(a)	31/10/1978
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085189	JOSEFA ELIONAIDE COSTA DO NASIMENTO	Eliminado(a)	21/02/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086081	DANIELA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	11/03/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000088991	ROSA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	15/06/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087186	ROSEANY PINHEIRO SEDRINS OTTONI	Eliminado(a)	14/08/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086639	CECILIA DOS SANTOS FRASÃO	Eliminado(a)	05/10/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087792	DAIANE DE MORAES BRITO	Eliminado(a)	03/12/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			

MONITOR AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
6	000084275	MARÍA HELENA ROCHA NEVES SOUZA	Homologado(a)	17/05/1978
7	000086479	JOSI LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUZA	Homologado(a)	01/04/1981
-	000084224	MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	12/10/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO ITEM 11.7 DO EDITAL			
-	000089779	MARIANA LEAL DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	30/09/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			
-	000083630	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	Eliminado(a)	19/08/1972
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			
-	000085727	JOSÉ NELSON DE SOUZA SILVA	Eliminado(a)	08/02/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7 DO EDITAL			
-	000085097	SANDRA AUXILIADORA SILVA TEIXEIRA	Eliminado(a)	10/06/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			
-	000084245	SHEYLA TIMOTEO GOMES	Eliminado(a)	10/04/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 005/2021 - AGENTE EDUCACIONAL I

10 CONVOCAÇÃO - PCD - RESULTADO

AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000111189	BEATRIZ LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	01/03/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104539	JOAO VICTOR MENDES DE LIMA	Eliminado(a)	02/05/1998
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000105971	JOSÉ CUSTÓDIO NETO	Eliminado(a)	11/11/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
17	000115768	PATRÍCIA MESSIAS DOS SANTOS ROCHA	Aguardando Perícia	22/01/1987
-	000099136	POLIANA MARIA DE AZEVEDO	Eliminado(a)	13/10/1987
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116710	DAYSE LOURENÇO SILVA	Eliminado(a)	29/11/1987
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000108263	WANDERSON DA PAZ SANTOS	Eliminado(a)	19/02/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104028	ANA LAUDICEIA DE LIMA CANUTO	Eliminado(a)	04/03/1998
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
19	000111606	MARCOS TADASHO KOHATSU	Aguardando Perícia	10/02/1994
-	000113232	JONAS WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS	Eliminado(a)	22/03/1996
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102952	SUSANE DA ROCHA MENDONÇA	Eliminado(a)	04/02/1997
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 005/2021 - AGENTE EDUCACIONAL I

10 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
297	000117941	MAYLI BRENHDA DE AGUIAR	Homologado(a)	28/08/2001
299	000105321	EMILY CRISTINY DA SILVA ARAGAO	Homologado(a)	16/08/2003
300	000101571	MARIA BETANIA DA SILVA AGUIAR EMILIANO	Homologado(a)	29/06/1969
301	000100228	EMANUEL DE BARROS FERREIRA	Homologado(a)	18/12/1988
305	000111089	DILVANIA MENDES ALMEIDA	Homologado(a)	06/12/1976
312	000112561	GILVANIA DOS SANTOS	Homologado(a)	13/12/1967
314	000117610	JANIRLENE VILELA ALVES	Homologado(a)	15/01/1973
319	000098490	DAYSE CHRISTIANNI DA ROCHA SILVA	Homologado(a)	29/06/1983
322	000103025	ADLA VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA	Homologado(a)	10/10/1984
324	000103882	ELISÂNGELA NASCIMENTO DE ARAÚJO	Homologado(a)	05/11/1980
338	000105656	TEREZA CORREIA DE LIMA DOS SANTOS	Homologado(a)	18/01/1964
-	000112981	ALICE ULISSES DA SILVA	Eliminado(a)	07/04/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA PONTUOU 2 VEZES COM O MESMO CURSO.			
-	000118774	MATHEUS NARCISO DE ARAÙJO	Eliminado(a)	27/04/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000102698	JOANA GRAZIELLA FERREIRA DE MOURA RAMALHO	Eliminado(a)	05/07/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000115451	NAYANE GUEDES RODRIGUES	Eliminado(a)	02/06/2002
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108224	THAÍS MARIA DOS SANTOS LIMA	Eliminado(a)	04/08/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100816	LAURA LOPES LINS	Eliminado(a)	15/10/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100004	ALBA REJANE PEREIRA	Eliminado(a)	29/08/1978
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099991	GABRIELA BISPO DOS SANTOS	Eliminado(a)	29/05/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110396	LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/03/1969
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000119563	GISELDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Eliminado(a)	24/05/1961
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA NÃO ATENDE A FUNÇÃO PRETENDIDA			
-	000112998	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Eliminado(a)	26/05/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000119520	MARIA ZELIA SANTOS	Eliminado(a)	04/09/1965
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116304	JOSENILDA MAXIMO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/11/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116204	LUCIANA DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/04/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112458	FLAVIA REGINA LIMA DA ROCHA	Eliminado(a)	17/09/1974
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000109608	JANE LUCY SANTOS DE SOUZA	Eliminado(a)	10/10/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099806	JOSEANE DA SILVA LIMA	Eliminado(a)	19/09/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000111680	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	22/12/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107677	NILDA VIANA DA SILVA	Eliminado(a)	28/10/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000105230	CLEMILDA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/01/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000113031	VALQUIMÔNICA BISPO SANTOS	Eliminado(a)	12/10/1969
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000103311	DIANA MARIA ARAÚJO VICENTE	Eliminado(a)	24/08/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000106706	JARDILENE NASCIMENTO DA SILVA	Eliminado(a)	22/09/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000115523	JOSEFA SANTOS DE FREITAS	Eliminado(a)	04/01/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000101760	MARIA HELENA ROSALVO MARCULINO PEREIRA	Eliminado(a)	21/06/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108471	MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA DIAS DE LIMA	Eliminado(a)	01/05/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109143	EMMANUELLE PRISCILLA SILVA MARCELINO	Eliminado(a)	03/06/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000114670	ALTAMIR EMIDIO ALMEIDA DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/08/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000111586	SILVANA CARLA DE ARAUJO SILVA KUNZLER ALVES	Eliminado(a)	04/09/1982
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000101570	SIBELLI GLÓRIA DA SILVA TENÓRIO	Eliminado(a)	24/03/1991
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100552	JESSICA MENDES DA SILVA ALVES	Eliminado(a)	13/05/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000102494	MARIANA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000105451	GILBERTA HEIDE DA SILVA	Eliminado(a)	04/02/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104310	JOSEFA CINELÂNIA ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/01/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104446	JACIANA DOS SANTOS ARAUJO	Eliminado(a)	09/03/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109006	MARIA PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	23/10/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100548	JUNIELE SANTOS DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	27/08/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000103661	ZILEIDE MACEDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	20/06/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

-	000102700	VALÉRIA RAMOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	01/04/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
GERE: 01ª GERE Cidade: MARECHAL DEODORO				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
48	000103411	MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA ROSA	Homologado(a)	30/06/1983
50	000110161	BÁRBARA MARIA NOGUEIRA DE BARROS	Homologado(a)	08/12/1983
51	000099482	VITOR RAPHAEL DE MORAES SANTANA	Homologado(a)	16/07/1985
54	000117032	ISABELLE SEVERO DOS SANTOS	Homologado(a)	07/08/1989
-	000119468	ELIZÂNGELA PEDROSA DE CARVALHO	Eliminado(a)	01/11/1975
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. O CURSO INFORMADO NÃO CORRESPONDE À FUNÇÃO PRETENDIDA			
-	000117641	CRISTIANA ARAÚJO DA SILVA VIEIRA	Eliminado(a)	20/08/1976
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110924	MARIA MARCELY LIMA CÂNDIDO	Eliminado(a)	29/09/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108133	TAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	01/06/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108856	BRUNO FERREIRA BRANDAO	Eliminado(a)	28/04/1989
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000098331	JÔSE LILIAN DOS SANTOS FLORÊNCIO	Eliminado(a)	30/03/1991
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
GERE: 02ª GERE Cidade: BOCA DA MATA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000111781	ISAIAS TORRES CAVALCANTE	Eliminado(a)	01/09/1998
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104475	ISABEL CRISTINA CORREIA DA SILVA	Eliminado(a)	02/02/1985
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: CAMPO ALEGRE				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000102902	DAYS LETÍCIA VICENTE DA SILVA	Eliminado(a)	17/11/1998
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000110202	WEDNA SANTOS GOMES	Eliminado(a)	31/07/2001
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000118084	ERILAINE SANTOS GOMES	Eliminado(a)	26/10/2002
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: CORURIPE				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
75	000102928	VALDETE DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	19/06/1974
80	000102561	IRACILDA BARBOSA DOS SANTOS	Homologado(a)	20/12/1980
81	000100242	MARIA EDNEIDE DOS SANTOS	Homologado(a)	29/01/1981
-	000105153	ANGELA MARIA FEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/07/1976
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104995	KATIÚSCIA SOARES DE OLIVEIRA ARAÚJO	Eliminado(a)	15/11/1976
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000101866	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/08/1977
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000105641	LUZIENE RIBEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	02/08/1978
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000117510	MONICA DOS SANTOS FERREIRA	Eliminado(a)	03/05/1982
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A			
-	000116629	WERICA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	25/03/1983
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104459	EDNELSA RIBEIRO DOS SANTOS	Eliminado(a)	04/12/1983
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRAS A E C E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000106252	MARIA FLÁVIA SANTOS DO NASCIMENTO LIMEIRA	Eliminado(a)	15/11/1984
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: JEQUIÁ DA PRAIA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000113164	EDVA OSANA MATIAS DOS SANTOS	Eliminado(a)	13/09/1989
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRA A			
GERE: 02ª GERE Cidade: JUNQUEIRO				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000107356	LUCIENE DELMIRO DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	16/08/1983
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, LETRAS A, C E I , ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
GERE: 02ª GERE Cidade: TEOTÔNIO VILELA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000105549	MARY KAYSE BORGES VASCONCELOS	Eliminado(a)	21/02/1984
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 03ª GERE Cidade: MAJOR IZIDORO				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
13	000107182	CAMILA TAVARES RAMOS	Homologado(a)	00/00/0000
14	000097914	JOSÉ ISAAC BARROS MURICI	Homologado(a)	02/04/1992
15	000117959	BRENDA VIANA LOPES	Homologado(a)	14/07/1999
-	000113050	BARBARA SUFIA ALMEIDA CORDEIRO	Eliminado(a)	30/01/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO COMPROVOU A EXPERIÊNCIA CONFORME O ANEXO III DO EDITAL.			
-	000115544	ELIANE DA SILVA FERREIRA	Eliminado(a)	26/03/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO COMPROVOU A EXPERIÊNCIA CONFORME O ANEXO III DO EDITAL.			
-	000114038	LAISE GRACINDO DA SILVA	Eliminado(a)	21/07/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO COMPROVOU A EXPERIÊNCIA CONFORME O ANEXO III DO EDITAL.			
GERE: 03ª GERE Cidade: PALMEIRA DOS ÍNDIOS				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
54	000101206	GESILDA CAVALCANTE DE MOURA RAMOS	Homologado(a)	01/01/1984
58	000115823	ELAINE SILVA DE LIMA	Homologado(a)	04/06/1988
-	000111619	VALDINETE OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	10/10/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIO A DOCUMENTAÇÃO DETRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000101766	ANA MARIA PAIXAO DA SILVA	Eliminado(a)	19/11/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU CURSOS COMPLEMENTARES QUE TENHAM RELAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO.			
-	000102574	ERICA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	Eliminado(a)	19/01/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU O 2º CURSO COMPLEMENTAR QUE DECLAROU NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000117855	ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	26/09/1988
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
GERE: 04ª GERE Cidade: CAPELA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000104922	EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA ALVES	Eliminado(a)	10/03/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 10.3- " NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO"			

GERE: 05ª GERE Cidade: ARAPIRACA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
90	000104586	JOSEANE PEREIRA FILHA	Homologado(a)	28/02/1973
91	000113030	GERSON DE SOUZA LIMA	Homologado(a)	10/01/1973
92	000110184	ISABEL BARBOSA PINTO	Homologado(a)	08/07/1959
93	000110138	SIMONE CRISTINA NUNES NASCIMENTO	Homologado(a)	23/12/1977
94	000108606	MARILENE DOS SANTOS	Homologado(a)	09/03/1983
-	000115612	DALVANEIDE MARIA FERNANDES GALINDO	Eliminado(a)	03/10/1971
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 10.3 DO EDITAL SEDUC 005/2021.			
GERE: 05ª GERE Cidade: COITÉ DO NÓIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000099675	GILVANIA SEBASTIÃO DA SILVA COSTA	Homologado(a)	23/12/1982
-	000109567	LUCIVÂNIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	24/04/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: CRAÍBAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000107224	JOSIVANIA BARBOSA SENA	Eliminado(a)	08/10/1982
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000119660	JOSÉ DYEGO VIEIRA DA COSTA	Eliminado(a)	05/01/2002
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: FEIRA GRANDE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000118122	CLAUDIENE FERREIRA SANTOS	Eliminado(a)	24/03/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110727	FABIANA DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/03/1982
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000105370	JELSIMAR SILVA FARIAS MAIA	Eliminado(a)	16/08/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: GIRAU DO PONCIANO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
20	000099724	GILBENES SILVA DOS SANTOS	Homologado(a)	11/04/1997
21	000112509	GERLHAINE FARIAS LOPES	Homologado(a)	01/02/1982
-	000104270	ANA CLEIDE FERREIRA NETO	Eliminado(a)	26/09/1976
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116220	ROSNGELA FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	16/11/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: LAGOA DA CANOA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000101169	MAIARA DARH DA SILVA	Eliminado(a)	01/09/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108377	RAFAELA SILVA SANTOS DE LIMA	Eliminado(a)	05/12/1991
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116682	CICERA PASCOAL DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	01/05/1972
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: SÃO SEBASTIÃO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
12	000100608	CARLA MARIA DA SILVA SANTOS	Homologado(a)	00/00/0000
-	000098270	MARIA ALEXANDRINA DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/11/1976
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: TRAIPU				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
9	000103667	MARIA DO O DA COSTA SOARES	Homologado(a)	10/12/1978
-	000102266	FATIMA VALERIA TELES SILVA	Eliminado(a)	24/10/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 06ª GERE Cidade: MARAVILHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
18	000118411	NAILDA LIMA SOARES	Homologado(a)	02/05/1981
19	000109178	JOSÉ CHARLLES VANDERLEY SILVA	Homologado(a)	16/04/1986
20	000102980	AMÉLIA NEIVA SOARES CARDOSO	Homologado(a)	10/11/1988
21	000115719	CLAUDIANA RODRIGUES GOMES SILVA	Homologado(a)	30/11/1989
GERE: 06ª GERE Cidade: OLHO D´ÁGUA DAS FLORES				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
25	000120185	QUITERIA DE OLIVEIRA	Homologado(a)	02/08/1986
-	000110187	JÔSE DA SILVA ALMEIDA	Eliminado(a)	04/05/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000112665	PRISCILA ROBERTA MACIEL DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	04/03/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000106698	JAINE ABEL DA SILVA	Eliminado(a)	05/05/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 06ª GERE Cidade: POÇO DAS TRINCHEIRAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
19	000118085	MAÍRA SOARES DA ROCHA	Homologado(a)	23/02/1998
20	000101431	EMYLLE ROSY CAMPOS ALENCAR	Homologado(a)	20/10/1998
-	000108769	FRANCELIA DA SILVA SANTANA	Eliminado(a)	14/11/1960
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 06ª GERE Cidade: SANTANA DO IPANEMA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
49	000120042	SARA EVELLINY ROCHA DE MELO	Homologado(a)	09/05/1991
50	000101874	WELLYSAMARA VIEIRA CABRAL	Homologado(a)	03/04/1992
51	000109597	LAISA FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	Homologado(a)	15/10/1993
53	000116249	RUTE MESSIAS GOMES PEREIRA	Homologado(a)	13/02/1995
-	000116179	RAYANNE HEMELLY GOMES FARIAS	Eliminado(a)	10/09/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000112010	EMANUEL ALVES DA SILVA	Eliminado(a)	09/04/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 07ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA LAJE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000101716	LUIZ PHILIPE DA SILVA NEVES	Eliminado(a)	01/04/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DA CONVOCAÇÃO.			

GERE: 07ª GERE Cidade: UNIÃO DOS PALMARES				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000106148	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	Eliminado(a)	30/01/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO III DO EDITAL.			
-	000098149	IDAYANE NUNES FERREIRA	Eliminado(a)	10/09/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO III DO EDITAL.			
GERE: 08ª GERE Cidade: BATALHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000118094	ROSANGELA OLIVEIRA DA CRUZ SILVA	Eliminado(a)	09/05/1975
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000116402	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	01/07/1976
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: BELO MONTE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000113076	LUANA GONÇALVES SILVA	Eliminado(a)	16/06/1996
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: MONTEIRÓPOLIS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000100021	GIRLANE ALVES DE AQUINO	Eliminado(a)	10/07/1986
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: PALESTINA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000113025	ELIELMA MACIEL DE CARVALHO	Eliminado(a)	13/05/1976
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1.			
GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000105009	GEILDA GONZAGA MARTINS BARBOSA	Eliminado(a)	06/02/1981
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
-	000117814	MARIA SELMA PEREIRA DE SOUZA	Eliminado(a)	12/09/1983
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000115387	DAMIANA SANTOS DE ALBUQUERQUE	Eliminado(a)	21/02/1977
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000107770	ROSIMERE ALVES AMORIM	Eliminado(a)	16/07/1986
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
-	000113505	EGNALDO BORGES DE LIMA	Eliminado(a)	19/01/1992
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000117527	MARIA RISONEIDE ROCHA PEREIRA	Eliminado(a)	07/12/1979
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA TAPERA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000103680	PAMELA MELO PEREIRA	Eliminado(a)	16/10/1997
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 09ª GERE Cidade: OLHO D´ÁGUA GRANDE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119568	JOSINETE ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/03/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 10.3 DO EDITAL(DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
GERE: 10ª GERE Cidade: JAPARATINGA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000111977	GISELSA AMARA CAMPOS TRINDADE	Homologado(a)	03/01/1975
9	000098754	MONICA SOUZA DE LIMA	Homologado(a)	30/04/1982
-	000112104	ROSÁLIA MARIA GOMES	Eliminado(a)	03/02/1975
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000102724	RUBENITA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	25/02/1978
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000118868	BETANIA PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/06/1980
	JUSTIFICATIVA: 1.4FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DESTA SELEÇÃO OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNI			
-	000102850	ANA PAULA PRADO SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	18/01/1981
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 10ª GERE Cidade: SÃO LUÍS DO QUITUNDE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119119	LUCIENE AMORIM FELISMINO	Eliminado(a)	03/02/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000118723	DJANIRA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/06/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000119582	RAQUEL MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	07/09/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000105783	EDILEUZA LAMENHA LINS FERREIRA	Eliminado(a)	07/09/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000109136	CELIA MARIA DE LIRA SANTOS	Eliminado(a)	28/07/1978
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000103364	ELIANE MARIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	16/11/1978
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000102190	LEYLA PEREIRA CAVALCANTE	Eliminado(a)	02/10/1979
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000111430	LUCIENE DA SILVA RAMOS	Eliminado(a)	08/09/1980
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 12ª GERE Cidade: PILAR				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
14	000105576	JANE CLEDJA LOPES DA SILVA	Homologado(a)	05/12/1981
15	000103326	ANA PAULA DE ARAÚJO SANTOS SILVA	Homologado(a)	06/03/1982
-	000111623	KELIJANE CANDIDO SILVA	Eliminado(a)	10/06/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102961	ANGÉLICA ALINE SIMÕES SILVA	Eliminado(a)	12/02/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000110545	TÍFINA MARIA DE ALBUQUERQUE	Eliminado(a)	23/06/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
49	000105756	DEYSE GUILHERMINO DA SILVA	Homologado(a)	25/09/1982
76	000117369	CÍCERA MARQUES	Homologado(a)	13/03/1970
79	000117880	ELSIE GOMES SARMENTO	Homologado(a)	19/07/1970
83	000110628	LUCICLEIDE DE CASTRO SOARES	Homologado(a)	16/11/1974
-	000099020	VALDENISE LÚCIA DE LIMA	Eliminado(a)	20/12/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000111320	MARIA LILIANE MORAIS DE LIMA	Eliminado(a)	12/10/1985
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

-	000110353	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS	Eliminado(a)	25/09/1988
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000104902	GERLANDI DOS SANTOS BEZERRA	Eliminado(a)	04/02/1989
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000109152	JOSE GEAN DA SILVA	Eliminado(a)	15/07/1992
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000112250	THANYELLE TEIXEIRA MARQUES DA SILVA	Eliminado(a)	23/06/1994
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106275	AILTON DOS SANTOS JUNIOR	Eliminado(a)	16/09/1994
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000103098	JAÍNE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	17/05/1995
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000101389	EMYLAYNE DANIELE DA SILVA	Eliminado(a)	06/05/1998
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105271	GUYHOMARA SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	16/11/2000
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000100188	MARIA HELENA DA SILVA	Eliminado(a)	03/07/1985
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.5 DO EDITAL E DO ANEXO II (COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE)			
-	000111837	IVONETE SANTANA DA SILVA	Eliminado(a)	16/01/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102409	SIMONE BATISTA DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/12/1977
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000103865	TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO MOURA	Eliminado(a)	29/10/1968
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000111563	IVANILDO DA SILVA	Eliminado(a)	29/11/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000110087	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	23/03/1977
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000118326	ANDRÉA DA SILVA OLIVEIRA	Eliminado(a)	13/09/1092
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105897	GEUZA VIEIRA DE ASSIS SILVA	Eliminado(a)	03/05/1956
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105585	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	06/11/1964
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114204	ROSÂNGELA DA SILVA HERMENEGILDO	Eliminado(a)	12/07/1965
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106152	MÁRCIA MARIA CABRAL DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/02/1967
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102847	RENILDA MARTINIANO DA SILVA	Eliminado(a)	11/10/1967
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000101584	ROSA MARY DA CONCEIÇÃO FREIRE	Eliminado(a)	18/07/1968
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106374	MARIA ISABEL ALVES DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	29/03/1969
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102512	LUZIMARA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/06/1969
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000113388	VALDEREZ DA SILVA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	29/08/1969
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105259	EDIVÂNIA ALVES SANTOS	Eliminado(a)	09/05/1970
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114926	CLAUDIVÂNIA FLORES CORREIA	Eliminado(a)	16/05/1970
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000112138	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA	Eliminado(a)	05/12/1970
	JUSTIFICATIVA: DE NÃO ATENDEU AO ANEXO II-NÍVELACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106503	MARIA MARGARETE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	10/08/1972
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000115323	JOSEILDA DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/10/1973
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000099282	DIRLENE ARAGÃO VIANA SILVA	Eliminado(a)	15/12/1974
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102802	ROBERTO SABINO DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/04/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105564	MARIA LUCIA DA SILVA GOMES	Eliminado(a)	29/04/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105542	SILEN DA SILVA	Eliminado(a)	15/07/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000111718	MARIA CICERA DA CONCEICAO	Eliminado(a)	08/03/1976
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Cidade: SATUBA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
1	000110905	EDINANDA NUNES DA SILVA	Homologado(a)	04/04/1984
-	000110051	MARCOS SILVA PAULINO	Eliminado(a)	20/06/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000110725	JULIANO TIMÓTEO DA SILVA	Eliminado(a)	09/02/1994
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000098832	RONEIDE DELMIRO DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	27/06/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108160	VALDIZES BATISTA DE SOUZA	Eliminado(a)	26/05/1973
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
345	000118001	LUCILENE SILVA DOS SANTOS MELO	Homologado(a)	11/07/1971
347	000103891	EDMILSON MARQUES DA SILVA	Homologado(a)	20/06/1978
349	000104867	DAYSE DE LIMA OLIVEIRA	Homologado(a)	15/01/1985
354	000113434	MAYSA KEILANE BATISTA DE LIMA	Homologado(a)	09/06/2002
356	000102225	SIMONE MARIA SANTOS DA SILVA	Homologado(a)	10/04/1976
360	000102886	MARIA ROSINEIDE HERCULANO DOS SANTOS	Homologado(a)	17/02/1979
362	000103652	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Homologado(a)	22/07/1988
365	000098572	PAMELLA DA SILVA MONTEIRO	Homologado(a)	19/07/1984
377	000104397	MAURA CRISTINA VITAL COSTA	Homologado(a)	01/01/1970
-	000104744	ROSIANE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	18/12/1981
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000106892	DANIELA DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/02/1982
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000109514	EMANUELE DE LIMA MATA DA SILVA	Eliminado(a)	11/09/1984
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III DO EDITAL NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA, DOCUMENTO ENVIADO NÃO TEM VALIDADE.			
-	000100777	CRISTINA DE LIMA SANTOS	Eliminado(a)	28/10/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098258	GILVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/07/1983
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

-	000114732	MARIA VANESSA FERREIRA CAMPOS	Eliminado(a)	12/01/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108945	GILVAN MARQUES NEVES	Eliminado(a)	13/08/1969
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111845	RAQUELIANE MARTINS DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/03/1994
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000105840	JOZILENE DOS SANTOS LIMA	Eliminado(a)	02/12/1971
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100839	MARIA CRISTINA DA SILVA	Eliminado(a)	02/08/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110441	MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/11/1986
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, CANDIDATA NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA E NEM CURSOS NA FUNÇÃO PRETENDIDA.			
-	000106986	JOSIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	Eliminado(a)	28/04/1990
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000107192	GLÁUCIA LAYANE DE BRITO PROCÓPIO CALHEIROS	Eliminado(a)	11/05/1990
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000118252	LIZIANE SOUZA BERNARDO DA SILVA	Eliminado(a)	18/12/1995
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112319	MARIA DE FÁTIMA MOURA DOS SANTOS ROMÃO	Eliminado(a)	29/06/1986
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000109280	MARIA DO SOCORRO MORAIS DE LIMA	Eliminado(a)	28/04/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100576	MARINEIDE DA SILVA	Eliminado(a)	29/07/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111832	PRISCILA MARIA BARBOSA CAMPELO	Eliminado(a)	22/03/1983
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000103262	JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA	Eliminado(a)	03/09/1987
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111244	MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA	Eliminado(a)	02/10/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112045	ANA PAULA DA SILVA MARTINIANO	Eliminado(a)	10/04/1983
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000101794	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/07/1990
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL, CANDIDATO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO.			
-	000119737	MARIA IZABEL GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	01/01/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099747	ALANE CRISTINA DE LIMA COSTA	Eliminado(a)	03/01/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110327	FRANCILENE BERNADINHO DA SILVA	Eliminado(a)	17/10/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000109766	CICERA GOMES DA SILVA BERTO	Eliminado(a)	02/05/1984
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099251	WELENICYA DE MELO VIEIRA	Eliminado(a)	25/08/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000107536	JOSEFA DE LIMA ALVES	Eliminado(a)	30/01/1952
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000120142	ELÚZIA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/03/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110136	ADELAIDE MARIA BEZERRA DE MÉLO.	Eliminado(a)	01/08/1962
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115099	MARTA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/02/1968
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104056	FERNANDO FERNANDES SURUAGY	Eliminado(a)	10/08/1968
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110683	DIRLENE VIEIRA DA GAMA CONSTANT DE BARROS	Eliminado(a)	26/11/1971
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099185	ROSANGELA MARIA PAULINO GOMES	Eliminado(a)	08/06/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102381	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA	Eliminado(a)	08/04/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112511	ANA PAULA AMBROSIO DE SANTANA	Eliminado(a)	15/02/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000113840	TELMA MARIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	10/03/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115383	NILCINEIDE RODRIGUES VIANA	Eliminado(a)	22/02/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111672	JULIANA BEZERRA DE LIMA	Eliminado(a)	28/12/1979
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000119308	POLIANE CORREIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	29/10/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111519	ALEXSANDRA COSMO DE FREITAS	Eliminado(a)	21/03/1981
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
325	000112732	CLAUDIA MARIA DA SILVA	Homologado(a)	01/10/1971
326	000097992	SELSO BEZERRA NOBRE	Homologado(a)	14/04/1976
329	000103899	ALEXANDRE ALVES LIMA	Homologado(a)	22/02/1982
344	000097887	EDILANE CRISTINA MORAIS DA SILVA	Homologado(a)	17/04/1990
346	000097874	EUDES SILVA BRENNAND SILVEIRA	Homologado(a)	23/09/1960
357	000100283	JOSÉ MANOEL GERMANO NETO	Homologado(a)	13/03/1981
364	000098022	RUTH CARVALHO DOS SANTOS	Homologado(a)	25/10/1961
366	000106796	PRESCILIANO BEZERRA CAVALCANTE NETO	Homologado(a)	01/09/1964
367	000112535	MARILEIDE MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA	Homologado(a)	25/04/1965
369	000105976	EDSON GOMES QUARESMQ	Homologado(a)	20/04/1968
-	000097970	ROBISVAL GOMES FERREIRA	Eliminado(a)	28/09/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000119774	MARIA MARILUCIA DA SILVA	Eliminado(a)	29/11/1969
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112351	JOSÉ GABRIEL CAMPOS MELO	Eliminado(a)	17/12/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000111869	PAULO HENRIQUE MOREIRA TORRES	Eliminado(a)	18/12/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107063	HIGOR RAFAEL LINS DIAS	Eliminado(a)	07/10/1995
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000102476	RAFAELA FLORÊNCIO DA SILVA SANTOS FEIJÓ	Eliminado(a)	03/08/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000118007	CAMILA SILVA DOS REIS	Eliminado(a)	24/08/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

-	000098455	JOSIETE ALICE DA SILVA	Eliminado(a)	05/07/1958
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIENCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA E NÃO COMPROVA ESCOLARIDADE EXIGIDA			
-	000106691	AUDENIO CEZAR DE MELO	Eliminado(a)	28/05/1960
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104255	ISANILDA ARRUDA DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/10/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108487	ROSENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/07/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000113293	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	Eliminado(a)	19/08/1972
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000101562	JACKSON COSTA BARBOSA	Eliminado(a)	26/07/1974
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108193	DANIEL PHILLIPE DOS SANTOS NASCIMENTO	Eliminado(a)	29/11/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000114138	CARLOS ANTONIO DA SILVA	Eliminado(a)	21/04/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099977	HELENA MARIA DOS SANTOS BESERRA DE SOUZA	Eliminado(a)	24/04/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099896	SIMONE MIRANDA LEODINO	Eliminado(a)	06/11/1977
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000108216	CARLOS KELWIN COSTA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/10/1997
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. CANDIDATO NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIÊNCIA INFORMADO NA INSCRIÇÃO			
-	000105819	WESLLEN DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/09/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116955	CLÍNIO MACIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/08/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112179	EDENISE DOS SANTOS GERONIMO	Eliminado(a)	22/10/1985
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. CANDIDATA NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIÊNCIA INFORMADO NA INSCRIÇÃO			
-	000116884	LUCIANA MARIA DA SILVA ALVES	Eliminado(a)	06/10/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIÊNCIA INFORMADO NA INSCRIÇÃO			
-	000112140	EDIVANETE DE JESUS	Eliminado(a)	01/08/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000098556	KLEBER AISLAN BATISTA VIEIRA	Eliminado(a)	23/11/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107349	IVAN DA HORA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000115883	SILVIA KARLA CHAGAS LIMA	Eliminado(a)	20/11/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110000	MARIA EDJANE FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/10/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000106480	WILLES PINHEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	02/09/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109165	ROBSON AMARO DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/09/1991
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107584	DIRLEIDE DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	25/07/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107921	ANIERLY BENTO DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/11/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110861	LUIZ CARLOS LIMA	Eliminado(a)	10/08/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000103028	CLEVISON DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	11/02/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000101090	ROSENILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Eliminado(a)	17/10/1989
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112267	LUIZ ANTUNES DA SILVA NETO	Eliminado(a)	04/03/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107834	JOÃO DE SOUZA SILVA	Eliminado(a)	21/10/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109092	ALBERTO CARLOS BARBOSA DA COSTA	Eliminado(a)	29/09/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110758	MARIA QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	29/07/1969
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000114837	MARIA BETY DE AGUIAR	Eliminado(a)	24/06/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000097818	JOSE CASSIANO MOREIRA TORRES	Eliminado(a)	05/08/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 01ª GERE Cidade: MARECHAL DEODORO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
65	000106974	VALDINALVA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	11/02/1982
-	000115345	ALESSANDRO LINDEMBERG CARVALHO CARVALHO DE LIMA	Eliminado(a)	20/02/2002
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. O CURSO INFORMADO NÃO CORRESPONDE A FUNÇÃO PRETENDIDA			
-	000116040	EWERTON CRISTIAN ALVES DA SILVA	Eliminado(a)	18/06/2002
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116138	ELIJANE DE FREITAS	Eliminado(a)	16/06/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116168	DAYANA SILVA DE LIMA	Eliminado(a)	30/12/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 02ª GERE Cidade: ANADIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000098001	MARIA PIEDADE DA SILVA	Eliminado(a)	27/06/1977
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			

GERE: 02ª GERE Cidade: BARRA DE SÃO MIGUEL

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000117737	JOSINETE FLORENTINO DE ARAUJO	Eliminado(a)	13/07/1975
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000105858	ALISON DELANO DA SILVA MACIEL	Eliminado(a)	11/07/1980
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			

GERE: 02ª GERE Cidade: CORURIPE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
65	000113535	LUCIETE SANTANA DE LIMA	Homologado(a)	26/09/1979
-	000103819	JEFFERSON LEMES PINTO	Eliminado(a)	24/01/1998
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000113920	EDNAILDE TIMOTEO PEREIRA	Eliminado(a)	10/01/1981
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000107370	FABIANO DA SILVA LIMA	Eliminado(a)	30/11/1996
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			

GERE: 02ª GERE Cidade: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
49	000113303	SILVANA DOS SANTOS	Homologado(a)	07/12/1970
51	000098045	JEILMA CORREIA DA SILVA	Homologado(a)	07/03/1983
52	000097982	LUCIANA GOMES DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	11/05/1983
-	000115913	ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	05/10/1994
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104881	JOSE CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/07/1987
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: TEOTÔNIO VILELA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000102815	JULIANA SILVA DA COSTA	Eliminado(a)	12/09/1995
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRA I E ANEXO III EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
-	000102626	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	24/05/1969
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000103718	JAMILY PAULINE RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	19/01/1990
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRA F E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000106844	KETRYN SABRINA LOPES DA SILVA	Eliminado(a)	12/03/1993
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRAS A E I , ANEXO III EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
GERE: 03ª GERE Cidade: PALMEIRA DOS ÍNDIOS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
57	000116956	MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO	Homologado(a)	26/05/1970
-	000110974	JOSÉ ALISSON DOS SANTOS NEVES	Eliminado(a)	22/05/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000113628	EDLANE MARIA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	25/02/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000111205	BEATRIZ DA COSTA VIEIRA	Eliminado(a)	05/09/1998
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000119936	DEISYELLEN BARBOSA GONZAGA	Eliminado(a)	13/01/2012
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000117070	JOSE FERNANDO GOMES FERREIRA	Eliminado(a)	22/06/1961
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
GERE: 04ª GERE Cidade: MAR VERMELHO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000116365	JOSEFA PATRICIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Homologado(a)	30/12/1975
GERE: 04ª GERE Cidade: PINDOBA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119994	MARIA EDNA DA SILVA	Eliminado(a)	24/08/2000
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.1 " NÃO COMPROVOU UM (01) DOS CURSOS INFORMADO NA INSCRIÇÃO ONLINE".			
GERE: 05ª GERE Cidade: GIRAU DO PONCIANO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
22	000114452	MÔNICA DOS SANTOS	Homologado(a)	23/08/1988
-	000101750	CÉSAR FERREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	27/07/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000117162	JONATAS JERONIMO DA ROCHA	Eliminado(a)	31/10/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108033	JEANE QUINTINO DA SILVA	Eliminado(a)	26/06/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: SÃO SEBASTIÃO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000111170	ELISANGELA DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/12/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108729	MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	12/03/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 06ª GERE Cidade: MARAVILHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
18	000113178	ADLA IVIS ALVES PEREIRA	Homologado(a)	04/10/1994
GERE: 06ª GERE Cidade: OLHO D`ÁGUA DAS FLORES				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
38	000115013	RAYANE SANTOS PEREIRA	Homologado(a)	01/05/1996
-	000108209	THIAGO BARBOSA DE LIMA	Eliminado(a)	09/10/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000116972	MARIA ELISSANDRA DOS SANTOS RODRIGUES	Eliminado(a)	25/05/1999
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 06ª GERE Cidade: POÇO DAS TRINCHEIRAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000118637	LADY DYANE LIMEIRA VANDERLEI	Eliminado(a)	02/03/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.5, I) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL.			
-	000117836	SAMILA RODRIGUES SILVA	Eliminado(a)	01/05/2002
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000104509	RENE SANTOS ARAUJO	Eliminado(a)	09/03/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.5, I) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL.			
GERE: 06ª GERE Cidade: SANTANA DO IPANEMA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
50	000109384	MARIA CICERA RODRIGUES DA SILVA	Homologado(a)	20/07/1985
51	000101640	ANA CLÁUDIA SOUZA DA SILVA	Homologado(a)	11/11/1989
52	000097986	JILDENE CAVALCANTE LIRA	Homologado(a)	12/04/1991
-	000101692	GÊNESES SOARES PEREIRA	Eliminado(a)	06/09/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000115080	RODRIGO DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/06/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000119612	EVERALDO VICTOR ROCHA DE MELO	Eliminado(a)	22/05/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ANEXO III.			
GERE: 07ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA LAJE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
21	000111459	JARBAS ALVES FRANCA	Homologado(a)	18/04/1984
GERE: 08ª GERE Cidade: BATALHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
23	000115044	LENISE FREITAS FELIX	Homologado(a)	22/07/1981
-	000116874	WESLEY SANTOS SILVA	Eliminado(a)	30/10/1998
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000110668	ADRIANA LOPES DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/11/1986
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			

GERE: 08ª GERE Cidade: BELO MONTE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000117167	JOSÉ WIRLEY GONÇALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/09/1993
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: JACARÉ DOS HOMENS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000108885	JOSE HENRIQUE GONZAGA DE MEDEIROS	Eliminado(a)	19/03/1989
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.5, ALÍNEA A, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: JARAMATAIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000109904	WAGNER VIEIRA FARIAS	Eliminado(a)	24/05/1991
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA F, I, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: MONTEIRÓPOLIS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
10	000104833	DANILO ALVES DA SILVA	Homologado(a)	04/04/1998
GERE: 08ª GERE Cidade: PALESTINA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000108801	CÍCERO WAGNER DOS SANTOS COSTA	Eliminado(a)	16/10/1978
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
45	000102511	ROZENILDO PEREIRA DA SILVA	Homologado(a)	03/03/1979
47	000107157	KALINE SANTOS BARROS	Homologado(a)	03/01/1981
-	000117648	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/04/1982
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000100071	ANNE RAFAELA SILVA XAVIER	Eliminado(a)	10/01/1988
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000100201	VALÉRIA SOUZA RAMOS	Eliminado(a)	16/10/1984
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000119379	CICERO SILVINO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/08/1990
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
-	000111108	DANIELLE DOS SANTOS FONSECA	Eliminado(a)	25/09/1990
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA TAPERA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
38	000101358	MARIA CHARLEANE RODRIGUES VIEIRA	Homologado(a)	06/08/1992
GERE: 09ª GERE Cidade: PENEDO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000113252	AIDIL FERREIRA RODRIGUES	Eliminado(a)	27/04/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO , ITEM 10.3 DO EDITAL(DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TITULOS.			
-	000107682	ANA BEATRIZ LEMOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	12/04/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 10.3 DO EDITAL, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TITULOS.			
-	000118762	JULIANA CRISTINA GUSMAO LEANDRO	Eliminado(a)	11/08/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, DE ACORDO COM O ITEM ANEXO III (DOS CURSOS COMPLEMENTARES NA FUNÇÃO PRETENDIDA.			
GERE: 09ª GERE Cidade: PORTO REAL DO COLÉGIO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
23	000117886	ANDERSON SANTOS DANTAS	Homologado(a)	27/02/1985
-	000107329	VALÉRIA SANTOS	Eliminado(a)	07/12/2000
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 10.3 DO EDITAL, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TITULOS.			
-	000106550	REIDISON RUAN TONONE SILVA	Eliminado(a)	21/07/2001
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ANEXO (DOS CURSOS COMPLEMENTARES NA FUNÇÃO PRETENDIDA .			
GERE: 09ª GERE Cidade: SÃO BRÁS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000110533	EDIELMA ROCHA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	13/09/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES NA FUNÇÃO PRETENDIDA.			
GERE: 10ª GERE Cidade: CAMPESTRE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119285	GILVANIA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/11/1966
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 10ª GERE Cidade: MARAGOGI				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
15	000099567	MAYZA LUCIA BRASIL	Homologado(a)	13/09/1989
-	000119968	MARIA PRISCILA MAIA	Eliminado(a)	31/01/1984
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000115707	DARTHIANE LOPES CAVALCANTE	Eliminado(a)	21/11/1986
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000100299	FAUSTO FLORENCIO DOS SANTOS NETO	Eliminado(a)	24/06/1991
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 10ª GERE Cidade: PORTO CALVO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
34	000102864	CLAUDIA CRISTINA DE BARROS MELO	Homologado(a)	03/04/1979
-	000115311	ZILMA COSTA RODRIGUES	Eliminado(a)	05/11/1970
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000104613	LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	02/03/1983
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000103795	ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA	Eliminado(a)	03/02/1995
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000105534	EWERTON RODRIGO DA SILVA SENA	Eliminado(a)	24/01/2014
	JUSTIFICATIVA: 3.6. CASO OCORRAM INCONSISTÊNCIAS DE TITULAÇÃO, DIVERSAMENTE DA DECLARADA NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE, O CANDIDATO SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
107	000109324	SANDRA FARIAS DA SILVA OMENA	Homologado(a)	01/03/1980
123	000098436	LUCILENE MATIAS PEIXOTO	Homologado(a)	25/09/1983
-	000117849	SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	10/06/1964
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000119436	EUDES CORREIA DE MELLO	Eliminado(a)	14/11/1964
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000116467	MARIA BETANIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	20/10/1967
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114808	IVANILDO JOSE DE LIMA	Eliminado(a)	04/04/1971
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000117039	JOSIANE ALVES BATISTA	Eliminado(a)	10/01/1974
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

-	000111065	GIRCIMERE CELESTINO DOS REIS	Eliminado(a)	26/02/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000113604	DENISE LIRA MORAIS RODRIGUES	Eliminado(a)	15/05/1977
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000098120	ADELMO OLIVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/06/1978
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108735	MORGANA DA SILVA SEVERO SABORE VACA	Eliminado(a)	15/07/1978
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105800	IVANEIDE SALES DA SILVA LOPES	Eliminado(a)	16/08/1978
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000118486	RENILDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	03/04/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000115341	MARIA HELENA VITAL DE LIMA FEITOSA	Eliminado(a)	03/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000104441	ELTON FABRICIO CALADO	Eliminado(a)	12/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114371	JOSELI SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/07/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000103151	CLAUDIEDJA MORAIS DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	07/07/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108020	GILVANETE MARINHO RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	22/10/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000117564	ELISABETE DA SILVA	Eliminado(a)	22/12/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102919	FÁBIO JÚNIOR DE LIMA	Eliminado(a)	25/02/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000101563	JOSINEIDE GOMES DA COSTA	Eliminado(a)	15/03/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108816	ANDRELINA DOS SANTOS CARDOSO	Eliminado(a)	08/05/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114525	JOSINALDO LUIZ DA SILVA	Eliminado(a)	11/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.7 DO EDITAL.			
-	000113555	LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000115903	JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR	Eliminado(a)	08/03/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000116856	ALEX FÉLIX DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/05/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108463	TATIANE FERNANDES DE SOUZA	Eliminado(a)	27/07/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000118636	FLAVIA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	07/10/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000100651	WALDIRAN SEVERINO SANTIAGO	Eliminado(a)	23/04/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000116112	ANA PATRICIA DA SILVA VASCONCELOS	Eliminado(a)	09/06/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Cidade: SATUBA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000117310	MARCIO ROGÉRIO DA SILVA	Eliminado(a)	29/10/1971
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000098209	FABIO LUZ CERQUEIRA	Eliminado(a)	10/04/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000100518	GONÇALO GUEDES DE OLIVEIRA NETO	Eliminado(a)	04/08/1987
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000113047	NATANIELLY MARIA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	19/08/1989
	JUSTIFICATIVA:			
-	000118520	MARIA JOSE DE LIMA IRMÃ	Eliminado(a)	22/01/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
343	000113656	MARIA QUITERIA DA ROCHA	Homologado(a)	31/12/1966
344	000115074	ANTÔNIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO	Homologado(a)	13/06/1968
345	000110037	MARIA ANUNCIADA DA SILVA	Homologado(a)	23/03/1972
346	000101723	MARIA ROSÂNGELA GOMES DE CARVALHO	Homologado(a)	07/03/1975
347	000098733	MARIA DAS NEVES ELIAS DA SILVA	Homologado(a)	03/04/1975
348	000110217	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS	Homologado(a)	16/01/1977
352	000101977	JACIARA REGINA ROSALINO DO NASCIMENTO	Homologado(a)	28/05/1982
358	000098007	JARBAS GAMA DOS SANTOS JUNIOR	Homologado(a)	25/03/1973
363	000098063	LARISSA DA SILVA FIRMINO	Homologado(a)	03/12/1993
364	000100624	EVERALDO JOSÉ DA SILVA	Homologado(a)	20/09/1975
365	000102384	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	Homologado(a)	10/01/1982
368	000097963	JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	15/04/1968
373	000108987	PRISCILANE FERREIRA DA SILVA	Homologado(a)	23/06/1989
374	000098108	MARIA MONICA SANTOS DA SILVA	Homologado(a)	25/06/1993
376	000111496	JOSE CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Homologado(a)	24/01/1983
377	000109653	ERÁDIA MARIA TOURINHO DE MORAES	Homologado(a)	02/06/1954
378	000106008	MARCELO BERNARDO DE MELO	Homologado(a)	10/11/1954
382	000111137	GERCINO BALBINO DA SILVA FILHO	Homologado(a)	16/01/1969
-	000113587	PEDRO PAULO DA ROCHA	Eliminado(a)	29/06/1989
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000119639	ROSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/11/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100526	MARIA CICERA RAMOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/09/2017
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102009	SIMONE NASCIMENTO DA SILVA RIBEIRO	Eliminado(a)	10/04/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111314	PAULO CESAR LUCIO PITINATI	Eliminado(a)	05/02/1964
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112772	ROSANGELA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/03/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116927	LIDIANE DUARTE LISBOA	Eliminado(a)	07/07/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098450	MARIA SANDRA DA SILVA	Eliminado(a)	14/04/1981
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104093	MARCILYO MARCEL DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/08/1989
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104132	GILIARDE FARIAS DOS SANTOS	Eliminado(a)	22/03/1994
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

-	000103567	LILIANE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	01/03/1995
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098017	THAIS MEDEIROS MORAES SILVA -	Eliminado(a)	22/10/1996
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112254	MARISTELA NASCIMENTO DA SILVA	Eliminado(a)	07/10/1976
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III - CANDIDATA APRESENTOU VÁRIOS CURSOS, ALGUNS NÃO É DA FUNÇÃO PRETENDIDA, O CIPA QUE É DA FUNÇÃO NÃO TEM CH 30H CADA CURSO.			
-	000112333	EVERTON FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	13/05/1992
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112603	ELIENE ALBUQUERQUE DA SILVA	Eliminado(a)	17/07/1974
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104992	LEILANARQUE DE OLIVEIRA SANTOS	Eliminado(a)	12/01/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000117137	TARCISO RUFINO DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1977
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000114673	CARLOS ROBERTO ROCHA SILVA	Eliminado(a)	06/12/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099288	ROMILDA GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	22/07/1965
	JUSTIFICATIVA: ITEM 2.1.3 DO EDITAL, NÃO COMPROVOU ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000105007	QUITERIA FERREIRA DE LIMA	Eliminado(a)	15/05/1974
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000106121	CHRIS STEPHANIE DE LIMA MACENA	Eliminado(a)	01/04/1993
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115809	MOANGELA COSTA SILVA ALVES	Eliminado(a)	24/10/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000103698	DANIELLE SANTOS DE MORAIS	Eliminado(a)	27/02/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100587	MARIA MARGARIDA ROSENDO DA SILVA	Eliminado(a)	05/10/1969
	JUSTIFICATIVA: ITEM 2.1.3 DO EDITAL, NÃO COMPROVOU ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000103977	CLEIDE VANIA PEREIRA FERNANDES	Eliminado(a)	14/10/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL ENVIOU DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO			
-	000106929	ANA PAULA SANTOS CANSANÇÃO	Eliminado(a)	29/05/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 2.1.3 DO EDITAL, NÃO COMPROVOU ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000102181	NAYARA DA SILVA MORAIS	Eliminado(a)	25/11/2002
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102484	JAQUELINE FRANCISCO DA SILVA SOBRAL	Eliminado(a)	24/08/1986
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102849	ROSIANE DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	09/11/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098457	CARLOS ANDRE DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/09/1977
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112226	FLÁVIO SEVERO DA SILVA JÚNIOR	Eliminado(a)	20/12/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115120	SHEILA CRISTINA ALVARENGA DE BARROS	Eliminado(a)	04/07/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/ SEDUC Nº 020/ 2021 - INDIGENA
04 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

AUXILIAR DE SALA

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000135901	ANA PAULA CIPRIANO DOS SANTOS	Homologado(a)	17/05/1987
-	000136561	RITA DE CASSIA SANTOS DA COSTA	Eliminado(a)	09/12/1999
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000135600	JOSE JATOBA SELESTINO DA SILVA	Homologado(a)	24/12/1972
9	000136441	YANAWÁ KOÃ CELESTINO GOMES	Homologado(a)	29/10/1998
10	000135988	GEOVANA FELIX DA SILVA	Homologado(a)	31/03/2000

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ GOMES CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000136006	ALINE ALEIXO DA SILVA	Homologado(a)	01/03/1988

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
14	000135624	IDYARONY WEZELY LIMA DOS SANTOS	Homologado(a)	26/07/1991
15	000135634	NIRÃNIK WANAKIDZÉ DE LIMA SILVA	Homologado(a)	28/09/1993
16	000136608	LARISSA RAINÁ TENÓRIO	Homologado(a)	24/02/1995
21	000136296	ANDRESSA NASCIMENTO DOS SANTOS	Homologado(a)	07/10/1995
23	000136012	MARIA APARECIDA GOMES	Homologado(a)	04/11/1982
24	000135990	ROSEANE LIMA DA SILVA	Homologado(a)	13/03/1987
25	000136280	KAMAYWARA GOMES	Homologado(a)	24/05/1987
26	000136304	TAINÁ RAKÃN SILVA DA CRUZ	Homologado(a)	22/04/1988
27	000135505	KAWYANA ALVES DE SOUZA	Homologado(a)	21/06/1988
-	000135477	KEYRUYACHINY DE SOUZA ASSUNÇÃO	Eliminado(a)	07/09/2000
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DOCENTE NA MODALIDA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000135454	YTAMARA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	06/12/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136681	ANDRESSA FURTUOSO SILVA	Eliminado(a)	23/01/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136605	TAYANE SILVA DA CRUZ	Eliminado(a)	13/06/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DOCENTE NA MODALIDA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000136151	ALAÍDE RADJA SANTANA DA SILVA FERNANDES	Eliminado(a)	19/11/2011
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136494	DIANE DA PAZ COSTA	Eliminado(a)	24/08/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A CARTA DE ANUÊNCIA, CONFORME EXIGIA O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136587	MARCILÉIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	17/05/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136367	IVANNA ESTER ALMEIDA BRAZ	Eliminado(a)	22/12/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
6	000135857	JÉSSICA DA SILVA BARBOSA	Homologado(a)	26/11/1995
-	000135415	SIMONE MARIA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	14/02/1974
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000135397	RENATO JÚNIOR DOS SANTOS FARIAS	Eliminado(a)	16/06/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL. E NÃO APRESENTOU A CARTA DE ANUÊNCIA.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ACONA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000136073	DIEGO TONONÊ DE AQUINO	Homologado(a)	22/02/1991
-	000135731	LIZIENE ARAUJO DA SILVA	Eliminado(a)	05/12/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000135409	MARIA DANIELE TEODORO SIMÃO	Homologado(a)	09/04/1995
12	000136208	MARIANA MARQUES RIBEIRO	Homologado(a)	25/07/1997
14	000136815	MARIA DE LOUDES DE SOUZA	Homologado(a)	04/09/1978
18	000136672	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	28/08/1987
-	000136665	PAULA CALHEIROS DE LIMA	Eliminado(a)	25/08/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136295	DAIANI DOS SANTOS GOMES	Eliminado(a)	15/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136422	JOSEANE CORREIA DE MACEDO PEREIRA	Eliminado(a)	19/04/1971
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135412	GISELIA PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/07/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136096	LUCÉLIA SALUSTIANO DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/09/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136020	MARTA LAISE DE OLIVEIRA MOURA SILVA	Eliminado(a)	16/09/1992
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136775	ELANIA DOMINGOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/10/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136491	MARIA LUCIA DE FARIAS FREITAS	Eliminado(a)	24/06/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA TINGUI BOTO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136618	GILVANEIDE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	20/08/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135792	PATRÍCIA LIRA DA SILVA	Eliminado(a)	01/06/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136350	ROSI KELLE VIEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	17/08/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

-	000135814	EDINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	20/06/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136503	ELIENE DE AMORIM RODRIGUES	Eliminado(a)	01/11/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136593	CRISTIANA MARIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	16/10/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000135946	IALDA DA SILVA SANTOS AQUINO	Homologado(a)	29/12/1981
9	000136254	SUZIANE OQUENA DE SOUZA	Homologado(a)	17/08/1987
10	000135938	LUSNAYARA PIRES PIRIGIPE	Homologado(a)	03/05/1992

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
12	000135774	MARILENE BEZERRA LEAL	Homologado(a)	03/11/1984
15	000136619	MARCIA ANDREIA DOS SANTOS	Homologado(a)	03/09/1982
18	000136305	ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA	Homologado(a)	31/10/1988
19	000136321	MARIA ELIZABETE HONORIO DA SILVA	Homologado(a)	30/01/1991
20	000136098	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	Homologado(a)	27/03/1991
22	000136023	MARIA NAYARA DE LIMA FREITAS	Homologado(a)	02/08/1999
-	000135833	JOSÉ LUCAS DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/05/1999
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136074	ELISANGELA CARDOSO DE BARROS	Eliminado(a)	13/03/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136450	EDILZA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	03/07/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136695	LUANDA EMELY DE LIMA SOUZA	Eliminado(a)	08/09/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136800	LYSSIA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO CHAVES	Eliminado(a)	02/05/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
9	000135718	VALÉRIA DELFINA DOS SANTOS	Homologado(a)	08/01/1975
-	000135810	JOSINEIDE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	22/10/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136272	SEBASTIANA ROGÉRIO DA SILVA	Eliminado(a)	08/08/1969
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
16	000136393	ARIANY MAXIMO DOS SANTOS	Homologado(a)	25/04/1990
22	000136686	MARCELO MAXIMO MORAES DA SILVA	Homologado(a)	02/10/1987
23	000135386	JOSENILDO AMARO DA SILVA	Homologado(a)	16/09/1988
25	000135525	ALINE MARIA GOMES DE FREITAS	Homologado(a)	22/10/1989
-	000136205	FLAVIANA FREITAS DE ARAÙJO	Eliminado(a)	02/11/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135969	MAGDA LOUISE SEABRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/11/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136356	ANA LUCIA DA SILVA	Eliminado(a)	25/08/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135817	BENEDITA LOURENÇO	Eliminado(a)	20/09/1991
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136620	LUANA DA SILVA ACIOLI	Eliminado(a)	20/12/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136471	NATÁLIA MICHELY RAMOS DA SILVA	Eliminado(a)	18/12/1998
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136418	VANESSA CARLOS DA SILVA	Eliminado(a)	21/03/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136603	MARIA LUCIANA DOS SANTOS	Eliminado(a)	16/02/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135820	SIRLAINE MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/02/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136044	JÚLIA CAVALCANTI DA SILVA	Eliminado(a)	17/01/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135713	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	Eliminado(a)	19/02/1964
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

PROFESSOR - ANOS FINAIS E E MÉDIO

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000135466	ADRIANA DUARTE SOARES	Homologado(a)	16/11/1977
-	000136432	JOSEFA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	05/09/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136464	CLAUDIA CECILIA SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	01/07/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: HISTÓRIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000135480	JACILANIA MOTA DA SILVA	Homologado(a)	14/07/1978

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000135581	FERNANDA DA SILVA BARBOSA	Homologado(a)	23/11/1987
4	000135665	VANEIDE MESSIAS DA SILVA	Homologado(a)	31/05/1975

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000136283	JOSÉ SOARES DE QUEIROZ	Homologado(a)	22/09/1983
-	000135872	ERIVALDO COSTA CAVALCANTE SILVA	Eliminado(a)	20/11/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000136065	JICLEANE FERREIRA DE SOUZA	Homologado(a)	07/09/1990
-	000136700	JOSEANE PROFIRO DA SILVA	Eliminado(a)	11/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136467	BRUNO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES	Eliminado(a)	16/02/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136524	ALÃO JOSÉ DOS SANTOS	Eliminado(a)	07/03/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

-	000135567	ALEXSSANDRO GOES CAVALCANTE	Eliminado(a)	29/04/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136666	EDILMA DANTAS SANTOS	Eliminado(a)	09/07/1979
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000136083	SANNA FERREIRA DE SOUZA	Homologado(a)	13/11/1996
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: ENSINO RELIGIOSO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135684	GANAYSE CARLA SOUZA SILVA	Eliminado(a)	28/07/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: GEOGRAFIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136598	LUIS CARLOS SOARES COSTA	Eliminado(a)	21/09/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136651	KAHOMA CRISTINA DE MELO FREITAS	Eliminado(a)	26/11/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136667	DANILA BARBOSA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	03/03/1992
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135612	ANTÔNIO ANGELO DOS SANTOS	Eliminado(a)	07/04/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 3.1 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: HISTÓRIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136768	DORALIA MARTA DA SILVA	Eliminado(a)	30/04/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 3.1 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136059	JACQUELINE ABREU DA SILVA	Eliminado(a)	06/01/1975
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135760	CRISTIANO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/05/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136675	JOEL FERREIRA DE BRITO JÚNIOR	Eliminado(a)	01/03/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136036	LUCÉLIA DOS SANTOS MENEZES	Eliminado(a)	14/09/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136747	MAREMA GALDINO DA SILVA OLIVEIRA	Eliminado(a)	02/04/1978
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136080	LIVIA DA SILVA FERREIRA SANTOS	Eliminado(a)	31/07/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136528	ALAIDE DE JESUS SANTOS	Eliminado(a)	08/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: MATEMÁTICA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000136117	JOSERNISSE FERNANDO FERREIRA	Homologado(a)	28/05/1980
-	000135775	AILTON DOS SANTOS NETO	Eliminado(a)	15/07/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136653	ALYNE QUIRINO RODRIGUES SILVA	Eliminado(a)	01/04/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136542	ERALDO JORDÃO CORREIA NETO	Eliminado(a)	12/11/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136679	EDSON SERAPIÃO DA SILVA	Eliminado(a)	17/07/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136719	ROSIEL TEIXEIRA ROCHA	Eliminado(a)	21/09/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA TINGUI BOTO Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135392	NOEL DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	05/08/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136583	AUGUSTO CÉSAR SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	26/12/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135920	JOSE NILSON DA SILVA JUNIOR	Eliminado(a)	06/04/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: CIÊNCIAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
6	000136185	WESLEY DE SOUZA MATOS	Homologado(a)	24/07/1984
7	000135450	EDINILSON SOUZA TORRES	Homologado(a)	29/05/1980
-	000136506	ANDRÉ CORREIA NUNES	Eliminado(a)	25/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS)			
-	000136069	RAFAELLA GREGÓRIO DE SOUZA	Eliminado(a)	26/01/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS)			
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: GEOGRAFIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
2	000136325	MARIA DO CARMO SANTOS	Homologado(a)	11/11/1982
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: LINGUA INGLESA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000135843	DÉBORA ALVES COSTA ALVES COSTA	Homologado(a)	15/03/1983
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136403	NIEDSON CUNHA LEITE	Eliminado(a)	16/01/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: BIOLOGIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136156	DEIZEANE DA SILVA ALVES CRUZ	Eliminado(a)	25/06/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135387	JHONATA DAVID RIBEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	13/07/1989
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 4.9.6			
-	000136493	GUSTAVO GOMES SILVA	Eliminado(a)	04/12/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 3.1			
-	000136568	MARCELO SANTOS MENEZES	Eliminado(a)	01/04/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136413	SHARLENE REGINA DA SILVA SOUZA LIMA	Eliminado(a)	28/10/1981
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136576	VANESCA ALVES PEREIRA	Eliminado(a)	04/08/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135733	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA	Eliminado(a)	25/06/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

-	000135877	SABRINA EUFRAZIO DO NASCIMENTO SANTOS	Eliminado(a)	17/11/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136517	ISMAEL INACIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	13/05/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135921	ERIC SANTOS ACIOLI DA SILVA	Eliminado(a)	14/06/1998
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136146	ERNANDE SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	31/07/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135388	ADNA TAÍS FEITOSA DA SILVA	Eliminado(a)	10/11/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135376	JOSÉ SILVANIO FIGUEIREDO	Eliminado(a)	15/07/1973
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: QUÍMICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136153	MAYRANE CARLA MARQUES DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	03/04/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136572	BRUNO FELIPE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	08/11/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136150	MATHEUS AUGUSTO LIMA CASSIMIRO DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	15/09/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136144	DANIELLY MOREIRA CORREIA DA SILVA	Eliminado(a)	07/10/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136191	SIMONE PIMENTEL SOBRAL	Eliminado(a)	05/07/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136625	MARIANA BARBOZA DA SILVA	Eliminado(a)	12/06/1991
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 3.1 DO EDITAL			
-	000135614	FELIPE AIMAÁS SOUZA DOS SANTOS MELO	Eliminado(a)	27/11/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 3.1 DO EDITAL			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135737	BIBIANE DE FÁTIMA SANTOS	Eliminado(a)	18/05/1999
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: ENSINO RELIGIOSO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136565	MARIANA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135449	VINICIUS HIGINO GALDINO	Eliminado(a)	09/02/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135541	ANDRIELE LEANDRO FARIAS	Eliminado(a)	13/08/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136300	ALYCIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	13/12/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136285	SANDRO FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/02/1971
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135748	RUTYELLE NUNES NOLASCO	Eliminado(a)	23/06/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136389	MURILO SAMES PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	07/08/1982
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136706	GABRIEL DE LIMA MACHADO	Eliminado(a)	22/03/1998
	JUSTIFICATIVA:			
-	000136444	SAMUEL NUNES DA SILVA	Eliminado(a)	02/04/2000
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
15	000136031	MARIA MACHADO CELESTINO	Homologado(a)	20/03/1964
16	000135679	JUSSIARA FERREIRA PINTO	Homologado(a)	11/08/1982
-	000135638	REGILANE DAS NEVES SANTOS OLIVEIRA	Eliminado(a)	19/11/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000135716	FLÁVIO ISMAEL VIEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	19/03/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ GOMES CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
10	000136307	LUCIMARY DA SILVA ALMEIDA COSTA	Homologado(a)	09/11/1969
11	000136278	ERIANE MARIA DOS SANTOS	Homologado(a)	13/07/1983
12	000136043	MAYRA MACHADO CELESTINO	Homologado(a)	01/11/1992

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136803	ELIOENAI GREM DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/01/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A CARTA DE ANUÊNCIA CONFORME PREVISTO NO EDITAL.			
-	000135749	GILMARA BONIFÁCIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	04/03/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136157	WILLIANI SANTOS DE MÉLO BEZERRA	Eliminado(a)	13/10/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136401	QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	Eliminado(a)	15/08/1963
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
14	000136075	TAMIRIS DOS SANTOS DUARTE	Homologado(a)	29/04/1987
15	000136122	ITAWANÃ FERREIRA DA SILVA	Homologado(a)	27/11/1999
-	000136622	ALLYNE FRANCIELLE BARBOSA DA SILVA	Eliminado(a)	02/01/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136201	WYLIANNE FERREIRA SANTOS COSTA	Eliminado(a)	17/07/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ACONA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000135515	ROSINEIDE SARAIVA	Homologado(a)	03/04/1977
6	000135727	TELMA PORFIRIO DOS SANTOS	Homologado(a)	17/09/1988
-	000136415	CLEIDE LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	26/05/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136485	ELENILDA CAMPOS DANTAS	Eliminado(a)	29/07/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135759	RENATA MARIA DE ARAÚJO SILVA	Eliminado(a)	15/11/1981
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136252	JOSINEIDE DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/07/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136606	MARIA CRISTINA DA SILVA	Eliminado(a)	07/05/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136696	SHIRLEY ROSE DOS SANTOS FERREIRA	Eliminado(a)	08/03/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136508	MARIA ISLANIA ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/11/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136577	MICHELE DAIANA DA SILVA MARTINS	Eliminado(a)	22/04/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136479	ISAURA AMORIM SILVA	Eliminado(a)	11/06/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135924	ADRYANE DELANE SANTOS	Eliminado(a)	24/01/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136170	JACYARA KELMY LIMA FERREIRA	Eliminado(a)	22/07/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135991	GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	21/07/1973
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA TINGUI BOTO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000135900	AGNO SANTOS SOUZA	Homologado(a)	26/10/1984
-	000136159	RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	02/02/1968
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136192	GIVANEIDE MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	27/10/1971
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136763	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	13/09/1972
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135832	ANGELINA FRANCISCA DE SOUSA NOGUEIRA	Eliminado(a)	09/12/1974
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135864	MARIA BETÂNIA AFONSO DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/12/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135657	ALESSANDRA GRIGORIO DE SOUZA OLIVEIRA	Eliminado(a)	30/09/1979
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135574	MARISELMA FERREIRA BARBOSA	Eliminado(a)	01/03/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
26	000135542	NADJA RAMOS DOS SANTOS	Homologado(a)	18/09/1981
27	000135849	JEANE TONONE DE MELO SILVA	Homologado(a)	28/12/1981
-	000136095	ELVIRA ANDRADE VIEIRA	Eliminado(a)	12/07/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
-	000135644	AMANDA ILCA DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
-	000136107	VIVIANE ALVES GONZAGA	Eliminado(a)	22/04/1988
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
-	000136745	ALINE DANTAS LUZ FERREIRA	Eliminado(a)	01/11/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS.			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MANOEL DE SOUZA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000135807	MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS	Homologado(a)	27/05/1986
8	000135818	JOELMA DA CONCEIÇÃO SILVA	Homologado(a)	13/10/1988
9	000136744	ITAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	12/07/1990
-	000135488	SONIA LEITE DA SILVA	Eliminado(a)	10/07/1970
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135911	ROSEANE NASCIMENTO DOS SANTOS VIEIRA	Eliminado(a)	25/07/1969
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136712	ANA KARLA JUVÊNCIO DO CARMO	Eliminado(a)	13/03/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
33	000136091	GEILDA MARIA DA SILVA	Homologado(a)	27/03/1999
-	000136176	CÍCERA DO NASCIMENTO SILVA	Eliminado(a)	02/01/1971
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136769	FLÁVIA PINTO ROCHA	Eliminado(a)	22/12/1974
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135976	NAYANE SAMILE DOS SANTOS LIMA	Eliminado(a)	19/07/1988
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136475	ERICA RIBEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	16/04/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136814	IZABEL CRISTINA COSTA COUTINHO	Eliminado(a)	17/02/1964
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136813	TÂNIA MARIA COSTA COUTINHO	Eliminado(a)	14/12/1966
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135497	MARIA DA PIEDADE SANTOS CAETANO MARTINS	Eliminado(a)	07/05/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135636	TANISMAYRA DA SILVA NASCIMENTO	Eliminado(a)	05/11/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136436	ARIANA DA CONCEIÇÃO FELIX	Eliminado(a)	01/03/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136262	ROSANA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	14/11/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000135565	CLAUDIANE MARIA DA SILVA	Homologado(a)	17/09/1982
13	000136112	CARLA VIVIANE MÁXIMO DA SILVA	Homologado(a)	26/03/1988
18	000135425	MARIA APARECIDA HONORIO DA SILVA	Homologado(a)	14/12/1979
-	000135989	MICHELE KEISIA DA HORA	Eliminado(a)	17/09/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136646	JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	08/02/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136742	CLAUDIA MARIA MARQUES DA SILVA	Eliminado(a)	23/06/1973
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136294	SIELEIDE DELIMA FEITOSA MEDEIROS	Eliminado(a)	14/11/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136777	MARISA BEZERRA DA SILVA	Eliminado(a)	27/01/1980
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135772	DIGILA CYNTIA DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	15/06/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136152	ALINE DIAS	Eliminado(a)	25/03/1972
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135888	LEONICE GARCEZ DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/01/1976
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135996	CARMEM LÚCIA DE SOUZA	Eliminado(a)	29/08/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136161	JEZITALLY APARECIDA FARIAS VANDERLEI	Eliminado(a)	13/04/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136702	TACIANA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	06/05/1975
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136266	LILIANE BATISTA SANTOS BATISTA	Eliminado(a)	01/06/1978
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

PORTARIA/SEDUC Nº 11.736/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e a Lei nº 7.801, de 01 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01800.0000012540/2022-SEDUC/AL, e:

RESOLVE:

Art. 1º . Designar o/a servidor/a Andrea Queiros da Guia Leite, Matrícula nº86679-2, portador do CPF nº 034.858.554-30, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE ARTICULADOR DE ENSINO, nível FEAE na Unidade de Ensino Professor Virgínio de Campos, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a partir de 09/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃOem, Maceió (AL), 09 de junho de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 11.737/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e a Lei nº 7.801, de 01 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01800.0000012540/2022-SEDUC/AL, e:

Considerando a PORTARIA SEDUC Nº 1.693/2018 que institui os procedimentos para a designação e exoneração de docentes da Rede Estadual de Ensino de Alagoas da função especial de Articulador de Ensino,

Resolve:

Art. 1º . Dispensar o/a servidor/a Andrea Queiros da Guia Leite, Matrícula nº 86679-2, portador do CPF nº 034.858.554-30, ocupante do cargo de PROFESSOR, da função gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE ARTICULADOR DE ENSINO, nível FEAE na Unidade de Ensino Professor Rosalvo Lobo, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a partir de 09/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em, Maceió (AL), 09 de junho de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 11.726/2022

Dispõe sobre a designação e dispensa dos Coordenadores Mentores do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, o Processo Administrativo Eletrônico nº E: 01800.0000025462/2021.

CONSIDERANDO o Convênio SEDUC 001/2021, que entre si celebram o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC/AL e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas - FAPEAL;

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEDUC Nº 12.893/2021, que Institui a Comissão de Gestão das bolsas de pesquisa para Mentoria e Monitoria para estudantes e professores da Rede Pública Estadual de Alagoas, no âmbito do Convênio SEDUC nº 001/2021;

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEDUC Nº 13.491/2021 que dispõe sobre a designação dos Coordenadores Mentores do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;

CONSIDERANDO o EDITAL SEDUC/FAPEAL Nº 01/2021 convocação das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Alagoas, para submeterem propostas de obtenção de bolsas de Pesquisa e Iniciação à Pesquisa, Mentoria e Monitoria, de acordo com o que estabelece o presente Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar Coordenador(a) do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas:

GERE	ATUAÇÃO DO BOLSISTA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA
2ª	Coordenador Mentor na Unidade de Ensino	Escola Estadual Dom Constantino Luers	Patrícia da Conceição Silva	051.493.542-38	217-8
2ª	Professor Mentor na Unidade de Ensino	Escola Estadual Dom Constantino Luers	Edilson José da Silva	058.867.504-01	316-6

Art. 2º Designar Coordenador(a) do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas:

GERE	ATUAÇÃO DO BOLSISTA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA
2ª	Coordenador Mentor na Unidade de Ensino	Escola Estadual Dom Constantino Luers	Edilson José da Silva	058.867.504-01	316-6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS em, Maceió (AL), 07 de junho de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 11.727/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada n°47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o exarado no Processo nº E:01800.0000006329/2022-SEDUC/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a revisão da eliminação da candidata Erica de Oliveira Santos Ferreira inscrita no PSS da Educação Indígena regido pelo Edital nº 020/2021, para o cargo de professor de Sociologia, o qual foi convocada a enviar documentos para ratificação da inscrição na 2ª convocação nos dias 03(tres) e 04(quatro) de fevereiro do corrente ano. Após a análise da Comissão Avaliadora de Títulos da 3ª Gere, aos documentos enviados para ratificação comprovou-se que a mesma não preenche o requisito 2.2 do referido edital, uma vez que a mesma informou através de declaração que acumula cargo público inacumulável de Agente Administrativo. Portanto, a Comissão decidiu solicitar a republicação do resultado em Diário Oficial do Estado eliminando a candidata Erica de Oliveira Santos Ferreira, e republicar em consonância com o item 2.2 do Edital SEDUC nº 020/2021, o artigo 6º da Lei Estadual Nº 7.966, de 09 de janeiro de 2018 e o artigo 37 da CF de 1988 o qual veda a contratação de servidores que acumulem cargos na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 07 de junho de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÒRIA
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA/SEDUC Nº 10.035/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-0000012656/2022.

RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000010555/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.036/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012658/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000010555/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.039/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-00000012668/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000005831/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.038/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012665/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000003421/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.033/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-0000012650/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000032786/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.037/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-00000012661/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000003421/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.031/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-0000012642/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000010314/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no

decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.040/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012670/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000005831/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.032/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012648/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000010314/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.034/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012652/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000032786/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 29/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).
O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03, inscrito no CNPJ sob o nº43.682.843/0001-28, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013204/2022, e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 28/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).
O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade,

devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03, inscrito no CNPJ sob o nº43.682.843/0001-28, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013203/2022, e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 10/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 02, inscrito no CNPJ sob o nº 43.682.801/0001-97, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA", acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013542/2022, e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 02

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 30/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03, inscrito no CNPJ sob o nº43.682.843/0001-28, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013205/2022,

e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93,art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E O A LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADORES.

Processo: 36000.0000000050/2022
Termo de Fomento N° 002/2022
Extrato N° 39/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADOR- LADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.705/0001-11, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, 1015, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ ROBERTO DAS NEVES, brasileiro, portador do RG nº 2003001017734-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 241.241.684-20.

VALOR: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 859.648,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

FISCAL DO TERMO: Sr., Matrícula: 066-3, WAGNO LUIZ DE GODEZ CPF nº 927.008.374-**, lotado na Superintendente do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação: Unidade Gestora 360021-Secretaria de Estado do Esporte, Lazer E Juventude; Programa de Trabalho Nº 27.812.00.04392, PO 210, PI 4133, Elemento de despesa 335041, Fonte 0100.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo de nº 36000.0000000050/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

*Reproduzida Por Incorreção

Protocolo 644944

Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL, por meio da Chefia Executiva Administrativa, informa que receberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, cotações relativas ao processo nº E:01500.0000009283/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Projeto Contra Incêndio e Emergências .

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 05 (cinco) dias úteis;

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Projeto Contra Incêndio e Emergências.

MAIORES INFORMAÇÕES: O Termo de Referência, bem como demais informações, poderão ser solicitados por meio do e-mail: ceacompras@sefaz.al.gov.br

Protocolo 644929

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEFAZ Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA TER COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo nº E:01500.0000012101/2022

CONTRANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 12.200.192/0001-69 e com sede na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, Maceió, Alagoas, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. George André Palermo Santoro, CPF n
º 964.415.347-20.

CONTRATADA: A empresa TER COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP, CNPJ n
º 00.734.481/0001-69 estabelecida na Rua Álvaro Correia de Araújo, 107, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada pelo seu Sócio, Sr. José Tácito Monteiro de Albuquerque, CPF nº 035.954.124-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO: Alteração do Contrato SEFAZ nº 004/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

VALOR: O valor mensal do contrato será de R$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), mantidas as demais condições contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 410018 - SEFAZ; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Programa de Trabalho: 04.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

Protocolo 644953

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 507/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no MEMO GSN Nº 054/2022, da Gerência do Simples Nacional.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos Editais, os contribuintes abaixo identificados, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas;

Edital: GECAD 477/2021
CACEAL: 24706573-0
RAZÃO SOCIAL: S B DE SOUZA EQUIPAMENTOS - ME
Nº PROCESSO: E:01500.0000006125/2021

Edital: GECAD 416/2021
CACEAL: 24249225-8
RAZÃO SOCIAL: P ROBERTA F DA SILVA CONSTRUCAO
Nº PROCESSO: 01500.0000013183/2022

Maceió, 09 de junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644942

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 508/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Despacho SEFAZ nº12031421no processo E:01500.0000008557/2022 .

Considerando que no endereço do contribuinte abaixo já consta funcionando no endereço outra empresa com a mesma atividade , conforme diligência efetuada (doc. SEI 12031421), sendo vedado pelo art. 13, inciso I da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 434/2022, publicado no D.O.E. do dia 19 de Maio de 2022, e que não regularizou suas pendências,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006 e art. 13, inciso I e Art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL

CACEAL: 24441233-2
RAZÃO SOCIAL:TRANSMOREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
PROCESSO Nº E:01500.0000008557/2022

Maceió, 09 de Junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro

Protocolo 644945

EDITAL GJ N.º 160/2022

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 22.201/2022, referente à Empresa DJALMA VICTOR DO NASCIMENTO MÓVEIS - EPP, CACEAL nº 242.19623-3:

PROCESSO:1500-045802/2015 ; ANEXOS: 1500-211539/2015; 1500-001125/2016, E 1500-043416/2017.
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF: Nº 04800001120000300003433201531, DE 04-12-2015, PROTOCOLIZADO A 29-12-2015.
AUTUADA: DJALMA VICTOR DO NASCIMENTO MÓVEIS - EPP
MUNICÍPIO: PENEDO - AL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.19623-3
INSCRIÇÃO FEDERAL: 11.159.034/0001-40
AUTUANTE: AUGUSTO ALVES NICÁCIO FILHO
JULGADOR FAZENDÁRIO: SILVIO TENÓRIO GAMELEIRA
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.201/2022

EMENTA - ICMS - SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL (AINF). PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Falta de recolhimento de Icms. 2) Suposta segregação incorreta de receitas de vendas com substituição tributária. 3) Acusação fundamentada unicamente nos dados cadastrais, supostamente a não contemplar a comercialização de mercadorias com substituição tributária. 4) Comprovado pela defesa que o contribuinte operou com mercadorias sujeita ao regime de substituição tributária do Icms - Inexistência da premissa em que se fundou o lançamento. 5) Ausência de arcabouço probatório capaz de comprovar a materialidade da infração - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE por falta de provas. 6) Dispensado reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual das decisões contrárias à Fazenda Estadual, nos termos do art. 48, § 2.º, II, da Lei 6.771/06, na redação dada pela Lei 8.076/18.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este juízo singular julgar IMPROCEDENTE por falta de provas, o lançamento tributário levado a efeito através do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF: Nº 04800001120000300003433201531, de 04-12-2015, protocolizado a 29-12-2015, referente à falta de recolhimento de Icms ante à segregação indevida no PGDAS, de vendas de mercadorias no regime de substituição tributária do Icms.

Considerando que o valor excluído como não devido, não ultrapassa a 1.000 (mil) UPFAL, aplicam-se as normas constantes do art. 48, § 2.º, II da Lei Estadual 6.771/06, que dispensam de reexame necessário as decisões contrárias à Fazenda Estadual cuja importância pecuniária
excluída não exceder, na data da decisão, a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei Estadual nº 6.771/06.

Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de junho de 2022

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 644960

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EDITAL - GERAC Nº 0052/2022

A GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991e alterações posteriores convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa.

CACEAL	INTERESSADO	PROCESSO	DÉBITO	PARCELAMENTO
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-015667/2020	1077262	111124
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-000327/2021	1084711	112099
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-000948/2021	1085601	112457
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-001475/2021	1086131	113079

24487102	MAZIEIRO & CIA LTDA	1500-001131/2021	1085819	112811
24277203	EL SHADAY INSDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1500-016334/2020	1080097	114025
24277203	EL SHADAY INSDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1500-000153/2021	1080095	112035

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 09 de junho de 2022.

José dos Santos Costa
Subchefe de Parcelamento

Protocolo 644961

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 510/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 070/2022.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DO CIMENTO EIRELI
CACEAL: 24333002-2
EDITAL GECAD Nº: 450/2022

Maceió, 09 de Junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644966

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 511/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 069/2022.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editai abaixo os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram suas inaptidões no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: H S COMERCIO LTDA - ME
CACEAL: 24215698-3
EDITAL GECAD Nº: 451/2022

RAZÃO SOCIAL: ELOI FORTUNATO DE MELO - ME
CACEAL: 24298488-6
EDITAL GECAD Nº: 636/2016

Maceió, 09 de junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644968

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022

Altera a Instrução Normativa SEF nº 19, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD, relativamente ao preenchimento do registro 1400 na hipótese que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 7º da lei nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, e tendo em vista a necessidade de, em caráter excepcional, com referência ao exercício de 2022, regular o preenchimento do registro 1400 (informação sobre valores agregados), para fins de cálculo do valor adicionado fiscal - VAF, por município, relativamente aos produtos e serviços, conforme o caso, provenientes ou prestados por contribuinte não inscrito no cadastro de contribuintes de Alagoas, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa SEF nº 19, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido no Ato COTEPE nº 9, de 18 de abril de 2008, e conterá, inclusive, a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
(...)
§ 5º Excepcionalmente, para a geração dos arquivos EFD relativos ao exercício fiscal de 2022, deverá ser observado o seguinte:
I - relativamente ao preenchimento do registro 1400, a que alude a Tabela "F" desta Instrução Normativa, com relação:
a) ao arquivo EFD relativo a maio de 2022, deverá ser informado o somatório dos valores atribuídos a cada produto adquirido ou serviço tomado de contribuinte não inscrito no CACEAL, correspondente ao período janeiro a dezembro de 2021;
b) o arquivo EFD relativo a dezembro de 2022, deverá ser informado o somatório dos valores atribuídos a cada produto adquirido ou serviço tomado de contribuinte não inscrito no CACEAL, correspondente ao período janeiro a dezembro de 2022;
c) nos demais meses de 2022 não deverão ser informados quaisquer valores;
II - caso o contribuinte já tenha enviado arquivos com informações preenchidas no registro 1400, relativas a 2022, deverá retificar o arquivo enviado, removendo-as, conforme procedimento previsto no art. 13 desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 09 de junho de 2022.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 644973

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 60/2022

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 228/2022 da Gerência de Cadastro,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

Data	CACEAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01/06/2022	24021328-9	44.085.382/0001-79	JOAO JOSE BARROS LEITE 05433424413	E:01500.0000018104/2022

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
Superintendente Especial da Receita Estadual

Protocolo 644976

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE CADASTRO

ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD Nº. 90/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF nº 19/2009, em especial os §§ 5º e 6º do artigo 3º desta norma,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados como voluntários para utilização da Escrituração Fiscal Digital – EFD, os estabelecimentos abaixo nominados, em caráter irretratável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais:

I) A partir de 01/04/2022:
NOME EMPRESARIAL: SANTOS E TENORIO TELECOM LTDA
CACEAL: 24019861-1
PROCESSO E:01500.0000019073/2022

II) A partir de 20/04/2022:
NOME EMPRESARIAL: GUIMARAES PEDROSA LTDA
CACEAL: 24033296-2
PROCESSO E:01500.0000018984/2022

III) A partir de 10/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: WLS ESTRUTURA LTDA
CACEAL: 24034669-6
PROCESSO E:01500.0000018870/2022

IV) A partir de 11/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: MAVI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
CACEAL: 24034847-8
PROCESSO E:01500.0000019173/2022

V) A partir de 13/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: RUTHSARA A F DE MORAIS
CACEAL: 24034966-0
PROCESSO E:01500.0000019065/2022

VI) A partir de 16/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: TOM AUTOS LTDA
CACEAL: 24035133-9
PROCESSO E:01500.0000018863/2022

VII) A partir de 18/05/2022
NOME EMPRESARIAL: KITALENTO ESTETICA LTDA
CACEAL: 24035371-4
PROCESSO E:01500.0000018986/2022

VIII) A partir de 20/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: JOSE MENDES DA SILVA
CACEAL: 24035566-0
PROCESSO E:01500.0000019062/2022

IX) A partir de 23/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: A V CAVALCANTE E CIA LTDA
CACEAL: 24035665-9
PROCESSO E:01500.0000018754/2022

X) A partir de 25/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: TUILE COOKIES LTDA
CACEAL: 24035894-5
PROCESSO E:01500.0000018775/2022

XI) A partir de 26/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: CLEANE MARIA ATHAYDE BEZERRA LTDA
CACEAL: 24035957-7
PROCESSO E:01500.0000018753/2022

XII) A partir de 01/06/2022:
NOME EMPRESARIAL: A. G. DE OLIVEIRA ARAUJO - ME
CACEAL: 24216886-8
PROCESSO E:01500.0000019044/2022

NOME EMPRESARIAL: ALEX MARCONDES SILVA GOMES - EPP
CACEAL: 24215920-6
PROCESSO E:01500.0000018952/2022

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA PETRUS VALENTHYM CARDIM INCORPORACOES LTDA
CACEAL: 24293102-2
PROCESSO E:01500.0000019003/2022

NOME EMPRESARIAL: D T DE HOLANDA EXCURSAO LTDA
CACEAL: 24358743-0
PROCESSO E:01500.0000018947/2022

NOME EMPRESARIAL: ELEGANCE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
CACEAL: 24291935-9
PROCESSO E:01500.0000019039/2022

NOME EMPRESARIAL: I R OLIVEIRA DA ROCHA
CACEAL: 24399943-7
PROCESSO E:01500.0000019059/2022

NOME EMPRESARIAL: J V LEITE
CACEAL: 24734780-9
PROCESSO E:01500.0000019061/2022

NOME EMPRESARIAL: J.M.HONORIO DA SILVA - ME
CACEAL: 24242007-9
PROCESSO E:01500.0000018740/2022

NOME EMPRESARIAL: M J G DE L BELO
CACEAL: 24016904-2
PROCESSO E:01500.0000019063/2022

NOME EMPRESARIAL: M V RODRIGUES
CACEAL: 24853668-0
PROCESSO E:01500.0000019064/2022

NOME EMPRESARIAL: MT ESTILUS ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
CACEAL: 24001813-3
PROCESSO E:01500.0000019214/2022

NOME EMPRESARIAL: OLAVO FARIAS PITANGA NETO - ME
CACEAL: 24852436-4
PROCESSO E:01500.0000018989/2022

NOME EMPRESARIAL: T R C TENORIO LTDA
CACEAL: 24727296-5
PROCESSO E:01500.0000018751/2022

NOME EMPRESARIAL: TUILE COOKIES LTDA
CACEAL: 24796431-0
PROCESSO E:01500.0000018775/2022

XIII) A partir de 03/06/2022:
NOME EMPRESARIAL: M R AMARO DE MORAIS TELEFONIA
CACEAL: 24036526-7
PROCESSO E:01500.0000018637/2022

Art. 2º Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas estabelecidas nos incisos do Artigo 1º.

Maceió, 09 de Junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTRO

ATO DE CREDENCIAMENTO SURE Nº 27/2022

EMENTA: ICMS. ATACADISTA. Ato de Credenciamento para utilização da sistemática de tributação favorecida prevista para o contribuinte atacadista, nos termos do Decreto nº 20.747, de 2012. Atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 26/06/2012, e nas Instruções Normativas GSEF nºs 5, de 2009, 42, de 2012, e SEF nº 37, de 2015.

PROCESSOS SEI N°: 01500.0000000591/2022

INTERESSADO: AGROMIRLA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AL LTDA

CNPJ: 44.003.154/0001-02 CACEAL: 24020861-7

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. CNAE: 4639-7/01

ENDEREÇO: Av. Vieira de Brito, N° 1888, Galpão B e C, Sonho Verde - Palmeira dos Índios/AL. CEP: 57.606-085

NATUREZA DO ATO DE CREDENCIMENTO:
(X) Concessão Inicial ( ) Prorrogação ( ) Alteração ( ) Cancelamento

CREDENCIAMENTO SOLICITADO:
(X) art. 3º do Decreto nº 20.747/2012 (normal)
( ) § 7° do Art. 1° da IN SEF 29/2012 (substituto tributário)

CREDENCIAMENTO PRECÁRIO:
( ) Possui (X) Não possui

CONTRIBUINTE EM INÍCIO DE ATIVIDADE:
(X) Sim. Data de início da atividade constante no CACEAL em 29/10/2021.
( ) Não.

Cláusula primeira. Fica concedido a empresa acima qualificada, doravante denominada de INTERESSADA, autorizada a utilizar o regime de tributação favorecida previsto no Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012.
§1º. Não se aplica para a Interessada as disposições da Seção III do Capítulo IV (arts. 11 a 16) do Decreto nº 20.747, de 2012, que dispõe sobre a condição de contribuinte substituto;

Cláusula segunda. A fruição e manutenção do presente Ato de Credenciamento dependerá do atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 2012, e das cláusulas constantes do presente instrumento.
§ 1º A Interessada fica obrigada a:
I - utilizar nota fiscal eletrônica e escrituração fiscal digital;
II - verificar, mensalmente, a existência de pendências relativas à omissão de registro de entradas e saídas de mercadorias, caso em que, espontaneamente, deverá comprovar a regularidade de suas operações perante a Secretaria de Estado da Fazenda;
III - declarar o imposto devido mensalmente;
IV - entregar a relação de estoque das mercadorias existentes ao final do dia anterior àquele em que iniciar a fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Gerência Regional de Administração Fazendária - GRAF de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, sem prejuízo de mantê-la arquivada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitada;
V - apresentar declaração, se for o caso, informando que não existe mercadoria em estoque no dia anterior ao início da fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Gerência Regional de Administração Fazendária - GRAF de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência;
VI - atender disciplina da Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º Na hipótese de contribuinte em início de atividade, apresentar à Chefia Gerência Regional de Administração Fazendária - GRAF de seu domicílio tributário, comprovação da existência de, no mínimo, 12 empregados registrados em até 30 (trinta) dias a contar do credenciamento.
§ 3º Serão consideradas como internas as operações declaradas como interestaduais cujas saídas não forem confirmadas no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula terceira. O presente Ato de Credenciamento:
I - deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.
II - será disponibilizado, mediante cópia legível para apresentação ao Fisco, quando solicitado.
III - ficará automaticamente revogado:
a) quando da edição de norma jurídica tributária superveniente, em que haja conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos;
b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou
c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações da Interessada, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
IV - poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita à Interessada;
V - sujeita a Interessada:
a) ao cumprimento de qualquer obrigação tributária principal ou acessória, devendo em tudo ser atendida a legislação tributária, concomitantemente, no que couber, as exigências contidas neste instrumento; e
b) ao monitoramento e cruzamento eletrônico de dados previstos nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 25.370, de 20/03/2013.
VI - terá vigência até 30 de junho de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017.
VII - entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação:
a) Superintendência da Receita Estadual;
b) Contribuinte.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió, 31 de Maio de 2022.

_____
FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

_____
AGROMIRLA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AL LTDA

Protocolo 644989

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Sra. RENATA DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto nº 82.584, de 15 de maio de 2022, portadora da matrícula funcional nº 3529-7.
CONTRATADA: A empresa OKALANGO EVENTOS EIRELO, com sede na Rua Nossa Senhora do Socorro, n° 171, São José, CEP: 49015-300, Aracaju/SE.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. KWAI DIK CHUN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.408.018-30.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em alimentação para prestação de serviços de buffet de coquetel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:01700.0000003024/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do Termo de Contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Fonte: 010000000 - RECURSOS DO TESOURO; Grupo de Despesa: 41 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.
GESTOR CONTRATUAL: Maria de Fátima Santos Pires, Supervisora, Matrícula nº 1321-8.
NÚMERO SIAFE: 22001080
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

AVISO DE COTAÇÃO

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, representada neste ato pela Superintendência Administrativa, informa que está recebendo cotações de preços para o processo e objeto abaixo descritos:
Processo nº. E:01700.0000001991/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de copeiragem para atender as demandas diárias da unidade sede e demais unidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, visando atender a demanda da Administração Pública Estadual.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações no endereço de e-mail compras2@seplag.al.gov.br; no telefone (82) 3315-1539 ou pessoalmente por meio da Superintendência Administrativa.
As empresas interessadas deverão comparecer à Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, CEP: 57020-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira, com o objetivo de ter acesso ao termo de referência. Maceió-Al, 09 de junho de 2022.

JOSEANE CORREIA NASCIMENTO
Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 01800.0000009847/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 14 de julho de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Concorrência nº 05/2022 - T1 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na construção de 08 (oito) escolas do tipo 04 salas com quadra, em Comunidades Indígenas, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 01800.0000009850/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 15 de julho de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Concorrência nº 06/2022 - T1 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na construção de 04 (quatro) escolas do tipo 06 salas com quadra, em Comunidades Indígenas, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - T2 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 23010.0000001915/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 04 de julho de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Tomada de Preços nº 05/2022 - T2 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 55 (cinquenta e cinco) barragens subterrâneas, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000001144/2021

A Secretária de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, instituída pelo Decreto nº 76.841 de 06 de janeiro de 2022, na conformidade do Decreto nº 37.984 de 28 de janeiro de 1999, conforme Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 159/2022, Despacho PGE-PLIC-CD nº 12754803 e Despacho PGE/GAB nº 2.532/2022, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 02/2022 - T1 - CPL/AL, classificando vencedora do certame seletivo, 1º Lote: Região Administrativa 05, a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI, com o valor global de R$ 24.834.952,73 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Gabinete da Secretária, 08 de junho de 2022.

Maria Gevan Gomes Tenório Amorim
Secretária de Estado da Infraestrutura

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000001144/2021

A Secretária de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições regulamentares, motivada pelo pronunciamento da CPL/AL e os preceitos contidos no item 22.1. do instrumento convocatório, resolve REVOGAR o procedimento licitatório referente ao 2º Lote: Regiões Administrativas 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, da Concorrência nº 02/2022 - T1 - CPL/AL, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução das obras e serviços de reforma/melhorias em unidades habitacionais de interesse social nas grotas de Maceió/AL.

Gabinete da Secretária, 08 de junho de 2022.

Maria Gevan Gomes Tenório Amorim
Secretária de Estado da Infraestrutura

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/AL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022- CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000001201/2022

Das Partes: - Secretaria de Estado da Infraestrutura / SEINFRA
Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL
CNPJ: 02.210.303/0001-64
- ÊXITO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Projeta Van M – Loteamento Vilagio Atlântico Norte, nº 50, quadra J, lote 16, Costa Brava, Paripueira/AL
CNPJ: 33.763.029/0001-84
Dos Prazos: O prazos de vigência do contrato, em decorrência da indisponibilidade orçamentária, não foi possível emitir a ordem de serviço, assim atrasando o início da execução dos serviços, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo de vigência do contrato.

Da Data: 06.06.2022
Dos Signatários: Maria Gevan Gomes Tenório Amorim - CPF: 041.162.224-29
Wilson Bezerra Leite Júnior - CPF: 956.525.404-78

* Decreto Governamental nº 68.159 de 05.11.2019

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL/SETRAND-DER/AL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 – T1 – CPL/SETRAND – DER/AL
Processo Administrativo nº 05501.0000000504/2022

A Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPL/SETRAND-DER/AL, COMUNICA que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas na licitação Concorrência nº 018/2022 – T1 – CPL/SETRAND-DER/AL, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Obras para Implantação de Pavimentação e Drenagem em Diversas Vias Urbanas dos Municípios de Alagoas da Região de Planejamento Planalto da Borborema – 2ª Etapa, mediante o regime de empreitada por preço unitário, será realizada conforme abaixo:
DATA: 15 de junho de 2022
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Sala de reuniões da CPL/SETRAND-DER/AL
ENDEREÇO: Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND, com sede na Av. Fernandes Lima, 555, Farol, Maceió / AL

Maceió, 09 de junho de 2022.

André Paes Cerqueira de França
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 022/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 35032.0000000657/2021
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa Consórcio Rota Ecológica / AL-101 Norte.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de Implantação de uma Via Alternativa a AL-101 Norte no Trecho Barra

de Camaragibe – Porto de Pedras, com extensão aproximada de 24,233 Km de Via, denominada de ROTA ECOLOGICA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 1.080 dias consecutivos e ininterruptos (36 meses), contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 720 dias consecutivos (24 meses), contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 124.760.085,22 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.782. 0007. 3266 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: BARRA DE CAMARAGIBE-SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-PORTO DE PEDRAS (IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE, PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA); Região de Planejamento: 202 - Região Norte; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital
Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas e Governo Federal; Classificação Funcional: 26.782. 0007. 3245 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas e Operações de Crédito Internas; Classificação Funcional: 26.782. 0007. 3460 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Operações de Crédito Internas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 29/03/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no Parecer PGE- PLIC nº 399/2021, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 10526483 e PGE-GAB nº 065/2022 , e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Luiz Pereira da Silva - CONSÓRCIO ROTA ECOLÓGICA / AL-101 NORTE
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 023/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 35032.0000000681/2020
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa Consórcio Supervisor AL 101 – Norte.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada os Serviços de Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras Financiadas pelo Banco de desenvolvimento da América Latina - CAF, incluindo Rota de Charme-Implantação de Vias Duplas (Via Expressa) Trecho Garça Torta/Barra de Santo Antônio e Humanização da AL-101 Norte trecho Garça Torta/Paripueira, Implantação de Parques Lineares em Comunidades Carentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 900 (novecentos) dias consecutivos, contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 6.958.018,21 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, dezoito reais e vinte e um centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; PT: 26.451.0007.3291 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos de Infraestrutura de Transporte e Desenvolvimento Urbano no Estado de Alagoas; Região Administrativa: 210 – Todo Estado; Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e instalações; Categoria Econômica: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado e Operações de Crédito Externas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 1º/6/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal aprovado pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 12032319 e DESPACHO PGE/GAB N° 1622/2022 , e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Ailton Paulino Rosa - CONSÓRCIO SUPERVISOR AL 101 – NORTE
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 024/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 35032.0000001483/2021
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa ALP Engenharia e Construções Ltda EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada execução de Obras para Melhoria na Mobilidade Urbana e Urbanização nas Grotas e Comunidades Vulneráveis do município de Penedo/AL, pertencente ao Programa Vida Nova Nas Grotas, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 270 dias consecutivos e ininterruptos (9 meses), contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 180 dias (6 meses) consecutivos, contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.129.582,59 (dois milhões, cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.452.0007.3282 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS, INCLUSIVE O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 1º/6/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no Parecer DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC/SEINFRA N°: 76/2022, aprovado pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 11832575 e DESPACHO PGE/GAB. N° 1431/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Leonardo Augusto Almeida Espirito Santo - ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 025/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 01101.0000003221/2020
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa ALP Engenharia e Construções Ltda EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada execução de Obras para Recuperação e Revitalização da Praça Marechal Floriano Peixoto, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 270 dias consecutivos e ininterruptos (9 meses), contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 180 dias (6 meses) consecutivos, contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 3.095.948,24 (três milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.451.0007.3294 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de

Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 23/5/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal aprovado pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 11983518 e DESPACHO PGE/GAB N° 1.524/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Leonardo Augusto Almeida Espirito Santo - ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/3914/2022 – SERVIÇO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho – ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.14082/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (ARCOS CIRÚRGICOS). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82)-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000. 15985/2022 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO INJETÁVEL (AMINOFILINA). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82)-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.00000017612/2022 – Aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO – EMBALAGENS P/ ESTERILIZAÇÃO À FRIO - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.0000017407/2022- AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRÓTESE MAMÁRIA . Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.17800/2022 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO INJETÁVEL (PENTOXIFILINA)- Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.0000031404/2021 – Aquisição EMERGENCIAL de AVENTAL PLUMBÍFERO - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000004246/2021 - Aquisição de Instrumentais de Ortopedia - Caixa de Ombro 02. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO MAT 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/17800/2022 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS (ISOSSORBIDA). - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000032248/2021- Aquisição de ELETROENCEFALÓGRAFO e SISTEMA ANALISADOR E GRAVADOR HOLTER. Para solicitar o Termo de

Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO MAT 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000000453/2022, Aquisição de Equipamento Permanente (ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO, APARELHO HOLTER e APARELHO DE TESTE ERGOMÉTRICO)- Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

PORTARIA/SESAU Nº 3386/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000020572/2021
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 3385/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000017943/2021
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5614/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000008739/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5615/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000002460/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5616/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nºE:02000.0000013413/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5617/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nºE:02000.0000010325/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5618/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nºE:02000.0000010942/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5619/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000010481/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios

de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU Nº 3.973/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 35, da Lei nº 5.247 de 26 de Julho de 1991,

RESOLVE:

Remover a servidora ALINE COSTA MARINHO TOLEDO, ocupante do Cargo de MEDICO/OBSTETRA, Portador (a) do CPF nº 816.222.954-04, Matrícula nº 500.527-2 com 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, no AMBULATORIO ESPECIALIZADO ELETIVO DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR. OSVALDO BRANDA VILELA, para prestar atividades na Gerência do Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira, desta SESAU, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Maceió, 07 de Junho de 2022.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no Despacho da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PGE/PLIC, por meio do Despacho de Doc.12097769, Aprovado pela Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PGE/COOPLIC mediante Despacho PGE-PLIC-CD (Doc.12132289), exarados nos autos do Processo Administrativo nº E:02000.0000013188/2021, bem como nos poderes que me foram conferidos pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.860, de 18 de junho de 2014, o qual alterou o art. 7º, §3º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.795/2021, nos Doc.11819643, objetivando aquisição de equipamentos médico hospitalares laboratoriais destinados a equipar o hospital da criança, tendo como vencedora do certame licitatório, as empresas abaixo relacionadas, conforme resultado publicado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 05 de abril de 2022 no Doc.11819643:
BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 30.284.338/0001-83, no valor total de Valor total dos itens adjudicados: R$ 8.946,90 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), para o itens 01, 13, 19
Valor total adjudicado de: R$ 8.946,90 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme disposto no Doc.11819643.
Publique-se.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Termo de Ratificação de Dispensa

Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação referente a Aquisição Emergencial de que trata o Processo Administrativo n.º E:02000.0000003197/2022 e autorizo a contratação direta das empresas LUCIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita regularmento no CNPJ/MF sob o n.º 20.001.049/0001-76, para o item 01, no valor de R$ 1.379,70 (um mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos) e FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita regularmente no CNPJ (MF) sob o n.º 03.606.635/0001-25, para o item 02, no valor de R$ 84.346,20 (oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), VALOR TOTAL E GLOBAL DE R$ 85.725,90 (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, referente à aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO - (COLETOR DE URINA), conforme doc. 11360891.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió 07 de junho de 2022.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Termo de Ratificação de Dispensa
Com fulcro no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº.E:02000.0000005123/2022, autorizo a celebração de Contrato entre esta Secretaria de Estado e a empresa FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.606.635/0001-25, para o item 01, no valor de R$ 1.146,24 (mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e GLOBALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 24.191.943/0001-07, no valor de R$ 67.177,35 (sessenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para o item 02, referente a Aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO - (FITAS HOSPITALARES), para o uso das unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado.

Publique-se, Maceió, 08 de junho de 2022.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário Interino de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR/AL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 005/2022

Processo Administrativo: E:02900.0000000109/2022.

Administração Pública: Estado de Alagoas / Endereço: Palácio da República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió/AL / CNPJ: 12.200.167/0001-76 / Representante: Paulo Suruagy do Amaral Dantas / CPF: 007.550.784-62.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Avenida da Paz, nº 1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Caroline Laurentino de Almeida Balbino / CPF: 039.152.404-60.

Organização da Sociedade Civil: UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ALAGOAS / Endereço: Rua Boa Vista, 64 - Centro, Arapiraca, CEP 57.300-000 / CNPJ: 17.218.808/0001- 42 / Representante: Antonino Cardozo de Carvalho / CPF: 064.141.194-40.

Objeto do Termo de Fomento: Execução de projeto "Programa Cooperar Alagoas", visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor do termo de fomento: R$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos reais).

Data de assinatura: 4 de junho de 2022.

Vigência: Até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 23.691.0009.3400
Ação: 3400 – Fortalecimento e Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos.
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições.
Fonte de Recursos: 0100 – Recurso do Tesouro.

Programa de Trabalho: 23.122.0004.2001
Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Órgão
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições.
Fonte de Recursos: 0100 – Recurso do Tesouro.

Signatários: Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Caroline Laurentino de Almeida Balbino e Antonino Cardozo de Carvalho.

Gabinete da Secretária, Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PORTARIA/SEDETUR Nº 216/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000816/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
PAULO ROBERTO KUGELMAS
Cargo: Superintendente
CPF: 105.000.618-66
RG: 1856550 SSP PR
Matrícula: 160-0
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: de 19/06/2022 até 23/06/2022
DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participação em agenda comercial com as principais companhias aéreas e no Fórum Panrotas 2022.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 23.122.004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 217/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000816/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MARÍLIA LIMA HERRMANN
Cargo: Gerente
CPF: 039.052.614-21
RG: 98001017617 SSP AL
Matrícula: 367-0
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: de 19/06/2022 até 23/06/2022
DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participação em agenda comercial com as principais companhias aéreas e no Fórum Panrotas 2022.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 23.122.004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 218/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000818/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ROMILSON DE LIMA
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE FROTA – AST 2
CPF: 803.479.674-34
RG: 1022863 SSP AL
Matrícula: 473
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 70,00 (setenta reais)
PERÍODO: de 08/06/2022 até 09/06/2022
DESTINO: Arapiraca/AL
OBJETIVO: Conduzir a Secretária de Estado ao referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 219/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000810/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Cargo: Secretária de Estado
CPF: 039.152.404-60
RG: 99001201564 SSP AL
Matrícula: 488-0
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)
PERÍODO: de 19/06/2022 até 23/06/2022
DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participação em agenda comercial com as principais companhias aéreas e no Fórum Panrotas 2022.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 23.122.004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 203/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Constituir a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento das obras que acontecem no Centro de Cultura e de Exposições Ruth Cardoso, na qual farão parte os seguintes servidores: Bruno Carvalho de Macêdo, Superintendente de Energia e Mineração; Melquisedec Correia Lopes, Supervisor de Produtos; James Von Meynard Theotonio Costa, Chefe de Gabinete; José Maurício Silva de Lima, Assessor Especial; Debora Araújo Carvalho Calado, Assessora Técnica e Victor de Góes Dourado Gomes, Gerente Operacional do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, sob a presidência do primeiro, e na qualidade de membros titulares comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO desta Pasta;

A presente Comissão ficará responsável por elaborar relatórios quinzenais contendo as constatações acerca da infraestrutura física, técnica, elétrica e tecnológica visando o correto e contínuo desempenho da execução das obras no Centro de Convenções;

Nas faltas e impedimentos do Presidente, o substituto eventual será o servidor Melquisedec Correia Lopes;

A presente Comissão, até ulterior deliberação, tem validade por 1 (um) ano;

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PORTARIA/SEDETUR Nº 210/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 e a Lei nº 6.754, de 1º de agosto de 2006, RESOLVE:

Constituir a COMISSÃO DE ÉTICA desta Secretaria a qual estará encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de advertência ou censura ética, da qual farão parte os seguintes servidores, na qualidade de membros titulares: Jacyara Alves da Silva, Oficial de Apoio Técnico, Matrícula 27475-5; Adriana Azevedo de Sena, Técnico em Cadastro Comerciante, Matrícula 53326-2 e Maria Silvania dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula 13566-6.

Nas faltas e/ou impedimentos dos membros titulares, responderão pela Comissão os seguintes servidores, na qualidade de membros suplentes: Yasmine Nayara Gomes da Silva, Assessora Técnica, Matrícula 228-3; Anna Luisa Carvalho Paes Barreto dos Anjos, Assessora Executiva de Transparência, Matrícula 436-7 e Luana Salgueiro Mastrianni Lima, Assessora Especial, Matrícula 3231-0.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, em 9 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AMGESP Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISO - SEDETUR E A EMPRESA KARANDASH ARTE CONTEMPORÂNEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E:02900.0000000795/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AMGESP Nº 13/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Avenida da Paz, nº 1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Caroline Laurentino de Almeida Balbino / CPF: 039.152.404-60.

CONTRATADA: KARANDASH ARTE CONTEMPORÂNEA / Endereço: Ladeira dos Martírios, 89, Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-095 / CNPJ: 09.342.353/0001-44 / Representante Legal: Maria Amelia Vieira Soares Costa Neves / CPF: 227.812.854-04.

OBJETO: A atualização da dotação orçamentária do Contrato AMGESP nº 13/2022 para a classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 23.691.0009.4240
Ação: 4240 – Fortalecimento da Produção Artesanal Alagoana Por Meio da Consolidação da Marca Alagoas Feita à Mão.
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0116– FECOEP.
Programa de Trabalho: 23.695.0009.4229
Ação: 4229 – Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional.
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0100 – Recurso do Tesouro.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 9 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Caroline Laurentino de Almeida Balbino e Maria Amelia Vieira Soares Costa Neves.

Gabinete da Secretária de Estado, Maceió/AL, em 9 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 51/2022

I- Processo Administrativo: E:02900.0000000837/2022
II- Permitente: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Av. da Paz n°1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Allan Pierre Vasconcelos / CPF: 053.447.674-04.
III- Permissionário: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC / CNPJ: 12.200.218/0001-79 / Endereço: Av. Fernandes Lima, nº s/n, Farol, Maceió/AL / CEP: 57055-055 / Representante: Ricardo Tenório Dória / CPF: 052.319.794-22.
IV- Objeto do Termo de Permissão de Uso: permissão de uso pelo Permissionário de área do imóvel denominado Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – CCERC, para realização do evento "ENCONTRO COM ARTICULADORES MUNICIPAIS DO ESCOLA 10", nos dias 14 e 15/06/2022, ficando disponível o uso pelo Permissionário os espaços, conforme proposta n° 141/2022.
V- Data da Assinatura: 9 de junho de 2022.
VI- Valor: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
VII- Vigência: até 15 de junho de 2022.
VIII- Origem de recursos: Receita advinda de terceiros.
IX- Dotação Orçamentária: Própria.
X- Foro: Foro da Comarca de Maceió.
XI- Signatários: Allan Pierre Vasconcelos e Ricardo Tenório Dória.

Gabinete do Secretário Executivo, Maceió/AL, em 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

Delegacia Geral da Policia Civil

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0147/2022*

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Portaria PC/AL nº 2028/2022, publicada no DOE de 01.06.2022, assim como atendendo a solicitação contida no ofício nº 0212/22, datado de 07.06.2022, oriundo da CPJ-R4,

RESOLVE:

Designar o Corregedor FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO, matrícula nº 300.789-8 e CPF nº 663.497.374-15, para, na qualidade de presidente, substituir a Corregedora KELLY KRISTIYNNE AMORIM DE SOUZA, matrícula n° 300.804-5 e CPF n° 007.461.734-66, nas Sindicâncias Administrativas Disciplinares (SAD) abaixo discriminadas:

SAD 063/2020
SAD 067/2020
SAD 072/2020
SAD 085/2020
SAD 002/2021
SAD 003/2021
SAD 005/2021
SAD 006/2021
SAD 048/2021
SAD 050/2021
SAD 056/2020
SAD 009/2022
SAD 010/2022

SAD 011/2022
SAD 012/2022
SAD 017/2022
SAD 021/2022
SAD 025/2022
SAD 027/2022
SAD 033/2022
SAD 037/2022
SAD 038/2022
SAD 054/2022

Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

FABRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
Corregedor Geral da GCGPJ
*Reproduzida por incorreção.

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0163/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria PC/AL nº 2028/2022, publicada no D.O.E. de 01.06.2022,

RESOLVE:

1. Designar os Corregedores FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO, matrícula nº 300.789-8 e CPF nº 663.497.374-15, VALDEKS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 826.688-3 e CPF nº 719.192.284-20 e AYDES PONCIANO DIAS JUNIOR, matrícula n° 826.714-6 e CPF n° 656.193.151-34, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração iniciados pela comissão designada pela Portaria nº 0012/2021-GCGPJ, datada de 08.01.2021, publicada no DOE na mesma data, referente ao PAD nº 001/2021-CPJ-R4;
2. Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

FABRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
Corregedor Geral de Polícia Judiciária

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0167/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Portaria PC/AL nº 2027/2022, publicada no DOE de 01.06.2022,

RESOLVE:

Designar o corregedor VALDEKS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 826.688-3 e CPF nº 719.192.284-20, para, na qualidade de membro, substituir o corregedor MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, matrícula n° 58.449-5 e CPF n° 483.571.384-20 nas Sindicâncias Administrativas Disciplinares abaixo discriminadas:
SAD 0007/2022
SAD 0008/2022
SAD 0040/2022
SAD 0041/2022
SAD 0042/2022
SAD 0044/2022
SAD 0074/2021
Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

FABRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
Corregedor Geral da GCGPJ

PORTARIA PC/AL Nº 2420/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ALESSANDRO LINS JORDÃO, Matrícula nº 301.643-1, CPF: 717.987.224-53, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2417/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, ALESSANDRO MENDES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 300.586-0, CPF: 601.831.285-91, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 49º DP DE BELO MONTE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2396/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora ALINE FARIAS DE FRANÇA ROCHA, Matrícula nº 000.017-5, CPF:055.776.624-94, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2412/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, ANTÔNIO HELDER GOMES DE LIMA, Matrícula nº 000.427-8, CPF: 049.130.704-79, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 46º DP DE JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2395/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, CARLOS MAGNO SILVA MARTINS, Matrícula nº 301.112-7, CPF:559.102.974-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2426/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor DANIEL OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 000.190-2, CPF: 059.924.654-56, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2387/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALESSANDRO LINS JORDAO, matrícula nº 301.643-9, portador do CPF nº 717.987.224-53, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2380/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora ALINE FARIAS DE FRANÇA ROCHA, matrícula nº 000.017-5, portadora do CPF nº 055.776.624-94, ocupante do cargo de ESCRIVÃ DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2384/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora ALINNE ALMEIDA VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 000.205-4, portadora do CPF nº 050.466.744-08, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2383/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ANTONIO HELDER GOMES DE LIMA, matrícula nº 000.427-8, portador do CPF nº 049.130.704-79, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2379/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor CARLOS MAGNO SILVA MARTINS, matrícula nº 301.112-7, portador do CPF nº 559.102.974-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2388/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor DANIEL OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 000.190-2, portador do CPF nº 059.924.654-56, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2455/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ERONILDO CORREIA CABRAL, matrícula nº 301.408-8, portador do CPF nº 871.115.434-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2386/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor GLEICIANO ALVES DE PAULO, matrícula nº 301.435-5, portador do CPF nº 030.301.914-00, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2385/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor HENRIQUE TELES NETO, matrícula nº 000.119-8, portador do CPF nº 040.269.644-18, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2454/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ITAMAR COSTA LIMA, matrícula nº 041.402-6, portador do CPF nº 140.149.714-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2457/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009191/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora JANIRA ASSUMPÇAO LOUREIRO, matrícula nº 000.020-5, portadora do CPF nº 074.165.484-97, ocupante do cargo de ESCRIVÃ DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLICIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2389/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor JOSE ANIVALDO LOURENCO DA COSTA, matrícula nº 301.273-5, portador do CPF nº 899.996.304-72, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2390/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora JULIETTE DE SOUZA CORREIA, matrícula nº 000.335-2, portadora do CPF nº 082.647.114-56, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2391/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor MANOEL MESSIAS PINHEIRO JUNIOR, matrícula nº 000.241-0, portador do CPF nº 051.339.254-84, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 46º DP DE JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2394/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor MARCOS ANDRE BRITO SANTOS, matrícula nº 000.341-7, portador do CPF nº 040.019.044-38, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 49º DP DE BELO MONTE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2382/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor PEDRO NATALICIO DA SILVA, matrícula nº 301.190-9, portador do CPF nº 376.670.334-04, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2393/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor RENATO TEMOTEO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 058.649-8, portador do CPF nº 272.076.764-68, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 48º DP DE PÃO DE AÇÚCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2392/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor TARCISO JAMISSON DE VASCONCELOS JUNIOR, matrícula nº 301.583-1, portador do CPF nº 842.766.814-72, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 47º DP DE PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2453/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor VAGNO BARBOSA MACIEL, matrícula nº 301.441-0, portador do CPF nº 037.370.414-31, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 50º DP DE JARAMATAIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2381/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor VALTER BEZERRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 000.234-8, portador do CPF nº 027.079.175-24, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2394/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor WOLGRAND GONÇALVES LAURINDO, matrícula nº 301.730-3, portador do CPF nº 007.823.704-11, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 50º DP DE JARAMATAIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2416/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ERONILDO CORREIA CABRAL, Matrícula nº 301.408-8, CPF: 871.115.434-91, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 48º DP DE PÃO DE AÇÚCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2428/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor GLEICIANO ALVES DE PAULO, Matrícula nº 301.435-5, CPF: 030.301.914-00, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2409/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, HENRIQUE TELES NETO, Matrícula nº 000.119-8, CPF:040.269.644-18, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2411/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, HUGO RAFAEL DA SILVA, Matrícula nº 000.208-9, CPF: 060.620.894-18, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 46º DP DE JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2415/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ITAMAR COSTA LIMA, Matrícula nº 041.402-6, CPF: 140.149.714-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 48º DP DE PÃO DE AÇÚCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2431/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor JOSÉ ANIVALDO LOURENÇO DA COSTA, Matrícula nº 301.273-5, CPF: 899.996.304-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2430/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora JULIETTE DE SOUZA CORREIRA, Matrícula nº 000.341-7, CPF: 082.647.114-56, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2432/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MANOEL MESSIAS PINHEIRO JÚNIOR, Matrícula nº 000.241-0, CPF: 051.339.254-84, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2429/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCOS ANDRE BRITO SANTOS, Matrícula nº 000.341-7, CPF: 040.019.044-38, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2456/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009191/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCOS ANDRE FIALHO DA SILVA, Matrícula nº 301.185-2, portador do CPF nº 815.231.654-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLICIA JUDIACIÁRIA DA REGIAO 4, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Referência: Processo Administrativo para Apurar Irregularidade – PAAI
Processo: Proc. Administrativo E:20105.00000006251/2022 - SEI
Requerente: Gustavo Xavier do Nascimento
Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas - PCAL

Fica o(a) representante da empresa Brascar Locadora LTDA - EPP, CNPJ nº 04.834.392/0001-45, notificado(a), nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos artigos 24; 26, § 4º; 28 e 66 da Lei Estadual 6.161/2000, bem como do art. 2º, parágrafo único do Decreto Estadual 4.054/2008 e Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, que tramita nesta Delegacia Geral o processo em referência – em relação ao pagamento por indenização referente ao serviço de locação de veículo(s), durante o mês de abril de 2022 e que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer pessoalmente ou fazer-se representar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 14h, localizado na Rodovia AL 101 Norte, KM 05, Jacarecica, Maceió-Al, podendo deles ter vista aos autos e solicitar cópias às suas expensas, bem como apresentar defesa prévia, pois independentemente do seu comparecimento haverá continuidade do trâmite processual.

Para constar, eu, Patterson Gustavo Cabral da Silva, Presidente da Comissão, lavro a presente notificação.

Maceió, 09 de junho de 2022.
Patterson Gustavo Cabral da
Silva
Supervisor de Procedimentos Licitatórios

PORTARIA PC/AL Nº 2410/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, PEDRO NATALICIO DA SILVA, Matrícula nº 301.190-9, CPF: 376.670.334-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 45º DP DE MONTEIRÓPOLIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA/PCAL N° 0188/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 2015 e no que consta no Processo Eletrônico E:20105.0000008844/2022,

RESOLVE:

- Remover o servidor ALCIRAN BATISTA DA SILVA, matrícula nº 300.573-9, portador do CPF nº 606.489.614-00, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da DELEGACIA DO 97º DP DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, para a DELEGACIA DO 94º DP DE PASSO DO CAMARAGIBE, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2
Portaria republicada por incorreção

PORTARIA/PCAL N° 0196/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 2015 e no que consta no Processo Eletrônico E:20105.0000008844/2022,

RESOLVE:

- Remover o servidor GIUSEPPE ANTÔNIO DE SIQUEIRA FIORENTINO, matrícula nº 301.132-1, portador do CPF nº 698.883.704-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da DELEGACIA DO 95º DP DE PORTO DE PEDRAS, para a DELEGACIA DO 97º DP DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2
*Portaria republicada por incorreção.

PORTARIA/PCAL N° 0200/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 2015 e no que consta no Processo Eletrônico E:20105.0000008844/2022,

RESOLVE:

- Remover o servidor SEVERIANO QUIRINO COSTA NETO, matrícula nº 041.321-6, portador do CPF nº 111.171.844-04, ocupante do cargo de GUARDA DE PRESIDIO, da DELEGACIA DO 97º DP DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, para a DELEGACIA DO 95º DP DE PORTO DE PEDRAS, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2
Portaria republicada por incorreção

PORTARIA PC/AL Nº 2418/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor RENATO TEMOTEO DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 058.649-8, CPF: 272.076.764-68, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

GERENCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2 – CPJR 2

PORTARIA Nº 003/2022-CPJR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022-CPJR 4 (redistribuído), instaurados por força da Portaria GCGPJ Nº 0057/2022, datada de 04/03/2022, da lavra do Exmº Senhor Gerente da Corregedoria Geral da Polícia Judiciária, resolve designar a servidora Cleide Argemiro de Omena, matrícula N. 050.409-2, para, na qualidade de secretária da comissão, substituir a servidora Miriane Correia Terencio, matricula N. 300.509-7, nos autos do processo disciplinar citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maceió, 09 de junho de 2022.

AYDES PONCIANO DIAS JÚNIOR
Presidente da Comissão Processante

CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4 – CPJR4

PORTARIA/PCAL/CPJR4 Nº 04/2022

O Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro, Corregedor de Polícia Judiciária da Região 4, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria PC/AL de nº 2028/2022, publicada no D.O.E. de 01.06.2022, combinado com o Art. 120 da Lei 3.437 de 25.06.75 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas), resolve designar Cristiano Siqueira de Souza, escrivão de polícia, para desempenhar a função de Secretário nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados:

PAD Nº 008/2018	PAD Nº 010/2021
PAD Nº 004/2019	PAD Nº 002/2022
PAD Nº 007/2019	PAD Nº 003/2022
PAD Nº 001/2020	PAD Nº 012/2021-CPJR3
PAD Nº 006/2020	PAD Nº 005/2022
PAD Nº 001/2021	

Dê-se a ciência, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de junho de 2022

FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO
Presidente da Comissão

PORTARIA PC/AL Nº 2427/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor SÉRGIO MAURO DE SOUSA SANTOS, Matrícula nº 301.581-5, CPF: 535.850.545-87, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 2483/2022

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº: 20105.0000008739/2022,

RESOLVE:
I. Designar a servidora EDNA GLAUCIA LINS MALTA, matrícula nº 065.953-3 e CPF nº 527.336.534-15, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, como GESTORA DO CONTRATO desta Instituição, a seguir elencado, em substituição a ANDREA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE.

Número do Contrato	Empresa	CNPJ
027/2020	GMS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	14.914.101/0001-82

II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2419/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, TARCISO JAMISSON DE VASCONCELOS JÚNIOR, Matrícula nº 301.583-1, CPF: 842.766.814-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2414/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, VAGNO BARBOSA MACIEL, Matrícula nº 301.441-0, CPF: 037.370.414-31, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 47º DP DE PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2408/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, VALTER BEZERRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Matrícula nº 000.234-8, CPF:027.079.175-24, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2413/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, WOLGRAND GONÇALVES LAURINDO, Matrícula nº 301.730-3, CPF: 007.823.704-11, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 47º DP DE PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC DIA 25 DE JUNHO DE 2021

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **junho** do ano de **2021 (dois mil e vinte e um)**, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, às 10 horas, na sede da Polícia Civil do Estado de Alagoas, reuniu-se, em caráter extraordinário, o **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC**, sob a presidência do titular desta Pasta, Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS – Delegado Geral de Polícia Civil; Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil; Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA - Corregedoria Geral de Polícia Judiciária; Dr. ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LESSA – Gerente da Academia de Polícia Civil; Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA, Gerente de Polícia Judiciária da Região 1; Dr. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Gerente de Polícia Judiciária da Região 2; Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA – Gerência de Polícia Judiciária da Região 4; Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade ; Dr. FRANCISCO MEDSON LIMA MAIA – Gerente de Estatística e Informática e Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Gerente de Recursos Especiais. Não participou da reunião: Dr. MÁRIO JORGE MACHADO BARROS – Gerente de Polícia Judiciária da Região 3 que teve sua ausência devidamente justificada. Havendo quórum legal mínimo, o Presidente declarou aberta a sessão para análise dos procedimentos administrativos e disciplinares. PAUTA**: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0057/2019-CPJR3**. SINDICADO: Mat. 030.538-3, com imputação prevista no ART. 88, INCISO XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhido o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberado pelo arquivamento dos presentes autos, vista a ausência de justa causa. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0016/2020-CPJR1**. SINDICADO (A): Mat. 030.538-3, com imputação prevista no ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) e da comissão sindicante**,** deliberado pela penalidade de : a) "Aplicação da pena mínima de 02 (dois) dias de suspensão ao sindicado, pela prática da infração disposta na segunda parte (negligência) do inciso XXV do art. 88 da lei 3.437/75 – "trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"**, podendo ser convertida em desconto de 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração, por necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial de Polícia Judiciária,s.m.j; b) "ARQUIVAMENTO com relação à prática da infração prevista no inciso XXIV, do art. 88 da lei 3.437/75 – "negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima", vez que entenderam que a conduta se assemelha à mesma disposta no inciso XXV, o que ensejaria dupla punição da mesma natureza para o investigado (*bis in idem), s.m.j.* **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0149/2019-CPJR4**. SINDICADO (A): Mat. 000.052-3, com imputação prevista no ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberado pela penalidade de 05(cinco) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o vencimento do servidor (a), sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho. INTERESSADO (S): Corregedoria Geral de Polícia Judiciária – CGPJ. Assunto: Implantação de audiência virtual pela Corregedoria, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberado pelo encaminhamento da solicitação para consulta à Procuradoria Geral do Estado PGE. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0031/2020- CPJR1**.SINDICADO (S): Mat. 030.500-6 E Mat. 150.786. MOTIVO: ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0104/2020-CPJR4.** SINDICADO (S): Mat. 065.906-1 E Mat. 050.438-6. MOTIVO: ART. 88, INCISO XXVII DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0083/2020-CPJR3.** SINDICADO (A): Mat. 000.036-1; Mat. 300.801-0 E Mat. 071.400-3. MOTIVO: NÃO TIPIFICADO NA PORTARIA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0006/2018-CPJR4**. SINDICADO (A): Mat. 000.464-2. MOTIVO: ART. 88, INCISO I E XLVIII DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2018-CPJR4**
SINDICADO (A): Mat. 000.275-5. MOTIVO: ART. 88, INCISO I DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, **foram retirados de pauta e serão apreciados na próxima reunião N**ada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CONSUPOC, titular desta pasta, encerrou a presente reunião. Do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes e por mim, _____ Vanessa Paula Soares Santos Oliveira, Secretária do Conselho Superior de Polícia Civil, que a digitei.

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 202

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheir

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro

Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheir

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA - Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0057/2019-CPJR3. SINDICADO: Mat. 030.538-3
RESOLUÇÃO N.º 063/2021/CONSUPOC

Delegado de Polícia. Apurar responsabilidade administrativa. Conduta prevista no ART. 88, INCISO XXV DA LEI 3.437/75. Pelo arquivamento.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25.06.2021, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, vista a ausência de justa causa

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheir

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro
Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheir

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA – Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0016/2020-CPJR1. SINDICADO (A): Mat. 030.538-3
RESOLUÇÃO N.º 064/2021/CONSUPOC

Delegado de Polícia. Apurar responsabilidade administrativa. com imputação prevista ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75. Pela suspensão.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25.06.2021, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) e da comissão sindicante**,** deliberou pela: a) "Aplicação da pena mínima de 02 (dois) dias de suspensão ao sindicado, pela prática da infração disposta na segunda parte (negligência) do inciso XXV do art. 88 da lei 3.437/75 – "trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"**, podendo ser convertida em desconto de 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração, por necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial de Polícia Judiciária,s.m.j; b) "ARQUIVAMENTO com relação à prática da infração prevista no inciso XXIV, do art. 88 da lei 3.437/75 – "negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima", vez que entenderam que a conduta se assemelha à mesma disposta no inciso XXV, o que ensejaria dupla punição da mesma natureza para o investigado (*bis in idem), s.m.j.*

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheir

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro

Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheir

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA - Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0149/2019-CPJR4.
SINDICADO (A): Mat. 000.052-3
RESOLUÇÃO N.º 065/2021/CONSUPOC

Delegado de Polícia. Apurar responsabilidade administrativa. com imputação prevista ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75. Pela suspensão.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25.06.2021, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberou pela penalidade de 05(cinco) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o vencimento do servidor (a), sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho.

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheira

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro

Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheiro

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA - Conselheiro

Portaria 007/2021/CONSUPOC

O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 064/2021/CONSUPOC e o que consta na **Sindicância Administrativa Disciplinar 0016/2020-CPJR1**, Resolve:

Aplicar a pena mínima de 02 (dois) dias de suspensão ao sindicado, pela prática da infração disposta na segunda parte (negligência) do inciso XXV do art. 88 da lei 3.437/75 – "trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"**, podendo ser convertida em desconto de 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração, por necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial de Polícia Judiciária,s.m.j, sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho, ao Servidor (a) **Mat. n.º 030.538-3 e CPF n.º 560.649.698-49**, Delegado de Polícia, por transgredir o inciso XXV do Art. 88 DA LEI 3.437/75 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS).

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Portaria 008/2021/CONSUPOC

O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 065/2021/CONSUPOC e o que consta na **Sindicância Administrativa Disciplinar 0149/2019-CPJR4**, Resolve:

Aplicar a penalidade de 05(cinco) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o vencimento do servidor (a), sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho ao Servidor (a) **Mat. n.º 000.052-3 e CPF n.º 058.589.117-65**, Delegado de Polícia, por transgredir o incisos XXIV E XXV do Art. 88 DA LEI 3.437/75 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS).

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Comando Geral da Policia Militar

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 77/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000006482/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de STEFÂNIA LEITE DOS SANTOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 084.857.314-50.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 78/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000005914/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EDIVAN CARDOSO LINO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 076.176.544-13.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 79/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000047580/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de SULAMITHA MARIA BUARQUE CORDEIRO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 065.179.034-45.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 80/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000008196/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ALDA CRISTINA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 025.746.414-00.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 81/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000000618/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ANTÔNIO ROMÃO VIEIRA NETO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 025.746.414-00.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 82/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo

administrativo nº: 1206.0000005414/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de DÁLILA MARINHO SIMÕES GALDINO DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 052.338.844-61.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 83/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000019684/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JOSÉ AUGUSTO CORREIA GAMA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 494.689.954-53.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 84/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000005221/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MAXSUEL SANTOS SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 077.258.854-63.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 85/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003891/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JASIEL FRANCISCO SILVA DE ANDRADE, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 025.251.324-08.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 86/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003974/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HEYTOR ANIZIO PEREIRA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 077.365.564-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 87/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003965/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HELVIS CORRÊA DE BARROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 049.924.004-93.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 88/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003775/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ROGÉRIO DE ALMEIDA MATOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 035.835.614-81.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 89/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000013129/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ISMAEL DA GUIA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 014.075.634-59.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 90/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001213/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JAMES TENÓRIO DO NASCIMENTO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 803.266.924-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 91/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003884/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MÁRCIA REGINA SILVA DE CARVALHO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 994.984.134-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 92/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003934/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MÁRCIA REGINA SILVA DE CARVALHO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 994.984.134-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 93/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001200/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ZENON DA CONCEIÇÃO TAVARES, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 040.217.004-04.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 94/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo

administrativo nº: 1206.0000005225/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HÉLIO JAMERSON DE AMORIM ALENCAR, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 045.093.964-22.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 95/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000000804/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ADAILSON ACIOLY CALHEIROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 038.953.974-07.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 96/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001083/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ZENON DA CONCEIÇÃO TAVARES, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 040.217.004-04.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 97/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000008274/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JÉSSICA MACHADO DUARTE, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 096.849.684-93.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 98/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000005735/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EDMILSON PEREIRA DO ROSÁRIO JÚNIOR, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 034.222.474-32.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 99/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000047079/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ITAMARA PEREIRA TORRES BORBA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 043.141.574-96.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 100/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003381/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 24.472.748/0001-55.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 101/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000000229/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de IZAEL MARINHO DE FREITAS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 042.685.014-95.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 102/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000033838/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de THIAGO ROBERTO PEREIRA LOPES, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 063.883.394-92.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 103/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000035086/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de GEISON FRANÇA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 046.697.344-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 104/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000042599/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de GEISON FRANÇA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 046.697.344-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 105/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001099/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de KADJYLA VIANA DOS SANTOS SOUZA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 819.163.615-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 106/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo

administrativo nº: 1206.0000029518/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de DIEGO CARDOSO RAMOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 057.264.134-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

EXTRATO Nº 015/2022-CPL/PMAL
CONTRATO N° 010/2022-PMAL/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:01206.0000012466/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação, art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas por intermédio da Polícia Militar, situada na Praça da Independência, nº 67-Centro, Maceió, CNPJ nº 12.442.570/0001-10, representada pelo Cel QOC PM Paulo Amorim Feitosa Filho, portador do CPF n.º 495.133.034-20.
CONTRATADO: Cel PM RR Adriano Araújo Silva, portador do RGPM 02.050-991, CPF nº 546.746.624-00.
GESTOR DO CONTRATO: Comandante da Academia de Polícia Militar - APM.
OBJETO: Pagamento de 30 horas-aula, na disciplina de Tiro Policial Defensivo, no Curso Superior de Polícia - CSP, como docente na APM, em conformidade com os Art. 2º e 6º da Lei Estadual nº 6.469 de 19 de abril de 2004, para atender a necessidade existente.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE, com a posterior designação publicada na imprensa Oficial do Estado de Alagoas e transcrito para BGO da Corporação, até a conclusão da carga horária em conformidade com o previsto na cláusula primeira deste contrato de prestação de serviço, para o ano letivo de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 636,90 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022.
ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos são provenientes do orçamento da PMAL do exercício 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho denominado Formação e Capacitação Policial Militar Continuada 11900103412243001044 81, Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física), Fonte 100, conforme a Lei Estadual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022, Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicada no D.O.E/AL em 28 de Janeiro de 2022.

Quartel em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Mauricio Mendes de Morais – Ten Cel QOC PM
Presidente da CPL/PMAL

EDITAL Nº 047/2022-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA INSTRUTORIA NA APM/PMAL - CAO/2022

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, considerando a necessidade de instrutoria dos cursos na Academia de Polícia Militar, resolve:

1. Convocar instrutores constantes do Cadastro de Credenciados em Unidade de Ensino da PMAL, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, para anuir a instrutoria no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, edição 2022, nos termos da Lei Estadual nº 6.469 de 19/04/2014, tudo consubstanciado nos processos administrativos SEI E:01206.000007904/2022:
2.Instrutores listados por grau hierárquico, nome, disciplina e carga horária:
Cap PM, Daniel Souza dos Santos, Política e Organização do Ensino em Segurança Pública, 30h/a; e Cap PM, José Carlos Marinho Fausto, Inteligência Policial, Informação e Gestão do Conhecimento na Segurança Pública, 30 h/a.

3.Divulgar que os convocados deverão comparecer à Academia de Polícia Militar, sediada na Av. Assis Chateubriand, s/n, Trapiche, Maceió, Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munido da documentação necessária à formalização contratual e/ou prestação do serviço, conforme sejam militares ou civis;

4. Anunciar que o não comparecimento dos convocados, a sua indisponibilidade ou a insuficiência probatória da documentação necessária à instrutoria, implicará no chamamento do credenciado subsequentemente classificado.

Quartel em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

NEYVALDO JOSÉ MORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

PORTARIA Nº 001/2022-APM – ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE INSTRUTORIA - CSP 2022

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, resolve anular as convocações para instrutoria do Oficial abaixo descrito, feitas através do Edital nº 040/2022-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADO PARA INSTRUTORIA NA APM/PMAL - CSP/2022, publicada no DOEAL Ano 110, Número 1837, Págína 45 de 07/06/2022, por comprovado erro material e oportunidade da administração pública, ficando inalterados os demais itens contidos:

CEL PM RR SILVESTRE SOARES SILVA, Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho do Profissional de Segurança Pública, 20h/a; e CEL PM RR SILVESTRE SOARES SILVA, Saúde física, 30h/a.

Quartel em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

NEYVALDO JOSÉ MORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar

Subseção de Pesquisa e Registro de Preços
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - http://www.cbm.al.gov.br

AVISO DE COTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, através da Gerência de Aquisição, comunica que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descritos:

Processo Administrativo nº E:04105.0000000157/2021

Prazo para envio de propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO - PLS N° 031/2021

Maiores informações: ga.cbmal@gmail.com, ou pessoalmente através da Diretoria de Material e Patrimônio setor (Seção de aquisições), situada à Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405.

Maceió/AL, 09 de junho de 2021.

TARCIO SANTIAGO DEODATO- CAP QOBM/QOC.
RESPONSÁVEL

Subseção de Pesquisa e Registro de Preços
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - http://www.cbm.al.gov.br

AVISO DE COTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, através da Gerência de Aquisição, comunica que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descritos:

Processo Administrativo nº (1203.0000005704/2021)

Prazo para envio de propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos..

Maiores informações: ga.cbmal@gmail.com, ou pessoalmente através da Diretoria de Material e Patrimônio setor (Seção de aquisições), situada à Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405.

Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

JULIO CESAR CUNHA DOS SANTOS- CAP QOBM.
RESPONSÁVEL

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AL

NOTA PARA PUBLICAÇÃO Nº 114/2022 – CEDEC/AL

INDICAÇÃO DE MILITARES

O Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, RESOLVE:
Indicar os militares para viajar aos municípios abaixo relacionados, com o objetivo de apoiar as Defesas Civis Municipais – COMDEC's, visando minimizar e monitorar os danos das fortes chuvas que assolam o Estado de Alagoas.
A operação tem saída da sede CEDEC/AL as 08h00 e retorno as 18h00 do dia 09 de junho de 2022.
Sendo assim, de acordo com os Art. 5º e §§ 1º e 2º do Art. 6º, da Lei 6.456/2004 (Lei de Subsídio dos Servidores Militares), em conformidade com o Decreto nº 4.077/2008 (Decreto de Concessão de diárias), resolve conceder diárias de alimentação aos militares indicados, para custear a viagem supracitada.
O dispêndio ocorrerá conforme tabela abaixo e programa de trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das atividades do órgão. PTRES: 190065. Elemento de despesa: 33.90.15 – Diárias – Pessoal Militar. Plano Interno: 003540. Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

LOCAL: FELIZ DESERTO

Ten Cel BM Mat.: 7498-5 Moisés Pereira De Melo
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Maj BM Mat.: 80832-6 Allan Cavalcante Barbosa Da Silva
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Sub Ten BM Mat.: 71761-4 Mário César Correia De Moraes
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

3° Sgt BM Mat. 80681.0 Edward de Almeida Rocha
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

LOCAL: BARRA DE SÃO MIGUEL
Maj BM Mat.: 80579-3 Rômulo Silva Guedes de Araújo
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 50,00 (cinquenta reais)

3° Sgt BM Mat.: 27485-2 Fabrício José Lucena Malta
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

LOCAL: PILAR

Cap BM Mat. 51405-5 - Douglas Jose de Oliveira Gomes Barros
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)

1º Ten Mat.: 51404-7 Dilson de Oliveira Cavalcante Filho
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)

2º Ten BM Mat.: 71848-3 Maria Belisângela Moura Braz
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)

LOCAL: RIO LARGO

1º Ten BM Mat.: 71783-5 Jazon Batista Dos Santos
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)
Sub Ten BM Mat. 80684-6 Alex Sander Pacheco Freitas
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Moisés Pereira de Melo
Ten Cel BM - Coordenador Estadual de Defesa Civil

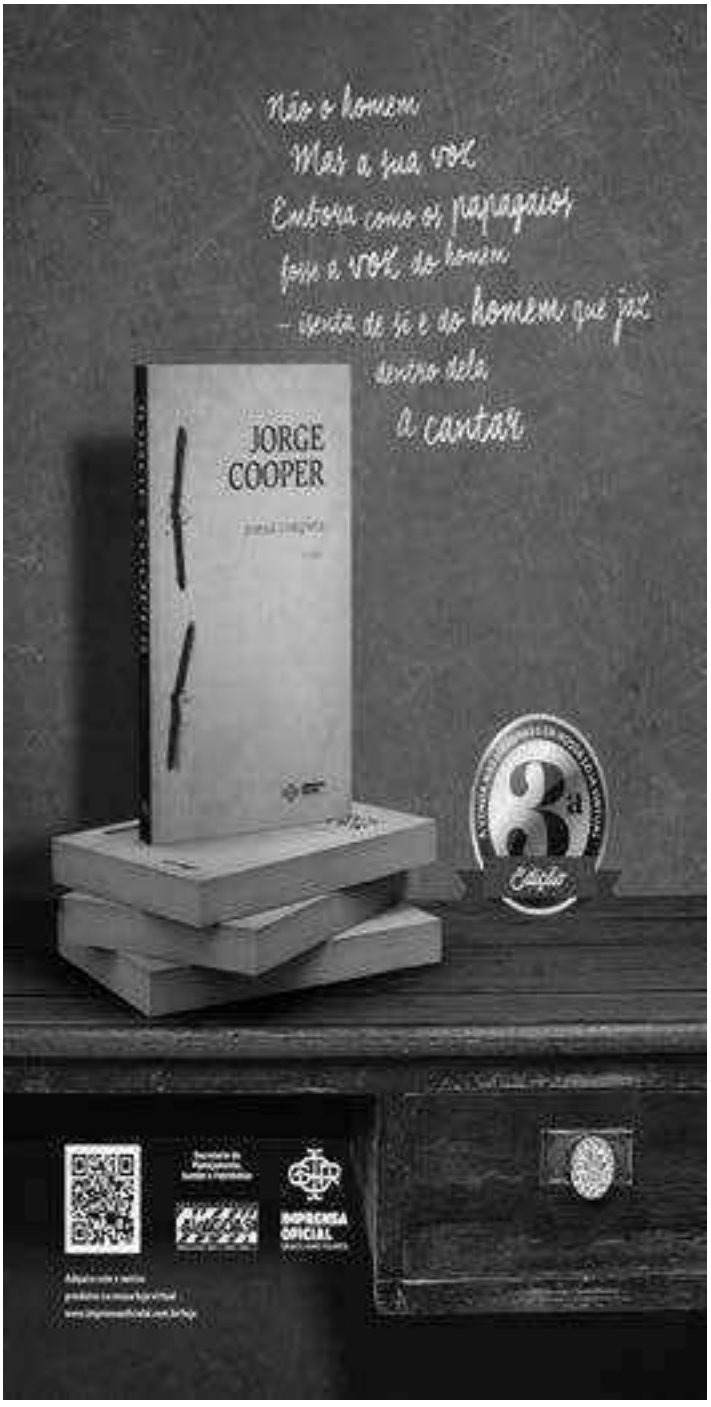

Poder Executivo

Administração Indireta

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZ

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
LEONARDO BARACHO MACENA

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL – COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

DER/AL – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANEO GOMES

DETRAN/AL – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUF

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JULLY BELTRÃO LIMA SIQUEIRA VASCONCELOS

IMA/AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCISAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Alagoas Ativos S/A

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 007/2022 / ALAGOAS ATIVOS S.A
Processo Administrativo: E:62017.0000000073/2022/ ALAGOAS ATIVOS.
Procedimento licitatório: Dispensa de licitação / Artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016.
Contratante: ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72;
Contratada: R&B SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.531/0001-40;
Gestor do contrato: Leangelo Gerônimo Silva Berto / Alagoas Ativos S.A / Gerente Administrativo / Matrícula 013.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços, em CARÁTER EMEGENCIAL, de serviços terceirizados, com dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de insumos e equipamentos para atendimentos das necessidades da Alagoas Ativos.
Data de assinatura do contrato: 07/06/2022.
Prazo de vigência do contrato emergencial: 180 (cento e oitenta) dias.

ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S.A

Alagoas Previdência

Processo nº E:04799.0000000883/2022
Interessado(a): CARLOS JORGE MEIRELES DOS SANTOS
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000000883/2022, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte ao beneficiário CARLOS JORGE MEIRELES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade Nº 113476 SSP/AL e do CPF Nº 031.408.144-53, na qualidade de esposo da ex-segurada BERNADETE CARLOS MONTEIRO, portadora do CPF Nº 348.301.204-44, Matrícula Nº 21646-1 e 9901, da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 501/2022, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUBCD-0597/2022, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e Lei Complementar Nº 52/2019, com as alterações da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021.

Maceió, 9 de junho de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002930/2022
Interessado(a): Claudecira Tavares Alves
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000001931/2022
Interessado(a): DÁRIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ALAGOAS PREVIDÊNCIA Nº 03/2022
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, E PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP.

Processo Administrativo n° E:04799.0000001359/2022.

Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio da Alagoas Previdência, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.211/0001-11.

Contratada: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 16.538.909/0001-38.

Objeto: Constitui o objeto do presente procedimento é a prorrogação de adesão a Ata de Registro de Preços AMGESP Nº 452/2021aquisição de ferramenta de sistema para pesquisa de preços, que tem como objetivo auxiliar no atendimento das disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA AMGESP Nº 01/2020, que trata sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecendo que as pesquisas de preços eletrônicas são elementos essenciais à instrução dos estudos preliminares para aquisição de bens e serviços.

Valor global: O valor da contratação é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

Despesa: A despesa decorrente do presente contrato está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na seguinte classificação: Unidade Gestora: 130569; Fonte: 291; Programa de Trabalho: 09.122.0004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão; Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Signatários: Sr. Roberto Moisés dos Santos, Diretor Presidente da Alagoas Previdência e Sr. Victor Hugo Soares da Costa, inscrito no CPF sob o n° ° 032.412.854-13.

Maceió, 08 de junho de 2022

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
(Diretor Presidente)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003107/2022
Interessado(a): Gerison Mauricio dos Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002362/2022
Interessado(a): José Ednilson Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002362/20222
Interessado(a): José Ednilson Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002023/2020
Interessado(a): Maria Aparecida do Nascimento Alves
Assunto: Isenção de Imposto de Renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Processo nº E:04799.0000000017/2022
Interessado(a): Maria Cicera Pessoa Santos
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000000017/2022, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária MARIA CICERA PESSOA SANTOS, portadora da Carteira de Identidade Nº 489057 SESP/AL e do CPF Nº 287.623.204-91, na qualidade de companheira do ex-segurado RUBENS ARESTIDES DA SILVA, portador do CPF Nº 643.867.404-49, Matrícula Nº 55612-2 e Nº de Ordem 1632, da Assembleia Legislativa Estadual, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 498/2022, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-771/2022, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e Lei Complementar Nº 52/2019, com as alterações da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021.

Maceió, 9 de junho de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003104/2022
Interessado(a): Maria de Fátima Lins
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003124/2022
Interessado(a): Maria Fernanda Tavares Bezerra
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003097/2022
Interessado(a): Maria Lucia Jatobá Correia
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002933/2022
Interessado(a): Rose Mary de Araújo
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: 20105.00005618/2017
Interessado(a): TALMA DOS SANTOS CORREIA
Assunto: Restituição de valores
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000001636/2022
Interessado(a): Valmir Lima
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

PORTARIA n.094 de09/06/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:4799.00000002349/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidor:
Lucas Soares dos Santos
Cargo: Assessor
CPF: 093.794.004-62
RG:33375666 SSPAL
Matrícula 022-1
N° DE DIÁRIAS: 5.1/2 (cinco dias e meia)
VALOR UNITÁRIO: R$350,00(trezentos e cinquenta reias)
VALOR TOTAL: R$ 1.925,00(um mil, novecentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO:28/06 a 01/07/2022
DESTINO: São Paulo/SP
OBJETIVO: Participar de curso de capacitação do sistema E-Social(implantação e prática) e curso de analista de folha de pagamento.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estadias e Hospedagens.

Maceió/AL, 02 de junho de 2022

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

PORTARIA n.095 de 09/06/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:4799.00000002349/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidora:
Camilla Leal Messias
Cargo: Gerente
CPF:077.270.584-40
RG:33618046 SSPAL
Matrícula 28913-2
N° DE DIÁRIAS: 5.1/2 (cinco dias e meia)
VALOR UNITÁRIO: R$350,00(trezentos e cinquenta reias)
VALOR TOTAL: R$ 1.925,00(um mil, novecentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO:28/06 a 01/07/2022
DESTINO: São Paulo/SP
OBJETIVO: Participar de curso de capacitação do sistema E-Social(implantação e prática) e curso de analista de folha de pagamento.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estadias e Hospedagens.

Maceió/AL, 02 de junho de 2022

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 146/2022 - DOE e DOU

Processo: 2000-8964/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.208/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e expediente;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 1203-2586/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 12.437/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de máquina de lavar e secar;
Data de realização: 25 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-4724/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.285/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de medicamentos judicializados;
Data de realização: 22 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2102-471/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.102/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais;
Data de realização: 22 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-440/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.286/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (diversos 05) - PLS 042/2022;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 20106-021/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 13.556/2021;
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Prestação de serviço para impressão de 300 exemplares do material pedagógico para cursistas, certificados e material de divulgação de curso de capacitação;
Data de realização: 25 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-029/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 13.209/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários - PLS 006/2021;
Data de realização: 28 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-566/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.287/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos (diversos 01) - PLS 071/2022;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-30942/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.288/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de medicamentos;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-28869/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.289/2022;
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Aquisição de reagentes para testes imunohematológicos;
Data de realização: 25 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
Consoante preceitua o art.19, do Decreto Estadual nº 68.118/19, o Edital poderá ser publicado no sítio eletrônico aludido em até 8 (oito) dias úteis anterior a data da abertura da sessão.
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 644980

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 148/2022 - DOE

Processo: 2000-464/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.197/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de material de expediente;
Data de realização: 26 de maio de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 644981

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - DOE
AMGESP Nº 149/2022

Processo: 1500-33092/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 11.201/2022;
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de licenciamento de serviços integrados de TIC;
Data de reabertura: 20 de junho de 2022, às 10:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-488/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.406/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos e equipamentos musicais - PLS 067/2020;
Data de reabertura: 21 de junho de 2022, às 10:00h, horário de Brasília.

Os certames elencados serão reabertos nos dias supracitados para continuidade.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços

Protocolo 644985

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.762/2021
Processo nº 5101-1804/2017

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada, destinados ao Departamento Estadual de Transito de Alagoas- DETRAN/AL.

PROPOSTA VENCEDORA:

Lote Único:

EMPRESA
WFS CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 17.746.646/0001-15
Item 01 Valor unitário: R$ 50.042,72 (cinquenta mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) Valor global: R$ 50.042,72 (cinquenta mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)
Item 02 Valor unitário: R$ 53.776,00 (cinquenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais) Valor global: R$ 161.328,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos e vinte e oito reais)
Item 03 Valor unitário: R$ 39.318,87 (trinta e nove mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) Valor global: R$ 39.318,87 (trinta e nove mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)
Item 04 Valor unitário: R$ 54.979,21 (cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) Valor global: R$ 54.979,21 (cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)
Item 05 Valor unitário: R$ 37.492,31 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) Valor global: R$ 37.492,31 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)
Item 06 Valor unitário: R$ 51.890,46 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) Valor global: R$ 51.890,46 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)
Item 07 Valor unitário: R$ 49.684,99 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) Valor global: R$ 49.684,99 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
Item 08 Valor unitário: R$ 37.489,28 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) Valor global: R$ 37.489,28 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)
Item 09 Valor unitário: R$ 50.183,55 (cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) Valor global: R$ 50.183,55 (cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Item 10 Valor unitário: R$ 45.820,87 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) Valor global: R$ 45.820,87 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)
TABELA ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO: Valor mensal total R$ 31.500,00 (trinta e um mil, e quinhentos reais); Valor global total: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).
Valor total do lote: R$ 956.230,26 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 956.230,26 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Maceió, 09 de junho de 2022.

Mércia Helena de Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos

*Reproduzido por incorreção.

Protocolo 644963

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 10.196/2022
Processo nº 02000.0000004629/2022

OBJETO: Aquisição de correlatos - (algodão hidrófilo e ortopédico, compressa gaze e campo operatório, malha tubular ortopédica), destinados à Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 03:

EMPRESA
MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 29.010.039/0001-71
ITEM 03: Valor unitário: R$ 9,77 (Nove reais e setenta e sete centavos); Valor global: R$ 51.966,63 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);
Valor total: R$ 51.966,63 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);

Item 04:

EMPRESA
GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 10.782.385/0001-40
ITEM 04: Valor unitário: R$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos); Valor global: R$ 23.988,69 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
Valor total: R$ 23.988,69 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

Itens 05, 06, 11 e 12;

EMPRESA
ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 11.463.608/0001-79
ITEM 05: Valor unitário: R$5,70 (cinco reais e setenta centavos); Valor global: R$ 2.791.347,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta e sete reais); ITEM 06: Valor unitário: R$5,70 (cinco reais e setenta centavos); Valor global: R$ 79.999,50 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 11: Valor unitário: R$0,54 (cinquenta e quatro centavos); Valor global: R$1.320.554,88 (um milhão trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); ITEM 12: Valor unitário: R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); Valor global: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);
Valor total: R$ 4.259.401,38 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e trinta e oito centavos).

Itens 07 e 08:

EMPRESA
BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI - 27.901.764/0001-04
ITEM 07: Valor unitário: R$ 0,50 (cinquenta centavos);
Valor global: R$ 498.520,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais);
ITEM 08: Valor unitário: R$ 0,50 (cinquenta centavos);
Valor global: R$80.000,00 (oitenta mil reais);
Valor total: R$578.520,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

Item 09:

EMPRESA
PHARMAPLUS LTDA - 03.817.043/0001-52
ITEM 09: Valor unitário: R$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos);
Valor global: R$ 516.874,20 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos);
Valor total: R$ 516.874,20 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Item 10:

EMPRESA
ULTRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 40.357.820/0001-50
ITEM XX: Valor unitário: R$28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos);
Valor global: R$67.978,92 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);
Valor total: R$67.978,92 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);

Valor total dos itens adjudicados: R$ 5.498.729,82 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

Maceió, 09 de junho de 2021

Mércia Helena De Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos
Protocolo 644964

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 12.772/2021
Processo nº E: 4105-363/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, destinados à Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:
LOTE 01.

EMPRESA
FC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL
CNPJ: 35.384.082/0001-08
ITEM 01: Valor unitário R$ 72,00 (setenta e dois reais);
Valor global: R$ 415.080,00 (quatrocentos e quinze mil e oitenta reais).

ITEM 02: Valor unitário R$ 71,00 (setenta e um reais);
Valor global: R$ 354.929,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais).

ITEM 03: Valor unitário R$ 72,00 (setenta e dois reais);
Valor global: R$ 385.776,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais).

ITEM 04: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 342.030,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trinta reais).

ITEM 05: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 102.050,00 (cento e dois mil e cinquenta reais).

ITEM 06: Valor unitário R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
Valor global: R$ 68.695,00 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais).

ITEM 07: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 193.960,00 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta reais).

ITEM 08: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 182.455,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

ITEM 09: Valor unitário R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos);
Valor global: R$ 77.490,00 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais).

ITEM 10: Valor unitário R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
Valor global: R$ 29.385,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais).

ITEM 11: Valor unitário R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
Valor global: R$ 48.915,00 (quarenta e oito mil novecentos e quinze reais).

ITEM 12: Valor unitário R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
Valor global: R$ 44.235,00 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

ITEM 13: Valor unitário R$ 50,00 (cinquenta reais);
Valor global: R$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais).

ITEM 14: Valor unitário R$ 50,00 (cinquenta reais);
Valor global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

ITEM 15: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 297.710,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e dez reais).

ITEM 16: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 397.630,00 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais).

ITEM 17: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 401.710,00 (quatrocentos e um mil setecentos e dez reais).

ITEM 18: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 273.105,00 (duzentos e setenta e três mil cento e cinco reais).

ITEM 19: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 155.125,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais).
ITEM 20: Valor unitário R$ 75,00 (setenta e cinco reais);
Valor global: R$ 326.325,00 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais).

ITEM 21: Valor unitário R$ 72,00 (setenta e dois reais);
Valor global: R$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais).
Valor total: R$ 4.464.055,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais)

LOTE 02.

EMPRESA
FC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL
CNPJ: 35.384.082/0001-08
ITEM 22: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 371.540,00 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

ITEM 23: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 449.865,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

ITEM 24: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 501.480,00 (quinhentos e um mil quatrocentos e oitenta reais).

ITEM 25: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 330.540,00 (trezentos e trinta mil quinhentos e quarenta reais).

ITEM 26: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 184.590,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

ITEM 27: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 304.864,00 (trezentos e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

ITEM 28: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 341.404,00 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais).

ITEM 29: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 360.416,00 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezesseis reais).

ITEM 30: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 309.344,00 (trezentos e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais).

ITEM 31: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 71.295,00 (setenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais).

ITEM 32: Valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais);
Valor global: R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

ITEM 33: Valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais);
Valor global: R$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

ITEM 34: Valor unitário R$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos);
Valor global: R$ 39.847,50 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM 35: Valor unitário R$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos);
Valor global: R$ 20.029,32 (vinte mil vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
Valor total: R$ 3.412.334,82 (três milhões quatrocentos e doze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

LOTE 03.

EMPRESA
HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI - 12.028.801/0001-44
ITEM 36: Valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
Valor global: R$ 28.652,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

ITEM 37: Valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
Valor global: R$ 21.926,00 (vinte e um mil novecentos e vinte e seis reais).

ITEM 38: Valor unitário R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos);
Valor global: R$ 169.525,80 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM 39: Valor unitário R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos);
Valor global: R$ 38.446,20 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

ITEM 40: Valor unitário R$ 30,00 (trinta reais);
Valor global: R$ 113.220,00 (cento e treze mil duzentos e vinte reais).

ITEM 41: Valor unitário R$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos);
Valor global: R$ 187.563,06 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

ITEM 42: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 559.385,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais).

ITEM 43: Valor unitário R$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos);
Valor global: R$ 290.422,72 (duzentos e noventa mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

ITEM 44: Valor unitário R$ 6,00 (seis reais);
Valor global: R$ 18.588,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito reais).

ITEM 45: Valor unitário R$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos);
Valor global: R$ 124.288,50 (cento e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM 46: Valor unitário R$ 17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos);
Valor global: R$ 53.309,75 (cinquenta e três mil trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos).
ITEM 47: Valor unitário R$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos);
Valor global: R$ 481.629,44 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM 48: Valor unitário R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos);
Valor global: R$ 424.166,40 (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ITEM 49: Valor unitário R$ 27,00 (vinte e sete reais);
Valor global: R$ 1.647.216,00 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e dezesseis reais).

ITEM 50: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 1.271.760,00 (um milhão duzentos e setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

ITEM 51: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 462.070,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e setenta e reais).

ITEM 52: Valor unitário R$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos);
Valor global: R$ 382.518,40 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).
ITEM 53: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 356.790,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil setecentos e noventa reais).

ITEM 54: Valor unitário R$ 20,00 (vinte reais);
Valor global: R$ 338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

ITEM 55: Valor unitário R$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
Valor global: R$ 96.416,32 (noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

ITEM 56: Valor unitário R$ 57,49 (cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
Valor global: R$ 366.211,30 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e onze reais e trinta centavos).

ITEM 57: Valor unitário R$ 32,00 (trinta e dois reais);
Valor global: R$ 68.992,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais).

ITEM 58: Valor unitário R$ 78,65 (setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Valor global: R$ 415.272,00 (quatrocentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais).

ITEM 59: Valor unitário R$ 12,00 (doze reais);
Valor global: R$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais).

ITEM 60: Valor unitário R$ 12,00 (doze reais);
Valor global: R$ 114.192,00 (cento e quatorze mil cento e noventa e dois reais).

ITEM 61: Valor unitário R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos);
Valor global: R$ 43.718,40 (quarenta e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Valor total: R$ 8.078.391,29 (oito milhões setenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Valor total adjudicado: R$ 15.954.781,11 (quinze milhões novecentos e cinqüenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e onze centavos).

Maceió, 09 de Junho de 2022.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Pregoeira

Protocolo 644972

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.213/2022
Processo nº 34000-31222/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SANDALIAS

PROPOSTAS VENCEDORAS:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

EMPRESA
CONEXAO CHINELOS - CONFECCOES EIRELI CNPJ: 20.919.806/0001-95
ITEM 01: Valor unitário: R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos); Valor total: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
ITEM 02: Valor unitário: R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos); Valor total: R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
ITEM 03: Valor unitário: R$ 7,00 (Sete reais); Valor total: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);
ITEM 04: Valor unitário: R$ 7,00 (Sete reais); Valor total: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);
ITEM 05: Valor unitário: R$ 6,89 (Seis reais e oitenta e nove centavos) Valor total: R$ 7.110,48 (Sete mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos);
Valor total: R$ 79.110,48 (Setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 79.110,48 (Setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

Maceió, 09 de junho de 2022

Cicero Barros Dantas Netto
Pregoeiro

Protocolo 644974

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 10.610/2021
Processo nº 2000-15017/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, destinados à Administração Pública.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item: 03

EMPRESA
SURGICALMED - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CNPJ: 29.057.136/0001-10
ITEM 03: Valor unitário R$ 3,12 (três reais e doze centavos); Valor global: R$ 6.848,40 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
Valor total: R$ 6.848,40 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 6.848,40 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Maceió, 09 de Junho de 2022.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Pregoeira

Protocolo 644978

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 14.525/2021
Processo nº 02000.0000016450/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, destinado a atender as necessidades da Administração Pública do Estado.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 01:

EMPRESA
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 08.697.852/0001-91
ITEM XX: Valor unitário: R$ 36.66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos); Valor global: R$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);
Valor total: R$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Valor total dos itens adjudicados: R$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Maceió, 09 de junho de 2022

Carla Carvalho De Albuquerque Lins
Assessor Técnico de Pregão

Protocolo 644988

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 11.025/2022
Processo nº E: 02000.0000020030/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, destinados à Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:

ITEM: 04.

EMPRESA
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.308.834/0001-85
ITEM 04: Valor unitário R$ 64,5127 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos e fração); Valor global: R$ 3.806,25 (três mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
Valor total: R$ 3.806,25 (três mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

ITEM: 05.

EMPRESA
CH3 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 37.001.012/0001-40
ITEM 05: Valor unitário R$ 68,00 (sessenta e oito reais); Valor global: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Valor total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Valor total adjudicado: R$ 12.306,25 (doze mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Maceió, 09 junho de 2022.

Ruan Klinsman Colácio Da Silva
Pregoeiro

Protocolo 644993

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 68.120/2019
A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO (REAGENTES E DIVERSOS). A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto nº 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, artigo 4º "Compete ao órgão gerenciador a pratica de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço- SRP e, ainda, o seguinte." inciso II "consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização."
INFORMAMOS QUE OS ITENS º 01, 14, 15 e 17 do PLS (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS, MÉTO, ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO POLIMIXINA B, DOSAGEM 0,125 A 64, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO REVELADORA E MICROPLACA, ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO VANCOMICINA, DOSAGEM 0,016 A 256, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO e REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, MÉTODO TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO CONTROLE) FORAM EXCLUÍDOS POR FRACASSO NA COTAÇÃO.
PLS Nº 045 /2022- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO (REAGENTES E DIVERSOS)
PROCESSO: E: 4105-0449/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	SESAU	UNCISAL	TOTAL
01	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo, tipo de análise: quantitativo de antiestreptolisina "o", método: aglutinação em látex, apresentação: teste	TESTE		300	300
02	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo, tipo de análise: quantitativo de fator reumatóide, método: aglutinação em látex, apresentação: teste	TESTE		200	200
03	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de sangue oculto em fezes, método: imunocromatografia, apresentação: teste	TESTE		100	100
04	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: uroanálise, características adicionais: 10 parâmetros, apresentação: tira	TESTE		5.000	5.000
05	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: soro de coombs, composição básica: poliespecífico anti igg humano	FRASCO 10 ML		72	72
06	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: albumina bovina, características adicionais:solução a 22%	FRASCO 10 ML		50	50
07	Soro, tipo: anti-a, composição: monoclonal	FRASCO 10 ML	864	72	936
08	Soro, tipo: anti-b, composição: monoclonal	FRASCO 10 ML	864	72	936
09	Soro, tipo: anti-d, composição: monoclonal	FRASCO 10 ML	864	72	936
10	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de beta hcg, método: imunocromatografia, apresentação: teste	TESTE		3.600	3.600
11	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo de análise: qualitativo de oxidase bacteriana, apresentação: tira	TESTE		300	300
12	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de chlamydia trachomatis, método:imunocromatografia, apresentação:teste	TESTE		250	250
13	Reagente para diagnóstico clínico 2, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo oxa-48, kpc e ndm, método: imunocromatografia, apresentação: teste	TESTE		800	800

Davi Calaça de Maya Gomes
Assessor Técnico
Mat.156-2

Protocolo 644915

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 213/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA.
PROCESSO: 4105.126/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.310/2021
ATA DE RP Nº 213/2022
EXTRATO: Nº 386/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA; CNPJ: 22.808.990/0001-21; Inscrição Estadual:.064598136; sediada na : Rua: Rua Álvares Cabral , 989 - Serrinha - Fortaleza/CE - CEP: 60.150-060, Telefone: (85) 3047-1716; E-mail: qualidade.b2g@gmail.com; representado por Sr.(a)Rita de Cassia Mesquita Lasmar, inscrito no CPF 937.183.817-53 sob o RG n° 07224060-9 .

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 960,96 (novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
03	Açucareiro, material: aço inoxidável, capacidade: 350 g, características adicionais: com tampa e colher em aço inoxidáve	unidade	24	Jolly/inox	30,04	720,96
17	Espremedor legume, material: aço inoxidável, tipo: manual, aplicação: batata	Unidade	12	Western/ inox	20,00	240,00

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	PGE	SEMARH	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	TOTAL
03 (Exclusivo)	UNIDADE	22	2	-	10%	50%	24
17 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12

Protocolo 644926

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 214/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA.
PROCESSO: 4105.126/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.310/2021
ATA DE RP Nº 214/2022
EXTRATO: Nº 387/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MACHADO ARMARINHOS LTDA; CNPJ: 24.174.062/0001-88; Inscrição Estadual: 24.600.916-0; sediada na: ROD. AL 115, Nº 2.502 - GRACILIANO RAMOS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL - CEP: 57.604-595,, Telefone: (82) 3421-2733; E-mail: machadoarmarinhos@hotmail.com; representado por Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF 640.493.884-72 sob o RG n° 384.120 SSP/AL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 4.465,82 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
08	Caneca, material: alumínio, capacidade: 4,50 l, características adicionais: com cabo em madeira fixado por 2 furos	Unidade	22	BALDUÍNO/ 4,5L	52,07	1.145,54
09	Caldeirão, material: alumínio fundido, capacidade: 45 l, características adicionais: com tampa e alça em alumínio	Unidade	12	BALDUÍNO/ 45L	231,99	2.783,88
10	Coador tipo peneira, material: aço inoxidável, características adicionais: com cabo, diâmetro: 17 Cm	Unidade	12	GP INOX/ INOX	30,40	364,80
16	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: grande, tipo: arroz	Unidade	12	GP INOX/ INOX	14,30	171,60

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	PGE	SEMARH	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	TOTAL
08 (Exclusivo)	UNIDADE	22	-	-	10%	50%	22
09 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
10 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
16 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12

Protocolo 644927

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 215/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI.
PROCESSO: 4105.126/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.310/2021
ATA DE RP Nº 215/2022
EXTRATO: Nº 388/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI; CNPJ: 10.614.788/0001-80; Inscrição Estadual: 0011078180067; sediada na : Pça. Cesario Alvim, nº 110 - Barra- OURO PRETO/MG - CEP: 356400-000, Telefone:(31) 3551-3894; E-mail: COMERCIAL@SJCOMERCIAL.COM.BR; representado por Solange Gomes T., inscrito no CPF 746.877.606-78 sob o RG n° 4355854

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 3.331,48 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
02	Acendedor a pedra de fogão, acendedor a pedra de fogão	Unidade	22	Lume/Acendedor	16,69	367,18
04	Assadeira cozinha comercial, material: aço inoxidável, formato: retangular, altura: 5 cm, largura: 40 cm, comprimento: 50 cm	Unidade	12	Ke Home/Ref: 3111-5040, 50x40cm	100,00	1.200,00
05	Assadeira cozinha comercial, material: aço inoxidável, formato: retangular, largura: 35 cm, comprimento: 45 cm, características adicionais: sem alça e sem tampa	Unidade	12	Ke Home/Ref: 3111-45x35cm	100,00	1.200,00
15	Colher pau, material: madeira, tamanho: grande, comprimento: 60 cm	Unidade	18	Stolf/colher de pau, 60cm	31,35	564,30

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	PGE	SEMARH	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	TOTAL
02 (Exclusivo)	UNIDADE	22	-	-	10%	50%	22
04 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
05 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
15 (Exclusivo)	UNIDADE	12	6	-	10%	50%	18

Protocolo 644928

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 216/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BEBIDAS) - PLS N° 022/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI.
PROCESSO: 4105.261/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.148/2022
ATA DE RP Nº 216/2022
EXTRATO: Nº 389/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 32.353.943/0001-94; Inscrição Estadual: 27.163.158-9; sediada na : Rua Vereador João Calazans, 115 - Treze de Julho - 49.020-030 Cidade: Aracaju - SE - CEP: 60.150-060, Telefone: (079) 99987-8262; E-mail: leidinhasouzasouza@hotmail.com; representado por Sr.(a)LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA, inscrito no CPF 005.959.825-57 sob o RG n° 1.424.818 SSP/SE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BEBIDAS) - PLS N° 022/2022;
VALOR TOTAL DA ARP: $ 81.697,92 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
01	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem Gás	Garrafa 500ML	240	MONTE CLARO/ 500ML	1,02	244,80
16	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem Gás	COPO 200ML	72.726	MONTE CLARO/ 200ML	0,84	61.089,84
17	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem Gás	COPO 200ML	24.242	MONTE CLARO/ 200ML	0,84	20.363,28

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	DETRAN	GAB.CIVIL	SEPREV	SERIS	UNCISAL	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
1 (exclusivo)	Garrafa 500ML	-	-	240	-	-	10%	50%	240
16	COPO 200ML	34.125	-	5.796	32.805	-	10%	50%	72.726
17 (cota)	COPO 200ML	11.375	-	1.932	10.935	-	10%	50%	24.242

Protocolo 644946

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 202/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS-03- PLS N° 107/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA.
PROCESSO: 4105-680/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.166/2020
ATA DE RP N° 202/2022
EXTRATO: Nº 390/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA; CNPJ: 10.432.113/0001-10; Inscrição Estadual: 255724217; sediada na RUA Doutor João Colin, nº 2620, Bairro: América, Cidade: Joinville - SC, CEP: 89205-004, fone (47) 3027-9333 / (47) 99130-5796, E-mail: licitação@fredypneus.com.br; representado pelo Sr (a). Alexsandro Cardoso dos Santos, inscrito no CPF 015.217.509-12 sob o RG 3.531.385-4 SSP/SC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS-03- PLS N° 107/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
03	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carraça radial, dimensões 1:225,65 r16	UNIDADE	87	G32 CARGO 112R/225/65R16 G32 CARGO 112R GOODYEAR	957,50	83.302,50
04 (cota)	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carraça radial, dimensões 1:225,65 r16	UNIDADE	29	G32 CARGO 112R/225/65R16 G32 CARGO 112R GOODYEAR	957,50	27.767,50
05	Descrição CATMAT: Pneu veículo automotivo, material rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carcaça radial, dimensões: 225,75 r16, tipo: sem câmara, aplicação: veículo marca Mitsubishi, modelo l200 4x4.	UNIDADE	76	CARGO MARATHON II 1/225/75R16C CARGO MARATHON II 118/116R GOODYEAR	880,00	66.880,00
06(cota) (cota)	Descrição CATMAT: Pneu veículo automotivo, material rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carcaça radial, dimensões: 225,75 r16, tipo: sem câmara, aplicação: veículo marca Mitsubishi, modelo l200 4x4.	UNIDADE	25	CARGO MARATHON II 1/225/75R16C CARGO MARATHON II 118/116R GOODYEAR	880,00	22.000,00

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	ADEAL	PM	SEDUC	SEPREV	SERIS	SESAU	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
03	UNIDADE	03				07	77	10%	50%	87
04 (cota)	UNIDADE	01				02	26	10%	50%	29
05	UNIDADE	02		01	01	18	54	10%	50%	76
06 (cota)	UNIDADE					06	19	10%	50%	25

Protocolo 644952

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMGESP Nº 119/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP E A EMPRESA V. T. A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP.

PROCESSO: 4105.043/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° AMGESP – 11.476/2021
EXTRATO: Nº 391/2022

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N.O 35A – JARAGUÁ, CEP: 57025-510 – MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO Nº 43.218, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 01/09/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;0

CONTRATADA**:** V. T. A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP; CNPJ: 16.667.433/0001-35; Inscrição Estadual: 242.71376-9; sediada na Av. Com. Gustavo Paiva, Nº 3.506 – Mangabeiras – Ed. Premium Office, Sala 334 Maceió/AL – CEP: 57.037-285, Telefone: (82) 3421-2733; E-mail: vanessatama@hotmail.com; representado pelo Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, inscrito no CPF 663.114.204-06 sob o RG n° 762.749 SSP/AL.

OBJETO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO: Lavramos o presente Termo de Apostilamento para corrigir o item adjudicado e os Órgãos Participantes estabelecido na Ata N° 119/2022, uma vez que o número do item e a tabela dos órgãos gerenciadores e participantes no referido fora erroneamente substituída por:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
01 (exclusivo)	Saco, material: plástico, tipo uso: geral, características adicionais: bobina picotada, descartável, altura: 50 cm, largura: 35 cm, espessura: 0,08 mm, transmitância: transparente	Pacote 100,00 UN	936	Newplast/ altura: 5 cm, largura: 23	0,71	R$ 664,56
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$664,56(seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).						

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	SELAJ	SESAU	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01 (exclusivo)	Rolo 500,00 UN		2.272	10%	50%	2.272

Portanto, a cláusula 2.1.1 e a 2.2.1 do mesmo passa a ter a seguinte redação:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP; CNPJ: 16.667.433/0001-35; Inscrição Estadual: 242.71376-9; sediada naAv. Com. Gustavo Paiva, Nº 3.506 – Mangabeiras – Ed. Premium Office, Sala 334 Maceió/AL – CEP: 57.037-285, Telefone: (82) 3421-2733; E-mail: vanessatama@hotmail.com; representado pelo Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, inscrito no CPF 663.114.204-06sob o RG n° 762.749 SSP/AL.

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
03	Saco, material: plástico, tipo uso: geral, características adicionais: bobina picotada, descartável, altura: 50 cm, largura: 35 cm, espessura: 0,08 mm, transmitância: transparente	Pacote 100,00 UN	936	Newplast/ altura: 5 cm, largura: 23	0,71	R$ 664,56
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$664,56(seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).						

3. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

São Órgãos Participantes:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	ADEAL	CBM	PERÍCIA OFICIAL	PM	SEDUC	SELAJ	SESAU	SSP	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
03 (exclusivo)	Rolo 500,00 UN							936		10%	50%	936

BASE LEGAL: Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 226/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FENO - PLS 112/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP.
PROCESSO: 4105.576/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.628/2021
ATA DE RP Nº 226/2022
EXTRATO: Nº 392/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP; CNPJ: CNPJ: 00.889.590/0001-55; Inscrição Estadual:240.877.97-7; sediada na: Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, Loteamento Bosque Das Palmeiras, Nº. 02, Quadra E Bairro: Serraria - CEP: 57046-295,, Telefone: (082) 3357-4566/ 9607-9200; E-mail: distribuidorastarita@hotmail.com; representado por Sr.(a) Jaqueline Buffone Gama, inscrito no CPF 024.952.784-77 sob o RG n° 1579.877 SSP-AL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FENO - PLS 112/2021
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 698.062,50 (seiscentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
01	"Feno, composição: feno de capin tifton, características adicionais: mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, aplicação: alimentação animal DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE CAPIM TIFTON: Composição básica - feno de capim tifton, embalado em fardos, sem presença de materiais estranhos, como terra, gravetos, plantas daninhas ou outra espécie de vegetal. Feno de coloração esverdeada, com os seguintes parâmetros gramatológicos: Umidade: máxima de 55%; Proteína Bruta: mínimo 14%; Matérias Secas: máximo de 80%; Fibra Bruta: máximo de 34%; Extrato Etéreo: mínimo de 1,1%; Matéria Mineral: máximo de 8,0%; NDT (Nitrogênio Digestivo Total): 50%; Unidade de Fornecimento: fardo com peso entre 10 e 14kg. Aplicação: Para alimentação equina."	Quilograma	199.317	FAZENDA PADRE CICERO/ QUILO	1,70	338.838,90
02 (cota)	"Feno, composição: feno de capin tifton, características adicionais: mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, aplicação: alimentação animal DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE CAPIM TIFTON: Composição básica - feno de capim tifton, embalado em fardos, sem presença de materiais estranhos, como terra, gravetos, plantas daninhas ou outra espécie de vegetal. Feno de coloração esverdeada, com os seguintes parâmetros gramatológicos: Umidade: máxima de 55%; Proteína Bruta: mínimo 14%; Matérias Secas: máximo de 80%; Fibra Bruta: máximo de 34%; Extrato Etéreo: mínimo de 1,1%; Matéria Mineral: máximo de 8,0%; NDT (Nitrogênio Digestivo Total): 50%; Unidade de Fornecimento: fardo com peso entre 10 e 14kg. Aplicação: Para alimentação equina."	Quilograma	47.058	FAZENDA PADRE CICERO/ QUILO	1,70	79.998,60

03	"Feno, composição: feno de alfafa, características adicionais: com mínimo 18% de proteina bruta,14% de umidade, aplicação: alimentação animal. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE ALFAFA: Alfafa prensada em fardos uniformes e amarrados com relação folha/caule adequado, caules com textura adequada (finos e macios, cor e odor próprios de um feno de alfafa de boa qualidade), ausente sinais de fermentação, mofos, bolores e impurezas e enfardada para alimentação de animais, não tratada por defensivos agrícolas, com as seguintes características técnicas mínimas aceitas por Kg do produto: Umidade entre 10% a 18%; Proteína bruta: 15% a 22%; Fibra 25% a 35%; Cinzas 7%	Quilograma	63.521	Mf rural/ Quilo	3,40	215.971,40
04 (cota)	"Feno, composição: feno de alfafa, características adicionais: com mínimo 18% de proteina bruta,14% de umidade, aplicação: alimentação animal DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE ALFAFA: Alfafa prensada em fardos uniformes e amarrados com relação folha/caule adequado, caules com textura adequada (finos e macios, cor e odor próprios de um feno de alfafa de boa qualidade), ausente sinais de fermentação, mofos, bolores e impurezas e enfardada para alimentação de animais, não tratada por defensivos agrícolas, com as seguintes características técnicas mínimas aceitas por Kg do produto: Umidade entre 10% a 18%; Proteína bruta: 15% a 22%; Fibra 25% a 35%; Cinzas 7%	Quilograma	18.604	Mf rural/ Quilo	3,40	63.253,60

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	PM/AL	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01	KG	199.317	10%	50%	199.317
02 (Cota)	KG	47.058	10%	50%	47.058
03	KG	63.521	10%	50%	63.521
04 (Cota)	KG	18.604	10%	50%	18.604

Protocolo 644971

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 227/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS – PLS Nº 059/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI;.

PROCESSO: 4105-227/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.325/2021
ATA DE RP Nº 227/2022
EXTRATO: Nº 393/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A – JARAGUÁ, CEP: 57025-510 – MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI; CNPJ: 33.486.276/0001-80; Incrição Estadual: 0791367600100, sediada na Ade Quadra 1 Conjunto D N 7 Loja 01, Ceilândia - DF; CEP: 72.237-140; Telefone: (61) 3378-6065; E-mail: jebcomercio@gmail.com; representada pelo Sr. Diogo Magalhaes Aguiar De Moura, inscrito no CPF sob o n° 006.638.221-14.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS – PLS Nº 059/2021

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 58.662,5000 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;

BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;

ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Cafeteira elétrica, material: aço inoxidável, aplicação: industrial, capacidade: 6 l, voltagem: 220 v, características adicionais: 2 torneiras e 2 depósitos	49	MARCHESONI / CF 2.601/602	Unidade	R$ 902,50	R$ 44.222,50
02 (Cota)	Cafeteira elétrica, material: aço inoxidável, aplicação: industrial, capacidade: 6 l, voltagem: 220 v, características adicionais: 2 torneiras e 2 depósitos	16	MARCHESONI / CF 2.601/602	Unidade	R$ 902,50	R$ 14.440,00

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	DETRAN	SEDUC	SEINFRA	SESAU	SSP	REQUISIÇÃOMINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃOMAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01	Unidade	16	03	4	02	8	16	10%	50%	49
02 (cota)	Unidade	06	01	1	0	3	5	10%	50%	16

No dia 09 de junho de 2022, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, despachou os seguintes processos:

Proc. Nº2000-1692/2019 - Aquisição de medicamentos- SESAU;
Proc. Nº2000-30580/2021 - Aquisição de dispensers- SESAU;
Proc. Nº13020-781/2022 - Solicitação de passagem aérea - SEADES;
Proc. Nº20105-7257/2017 - Aquisição de notebooks - PCAL;
Proc. Nº5101-4671/2021 - Repactuação alusiva a cct/2021- DETRAN;
Proc. Nº5101-4354/2020 - Solicitação de repactuação de acordo com cct 2020/2020- DETRAN;
Proc. Nº2000-14708/2021 - Aquisição de mobiliários- SESAU;
Proc. Nº2000-29269/2021 - Aquisição de instrumentais cirúrgicos- SESAU;
Proc. Nº1101-1649/2019 - Contratação dos serviços de limpeza e conservação das vidraças- GABCIVIL;
Proc. Nº2000-1577/2021 - Aquisição de medicamentos injetáveis - SESAU;
Proc. Nº2000-20273/2020 - Aquisição de materiais para o hospital geral do estado professor osvaldo brandão vilela- SESAU;
Proc. Nº2000-19426/2021 - Aquisição de materiais assistenciais e de apoio- SESAU;
Proc. Nº4105-295/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios (suplementos alimentares) - AMGESP;
Proc. Nº34000-4150/2022 - Aquisição de ração canina - SERIS;
Proc. Nº4105-578/2022 - Aquisição de correlatos (fraldas, luvas, máscaras e toucas) - AMGESP;
Proc. Nº4105-488/2022 - Aquisição de enxoval hospitalar (vestuário diversos) - AMGESP;
Proc. Nº41010-13482/2022 - Aquisição de correlatos 03- UNCISAL;
Proc. Nº41010-13161/2022 - Aquisição de materiais e insumos de laboratório (diversos) - UNCISAL;
Proc. Nº2000-25055/2020 - Aquisição de dispensadores de sabonete líquido/alcoól em gel, papel toalha e higiênico - SESAU;
Proc. Nº2000-3478/2020 - Aquisição de equipamentos- SESAU;
Proc. nº4105-629/2022 - Requerimento para reestruturação de carreira - AMGESP;
Proc. nº52537/063/2022 - Celebração de convênio de estágio entre inmeqal e diversas entidades de ensino - INMEQ;
Proc. Nº30004-1120/2022 - Aquisição de água mineral 20 litros (interior do estado) - SEPREV;
Proc. Nº4105-352/2021 - Aquisição de cestas básicas - AMGESP;
Proc. Nº1800-12361/2022 - Contratação empresa prestadora de serviços contínuos de locação de impressoras, equipamentos de digitalização, software de gerenciamento e fornecimento de suprimentos (exceto papel) sob demanda - SEDUC;
Proc. Nº1203-2970/2022 - Aquisição de água mineral 20 litros (interior do estado) - CBMAL;
Proc. Nº4105-108/2022 - Aquisição de kits de instrumentais cirúrgicos (02) - AMGESP;

Proc. Nº2000-15115/2021 - Aquisição de correlatos - fios de sutura - SESAU.

Maceió, em 09 de junho de 2022.

Kellyane de Lima Ferreira
Assessora Técnica

Protocolo 644994

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL N° 325, DE 8 DE JUNHO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária nº6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores Marcilio Melo Rodrigues, inscrito no CPF n105.049.914-00, e Kallel Bandeira Ventura, inscrito no CPF n.º 145.961.544-14, como Subcoordenadores da Fiscalização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Maceió, 08 de junho de 2022.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente

Protocolo 644975

DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 58/2022 - (CLÍNICA SANTANENSE) CLÍNICA DE TRÂNSITO SANTANENSE LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2022 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da empresa (CLÍNICA SANTANENSE) Clínica de Trânsito Santanense LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.592.883/0001-89 estabelecida na Av. Doutor Otavio Cabral, 669, Monumento, CEP 57.500.000, Santana do Ipanema - AL, representada pelo Sr. Claudionor Vasconcellos da Silva, inscrito no CPF sob o n° 133.497.164-15, conforme Processo E: 05101.0000006425/2022, BASE LEGAL: Edital de Credenciamento de Clínicas nº 01/2017, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Resolução CONTRAN 425/2012. FISCAL DO CONTRATO: Vanuza Maria Lima Santos, matrícula 14271-9 ou qualquer servidor do Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas nas ausências e impedimentos legais. OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (dozes) meses contados da publicação do Extrato, podendo ser renovado sucessivamente, observadas as exigências da Resolução nº 425/2012-CONTRAN; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015 para conta única do Estado. Signatários: Sr. Adrualdo de Lima Catão, Diretor Presidente do DETRAN/AL, bem como o(a) Servidor(a) fiscal do credenciamento, e o(a) representante da empresa.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 914/2022

O Diretor-Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041/2018, e no Processo Administrativo Eletrônico E:01206.0000018554/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Trânsito o Policial Militar: SD PM. MARCIO ANTONIO SIQUEIRA, CPF: 062.390.844-17, Matrícula: 169783.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 08 de junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN Nº 910/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Nº E:05101.0000015717/2021,RESOLVE retificar a Portaria Nº 841/2022 de 03/06/2022, que resolveu conceder férias de 15 (QUINZE) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ESTER RÍZIA DE LIMA, matrícula nº 156-2

ONDE SE LÊ:

"pelo período de 11/07/2022 a 25/07/2022".

LEIA-SE:

"pelo período de 18/07/2022 a 01/08/2022".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 06 de JUNHO de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 915/2022

O Diretor-Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041/2018, e no Processo Administrativo Eletrônico E:01206.0000019278/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agentes de Trânsito os Policiais Militares: 2º TEM, WILLAMS LEITE DE OLIVEIRA, CPF: 724.060.204-44, MATRÍCULA: 80043.

Art. 2º. Esta Portaria não revoga designações anteriores destes agentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 08 de Junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN Nº 916/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº E:05101.0000008466/2022, RESOLVE anular o disposto na Portaria Nº 580/2022, de 29/04/2022, que resolveu conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora GRACIETE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº86289-4. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catao
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 917/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei nº 7.822 de 27 de setembro de 2016 e no Processo Administrativo nº E:05101.0000007444/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional ao servidor Andre Fernando Pereira de Santana, Matrícula 17802-0, portador do CPF: 020.760.464-96, ocupante do cargo de Assistente de Trânsito, no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, para classe "E", nível 0, com efeitos financeiros a partir de 06/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 09 de Junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 58/2022 - (CLÍNICA SANTANENSE) CLÍNICA DE TRÂNSITO SANTANENSE LTDA.

Credenciamento da empresa (CLÍNICA SANTANENSE) Clínica de Trânsito Santanense LTDA.

Processo SEI E:05101.0000006425/2022;

Base legal: Credenciamento pelo Edital de Clínicas nº: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93 e Resolução CONTRAN 425/2012;

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.

CNPJ: 43.592.883/0001-89

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ n° 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato do Edital de Credenciamento de Clinicas Médicas e Psicológicas nº 01/2017 – DETRAN/AL, assim como a Análise DETRAN SUBFCCMP (12677777) e o Despacho DETRAN SUBFCCMP (12678542); Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, proponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital mencionado. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao que preconiza na Seção X, artigo 58 do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro 2022 e no Ofício Circular nº E: 4/2019/CGE que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº E: 05101.0000003133/2022. RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor da empresa prestadora de serviço C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA E ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 02.308.956/0001-80.

Maceió, 08 de Junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

IDERAL - Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas

PORTARIA / IDERAL Nº 011/2022

O DIRETOR PRESIDENTE - Interino no uso de suas atribuições legais RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EDILMA FRANÇA FERRO, matrícula 3670-6, portador do CPF 313.584.974-00, ocupante do cargo de Assessora de Governança e Transparência, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas, pelo período de 21/07/2022 a 19/08/2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09/06/2022.

FÁBIO ATAIDES DE LIMA COSTA
Assessor Especial de Desenvolvimento Rural e Abastecimento / Diretor Presidente – Interino (Conforme Decreto Nº 83.157, publicado no diário Oficial no dia 07 de Junho de 2022)

IZP - Instituto Zumbi dos Palmares

PORTARIA/IZP Nº 163/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 6.327/2002, posteriormente alterada pelas Leis 6.561/2005 e 6.702/2006 e no processo administrativo nº E:48040.00000000282/2022,

RESOLVE

Conceder progressão funcional ao servidor Samuel Limeira Lima, matricula nº 300577-1, portador do CPF nº 533.958.834-34, ocupante do cargo de Operador de Câmera no Instituto Zumbi dos Palmares, do nível I para o nível III, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/IZP Nº 164/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 6.327/2002, posteriormente alterada pelas Leis 6.561/2005 e 6.702/2006 e no processo administrativo nº E:48040.00000000281/2022,

RESOLVE

Conceder progressão funcional ao servidor Carlos Alberto Freitas de Lima, matricula nº 24950-5, portador do CPF nº 008.068.434-38, ocupante do cargo de Vigia no Instituto Zumbi dos Palmares, do nível I para o nível III, com efeitos financeiros a partir de 26/04/2022 .

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/IZP Nº 165/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 6.327/2002, posteriormente alterada pelas Leis 6.561/2005 e 6.702/2006 e no processo administrativo nº E:48040.00000000241/2022,

RESOLVE

Conceder progressão funcional a servidora Iranei Marques Sá Barreto, matricula nº 300750-2, portadora do CPF nº 008.712.524-22, ocupante do cargo de Redatora no Instituto Zumbi dos Palmares, do nível I para o nível II, com efeitos financeiros a partir de 09/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

PORTARIA/UNCISAL Nº 2554/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Governamental n° 75.712 publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de setembro de 2021, com fulcro na Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015 e de acordo com o que constam nos artigos 4° e 8° da Instrução Normativa SEPLAG n° 01, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Civis, e as comissões e listagens contidas no processo E:41010.0000012237/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem as Comissões de
Avaliação de Desempenho consoante Unidade e Servidores descritos no processo administrativo acima mencionado:

Comissão 1
Chefe Setorial: ANA PAULA DE SOUZA E PINTO - Matrícula 3249-2;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.
Comissão 2
Chefe Setorial: ENALDO PEREIRA DA SILVA - Matrícula 50955-8;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 3
Chefe Setorial: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - Matrícula 2944-0;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 4
Chefe Setorial: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - Matrícula 2944-0;
Gestor de Pessoas: RAFFAEL GONÇALVES MOTTA – Matrícula 2722-7;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 5
Chefe Setorial: JESSICA MARIA BARROS DA SILVA - Matrícula 2930-0;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 6
Chefe Setorial: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Gestor de Pessoas: RAFFAEL GONÇALVES MOTTA – Matrícula 2722-7;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 7
Chefe Setorial: ROSANGELA MARIA DA SILVA - Matrícula 3527-0
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Reitor, em 9 de junho de 2022.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor da UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2555/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Governamental n° 75.712 publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de setembro de 2021, com fulcro na Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015 e de acordo com o que constam nos artigos 4° e 8° da Instrução Normativa SEPLAG n° 01, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Civis, e as comissões e listagens contidas no processo E:41010.0000012168/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem as Comissões de Avaliação de Desempenho consoante Unidade e Servidores descritos no processo administrativo acima mencionado:

Comissão 1
Chefe Setorial: ADAILTON ISNAL - Matrícula 58993-4
Gestor de Pessoas: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Comissão 2
Chefe Setorial: JANAINA ANDRADE DUARTE - Matrícula 500575-2
Gestor de Pessoas: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Comissão 3
Chefe Setorial: LUCIANA DA COSTA BULHOES - Matrícula 12427-3
Gestor de Pessoas: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Comissão 4
Chefe Setorial: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Gestor de Pessoas: RAFFAEL GONÇALVES MOTTA - Matrícula 2722-7
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Reitor, em 9 de junho de 2022.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor da UNCISAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 13/2022
Processo: 41010.2198/2022
Tipo: menor preço por item.
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente.
Data de realização: 28 de junho de 2022 às 15h.
Horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107

Maceió, 09 de junho de 2022.

Bruno da Silva Bandeira
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

EXTRATO DO EDITAL PROEG 01/2022 (RETIFICAÇÃO) O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Governamental Nº 75.712 de 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13/09/2021, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015, bem como o conteúdo do Processo Nº E:41010.0000024707/2021, torna público a retificação do EDITAL PROEG 01/2022, para conhecimento dos interessados, para inscrição no processo de habilitação destinado ao aumento da carga horária semanal de trabalho, em definitivo, da carreira de magistério superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. *O EDITAL PROEG 01/2022 (RETIFICADO) encontra-se na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.uncisal.edu.br/ e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no endereço eletrônico: https://sei.al.gov.br, no Processo E:41010.0000024707/2021.

Gabinete da Reitoria, em 08 de junho de 2022

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor/UNCISAL

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

PORTARIA/UNEAL Nº 481/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 04104-0000001607/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):
MARCIA JANAINA LIMA DE SOUZA
Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO/BIBLIOTECÁRIO(A)
CPF: 027.372.194-18
RG: 1.545.327
Matrícula: 63065
N° DE DIÁRIAS: 15 DIÁRIAS e 3 ½ diárias.
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00.
VALOR TOTAL: R$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).
PERÍODO: 06/06/2022 a 10/06/2022, 13/06/2022 a 17/06/2022, 20/06/2022 a 24/07/2022, 27/06/2022 a 01/07/2022.
DESTINO: ARAPIRACA-AL.
OBJETIVO: Para desenvolver atividades de Catalogação, Classificação e Indexação dos livros adquiridos pelo edital nº036, bem como organização do acervo da Biblioteca Central da UNEAL, no Campus I, localizado na Cidade de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 12.364.0004.2342 (Manutenção das atividades da Estrutura Geral) - Fonte 0100000000 (Recursos Ordinários /Tesouro Estadual), Elemento de Despesa 14-14 (Diárias Pessoal Civil / Diárias no País (Dentro do Estado).
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MÁXIMO DE MORAIS
REITOR/UNEAL

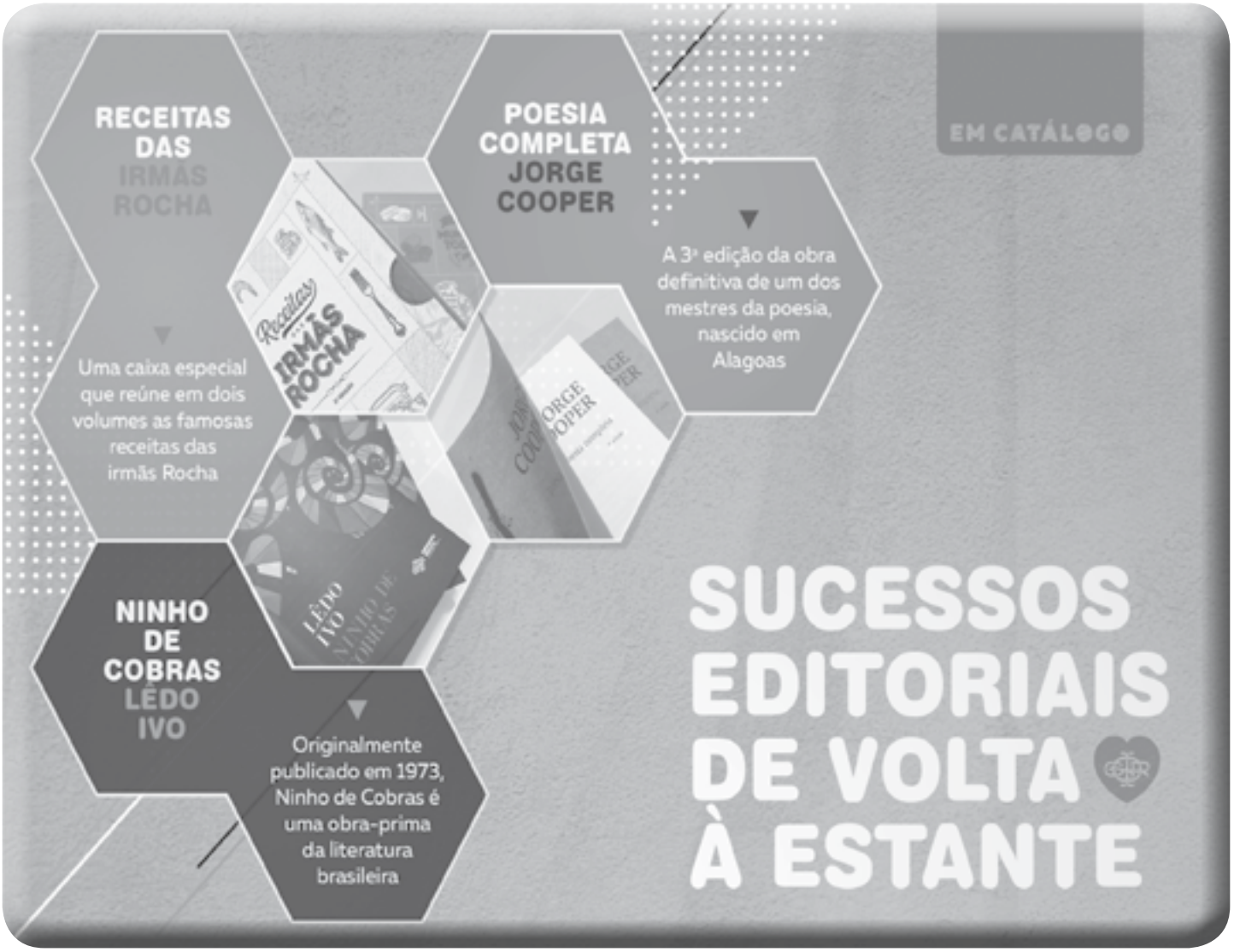

Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 83.164, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:35032.0000000954/2022, RESOLVE conceder exoneração a EMANUELLY DA SILVA BARROS, CPF n.º 123.095.374-46, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Acompanhamento de Obras e Ações Comunitárias, Nível AST-2, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.165, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:35032.0000000954/2022, RESOLVE nomear DILSON FERREEIRA BARROS FILHO, CPF n.º 105.908.814-26, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Acompanhamento de Obras e Ações Comunitárias, Nível AST-2, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Emanuelly da Silva Barros.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.166, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800.0000014124/2022, RESOLVE conceder exoneração a NILMA THESINHA DA SILVA SANTOS, CPF nº 890.815.017-04, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.167, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800.0000014152/2022, RESOLVE nomear CLERISVALDA BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 032.937.474-50, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, vago em decorrência da exoneração de Nilma Thesinha da Silva Santos.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.168, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE conceder exoneração a EDNA LOPES DA COSTA, CPF n.º 008.582.134-94, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Documentação e Vida Escolar, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.169, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE nomear RENATO SANTOS NETO, CPF n.º 073.485.744-67, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Documentação e Vida Escolar, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, vago em decorrência da exoneração de Edna Lopes da Costa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.170, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE conceder exoneração a CRISTIANE MARIA DAS CHAGAS SOUZA, CPF nº 385.119.084-04, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Políticas de Ensino Superior, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.171, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE nomear EDNA LOPES DA COSTA, CPF n.º 008.582.134-94, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Apoio à Gestão Escolar, Nível GER, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.172, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE nomear CRISTIANE MARIA DAS CHAGAS SOUZA, CPF nº 385.119.084-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Articulação Institucional, Nível GER, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.173, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000011554/2022, RESOLVE conceder exoneração a JOSÉ EWERTON BARBOSA DE ARRUDA, CPF nº 125.464.404-03, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Descentralização de Recursos na Escola, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.174, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000011554/2022, RESOLVE nomear EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 427.879.634-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Descentralização de Recursos na Escola, Nível SUPE da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, vago em decorrência da exoneração de José Ewerton Barbosa de Arruda.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.175, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:4101.0000009989/2022, RESOLVE conceder exoneração a ERIKA HENRIQUES DE ARAÚJO ALVES DA SILVA, CPF n.º 822.019.354-91, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Relações Comunitárias, Nível SUPE, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.176, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:4101.0000009989/2022, RESOLVE nomear ALESSANDRO DE MELO OMENA, CPF n.º 025.175.834-63, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Relações Comunitárias, Nível SUPE, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Erika Henriques de Araújo Alves da Silva.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.177, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003248/2022, RESOLVE conceder exoneração a NATHALIA MARIA MEDEIROS RIBEIRO, CPF n.º 058.246.554-05, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Almoxarifado, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.178, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003248/2022, RESOLVE nomear VALÉRIA MACÊDO MACIEL, CPF n.º 050.778.204-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Almoxarifado, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Nathalia Maria Medeiros Ribeiro.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.179, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100-3248/2022, RESOLVE conceder exoneração a VILANI DOS SANTOS COSTA, CPF nº 259.137.354-04, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.180, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003248/2022, RESOLVE nomear NATHALIA MARIA MEDEIROS RIBEIRO, CPF nº 058.246.554-05, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Vilani dos Santos Costa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.181, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a EDBERG SOBRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 071.598.334-22, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de União dos Palmares, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.182, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear GUILHERME MARTIM IUSTEN, CPF nº 054.146.827-80, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de União dos Palmares, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Edberg Sobral de Oliveira.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.183, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a ISAIAS RODRIGUES, CPF Nº 731.654.766-91, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Novo Lino, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.184, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear CICERO LIMA DA SILVA, CPF Nº 240.487.714-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Novo Lino, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Isaias Rodrigues.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.185, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a FABRICIO LIMA DO NASCIMENTO, CPF n.º 074.502.094-11, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Viçosa, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.186, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA, CPF n.º 944.953.785-20, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Viçosa, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Fabricio Lima do Nascimento.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.187, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a GUILHERME MARTIM IUSTEN, CPF n.º 054.146.827-80, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.188, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear EDBERG SOBRAL DE OLIVEIRA, CPF n.º 071.598.334-22, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Guilherme Martim Iusten.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.189, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA, CPF nº 944.953.785-20, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Penedo, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.190, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear RÔMULO SANTANA ANDRADE, CPF nº 979.509.715-68, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Penedo, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Fernando José Lins Lustosa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.191, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8170/2022, RESOLVE conceder exoneração a PABLO FERRUCIO DO NASCIMENTO MAIA, CPF n.º 040.840.684-46, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Sessão de Antissequestro e Crimes Cibernéticos, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.192, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8170/2022, RESOLVE nomear SIDNEY WALSTON TENÓRIO0 DE ARAÚJO, CPF n.º 034.800.434-61, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Sessão de Antissequestro e Crimes Cibernéticos, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Pablo Ferrucio do Nascimento Maia.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.193, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE conceder exoneração a KELLY KRISTYNNE AMORIM DE SOUZA, CPF n.º 007.461.734-66, do cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 4, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.194, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE nomear FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO, CPF n.º 663.497.374-15, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 4, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Kelly Kristynne Amorim de Souza.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.195, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE conceder exoneração a MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, CPF n.º 483.571.384-20, do cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 3, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.196, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE nomear VLDEKS PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 719.192.284-20, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 3, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Mario Jorge Marinho Silva.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.197, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8070/2022, RESOLVE conceder exoneração a ALEXANDRE LIMA MELO, CPF n.º 662.213.154-68, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Inteligência da Delegacia Geral de Polícia Civil, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.198, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8070/2022, RESOLVE nomear THALES SILVA ARAÚJO, CPF n.º 058.589.117-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Inteligência da Delegacia Geral de Polícia Civil, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Alexandre Lima Melo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.199, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear WANESSA RAFAELA LINS BARBOSA, CPF nº 089.784.084-43, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Agente de Sine Porto Calvo, Nível AGS, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.100, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear GLAUCYELLEM KEILLA ALVES DO CARMO, CPF nº 091.833.654-60, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Agente de Sine Rio Largo, Nível AGS, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

==========

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA/CGE Nº 042/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FLEURANGE GUSMÃO AGRA COSTA, matrícula nº 106-6, portadora do CPF nº 032.958.384-02, ocupante do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL – ACI-1, lotada na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 25/07/2022 até 08/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE Nº 043/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ISABELE KALINY MOREIRA LIMA MENDES, matrícula nº 128-7, portadora do CPF nº 036.249.574-22, ocupante do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL – ACI-2, lotada na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 25/07/2022 até 03/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE Nº 044/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, o servidor ALLAN DUARTE CAVALCANTE DE ARAÚJO, matrícula nº 146-5, portador do CPF nº 093.434.644-52, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE SUPRIMENTOS – NÍVEL – AST-1, lotado na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 04/07/2022 até 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE Nº 045/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora LIANA PEIXOTO BATINGA DA ROCHA, matrícula nº 103-1, portador do CPF nº 042.754.924-80, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE CORREIÇÃO E OUVIDORIA – NÍVEL – SUP-2, lotada na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 13/06/2022 até 22/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)

PORTARIA/FAPP Nº 575/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA MEDEIROS DE SA, matrícula nº 25521, portadora do CPF nº 153.971.304-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEFIA DO CENTRO PSIQ JUD PEDRO M SURUAG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644918

PORTARIA/FAPP Nº 576/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CINTHYA FELIPE FERREIRA MORENO, matrícula nº 50603, portadora do CPF nº 886.787.844-15, ocupante do cargo de GERENTE DE EDUCACAO, PRODUCAO E LABORTERAPIA, lotada na unidade GERENCIA DE EDUCACAO, PRODUCAO E LABORTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644919

PORTARIA/FAPP Nº 577/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor WELLINGTON DIAS SANTOS, matrícula nº 29625, portador do CPF nº 001.045.064-58, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIARIO, lotado na unidade CHEFIA DO NUCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPI, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644920

PORTARIA/FAPP Nº 578/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ELIZANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 51077, portadora do CPF nº 039.247.964-83, ocupante do cargo de 0, lotada na unidade CHEFIA DA PENITENCIARIA DE SEG MAXIMA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644921

PORTARIA/FAPP Nº 552/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor FRANCISCO HENRIQUE MELO CASADO, matrícula nº 46859, portador do CPF nº 024.445.924-09, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO CENTRO PSIQ JUD PEDRO M SURUAG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644922

PORTARIA/FAPP Nº 553/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor DIEGO DARDENOS, matrícula nº 52959, portador do CPF nº 043.414.874-18, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORM, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644923

PORTARIA/FAPP Nº 554/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora RAQUEL CARDOSO TENORIO LISBOA, matrícula nº 33517, portadora do CPF nº 019.998.054-37, ocupante do cargo de 0, lotada na unidade CHEFIA ESPECIAL DE GESTAO PENITENCIARIA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644924

PORTARIA/FAPP Nº 589/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora FERNANDA SENA PETUBA, matrícula nº 30380, portadora do CPF nº 028.448.294-30, ocupante do cargo de 0, lotada na unidade CHEFIA DO PRESIDIO DO AGRESTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644932

PORTARIA/FAPP Nº 590/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ALBERTO ALMEIDA NUNES, matrícula nº 50482, portador do CPF nº 994.745.905-59, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO PRESIDIO DO AGRESTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644934

PORTARIA/FAPP Nº 591/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor DIOGENES COSTA CARLOS, matrícula nº 53151, portador do CPF nº 032.942.124-70, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO PRESIDIO DO AGRESTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644935

PORTARIA/FAPP Nº 592/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JONATAS RAFAEL FERRO DOS SANTOS, matrícula nº 31622, portador do CPF nº 053.846.084-98, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade GERENCIA DO COMANDO DE OPERACOES PENITEN, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644936

PORTARIA/FAPP Nº 593/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor RODRIGO ANTONIO CASTELO BRANCO PIRES, matrícula nº 52976, portador do CPF nº 038.385.634-50, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DA PENIT MASC BALDOMERO C DE OLIV, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644937

PORTARIA/FAPP Nº 596/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor THIAGO BATISTA SAMPAIO COSTA, matrícula nº 53208, portador do CPF nº 030.607.884-80, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO NUCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPI, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644939

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

PORTARIA/SEPLAG Nº 6891/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.14890/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 54613, portador do CPF nº 033.593.084-09, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESC EST ALFREDO GASPAR DE MENDONCA 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 11/05/2022 até 09/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6972/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.18145/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora ANA SARA ESTENIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9864150, portadora do CPF nº 556.190.614-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6993/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 61 Lei Estadual 7751/2015 Emenda Constitucional nº34/2007 do Estado de Alagoas Art. 216 Lei Estadual 5247/91, e no Processo nº 1800.15119/2022,

RESOLVE: Deferir Licença gestante a servidora ARLA PATRICIA LIMA PEREIRA, matrícula nº 30104, portadora do CPF nº 106.221.494-31, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST JOSE FELIX CARV ALVES 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 03/04/2022 até 29/09/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6899/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.14713/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ARMANDA LIMA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 9866124, portadora do CPF nº 065.178.344-51, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC ESTA PROF ANA MARIA TEODOSIO 6 REGIA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 4 dias, a contar de 31/05/2022 até 03/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6988/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 5101.8370/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor ARNALDO MATIAS BEZERRA, matrícula nº 12855, portador do CPF nº 303.880.824-53, ocupante do cargo de ASSIST DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade CHEFIA DE ARTICULACAO REGIONAL, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, por 50 dias, a contar de 06/06/2022 até 25/07/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6906/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 41010.12846/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 150006, portador do CPF nº 134.380.424-87, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 60 dias, a contar de 31/05/2022 até 29/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6974/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15032/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora CELIA LUCIA OLIVEIRA BELARMINO, matrícula nº 82685, portadora do CPF nº 494.299.144-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6905/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14930/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora CICERA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 824200, portadora do CPF nº 548.819.004-04, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 05/06/2022 a 02/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6984/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 2000.18616/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor CICERO SOARES DA SILVA, matrícula nº 863736, portador do CPF nº 033.876.084-97, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na unidade GERENCIA DO SERVICO DE ASSIST MOVEL SAMU, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 7 dias, a contar de 04/06/2022 até 10/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6892/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13205/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora CLARA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 42823, portadora do CPF nº 209.324.564-72, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade SERVIDORES CEDIDOS - SAUDE, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 4 dias, a contar de 02/06/2022 até 05/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6893/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13205/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora CLARA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 500562, portadora do CPF nº 209.324.564-72, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 4 dias, a contar de 02/06/2022 até 05/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6983/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 5.247/91, art. 87 Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 41010.13574/2022,

RESOLVE: Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CRISTIANNI MONTENEGRO DE ARAUJO, matrícula nº 501074, portadora do CPF nº 412.894.634-68, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 15 dias, a contar de 07/06/2022 até 21/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6989/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.18262/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora DANYELLA PIMENTEL MARQUES, matrícula nº 9863841, portadora do CPF nº 035.628.074-81, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, para a função de com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 120 dias, de 08/06/2022 a 05/10/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6992/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14760/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora DENIZE MARTA CAVALCANTE FERREIRA, matrícula nº 81349, portadora do CPF nº 021.875.434-55, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6894/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15066/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora EDNA MORAES TENORIO SILVA, matrícula nº 82680, portadora do CPF nº 042.768.854-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/06/2022 a 04/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6971/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18150/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora ELINEUSA PAULINO DA SILVA, matrícula nº 12088, portadora do CPF nº 387.358.144-20, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade COORDENADORIA SET DA GESTAO DES PESSOAS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 180 dias, a contar de 01/06/2022 até 27/11/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6978/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 2000.18561/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ELISEANIA GOMES SILVA, matrícula nº 7503, portadora do CPF nº 494.180.414-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSPITAL EMERGR DR DANIEL H, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 30 dias, a contar de 03/06/2022 até 02/07/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6979/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.15092/2022, RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora ELIZABETH GONCALVES VAZ FERREIRA ACIOLI, matrícula nº 78308, portadora do CPF nº 396.659.506-06, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade CENT DE ED ESP WANDETE GC 1 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 03/06/2022 até 01/08/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6969/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13579/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ERENILZA SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 501009, portadora do CPF nº 902.821.594-87, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 5 dias, a contar de 06/06/2022 até 10/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6967/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14779/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora GILMARA CORDEIRO VALENCA, matrícula nº 9866052, portadora do CPF nº 063.519.744-88, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC EST CONSTANCA DE GOES MONTEIRO 3 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 03/06/2022 até 31/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6995/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 61 Lei Estadual 7751/2015 Emenda Constitucional nº34/2007 do Estado de Alagoas Art. 216 Lei Estadual 5247/91, e no Processo nº 1800.14859/2022, RESOLVE: Deferir Licença gestante a servidora IARA BEZERRA LIMA SANTOS, matrícula nº 12836, portadora do CPF nº 094.946.464-36, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST JOSE ENOQUE DE BARROS 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 28/05/2022 até 23/11/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6994/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 61 Lei Estadual 7751/2015 Emenda Constitucional nº34/2007 do Estado de Alagoas Art. 216 Lei Estadual 5247/91, e no Processo nº 1800.14859/2022, RESOLVE: Deferir Licença gestante a servidora IARA BEZERRA LIMA SANTOS, matrícula nº 28495, portadora do CPF nº 094.946.464-36, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST DEPUTADO GILVAN BARROS 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 28/05/2022 até 23/11/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6980/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13564/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor IVANILDO FERREIRA SIQUEIRA, matrícula nº 3735, portador do CPF nº 153.844.704-53, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade ASS TEC GES HOSP ESC DR PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 8 dias, a contar de 03/06/2022 até 10/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6898/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14841/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora JANETE MARTINS MARQUES, matrícula nº 826881, portadora do CPF nº 420.438.084-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade CENT DE DESP E RECR PROF CLEO DE B 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 04/06/2022 até 02/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6897/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14841/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora JANETE MARTINS MARQUES, matrícula nº 9865770, portadora do CPF nº 420.438.084-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade CENT DE DESP E RECR PROF CLEO DE B 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 04/06/2022 até 02/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6985/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18146/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor JOAO PAULO TOLEDO VOSS, matrícula nº 863968, portador do CPF nº 031.463.474-66, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotado na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 120 dias, a contar de 06/06/2022 até 03/10/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6890/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 2000.16615/2022,

RESOLVE retificar a Portaria nº 6183/2022 de 30/05/2022, que resolveu correção no texto da licença concedida,

ONDE SE LÊ:

"Conceder, 15 (quinze) dias de licença por acidente em trabalho, ao servidor JOSE GEDSON PINTO, matrícula nº 24995, portador do CPF nº 185.081.464-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Carreira de Auxiliar em Serviços de Saúde da UNCISAL, lotado no(a) DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE no período de 20/05/2022 a 03/06/2022."

LEIA-SE:

"Conceder, 15 (quinze) dias de licença por acidente em trabalho, ao servidor JOSE GEDSON PINTO, matrícula nº 24995, portador do CPF nº 185.081.464-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Carreira de Auxiliar em Serviços de Saúde da SESAU, lotado no(a) DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE no período de 20/05/2022 a 03/06/2022."

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6981/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.15126/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 28429, portador do CPF nº 098.580.074-77, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL MANOEL ANDRE 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 23/05/2022 até 21/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6986/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.17244/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor JOSE SOBRAL DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 9863661, portador do CPF nº 038.346.254-18, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado na unidade GERENCIA DO SERVICO DE ASSIST MOVEL SAMU, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 50 dias, a contar de 23/05/2022 até 11/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6991/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18143/2022, RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor JOSELITO MAURICIO DOS SANTOS, matrícula nº 1898, portador do CPF nº 241.193.184-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 180 dias, a contar de 03/06/2022 até 29/11/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6976/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15069/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora LIGIA BARBOSA LIRA ALMEIDA DE MELO, matrícula nº 9865863, portadora do CPF nº 973.803.504-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6968/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18147/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora LUCIA IZABEL DE VASCONCELOS TEIXEIRA, matrícula nº 14468, portadora do CPF nº 786.240.374-68, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 30 dias, a contar de 03/06/2022 até 02/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6904/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.13241/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 84318, portadora do CPF nº 497.604.164-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/06/2022 a 04/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6987/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15133/2022, RESOLVE: READAPTAR o servidor LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 87124, portador do CPF nº 228.929.154-49, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6990/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.15148/2022,
RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde seguido de auxílio doença a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 826117, portadora do CPF nº 174.101.005-59, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC EST VALDECY GOMES DE VASC 12 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 07/06/2022 até 04/09/2022.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6982/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 2000.18552/2022,
RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora MARIA DEVANIR DE LIRA, matrícula nº 8753, portadora do CPF nº 662.156.764-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade DIRETORIA DA HEMORREDE DO ESTADO DE AL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 7 dias, a contar de 04/06/2022 até 10/06/2022.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6900/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14547/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora MARIA DO SOCORRO ALVES LEITE, matrícula nº 9863677, portadora do CPF nº 287.349.634-72, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL CAMPOS TEIXEIRA 1 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 30/05/2022 até 28/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6903/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1700.3490/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor MILTON VIEIRA DE FARIAS, matrícula nº 33044, portador do CPF nº 215.981.004-59, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE GESTAO PATRIMONIAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, por 30 dias, a contar de 25/04/2022 até 24/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6970/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.15090/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora MONICA VIEIRA PATERNES, matrícula nº 826500, portadora do CPF nº 678.489.904-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF MARIA BENEDITA DE C 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 05/06/2022 até 03/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 4.924/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº E:01800.0000005899/2022,
RESOLVE revogar a PORTARIA/SEPLAG Nº 16.360/2019, que concedeu progressão funcional a servidora NIVEA TATIANA DOS SANTOS, matricula nº 9865595, portadora do CPF nº 010.705.584-86, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, para classe “D”, com efeitos financeiros a partir de 26/04/2019.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.536/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008082/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor ROSELIS DOS SANTOS SOUZA, matricula nº 50866, portadora do CPF nº 844.558.884-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 30/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.537/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000007397/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor DANIEL SILVA DE LIMA, matricula nº 50633, portadora do CPF nº 052.547.844-23, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 24/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.538/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000007862/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA, matricula nº 20145, portadora do CPF nº 034.903.094-48, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 28/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.539/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000028071/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor FABIANA DE MELO TENÓRIO, matricula nº 9865419, portadora do CPF nº 039.639.624-02, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 25/11/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.540/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000018135/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor IZABEL FERREIRA DA SILVA, matricula nº 9866236-8, portadora do CPF nº 724.582.594-72, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.541/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000000037/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor ED WAYDSON BEZERRA DA HORA, matricula nº 9866144-2, portadora do CPF nº 031.729.324-94, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 03/01/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.542/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008590/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor MARIA DARLENE NETO DO NASCIMENTO, matricula nº 52070, portadora do CPF nº 894.824.174-53, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.543/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000027171/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor RAABE OMENA BISPO DA SILVA, matricula nº 25832-6, portadora do CPF nº 058.387.024-43, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE D, com efeitos financeiros a partir de 17/11/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.544/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000014881/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor DIEGO FERNANDES DA SILVA, matricula nº 0018800-0, portadora do CPF nº 072.330.684-29, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NIVEL AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 19/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.545/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000019357/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor JULIANA FERNANDES FÉLIX DA SILVA, matricula nº 0018872, portadora do CPF nº 068.269.294-81, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NIVEL AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 06/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.546/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000003392/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor EVANDRO LOPES FERNANDES, matricula nº 946-6, portadora do CPF nº 858.950.084-53, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 14/02/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.547/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000001908/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor CARLOS AUGUSTO GOMES CAVALCANTI DA SILVA, matricula nº 52042, portadora do CPF nº 008.029.854-08, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 27/01/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.548/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000004916/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor JOSINEIDE FARIAS DA SILVA, matricula nº 9865944, portadora do CPF nº 382.419.434-15, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 10/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.549/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000006731/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor SEBASTIÃO NUNES DA SILVEIRA, matricula nº 19963, portadora do CPF nº 095.203.814-57, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.550/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000029014/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor LUCIANE DE LIMA CABRAL, matricula nº 9866858, portadora do CPF nº 035.494.284-05, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 06/12/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.551/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008478/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor MARIA DE FATIMA CARNAUBA PIMENTEL, matricula nº 0826859-2, portadora do CPF nº 177.982.644-34, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.552/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008444/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor ALINE RIBEIRO LISBOA, matricula nº 0031-0, portadora do CPF nº 021.364.754-01, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.553/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000009676/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor MANOEL SANTOS DA SILVA, matricula nº 22171, portadora do CPF nº 926.323.194-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL AEDO - DOUTORADO, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.554/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008792/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor RAFAELA SIMIAS ARAGÃO DE LIMA, matricula nº 0019827-7, portadora do CPF nº 100.813.454-61, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.555/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008145/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor GERCIMARA DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 1192, portadora do CPF nº 091.395.894-80, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL III - MESTRADO, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.689/2022
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.635 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:13010.0000000192/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARTA VALERIA SOARES DA SILVA, matricula nº 498, portador(a) do CPF nº 495.265.964-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/05/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.690/2022
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.637 de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:01800.0000013535/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ANTONIO GUIMARAES NETO, matricula nº 25791, portador(a) do CPF nº 318.672.434-15, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 23/05/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.691/2022
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.637 de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:01800.0000009529/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) NADIA SELANE SANTOS ARAUJO, matricula nº 24586, portador(a) do CPF nº 034.498.614-41, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.692/2022
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.275/2020 e no Processo Administrativo Nº E:02102.0000000560/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JUNILTON RAMOS CHAVES, matricula nº 300595, portador(a) do CPF nº 002.652.705-70, ocupante do cargo de TECNICO FORENSE, no(a) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe F, com efeitos financeiros a partir de 08/04/2022.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.693/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000011341/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JANE PAULA MELO MOTA DE LEMOS, matricula nº 500616, portador(a) do CPF nº 870.713.394-49, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.694/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010953/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARCIA CARVALHO FALCAO, matricula nº 58856, portador(a) do CPF nº 469.608.484-15, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 08/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.695/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000012647/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) GESA CASSIANO DA ROCHA, matricula nº 47724, portador(a) do CPF nº 410.763.034-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 20/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.696/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000012128/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) VERA CRISTINA GOMES CALADO, matricula nº 864857, portador(a) do CPF nº 605.758.324-87, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 18/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.697/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010691/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) RENATA COELHO DA PAZ ARROXELLAS, matricula nº 865181, portador(a) do CPF nº 027.382.974-20, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.698/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010875/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) KRISTIANE FERREIRA DUARTE, matricula nº 865092, portador(a) do CPF nº 007.737.804-08, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.699/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.636, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010126/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JOSE LUCAS DOS SANTOS FILHO, matricula nº 865454, portador(a) do CPF nº 009.967.394-08, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.700/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.635 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:01204.0000002100/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ALBA VIANA DOS SANTOS, matricula nº 14990, portador(a) do CPF nº 348.023.554-91, ocupante do cargo de OFICIAL DE APOIO TECNICO, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 19/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.701/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000013283/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, matricula nº 53245, portador(a) do CPF nº 624.341.524-49, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Nível IV, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.702/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000011761/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) SAMARA VELUMA LOPES DE OLIVEIRA VERAS, matricula nº 46837, portador(a) do CPF nº 068.293.884-06, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Classe D, com efeitos financeiros a partir de 12/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.703/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000012398/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) LUIZ QUIRINO DE ANDRADE FILHO, matricula nº 53170, portador(a) do CPF nº 027.128.894-95, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Nível III, com efeitos financeiros a partir de 16/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.704/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000012428/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARIA DANIELLY DA SILVA SALGADO CAVALCANTE, matricula nº 53621, portador(a) do CPF nº 062.082.474-38, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Nível III, com efeitos financeiros a partir de 17/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.705/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000013339/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) LUCIO HENRIQUE DE MENDONCA BARROS, matricula nº 50618, portador(a) do CPF nº 802.985.324-68, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Classe D, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.706/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.636 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:34000.0000012613/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ARLETE MONTEIRO DE LIMA, matricula nº 180, portador(a) do CPF nº 210.174.504-63, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 19/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.707/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000007691/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JOSE CLAUDIO BERNARDINO, matricula nº 72078, portador(a) do CPF 348.144.694-20, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe E com efeitos financeiros a partir de 17/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.708/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000012973/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) VIVIANA HIGINO DE OLIVEIRA LISBOA, matricula nº 9864111, portador(a) do CPF nº 025.376.234-01, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 25/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.709/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.637, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000016218/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) TEREZA CRISTINA PONTES LIMA, matricula nº 54301, portador(a) do CPF nº 411.347.024-34, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 18/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.710/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.635 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:30010.0000000108/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a)TEREZA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO, matricula nº 60713, portador(a) do CPF nº 172.085.214-68, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVACAO, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 29/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.711/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000006993/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) DARIO DA SILVA LINS, matricula nº 411, portador(a) do CPF 644.291.994-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe B com efeitos financeiros a partir de 05/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.712/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000007149/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) EVERALDO MOURA PEREIRA, matricula nº 414, portador(a) do CPF 026.995.544-56, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe B com efeitos financeiros a partir de 06/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.713/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000006977/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) DENILMA CRISTINA SANTOS MAGALHAES, matricula nº 414, portador(a) do CPF 725.062.964-68, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe F com efeitos financeiros a partir de 05/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.714/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010778/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) KELLY MARY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, matricula nº 501811, portador(a) do CPF nº 037.454.514-65, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.715/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010402/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARTHA MARIA REIS SALGUEIRO DE OLIVEIRA, matricula nº 55108 portador(a) do CPF nº 679.779.874-49, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.716/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010781/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) KELLY MARY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, matricula nº 864322, portador(a) do CPF nº 037.454.514-65, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.717/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010539/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ANA PATRICIA TOJAL DE FRANCA, matricula nº 500597, portador(a) do CPF nº 872.066.504-06, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.718/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010527/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ELAINE AMADO, matricula nº 865372, portador(a) do CPF nº 868.576.905-10, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.719/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000011921/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARIA LUCIENE PACHECO DE CARVALHO, matricula nº 864825, portador(a) do CPF nº 448.898.364-20, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 13/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.720/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010439/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MONICA BEZERRA BATISTA ALBUQUERQUE, matricula nº 9864461, portador(a) do CPF nº 648.479.774-91, ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6966/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 34000.14363/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor REINALDO CRUZ DA SILVA, matrícula nº 29463, portador do CPF nº 406.229.247-53, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado na unidade CHEFIA DA PENIT MASC BALDOMERO C DE OLIV, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, por 10 dias, a contar de 01/06/2022 até 10/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6973/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 5101.8397/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ROSANGELA MARIA DE BARROS SILVEIRA, matrícula nº 21711, portadora do CPF nº 617.434.104-68, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRANSITO, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO, ORCAME, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, por 9 dias, a contar de 03/06/2022 até 11/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

ORTARIA/SEPLAG Nº 6977/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15117/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSEILDA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 823785, portadora do CPF nº 012.098.704-01, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6975/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo nº 2000.18546/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 864029, portador do CPF nº 521.471.344-49, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado na unidade GERENCIA DE NUCLEO DO AMB 24H NOELIA LES, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 6 dias, a contar de 06/06/2022 até 11/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6896/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14921/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO, matrícula nº 54485, portadora do CPF nº 259.663.404-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 02/06/2022 a 30/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6895/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14921/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO, matrícula nº 824793, portadora do CPF nº 259.663.404-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 02/06/2022 a 30/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6901/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.14846/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora SANDRA VIEIRA DE MOURA SILVA, matrícula nº 9866941, portadora do CPF nº 488.368.344-34, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC EST PADRE TEOFANES AUGUSTO DE B 7REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 31/05/2022 até 29/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6902/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14935/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora SUELY ZACARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 824034, portadora do CPF nº 019.155.284-45, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 02/06/2022 a 30/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra

PORTARIA/SEINFRA Nº 373/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.0000000784/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MAYARA FERNANDA CAVALCANTI MAGALHÃES
Cargo: SUPERVISORA
CPF: 077.393.134-16
RG: 31622305 SEDS/AL
Matrícula: 778-1
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)
PERÍODO: de 24/03/2022 até 27/03/2022
DESTINO: MACEIÓ - DELMIRO GOUVEIA - ÁGUA BRANCA - OLHO D´ÁGUA DAS FLORES - SENADOR RUI PALMEIRA - MACEIÓ
OBJETIVO: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO NAS VISITAS AS OBRAS DOS MUNICÍPIOS DE DELMIRO GOUVEIA, ÁGUA BRANCA, OLHO D´ÁGUA DAS FLORES, SENADOR RUI PALMEIRA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08 de junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644947

PORTARIA/SEINFRA Nº 374/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.0000000830/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
KLERISSON LOPES DA SILVA PEIXOTO
Cargo: Gerente de Projetos de Saneamento
CPF: 089.451.184-03
RG: 33084750 SEDS AL
Matrícula: 858-3
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
PERÍODO: de 31/03/2022 até 01/04/2022
DESTINO: PORTO DE PEDRAS-PASSO DO CAMARAGIBE-MARAGOGI/AL
OBJETIVO: Visita técnica às obras de esgotamento sanitário nas cidades de Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e Maragogi.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De JUNHO de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644948

PORTARIA/SEINFRA Nº 375/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001138/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 02/05/2022 até 06/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644949

PORTARIA/SEINFRA Nº 376/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001139/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 02/05/2022 até 06/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644950

PORTARIA/SEINFRA Nº 377/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001140/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 16/05/2022 até 20/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644951

PORTARIA/SEINFRA Nº 378/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001141/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 23/05/2022 até 27/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644955

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2022, publicado no D.O.E em 09 de junho de 2022.

Onde Lê-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2022

Leia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/2022

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência

Protocolo 644995

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/POLC/AL Nº 770/2022

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (Quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor (a) CELINA CRUZ SOARES CRISTINO, matrícula nº 0000050-7 portador do CPF nº 052.237.694-06, ocupante do cargo de PAPILOSCOPISTA, lotado na unidade CHEFIA ESP DO INST DE IDENTIFICACAO MACEIÓ, do(a) POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 a 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

JOSE ANIZIO DE AMORIM
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PORTARIA/POLC/AL Nº 771/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor (a) JOSE CAVALCANTE DE AMORIM MEDEIROS, matrícula nº, 0826682-4 portador do CPF nº 841.450.304-78 ocupante do cargo de PERITO GERAL ADJUNTO, lotado na unidade GABINETE DO PERITO GERAL, do (a) POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 15/08/2022 a 24/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL 09 de junho de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/POLC/AL Nº 772/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor (a) JOSE CAVALCANTE DE AMORIM MEDEIROS, matrícula nº, 0826682-4 portador do CPF nº 841.450.304-78 ocupante do cargo de PERITO GERAL ADJUNTO, lotado na unidade GABINETE DO PERITO GERAL, do (a) POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 26/10/2022 a 04/11/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL 09 de junho de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/POLC/AL Nº 773/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Nº:02102.0000001500/2022, RESOLVE
retificar a Portaria/POLC/AL Nº 764/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022, Que resolveu
DE DIARIAS

ONDE SE LÊ: Levantamento pericial em local de morte violenta
LEIA-SE: Atendimento Domiciliar no município de Paulo Jacinto/AL.

POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 junho de 2022

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

Delegacia Geral da Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2050/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora MARIA CONCILIA DOS SANTOS, matrícula nº 066.129-5 portador do CPF nº 517.000.344-72, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2051/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TORRES, matrícula nº 301.324-3 portador do CPF nº 759.192.144-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2052/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCELO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 301.715-0 portador do CPF nº 479.224.354-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2053/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCOS VIEIRA LIMA, matrícula nº 300.692-1 portador do CPF nº 533.704.304-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2054/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALISSON GOULART MENDES PONTES, matrícula nº 301.086-4 portador do CPF nº 021.553.314-36, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2055/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALEXANDRE GOMES DE BARROS CAVALCANTE, matrícula nº 000.319-0 portador do CPF 035.483.484-32, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2056/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor PETER CHARLES NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 000.295-0, portador do CPF nº 050.437.754-08, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2057/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor RODRIGO LUIS MALTA ROCHA, matrícula nº 000.412-0, portador do CPF nº 828.054.584-00, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2423/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000008545/2022,

RESOLVE:
- Remover o servidor AUDAIL CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 300.686-7, portador do CPF nº 757.490.504-59, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da unidade DELEGACIA DO 23º DP DE PILAR, para a unidade GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2422/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000008545/2022,

RESOLVE:
- Remover o servidor CRISTENES CANUTO DA SILVA, matrícula nº 065.918-5, portador do CPF nº 482.985.904-06, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da unidade DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL para a unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 06 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2449/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALFREDO MARCO ANTONIO PRESSER JUNIOR, matrícula nº 301.032-5, portador do CPF nº 606.346.930-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2437/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ERNANDE FLOR DA SILVA, Matrícula nº 301.393-6, CPF: 827.811.684-91, ocupante do cargo de Agente de Polícia, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2438/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora GILZENITE ALENCAR ALBINO, Matrícula nº 048.868-2, CPF: 349.046.704-34, ocupante do cargo de Agente Policial Feminino, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2451/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ISRAEL DOS SANTOS NOBREGA, matrícula nº 300.980-7, portador do CPF nº 036.249.664-13,, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2444/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- DESIGNAR o servidor RICARDO JORGE DE OLIVEIRA NUNES, Matrícula nº 301.571-8, CPF: 384.231.034-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2435/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor LUIS CARLOS AURELIANO PONTES, Matrícula nº 065.824-3, CPF: 112.645.784-15, ocupante do cargo de Escrevente Policial, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2448/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ALFREDO MARCO ANTONIO PRESSER JUNIOR, matrícula nº 301.032-5, portador do CPF nº 606.346.930-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade OPLIT – OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2446/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor HERMANO JOSÉ OLIVEIRA GOMES DE MORAES, matrícula nº 071.436-4, portador do CPF nº 539.954.064-91, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2450/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ISRAEL DOS SANTOS NOBREGA, matrícula nº 300.980-7, portador do CPF nº 036.249.664-13, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade OPLIT – OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2439/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO, Matrícula nº 061.758-0, CPF: 325.384.304-10, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 2º DP DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2440/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora LIDIANE ROQUE ALMEIDA, Matrícula nº 300.503-8, CPF: 042.686.164-70, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 2º DP DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2441/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCELO DE SOUZA TOMAZ, Matrícula nº 301.046-5, CPF: 018.473.104-60, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2434/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora MEYBELL CRISTINA TAVARES DE AMORIM, Matrícula nº 066.172-4, CPF: 459.591.104-15, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE UNIÃO DOS PALMARES, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2433/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor PEDRO DE ALMEIDA, Matrícula nº 300.813-4, CPF: 218.448.298-63, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2447/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor PEDRO TIMÓTEO GOMES TENORIO ACIOLI, matrícula nº 000.388-3, portador do CPF nº 056.114.114-28, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2445/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor RICARDO JORGE DE OLIVEIRA NUNES, Matrícula nº 301.571-8, CPF: 384.231.034-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 0680/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI DELEGADA Nº 47 DE 10.08.2015, RESOLVE, por determinação do Delegado Geral da Polícia Civil, tornar pública a escala de plantão dos Policiais Civis do Posto Policial do Hospital Geral do Estado - HGE, ficando estabelecido que os mesmos cumprirão plantão de 24 horas.

JUNHO/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão	Horário
301.365-0	008.408.374-37	ADILSON JOSÉ DA SILVA	01-05-09-13-17-21-25-29	24hs
4 139 5	136 263 294 53	CLAUDIO HUMBERTO PEIXOTO MAIA	03-06-10-14-18-22-26-30	24hs
300 748 0	008 882 387 38	MAX ANTÔNIO DE ANDRADE	07-11-15-19-23-27	24hs
66.217-8	505.624.014-15	KLINGER MELO COSTA	04-08-12-16-20-24-28	24hs

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 03 de junho de 2022.
Esta portaria é retroativa a 1º de junho de 2022.

DPC Lucimério Barros Campos
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO

PORTARIA PC/AL Nº 2421/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000008545/2022,

RESOLVE:
- Remover o servidor JOSÉ MÁRIO DA SILVA, matrícula nº 066.065-5 portador do CPF nº 410.767.884-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da unidade DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL para a unidade DELEGACIA DO 23º DP DE PILAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA/PCAL Nº 0719/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA ÁREA 1 – GPJ1, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI DELEGADA N.º 47 de 10/08/2015 e a Instrução Normativa n.º 002/2018-GCGPJ, RESOLVE:
Designar a Delegada de Polícia PAULA MERCES DA SILVA, matrícula nº 300.812-6, para responder pelo Plantão da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, no dia 12/06/2022, das 20h00min às 08h00min do dia seguinte, em substituição ao Delegado de Polícia RONILSON ALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 826.690-5.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

.

PORTARIA/PCAL Nº 0720/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA ÁREA 1 – GPJ1, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI DELEGADA N.º 47 de 10/08/2015 e a Instrução Normativa n.º 002/2018-GCGPJ, RESOLVE:
Designar o Delegado de Polícia RONILSON ALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 826.690-5, para responder pelo Plantão da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, no dia 19/06/2022, das 20h00min às 08h00min do dia seguinte, em substituição à Delegada de Polícia PAULA MERCES DA SILVA, matrícula nº 300.812-6.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

.

PORTARIA/PCAL Nº 0721/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 o servidor JOSE ADILSON DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 055.018-3, portador do CPF n.º 51634473434, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, lotado na DELEGACIA DO 20º DP MESSIAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 15/09/2022 a 14/10/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

PORTARIA/PCAL Nº 0722/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021 o servidor GLEIDSON BORGES DIAS DA SILVA, matrícula n.º 301.289-1, portador do CPF n.º 92012779468, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 a 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

PORTARIA/PCAL Nº 0723/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 o servidor JOSE ROBERTO RIBEIRO RAMOS, matrícula n.º 066.074-4, portador do CPF n.º 27445968415, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DO 19º DP BARRA DE SANTO ANTÔNIO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 15/07/2022 a 13/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

PORTARIA PC/AL Nº 2482/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009331/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MOISES DOS SANTOS, matrícula nº 300.759-6, portador do CPF nº 585.329.605-10, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 82º DP DE PENEDO, para a unidade DELEGACIA DO 84º DP DE IGREJA NOVA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2475/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ADEILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 301.073-2, portador do CPF nº 034.532.414-52, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA, para a unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2480/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009331/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ARNALDO VIEIRA MACIEL NETO, matrícula nº 301.104-6, portador do CPF nº 482.967.164-53, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 82º DP DE PENEDO, para a unidade DELEGACIA DO 84º DP DE IGREJA NOVA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2478/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor EDGAR VIEIRA COSTA FILHO, matrícula nº 300.873-8, portador do CPF nº 347.308.854-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS, para a unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2479/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ERALDO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 065.958-4, portador do CPF nº 177.745.944-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, para a unidade DELEGACIA DO 23º DP DE PILAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2473/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor FERNANDO LOURENÇO CORREIA JUNIOR, matrícula nº 301.345-6, portador do CPF nº 008.635.904-54, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 89º DP DE CORURIPE, para a unidade DELEGACIA DO 38º DP DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2476/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 050.433-5, portador do CPF nº 382.708.114-91, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, da unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, para a unidade DELEGACIA ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2481/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009331/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor LUIZ ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA BARRETO, matrícula nº 000.216-0, portador do CPF nº 695.270.245-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA REGIONAL DE PENEDO, para a unidade DELEGACIA DO 84º DP DE IGREJA NOVA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2472/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MÁRCIO DA SILVA, matrícula nº 300.660-3, portador do CPF nº 436.170.504-68, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 98º DP´DE VIÇOSA, para a unidade DELEGACIA DO 89º DP DE CORURIPE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2477/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MARCIO REBELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 301.183-6, portador do CPF nº 021.231.524-20, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA GERAL, para a unidade GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2474/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MARIO HENRIQUE VON SOHSTEN TORRES FILHO, matrícula nº 041.314-3, portador do CPF nº 411.266.294-72, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, da unidade SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, para a unidade DELEGACIA DO 98º DP DE VIÇOSA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2471/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONÇA, matrícula nº 051.247-8, portador do CPF nº 841.268.254-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 83º DP DE SÃO BRAZ, para a unidade DELEGACIA DO 98º DP´DE VIÇOSA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA/PCAL Nº 336/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor JOSÉ GINALDO MARCOS FILHO, matrícula nº 300.495-3, portador do CPF nº 028.452.624-00, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na unidade DELEGACIA DO 52º DP DE ARAPIRACA, do (a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/08/2022 a 30/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
ALEXANDRE SILVA MELO LEITE
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3

PORTARIA/PCAL Nº 337/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCOS HONORIO DA SILVA, matrícula nº 301.191-7, portador do CPF nº 958.607.704-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na unidade DELEGACIA DO 74º DP DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, do (a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/08/2022 a 30/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
ALEXANDRE SILVA MELO LEITE
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3

PORTARIA/PC/AL Nº 263/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-8848/2022;

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor THIAGO ALVES SANTOS, matrícula nº 434-0, portador do CPF nº 041.065.764-65, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado no 48º DP – Pão de Açúcar, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Del. RUBENS DE ANDRADE MARTINS
Gerente de Polícia Judiciária da Região 4.

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Aropecuária do Estado de Alagoas

PORTARIA/ADEAL Nº 425/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALEX ALVES SANTOS, matrícula nº 62815-8, portador do CPF nº 040.598.264-05, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIOS, lotado na unidade ULSAV ARAPIRACA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 426/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALEX SANDRO LIMA DE MOURA, matrícula nº 56579-2, portador do CPF nº024.112.124-88, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - TRAIPU, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 16/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 427/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EDSON VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 25078-3, portador do CPF nº 129.753.894-34, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO, lotado na unidade CHEFIA DO NUCLEO DE SERV EST DE INSPECAO, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 428/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ERIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 149-0, portador do CPF nº065.178.224-45, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUARIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 429/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor GEORGES NICHOLAS GUIMARAES COSTA LIMA, matrícula nº139-2, portador do CPF nº 704.844.654-49, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - UNIAO DOSPALMARES, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 até 20/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 430/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor GIBSON CAVALCANTI DIAS, matrícula nº 151-1, portador do CPF nº 032.712.404-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUÁRIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 18/07/2022 até 16/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 431/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HENRIQUE NOVAES DE VASCONCELOS, matrícula nº168-6, portador do CPF nº045.711.884-98, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUARIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE DEFESA AGROPECUARIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 a 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 432/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JEFFERSON ARAUJO NASCIMENTO, matrícula nº 56454-0, portador do CPF nº051.959.164-03, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - DELMIRO GOUVEIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 20/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 433/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSEMAR MOTA DE OLIVEIRA, matrícula nº135-0, portador do CPF nº 044.330.314-29, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 434/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCELINO DA SILVEIRA VASCONCELOS, matrícula nº 56529-6, portador do CPF nº 472.351.604-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - VICOSA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 435/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MIGUEL ÂNGELO GOMES RIBEIRO, matrícula nº 52940-0, portador do CPF nº305.765.204-20, ocupante do cargo de AGRÔNOMO, lotado na unidade CHEFIA DO NÚCLEO DA UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL DE MATA GRANDE, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 03/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 436/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora RENATA KELLY ALVES DE CARVALHO VASCONCELOS, matrícula nº66673-4, portadora do CPF nº 077.086.264-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUARIO, lotada na unidade CHEFIA EXECUTIVA DE VALORIZACAO DE PESSOAS, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DEALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 a 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 437/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor THIAGO CAMPOS OLIVEIRA SANTOS QUEIROZ, matrícula nº 56326-9, portador do CPF nº 001.019.414-20, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV -SANTANA DO IPANEMA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 23/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 438/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor VALTEMIR RIBEIRO REIS, matrícula nº 56328-5, portador do CPF nº035.841.164-57, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIO, lotado na unidade CHEFIA DO NÚCLEO DE TRÂNSITO E DEFESA AGROPECUÁRIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 439/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MAURO GUEDES FARIAS JUNIOR, matrícula nº 89-2, portador do CPF nº 040.752.034-17, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARENCIA, lotado na unidade ASSESSORIA E GOVERNANÇA E TRANSPARENCIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 08/07/2022 a 06/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

Alagoas Ativos S/A

PORTARIA/AL PREV Nº 88/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ANA MARIA PEREIRA VALENCA, matrícula nº 15, portadora do CPF nº 437.617.394-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIARIO, lotado na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E PATRIMONIO, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 89/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EDVAM IVETE DE LIMA, matrícula nº 26947, portadora do CPF nº 560.125.274-20, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E PATRIMONIO, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 90/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor LILIAN DE LIMA TOURINHO, matrícula n° 28107, portadora do CPF nº 871.496.724-34, ocupante do cargo de ASSESSOR DE COMUNICACAO, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 91/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA, matrícula n° 1863592, portadora do CPF nº 636.003.154-04, ocupante do cargo de DIRETOR DE FINANCAS, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 92/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARIO ENGLES PEREIRA BRAGA, matrícula n° 28911, portadora do CPF nº 122.437.954-34, ocupante do cargo de ANALISTA DE INVESTIMENTOS, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 87/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ADRIANA BRAZ DA SILVA, matrícula nº 2432, portadora do CPF nº 924.304.305-68, ocupante do cargo de GERENTE PREVIDENCIARIO DE PROCESSAMENTO, lotado na unidade DIRETORIA DE BENEFIFIOS, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL Nº 330, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n°063.711.874-06, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e com base no processo administrativo E:49070.0000002050/2022, RESOLVE

Art.1° conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora PATRICIA BARBOSA DE MEDEIROS MELO, matrícula 44-2, portadora de CPF nº 075.078.734-12, ocupante do cargo de DIRETORA DO CONSELHO EXECUTIVO DE REGULAÇÃO, lotada na Diretoria Executiva da Arsal, durante o período de 01 de julho de 2022 até 30 de julho de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora Presidente
Maceió, 09 de junho de 2022

Protocolo 644979

PORTARIA ARSAL Nº 329, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n°063.711.874-06, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e com base no processo administrativo E:49070.0000002062/2022, RESOLVE

Art.1° - conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS, matrícula nº 82, portadora de CPF nº 208.084.454-72, ocupante do cargo de GERENTE DE REGULAÇÃO DE ENERGIA, lotado na Gerência de Regulação de Energia da ARSAL, durante o período de 11 de julho de 2022 até 09 de agosto de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora Presidente
Maceió, 09 de junho de 2022

Protocolo 644984

IZP - Instituto Zumbi dos Palmares

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 159/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000470/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 22/05/2022 até 23/05/2022
DESTINO: Cajueiro- AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir equipe jornalística durante ações do governo na cidade de Cajueiro.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 160/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000469/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 25/05/2022 até 26/05/2022
DESTINO: Arapiraca- AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir equipe jornalística da Rádio Difusora de Alagoas no município de Arapiraca para a entrega de veículos pelo Governo de Alagoas.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 161/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000363/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 18/05/2022 até 19/05/2022
DESTINO: Pão de Açúcar- AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir a equipe responsável pela cobertura jornalística da Rádio Difusora de Alagoas, referente as obras do Programa Minha Cidade Linda, e inauguraram a pavimentação de ruas e reformas de praças, nos municípios de Palestina e Pão de Açúcar, pelo Governo do Estado de Alagoas.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 162/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000460/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 02/06/2022 até 03/06/2022
DESTINO: União dos Palmares - AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir equipe jornalística da Rádio Difusora em União dos Palmares durante inauguração da UCI do Hospital da Mata pelo Governo de Alagoas.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

PORTARIA/UNCISAL Nº 2165/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) JAILSON SANTOS DE FARIAS, matrícula nº 14436-3, portador do CPF nº 533.796.404-68, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 16/05/2022 até 14/06/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2166/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) JORGE LUIZ FERREIRA CARLOS, matrícula nº 2735-9, portador do CPF nº 031.837.914-71, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 06/06/2022 até 15/06/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2167/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) JUDITE MARIA DA SILVA FARIAS, matrícula nº 501089-6, portador do CPF nº 042.492.134-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 21/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2168/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) MARIA CELIA DELFINO DA SILVA, matrícula nº 78622-5, portador do CPF nº 495.092.844-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 24/05/2022 até 07/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2169/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) MARCELLE CRISTINE REIS BATISTA, matrícula nº 4087-8, portador do CPF nº 025.673.244-29, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 11/07/2022 até 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2170/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) MARTA DE VASCONCELOS HOLANDA, matrícula nº 47029-5, portador do CPF nº 472.305.414-68, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 06/06/2022 até 20/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2171/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) TEREZINHA DE BARROS CARDEAL, matrícula nº 3734-6, portador do CPF nº 177.343.634-15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 16/02/2022 até 02/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2172/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) TEREZINHA DE BARROS CARDEAL, matrícula nº 3734-6, portador do CPF nº 177.343.634-15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 20/06/2022 até 04/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2173/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) THIAGO EUDES DA COSTA NUNES, matrícula nº 3378-2, portador do CPF nº 013.797.814-69, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2174/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) VERONICA DA SILVA, matrícula nº 501098-5, portador do CPF nº 029.705.024-96, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2175/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) VIVIANE DAVI DE MORAIS, matrícula nº 3876-8, portador do CPF nº 018.380.964-50, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 1877/2022

O REITOR DA UNCISAL, tendo em vista o contido no DESPACHO COJUR 11557341/2022 da Coordenadoria Jurídica da Uncisal, e PARECER PGE/PA 11647467, DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 712/2022 estes aprovados pelo DESPACHO SUB PGE/GAB N° 378/2022, todos da Procuradoria Geral do Estado, que fundamentou a expedição do Despacho Governamental publicado no DOE de 13.5.2022, bem como com base no art. 96 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, na redação dada pela Lei Estadual nº 5.700, de 16 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:41010.0000002583/2022, AUTORIZA a cessão do servidor SAMUEL DE JESUS LINS MACHADO NETO, portador do CPF nº 103.251.424-83, ocupante do cargo de ARTIFICE, Matrícula nº 0003629-3, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, para o(a) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, até 31.12.2022, com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento, devendo o órgão cessionário reter, recolher e repassar as contribuições previdenciárias à Alagoas Previdência, nos termos do que dispõe o art. 34 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, c/c os arts. 31 e 32 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2146/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MAURICEIA BARBOSA MENEZES DE ALMEIDA, matrícula nº 3199-2, portador do CPF nº 859.477.414-15, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2147/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE SAULO SANTIAGO DOS SANTOS, matrícula nº 3018-0, portador do CPF nº 092.120.494-94, ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2148/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EMERSON CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 3518-1, portador do CPF nº 008.645.824-80, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2149/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SUZANA MACHADO DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 3538-6, portador do CPF nº 008.033.774-01, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2150/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MISSLENE GARROTE CORREIA, matrícula nº 3516-5, portador do CPF nº 051.262.964-18, ocupante do cargo de BIOMEDICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2151/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA, matrícula nº 2807-0, portador do CPF nº 032.628.744-26, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2152/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA ALDENICE DA LUZ LIMA, matrícula nº 2582-8, portador do CPF nº 050.876.794-63, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2153/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SIBELLY BATISTA DA SILVA, matrícula nº 3579-3, portador do CPF nº 073.779.544-18, ocupante do cargo de BIOMEDICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/04/2022 até 30/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2154/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CAMILA PAZ SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 0004123-8, portadora do CPF nº 057.776.514-02, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 16/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2155/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0002718-9, portadora do CPF nº 077.149.074-79, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade ASS TEC GES HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 13/06/2022 até 27/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2156/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ALBERTO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula nº 0003805-9, portador do CPF nº 258.933.004-91, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 11/04/2022 até 25/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2157/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ALBERTO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula nº 0003805-9, portador do CPF nº 258.933.004-91, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 até 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2158/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ROCHA DE CARVALHO, matrícula nº 0079062-1, portador do CPF nº 594.937.634-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade ASS TEC GES HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/06/2022 até 01/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2159/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CICERO THYAGO DA SILVA BORGES, matrícula nº 0501733-5, portador do CPF nº 033.979.524-76, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 19/05/2022 até 02/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2160/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora GRAZIELA DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 0501071-3, portadora do CPF nº 926.537.824-72, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/06/2022 até 01/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2161/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora HELCIMARA MARTINS GONCALVES, matrícula nº 0003242-5, portadora do CPF nº 043.013.594-78, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 27/06/2022 até 11/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2162/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HUMBERTO AFONSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0079079-6, portador do CPF nº 560.336.804-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na unidade ASS TEC GES HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 15/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2163/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora IARLY CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula nº 0000363-8, portadora do CPF nº 594.753.904-72, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2164/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora JACKELINE GUIMARAES PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003877-6, portadora do CPF nº 030.655.404-60, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 27/06/2022 até 06/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

PORTARIA/UNEAL Nº 482/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora MARIA DE FATIMA ESTEVAO DA SILVA, matrícula nº 63283, portadora do CPF nº 071.509.644-35, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – GABINETE DO REITOR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 13/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 483/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora LUZIA DE AQUINO MARTINS, matrícula nº 63298, portadora do CPF nº 071.442.584-27, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS III, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 13/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 484/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora MARYANE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 63293, portadora do CPF nº 037.002.384-60, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS III, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 485/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora MICHELINE MELCHIADES DA SILVA, matrícula nº 9863849, portadora do CPF nº 039.654.784-27, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – GABINETE DO REITOR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 486/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora ROSILDA DOS SANTOS, matrícula nº 62670, portadora do CPF nº 029.968.454-71, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 487/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor RUDSON NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 235, portador do CPF nº 052.896.074-12, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotado na unidade UNEAL – PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 488/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora TEREZA ALVACY DE ALMEIDA LIMA NUNES, matrícula nº 62966, portadora do CPF nº 946.107.705-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS I, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 489/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor VITOR PAULO DA SILVA, matrícula nº 63052, portador do CPF nº 048.300.964-46, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotado na unidade UNEAL – GABINETE DO REITOR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 490/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora ZELIA MARIA TEODOSIO, matrícula nº 62844, portadora do CPF nº 483.085.604-15, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS II, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

Diário Oficial

Maceio - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Presidente - Conselheiro Nato
Fabrício Leão Souto
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheiro Eleito: Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito: Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheira Eleita: Thaís da Silva Moreira
Conselheiro Eleito: Isaac Vinícius Costa Souto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Ryldson Martins Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos: Lívia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios: Hoana Maria Andrade Tomaz
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 09 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. nº 12070-14099/2022. Int.: Ryldson Martins Ferreira. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-14125/2022. Int.: Luciana Martins de Faro Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para efetuar o pagamento.

Proc. nº 12070-13938/2022. Int.: Dácio Granja de Medeiros Costa. Ass.: solicitação de adiantamento. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-10691/2022. Int.: DAF - DPE/AL. Ass.: Contratação de empresa para poda da árvore. DESP.: Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo o empenho do valor constante às fls. 44.

Proc. nº 12070-6180/2022. Int.: Diretoria de Administração e Finanças - DPE/AL. Ass.: Aquisição de elementos filtrantes. DESP.: Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 062/2022, fls. 220/230, que opina pela homologação da licitação (pregão eletrônico DPE/AL nº 08/2022) e estando o pleito devidamente aprovado, HOMOLOGO o resultado do certame e autorizo a assinatura da respectiva ata de registro de preços. Providenciem-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e o envio de cópia integral do processo para o Tribunal de Contas de Alagoas.

Proc. nº 12070-13705/2021. Int.: Ronivalda de Andrade. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 06, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 11 de julho a 09 de agosto de 2022, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-14234/2022. Int.: Lívia Telles Risso. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-14245/2022. Int.: Lívia Telles Risso. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-14263/2022. Int.: Ramon Estevão. Ass.: Requerimento. DESP.: Diante do teor do pedido formulado pelo interessado, vão os autos à Coordenação de Recursos Humanos para providências.

Proc. nº 12070-13026/2022. Int.: Rômulo Santa Rosa Alves Ass.: Requerimento DESP.: Tendo em vista as razões apresentadas pelo interessado, defiro o pedido. Cientifique-se o interessado e após, arquivem-se os autos.

Maceió, 09 de junho de 2022

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

Protocolo 644969

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a COMISSÃO EXAMINADORA do processo seletivo de estagiários, instituída pelo Edital nº 14/2022 através do processo 12070-12699/2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no referido edital, RESOLVEM:

1. Tornar público o resultado final da seleção de estagiários do Curso de Direito para a formação de cadastro de reserva para estágio em direito na Defensoria Pública de São Miguel dos Campos, conforme a tabela abaixo, contendo respectivamente, classificação, nome do candidato e a nota média do histórico:

	Nome	Hist.
01	Eronildo Lins Tavares Filho	9,20
02	Bárbara Lais Silva de Melo	9,02
03	Giovanna Miranda de Oliveira	8,99
04	Karoliny Maria Torquato dos Santos Ferreira	8,63
05	Esdras André de Oliveira Silva	8,55
06	Priscila Evaristo da Luz Rodrigues	8,47
07	Vivian Marcela Queiroz de Oliveira	7,92
08	Paula Cristina Correia da Silva	7,90
09	Yago Luiz Cardoso dos Santos	7,62
10	Amanda Nascimento dos Santos Sales	7,42
-	Maria Vitória Oliveira Terto	(*)

(*) Eliminada por descumprimento do item II, 1, 1.1 do edital.

2. Homologar o resultado final, considerando que o processo seletivo transcorreu normalmente e de acordo com os mandamentos legais e regulamentares.

.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral

Hoana Maria Andrade Tomaz
Defensora Pública - Coordenadora de Estágio

Protocolo 644970

886

Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021 - PROC. Nº 202206060017

O Município de ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Av. Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 202206060017, o requerimento da empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20, e o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, RESOLVE, CANCELAR a Ata de Registro de Preços Nº 30/2021 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 014/2021 – Processo Nº 202105170004).
O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município de Anadia/AL, solicita o cancelamento do mesmo, alegando em suma, que não consegue mais cumprir o contrato, pelos constantes aumentos de todos os itens fornecidos ao município.
A Procuradoria Geral do Município, após análise, emitiu parecer opinando pelo cancelamento Ata de Registro de Preços nº 30/2021 da empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, bem como, a consequente apuração da desídia da empresa a fim de que seja aplicada a sanção correspondente e convocada a segunda colocada nos mesmo termos ofertados.
O Órgão Gestor providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93. De forma que o efetivo cancelamento do Registro de Preços se dará à partir do dia subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial.
Fica eleito o foro da Comarca de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Anadia/AL, 08 de junho de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022
Processo Administrativo n° 04280002/2022.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canapi/AL, designado pela portaria Nº 15/2022, de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preços 03/2022, objetivando a Contratação de Empresa do Ramo da Construção-civil visando a Construção de uma Creche – Padrão Município, no Povoado Areias / Canapi-AL, está SUSPENSA para alteração no projeto básico. O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 09 de junho de 2022.

David de Oliveira Ribeiro
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Coité do Nóia

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R$ 2.907,00; DENTAL SHOPP LTDA - R$ 69.499,95; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 573,50.

Coité do Nóia - AL, 02 de Junho de 2022
WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R$ 2.907,00; DENTAL SHOPP LTDA - R$ 69.499,95; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 573,50.

Coité do Nóia - AL, 03 de Junho de 2022
BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da Ata de Registro de Preços, Bhdental Comercial Eireli - CNPJ 29.312.896/0001-26. Dental Shopp Ltda - CNPJ 15.385.324/0001-62. Emige Materiais Odontológicos Ltda - CNPJ 71.505.564/0001-24. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 09 de Junho de 2022
BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO (UASG 982757) - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 477/2022
Modalidade: Concorrência nº. 10.001/2022. Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente ao saldo remanescente da construção da Creche (PROINFÂNCIA - PROJETO PADRÃO FNDE – TIPO 1).

Data de realização: 14 de Julho de 2022, às 11h;
Disponibilidade do edital: sede da prefeitura municipal de Girau do Ponciano situada na Rua José Alexandre, nº 155, Centro, Girau do Ponciano, por e-mail no seguinte endereço: cpl.girau@gmail.com e endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br/ e www.giraudoponciano.al.gov.br/transparencia/.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano/AL, 08 de Junho de 2022.
Alexandre de Oliveira Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas e nos valores abaixo indicados com vistas a realização shows musicais durante o período das festividades juninas (Santo Antônio) no município, nos termos do art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste Município veiculado nos autos do processo administrativo de nº 903/2022: a) Daniel dos Santos Produção Musical EIRELI (CNPJ nº 35.683.785/0001-29): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e b) Lorraine C.C. da Silva (CNPJ nº 40.160.858/0001-38): R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Girau do Ponciano/AL, 9 de junho de 2022.

David Ramos de Barros
Prefeito

Prefeitura Municipal de Igreja Nova

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, no dia 30/06/2022, às 10:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igreja Nova/AL.
Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 09 de Junho de 2022
José Erivaldo Gomes dos Santos
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP - nº19/2022- Data/Hora 27/06/2022 às 10:00(dez horas) – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento. Informações e os Editais na Rua Alba Belo, s/n, Passo de Camaragibe/AL. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bcn.org.br/

Passo de Camaragibe,08 de junho de 2022.
Rafaela Garcia Albernaz - Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DECRETO Nº 14.811, DE 10 de junho de 2022.

FICA PRORROGADO POR MAIS DEZ DIAS O DECRETO 14.804, DE 25 DE MAIO DE 2022, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Município de São Miguel dos Campos – Alagoas e toda a extensão do Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízo para toda a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive a iminência de deslizamento de encostas e desabamento de casas, gerando a necessidade de salvaguardar a integridade das famílias, especialmente as residentes nas áreas de risco;

CONSIDERANDO que as informações divulgadas pelos institutos de meteorologia mencionam que as chuvas que caíram em nosso Município excederam mais de 237mm (duzentos e trinte e sete milímetros) em um intervalo de 12 horas – o que é considerado excessivo – assim como as notícias que registram a previsão de mais chuvas pelos próximos dias;

CONSIDERANDO as novas chuvas que caem no Município desde o dia 6 de junho, ocasionando novamente o transbordamento do Rio São Miguel, bem como o alagamento de várias ruas e casas de bairros próximos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias o Decreto 14.804, de 25 de maio de 2022, que trata sobre a situação de emergência vivenciada neste Município, desde o dia 24 de maio de 2022, acarretado pela continuidade das fortes chuvas e seus efeitos na cidade de São Miguel dos Campos.
Parágrafo único. Ulterior deliberação avaliará a situação do Município, bem como a previsão de novas chuvas, para que sejam tomadas providências cabíveis.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 10 de junho de 2022.

George Clemente Vieira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Traipu

MUNICÍPIO DE TRAIPU
REAVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.
DATA E HORA: 21 de junho de 2022 às 10h00min.
LOCAL: Sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site https://bnccompras.com.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO (REAVISO).
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site https://bnc.org.br/editais/.
Demais dúvidas e esclarecimentos, contatar através do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 09 de junho de 2022.
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Pregoeiro

• EDITAIS E AVISOS •

Abimael Guedes Figueiredo de Sousa, A G F DE SOUSA LTDA, CNPJ: 44.615.999/0001-59, localizada em Rua Bosque da Lagoa, 24 – Barra Nova – Marechal Deodoro – AL torna público que requereu ao IMA/AL, a regularização de sua Licença de Operação para o Criatório comercial de fauna silvestre e exótica na Rua Bosque da Lagoa, 24 – Barra Nova – Marechal Deodoro – AL.

• • • •

A Braskem S.A. - Unidade PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0021-14, situada na Rod. Divaldo Suruagy, Km 12, S/N, no município de Marechal Deodoro/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para a atividade de encerramento dos valos da Unidade de Resíduos Sólidos, no Polo Cloroquímico de Marechal Deodoro.”

"A Braskem S.A. - Unidade PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0021-14, situada na Rod. Divaldo Suruagy, Km 12, S/N, no município de Marechal Deodoro/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para exercer atividades de manutenção da Unidade de Resíduos Sólidos, no Polo Cloroquímico de Marechal Deodoro."

● ● ● ●

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Contratação de Empresa do Tipo "Técnica e Preço", cujo objeto será a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para o CREMAL.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO"
Entrega dos Envelopes: 25 de julho de 2022, às 14h00min, na sala da CPL do CREMAL
Abertura da 1ª Sessão da Concorrência: 25 de julho de 2022, às 14h00min, na sala da CPL do CREMAL. O edital poderá ser baixado no site www.cremal.org.br ou pedido através do e-mail: david.cremal@gmail.com.

Maceió, 02 de maio de 2022.

DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Presidente da CPL

● ● ● ●

FRANCISCO EDILSON MAIA DA COSTA-DEMAS , CNPJ: 18.641.154/0001-28, ENDEREÇO : FAZENDA CHAPEU DO SOL Nº S/N, BAIRRO: ZONA RURAL– SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, torna público que requereu ao IMA/AL, a (ATRP Autorização Transporte de Resíduos Perigosos), para o , PRODUTOR RURAL DE CULTIVO DE CANA –DE - AÇÚCAR ,LOCAL : FRANCISCO EDILSON MAIA DA COSTA-DEMAS, CNPJ: 18.641.154/0001-28, ENDEREÇO : FAZENDA CHAPEU DO SOL Nº S/N, BAIRRO: ZONA RURAL– SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

● ● ● ●

J. Ferreira de Oliveira Filho - ME, 09.491.586/0001-09, Dit. Povoado Olho D'água da Pedra, Zona Rural , Limoeiro de Anadia, AL, CEP:57.260-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e saneantes.

● ● ● ●

MARIA SONIELMA SILVA DE SOUZA, firma estabelecida na Av. Joaquim Tete, n° 1011, Centro, Canapi - Alagoas, CEP 57.530-000, inscrita no CNPJ nº 07.483.858/0001-01, com ramo de atividade: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a Renovação da Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

OLIVEIRA & GOMES LTDA, firma estabelecida na Rua Francisco José Gonçalves, n° 28, Centro, Feira Grande - Alagoas, CEP 57.340-000, inscrita no CNPJ nº 07.826.783/0001-06, com ramo de atividade: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a Renovação da Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

A empresa R.AZEVEDO DOS SANTOS –EPP inscrita no CNPJ nª 19.369.106/0001-95 situada na Rua dos Arrecifes Nª10 ,Bairro Praia do Frances ,Cidade Marechal Deodoro AL com o seu ramo de atividade com o CNAE 55.90-6-99 outros alojamentos não especificados anteriormente torna publico que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Marechal Deodoro AL a Autorizaçao Ambiental de correção para o empreendimento R.AZEVEDO DOS SANTOS –EPP tendo o seu nome de fantasia Pousada Ricardinho do Frances Não foi exigido Estudo de Impacto Ambiental

Ventos de São Bruno Energias Renováveis S.A, CNPJ 33.963.867/0001-00, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10800, sala257, Maracanaú , Ceará, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para instalação e operação da Torre Anemométrica VA8202, no município de Mata Grande, Alagoas. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

● ● ● ●

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS – SINDEVAL CNPJ: 08.628.539-0001-00

AVISO ELEIÇÕES SINDICAIS
Serão realizadas eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e respectivos Suplentes, para o triênio 2022/2025, no dia 22 de julho de 2022 no período de 09:00 às 17:00 horas na sede da entidade a rua Guedes Gondim, 148, Centro, Maceió-AL. Devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria na sede do SINDEVAL, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital resumido, no horário comercial das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. O edital completo encontra-se afixado na sede do SINDEVAL.

Maceió, 10 de junho de 2022.

João Carlos Ferreira Rosendo - Presidente

● ● ● ●

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Sindicato dos Trabalhadores em Emp. Ferrov. do Est. de Alagoas - SINFEAL, com sede provisória à Rua Zacarias de Azevedo, N.º 399, Trade Center, sala 117. CEP: 57010-190 - Centro, Maceió/AL, conforme as disposições estatutárias e artigo 515º da CLT - convoca os integrantes da categoria ferroviária para participarem da assembleia geral anual a realizar-se no estacionamento da CBTU - Estação Central Maceió, com 1ª chamada às 10 horas, e a 2ª às 10 horas e 30 minutos do dia 13/06/2022, para apreciação e deliberação da seguinte pauta: 1.Apresentação e aprovação de contas exercício 2021; 2. Ratificação da contribuição social/sindical de 1,5% sobre o salário base; 3. Aprovação da contribuição sindical anual; 4. Apresentação do planejamento orçamentário 2022; 5. Ratificação da filiação das centrais sindicais e federação; 6. Informes à categoria. A direção.

● ● ● ●

TARGET Engenharia Civil e Elétrica, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.491.331/0001-98, sediada na Rua Rafael Cervone 170, Distrito Industrial I – Santa Bárbara D'Oeste/SP, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental para "Execução de obras e serviços necessários para reforma e implantação do Sistema de captação, adução e reservação de água bruta, no município de Piaçabuçu/AL". Foi determinado estudo PGRCC.

● ● ● ●

Cicero Lisboa Lima- Posto Brasília, firma estabelecida na Rod. Al 220, Km 9,6, S/nº, Zona Rural, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445 -000, inscrita no CNPJ:12.512.646/0001-37, com ramo de atividade revenda varejista de combustíveis, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a renovação da licença de operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

Maria Filha de Oliveira Eireli- Me, firma estabelecida na Rod. Br 316, Km 45, Zona Rural, Povoado Boca da Mata, Atalaia/AL, CEP: 57.690-000, inscrita no CNPJ:39.741.813/0001-78, com ramo de atividade revenda varejista de combustíveis, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a renovação da licença de operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

AUTO POSTO ALVES LTDA, firma estabelecida na Povoado Leobino, nº 12, Br 423, Km 51, Zona Rural, Inhapi/AL, CEP: 57.545 -000, inscrita no CNPJ:02.850.879/0001-96, com ramo de atividade transporte rodoviário de produtos perigosos, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a autorização de transporte de produtos perigosos-ATPP, conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

VIA S.A, 33.041.260/1791-13, Avenida Presidente Castelo Branco, n° 482 - Centro - Delmiro Gouveia torna público que requereu ao IMA/AL, a Renovação de Licença de Operação para comércio Varejista em Delmiro Gouveia. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

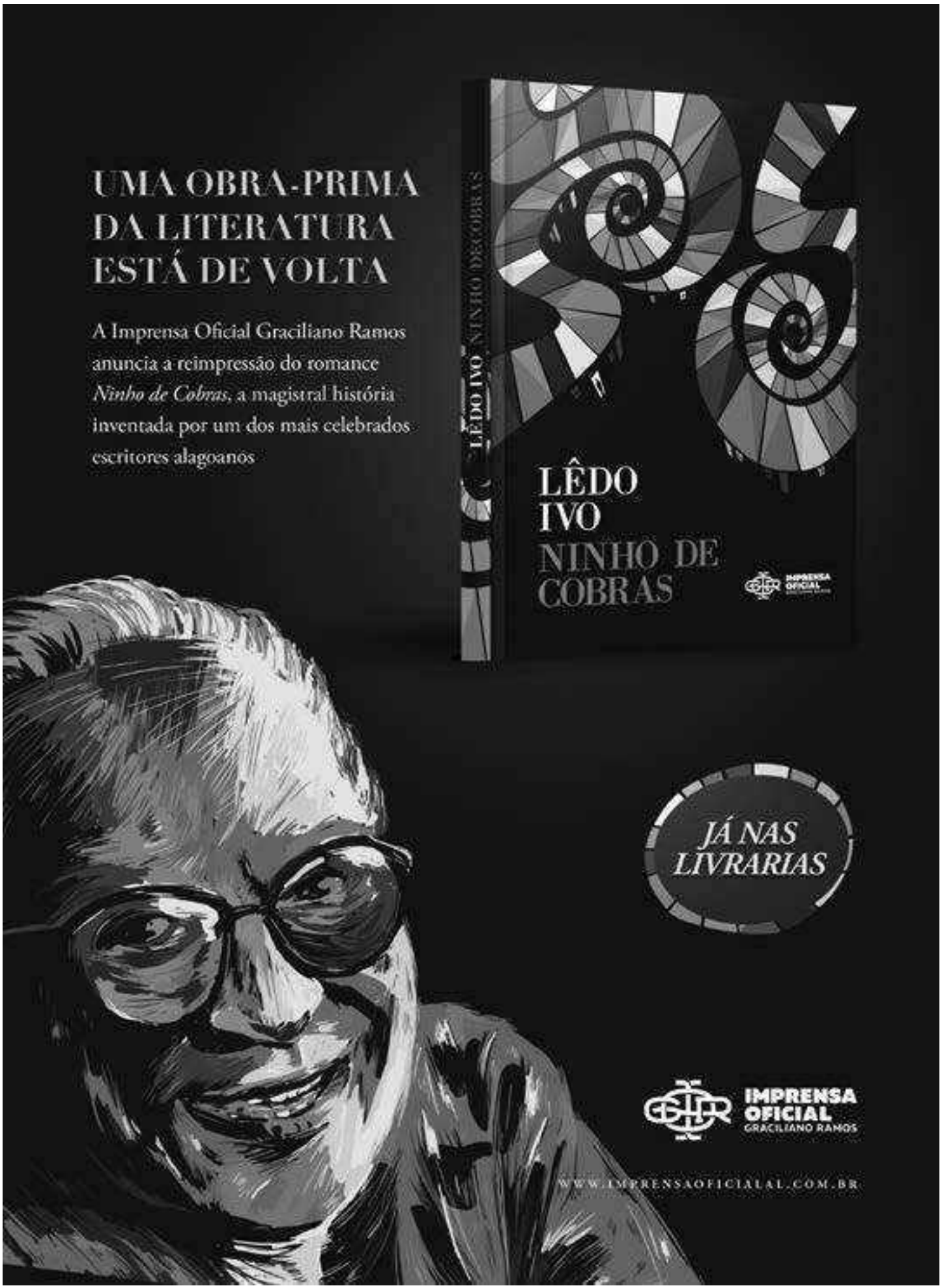
UMA OBRA-PRIMA DA LITERATURA ESTÁ DE VOLTA
A Imprensa Oficial Graciliano Ramos anuncia a reimpressão do romance *Ninho de Cobras*, a magistral história inventada por um dos mais celebrados escritores alagoanos
LÊDO IVO
NINHO DE COBRAS
IMPRENSA OFICIAL
JÁ NAS LIVRARIAS
IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS
WWW.IMPRENSAOFICIALAL.COM.BR

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir: 891

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 34400597 fl.3)	2.945.011.360,86
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 34400597 fl.3)	2.945.011.360,86
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 34400597 fl.2)	910.882.753,54
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 34400597 fl.2)	910.882.753,54

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 33480647) fl. 3	3.024.375.823,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 33480647) fl. 3	3.024.375.823,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 34400660 fl. 34)	1.522.087.603,12
Liberação da operação pleiteada (SEI 34400660 fl. 34)	23.669.451,00
Liberações ajustadas (SEI 34400660 fl. 34)	1.545.757.054,12

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 34400660 fl. 34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	23.669.451,00	1.522.087.603,12	13.444.596.868,56	11,50	71,86
2024	39.527.202,00	376.192.305,50	13.474.049.394,08	3,09	19,28
2025	40.959.347,00	77.713.275,72	13.503.566.440,03	0,88	5,49
2026	41.675.419,50	60.223.551,23	13.533.148.147,76	0,75	4,71
2027	62.480.580,50	34.555.185,14	13.562.794.658,93	0,72	4,47

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 34400660 fls. 35/36)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	2.174.195,31	858.676.627,30	13.444.596.868,56	6,40
2024	1.472.885,62	1.116.431.982,83	13.474.049.394,08	8,30
2025	2.917.809,26	1.210.868.719,77	13.503.566.440,03	8,99
2026	4.327.649,25	1.238.607.712,46	13.533.148.147,76	9,18
2027	13.204.371,07	1.224.872.622,35	13.562.794.658,93	9,13
2028	22.690.933,50	1.274.060.172,00	13.592.506.115,49	9,54
2029	22.091.900,06	1.410.094.464,82	13.622.282.659,71	10,51

892

2030	20.844.833,27	1.400.540.020,74	13.652.124.434,18	10,42
2031	21.012.883,48	1.392.129.231,11	13.682.031.581,81	10,33
2032	20.428.364,17	1.360.373.630,23	13.712.004.245,79	10,07
2033	19.828.219,38	1.249.642.524,66	13.742.042.569,65	9,24
2034	19.228.074,59	1.166.177.600,06	13.772.146.697,24	8,61
2035	18.627.929,80	1.224.908.540,48	13.802.316.772,69	9,01
2036	18.027.785,02	1.292.565.228,20	13.832.552.940,50	9,47
2037	17.427.640,23	1.360.344.635,09	13.862.855.345,43	9,94
2038	16.827.495,44	1.411.396.929,09	13.893.224.132,59	10,28
2039	16.227.350,65	1.468.258.815,97	13.923.659.447,41	10,66
2040	15.627.205,86	1.559.492.389,04	13.954.161.435,62	11,29
2041	7.671.968,48	1.657.242.795,21	13.984.730.243,28	11,91
Média até 2027 :				8,40
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				73,05
Média até o término da operação :				9,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				83,88

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 34400598 fl. 9)	13.177.300.526,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 34400598 fl. 9)	7.245.315.323,33
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 34400660 fl. 36)	2.070.771.920,71
Valor da operação pleiteada (SEI 34400660 fl. 36)	208.312.000,00

Saldo total da dívida líquida	9.524.399.244,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	36,14%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 33480647). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 34400598).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 8,40%, relativo ao período de 2023-2027.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 34399559).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 34399575), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 34399573).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do

requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 34399584), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para verificação do cumprimento ~~desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2023 (SEI 34399585 fls. 26).~~

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 34399566 e 34399568), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 34399572 e 34399574).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 34399572), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 34399571), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 31973206), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 34399559), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 34399535) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 34400596 e 34400598).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 13, de 29/04/2021 (SEI 32191072), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 40.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 34400598), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 31973105 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 34399535 fls. 24/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 8.231, de 08/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 8.791, de 29/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 8.466, de 13/07/2021, alterada pela Lei nº nº 8.679, de 09/06/2022 (SEI 25793705 e 25793711) autorizam o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 34399559) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 34399575) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34399535).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 34399559) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício análisado (2018) e para os exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022).

30. Em relação ao exercício em curso (2023) a Certidão informou que não é possível emitir conclusão sobre o referido dispositivo legal. Dessa forma, o Chefe do Poder Executivo encaminhou Declaração (SEI 33479971 fl.2) atestando o cumprimento do art. 11 da LRF para o exercício em curso, conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/N° 468/2017, de 17/04/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34399535, fl. 26), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 1° bimestre de 2023 (SEI 33480647, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022 (SEI 31972327 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL.

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 34399564). Informa-se que, até o dia 30/05/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,87% daquele valor (SEI 34400658).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 19304/2023/MF, de 29/05/2023 (SEI 34400600 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado de Alagoas ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.587 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias (SEI 34400600 fl. 4).

39. Essa situação seria impeditiva para o recebimento da garantia da União a novas operações de crédito, de acordo com o artigo 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. No entanto, as Decisões Judiciais no âmbito da ACO 3.587 impedem a inscrição do Estado de Alagoas em quaisquer cadastros federais de inadimplência além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito relacionados a quaisquer dívidas, internas ou externas, nas quais a União figure como garantidora, nos termos abaixo (SEI 34399580 fl. 14 e 34399583 fl.7):

> **Decisão 30/08/2022**
>
> *25. Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à União que: (i) realize a compensação, a partir de julho de 2022 (1º.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem o cômputo de encargos moratórios, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, conforme a metodologia descrita no item 6.1 da petição inicial, com correção monetária pelo IPCA- E; e* ***(ii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação. Declaro prejudicado o agravo da União.***
>
> **Decisão 27/09/2022**
>
> *14. Como se vê, o dispositivo legal acima transcrito* ***trata de quaisquer dívidas, internas ou externas, nas quais a União figure como garantidora.*** *Dessa forma,* ***a interpretação constante do Parecer PGFN SEI nº 13187/2022/ME e do Ofício SEI nº 251748/2022/ME deve ser imediatamente suspensa****, pois descumpre a liminar deferida nestes autos.*
>
> *15. Em face do exposto, determino que a ré dê cumprimento integral à medida liminar deferida nos autos, de modo a não aplicar ao Estado-autor os efeitos da inadimplência, entre os quais a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Deve a União observar a metodologia listada*

no item 6.1 da petição inicial, que indica a necessidade de compensação não apenas dos débitos estaduais administrados pela SEFAZ, mas, também, daqueles garantidos pela União, para fins de compensação das perdas do ICMS.

40. Assim, o Estado de Alagoas não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.587.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 34400593), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 31973105 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 34399535), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme mencionado nos parágrafos 16 e 38 a 40 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 13988/2023/MF, de 08/05/2023 (SEI 34399563 fls. 3/5). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,74% a.a. para uma *duration* de 9,57 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,28% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 25725243), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/05/2023 (SEI 34399577), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI 34399574).

46. Neles constam o bloqueio do Estado de Alagoas ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 28/12/2023 em função do critério de honra.

47. Não obstante, conforme detalhado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO", o Estado obteve decisão judicial favorável para que esse bloqueio não seja impeditivo ao deferimento da concessão da garantia da União a novas operações de crédito, tendo em vista a liminar abrangir qualquer dívida, interna ou externa, na qual a União figure como garantidora.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 33480459 e 34400648), Normas Gerais (SEI 25749170), Anexo Único (SEI 33480459 fls. 6/12), Contrato de Garantia (SEI 25821411 fls. 23/25) e o PAD (SEI 27416403)

49. Registre-se que as Disposições Especiais, o Anexo Único e o PAD foram atualizados e modificados para incorporar no escopo das ações negociadas do Progestão somente intervenções e atividades contempladas na excepcionalidade do inciso I, do parágrafo 3º, do art. 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 (SEI 33480459, 34400648 e 34400669).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

51. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 25749170, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 33480459, fls. 3/4). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 33480459, fl. 4).

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 25749170, fls. 27/28).

54. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 25749170, fl. 27).

55. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das

hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 25749170, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 25725243), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE por força de decisão judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/05/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 9º e 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/05/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/05/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 31/05/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 31/05/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34400671** e o código CRC **D1DD3987**.

Referência: Processo nº 17944.101670/2022-17 SEI nº 34400671

Criado por arthur.sousa, versão 99 por arthur.sousa em 30/05/2023 10:55:06.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

899

Diário Oficial

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceió - sexta-feira
10 de junho de 2022

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA GESTOR METROPOLITANO DE MACEIÓ – RMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os incisos I, II e III do caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Assembleia Metropolitana, instância colegiada deliberativa do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composta por:
I – prefeitos dos 13 (treze) municípios integrantes da RMM, cujos votos terão peso conjunto de 50 (cinquenta);
II – pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ou pelo Vice-Governador, ou ainda, por 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado, cujo voto terá peso 50 (cinquenta); e
III – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, sem direito a voto, indicados pelo Estado." (NR)
Art. 2º Os incisos I, II e III do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 50, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CDM, instância executiva do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composto por:
I – pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ou pelo Vice-Governador, ou ainda, por 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual, indicado pelo Governador do Estado, cujo voto terá peso 50 (cinquenta);
II – prefeitos dos 13 (treze) Municípios integrantes da RMM, cujos votos terão peso conjunto de 50 (cinquenta); e
III – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Estado, sem direito a voto." (NR)
Art. 3º O § 7º do caput do art. 8 da Lei Complementar nº 50, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º A Assembleia Metropolitana, instância colegiada deliberativa do Sistema Gestor Metropolitano da RMM, será composta por:
(...)
§ 7º A presidência da Assembleia Metropolitana, a quem compete o voto de qualidade, será eleita em reunião convocada especificamente para esse fim, com prazo de antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, na qual a presidência caberá excepcionalmente ao Governo do Estado.
(...) (NR)"
Art. 4º Fica acrescentado o art. 22 à Lei Complementar nº 50, de 2019, com a seguinte redação:
"Art. 22. O conteúdo disposto na presente Lei não inibe a capacidade postulatória dos Municípios integrantes da Região Metropolitana nas matérias que forem de sua competência e interesse." (AC)
Art. 5º Ficam revogados o inciso III; a alínea e do inciso IV; e o inciso IX, todos do art. 4º, o atual inciso III e o § 4º do art. 8º, bem como renumerado o atual inciso IV para III do art. 8, todos da Lei Complementar nº 50, de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário da Lei Complementar nº 50, de 2019.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

LEI Nº 8.679, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº 8.466, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:
(...)
II – Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de U$$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
(...)" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 8.680, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados no âmbito do Programa Sustenta Alagoas II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os art. 157 e alínea a, do inciso I e II, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do § 1º, do inciso II, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

---

*ANEXO II
Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 83.158, de 8 de junho de 2022) em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			7.000.000,00
35032	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			7.000.000,00
26.452.0007.13500003226 45200073282	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS, INCLUSIVE O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS	TODO ESTADO	4490/148	7.000.000,00

*Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 83.162, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, RESOLVE nomear ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA– Cel BM, CPF 843.032.204-34, para, na qualidade de Titular, compor o Conselho Deliberativo da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, como representante do Governo do Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.163, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, RESOLVE nomear RENATA DOS SANTOS, CPF n.º 219.681.598-51, CPF 843.032.204-34, para, na qualidade de Titular, compor o Conselho Deliberativo da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, como representante do Governo do Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 9 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1101-1879/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, de iniciativa do Poder Executivo, alterado por emenda parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO

SECRETÁRIA - CHEFE DO GABINETE CIVIL
MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO

PROCURADORA - GERAL DO ESTADO
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MANUELLE SANTOS DE FARIAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES DE PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
MARIA CLÁUDIA GOMES CHAVES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador 01
Gabinete Civil 04
Procuradoria Geral do Estado 05
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuaria, Pesca e Aquicultura 07
Sec. de Estado da Cultura 07
Sec. de Estado da Segurança Pública 12
Sec. de Estado da Ressocialização e Inclusão Social 12
Sec. de Estado da Educação 13
Sec. de Estado do Esporte, Lazer e Juventude 40
Sec. de Estado da Fazenda 40
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio 45
Sec. de Estado da Infraestrutura 45
Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano 46
Sec. de Estado da Saúde 48
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo 50
Delegacia Geral da Polícia Civil 52
Comando Geral da Polícia Militar 61
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar 64
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil 65
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 66

EVENTOS FUNCIONAIS 84

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL 118

PREFEITURAS DO INTERIOR 120
EDITAIS E AVISOS 121

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 8,90**
Para faturamento por cm² **R$ 9,80**

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

PROC.E:1101-1877/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 921/2022, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1878/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 925/2022, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:13020-664/20, da SEADES = Com fundamento no Despacho PGE PLIC 9720515 e no Despacho PGE COOPLIC 9725301, aprovado pelo Despacho PGE GPG 9766175, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 13.440/2020, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa especializada para a administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições, a preços populares, para o restaurante popular, destinados à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, devidamente adjudicado em favor das empresas P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, para o lote 01; de que trata o Processo Administrativo nº E:13020.0000000664/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à SEADES, ficando o Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como atualizar a dotação orçamentária conforme o novo exercício financeiro.

PROC.E:13020-976/22, da SEADES = Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24, e com fundamento no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do Despacho PGE PLIC 12750277, e do Despacho PGE COOPLIC 12753875, aprovado pelo Despacho PGE GPG 12761505, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, da empresa MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.105.741/0001-00, para o lote único, cujo objeto é a aquisição de 100 mil cestas básicas, de que trata o Processo Administrativo nº E:13020.0000000976/2022. Publique-se. Remetam-se os autos à SEADES para as providências cabíveis, ficando a Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a representar o Estado de Alagoas celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da entidade a ser contratada que se encontrarem com seus prazos de validade vencidos, devidamente atualizados.

PROC.E:3300-2300/21, da SEINFRA = Com fundamento no Despacho PGE PLIC 10394983 e no Despacho PGE COOPLIC 10409488, aprovado pelo Despacho PGE GPG 10505185, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a celebração do Convênio, a ser ajustado entre o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, e o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, cujo objeto é execução de obras e serviços de melhorias habitacionais em 500 casas, no Município de Marechal Deodoro/AL, de que trata o Processo Administrativo nº E:03300.0000002300/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SEINFRA para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Convênio, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, e após a assinatura atender ao disposto no item 24 do Despacho PGE PLIC 10394983, dando ciência à Assembleia Legislativa Estadual.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 9 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-1879/22, da ALE = DESPACHO SEI Nº 12863462 = Remetam-se os autos simultaneamente à SEPLAG e à SEFAZ para análise e manifestação do Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, de iniciativa do Poder Executivo, alterado por emenda parlamentar, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, em especial as emendas parlamentares aditivas dos arts. 27 a 30 do Projeto de Lei. Vale frisar a necessidade da análise também em relação às vedações eleitorais constantes na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000). Considerando o disposto no Ofício nº E:477/2020/PGE, doc. 3853009, do Processo Administrativo E:01204.0000002478/2020, onde consta a orientação expressa do Exmo. Procurador Geral do Estado quanto à necessidade de juntada do quadro comparativo em processos legislativos em hajam emendas aditivas, supressivas ou modificativas, contudo, o Poder Legislativo substituiu na integralidade o Projeto de Lei apresentado no E:01500.0000016260/2022, e por ta motivo, não é possível apontar as emendas parlamentares via quadro comparativo. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de julho de 2022.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PGE Nº 224/2022

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Lei Complementar nº 07/1991, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 4.076/2008, e no Processo nº E:01204.0000003620/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

EVANDRO PIRES DE LEMOS JUNIOR
Cargo: PROCURADOR DE ESTADO
CPF: 976.689.403-59
Matrícula: 25-6
N° DE DIÁRIAS: 4 (quatro) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
PERÍODO: de 12/06/2022 até 15/06/2022
DESTINO: Curitiba/PR
OBJETIVO: Acompanhar à Secretária de Estado do Trabalho e Emprego na 123ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET, na cidade de Curitiba/PR no período mencionado.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 02.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão - Fonte 100, Elemento de Despesa 339014 (Diárias), do Orçamento Vigente.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 09 DE JUNHO DE 2022, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: E:04799.0000003751/2021 - INTERESSADO: Carlos Alberto Falcão Pedrosa (036.488.504-15) - ASSUNTO: Finanças: Reembolso/Ressarcimento - DESPACHO PGE/GAB Nº 2544/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD- 0607/20022 (12719354) que aprovou o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV - 124/2022 (12675462), conclusivo pelo indeferimento do pleito. Ao Alagoas Previdência.

PROCESSO: E:02600.0000001181/2022 - INTERESSADO: SECULT/AL - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/GAB N° 2625/2022 - Aprovo o Despacho PGE/PLIC-CD Nº 12844454, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que acolheu e aprovou o Parecer PGE/PLIC Nº 12844454, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida. 2.Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3.Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02600.0000001338/2022 - INTERESSADO: Secretaria de Estado da Cultura - ASSUNTO: Contratação - DESPACHO PGE/GAB. N° 2638/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 12863503, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela viabilidade jurídica de formalização da contratação direta. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02600.0000001369/2022 - INTERESSADO: SECULT - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2639/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 12861408, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLIC nº 12821046, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 09 DE JUNHO DE 2022, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO: 01204.00002770/2018 - INTERESSADO: Procuradoria Judicial - ASSUNTO: Ouvidoria: Solicitação de providências - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 976/2022 - [...] A Coordenação da Procuradoria Judicial então chamou o feito à ordem para, em razão de o processo administrativo ter tomado caminho conflitante com os princípios da celeridade e eficiência, pugnar pelo arquivamento do feito facultando aos servidores listados a solicitação da conversão das suas nomeações individualmente. Diante disso, conheço o DESPACHO PGE/PJ-CD nº 1378/2022 (12187276) para aprová-lo, determinando o arquivamento dos autos. Ao protocolo, para arquivamento.

PROCESSO: E:01101.0000001475/2022 - INTERESSADO: Jacilene dos Santos Silva - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 962/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01972/2022 (doc. 12764210), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ nº 12760248, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01203.0000003897/2022 - INTERESSADO: KARINA FERREIRA MENEGHELLI - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 957/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01966/2022 (doc. 12746683), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ nº 12741987, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01203.0000004606/2022 - INTERESSADO: PAULO PEREIRA GOMES - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 977/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPJ (doc. SEI nº 12845932) da Coordenação da Procuradoria Judicial, que aprovou o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12817615, o qual opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Aproveito para reiterar a recomendação no sentido de que este processo deve ser anexado ao processso SEI E:01206.0000018803/2020, uma vez que ambos possuem o mesmo objeto, qual seja o necessário cumprimento do acórdão transitado em julgado no processo nº. 0001277-76.2007.8.02.0001, conforme os termos discutidos nos autos administrativos e judiciais. 3. Por derradeiro, saliento a importância do cumprimento da decisão judicial no supracitado processo administrativo, com o fito de se evitar imposição de multa em desfavor do Estado de Alagoas e futuras punições ou responsabilizações judiciais pela suposta ausência de justo motivo que caracterize descumprimento da decisão judicial, conforme já é expressamente advertido pela Douta Magistrada na decisão 12816169. 4. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01204.0000003464/2020 - INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 973/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PJ-CD nº 2050/2022 (12816256), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu Despacho PGE/PJ nº 12800836, que opinou no sentido de que cabe ao Chefe do Executivo Estadual deliberar acerca da retenção dos valores correspondentes ao pagamento no duodécimo da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, sugerindo o retorno dos autos ao Gabinete Civil para deliberação de sua alçada. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01206.0000014955/2022 - INTERESSADO: Fábio Oliveira Chaves - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 974/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPJ (doc. SEI nº 12840208) da Coordenação da Procuradoria Judicial, que aprovou o Despacho Subunidade junto a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - PJ (doc. SEI nº 12838737), o qual opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01206.0000019256/2022 - INTERESSADO: CLOVES DO NASCIMENTO CORREIA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 956/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPJ (doc. SEI nº 12747465) da Coordenação da Procuradoria Judicial, que aprovou o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12732337, o qual opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil, para providências necessárias.

PROCESSO: E:01206.0000019341/2022 - INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA SANTIAGO - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 964/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01993/2022 (doc. 12765558), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL PJ nº 12735792, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019469/2022 - INTERESSADO: PAULO JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 961/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01996/2022 (doc. 12765988), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12741987, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019494/2022 - INTERESSADO: REINALDO SOARES DE LIRA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 963/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01995/2022 (doc. 12765928), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12754394, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019503/2022 - INTERESSADO: PAULO SÉRGIO TENÓRIO DA SILVA - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 965/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ nº 01994/2022 (doc. 12765885), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL PJ nº 12755471, que opinou de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências. 2. Sendo assim, sigam os autos ao Gabinete Civil para ciência e providências ulteriores.

PROCESSO: E:01206.0000019613/2022 - INTERESSADO: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/GAB. N° 970/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PJ-CD nº 2053/2022 (12809902), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PMAL NAPGEPMAL nº 12769825, que opinou pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos ao Gabinete Civil para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:01500.0000017309/2022 - INTERESSADO: Supremo Tribunal Federal - ASSUNTO: Demanda Externa: Judiciário - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 968/2022 - Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/COOPFE (doc. SEI nº 12794165) da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, o qual após a prestação informações complementares da SEFAZ, em cumprimento ao Ofício eletrônico n° 6924/2022 do Supremo Tribunal Federal, promoveu seu encaminhando ao Procurador Lotado em Brasília para seu devido protocolo, cujo comprovante se encontra no doc. SEI nº 12794176. 2. Destarte, encaminho os autos à Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, sugerindo o arquivamento.
PROCESSO: E:02000.0000009643/2022 - INTERESSADO: SESAU - ASSUNTO - Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2627/2022 - Aprovo o Despacho PGE/PLIC-CD Nº 12842590, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC Nº 12742309, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02600.0000001212/2022 - INTERESSADO: SECULT/AL - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 2.626/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD Nº 12843304, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SECULT/AL, para as providências ulteriores.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

EXTRATO DA ATA CSPGE Nº 6/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h30min, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradora Geral de Estado, localizada no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado. Fizeram-se presentes a Procuradora Geral do Estado, SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, PRESIDENTE DO CSPGE, CONSELHEIROS - VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Secretária em exercício do CSPGE, LÍVIA DE OLIVEIRA LAGE, LEONARDO MÁXIMO BARBOSA e SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOMFIM, CONSELHEIROS SUPLENTES - EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR e MAURÍCIO DE CARVALHO RÊGO. Todos cientes da presente reunião ordinária. Registre-se que o Conselheiro NEWTON VIEIRA DA SILVA se encontra em gozo de férias e o Conselheiro ROBERTO TAVARES MENDES não pode comparecer à reunião por motivos particulares. CORREGEDORIA - Presente a Corregedora Geral CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, na forma do art. 20, VII, da Lei Complementar nº 07/1991, da Resolução CSPGE n º 27/2000. OUTRAS PRESENÇAS – Registra-se ainda a presença do Procurador de Estado: Caio Henrique Alcântara e do Presidente da Associação dos Procuradores de Estado de Alagoas (APE/AL) Marcos Vieira Savall. QUORUM. Constatando que o quorum presente atende ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, a Presidente do CSPGE declarou aberta a reunião. (1) E: 01204.0000005730/2021- Interessado: Procuradoria Geral do Estado/PGE. Assunto: Lista de antiguidade computada até 31 de dezembro de 2021- Conselheiro Relator: Sérgio Henrique Tenório De Sousa Bomfim. O Conselheiro Relator promoveu a leitura do relatório e proferiu seu voto por meio do PARECER CS-PGE/SHTSBN.º 05/2022 conclusivo pela recomendação de homologação do resultado das promoções por merecimento nos termos definidos no Relatório Final da Comissão de Promoção, e do art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 1991: promoções por merecimento do Procurador ELDER SOARES DA SILVA CALHEIROS para a 3ª (terceira) Classe e da Procuradora ROSANA CÓLEN MORENO para a 4ª (quarta) Classe. Em seguida, o Presidente passou a colher os demais votos. RESULTADO DA VOTAÇÃO E JULGAMENTO: Decidiu-se, por unanimidade, abstendo-se de votar a Conselheira Vanessa Oiticica de Paiva Tenório Guimarães, por ser parte interessada no feito, e o Conselheiro Leonardo Máximo, por motivos pessoais, homologar o resultado das promoções por merecimento do certame promocional regido pela Resolução CSPGE n.º 02/2022, determinando-se a promoção por merecimento, da 2ª para a 3ª Classe, do Procurador de Estado ELDER SOARES DA SILVA CALHEIROS; da 3ª para a 4ª Classe a Procuradora de Estado ROSANA CÓLEN MORENO. Em seguida, a reunião foi suspensa com retorno marcado para o dia seguinte – 27/05/2022, às 11:00hs, em virtude da necessidade de cumprimento de diligência requisitada pelo Conselheiro Relator Leonardo Máximo Barbosa para finalizar o voto no processo n. 01204.0000002672/2022. Reaberto os trabalhos no dia 27 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, retornaram os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradora Geral de Estado, localizada no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado. Fizeram-se presentes a Procuradora Geral do Estado, SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, PRESIDENTE DO CSPGE, CONSELHEIROS - VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Secretária em exercício do CSPGE, LÍVIA DE OLIVEIRA LAGE, LEONARDO MÁXIMO BARBOSA e SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOMFIM, CONSELHEIROS SUPLENTES - EVANDRO PIRES DE LEMOS JÚNIOR e MAURÍCIO DE CARVALHO RÊGO. Todos cientes da continuação da presente reunião ordinária. Registre-se, novamente, que o Conselheiro NEWTON VIEIRA DA SILVA se encontra em gozo de férias e o Conselheiro ROBERTO TAVARES MENDES não pode comparecer à reunião por motivos particulares. CORREGEDORIA - Presente a Corregedora Geral CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, na forma do art. 20, VII, da Lei Complementar nº 07/1991, da Resolução CSPGE n º 27/2000. OUTRAS PRESENÇAS – Registra-se ainda a presença do Procurador de Estado: Caio Henrique Alcântara e do Presidente da Associação dos Procuradores de Estado de Alagoas (APE/AL) Marcos Vieira Savall. QUORUM. Constatando que o quorum presente atende ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, a Presidente do CSPGE declarou aberta a reunião. (2) E: 01204.0000002672/2022- Interessado: Alan Josimo de Santana Galvão, Alana Martins Mota, Amanda Vieira de Souza, Bárbara Áurea de Oliveira Castro Machado Ribeiro, Caio Henrique Alcântara, Daline Paula Barros, Gustavo Henrique Maranhão, Hector Cavalcanti Chamberlain, Isaac Messias dos Santos Montenegro, João Cássio Adileu Miranda, João Rodrigo Ventura de Ulhôa e Dolabella, Manuela Dantas Batista e Thiago Brilhante Pires. Assunto: Recebimento de honorários , o Conselheiro Relator proferiu seu voto com a leitura do PARECER CS-PGE/LMB N.º 06/2022. ANTE O EXPOSTO, votou pela manutenção in totum da Resolução nº 06/2020, por não vislumbrar qualquer contrariedade ao direito positivo vigente. RESULTADO DA VOTAÇÃO: Decidiu-se, por maioria, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, mantendo-se in totum a Resolução nº 06/2020, por não vislumbrarem qualquer contrariedade ao direito positivo vigente. Sem outros assuntos. Franqueada a palavra aos presentes e como dela ninguém quis fazer uso, a Presidente do Conselho encerrou a sessão. E,

para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, Conselheira Secretária em Exercício, e por todos os demais presentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Conselho Superior da Procuradoria Geral, em Maceió, 27 de maio de 2022.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS
Conselheira Presidente do CSPGE

VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES
Procuradora do Estado
Conselheira Secretária do CSPGE, em exercício

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura (Seagri)

PORTARIA SEAGRI Nº 151/2022

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso 1, art. 114, da Constituição Estadual de 2005, RESOLVE:

Constituir uma Comissão Especial para atuar no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, a fim de julgar, analisar e proferir decisão referente ao credenciamento e seleção de entidades (Associações e Cooperativas) fornecedoras e distribuidoras de leite constantes nos autos do processo administrativo de n°E:01400.0000000843/2022.

A Comissão em tela será presidida pelo servidor WALTER AMARAL LUCENA JÚNIOR, MAT. 399-9, a quem competirá sem prejuízo da observância das leis descritas no Edital de Credenciamento, conduzir os trabalhos a serem realizados pela comissão.

A comissão contará ainda, com a participação dos seguintes servidores da SEAGRI: ROSWELLINGTON DA SILVA TAVARES, MAT. 397-2 e JOSÉ JALTON MENDES DA SILVA, MAT. 29.016-5.

A referida Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Estado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 644958

Secretaria de Estado da Cultura - Secult

PORTARIA Nº 69/2022 Maceió - AL, 09 de junho de 2022.

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme Decreto nº 64.263 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 RESOLVE: tornar público o RESULTADO dos novos habilitados NO EDITAL Nº 01/2022 DE CHAMAMENTO PÚBICO, constituída através da Portaria nº 69/2022, de 09 de junho de 2022. Processo Adm. de nº E:02600.0000000763/2019.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - HABILITADOS

LINGUAGEM	CNPJ / CPF	PROPONENTE	RESPONSÁVEL LEGAL	SITUAÇÃO	NOTA
MUSICA	CNPJ	MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS	CIDINHA SHOW	HABILITADA	87
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	CNPJ	COCO DE RODA EVOLUÇÃO	LAILLA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES	HABILITADO	95
MÚSICA	CNPJ	NILDO QUEBRADEIRA	JOSENILDO DOS SANTOS LUCAS	HABILITADO	89
ARTES CÊNICAS	CNPJ	ASSOCIAÇÃO TEATRAL OPARA	JIVALDO TÚLIO DOS ANJOS VIEIRA	HABILITADO	90

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 70/2022. Maceió, 09 de junho de 2022.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme Decreto nº 75.500 de 10 de agosto de 2021, torna público a **relação dos habilitados** do V Festival Em Cantos de Alagoas 2022 do Edital Nº 04/2022-SECULT/AL - V em Cantos de Alagoas - Festival de Música Popular Alagoana - Processo Administrativo nº E: 02600.0000000396/2022, publicado em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13 de junho de 2022, Página 05.

LISTA DE HABILITADOS

Nº Insc	Proponente	Nome artístico	Título da música	CPF	Município
141	Alenilton Santos Silva	allê, o Santo	Viva	12125600 4-39	Penedo
172	Alex Silva Viturino	La Poli&Cia	Desde sempre	04964015 4-83	Maceió
144	Alice Jéssica Veiga Machado	Alice Machado	Germinar	70581904 4-51	Piaçabuçu
115	Almir Lopes de Oliveira Lima	Almir Lopes	Anseio	06836186 4-49	Maceió
123	Ana Regina Galgani Xavier	Divina supernova	Deixa Estar	35615902 8-41	Maceió
81	Anderson Dantas da Almeida	Santo Nome	Santo Nome em Vão	56753675 5-15	Maceió
111	André Cavalcanti Silva	Del Cavalcanti e Laís Lira	Lembre	05809513 4-09	Maceió
78	André Luiz Mazzarolo	André Luiz Mazzarolo	Hey! Amor Estou Aqui	62771795 9-49	Maceió
177	Andresa Pauline Bezerra de Alencar	Dêza	Pequeno Altar	04850584 4-89	Maceió
90	Andrey Bruno Cavalcante Vieira	Andrey Vieira	Utopia	10510407 4-47	Maceió
139	Antônio Barbosa da Rosa Oiticica	Antônio Barbosa da Rosa Oiticica	Paixão Proibida	10599652 4-03	Maceió
120	Antonio Victor Santos Pinheiro Gama	V.Gama	Apenas Uma Carta	46868444 8-77	Maceió
66	Audemir José Da Silva	Audemir Silva	O Sonho Da Liberdade	07711882 4-24	União Dos Palmares
164	Bruno Felipe Cavalcante De Vasconcelos	Felipe De Vas	"Choro Guaxuma"	07750855 4-59	Maceió
55	Bruno Luiz Mota Silva De França	Ferrovia Aérea	5 Da Manhã	07705167 4-25	Maceió
170	Caio Rocha De Lucena Lira	Caio Rocha	Verdadeiro Sentimento	10469917 4-40	Maceió
95	Carlos Antonio Leite Pacífico	Tom Leite	Deixa Ser	01239819 4-80	Maceió
131	Carmen Roberta Dos Santos	Carmen Roberta Dos Santos	Tudo Num Dia	12056445 4-76	Piaçabuçu
71	Celso Ursulino Da Silva	Celso Ursulino Da Silva	Longe De Mim	12209986 4-86	Teotônio Vilela
56	Cyewerton Soares Dos Santos	Ewertinho Imperador	Felizes Para Sempre	06782783 4-28	Rio Largo
125	Dalmo Almeida Dos Santos	Rilary Lima	O Mar	05907312 4-67	Maceió

171	Danilo César Lúcio Da Silva	Ariane Carine Campos Leite	Como Tem Que Ser	06951613 4-27	Maceió
174	David Arthur Bezerra Tenório	David Arthur	Paixão De Criança	10688256 4-22	Maceió
145	Diego Anderson Matos Ursulino	Forró Love Do Bom	Se A Gente Quiser	05356597 4-10	Maceió
146	Diogenes Leao Peixoto Neto	Diogenes Leao Peixoto Neto	A Existência Da Pura Essência	13123498 4-09	Maceió
161	Diogo Elias De Oliveira Neto	Diogo Oliveira / Feat Toninho ZS	Cobaias Humanas	01246071 4-44	Maceió
100	Djalma Henrique Macena Pereira	José Luis Dos Santos	Desatando Nós	30706050 4-44	Maceió
160	Douglas Barros Reis	Voz Falange	O Açude	04593475 4-30	Maceió
80	Edemerson Salustiano Da Silva	Banda Nação Palmares	Um Dia Por Vez	03968878 4-85	Maceió
88	Edilza Santos Batista	Edilza Santos Batista	João Da Luz	02771968 4-10	Maceió
45	Edmilson Lucas Cupertino Costa Dos Santos	Lucas Cupertino	Relicário	12127947 4-52	São Miguel Dos Campos
61	Eduardo Souza Oliveira	Eduardo Proffa & Os Zélementos	No Sinal	41180348 4-00	Maceió
87	Eduardo Victor Pereira Ferreira	Eduardo Victor Pereira Ferreira	Meu Canto Nesse Mundo	09972155 4-20	Maceió
109	Émerson Muniz Dos Santos	Emerson	Macacos	10970724 4-46	Piaçabuçu
148	Emmanuel Dias De Oliveira	Manudí	Maceió Eu Te Amo	03276704 4-47	Maceió
50	Erika Yasmin Dantas Moraes	Erika Kaya	Formas De Dizer Eu Te Amo	10873545 4-43	Penedo
48	Fabiano De Omena França	Mrfrança	Soltos No Céu	64493210 4-00	Maceió
168	Fabiano Dos Santos	Fabinho Moreno	Replay	03042745 4-22	Maceió
154	Felipe Geraldo Cardoso Valença	Gera Valença	Meu Tudo	04657156 4-89	Maceió
112	Felipe Nodier Gêda Cavalcanti	Felipe Gêda	Além	11058388 4-60	Maceió
63	Gabriela Ferreira Gonçalves	Gaby Ferreira	Eu Vou Te Fazer Feliz	08644627 4-30	Maceió
79	Gabryella Da Silva Costa	Gabryella Costa	Aceita Que Dói Menos	07836253 4-06	Boca Da Mata
159	Gibson Barbosa Romeiro	Gibson Barbosa Romeiro	Força , Fé E Amor	81521588 4-49	Maceió
96	Gilvan Bispo Santos	Thiago Costa Correia	Donde Vem O Sururu?	20795386 4-00	Maceió
114	Giovanni Luiz Silva De Oliveira	Giovanni Luiz Silva De Oliveira	Sua Majestade	66324750 4-34	Arapiraca
149	Ícelo Calheiros Mello De Almeida	Ícelo Calheiros Mello De Almeida	Coração Alucinado	00846875 4-11	União Dos Palmares
91	Igbonan Antônio Rocha Dos Santos Filho	Igbonan Rocha	Rocha	14239825 5-04	Maceió
142	Igor Machado Barros	Igor Machado Barros	Quando Te Peço?	04287362 4-62	Arapiraca
143	Igor Serafim Da Silva Melo	Banda Cais82: Alexandre Carnaúba	O Peso Do Não	10343357 4-02	Maceió
106	Inglad Thayna Vieira Silva	Harry Oliveira	Planos	09811467 4-04	Maceió
89	Isaias Torres Cavalcante	Luccas Torres	Só Eu Quem Errava	13269036 4-00	Atalaia
93	Ismar Francisco Prado Torres	Andréa Laís Barros Santos	Meu Cantar	09165788 4-43	Maceió
153	Ítallo Manoel França Silva	Ítallo França	Depois	10158838 4-24	Arapiraca
127	Jadson Tulio Dos Santos Gonçalves	Túlio Gonçalves	Dilema	11512926 4-85	Piaçabuçu
75	Jairo Eduardo Da Silva	Jayro Maroto	Dupla Identidade	06807066 4-06	Maceió
118	Jamerson Nascimento De Araujo	Fulôr Da Caatinga	Saudades Da Minha Terra	14000699 4-74	Batalha
122	Jaqueline Dias De Almeida	Jaque Almeida	De Bandeja Pra Você	07369857 4-33	Rio Largo
97	João Victor Dos Santos Menezes	João Victor Dos Santos Menezes	Ê Maceió	08762240 4-47	Maceió
62	Johnnyeffers on Silva Alves De Siqueira	John Talmid	Me Traga A Paz	07602352 4-40	Maceió
53	Jorge Rodrigo Gomes Santos	Rodrigo San	Povo Brasileiro	04263894 4-13	Marechal Deodoro
74	José Arthur Victor Maciel Rios	Zé Arthur (José Arthur Victor Maciel Rios)	Agora E Aqui	04729875 5-08	Penedo
166	José Bomfim Pinto	Ka	Adultério	94055955 4-72	Maceió
73	José Cícero Gama Dos Santos Junior	Duda Correia E Banda Sambalelê	Tambor De Gira	92652247 4-68	Maceió
51	Jose Damião De Messias	Damião Messias	Meu Pinheiro	59372524 4-68	Maceió
137	José Gustavo Gomes Santos	Gustavogomes	Samba Vacaciones	20801726 4-68	Maceió
102	José Roberval Santos Lemos	Bruno Cavalcanti Mendonça Gomes	Minha Terra	34830570 4-82	Maceió
77	Jose Rocha Da Silva Junior	Juninho Love	Minha Fantasia, Meu Carnaval	02417788 4-03	Atalaia
175	José Sergio Clemente Gomes	José Sergio Clemente Gomes	Que Me Vicia	46032754 4-72	Maceió
94	Joselito Pereira Dos Santos	Banda Lambertos	Livres Pra Partir	95608095 4-72	Penedo

163	Josenildo Gomes De Lira	Josenildo Gomes	Flor De Jasmim	90354397 4-00	Maceió
98	Juliana Batista Ribeiro	Juliana Ribeiro	Rios	11643701 4-60	Maceió
110	Kadu Victor Gomes Da Silva	Kadu Victor	Tempo	11336287 4-54	Maceió
68	Kaio Vitor Da Silva Ventura	Kaio Victor	Formosa Piranhas	13814423 4-02	Delmiro Gouveia
92	Kelvin Paiva Madeira Lopes	Kelvin Madeira	Mutum Das Alagoas	12932276 7-60	Maceió
64	Kissia Barros De Macedo Da Silva	Kissia Barros	Meu Amor	07480098 4-13	Maceió
176	Laedson Carlos Almeida Dos Santos	Laedson Almeida	Histórias De Trancoso	05633674 4-05	Maceió
129	Laís Guimarães Firmino	Laís Guimarães	Olha Bem	09680575 4-38	Maceió
156	Larissa Gleiss Bonfim Silva	Llari Gleiss	Rota De Fuga	06891940 4-86	Maceió
54	Layse Carolina Silva Correia	Lallina	Catafuracões	11157576 4-43	Maceió
70	Lincolemberg Canuto Lima Araújo	Lincon Canuto	5 Horas Da Manhã	01354862 4-65	Arapiraca
150	Lineker De Almeida Santos	Mesa Pra Dois	Pele Na Pele	09098212 4-09	Maceió
138	Lousanne Costa De Azevedo	Lousanne Azevedo	PAZ	00789592 4-10	Maceió
84	Lucas Alves De Araújo	Banda Área 17	Natureza A Dois	05077781 4-60	Maceió
47	Lucas Anderson Lima Dos Santos	Lucas Anderson	Maré	02577478 4-29	Maceió
162	Luiz Gustavo Figueiredo Cavalcante	Luiz Gustavo Figueiredo Cavalcante	Rotina	04988562 4-09	Maceió
49	Luiz José Fontineli De Souza	Luiz Fontineli	Penedo	59010363 5-20	Penedo
158	Mac Denison Buarque Lins Costa	Deninho Lins	Desacelera Aí	05508884 4-67	Maceió
108	Makson Miguel Porfirio Da Silva	Makson Miguel	Eu Me Chamo Alagoas	11140282 4-09	Pilar
119	Manoel Silvestre Da Conceição Muniz	Dois Eus	Irreversível	10753373 4-83	Piaçabuçu
117	Marcelo Cesar Ferraz Gomes	Marcelo Ferraz	Te Pedi Pra Ficar Comigo	38511894 4-20	Maceió
157	Marcos Bruno Beltrão De Azevedo Cavalcanti Santana	Mb Marcos Bruno	Não Me Faça Esperar	00783127 4-48	Maceió
124	Marcos Narciso Da Silva Moura	Marcos Narciso Da Silva Moura	Noite Solidão	02247355 4-39	Maceió
69	Marcus Mausan Dos Santos	Marcus Mausan	A Cor Da Flor	03022212 4-70	Maceió
113	Marcus Vinícius Roberto Da Silva	Marcus Vinícius Roberto Da Silva	Vem Meu Bem	06989603 4-37	Maceió
169	Maria Cicera Da Silva	Edyna Mariar	Calma	05321609 4-03	Maceió
128	Maria Cicera Jorge Melo	Nicinha Melo	Resposta Do Tempo	23967420 4-34	Maceió
152	Maria José Santos Dias	Maria José Santos Dias	Sinhá	02603360 4-18	Piaçabuçu
155	Mariana Alves Alexandre	Arielly Oliveira E Mary Alves	Futuro Do Menino?	11159533 4-66	Maceió
76	Marilene Da Silva Costa	Mari Da Costa	Senhora Saudade	03647452 4-08	Maceió
136	Marina De Lima Nemesio	Marina Nemesio	Imensa Onda De Amor	10005203 4-06	Maceió
140	Mario Luiz Matias	Mario Do Forró	Adaptação	19772114 4-53	Maceió
134	Matheus Alberto Oliveira Marinho	Brinco De Pena	Ilha Do Ferro	09945742 4-00	Maceió
167	Miguel Ferreira Dias Filho	Miguel Dias	Minha Carteira	44491786 4-53	Maceió
60	Myllena Patriota De Lima Souza	Myllena Souza	Meu Samba Tem Sotaque Nordestino	04617209 4-92	Maceió
105	Nataniel De Oliveira	Nataniel De Oliveira	Zabumbaê	04868169 4-08	Maceió
130	Nicollas Emidio Tavares Serafim	Serafim	Despertar	07789226 4-28	Maceió
103	Nina Rosa Silver Costa	Nina Rosa Silver Costa E Jean Carlos Vieira Silva/Banda É Nóixs	Pra Falar De Amor	00871129 4-93	Maceió
147	Nyron Higor Mendes Lima	Nyron Higor	O Nome Do Meu Amor	08824590 4-03	Maceió
107	Oldemburgo Da Silva Paranhos Neto	Oldemburgo	Hugo	07397703 4-96	Maceió
132	Paulo César Moreira Dos Santos	Pc Lamar	Entre A Miséria E O Sol	09537578 4-61	Maceió
83	Paulo Ricardo Da Silva	Paulo Rick	Roda De Capoeira	12743517 4-09	Atalaia
126	Pedro Arthur Barbosa Marques	Videl	Vento E Caravela	11185607 4-47	Maceió
173	Renato Silveira Peixoto	Nato Peixoto E Negra Cinthia	Versos E Poesia	06944082 4-70	Maceió
165	Ricardo Campos Gomes De Barros	Ricardo Campos Gomes De Barros	Ficar Com Você (Tudo)	16366344 4-34	Maceió
72	Ricardo Jorge Da Silva Pereira	Grupo Thembá	Nas Minas Da Passagem	11109742 4-87	Maceió
151	Roberta Aureliano Da Silva	Banda Cazuadinha	Tico Tatu Do Tato	05411414 4-90	Viçosa
135	Rodrigo Avelino Dos Santos	Rodrigo Avelino Dos Santos	Estrela De Dakar	00867962 4-02	Maceió

116	Ronyelson Correia De Oliveira	Banda Love Jah	Meu Bem	05702121 4-65	União Dos Palmares
46	Sandro Alves Da Silva	Samoney	Cansei De Tudo	06242983 4-51	São Miguel Dos Campos
44	Silvio Ricardo Dos Santos Gomes	Silvio Ricardo Dos Santos Gomes	Uma Canção Para Ela	02321133 4-30	Maceió
104	Uliana Costa Soares Ferreira	Uliana	Leblon	05100792 4-50	Maceió
101	Victor Matheus Dos Santos Silva	Victor Matheus	Nunca Mais Voltou	07075201 4-25	Maceió
86	Vitor Feitosa De Campos E Thiago Nascimento Dos Santos	Vitor Feitosa De Campos / Thiago Nascimento Dos Santos	Não Pode Parar	12023405 4-75	Maceió
121	Wagner De Oliveira Santos	Wagner De Oliveira Santos	A Gente Tenta Amar	04265592 4-06	Maceió
99	Wellbert Teles Souza Monteiro	Wellbert Teles Souza Monteiro	O Segredo	04947264 4-03	São Miguel Dos Campos
82	Wellington Vieira Dias	Well Vieira	Nosso Amor	04238546 4-07	Rio Largo
85	Wilkatan Nunes Moreira	Will Nunes	Ser Feliz Outra Vez	04089769 4-26	Maceió
133	Wilson Soares Dos Anjos Neto	Gabriel Dória Pedri	Pipoco Do Trovão	10931016 4-44	Maceió
52	Wyron Roberth Gomes De Souza	Wyron Roberth	A Vida	09809130 4-73	Maceió

LISTA DE INABILITADOS

Nº Insc	Proponente	Nome artístico	Título da música	CPF	Município	Justificativa
67	Ibny Suel Farias Felix De Araujo	Ibny Mikelpys	Menina Alagoana	0820248 84-35	Santana do Ipanema	Ausência de todos os anexos, comprovante de residência, CPF e identidade. A música enviada é um instrumental de piano.

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

Portaria de Diária nº 73/2022 Maceió, 09 de junho de 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, RESOLVE conceder em favor do servidor abaixo discriminado:
Nome: THIAGO LOBO SOUZA
Cargo: Assessor Técnico
Matrícula: 94-9
CI nº: 3080507-4 SSP/AL
CPF nº 060.587.944-39
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Valor unitário: R$70,00 (Setenta Reais)
Valor Total: R$ R$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Período: 09 à 11 de junho de 2022.
Percurso: Maceió/Major Isidoro /Maceió.
Objetivo: coordenação das atividades do projeto "arraial da gente".
Despesas à conta do elemento 3.3.90.14 –
Fonte de Recurso 0100 (Estado)
PI 001384 do orçamento vigente.

MELLINA TORRES FREITAS
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 75/2022 Maceió, 09 de junho de 2022

A Secretária de Estado da Cultura, Mellina Torres Freitas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conforme Decreto 64.263 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE conceder em favor do servidor abaixo discriminado:
Nome: KANDIDA ROBERTHA FERREIRA GOMES
Cargo: Assessora Técnica
Matrícula: 123-6
CI nº: 1.060.844/SSP AL
CPF nº: 828.184.874-04
Quantidade de Diárias: 02 (Duas)
Valor unitário: R$70,00 (setenta reais)
Valor Total: R$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Período: 09 a 11/06/2022
Percurso: MACEIÓ/MAJOR ISIDORO/MACEIÓ
Objetivo: Coordenação das atividades do projeto "arraial da gente".
Despesas à conta do elemento 3.3.90.14 –
Fonte de Recurso 0100 (Estado)
PI 001384 do orçamento vigente.

MELLINA TORRES FREITAS
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 74/2022 Maceió, 09 de junho de 2022

A Secretária de Estado da Cultura, Mellina Torres Freitas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conforme Decreto 64.263 de 25 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE conceder em favor do servidor abaixo discriminado:
Nome: MARIA TERESA MACHADO PEREIRA TENÓRIO SÁ
Cargo: Superintendente.
Matrícula: 71-0
CI nº: 2.125.119
CPF nº: 049.258.694-26
Quantidade de Diárias: 02 (Duas)
Valor unitário: R$ 80,00 (Oitenta reais)
Valor Total: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Período: 09 a 11/06/2022
Percurso: MACEIÓ/MAJOR ISIDORO/MACEIÓ
Objetivo: Coordenação das atividades do projeto "arraial da gente".
Despesas à conta do elemento 3.3.90.14 –
Fonte de Recurso 0100 (Estado)
PI 001384 do orçamento vigente.

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 63/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1168/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24. CONTRATADO: BANDA GAROTA SERTANEJA, inscrito no CNPJ 20.758.921/0001-25, representada esquina dos artistas eireli. OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação de banda garota sertaneja, inscrito no cnpj 20.758.921/0001-25, representada esquina dos artistas eireli, para apresentação musical em apoio ao evento

e:02600.0000001168/2022 , no dia 28 de maio de 2022, no município de coqueiro seco/al, devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022, em anexo, referente a relação dos habilitados.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 81/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1166/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: BANDA ROCHEDOS, inscrito no cnpj 18.074.072/0001-49, representado por c g andre producoes e eventos.
OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da banda rochedos, inscrito no cnpj 18.074.072/0001-49, representado por c g andre producoes e eventos, para apresentação musical em apoio ao evento e:02600000000001149/2022, no dia 28 de maio de 2022, no município de coqueiro seco/al, devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022, em anexo, referente a relação dos habilitados.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 45/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1031/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: O artista JOELSON ROCHA COSTA - JOELSON DOS 8 BAIXOS, inscrito no CPF 133.585.614-53.
OBJETO: a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação do artista joelson rocha costa - joelson dos 8 baixos, inscrito no cpf 133.585.614-53, nascido em 10/02/1953, para apresentação musical para o "arraial da gente - são joão de alagoas" para o dia 09 de junho de 2022, conforme termos no processo e:02600.0000001031/2022 no bairro do eustáquio gomes em maceió/al, onde o artista está devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022, em anexo, referente a relação dos habilitados.
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 65/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1029/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: banda CAZUADINHA, representada por izabelly thays fonseca de sena, inscrito no cnpj 21.964.258/0001-88.
OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da banda cazuadinha, representada por izabelly thays fonseca de sena, inscrito no cnpj 21.964.258/0001-88, para apresentação a ser realizada em 18 de junho de 2022, no município de maceió/al, devidamente habilitado por meio do edital chamamento público para credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens, instituído pelo processos administrativo nº 02600.0000000763/2019, conforme portaria nº 28/2022 publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 060/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1105/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: empresa Namastê Produções , inscrita no CNPJ: 17.805.749/0001-09, neste ato representa o artista xameguinho e banda
OBJETO: é a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da empresa Namastê Produções, nos termos no Processo E:02600.0000001093/2022, para contratação do show do artista Xameguinho e banda para o dia 09 de junho de 2022, em Maceió/AL no Bairro do Eustáquio Gomes, para apresentação musical para o "Arraial da Gente - São João de Alagoas" conforme previsto na programação do São João 2022, evento que será realizado pelo Governo do Estado através desta Secretaria de Estado da Cultura.
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais.
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 95/2022 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-0794/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária de Estado da Cultura Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADO: empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, estabelecida na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, através do seu representante legal o(a) Sr(a) Rodrigenes Costa de Araújo, inscrito no nº CPF: 591.028.532-72
OBJETO: a prestação de serviços artísticos, mediante a contratação da mf servicos de apoio administrativo ltda nos termos no processo e:02600.0000000794/2022 para contratação do show da banda marcia fellipe para o dia 07 de junho de 2022, na cidade de maceió/al, no bairro Eustaquio Gomes. Conforme previsto na programação do São João 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 60 dias, contados da data de assinatura do contrato.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253 – Apoiar a Realização de Eventos Culturais
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários, do Orçamento da SECULT

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SEDS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
CONVOCAÇÃO Nº 051/CEA/SSP-2022
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:
Processo nº: E:02100.0000002249/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico (gasolina de aviação-AVGAS e querosene de aviação-QAV).
Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com,
Telefones 82-3315-8622/2357 ou na Sala 321 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Shirley Santos de Oliveira
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
CONVOCAÇÃO Nº 052/CEA/SSP-2022
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:
Processo nº: E:01206.0000041229/2021
Objeto: Aquisição de equipamentos de academia – instrumentos de avaliação.
Informações: Através do e-mail sspalcompras@gmail.com,
Telefones 82-3315-8622/2357 ou na Sala 321 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Shirley Santos de Oliveira
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

PORTARIA/SERIS Nº 496/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada n° 47, publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2015, bem como nas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 145 da Lei Estadual nº 5.247 de 26 de setembro de 1991, com fulcro no art. 158 da mesma lei, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e constituir comissão com a finalidade de apurar as faltas supostamente cometidas por Policial Penal, conforme Despacho SERIS CORREGEDOR (12851930), contido no processo 34000.00001452/2014.
Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art.162, da lei 5.247/91, por Comissão composta pelos seguintes servidores: Weider Muritiba Nunes Pereira, matrícula nº 29.620-1, Valmira Ferreira Santos, matrícula nº 51.076-9, Douglas Albuquerque Santos, matrícula: 53.054-9, respectivamente presidente e membros, todos estáveis e em exercício na Corregedoria da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.
Art. 3º É garantido ao(s) investigado(s) o pleno exercício dos direitos preceituados no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como a ampla defesa e o contraditório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em Maceió, 09 de junho de 2022.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. QOC PM
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E O A LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADORES.

Processo: 36000.0000000050/2022
Termo de Fomento N° 002/2022
Extrato N° 39/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADOR- LADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.705/0001-11, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, 1015, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ ROBERTO DAS NEVES, brasileiro, portador do RG nº 2003001017734-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 241.241.684-20.

VALOR: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 859.648,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

FISCAL DO TERMO: Sr., Matrícula: 066-3, WAGNO LUIZ DE GODEZ CPF nº 927.008.374-**, lotado na Superintendente do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação: Unidade Gestora 360021-Secretaria de Estado do Esporte, Lazer E Juventude; Programa de Trabalho Nº 27.812.00.04392, PO 210, PI 4133, Elemento de despesa 335041, Fonte 0100.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo de nº 36000.0000000050/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

*Reproduzida Por Incorreção

Protocolo 644944

Secretaria de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC Nº 007/2021 - PROFESSOR
04 CONVOCAÇÃO - PCD - RESULTADO

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000132250	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	03/11/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO É PCD, PORTANTO NÃO ATENDEU AO ITEM 4.6 DO EDITAL SEDUC. 007/2021.			

GERE: 13ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000128943	ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA ALVES DE LIMA	Eliminado(a)	16/08/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC Nº 007/2021 - PROFESSOR
07 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
140	000122194	LEILA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	21/06/1971
141	000121407	ADRIANA ROBERTA DA SILVA AZEVEDO	Homologado(a)	14/02/1972
142	000122042	GISELMA TORRES DE OLIVEIRA	Homologado(a)	15/03/1972
143	000133603	BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS	Homologado(a)	10/05/1972
144	000130895	EDIVÂNIA CORDEIRO DA SILVA	Homologado(a)	18/08/1972
145	000121703	VANIA MARIA DAO	Homologado(a)	27/10/1972
-	000127052	JOSEFA MARIA DA SILVA ARAÚJO	Eliminado(a)	05/02/1971
	JUSTIFICATIVA:			
-	000121389	ABETANIA SANTANA CAVALCANTE	Eliminado(a)	16/02/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000131848	MARIA MARLENE SANTOS	Eliminado(a)	04/06/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000121564	MARTHA DA CRUZ RAMOS	Eliminado(a)	10/06/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			

GERE: 06ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
35	000131145	MÔNICA SERAFIM DA SILVA	Homologado(a)	09/07/1985
36	000121649	MARIA FERNANDA SILVA DOS SANTOS	Homologado(a)	13/08/1987
37	000126359	ANA CLAUDIA SOARES TAVARES	Homologado(a)	11/09/1988
38	000124674	LAÍS FERREIRA DE GOES	Homologado(a)	04/10/1988
-	000124666	MARIA GRAZIELA DA SILVA	Eliminado(a)	11/12/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.4 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
111	000123498	MARIA DE FÁTIMA RIFFA MALTA PINHEIRO	Homologado(a)	22/01/1963
113	000125147	MARIA APARICIDA VIEIRA SANTOS	Homologado(a)	25/04/1963
116	000122453	MARIA IVANILDA SILVA	Homologado(a)	04/04/1964
117	000123698	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA SILVA	Homologado(a)	01/11/1964
119	000128733	ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA	Homologado(a)	01/06/1965
120	000126872	LUCIENE RODRIGUES SOUSA	Homologado(a)	08/09/1965
122	000124974	MARIA SUELY DE ARAÚJO TENÓRIO FONSECA	Homologado(a)	10/06/1966
-	000130924	JOANA DARC CAVALCANTE	Eliminado(a)	25/01/1963
	JUSTIFICATIVA:			
-	000123410	MARIA JACYY DA SILVA LARANJEIRA	Eliminado(a)	18/09/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ANEXO III, ALÍNEA G DO EDITAL, NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA.			
-	000124937	LUIZ ANTONIO GOMES DE LIMA	Eliminado(a)	08/03/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000129126	ANA NERY COSTA SANTOS LIMA	Eliminado(a)	07/02/1965
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000121309	JANETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/02/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000123192	MARTHA LIMA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	13/06/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			
-	000121911	IVANA DOS SANTOS RÊGO ALENCAR	Eliminado(a)	14/07/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ATENDEU AO ITEM 10.4 DO EDITAL, NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO INDICADO.			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 001/2020 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL

04 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

AUXILIAR DE SALA

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
262	000083399	THAYNÁ FONTAN DUARTE AYRES	Homologado(a)	11/08/1995
263	000087106	MARTA DOS SANTOS GONÇALVES	Homologado(a)	11/07/1966
273	000085122	JANAINA BRASIL DOS SANTOS	Homologado(a)	25/05/1984
276	000083185	MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS LIBERATO	Homologado(a)	04/05/1988
284	000085912	MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE MELO	Homologado(a)	08/03/1956
285	000083589	JOANA DARC DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA	Homologado(a)	24/05/1962
287	000087010	SUELI CAVALCANTE OLIVEIRA	Homologado(a)	15/05/1965
290	000085913	ROSA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA	Homologado(a)	08/12/1974
292	000083383	IOLANDA MARIA MONTEIRO	Homologado(a)	09/08/1977
295	000083027	JULIENE FORTUNATO DA SILVA	Homologado(a)	12/05/1981
296	000083047	VALDEREZ NOGUEIRA DA SILVA	Homologado(a)	11/06/1981
299	000087006	PATRÍCIA MARIA DA SILVA SOUZA	Homologado(a)	01/11/1982
302	000087434	PATRICIA MARIA SANTOS DA SILVA	Homologado(a)	21/06/1985
303	000085805	UDELANE THAISA DOS SANTOS SOUZA	Homologado(a)	20/09/1986
304	000083482	MARIANA PEREIRA DA SILVA	Homologado(a)	03/01/1988
307	000089129	ELAINE RICELLI CAVALCANTI MARINS	Homologado(a)	11/04/1988
-	000087811	NEDJA DE ALMEIDA GOMES	Eliminado(a)	28/03/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVOU PÓS GRADUAÇÃO INFORMADA NO ATO DA MATRÍCULA.			
-	000088702	GILVANEIDE IZIDORO FILHO	Eliminado(a)	22/05/1970
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084293	LEONICE GARCEZ DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/01/1976
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087102	ANDREA CARLA GUIMARAES ROCHA DA SILVA	Eliminado(a)	12/02/1976
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085380	ARLY GISELLE BEZERRA DA SILVA	Eliminado(a)	15/08/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000086712	NOEMI TORRES DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/04/1981
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000086679	CLARISSE DE ATAIDE SAMPAIO	Eliminado(a)	12/11/1982
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088731	JEDNA SANTOS DE SOUZA	Eliminado(a)	10/09/1983
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088927	ESTER JEIZIA SANTOS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	16/03/1984
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088210	PRYSCILA DE PAULA PENHA DOS SANTOS	Eliminado(a)	21/09/1984
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088974	ANDREIA ROTONDARO DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/04/1986
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088777	DIEGO FARIAS PEREIRA	Eliminado(a)	07/04/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085934	MÔNICA LOPES MARTINS	Eliminado(a)	30/01/1990
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084567	JANAICE SOUZA DA SILVA	Eliminado(a)	24/04/1991
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084281	MÉRCIA CRISTINA DOS SANTOS FARIAS	Eliminado(a)	19/08/1995
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000087609	JONAS DE SOUZA BASTOS	Eliminado(a)	09/12/1995
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000083181	RIKELLY KARLA DE OLIVEIRA NEVES	Eliminado(a)	22/06/1997
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088081	MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/09/1953
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA DO CARGO AO QUAL CONCORRE.			
-	000087481	EDNA BENEDITA LÔBO TENÓRIO	Eliminado(a)	15/10/1964
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088085	MARIA JOSÉ DE LIMA	Eliminado(a)	30/10/1966
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000087842	SANDRO DOS SANTOS BALBINO DE LIMA	Eliminado(a)	28/08/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA, NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000085298	MARCIA VELOSO DE LIRA	Eliminado(a)	30/08/1975
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085738	MARCIO DA SILVA NUNES	Eliminado(a)	15/12/1978
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088959	MIRIAN ROCHA DE ARAÚJO	Eliminado(a)	13/08/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000087424	AURENIVEA SOARES DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/11/1981
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000088339	MARQUIZ GOMES FERREIRA	Eliminado(a)	12/10/1982
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000083066	JANDERSON DE BARROS NUNES	Eliminado(a)	30/04/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000084012	RAFAELY PEREIRA DE ALENCAR	Eliminado(a)	21/06/1985
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000086952	FERNANDA BARRETO DA SILVA LIMA	Eliminado(a)	11/01/1988
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085949	MIRIELY SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	19/03/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000089360	JULIENE CLÁUDIA ISIDORO DA SILVA	Eliminado(a)	11/05/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000085536	TAMIRES DA SILVA PEDROSA	Eliminado(a)	27/08/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000083678	CLEONE SANTANA PIRES	Eliminado(a)	29/09/1989
	JUSTIFICATIVA: 11.7- CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO.			
-	000084053	KRISLAINE VALERIA DOS SANTOS SALES	Eliminado(a)	28/11/1989
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA NA ÁREA A QUAL CONCORRE, INFORMADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.			

GERE: 02ª GERE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
100	000085346	ALBA NAZÁRIO DE LIMA SILVA	Homologado(a)	07/10/1974
101	000088378	MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS	Homologado(a)	25/10/1975
102	000085239	LUZIAN SANTOS DE SOUZA	Homologado(a)	06/06/1981
106	000088355	ROSIDETE DE ARAÚJO SANTOS	Homologado(a)	16/09/1986
109	000086103	JEESIEL DE SOUZA TEMOTEO	Homologado(a)	18/09/1993
113	000089280	MAGNA MARIA BISPO DOS SANTOS	Homologado(a)	05/04/1979
122	000087392	MARIA JOSILENE DA SILVA	Homologado(a)	01/05/1972
130	000085315	MARIA GIVALDETE MALTA DA SILVA	Homologado(a)	31/12/1980
132	000088727	MONICA MARIA SILVA DE LIMA	Homologado(a)	24/03/1981
-	000087298	AMANDA DE OLIVEIRA LEANDRO	Eliminado(a)	09/04/1985
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088875	PATRÍCIA JANAÍNA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	25/03/1987
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087025	MARIA MISLEYDE BATISTA	Eliminado(a)	09/12/1987
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083462	YVA DANIELA DOS SANTOS	Eliminado(a)	16/04/1991
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086551	SAMILLA RICARDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	19/05/1993
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA -EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO II (CÓDIGO 13- REQUESITOS MÍNIMOS).			
-	000084647	ALISSON VALDEMAR LOPES FERRO	Eliminado(a)	16/06/2000
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084366	SEVERINA DA SILVA	Eliminado(a)	15/02/1976
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083179	ZILMA BORGES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	31/07/1978
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089363	LÉA ELIAS CORREIA TERTO	Eliminado(a)	09/12/1986
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA-EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.6 (LETRA F) E ANEXO IV (ALÍNEA A)			
-	000090028	ALANNA DE LIMA SILVA	Eliminado(a)	20/01/1987
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084997	JAMILY PAULINE RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	19/01/1990
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.6 (LETRA A)			
-	000089901	FERNANDO MIZAEL DA SILVA	Eliminado(a)	28/07/1991
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086864	MARGARIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA NETA	Eliminado(a)	12/10/1966
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO II, CÓDIGO 13. (REQUESITOS MÍNIMOS) E ITEM 11.6 (LETRA C)			
-	000084806	JOSEFA ROBERTO DA SILVA	Eliminado(a)	08/09/1968
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO IV (ALÍNEA A)			
-	000089500	ELISANGELA DE BARROS NUNES	Eliminado(a)	09/06/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088419	VALDILENE DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	18/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086065	GRACIELLE MORAES DA SILVA	Eliminado(a)	19/07/1985
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087437	ADRUNICA SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	24/07/1991
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083423	TACIANE GOMES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	31/07/1993
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000085952	DELLYS AMANDA DA SILVA	Eliminado(a)	01/05/1994
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084598	CLECIA DE ANDRADE PATRICIO	Eliminado(a)	26/11/1994
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084670	MERCIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/04/1977
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000090043	ADEMIR CICERO DOS SANTOS	Eliminado(a)	01/02/1985
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088782	JARLÍENE DOS SANTOS AMORIM	Eliminado(a)	24/05/1994
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088362	BEATRIZ GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	04/06/2000
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089550	NÁTALY REGINA MENDES FIRMINO	Eliminado(a)	17/07/2000
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089408	ADRIEL FELIX DE OLIVEIRA LIMA	Eliminado(a)	12/05/2001
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089595	GABRIEL DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	07/08/2001
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087553	MARIA BETÂNIA SILVA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	01/12/1964
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000083198	REGINA DE SOUZA DA ROCHA	Eliminado(a)	16/01/1972
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089072	JOSILENE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	29/09/1972
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000088377	ALCIDES NESIO DE CARVALHO SOUZA	Eliminado(a)	06/04/1973
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000089529	USIELMA DELMIRO RODRIGUES	Eliminado(a)	10/09/1973
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO IV (ALÍNEA F)			
-	000086695	MARIA LUCIENE GERMANO DOS SANTOS	Eliminado(a)	12/05/1977
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000087611	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/06/1977
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086530	ROSINEIDE AUGUSTO DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/12/1978
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ANEXO IV (ALÍNEAS E E F)			
-	000089482	IVANILDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	31/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000085197	JOSEFA CICERA DE MELO DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/02/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000084089	ELISABETE CAVALCANTE DASILVA SANTOS	Eliminado(a)	05/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000085011	MARIA CLAÚDIA VIEIRA TEIXEIRA	Eliminado(a)	04/11/1981
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADA- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			
-	000086418	JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	21/11/1982
	JUSTIFICATIVA: DESCLASSIFICADO- EDITAL/SEDUC 001/2020; ITEM 11.7			

GERE: 05ª GERE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
123	000083587	GIANE MARIA DE ARAUJO	Homologado(a)	29/05/1981
-	000087972	JORDANA DA SILVA BARROS LAURINDO	Eliminado(a)	07/10/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083367	SHAYANE MONTEIRO SILVA	Eliminado(a)	20/03/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			

-	000089629	CATARINA LESSA LEANDRO ALVES	Eliminado(a)	30/04/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084398	LAENE JULIA SOARES SILVA	Eliminado(a)	08/09/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088663	SELMA NASCIMENTO PEREIRA	Eliminado(a)	13/11/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085614	MARILENE MARIA FERREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1967
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089412	ANDREA DOCA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	26/07/1976
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086839	VALÉRIA LIMA DA PAZ	Eliminado(a)	19/03/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088303	ANA PAULA ALEXANDRE SANTOS	Eliminado(a)	09/08/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085118	ELIZÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/03/1979
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089428	ÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/05/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086654	SIDELMA CRISTINA DOS SANTOS ADELINO	Eliminado(a)	23/05/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089687	MARIA IVANIR GOMES DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/11/1981
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089651	MARIA CELIANE PEREIRA	Eliminado(a)	21/02/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089751	JOANA DARC DE OLIVEIRA ARAUJO	Eliminado(a)	31/05/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087628	JANDIELSON DE FARIAS DA SILVA	Eliminado(a)	29/07/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087000	ANGELA RODRIGUES	Eliminado(a)	29/01/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088791	JOSEFA ADRIANA LIMEIRA SANTOS	Eliminado(a)	20/04/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086664	DEUS É MAEIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/06/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089832	VIVIANE NEMEZIO DA SILVA	Eliminado(a)	23/12/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083320	DANIELA DE LIMA BASIO	Eliminado(a)	30/06/1992
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084748	SIRLANIA SENA BARBOSA	Eliminado(a)	01/07/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085681	STEFANE OLIVEIRA DOS ANJOS SANTOS	Eliminado(a)	14/08/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084511	EDLAYNE MYRELLA DA SILVA	Eliminado(a)	23/06/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086959	LUCAS FRANCISCO DA SILVA	Eliminado(a)	12/07/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087474	MÉRCIA ALVES BARBOSA BISPO	Eliminado(a)	14/07/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089809	SILENE PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/01/1967
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089852	CLAUDENICE DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/12/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088610	MARIA DO AMPARO SILVA QUITINO	Eliminado(a)	23/09/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089165	WILIANE MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	17/10/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085445	JOSE DARLLAN PINHEIRO DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/04/1992
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085631	ROBERTA RAYLINE FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/06/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086116	FABRICIA SANTOS SILVA	Eliminado(a)	08/11/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087211	JESSIKA DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	04/06/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085555	JESSIKA LEITE DE LIMA	Eliminado(a)	05/02/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083277	GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	21/07/1973
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088430	MARIA ZILMA DA SILVA	Eliminado(a)	04/02/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083055	ROSINEIDE BARBOSA DE SOUZA SILVA	Eliminado(a)	24/05/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000084189	FERNANDA FRANKELINE NUNES DA SILVA	Eliminado(a)	04/06/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089555	LIVIACRISTINADOSSANTOS	Eliminado(a)	29/06/1988
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000086165	WEDINA BALBINO DA SILVA	Eliminado(a)	20/09/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089096	DAYANE DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	18/04/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085940	VILMA FERNANDES DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/07/1965
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000083804	ANA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	Eliminado(a)	24/03/1968
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000085903	ROSEMARY BARBOSA SILVA	Eliminado(a)	01/01/1969
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000088934	ROSÂNGELA PETUBA DE SOUSA FERST	Eliminado(a)	07/11/1973
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089623	MARIA APARECIDA DA SILVA	Eliminado(a)	08/05/1976
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000087620	CLEDJA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	22/08/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			
-	000089395	ROSICLEIA GAMA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	21/04/1978
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 11.3 DO EDITAL SEDUC 001/2020.			

GERE: 06ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
79	000084783	MÔNICA SERAFIM DA SILVA	Homologado(a)	09/07/1985
80	000090020	ROSANA SILVA BARROS CAMPOS VIANA	Homologado(a)	19/08/1985
81	000087722	MARIA CAMILA LAURENTINO VELOSO	Homologado(a)	01/08/1988
87	000089262	MARIA FERNANDA GOMES DA ROCHA	Homologado(a)	04/07/1997
90	000087528	NAILDA LIMA SOARES	Homologado(a)	02/05/1981
96	000083006	QUITÉRIA ROBERTO DA SILVA SOBRINHO	Homologado(a)	10/10/1971

-	000089252	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	23/05/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000084770	PRISCILA SILVA MELO	Eliminado(a)	11/07/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000082799	ANALICE DA SILVA FRANÇA	Eliminado(a)	25/07/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000086615	ISRALLEY GOMES DE AMORIM SANTOS	Eliminado(a)	20/04/1986
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 11.3 DO EDITAL.			
-	000089919	LUÍS FILIPE MELO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/11/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000085667	DERMEVAL GOMES DE OLIVEIRA NETO	Eliminado(a)	25/10/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000088507	ADRIELLY MARINHO SILVA	Eliminado(a)	04/01/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3 .			
-	000089339	CLAUDIA ADRIANE ROCHA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1974
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000087416	MARIA APARECIDA TELES DE CARVALHO MELO	Eliminado(a)	16/08/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000088975	EDNELMA DA SILVA VIEIRA MELO	Eliminado(a)	19/08/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000083167	MARIA IVONE DA SILVA MOREIRA	Eliminado(a)	17/12/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000084616	SILVIA SOARES DE PAIVA	Eliminado(a)	19/10/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000084935	VANDETE MARIA DE JESUS	Eliminado(a)	14/10/1955
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3.			
-	000088806	GABRIELA GAIA DE SOUSA	Eliminado(a)	18/01/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 11.3 DO EDITAL.			

GERE: 07ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
83	000085030	RAISSA RANNY DA SILVA	Homologado(a)	07/07/1990
88	000087040	ÁGUIDA PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA	Homologado(a)	27/07/1997
93	000085221	PAULO JOHAYS SILVA DE LIRA	Homologado(a)	03/01/1988
94	000086756	ANA RAQUEL DE MELO PAULINO	Homologado(a)	11/04/1988
97	000084073	GISELE DA SILVA BARROS	Homologado(a)	28/02/1995
109	000083579	LUCINEIDE VIEIRA SILVA	Homologado(a)	07/12/1977
111	000086112	OSVALDO GOMES DA SILVA FILHO	Homologado(a)	20/10/1979
114	000089953	ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA	Homologado(a)	01/02/1981
116	000085547	PAULA MARIA MARINHO DA SILVA	Homologado(a)	29/10/1981
118	000087049	GENILSON DA SILVA GRIGORIO	Homologado(a)	25/11/1981
119	000088230	VANUZA DE LEMOS SILVA	Homologado(a)	15/06/1982
121	000086768	RITA DE CASSIA DA SILVA	Homologado(a)	15/10/1982
124	000089150	MARIANA CAVALCANTE DA SILVA	Homologado(a)	26/12/1983
125	000083807	SHIRLEI DE FIGUEREDO VIANA DA SILVA	Homologado(a)	12/01/1984
126	000088025	ALEX SANDRA ALVES DOS SANTOS	Homologado(a)	12/02/1985
127	000085090	MÁRCIO MATIAS MOURA	Homologado(a)	03/12/1985
128	000084228	THAÍS CABRAL DE OLIVEIRA	Homologado(a)	28/02/1986
-	000085268	CRISTIANE DA SILVA	Eliminado(a)	13/06/1992
	JUSTIFICATIVA:			
-	000086248	TÁCIA MACHADO DA SILVA	Eliminado(a)	30/08/1992
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087527	LEIDIANE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	02/11/1995
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084121	JULIANA DA SILVA ROQUE	Eliminado(a)	14/02/1996
	JUSTIFICATIVA:			
-	000089975	IVANIZE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	17/09/1998
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087336	ANA LUCIA DO CARMO FERREIRA	Eliminado(a)	05/06/1971
	JUSTIFICATIVA:			
-	000086484	MARIA SILVÂNIA LINS DOS SANTOS BENTO	Eliminado(a)	23/12/1979
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084230	MARLY LOPES DA SILVA	Eliminado(a)	17/10/1982
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087215	ISABELLA CRISTINA COSTA DE MENEZES	Eliminado(a)	26/04/1988
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085379	MARIA LUCÉLIA TEIXEIRA FERREIRA	Eliminado(a)	28/06/1989
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085391	MARIA TAYNÁ TEIXEIRA FERRREIRA	Eliminado(a)	10/04/1995
	JUSTIFICATIVA:			
-	000085574	LILIANE PITA DE MENEZES	Eliminado(a)	07/11/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087178	LARISSA RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	20/08/1997
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088036	AMANDA KALLINE LIMA CORREIA	Eliminado(a)	04/05/1998
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088844	JOSÉ MARCELO PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	20/12/1971
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088209	CICERA CLÁUDIA CORDEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	09/11/1973
	JUSTIFICATIVA:			
-	000089528	DORILENE MIRANDA SILVA DE MOURA	Eliminado(a)	10/06/1976
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087173	ELIANE MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	05/12/1976
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087682	MARIA JOSÉ DA SILVA	Eliminado(a)	30/01/1977
	JUSTIFICATIVA:			
-	000089840	VILMA BORGES DE LIRA ALVES	Eliminado(a)	01/07/1977
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087502	ROSIVAL AMARO DA SILVA	Eliminado(a)	31/07/1977
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087187	CLÉCIA VALÉRIA PEREIRA DOS ANJOS	Eliminado(a)	05/10/1978
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083050	ROBERVANIA LINO DA SILVA	Eliminado(a)	03/06/1980
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088549	MARIA BETÂNIA ALVES DOS PASSOS TENÓRIO	Eliminado(a)	23/06/1980
	JUSTIFICATIVA:			
-	000087109	LIDIANE MEDEIROS MARINHO SAPUCAIA	Eliminado(a)	15/07/1981
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083761	EDILUCIA DE LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	15/11/1981
	JUSTIFICATIVA:			

-	000083514	ERICA GRIGORIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/10/1982
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084776	ROSINEIDE SILVA DE MENEZES	Eliminado(a)	11/06/1983
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083475	JOCINARA ALVES DA SILVA	Eliminado(a)	10/12/1983
	JUSTIFICATIVA:			
-	000084194	CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA	Eliminado(a)	30/03/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083974	MARÍLIA GABRIELA DA CONCEIÇÃO GOMES	Eliminado(a)	27/07/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000083852	ILSON FRANCISCO LOPES	Eliminado(a)	21/11/1986
	JUSTIFICATIVA:			
-	000088550	IVONETE CLEMENTE DA SILVA	Eliminado(a)	14/11/1987
	JUSTIFICATIVA:			

GERE: 09ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
43	000089578	MARIA NUBIA SILVA SANTOS	Homologado(a)	01/09/1983
45	000087822	LIVIA FAUSTINO DOS SANTOS	Homologado(a)	18/09/1985
48	000087531	CRISLEIDE SOUZA VIEIRA	Homologado(a)	23/04/1987
50	000086770	EDINETE SILVA COSTA	Homologado(a)	11/03/1988
51	000089365	MARIA VALDINEIA SILVA SANTOS	Homologado(a)	08/07/1988
53	000088923	WILMA DE MATOS VASCONCELOS	Homologado(a)	04/03/1989
54	000086823	SILVIA FELIX GOMES	Homologado(a)	26/06/1989
55	000082940	SILMARA RODRIGUES SANTOS	Homologado(a)	11/07/1990
56	000089367	NISLANE PEREIRA MARTER	Homologado(a)	28/11/1990
57	000084932	ALCIRENE VIEIRA DA SILVA ALCIDES	Homologado(a)	29/08/1991
59	000086701	ANNA CAROLLINE GONÇALVES DA SILVA	Homologado(a)	26/09/1988
63	000089431	MARIA ANDRÉA FONTES ARAUJO	Homologado(a)	11/06/1974
64	000087798	BETÂNIA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	06/07/1980
65	000089741	GISELE SALGUEIRO IDALINO DA CRUZ	Homologado(a)	09/08/1982
67	000086401	ROSANA FERREIRA LUZ SOUZA	Homologado(a)	18/03/1989
69	000087669	JÉSSICA DA SILVA SANTOS	Homologado(a)	29/07/1991
70	000088942	ALINE DANTAS LUZ FERREIRA	Homologado(a)	01/11/1991
-	000086991	JANICLEIDE JUSTINO DOS SANTOS	Eliminado(a)	20/11/1981
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL .			
-	000086414	ANA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	22/07/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000083687	NÍVEA PEREIRA MARTER FERREIRA	Eliminado(a)	28/02/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7			
-	000088564	MARIA CONCEIÇAO DOS SANTOS MACENA	Eliminado(a)	05/08/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL			
-	000087062	JOSÉ ALEXSANDRO SOARES DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/01/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000085507	LUCIMARA DIAS FERREIRA	Eliminado(a)	03/10/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000086125	MARIA DENICE MARTINS LOPES	Eliminado(a)	20/02/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA , ITEM 11.7 DO EDITAL .			
-	000084404	RITA DE CASCIA BEZERRA DA SILVA	Eliminado(a)	13/08/1976
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL .			
-	000083488	NADIA LEITE SARMENTO	Eliminado(a)	12/01/1962
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, 11.7 DO EDITAL.			
-	000086971	ROSIMEIRE MIRANDA DE QUEIROZ	Eliminado(a)	08/05/1966
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088118	GILMA GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	04/12/1966
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000089512	LAUDICEA FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	25/08/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, NÃO COMPROVOU OS ITENS B, C,D,F , DO ANEXO, IV DO EDITAL.			
-	000087492	RAQUEL DE MATOS SILVA	Eliminado(a)	14/07/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.7 DO EDITAL.			

GERE: 10ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
19	000087938	MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MENDES GUILHERME	Homologado(a)	14/03/1979
28	000086568	MARIA DAS DORES DA SILVA	Homologado(a)	18/03/1977
-	000087941	GENICLEIDE MARIA DE SOUZA	Eliminado(a)	12/06/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000087817	MARICLEIDE MARIA NASCIMENTO SANTOS	Eliminado(a)	06/02/1985
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000087794	ALDENISE MOREIRA DE CARVALHO	Eliminado(a)	29/06/1977
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083097	MARILLYA JANAÍNA MENDES FEITOSA DA SILVA	Eliminado(a)	24/09/1993
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083230	JENNEFER KRISTHIAN SANTOS LINS	Eliminado(a)	12/05/1995
	JUSTIFICATIVA: 3.6. CASO OCORRAM INCONSISTÊNCIAS DE TITULAÇÃO, DIVERSAMENTE DA DECLARADA NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE, O CANDIDATO SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000087906	ILZA ANJOS DE ALBALBUQUERQUE	Eliminado(a)	30/09/1973
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000085371	MARIA DA APRESENTAÇÃO GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	21/11/1979
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083983	WILLIANS ALVES MUNIZ JUNIOR	Eliminado(a)	22/08/1995
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000086469	JOSIANE XAVIER SANTOS	Eliminado(a)	03/04/1983
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000084790	CARLOS JORGE ATAÍDE CAVALCANTE	Eliminado(a)	20/12/1968
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000084728	JOELMA FRANCISCA XAVIER DA SILVA	Eliminado(a)	16/09/1972
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000086099	ANA PAULA DA SILVA	Eliminado(a)	04/11/1980
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000083088	ÉLIDA VALQUÍRIA DE SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	11/03/1985
	JUSTIFICATIVA: 11.3. CASO ALGUM CANDIDATO NÃO COMPAREÇA À CONVOCAÇÃO E A ENTREGA DE DOCUMENTOS SERÁ DESCLASSIFICADO.			

GERE: 12ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
10	000089215	ROSA MARIA HONORIO SILVA	Homologado(a)	06/06/1981
11	000084014	JONAS LOURENÇO DA SILVA	Homologado(a)	24/11/1991
16	000086629	ELLEN LUCY SILVA DE MELO	Homologado(a)	24/06/1986
19	000085971	THAMARA SORAYA DA COSTA MAIA	Homologado(a)	28/06/1989
21	000083044	ANA RÚBIA DOS SANTOS	Homologado(a)	04/06/1974
27	000086432	DAYZIELE MAIA MESSIAS CORDEIRO	Homologado(a)	04/05/1990

28	000083602	PAULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	09/10/1990
30	000090036	MARIA ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS	Homologado(a)	03/07/1973
36	000082893	MARIA ISABEL FRANÇA LOURENÇO DA SILVA	Homologado(a)	09/11/1991
38	000083398	IVIRLENE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	12/04/1981
-	000084016	LUDMILA LORENA LOPES SOUZA CASTRO	Eliminado(a)	07/07/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO IV-D			
-	000084698	ELVIRA CLAUDIA DE MELO	Eliminado(a)	05/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088602	GIVANILDO DE LIMA SILVA	Eliminado(a)	08/12/1987
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000087244	MARIA MARCELA FELIX SANTOS	Eliminado(a)	29/04/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO IV-C			
-	000090082	NÚBIA DOMÍCIA DA SILVA MELO	Eliminado(a)	29/07/1991
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088023	MARILEIIDE DIAS CERQUEIRA	Eliminado(a)	28/11/1971
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.7 DO EDITAL.			
-	000088232	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	22/05/1968
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000083942	ALBENIZIA VITOR DA SILVA VASCONCELOS	Eliminado(a)	27/09/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000087021	ROSILDA FEIJÓ DE ALMEIDA	Eliminado(a)	16/02/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000087151	ARIANA DE SOUZA OLIVEIRA	Eliminado(a)	31/07/1985
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000085723	IRIANE MARTINS FERREIRA	Eliminado(a)	04/01/1986
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000085744	ISLANY MARTINS FERREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	30/01/1987
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000086472	CICERA MARIA ROBERTO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/12/1957
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000084317	JANYGLEIDE DOS SANTOS CASTELA	Eliminado(a)	15/05/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000084444	MARIA APARECIDA DA SILVA	Eliminado(a)	10/09/1976
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000089704	BENEDITA QUERINO DA SILVA	Eliminado(a)	06/02/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000082806	RAFAELA ALVES DUARTE	Eliminado(a)	12/06/1990
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088364	EMANUELLE DEISE SANTOS	Eliminado(a)	28/05/1991
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000086589	IVANIA CARLA DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	01/02/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			
-	000088568	MARINALVA MARIA DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	13/07/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 11.7 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
308	000086445	MARTHA MARIA DE SOUZA	Homologado(a)	31/08/1971
309	000084070	JAILDA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE	Homologado(a)	16/02/1975
317	000085898	VITAL JUNIO DE LIMA SOUZA	Homologado(a)	17/11/1982
319	000084662	EMILIANO VIEIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	19/07/1984
322	000082778	CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA GONÇALVES	Homologado(a)	19/03/1985
328	000084428	ISLANY THAMIRES FARIAS ALBUQUERQUE	Homologado(a)	21/02/1990
337	000082996	ANA SOUZA BARROS E SILVA	Homologado(a)	26/10/1960
345	000087895	ALINE CRISTINA GOMES RAMOS	Homologado(a)	06/11/1973
346	000089059	ANA ÉLITA CAVALCANTE DA SILVA	Homologado(a)	20/05/1974
347	000088391	VÂNIA GUEDES DA COSTA	Homologado(a)	01/05/1975
348	000085293	ANTONIA MORAES MAIA	Homologado(a)	08/09/1976
350	000084499	JOCIVALDO DE SENA SILVA	Homologado(a)	23/03/1978
-	000085518	ROSEANE AVELINO DA SILVA	Eliminado(a)	10/09/1976
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000089801	SANDRA CARLA BARBOSA NOBRE DE ALBUQUERQUE PINTO	Eliminado(a)	21/02/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000088567	KILIANA MARIA GOMES TENÓRIO TITO	Eliminado(a)	18/05/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO COMPLETA - ITEM 11.7			
-	000087948	LUCELIA MARIA DA SILVA AQUINO	Eliminado(a)	28/06/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084519	EMANUELLE MEDEIROS VASCONCELOS BARROS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	16/04/1978
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087459	MARCIA VIEIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/06/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087476	EDNA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/04/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087818	JULIANA COSTA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	24/12/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085073	MÁRCIA FRANCELINO SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	20/09/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086298	MARIA CLÁUDIA GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	15/03/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086128	JULIANA MARIA PEREIRA DAS NEVES	Eliminado(a)	29/05/1986
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086180	JAQUELINE SOARES DE MORAES	Eliminado(a)	31/08/1986
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085028	SUANE MARIA DE MOURA LIMA	Eliminado(a)	20/11/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085329	CAMILA DOS SANTOS VIEIRA	Eliminado(a)	10/12/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085057	SAMARA LOUISE DA CUNHA SILVA	Eliminado(a)	28/09/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000083338	MARCOS ROBERTO NAZARIO	Eliminado(a)	07/03/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000083534	JANDERSON PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	29/08/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000089797	PAULA RENATA DA SILVA DANTAS ARAÚJO	Eliminado(a)	29/08/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000088909	VERÔNICA CRISTINA SOLERA	Eliminado(a)	19/06/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087871	CRISLANE JÉSSICA FELICIANO DE LIMA AZEVEDO	Eliminado(a)	09/01/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000082853	ANDERLAINE ALMEIDA DA SILVA	Eliminado(a)	09/04/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			

-	000089552	RAPHAELA SILVA NICACIO DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	19/07/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084179	MÔNICA GISELY ASSIS DE GUSMÃO	Eliminado(a)	17/02/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087653	OSVALDO LAURENTINO DE FRANÇA	Eliminado(a)	18/02/1961
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084560	MARIA ISABEL COSTA DE LIMA	Eliminado(a)	24/02/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084143	CELINA DURCE BARBOSA DA COSTA DELGADO	Eliminado(a)	02/07/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084161	MARIA BERNADETE DE PAIVA LAGES	Eliminado(a)	05/09/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086668	FLORA GRACE MONTE DE SOUZA FREIRE	Eliminado(a)	24/09/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086699	LINDAYA PEEREIRA SAID SANTOS	Eliminado(a)	11/02/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087086	VILMA FERREIRA BARROS	Eliminado(a)	07/03/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000084979	ALEXSANDRA DUE DA SILVA	Eliminado(a)	02/12/1976
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO SOLICITADO - ITEM 11.7			
-	000082889	VALTERLANIA DOS SANTOS COSTA	Eliminado(a)	31/10/1978
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000085189	JOSEFA ELIONAIDE COSTA DO NASIMENTO	Eliminado(a)	21/02/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086081	DANIELA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	11/03/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000088991	ROSA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	15/06/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087186	ROSEANY PINHEIRO SEDRINS OTTONI	Eliminado(a)	14/08/1979
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000086639	CECILIA DOS SANTOS FRASÃO	Eliminado(a)	05/10/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			
-	000087792	DAIANE DE MORAES BRITO	Eliminado(a)	03/12/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7			

MONITOR AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

GERE: 01ª GERE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
6	000084275	MARÍA HELENA ROCHA NEVES SOUZA	Homologado(a)	17/05/1978
7	000086479	JOSI LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUZA	Homologado(a)	01/04/1981
-	000084224	MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	12/10/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO ITEM 11.7 DO EDITAL			
-	000089779	MARIANA LEAL DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	30/09/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			
-	000083630	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	Eliminado(a)	19/08/1972
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			
-	000085727	JOSÉ NELSON DE SOUZA SILVA	Eliminado(a)	08/02/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - ITEM 11.7 DO EDITAL			
-	000085097	SANDRA AUXILIADORA SILVA TEIXEIRA	Eliminado(a)	10/06/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			
-	000084245	SHEYLA TIMOTEO GOMES	Eliminado(a)	10/04/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO - EDITAL ITEM 11.7			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 005/2021 - AGENTE EDUCACIONAL I

10 CONVOCAÇÃO - PCD - RESULTADO

AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000111189	BEATRIZ LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	01/03/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104539	JOAO VICTOR MENDES DE LIMA	Eliminado(a)	02/05/1998
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000105971	JOSÉ CUSTÓDIO NETO	Eliminado(a)	11/11/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
17	000115768	PATRÍCIA MESSIAS DOS SANTOS ROCHA	Aguardando Perícia	22/01/1987
-	000099136	POLIANA MARIA DE AZEVEDO	Eliminado(a)	13/10/1987
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116710	DAYSE LOURENÇO SILVA	Eliminado(a)	29/11/1987
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000108263	WANDERSON DA PAZ SANTOS	Eliminado(a)	19/02/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104028	ANA LAUDICEIA DE LIMA CANUTO	Eliminado(a)	04/03/1998
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
19	000111606	MARCOS TADASHO KOHATSU	Aguardando Perícia	10/02/1994
-	000113232	JONAS WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS	Eliminado(a)	22/03/1996
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102952	SUSANE DA ROCHA MENDONÇA	Eliminado(a)	04/02/1997
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL/SEDUC Nº 005/2021 - AGENTE EDUCACIONAL I

10 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
297	000117941	MAYLI BRENHDA DE AGUIAR	Homologado(a)	28/08/2001
299	000105321	EMILY CRISTINY DA SILVA ARAGAO	Homologado(a)	16/08/2003
300	000101571	MARIA BETANIA DA SILVA AGUIAR EMILIANO	Homologado(a)	29/06/1969
301	000100228	EMANUEL DE BARROS FERREIRA	Homologado(a)	18/12/1988
305	000111089	DILVANIA MENDES ALMEIDA	Homologado(a)	06/12/1976
312	000112561	GILVANIA DOS SANTOS	Homologado(a)	13/12/1967
314	000117610	JANIRLENE VILELA ALVES	Homologado(a)	15/01/1973
319	000098490	DAYSE CHRISTIANNI DA ROCHA SILVA	Homologado(a)	29/06/1983
322	000103025	ADLA VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA	Homologado(a)	10/10/1984
324	000103882	ELISÂNGELA NASCIMENTO DE ARAÚJO	Homologado(a)	05/11/1980
338	000105656	TEREZA CORREIA DE LIMA DOS SANTOS	Homologado(a)	18/01/1964
-	000112981	ALICE ULISSES DA SILVA	Eliminado(a)	07/04/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA PONTUOU 2 VEZES COM O MESMO CURSO.			
-	000118774	MATHEUS NARCISO DE ARAÙJO	Eliminado(a)	27/04/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000102698	JOANA GRAZIELLA FERREIRA DE MOURA RAMALHO	Eliminado(a)	05/07/2001
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000115451	NAYANE GUEDES RODRIGUES	Eliminado(a)	02/06/2002
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108224	THAÍS MARIA DOS SANTOS LIMA	Eliminado(a)	04/08/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100816	LAURA LOPES LINS	Eliminado(a)	15/10/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100004	ALBA REJANE PEREIRA	Eliminado(a)	29/08/1978
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099991	GABRIELA BISPO DOS SANTOS	Eliminado(a)	29/05/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110396	LÚCIA BEZERRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/03/1969
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000119563	GISELDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Eliminado(a)	24/05/1961
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. A COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA NÃO ATENDE A FUNÇÃO PRETENDIDA			
-	000112998	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Eliminado(a)	26/05/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000119520	MARIA ZELIA SANTOS	Eliminado(a)	04/09/1965
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116304	JOSENILDA MAXIMO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/11/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116204	LUCIANA DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/04/1971
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112458	FLAVIA REGINA LIMA DA ROCHA	Eliminado(a)	17/09/1974
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000109608	JANE LUCY SANTOS DE SOUZA	Eliminado(a)	10/10/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099806	JOSEANE DA SILVA LIMA	Eliminado(a)	19/09/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000111680	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	22/12/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107677	NILDA VIANA DA SILVA	Eliminado(a)	28/10/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000105230	CLEMILDA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/01/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000113031	VALQUIMÔNICA BISPO SANTOS	Eliminado(a)	12/10/1969
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000103311	DIANA MARIA ARAÚJO VICENTE	Eliminado(a)	24/08/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000106706	JARDILENE NASCIMENTO DA SILVA	Eliminado(a)	22/09/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000115523	JOSEFA SANTOS DE FREITAS	Eliminado(a)	04/01/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000101760	MARIA HELENA ROSALVO MARCULINO PEREIRA	Eliminado(a)	21/06/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108471	MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA DIAS DE LIMA	Eliminado(a)	01/05/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109143	EMMANUELLE PRISCILLA SILVA MARCELINO	Eliminado(a)	03/06/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000114670	ALTAMIR EMIDIO ALMEIDA DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/08/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000111586	SILVANA CARLA DE ARAUJO SILVA KUNZLER ALVES	Eliminado(a)	04/09/1982
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000101570	SIBELLI GLÓRIA DA SILVA TENÓRIO	Eliminado(a)	24/03/1991
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100552	JESSICA MENDES DA SILVA ALVES	Eliminado(a)	13/05/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000102494	MARIANA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000105451	GILBERTA HEIDE DA SILVA	Eliminado(a)	04/02/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104310	JOSEFA CINELÂNIA ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/01/1964
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104446	JACIANA DOS SANTOS ARAUJO	Eliminado(a)	09/03/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109006	MARIA PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	23/10/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000100548	JUNIELE SANTOS DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	27/08/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000103661	ZILEIDE MACEDO DOS SANTOS	Eliminado(a)	20/06/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

-	000102700	VALÉRIA RAMOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	01/04/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
GERE: 01ª GERE Cidade: MARECHAL DEODORO				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
48	000103411	MÁRCIA PATRÍCIA DA SILVA ROSA	Homologado(a)	30/06/1983
50	000110161	BÁRBARA MARIA NOGUEIRA DE BARROS	Homologado(a)	08/12/1983
51	000099482	VITOR RAPHAEL DE MORAES SANTANA	Homologado(a)	16/07/1985
54	000117032	ISABELLE SEVERO DOS SANTOS	Homologado(a)	07/08/1989
-	000119468	ELIZÂNGELA PEDROSA DE CARVALHO	Eliminado(a)	01/11/1975
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. O CURSO INFORMADO NÃO CORRESPONDE À FUNÇÃO PRETENDIDA			
-	000117641	CRISTIANA ARAÚJO DA SILVA VIEIRA	Eliminado(a)	20/08/1976
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110924	MARIA MARCELY LIMA CÂNDIDO	Eliminado(a)	29/09/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108133	TAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	01/06/1988
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108856	BRUNO FERREIRA BRANDAO	Eliminado(a)	28/04/1989
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000098331	JÔSE LILIAN DOS SANTOS FLORÊNCIO	Eliminado(a)	30/03/1991
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
GERE: 02ª GERE Cidade: BOCA DA MATA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000111781	ISAIAS TORRES CAVALCANTE	Eliminado(a)	01/09/1998
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104475	ISABEL CRISTINA CORREIA DA SILVA	Eliminado(a)	02/02/1985
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: CAMPO ALEGRE				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000102902	DAYS LETÍCIA VICENTE DA SILVA	Eliminado(a)	17/11/1998
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000110202	WEDNA SANTOS GOMES	Eliminado(a)	31/07/2001
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000118084	ERILAINE SANTOS GOMES	Eliminado(a)	26/10/2002
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: CORURIPE				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
75	000102928	VALDETE DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	19/06/1974
80	000102561	IRACILDA BARBOSA DOS SANTOS	Homologado(a)	20/12/1980
81	000100242	MARIA EDNEIDE DOS SANTOS	Homologado(a)	29/01/1981
-	000105153	ANGELA MARIA FEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/07/1976
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104995	KATIÚSCIA SOARES DE OLIVEIRA ARAÚJO	Eliminado(a)	15/11/1976
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000101866	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/08/1977
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000105641	LUZIENE RIBEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	02/08/1978
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000117510	MONICA DOS SANTOS FERREIRA	Eliminado(a)	03/05/1982
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A			
-	000116629	WERICA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	25/03/1983
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104459	EDNELSA RIBEIRO DOS SANTOS	Eliminado(a)	04/12/1983
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRAS A E C E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000106252	MARIA FLÁVIA SANTOS DO NASCIMENTO LIMEIRA	Eliminado(a)	15/11/1984
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: JEQUIÁ DA PRAIA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000113164	EDVA OSANA MATIAS DOS SANTOS	Eliminado(a)	13/09/1989
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRA A			
GERE: 02ª GERE Cidade: JUNQUEIRO				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000107356	LUCIENE DELMIRO DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	16/08/1983
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, LETRAS A, C E I , ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
GERE: 02ª GERE Cidade: TEOTÔNIO VILELA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000105549	MARY KAYSE BORGES VASCONCELOS	Eliminado(a)	21/02/1984
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 03ª GERE Cidade: MAJOR IZIDORO				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
13	000107182	CAMILA TAVARES RAMOS	Homologado(a)	00/00/0000
14	000097914	JOSÉ ISAAC BARROS MURICI	Homologado(a)	02/04/1992
15	000117959	BRENDA VIANA LOPES	Homologado(a)	14/07/1999
-	000113050	BARBARA SUFIA ALMEIDA CORDEIRO	Eliminado(a)	30/01/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO COMPROVOU A EXPERIÊNCIA CONFORME O ANEXO III DO EDITAL.			
-	000115544	ELIANE DA SILVA FERREIRA	Eliminado(a)	26/03/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO COMPROVOU A EXPERIÊNCIA CONFORME O ANEXO III DO EDITAL.			
-	000114038	LAISE GRACINDO DA SILVA	Eliminado(a)	21/07/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO COMPROVOU A EXPERIÊNCIA CONFORME O ANEXO III DO EDITAL.			
GERE: 03ª GERE Cidade: PALMEIRA DOS ÍNDIOS				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
54	000101206	GESILDA CAVALCANTE DE MOURA RAMOS	Homologado(a)	01/01/1984
58	000115823	ELAINE SILVA DE LIMA	Homologado(a)	04/06/1988
-	000111619	VALDINETE OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	10/10/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIO A DOCUMENTAÇÃO DETRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000101766	ANA MARIA PAIXAO DA SILVA	Eliminado(a)	19/11/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU CURSOS COMPLEMENTARES QUE TENHAM RELAÇÃO COM ALIMENTAÇÃO.			
-	000102574	ERICA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	Eliminado(a)	19/01/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU O 2º CURSO COMPLEMENTAR QUE DECLAROU NO ATO DA INSCRIÇÃO.			
-	000117855	ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	26/09/1988
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
GERE: 04ª GERE Cidade: CAPELA				
COL.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**NASC**
-	000104922	EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA ALVES	Eliminado(a)	10/03/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 10.3- " NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO"			

GERE: 05ª GERE Cidade: ARAPIRACA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
90	000104586	JOSEANE PEREIRA FILHA	Homologado(a)	28/02/1973
91	000113030	GERSON DE SOUZA LIMA	Homologado(a)	10/01/1973
92	000110184	ISABEL BARBOSA PINTO	Homologado(a)	08/07/1959
93	000110138	SIMONE CRISTINA NUNES NASCIMENTO	Homologado(a)	23/12/1977
94	000108606	MARILENE DOS SANTOS	Homologado(a)	09/03/1983
-	000115612	DALVANEIDE MARIA FERNANDES GALINDO	Eliminado(a)	03/10/1971
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 10.3 DO EDITAL SEDUC 005/2021.			
GERE: 05ª GERE Cidade: COITÉ DO NÓIA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000099675	GILVANIA SEBASTIÃO DA SILVA COSTA	Homologado(a)	23/12/1982
-	000109567	LUCIVÂNIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	24/04/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: CRAÍBAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000107224	JOSIVANIA BARBOSA SENA	Eliminado(a)	08/10/1982
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000119660	JOSÉ DYEGO VIEIRA DA COSTA	Eliminado(a)	05/01/2002
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: FEIRA GRANDE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000118122	CLAUDIENE FERREIRA SANTOS	Eliminado(a)	24/03/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110727	FABIANA DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/03/1982
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000105370	JELSIMAR SILVA FARIAS MAIA	Eliminado(a)	16/08/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: GIRAU DO PONCIANO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
20	000099724	GILBENES SILVA DOS SANTOS	Homologado(a)	11/04/1997
21	000112509	GERLHAINE FARIAS LOPES	Homologado(a)	01/02/1982
-	000104270	ANA CLEIDE FERREIRA NETO	Eliminado(a)	26/09/1976
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116220	ROSNGELA FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	16/11/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: LAGOA DA CANOA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000101169	MAIARA DARH DA SILVA	Eliminado(a)	01/09/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108377	RAFAELA SILVA SANTOS DE LIMA	Eliminado(a)	05/12/1991
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116682	CICERA PASCOAL DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	01/05/1972
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: SÃO SEBASTIÃO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
12	000100608	CARLA MARIA DA SILVA SANTOS	Homologado(a)	00/00/0000
-	000098270	MARIA ALEXANDRINA DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/11/1976
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: TRAIPU				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
9	000103667	MARIA DO O DA COSTA SOARES	Homologado(a)	10/12/1978
-	000102266	FATIMA VALERIA TELES SILVA	Eliminado(a)	24/10/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 06ª GERE Cidade: MARAVILHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
18	000118411	NAILDA LIMA SOARES	Homologado(a)	02/05/1981
19	000109178	JOSÉ CHARLLES VANDERLEY SILVA	Homologado(a)	16/04/1986
20	000102980	AMÉLIA NEIVA SOARES CARDOSO	Homologado(a)	10/11/1988
21	000115719	CLAUDIANA RODRIGUES GOMES SILVA	Homologado(a)	30/11/1989
GERE: 06ª GERE Cidade: OLHO D´ÁGUA DAS FLORES				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
25	000120185	QUITERIA DE OLIVEIRA	Homologado(a)	02/08/1986
-	000110187	JÔSE DA SILVA ALMEIDA	Eliminado(a)	04/05/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000112665	PRISCILA ROBERTA MACIEL DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	04/03/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000106698	JAINE ABEL DA SILVA	Eliminado(a)	05/05/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 06ª GERE Cidade: POÇO DAS TRINCHEIRAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
19	000118085	MAÍRA SOARES DA ROCHA	Homologado(a)	23/02/1998
20	000101431	EMYLLE ROSY CAMPOS ALENCAR	Homologado(a)	20/10/1998
-	000108769	FRANCELIA DA SILVA SANTANA	Eliminado(a)	14/11/1960
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 06ª GERE Cidade: SANTANA DO IPANEMA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
49	000120042	SARA EVELLINY ROCHA DE MELO	Homologado(a)	09/05/1991
50	000101874	WELLYSAMARA VIEIRA CABRAL	Homologado(a)	03/04/1992
51	000109597	LAISA FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	Homologado(a)	15/10/1993
53	000116249	RUTE MESSIAS GOMES PEREIRA	Homologado(a)	13/02/1995
-	000116179	RAYANNE HEMELLY GOMES FARIAS	Eliminado(a)	10/09/1990
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000112010	EMANUEL ALVES DA SILVA	Eliminado(a)	09/04/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 07ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA LAJE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000101716	LUIZ PHILIPE DA SILVA NEVES	Eliminado(a)	01/04/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DA CONVOCAÇÃO.			

GERE: 07ª GERE Cidade: UNIÃO DOS PALMARES				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000106148	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	Eliminado(a)	30/01/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO III DO EDITAL.			
-	000098149	IDAYANE NUNES FERREIRA	Eliminado(a)	10/09/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ANEXO III DO EDITAL.			
GERE: 08ª GERE Cidade: BATALHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000118094	ROSANGELA OLIVEIRA DA CRUZ SILVA	Eliminado(a)	09/05/1975
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000116402	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	01/07/1976
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: BELO MONTE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000113076	LUANA GONÇALVES SILVA	Eliminado(a)	16/06/1996
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: MONTEIRÓPOLIS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000100021	GIRLANE ALVES DE AQUINO	Eliminado(a)	10/07/1986
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: PALESTINA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000113025	ELIELMA MACIEL DE CARVALHO	Eliminado(a)	13/05/1976
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1.			
GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000105009	GEILDA GONZAGA MARTINS BARBOSA	Eliminado(a)	06/02/1981
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
-	000117814	MARIA SELMA PEREIRA DE SOUZA	Eliminado(a)	12/09/1983
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000115387	DAMIANA SANTOS DE ALBUQUERQUE	Eliminado(a)	21/02/1977
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000107770	ROSIMERE ALVES AMORIM	Eliminado(a)	16/07/1986
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
-	000113505	EGNALDO BORGES DE LIMA	Eliminado(a)	19/01/1992
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000117527	MARIA RISONEIDE ROCHA PEREIRA	Eliminado(a)	07/12/1979
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA TAPERA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000103680	PAMELA MELO PEREIRA	Eliminado(a)	16/10/1997
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 09ª GERE Cidade: OLHO D´ÁGUA GRANDE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119568	JOSINETE ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/03/1963
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 10.3 DO EDITAL(DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
GERE: 10ª GERE Cidade: JAPARATINGA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000111977	GISELSA AMARA CAMPOS TRINDADE	Homologado(a)	03/01/1975
9	000098754	MONICA SOUZA DE LIMA	Homologado(a)	30/04/1982
-	000112104	ROSÁLIA MARIA GOMES	Eliminado(a)	03/02/1975
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000102724	RUBENITA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	25/02/1978
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000118868	BETANIA PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/06/1980
	JUSTIFICATIVA: 1.4FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DESTA SELEÇÃO OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNI			
-	000102850	ANA PAULA PRADO SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	18/01/1981
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 10ª GERE Cidade: SÃO LUÍS DO QUITUNDE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119119	LUCIENE AMORIM FELISMINO	Eliminado(a)	03/02/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000118723	DJANIRA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/06/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000119582	RAQUEL MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	07/09/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000105783	EDILEUZA LAMENHA LINS FERREIRA	Eliminado(a)	07/09/1977
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000109136	CELIA MARIA DE LIRA SANTOS	Eliminado(a)	28/07/1978
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000103364	ELIANE MARIA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	16/11/1978
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000102190	LEYLA PEREIRA CAVALCANTE	Eliminado(a)	02/10/1979
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000111430	LUCIENE DA SILVA RAMOS	Eliminado(a)	08/09/1980
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 12ª GERE Cidade: PILAR				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
14	000105576	JANE CLEDJA LOPES DA SILVA	Homologado(a)	05/12/1981
15	000103326	ANA PAULA DE ARAÚJO SANTOS SILVA	Homologado(a)	06/03/1982
-	000111623	KELIJANE CANDIDO SILVA	Eliminado(a)	10/06/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102961	ANGÉLICA ALINE SIMÕES SILVA	Eliminado(a)	12/02/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000110545	TÍFINA MARIA DE ALBUQUERQUE	Eliminado(a)	23/06/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
49	000105756	DEYSE GUILHERMINO DA SILVA	Homologado(a)	25/09/1982
76	000117369	CÍCERA MARQUES	Homologado(a)	13/03/1970
79	000117880	ELSIE GOMES SARMENTO	Homologado(a)	19/07/1970
83	000110628	LUCICLEIDE DE CASTRO SOARES	Homologado(a)	16/11/1974
-	000099020	VALDENISE LÚCIA DE LIMA	Eliminado(a)	20/12/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000111320	MARIA LILIANE MORAIS DE LIMA	Eliminado(a)	12/10/1985
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

-	000110353	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS	Eliminado(a)	25/09/1988
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000104902	GERLANDI DOS SANTOS BEZERRA	Eliminado(a)	04/02/1989
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000109152	JOSE GEAN DA SILVA	Eliminado(a)	15/07/1992
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000112250	THANYELLE TEIXEIRA MARQUES DA SILVA	Eliminado(a)	23/06/1994
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106275	AILTON DOS SANTOS JUNIOR	Eliminado(a)	16/09/1994
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000103098	JAÍNE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	17/05/1995
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000101389	EMYLAYNE DANIELE DA SILVA	Eliminado(a)	06/05/1998
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105271	GUYHOMARA SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	16/11/2000
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000100188	MARIA HELENA DA SILVA	Eliminado(a)	03/07/1985
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.5 DO EDITAL E DO ANEXO II (COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE)			
-	000111837	IVONETE SANTANA DA SILVA	Eliminado(a)	16/01/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102409	SIMONE BATISTA DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/12/1977
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000103865	TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO MOURA	Eliminado(a)	29/10/1968
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000111563	IVANILDO DA SILVA	Eliminado(a)	29/11/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000110087	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	23/03/1977
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000118326	ANDRÉA DA SILVA OLIVEIRA	Eliminado(a)	13/09/1092
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105897	GEUZA VIEIRA DE ASSIS SILVA	Eliminado(a)	03/05/1956
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105585	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	06/11/1964
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114204	ROSÂNGELA DA SILVA HERMENEGILDO	Eliminado(a)	12/07/1965
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106152	MÁRCIA MARIA CABRAL DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/02/1967
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102847	RENILDA MARTINIANO DA SILVA	Eliminado(a)	11/10/1967
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000101584	ROSA MARY DA CONCEIÇÃO FREIRE	Eliminado(a)	18/07/1968
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106374	MARIA ISABEL ALVES DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	29/03/1969
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102512	LUZIMARA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/06/1969
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000113388	VALDEREZ DA SILVA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	29/08/1969
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105259	EDIVÂNIA ALVES SANTOS	Eliminado(a)	09/05/1970
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114926	CLAUDIVÂNIA FLORES CORREIA	Eliminado(a)	16/05/1970
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000112138	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA	Eliminado(a)	05/12/1970
	JUSTIFICATIVA: DE NÃO ATENDEU AO ANEXO II-NÍVELACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000106503	MARIA MARGARETE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	10/08/1972
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000115323	JOSEILDA DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/10/1973
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000099282	DIRLENE ARAGÃO VIANA SILVA	Eliminado(a)	15/12/1974
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102802	ROBERTO SABINO DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/04/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105564	MARIA LUCIA DA SILVA GOMES	Eliminado(a)	29/04/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105542	SILEN DA SILVA	Eliminado(a)	15/07/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000111718	MARIA CICERA DA CONCEICAO	Eliminado(a)	08/03/1976
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Cidade: SATUBA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
1	000110905	EDINANDA NUNES DA SILVA	Homologado(a)	04/04/1984
-	000110051	MARCOS SILVA PAULINO	Eliminado(a)	20/06/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000110725	JULIANO TIMÓTEO DA SILVA	Eliminado(a)	09/02/1994
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000098832	RONEIDE DELMIRO DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	27/06/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108160	VALDIZES BATISTA DE SOUZA	Eliminado(a)	26/05/1973
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
345	000118001	LUCILENE SILVA DOS SANTOS MELO	Homologado(a)	11/07/1971
347	000103891	EDMILSON MARQUES DA SILVA	Homologado(a)	20/06/1978
349	000104867	DAYSE DE LIMA OLIVEIRA	Homologado(a)	15/01/1985
354	000113434	MAYSA KEILANE BATISTA DE LIMA	Homologado(a)	09/06/2002
356	000102225	SIMONE MARIA SANTOS DA SILVA	Homologado(a)	10/04/1976
360	000102886	MARIA ROSINEIDE HERCULANO DOS SANTOS	Homologado(a)	17/02/1979
362	000103652	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Homologado(a)	22/07/1988
365	000098572	PAMELLA DA SILVA MONTEIRO	Homologado(a)	19/07/1984
377	000104397	MAURA CRISTINA VITAL COSTA	Homologado(a)	01/01/1970
-	000104744	ROSIANE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	18/12/1981
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000106892	DANIELA DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/02/1982
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000109514	EMANUELE DE LIMA MATA DA SILVA	Eliminado(a)	11/09/1984
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III DO EDITAL NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA, DOCUMENTO ENVIADO NÃO TEM VALIDADE.			
-	000100777	CRISTINA DE LIMA SANTOS	Eliminado(a)	28/10/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098258	GILVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/07/1983
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

-	000114732	MARIA VANESSA FERREIRA CAMPOS	Eliminado(a)	12/01/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108945	GILVAN MARQUES NEVES	Eliminado(a)	13/08/1969
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111845	RAQUELIANE MARTINS DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/03/1994
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000105840	JOZILENE DOS SANTOS LIMA	Eliminado(a)	02/12/1971
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100839	MARIA CRISTINA DA SILVA	Eliminado(a)	02/08/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110441	MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/11/1986
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, CANDIDATA NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA E NEM CURSOS NA FUNÇÃO PRETENDIDA.			
-	000106986	JOSIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	Eliminado(a)	28/04/1990
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000107192	GLÁUCIA LAYANE DE BRITO PROCÓPIO CALHEIROS	Eliminado(a)	11/05/1990
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000118252	LIZIANE SOUZA BERNARDO DA SILVA	Eliminado(a)	18/12/1995
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112319	MARIA DE FÁTIMA MOURA DOS SANTOS ROMÃO	Eliminado(a)	29/06/1986
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000109280	MARIA DO SOCORRO MORAIS DE LIMA	Eliminado(a)	28/04/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100576	MARINEIDE DA SILVA	Eliminado(a)	29/07/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111832	PRISCILA MARIA BARBOSA CAMPELO	Eliminado(a)	22/03/1983
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000103262	JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA	Eliminado(a)	03/09/1987
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111244	MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA	Eliminado(a)	02/10/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112045	ANA PAULA DA SILVA MARTINIANO	Eliminado(a)	10/04/1983
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000101794	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/07/1990
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL, CANDIDATO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO.			
-	000119737	MARIA IZABEL GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	01/01/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099747	ALANE CRISTINA DE LIMA COSTA	Eliminado(a)	03/01/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110327	FRANCILENE BERNADINHO DA SILVA	Eliminado(a)	17/10/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000109766	CICERA GOMES DA SILVA BERTO	Eliminado(a)	02/05/1984
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099251	WELENICYA DE MELO VIEIRA	Eliminado(a)	25/08/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000107536	JOSEFA DE LIMA ALVES	Eliminado(a)	30/01/1952
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000120142	ELÚZIA MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/03/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110136	ADELAIDE MARIA BEZERRA DE MÉLO.	Eliminado(a)	01/08/1962
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115099	MARTA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/02/1968
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104056	FERNANDO FERNANDES SURUAGY	Eliminado(a)	10/08/1968
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000110683	DIRLENE VIEIRA DA GAMA CONSTANT DE BARROS	Eliminado(a)	26/11/1971
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099185	ROSANGELA MARIA PAULINO GOMES	Eliminado(a)	08/06/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102381	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA	Eliminado(a)	08/04/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112511	ANA PAULA AMBROSIO DE SANTANA	Eliminado(a)	15/02/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000113840	TELMA MARIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	10/03/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115383	NILCINEIDE RODRIGUES VIANA	Eliminado(a)	22/02/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111672	JULIANA BEZERRA DE LIMA	Eliminado(a)	28/12/1979
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000119308	POLIANE CORREIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	29/10/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111519	ALEXSANDRA COSMO DE FREITAS	Eliminado(a)	21/03/1981
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
325	000112732	CLAUDIA MARIA DA SILVA	Homologado(a)	01/10/1971
326	000097992	SELSO BEZERRA NOBRE	Homologado(a)	14/04/1976
329	000103899	ALEXANDRE ALVES LIMA	Homologado(a)	22/02/1982
344	000097887	EDILANE CRISTINA MORAIS DA SILVA	Homologado(a)	17/04/1990
346	000097874	EUDES SILVA BRENNAND SILVEIRA	Homologado(a)	23/09/1960
357	000100283	JOSÉ MANOEL GERMANO NETO	Homologado(a)	13/03/1981
364	000098022	RUTH CARVALHO DOS SANTOS	Homologado(a)	25/10/1961
366	000106796	PRESCILIANO BEZERRA CAVALCANTE NETO	Homologado(a)	01/09/1964
367	000112535	MARILEIDE MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA	Homologado(a)	25/04/1965
369	000105976	EDSON GOMES QUARESMQ	Homologado(a)	20/04/1968
-	000097970	ROBISVAL GOMES FERREIRA	Eliminado(a)	28/09/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000119774	MARIA MARILUCIA DA SILVA	Eliminado(a)	29/11/1969
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112351	JOSÉ GABRIEL CAMPOS MELO	Eliminado(a)	17/12/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000111869	PAULO HENRIQUE MOREIRA TORRES	Eliminado(a)	18/12/1977
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107063	HIGOR RAFAEL LINS DIAS	Eliminado(a)	07/10/1995
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000102476	RAFAELA FLORÊNCIO DA SILVA SANTOS FEIJÓ	Eliminado(a)	03/08/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000118007	CAMILA SILVA DOS REIS	Eliminado(a)	24/08/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

-	000098455	JOSIETE ALICE DA SILVA	Eliminado(a)	05/07/1958
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIENCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA E NÃO COMPROVA ESCOLARIDADE EXIGIDA			
-	000106691	AUDENIO CEZAR DE MELO	Eliminado(a)	28/05/1960
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000104255	ISANILDA ARRUDA DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/10/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108487	ROSENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/07/1968
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000113293	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	Eliminado(a)	19/08/1972
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000101562	JACKSON COSTA BARBOSA	Eliminado(a)	26/07/1974
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000108193	DANIEL PHILLIPE DOS SANTOS NASCIMENTO	Eliminado(a)	29/11/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000114138	CARLOS ANTONIO DA SILVA	Eliminado(a)	21/04/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099977	HELENA MARIA DOS SANTOS BESERRA DE SOUZA	Eliminado(a)	24/04/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000099896	SIMONE MIRANDA LEODINO	Eliminado(a)	06/11/1977
	JUSTIFICATIVA: APÓS ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO, FOI SOLICITADO DOCUMENTO PENDENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, PORÉM NÃO FOI ENVIADO			
-	000108216	CARLOS KELWIN COSTA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/10/1997
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. CANDIDATO NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIÊNCIA INFORMADO NA INSCRIÇÃO			
-	000105819	WESLLEN DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	Eliminado(a)	02/09/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116955	CLÍNIO MACIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/08/1982
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112179	EDENISE DOS SANTOS GERONIMO	Eliminado(a)	22/10/1985
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. CANDIDATA NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIÊNCIA INFORMADO NA INSCRIÇÃO			
-	000116884	LUCIANA MARIA DA SILVA ALVES	Eliminado(a)	06/10/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO COMPROVA TEMPO DE EXPERIÊNCIA INFORMADO NA INSCRIÇÃO			
-	000112140	EDIVANETE DE JESUS	Eliminado(a)	01/08/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000098556	KLEBER AISLAN BATISTA VIEIRA	Eliminado(a)	23/11/1983
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107349	IVAN DA HORA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000115883	SILVIA KARLA CHAGAS LIMA	Eliminado(a)	20/11/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110000	MARIA EDJANE FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/10/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000106480	WILLES PINHEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	02/09/1984
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109165	ROBSON AMARO DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/09/1991
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107584	DIRLEIDE DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	25/07/1975
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107921	ANIERLY BENTO DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/11/1987
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110861	LUIZ CARLOS LIMA	Eliminado(a)	10/08/1970
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000103028	CLEVISON DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	11/02/1981
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000101090	ROSENILDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Eliminado(a)	17/10/1989
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000112267	LUIZ ANTUNES DA SILVA NETO	Eliminado(a)	04/03/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000107834	JOÃO DE SOUZA SILVA	Eliminado(a)	21/10/1963
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000109092	ALBERTO CARLOS BARBOSA DA COSTA	Eliminado(a)	29/09/1966
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000110758	MARIA QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	29/07/1969
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000114837	MARIA BETY DE AGUIAR	Eliminado(a)	24/06/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000097818	JOSE CASSIANO MOREIRA TORRES	Eliminado(a)	05/08/1973
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 01ª GERE Cidade: MARECHAL DEODORO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
65	000106974	VALDINALVA DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	11/02/1982
-	000115345	ALESSANDRO LINDEMBERG CARVALHO CARVALHO DE LIMA	Eliminado(a)	20/02/2002
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III, DO EDITAL. O CURSO INFORMADO NÃO CORRESPONDE A FUNÇÃO PRETENDIDA			
-	000116040	EWERTON CRISTIAN ALVES DA SILVA	Eliminado(a)	18/06/2002
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116138	ELIJANE DE FREITAS	Eliminado(a)	16/06/1980
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			
-	000116168	DAYANA SILVA DE LIMA	Eliminado(a)	30/12/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO (25 E 26 DE MAIO/2022)			

GERE: 02ª GERE Cidade: ANADIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000098001	MARIA PIEDADE DA SILVA	Eliminado(a)	27/06/1977
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			

GERE: 02ª GERE Cidade: BARRA DE SÃO MIGUEL

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000117737	JOSINETE FLORENTINO DE ARAUJO	Eliminado(a)	13/07/1975
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000105858	ALISON DELANO DA SILVA MACIEL	Eliminado(a)	11/07/1980
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			

GERE: 02ª GERE Cidade: CORURIPE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
65	000113535	LUCIETE SANTANA DE LIMA	Homologado(a)	26/09/1979
-	000103819	JEFFERSON LEMES PINTO	Eliminado(a)	24/01/1998
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000113920	EDNAILDE TIMOTEO PEREIRA	Eliminado(a)	10/01/1981
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000107370	FABIANO DA SILVA LIMA	Eliminado(a)	30/11/1996
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			

GERE: 02ª GERE Cidade: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
49	000113303	SILVANA DOS SANTOS	Homologado(a)	07/12/1970
51	000098045	JEILMA CORREIA DA SILVA	Homologado(a)	07/03/1983
52	000097982	LUCIANA GOMES DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	11/05/1983
-	000115913	ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	05/10/1994
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
-	000104881	JOSE CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	Eliminado(a)	26/07/1987
	JUSTIFICATIVA: EDITAL 005/2021 ITEM 10.3			
GERE: 02ª GERE Cidade: TEOTÔNIO VILELA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000102815	JULIANA SILVA DA COSTA	Eliminado(a)	12/09/1995
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRA I E ANEXO III EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
-	000102626	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	24/05/1969
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5 LETRA A E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000103718	JAMILY PAULINE RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	19/01/1990
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRA F E ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES			
-	000106844	KETRYN SABRINA LOPES DA SILVA	Eliminado(a)	12/03/1993
	JUSTIFICATIVA: EDITAL/SEDUC 005/2021, ITEM 10.5, LETRAS A E I , ANEXO III EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
GERE: 03ª GERE Cidade: PALMEIRA DOS ÍNDIOS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
57	000116956	MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO	Homologado(a)	26/05/1970
-	000110974	JOSÉ ALISSON DOS SANTOS NEVES	Eliminado(a)	22/05/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000113628	EDLANE MARIA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	25/02/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000111205	BEATRIZ DA COSTA VIEIRA	Eliminado(a)	05/09/1998
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000119936	DEISYELLEN BARBOSA GONZAGA	Eliminado(a)	13/01/2012
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000117070	JOSE FERNANDO GOMES FERREIRA	Eliminado(a)	22/06/1961
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
GERE: 04ª GERE Cidade: MAR VERMELHO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000116365	JOSEFA PATRICIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Homologado(a)	30/12/1975
GERE: 04ª GERE Cidade: PINDOBA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000119994	MARIA EDNA DA SILVA	Eliminado(a)	24/08/2000
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.1 " NÃO COMPROVOU UM (01) DOS CURSOS INFORMADO NA INSCRIÇÃO ONLINE".			
GERE: 05ª GERE Cidade: GIRAU DO PONCIANO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
22	000114452	MÔNICA DOS SANTOS	Homologado(a)	23/08/1988
-	000101750	CÉSAR FERREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	27/07/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000117162	JONATAS JERONIMO DA ROCHA	Eliminado(a)	31/10/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108033	JEANE QUINTINO DA SILVA	Eliminado(a)	26/06/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 05ª GERE Cidade: SÃO SEBASTIÃO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000111170	ELISANGELA DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/12/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000108729	MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	12/03/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
GERE: 06ª GERE Cidade: MARAVILHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
18	000113178	ADLA IVIS ALVES PEREIRA	Homologado(a)	04/10/1994
GERE: 06ª GERE Cidade: OLHO D`ÁGUA DAS FLORES				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
38	000115013	RAYANE SANTOS PEREIRA	Homologado(a)	01/05/1996
-	000108209	THIAGO BARBOSA DE LIMA	Eliminado(a)	09/10/1996
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000116972	MARIA ELISSANDRA DOS SANTOS RODRIGUES	Eliminado(a)	25/05/1999
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADA COM BASE NO ITEM 10.3.			
GERE: 06ª GERE Cidade: POÇO DAS TRINCHEIRAS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000118637	LADY DYANE LIMEIRA VANDERLEI	Eliminado(a)	02/03/1985
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATA DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.5, I) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL.			
-	000117836	SAMILA RODRIGUES SILVA	Eliminado(a)	01/05/2002
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000104509	RENE SANTOS ARAUJO	Eliminado(a)	09/03/1997
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.5, I) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL.			
GERE: 06ª GERE Cidade: SANTANA DO IPANEMA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
50	000109384	MARIA CICERA RODRIGUES DA SILVA	Homologado(a)	20/07/1985
51	000101640	ANA CLÁUDIA SOUZA DA SILVA	Homologado(a)	11/11/1989
52	000097986	JILDENE CAVALCANTE LIRA	Homologado(a)	12/04/1991
-	000101692	GÊNESES SOARES PEREIRA	Eliminado(a)	06/09/1992
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000115080	RODRIGO DOS SANTOS	Eliminado(a)	28/06/1993
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO COM BASE NO ITEM 10.3.			
-	000119612	EVERALDO VICTOR ROCHA DE MELO	Eliminado(a)	22/05/1994
	JUSTIFICATIVA: CANDIDATO DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ANEXO III.			
GERE: 07ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA LAJE				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
21	000111459	JARBAS ALVES FRANCA	Homologado(a)	18/04/1984
GERE: 08ª GERE Cidade: BATALHA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
23	000115044	LENISE FREITAS FELIX	Homologado(a)	22/07/1981
-	000116874	WESLEY SANTOS SILVA	Eliminado(a)	30/10/1998
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000110668	ADRIANA LOPES DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/11/1986
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
GERE: 08ª GERE Cidade: BELO MONTE				
-	000117167	JOSÉ WIRLEY GONÇALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	27/09/1993
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: JACARÉ DOS HOMENS				
-	000108885	JOSE HENRIQUE GONZAGA DE MEDEIROS	Eliminado(a)	19/03/1989
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.5, ALÍNEA A, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: JARAMATAIA				
-	000109904	WAGNER VIEIRA FARIAS	Eliminado(a)	24/05/1991
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA F, I, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: MONTEIRÓPOLIS				
10	000104833	DANILO ALVES DA SILVA	Homologado(a)	04/04/1998
GERE: 08ª GERE Cidade: PALESTINA				
-	000108801	CÍCERO WAGNER DOS SANTOS COSTA	Eliminado(a)	16/10/1978
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR				
45	000102511	ROZENILDO PEREIRA DA SILVA	Homologado(a)	03/03/1979
47	000107157	KALINE SANTOS BARROS	Homologado(a)	03/01/1981
-	000117648	DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	15/04/1982
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000100071	ANNE RAFAELA SILVA XAVIER	Eliminado(a)	10/01/1988
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000100201	VALÉRIA SOUZA RAMOS	Eliminado(a)	16/10/1984
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 10.1, 10.3.			
-	000119379	CICERO SILVINO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/08/1990
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
-	000111108	DANIELLE DOS SANTOS FONSECA	Eliminado(a)	25/09/1990
	JUSTIFICATIVA: HOMOLOGAÇÃO INDEFERIDA, CONFORME OS ITENS 2.1.3, 10.1, 10.5, ALÍNEA I, ANEXO III.			
GERE: 08ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA TAPERA				
38	000101358	MARIA CHARLEANE RODRIGUES VIEIRA	Homologado(a)	06/08/1992
GERE: 09ª GERE Cidade: PENEDO				
-	000113252	AIDIL FERREIRA RODRIGUES	Eliminado(a)	27/04/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO , ITEM 10.3 DO EDITAL(DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TITULOS.			
-	000107682	ANA BEATRIZ LEMOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	12/04/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 10.3 DO EDITAL, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TITULOS.			
-	000118762	JULIANA CRISTINA GUSMAO LEANDRO	Eliminado(a)	11/08/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, DE ACORDO COM O ITEM ANEXO III (DOS CURSOS COMPLEMENTARES NA FUNÇÃO PRETENDIDA.			
GERE: 09ª GERE Cidade: PORTO REAL DO COLÉGIO				
23	000117886	ANDERSON SANTOS DANTAS	Homologado(a)	27/02/1985
-	000107329	VALÉRIA SANTOS	Eliminado(a)	07/12/2000
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 10.3 DO EDITAL, DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TITULOS.			
-	000106550	REIDISON RUAN TONONE SILVA	Eliminado(a)	21/07/2001
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ANEXO (DOS CURSOS COMPLEMENTARES NA FUNÇÃO PRETENDIDA .			
GERE: 09ª GERE Cidade: SÃO BRÁS				
-	000110533	EDIELMA ROCHA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	13/09/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ANEXO III CURSOS COMPLEMENTARES NA FUNÇÃO PRETENDIDA.			
GERE: 10ª GERE Cidade: CAMPESTRE				
-	000119285	GILVANIA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	20/11/1966
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 10ª GERE Cidade: MARAGOGI				
15	000099567	MAYZA LUCIA BRASIL	Homologado(a)	13/09/1989
-	000119968	MARIA PRISCILA MAIA	Eliminado(a)	31/01/1984
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000115707	DARTHIANE LOPES CAVALCANTE	Eliminado(a)	21/11/1986
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000100299	FAUSTO FLORENCIO DOS SANTOS NETO	Eliminado(a)	24/06/1991
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 10ª GERE Cidade: PORTO CALVO				
34	000102864	CLAUDIA CRISTINA DE BARROS MELO	Homologado(a)	03/04/1979
-	000115311	ZILMA COSTA RODRIGUES	Eliminado(a)	05/11/1970
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000104613	LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	02/03/1983
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000103795	ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA	Eliminado(a)	03/02/1995
	JUSTIFICATIVA: 10.3.CASO ALGUM CANDIDATO NÃO ENVIE A DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E NO PRAZO INDICADO NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.			
-	000105534	EWERTON RODRIGO DA SILVA SENA	Eliminado(a)	24/01/2014
	JUSTIFICATIVA: 3.6. CASO OCORRAM INCONSISTÊNCIAS DE TITULAÇÃO, DIVERSAMENTE DA DECLARADA NO ATO DA INSCRIÇÃO ONLINE, O CANDIDATO SERÁ DESCLASSIFICADO.			
GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO				
107	000109324	SANDRA FARIAS DA SILVA OMENA	Homologado(a)	01/03/1980
123	000098436	LUCILENE MATIAS PEIXOTO	Homologado(a)	25/09/1983
-	000117849	SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	10/06/1964
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000119436	EUDES CORREIA DE MELLO	Eliminado(a)	14/11/1964
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000116467	MARIA BETANIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	20/10/1967
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114808	IVANILDO JOSE DE LIMA	Eliminado(a)	04/04/1971
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000117039	JOSIANE ALVES BATISTA	Eliminado(a)	10/01/1974
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

-	000111065	GIRCIMERE CELESTINO DOS REIS	Eliminado(a)	26/02/1975
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000113604	DENISE LIRA MORAIS RODRIGUES	Eliminado(a)	15/05/1977
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000098120	ADELMO OLIVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	Eliminado(a)	14/06/1978
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108735	MORGANA DA SILVA SEVERO SABORE VACA	Eliminado(a)	15/07/1978
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000105800	IVANEIDE SALES DA SILVA LOPES	Eliminado(a)	16/08/1978
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000118486	RENILDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	03/04/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000115341	MARIA HELENA VITAL DE LIMA FEITOSA	Eliminado(a)	03/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000104441	ELTON FABRICIO CALADO	Eliminado(a)	12/08/1979
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114371	JOSELI SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/07/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000103151	CLAUDIEDJA MORAIS DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	07/07/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108020	GILVANETE MARINHO RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	22/10/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000117564	ELISABETE DA SILVA	Eliminado(a)	22/12/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000102919	FÁBIO JÚNIOR DE LIMA	Eliminado(a)	25/02/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000101563	JOSINEIDE GOMES DA COSTA	Eliminado(a)	15/03/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108816	ANDRELINA DOS SANTOS CARDOSO	Eliminado(a)	08/05/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000114525	JOSINALDO LUIZ DA SILVA	Eliminado(a)	11/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.7 DO EDITAL.			
-	000113555	LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1981
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000115903	JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR	Eliminado(a)	08/03/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000116856	ALEX FÉLIX DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/05/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000108463	TATIANE FERNANDES DE SOUZA	Eliminado(a)	27/07/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000118636	FLAVIA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	07/10/1982
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000100651	WALDIRAN SEVERINO SANTIAGO	Eliminado(a)	23/04/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000116112	ANA PATRICIA DA SILVA VASCONCELOS	Eliminado(a)	09/06/1983
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Cidade: SATUBA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000117310	MARCIO ROGÉRIO DA SILVA	Eliminado(a)	29/10/1971
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000098209	FABIO LUZ CERQUEIRA	Eliminado(a)	10/04/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000100518	GONÇALO GUEDES DE OLIVEIRA NETO	Eliminado(a)	04/08/1987
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			
-	000113047	NATANIELLY MARIA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	19/08/1989
	JUSTIFICATIVA:			
-	000118520	MARIA JOSE DE LIMA IRMÃ	Eliminado(a)	22/01/1980
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 10.3 DO EDITAL.			

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
343	000113656	MARIA QUITERIA DA ROCHA	Homologado(a)	31/12/1966
344	000115074	ANTÔNIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO	Homologado(a)	13/06/1968
345	000110037	MARIA ANUNCIADA DA SILVA	Homologado(a)	23/03/1972
346	000101723	MARIA ROSÂNGELA GOMES DE CARVALHO	Homologado(a)	07/03/1975
347	000098733	MARIA DAS NEVES ELIAS DA SILVA	Homologado(a)	03/04/1975
348	000110217	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS	Homologado(a)	16/01/1977
352	000101977	JACIARA REGINA ROSALINO DO NASCIMENTO	Homologado(a)	28/05/1982
358	000098007	JARBAS GAMA DOS SANTOS JUNIOR	Homologado(a)	25/03/1973
363	000098063	LARISSA DA SILVA FIRMINO	Homologado(a)	03/12/1993
364	000100624	EVERALDO JOSÉ DA SILVA	Homologado(a)	20/09/1975
365	000102384	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	Homologado(a)	10/01/1982
368	000097963	JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Homologado(a)	15/04/1968
373	000108987	PRISCILANE FERREIRA DA SILVA	Homologado(a)	23/06/1989
374	000098108	MARIA MONICA SANTOS DA SILVA	Homologado(a)	25/06/1993
376	000111496	JOSE CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	Homologado(a)	24/01/1983
377	000109653	ERÁDIA MARIA TOURINHO DE MORAES	Homologado(a)	02/06/1954
378	000106008	MARCELO BERNARDO DE MELO	Homologado(a)	10/11/1954
382	000111137	GERCINO BALBINO DA SILVA FILHO	Homologado(a)	16/01/1969
-	000113587	PEDRO PAULO DA ROCHA	Eliminado(a)	29/06/1989
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000119639	ROSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/11/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100526	MARIA CICERA RAMOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/09/2017
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102009	SIMONE NASCIMENTO DA SILVA RIBEIRO	Eliminado(a)	10/04/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000111314	PAULO CESAR LUCIO PITINATI	Eliminado(a)	05/02/1964
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112772	ROSANGELA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	24/03/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000116927	LIDIANE DUARTE LISBOA	Eliminado(a)	07/07/1978
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098450	MARIA SANDRA DA SILVA	Eliminado(a)	14/04/1981
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104093	MARCILYO MARCEL DOS SANTOS	Eliminado(a)	17/08/1989
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104132	GILIARDE FARIAS DOS SANTOS	Eliminado(a)	22/03/1994
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

-	000103567	LILIANE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	01/03/1995
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098017	THAIS MEDEIROS MORAES SILVA -	Eliminado(a)	22/10/1996
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112254	MARISTELA NASCIMENTO DA SILVA	Eliminado(a)	07/10/1976
	JUSTIFICATIVA: ANEXO III - CANDIDATA APRESENTOU VÁRIOS CURSOS, ALGUNS NÃO É DA FUNÇÃO PRETENDIDA, O CIPA QUE É DA FUNÇÃO NÃO TEM CH 30H CADA CURSO.			
-	000112333	EVERTON FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	13/05/1992
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112603	ELIENE ALBUQUERQUE DA SILVA	Eliminado(a)	17/07/1974
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000104992	LEILANARQUE DE OLIVEIRA SANTOS	Eliminado(a)	12/01/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000117137	TARCISO RUFINO DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1977
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000114673	CARLOS ROBERTO ROCHA SILVA	Eliminado(a)	06/12/1961
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000099288	ROMILDA GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	22/07/1965
	JUSTIFICATIVA: ITEM 2.1.3 DO EDITAL, NÃO COMPROVOU ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000105007	QUITERIA FERREIRA DE LIMA	Eliminado(a)	15/05/1974
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000106121	CHRIS STEPHANIE DE LIMA MACENA	Eliminado(a)	01/04/1993
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115809	MOANGELA COSTA SILVA ALVES	Eliminado(a)	24/10/1976
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000103698	DANIELLE SANTOS DE MORAIS	Eliminado(a)	27/02/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000100587	MARIA MARGARIDA ROSENDO DA SILVA	Eliminado(a)	05/10/1969
	JUSTIFICATIVA: ITEM 2.1.3 DO EDITAL, NÃO COMPROVOU ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000103977	CLEIDE VANIA PEREIRA FERNANDES	Eliminado(a)	14/10/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL ENVIOU DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO			
-	000106929	ANA PAULA SANTOS CANSANÇÃO	Eliminado(a)	29/05/1972
	JUSTIFICATIVA: ITEM 2.1.3 DO EDITAL, NÃO COMPROVOU ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000102181	NAYARA DA SILVA MORAIS	Eliminado(a)	25/11/2002
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102484	JAQUELINE FRANCISCO DA SILVA SOBRAL	Eliminado(a)	24/08/1986
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000102849	ROSIANE DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	09/11/1973
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000098457	CARLOS ANDRE DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/09/1977
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000112226	FLÁVIO SEVERO DA SILVA JÚNIOR	Eliminado(a)	20/12/1980
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			
-	000115120	SHEILA CRISTINA ALVARENGA DE BARROS	Eliminado(a)	04/07/1985
	JUSTIFICATIVA: ITEM 10.3 DO EDITAL NÃO ENVIOU DOCUMENTAÇÃO			

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/ SEDUC Nº 020/ 2021 - INDIGENA
04 CONVOCAÇÃO - RESULTADO

AUXILIAR DE SALA

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000135901	ANA PAULA CIPRIANO DOS SANTOS	Homologado(a)	17/05/1987
-	000136561	RITA DE CASSIA SANTOS DA COSTA	Eliminado(a)	09/12/1999
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000135600	JOSE JATOBA SELESTINO DA SILVA	Homologado(a)	24/12/1972
9	000136441	YANAWÁ KOÃ CELESTINO GOMES	Homologado(a)	29/10/1998
10	000135988	GEOVANA FELIX DA SILVA	Homologado(a)	31/03/2000

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ GOMES CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000136006	ALINE ALEIXO DA SILVA	Homologado(a)	01/03/1988

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
14	000135624	IDYARONY WEZELY LIMA DOS SANTOS	Homologado(a)	26/07/1991
15	000135634	NIRÂNIK WANAKIDZÉ DE LIMA SILVA	Homologado(a)	28/09/1993
16	000136608	LARISSA RAINÁ TENÓRIO	Homologado(a)	24/02/1995
21	000136296	ANDRESSA NASCIMENTO DOS SANTOS	Homologado(a)	07/10/1995
23	000136012	MARIA APARECIDA GOMES	Homologado(a)	04/11/1982
24	000135990	ROSEANE LIMA DA SILVA	Homologado(a)	13/03/1987
25	000136280	KAMAYWARA GOMES	Homologado(a)	24/05/1987
26	000136304	TAINÁ RAKÃN SILVA DA CRUZ	Homologado(a)	22/04/1988
27	000135505	KAWYANA ALVES DE SOUZA	Homologado(a)	21/06/1988
-	000135477	KEYRUYACHINY DE SOUZA ASSUNÇÃO	Eliminado(a)	07/09/2000
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DOCENTE NA MODALIDA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000135454	YTAMARA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	06/12/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136681	ANDRESSA FURTUOSO SILVA	Eliminado(a)	23/01/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136605	TAYANE SILVA DA CRUZ	Eliminado(a)	13/06/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DOCENTE NA MODALIDA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL.			
-	000136151	ALAÍDE RADJA SANTANA DA SILVA FERNANDES	Eliminado(a)	19/11/2011
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136494	DIANE DA PAZ COSTA	Eliminado(a)	24/08/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A CARTA DE ANUÊNCIA, CONFORME EXIGIA O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136587	MARCILÉIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	17/05/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136367	IVANNA ESTER ALMEIDA BRAZ	Eliminado(a)	22/12/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
6	000135857	JÉSSICA DA SILVA BARBOSA	Homologado(a)	26/11/1995
-	000135415	SIMONE MARIA PEREIRA DA SILVA	Eliminado(a)	14/02/1974
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000135397	RENATO JÚNIOR DOS SANTOS FARIAS	Eliminado(a)	16/06/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL. E NÃO APRESENTOU A CARTA DE ANUÊNCIA.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ACONA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000136073	DIEGO TONONÊ DE AQUINO	Homologado(a)	22/02/1991
-	000135731	LIZIENE ARAUJO DA SILVA	Eliminado(a)	05/12/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000135409	MARIA DANIELE TEODORO SIMÃO	Homologado(a)	09/04/1995
12	000136208	MARIANA MARQUES RIBEIRO	Homologado(a)	25/07/1997
14	000136815	MARIA DE LOUDES DE SOUZA	Homologado(a)	04/09/1978
18	000136672	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	28/08/1987
-	000136665	PAULA CALHEIROS DE LIMA	Eliminado(a)	25/08/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136295	DAIANI DOS SANTOS GOMES	Eliminado(a)	15/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136422	JOSEANE CORREIA DE MACEDO PEREIRA	Eliminado(a)	19/04/1971
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135412	GISELIA PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	18/07/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136096	LUCÉLIA SALUSTIANO DOS SANTOS	Eliminado(a)	23/09/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136020	MARTA LAISE DE OLIVEIRA MOURA SILVA	Eliminado(a)	16/09/1992
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136775	ELANIA DOMINGOS DOS SANTOS	Eliminado(a)	05/10/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136491	MARIA LUCIA DE FARIAS FREITAS	Eliminado(a)	24/06/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA TINGUI BOTO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136618	GILVANEIDE SANTOS DA SILVA	Eliminado(a)	20/08/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135792	PATRÍCIA LIRA DA SILVA	Eliminado(a)	01/06/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136350	ROSI KELLE VIEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	17/08/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

-	000135814	EDINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	20/06/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136503	ELIENE DE AMORIM RODRIGUES	Eliminado(a)	01/11/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136593	CRISTIANA MARIA DA SILVA SANTOS	Eliminado(a)	16/10/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000135946	IALDA DA SILVA SANTOS AQUINO	Homologado(a)	29/12/1981
9	000136254	SUZIANE OQUENA DE SOUZA	Homologado(a)	17/08/1987
10	000135938	LUSNAYARA PIRES PIRIGIPE	Homologado(a)	03/05/1992

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
12	000135774	MARILENE BEZERRA LEAL	Homologado(a)	03/11/1984
15	000136619	MARCIA ANDREIA DOS SANTOS	Homologado(a)	03/09/1982
18	000136305	ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA	Homologado(a)	31/10/1988
19	000136321	MARIA ELIZABETE HONORIO DA SILVA	Homologado(a)	30/01/1991
20	000136098	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	Homologado(a)	27/03/1991
22	000136023	MARIA NAYARA DE LIMA FREITAS	Homologado(a)	02/08/1999
-	000135833	JOSÉ LUCAS DOS SANTOS	Eliminado(a)	11/05/1999
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136074	ELISANGELA CARDOSO DE BARROS	Eliminado(a)	13/03/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136450	EDILZA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	03/07/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136695	LUANDA EMELY DE LIMA SOUZA	Eliminado(a)	08/09/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136800	LYSSIA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO CHAVES	Eliminado(a)	02/05/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
9	000135718	VALÉRIA DELFINA DOS SANTOS	Homologado(a)	08/01/1975
-	000135810	JOSINEIDE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	22/10/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136272	SEBASTIANA ROGÉRIO DA SILVA	Eliminado(a)	08/08/1969
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
16	000136393	ARIANY MAXIMO DOS SANTOS	Homologado(a)	25/04/1990
22	000136686	MARCELO MAXIMO MORAES DA SILVA	Homologado(a)	02/10/1987
23	000135386	JOSENILDO AMARO DA SILVA	Homologado(a)	16/09/1988
25	000135525	ALINE MARIA GOMES DE FREITAS	Homologado(a)	22/10/1989
-	000136205	FLAVIANA FREITAS DE ARAÙJO	Eliminado(a)	02/11/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135969	MAGDA LOUISE SEABRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	06/11/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136356	ANA LUCIA DA SILVA	Eliminado(a)	25/08/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135817	BENEDITA LOURENÇO	Eliminado(a)	20/09/1991
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136620	LUANA DA SILVA ACIOLI	Eliminado(a)	20/12/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136471	NATÁLIA MICHELY RAMOS DA SILVA	Eliminado(a)	18/12/1998
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136418	VANESSA CARLOS DA SILVA	Eliminado(a)	21/03/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136603	MARIA LUCIANA DOS SANTOS	Eliminado(a)	16/02/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135820	SIRLAINE MARIA DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/02/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136044	JÚLIA CAVALCANTI DA SILVA	Eliminado(a)	17/01/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135713	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	Eliminado(a)	19/02/1964
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

PROFESSOR - ANOS FINAIS E E MÉDIO

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000135466	ADRIANA DUARTE SOARES	Homologado(a)	16/11/1977
-	000136432	JOSEFA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	05/09/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136464	CLAUDIA CECILIA SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	01/07/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: HISTÓRIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000135480	JACILANIA MOTA DA SILVA	Homologado(a)	14/07/1978

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000135581	FERNANDA DA SILVA BARBOSA	Homologado(a)	23/11/1987
4	000135665	VANEIDE MESSIAS DA SILVA	Homologado(a)	31/05/1975

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000136283	JOSÉ SOARES DE QUEIROZ	Homologado(a)	22/09/1983
-	000135872	ERIVALDO COSTA CAVALCANTE SILVA	Eliminado(a)	20/11/1984
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000136065	JICLEANE FERREIRA DE SOUZA	Homologado(a)	07/09/1990
-	000136700	JOSEANE PROFIRO DA SILVA	Eliminado(a)	11/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136467	BRUNO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES	Eliminado(a)	16/02/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136524	ALÃO JOSÉ DOS SANTOS	Eliminado(a)	07/03/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

-	000135567	ALEXSSANDRO GOES CAVALCANTE	Eliminado(a)	29/04/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136666	EDILMA DANTAS SANTOS	Eliminado(a)	09/07/1979
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
3	000136083	SANNA FERREIRA DE SOUZA	Homologado(a)	13/11/1996

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: ENSINO RELIGIOSO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135684	GANAYSE CARLA SOUZA SILVA	Eliminado(a)	28/07/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136598	LUIS CARLOS SOARES COSTA	Eliminado(a)	21/09/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136651	KAHOMA CRISTINA DE MELO FREITAS	Eliminado(a)	26/11/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136667	DANILA BARBOSA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	03/03/1992
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135612	ANTÔNIO ANGELO DOS SANTOS	Eliminado(a)	07/04/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 3.1 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: HISTÓRIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136768	DORALIA MARTA DA SILVA	Eliminado(a)	30/04/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 3.1 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136059	JACQUELINE ABREU DA SILVA	Eliminado(a)	06/01/1975
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135760	CRISTIANO DOS SANTOS	Eliminado(a)	10/05/1986
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136675	JOEL FERREIRA DE BRITO JÚNIOR	Eliminado(a)	01/03/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136036	LUCÉLIA DOS SANTOS MENEZES	Eliminado(a)	14/09/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136747	MAREMA GALDINO DA SILVA OLIVEIRA	Eliminado(a)	02/04/1978
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136080	LIVIA DA SILVA FERREIRA SANTOS	Eliminado(a)	31/07/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136528	ALAIDE DE JESUS SANTOS	Eliminado(a)	08/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
8	000136117	JOSERNISSE FERNANDO FERREIRA	Homologado(a)	28/05/1980
-	000135775	AILTON DOS SANTOS NETO	Eliminado(a)	15/07/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136653	ALYNE QUIRINO RODRIGUES SILVA	Eliminado(a)	01/04/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136542	ERALDO JORDÃO CORREIA NETO	Eliminado(a)	12/11/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136679	EDSON SERAPIÃO DA SILVA	Eliminado(a)	17/07/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136719	ROSIEL TEIXEIRA ROCHA	Eliminado(a)	21/09/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA TINGUI BOTO Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135392	NOEL DE OLIVEIRA SILVA	Eliminado(a)	05/08/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136583	AUGUSTO CÉSAR SOUZA SANTOS	Eliminado(a)	26/12/1994
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135920	JOSE NILSON DA SILVA JUNIOR	Eliminado(a)	06/04/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
6	000136185	WESLEY DE SOUZA MATOS	Homologado(a)	24/07/1984
7	000135450	EDINILSON SOUZA TORRES	Homologado(a)	29/05/1980
-	000136506	ANDRÉ CORREIA NUNES	Eliminado(a)	25/11/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS)			
-	000136069	RAFAELLA GREGÓRIO DE SOUZA	Eliminado(a)	26/01/1995
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS)			

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
2	000136325	MARIA DO CARMO SANTOS	Homologado(a)	11/11/1982

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: LINGUA INGLESA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000135843	DÉBORA ALVES COSTA ALVES COSTA	Homologado(a)	15/03/1983

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136403	NIEDSON CUNHA LEITE	Eliminado(a)	16/01/1983
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADO, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: BIOLOGIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136156	DEIZEANE DA SILVA ALVES CRUZ	Eliminado(a)	25/06/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135387	JHONATA DAVID RIBEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	13/07/1989
	JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ITEM 4.9.6			
-	000136493	GUSTAVO GOMES SILVA	Eliminado(a)	04/12/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 3.1			
-	000136568	MARCELO SANTOS MENEZES	Eliminado(a)	01/04/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136413	SHARLENE REGINA DA SILVA SOUZA LIMA	Eliminado(a)	28/10/1981
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136576	VANESCA ALVES PEREIRA	Eliminado(a)	04/08/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135733	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA	Eliminado(a)	25/06/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

-	000135877	SABRINA EUFRAZIO DO NASCIMENTO SANTOS	Eliminado(a)	17/11/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136517	ISMAEL INACIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	13/05/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135921	ERIC SANTOS ACIOLI DA SILVA	Eliminado(a)	14/06/1998
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136146	ERNANDE SILVA DOS SANTOS	Eliminado(a)	31/07/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135388	ADNA TAÍS FEITOSA DA SILVA	Eliminado(a)	10/11/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135376	JOSÉ SILVANIO FIGUEIREDO	Eliminado(a)	15/07/1973
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: QUÍMICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136153	MAYRANE CARLA MARQUES DO NASCIMENTO	Eliminado(a)	03/04/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136572	BRUNO FELIPE GOMES DA SILVA	Eliminado(a)	08/11/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136150	MATHEUS AUGUSTO LIMA CASSIMIRO DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	15/09/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136144	DANIELLY MOREIRA CORREIA DA SILVA	Eliminado(a)	07/10/1985
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136191	SIMONE PIMENTEL SOBRAL	Eliminado(a)	05/07/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136625	MARIANA BARBOZA DA SILVA	Eliminado(a)	12/06/1991
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 3.1 DO EDITAL			
-	000135614	FELIPE AIMAÁS SOUZA DOS SANTOS MELO	Eliminado(a)	27/11/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 3.1 DO EDITAL			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135737	BIBIANE DE FÁTIMA SANTOS	Eliminado(a)	18/05/1999
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: ENSINO RELIGIOSO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136565	MARIANA LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	29/01/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135449	VINICIUS HIGINO GALDINO	Eliminado(a)	09/02/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135541	ANDRIELE LEANDRO FARIAS	Eliminado(a)	13/08/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136300	ALYCIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	13/12/1996
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136285	SANDRO FERREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/02/1971
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135748	RUTYELLE NUNES NOLASCO	Eliminado(a)	23/06/1997
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136389	MURILO SAMES PEREIRA DOS SANTOS	Eliminado(a)	07/08/1982
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136706	GABRIEL DE LIMA MACHADO	Eliminado(a)	22/03/1998
	JUSTIFICATIVA:			
-	000136444	SAMUEL NUNES DA SILVA	Eliminado(a)	02/04/2000
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
15	000136031	MARIA MACHADO CELESTINO	Homologado(a)	20/03/1964
16	000135679	JUSSIARA FERREIRA PINTO	Homologado(a)	11/08/1982
-	000135638	REGILANE DAS NEVES SANTOS OLIVEIRA	Eliminado(a)	19/11/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000135716	FLÁVIO ISMAEL VIEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	19/03/1995
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ GOMES CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
10	000136307	LUCIMARY DA SILVA ALMEIDA COSTA	Homologado(a)	09/11/1969
11	000136278	ERIANE MARIA DOS SANTOS	Homologado(a)	13/07/1983
12	000136043	MAYRA MACHADO CELESTINO	Homologado(a)	01/11/1992

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136803	ELIOENAI GREM DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/01/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A CARTA DE ANUÊNCIA CONFORME PREVISTO NO EDITAL.			
-	000135749	GILMARA BONIFÁCIO DOS SANTOS	Eliminado(a)	04/03/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000136157	WILLIANI SANTOS DE MÉLO BEZERRA	Eliminado(a)	13/10/1983
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136401	QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	Eliminado(a)	15/08/1963
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
14	000136075	TAMIRIS DOS SANTOS DUARTE	Homologado(a)	29/04/1987
15	000136122	ITAWANÃ FERREIRA DA SILVA	Homologado(a)	27/11/1999
-	000136622	ALLYNE FRANCIELLE BARBOSA DA SILVA	Eliminado(a)	02/01/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			
-	000136201	WYLIANNE FERREIRA SANTOS COSTA	Eliminado(a)	17/07/1994
	JUSTIFICATIVA: NÃO ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL.			

GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ACONA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
4	000135515	ROSINEIDE SARAIVA	Homologado(a)	03/04/1977
6	000135727	TELMA PORFIRIO DOS SANTOS	Homologado(a)	17/09/1988
-	000136415	CLEIDE LIMA DA SILVA	Eliminado(a)	26/05/1980
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136485	ELENILDA CAMPOS DANTAS	Eliminado(a)	29/07/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA ITAPO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
-	000135759	RENATA MARIA DE ARAÚJO SILVA	Eliminado(a)	15/11/1981
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136252	JOSINEIDE DOS SANTOS	Eliminado(a)	30/07/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136606	MARIA CRISTINA DA SILVA	Eliminado(a)	07/05/1987
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136696	SHIRLEY ROSE DOS SANTOS FERREIRA	Eliminado(a)	08/03/1989
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136508	MARIA ISLANIA ALVES DOS SANTOS	Eliminado(a)	08/11/1990
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136577	MICHELE DAIANA DA SILVA MARTINS	Eliminado(a)	22/04/1993
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136479	ISAURA AMORIM SILVA	Eliminado(a)	11/06/1996
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135924	ADRYANE DELANE SANTOS	Eliminado(a)	24/01/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136170	JACYARA KELMY LIMA FERREIRA	Eliminado(a)	22/07/1997
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135991	GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA	Eliminado(a)	21/07/1973
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 05ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA TINGUI BOTO				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
5	000135900	AGNO SANTOS SOUZA	Homologado(a)	26/10/1984
-	000136159	RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA	Eliminado(a)	02/02/1968
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136192	GIVANEIDE MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	27/10/1971
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000136763	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA	Eliminado(a)	13/09/1972
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135832	ANGELINA FRANCISCA DE SOUSA NOGUEIRA	Eliminado(a)	09/12/1974
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135864	MARIA BETÂNIA AFONSO DOS SANTOS	Eliminado(a)	03/12/1977
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135657	ALESSANDRA GRIGORIO DE SOUZA OLIVEIRA	Eliminado(a)	30/09/1979
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
-	000135574	MARISELMA FERREIRA BARBOSA	Eliminado(a)	01/03/1982
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA CONFORME O ITEM 4.9.6 DO EDITAL SEDUC 020/2021.			
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
26	000135542	NADJA RAMOS DOS SANTOS	Homologado(a)	18/09/1981
27	000135849	JEANE TONONE DE MELO SILVA	Homologado(a)	28/12/1981
-	000136095	ELVIRA ANDRADE VIEIRA	Eliminado(a)	12/07/1984
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 DO EDITAL (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
-	000135644	AMANDA ILCA DA SILVA	Eliminado(a)	21/09/1985
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
-	000136107	VIVIANE ALVES GONZAGA	Eliminado(a)	22/04/1988
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS)			
-	000136745	ALINE DANTAS LUZ FERREIRA	Eliminado(a)	01/11/1991
	JUSTIFICATIVA: ELIMINADA, ITEM 11.5 (DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS.			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MANOEL DE SOUZA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000135807	MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS	Homologado(a)	27/05/1986
8	000135818	JOELMA DA CONCEIÇÃO SILVA	Homologado(a)	13/10/1988
9	000136744	ITAMIRES OLIVEIRA DOS SANTOS	Homologado(a)	12/07/1990
-	000135488	SONIA LEITE DA SILVA	Eliminado(a)	10/07/1970
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135911	ROSEANE NASCIMENTO DOS SANTOS VIEIRA	Eliminado(a)	25/07/1969
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136712	ANA KARLA JUVÊNCIO DO CARMO	Eliminado(a)	13/03/1977
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
33	000136091	GEILDA MARIA DA SILVA	Homologado(a)	27/03/1999
-	000136176	CÍCERA DO NASCIMENTO SILVA	Eliminado(a)	02/01/1971
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136769	FLÁVIA PINTO ROCHA	Eliminado(a)	22/12/1974
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135976	NAYANE SAMILE DOS SANTOS LIMA	Eliminado(a)	19/07/1988
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136475	ERICA RIBEIRO DA SILVA	Eliminado(a)	16/04/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136814	IZABEL CRISTINA COSTA COUTINHO	Eliminado(a)	17/02/1964
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136813	TÂNIA MARIA COSTA COUTINHO	Eliminado(a)	14/12/1966
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135497	MARIA DA PIEDADE SANTOS CAETANO MARTINS	Eliminado(a)	07/05/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135636	TANISMAYRA DA SILVA NASCIMENTO	Eliminado(a)	05/11/1986
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136436	ARIANA DA CONCEIÇÃO FELIX	Eliminado(a)	01/03/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136262	ROSANA MARIA DA SILVA	Eliminado(a)	14/11/1990
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS				
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NASC
7	000135565	CLAUDIANE MARIA DA SILVA	Homologado(a)	17/09/1982
13	000136112	CARLA VIVIANE MÁXIMO DA SILVA	Homologado(a)	26/03/1988
18	000135425	MARIA APARECIDA HONORIO DA SILVA	Homologado(a)	14/12/1979
-	000135989	MICHELE KEISIA DA HORA	Eliminado(a)	17/09/1987
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136646	JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA	Eliminado(a)	08/02/1992
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136742	CLAUDIA MARIA MARQUES DA SILVA	Eliminado(a)	23/06/1973
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136294	SIELEIDE DELIMA FEITOSA MEDEIROS	Eliminado(a)	14/11/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136777	MARISA BEZERRA DA SILVA	Eliminado(a)	27/01/1980
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135772	DIGILA CYNTIA DOS SANTOS SILVA	Eliminado(a)	15/06/1989
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136152	ALINE DIAS	Eliminado(a)	25/03/1972
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135888	LEONICE GARCEZ DOS SANTOS	Eliminado(a)	09/01/1976
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000135996	CARMEM LÚCIA DE SOUZA	Eliminado(a)	29/08/1979
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136161	JEZITALLY APARECIDA FARIAS VANDERLEI	Eliminado(a)	13/04/1993
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136702	TACIANA DA CONCEIÇÃO	Eliminado(a)	06/05/1975
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			
-	000136266	LILIANE BATISTA SANTOS BATISTA	Eliminado(a)	01/06/1978
	JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDEU AO ITEM 4.9.6 DO EDITAL.			

PORTARIA/SEDUC Nº 11.736/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e a Lei nº 7.801, de 01 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01800.0000012540/2022-SEDUC/AL, e:

RESOLVE:

Art. 1º . Designar o/a servidor/a Andrea Queiros da Guia Leite, Matrícula nº86679-2, portador do CPF nº 034.858.554-30, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE ARTICULADOR DE ENSINO, nível FEAE na Unidade de Ensino Professor Virgínio de Campos, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a partir de 09/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃOem, Maceió (AL), 09 de junho de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 11.737/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015 e a Lei nº 7.801, de 01 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01800.0000012540/2022-SEDUC/AL, e:

Considerando a PORTARIA SEDUC Nº 1.693/2018 que institui os procedimentos para a designação e exoneração de docentes da Rede Estadual de Ensino de Alagoas da função especial de Articulador de Ensino,

Resolve:

Art. 1º . Dispensar o/a servidor/a Andrea Queiros da Guia Leite, Matrícula nº 86679-2, portador do CPF nº 034.858.554-30, ocupante do cargo de PROFESSOR, da função gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE ARTICULADOR DE ENSINO, nível FEAE na Unidade de Ensino Professor Rosalvo Lobo, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a partir de 09/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em, Maceió (AL), 09 de junho de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 11.726/2022

Dispõe sobre a designação e dispensa dos Coordenadores Mentores do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, o Processo Administrativo Eletrônico nº E: 01800.0000025462/2021.

CONSIDERANDO o Convênio SEDUC 001/2021, que entre si celebram o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC/AL e a Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas - FAPEAL;

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEDUC Nº 12.893/2021, que Institui a Comissão de Gestão das bolsas de pesquisa para Mentoria e Monitoria para estudantes e professores da Rede Pública Estadual de Alagoas, no âmbito do Convênio SEDUC nº 001/2021;

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEDUC Nº 13.491/2021 que dispõe sobre a designação dos Coordenadores Mentores do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;

CONSIDERANDO o EDITAL SEDUC/FAPEAL Nº 01/2021 convocação das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Alagoas, para submeterem propostas de obtenção de bolsas de Pesquisa e Iniciação à Pesquisa, Mentoria e Monitoria, de acordo com o que estabelece o presente Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar Coordenador(a) do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas:

GERE	ATUAÇÃO DO BOLSISTA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA
2ª	Coordenador Mentor na Unidade de Ensino	Escola Estadual Dom Constantino Luers	Patrícia da Conceição Silva	051.493.542-38	217-8
2ª	Professor Mentor na Unidade de Ensino	Escola Estadual Dom Constantino Luers	Edilson José da Silva	058.867.504-01	316-6

Art. 2º Designar Coordenador(a) do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas:

GERE	ATUAÇÃO DO BOLSISTA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME	CPF	MATRÍCULA
2ª	Coordenador Mentor na Unidade de Ensino	Escola Estadual Dom Constantino Luers	Edilson José da Silva	058.867.504-01	316-6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS em, Maceió (AL), 07 de junho de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 11.727/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada n°47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o exarado no Processo nº E:01800.0000006329/2022-SEDUC/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a revisão da eliminação da candidata Erica de Oliveira Santos Ferreira inscrita no PSS da Educação Indígena regido pelo Edital nº 020/2021, para o cargo de professor de Sociologia, o qual foi convocada a enviar documentos para ratificação da inscrição na 2ª convocação nos dias 03(tres) e 04(quatro) de fevereiro do corrente ano. Após a análise da Comissão Avaliadora de Títulos da 3ª Gere, aos documentos enviados para ratificação comprovou-se que a mesma não preenche o requisito 2.2 do referido edital, uma vez que a mesma informou através de declaração que acumula cargo público inacumulável de Agente Administrativo. Portanto, a Comissão decidiu solicitar a republicação do resultado em Diário Oficial do Estado eliminando a candidata Erica de Oliveira Santos Ferreira, e republicar em consonância com o item 2.2 do Edital SEDUC nº 020/2021, o artigo 6º da Lei Estadual Nº 7.966, de 09 de janeiro de 2018 e o artigo 37 da CF de 1988 o qual veda a contratação de servidores que acumulem cargos na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 07 de junho de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÒRIA
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA/SEDUC Nº 10.035/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-0000012656/2022.

RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000010555/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.036/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012658/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000010555/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.039/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-00000012668/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000005831/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.038/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012665/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000003421/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.033/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-0000012650/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000032786/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.037/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-00000012661/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000003421/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.031/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº E: 01800-0000012642/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar a conduta dos agentes públicos que omissa ou comissivamente tenham concorrido para a ocorrência da ilegalidade que trata no processo nº 1800.0000010314/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no

decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.040/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012670/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000005831/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.032/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012648/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000010314/2022, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 10.034/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo - SEI nº E: 01800-0000012652/2022.
RESOLVE:
1. Designar os servidores Deyne Maria Rocha Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 825.716-7, CPF nº 309.407.294-15, Jairo Vinícius da Silva Rocha, Professor, Matrícula nº 18.593-0, CPF nº 940.558.234-87 e Emerson Fábio Bernardo de Lima, Agente Administrativo, Matrícula nº 0142-2, CPF nº 939.405.134.15, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração da boa ou da má-fé da Empresa ilegalmente contratada no processo SEDUC nº 1800.0000032786/2021, bem como apurar os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Os servidores integrantes da Comissão acima referida deverão iniciar seus trabalhos dentro de 08 (oito) dias e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 29/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).
O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03, inscrito no CNPJ sob o nº43.682.843/0001-28, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013204/2022, e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 28/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).
O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade,

devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03, inscrito no CNPJ sob o nº43.682.843/0001-28, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013203/2022, e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 10/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 02, inscrito no CNPJ sob o nº 43.682.801/0001-97, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA", acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013542/2022, e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 02

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC/SEDUC Nº 30/2021, CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES).

O ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA, Farol, Maceió / AL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Roseane Ferreira Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada através do DECRETO Nº 82.588, DE 15 DE MAIO DE 2022, publicado no D.O.E. de 15.05.2022, e o CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03, inscrito no CNPJ sob o nº43.682.843/0001-28, composto pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S/A, sociedade anônima com sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 06, Andar 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.243.599/0001-02, neste ato representada por KLENYO JOSÉ VANDERLEI DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n 0 630.578, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 004.463.911-23, residente e domiciliado na ARNE 12 ALAMEDA 1, Alameda 01, Lote 07, SN, Edifício Residencial Serra Dourada, apt. 103A, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-052, e por MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n0 981028129, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.812.417-76, residente e domiciliado na Rua Mearim, N0 23, Lote 17, Condomínio Praia das Espumas, Bananeiras, Araruama/RJ, CEP: 28973-128, doravante denominada "PORTO"; ÔNIX SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Luiz Gomes nº 168, 20 andar, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.638.457/0001-14, neste ato representada por seu Sócio Diretor ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00033943650, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 012.817.017-42, residente na Av. Oito de Maio, nº 01, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28820-000 doravante denominada "ÔNIX"; e, J R A CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Projetada Veleiros do Francês, S/N, Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n0 19.971.010/0001-00, representada por JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 31730590, SCJDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.034.774-45, residente e domiciliada no Residencial Reserva Bella Vista, N.11, Qd. G1, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-066, doravante denominada "JRA, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo E:01800.0000013205/2022,

e embasados nas disposições expressas na Cláusula Segunda, item 2.4. do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666/93,art. 57, §1º, incs. I e IV, bem assim nas cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: Os prazos de execução, em virtude de readequações dos projetos de Engenharia e dos acréscimos de serviços, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscrevem.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Klenyo José Vanderlei Dall'agnol
REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER CONSÓRCIO INOVAR LOTE 03

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E O A LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADORES.

Processo: 36000.0000000050/2022
Termo de Fomento N° 002/2022
Extrato N° 39/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): LIGA ARAPIRAQUENCE DE DESPORTO AMADOR- LADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.705/0001-11, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, 1015, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ ROBERTO DAS NEVES, brasileiro, portador do RG nº 2003001017734-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 241.241.684-20.

VALOR: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do Termo de Fomento, no valor total de R$ 859.648,50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do seu extrato no DOE/AL.

FISCAL DO TERMO: Sr., Matrícula: 066-3, WAGNO LUIZ DE GODEZ CPF nº 927.008.374-**, lotado na Superintendente do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação: Unidade Gestora 360021-Secretaria de Estado do Esporte, Lazer E Juventude; Programa de Trabalho Nº 27.812.00.04392, PO 210, PI 4133, Elemento de despesa 335041, Fonte 0100.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo de nº 36000.0000000050/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

*Reproduzida Por Incorreção

Protocolo 644944

Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL, por meio da Chefia Executiva Administrativa, informa que receberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, cotações relativas ao processo nº E:01500.0000009283/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Projeto Contra Incêndio e Emergências .

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 05 (cinco) dias úteis;

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Projeto Contra Incêndio e Emergências.

MAIORES INFORMAÇÕES: O Termo de Referência, bem como demais informações, poderão ser solicitados por meio do e-mail: ceacompras@sefaz.al.gov.br

Protocolo 644929

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEFAZ Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA TER COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo nº E:01500.0000012101/2022

CONTRANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 12.200.192/0001-69 e com sede na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, Maceió, Alagoas, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. George André Palermo Santoro, CPF n
º 964.415.347-20.

CONTRATADA: A empresa TER COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI - EPP, CNPJ n
º 00.734.481/0001-69 estabelecida na Rua Álvaro Correia de Araújo, 107, Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada pelo seu Sócio, Sr. José Tácito Monteiro de Albuquerque, CPF nº 035.954.124-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO: Alteração do Contrato SEFAZ nº 004/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

VALOR: O valor mensal do contrato será de R$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), mantidas as demais condições contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 410018 - SEFAZ; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Programa de Trabalho: 04.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

Protocolo 644953

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 507/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no MEMO GSN Nº 054/2022, da Gerência do Simples Nacional.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos Editais, os contribuintes abaixo identificados, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas;

Edital: GECAD 477/2021
CACEAL: 24706573-0
RAZÃO SOCIAL: S B DE SOUZA EQUIPAMENTOS - ME
Nº PROCESSO: E:01500.0000006125/2021

Edital: GECAD 416/2021
CACEAL: 24249225-8
RAZÃO SOCIAL: P ROBERTA F DA SILVA CONSTRUCAO
Nº PROCESSO: 01500.0000013183/2022

Maceió, 09 de junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644942

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 508/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Despacho SEFAZ nº12031421no processo E:01500.0000008557/2022 .

Considerando que no endereço do contribuinte abaixo já consta funcionando no endereço outra empresa com a mesma atividade , conforme diligência efetuada (doc. SEI 12031421), sendo vedado pelo art. 13, inciso I da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 434/2022, publicado no D.O.E. do dia 19 de Maio de 2022, e que não regularizou suas pendências,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006 e art. 13, inciso I e Art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL

CACEAL: 24441233-2
RAZÃO SOCIAL:TRANSMOREIRA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME
PROCESSO Nº E:01500.0000008557/2022

Maceió, 09 de Junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro

Protocolo 644945

EDITAL GJ N.º 160/2022

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 22.201/2022, referente à Empresa DJALMA VICTOR DO NASCIMENTO MÓVEIS - EPP, CACEAL nº 242.19623-3:

PROCESSO:1500-045802/2015 ; ANEXOS: 1500-211539/2015; 1500-001125/2016, E 1500-043416/2017.
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF: Nº 04800001120000300003433201531, DE 04-12-2015, PROTOCOLIZADO A 29-12-2015.
AUTUADA: DJALMA VICTOR DO NASCIMENTO MÓVEIS - EPP
MUNICÍPIO: PENEDO - AL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.19623-3
INSCRIÇÃO FEDERAL: 11.159.034/0001-40
AUTUANTE: AUGUSTO ALVES NICÁCIO FILHO
JULGADOR FAZENDÁRIO: SILVIO TENÓRIO GAMELEIRA
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO Nº 22.201/2022

EMENTA - ICMS - SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL (AINF). PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Falta de recolhimento de Icms. 2) Suposta segregação incorreta de receitas de vendas com substituição tributária. 3) Acusação fundamentada unicamente nos dados cadastrais, supostamente a não contemplar a comercialização de mercadorias com substituição tributária. 4) Comprovado pela defesa que o contribuinte operou com mercadorias sujeita ao regime de substituição tributária do Icms - Inexistência da premissa em que se fundou o lançamento. 5) Ausência de arcabouço probatório capaz de comprovar a materialidade da infração - LANÇAMENTO IMPROCEDENTE por falta de provas. 6) Dispensado reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual das decisões contrárias à Fazenda Estadual, nos termos do art. 48, § 2.º, II, da Lei 6.771/06, na redação dada pela Lei 8.076/18.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este juízo singular julgar IMPROCEDENTE por falta de provas, o lançamento tributário levado a efeito através do AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF: Nº 04800001120000300003433201531, de 04-12-2015, protocolizado a 29-12-2015, referente à falta de recolhimento de Icms ante à segregação indevida no PGDAS, de vendas de mercadorias no regime de substituição tributária do Icms.

Considerando que o valor excluído como não devido, não ultrapassa a 1.000 (mil) UPFAL, aplicam-se as normas constantes do art. 48, § 2.º, II da Lei Estadual 6.771/06, que dispensam de reexame necessário as decisões contrárias à Fazenda Estadual cuja importância pecuniária
excluída não exceder, na data da decisão, a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a pessoa jurídica nos termos do art. 11, da Lei Estadual nº 6.771/06.

Gerência de Julgamento, Maceió, 09 de junho de 2022

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 644960

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EDITAL - GERAC Nº 0052/2022

A GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991e alterações posteriores convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa.

CACEAL	INTERESSADO	PROCESSO	DÉBITO	PARCELAMENTO
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-015667/2020	1077262	111124
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-000327/2021	1084711	112099
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-000948/2021	1085601	112457
24743843	PEDRO HENRIQUE M. ANACLETO - EIRELI ME	1500-001475/2021	1086131	113079

24487102	MAZIEIRO & CIA LTDA	1500-001131/2021	1085819	112811
24277203	EL SHADAY INSDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1500-016334/2020	1080097	114025
24277203	EL SHADAY INSDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1500-000153/2021	1080095	112035

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 09 de junho de 2022.

José dos Santos Costa
Subchefe de Parcelamento

Protocolo 644961

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 510/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 070/2022.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DO CIMENTO EIRELI
CACEAL: 24333002-2
EDITAL GECAD Nº: 450/2022

Maceió, 09 de Junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644966

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 511/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 069/2022.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir dos editai abaixo os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram suas inaptidões no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: H S COMERCIO LTDA - ME
CACEAL: 24215698-3
EDITAL GECAD Nº: 451/2022

RAZÃO SOCIAL: ELOI FORTUNATO DE MELO - ME
CACEAL: 24298488-6
EDITAL GECAD Nº: 636/2016

Maceió, 09 de junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644968

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022

Altera a Instrução Normativa SEF nº 19, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD, relativamente ao preenchimento do registro 1400 na hipótese que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 7º da lei nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, e tendo em vista a necessidade de, em caráter excepcional, com referência ao exercício de 2022, regular o preenchimento do registro 1400 (informação sobre valores agregados), para fins de cálculo do valor adicionado fiscal - VAF, por município, relativamente aos produtos e serviços, conforme o caso, provenientes ou prestados por contribuinte não inscrito no cadastro de contribuintes de Alagoas, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa SEF nº 19, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido no Ato COTEPE nº 9, de 18 de abril de 2008, e conterá, inclusive, a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
(...)
§ 5º Excepcionalmente, para a geração dos arquivos EFD relativos ao exercício fiscal de 2022, deverá ser observado o seguinte:
I - relativamente ao preenchimento do registro 1400, a que alude a Tabela "F" desta Instrução Normativa, com relação:
a) ao arquivo EFD relativo a maio de 2022, deverá ser informado o somatório dos valores atribuídos a cada produto adquirido ou serviço tomado de contribuinte não inscrito no CACEAL, correspondente ao período janeiro a dezembro de 2021;
b) o arquivo EFD relativo a dezembro de 2022, deverá ser informado o somatório dos valores atribuídos a cada produto adquirido ou serviço tomado de contribuinte não inscrito no CACEAL, correspondente ao período janeiro a dezembro de 2022;
c) nos demais meses de 2022 não deverão ser informados quaisquer valores;
II - caso o contribuinte já tenha enviado arquivos com informações preenchidas no registro 1400, relativas a 2022, deverá retificar o arquivo enviado, removendo-as, conforme procedimento previsto no art. 13 desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 09 de junho de 2022.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 644973

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE
EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E Nº 60/2022

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa SEF nº 27 de 30 de maio de 2018, bem como, nos termos do Memorando GECAD nº E: 228/2022 da Gerência de Cadastro,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em Substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir da data de publicação desse ato, os estabelecimentos abaixo.

Data	CACEAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01/06/2022	24021328-9	44.085.382/0001-79	JOAO JOSE BARROS LEITE 05433424413	E:01500.0000018104/2022

SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
Superintendente Especial da Receita Estadual

Protocolo 644976

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE CADASTRO

ATO DE CREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - GECAD Nº. 90/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEF nº 19/2009, em especial os §§ 5º e 6º do artigo 3º desta norma,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados como voluntários para utilização da Escrituração Fiscal Digital – EFD, os estabelecimentos abaixo nominados, em caráter irretratável e extensivo a todos os estabelecimentos existentes no território do Estado de Alagoas, como também a quaisquer outros estabelecimentos que venham a ser constituídos pela pessoa jurídica, nestes mesmos limites territoriais:

I) A partir de 01/04/2022:
NOME EMPRESARIAL: SANTOS E TENORIO TELECOM LTDA
CACEAL: 24019861-1
PROCESSO E:01500.0000019073/2022

II) A partir de 20/04/2022:
NOME EMPRESARIAL: GUIMARAES PEDROSA LTDA
CACEAL: 24033296-2
PROCESSO E:01500.0000018984/2022

III) A partir de 10/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: WLS ESTRUTURA LTDA
CACEAL: 24034669-6
PROCESSO E:01500.0000018870/2022

IV) A partir de 11/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: MAVI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
CACEAL: 24034847-8
PROCESSO E:01500.0000019173/2022

V) A partir de 13/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: RUTHSARA A F DE MORAIS
CACEAL: 24034966-0
PROCESSO E:01500.0000019065/2022

VI) A partir de 16/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: TOM AUTOS LTDA
CACEAL: 24035133-9
PROCESSO E:01500.0000018863/2022

VII) A partir de 18/05/2022
NOME EMPRESARIAL: KITALENTO ESTETICA LTDA
CACEAL: 24035371-4
PROCESSO E:01500.0000018986/2022

VIII) A partir de 20/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: JOSE MENDES DA SILVA
CACEAL: 24035566-0
PROCESSO E:01500.0000019062/2022

IX) A partir de 23/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: A V CAVALCANTE E CIA LTDA
CACEAL: 24035665-9
PROCESSO E:01500.0000018754/2022

X) A partir de 25/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: TUILE COOKIES LTDA
CACEAL: 24035894-5
PROCESSO E:01500.0000018775/2022

XI) A partir de 26/05/2022:
NOME EMPRESARIAL: CLEANE MARIA ATHAYDE BEZERRA LTDA
CACEAL: 24035957-7
PROCESSO E:01500.0000018753/2022

XII) A partir de 01/06/2022:
NOME EMPRESARIAL: A. G. DE OLIVEIRA ARAUJO - ME
CACEAL: 24216886-8
PROCESSO E:01500.0000019044/2022

NOME EMPRESARIAL: ALEX MARCONDES SILVA GOMES - EPP
CACEAL: 24215920-6
PROCESSO E:01500.0000018952/2022

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA PETRUS VALENTHYM CARDIM INCORPORACOES LTDA
CACEAL: 24293102-2
PROCESSO E:01500.0000019003/2022

NOME EMPRESARIAL: D T DE HOLANDA EXCURSAO LTDA
CACEAL: 24358743-0
PROCESSO E:01500.0000018947/2022

NOME EMPRESARIAL: ELEGANCE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
CACEAL: 24291935-9
PROCESSO E:01500.0000019039/2022

NOME EMPRESARIAL: I R OLIVEIRA DA ROCHA
CACEAL: 24399943-7
PROCESSO E:01500.0000019059/2022

NOME EMPRESARIAL: J V LEITE
CACEAL: 24734780-9
PROCESSO E:01500.0000019061/2022

NOME EMPRESARIAL: J.M.HONORIO DA SILVA - ME
CACEAL: 24242007-9
PROCESSO E:01500.0000018740/2022

NOME EMPRESARIAL: M J G DE L BELO
CACEAL: 24016904-2
PROCESSO E:01500.0000019063/2022

NOME EMPRESARIAL: M V RODRIGUES
CACEAL: 24853668-0
PROCESSO E:01500.0000019064/2022

NOME EMPRESARIAL: MT ESTILUS ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
CACEAL: 24001813-3
PROCESSO E:01500.0000019214/2022

NOME EMPRESARIAL: OLAVO FARIAS PITANGA NETO - ME
CACEAL: 24852436-4
PROCESSO E:01500.0000018989/2022

NOME EMPRESARIAL: T R C TENORIO LTDA
CACEAL: 24727296-5
PROCESSO E:01500.0000018751/2022

NOME EMPRESARIAL: TUILE COOKIES LTDA
CACEAL: 24796431-0
PROCESSO E:01500.0000018775/2022

XIII) A partir de 03/06/2022:
NOME EMPRESARIAL: M R AMARO DE MORAIS TELEFONIA
CACEAL: 24036526-7
PROCESSO E:01500.0000018637/2022

Art. 2º Este ato de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas estabelecidas nos incisos do Artigo 1º.

Maceió, 09 de Junho de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
GERENTE DE CADASTRO

ATO DE CREDENCIAMENTO SURE Nº 27/2022

EMENTA: ICMS. ATACADISTA. Ato de Credenciamento para utilização da sistemática de tributação favorecida prevista para o contribuinte atacadista, nos termos do Decreto nº 20.747, de 2012. Atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 26/06/2012, e nas Instruções Normativas GSEF nºs 5, de 2009, 42, de 2012, e SEF nº 37, de 2015.

PROCESSOS SEI N°: 01500.0000000591/2022

INTERESSADO: AGROMIRLA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AL LTDA

CNPJ: 44.003.154/0001-02 CACEAL: 24020861-7

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. CNAE: 4639-7/01

ENDEREÇO: Av. Vieira de Brito, N° 1888, Galpão B e C, Sonho Verde - Palmeira dos Índios/AL. CEP: 57.606-085

NATUREZA DO ATO DE CREDENCIMENTO:
(X) Concessão Inicial ( ) Prorrogação ( ) Alteração ( ) Cancelamento

CREDENCIAMENTO SOLICITADO:
(X) art. 3º do Decreto nº 20.747/2012 (normal)
( ) § 7° do Art. 1° da IN SEF 29/2012 (substituto tributário)

CREDENCIAMENTO PRECÁRIO:
( ) Possui (X) Não possui

CONTRIBUINTE EM INÍCIO DE ATIVIDADE:
(X) Sim. Data de início da atividade constante no CACEAL em 29/10/2021.
( ) Não.

Cláusula primeira. Fica concedido a empresa acima qualificada, doravante denominada de INTERESSADA, autorizada a utilizar o regime de tributação favorecida previsto no Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012.
§1º. Não se aplica para a Interessada as disposições da Seção III do Capítulo IV (arts. 11 a 16) do Decreto nº 20.747, de 2012, que dispõe sobre a condição de contribuinte substituto;

Cláusula segunda. A fruição e manutenção do presente Ato de Credenciamento dependerá do atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 2012, e das cláusulas constantes do presente instrumento.
§ 1º A Interessada fica obrigada a:
I - utilizar nota fiscal eletrônica e escrituração fiscal digital;
II - verificar, mensalmente, a existência de pendências relativas à omissão de registro de entradas e saídas de mercadorias, caso em que, espontaneamente, deverá comprovar a regularidade de suas operações perante a Secretaria de Estado da Fazenda;
III - declarar o imposto devido mensalmente;
IV - entregar a relação de estoque das mercadorias existentes ao final do dia anterior àquele em que iniciar a fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Gerência Regional de Administração Fazendária - GRAF de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, sem prejuízo de mantê-la arquivada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitada;
V - apresentar declaração, se for o caso, informando que não existe mercadoria em estoque no dia anterior ao início da fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Gerência Regional de Administração Fazendária - GRAF de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência;
VI - atender disciplina da Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º Na hipótese de contribuinte em início de atividade, apresentar à Chefia Gerência Regional de Administração Fazendária - GRAF de seu domicílio tributário, comprovação da existência de, no mínimo, 12 empregados registrados em até 30 (trinta) dias a contar do credenciamento.
§ 3º Serão consideradas como internas as operações declaradas como interestaduais cujas saídas não forem confirmadas no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula terceira. O presente Ato de Credenciamento:
I - deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.
II - será disponibilizado, mediante cópia legível para apresentação ao Fisco, quando solicitado.
III - ficará automaticamente revogado:
a) quando da edição de norma jurídica tributária superveniente, em que haja conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos;
b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou
c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações da Interessada, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
IV - poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita à Interessada;
V - sujeita a Interessada:
a) ao cumprimento de qualquer obrigação tributária principal ou acessória, devendo em tudo ser atendida a legislação tributária, concomitantemente, no que couber, as exigências contidas neste instrumento; e
b) ao monitoramento e cruzamento eletrônico de dados previstos nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 25.370, de 20/03/2013.
VI - terá vigência até 30 de junho de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017.
VII - entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação:
a) Superintendência da Receita Estadual;
b) Contribuinte.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió, 31 de Maio de 2022.

_____
FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

_____
AGROMIRLA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AL LTDA

Protocolo 644989

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Sra. RENATA DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto nº 82.584, de 15 de maio de 2022, portadora da matrícula funcional nº 3529-7.
CONTRATADA: A empresa OKALANGO EVENTOS EIRELO, com sede na Rua Nossa Senhora do Socorro, n° 171, São José, CEP: 49015-300, Aracaju/SE.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. KWAI DIK CHUN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.408.018-30.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em alimentação para prestação de serviços de buffet de coquetel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:01700.0000003024/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
VALOR DO CONTRATO: O valor global do Termo de Contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Fonte: 010000000 - RECURSOS DO TESOURO; Grupo de Despesa: 41 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.
GESTOR CONTRATUAL: Maria de Fátima Santos Pires, Supervisora, Matrícula nº 1321-8.
NÚMERO SIAFE: 22001080
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

AVISO DE COTAÇÃO

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, representada neste ato pela Superintendência Administrativa, informa que está recebendo cotações de preços para o processo e objeto abaixo descritos:
Processo nº. E:01700.0000001991/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de copeiragem para atender as demandas diárias da unidade sede e demais unidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, visando atender a demanda da Administração Pública Estadual.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações no endereço de e-mail compras2@seplag.al.gov.br; no telefone (82) 3315-1539 ou pessoalmente por meio da Superintendência Administrativa.
As empresas interessadas deverão comparecer à Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, CEP: 57020-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira, com o objetivo de ter acesso ao termo de referência. Maceió-Al, 09 de junho de 2022.

JOSEANE CORREIA NASCIMENTO
Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 01800.0000009847/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 14 de julho de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Concorrência nº 05/2022 - T1 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na construção de 08 (oito) escolas do tipo 04 salas com quadra, em Comunidades Indígenas, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 01800.0000009850/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 15 de julho de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Concorrência nº 06/2022 - T1 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na construção de 04 (quatro) escolas do tipo 06 salas com quadra, em Comunidades Indígenas, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - T2 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 23010.0000001915/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas que fará realizar, às 10 horas do dia 04 de julho de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, a Tomada de Preços nº 05/2022 - T2 - CPL/AL, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 55 (cinquenta e cinco) barragens subterrâneas, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL e no portal SEI/AL, podendo também ser solicitado através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000001144/2021

A Secretária de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, instituída pelo Decreto nº 76.841 de 06 de janeiro de 2022, na conformidade do Decreto nº 37.984 de 28 de janeiro de 1999, conforme Parecer PGE-PLIC-SEINFRA nº 159/2022, Despacho PGE-PLIC-CD nº 12754803 e Despacho PGE/GAB nº 2.532/2022, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 02/2022 - T1 - CPL/AL, classificando vencedora do certame seletivo, 1º Lote: Região Administrativa 05, a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI, com o valor global de R$ 24.834.952,73 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Gabinete da Secretária, 08 de junho de 2022.

Maria Gevan Gomes Tenório Amorim
Secretária de Estado da Infraestrutura

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000001144/2021

A Secretária de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições regulamentares, motivada pelo pronunciamento da CPL/AL e os preceitos contidos no item 22.1. do instrumento convocatório, resolve REVOGAR o procedimento licitatório referente ao 2º Lote: Regiões Administrativas 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, da Concorrência nº 02/2022 - T1 - CPL/AL, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução das obras e serviços de reforma/melhorias em unidades habitacionais de interesse social nas grotas de Maceió/AL.

Gabinete da Secretária, 08 de junho de 2022.

Maria Gevan Gomes Tenório Amorim
Secretária de Estado da Infraestrutura

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/AL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022- CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 03300.0000001201/2022

Das Partes: - Secretaria de Estado da Infraestrutura / SEINFRA
Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL
CNPJ: 02.210.303/0001-64
- ÊXITO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Projeta Van M – Loteamento Vilagio Atlântico Norte, nº 50, quadra J, lote 16, Costa Brava, Paripueira/AL
CNPJ: 33.763.029/0001-84
Dos Prazos: O prazos de vigência do contrato, em decorrência da indisponibilidade orçamentária, não foi possível emitir a ordem de serviço, assim atrasando o início da execução dos serviços, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da expiração do prazo de vigência do contrato.

Da Data: 06.06.2022
Dos Signatários: Maria Gevan Gomes Tenório Amorim - CPF: 041.162.224-29
Wilson Bezerra Leite Júnior - CPF: 956.525.404-78

* Decreto Governamental nº 68.159 de 05.11.2019

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL/SETRAND-DER/AL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 – T1 – CPL/SETRAND – DER/AL
Processo Administrativo nº 05501.0000000504/2022

A Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPL/SETRAND-DER/AL, COMUNICA que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas na licitação Concorrência nº 018/2022 – T1 – CPL/SETRAND-DER/AL, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Obras para Implantação de Pavimentação e Drenagem em Diversas Vias Urbanas dos Municípios de Alagoas da Região de Planejamento Planalto da Borborema – 2ª Etapa, mediante o regime de empreitada por preço unitário, será realizada conforme abaixo:
DATA: 15 de junho de 2022
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Sala de reuniões da CPL/SETRAND-DER/AL
ENDEREÇO: Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND, com sede na Av. Fernandes Lima, 555, Farol, Maceió / AL

Maceió, 09 de junho de 2022.

André Paes Cerqueira de França
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 022/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 35032.0000000657/2021
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa Consórcio Rota Ecológica / AL-101 Norte.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de Implantação de uma Via Alternativa a AL-101 Norte no Trecho Barra

de Camaragibe – Porto de Pedras, com extensão aproximada de 24,233 Km de Via, denominada de ROTA ECOLOGICA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 1.080 dias consecutivos e ininterruptos (36 meses), contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 720 dias consecutivos (24 meses), contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 124.760.085,22 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta mil oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.782. 0007. 3266 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: BARRA DE CAMARAGIBE-SÃO MIGUEL DOS MILAGRES-PORTO DE PEDRAS (IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE, PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA); Região de Planejamento: 202 - Região Norte; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital
Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas e Governo Federal; Classificação Funcional: 26.782. 0007. 3245 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas e Operações de Crédito Internas; Classificação Funcional: 26.782. 0007. 3460 - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Operações de Crédito Internas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 29/03/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no Parecer PGE- PLIC nº 399/2021, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 10526483 e PGE-GAB nº 065/2022 , e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Luiz Pereira da Silva - CONSÓRCIO ROTA ECOLÓGICA / AL-101 NORTE
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 023/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 35032.0000000681/2020
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa Consórcio Supervisor AL 101 – Norte.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada os Serviços de Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras Financiadas pelo Banco de desenvolvimento da América Latina - CAF, incluindo Rota de Charme-Implantação de Vias Duplas (Via Expressa) Trecho Garça Torta/Barra de Santo Antônio e Humanização da AL-101 Norte trecho Garça Torta/Paripueira, Implantação de Parques Lineares em Comunidades Carentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 900 (novecentos) dias consecutivos, contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 6.958.018,21 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, dezoito reais e vinte e um centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; PT: 26.451.0007.3291 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos de Infraestrutura de Transporte e Desenvolvimento Urbano no Estado de Alagoas; Região Administrativa: 210 – Todo Estado; Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e instalações; Categoria Econômica: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado e Operações de Crédito Externas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 1º/6/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal aprovado pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 12032319 e DESPACHO PGE/GAB N° 1622/2022 , e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Ailton Paulino Rosa - CONSÓRCIO SUPERVISOR AL 101 – NORTE
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 024/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 35032.0000001483/2021
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa ALP Engenharia e Construções Ltda EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada execução de Obras para Melhoria na Mobilidade Urbana e Urbanização nas Grotas e Comunidades Vulneráveis do município de Penedo/AL, pertencente ao Programa Vida Nova Nas Grotas, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 270 dias consecutivos e ininterruptos (9 meses), contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 180 dias (6 meses) consecutivos, contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.129.582,59 (dois milhões, cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.452.0007.3282 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS, INCLUSIVE O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTAS; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 1º/6/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no Parecer DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC/SEINFRA N°: 76/2022, aprovado pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 11832575 e DESPACHO PGE/GAB. N° 1431/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Leonardo Augusto Almeida Espirito Santo - ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL Nº 025/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 01101.0000003221/2020
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
CONTRATADA: A empresa ALP Engenharia e Construções Ltda EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada execução de Obras para Recuperação e Revitalização da Praça Marechal Floriano Peixoto, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
DO PRAZO: O prazo de vigência é de 270 dias consecutivos e ininterruptos (9 meses), contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. O prazo de execução dos serviços é de 180 dias (6 meses) consecutivos, contados do recebimentoda Ordem Inicial de Serviço.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 3.095.948,24 (três milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, provenientes da Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35032; Classificação Funcional: 26.451.0007.3294 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO E REQUALIFICAÇÃO URBANA; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Elemento de Despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Categoria de

Gastos: Despesa de Capital; Fonte de Recursos: Governo do Estado de Alagoas.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Publicado no DOE de 23/5/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal aprovado pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 11983518 e DESPACHO PGE/GAB N° 1.524/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
DOS SIGNATÁRIOS:
Mosart da Silva Amaral - SECRETÁRIO DE ESTADO/SETRAND
Leonardo Augusto Almeida Espirito Santo - ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/3914/2022 – SERVIÇO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho – ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.14082/2022 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (ARCOS CIRÚRGICOS). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82)-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000. 15985/2022 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO INJETÁVEL (AMINOFILINA). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82)-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.00000017612/2022 – Aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO – EMBALAGENS P/ ESTERILIZAÇÃO À FRIO - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.0000017407/2022- AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRÓTESE MAMÁRIA . Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.17800/2022 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO INJETÁVEL (PENTOXIFILINA)- Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.0000031404/2021 – Aquisição EMERGENCIAL de AVENTAL PLUMBÍFERO - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000004246/2021 - Aquisição de Instrumentais de Ortopedia - Caixa de Ombro 02. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO MAT 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000/17800/2022 – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS (ISOSSORBIDA). - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000032248/2021- Aquisição de ELETROENCEFALÓGRAFO e SISTEMA ANALISADOR E GRAVADOR HOLTER. Para solicitar o Termo de

Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO MAT 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000000453/2022, Aquisição de Equipamento Permanente (ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO, APARELHO HOLTER e APARELHO DE TESTE ERGOMÉTRICO)- Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

PORTARIA/SESAU Nº 3386/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000020572/2021
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 3385/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000017943/2021
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5614/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000008739/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5615/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000002460/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5616/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nºE:02000.0000013413/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5617/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nºE:02000.0000010325/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5618/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nºE:02000.0000010942/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 5619/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. sob nº E:02000.0000010481/2022
RESOLVE:
1. Designar os servidores JEOVANI DE BARROS COSTA, matricula 6632-0, CPF nº 111.275.204-82, HAILTON MARQUES DE OLIVEIRA, matricula nº 13407-4 e CPF nº 240.095.044-04, MÁRCIO HERBERT MARQUES COSTA, matrícula 14498-3, CPF 411.415.394-20, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar indícios

de irregularidades no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.
2. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU Nº 3.973/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 35, da Lei nº 5.247 de 26 de Julho de 1991,

RESOLVE:

Remover a servidora ALINE COSTA MARINHO TOLEDO, ocupante do Cargo de MEDICO/OBSTETRA, Portador (a) do CPF nº 816.222.954-04, Matrícula nº 500.527-2 com 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, no AMBULATORIO ESPECIALIZADO ELETIVO DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR. OSVALDO BRANDA VILELA, para prestar atividades na Gerência do Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira, desta SESAU, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Maceió, 07 de Junho de 2022.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no Despacho da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PGE/PLIC, por meio do Despacho de Doc.12097769, Aprovado pela Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PGE/COOPLIC mediante Despacho PGE-PLIC-CD (Doc.12132289), exarados nos autos do Processo Administrativo nº E:02000.0000013188/2021, bem como nos poderes que me foram conferidos pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.860, de 18 de junho de 2014, o qual alterou o art. 7º, §3º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.795/2021, nos Doc.11819643, objetivando aquisição de equipamentos médico hospitalares laboratoriais destinados a equipar o hospital da criança, tendo como vencedora do certame licitatório, as empresas abaixo relacionadas, conforme resultado publicado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 05 de abril de 2022 no Doc.11819643:
BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 30.284.338/0001-83, no valor total de Valor total dos itens adjudicados: R$ 8.946,90 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), para o itens 01, 13, 19
Valor total adjudicado de: R$ 8.946,90 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme disposto no Doc.11819643.
Publique-se.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Termo de Ratificação de Dispensa

Com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação referente a Aquisição Emergencial de que trata o Processo Administrativo n.º E:02000.0000003197/2022 e autorizo a contratação direta das empresas LUCIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita regularmento no CNPJ/MF sob o n.º 20.001.049/0001-76, para o item 01, no valor de R$ 1.379,70 (um mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos) e FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita regularmente no CNPJ (MF) sob o n.º 03.606.635/0001-25, para o item 02, no valor de R$ 84.346,20 (oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), VALOR TOTAL E GLOBAL DE R$ 85.725,90 (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, referente à aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO - (COLETOR DE URINA), conforme doc. 11360891.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió 07 de junho de 2022.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Termo de Ratificação de Dispensa
Com fulcro no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação de que trata o Processo Administrativo nº.E:02000.0000005123/2022, autorizo a celebração de Contrato entre esta Secretaria de Estado e a empresa FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.606.635/0001-25, para o item 01, no valor de R$ 1.146,24 (mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e GLOBALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 24.191.943/0001-07, no valor de R$ 67.177,35 (sessenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para o item 02, referente a Aquisição EMERGENCIAL de CORRELATO - (FITAS HOSPITALARES), para o uso das unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado.

Publique-se, Maceió, 08 de junho de 2022.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário Interino de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR/AL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 005/2022

Processo Administrativo: E:02900.0000000109/2022.

Administração Pública: Estado de Alagoas / Endereço: Palácio da República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió/AL / CNPJ: 12.200.167/0001-76 / Representante: Paulo Suruagy do Amaral Dantas / CPF: 007.550.784-62.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Avenida da Paz, nº 1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Caroline Laurentino de Almeida Balbino / CPF: 039.152.404-60.

Organização da Sociedade Civil: UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ALAGOAS / Endereço: Rua Boa Vista, 64 - Centro, Arapiraca, CEP 57.300-000 / CNPJ: 17.218.808/0001- 42 / Representante: Antonino Cardozo de Carvalho / CPF: 064.141.194-40.

Objeto do Termo de Fomento: Execução de projeto "Programa Cooperar Alagoas", visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Valor do termo de fomento: R$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos reais).

Data de assinatura: 4 de junho de 2022.

Vigência: Até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 23.691.0009.3400
Ação: 3400 – Fortalecimento e Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos.
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições.
Fonte de Recursos: 0100 – Recurso do Tesouro.

Programa de Trabalho: 23.122.0004.2001
Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Órgão
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.41 – Contribuições.
Fonte de Recursos: 0100 – Recurso do Tesouro.

Signatários: Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Caroline Laurentino de Almeida Balbino e Antonino Cardozo de Carvalho.

Gabinete da Secretária, Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PORTARIA/SEDETUR Nº 216/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000816/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
PAULO ROBERTO KUGELMAS
Cargo: Superintendente
CPF: 105.000.618-66
RG: 1856550 SSP PR
Matrícula: 160-0
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: de 19/06/2022 até 23/06/2022
DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participação em agenda comercial com as principais companhias aéreas e no Fórum Panrotas 2022.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 23.122.004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 217/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000816/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MARÍLIA LIMA HERRMANN
Cargo: Gerente
CPF: 039.052.614-21
RG: 98001017617 SSP AL
Matrícula: 367-0
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO: de 19/06/2022 até 23/06/2022
DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participação em agenda comercial com as principais companhias aéreas e no Fórum Panrotas 2022.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 23.122.004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 218/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000818/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ROMILSON DE LIMA
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE FROTA – AST 2
CPF: 803.479.674-34
RG: 1022863 SSP AL
Matrícula: 473
N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 70,00 (setenta reais)
PERÍODO: de 08/06/2022 até 09/06/2022
DESTINO: Arapiraca/AL
OBJETIVO: Conduzir a Secretária de Estado ao referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23.122.0004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 219/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n.º 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, e no Processo nº E:02900.0000000810/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Cargo: Secretária de Estado
CPF: 039.152.404-60
RG: 99001201564 SSP AL
Matrícula: 488-0
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)
PERÍODO: de 19/06/2022 até 23/06/2022
DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participação em agenda comercial com as principais companhias aéreas e no Fórum Panrotas 2022.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 23.122.004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão ou 23.695.0009.4229 - Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

PORTARIA/SEDETUR Nº 203/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Constituir a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento das obras que acontecem no Centro de Cultura e de Exposições Ruth Cardoso, na qual farão parte os seguintes servidores: Bruno Carvalho de Macêdo, Superintendente de Energia e Mineração; Melquisedec Correia Lopes, Supervisor de Produtos; James Von Meynard Theotonio Costa, Chefe de Gabinete; José Maurício Silva de Lima, Assessor Especial; Debora Araújo Carvalho Calado, Assessora Técnica e Victor de Góes Dourado Gomes, Gerente Operacional do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, sob a presidência do primeiro, e na qualidade de membros titulares comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO desta Pasta;

A presente Comissão ficará responsável por elaborar relatórios quinzenais contendo as constatações acerca da infraestrutura física, técnica, elétrica e tecnológica visando o correto e contínuo desempenho da execução das obras no Centro de Convenções;

Nas faltas e impedimentos do Presidente, o substituto eventual será o servidor Melquisedec Correia Lopes;

A presente Comissão, até ulterior deliberação, tem validade por 1 (um) ano;

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, em 09 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

PORTARIA/SEDETUR Nº 210/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 e a Lei nº 6.754, de 1º de agosto de 2006, RESOLVE:

Constituir a COMISSÃO DE ÉTICA desta Secretaria a qual estará encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente de atos susceptíveis de advertência ou censura ética, da qual farão parte os seguintes servidores, na qualidade de membros titulares: Jacyara Alves da Silva, Oficial de Apoio Técnico, Matrícula 27475-5; Adriana Azevedo de Sena, Técnico em Cadastro Comerciante, Matrícula 53326-2 e Maria Silvania dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula 13566-6.

Nas faltas e/ou impedimentos dos membros titulares, responderão pela Comissão os seguintes servidores, na qualidade de membros suplentes: Yasmine Nayara Gomes da Silva, Assessora Técnica, Matrícula 228-3; Anna Luisa Carvalho Paes Barreto dos Anjos, Assessora Executiva de Transparência, Matrícula 436-7 e Luana Salgueiro Mastrianni Lima, Assessora Especial, Matrícula 3231-0.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, em 9 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AMGESP Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISO - SEDETUR E A EMPRESA KARANDASH ARTE CONTEMPORÂNEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E:02900.0000000795/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AMGESP Nº 13/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Avenida da Paz, nº 1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Caroline Laurentino de Almeida Balbino / CPF: 039.152.404-60.

CONTRATADA: KARANDASH ARTE CONTEMPORÂNEA / Endereço: Ladeira dos Martírios, 89, Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-095 / CNPJ: 09.342.353/0001-44 / Representante Legal: Maria Amelia Vieira Soares Costa Neves / CPF: 227.812.854-04.

OBJETO: A atualização da dotação orçamentária do Contrato AMGESP nº 13/2022 para a classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 23.691.0009.4240
Ação: 4240 – Fortalecimento da Produção Artesanal Alagoana Por Meio da Consolidação da Marca Alagoas Feita à Mão.
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0116– FECOEP.
Programa de Trabalho: 23.695.0009.4229
Ação: 4229 – Ampliação e Consolidação do Destino Alagoas nos Mercados Nacional e Internacional.
Região de Planejamento: Todo Estado.
Natureza: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 0100 – Recurso do Tesouro.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 9 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Caroline Laurentino de Almeida Balbino e Maria Amelia Vieira Soares Costa Neves.

Gabinete da Secretária de Estado, Maceió/AL, em 9 de junho de 2022.

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 51/2022

I- Processo Administrativo: E:02900.0000000837/2022
II- Permitente: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Av. da Paz n°1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Allan Pierre Vasconcelos / CPF: 053.447.674-04.
III- Permissionário: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC / CNPJ: 12.200.218/0001-79 / Endereço: Av. Fernandes Lima, nº s/n, Farol, Maceió/AL / CEP: 57055-055 / Representante: Ricardo Tenório Dória / CPF: 052.319.794-22.
IV- Objeto do Termo de Permissão de Uso: permissão de uso pelo Permissionário de área do imóvel denominado Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – CCERC, para realização do evento "ENCONTRO COM ARTICULADORES MUNICIPAIS DO ESCOLA 10", nos dias 14 e 15/06/2022, ficando disponível o uso pelo Permissionário os espaços, conforme proposta n° 141/2022.
V- Data da Assinatura: 9 de junho de 2022.
VI- Valor: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
VII- Vigência: até 15 de junho de 2022.
VIII- Origem de recursos: Receita advinda de terceiros.
IX- Dotação Orçamentária: Própria.
X- Foro: Foro da Comarca de Maceió.
XI- Signatários: Allan Pierre Vasconcelos e Ricardo Tenório Dória.

Gabinete do Secretário Executivo, Maceió/AL, em 9 de junho de 2022.

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Secretário Executivo

Delegacia Geral da Policia Civil

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0147/2022*

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Portaria PC/AL nº 2028/2022, publicada no DOE de 01.06.2022, assim como atendendo a solicitação contida no ofício nº 0212/22, datado de 07.06.2022, oriundo da CPJ-R4,

RESOLVE:

Designar o Corregedor FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO, matrícula nº 300.789-8 e CPF nº 663.497.374-15, para, na qualidade de presidente, substituir a Corregedora KELLY KRISTIYNNE AMORIM DE SOUZA, matrícula n° 300.804-5 e CPF n° 007.461.734-66, nas Sindicâncias Administrativas Disciplinares (SAD) abaixo discriminadas:

SAD 063/2020
SAD 067/2020
SAD 072/2020
SAD 085/2020
SAD 002/2021
SAD 003/2021
SAD 005/2021
SAD 006/2021
SAD 048/2021
SAD 050/2021
SAD 056/2020
SAD 009/2022
SAD 010/2022

SAD 011/2022
SAD 012/2022
SAD 017/2022
SAD 021/2022
SAD 025/2022
SAD 027/2022
SAD 033/2022
SAD 037/2022
SAD 038/2022
SAD 054/2022

Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

FABRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
Corregedor Geral da GCGPJ
*Reproduzida por incorreção.

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0163/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Portaria PC/AL nº 2028/2022, publicada no D.O.E. de 01.06.2022,

RESOLVE:

1. Designar os Corregedores FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO, matrícula nº 300.789-8 e CPF nº 663.497.374-15, VALDEKS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 826.688-3 e CPF nº 719.192.284-20 e AYDES PONCIANO DIAS JUNIOR, matrícula n° 826.714-6 e CPF n° 656.193.151-34, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração iniciados pela comissão designada pela Portaria nº 0012/2021-GCGPJ, datada de 08.01.2021, publicada no DOE na mesma data, referente ao PAD nº 001/2021-CPJ-R4;
2. Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

FABRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
Corregedor Geral de Polícia Judiciária

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0167/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Portaria PC/AL nº 2027/2022, publicada no DOE de 01.06.2022,

RESOLVE:

Designar o corregedor VALDEKS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 826.688-3 e CPF nº 719.192.284-20, para, na qualidade de membro, substituir o corregedor MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, matrícula n° 58.449-5 e CPF n° 483.571.384-20 nas Sindicâncias Administrativas Disciplinares abaixo discriminadas:
SAD 0007/2022
SAD 0008/2022
SAD 0040/2022
SAD 0041/2022
SAD 0042/2022
SAD 0044/2022
SAD 0074/2021
Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

FABRÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
Corregedor Geral da GCGPJ

PORTARIA PC/AL Nº 2420/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ALESSANDRO LINS JORDÃO, Matrícula nº 301.643-1, CPF: 717.987.224-53, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2417/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, ALESSANDRO MENDES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 300.586-0, CPF: 601.831.285-91, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 49º DP DE BELO MONTE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2396/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora ALINE FARIAS DE FRANÇA ROCHA, Matrícula nº 000.017-5, CPF:055.776.624-94, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2412/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, ANTÔNIO HELDER GOMES DE LIMA, Matrícula nº 000.427-8, CPF: 049.130.704-79, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 46º DP DE JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2395/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, CARLOS MAGNO SILVA MARTINS, Matrícula nº 301.112-7, CPF:559.102.974-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2426/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor DANIEL OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 000.190-2, CPF: 059.924.654-56, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2387/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALESSANDRO LINS JORDAO, matrícula nº 301.643-9, portador do CPF nº 717.987.224-53, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2380/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora ALINE FARIAS DE FRANÇA ROCHA, matrícula nº 000.017-5, portadora do CPF nº 055.776.624-94, ocupante do cargo de ESCRIVÃ DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2384/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora ALINNE ALMEIDA VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 000.205-4, portadora do CPF nº 050.466.744-08, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2383/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ANTONIO HELDER GOMES DE LIMA, matrícula nº 000.427-8, portador do CPF nº 049.130.704-79, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2379/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor CARLOS MAGNO SILVA MARTINS, matrícula nº 301.112-7, portador do CPF nº 559.102.974-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2388/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor DANIEL OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 000.190-2, portador do CPF nº 059.924.654-56, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2455/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ERONILDO CORREIA CABRAL, matrícula nº 301.408-8, portador do CPF nº 871.115.434-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2386/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor GLEICIANO ALVES DE PAULO, matrícula nº 301.435-5, portador do CPF nº 030.301.914-00, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2385/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor HENRIQUE TELES NETO, matrícula nº 000.119-8, portador do CPF nº 040.269.644-18, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2454/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ITAMAR COSTA LIMA, matrícula nº 041.402-6, portador do CPF nº 140.149.714-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2457/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009191/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora JANIRA ASSUMPÇAO LOUREIRO, matrícula nº 000.020-5, portadora do CPF nº 074.165.484-97, ocupante do cargo de ESCRIVÃ DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLICIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2389/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor JOSE ANIVALDO LOURENCO DA COSTA, matrícula nº 301.273-5, portador do CPF nº 899.996.304-72, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2390/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora JULIETTE DE SOUZA CORREIA, matrícula nº 000.335-2, portadora do CPF nº 082.647.114-56, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2391/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor MANOEL MESSIAS PINHEIRO JUNIOR, matrícula nº 000.241-0, portador do CPF nº 051.339.254-84, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 46º DP DE JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2394/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor MARCOS ANDRE BRITO SANTOS, matrícula nº 000.341-7, portador do CPF nº 040.019.044-38, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 49º DP DE BELO MONTE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2382/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor PEDRO NATALICIO DA SILVA, matrícula nº 301.190-9, portador do CPF nº 376.670.334-04, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2393/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor RENATO TEMOTEO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 058.649-8, portador do CPF nº 272.076.764-68, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 48º DP DE PÃO DE AÇÚCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2392/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor TARCISO JAMISSON DE VASCONCELOS JUNIOR, matrícula nº 301.583-1, portador do CPF nº 842.766.814-72, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 47º DP DE PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2453/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor VAGNO BARBOSA MACIEL, matrícula nº 301.441-0, portador do CPF nº 037.370.414-31, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 50º DP DE JARAMATAIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2381/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor VALTER BEZERRA DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 000.234-8, portador do CPF nº 027.079.175-24, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2394/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor WOLGRAND GONÇALVES LAURINDO, matrícula nº 301.730-3, portador do CPF nº 007.823.704-11, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 50º DP DE JARAMATAIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2416/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ERONILDO CORREIA CABRAL, Matrícula nº 301.408-8, CPF: 871.115.434-91, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 48º DP DE PÃO DE AÇÚCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2428/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor GLEICIANO ALVES DE PAULO, Matrícula nº 301.435-5, CPF: 030.301.914-00, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2409/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, HENRIQUE TELES NETO, Matrícula nº 000.119-8, CPF:040.269.644-18, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2411/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, HUGO RAFAEL DA SILVA, Matrícula nº 000.208-9, CPF: 060.620.894-18, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 46º DP DE JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2415/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ITAMAR COSTA LIMA, Matrícula nº 041.402-6, CPF: 140.149.714-49, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 48º DP DE PÃO DE AÇÚCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2431/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor JOSÉ ANIVALDO LOURENÇO DA COSTA, Matrícula nº 301.273-5, CPF: 899.996.304-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2430/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora JULIETTE DE SOUZA CORREIRA, Matrícula nº 000.341-7, CPF: 082.647.114-56, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2432/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MANOEL MESSIAS PINHEIRO JÚNIOR, Matrícula nº 000.241-0, CPF: 051.339.254-84, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 41º DP DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2429/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCOS ANDRE BRITO SANTOS, Matrícula nº 000.341-7, CPF: 040.019.044-38, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 36º DP DE OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2456/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009191/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCOS ANDRE FIALHO DA SILVA, Matrícula nº 301.185-2, portador do CPF nº 815.231.654-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLICIA JUDIACIÁRIA DA REGIAO 4, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Referência: Processo Administrativo para Apurar Irregularidade – PAAI
Processo: Proc. Administrativo E:20105.00000006251/2022 - SEI
Requerente: Gustavo Xavier do Nascimento
Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas - PCAL

Fica o(a) representante da empresa Brascar Locadora LTDA - EPP, CNPJ nº 04.834.392/0001-45, notificado(a), nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos artigos 24; 26, § 4º; 28 e 66 da Lei Estadual 6.161/2000, bem como do art. 2º, parágrafo único do Decreto Estadual 4.054/2008 e Súmula Administrativa nº 42/2018, de 15 de maio de 2018, que tramita nesta Delegacia Geral o processo em referência – em relação ao pagamento por indenização referente ao serviço de locação de veículo(s), durante o mês de abril de 2022 e que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer pessoalmente ou fazer-se representar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 14h, localizado na Rodovia AL 101 Norte, KM 05, Jacarecica, Maceió-Al, podendo deles ter vista aos autos e solicitar cópias às suas expensas, bem como apresentar defesa prévia, pois independentemente do seu comparecimento haverá continuidade do trâmite processual.

Para constar, eu, Patterson Gustavo Cabral da Silva, Presidente da Comissão, lavro a presente notificação.

Maceió, 09 de junho de 2022.
Patterson Gustavo Cabral da
Silva
Supervisor de Procedimentos Licitatórios

PORTARIA PC/AL Nº 2410/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, PEDRO NATALICIO DA SILVA, Matrícula nº 301.190-9, CPF: 376.670.334-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 45º DP DE MONTEIRÓPOLIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA/PCAL N° 0188/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 2015 e no que consta no Processo Eletrônico E:20105.0000008844/2022,

RESOLVE:

- Remover o servidor ALCIRAN BATISTA DA SILVA, matrícula nº 300.573-9, portador do CPF nº 606.489.614-00, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da DELEGACIA DO 97º DP DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, para a DELEGACIA DO 94º DP DE PASSO DO CAMARAGIBE, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2
Portaria republicada por incorreção

PORTARIA/PCAL N° 0196/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 2015 e no que consta no Processo Eletrônico E:20105.0000008844/2022,

RESOLVE:

- Remover o servidor GIUSEPPE ANTÔNIO DE SIQUEIRA FIORENTINO, matrícula nº 301.132-1, portador do CPF nº 698.883.704-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da DELEGACIA DO 95º DP DE PORTO DE PEDRAS, para a DELEGACIA DO 97º DP DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2
*Portaria republicada por incorreção.

PORTARIA/PCAL N° 0200/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 2015 e no que consta no Processo Eletrônico E:20105.0000008844/2022,

RESOLVE:

- Remover o servidor SEVERIANO QUIRINO COSTA NETO, matrícula nº 041.321-6, portador do CPF nº 111.171.844-04, ocupante do cargo de GUARDA DE PRESIDIO, da DELEGACIA DO 97º DP DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, para a DELEGACIA DO 95º DP DE PORTO DE PEDRAS, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

MÁRIO JORGE MACHADO BARROS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 2
Portaria republicada por incorreção

PORTARIA PC/AL Nº 2418/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor RENATO TEMOTEO DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 058.649-8, CPF: 272.076.764-68, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

GERENCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2 – CPJR 2

PORTARIA Nº 003/2022-CPJR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022-CPJR 4 (redistribuído), instaurados por força da Portaria GCGPJ Nº 0057/2022, datada de 04/03/2022, da lavra do Exmº Senhor Gerente da Corregedoria Geral da Polícia Judiciária, resolve designar a servidora Cleide Argemiro de Omena, matrícula N. 050.409-2, para, na qualidade de secretária da comissão, substituir a servidora Miriane Correia Terencio, matricula N. 300.509-7, nos autos do processo disciplinar citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Maceió, 09 de junho de 2022.

AYDES PONCIANO DIAS JÚNIOR
Presidente da Comissão Processante

CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4 – CPJR4

PORTARIA/PCAL/CPJR4 Nº 04/2022

O Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro, Corregedor de Polícia Judiciária da Região 4, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria PC/AL de nº 2028/2022, publicada no D.O.E. de 01.06.2022, combinado com o Art. 120 da Lei 3.437 de 25.06.75 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas), resolve designar Cristiano Siqueira de Souza, escrivão de polícia, para desempenhar a função de Secretário nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados:

PAD Nº 008/2018	PAD Nº 010/2021
PAD Nº 004/2019	PAD Nº 002/2022
PAD Nº 007/2019	PAD Nº 003/2022
PAD Nº 001/2020	PAD Nº 012/2021-CPJR3
PAD Nº 006/2020	PAD Nº 005/2022
PAD Nº 001/2021	

Dê-se a ciência, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 09 de junho de 2022

FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO
Presidente da Comissão

PORTARIA PC/AL Nº 2427/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor SÉRGIO MAURO DE SOUSA SANTOS, Matrícula nº 301.581-5, CPF: 535.850.545-87, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA 34º DP DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 2483/2022

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº: 20105.0000008739/2022,

RESOLVE:
I. Designar a servidora EDNA GLAUCIA LINS MALTA, matrícula nº 065.953-3 e CPF nº 527.336.534-15, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, como GESTORA DO CONTRATO desta Instituição, a seguir elencado, em substituição a ANDREA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE.

Número do Contrato	Empresa	CNPJ
027/2020	GMS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	14.914.101/0001-82

II. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2419/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, TARCISO JAMISSON DE VASCONCELOS JÚNIOR, Matrícula nº 301.583-1, CPF: 842.766.814-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 51º DP DE MAJOR ISIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2414/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, VAGNO BARBOSA MACIEL, Matrícula nº 301.441-0, CPF: 037.370.414-31, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 47º DP DE PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2408/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, VALTER BEZERRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Matrícula nº 000.234-8, CPF:027.079.175-24, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 44º DP DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2413/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008788/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor, WOLGRAND GONÇALVES LAURINDO, Matrícula nº 301.730-3, CPF: 007.823.704-11, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 47º DP DE PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Policia Civil

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC DIA 25 DE JUNHO DE 2021

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **junho** do ano de **2021 (dois mil e vinte e um)**, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, às 10 horas, na sede da Polícia Civil do Estado de Alagoas, reuniu-se, em caráter extraordinário, o **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC**, sob a presidência do titular desta Pasta, Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS – Delegado Geral de Polícia Civil; Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil; Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA - Corregedoria Geral de Polícia Judiciária; Dr. ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LESSA – Gerente da Academia de Polícia Civil; Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA, Gerente de Polícia Judiciária da Região 1; Dr. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Gerente de Polícia Judiciária da Região 2; Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA – Gerência de Polícia Judiciária da Região 4; Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade ; Dr. FRANCISCO MEDSON LIMA MAIA – Gerente de Estatística e Informática e Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Gerente de Recursos Especiais. Não participou da reunião: Dr. MÁRIO JORGE MACHADO BARROS – Gerente de Polícia Judiciária da Região 3 que teve sua ausência devidamente justificada. Havendo quórum legal mínimo, o Presidente declarou aberta a sessão para análise dos procedimentos administrativos e disciplinares. PAUTA**: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0057/2019-CPJR3**. SINDICADO: Mat. 030.538-3, com imputação prevista no ART. 88, INCISO XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhido o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberado pelo arquivamento dos presentes autos, vista a ausência de justa causa. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0016/2020-CPJR1**. SINDICADO (A): Mat. 030.538-3, com imputação prevista no ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) e da comissão sindicante**,** deliberado pela penalidade de : a) "Aplicação da pena mínima de 02 (dois) dias de suspensão ao sindicado, pela prática da infração disposta na segunda parte (negligência) do inciso XXV do art. 88 da lei 3.437/75 – "trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"**, podendo ser convertida em desconto de 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração, por necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial de Polícia Judiciária,s.m.j; b) "ARQUIVAMENTO com relação à prática da infração prevista no inciso XXIV, do art. 88 da lei 3.437/75 – "negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima", vez que entenderam que a conduta se assemelha à mesma disposta no inciso XXV, o que ensejaria dupla punição da mesma natureza para o investigado (*bis in idem), s.m.j.* **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0149/2019-CPJR4**. SINDICADO (A): Mat. 000.052-3, com imputação prevista no ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberado pela penalidade de 05(cinco) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o vencimento do servidor (a), sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho. INTERESSADO (S): Corregedoria Geral de Polícia Judiciária – CGPJ. Assunto: Implantação de audiência virtual pela Corregedoria, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberado pelo encaminhamento da solicitação para consulta à Procuradoria Geral do Estado PGE. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0031/2020- CPJR1**.SINDICADO (S): Mat. 030.500-6 E Mat. 150.786. MOTIVO: ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0104/2020-CPJR4.** SINDICADO (S): Mat. 065.906-1 E Mat. 050.438-6. MOTIVO: ART. 88, INCISO XXVII DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0083/2020-CPJR3.** SINDICADO (A): Mat. 000.036-1; Mat. 300.801-0 E Mat. 071.400-3. MOTIVO: NÃO TIPIFICADO NA PORTARIA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0006/2018-CPJR4**. SINDICADO (A): Mat. 000.464-2. MOTIVO: ART. 88, INCISO I E XLVIII DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2018-CPJR4**
SINDICADO (A): Mat. 000.275-5. MOTIVO: ART. 88, INCISO I DA LEI 3.437/75 – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, **foram retirados de pauta e serão apreciados na próxima reunião N**ada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CONSUPOC, titular desta pasta, encerrou a presente reunião. Do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes e por mim, _____ Vanessa Paula Soares Santos Oliveira, Secretária do Conselho Superior de Polícia Civil, que a digitei.

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 202

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheir

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro

Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheir

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA - Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0057/2019-CPJR3. SINDICADO: Mat. 030.538-3
RESOLUÇÃO N.º 063/2021/CONSUPOC

Delegado de Polícia. Apurar responsabilidade administrativa. Conduta prevista no ART. 88, INCISO XXV DA LEI 3.437/75. Pelo arquivamento.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25.06.2021, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberou pelo arquivamento dos presentes autos, vista a ausência de justa causa

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheir

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro
Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheir

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA – Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0016/2020-CPJR1. SINDICADO (A): Mat. 030.538-3
RESOLUÇÃO N.º 064/2021/CONSUPOC

Delegado de Polícia. Apurar responsabilidade administrativa. com imputação prevista ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75. Pela suspensão.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25.06.2021, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a) e da comissão sindicante**,** deliberou pela: a) "Aplicação da pena mínima de 02 (dois) dias de suspensão ao sindicado, pela prática da infração disposta na segunda parte (negligência) do inciso XXV do art. 88 da lei 3.437/75 – "trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"**, podendo ser convertida em desconto de 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração, por necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial de Polícia Judiciária,s.m.j; b) "ARQUIVAMENTO com relação à prática da infração prevista no inciso XXIV, do art. 88 da lei 3.437/75 – "negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima", vez que entenderam que a conduta se assemelha à mesma disposta no inciso XXV, o que ensejaria dupla punição da mesma natureza para o investigado (*bis in idem), s.m.j.*

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheir

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro

Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheir

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA - Conselheiro

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 0149/2019-CPJR4.
SINDICADO (A): Mat. 000.052-3
RESOLUÇÃO N.º 065/2021/CONSUPOC

Delegado de Polícia. Apurar responsabilidade administrativa. com imputação prevista ART. 88, INCISOS XXIV E XXV DA LEI 3.437/75. Pela suspensão.

O Conselho Superior de Polícia Civil, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25.06.2021, por unanimidade de votos, acolhendo o voto-vista do (a) ilustre Relator (a)**,** deliberou pela penalidade de 05(cinco) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o vencimento do servidor (a), sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho.

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS - Presidente

Dra. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO – Conselheira

Dr. VALDEKS PEREIRA DA SILVA – Conselheiro

DR. ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO LESSA – Conselheiro

Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO – Conselheiro

Dr. JOSÉ CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS – Conselheiro

Dr. VALTER DO NASCIMENTO ROCHA – Conselheiro

DR. GUILHERME BEZERRA DE MELLO SILLERO – Conselheiro

Dr. CÍCERO LIMA DA SILVA - Conselheiro

Portaria 007/2021/CONSUPOC

O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 064/2021/CONSUPOC e o que consta na **Sindicância Administrativa Disciplinar 0016/2020-CPJR1**, Resolve:

Aplicar a pena mínima de 02 (dois) dias de suspensão ao sindicado, pela prática da infração disposta na segunda parte (negligência) do inciso XXV do art. 88 da lei 3.437/75 – "trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, **ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres"**, podendo ser convertida em desconto de 3,3% (três vírgula três por cento) da remuneração, por necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial de Polícia Judiciária,s.m.j, sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho, ao Servidor (a) **Mat. n.º 030.538-3 e CPF n.º 560.649.698-49**, Delegado de Polícia, por transgredir o inciso XXV do Art. 88 DA LEI 3.437/75 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS).

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Portaria 008/2021/CONSUPOC

O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 065/2021/CONSUPOC e o que consta na **Sindicância Administrativa Disciplinar 0149/2019-CPJR4**, Resolve:

Aplicar a penalidade de 05(cinco) dias de suspensão, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, convertida em multa de 8,3% (oito vírgula três por cento) sobre o vencimento do servidor (a), sem prejuízo ao serviço público e à ausência ao trabalho ao Servidor (a) **Mat. n.º 000.052-3 e CPF n.º 058.589.117-65**, Delegado de Polícia, por transgredir o incisos XXIV E XXV do Art. 88 DA LEI 3.437/75 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS).

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 25 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Comando Geral da Policia Militar

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 77/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000006482/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de STEFÂNIA LEITE DOS SANTOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 084.857.314-50.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 78/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000005914/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EDIVAN CARDOSO LINO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 076.176.544-13.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 79/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000047580/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de SULAMITHA MARIA BUARQUE CORDEIRO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 065.179.034-45.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 80/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000008196/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ALDA CRISTINA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 025.746.414-00.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 81/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000000618/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ANTÔNIO ROMÃO VIEIRA NETO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 025.746.414-00.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 82/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo

administrativo nº: 1206.0000005414/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de DÁLILA MARINHO SIMÕES GALDINO DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 052.338.844-61.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 83/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000019684/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JOSÉ AUGUSTO CORREIA GAMA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 494.689.954-53.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 84/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000005221/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MAXSUEL SANTOS SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 077.258.854-63.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 85/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003891/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JASIEL FRANCISCO SILVA DE ANDRADE, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 025.251.324-08.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 86/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003974/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HEYTOR ANIZIO PEREIRA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 077.365.564-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 87/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003965/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HELVIS CORRÊA DE BARROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 049.924.004-93.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 88/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003775/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ROGÉRIO DE ALMEIDA MATOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 035.835.614-81.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 89/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000013129/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ISMAEL DA GUIA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 014.075.634-59.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 90/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001213/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JAMES TENÓRIO DO NASCIMENTO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 803.266.924-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 91/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003884/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MÁRCIA REGINA SILVA DE CARVALHO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 994.984.134-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 92/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003934/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MÁRCIA REGINA SILVA DE CARVALHO, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 994.984.134-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 93/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001200/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ZENON DA CONCEIÇÃO TAVARES, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 040.217.004-04.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 94/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo

administrativo nº: 1206.0000005225/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HÉLIO JAMERSON DE AMORIM ALENCAR, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 045.093.964-22.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 95/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000000804/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ADAILSON ACIOLY CALHEIROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 038.953.974-07.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 96/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001083/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ZENON DA CONCEIÇÃO TAVARES, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 040.217.004-04.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 97/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000008274/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JÉSSICA MACHADO DUARTE, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 096.849.684-93.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 98/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000005735/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EDMILSON PEREIRA DO ROSÁRIO JÚNIOR, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 034.222.474-32.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 99/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000047079/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de ITAMARA PEREIRA TORRES BORBA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 043.141.574-96.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 100/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003381/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 24.472.748/0001-55.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 101/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000000229/2022, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de IZAEL MARINHO DE FREITAS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 042.685.014-95.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 102/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000033838/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de THIAGO ROBERTO PEREIRA LOPES, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 063.883.394-92.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 103/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000035086/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de GEISON FRANÇA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 046.697.344-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 104/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000042599/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de GEISON FRANÇA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 046.697.344-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 105/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001099/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de KADJYLA VIANA DOS SANTOS SOUZA, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 819.163.615-87.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 106/2022
Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo

administrativo nº: 1206.0000029518/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de DIEGO CARDOSO RAMOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº: 057.264.134-66.
Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

EXTRATO Nº 015/2022-CPL/PMAL
CONTRATO N° 010/2022-PMAL/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:01206.0000012466/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de licitação, art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas por intermédio da Polícia Militar, situada na Praça da Independência, nº 67-Centro, Maceió, CNPJ nº 12.442.570/0001-10, representada pelo Cel QOC PM Paulo Amorim Feitosa Filho, portador do CPF n.º 495.133.034-20.
CONTRATADO: Cel PM RR Adriano Araújo Silva, portador do RGPM 02.050-991, CPF nº 546.746.624-00.
GESTOR DO CONTRATO: Comandante da Academia de Polícia Militar - APM.
OBJETO: Pagamento de 30 horas-aula, na disciplina de Tiro Policial Defensivo, no Curso Superior de Polícia - CSP, como docente na APM, em conformidade com os Art. 2º e 6º da Lei Estadual nº 6.469 de 19 de abril de 2004, para atender a necessidade existente.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE, com a posterior designação publicada na imprensa Oficial do Estado de Alagoas e transcrito para BGO da Corporação, até a conclusão da carga horária em conformidade com o previsto na cláusula primeira deste contrato de prestação de serviço, para o ano letivo de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 636,90 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022.
ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos são provenientes do orçamento da PMAL do exercício 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho denominado Formação e Capacitação Policial Militar Continuada 11900103412243001044 81, Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física), Fonte 100, conforme a Lei Estadual nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022, Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicada no D.O.E/AL em 28 de Janeiro de 2022.

Quartel em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Mauricio Mendes de Morais – Ten Cel QOC PM
Presidente da CPL/PMAL

EDITAL Nº 047/2022-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS PARA INSTRUTORIA NA APM/PMAL - CAO/2022

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, considerando a necessidade de instrutoria dos cursos na Academia de Polícia Militar, resolve:

1. Convocar instrutores constantes do Cadastro de Credenciados em Unidade de Ensino da PMAL, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, para anuir a instrutoria no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, edição 2022, nos termos da Lei Estadual nº 6.469 de 19/04/2014, tudo consubstanciado nos processos administrativos SEI E:01206.000007904/2022:
2.Instrutores listados por grau hierárquico, nome, disciplina e carga horária:
Cap PM, Daniel Souza dos Santos, Política e Organização do Ensino em Segurança Pública, 30h/a; e Cap PM, José Carlos Marinho Fausto, Inteligência Policial, Informação e Gestão do Conhecimento na Segurança Pública, 30 h/a.

3.Divulgar que os convocados deverão comparecer à Academia de Polícia Militar, sediada na Av. Assis Chateubriand, s/n, Trapiche, Maceió, Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munido da documentação necessária à formalização contratual e/ou prestação do serviço, conforme sejam militares ou civis;

4. Anunciar que o não comparecimento dos convocados, a sua indisponibilidade ou a insuficiência probatória da documentação necessária à instrutoria, implicará no chamamento do credenciado subsequentemente classificado.

Quartel em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

NEYVALDO JOSÉ MORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

PORTARIA Nº 001/2022-APM – ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE INSTRUTORIA - CSP 2022

O Comandante da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.399/03, resolve anular as convocações para instrutoria do Oficial abaixo descrito, feitas através do Edital nº 040/2022-APM – CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADO PARA INSTRUTORIA NA APM/PMAL - CSP/2022, publicada no DOEAL Ano 110, Número 1837, Págína 45 de 07/06/2022, por comprovado erro material e oportunidade da administração pública, ficando inalterados os demais itens contidos:

CEL PM RR SILVESTRE SOARES SILVA, Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho do Profissional de Segurança Pública, 20h/a; e CEL PM RR SILVESTRE SOARES SILVA, Saúde física, 30h/a.

Quartel em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

NEYVALDO JOSÉ MORIM DA SILVA – Cel QOC PM
Comandante da APMSAM

Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar

Subseção de Pesquisa e Registro de Preços
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - http://www.cbm.al.gov.br

AVISO DE COTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, através da Gerência de Aquisição, comunica que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descritos:

Processo Administrativo nº E:04105.0000000157/2021

Prazo para envio de propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO - PLS N° 031/2021

Maiores informações: ga.cbmal@gmail.com, ou pessoalmente através da Diretoria de Material e Patrimônio setor (Seção de aquisições), situada à Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405.

Maceió/AL, 09 de junho de 2021.

TARCIO SANTIAGO DEODATO- CAP QOBM/QOC.
RESPONSÁVEL

Subseção de Pesquisa e Registro de Preços
Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405
Telefone: (82) 3315-2841 - http://www.cbm.al.gov.br

AVISO DE COTAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, através da Gerência de Aquisição, comunica que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descritos:

Processo Administrativo nº (1203.0000005704/2021)

Prazo para envio de propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos..

Maiores informações: ga.cbmal@gmail.com, ou pessoalmente através da Diretoria de Material e Patrimônio setor (Seção de aquisições), situada à Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405.

Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

JULIO CESAR CUNHA DOS SANTOS- CAP QOBM.
RESPONSÁVEL

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AL

NOTA PARA PUBLICAÇÃO Nº 114/2022 – CEDEC/AL

INDICAÇÃO DE MILITARES

O Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, RESOLVE:
Indicar os militares para viajar aos municípios abaixo relacionados, com o objetivo de apoiar as Defesas Civis Municipais – COMDEC's, visando minimizar e monitorar os danos das fortes chuvas que assolam o Estado de Alagoas.
A operação tem saída da sede CEDEC/AL as 08h00 e retorno as 18h00 do dia 09 de junho de 2022.
Sendo assim, de acordo com os Art. 5º e §§ 1º e 2º do Art. 6º, da Lei 6.456/2004 (Lei de Subsídio dos Servidores Militares), em conformidade com o Decreto nº 4.077/2008 (Decreto de Concessão de diárias), resolve conceder diárias de alimentação aos militares indicados, para custear a viagem supracitada.
O dispêndio ocorrerá conforme tabela abaixo e programa de trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das atividades do órgão. PTRES: 190065. Elemento de despesa: 33.90.15 – Diárias – Pessoal Militar. Plano Interno: 003540. Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

LOCAL: FELIZ DESERTO

Ten Cel BM Mat.: 7498-5 Moisés Pereira De Melo
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Maj BM Mat.: 80832-6 Allan Cavalcante Barbosa Da Silva
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 50,00 (cinquenta reais)

Sub Ten BM Mat.: 71761-4 Mário César Correia De Moraes
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

3° Sgt BM Mat. 80681.0 Edward de Almeida Rocha
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

LOCAL: BARRA DE SÃO MIGUEL
Maj BM Mat.: 80579-3 Rômulo Silva Guedes de Araújo
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 50,00 (cinquenta reais)

3° Sgt BM Mat.: 27485-2 Fabrício José Lucena Malta
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

LOCAL: PILAR

Cap BM Mat. 51405-5 - Douglas Jose de Oliveira Gomes Barros
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)

1º Ten Mat.: 51404-7 Dilson de Oliveira Cavalcante Filho
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)

2º Ten BM Mat.: 71848-3 Maria Belisângela Moura Braz
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)

LOCAL: RIO LARGO

1º Ten BM Mat.: 71783-5 Jazon Batista Dos Santos
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 40,00 (quarenta reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 40,00 (quarenta reais)
Sub Ten BM Mat. 80684-6 Alex Sander Pacheco Freitas
Valor Unitário Diária de Alimentação: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 1 (uma)
Valor Total: R$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Moisés Pereira de Melo
Ten Cel BM - Coordenador Estadual de Defesa Civil

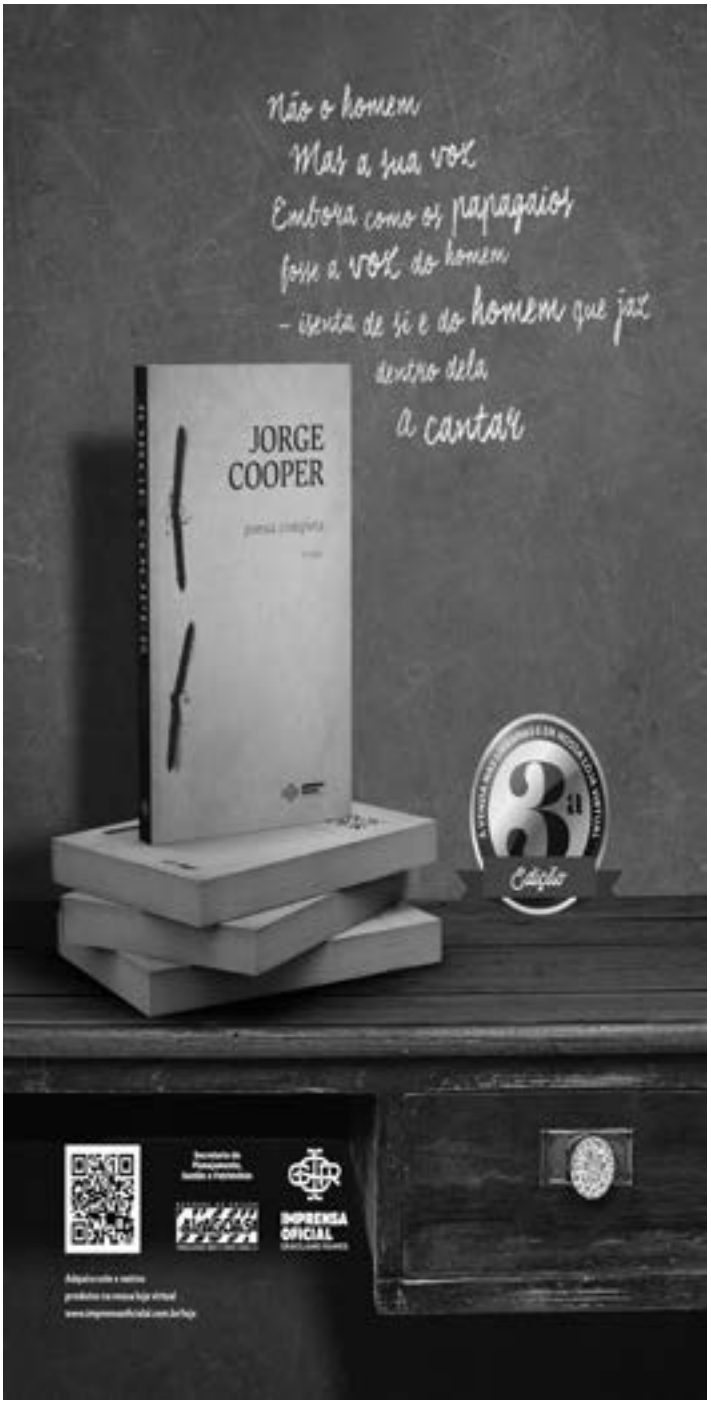

Poder Executivo

Administração Indireta

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZ

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
LEONARDO BARACHO MACENA

CASAL – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL – COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

DER/AL – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANEO GOMES

DETRAN/AL – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUF

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JULLY BELTRÃO LIMA SIQUEIRA VASCONCELOS

IMA/AL – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

ITEC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL – SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCISAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Alagoas Ativos S/A

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 007/2022 / ALAGOAS ATIVOS S.A
Processo Administrativo: E:62017.0000000073/2022/ ALAGOAS ATIVOS.
Procedimento licitatório: Dispensa de licitação / Artigo 29, inciso XV da Lei 13.303/2016.
Contratante: ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72;
Contratada: R&B SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.531/0001-40;
Gestor do contrato: Leangelo Gerônimo Silva Berto / Alagoas Ativos S.A / Gerente Administrativo / Matrícula 013.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços, em CARÁTER EMEGENCIAL, de serviços terceirizados, com dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de insumos e equipamentos para atendimentos das necessidades da Alagoas Ativos.
Data de assinatura do contrato: 07/06/2022.
Prazo de vigência do contrato emergencial: 180 (cento e oitenta) dias.

ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S.A

Alagoas Previdência

Processo nº E:04799.0000000883/2022
Interessado(a): CARLOS JORGE MEIRELES DOS SANTOS
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000000883/2022, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte ao beneficiário CARLOS JORGE MEIRELES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade Nº 113476 SSP/AL e do CPF Nº 031.408.144-53, na qualidade de esposo da ex-segurada BERNADETE CARLOS MONTEIRO, portadora do CPF Nº 348.301.204-44, Matrícula Nº 21646-1 e 9901, da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 501/2022, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUBCD-0597/2022, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e Lei Complementar Nº 52/2019, com as alterações da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021.

Maceió, 9 de junho de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002930/2022
Interessado(a): Claudecira Tavares Alves
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000001931/2022
Interessado(a): DÁRIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ALAGOAS PREVIDÊNCIA Nº 03/2022
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, E PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP.

Processo Administrativo n° E:04799.0000001359/2022.

Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio da Alagoas Previdência, inscrita no CNPJ sob o nº 23.658.211/0001-11.

Contratada: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 16.538.909/0001-38.

Objeto: Constitui o objeto do presente procedimento é a prorrogação de adesão a Ata de Registro de Preços AMGESP Nº 452/2021aquisição de ferramenta de sistema para pesquisa de preços, que tem como objetivo auxiliar no atendimento das disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA AMGESP Nº 01/2020, que trata sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecendo que as pesquisas de preços eletrônicas são elementos essenciais à instrução dos estudos preliminares para aquisição de bens e serviços.

Valor global: O valor da contratação é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

Despesa: A despesa decorrente do presente contrato está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na seguinte classificação: Unidade Gestora: 130569; Fonte: 291; Programa de Trabalho: 09.122.0004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão; Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Signatários: Sr. Roberto Moisés dos Santos, Diretor Presidente da Alagoas Previdência e Sr. Victor Hugo Soares da Costa, inscrito no CPF sob o n° ° 032.412.854-13.

Maceió, 08 de junho de 2022

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
(Diretor Presidente)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003107/2022
Interessado(a): Gerison Mauricio dos Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002362/2022
Interessado(a): José Ednilson Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002362/20222
Interessado(a): José Ednilson Santos
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002023/2020
Interessado(a): Maria Aparecida do Nascimento Alves
Assunto: Isenção de Imposto de Renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Processo nº E:04799.0000000017/2022
Interessado(a): Maria Cicera Pessoa Santos
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000000017/2022, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária MARIA CICERA PESSOA SANTOS, portadora da Carteira de Identidade Nº 489057 SESP/AL e do CPF Nº 287.623.204-91, na qualidade de companheira do ex-segurado RUBENS ARESTIDES DA SILVA, portador do CPF Nº 643.867.404-49, Matrícula Nº 55612-2 e Nº de Ordem 1632, da Assembleia Legislativa Estadual, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 498/2022, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-771/2022, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício nº 7.751/2015 e Lei Complementar Nº 52/2019, com as alterações da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021.

Maceió, 9 de junho de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003104/2022
Interessado(a): Maria de Fátima Lins
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003124/2022
Interessado(a): Maria Fernanda Tavares Bezerra
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003097/2022
Interessado(a): Maria Lucia Jatobá Correia
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000002933/2022
Interessado(a): Rose Mary de Araújo
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: 20105.00005618/2017
Interessado(a): TALMA DOS SANTOS CORREIA
Assunto: Restituição de valores
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 09 de junho de 2022, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000001636/2022
Interessado(a): Valmir Lima
Assunto: Isenção de imposto de renda
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

PORTARIA n.094 de09/06/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:4799.00000002349/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidor:
Lucas Soares dos Santos
Cargo: Assessor
CPF: 093.794.004-62
RG:33375666 SSPAL
Matrícula 022-1
N° DE DIÁRIAS: 5.1/2 (cinco dias e meia)
VALOR UNITÁRIO: R$350,00(trezentos e cinquenta reias)
VALOR TOTAL: R$ 1.925,00(um mil, novecentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO:28/06 a 01/07/2022
DESTINO: São Paulo/SP
OBJETIVO: Participar de curso de capacitação do sistema E-Social(implantação e prática) e curso de analista de folha de pagamento.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estadias e Hospedagens.

Maceió/AL, 02 de junho de 2022

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

PORTARIA n.095 de 09/06/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:4799.00000002349/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidora:
Camilla Leal Messias
Cargo: Gerente
CPF:077.270.584-40
RG:33618046 SSPAL
Matrícula 28913-2
N° DE DIÁRIAS: 5.1/2 (cinco dias e meia)
VALOR UNITÁRIO: R$350,00(trezentos e cinquenta reias)
VALOR TOTAL: R$ 1.925,00(um mil, novecentos e vinte e cinco reais)
PERÍODO:28/06 a 01/07/2022
DESTINO: São Paulo/SP
OBJETIVO: Participar de curso de capacitação do sistema E-Social(implantação e prática) e curso de analista de folha de pagamento.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estadias e Hospedagens.

Maceió/AL, 02 de junho de 2022

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 146/2022 - DOE e DOU

Processo: 2000-8964/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.208/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e expediente;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 1203-2586/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 12.437/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de máquina de lavar e secar;
Data de realização: 25 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-4724/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.285/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de medicamentos judicializados;
Data de realização: 22 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2102-471/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.102/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais;
Data de realização: 22 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-440/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.286/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (diversos 05) - PLS 042/2022;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 20106-021/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 13.556/2021;
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Prestação de serviço para impressão de 300 exemplares do material pedagógico para cursistas, certificados e material de divulgação de curso de capacitação;
Data de realização: 25 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-029/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 13.209/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários - PLS 006/2021;
Data de realização: 28 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-566/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.287/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos (diversos 01) - PLS 071/2022;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-30942/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.288/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de medicamentos;
Data de realização: 21 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-28869/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.289/2022;
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Aquisição de reagentes para testes imunohematológicos;
Data de realização: 25 de julho de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
Consoante preceitua o art.19, do Decreto Estadual nº 68.118/19, o Edital poderá ser publicado no sítio eletrônico aludido em até 8 (oito) dias úteis anterior a data da abertura da sessão.
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 644980

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
AMGESP Nº 148/2022 - DOE

Processo: 2000-464/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 10.197/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de material de expediente;
Data de realização: 26 de maio de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 644981

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - DOE
AMGESP Nº 149/2022

Processo: 1500-33092/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n. º AMGESP - 11.201/2022;
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de licenciamento de serviços integrados de TIC;
Data de reabertura: 20 de junho de 2022, às 10:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-488/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 11.406/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos e equipamentos musicais - PLS 067/2020;
Data de reabertura: 21 de junho de 2022, às 10:00h, horário de Brasília.

Os certames elencados serão reabertos nos dias supracitados para continuidade.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços

Protocolo 644985

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.762/2021
Processo nº 5101-1804/2017

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada, destinados ao Departamento Estadual de Transito de Alagoas- DETRAN/AL.

PROPOSTA VENCEDORA:

Lote Único:

EMPRESA
WFS CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 17.746.646/0001-15
Item 01 Valor unitário: R$ 50.042,72 (cinquenta mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) Valor global: R$ 50.042,72 (cinquenta mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)
Item 02 Valor unitário: R$ 53.776,00 (cinquenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais) Valor global: R$ 161.328,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos e vinte e oito reais)
Item 03 Valor unitário: R$ 39.318,87 (trinta e nove mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) Valor global: R$ 39.318,87 (trinta e nove mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)
Item 04 Valor unitário: R$ 54.979,21 (cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) Valor global: R$ 54.979,21 (cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos)
Item 05 Valor unitário: R$ 37.492,31 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) Valor global: R$ 37.492,31 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)
Item 06 Valor unitário: R$ 51.890,46 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) Valor global: R$ 51.890,46 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)
Item 07 Valor unitário: R$ 49.684,99 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) Valor global: R$ 49.684,99 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
Item 08 Valor unitário: R$ 37.489,28 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) Valor global: R$ 37.489,28 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)
Item 09 Valor unitário: R$ 50.183,55 (cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) Valor global: R$ 50.183,55 (cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Item 10 Valor unitário: R$ 45.820,87 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) Valor global: R$ 45.820,87 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)
TABELA ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO: Valor mensal total R$ 31.500,00 (trinta e um mil, e quinhentos reais); Valor global total: R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).
Valor total do lote: R$ 956.230,26 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 956.230,26 (novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Maceió, 09 de junho de 2022.

Mércia Helena de Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos

*Reproduzido por incorreção.

Protocolo 644963

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 10.196/2022
Processo nº 02000.0000004629/2022

OBJETO: Aquisição de correlatos - (algodão hidrófilo e ortopédico, compressa gaze e campo operatório, malha tubular ortopédica), destinados à Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 03:

EMPRESA
MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 29.010.039/0001-71
ITEM 03: Valor unitário: R$ 9,77 (Nove reais e setenta e sete centavos); Valor global: R$ 51.966,63 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);
Valor total: R$ 51.966,63 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);

Item 04:

EMPRESA
GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 10.782.385/0001-40
ITEM 04: Valor unitário: R$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos); Valor global: R$ 23.988,69 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);
Valor total: R$ 23.988,69 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

Itens 05, 06, 11 e 12;

EMPRESA
ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 11.463.608/0001-79
ITEM 05: Valor unitário: R$5,70 (cinco reais e setenta centavos); Valor global: R$ 2.791.347,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta e sete reais); ITEM 06: Valor unitário: R$5,70 (cinco reais e setenta centavos); Valor global: R$ 79.999,50 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) ITEM 11: Valor unitário: R$0,54 (cinquenta e quatro centavos); Valor global: R$1.320.554,88 (um milhão trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); ITEM 12: Valor unitário: R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); Valor global: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);
Valor total: R$ 4.259.401,38 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e trinta e oito centavos).

Itens 07 e 08:

EMPRESA
BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI - 27.901.764/0001-04
ITEM 07: Valor unitário: R$ 0,50 (cinquenta centavos);
Valor global: R$ 498.520,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais);
ITEM 08: Valor unitário: R$ 0,50 (cinquenta centavos);
Valor global: R$80.000,00 (oitenta mil reais);
Valor total: R$578.520,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

Item 09:

EMPRESA
PHARMAPLUS LTDA - 03.817.043/0001-52
ITEM 09: Valor unitário: R$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos);
Valor global: R$ 516.874,20 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos);
Valor total: R$ 516.874,20 (quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Item 10:

EMPRESA
ULTRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 40.357.820/0001-50
ITEM XX: Valor unitário: R$28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos);
Valor global: R$67.978,92 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);
Valor total: R$67.978,92 (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);

Valor total dos itens adjudicados: R$ 5.498.729,82 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

Maceió, 09 de junho de 2021

Mércia Helena De Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos
Protocolo 644964

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 12.772/2021
Processo nº E: 4105-363/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, destinados à Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:
LOTE 01.

EMPRESA
FC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL
CNPJ: 35.384.082/0001-08
ITEM 01: Valor unitário R$ 72,00 (setenta e dois reais);
Valor global: R$ 415.080,00 (quatrocentos e quinze mil e oitenta reais).

ITEM 02: Valor unitário R$ 71,00 (setenta e um reais);
Valor global: R$ 354.929,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais).

ITEM 03: Valor unitário R$ 72,00 (setenta e dois reais);
Valor global: R$ 385.776,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais).

ITEM 04: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 342.030,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trinta reais).

ITEM 05: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 102.050,00 (cento e dois mil e cinquenta reais).

ITEM 06: Valor unitário R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
Valor global: R$ 68.695,00 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais).

ITEM 07: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 193.960,00 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta reais).

ITEM 08: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 182.455,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

ITEM 09: Valor unitário R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos);
Valor global: R$ 77.490,00 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais).

ITEM 10: Valor unitário R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
Valor global: R$ 29.385,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais).

ITEM 11: Valor unitário R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
Valor global: R$ 48.915,00 (quarenta e oito mil novecentos e quinze reais).

ITEM 12: Valor unitário R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
Valor global: R$ 44.235,00 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

ITEM 13: Valor unitário R$ 50,00 (cinquenta reais);
Valor global: R$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais).

ITEM 14: Valor unitário R$ 50,00 (cinquenta reais);
Valor global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

ITEM 15: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 297.710,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e dez reais).

ITEM 16: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 397.630,00 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais).

ITEM 17: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 401.710,00 (quatrocentos e um mil setecentos e dez reais).

ITEM 18: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 273.105,00 (duzentos e setenta e três mil cento e cinco reais).

ITEM 19: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 155.125,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais).
ITEM 20: Valor unitário R$ 75,00 (setenta e cinco reais);
Valor global: R$ 326.325,00 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais).

ITEM 21: Valor unitário R$ 72,00 (setenta e dois reais);
Valor global: R$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais).
Valor total: R$ 4.464.055,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais)

LOTE 02.

EMPRESA
FC INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL
CNPJ: 35.384.082/0001-08
ITEM 22: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 371.540,00 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta reais).

ITEM 23: Valor unitário R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
Valor global: R$ 449.865,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

ITEM 24: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 501.480,00 (quinhentos e um mil quatrocentos e oitenta reais).

ITEM 25: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 330.540,00 (trezentos e trinta mil quinhentos e quarenta reais).

ITEM 26: Valor unitário R$ 70,00 (setenta reais);
Valor global: R$ 184.590,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa reais).

ITEM 27: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 304.864,00 (trezentos e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

ITEM 28: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 341.404,00 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais).

ITEM 29: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 360.416,00 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezesseis reais).

ITEM 30: Valor unitário R$ 28,00 (vinte e oito reais);
Valor global: R$ 309.344,00 (trezentos e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais).

ITEM 31: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 71.295,00 (setenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais).

ITEM 32: Valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais);
Valor global: R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

ITEM 33: Valor unitário R$ 40,00 (quarenta reais);
Valor global: R$ 65.320,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

ITEM 34: Valor unitário R$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos);
Valor global: R$ 39.847,50 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM 35: Valor unitário R$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos);
Valor global: R$ 20.029,32 (vinte mil vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
Valor total: R$ 3.412.334,82 (três milhões quatrocentos e doze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

LOTE 03.

EMPRESA
HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI - 12.028.801/0001-44
ITEM 36: Valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
Valor global: R$ 28.652,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

ITEM 37: Valor unitário R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);
Valor global: R$ 21.926,00 (vinte e um mil novecentos e vinte e seis reais).

ITEM 38: Valor unitário R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos);
Valor global: R$ 169.525,80 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM 39: Valor unitário R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos);
Valor global: R$ 38.446,20 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

ITEM 40: Valor unitário R$ 30,00 (trinta reais);
Valor global: R$ 113.220,00 (cento e treze mil duzentos e vinte reais).

ITEM 41: Valor unitário R$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos);
Valor global: R$ 187.563,06 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

ITEM 42: Valor unitário R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
Valor global: R$ 559.385,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais).

ITEM 43: Valor unitário R$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos);
Valor global: R$ 290.422,72 (duzentos e noventa mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

ITEM 44: Valor unitário R$ 6,00 (seis reais);
Valor global: R$ 18.588,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito reais).

ITEM 45: Valor unitário R$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos);
Valor global: R$ 124.288,50 (cento e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM 46: Valor unitário R$ 17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos);
Valor global: R$ 53.309,75 (cinquenta e três mil trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos).
ITEM 47: Valor unitário R$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos);
Valor global: R$ 481.629,44 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM 48: Valor unitário R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos);
Valor global: R$ 424.166,40 (quatrocentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ITEM 49: Valor unitário R$ 27,00 (vinte e sete reais);
Valor global: R$ 1.647.216,00 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e dezesseis reais).

ITEM 50: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 1.271.760,00 (um milhão duzentos e setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

ITEM 51: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 462.070,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e setenta e reais).

ITEM 52: Valor unitário R$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos);
Valor global: R$ 382.518,40 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).
ITEM 53: Valor unitário R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
Valor global: R$ 356.790,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil setecentos e noventa reais).

ITEM 54: Valor unitário R$ 20,00 (vinte reais);
Valor global: R$ 338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

ITEM 55: Valor unitário R$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
Valor global: R$ 96.416,32 (noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

ITEM 56: Valor unitário R$ 57,49 (cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
Valor global: R$ 366.211,30 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e onze reais e trinta centavos).

ITEM 57: Valor unitário R$ 32,00 (trinta e dois reais);
Valor global: R$ 68.992,00 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais).

ITEM 58: Valor unitário R$ 78,65 (setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Valor global: R$ 415.272,00 (quatrocentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais).

ITEM 59: Valor unitário R$ 12,00 (doze reais);
Valor global: R$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais).

ITEM 60: Valor unitário R$ 12,00 (doze reais);
Valor global: R$ 114.192,00 (cento e quatorze mil cento e noventa e dois reais).

ITEM 61: Valor unitário R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos);
Valor global: R$ 43.718,40 (quarenta e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Valor total: R$ 8.078.391,29 (oito milhões setenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Valor total adjudicado: R$ 15.954.781,11 (quinze milhões novecentos e cinqüenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e onze centavos).

Maceió, 09 de Junho de 2022.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Pregoeira

Protocolo 644972

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.213/2022
Processo nº 34000-31222/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SANDALIAS

PROPOSTAS VENCEDORAS:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

EMPRESA
CONEXAO CHINELOS - CONFECCOES EIRELI CNPJ: 20.919.806/0001-95
ITEM 01: Valor unitário: R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos); Valor total: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
ITEM 02: Valor unitário: R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos); Valor total: R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
ITEM 03: Valor unitário: R$ 7,00 (Sete reais); Valor total: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);
ITEM 04: Valor unitário: R$ 7,00 (Sete reais); Valor total: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);
ITEM 05: Valor unitário: R$ 6,89 (Seis reais e oitenta e nove centavos) Valor total: R$ 7.110,48 (Sete mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos);
Valor total: R$ 79.110,48 (Setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 79.110,48 (Setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

Maceió, 09 de junho de 2022

Cicero Barros Dantas Netto
Pregoeiro

Protocolo 644974

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 10.610/2021
Processo nº 2000-15017/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, destinados à Administração Pública.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item: 03

EMPRESA
SURGICALMED - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CNPJ: 29.057.136/0001-10
ITEM 03: Valor unitário R$ 3,12 (três reais e doze centavos); Valor global: R$ 6.848,40 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
Valor total: R$ 6.848,40 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Valor total dos itens adjudicados: R$ 6.848,40 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Maceió, 09 de Junho de 2022.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Pregoeira

Protocolo 644978

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 14.525/2021
Processo nº 02000.0000016450/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, destinado a atender as necessidades da Administração Pública do Estado.

PROPOSTA VENCEDORA:

Item 01:

EMPRESA
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 08.697.852/0001-91
ITEM XX: Valor unitário: R$ 36.66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos); Valor global: R$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);
Valor total: R$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Valor total dos itens adjudicados: R$ 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Maceió, 09 de junho de 2022

Carla Carvalho De Albuquerque Lins
Assessor Técnico de Pregão

Protocolo 644988

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º AMGESP- 11.025/2022
Processo nº E: 02000.0000020030/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, destinados à Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:

ITEM: 04.

EMPRESA
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.308.834/0001-85
ITEM 04: Valor unitário R$ 64,5127 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos e fração); Valor global: R$ 3.806,25 (três mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
Valor total: R$ 3.806,25 (três mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

ITEM: 05.

EMPRESA
CH3 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 37.001.012/0001-40
ITEM 05: Valor unitário R$ 68,00 (sessenta e oito reais); Valor global: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Valor total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Valor total adjudicado: R$ 12.306,25 (doze mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Maceió, 09 junho de 2022.

Ruan Klinsman Colácio Da Silva
Pregoeiro

Protocolo 644993

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 68.120/2019

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO (REAGENTES E DIVERSOS). A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto nº 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, artigo 4º "Compete ao órgão gerenciador a pratica de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço- SRP e, ainda, o seguinte." inciso II "consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização."

INFORMAMOS QUE OS ITENS º 01, 14, 15 e 17 do PLS (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS, MÉTO, ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO POLIMIXINA B, DOSAGEM 0,125 A 64, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO REVELADORA E MICROPLACA, ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO VANCOMICINA, DOSAGEM 0,016 A 256, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRA COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO e REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, MÉTODO TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO CONTROLE) FORAM EXCLUÍDOS POR FRACASSO NA COTAÇÃO.

PLS Nº 045 /2022- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE LABORATÓRIO (REAGENTES E DIVERSOS)

PROCESSO: E: 4105-0449/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	SESAU	UNCISAL	TOTAL
01	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo, tipo de análise: quantitativo de antiestreptolisina "o", método: aglutinação em látex, apresentação: teste	TESTE		300	300
02	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: conjunto completo, tipo de análise: quantitativo de fator reumatóide, método: aglutinação em látex, apresentação: teste	TESTE		200	200
03	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de sangue oculto em fezes, método: imunocromatografia, apresentação: teste	TESTE		100	100
04	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: uroanálise, características adicionais: 10 parâmetros, apresentação: tira	TESTE		5.000	5.000
05	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: soro de coombs, composição básica: poliespecífico anti igg humano	FRASCO 10 ML		72	72
06	Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo: albumina bovina, características adicionais:solução a 22%	FRASCO 10 ML		50	50
07	Soro, tipo: anti-a, composição: monoclonal	FRASCO 10 ML	864	72	936
08	Soro, tipo: anti-b, composição: monoclonal	FRASCO 10 ML	864	72	936
09	Soro, tipo: anti-d, composição: monoclonal	FRASCO 10 ML	864	72	936
10	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de beta hcg, método: imunocromatografia, apresentação: teste	TESTE		3.600	3.600
11	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo de análise: qualitativo de oxidase bacteriana, apresentação: tira	TESTE		300	300
12	Reagente para diagnóstico clínico 6, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo de chlamydia trachomatis, método:imunocromatografia, apresentação:teste	TESTE		250	250
13	Reagente para diagnóstico clínico 2, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo oxa-48, kpc e ndm, método: imunocromatografia, apresentação: teste	TESTE		800	800

Davi Calaça de Maya Gomes
Assessor Técnico
Mat.156-2

Protocolo 644915

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 213/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA.

PROCESSO: 4105.126/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.310/2021

ATA DE RP Nº 213/2022

EXTRATO: Nº 386/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA; CNPJ: 22.808.990/0001-21; Inscrição Estadual:.064598136; sediada na : Rua: Rua Álvares Cabral , 989 - Serrinha - Fortaleza/CE - CEP: 60.150-060, Telefone: (85) 3047-1716; E-mail: qualidade.b2g@gmail.com; representado por Sr.(a)Rita de Cassia Mesquita Lasmar, inscrito no CPF 937.183.817-53 sob o RG n° 07224060-9 .

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020;

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 960,96 (novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;

BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;

ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
03	Açucareiro, material: aço inoxidável, capacidade: 350 g, características adicionais: com tampa e colher em aço inoxidáve	unidade	24	Jolly/inox	30,04	720,96
17	Espremedor legume, material: aço inoxidável, tipo: manual, aplicação: batata	Unidade	12	Western/ inox	20,00	240,00

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	PGE	SEMARH	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	TOTAL
03 (Exclusivo)	UNIDADE	22	2	-	10%	50%	24
17 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12

Protocolo 644926

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 214/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA.
PROCESSO: 4105.126/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.310/2021
ATA DE RP Nº 214/2022
EXTRATO: Nº 387/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MACHADO ARMARINHOS LTDA; CNPJ: 24.174.062/0001-88; Inscrição Estadual: 24.600.916-0; sediada na: ROD. AL 115, Nº 2.502 - GRACILIANO RAMOS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL - CEP: 57.604-595,, Telefone: (82) 3421-2733; E-mail: machadoarmarinhos@hotmail.com; representado por Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF 640.493.884-72 sob o RG n° 384.120 SSP/AL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 4.465,82 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
08	Caneca, material: alumínio, capacidade: 4,50 l, características adicionais: com cabo em madeira fixado por 2 furos	Unidade	22	BALDUÍNO/ 4,5L	52,07	1.145,54
09	Caldeirão, material: alumínio fundido, capacidade: 45 l, características adicionais: com tampa e alça em alumínio	Unidade	12	BALDUÍNO/ 45L	231,99	2.783,88
10	Coador tipo peneira, material: aço inoxidável, características adicionais: com cabo, diâmetro: 17 Cm	Unidade	12	GP INOX/ INOX	30,40	364,80
16	Colher, material corpo: aço inoxidável, material cabo: aço inoxidável, tamanho: grande, tipo: arroz	Unidade	12	GP INOX/ INOX	14,30	171,60

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	PGE	SEMARH	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	TOTAL
08 (Exclusivo)	UNIDADE	22	-	-	10%	50%	22
09 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
10 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
16 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12

Protocolo 644927

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 215/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI.
PROCESSO: 4105.126/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.310/2021
ATA DE RP Nº 215/2022
EXTRATO: Nº 388/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI; CNPJ: 10.614.788/0001-80; Inscrição Estadual: 0011078180067; sediada na : Pça. Cesario Alvim, nº 110 - Barra- OURO PRETO/MG - CEP: 356400-000, Telefone:(31) 3551-3894; E-mail: COMERCIAL@SJCOMERCIAL.COM.BR; representado por Solange Gomes T., inscrito no CPF 746.877.606-78 sob o RG n° 4355854

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA 01 - PLS - 023/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 3.331,48 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
02	Acendedor a pedra de fogão, acendedor a pedra de fogão	Unidade	22	Lume/Acendedor	16,69	367,18
04	Assadeira cozinha comercial, material: aço inoxidável, formato: retangular, altura: 5 cm, largura: 40 cm, comprimento: 50 cm	Unidade	12	Ke Home/Ref: 3111-5040, 50x40cm	100,00	1.200,00
05	Assadeira cozinha comercial, material: aço inoxidável, formato: retangular, largura: 35 cm, comprimento: 45 cm, características adicionais: sem alça e sem tampa	Unidade	12	Ke Home/Ref: 3111-45x35cm	100,00	1.200,00
15	Colher pau, material: madeira, tamanho: grande, comprimento: 60 cm	Unidade	18	Stolf/colher de pau, 60cm	31,35	564,30

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	PGE	SEMARH	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DA ATA	TOTAL
02 (Exclusivo)	UNIDADE	22	-	-	10%	50%	22
04 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
05 (Exclusivo)	UNIDADE	12	-	-	10%	50%	12
15 (Exclusivo)	UNIDADE	12	6	-	10%	50%	18

Protocolo 644928

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 216/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BEBIDAS) - PLS N° 022/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI.
PROCESSO: 4105.261/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.148/2022
ATA DE RP Nº 216/2022
EXTRATO: Nº 389/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 32.353.943/0001-94; Inscrição Estadual: 27.163.158-9; sediada na : Rua Vereador João Calazans, 115 - Treze de Julho - 49.020-030 Cidade: Aracaju - SE - CEP: 60.150-060, Telefone: (079) 99987-8262; E-mail: leidinhasouzasouza@hotmail.com; representado por Sr.(a)LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA, inscrito no CPF 005.959.825-57 sob o RG n° 1.424.818 SSP/SE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BEBIDAS) - PLS N° 022/2022;
VALOR TOTAL DA ARP: $ 81.697,92 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
01	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem Gás	Garrafa 500ML	240	MONTE CLARO/ 500ML	1,02	244,80
16	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem Gás	COPO 200ML	72.726	MONTE CLARO/ 200ML	0,84	61.089,84
17	Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável , Material Embalagem: Plástico , Tipo: Sem Gás	COPO 200ML	24.242	MONTE CLARO/ 200ML	0,84	20.363,28

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	DETRAN	GAB.CIVIL	SEPREV	SERIS	UNCISAL	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
1 (exclusivo)	Garrafa 500ML	-	-	240	-	-	10%	50%	240
16	COPO 200ML	34.125	-	5.796	32.805	-	10%	50%	72.726
17 (cota)	COPO 200ML	11.375	-	1.932	10.935	-	10%	50%	24.242

Protocolo 644946

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 202/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS-03- PLS N° 107/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA.
PROCESSO: 4105-680/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.166/2020
ATA DE RP N° 202/2022
EXTRATO: Nº 390/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DPA COMERCIO DE PNEUS LTDA; CNPJ: 10.432.113/0001-10; Inscrição Estadual: 255724217; sediada na RUA Doutor João Colin, nº 2620, Bairro: América, Cidade: Joinville - SC, CEP: 89205-004, fone (47) 3027-9333 / (47) 99130-5796, E-mail: licitação@fredypneus.com.br; representado pelo Sr (a). Alexsandro Cardoso dos Santos, inscrito no CPF 015.217.509-12 sob o RG 3.531.385-4 SSP/SC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS-03- PLS N° 107/2020;
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
03	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carraça radial, dimensões 1:225,65 r16	UNIDADE	87	G32 CARGO 112R/225/65R16 G32 CARGO 112R GOODYEAR	957,50	83.302,50
04 (cota)	Pneu veículo automotivo, material banda rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carraça radial, dimensões 1:225,65 r16	UNIDADE	29	G32 CARGO 112R/225/65R16 G32 CARGO 112R GOODYEAR	957,50	27.767,50
05	Descrição CATMAT: Pneu veículo automotivo, material rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carcaça radial, dimensões: 225,75 r16, tipo: sem câmara, aplicação: veículo marca Mitsubishi, modelo l200 4x4.	UNIDADE	76	CARGO MARATHON II 1/225/75R16C CARGO MARATHON II 118/116R GOODYEAR	880,00	66.880,00
06(cota) (cota)	Descrição CATMAT: Pneu veículo automotivo, material rodagem: borracha alta resistência, tipo estrutura: carcaça radial, dimensões: 225,75 r16, tipo: sem câmara, aplicação: veículo marca Mitsubishi, modelo l200 4x4.	UNIDADE	25	CARGO MARATHON II 1/225/75R16C CARGO MARATHON II 118/116R GOODYEAR	880,00	22.000,00

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	ADEAL	PM	SEDUC	SEPREV	SERIS	SESAU	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
03	UNIDADE	03				07	77	10%	50%	87
04 (cota)	UNIDADE	01				02	26	10%	50%	29
05	UNIDADE	02		01	01	18	54	10%	50%	76
06 (cota)	UNIDADE					06	19	10%	50%	25

Protocolo 644952

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMGESP Nº 119/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP E A EMPRESA V. T. A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP.

PROCESSO: 4105.043/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° AMGESP – 11.476/2021
EXTRATO: Nº 391/2022

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N.O 35A – JARAGUÁ, CEP: 57025-510 – MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO Nº 43.218, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 01/09/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;0

CONTRATADA**:** V. T. A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP; CNPJ: 16.667.433/0001-35; Inscrição Estadual: 242.71376-9; sediada na Av. Com. Gustavo Paiva, Nº 3.506 – Mangabeiras – Ed. Premium Office, Sala 334 Maceió/AL – CEP: 57.037-285, Telefone: (82) 3421-2733; E-mail: vanessatama@hotmail.com; representado pelo Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, inscrito no CPF 663.114.204-06 sob o RG n° 762.749 SSP/AL.

OBJETO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO: Lavramos o presente Termo de Apostilamento para corrigir o item adjudicado e os Órgãos Participantes estabelecido na Ata N° 119/2022, uma vez que o número do item e a tabela dos órgãos gerenciadores e participantes no referido fora erroneamente substituída por:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
01 (exclusivo)	Saco, material: plástico, tipo uso: geral, características adicionais: bobina picotada, descartável, altura: 50 cm, largura: 35 cm, espessura: 0,08 mm, transmitância: transparente	Pacote 100,00 UN	936	Newplast/ altura: 5 cm, largura: 23	0,71	R$ 664,56
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$664,56(seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).						

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	SELAJ	SESAU	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01 (exclusivo)	Rolo 500,00 UN		2.272	10%	50%	2.272

Portanto, a cláusula 2.1.1 e a 2.2.1 do mesmo passa a ter a seguinte redação:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP; CNPJ: 16.667.433/0001-35; Inscrição Estadual: 242.71376-9; sediada naAv. Com. Gustavo Paiva, Nº 3.506 – Mangabeiras – Ed. Premium Office, Sala 334 Maceió/AL – CEP: 57.037-285, Telefone: (82) 3421-2733; E-mail: vanessatama@hotmail.com; representado pelo Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, inscrito no CPF 663.114.204-06sob o RG n° 762.749 SSP/AL.

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
03	Saco, material: plástico, tipo uso: geral, características adicionais: bobina picotada, descartável, altura: 50 cm, largura: 35 cm, espessura: 0,08 mm, transmitância: transparente	Pacote 100,00 UN	936	Newplast/ altura: 5 cm, largura: 23	0,71	R$ 664,56
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$664,56(seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).						

3. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

São Órgãos Participantes:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	ADEAL	CBM	PERÍCIA OFICIAL	PM	SEDUC	SELAJ	SESAU	SSP	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
03 (exclusivo)	Rolo 500,00 UN							936		10%	50%	936

BASE LEGAL: Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 226/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FENO - PLS 112/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP.
PROCESSO: 4105.576/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.628/2021
ATA DE RP Nº 226/2022
EXTRATO: Nº 392/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A - JARAGUÁ, CEP: 57025-510 - MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP; CNPJ: CNPJ: 00.889.590/0001-55; Inscrição Estadual:240.877.97-7; sediada na: Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, Loteamento Bosque Das Palmeiras, Nº. 02, Quadra E Bairro: Serraria - CEP: 57046-295,, Telefone: (082) 3357-4566/ 9607-9200; E-mail: distribuidorastarita@hotmail.com; representado por Sr.(a) Jaqueline Buffone Gama, inscrito no CPF 024.952.784-77 sob o RG n° 1579.877 SSP-AL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FENO - PLS 112/2021
VALOR TOTAL DA ARP: R$ 698.062,50 (seiscentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;
BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;
ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$).
01	"Feno, composição: feno de capin tifton, características adicionais: mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, aplicação: alimentação animal DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE CAPIM TIFTON: Composição básica - feno de capim tifton, embalado em fardos, sem presença de materiais estranhos, como terra, gravetos, plantas daninhas ou outra espécie de vegetal. Feno de coloração esverdeada, com os seguintes parâmetros gramatológicos: Umidade: máxima de 55%; Proteína Bruta: mínimo 14%; Matérias Secas: máximo de 80%; Fibra Bruta: máximo de 34%; Extrato Etéreo: mínimo de 1,1%; Matéria Mineral: máximo de 8,0%; NDT (Nitrogênio Digestivo Total): 50%; Unidade de Fornecimento: fardo com peso entre 10 e 14kg. Aplicação: Para alimentação equina."	Quilograma	199.317	FAZENDA PADRE CICERO/ QUILO	1,70	338.838,90
02 (cota)	"Feno, composição: feno de capin tifton, características adicionais: mínimo 14% de proteína bruta e 55% de umidade, aplicação: alimentação animal DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE CAPIM TIFTON: Composição básica - feno de capim tifton, embalado em fardos, sem presença de materiais estranhos, como terra, gravetos, plantas daninhas ou outra espécie de vegetal. Feno de coloração esverdeada, com os seguintes parâmetros gramatológicos: Umidade: máxima de 55%; Proteína Bruta: mínimo 14%; Matérias Secas: máximo de 80%; Fibra Bruta: máximo de 34%; Extrato Etéreo: mínimo de 1,1%; Matéria Mineral: máximo de 8,0%; NDT (Nitrogênio Digestivo Total): 50%; Unidade de Fornecimento: fardo com peso entre 10 e 14kg. Aplicação: Para alimentação equina."	Quilograma	47.058	FAZENDA PADRE CICERO/ QUILO	1,70	79.998,60

03	"Feno, composição: feno de alfafa, características adicionais: com mínimo 18% de proteina bruta,14% de umidade, aplicação: alimentação animal. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE ALFAFA: Alfafa prensada em fardos uniformes e amarrados com relação folha/caule adequado, caules com textura adequada (finos e macios, cor e odor próprios de um feno de alfafa de boa qualidade), ausente sinais de fermentação, mofos, bolores e impurezas e enfardada para alimentação de animais, não tratada por defensivos agrícolas, com as seguintes características técnicas mínimas aceitas por Kg do produto: Umidade entre 10% a 18%; Proteína bruta: 15% a 22%; Fibra 25% a 35%; Cinzas 7%	Quilograma	63.521	Mf rural/ Quilo	3,40	215.971,40
04 (cota)	"Feno, composição: feno de alfafa, características adicionais: com mínimo 18% de proteina bruta,14% de umidade, aplicação: alimentação animal DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FENO DE ALFAFA: Alfafa prensada em fardos uniformes e amarrados com relação folha/caule adequado, caules com textura adequada (finos e macios, cor e odor próprios de um feno de alfafa de boa qualidade), ausente sinais de fermentação, mofos, bolores e impurezas e enfardada para alimentação de animais, não tratada por defensivos agrícolas, com as seguintes características técnicas mínimas aceitas por Kg do produto: Umidade entre 10% a 18%; Proteína bruta: 15% a 22%; Fibra 25% a 35%; Cinzas 7%	Quilograma	18.604	Mf rural/ Quilo	3,40	63.253,60

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	PM/AL	REQUISIÇÃO MINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01	KG	199.317	10%	50%	199.317
02 (Cota)	KG	47.058	10%	50%	47.058
03	KG	63.521	10%	50%	63.521
04 (Cota)	KG	18.604	10%	50%	18.604

Protocolo 644971

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 227/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS – PLS Nº 059/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS E A EMPRESA JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI;.

PROCESSO: 4105-227/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.325/2021
ATA DE RP Nº 227/2022
EXTRATO: Nº 393/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP, COM SEDE NA AVENIDA WALTER ANANIAS, N° 35A – JARAGUÁ, CEP: 57025-510 – MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, O SR. WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 41.362, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 03/08/2015, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 041.820.524-80;

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI; CNPJ: 33.486.276/0001-80; Incrição Estadual: 0791367600100, sediada na Ade Quadra 1 Conjunto D N 7 Loja 01, Ceilândia - DF; CEP: 72.237-140; Telefone: (61) 3378-6065; E-mail: jebcomercio@gmail.com; representada pelo Sr. Diogo Magalhaes Aguiar De Moura, inscrito no CPF sob o n° 006.638.221-14.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS – PLS Nº 059/2021

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 58.662,5000 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022;

BASE LEGAL: NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 29.342, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013;

ITEM REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Cafeteira elétrica, material: aço inoxidável, aplicação: industrial, capacidade: 6 l, voltagem: 220 v, características adicionais: 2 torneiras e 2 depósitos	49	MARCHESONI / CF 2.601/602	Unidade	R$ 902,50	R$ 44.222,50
02 (Cota)	Cafeteira elétrica, material: aço inoxidável, aplicação: industrial, capacidade: 6 l, voltagem: 220 v, características adicionais: 2 torneiras e 2 depósitos	16	MARCHESONI / CF 2.601/602	Unidade	R$ 902,50	R$ 14.440,00

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	CBM	DETRAN	SEDUC	SEINFRA	SESAU	SSP	REQUISIÇÃOMINIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃOMAXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
01	Unidade	16	03	4	02	8	16	10%	50%	49
02 (cota)	Unidade	06	01	1	0	3	5	10%	50%	16

No dia 09 de junho de 2022, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, despachou os seguintes processos:

Proc. Nº2000-1692/2019 - Aquisição de medicamentos- SESAU;
Proc. Nº2000-30580/2021 - Aquisição de dispensers- SESAU;
Proc. Nº13020-781/2022 - Solicitação de passagem aérea - SEADES;
Proc. Nº20105-7257/2017 - Aquisição de notebooks - PCAL;
Proc. Nº5101-4671/2021 - Repactuação alusiva a cct/2021- DETRAN;
Proc. Nº5101-4354/2020 - Solicitação de repactuação de acordo com cct 2020/2020- DETRAN;
Proc. Nº2000-14708/2021 - Aquisição de mobiliários- SESAU;
Proc. Nº2000-29269/2021 - Aquisição de instrumentais cirúrgicos- SESAU;
Proc. Nº1101-1649/2019 - Contratação dos serviços de limpeza e conservação das vidraças- GABCIVIL;
Proc. Nº2000-1577/2021 - Aquisição de medicamentos injetáveis - SESAU;
Proc. Nº2000-20273/2020 - Aquisição de materiais para o hospital geral do estado professor osvaldo brandão vilela- SESAU;
Proc. Nº2000-19426/2021 - Aquisição de materiais assistenciais e de apoio- SESAU;
Proc. Nº4105-295/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios (suplementos alimentares) - AMGESP;
Proc. Nº34000-4150/2022 - Aquisição de ração canina - SERIS;
Proc. Nº4105-578/2022 - Aquisição de correlatos (fraldas, luvas, máscaras e toucas) - AMGESP;
Proc. Nº4105-488/2022 - Aquisição de enxoval hospitalar (vestuário diversos) - AMGESP;
Proc. Nº41010-13482/2022 - Aquisição de correlatos 03- UNCISAL;
Proc. Nº41010-13161/2022 - Aquisição de materiais e insumos de laboratório (diversos) - UNCISAL;
Proc. Nº2000-25055/2020 - Aquisição de dispensadores de sabonete líquido/alcoól em gel, papel toalha e higiênico - SESAU;
Proc. Nº2000-3478/2020 - Aquisição de equipamentos- SESAU;
Proc. nº4105-629/2022 - Requerimento para reestruturação de carreira - AMGESP;
Proc. nº52537/063/2022 - Celebração de convênio de estágio entre inmeqal e diversas entidades de ensino - INMEQ;
Proc. Nº30004-1120/2022 - Aquisição de água mineral 20 litros (interior do estado) - SEPREV;
Proc. Nº4105-352/2021 - Aquisição de cestas básicas - AMGESP;
Proc. Nº1800-12361/2022 - Contratação empresa prestadora de serviços contínuos de locação de impressoras, equipamentos de digitalização, software de gerenciamento e fornecimento de suprimentos (exceto papel) sob demanda - SEDUC;
Proc. Nº1203-2970/2022 - Aquisição de água mineral 20 litros (interior do estado) - CBMAL;
Proc. Nº4105-108/2022 - Aquisição de kits de instrumentais cirúrgicos (02) - AMGESP;

Proc. Nº2000-15115/2021 - Aquisição de correlatos - fios de sutura - SESAU.

Maceió, em 09 de junho de 2022.

Kellyane de Lima Ferreira
Assessora Técnica

Protocolo 644994

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL N° 325, DE 8 DE JUNHO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária nº6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores Marcilio Melo Rodrigues, inscrito no CPF n105.049.914-00, e Kallel Bandeira Ventura, inscrito no CPF n.º 145.961.544-14, como Subcoordenadores da Fiscalização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Maceió, 08 de junho de 2022.
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente

Protocolo 644975

DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 58/2022 - (CLÍNICA SANTANENSE) CLÍNICA DE TRÂNSITO SANTANENSE LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2022 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da empresa (CLÍNICA SANTANENSE) Clínica de Trânsito Santanense LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.592.883/0001-89 estabelecida na Av. Doutor Otavio Cabral, 669, Monumento, CEP 57.500.000, Santana do Ipanema - AL, representada pelo Sr. Claudionor Vasconcellos da Silva, inscrito no CPF sob o n° 133.497.164-15, conforme Processo E: 05101.0000006425/2022, BASE LEGAL: Edital de Credenciamento de Clínicas nº 01/2017, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Resolução CONTRAN 425/2012. FISCAL DO CONTRATO: Vanuza Maria Lima Santos, matrícula 14271-9 ou qualquer servidor do Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas nas ausências e impedimentos legais. OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (dozes) meses contados da publicação do Extrato, podendo ser renovado sucessivamente, observadas as exigências da Resolução nº 425/2012-CONTRAN; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015 para conta única do Estado. Signatários: Sr. Adrualdo de Lima Catão, Diretor Presidente do DETRAN/AL, bem como o(a) Servidor(a) fiscal do credenciamento, e o(a) representante da empresa.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 914/2022

O Diretor-Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041/2018, e no Processo Administrativo Eletrônico E:01206.0000018554/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Trânsito o Policial Militar: SD PM. MARCIO ANTONIO SIQUEIRA, CPF: 062.390.844-17, Matrícula: 169783.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 08 de junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN Nº 910/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Nº E:05101.0000015717/2021,RESOLVE retificar a Portaria Nº 841/2022 de 03/06/2022, que resolveu conceder férias de 15 (QUINZE) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ESTER RÍZIA DE LIMA, matrícula nº 156-2

ONDE SE LÊ:

"pelo período de 11/07/2022 a 25/07/2022".

LEIA-SE:

"pelo período de 18/07/2022 a 01/08/2022".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 06 de JUNHO de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 915/2022

O Diretor-Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041/2018, e no Processo Administrativo Eletrônico E:01206.0000019278/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agentes de Trânsito os Policiais Militares: 2º TEM, WILLAMS LEITE DE OLIVEIRA, CPF: 724.060.204-44, MATRÍCULA: 80043.

Art. 2º. Esta Portaria não revoga designações anteriores destes agentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 08 de Junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN Nº 916/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº E:05101.0000008466/2022, RESOLVE anular o disposto na Portaria Nº 580/2022, de 29/04/2022, que resolveu conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora GRACIETE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº86289-4. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catao
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 917/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei nº 7.822 de 27 de setembro de 2016 e no Processo Administrativo nº E:05101.0000007444/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional ao servidor Andre Fernando Pereira de Santana, Matrícula 17802-0, portador do CPF: 020.760.464-96, ocupante do cargo de Assistente de Trânsito, no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, para classe "E", nível 0, com efeitos financeiros a partir de 06/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 09 de Junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 58/2022 - (CLÍNICA SANTANENSE) CLÍNICA DE TRÂNSITO SANTANENSE LTDA.

Credenciamento da empresa (CLÍNICA SANTANENSE) Clínica de Trânsito Santanense LTDA.

Processo SEI E:05101.0000006425/2022;

Base legal: Credenciamento pelo Edital de Clínicas nº: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93 e Resolução CONTRAN 425/2012;

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.

CNPJ: 43.592.883/0001-89

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ n° 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato do Edital de Credenciamento de Clinicas Médicas e Psicológicas nº 01/2017 – DETRAN/AL, assim como a Análise DETRAN SUBFCCMP (12677777) e o Despacho DETRAN SUBFCCMP (12678542); Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, proponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital mencionado. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao que preconiza na Seção X, artigo 58 do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro 2022 e no Ofício Circular nº E: 4/2019/CGE que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº E: 05101.0000003133/2022. RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor da empresa prestadora de serviço C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA E ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 02.308.956/0001-80.

Maceió, 08 de Junho de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

IDERAL - Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas

PORTARIA / IDERAL Nº 011/2022

O DIRETOR PRESIDENTE - Interino no uso de suas atribuições legais RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EDILMA FRANÇA FERRO, matrícula 3670-6, portador do CPF 313.584.974-00, ocupante do cargo de Assessora de Governança e Transparência, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas, pelo período de 21/07/2022 a 19/08/2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09/06/2022.

FÁBIO ATAIDES DE LIMA COSTA
Assessor Especial de Desenvolvimento Rural e Abastecimento / Diretor Presidente – Interino (Conforme Decreto Nº 83.157, publicado no diário Oficial no dia 07 de Junho de 2022)

IZP - Instituto Zumbi dos Palmares

PORTARIA/IZP Nº 163/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 6.327/2002, posteriormente alterada pelas Leis 6.561/2005 e 6.702/2006 e no processo administrativo nº E:48040.00000000282/2022,

RESOLVE

Conceder progressão funcional ao servidor Samuel Limeira Lima, matricula nº 300577-1, portador do CPF nº 533.958.834-34, ocupante do cargo de Operador de Câmera no Instituto Zumbi dos Palmares, do nível I para o nível III, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/IZP Nº 164/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 6.327/2002, posteriormente alterada pelas Leis 6.561/2005 e 6.702/2006 e no processo administrativo nº E:48040.00000000281/2022,

RESOLVE

Conceder progressão funcional ao servidor Carlos Alberto Freitas de Lima, matricula nº 24950-5, portador do CPF nº 008.068.434-38, ocupante do cargo de Vigia no Instituto Zumbi dos Palmares, do nível I para o nível III, com efeitos financeiros a partir de 26/04/2022 .

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/IZP Nº 165/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 6.327/2002, posteriormente alterada pelas Leis 6.561/2005 e 6.702/2006 e no processo administrativo nº E:48040.00000000241/2022,

RESOLVE

Conceder progressão funcional a servidora Iranei Marques Sá Barreto, matricula nº 300750-2, portadora do CPF nº 008.712.524-22, ocupante do cargo de Redatora no Instituto Zumbi dos Palmares, do nível I para o nível II, com efeitos financeiros a partir de 09/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

PORTARIA/UNCISAL Nº 2554/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Governamental n° 75.712 publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de setembro de 2021, com fulcro na Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015 e de acordo com o que constam nos artigos 4° e 8° da Instrução Normativa SEPLAG n° 01, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Civis, e as comissões e listagens contidas no processo E:41010.0000012237/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem as Comissões de
Avaliação de Desempenho consoante Unidade e Servidores descritos no processo administrativo acima mencionado:

Comissão 1
Chefe Setorial: ANA PAULA DE SOUZA E PINTO - Matrícula 3249-2;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.
Comissão 2
Chefe Setorial: ENALDO PEREIRA DA SILVA - Matrícula 50955-8;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 3
Chefe Setorial: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - Matrícula 2944-0;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 4
Chefe Setorial: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - Matrícula 2944-0;
Gestor de Pessoas: RAFFAEL GONÇALVES MOTTA – Matrícula 2722-7;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 5
Chefe Setorial: JESSICA MARIA BARROS DA SILVA - Matrícula 2930-0;
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 6
Chefe Setorial: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Gestor de Pessoas: RAFFAEL GONÇALVES MOTTA – Matrícula 2722-7;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Comissão 7
Chefe Setorial: ROSANGELA MARIA DA SILVA - Matrícula 3527-0
Gestor de Pessoas: MARIA DE FATIMA CAVALCANTI WANDERLEY - Matrícula 1363-3;
Representante do Titular do órgão designado: KATIA MOURA GALVAO - Matrícula 4131-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Reitor, em 9 de junho de 2022.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor da UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2555/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Governamental n° 75.712 publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de setembro de 2021, com fulcro na Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015 e de acordo com o que constam nos artigos 4° e 8° da Instrução Normativa SEPLAG n° 01, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Civis, e as comissões e listagens contidas no processo E:41010.0000012168/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem as Comissões de Avaliação de Desempenho consoante Unidade e Servidores descritos no processo administrativo acima mencionado:

Comissão 1
Chefe Setorial: ADAILTON ISNAL - Matrícula 58993-4
Gestor de Pessoas: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Comissão 2
Chefe Setorial: JANAINA ANDRADE DUARTE - Matrícula 500575-2
Gestor de Pessoas: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Comissão 3
Chefe Setorial: LUCIANA DA COSTA BULHOES - Matrícula 12427-3
Gestor de Pessoas: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Comissão 4
Chefe Setorial: MARTHA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO - Matrícula 501580-4
Gestor de Pessoas: RAFFAEL GONÇALVES MOTTA - Matrícula 2722-7
Representante do Titular do órgão: HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA - Matrícula 59919-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Reitor, em 9 de junho de 2022.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor da UNCISAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 13/2022
Processo: 41010.2198/2022
Tipo: menor preço por item.
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente.
Data de realização: 28 de junho de 2022 às 15h.
Horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107

Maceió, 09 de junho de 2022.

Bruno da Silva Bandeira
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

EXTRATO DO EDITAL PROEG 01/2022 (RETIFICAÇÃO) O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Governamental Nº 75.712 de 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13/09/2021, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015, bem como o conteúdo do Processo Nº E:41010.0000024707/2021, torna público a retificação do EDITAL PROEG 01/2022, para conhecimento dos interessados, para inscrição no processo de habilitação destinado ao aumento da carga horária semanal de trabalho, em definitivo, da carreira de magistério superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. *O EDITAL PROEG 01/2022 (RETIFICADO) encontra-se na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.uncisal.edu.br/ e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no endereço eletrônico: https://sei.al.gov.br, no Processo E:41010.0000024707/2021.

Gabinete da Reitoria, em 08 de junho de 2022

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Reitor/UNCISAL

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

PORTARIA/UNEAL Nº 481/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N º 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 04104-0000001607/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):
MARCIA JANAINA LIMA DE SOUZA
Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO/BIBLIOTECÁRIO(A)
CPF: 027.372.194-18
RG: 1.545.327
Matrícula: 63065
N° DE DIÁRIAS: 15 DIÁRIAS e 3 ½ diárias.
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00.
VALOR TOTAL: R$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).
PERÍODO: 06/06/2022 a 10/06/2022, 13/06/2022 a 17/06/2022, 20/06/2022 a 24/07/2022, 27/06/2022 a 01/07/2022.
DESTINO: ARAPIRACA-AL.
OBJETIVO: Para desenvolver atividades de Catalogação, Classificação e Indexação dos livros adquiridos pelo edital nº036, bem como organização do acervo da Biblioteca Central da UNEAL, no Campus I, localizado na Cidade de Arapiraca-AL.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 12.364.0004.2342 (Manutenção das atividades da Estrutura Geral) - Fonte 0100000000 (Recursos Ordinários /Tesouro Estadual), Elemento de Despesa 14-14 (Diárias Pessoal Civil / Diárias no País (Dentro do Estado).
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MÁXIMO DE MORAIS
REITOR/UNEAL

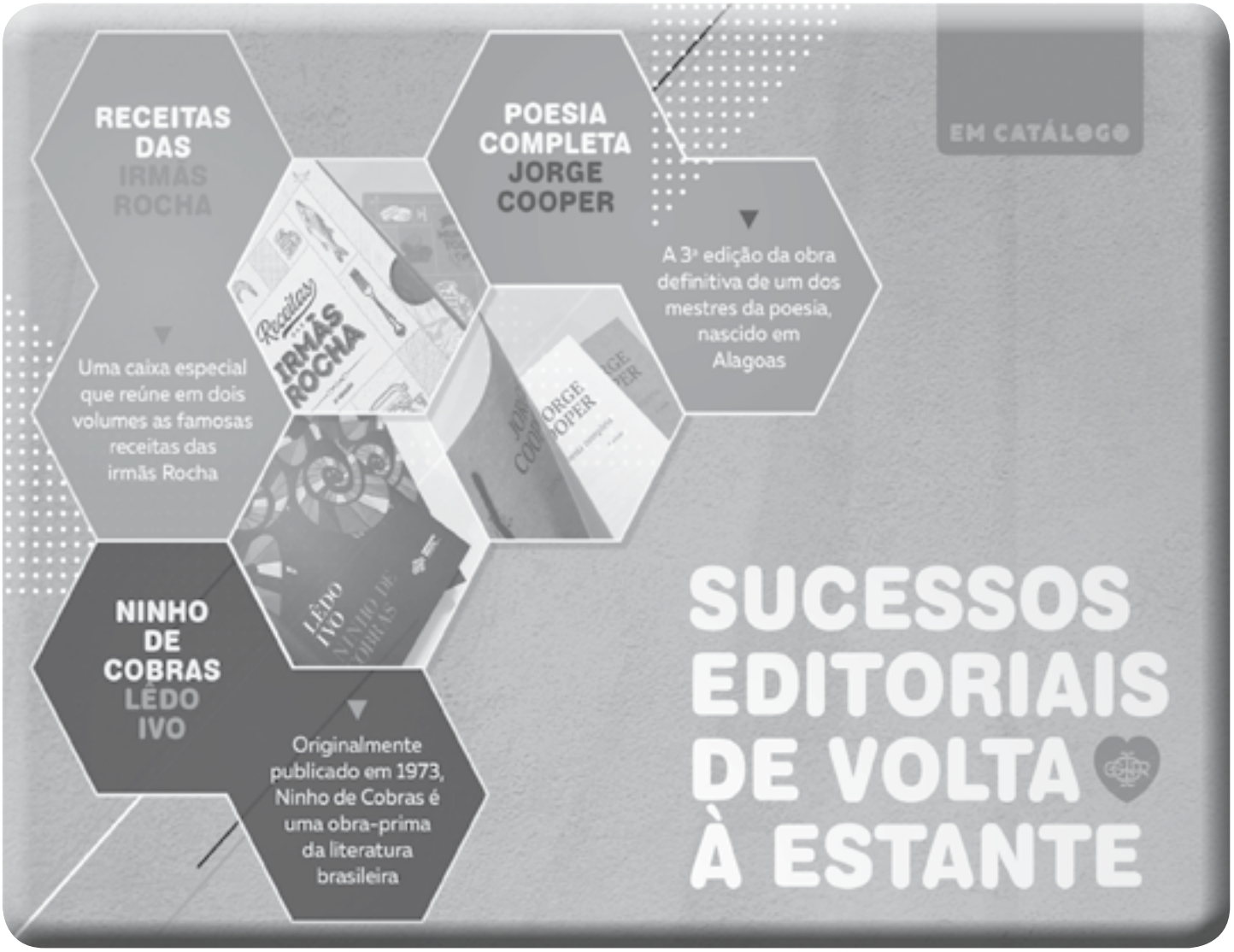

Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 83.164, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:35032.0000000954/2022, RESOLVE conceder exoneração a EMANUELLY DA SILVA BARROS, CPF n.º 123.095.374-46, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Acompanhamento de Obras e Ações Comunitárias, Nível AST-2, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.165, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:35032.0000000954/2022, RESOLVE nomear DILSON FERREEIRA BARROS FILHO, CPF n.º 105.908.814-26, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Acompanhamento de Obras e Ações Comunitárias, Nível AST-2, da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Emanuelly da Silva Barros.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.166, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800.0000014124/2022, RESOLVE conceder exoneração a NILMA THESINHA DA SILVA SANTOS, CPF nº 890.815.017-04, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.167, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800.0000014152/2022, RESOLVE nomear CLERISVALDA BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 032.937.474-50, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, vago em decorrência da exoneração de Nilma Thesinha da Silva Santos.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.168, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE conceder exoneração a EDNA LOPES DA COSTA, CPF n.º 008.582.134-94, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Documentação e Vida Escolar, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.169, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE nomear RENATO SANTOS NETO, CPF n.º 073.485.744-67, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Documentação e Vida Escolar, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, vago em decorrência da exoneração de Edna Lopes da Costa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.170, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE conceder exoneração a CRISTIANE MARIA DAS CHAGAS SOUZA, CPF nº 385.119.084-04, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Políticas de Ensino Superior, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.171, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE nomear EDNA LOPES DA COSTA, CPF n.º 008.582.134-94, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Apoio à Gestão Escolar, Nível GER, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.172, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000014327/2022, RESOLVE nomear CRISTIANE MARIA DAS CHAGAS SOUZA, CPF nº 385.119.084-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Articulação Institucional, Nível GER, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.173, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000011554/2022, RESOLVE conceder exoneração a JOSÉ EWERTON BARBOSA DE ARRUDA, CPF nº 125.464.404-03, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Descentralização de Recursos na Escola, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.174, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E:1800.0000011554/2022, RESOLVE nomear EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 427.879.634-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Descentralização de Recursos na Escola, Nível SUPE da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, vago em decorrência da exoneração de José Ewerton Barbosa de Arruda.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.175, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:4101.0000009989/2022, RESOLVE conceder exoneração a ERIKA HENRIQUES DE ARAÚJO ALVES DA SILVA, CPF n.º 822.019.354-91, do cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Relações Comunitárias, Nível SUPE, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.176, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:4101.0000009989/2022, RESOLVE nomear ALESSANDRO DE MELO OMENA, CPF n.º 025.175.834-63, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Relações Comunitárias, Nível SUPE, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Erika Henriques de Araújo Alves da Silva.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.177, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003248/2022, RESOLVE conceder exoneração a NATHALIA MARIA MEDEIROS RIBEIRO, CPF n.º 058.246.554-05, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Almoxarifado, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.178, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003248/2022, RESOLVE nomear VALÉRIA MACÊDO MACIEL, CPF n.º 050.778.204-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico de Almoxarifado, Nível AST-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Nathalia Maria Medeiros Ribeiro.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.179, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100-3248/2022, RESOLVE conceder exoneração a VILANI DOS SANTOS COSTA, CPF nº 259.137.354-04, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.180, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:2100.0000003248/2022, RESOLVE nomear NATHALIA MARIA MEDEIROS RIBEIRO, CPF nº 058.246.554-05, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Vilani dos Santos Costa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.181, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a EDBERG SOBRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 071.598.334-22, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de União dos Palmares, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.182, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear GUILHERME MARTIM IUSTEN, CPF nº 054.146.827-80, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de União dos Palmares, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Edberg Sobral de Oliveira.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.183, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a ISAIAS RODRIGUES, CPF Nº 731.654.766-91, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Novo Lino, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.184, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear CICERO LIMA DA SILVA, CPF Nº 240.487.714-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Novo Lino, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Isaias Rodrigues.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.185, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a FABRICIO LIMA DO NASCIMENTO, CPF n.º 074.502.094-11, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Viçosa, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.186, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA, CPF n.º 944.953.785-20, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Viçosa, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Fabricio Lima do Nascimento.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.187, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a GUILHERME MARTIM IUSTEN, CPF n.º 054.146.827-80, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.188, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear EDBERG SOBRAL DE OLIVEIRA, CPF n.º 071.598.334-22, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Polícia de Arapiraca, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Guilherme Martim Iusten.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.189, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE conceder exoneração a FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA, CPF nº 944.953.785-20, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Penedo, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.190, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7968/2022, RESOLVE nomear RÔMULO SANTANA ANDRADE, CPF nº 979.509.715-68, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Delegacia Regional de Penedo, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Fernando José Lins Lustosa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.191, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8170/2022, RESOLVE conceder exoneração a PABLO FERRUCIO DO NASCIMENTO MAIA, CPF n.º 040.840.684-46, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Sessão de Antissequestro e Crimes Cibernéticos, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.192, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8170/2022, RESOLVE nomear SIDNEY WALSTON TENÓRIO0 DE ARAÚJO, CPF n.º 034.800.434-61, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da Sessão de Antissequestro e Crimes Cibernéticos, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Pablo Ferrucio do Nascimento Maia.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.193, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE conceder exoneração a KELLY KRISTYNNE AMORIM DE SOUZA, CPF n.º 007.461.734-66, do cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 4, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.194, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE nomear FRANCISCO DE ASSIS AMORIM TERCEIRO, CPF n.º 663.497.374-15, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 4, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Kelly Kristynne Amorim de Souza.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.195, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE conceder exoneração a MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, CPF n.º 483.571.384-20, do cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 3, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.196, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-7967/2022, RESOLVE nomear VLDEKS PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 719.192.284-20, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Corregedor de Polícia Judiciária da Região 3, Nível CRG-3, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Mario Jorge Marinho Silva.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.197, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8070/2022, RESOLVE conceder exoneração a ALEXANDRE LIMA MELO, CPF n.º 662.213.154-68, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Inteligência da Delegacia Geral de Polícia Civil, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.198, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo E:20105-8070/2022, RESOLVE nomear THALES SILVA ARAÚJO, CPF n.º 058.589.117-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Inteligência da Delegacia Geral de Polícia Civil, Nível AST-4, da Polícia Civil do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Alexandre Lima Melo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.199, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear WANESSA RAFAELA LINS BARBOSA, CPF nº 089.784.084-43, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Agente de Sine Porto Calvo, Nível AGS, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 83.100, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear GLAUCYELLEM KEILLA ALVES DO CARMO, CPF nº 091.833.654-60, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Agente de Sine Rio Largo, Nível AGS, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

==========

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA/CGE Nº 042/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FLEURANGE GUSMÃO AGRA COSTA, matrícula nº 106-6, portadora do CPF nº 032.958.384-02, ocupante do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL – ACI-1, lotada na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 25/07/2022 até 08/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE Nº 043/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ISABELE KALINY MOREIRA LIMA MENDES, matrícula nº 128-7, portadora do CPF nº 036.249.574-22, ocupante do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL – ACI-2, lotada na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 25/07/2022 até 03/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE Nº 044/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, o servidor ALLAN DUARTE CAVALCANTE DE ARAÚJO, matrícula nº 146-5, portador do CPF nº 093.434.644-52, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE SUPRIMENTOS – NÍVEL – AST-1, lotado na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 04/07/2022 até 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA/CGE Nº 045/2022

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora LIANA PEIXOTO BATINGA DA ROCHA, matrícula nº 103-1, portador do CPF nº 042.754.924-80, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DE CORREIÇÃO E OUVIDORIA – NÍVEL – SUP-2, lotada na unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 13/06/2022 até 22/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)

PORTARIA/FAPP Nº 575/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA MEDEIROS DE SA, matrícula nº 25521, portadora do CPF nº 153.971.304-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEFIA DO CENTRO PSIQ JUD PEDRO M SURUAG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644918

PORTARIA/FAPP Nº 576/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CINTHYA FELIPE FERREIRA MORENO, matrícula nº 50603, portadora do CPF nº 886.787.844-15, ocupante do cargo de GERENTE DE EDUCACAO, PRODUCAO E LABORTERAPIA, lotada na unidade GERENCIA DE EDUCACAO, PRODUCAO E LABORTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644919

PORTARIA/FAPP Nº 577/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor WELLINGTON DIAS SANTOS, matrícula nº 29625, portador do CPF nº 001.045.064-58, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIARIO, lotado na unidade CHEFIA DO NUCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPI, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644920

PORTARIA/FAPP Nº 578/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ELIZANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 51077, portadora do CPF nº 039.247.964-83, ocupante do cargo de 0, lotada na unidade CHEFIA DA PENITENCIARIA DE SEG MAXIMA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644921

PORTARIA/FAPP Nº 552/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor FRANCISCO HENRIQUE MELO CASADO, matrícula nº 46859, portador do CPF nº 024.445.924-09, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO CENTRO PSIQ JUD PEDRO M SURUAG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644922

PORTARIA/FAPP Nº 553/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor DIEGO DARDENOS, matrícula nº 52959, portador do CPF nº 043.414.874-18, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORM, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644923

PORTARIA/FAPP Nº 554/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora RAQUEL CARDOSO TENORIO LISBOA, matrícula nº 33517, portadora do CPF nº 019.998.054-37, ocupante do cargo de 0, lotada na unidade CHEFIA ESPECIAL DE GESTAO PENITENCIARIA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644924

PORTARIA/FAPP Nº 589/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora FERNANDA SENA PETUBA, matrícula nº 30380, portadora do CPF nº 028.448.294-30, ocupante do cargo de 0, lotada na unidade CHEFIA DO PRESIDIO DO AGRESTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644932

PORTARIA/FAPP Nº 590/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ALBERTO ALMEIDA NUNES, matrícula nº 50482, portador do CPF nº 994.745.905-59, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO PRESIDIO DO AGRESTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644934

PORTARIA/FAPP Nº 591/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor DIOGENES COSTA CARLOS, matrícula nº 53151, portador do CPF nº 032.942.124-70, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO PRESIDIO DO AGRESTE, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644935

PORTARIA/FAPP Nº 592/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JONATAS RAFAEL FERRO DOS SANTOS, matrícula nº 31622, portador do CPF nº 053.846.084-98, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade GERENCIA DO COMANDO DE OPERACOES PENITEN, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644936

PORTARIA/FAPP Nº 593/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor RODRIGO ANTONIO CASTELO BRANCO PIRES, matrícula nº 52976, portador do CPF nº 038.385.634-50, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DA PENIT MASC BALDOMERO C DE OLIV, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644937

PORTARIA/FAPP Nº 596/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor THIAGO BATISTA SAMPAIO COSTA, matrícula nº 53208, portador do CPF nº 030.607.884-80, ocupante do cargo de 0, lotado na unidade CHEFIA DO NUCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPI, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

MARCOS SERGIO DE FREITAS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 644939

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

PORTARIA/SEPLAG Nº 6891/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.14890/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 54613, portador do CPF nº 033.593.084-09, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESC EST ALFREDO GASPAR DE MENDONCA 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 11/05/2022 até 09/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6972/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.18145/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora ANA SARA ESTENIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9864150, portadora do CPF nº 556.190.614-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6993/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 61 Lei Estadual 7751/2015 Emenda Constitucional nº34/2007 do Estado de Alagoas Art. 216 Lei Estadual 5247/91, e no Processo nº 1800.15119/2022,

RESOLVE: Deferir Licença gestante a servidora ARLA PATRICIA LIMA PEREIRA, matrícula nº 30104, portadora do CPF nº 106.221.494-31, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST JOSE FELIX CARV ALVES 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 03/04/2022 até 29/09/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6899/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.14713/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ARMANDA LIMA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 9866124, portadora do CPF nº 065.178.344-51, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC ESTA PROF ANA MARIA TEODOSIO 6 REGIA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 4 dias, a contar de 31/05/2022 até 03/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6988/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 5101.8370/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor ARNALDO MATIAS BEZERRA, matrícula nº 12855, portador do CPF nº 303.880.824-53, ocupante do cargo de ASSIST DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade CHEFIA DE ARTICULACAO REGIONAL, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, por 50 dias, a contar de 06/06/2022 até 25/07/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6906/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 41010.12846/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 150006, portador do CPF nº 134.380.424-87, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 60 dias, a contar de 31/05/2022 até 29/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6974/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15032/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora CELIA LUCIA OLIVEIRA BELARMINO, matrícula nº 82685, portadora do CPF nº 494.299.144-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6905/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14930/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora CICERA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 824200, portadora do CPF nº 548.819.004-04, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 05/06/2022 a 02/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6984/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 2000.18616/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor CICERO SOARES DA SILVA, matrícula nº 863736, portador do CPF nº 033.876.084-97, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na unidade GERENCIA DO SERVICO DE ASSIST MOVEL SAMU, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 7 dias, a contar de 04/06/2022 até 10/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6892/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13205/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora CLARA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 42823, portadora do CPF nº 209.324.564-72, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade SERVIDORES CEDIDOS - SAUDE, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 4 dias, a contar de 02/06/2022 até 05/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6893/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13205/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora CLARA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 500562, portadora do CPF nº 209.324.564-72, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 4 dias, a contar de 02/06/2022 até 05/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6983/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 5.247/91, art. 87 Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 41010.13574/2022,

RESOLVE: Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CRISTIANNI MONTENEGRO DE ARAUJO, matrícula nº 501074, portadora do CPF nº 412.894.634-68, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 15 dias, a contar de 07/06/2022 até 21/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6989/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 2000.18262/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora DANYELLA PIMENTEL MARQUES, matrícula nº 9863841, portadora do CPF nº 035.628.074-81, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, para a função de com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 120 dias, de 08/06/2022 a 05/10/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6992/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14760/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora DENIZE MARTA CAVALCANTE FERREIRA, matrícula nº 81349, portadora do CPF nº 021.875.434-55, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6894/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15066/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora EDNA MORAES TENORIO SILVA, matrícula nº 82680, portadora do CPF nº 042.768.854-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/06/2022 a 04/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6971/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18150/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora ELINEUSA PAULINO DA SILVA, matrícula nº 12088, portadora do CPF nº 387.358.144-20, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade COORDENADORIA SET DA GESTAO DES PESSOAS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 180 dias, a contar de 01/06/2022 até 27/11/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6978/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 2000.18561/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ELISEANIA GOMES SILVA, matrícula nº 7503, portadora do CPF nº 494.180.414-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSPITAL EMERGR DR DANIEL H, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 30 dias, a contar de 03/06/2022 até 02/07/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6979/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.15092/2022, RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora ELIZABETH GONCALVES VAZ FERREIRA ACIOLI, matrícula nº 78308, portadora do CPF nº 396.659.506-06, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade CENT DE ED ESP WANDETE GC 1 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 03/06/2022 até 01/08/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6969/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13579/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ERENILZA SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 501009, portadora do CPF nº 902.821.594-87, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 5 dias, a contar de 06/06/2022 até 10/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6967/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14779/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora GILMARA CORDEIRO VALENCA, matrícula nº 9866052, portadora do CPF nº 063.519.744-88, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC EST CONSTANCA DE GOES MONTEIRO 3 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 03/06/2022 até 31/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6995/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 61 Lei Estadual 7751/2015 Emenda Constitucional nº34/2007 do Estado de Alagoas Art. 216 Lei Estadual 5247/91, e no Processo nº 1800.14859/2022, RESOLVE: Deferir Licença gestante a servidora IARA BEZERRA LIMA SANTOS, matrícula nº 12836, portadora do CPF nº 094.946.464-36, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST JOSE ENOQUE DE BARROS 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 28/05/2022 até 23/11/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6994/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 61 Lei Estadual 7751/2015 Emenda Constitucional nº34/2007 do Estado de Alagoas Art. 216 Lei Estadual 5247/91, e no Processo nº 1800.14859/2022, RESOLVE: Deferir Licença gestante a servidora IARA BEZERRA LIMA SANTOS, matrícula nº 28495, portadora do CPF nº 094.946.464-36, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST DEPUTADO GILVAN BARROS 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, a partir de 28/05/2022 até 23/11/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6980/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 41010.13564/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor IVANILDO FERREIRA SIQUEIRA, matrícula nº 3735, portador do CPF nº 153.844.704-53, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade ASS TEC GES HOSP ESC DR PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 8 dias, a contar de 03/06/2022 até 10/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6898/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14841/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora JANETE MARTINS MARQUES, matrícula nº 826881, portadora do CPF nº 420.438.084-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade CENT DE DESP E RECR PROF CLEO DE B 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 04/06/2022 até 02/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6897/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14841/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora JANETE MARTINS MARQUES, matrícula nº 9865770, portadora do CPF nº 420.438.084-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade CENT DE DESP E RECR PROF CLEO DE B 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 04/06/2022 até 02/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6985/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18146/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor JOAO PAULO TOLEDO VOSS, matrícula nº 863968, portador do CPF nº 031.463.474-66, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, lotado na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 120 dias, a contar de 06/06/2022 até 03/10/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6890/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº 2000.16615/2022,

RESOLVE retificar a Portaria nº 6183/2022 de 30/05/2022, que resolveu correção no texto da licença concedida,

ONDE SE LÊ:

"Conceder, 15 (quinze) dias de licença por acidente em trabalho, ao servidor JOSE GEDSON PINTO, matrícula nº 24995, portador do CPF nº 185.081.464-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Carreira de Auxiliar em Serviços de Saúde da UNCISAL, lotado no(a) DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE no período de 20/05/2022 a 03/06/2022."

LEIA-SE:

"Conceder, 15 (quinze) dias de licença por acidente em trabalho, ao servidor JOSE GEDSON PINTO, matrícula nº 24995, portador do CPF nº 185.081.464-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da Carreira de Auxiliar em Serviços de Saúde da SESAU, lotado no(a) DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE no período de 20/05/2022 a 03/06/2022."

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6981/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.15126/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 28429, portador do CPF nº 098.580.074-77, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL MANOEL ANDRE 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 23/05/2022 até 21/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6986/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.17244/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor JOSE SOBRAL DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 9863661, portador do CPF nº 038.346.254-18, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado na unidade GERENCIA DO SERVICO DE ASSIST MOVEL SAMU, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 50 dias, a contar de 23/05/2022 até 11/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6991/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18143/2022, RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor JOSELITO MAURICIO DOS SANTOS, matrícula nº 1898, portador do CPF nº 241.193.184-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 180 dias, a contar de 03/06/2022 até 29/11/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6976/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15069/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora LIGIA BARBOSA LIRA ALMEIDA DE MELO, matrícula nº 9865863, portadora do CPF nº 973.803.504-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6968/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 2000.18147/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora LUCIA IZABEL DE VASCONCELOS TEIXEIRA, matrícula nº 14468, portadora do CPF nº 786.240.374-68, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na unidade DIRETORIA DO HOSP G EST DR OSV BR VILELA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 30 dias, a contar de 03/06/2022 até 02/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6904/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.13241/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 84318, portadora do CPF nº 497.604.164-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 07/06/2022 a 04/09/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6987/2022
A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15133/2022, RESOLVE: READAPTAR o servidor LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 87124, portador do CPF nº 228.929.154-49, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6990/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.15148/2022,
RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde seguido de auxílio doença a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 826117, portadora do CPF nº 174.101.005-59, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC EST VALDECY GOMES DE VASC 12 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 07/06/2022 até 04/09/2022.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6982/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 2000.18552/2022,
RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora MARIA DEVANIR DE LIRA, matrícula nº 8753, portadora do CPF nº 662.156.764-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade DIRETORIA DA HEMORREDE DO ESTADO DE AL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 7 dias, a contar de 04/06/2022 até 10/06/2022.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6900/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.14547/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora MARIA DO SOCORRO ALVES LEITE, matrícula nº 9863677, portadora do CPF nº 287.349.634-72, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL CAMPOS TEIXEIRA 1 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 30/05/2022 até 28/07/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6903/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1700.3490/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor MILTON VIEIRA DE FARIAS, matrícula nº 33044, portador do CPF nº 215.981.004-59, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE GESTAO PATRIMONIAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, por 30 dias, a contar de 25/04/2022 até 24/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6970/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo nº 1800.15090/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora MONICA VIEIRA PATERNES, matrícula nº 826500, portadora do CPF nº 678.489.904-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF MARIA BENEDITA DE C 13REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 05/06/2022 até 03/08/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 4.924/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo nº E:01800.0000005899/2022,
RESOLVE revogar a PORTARIA/SEPLAG Nº 16.360/2019, que concedeu progressão funcional a servidora NIVEA TATIANA DOS SANTOS, matricula nº 9865595, portadora do CPF nº 010.705.584-86, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, para classe "D", com efeitos financeiros a partir de 26/04/2019.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.536/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008082/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor ROSELIS DOS SANTOS SOUZA, matricula nº 50866, portadora do CPF nº 844.558.884-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 30/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.537/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000007397/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor DANIEL SILVA DE LIMA, matricula nº 50633, portadora do CPF nº 052.547.844-23, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 24/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.538/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000007862/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA, matricula nº 20145, portadora do CPF nº 034.903.094-48, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 28/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.539/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000028071/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor FABIANA DE MELO TENÓRIO, matricula nº 9865419, portadora do CPF nº 039.639.624-02, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 25/11/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.540/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000018135/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor IZABEL FERREIRA DA SILVA, matricula nº 9866236-8, portadora do CPF nº 724.582.594-72, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 31/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.541/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000000037/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor ED WAYDSON BEZERRA DA HORA, matricula nº 9866144-2, portadora do CPF nº 031.729.324-94, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 03/01/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.542/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008590/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor MARIA DARLENE NETO DO NASCIMENTO, matricula nº 52070, portadora do CPF nº 894.824.174-53, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE C, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.543/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000027171/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor RAABE OMENA BISPO DA SILVA, matricula nº 25832-6, portadora do CPF nº 058.387.024-43, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE D, com efeitos financeiros a partir de 17/11/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.544/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000014881/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor DIEGO FERNANDES DA SILVA, matricula nº 0018800-0, portadora do CPF nº 072.330.684-29, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NIVEL AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 19/08/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.545/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000019357/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor JULIANA FERNANDES FÉLIX DA SILVA, matricula nº 0018872, portadora do CPF nº 068.269.294-81, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NIVEL AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 06/09/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.546/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000003392/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor EVANDRO LOPES FERNANDES, matricula nº 946-6, portadora do CPF nº 858.950.084-53, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 14/02/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.547/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000001908/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor CARLOS AUGUSTO GOMES CAVALCANTI DA SILVA, matricula nº 52042, portadora do CPF nº 008.029.854-08, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 27/01/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.548/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000004916/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor JOSINEIDE FARIAS DA SILVA, matricula nº 9865944, portadora do CPF nº 382.419.434-15, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 10/03/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.549/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000006731/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor SEBASTIÃO NUNES DA SILVEIRA, matricula nº 19963, portadora do CPF nº 095.203.814-57, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.550/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000029014/2021,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor LUCIANE DE LIMA CABRAL, matricula nº 9866858, portadora do CPF nº 035.494.284-05, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 06/12/2021.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.551/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008478/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor MARIA DE FATIMA CARNAUBA PIMENTEL, matricula nº 0826859-2, portadora do CPF nº 177.982.644-34, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.552/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008444/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor ALINE RIBEIRO LISBOA, matricula nº 0031-0, portadora do CPF nº 021.364.754-01, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.553/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000009676/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor MANOEL SANTOS DA SILVA, matricula nº 22171, portadora do CPF nº 926.323.194-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL AEDO - DOUTORADO, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.554/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008792/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor RAFAELA SIMIAS ARAGÃO DE LIMA, matricula nº 0019827-7, portadora do CPF nº 100.813.454-61, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL AEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.555/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.533/2021 e no Processo Administrativo nº E:01800.0000008145/2022,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional ao servidor GERCIMARA DO NASCIMENTO SANTOS, matricula nº 1192, portadora do CPF nº 091.395.894-80, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL III - MESTRADO, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.689/2022
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.635 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:13010.0000000192/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARTA VALERIA SOARES DA SILVA, matricula nº 498, portador(a) do CPF nº 495.265.964-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/05/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.690/2022
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.637 de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:01800.0000013535/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ANTONIO GUIMARAES NETO, matricula nº 25791, portador(a) do CPF nº 318.672.434-15, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 23/05/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.691/2022
A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.637 de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:01800.0000009529/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) NADIA SELANE SANTOS ARAUJO, matricula nº 24586, portador(a) do CPF nº 034.498.614-41, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.692/2022
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.275/2020 e no Processo Administrativo Nº E:02102.0000000560/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JUNILTON RAMOS CHAVES, matricula nº 300595, portador(a) do CPF nº 002.652.705-70, ocupante do cargo de TECNICO FORENSE, no(a) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe F, com efeitos financeiros a partir de 08/04/2022.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.693/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000011341/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JANE PAULA MELO MOTA DE LEMOS, matricula nº 500616, portador(a) do CPF nº 870.713.394-49, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.694/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010953/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARCIA CARVALHO FALCAO, matricula nº 58856, portador(a) do CPF nº 469.608.484-15, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 08/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.695/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000012647/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) GESA CASSIANO DA ROCHA, matricula nº 47724, portador(a) do CPF nº 410.763.034-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 20/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.696/2022
A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000012128/2022,
RESOLVE:
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) VERA CRISTINA GOMES CALADO, matricula nº 864857, portador(a) do CPF nº 605.758.324-87, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 18/04/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.697/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010691/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) RENATA COELHO DA PAZ ARROXELLAS, matricula nº 865181, portador(a) do CPF nº 027.382.974-20, ocupante do cargo de TECNICO RECURSOS HUMANOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.698/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010875/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) KRISTIANE FERREIRA DUARTE, matricula nº 865092, portador(a) do CPF nº 007.737.804-08, ocupante do cargo de FARMACEUTICO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.699/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.636, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010126/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JOSE LUCAS DOS SANTOS FILHO, matricula nº 865454, portador(a) do CPF nº 009.967.394-08, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 04/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.700/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.635 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:01204.0000002100/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ALBA VIANA DOS SANTOS, matricula nº 14990, portador(a) do CPF nº 348.023.554-91, ocupante do cargo de OFICIAL DE APOIO TECNICO, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 19/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.701/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000013283/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, matricula nº 53245, portador(a) do CPF nº 624.341.524-49, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Nível IV, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.702/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000011761/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) SAMARA VELUMA LOPES DE OLIVEIRA VERAS, matricula nº 46837, portador(a) do CPF nº 068.293.884-06, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Classe D, com efeitos financeiros a partir de 12/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.703/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000012398/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) LUIZ QUIRINO DE ANDRADE FILHO, matricula nº 53170, portador(a) do CPF nº 027.128.894-95, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Nível III, com efeitos financeiros a partir de 16/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.704/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000012428/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARIA DANIELLY DA SILVA SALGADO CAVALCANTE, matricula nº 53621, portador(a) do CPF nº 062.082.474-38, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Nível III, com efeitos financeiros a partir de 17/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.705/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 7.993/2018, que reestruturou a Lei Estadual Nº 6.682/2006, bem como, a Lei Estadual Nº 8.650/2022 publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/04/2022 e no Processo Administrativo Nº E:34000.0000013339/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) LUCIO HENRIQUE DE MENDONCA BARROS, matricula nº 50618, portador(a) do CPF nº 802.985.324-68, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, pertencente a CARREIRA DE POLICIAIS PENAIS, na SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, para Classe D, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.706/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.636 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:34000.0000012613/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ARLETE MONTEIRO DE LIMA, matricula nº 180, portador(a) do CPF nº 210.174.504-63, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 19/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.707/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000007691/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) JOSE CLAUDIO BERNARDINO, matricula nº 72078, portador(a) do CPF 348.144.694-20, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe E com efeitos financeiros a partir de 17/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.708/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000012973/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) VIVIANA HIGINO DE OLIVEIRA LISBOA, matricula nº 9864111, portador(a) do CPF nº 025.376.234-01, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 25/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.709/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.637, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000016218/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) TEREZA CRISTINA PONTES LIMA, matricula nº 54301, portador(a) do CPF nº 411.347.024-34, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 18/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.710/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual Nº 8.635 de 28 de Março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:30010.0000000108/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a)TEREZA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO, matricula nº 60713, portador(a) do CPF nº 172.085.214-68, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVACAO, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 29/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.711/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000006993/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) DARIO DA SILVA LINS, matricula nº 411, portador(a) do CPF 644.291.994-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe B com efeitos financeiros a partir de 05/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.712/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000007149/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) EVERALDO MOURA PEREIRA, matricula nº 414, portador(a) do CPF 026.995.544-56, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe B com efeitos financeiros a partir de 06/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.713/2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual nº 6.276/2001 com as alterações introduzidas pela Lei Estadual Nº 7.602/2014 e no Processo Administrativo nº E:20105.0000006977/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) DENILMA CRISTINA SANTOS MAGALHAES, matricula nº 414, portador(a) do CPF 725.062.964-68, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, para Classe F com efeitos financeiros a partir de 05/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.714/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010778/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) KELLY MARY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, matricula nº 501811, portador(a) do CPF nº 037.454.514-65, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.715/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010402/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARTHA MARIA REIS SALGUEIRO DE OLIVEIRA, matricula nº 55108 portador(a) do CPF nº 679.779.874-49, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.716/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010781/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) KELLY MARY DA SILVA OLIVEIRA LIMA, matricula nº 864322, portador(a) do CPF nº 037.454.514-65, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 07/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.717/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010539/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ANA PATRICIA TOJAL DE FRANCA, matricula nº 500597, portador(a) do CPF nº 872.066.504-06, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.718/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010527/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) ELAINE AMADO, matricula nº 865372, portador(a) do CPF nº 868.576.905-10, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível III, com efeitos financeiros a partir de 06/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.719/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000011921/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MARIA LUCIENE PACHECO DE CARVALHO, matricula nº 864825, portador(a) do CPF nº 448.898.364-20, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 13/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6.720/2022

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, publicada no DOE/AL, edição de 29/03/2022, e no Processo Administrativo nº E:02000.0000010439/2022,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) MONICA BEZERRA BATISTA ALBUQUERQUE, matricula nº 9864461, portador(a) do CPF nº 648.479.774-91, ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para o Nível II, com efeitos financeiros a partir de 05/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 07 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6966/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 34000.14363/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor REINALDO CRUZ DA SILVA, matrícula nº 29463, portador do CPF nº 406.229.247-53, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado na unidade CHEFIA DA PENIT MASC BALDOMERO C DE OLIV, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSAO SOCIAL, por 10 dias, a contar de 01/06/2022 até 10/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6973/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 5101.8397/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ROSANGELA MARIA DE BARROS SILVEIRA, matrícula nº 21711, portadora do CPF nº 617.434.104-68, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRANSITO, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO, ORCAME, do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, por 9 dias, a contar de 03/06/2022 até 11/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

ORTARIA/SEPLAG Nº 6977/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.15117/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSEILDA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 823785, portadora do CPF nº 012.098.704-01, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 08/06/2022 a 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6975/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo nº 2000.18546/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 864029, portador do CPF nº 521.471.344-49, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado na unidade GERENCIA DE NUCLEO DO AMB 24H NOELIA LES, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por 6 dias, a contar de 06/06/2022 até 11/06/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6896/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14921/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO, matrícula nº 54485, portadora do CPF nº 259.663.404-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 02/06/2022 a 30/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6895/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14921/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO, matrícula nº 824793, portadora do CPF nº 259.663.404-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de PROFESSOR fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 02/06/2022 a 30/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6901/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90 , e no Processo Administrativo nº 1800.14846/2022,

RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora SANDRA VIEIRA DE MOURA SILVA, matrícula nº 9866941, portadora do CPF nº 488.368.344-34, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na unidade ESC EST PADRE TEOFANES AUGUSTO DE B 7REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 31/05/2022 até 29/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG Nº 6902/2022

A SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo nº 1800.14935/2022,

RESOLVE: READAPTAR a servidora SUELY ZACARIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 824034, portadora do CPF nº 019.155.284-45, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para a função de MERENDEIRA com restrição, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 02/06/2022 a 30/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO
SECRETÁRIA ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra

PORTARIA/SEINFRA Nº 373/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.0000000784/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
MAYARA FERNANDA CAVALCANTI MAGALHÃES
Cargo: SUPERVISORA
CPF: 077.393.134-16
RG: 31622305 SEDS/AL
Matrícula: 778-1
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)
PERÍODO: de 24/03/2022 até 27/03/2022
DESTINO: MACEIÓ - DELMIRO GOUVEIA - ÁGUA BRANCA - OLHO D´ÁGUA DAS FLORES - SENADOR RUI PALMEIRA - MACEIÓ
OBJETIVO: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO NAS VISITAS AS OBRAS DOS MUNICÍPIOS DE DELMIRO GOUVEIA, ÁGUA BRANCA, OLHO D´ÁGUA DAS FLORES, SENADOR RUI PALMEIRA.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08 de junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644947

PORTARIA/SEINFRA Nº 374/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.0000000830/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
KLERISSON LOPES DA SILVA PEIXOTO
Cargo: Gerente de Projetos de Saneamento
CPF: 089.451.184-03
RG: 33084750 SEDS AL
Matrícula: 858-3
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 120,00 (cento e vinte reais)
PERÍODO: de 31/03/2022 até 01/04/2022
DESTINO: PORTO DE PEDRAS-PASSO DO CAMARAGIBE-MARAGOGI/AL
OBJETIVO: Visita técnica às obras de esgotamento sanitário nas cidades de Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e Maragogi.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De JUNHO de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644948

PORTARIA/SEINFRA Nº 375/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001138/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 02/05/2022 até 06/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644949

PORTARIA/SEINFRA Nº 376/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001139/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 02/05/2022 até 06/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644950

PORTARIA/SEINFRA Nº 377/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001140/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 16/05/2022 até 20/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644951

PORTARIA/SEINFRA Nº 378/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.00000001141/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA LEITE
Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA - Nível AST-3
CPF: 871.817.974-68
RG: 00000000979107 SSP AL
Matrícula: 837-0
N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
PERÍODO: de 23/05/2022 até 27/05/2022
DESTINO: Delmiro Gouveia/AL
OBJETIVO: O servidor irá realizar as viagens para o Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 08
De junho de 2022

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO AMORIM
Secretária de Estado da Infraestrutura
SEINFRA

Protocolo 644955

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2022, publicado no D.O.E em 09 de junho de 2022.

Onde Lê-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2022

Leia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/2022

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência

Protocolo 644995

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/POLC/AL Nº 770/2022

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (Quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor (a) CELINA CRUZ SOARES CRISTINO, matrícula nº 0000050-7 portador do CPF nº 052.237.694-06, ocupante do cargo de PAPILOSCOPISTA, lotado na unidade CHEFIA ESP DO INST DE IDENTIFICACAO MACEIÓ, do(a) POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 a 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

JOSE ANIZIO DE AMORIM
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PORTARIA/POLC/AL Nº 771/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor (a) JOSE CAVALCANTE DE AMORIM MEDEIROS, matrícula nº, 0826682-4 portador do CPF nº 841.450.304-78 ocupante do cargo de PERITO GERAL ADJUNTO, lotado na unidade GABINETE DO PERITO GERAL, do (a) POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 15/08/2022 a 24/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL 09 de junho de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/POLC/AL Nº 772/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (Dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor (a) JOSE CAVALCANTE DE AMORIM MEDEIROS, matrícula nº, 0826682-4 portador do CPF nº 841.450.304-78 ocupante do cargo de PERITO GERAL ADJUNTO, lotado na unidade GABINETE DO PERITO GERAL, do (a) POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 26/10/2022 a 04/11/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL 09 de junho de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/POLC/AL Nº 773/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Nº:02102.0000001500/2022, RESOLVE
retificar a Portaria/POLC/AL Nº 764/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022, Que resolveu
DE DIARIAS

ONDE SE LÊ: Levantamento pericial em local de morte violenta
LEIA-SE: Atendimento Domiciliar no município de Paulo Jacinto/AL.

POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 junho de 2022

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

Delegacia Geral da Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2050/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora MARIA CONCILIA DOS SANTOS, matrícula nº 066.129-5 portador do CPF nº 517.000.344-72, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2051/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TORRES, matrícula nº 301.324-3 portador do CPF nº 759.192.144-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2052/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCELO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 301.715-0 portador do CPF nº 479.224.354-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2053/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCOS VIEIRA LIMA, matrícula nº 300.692-1 portador do CPF nº 533.704.304-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Função Gratificada, nível FEPC-6, da SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2054/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALISSON GOULART MENDES PONTES, matrícula nº 301.086-4 portador do CPF nº 021.553.314-36, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2055/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALEXANDRE GOMES DE BARROS CAVALCANTE, matrícula nº 000.319-0 portador do CPF 035.483.484-32, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2056/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor PETER CHARLES NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 000.295-0, portador do CPF nº 050.437.754-08, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2057/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000007925/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor RODRIGO LUIS MALTA ROCHA, matrícula nº 000.412-0, portador do CPF nº 828.054.584-00, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a Função Gratificada, nível FEPC-6, na SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2423/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000008545/2022,

RESOLVE:
- Remover o servidor AUDAIL CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 300.686-7, portador do CPF nº 757.490.504-59, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da unidade DELEGACIA DO 23º DP DE PILAR, para a unidade GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2422/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000008545/2022,

RESOLVE:
- Remover o servidor CRISTENES CANUTO DA SILVA, matrícula nº 065.918-5, portador do CPF nº 482.985.904-06, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da unidade DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL para a unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 06 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2449/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ALFREDO MARCO ANTONIO PRESSER JUNIOR, matrícula nº 301.032-5, portador do CPF nº 606.346.930-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2437/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ERNANDE FLOR DA SILVA, Matrícula nº 301.393-6, CPF: 827.811.684-91, ocupante do cargo de Agente de Polícia, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2438/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Designar a servidora GILZENITE ALENCAR ALBINO, Matrícula nº 048.868-2, CPF: 349.046.704-34, ocupante do cargo de Agente Policial Feminino, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2451/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Designar o servidor ISRAEL DOS SANTOS NOBREGA, matrícula nº 300.980-7, portador do CPF nº 036.249.664-13,, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2444/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- DESIGNAR o servidor RICARDO JORGE DE OLIVEIRA NUNES, Matrícula nº 301.571-8, CPF: 384.231.034-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, para exercer a FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2435/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor LUIS CARLOS AURELIANO PONTES, Matrícula nº 065.824-3, CPF: 112.645.784-15, ocupante do cargo de Escrevente Policial, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2448/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ALFREDO MARCO ANTONIO PRESSER JUNIOR, matrícula nº 301.032-5, portador do CPF nº 606.346.930-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade OPLIT – OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2446/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor HERMANO JOSÉ OLIVEIRA GOMES DE MORAES, matrícula nº 071.436-4, portador do CPF nº 539.954.064-91, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2450/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor ISRAEL DOS SANTOS NOBREGA, matrícula nº 300.980-7, portador do CPF nº 036.249.664-13, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade OPLIT – OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2439/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO, Matrícula nº 061.758-0, CPF: 325.384.304-10, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 2º DP DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2440/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora LIDIANE ROQUE ALMEIDA, Matrícula nº 300.503-8, CPF: 042.686.164-70, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DO 2º DP DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2441/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor MARCELO DE SOUZA TOMAZ, Matrícula nº 301.046-5, CPF: 018.473.104-60, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2434/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar a servidora MEYBELL CRISTINA TAVARES DE AMORIM, Matrícula nº 066.172-4, CPF: 459.591.104-15, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade DELEGACIA REGIONAL DE UNIÃO DOS PALMARES, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2433/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor PEDRO DE ALMEIDA, Matrícula nº 300.813-4, CPF: 218.448.298-63, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-1, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 2447/2022

O DELEGADO-GERAL ADJUNTO DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008270/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor PEDRO TIMÓTEO GOMES TENORIO ACIOLI, matrícula nº 000.388-3, portador do CPF nº 056.114.114-28, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-6, na unidade DELEGACIA GERAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 07 de junho de 2022.

DEL. EDUARDO MERO CAMPOS
Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2445/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000008219/2022;

RESOLVE:
- Dispensar o servidor RICARDO JORGE DE OLIVEIRA NUNES, Matrícula nº 301.571-8, CPF: 384.231.034-04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da FUNÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, nível FEPC-2, na unidade GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 2, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022

Del. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Policia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 0680/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI DELEGADA Nº 47 DE 10.08.2015, RESOLVE, por determinação do Delegado Geral da Polícia Civil, tornar pública a escala de plantão dos Policiais Civis do Posto Policial do Hospital Geral do Estado - HGE, ficando estabelecido que os mesmos cumprirão plantão de 24 horas.

JUNHO/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão	Horário
301.365-0	008.408.374-37	ADILSON JOSÉ DA SILVA	01-05-09-13-17-21-25-29	24hs
4 139 5	136 263 294 53	CLAUDIO HUMBERTO PEIXOTO MAIA	03-06-10-14-18-22-26-30	24hs
300 748 0	008 882 387 38	MAX ANTÔNIO DE ANDRADE	07-11-15-19-23-27	24hs
66.217-8	505.624.014-15	KLINGER MELO COSTA	04-08-12-16-20-24-28	24hs

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 03 de junho de 2022.
Esta portaria é retroativa a 1º de junho de 2022.

DPC Lucimério Barros Campos
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO

PORTARIA PC/AL Nº 2421/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000008545/2022,

RESOLVE:
- Remover o servidor JOSÉ MÁRIO DA SILVA, matrícula nº 066.065-5 portador do CPF nº 410.767.884-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da unidade DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL para a unidade DELEGACIA DO 23º DP DE PILAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 08 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA/PCAL Nº 0719/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA ÁREA 1 – GPJ1, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI DELEGADA N.º 47 de 10/08/2015 e a Instrução Normativa n.º 002/2018-GCGPJ, RESOLVE:
Designar a Delegada de Polícia PAULA MERCES DA SILVA, matrícula nº 300.812-6, para responder pelo Plantão da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, no dia 12/06/2022, das 20h00min às 08h00min do dia seguinte, em substituição ao Delegado de Polícia RONILSON ALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 826.690-5.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

.

PORTARIA/PCAL Nº 0720/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA ÁREA 1 – GPJ1, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI DELEGADA N.º 47 de 10/08/2015 e a Instrução Normativa n.º 002/2018-GCGPJ, RESOLVE:
Designar o Delegado de Polícia RONILSON ALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 826.690-5, para responder pelo Plantão da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, no dia 19/06/2022, das 20h00min às 08h00min do dia seguinte, em substituição à Delegada de Polícia PAULA MERCES DA SILVA, matrícula nº 300.812-6.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

.

PORTARIA/PCAL Nº 0721/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 o servidor JOSE ADILSON DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 055.018-3, portador do CPF n.º 51634473434, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, lotado na DELEGACIA DO 20º DP MESSIAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 15/09/2022 a 14/10/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

PORTARIA/PCAL Nº 0722/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021 o servidor GLEIDSON BORGES DIAS DA SILVA, matrícula n.º 301.289-1, portador do CPF n.º 92012779468, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 a 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

PORTARIA/PCAL Nº 0723/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 o servidor JOSE ROBERTO RIBEIRO RAMOS, matrícula n.º 066.074-4, portador do CPF n.º 27445968415, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na DELEGACIA DO 19º DP BARRA DE SANTO ANTÔNIO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 15/07/2022 a 13/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1

PORTARIA PC/AL Nº 2482/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009331/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MOISES DOS SANTOS, matrícula nº 300.759-6, portador do CPF nº 585.329.605-10, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 82º DP DE PENEDO, para a unidade DELEGACIA DO 84º DP DE IGREJA NOVA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2475/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ADEILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 301.073-2, portador do CPF nº 034.532.414-52, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA, para a unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2480/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009331/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ARNALDO VIEIRA MACIEL NETO, matrícula nº 301.104-6, portador do CPF nº 482.967.164-53, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 82º DP DE PENEDO, para a unidade DELEGACIA DO 84º DP DE IGREJA NOVA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2478/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor EDGAR VIEIRA COSTA FILHO, matrícula nº 300.873-8, portador do CPF nº 347.308.854-49, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS, para a unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2479/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ERALDO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 065.958-4, portador do CPF nº 177.745.944-34, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, para a unidade DELEGACIA DO 23º DP DE PILAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2473/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor FERNANDO LOURENÇO CORREIA JUNIOR, matrícula nº 301.345-6, portador do CPF nº 008.635.904-54, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 89º DP DE CORURIPE, para a unidade DELEGACIA DO 38º DP DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2476/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 050.433-5, portador do CPF nº 382.708.114-91, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, da unidade DELEGACIA DO 116º DP DE MURICI, para a unidade DELEGACIA ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2481/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009331/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor LUIZ ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA BARRETO, matrícula nº 000.216-0, portador do CPF nº 695.270.245-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA REGIONAL DE PENEDO, para a unidade DELEGACIA DO 84º DP DE IGREJA NOVA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2472/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MÁRCIO DA SILVA, matrícula nº 300.660-3, portador do CPF nº 436.170.504-68, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 98º DP´DE VIÇOSA, para a unidade DELEGACIA DO 89º DP DE CORURIPE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2477/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MARCIO REBELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 301.183-6, portador do CPF nº 021.231.524-20, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA GERAL, para a unidade GERÊNCIA DE RECURSOS ESPECIAIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2474/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor MARIO HENRIQUE VON SOHSTEN TORRES FILHO, matrícula nº 041.314-3, portador do CPF nº 411.266.294-72, ocupante do cargo de AGENTE POLICIAL MOTORISTA, da unidade SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, para a unidade DELEGACIA DO 98º DP DE VIÇOSA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA PC/AL Nº 2471/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105.0000009303/2022;

RESOLVE:
- Remover o servidor ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONÇA, matrícula nº 051.247-8, portador do CPF nº 841.268.254-87, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da unidade DELEGACIA DO 83º DP DE SÃO BRAZ, para a unidade DELEGACIA DO 98º DP´DE VIÇOSA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 09 de junho de 2022.

DEL. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

PORTARIA/PCAL Nº 336/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ao servidor JOSÉ GINALDO MARCOS FILHO, matrícula nº 300.495-3, portador do CPF nº 028.452.624-00, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na unidade DELEGACIA DO 52º DP DE ARAPIRACA, do (a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/08/2022 a 30/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
ALEXANDRE SILVA MELO LEITE
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3

PORTARIA/PCAL Nº 337/2022
O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCOS HONORIO DA SILVA, matrícula nº 301.191-7, portador do CPF nº 958.607.704-72, ocupante do cargo de Agente de Polícia, lotado na unidade DELEGACIA DO 74º DP DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, do (a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/08/2022 a 30/08/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
ALEXANDRE SILVA MELO LEITE
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3

PORTARIA/PC/AL Nº 263/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-8848/2022;

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor THIAGO ALVES SANTOS, matrícula nº 434-0, portador do CPF nº 041.065.764-65, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado no 48º DP – Pão de Açúcar, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Del. RUBENS DE ANDRADE MARTINS
Gerente de Polícia Judiciária da Região 4.

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Aropecuária do Estado de Alagoas

PORTARIA/ADEAL Nº 425/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALEX ALVES SANTOS, matrícula nº 62815-8, portador do CPF nº 040.598.264-05, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIOS, lotado na unidade ULSAV ARAPIRACA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 426/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALEX SANDRO LIMA DE MOURA, matrícula nº 56579-2, portador do CPF nº024.112.124-88, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - TRAIPU, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 16/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 427/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EDSON VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 25078-3, portador do CPF nº 129.753.894-34, ocupante do cargo de MEDICO VETERINARIO, lotado na unidade CHEFIA DO NUCLEO DE SERV EST DE INSPECAO, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 428/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ERIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 149-0, portador do CPF nº065.178.224-45, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUARIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 429/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor GEORGES NICHOLAS GUIMARAES COSTA LIMA, matrícula nº139-2, portador do CPF nº 704.844.654-49, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - UNIAO DOSPALMARES, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 até 20/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 430/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor GIBSON CAVALCANTI DIAS, matrícula nº 151-1, portador do CPF nº 032.712.404-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUÁRIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 18/07/2022 até 16/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 431/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HENRIQUE NOVAES DE VASCONCELOS, matrícula nº168-6, portador do CPF nº045.711.884-98, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUARIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE DEFESA AGROPECUARIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 a 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 432/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JEFFERSON ARAUJO NASCIMENTO, matrícula nº 56454-0, portador do CPF nº051.959.164-03, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - DELMIRO GOUVEIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 20/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 433/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSEMAR MOTA DE OLIVEIRA, matrícula nº135-0, portador do CPF nº 044.330.314-29, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIO, lotado na unidade ASSESSORIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 434/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCELINO DA SILVEIRA VASCONCELOS, matrícula nº 56529-6, portador do CPF nº 472.351.604-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV - VICOSA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 435/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MIGUEL ÂNGELO GOMES RIBEIRO, matrícula nº 52940-0, portador do CPF nº305.765.204-20, ocupante do cargo de AGRÔNOMO, lotado na unidade CHEFIA DO NÚCLEO DA UNIDADE LOCAL DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL DE MATA GRANDE, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 03/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 436/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora RENATA KELLY ALVES DE CARVALHO VASCONCELOS, matrícula nº66673-4, portadora do CPF nº 077.086.264-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGROPECUARIO, lotada na unidade CHEFIA EXECUTIVA DE VALORIZACAO DE PESSOAS, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DEALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 a 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 437/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor THIAGO CAMPOS OLIVEIRA SANTOS QUEIROZ, matrícula nº 56326-9, portador do CPF nº 001.019.414-20, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AGROPECUARIO, lotado na unidade ULSAV -SANTANA DO IPANEMA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 23/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 438/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor VALTEMIR RIBEIRO REIS, matrícula nº 56328-5, portador do CPF nº035.841.164-57, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS AGROPECUARIO, lotado na unidade CHEFIA DO NÚCLEO DE TRÂNSITO E DEFESA AGROPECUÁRIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/ADEAL Nº 439/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MAURO GUEDES FARIAS JUNIOR, matrícula nº 89-2, portador do CPF nº 040.752.034-17, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARENCIA, lotado na unidade ASSESSORIA E GOVERNANÇA E TRANSPARENCIA, do(a) AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, pelo período de 08/07/2022 a 06/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGENCIA DE DEFESA E INSPECAO AGROPECUARIA DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

LUCIANO PATRÍCIO DO NASCIMENTO BARROS
DIRETOR-PRESIDENTE

Alagoas Ativos S/A

PORTARIA/AL PREV Nº 88/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ANA MARIA PEREIRA VALENCA, matrícula nº 15, portadora do CPF nº 437.617.394-00, ocupante do cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIARIO, lotado na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E PATRIMONIO, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 89/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EDVAM IVETE DE LIMA, matrícula nº 26947, portadora do CPF nº 560.125.274-20, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E PATRIMONIO, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 90/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor LILIAN DE LIMA TOURINHO, matrícula n° 28107, portadora do CPF nº 871.496.724-34, ocupante do cargo de ASSESSOR DE COMUNICACAO, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 91/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCELLO LOURENCO DE OLIVEIRA, matrícula n° 1863592, portadora do CPF nº 636.003.154-04, ocupante do cargo de DIRETOR DE FINANCAS, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 92/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARIO ENGLES PEREIRA BRAGA, matrícula n° 28911, portadora do CPF nº 122.437.954-34, ocupante do cargo de ANALISTA DE INVESTIMENTOS, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 87/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ADRIANA BRAZ DA SILVA, matrícula nº 2432, portadora do CPF nº 924.304.305-68, ocupante do cargo de GERENTE PREVIDENCIARIO DE PROCESSAMENTO, lotado na unidade DIRETORIA DE BENEFIFIOS, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 08 de junho de 2022.
ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA ARSAL Nº 330, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n°063.711.874-06, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e com base no processo administrativo E:49070.0000002050/2022, RESOLVE

Art.1° conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora PATRICIA BARBOSA DE MEDEIROS MELO, matrícula 44-2, portadora de CPF nº 075.078.734-12, ocupante do cargo de DIRETORA DO CONSELHO EXECUTIVO DE REGULAÇÃO, lotada na Diretoria Executiva da Arsal, durante o período de 01 de julho de 2022 até 30 de julho de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora Presidente
Maceió, 09 de junho de 2022

Protocolo 644979

PORTARIA ARSAL Nº 329, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n°063.711.874-06, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e com base no processo administrativo E:49070.0000002062/2022, RESOLVE

Art.1° - conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS, matrícula nº 82, portadora de CPF nº 208.084.454-72, ocupante do cargo de GERENTE DE REGULAÇÃO DE ENERGIA, lotado na Gerência de Regulação de Energia da ARSAL, durante o período de 11 de julho de 2022 até 09 de agosto de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora Presidente
Maceió, 09 de junho de 2022

Protocolo 644984

IZP - Instituto Zumbi dos Palmares

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 159/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000470/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 22/05/2022 até 23/05/2022
DESTINO: Cajueiro- AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir equipe jornalística durante ações do governo na cidade de Cajueiro.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 160/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000469/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 25/05/2022 até 26/05/2022
DESTINO: Arapiraca- AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir equipe jornalística da Rádio Difusora de Alagoas no município de Arapiraca para a entrega de veículos pelo Governo de Alagoas.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 161/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000363/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 18/05/2022 até 19/05/2022
DESTINO: Pão de Açúcar- AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir a equipe responsável pela cobertura jornalística da Rádio Difusora de Alagoas, referente as obras do Programa Minha Cidade Linda, e inauguraram a pavimentação de ruas e reformas de praças, nos municípios de Palestina e Pão de Açúcar, pelo Governo do Estado de Alagoas.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP) PORTARIA/IZP Nº 162/2022
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº. 4.076 de novembro de 2008, e no Processo nº 48040.0000000460/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Maxwell de Barros Silva

CPF: 921.015.184-49
Cargo: Assessor Técnico
RG: 34473211 SEDS/AL
Matrícula: 52-3
N° DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO: R$ 60,00 (sessenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)
PERÍODO: de 02/06/2022 até 03/06/2022
DESTINO: União dos Palmares - AL
OBJETIVO
Com a finalidade de conduzir equipe jornalística da Rádio Difusora em União dos Palmares durante inauguração da UCI do Hospital da Mata pelo Governo de Alagoas.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho -24.122. 0004. 2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Todo Estado - Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

PORTARIA/UNCISAL Nº 2165/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) JAILSON SANTOS DE FARIAS, matrícula nº 14436-3, portador do CPF nº 533.796.404-68, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 16/05/2022 até 14/06/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2166/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) JORGE LUIZ FERREIRA CARLOS, matrícula nº 2735-9, portador do CPF nº 031.837.914-71, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 06/06/2022 até 15/06/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2167/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) JUDITE MARIA DA SILVA FARIAS, matrícula nº 501089-6, portador do CPF nº 042.492.134-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 21/07/2022 até 30/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2168/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) MARIA CELIA DELFINO DA SILVA, matrícula nº 78622-5, portador do CPF nº 495.092.844-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 24/05/2022 até 07/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2169/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) MARCELLE CRISTINE REIS BATISTA, matrícula nº 4087-8, portador do CPF nº 025.673.244-29, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 11/07/2022 até 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2170/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) MARTA DE VASCONCELOS HOLANDA, matrícula nº 47029-5, portador do CPF nº 472.305.414-68, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 06/06/2022 até 20/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2171/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) TEREZINHA DE BARROS CARDEAL, matrícula nº 3734-6, portador do CPF nº 177.343.634-15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 16/02/2022 até 02/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2172/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) TEREZINHA DE BARROS CARDEAL, matrícula nº 3734-6, portador do CPF nº 177.343.634-15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 20/06/2022 até 04/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2173/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) THIAGO EUDES DA COSTA NUNES, matrícula nº 3378-2, portador do CPF nº 013.797.814-69, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2174/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) VERONICA DA SILVA, matrícula nº 501098-5, portador do CPF nº 029.705.024-96, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2175/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a(o) servidor(a) VIVIANE DAVI DE MORAIS, matrícula nº 3876-8, portador do CPF nº 018.380.964-50, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOA, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 1877/2022

O REITOR DA UNCISAL, tendo em vista o contido no DESPACHO COJUR 11557341/2022 da Coordenadoria Jurídica da Uncisal, e PARECER PGE/PA 11647467, DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 712/2022 estes aprovados pelo DESPACHO SUB PGE/GAB N° 378/2022, todos da Procuradoria Geral do Estado, que fundamentou a expedição do Despacho Governamental publicado no DOE de 13.5.2022, bem como com base no art. 96 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, na redação dada pela Lei Estadual nº 5.700, de 16 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:41010.0000002583/2022, AUTORIZA a cessão do servidor SAMUEL DE JESUS LINS MACHADO NETO, portador do CPF nº 103.251.424-83, ocupante do cargo de ARTIFICE, Matrícula nº 0003629-3, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, para o(a) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, até 31.12.2022, com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento, devendo o órgão cessionário reter, recolher e repassar as contribuições previdenciárias à Alagoas Previdência, nos termos do que dispõe o art. 34 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, c/c os arts. 31 e 32 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2146/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MAURICEIA BARBOSA MENEZES DE ALMEIDA, matrícula nº 3199-2, portador do CPF nº 859.477.414-15, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2147/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE SAULO SANTIAGO DOS SANTOS, matrícula nº 3018-0, portador do CPF nº 092.120.494-94, ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2148/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor EMERSON CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 3518-1, portador do CPF nº 008.645.824-80, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2149/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SUZANA MACHADO DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 3538-6, portador do CPF nº 008.033.774-01, ocupante do cargo de BIOQUIMICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2150/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MISSLENE GARROTE CORREIA, matrícula nº 3516-5, portador do CPF nº 051.262.964-18, ocupante do cargo de BIOMEDICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2151/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA, matrícula nº 2807-0, portador do CPF nº 032.628.744-26, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 15/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2152/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA ALDENICE DA LUZ LIMA, matrícula nº 2582-8, portador do CPF nº 050.876.794-63, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2153/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SIBELLY BATISTA DA SILVA, matrícula nº 3579-3, portador do CPF nº 073.779.544-18, ocupante do cargo de BIOMEDICO, lotado na unidade CENTRO DE PATOL E MEDICINA LABORATORIAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/04/2022 até 30/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2154/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CAMILA PAZ SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 0004123-8, portadora do CPF nº 057.776.514-02, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 16/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2155/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0002718-9, portadora do CPF nº 077.149.074-79, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade ASS TEC GES HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 13/06/2022 até 27/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2156/2022
O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ALBERTO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula nº 0003805-9, portador do CPF nº 258.933.004-91, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 11/04/2022 até 25/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.
PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2157/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ALBERTO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula nº 0003805-9, portador do CPF nº 258.933.004-91, ocupante do cargo de MEDICO, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 11/07/2022 até 25/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2158/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS ROCHA DE CARVALHO, matrícula nº 0079062-1, portador do CPF nº 594.937.634-04, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotado na unidade ASS TEC GES HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/06/2022 até 01/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2159/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CICERO THYAGO DA SILVA BORGES, matrícula nº 0501733-5, portador do CPF nº 033.979.524-76, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 19/05/2022 até 02/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2160/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora GRAZIELA DOS SANTOS LEITE, matrícula nº 0501071-3, portadora do CPF nº 926.537.824-72, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/06/2022 até 01/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2161/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora HELCIMARA MARTINS GONCALVES, matrícula nº 0003242-5, portadora do CPF nº 043.013.594-78, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 27/06/2022 até 11/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2162/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HUMBERTO AFONSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0079079-6, portador do CPF nº 560.336.804-72, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na unidade ASS TEC GES HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/06/2022 até 15/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2163/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora IARLY CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula nº 0000363-8, portadora do CPF nº 594.753.904-72, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL Nº 2164/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora JACKELINE GUIMARAES PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003877-6, portadora do CPF nº 030.655.404-60, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na unidade CHEF MED ASSIS HOSP ESC PORTUGAL RAMALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 27/06/2022 até 06/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 9 de junho de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

UNEAL Universidade Estadual de Alagoas

PORTARIA/UNEAL Nº 482/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora MARIA DE FATIMA ESTEVAO DA SILVA, matrícula nº 63283, portadora do CPF nº 071.509.644-35, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – GABINETE DO REITOR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 13/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 483/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora LUZIA DE AQUINO MARTINS, matrícula nº 63298, portadora do CPF nº 071.442.584-27, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS III, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 13/07/2022.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 484/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora MARYANE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 63293, portadora do CPF nº 037.002.384-60, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS III, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 485/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora MICHELINE MELCHIADES DA SILVA, matrícula nº 9863849, portadora do CPF nº 039.654.784-27, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – GABINETE DO REITOR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 486/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora ROSILDA DOS SANTOS, matrícula nº 62670, portadora do CPF nº 029.968.454-71, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 487/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor RUDSON NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 235, portador do CPF nº 052.896.074-12, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotado na unidade UNEAL – PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 01/07/2022 até 30/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 488/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora TEREZA ALVACY DE ALMEIDA LIMA NUNES, matrícula nº 62966, portadora do CPF nº 946.107.705-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS I, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 18/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 489/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor VITOR PAULO DA SILVA, matrícula nº 63052, portador do CPF nº 048.300.964-46, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotado na unidade UNEAL – GABINETE DO REITOR, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL Nº 490/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora ZELIA MARIA TEODOSIO, matrícula nº 62844, portadora do CPF nº 483.085.604-15, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, lotada na unidade UNEAL – CAMPUS II, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

Diário Oficial

Maceio - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Presidente - Conselheiro Nato
Fabrício Leão Souto
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheiro Eleito: Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito: Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheira Eleita: Thaís da Silva Moreira
Conselheiro Eleito: Isaac Vinícius Costa Souto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Ryldson Martins Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos: Lívia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios: Hoana Maria Andrade Tomaz
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 09 DE JUNHO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. nº 12070-14099/2022. Int.: Ryldson Martins Ferreira. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-14125/2022. Int.: Luciana Martins de Faro Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para efetuar o pagamento.

Proc. nº 12070-13938/2022. Int.: Dácio Granja de Medeiros Costa. Ass.: solicitação de adiantamento. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-10691/2022. Int.: DAF - DPE/AL. Ass.: Contratação de empresa para poda da árvore. DESP.: Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo o empenho do valor constante às fls. 44.

Proc. nº 12070-6180/2022. Int.: Diretoria de Administração e Finanças - DPE/AL. Ass.: Aquisição de elementos filtrantes. DESP.: Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 062/2022, fls. 220/230, que opina pela homologação da licitação (pregão eletrônico DPE/AL nº 08/2022) e estando o pleito devidamente aprovado, HOMOLOGO o resultado do certame e autorizo a assinatura da respectiva ata de registro de preços. Providenciem-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e o envio de cópia integral do processo para o Tribunal de Contas de Alagoas.

Proc. nº 12070-13705/2021. Int.: Ronivalda de Andrade. Ass.: solicitação de férias. DESP.: Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal às fls. 06, autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 11 de julho a 09 de agosto de 2022, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

Proc. nº 12070-14234/2022. Int.: Lívia Telles Risso. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-14245/2022. Int.: Lívia Telles Risso. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Proc. nº 12070-14263/2022. Int.: Ramon Estevão. Ass.: Requerimento. DESP.: Diante do teor do pedido formulado pelo interessado, vão os autos à Coordenação de Recursos Humanos para providências.

Proc. nº 12070-13026/2022. Int.: Rômulo Santa Rosa Alves Ass.: Requerimento DESP.: Tendo em vista as razões apresentadas pelo interessado, defiro o pedido. Cientifique-se o interessado e após, arquivem-se os autos.

Maceió, 09 de junho de 2022

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

Protocolo 644969

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a COMISSÃO EXAMINADORA do processo seletivo de estagiários, instituída pelo Edital nº 14/2022 através do processo 12070-12699/2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no referido edital, RESOLVEM:

1. Tornar público o resultado final da seleção de estagiários do Curso de Direito para a formação de cadastro de reserva para estágio em direito na Defensoria Pública de São Miguel dos Campos, conforme a tabela abaixo, contendo respectivamente, classificação, nome do candidato e a nota média do histórico:

Nome		Hist.
01	Eronildo Lins Tavares Filho	9,20
02	Bárbara Lais Silva de Melo	9,02
03	Giovanna Miranda de Oliveira	8,99
04	Karoliny Maria Torquato dos Santos Ferreira	8,63
05	Esdras André de Oliveira Silva	8,55
06	Priscila Evaristo da Luz Rodrigues	8,47
07	Vivian Marcela Queiroz de Oliveira	7,92
08	Paula Cristina Correia da Silva	7,90
09	Yago Luiz Cardoso dos Santos	7,62
10	Amanda Nascimento dos Santos Sales	7,42
-	Maria Vitória Oliveira Terto	(*)

(*) Eliminada por descumprimento do item II, 1, 1.1 do edital.

2. Homologar o resultado final, considerando que o processo seletivo transcorreu normalmente e de acordo com os mandamentos legais e regulamentares.

.

Maceió, 09 de junho de 2022.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral

Hoana Maria Andrade Tomaz
Defensora Pública - Coordenadora de Estágio

Protocolo 644970

Diário Oficial

Maceió - sexta-feira
10 de junho de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1840

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021 - PROC. Nº 202206060017

O Município de ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Av. Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 202206060017, o requerimento da empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20, e o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, RESOLVE, CANCELAR a Ata de Registro de Preços Nº 30/2021 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 014/2021 – Processo Nº 202105170004).
O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município de Anadia/AL, solicita o cancelamento do mesmo, alegando em suma, que não consegue mais cumprir o contrato, pelos constantes aumentos de todos os itens fornecidos ao município.
A Procuradoria Geral do Município, após análise, emitiu parecer opinando pelo cancelamento Ata de Registro de Preços nº 30/2021 da empresa M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, bem como, a consequente apuração da desídia da empresa a fim de que seja aplicada a sanção correspondente e convocada a segunda colocada nos mesmo termos ofertados.
O Órgão Gestor providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93. De forma que o efetivo cancelamento do Registro de Preços se dará à partir do dia subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial.
Fica eleito o foro da Comarca de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Anadia/AL, 08 de junho de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022
Processo Administrativo n° 04280002/2022.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canapi/AL, designado pela portaria Nº 15/2022, de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preços 03/2022, objetivando a Contratação de Empresa do Ramo da Construção-civil visando a Construção de uma Creche – Padrão Município, no Povoado Areias / Canapi-AL, está SUSPENSA para alteração no projeto básico. O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 09 de junho de 2022.

David de Oliveira Ribeiro
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Coité do Nóia

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R$ 2.907,00; DENTAL SHOPP LTDA - R$ 69.499,95; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 573,50.

Coité do Nóia - AL, 02 de Junho de 2022
WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R$ 2.907,00; DENTAL SHOPP LTDA - R$ 69.499,95; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R$ 573,50.

Coité do Nóia - AL, 03 de Junho de 2022
BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da Ata de Registro de Preços, Bhdental Comercial Eireli - CNPJ 29.312.896/0001-26. Dental Shopp Ltda - CNPJ 15.385.324/0001-62. Emige Materiais Odontológicos Ltda - CNPJ 71.505.564/0001-24. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 09 de Junho de 2022
BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO (UASG 982757) - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 477/2022
Modalidade: Concorrência nº. 10.001/2022. Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente ao saldo remanescente da construção da Creche (PROINFÂNCIA - PROJETO PADRÃO FNDE – TIPO 1).

Data de realização: 14 de Julho de 2022, às 11h;
Disponibilidade do edital: sede da prefeitura municipal de Girau do Ponciano situada na Rua José Alexandre, nº 155, Centro, Girau do Ponciano, por e-mail no seguinte endereço: cpl.girau@gmail.com e endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br/ e www.giraudoponciano.al.gov.br/transparencia/.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano/AL, 08 de Junho de 2022.
Alexandre de Oliveira Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas e nos valores abaixo indicados com vistas a realização shows musicais durante o período das festividades juninas (Santo Antônio) no município, nos termos do art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93, com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste Município veiculado nos autos do processo administrativo de nº 903/2022: a) Daniel dos Santos Produção Musical EIRELI (CNPJ nº 35.683.785/0001-29): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e b) Lorraine C.C. da Silva (CNPJ nº 40.160.858/0001-38): R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Girau do Ponciano/AL, 9 de junho de 2022.

David Ramos de Barros
Prefeito

Prefeitura Municipal de Igreja Nova

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022, no dia 30/06/2022, às 10:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igreja Nova/AL.
Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 09 de Junho de 2022
José Erivaldo Gomes dos Santos
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - SRP - nº19/2022- Data/Hora 27/06/2022 às 10:00(dez horas) – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento. Informações e os Editais na Rua Alba Belo, s/n, Passo de Camaragibe/AL. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bcn.org.br/

Passo de Camaragibe,08 de junho de 2022.
Rafaela Garcia Albernaz - Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
DECRETO Nº 14.811, DE 10 de junho de 2022.

FICA PRORROGADO POR MAIS DEZ DIAS O DECRETO 14.804, DE 25 DE MAIO DE 2022, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – AL EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Município de São Miguel dos Campos – Alagoas e toda a extensão do Estado de Alagoas, o que vem causando prejuízo para toda a população;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive a iminência de deslizamento de encostas e desabamento de casas, gerando a necessidade de salvaguardar a integridade das famílias, especialmente as residentes nas áreas de risco;

CONSIDERANDO que as informações divulgadas pelos institutos de meteorologia mencionam que as chuvas que caíram em nosso Município excederam mais de 237mm (duzentos e trinte e sete milímetros) em um intervalo de 12 horas – o que é considerado excessivo – assim como as notícias que registram a previsão de mais chuvas pelos próximos dias;

CONSIDERANDO as novas chuvas que caem no Município desde o dia 6 de junho, ocasionando novamente o transbordamento do Rio São Miguel, bem como o alagamento de várias ruas e casas de bairros próximos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias o Decreto 14.804, de 25 de maio de 2022, que trata sobre a situação de emergência vivenciada neste Município, desde o dia 24 de maio de 2022, acarretado pela continuidade das fortes chuvas e seus efeitos na cidade de São Miguel dos Campos.
Parágrafo único. Ulterior deliberação avaliará a situação do Município, bem como a previsão de novas chuvas, para que sejam tomadas providências cabíveis.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 10 de junho de 2022.

George Clemente Vieira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Traipu

MUNICÍPIO DE TRAIPU
REAVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.
DATA E HORA: 21 de junho de 2022 às 10h00min.
LOCAL: Sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site https://bnccompras.com.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO (REAVISO).
O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site https://bnc.org.br/editais/.
Demais dúvidas e esclarecimentos, contatar através do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 09 de junho de 2022.
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Pregoeiro

• EDITAIS E AVISOS •

Abimael Guedes Figueiredo de Sousa, A G F DE SOUSA LTDA, CNPJ: 44.615.999/0001-59, localizada em Rua Bosque da Lagoa, 24 – Barra Nova – Marechal Deodoro – AL torna público que requereu ao IMA/AL, a regularização de sua Licença de Operação para o Criatório comercial de fauna silvestre e exótica na Rua Bosque da Lagoa, 24 – Barra Nova – Marechal Deodoro – AL.

• • • •

A Braskem S.A. - Unidade PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0021-14, situada na Rod. Divaldo Suruagy, Km 12, S/N, no município de Marechal Deodoro/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para a atividade de encerramento dos valos da Unidade de Resíduos Sólidos, no Polo Cloroquímico de Marechal Deodoro.”

"A Braskem S.A. - Unidade PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0021-14, situada na Rod. Divaldo Suruagy, Km 12, S/N, no município de Marechal Deodoro/AL, torna público que requereu ao IMA/AL a Autorização Ambiental para exercer atividades de manutenção da Unidade de Resíduos Sólidos, no Polo Cloroquímico de Marechal Deodoro."

● ● ● ●

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Contratação de Empresa do Tipo "Técnica e Preço", cujo objeto será a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para o CREMAL.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO"
Entrega dos Envelopes: 25 de julho de 2022, às 14h00min, na sala da CPL do CREMAL
Abertura da 1ª Sessão da Concorrência: 25 de julho de 2022, às 14h00min, na sala da CPL do CREMAL. O edital poderá ser baixado no site www.cremal.org.br ou pedido através do e-mail: david.cremal@gmail.com.

Maceió, 02 de maio de 2022.

DAVID ISRAEL CAVALCANTE VASCONCELOS
Presidente da CPL

● ● ● ●

FRANCISCO EDILSON MAIA DA COSTA-DEMAS , CNPJ: 18.641.154/0001-28, ENDEREÇO : FAZENDA CHAPEU DO SOL Nº S/N, BAIRRO: ZONA RURAL– SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS, torna público que requereu ao IMA/AL, a (ATRP Autorização Transporte de Resíduos Perigosos), para o , PRODUTOR RURAL DE CULTIVO DE CANA –DE - AÇÚCAR ,LOCAL : FRANCISCO EDILSON MAIA DA COSTA-DEMAS, CNPJ: 18.641.154/0001-28, ENDEREÇO : FAZENDA CHAPEU DO SOL Nº S/N, BAIRRO: ZONA RURAL– SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

● ● ● ●

J. Ferreira de Oliveira Filho - ME, 09.491.586/0001-09, Dit. Povoado Olho D'água da Pedra, Zona Rural , Limoeiro de Anadia, AL, CEP:57.260-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e saneantes.

● ● ● ●

MARIA SONIELMA SILVA DE SOUZA, firma estabelecida na Av. Joaquim Tete, n° 1011, Centro, Canapi - Alagoas, CEP 57.530-000, inscrita no CNPJ nº 07.483.858/0001-01, com ramo de atividade: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a Renovação da Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

OLIVEIRA & GOMES LTDA, firma estabelecida na Rua Francisco José Gonçalves, n° 28, Centro, Feira Grande - Alagoas, CEP 57.340-000, inscrita no CNPJ nº 07.826.783/0001-06, com ramo de atividade: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a Renovação da Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

A empresa R.AZEVEDO DOS SANTOS –EPP inscrita no CNPJ nª 19.369.106/0001-95 situada na Rua dos Arrecifes Nª10 ,Bairro Praia do Frances ,Cidade Marechal Deodoro AL com o seu ramo de atividade com o CNAE 55.90-6-99 outros alojamentos não especificados anteriormente torna publico que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Marechal Deodoro AL a Autorizaçao Ambiental de correção para o empreendimento R.AZEVEDO DOS SANTOS –EPP tendo o seu nome de fantasia Pousada Ricardinho do Frances Não foi exigido Estudo de Impacto Ambiental

Ventos de São Bruno Energias Renováveis S.A, CNPJ 33.963.867/0001-00, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10800, sala257, Maracanaú , Ceará, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para instalação e operação da Torre Anemométrica VA8202, no município de Mata Grande, Alagoas. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

● ● ● ●

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS – SINDEVAL CNPJ: 08.628.539-0001-00

AVISO ELEIÇÕES SINDICAIS
Serão realizadas eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Federativos e respectivos Suplentes, para o triênio 2022/2025, no dia 22 de julho de 2022 no período de 09:00 às 17:00 horas na sede da entidade a rua Guedes Gondim, 148, Centro, Maceió-AL. Devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria na sede do SINDEVAL, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital resumido, no horário comercial das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. O edital completo encontra-se afixado na sede do SINDEVAL.

Maceió, 10 de junho de 2022.

João Carlos Ferreira Rosendo - Presidente

● ● ● ●

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Sindicato dos Trabalhadores em Emp. Ferrov. do Est. de Alagoas - SINFEAL, com sede provisória à Rua Zacarias de Azevedo, N.º 399, Trade Center, sala 117. CEP: 57010-190 - Centro, Maceió/AL, conforme as disposições estatutárias e artigo 515º da CLT - convoca os integrantes da categoria ferroviária para participarem da assembleia geral anual a realizar-se no estacionamento da CBTU - Estação Central Maceió, com 1ª chamada às 10 horas, e a 2ª às 10 horas e 30 minutos do dia 13/06/2022, para apreciação e deliberação da seguinte pauta: 1.Apresentação e aprovação de contas exercício 2021; 2. Ratificação da contribuição social/sindical de 1,5% sobre o salário base; 3. Aprovação da contribuição sindical anual; 4. Apresentação do planejamento orçamentário 2022; 5. Ratificação da filiação das centrais sindicais e federação; 6. Informes à categoria. A direção.

● ● ● ●

TARGET Engenharia Civil e Elétrica, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.491.331/0001-98, sediada na Rua Rafael Cervone 170, Distrito Industrial I – Santa Bárbara D'Oeste/SP, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental para "Execução de obras e serviços necessários para reforma e implantação do Sistema de captação, adução e reservação de água bruta, no município de Piaçabuçu/AL". Foi determinado estudo PGRCC.

● ● ● ●

Cicero Lisboa Lima- Posto Brasília, firma estabelecida na Rod. Al 220, Km 9,6, S/nº, Zona Rural, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445 -000, inscrita no CNPJ:12.512.646/0001-37, com ramo de atividade revenda varejista de combustíveis, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a renovação da licença de operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

Maria Filha de Oliveira Eireli- Me, firma estabelecida na Rod. Br 316, Km 45, Zona Rural, Povoado Boca da Mata, Atalaia/AL, CEP: 57.690-000, inscrita no CNPJ:39.741.813/0001-78, com ramo de atividade revenda varejista de combustíveis, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a renovação da licença de operação conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

AUTO POSTO ALVES LTDA, firma estabelecida na Povoado Leobino, nº 12, Br 423, Km 51, Zona Rural, Inhapi/AL, CEP: 57.545 -000, inscrita no CNPJ:02.850.879/0001-96, com ramo de atividade transporte rodoviário de produtos perigosos, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a autorização de transporte de produtos perigosos-ATPP, conforme a legislação ambiental vigente.

● ● ● ●

VIA S.A, 33.041.260/1791-13, Avenida Presidente Castelo Branco, n° 482 - Centro - Delmiro Gouveia torna público que requereu ao IMA/AL, a Renovação de Licença de Operação para comércio Varejista em Delmiro Gouveia. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

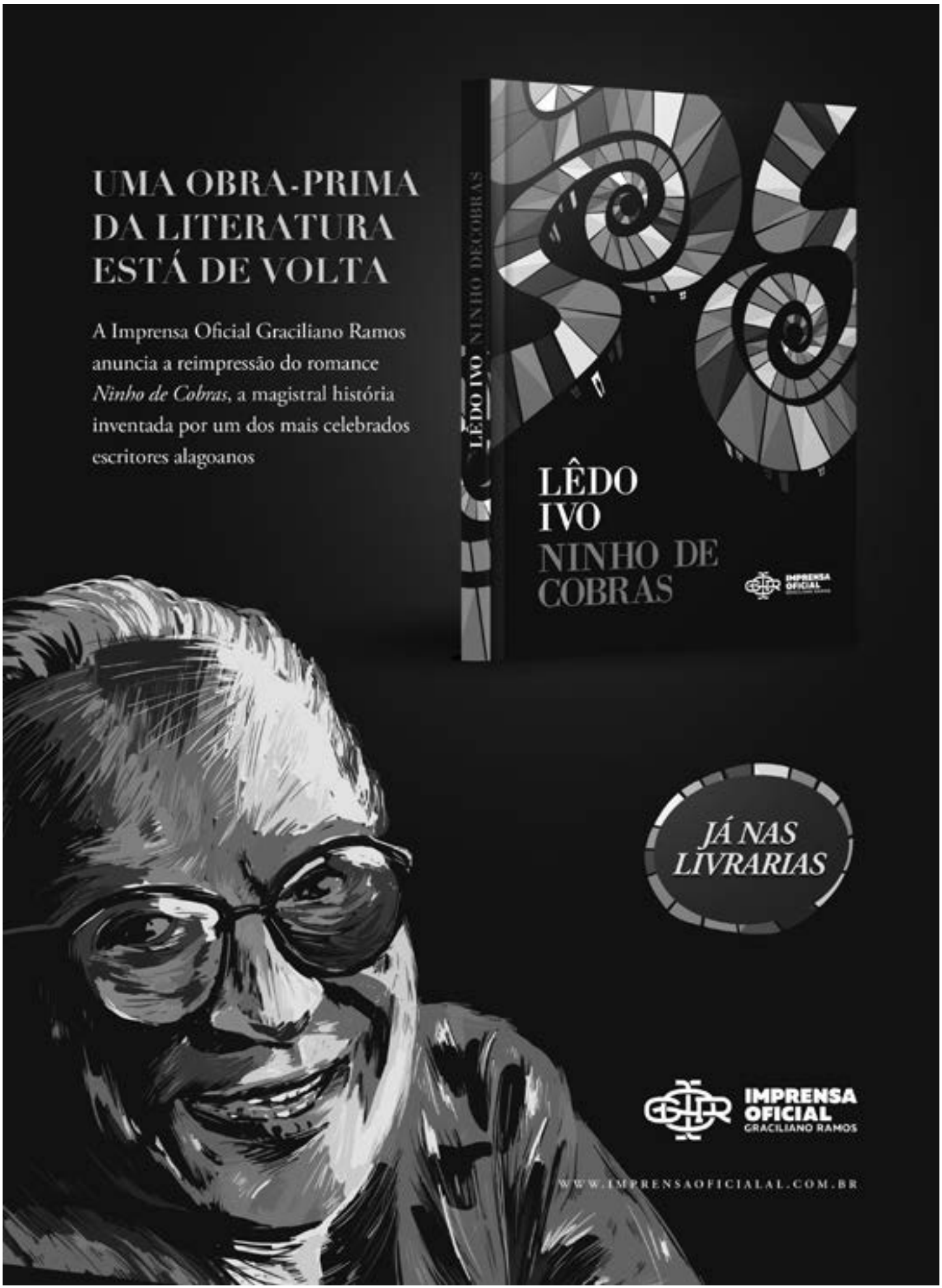
UMA OBRA-PRIMA DA LITERATURA ESTÁ DE VOLTA
A Imprensa Oficial Graciliano Ramos anuncia a reimpressão do romance *Ninho de Cobras*, a magistral história inventada por um dos mais celebrados escritores alagoanos
LÊDO IVO
NINHO DE COBRAS
LÊDO IVO
NINHO DE COBRAS
IMPRENSA OFICIAL
JÁ NAS LIVRARIAS
IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS
WWW.IMPRENSAOFICIALAL.COM.BR

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

FRANCISCO OITICICA **MUR MURO** ENSAIO SOBRE O IMPREVISTO

"Sombras, cores, plantas, muros descascados. Mais cores, mais sombras, vestidos repousam no varal. É pelo enquadre fotográfico de Oiticica que estas imagens de objetos ganham anima, se revestem de sonhos. Aos olhos dos urbanistas planificadores, uma cidade precária, antiestética. Para os que sabem sonhar, está aí a alma de uma cidade a fazer-se cotidianamente, ordinária e única."

FERNANDA RECHENBERG
Professora de Antropologia
Universidade Federal de Alagoas

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio

ESTADO DE ALAGOAS

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

> *9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7° desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN º 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

11. 1026 Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

> *Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*
> *I – municípios, até trinta de abril;*
> *II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*
> *(...)*
> *Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*
> *I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*
> *II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*
> *(...)*
> *§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*
> *(...)*
> *Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*
> *§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*
> *§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*
>
> *I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*
> *II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*
> *III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

> *Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
> *(...)*

> *XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).*
> *1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
> *2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
> *3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
> *4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
> *5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

> *Art. 2° O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfl realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:*
> *I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*
> *II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*
> *III - Itein 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*
> *IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*
> *(...)*
> *§ 1° A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.*
> *§ 2° A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.*
> *§ 3° A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.*
> *§ 4° A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.*
> *(...)*
> *§ 6° O encaminhamento mencionado no § 4° será aplicado a partir do exercício de 2018.*

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente **Carlos Renato do Amaral Portilho** Gerente da GEAPE	Documento assinado eletronicamente **Helena Cristina Dill** Gerente da GEPEX
Documento assinado eletronicamente **Bruno Galete Caetano de Paula** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Alberto Cardoso** Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel 1029

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso**, **Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula**, **Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

1030

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67. SEI nº 0399593

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 128/2019/CAF/PGACFFS/PGFN-ME

Consulta sobre a interpretação do inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, no sentido de se, para fins da verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, nos termos previstos no art. 32 da LRF, há óbices de natureza jurídica para que a STN entenda cumprido o requisito estabelecido pelo inciso I, § 1º, art. 51 da LRF, mediante a constatação da homologação da DCA no Siconfi.

Processo SEI nº 17944.101107/2019-35

I

1. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminha a esta PGFN, por intermédio da Nota Técnica SEI nº 16/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, consulta sobre a interpretação do inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, no sentido de se, para fins da verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, nos termos previstos no art. 32 da LRF, há óbices de natureza jurídica para que a STN entenda cumprido o requisito estabelecido pelo inciso I, § 1º, art. 51 da LRF, mediante a constatação da homologação da DCA no Siconfi.

2. Após detalhada explicação sobre as circunstâncias fáticas e normativas pertinentes, a Nota da STN formula objetivamente a consulta nos seguintes termos, *in verbis*:

> Diante do exposto, apresenta-se o seguinte questionamento:
> Para fins da verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, nos termos previstos no art. 32 da LRF, há óbices de natureza jurídica para que esta Secretaria entenda cumprido o requisito estabelecido pelo inciso I, § 1º, art. 51 da LRF, mediante a constatação da homologação do DCA no Siconfi?

3. Com bem relatado na Nota da STN, o inciso I do § 1º do art. 51 da LRF encontra-se regulamentado atualmente pela Portaria STN nº 549, de 2018, com base na competência estabelecida no § 2º do art. 48 da LRF. Ora, o art. 12 da referida Portaria estabelece que, desde que devidamente assinadas pelas autoridades respectivas, as informações contidas na Declaração de Contas Anuais serão validadas automaticamente pelo Siconfi, podendo ser "homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelos respectivos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, inclusive das defensorias públicas, ou homologadas tácita e automaticamente após a data limite de recebimento." Por sua vez, o art .15 da Portaria em tela estabelece o procedimento e os critérios de validação das informações prestadas na DCA.

4. Ora, com base na regras citadas e outras igualmente pertinentes da Portaria STN nº 549, de 2018, em particular o § 3º do art. 17, entendo que a STN não apenas pode como deve entender como cumprido, para os fins da verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito

1032

de cada ente da Federação, nos termos previstos no art. 32 da LRF, o requisito estabelecido pelo inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, mediante a constatação da homologação da DCA no Siconfi.

5. É o parecer.

Brasília, 04 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente

JULIO CESAR DE AGUIAR

Procurador da Fazenda Nacional

Aprovo. Encaminhe-se à STN.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 22/05/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Aguiar**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/05/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2057578** e o código CRC **8F6BA4DC**.

Referência: Processo nº 17944.101107/2019-35 SEI nº 2057578

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

Documento público.

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Concessão de garantia pela União. Descumprimento do disposto no § 1º do art. 1º, relativamente à obediência aos limites de inscrição em Restos a Pagar, e no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo ente federado interessado. Impossibilidade jurídica de se negar a concessão de garantia. Revogação dos itens 10 e 15 do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008.

Processo SEI nº 17944.106417/2018-65

I

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 94/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (0933949), formula a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional consulta nos seguintes termos:

> "1. A presente Nota trata dos impactos sobre a concessão de garantia da União a pleitos de operação de crédito de interesse de entes subnacionais que descumpriram o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como o disposto no art. 1º da referida Lei.
>
> 2. Tramita nesta Secretaria do Tesouro Nacional - STN pleito do Município de Goiânia - GO para receber a garantia da União e contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Projeto Goiânia Cidade Sustentável, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).
>
> 3. Entre os documentos enviados pelo Município consta a Certidão nº 1274/2018, de 21/06/2018, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO (SEI 0933942), que atesta, relativamente ao exercício de 2016, último analisado por aquela Corte de Contas e último do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, que "*as obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) contraídas nos dois últimos quadrimestres, no valor de R$ 98.244.242,99,* ***não têm suficiente*** *disponibilidade de caixa líquida para sua cobertura (pagamento),* ***em desacordo*** *com o disposto no art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF)*" [grifos no original].
>
> 4. A referida Certidão atesta ainda que, relativamente ao exercício de 2017, em análise por aquele Tribunal, "*o Município apresenta* ***indisponibilidade*** *de caixa líquida (R$ 428.728.316,44),* ***em desacordo*** *com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)"* [grifos no original].
>
> 5. Destaca-se que o ateste acerca do cumprimento do disposto nos arts. 1º e 42 da LRF não está, atualmente, entre aqueles que esta Secretaria exige que estejam contidos na Certidão

emitida pelo Tribunal de Contas competente a ser encaminhada pelos entes subnacionais que pleiteiam a contratação de operação de crédito com garantia da União.

6. Os arts. 1º e 42 da LRF dispõem o seguinte:

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
>
> [...]
>
> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

7. As alíneas "c" e "e" do art. 10, inc. II, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, por sua vez, dispõem o seguinte (grifo nosso):

> Art. 10. **A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências**, no que couber:
>
> [...]
>
> II - comprovação:
>
> [...]
>
> c) **da observância dos limites** das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, **de inscrição em restos a pagar** e de despesa total com pessoal;
>
> [...]
>
> e) **do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000**;
>
> [...]

8. Já a LRF exige, para fins de concessão de garantia, que (grifo nosso):

> Art. 40. **Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**
>
> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

> § 1º **O ente interessado formalizará seu pleito** fundamentando-o com parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, **demonstrando** a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e **o atendimento das seguintes condições:**
>
> [...]
>
> VI - **observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar**

9. Durante a análise do pleito do Município de Goiânia - GO, diante do conteúdo da Certidão nº 1274/2018 do TCM-GO descrito nos parágrafos 3 e 4 acima, esta Secretaria deparou-se com dúvidas a respeito de uma possível restrição da concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada pelo Município em questão, bem como a qualquer outro ente subnacional que por ventura venha a se encontrar nas mesmas condições, devido aos descumprimentos dos arts. 42 e 1º, § 1º, da LRF.

10. Acerca desse assunto, foi emitida, em 17/04/2015, a Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0933880), em que esta STN realizou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com conteúdo equivalente ao aqui tratado. A citada Nota expôs que (grifo nosso):

> "7. Ainda com relação ao art. 10, da Resolução n° 48, de 2007, considerando que esta STN verifica o seu cumprimento por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo, **perdura a dúvida quanto à existência de mecanismos legais para exigir a comprovação da observância do art. 42 da LRF para a concessão da garantia da União em operações de crédito**.
>
> 8. Em análise de caso concreto, especificamente por meio do Parecer PGFN/COF/468/2008, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se posicionou em linha com o entendimento da STN, à época, de que a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF limitar-se-ia no tempo, no período compreendido entre maio e dezembro do último ano do mandato. Finaliza-se o referido Parecer com a conclusão de não haver impedimentos, desde que observadas as condições regulamentares pertinentes, bem como as formalidades de praxe, para prosseguimento do processo em pleito naquela ocasião.
>
> 9. **Entretanto, permanece não trivial a conclusão de que a restrição quanto à garantia da União só se aplicaria dentro do lapso temporal de maio a dezembro, inclusive porque os dados contábeis referentes a dezembro só se tornam disponíveis em 30 de janeiro do exercício seguinte**."

11. Cabe destacar que o procedimento adotado atualmente por esta Secretaria para fins de análise do cumprimento do art. 42 da LRF se baseia em declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme o rito descrito no parágrafo 8 da referida Nota nº 64/2015.

12. A referida Nota sintetiza, ainda, os seguintes questionamentos:

> "a) Como se dará o atendimento do disposto no artigo 42 da LRF para fins de concessão de garantia da União, haja vista que o referido artigo só se aplica em último ano de mandato do chefe do poder executivo, mas o cumprimento de restos a pagar só pode ser verificado no exercício seguinte com a publicação do relatório resumido de execução orçamentária?
>
> b) O atendimento da alínea "c" inciso II artigo 10 da RSF n° 48 para fins de obtenção da garantia da União pode se dar pela declaração do chefe do poder executivo apenas, ou há a necessidade da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF por meio dos demonstrativos contábeis do ente federativo publicados no exercício seguinte ao último ano de mandato do chefe do poder executivo?
>
> c) O posicionamento, por parte desta Secretaria, contrário a concessão de garantia da União em operações de crédito pleiteadas por entes que descumpriram o art. 42 da LRF com base em seus demonstrativos contábeis tem amparo legal?

d) Caso a restrição à concessão de garantia da União seja legítima, até quando se aplicaria tal restrição institucional?

e) Caso não haja amparo legal para a restrição de concessão de garantia da União devido a descumprimento do art. 42 da LRF, haveria impedimento quanto ao condicionamento da referida garantia à avaliação de mérito do Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o caráter discricionário da concessão da garantia da União, expresso no art. 40 da LRF?"

13. Tendo em vista que não foi encontrada, nos registros desta Secretaria, resposta aos questionamentos da Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF mencionados acima, e diante do caso concreto do pleito do Município de Goiânia, descrito nos parágrafos 2 a 4 acima, novamente emergem dúvidas acerca da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF para fins de concessão de garantia da União. Além disso, o ateste de descumprimento do art. 1º da LRF feito na Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás para o Município de Goiânia suscita questões acerca da possibilidade de concessão de garantia ao pleiteante, dado o previsto na RSF nº 48, de 2007, e nos arts. 32 e 40 da LRF:

14. Assim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à PGFN, **reiterando-se os questionamentos descritos nos itens "a", “c”, “d” e "e" do parágrafo 8 acima**, transcritos da Nota nº 64/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, **com o questionamento “b” a seguir reformulado e com os questionamentos “f” e “g” adicionais:**

b) O atendimento da alínea "c" inciso II artigo 10 da RSF n° 48, de 2007, para fins de obtenção da garantia da União pode se dar pela declaração do Chefe do Poder Executivo apenas ou há a necessidade da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF por outros meios, como por intermédio dos demonstrativos contábeis do ente federativo publicados no exercício seguinte ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo ou por intermédio da Certidão do Tribunal de Contas competente?

f) O ateste contido na Certidão nº 1274/2018, emitida pelo TCM-GO, citado no parágrafo 4 desta Nota, a respeito da indisponibilidade de caixa líquida verificada no exercício de 2017, o que estaria "*em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)",* deve ter alguma implicação na verificação de limites e condições realizada por esta Secretaria para concessão de garantia da União e contratação da operação pleiteada pelo Município de Goiânia?

g) Em caso de resposta afirmativa ao questionamento do item "f" acima, deve esta Secretaria estender esse entendimento a quaisquer casos semelhantes que venham a ocorrer no futuro?"

II

2. A questão central a ser enfrentada consiste em saber se a União pode deixar de conceder garantia a ente federado que eventualmente "*apresenta **indisponibilidade** de caixa líquida (...) **em desacordo** com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)*", ou cujo Chefe do Poder Executivo realizou a conduta vedada pelo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, qual seja, a de contrair, "*nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, (...) obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*".

3. Certo é que o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, encerra mera norma que explicita o escopo daquela legislação e traça para a Administração Pública o caminho da responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que "*pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita,*

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar". Seria, pois, imprópria e sem fundamento legal a utilização exclusiva do argumento de afronta a essa regra genérica de diretriz para negar a concessão de garantia, especialmente quando não existe na própria Lei de Responsabilidade Fiscal nenhum dispositivo impondo tal conseqüência a eventual apresentação de "*indisponibilidade de caixa líquida (...)* ***em desacordo*** *com o princípio do equilíbrio das contas públicas*".

4. Quanto ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o raciocínio apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional é construído na premissa de que a conduta ali vedada significaria desobediência ao limite legal para a inscrição em Restos a Pagar e, por conseguinte, implicaria o descumprimento da exigência da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que assim estabelece:

> "Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
>
> (...)
>
> II - comprovação:
>
> (...)
>
> c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;"

5. Esse raciocínio, importante destacar, se funda em entendimento exposto no Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF, segundo o qual, "*quando a LRF e a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, mencionam limite de Restos a Pagar, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito*".

6. Peço vênia para discordar desse entendimento e também do raciocínio dele derivado. Com efeito, o limite de inscrição em Restos a Pagar estaria fixado no art. 41 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que foi vetado pelo Presidente da República e tinha o seguinte teor:

> "Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:
>
> I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;
>
> II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
>
> a) normas legais e contratos administrativos;
>
> b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.
>
> § 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.
>
> § 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do *caput*, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.
>
> § 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados."

7. Era a esse dispositivo que o § 1º do art. 1º, a alínea "c" do inciso IV do § 1º do art. 25 e o inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fazem menção.

8. 1038 Já o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não contém nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e nem do assunto trata. Estabelece, na verdade, uma proibição de conduta ao administrador público em fim de mandato, de modo a impedir que ele imponha ao sucessor, por irresponsabilidade na gestão da coisa pública, o desiquilíbrio fiscal das contas do ente. Assim preceitua o artigo:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

9. Inegavelmente esse art. 42 impõe ao administrador público uma limitação, porém ela se refere ao ato administrativo de "*contrair obrigação de despesa*" e não àquele de "*inscrição em Restos a Pagar*". Ora, a exigência para a concessão de garantia pela União se refere explicitamente à "*observância dos limites (...) de inscrição em restos a pagar (...)*" e não da vedação de se contrair, nos dois últimos quadrimestres de mandato, "*obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*".

10. Poder-se-ia alegar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (inciso VI do § 1º do art. 32) e a Resolução nº 48, de 2007 (alínea "e" do inciso II do art. 10) impedem que se conceda garantia ao ente federado que não observe as demais restrições ou disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Aqui, socorro-me do mesmo Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, que sobre o assunto disse de forma incensurável:

> "21. Não há duvidar, todavia, de que os "demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000" acima mencionados, sejam aqueles que, ausentes da relação do artigo 10 acima transcrito, estejam referenciados na própria Lei como de cumprimento obrigatório para a finalidade de realização de operação de crédito ou para recebimento de garantia, tais como as obrigações de entrega tempestiva de relatórios e de contas (arts. 51, § 2º e 52, § 2º). Não faria sentido jurídico em imaginar que o comando buscasse abranger todo e qualquer dispositivo da LRF, o que seria de impossível comprovação."

11. Conclui-se, portanto, que o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Resta ainda tecer breves considerações sobre a possibilidade de o Ministro de Estado da Fazenda estabelecer como critério para a concessão de garantia a observância da vedação inscrita no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. O art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, prescreve que a concessão de garantia pela União está subordinada às exigências da própria lei complementar e também àquelas estabelecidas pelo Senado Federal. Tais limites e condições são obrigatórios e não cabe sobre eles nenhum juízo discricionário. Entretanto, o Ministro de Estado da Fazenda, como autoridade com competência para autorizar a concessão de garantia, detém poder discricionário para fixar outras exigências objetivas a serem observadas por quem tem interesse em obter da União esse compromisso de adimplência, tendo em vista que a concessão de garantia é ato voluntário e não obrigatório, respeitados, logicamente, os critérios legais. A fixação dessas exigências objetivas deve visar a inibir a concessão de garantia para entes federados que não promovam a responsabilidade fiscal na condução da coisa pública nos moldes e nos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Senado Federal, e a incentivar, por outro lado, a realização de determinadas políticas públicas a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

14. Diante desses parâmetros não me parece juridicamente possível estabelecer o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal como requisito para a concessão de garantia pela União, pois a nova exigência apenas puniria o novo gestor público e o ente federado que ele administra, não teria a virtude

de induzir a correção da conduta vedada e nem tampouco inibiria a concessão de garantia para ente federado com contas públicas desequilibradas. Como poderia, por exemplo, o novo prefeito corrigir a conduta de compra de material escolar com parcelas a vencer no seu mandato, contratada no último bimestre do mandato do seu antecessor sem que houvesse disponibilidade de caixa? Ficaria o prefeito recém empossado proibido de receber garantia da União em operação de crédito objetivando a realização de obras de saneamento básico, ainda que a municipalidade cumprisse todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 48, de 2007?

15. Ademais, importante insistir que a vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, é voltada à pessoa do titular do Poder ou do órgão público, não ao ente por ele administrado, e o seu comando não prevê a violação da proibição ali prevista como fato impeditivo para que o ente prejudicado pela ação ilegal do seu administrador receba garantia da União. Ora, se a própria lei não estabeleceu tal fato como óbice para a concessão de garantia, apesar de impor ao administrador a proibição, não se pode admitir que o Ministro de Estado da Fazenda possa fazê-lo por meio de portaria, sob pena de invadir a competência legislativa do Congresso Nacional e praticar ato afrontoso à Constituição da República.

III

16. Ante o exposto, respondo aos questionamentos da Secretaria do Tesouro Nacional da seguinte forma: (1) quanto às perguntas "a" a "d", "f" e "g", estão elas prejudicadas, pois, como dito, o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) em relação à pergunta "e", o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

18. À consideração superior.

Brasília, 9 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional. Ficam revogados os itens 10 e 15 do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Teixeira da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/11/2018, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Coordenador(a)-Geral de Assuntos Financeiros**, em 09/11/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/11/2018, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026390** e o código CRC **FD879C99**.

Referência: Processo nº 17944.106417/2018-65 SEI nº 1026390

3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Demais Setores

PARECER SEI Nº 1461/2023/MF

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Análise da capacidade de pagamento. COFIEX.
Processos SEI nºs 17944.101308/2023-19 e 17944.101932/2023-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente parecer de análise de capacidade de pagamento da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de US$ 119.444.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil dólares), cujos recursos serão aplicados no PROEX/PE - Programa de Expansão do Saneamento em Pernambuco, objeto dos Processos SEI nºs 17944.101308/2023-19 e 17944.101932/2023-16.

2. O PROEX/PE tem como objetivo ampliar, de forma eficiente e sustentável, a oferta de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, otimizando a operação dos sistemas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social nos municípios contemplados em consonância com as ações e metas estabelecidas e firmadas para a 1ª fase dos investimentos do novo Marco do Saneamento com vistas à Universalização. Detalhadamente, os objetivos específicos são os seguintes:

-Universalizar e modernizar o parque de macro medidores dos sistemas de abastecimento operados pela COMPESA com vistas a uma melhor gestão na distribuição da água para os usuários;
-Ampliar e modernizar o parque de micro medidores nos sistemas de abastecimento operados pela COMPESA com vistas à racionalização do consumo, redução de perdas aparentes e melhor monitoramento da distribuição de água;
-Expandir e ampliar os sistemas de abastecimento dos Municípios de Olinda, São Lourenço, Timbaúba, Lajedo e Pesqueira de modo a proporcionar redução do racionamento nas áreas críticas, expansão do atendimento e redução das perdas na distribuição conforme meta estabelecida na fase I do plano de investimentos da Companhia;
-Reestabelecer a capacidade de produção do sistema Tapacurá de 2.800 L/s para 4.000 L/s, aumentando a oferta de água para os Municípios de Recife, Jaboatão, Camaragibe e São Lourenço em consonância com as ações previstas para fase I do plano de investimentos da Compesa;
-Reestabelecer a capacidade de produção da ETA Voluntários da Pátria de 80 l/s para 600 l/s aumentando a oferta de água para os Municípios de Ouricuri, Trindade, Ipubi, Santa Filomena e Araripina em consonância com as ações previstas para fase I do plano de investimentos da COMPESA; e
-Ampliar o sistema de Esgotamento Sanitário de Bezerros, Escada, Belo Jardim e Sanharó de modo a proporcionar o atendimento aos serviços em conformidade com as metas estabelecidas na fase I do plano de investimentos da Companhia.

3. A COMPESA é uma sociedade de economia mista que tem por objeto social, por delegação do Estado de Pernambuco e seus municípios, a exploração de serviços de saneamento básico, principalmente a distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, regulada pela Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE, além da realização de estudos, projetos e execução de obras relativas a novas instalações, ampliações de redes de distribuição de água e redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário. A Companhia também colabora com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais em assuntos pertinentes ao desenvolvimento de seus objetivos básicos. De acordo com a Lei Estadual n.º 6.307, de 29/07/1971, que autorizou a criação da COMPESA, o Estado de Pernambuco é acionista majoritário.

4. Registre-se que a presente operação já foi objeto de análise por parte desta Secretaria, na qual ao considerar os dados financeiros da COMPESA até o exercício de 2021, disponíveis à época, entendeu que a Empresa dispunha de capacidade de pagamento para contratar a operação de crédito (PARECER SEI Nº 14599/2022/ME, de 24/10/22). Em razão do tempo decorrido, faz-se necessário a reanálise, com os dados atualizados até 2022.

5. Para a análise da situação econômico-financeira da Empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2018 a 2022. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2023 a 2050.

CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO

6. A operação de crédito prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

Valor da operação
- Fonte: US$ 119.444.000,00
- Total: US$ 124.240.000,00

Valor da contrapartida COMPESA: US$ 4.796.000,00
Sistema de amortização: SAC
Garantia: garantia da União
Periodicidade de pagamento de juros: semestral
Prazos:
- desembolso: 60 meses
- carência: 66 meses
- amortização: 234 meses

- prazo total: 300 meses

Condições Financeiras
- Taxa de juros: SOFR[1] + spread de 1,16%

Observações sobre as condições financeiras
- Taxa de Compromisso de 0,75% a.a. e Taxa de Abertura (*Flat*) de 1,00% a.a.

Fonte: Carta Con

7. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da

do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional. Ademais, a avaliação desta Coordenação-Geral segue o disposto na Resolução nº 17, de 07/06/2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento.

8. Cabe esclarecer que as características da operação descrita acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a COMPESA e o BID, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A Tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da COMPESA, de 2018 a 2022:

Tabela I

Em R$ milhões

	2018	2019	2020	2021	2022	Δ% média	Δ% 22/18	Δ% 22/21	Valor médio (R$)
Receita Operacional Líquida	2.148	2.089	2.351	2.539	3.060	9,63%	43%	21%	2436
Custos Serviços Prestados	-1.539	-1.538	-1.709	-1.817	-2.425	12,70%	58%	33%	-1806
Despesa Operacional	-331	-332	-404	-393	-487	10,84%	47%	24%	-389
EBITDA	360	271	319	408	241	-5,00%	-33%	-41%	320
Resultado Operacional	273	220	238	329	148	-7,04%	-46%	-55%	241
Resultado Financeiro	-65	-27	-44	-53	-59	9,46%	-8%	11%	-50
Lucro Líquido	194	213	177	247	70	-9,90%	-64%	-72%	180

Elaborado pela STN/COPAR

11. Observa-se que a receita operacional líquida da COMPESA tem apresentado, nos últimos 5 (cinco) anos, tendência de crescimento, alcançando uma variação média de 9,63% a.a. no período de análise. Segundo a Nota Explicativa nº 25 às Demonstrações Contábeis de 2022, houve um aumento das três receitas de Serviços (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Construção), além do aumento dos cancelamentos.

	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2021 a 31/12/2021
Receita de Venda		
Serviços de abastecimento de água	1.656.310	1.537.301
Serviços de esgotamento sanitário	524.929	457.860
Serviços de construção (a)	974.029	632.719
	3.155.268	2.627.880
Deduções da receita		
COFINS e PIS	(78.255)	(72.261)
Cancelamentos	(17.192)	(16.413)
	(95.447)	(88.674)
Total	**3.059.820**	**2.539.206**

Fonte: Nota Explicativa nº 25 às Demonstrações Contábeis de 2022.

12. Os custos dos serviços prestados apresentaram um aumento médio de 12,70% a.a. no período analisado, acima, portanto, do aumento da receita operacional líquida (9,63%). Em relação às despesas operacionais, essas sofreram aumento médio de 10,84% a.a. entre 2018 e 2022.

13. O EBITDA ou LAJIDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), que representa o quanto a empresa gera de recursos apenas com suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e os impostos, de acordo com a Tabela I, apresentou instabilidade ao longo do período, de forma que ao longo do intervalo de análise apresentou um valor médio de R$ 320,00 milhões, e sua variação média do período foi negativa em 5%. Cabe destacar ainda que entre 2022 e 2021 houve uma queda de 41%, conforme adiante discorrido, embora a margem EBITDA ainda assim tenha alcançado o patamar de 11,6% (ante 21,3% em 2021).

14. Quanto ao lucro líquido percebe-se um crescimento entre 2018 e 2019, interrompido em 2020, quando reduziu 17% em relação ao exercício social anterior, de forma que para o período analisado houve uma variação média negativa de 9,90% a.a., passando de R$ 194 milhões em 2018 para R$ 70 milhões em 2022, este último resultado bem abaixo da média do período de R$ 180 milhões. Registre-se que em 2020, uma das medidas adotadas durante a pandemia de Covid-19, para garantir condições sanitárias básicas a todos os cidadãos, foi a isenção da cobrança de tarifa social no período de março a setembro, fornecendo um subsídio de mais de R$ 64 milhões de reais.

15. Em complemento, de acordo com o Relatório Integrado de Administração e Sustentabilidade de 2023 da COMPESA, dentre os principais fatores que contribuíram para a piora do resultado do último exercício social em relação a 2021, destacam-se a não ocorrência do reajuste tarifário no ano de 2022 e o aumento expressivo dos principais insumos (aumentos dos custos e despesas operacionais em 20%), notadamente os gastos com produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros e pessoal. Além disso, no âmbito financeiro, a Administração ressalta que os custos das captações aumentaram de forma significativa em decorrência do aumento da taxa Selic, o qual contribuiu também para o aumento das despesas atuariais.

16. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2022 dispõem como eventos subsequentes que, em 11/07/2022, o Estado de Pernambuco suspendeu o processo de reajuste tarifário solicitado pela COMPESA, por meio do ofício nº 85/2022, protocolado em 29/06/2022 junto a ARPE. Porém, no dia 28/03/2023 foi publicado no diário oficial do Estado de Pernambuco o aumento de 11,21% na tarifa de água e esgoto, referente a perdas inflacionárias do período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, o qual entrará em vigor a partir de 28 de abril de 2023.

Tabela II

Em R$ milhões

	2018	2019	2020	2021	2022	Δ% média	Δ% 22/18	Δ% 22/21	Valor médio (R$)
Financiamento Oneroso + PL	5.815	6.402	6.856	7.546	8.267	9,20%	42%	10%	6977
RsPL	3,43%	3,42%	2,67%	3,46%	0,91%	-16,64%	-73%	-74%	2,78%
RsAT	4,08%	3,76%	2,95%	3,59%	1,83%	-14,16%	-55%	-49%	3,24%

Elaborado pela STN/COPAR

17. De acordo com a Tabela II, a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RsPL[1], que mede o retorno do capital próprio investido, alcançou 0,91% em 2022 ante 3,46% a.a. em 2021, em decorrência da significativa redução do lucro líquido neste último exercício, conforme mencionado no parágrafo 13. Por sua vez, a Rentabilidade sobre o Ativo – RsAT[2], que indica o quanto a empresa obtém de lucro em relação ao investimento total, apresentou uma média de 3,24% a.a. no período analisado. Comparando esses dois índices, verificamos que o RsPL é superado em todos os exercícios do período pelo RsAT, o que significa que o capital de terceiros está consumindo parte do patrimônio líquido da empresa.

18. Pela Tabela III, a seguir, podemos verificar a liquidez da Companhia. Observa-se que a Liquidez Corrente da COMPESA foi, em média, de 2,04 para o período 2018-2022, sendo o maior valor (2,43) verificado em 2021. Este resultado demonstra folga no ativo realizável em relação a uma possível liquidação das exigibilidades para os próximos 12 meses.

19. O índice de Liquidez Geral, que leva em consideração a situação tanto de curto quanto de longo prazo da empresa, mostra uma estabilidade no decorrer dos anos, exceto para o exercício de 2022, quando registrou o valor de 0,53, abaixo, portanto, do índice médio de 0,59 do intervalo analisado.

Tabela III

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2018	725.644	432.820	292.824	1,68	988.490	1.690.047	0,58
2019	809.188	432.233	376.955	1,87	1.189.426	1.916.585	0,62
2020	897.242	446.355	450.887	2,01	1.293.237	2.168.611	0,60
2021	1.012.687	417.233	595.454	2,43	1.509.180	2.514.870	0,60
2022	1.033.255	471.431	561.824	2,19	1.644.428	3.107.006	0,53
Média	895.603	440.014	455.589	2,04	1.324.952	2.279.424	0,59

Elaborado pela STN/COPAR

20. Quanto ao Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) ou Capital de Giro Líquido – CGL da COMPESA, verifica-se que a média anual do período foi de R$ 455.589 mil, sendo o melhor resultado apurado em 2021, no valor de R$ 595.454 mil.

21. Na Tabela IV, abaixo, verifica-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) está constantemente crescendo desde 2018 (23,00%), encerrando 2022 em 28,91%, acima da média do período de 25,23%.

Tabela IV

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2018	1.690.047	7.348.431	23,00%
2019	1.916.585	8.141.051	23,54%
2020	2.168.611	8.794.584	24,66%
2021	2.514.870	9.660.106	26,03%
2022	3.107.006	10.745.539	28,91%
Média	2.279.424	8.937.942	25,23%

Elaborado pela STN/COPAR

22. Conceitualmente, sob o aspecto financeiro corporativo, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Para auxiliar na análise, um bom indicador é o Grau de Alavancagem Financeira – GAF[1], que pode ser entendido como o efeito produzido pelo capital de terceiros sobre o patrimônio líquido. Por exemplo, na situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[2].

23. Isso posto, faz-se necessário verificar o GAF da COMPESA, com o intuito de sabermos se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia.

Tabela V

Em R$ milhões

	2018	2019	2020	2021	2022	Δ% média	Δ% 22/18	Δ% 22/21	Valor médio (R$)
GAF	0,84	0,91	0,91	0,96	0,50	-8,58%	-41%	-48%	0,82
ROI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Elaborado pela STN/COPAR

24. De acordo com a Tabela anterior, o GAF ficou abaixo de 1, durante todo o período analisado, ou seja, o capital de terceiros está consumindo o

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

25. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:
a. Risco de taxa de juros; e
b. Risco cambial.

26. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *Secured Overnight Funding Rate* - SOFR, um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de SOFR futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

27. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da Empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

28. O uso da curva de dólar ancorada em um cenário econômico hipotético do Tesouro Nacional foi usado caso a COMPESA opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao BID, os custos efetivos da operação, representados pela TIR[1], calculado pela CODIP, com base no fluxo de desembolsos dos recursos pelo BID foi de 13,01% a.a., com *duration* de 11,18 anos.

29. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-los com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio [2] da COMPESA, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. Considerando que o ROI médio da Companhia foi da ordem de 5,13% ao ano, para a operação de crédito junto ao BID ora sob análise, a TIR foi superior ao ROI médio, significando que a utilização dos recursos captados nessa operação de crédito pode vir a se apresentar economicamente desvantajosa, uma vez que seu custo é superior ao retorno médio auferido, sob a premissa de um cenário cambial sujeito a um significativo grau de incerteza observado o prazo de 25 anos da operação.

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

30. O Fluxo de Caixa Projetado - FCP encaminhado pela Empresa em 03/05/2023, a seguir apresentado, o qual inclui a operação de crédito em análise, foi projetado até 2050, além do exercício em que deverá ocorrer a última amortização do empréstimo, em 2048. Conforme informações encaminhadas pela Empresa, as principais premissas utilizadas (regulatório, econômico, financeiro, operacional e legal) foram as seguintes:

1. Não foram adotados reajustes tarifários, para efeitos de viabilidade e fluxo de caixa, provenientes da incorporação dos novos ativos na base da COMPESA.
2. Não foi adotada inflação ou qualquer outro índice para elaboração da análise.
3. Os impostos adotados foram utilizados com base no lucro real.
4. Foram adotados o histórico dos últimos dois anos dos custos operacionais de água e de esgoto, per capita faturado, população atendida atual, custo de energia elétrica dos grandes sistemas produtores da RMR da empresa, por município, por gerência.
5. Com relação à inadimplência, foi adotado o índice atual de cada município (em média 12%), considerando redução gradual com base nas ações de cobrança a serem implementadas. Com essa eficiência é esperado chegar no patamar de 4% em até 10 anos.
6. Foram escolhidas ações para fazer parte do programa em municípios, em sua maioria, com contratos de programa ou concessão vigentes.
7. As ações indicadas no programa possuem total aderência ao marco legal do saneamento, tendo em vista os principais pilares das metas que serão cobradas aos prestadores de serviço (redução de perdas, continuidade do abastecimento, universalização de água e esgoto, qualidade da água, eficiência energética).

31. A sétima premissa destaca que as ações indicadas no programa possuem total aderência ao marco legal do saneamento. Sobre o assunto importante ressaltar que existem riscos associados à essa questão legal, quanto à permanência de todas as áreas de atuação da Companhia, por conta do Novo Marco Legal do Saneamento, que, dada a sua complexidade, serão tratados na próxima seção dedicada ao assunto.

32. Preliminarmente, cabe destacar que a COMPESA, por meio de solicitação em 28/04/2023, abaixo transcrita, requereu autorização desta STN para atualizar o fluxo de caixa projetado nas condições abaixo citadas. Considerando as dificuldades expostas e o curto espaço de tempo para apresentação dos documentos, esta STN concordou que fosse feita a atualização pela correção na documentação enviada. Desta forma, após alinhamento entre a COPAR/STN e a COMPESA, o modelo do fluxo de caixa teve a atualização monetária para data-base janeiro/2023 por meio dos índices IPCA (5,48%) - OPEX e INCC (9,28%) – CAPEX, sendo que todas as outras premissas adotadas no modelo enviado anteriormente foram mantidas.

> "A fim de recalcular a Capacidade de Pagamento da COMPESA nos foi solicitada a atualização do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da Companhia. Em face do curto espaço de tempo e da complexidade envolvida neste trabalho que demandará diversas áreas técnicas, inclusive realocação temporal de CAPEX, com levantamento e tabulação de uma grande quantidade de dados com data base 2022, solicitamos autorização para realizarmos apenas a correção monetária com os indicadores inflacionários utilizados pela Companhia (IPCA e INCC), no EVTEA já avaliado por essa equipe."

33. Assim, pela análise do fluxo de caixa projetado, verificamos que a COMPESA estima saldos líquidos de caixa de R$ 150,00 milhões anuais entre 2023 e 2033, e a partir de 2034, em razão da queda expressiva dos investimentos em esgoto não estruturador, o saldo final de caixa passa a ser crescente. Quanto ao fluxo de caixa decorrente das atividades de investimentos, ficou demonstrado que a maior parte dos investimentos será realizada no período de 2023 a 2033, sendo que o maior valor ocorrerá no exercício de 2033, em montante de R$ 3.587 milhões. Em síntese, entendemos que em todos os exercícios analisados, se adotada a viabilidade de captações programadas, a COMPESA apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

34. A título de esclarecimento, o Relatório Integrado de Administração e Sustentabilidade de 2023 cita de forma resumida as captações programadas de novos recursos:

> "• Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE), com recursos do New Development Bank (NDB);
> • Ampliação e eficiência do abastecimento de água, que será realizada com recursos captados através de nova emissão de debêntures;
> • Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco (PROSAR), cujo foco é a ampliação do acesso e garantia da sustentabilidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural;
> • Outras captações para melhoria de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem capitaneadas pelo Governo do Estado para os próximos 4 anos."

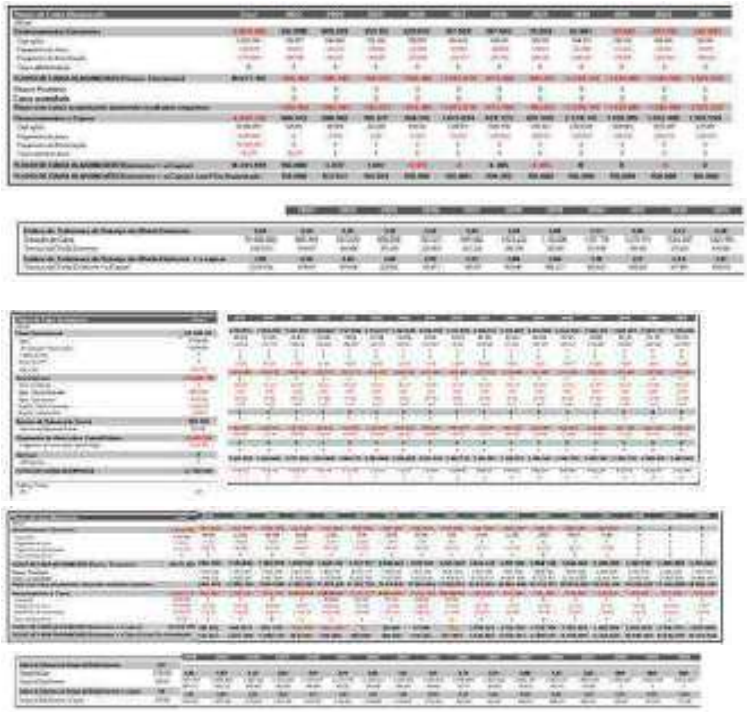

Fonte: COMPESA.

35. Em relação aos investimentos previstos para o PROEX/PE, segue Planilha apresentada na Carta Consulta nº 60943, contendo o detalhamento dos investimentos totais de US$ 124.240.000,00. Compete destacar que aproximadamente 88% do investimento está sendo destinado a Obras.

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Obras	-	-	**109.094.000,00**	**87,78**
P- Ampliação e Eficentização do SAA Olinda	% PERDAS DISTRIBUIÇÃO	44,40	7.649.000,00	6,16
P- Ampliação e Eficentização do SAA São Lourenço da Mata	% PERDAS DISTRIBUIÇÃO	52,30	22.176.000,00	17,85
P- Ampliação e Eficentização do SAA Pesqueira	% PERDAS DISTRIBUIÇÃO	46,50	3.972.000,00	3,20
P- Ampliação e Eficentização do SAA Timbaúba	% PERDAS DISTRIBUIÇÃO	49,00	3.030.000,00	2,44
P- Ampliação e Eficentização do SAA Lajedo	% PERDAS DISTRIBUIÇÃO	41,40	2.866.000,00	2,31
P- Ampliação do SES Escada	% COBERTURA ESGOTOS	52,10	9.943.000,00	8,00
P- Ampliação do SES Beuzeros	% DE COBERTURA ESGOTOS	29,60	10.259.000,00	8,26
P- Ampliação do SES Belo Jardim	% DE COBERTURA ESGOTOS	23,80	9.115.000,00	7,34
P- Ampliação do SES Sanharó	% DE COBERTURA ESGOTOS	68,10	5.660.000,00	4,56
P- Retrofit do Sistema Produtor Taquacuri	ud	1,00	29.598.000,00	23,82
P- Ampliação da ETA Voluntários da Pátria - Quiricuri (contrapartida)	ud	1,00	4.796.000,00	3,86
Consultoria	-	-	**4.232.000,00**	**3,41**
P- Supervisão de Obras	meses	60,00	2.507.000,00	2,02
P- Suporte ao gerenciamento do Programa	meses	60,00	1.667.000,00	1,34
P- Monitoramento e avaliação	meses	60,00	58.000,00	0,05
Serviços que Não de Consultoria	-	-	**10.896.000,00**	**8,76**
P- Ampliação da Macromedição dos SAAs da COMPESA	% de Macromedição ETAs	100,00	7.317.000,00	5,89
P- Renovação do Parque de Hidrômetros da COMPESA	%	45,00	3.569.000,00	2,87
Outros	-	-	**58.000,00**	**0,05**
P- Auditoria	meses	60,00	58.000,00	0,05
Total Geral	-	-	**124.240.000,00**	**100,00**

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

36. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, trazida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Porém, estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

37. Sobre esse assunto, consta na Nota Explicativa n° 1 às Demonstrações Contábeis de 2022 as seguintes considerações:

> "Em 31 de maio de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.710/2021 que estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, a fim de viabilizar o alcance das metas de universalização preestabelecidas. A comprovação realizou-se em duas etapas: na primeira fase a Compesa demonstrou o cumprimento de referenciais mínimos de indicadores econômico-financeiros; na segunda, foi avaliada pelos órgãos reguladores a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos. Em 23 de novembro de 2021, por meio da Resolução ANA nº 210, a capacidade econômico-financeira da Compesa para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033 foi aprovada pela Arpe.

> Regulatório do Saneamento, a Compesa entregou à Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Pernambuco (ARPE), a documentação exigida no Decreto nº 10.710/21, de 31 de maio de 2021, para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033. A documentação apresentada atesta a capacidade econômica da Companhia e propõe o investimento de mais de até R$ 20 bilhões para elaboração de projetos e execução de obras visando ao cumprimento das metas."

38. Ainda segundo a NE nº 1, a COMPESA explora, por meio de concessões municipais, a prestação do serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em 173 dos 185 municípios do Estado de Pernambuco, incluído nesses o distrito de Fernando de Noronha. O prazo de validade definido para os contratos em vigor é até 31 de dezembro de 2050. Do total de 173 concessões municipais operadas, apenas 13 estão sendo executadas sem contratos (Barreiros, Caruaru, Chã de Alegria, Fernando de Noronha, Jatobá, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Pedra, Ribeirão, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, São Vicente Ferrer e Tamandaré).

39. Destaca-se que essas 13 'concessões' não foram renovadas por força do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020. Nesse sentido, a Companhia contratou uma consultoria responsável por analisar a viabilidade jurídica e propor soluções para regularização destas concessões. Enquanto isso, a COMPESA mantém a prestação de serviços de saneamento básico nestes municípios objetivando a continuidade do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgotos para esta população. O Quadro abaixo apresenta a situação das concessões atualmente operadas pela COMPESA e o faturamento do período a elas vinculado, conforme NE nº 1 às Demonstrações Financeiras referentes à 31/12/2022:

	Quantidade de Contratos	Faturamento 31/12/2022(*)	%
Microrregião Sertão	**24**	**217.964**	**10,07%**
Até 31/12/2050	23	216.774	10,02%
Operando sem contrato	1	1.190	0,05%
Microrregião RMR-Pajeú	**150**	**1.946.083**	**89,93%**
RMR - Até 31/12/2050	14	1.215.064	56,15%
Outros - Até 31/12/2050	123	558.291	25,80%
Operando sem contrato	12	172.728	7,98%
TOTAL	**173**	**2.164.047**	**100%**

(*) Refere-se ao faturamento, deduzidos os cancelamentos e as receitas de construção (nota 25).

40. Conforme evidenciado, apenas 7,98% do faturamento bruto de água e esgoto, deduzidos cancelamentos, dizem respeito a situações sujeitas a regularização contratual, o que ilustra um risco regulatório relativamente baixo. Ademais, em 29 de março de 2022, por meio da Resolução nº 210, a capacidade econômico-financeira da COMPESA para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2033 foi aprovada pela ARPE.

41. Quanto ao risco de liquidez, conforme NE nº 4.3 às DF referentes a 31/12/2022, a COMPESA baseia-se nas dificuldades que a Companhia eventualmente poderá enfrentar para cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. Nesse sentido, segundo relatado, o gerenciamento da liquidez e do fluxo de caixa é efetuado diariamente pelas áreas de gestão da Companhia, de modo a garantir que a geração operacional de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessária, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos e investimentos, reduzindo riscos de liquidez. Além disso, a Companhia possui a prática de acompanhar o atendimento dos *Covenants*[1] definidos nos contratos de debêntures junto ao Banco do Brasil. Em verdade, de acordo com a NE 16 às Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 2022, as referidas cláusulas restritivas dizem respeito a Cédula de Crédito Bancário nº 323.400.030 (BB 40) emitida pela COMPESA em favor do Banco do Brasil S/A, **com vencimento em fevereiro de 2023**, nos seguintes termos:

> " O Banco do Brasil poderá decretar o vencimento antecipado da dívida, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as obrigações financeiras decorrentes desta cédula se, na sua vigência, restar configurada qualquer das situações:
>
> · A EMITENTE não mantiver fluxo de recebimento mensal equivalente a, no mínimo, R$ 25.000 que deverá transitar em conta não movimentável pela EMITENTE, referente aos recebíveis arrecadados no Banco do Brasil S/A (cobrança e guias não compensáveis), tenham sido estes dados em garantia em quaisquer operações e/ ou livre de ônus;
>
> · A EMITENTE não mantiver, a partir da contratação da operação e durante todo o período de vigência, a relação de Dívida Financeira Líquida/EBITDA de, no máximo 2,5x, calculada pelo menos anualmente, com base nos seus demonstrativos encerrados ao final de cada período."

Ainda de acordo com a NE 16, consta demonstrativo com a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA em 31.12.2022, conforme:

Dívida líquida sobre o EBITDA (<=3,00)		31/12/2022
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	+	115.410
Debêntures - Circulante	+	-
Tributos a Recolher - Circulante	+	36.187
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	+	512.818
Tributos a Recolher - Não Circulante	+	56.379
(-) Impostos sobre Convergência	+	(56.081)
Passivo (C)	=	664.713
Disponibilidades	+	**125.595**
Aplicações financeiras de longo prazo	+	503
Disponibilidades e Aplicações financeiras (D)	=	126.098
Dívida líquida (E) = (C-D)	=	538.615
EBITDA (Acumulado últimos 12 meses) (F)	=	341.330
Dívida líquida / EBITDA →	**(E/F)**	**2,23**

COFIEX

42. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

Competência	Critérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	Resultado Final	10

43. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

Critério GAF	Categoria	Nota
GAF > 1	A	1,0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

44. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF histórico da Empresa foi de 0,82, portanto menor que 1, obtendo assim, 0,5 de pontuação (Categoria B).

45. Quanto ao item 2, Trajetória de Endividamento, o critério definido no Anexo é o seguinte:

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y <-0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

46. Para a COMPESA, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em +0,116 (y > 0), de forma que o item Trajetória de Endividamento recebeu 0,0 (zero) de pontuação.

Exercício	Exigível Total / PL	Y
2020	32,73%	0,116
2021	35,20%	
2022	40,68%	

47. Desse modo, esta Secretaria atribui à COMPESA, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEX nº 17, a pontuação de 0,5 ponto.

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1 - Capacidade de Pagamento	0,5
	2 - Trajetória de Endividamento	0
	Resultado Total	0,5

CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, de posse das informações disponíveis até o momento, admitindo-se as motivações para o recente desempenho econômico da COMPESA e o fluxo de caixa projetado pela Companhia, o qual considera a viabilidade de captações adicionais programadas, bem como que a operação ora em análise será contratada com as condições expostas no parágrafo 5 deste parecer, observadas as incertezas inerentes às premissas adotadas para uma operação com longo prazo de maturação, entendemos que a COMPESA possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, de forma a adimplir com as obrigações a serem assumidas.

49. Em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFIEX, a COMPESA possui pontuação final de 0,5 ponto.

50. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Grupo Técnico de Entes Subnacionais.

SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO
Auditor Federal de Finanças e Controle

MARCELO KALUME REIS
Gerente da COPAR

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

[1] **Obrigações que se aplicam aos tomadores de crédito**. Eles servem tanto para impor determinadas condições como restringir algumas atividades: *Covenants* positivos: indicam as boas práticas a serem seguidas. *Covenants* negativos: relacionam fatores a serem evitados enquanto o financiamento estiver vigente.

[1] TIR – Taxa Interna de Retorno. É uma taxa de desconto hipotética, calculada a partir de uma projeção de fluxo de caixa (previsão de receitas geradas por um investimento ao longo de determinado período) quando consideramos que seu Valor Presente Líquido (VPL) é igual a zero. Na prática, ela é usada por investidores para indicar se um projeto é viável ou não.
[2] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[1] GAF = RsPL/RsAT, onde RsPL = Retorno sobre o PL (LL/PL) e RsAT = Retorno sobre o Ativo (LLE + Despesas financeiras /ativo total). Se o RsPL for maic que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.
[2] RsAT = LLE + Despesas financeiras /ativo total

[1]Acrônimo para **Secured Overnight Funding Rate**, que pode ser definida com a taxa de juros que os bancos tendem a utilizar no momento de conceder empréstimos e derivativos denominados em dólar.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente**, em 22/05/2023, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34206193** e o código CRC **84CAF81E**.

Referência: Processo nº 17944.101308/2023-19 SEI nº 34206193

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 27000/2023/MF

Ao Senhor
Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de Pernambuco.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 26590/2023/MF, de 28/06/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, verificar se as contragarantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são suficientes, com o fim de subsidiar a manifestação da COPEM na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Pernambuco e estatais não dependentes contragarantidas pelo referido ente da Federação.

3. Informamos que a Lei estadual nº 17.166, de 05/03/2021, alterada pela Lei estadual nº 17.475, de 05/11/2021, e a Lei estadual nº 18.151, de 04/05/2023 concederam ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à garantia da União nas mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- Margem R$ 24.164.281.000,38
- OG R$ 513.769.944,32

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de Pernambuco.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. A decisão do Ministro Luís Roberto Barroso foi a seguinte, *in verbis*:

> Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à União que:
> (i) realize a compensação, a partir de julho de 2022 (15.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado requerente,
> administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária pelo IPCA-E;
> (ii) assuma os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento das dívidas, em razão da aplicação do art. 4º, § 2º, da Portaria ME nº 7.889/2022;
> (iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação.

8. Devido à quantidade de ações sob o mesmo objeto, buscando construir uma via de conciliação, foi homologado por unanimidade, pelo STF, em 15/12/2022, acordo firmado entre a União e todos os entes estaduais e distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional de providências acerca do aperfeiçoamento legislativo nas LC's nº 192/2022 e nº 194/2022, devendo a União apresentar o correspondente Projeto de Lei Complementar, visando o cumprimento do acordado. Aos Estados, incumbiu a obrigação de requerer a suspensão de todas as ações cíveis originárias que discutem a compensação de perdas de arrecadação do ICMS, também nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022.

9. Ato contínuo, tanto a União quanto o Estado peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Há despacho do Ministro Relator de 12/06/2023 nos seguintes termos: *"...em vista dos pedidos formulados, abra-se vista às partes para manifestarem-se sobre a necessidade e o interesse quanto à tramitação do presente feito"*.

10. Consultada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre esse e outros casos, o órgão jurídico emitiu o Parecer SEI Nº 2021/2023/MF, onde consta para o Estado de Pernambuco: *"(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias."*

11. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 35244433)

II - Parecer SEI Nº 2021/2023/MF (SEI nº 35264546)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35244580** e o código CRC **656A696F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Pernambuco**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**24.164.281.000,38**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		23.479.224.157,53
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	226.650.475,66
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	21.382.384.907,05
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.870.188.774,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.987.079.835,95
1.7.2.1.01.01.00	FPE	8.534.103.538,03
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.452.976.297,92
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	705.506.180,88
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.113.294.793,36
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	73.200.629,18
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		6.176.799.553,05
3.3.41.00.00.00		463.126.448,47
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.744.878.928,63
3.3.60.00.00.00		19.577.346,53
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		1.439.113,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		4.200.000,00
Margem		**24.164.281.000,38**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		23.443.508.827,20
Total dos últimos 12 meses	ICMS	21.348.483.645,26
	IPVA	1.868.736.605,48
	ITCD	226.288.576,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.120.605.720,14
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.452.976.297,92
	Cota-Parte do FPE	10.667.629.422,22
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		8.915.444.134,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	855.694.484,70
	Serviço da Dívida Externa	728.473.540,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.032.852.251,77
Total dos últimos 12 mes	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**27.648.670.412,79**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Pernambuco**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 26590/2023/MF, de 28/06/2023
RESULTADO OG:	**513.769.944,32**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	900.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.488.156.651,27
Reembolso médio(R$):	135.286.968,30

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.350.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	4.163.312.736,30
Reembolso médio(R$):	378.482.976,03

Machine Translated by Google

CONDIÇÕES GERAIS

(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)

DATADO: 22 DE MARÇO DE 2022

Machine Translated by Google

ÍNDICE

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE

CITAÇÃO 5
APLICABILIDADE 5

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5
CLÁUSULA 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS 5

ARTIGO III- CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5
a. INTERESSE 5
b. TAXA DE COMPROMISSO 5
c. TAXA FRONTAL 6
d. JUROS PADRÃO 6
e. CAPITALIZAÇÃO 6
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO 7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DO EMPRÉSTIMO 7
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS GERALMENTE, MOEDA DE RETIRADA 7
c. CONTA DESIGNADA d. 8
COMPROMISSO ESPECIAL 8
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8
DESPESAS ELEGÍVEIS 9
fg REALOCAÇÃO SEÇÃO 9
3.4 - PAGAMENTOS 9
CLÁUSULA 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO 10
a. PERCEBER 10
b. PRÊMIO 11
c. PRIORIDADE 11
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DE MERCADO 11
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA 12
SEÇÃO 3.8 - FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR 12

ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIO 12
a. INFORMAÇÕES GERAIS 12
b. VISITAÇÃO 12
c. RELATÓRIOS 12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13
e. RELATÓRIO FINAL 14

Machine Translated by Google

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14
CLÁUSULA 4.2 - EXECUÇÃO
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14
b. FORNECIMENTO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15
d. SEGURO 15
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15
f. COMPRAS 15
h. ÁREA DISPUTA 16
eu. ANTICORRUPÇÃO, ANTFRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO 16

ARTIGO V - AVENÇAS
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO
CLÁUSULA 6.1 - SUSPENSÃO 17
CLÁUSULA 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20
CLÁUSULA 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21
CLÁUSULA 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21
CLÁUSULA 6.5 - DEVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO 22
CLÁUSULA 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22
CLÁUSULA 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23

ARTIGO VII - EFICÁCIA
CLÁUSULA 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DE DOCUMENTOS LEGAIS 23
CLÁUSULA 7.2 - OPINIÕES LEGAIS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA 23 24

ARTIGO VIII - DISPUTAS
CLÁUSULA 8.1 - EXIGÊNCIA 24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL 24

ARTIGO IX - DIVERSOS
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26
CLÁUSULA 9.3 - ALTERAÇÕES 27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27
CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27
CLÁUSULA 9.6 - FALTA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27
CLÁUSULA 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27
CLÁUSULA 9.8 - CESSÃO 27
CLÁUSULA 9.9 - VIA 27
CLÁUSULA 9.10 - DIVISIBILIDADE 28
CLÁUSULA 9.11 - DIVULGAÇÃO 28

Machine Translated by Google

CLÁUSULA 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28

CLÁUSULA 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO 28

APÊNDICE I- CONSTRUÇÃO

PARTE A 29

PARTE B 30

ANEXO II- LISTA DE IMPACTO ADVERSO AMBIENTAL E SOCIAL 43

Machine Translated by Google

ARTIGO I – CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as "Condições Gerais - Soberano datado de 22 de março de 2022".

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sovereign datadas de 22 de março de 2022 **("Condições Gerais")** serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros acordos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Anexo I** *(Interpretação).*

Seção 2.2 - Definições: Os termos em letras maiúsculas aqui utilizados terão os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do **Apêndice I** *(Definições).*

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a provisão de tal Documento Jurídico prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e outros encargos

a) **Interesse:**

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta do Empréstimo.

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, serão devidos juros de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão pagos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.

(iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário sobre a taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

Machine Translated by Google

(4) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros deverão ser pagos postecipadamente em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor em cada caso conforme determinado pelo NDB.

b) **Encargo de Compromisso:** O Mutuário deverá pagar ao NDB um encargo de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo **("Taxa de Compromisso").** A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data, inclusive, 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até a data inclusive em que todos os valores forem retirados da Conta do Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Empréstimo Acordo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Empréstimo Valor e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) período de meses (desde que, se tal diferença for igual ou inferior a zero, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (doze) meses (ressaltando que se tal diferença for igual ou inferior a zero, o Encargo Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se tal diferença for igual ou inferior a zero, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula); e

(iv) durante o quarto período de 12 meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.

O Encargo de Compromisso deverá ser pago anualmente, postecipadamente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.

c) **Taxa Inicial:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo **("Taxa Inicial** "). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada.

d) **Juros moratórios:** Se qualquer valor de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros moratórios a uma taxa de 0,50% (Zero Vírgula Cinco Zero Por Cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre tal valor vencido a partir da data em que tal valor era devido até que tal valor vencido seja totalmente pago **("Taxa de Juros Inadimplentes").**

Machine Translated by Google

e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial pagável nos termos do Contrato de empréstimo.

f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos do Empréstimo com os recursos do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a em si o valor necessário para pagar os juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

a) O NDB pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões **"** e individualmente, **"Conversão")** nos termos e condições que serão determinados pelo NDB **("Termos e Condições de Conversão").** No momento em que o NDB adotar uma política que estabeleça a(s) Conversão(ões), o NDB deverá notificar o Mutuário sobre as opções de Conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições da Conversão. Após tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida, solicitar, com a prévia não objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.

b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, estabelecendo os termos do Empréstimo ou a Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para dar efeito à referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB deverá notificar as partes do empréstimo sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada do Empréstimo

a) **Disponibilidade de Empréstimo.** O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e rescindir na Data da Última Solicitação de Saque.

b) **Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.**

Machine Translated by Google

(i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB deverá dividir a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(ii) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.

(iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse valor. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos em moeda diferente da Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, tais como Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(iv) Nenhum Retirada de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito até que o NDB tenha razoavelmente determinado que todas as condições precedentes à Retirada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.

c) **Conta designada.** Se assim previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas **(“Conta Designada”)** nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais e as instruções adicionais que o NDB pode especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário acordarem, o NDB poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”) .

e) **Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.**

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar que o NDB assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar.
Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida de acordo com esta Cláusula 3.3 e Cláusula 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas em nenhum caso após a Data da Última Solicitação de Retirada.

Machine Translated by Google

(ii) O Mutuário fornecerá ao NDB os documentos e outras evidências em apoio a cada pedido que o NDB razoavelmente solicitar, antes ou depois de o NDB ter permitido qualquer Retirada solicitada no pedido.

(iii) Cada solicitação e documentos anexos e outras evidências devem ser suficientes em forma e conteúdo para satisfazer o NDB de que o Mutuário tem o direito de retirar do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(iv) o NDB pagará os valores retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas para, ou em a pedido do Mutuário.

f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos (“ **Despesas Elegíveis”):**

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um Membro
País e para bens produzidos em, ou serviços fornecidos de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto conforme o NDB possa acordar de outra forma;

(ii) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

(iii) o pagamento for feito a partir da data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB acordar de outra forma, for para despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e

(iv) Os recursos do Empréstimo não serão sacados para nenhum item do **Apêndice II** *(Lista de Impactos Adversos Ambientais e Sociais).*

g) **Realocação.** Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB poderá, após consultar o Mutuário e o Fiador, fazer tais modificações e notificar o Mutuário e o Fiador adequadamente.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) **Pagamentos**

O Mutuário e o Fiador devem assegurar que:

Machine Translated by Google

(eu) todos os valores devidos ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) que o NDB designar de tempos em tempos;

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais no A moeda de qualquer país será feita da maneira e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de pagamento e depósito de tal moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;

(iii) todos os valores devidos ao NDB de acordo com os Documentos Legais serão pagos livres e isentos de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas por, ou no território do, Membro País ou qualquer outro país; e

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará isento de todos e quaisquer Impostos cobrados por, ou no território do, País Membro em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro do mesmo.

b) Uma declaração do NDB quanto a qualquer valor a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e obrigatória para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim o solicitar, o NDB deverá, agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o NDB; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

d) Sempre que for necessário, para fins de qualquer Documento Legal, determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será determinado pelo NDB agindo razoavelmente.

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em:

(i) o número real de dias decorridos que caem em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).

Machine Translated by Google

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo quaisquer valor) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso será calculada com base no número real de dias decorridos e um ano de 360 dias.

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento de acordo com os Documentos Jurídicos cair em um dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver é um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores sob os Documentos Legais serão acumulados a partir (e incluindo) do 1º (Primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pré-pagamento

a) **Aviso:** O Mutuário pode pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros acumulados e Encargos sobre eles, após notificar o NDB com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, notificação essa que será irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que caia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros.

b) **Prêmio:** Se o pagamento antecipado do Empréstimo com Taxa Variável for feito em:

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.

Ressalvado que, se for feito o pagamento antecipado do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio do pagamento antecipado será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de realocação do valor a ser pago antecipadamente desde a data de seu pagamento antecipado até a data de vencimento.

c) **Prioridade:** No caso de antecipação parcial, tal antecipação será apropriada da seguinte forma:

(eu) primeiro, para Encargos;

(ii) em segundo lugar, relativamente aos juros a pagar; e

(iii) terceiro, em relação ao valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado na ordem inversa de maturidade.

Seção 3.6 - Perturbação do mercado

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de “Taxa de Referência”, então um Evento de Perturbação do Mercado será considerado

Machine Translated by Google

tenha ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre o mesmo.

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e o Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir:

(eu) os juros incidirão sobre tais partes do Empréstimo à Taxa de Interrupção;

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.

c) Não obstante qualquer disposição aqui contida acima, se ocorrer um Evento de Perturbação do Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (Cinco) Dias Úteis a partir da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão entrar em negociações com o objetivo de acordar uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos pelo adiantamento
ações de aquisição conforme permitido pela Política de Aquisições do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deve especificar a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais **(“Financiamento Retroativo”).**

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar A
pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário (ou sua agência) acordarem, o NDB poderá firmar compromissos de financiamento suplementar por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis adicionais (“Finanças **Suplementares ”).**

ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

a) **Informações gerais:**

Machine Translated by Google

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou acréscimos aos mesmos, com os detalhes que NDB deve razoavelmente solicitar.

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar imediatamente o NDB sobre qualquer proposta de mudança na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e sobre qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou o condução dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.

b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e construções locais incluídos no Projeto e para examinar os ativos financiados pelo Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.

c) **Relatórios:**

(i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, devendo fornecer esses registros ao NDB mediante solicitação.

(ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça, ao NDB relatórios periódicos do Projeto **("Relatórios de Progresso do Projeto")** em forma e conteúdo satisfatórios ao NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade estipulada no o Acordo de Empréstimo e/ou Acordo de Projeto **("Período do Relatório"),** indicando entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto e progresso esperado durante o período do relatório. Tais relatórios deverão ser recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.

(iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tarde: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último Saque do Empréstimo foi feito; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade de Projeto devem permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

Machine Translated by Google

d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, deverá fazer com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras **("Demonstrações Financeiras"),** de acordo com os padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis ao NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação a ambos – (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto:

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas pelos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitáveis para o NDB, de acordo com os padrões de auditoria aplicados consistentemente aceitáveis para o NDB;

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas Demonstrativos do respectivo Período de Reporte;

(iii) no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa a partir do momento a tempo razoavelmente pedido; e

(iv) no prazo máximo de 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas para o Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, e tais auditores, conforme O NDB pode, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.

e) **Relatório Final:** Imediatamente após:

(i) o Projeto foi concluído; e

(ii) o valor total do Empréstimo tenha sido sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou data posterior conforme NDB pode concordar;

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalhistas relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e o NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos propósitos do o empréstimo.

f) **Cooperação e Informação:**

Machine Translated by Google

O NDB, o Mutuário e o Fiador devem cooperar plenamente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam alcançados.

Para tanto, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido razoavelmente solicitadas; e

(ii) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos referidos na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se não for o País Membro), as políticas do NDB aplicáveis (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.

b) **Fornecimento de fundos e outros recursos:** O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.

c) **Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações:**

(eu) Salvo acordo em contrário do NDB, o Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.

(ii) O Mutuário assegurará, ou fará com que a Entidade do Projeto assegure, que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também, tão prontamente quanto necessário, faça todas as reparos necessários ou renovações dos mesmos.

d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação.

e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve realizar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

Machine Translated by Google

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com NDB quaisquer mudanças materiais necessárias devem ser feitas nos planos de gestão de impacto ambiental e social.

f) **Aquisição:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão obedecer à legislação de aquisição do País Membro. Se não for estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, na forma e substância satisfatório para o NDB, (2) realizar aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisições acordado com o NDB e (3) acordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas no plano de aquisições. No momento de concordar com o plano de aquisição e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisição a ser financiado com os recursos do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu site na Internet ou antes do primeiro dia de seu anúncio até a Entidade do Projeto.

g) **Área em disputa:** o NDB fornece financiamento para um projeto em uma área em disputa somente se estiver convencido de que cada um dos governos envolvidos concorda que, enquanto se aguarda a solução da disputa, o financiamento proposto pode prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área em disputa.

Sujeito a esta condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área em disputa, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso afirmando que, ao apoiar o projeto , o NDB não faz nenhum julgamento sobre a situação da área em disputa nem prejudica a determinação final das reivindicações dos governos envolvidos.

h) **Anticorrupção, Antifraude e Antilavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, garantir que o Projeto cumpra e fará com que a Entidade do Projeto adote as Normas Anticorrupção, Antifraude e Antidinheiro do NDB Política de Lavagem. O Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - AVENÇAS

Seção 5 - Penhor negativo

a) O País Membro se compromete a garantir que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Caso existam

Machine Translated by Google

O Ônus será criado sobre qualquer Ativo Público como garantia para qualquer Dívida Externa que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ônus deverá, a menos que o NDB concordar de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o NDB, igualmente e proporcionalmente garantir o principal, juros e encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Ônus, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Ônus criado sobre os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir o principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, por um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a, exceto se o NDB acordar de outra forma:

(eu) se o Mutuário criar qualquer Ônus sobre qualquer um de seus Ativos como garantia para qualquer dívida, tal O Ônus garantirá igual e proporcionalmente o pagamento do valor do principal, juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de tal Ônus uma disposição expressa será feita nesse sentido, sem nenhum custo para o NDB; e

(ii) se qualquer Ônus estatutário for criado em quaisquer Ativos do Mutuário como garantia para qualquer dívida, o Mutuário deverá conceder, sem nenhum custo ao NDB, um Ônus equivalente satisfatório para o NDB para garantir o pagamento do valor principal, juros e Encargos sobre o Empréstimo.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

(eu) qualquer Ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra da mesma, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou

(ii) qualquer Ônus decorrente do curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de efetuar Saques:

(eu) qualquer:

Machine Translated by Google

(a) o Mutuário não tenha feito um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do
Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou

(b) o Fiador não tenha feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal incumprimento deverá continuar por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB;

(iii) deve ter surgido uma situação como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador sejam capazes de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;

(iv) o País Membro tiver sido suspenso como membro do NDB, ou tiver deixado de ser membro do NDB, ou tiver entregue ao NDB uma notificação para se retirar de tal associação;

(em) uma representação feita por qualquer parte de um Documento Jurídico deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material;

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de forma a afetar materialmente e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Projeto
Entidade ou sua capacidade de realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou na Seção 6.4(d) deve ter ocorrido;

(viii) o NDB suspenderá ou modificará o acesso aos recursos do NDB pelo
País Membro por decisão da Assembleia de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes devem ter sido encontrados por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em conformidade com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB nos termos da Cláusula 4.2(h) para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com os recursos do Empréstimo;

Machine Translated by Google

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido considerado por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver tomado nenhuma ação apropriada satisfatória para o NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do Empréstimo;

(xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Empréstimo
O acordo entrou em vigor na data em que tal evento ocorreu;

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Empréstimo Contrato a ser fornecido para o Projeto **("Cofinanciamento")** por um financiador (que não seja NDB) **("Co-financiador"):**

(a) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento **("Contrato de Cofinanciamento")** entrará em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor até essa data, ou tal data posterior estabelecida pelo NDB por meio de notificação ao Mutuário **("Prazo de Cofinanciamento");** desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais .

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Cofinanciamento contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do vencimento acordado.

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento prematuro não foi causado por falha do destinatário do Co- financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo de acordo com os Documentos Legais.

Machine Translated by Google

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Ônus em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto para cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Documentos Legais ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade de Projeto:

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma jurídica alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.

(e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevalece a partir de a data dos Documentos Jurídicos de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Jurídicos, ou de alcançar o objetivos do Projeto.

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ocorreu.

Machine Translated by Google

b) **Alcance da reintegração:** O direito da Devedora de realizar Saques continuará suspenso total ou parcialmente, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham cessado, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descritos nesta seção.

Cláusula 6.2 - Cancelamento pelo NDB

a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo Não Desembolsado remanescente do Empréstimo será automaticamente cancelado, salvo acordo em contrário do NDB;

b) Se o direito do Mutuário de fazer Saques de qualquer parte do Empréstimo permanecer suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancele tal valor do Empréstimo;

c) Se a qualquer momento o NDB determinar:

(eu) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos no Condições Gerais ou o Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas com relação a tal item que de outra forma seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo;

(ii) que os recursos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;

(iii) após consulta com o Mutuário, que uma quantia do Empréstimo Não Desembolsado Saldo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou

(iv) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.

d) Se o NDB receber notificação do Fiador de acordo com a Cláusula 6.6 com relação a um valor do Empréstimo, poderá cancelar esse valor do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário pode, sem pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após notificar o NDB com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor que está sujeito a um Compromisso Especial e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os outros valores devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a taxa de cancelamento ou prêmio.

Machine Translated by Google

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal valor do Empréstimo então pendente a ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e Encargos sobre o mesmo, e mediante tal declaração, tal valor principal, juntamente com tais juros e Encargos, serão devidos e pagáveis imediatamente:

a) Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:

(i) o Mutuário não tenha feito o pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros,
Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo acordos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou

(ii) o Fiador não tenha feito o pagamento do principal, juros, Encargos
ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.

b) Qualquer evento especificado na Cláusula 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e deve ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;

c) Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou qualquer um dos eventos especificados no subparágrafo (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a) ocorreu; ou

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e deve ter continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;

e) Em caso de vencimento antecipado devido aos eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Encargos no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Cláusula 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao NDB. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

Machine Translated by Google

(i) uso de tal quantia para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja uma Elegível Despesa; ou

(ii) (A) envolver-se em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tal Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o NDB para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Cláusula 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, por notificação ao NDB e o Mutuário rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações em relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Antecipação

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente disposto neste documento.

ARTIGO VII – EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de eficácia de documentos legais:

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que provas satisfatórias para o NDB tenham sido fornecidas ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.

(i) A assinatura e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Legal, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa do Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.

(ii) Se o NDB assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu alteração material adversa após essa data.

Machine Translated by Google

(iii) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Representações e garantias

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1(i) acima foram atendidas:

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e seja legalmente vinculante para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Cláusula 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Legal do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá fornecer representações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Cláusula 7.2(i) foram atendidas, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Documento Legal juridicamente vinculativo e exequível de acordo com sua termos. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Documento Legal, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificará o NDB quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com com seu

termos.

Seção 7.3 - Data Efetiva

a) Exceto se o NDB e o Mutuário acordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data **("Data de Vigência")** em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Avalista notificação da aceitação do NDB das evidências exigidas de acordo com a Cláusula 7.1.
O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Jurídicos se eles não tiverem entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenham (ou tenham) deixado de existir.

Machine Translated by Google

ARTIGO VIII – DISPUTAS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política do mesmo. Nenhuma parte desse contrato terá o direito, em nenhuma circunstância, de reivindicar qualquer disposição dos Documentos Legais como inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB nem o Mutuário ou o Fiador terão o direito em qualquer processo nos termos deste Artigo de afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Lei Aplicável

a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia devem se esforçar para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia (coletivamente a " **Disputa")** entre elas decorrente dos referidos contratos. Por iniciativa de qualquer dessas partes, as partes requeridas devem se reunir prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, devem responder por escrito a qualquer apresentação por escrito recebida.

b) Se tal Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente conforme disposto acima, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação de reunião for feita, tal Disputa ou reclamação relacionada a ela deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com a Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) Arbitragem
Regras em vigor à data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte:

(i) O número de árbitros será de 3 (Três): 1 (Um) árbitro será indicado pela Devedora e pela Fiadora (atuando em conjunto) e 1 (Um) pelo NDB. Caso o
as partes não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem.

(ii) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, o cujas fontes devem incluir:

(a) os Artigos do Acordo e quaisquer obrigações relevantes do tratado que sejam vinculativas reciprocamente para o NDB e o País Membro;

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculando ou não diretamente as partes) geralmente reconhecidas como tendo sido codificadas ou amadurecidas em regras obrigatórias de direito consuetudinário aplicáveis a Estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

Machine Translated by Google

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que criem obrigações legais; e

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer tutela antecipada contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada contra o NDB.

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, Mutuário e Garantidor ou qualquer Entidade do Projeto, desde que tal disputa ou controvérsia surja de qualquer Documento Jurídico ; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outra disputa será incluída ou consolidada com o procedimento arbitral.

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob o Contrato Social, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.

d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido ao NDB nos termos de tal contrato será prova prima facie de tal valor.

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX - DIVERSOS

Seção 9.1 - Avisos

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.

b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue à parte a quem deva ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.

c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mãos, correio, meios eletrônicos que permitam ao destinatário confirmar o remetente ou transmissão por fax. As entregas feitas por transmissão de telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.

Machine Translated by Google

Seção 9.2 - Autoridade para agir:

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem executados de acordo com os Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto devem fornecer ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer ação ou assinar quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem tomadas ou executadas por ela nos termos do Documento Legal do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando a, o Pedido de Retirada; e (b) o espécime de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Seção 9.3 - **Alterações:** Os Documentos Legais podem ser alterados somente por instrumento escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato de Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados por ou em benefício do NDB) devem estar em inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o idioma inglês, cuja tradução será a versão aplicável entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Cláusula 9.5 - Obrigações do Fiador

a) Exceto conforme disposto na Cláusula 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão extintas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na medida do desempenho.

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em afirmar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Machine Translated by Google

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso atribuído a qualquer uma das partes sob os Documentos Legais em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou aquiescência a tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou subsequente.

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir das quantias a serem emprestadas e adiantadas ao Mutuário quaisquer valores remanescentes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Legais não poderão ser cedidos ou transferidos por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Cláusula 9.9 - Via: Qualquer Documento Jurídico, do qual o NDB seja parte, poderá ser executado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Divisibilidade: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerado como não fazendo parte do Legal Os Documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma a terceiros quaisquer partes de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo em relação ao Empréstimo Desembolsado Valor nos termos e condições que o NDB considerar apropriado sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Jurídico ao uso dessa Referência de Substituição Avaliar;

(2) permitindo que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros sob o Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);

(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;

(4) fornecer provisões apropriadas de recuperação (e interrupção do mercado) para isso Taxa de Referência de Substituição; ou

Machine Translated by Google

(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Contrato de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Referência de Substituição

Avaliar

podem ser feitas pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer outra ação ou consentimento das partes dos Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem disponíveis para o propósito de efetivar as alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Cláusula 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia ou garantia foi concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir a perfeição, proteção ou manutenção de tal segurança ou garantia. Esta Seção 9.13 deve ser aplicada não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

Machine Translated by Google

APÊNDICE I

CONSTRUÇÃO

PARTE A

Interpretação

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são para Artigos ou Seções de estas Condições Gerais.

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem corporações, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.

c) Nestas Condições Gerais, ou em um contrato ao qual estas Condições Gerais se apliquem, os títulos das Seções, bem como o *índice,* são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, incluirá todas as listas, anexos, apêndices e alterações aos mesmos, de tempos em tempos.

e) Todas as referências ao termo “Projeto” devem, quando aplicáveis, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.

f) No caso em que:

(eu) não há Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Projeto Contrato" será desconsiderado;

(ii) todo o Projeto for executado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e

(iii) o Contrato de Empréstimo é entre o País Membro e o NDB, referências a Fiador e Contrato de Garantia serão desconsiderados.

g) O termo “dia” utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não como parte a definição “Dia Útil” refere-se a um dia corrido.

Machine Translated by Google

PARTE B

Definições

a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em letras maiúsculas aqui usados, mas não definidos, terão o significado atribuído a eles no Contrato de Empréstimo.

b) Exceto onde indicado de outra forma, termos em letras maiúsculas, sempre que usados nestes Termos Gerais Condições ou em um acordo ao qual se apliquem estas Condições Gerais, terão os seguintes significados:

"Artigos do Acordo"	significa o contrato social entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datado de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.
"Ativos"	inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.
"Autorizado Representante"	significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, de acordo com o Documento Jurídico do qual é signatário.
“Anticorrupção, Antifraude e Antidinheiro Política de Lavagem”	significa a Política Anticorrupção, Antifraude e Antilavagem de Dinheiro do NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Mutuário"	significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é estendido.
"Dia de negócios"	significa um dia (exceto um sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, nos Estados País, e: a. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de uma moeda diferente do dólar ou do euro, ou determinação (ou fixação) de uma taxa de juros ou determinação de um período de juros ou da data de encerramento da conta do empréstimo em relação a um empréstimo em uma moeda diferente do dólar e Euro, principal Centro Financeiro do país dessa moeda;

Machine Translated by Google

b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinação (ou fixação) de uma taxa de juros ou determinação de um Período de Juros ou da Data de Fechamento da Conta do Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-ALVO;

c. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta do Empréstimo em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.

"Cobranças"	significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não limitado a) o Taxa de compromisso, taxa inicial e prêmio de pré-pagamento.
"Data de Encerramento"	significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto serão incorridas.

"Cofinanciador", "Cofinanciador",
"Acordo de Cofinanciamento"
E "Prazo de Cofinanciamento" têm o significado estabelecido na Cláusula 6.1(a)(xii).

"Prática Coercitiva"	significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
"Prática de Conluio"	significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Cobrança de Compromisso"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1(b).
"SOFR composto"	significa a média composta de SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em atraso e expresso como uma porcentagem ao ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante, de acordo com a metodologia que o NDB pode usar para esse fim de tempos em tempos tempo levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se por qualquer dia SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para aquele dia para fins de cálculo do SOFR Composto.

Machine Translated by Google

"Ao controle"	conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar o direção da gestão e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma."
"Conversão"	significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos), referida na Seção 3.2.
"Termos de conversão e Condições"	significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referidos na Seção 3.2.
"Prática Corrupta"	significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Moeda"	“Moeda” de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
“Período de juros padrão”	significa para qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes comece no 31º dia após a data em que tal valor se torne vencido, e o Período final de Juros Inadimplentes termine na data em que tal valor for totalmente pago.
“Taxa de juros padrão”	tem o significado estabelecido na Seção 3.1(d).
“Conta designada”	têm o significado estabelecido na Seção 3.3(c).
“Empréstimo Desembolsado Quantia"	significa o valor do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo e pendente de tempos em tempos.
“Carta de Desembolso”	significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.
“Disputa”	tem o significado estabelecido na Seção 8.2.
"Taxa de interrupção"	significa uma taxa igual à soma de: (a) o Spread; e

Machine Translated by Google

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e, em qualquer caso, antes do vencimento dos juros pago em relação ao Período de Juros relevante.

"Dólares" ou "USD"	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
"Data efetiva"	tem o significado estabelecido na Seção 7.3.
“Despesas Elegíveis”	tem o significado estabelecido na Seção 3.3(f).
"Euro" ou "EUR" ou "€"	significa a moeda legal dos estados membros da União Européia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Européia, conforme emendado pelo Tratado da União Européia (e conforme pode ser posteriormente alterado de tempos em tempos).
"Dívida externa"	significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.
"Centro financeiro"	significa: (a) se a moeda do empréstimo for dólar, Nova York, Nova York e (b) se a moeda do empréstimo for euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, e se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade no país onde a Moeda do Empréstimo é uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, como determinado pelo NDB.
"Ano financeiro"	significa o período que começa em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro seguinte, ou outro período conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano financeiro do Mutuário.
"Taxa fixa"	significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante durante todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.
“Spread Fixo”	significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em percentual ao ano.
"Declarações financeiras"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1(d).

Machine Translated by Google

“Taxa flutuante”	significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidirem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros incidirem a uma taxa baseada no Spread Fixo.
"Prática Fraudulenta"	significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação.
“Taxa inicial”	tem o significado estabelecido na Seção 3.1(c).
"Fiador"	significa o País Membro, fornecendo a garantia para o Empréstimo.
"Contrato de Garantia"	significa o acordo entre o NDB e o Fiador.
"Patrimônio Internacional Convenção"	significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.
"Período de juros"	significa cada período de e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (tal período sendo o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto para o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período de e incluindo a data na qual esse Saque é feito, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólares, o período que constitui um Período de Juros será conforme determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.
"Marítima Internacional Padrões"	significa normas internacionais aplicáveis ou que regem organizações marítimas ou petroleiros (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Segurança da Vida Humana no Mar, 1974).
"Internacionalmente Restrito	

Machine Translated by Google

Embarcações"	significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos (navio-tanque de casco simples) ou restritas pela lei internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G).
"Último Pedido de Retirada Data"	significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, na qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Saque é encerrado.
"Documento legal"	significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.
"Garantia"	inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo com efeito equivalente.
"Empréstimo"	significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal de tempos em tempos.
"Conta Empréstimo"	significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.
"Contrato de empréstimo"	significa o contrato de empréstimo ao qual se aplicam estas Condições Gerais.
"Montante do empréstimo"	significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.
"Data de Encerramento da Conta de Empréstimo"	significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Saque, após o qual não serão feitos Saques nos termos do Contrato de Empréstimo.
"Desembolso de Empréstimo Manual"	significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.
"Pagamento de empréstimo"	significa qualquer valor a pagar pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver) e qualquer prêmio de pré-pagamento.

Machine Translated by Google

"Data de Reembolso do Empréstimo"	significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, essa Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para no próximo Dia Útil subsequente no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil subsequente no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.
"Disrupção do mercado Evento"	significa qualquer uma das hipóteses em que não seja possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros em de acordo com a definição “Taxa de Referência”.
"País Membro"	significa um país membro do Contrato Social que é parte do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia.
"NDB"	significa o Novo Banco de Desenvolvimento.
"Data de pagamento"	significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se tal dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento será em vez disso, cairá no próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.
"Projeto"	significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, já que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.
“Acordo de Projeto”	significa o acordo entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto.
“Administração de Projetos Manual"	significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizado de tempos em tempos.

Machine Translated by Google

“Entidade do Projeto”	significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição “Entidade do Projeto” pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades, entidades responsáveis pelo planejamento geral do Projeto, execução e realização do desempenho) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, “Entidade do Projeto” refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.
"Prática Proibida"	significa qualquer prática corrupta, prática fraudulenta, prática coercitiva ou prática colusiva.
“Relatórios de Progresso do Projeto”	tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).
"Bens Públicos"	significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição desempenhando as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
"taxa de referência"	significa, para qualquer Período de Juros: a) se a moeda do empréstimo for dólares, SOFR composto para tal Período de Juros, b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, o Taxa de Tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, se não Taxa de tela para a moeda do empréstimo está disponível para o Juros Período, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre: (1) a Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e (2) a Taxa de Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que exceda o Período de Juros do Empréstimo,

Machine Translated by Google

cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Referência Data de redefinição da taxa; ou

d) caso não seja possível determinar a Taxa de Referência para aquele Período de juros de acordo com os parágrafos (a) (b) ou (c) acima, ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Aplica-se a Taxa de Referência de Substituição, a Substituição Será aplicável a Taxa de Referência;

e) caso não seja possível determinar a Taxa de Referência para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre :

(1) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que exceda o Período de Juros do Empréstimo,

cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Referência Data de redefinição da taxa; ou

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c), (d) ou (e) acima, a taxa ao ano que é a média aritmética de as taxas anuais (arredondadas para cima para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre as 13h00 e as 15h00, hora do Centro Financeiro relevante, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante em um valor que seja comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB como pendente durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a taxa apurada nos termos das alíneas (a) a (f) anteriores for inferior a zero, a Taxa de Referência será considerada igual a zero.

Machine Translated by Google

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data determinada pelo NDB para fins de cálculo de uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado vigente como especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que:

(i) se a Moeda do Empréstimo for diferente do Dólar, a Taxa de Tela deixou permanentemente de ser cotada ou deixará permanentemente de ser cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;

(ii) se a moeda do empréstimo for o dólar, o SOFR composto não está disponível por meio das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao relevante Período de Juros; ou

(iii) o NDB não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Referência Taxa para efeitos da sua gestão de activos e passivos,

qualquer outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo, conforme determinado pelo NDB. Qualquer Taxa de Referência de Substituição será calculada e implementada de acordo com metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como um forma de abordar a questão da eventual transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.

"Referência de Substituição Data Efetiva da Taxa" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações serão efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.

Machine Translated by Google

“Período do Relatório”	tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).
“Respectivas Partes do Projeto"	significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a ser executada por ele.
"Financiamento Retroativo"	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.7, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Financiamento Retroativo Data"	significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais próxima (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Financiamento Retroativo Limite"	significa o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser sacado para Pagamentos Retroativos especificados. O Acordo de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Pagamento Retroativo"	significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
"RMB"	significa a moeda legal da República Popular da China.
“Taxa de tela”	significa: (a) se a moeda do empréstimo for o euro, a taxa de oferta interbancária do euro administrada pelo European Money Markets Institute (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00, horário da Europa Central, na data de redefinição da taxa de referência imediatamente anterior ao Período de juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer página substituta da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos no lugar de Thomson Reuters. Se tal página ou

Machine Translated by Google

serviço deixa de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Thomson Reuters Screen sob a cabeçalho “CONFIGURANDO às 11h.” da “XANGAI INTERBANK OFFERED RATE” (ou qualquer página substituta da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço que exiba a taxa relevante; ou

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

"SOFR"	significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.
“Compromisso Especial”	significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo NDB de acordo com a Cláusula 3.3(d).
"Espalhar"	significa um spread (expresso em percentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.
"Estatutos"	significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou a uma Entidade de Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, alvará ou outro instrumento semelhante, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.
“Finanças Suplementares”	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.8, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Dia do alvo"	significa um dia em que o Sistema Automatizado de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real Transeuropeu (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.
"Impostos"	inclui impostos, contribuições, taxas e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor à data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.

Machine Translated by Google

“Empréstimo não desembolsado Equilíbrio"	significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.
"Cancelamento"	significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.
"Pedido de retirada"	significa a solicitação de Retirada enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Cláusula 3.3(e).
“Distribuição Variável”	significa, para cada Período de Juros: (1) spread de empréstimo contratual do NDB e prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada em spread variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como um percentual ao ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

Machine Translated by Google

ANEXO II

LISTA DE IMPACTO ADVERSO AMBIENTAL E SOCIAL

(i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
(ii) Produção ou comércio de tabaco;
(iii) Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes;
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
(v) Operações madeireiras comerciais ou compra de equipamentos madeireiros para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
(nós) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca pelágica em grande escala com redes de deriva e pesca com redes de malha fina, prejudiciais para espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais para a biodiversidade e habitats marinhos;
(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo material paramilitar;
(viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos de animais selvagens regulados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;
(ix) movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu descarte, 1989);

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas por Embarcações com Restrição Internacional; e A produção ou comércio de
(XI) qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a banimentos ou banimentos internacionais); ou qualquer Convenção do Heritage International.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**224.262,3**	**180.066,9**	**-44.195,4**	**-19,7%**	**-51.285,4**	**-22,2%**	**1.167.148,0**	**1.157.768,4**	**-9.379,7**	**-0,8%**	**-62.542,4**	**-5,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***113.998,8***	***111.854,5***	***-2.144,3***	***-1,9%***	***-5.748,3***	***-4,9%***	***708.171,9***	***731.211,2***	***23.039,3***	***3,3%***	***-9.766,6***	***-1,3%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.290,0	4.347,2	57,2	1,3%	-78,4	-1,8%	28.154,0	26.763,4	-1.390,5	-4,9%	-2.723,1	-9,2%
1.1.2 IPI	5.172,2	5.131,6	-40,6	-0,8%	-204,1	-3,8%	31.534,6	27.792,4	-3.742,2	-11,9%	-5.288,2	-15,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	598,3	198,9	-399,3	-66,7%	-418,2	-67,8%	3.327,5	1.626,5	-1.701,0	-51,1%	-1.859,9	-53,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	131,6	218,0	86,4	65,6%	82,2	60,6%	1.324,5	1.258,1	-66,4	-5,0%	-132,4	-9,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	509,1	395,6	-113,6	-22,3%	-129,7	-24,7%	2.038,6	2.484,7	446,1	21,9%	356,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.648,1	1.767,1	119,0	7,2%	66,9	3,9%	11.994,9	11.058,3	-936,5	-7,8%	-1.534,8	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.285,1	2.552,0	266,9	11,7%	194,7	8,3%	12.849,1	11.364,7	-1.484,5	-11,6%	-2.117,1	-15,6%
1.1.3 Imposto de Renda	58.463,1	51.659,1	-6.804,0	-11,6%	-8.652,3	-14,3%	345.477,6	369.061,9	23.584,3	6,8%	7.947,0	2,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.364,8	6.337,6	-27,2	-0,4%	-228,4	-3,5%	31.872,6	31.416,9	-455,7	-1,4%	-1.813,6	-5,4%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	21.677,3	13.809,4	-7.868,0	-36,3%	-8.553,3	-38,2%	156.125,1	152.033,2	-4.091,9	-2,6%	-11.515,6	-7,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	30.421,0	31.512,1	1.091,1	3,6%	129,3	0,4%	157.479,9	185.611,7	28.131,8	17,9%	21.276,1	12,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.280,3	6.958,1	-1.322,2	-16,0%	-1.584,0	-18,5%	80.934,5	88.408,0	7.473,5	9,2%	3.752,2	4,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.424,6	17.407,0	1.982,4	12,9%	1.494,7	9,4%	43.995,3	58.204,6	14.209,3	32,3%	12.477,9	27,0%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.223,9	5.408,1	184,2	3,5%	19,0	0,4%	24.472,5	29.497,5	5.025,0	20,5%	3.973,5	15,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.492,1	1.738,9	246,7	16,5%	199,6	13,0%	8.077,6	9.501,6	1.424,0	17,6%	1.072,5	12,6%
1.1.4 IOF	4.729,9	5.004,5	274,6	5,8%	125,1	2,6%	28.465,4	29.862,6	1.397,2	4,9%	119,6	0,4%
1.1.5 Cofins	21.601,6	25.574,7	3.973,0	18,4%	3.290,1	14,8%	132.839,0	135.998,1	3.159,1	2,4%	-2.993,3	-2,1%
1.1.6 PIS/Pasep	6.637,9	7.061,7	423,8	6,4%	214,0	3,1%	40.177,6	40.068,4	-109,2	-0,3%	-1.957,7	-4,6%
1.1.7 CSLL	11.096,5	8.948,1	-2.148,4	-19,4%	-2.499,2	-21,8%	86.987,3	83.170,8	-3.816,6	-4,4%	-8.142,4	-8,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	223,7	2,9	-220,8	-98,7%	-227,9	-98,7%	1.510,1	-165,9	-1.676,0	-	-1.758,4	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.783,9	4.124,7	2.340,8	131,2%	2.284,4	124,1%	13.026,3	18.659,5	5.633,2	43,2%	5.030,0	36,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***-52,8***	***0,0***	***52,8***	***-100,0%***	***54,5***	***-100,0%***	***-52,8***	***0,0***	***52,8***	***-100,0%***	***54,5***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***41.085,1***	***45.932,5***	***4.847,4***	***11,8%***	***3.548,5***	***8,4%***	***247.737,1***	***275.246,6***	***27.509,4***	***11,1%***	***16.402,8***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	40.188,8	45.132,5	4.943,8	12,3%	3.673,2	8,9%	243.167,0	271.026,0	27.859,1	11,5%	16.959,7	6,6%
1.3.2 Rural	896,4	800,0	-96,4	-10,8%	-124,7	-13,5%	4.570,2	4.220,5	-349,6	-7,7%	-556,9	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***69.231,2***	***22.279,8***	***-46.951,4***	***-67,8%***	***-49.140,1***	***-68,8%***	***211.291,9***	***151.310,6***	***-59.981,3***	***-28,4%***	***-69.233,1***	***-31,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	26.820,1	1.408,8	-25.411,4	-94,7%	-26.259,3	-94,9%	40.706,4	5.511,0	-35.195,4	-86,5%	-36.961,7	-87,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	26.193,0	5.158,5	-21.034,5	-80,3%	-21.862,6	-80,9%	44.934,8	31.114,7	-13.820,1	-30,8%	-15.363,3	-32,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	358,6	1.599,0	1.240,4	345,9%	1.229,1	332,2%	2.806,3	2.943,2	136,9	4,9%	17,9	0,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	18.878,6	0,0	-18.878,6	-100,0%	-19.475,4	-100,0%	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.058,7	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.848,4	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,3	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	188,3	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.948,8	3.467,2	-3.481,7	-50,1%	-3.701,4	-51,6%	18.059,0	15.204,4	-2.854,6	-15,8%	-3.359,2	-18,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	7,0	92,4	85,4	-	85,2	-	1.217,3	2.178,6	961,4	79,0%	918,5	72,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.321,8	1.413,5	91,7	6,9%	49,9	3,7%	7.924,9	7.796,3	-128,6	-1,6%	-496,5	-5,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.425,9	5.398,7	-1.027,2	-16,0%	-1.230,4	-18,6%	64.985,5	54.670,3	-10.315,2	-15,9%	-13.413,0	-19,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.858,5	2.049,8	191,3	10,3%	132,6	6,9%	10.025,6	10.697,2	671,6	6,7%	225,8	2,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.149,3	2.556,8	407,6	19,0%	339,6	15,3%	12.555,8	14.354,0	1.798,2	14,3%	1.234,7	9,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.462,5	4.293,7	-168,8	-3,8%	-309,9	-6,7%	30.158,8	27.167,0	-2.991,8	-9,9%	-4.459,0	-14,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.568,4**	**34.732,7**	**1.164,3**	**3,5%**	**103,0**	**0,3%**	**227.252,0**	**227.840,3**	**588,3**	**0,3%**	**-9.752,1**	**-4,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***27.493,7***	***28.926,9***	***1.433,2***	***5,2%***	***564,0***	***2,0%***	***168.985,7***	***180.966,9***	***11.981,2***	***7,1%***	***4.272,3***	***2,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***760,8***	***1.083,0***	***322,2***	***42,3%***	***298,1***	***38,0%***	***3.331,0***	***5.156,5***	***1.825,4***	***54,8%***	***1.684,1***	***48,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.841,9	1.936,3	94,4	5,1%	36,2	1,9%	12.594,1	12.153,3	-440,8	-3,5%	-1.062,1	-8,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.081,1	-853,3	227,8	-21,1%	261,9	-23,5%	-9.263,1	-6.996,8	2.266,2	-24,5%	2.746,3	-28,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.257,9***	***1.438,5***	***180,6***	***14,4%***	***140,8***	***10,9%***	***8.282,4***	***9.355,8***	***1.073,4***	***13,0%***	***695,1***	***7,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.010,0***	***3.240,7***	***-769,3***	***-19,2%***	***-896,1***	***-21,7%***	***38.097,9***	***31.885,7***	***-6.212,3***	***-16,3%***	***-7.976,4***	***-19,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-474,6***	***-99,0%***
2.6 Demais	***46,0***	***43,6***	***-2,4***	***-5,3%***	***-3,9***	***-8,2%***	***8.103,5***	***470,9***	***-7.632,6***	***-94,2%***	***-7.952,8***	***-94,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**190.693,8**	**145.334,1**	**-45.359,7**	**-23,8%**	**-51.388,4**	**-26,1%**	**939.896,0**	**929.928,1**	**-9.967,9**	**-1,1%**	**-52.790,2**	**-5,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**176.106,2**	**190.557,1**	**14.451,0**	**8,2%**	**8.883,4**	**4,9%**	**885.603,2**	**972.436,9**	**86.833,8**	**9,8%**	**47.486,0**	**5,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***83.429,0***	***97.632,6***	***14.203,7***	***17,0%***	***11.566,1***	***13,4%***	***415.802,8***	***440.231,0***	***24.428,2***	***5,9%***	***6.240,1***	***1,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	67.985,7	77.372,6	9.386,9	13,8%	7.237,5	10,3%	330.185,0	347.363,1	17.178,2	5,2%	2.764,8	0,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.707,2	1.381,9	-325,3	-19,1%	-379,3	-21,5%	6.436,1	13.912,8	7.476,7	116,2%	7.202,7	106,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.443,3	20.260,0	4.816,8	31,2%	4.328,5	27,2%	85.617,8	92.867,9	7.250,1	8,5%	3.475,2	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	389,8	364,3	-25,5	-6,5%	-37,8	-9,4%	1.680,1	4.027,4	2.347,3	139,7%	2.274,8	129,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.356,1***	***27.020,9***	***1.664,8***	***6,6%***	***863,2***	***3,3%***	***154.526,8***	***163.244,8***	***8.718,0***	***5,6%***	***1.630,2***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	229,2	8,5	3,8%	1,5	0,7%	1.194,5	4.951,8	3.757,3	314,6%	3.702,5	295,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.676,7***	***23.621,3***	***-2.055,4***	***-8,0%***	***-2.867,1***	***-10,8%***	***145.076,5***	***150.092,0***	***5.015,4***	***3,5%***	***-1.996,7***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.935,7	7.984,1	4.048,4	102,9%	3.923,9	96,6%	43.650,1	44.970,9	1.320,8	3,0%	-949,5	-2,1%
Abono	0,0	4.340,4	4.340,4	-	4.340,4	-	22.601,6	20.668,5	-1.933,1	-8,6%	-3.277,2	-13,6%
Seguro Desemprego	3.935,7	3.643,7	-292,0	-7,4%	-416,5	-10,3%	21.048,4	24.302,3	3.253,9	15,5%	2.327,7	10,5%
d/q Seguro Defeso	271,4	190,7	-80,7	-29,7%	-89,3	-31,9%	2.553,8	2.607,6	53,8	2,1%	-78,0	-2,9%
4.3.2 Anistiados	12,3	14,0	1,8	14,4%	1,4	10,9%	74,4	78,3	3,9	5,2%	0,5	0,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	857,6	857,6	-	857,6	-	0,0	857,6	857,6	-	857,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,3	62,6	2,3	3,8%	0,4	0,6%	347,7	355,1	7,4	2,1%	-8,3	-2,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.631,7	7.588,3	956,6	14,4%	747,0	10,9%	37.915,7	44.016,8	6.101,1	16,1%	4.415,3	11,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	185,3	281,8	96,5	52,1%	90,7	47,4%	859,5	1.395,1	535,6	62,3%	500,9	55,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.215,2	107,6	-1.107,6	-91,1%	-1.146,0	-91,4%	14.190,6	956,9	-13.233,7	-93,3%	-14.088,1	-93,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.271,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,4	127,5	25,1	24,5%	21,9	20,7%	345,1	392,5	47,4	13,7%	32,8	9,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	256,9	9,8%	16.509,1	19.242,1	2.733,0	16,6%	2.005,5	11,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	217,2	317,4	100,2	46,1%	93,3	41,6%	1.102,0	1.693,3	591,2	53,6%	544,5	47,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.207,8	1.297,0	89,2	7,4%	51,0	4,1%	6.249,2	7.158,3	909,1	14,5%	646,7	9,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-10,6	-3,1%	1.993,9	1.993,4	-0,6	0,0%	-92,1	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	7.073,9	271,3	-6.802,6	-96,2%	-7.026,3	-96,3%	8.341,4	18.001,3	9.659,9	115,8%	9.367,1	108,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.946,9	1.467,3	-479,6	-24,6%	-541,1	-26,9%	9.178,7	8.516,2	-662,5	-7,2%	-1.135,1	-11,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.123,3	718,8	-404,5	-36,0%	-440,0	-38,0%	7.129,5	7.188,6	59,1	0,8%	-304,8	-4,0%
Equalização de custeio agropecuário	178,9	128,8	-50,1	-28,0%	-55,8	-30,2%	1.010,0	945,8	-64,2	-6,4%	-110,1	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	295,3	228,5	-66,8	-22,6%	-76,2	-25,0%	2.351,3	1.729,9	-621,5	-26,4%	-757,4	-30,2%
Política de preços agrícolas	4,5	0,1	-4,4	-97,3%	-4,5	-97,4%	45,1	7,9	-37,1	-82,4%	-39,7	-83,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,2	0,1	-2,1	-94,8%	-2,2	-94,9%	11,4	2,4	-9,0	-78,8%	-9,5	-79,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,2	0,0	-2,2	-99,8%	-2,3	-99,8%	33,7	5,5	-28,2	-83,6%	-30,2	-84,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	336,1	350,7	14,6	4,4%	4,0	1,2%	2.423,5	2.863,2	439,7	18,1%	321,1	12,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	338,2	354,1	15,8	4,7%	5,1	1,5%	2.417,9	2.831,8	413,9	17,1%	295,4	11,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,2	-3,4	-1,2	54,5%	-1,1	49,8%	5,6	31,4	25,8	460,4%	25,7	413,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	107,4	4,8	-102,7	-95,6%	-106,1	-95,7%	435,4	186,6	-248,8	-57,1%	-272,9	-59,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	24,3	50,8	26,6	109,4%	25,8	103,0%	145,8	215,6	69,8	47,9%	63,1	41,0%
Concessão de Financiamento [5/]	83,2	-46,1	-129,2	-	-131,9	-	289,6	-29,1	-318,6	-	-336,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	8,5	8,0	-0,5	-5,6%	-0,7	-8,5%	102,9	483,7	380,8	370,1%	378,9	345,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	47,4	1,5	-45,9	-96,8%	-47,4	-96,9%	124,8	8,2	-116,6	-93,4%	-121,2	-93,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	44,8	0,0	-44,8	-100,0%	-46,3	-100,0%	327,4	283,0	-44,4	-13,6%	-62,5	-17,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	67,7%	0,3	62,6%	4,2	6,9	2,7	64,0%	2,5	55,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	0,0	-100,0	-100,0%	-103,2	-100,0%	298,7	773,7	475,0	159,0%	465,6	150,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,0	-4,3	-4,3	-	-4,3	-	-8,8	-111,2	-102,3	-	-103,9	-
Proagro	1.111,0	960,9	-150,0	-13,5%	-185,2	-16,2%	3.468,0	3.284,6	-183,3	-5,3%	-345,9	-9,5%
PNAFE	14,2	-32,9	-47,1	-	-47,5	-	112,5	28,4	-84,1	-74,7%	-89,4	-75,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-301,7	-179,6	122,1	-40,5%	131,6	-42,3%	-1.531,3	-1.985,4	-454,1	29,7%	-395,0	24,5%
4.3.16 Transferências ANA	17,2	13,8	-3,4	-19,9%	-4,0	-22,3%	31,1	37,5	6,4	20,5%	5,3	16,3%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	144,7	129,2	-15,4	-10,7%	-20,0	-13,4%	746,5	883,1	136,6	18,3%	103,5	13,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	235,5	170,4	-65,1	-27,6%	-72,5	-29,8%	1.304,8	938,9	-365,9	-28,0%	-430,8	-31,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.644,4***	***42.282,3***	***637,9***	***1,5%***	***-678,7***	***-1,6%***	***170.197,1***	***218.869,1***	***48.672,0***	***28,6%***	***41.612,4***	***23,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.584,2	26.345,7	8.761,5	49,8%	8.205,5	45,2%	107.342,0	156.133,5	48.791,5	45,5%	44.243,5	39,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.307,1	1.426,8	119,7	9,2%	78,4	5,8%	6.988,3	7.502,3	514,0	7,4%	202,4	2,8%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.312,9	14.741,5	7.428,6	101,6%	7.197,4	95,4%	44.108,3	82.881,1	38.772,8	87,9%	37.027,8	79,7%
4.4.1.3 Saúde	7.901,9	9.163,7	1.261,8	16,0%	1.012,0	12,4%	51.458,1	59.848,8	8.390,6	16,3%	6.100,0	11,3%
4.4.1.4 Educação	478,8	657,8	179,0	37,4%	163,8	33,2%	2.932,2	3.721,5	789,3	26,9%	664,7	21,7%
4.4.1.5 Demais	583,5	355,9	-227,5	-39,0%	-246,0	-40,9%	1.855,1	2.179,8	324,7	17,5%	248,6	12,8%
4.4.2 Discricionárias	24.060,2	15.936,6	-8.123,5	-33,8%	-8.884,2	-35,8%	62.855,1	62.735,7	-119,4	-0,2%	-2.631,1	-4,0%
4.4.2.1 Saúde	13.964,9	5.184,9	-8.780,1	-62,9%	-9.221,5	-64,0%	22.454,3	12.448,5	-10.005,8	-44,6%	-10.862,4	-46,5%
4.4.2.2 Educação	1.887,6	2.125,6	238,0	12,6%	178,3	9,2%	9.137,5	11.578,5	2.441,0	26,7%	2.063,5	21,5%
4.4.2.3 Defesa	1.510,4	1.196,8	-313,6	-20,8%	-361,4	-23,2%	4.484,8	4.520,5	35,7	0,8%	-147,1	-3,1%
4.4.2.4 Transporte	663,1	1.413,6	750,5	113,2%	729,6	106,7%	3.450,1	5.780,6	2.330,5	67,5%	2.190,2	60,5%
4.4.2.5 Administração	509,9	773,1	263,1	51,6%	247,0	47,0%	2.729,1	3.663,0	933,9	34,2%	826,6	28,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	347,7	766,3	418,6	120,4%	407,6	113,7%	2.788,3	2.420,0	-368,4	-13,2%	-492,9	-16,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,6	234,9	-113,6	-32,6%	-124,7	-34,7%	1.660,4	1.625,1	-35,4	-2,1%	-107,7	-6,2%
4.4.2.8 Assistência Social	827,0	841,6	14,6	1,8%	-11,6	-1,4%	3.113,8	3.444,5	330,6	10,6%	202,0	6,2%
4.4.2.9 Demais	4.000,9	3.399,8	-601,1	-15,0%	-727,6	-17,6%	13.036,8	17.255,1	4.218,3	32,4%	3.696,7	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**14.587,7**	**-45.223,0**	**-59.810,7**	**-**	**-60.271,9**	**-**	**54.292,8**	**-42.508,8**	**-96.801,7**	**-**	**-100.276,2**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-150,6**						**-239,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-150,6**						**-239,1**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-726,8**						**-285,7**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**13.710,3**						**53.768,0**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-91.465,3**						**-249.008,8**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-77.755,0**						**-195.240,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***41.085,1***	***45.932,5***	***4.847,4***	***11,8%***	***3.548,5***	***8,4%***	***247.737,1***	***275.246,6***	***27.509,4***	***11,1%***	***14.299,5***	***10,5%***
Arrecadação Ordinária	41.085,1	45.932,5	4.847,4	11,8%	3.548,5	8,4%	244.641,0	275.246,6	30.605,5	12,5%	17.570,9	11,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.271,4	-94,6%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.141,0	4.792,9	651,9	15,7%	521,0	12,2%	22.231,3	25.499,2	3.267,9	14,7%	2.164,3	14,0%
Investimento	***5.849,0***	***4.982,4***	***-866,5***	***-14,8%***	***-1.051,5***	***-17,4%***	***19.467,6***	***22.198,7***	***2.731,1***	***14,0%***	***1.822,6***	***13,4%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1,1	5,7	4,6	410,4%	4,5	394,8%	316,1	1.169,2	853,1	269,9%	840,8	259,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**33.568,4**	**34.573,4**	**1.005,0**	**3,0%**	**- 56,3**	**-0,2%**	**227.151,1**	**227.425,5**	**274,3**	**0,1%**	**-10.032,8**	**-4,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.493,7	28.926,9	1.433,2	5,2%	564,0	2,0%	168.985,7	180.966,9	11.981,2	7,1%	4.272,3	2,4%
1.2 Fundos Constitucionais	760,8	1.083,0	322,2	42,3%	298,1	38,0%	3.238,1	5.156,5	1.918,4	59,2%	1.805,2	53,5%
1.2.1 Repasse Total	1.841,9	1.936,3	94,4	5,1%	36,2	1,9%	12.501,2	12.153,3	-347,9	-2,8%	-941,0	-7,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.081,1	- 853,3	227,8	-21,1%	261,9	-23,5%	-9.263,1	-6.996,8	2.266,2	-24,5%	2.746,3	-28,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.257,9	1.438,5	180,6	14,4%	140,8	10,9%	8.282,4	9.355,8	1.073,4	13,0%	695,1	7,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.010,0	3.081,4	- 928,6	-23,2%	- 1.055,4	-25,5%	38.090,0	31.470,9	-6.619,1	-17,4%	-8.378,1	-20,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,6	-99,0%
1.6 Demais	46,0	43,6	- 2,4	-5,3%	- 3,9	-8,2%	8.103,5	470,9	-7.632,6	-94,2%	-7.952,8	-94,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,9	4,0	- 1,9	-32,5%	- 2,1	-34,6%	37,2	29,9	-7,2	-19,5%	-9,0	-23,0%
1.6.4 ITR	40,1	39,6	- 0,5	-1,3%	- 1,8	-4,3%	293,8	320,5	26,6	9,1%	12,2	3,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.959,3	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**176.037,5**	**190.347,8**	**14.310,3**	**8,1%**	**8.744,9**	**4,8%**	**883.511,4**	**971.348,2**	**87.836,9**	**9,9%**	**48.590,3**	**5,2%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**83.412,2**	**97.643,2**	**14.230,9**	**17,1%**	**11.593,9**	**13,5%**	**415.732,3**	**440.243,7**	**24.511,4**	**5,9%**	**6.325,9**	**1,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.346,7**	**26.902,2**	**1.555,5**	**6,1%**	**754,1**	**2,9%**	**153.581,3**	**162.711,9**	**9.130,6**	**5,9%**	**2.094,9**	**1,3%**
2.2.1 Ativo Civil	10.805,5	11.680,5	875,0	8,1%	533,4	4,8%	67.012,1	70.379,5	3.367,4	5,0%	282,4	0,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.897,4	2.627,0	- 270,4	-9,3%	- 362,0	-12,1%	16.160,9	16.147,5	-13,4	-0,1%	-747,6	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.193,3	7.618,7	425,4	5,9%	198,0	2,7%	42.807,0	43.528,1	721,1	1,7%	-1.237,0	-2,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.229,6	4.756,3	526,7	12,5%	393,0	9,0%	26.419,8	27.770,6	1.350,8	5,1%	146,9	0,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	220,9	219,7	- 1,2	-0,6%	- 8,2	-3,6%	1.181,5	4.886,2	3.704,7	313,5%	3.650,2	294,4%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**25.681,2**	**23.617,6**	**- 2.063,6**	**-8,0%**	**- 2.875,5**	**-10,9%**	**145.081,8**	**150.096,6**	**5.014,7**	**3,5%**	**-1.997,6**	**-1,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.935,7	7.984,1	4.048,4	102,9%	3.923,9	96,6%	43.650,1	44.970,9	1.320,8	3,0%	-949,5	-2,1%
2.3.2 Anistiados	12,3	14,0	1,8	14,4%	1,4	10,9%	74,7	78,5	3,8	5,1%	0,4	0,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	857,6	857,6	-	857,6	-	0,0	860,2	860,2	-	860,2	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,5	62,5	2,0	3,4%	0,1	0,2%	348,7	355,7	7,0	2,0%	-8,8	-2,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.633,8	7.589,5	955,7	14,4%	746,0	10,9%	37.918,0	44.018,0	6.099,9	16,1%	4.414,1	11,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.448,5	7.307,6	859,2	13,3%	655,3	9,9%	37.058,5	42.622,9	5.564,3	15,0%	3.913,2	10,0%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	185,3	281,8	96,5	52,1%	90,7	47,4%	859,5	1.395,1	535,6	62,3%	500,9	55,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.215,3	103,4	- 1.111,8	-91,5%	- 1.150,3	-91,7%	14.178,8	942,1	-13.236,6	-93,4%	-14.090,6	-93,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.271,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,4	127,5	25,1	24,5%	21,9	20,7%	345,1	392,5	47,4	13,7%	32,8	9,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	256,9	9,8%	16.509,1	19.242,1	2.733,0	16,6%	2.005,5	11,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	217,2	317,6	100,4	46,2%	93,5	41,7%	1.102,1	1.693,7	591,6	53,7%	545,0	47,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.209,7	1.267,0	57,3	4,7%	19,1	1,5%	6.261,0	7.049,6	788,5	12,6%	525,3	8,0%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 10,6	-3,1%	1.993,9	1.993,4	-0,6	0,0%	-92,1	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	7.074,1	300,3	- 6.773,8	-95,8%	- 6.997,4	-95,9%	8.342,9	18.124,2	9.781,2	117,2%	9.488,9	109,9%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.946,9	1.467,3	- 479,6	-24,6%	- 541,1	-26,9%	9.178,7	8.516,2	-662,5	-7,2%	-1.135,1	-11,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	178,9	128,8	- 50,1	-28,0%	- 55,8	-30,2%	1.010,0	945,8	-64,2	-6,4%	-110,1	-10,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	295,3	228,5	- 66,8	-22,6%	- 76,2	-25,0%	2.351,3	1.729,9	-621,5	-26,4%	-757,4	-30,2%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,2	0,1	- 2,1	-94,8%	- 2,2	-94,9%	11,4	2,4	-9,0	-78,8%	-9,5	-79,6%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	2,2	-	- 2,2	-100,0%	- 2,3	-100,0%	33,7	0,0	-33,7	-100,0%	-35,8	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	336,1	350,7	14,6	4,4%	4,0	1,2%	2.423,5	2.868,7	445,2	18,4%	326,7	12,7%
2.3.15.7 Proex	107,4	4,8	-102,7	-95,6%	-106,1	-95,7%	435,4	186,6	-248,8	-57,1%	-272,9	-59,1%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,5	8,0	-0,5	-5,6%	-0,7	-8,5%	102,9	483,7	380,8	370,1%	378,9	345,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	47,4	1,5	-45,9	-96,8%	-47,4	-96,9%	124,8	8,2	-116,6	-93,4%	-121,2	-93,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	44,8	-	-44,8	-100,0%	-46,3	-100,0%	327,4	283,0	-44,4	-13,6%	-62,5	-17,8%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	67,7%	0,3	62,6%	4,2	6,9	2,7	64,0%	2,5	55,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	-	-100,0	-100,0%	-103,2	-100,0%	298,7	773,7	475,0	159,0%	465,6	150,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,0	-4,3	-4,3	-	-4,3	-	-8,8	-111,2	-102,3	-	-103,9	-
2.3.15.19 Proagro	1.111,0	960,9	-150,0	-13,5%	-185,2	-16,2%	3.468,0	3.284,6	-183,3	-5,3%	-345,9	-9,5%
2.3.15.20 PNAFE	14,2	-32,9	-47,1	-	-47,5	-	112,5	28,4	-84,1	-74,7%	-89,4	-75,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-301,7	-179,6	122,1	-40,5%	131,6	-42,3%	-1.531,3	-1.985,4	-454,1	29,7%	-395,0	24,5%
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,8	-3,5	-20,0%	-4,0	-22,5%	31,3	37,5	6,2	20,0%	5,1	15,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	144,7	129,2	-15,4	-10,7%	-20,0	-13,4%	746,5	883,1	136,6	18,3%	103,5	13,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	235,5	170,4	-65,1	-27,6%	-72,5	-29,8%	1.304,8	938,9	-365,9	-28,0%	-430,8	-31,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.597,4**	**42.184,8**	**587,4**	**1,4%**	**-727,7**	**-1,7%**	**169.115,9**	**218.296,1**	**49.180,2**	**29,1%**	**42.167,1**	**23,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.621,3	26.307,3	8.686,1	49,3%	8.129,0	44,7%	107.046,7	156.064,2	49.017,5	45,8%	44.487,2	39,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.309,9	1.424,7	114,9	8,8%	73,5	5,4%	6.969,4	7.498,5	529,1	7,6%	218,5	3,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.328,3	14.720,0	7.391,7	100,9%	7.160,0	94,7%	43.988,1	82.845,0	38.856,9	88,3%	37.119,1	80,1%
2.4.1.3 Saúde	7.918,5	9.150,3	1.231,8	15,6%	981,5	12,0%	51.314,8	59.822,5	8.507,7	16,6%	6.225,6	11,5%
2.4.1.4 Educação	479,9	656,8	177,0	36,9%	161,8	32,7%	2.923,0	3.719,2	796,1	27,2%	672,0	22,0%
2.4.1.5 Demais	584,7	355,4	-229,3	-39,2%	-247,8	-41,1%	1.851,3	2.179,0	327,8	17,7%	252,0	13,0%
2.4.2 Discricionárias	23.976,1	15.877,5	-8.098,6	-33,8%	-8.856,6	-35,8%	62.069,2	62.231,9	162,7	0,3%	-2.320,1	-3,6%
2.4.2.1 Saúde	13.916,1	5.165,6	-8.750,5	-62,9%	-9.190,5	-64,0%	22.260,1	12.356,9	-9.903,2	-44,5%	-10.752,9	-46,4%
2.4.2.2 Educação	1.881,0	2.117,8	236,7	12,6%	177,2	9,1%	9.014,3	11.504,0	2.489,7	27,6%	2.116,8	22,4%
2.4.2.3 Defesa	1.505,2	1.192,4	-312,8	-20,8%	-360,4	-23,2%	4.423,4	4.491,9	68,5	1,5%	-111,8	-2,4%
2.4.2.4 Transporte	660,7	1.408,3	747,6	113,1%	726,7	106,6%	3.402,5	5.735,3	2.332,8	68,6%	2.194,1	61,4%
2.4.2.5 Administração	508,1	770,2	262,0	51,6%	246,0	46,9%	2.683,8	3.641,1	957,3	35,7%	851,8	30,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	346,4	763,4	417,0	120,4%	406,0	113,6%	2.738,7	2.399,7	-338,9	-12,4%	-461,9	-16,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	347,4	234,1	-113,3	-32,6%	-124,3	-34,7%	1.631,5	1.606,8	-24,7	-1,5%	-95,9	-5,6%
2.4.2.8 Assistência Social	824,2	838,5	14,3	1,7%	11,7	-1,4%	3.059,5	3.414,5	355,1	11,6%	228,6	7,1%
2.4.2.9 Demais	3.986,9	3.387,2	-599,7	-15,0%	-725,8	-17,6%	12.855,6	17.081,6	4.226,0	32,9%	3.711,0	27,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**209.605,9**	**224.921,2**	**15.315,2**	**7,3%**	**8.688,6**	**4,0%**	##########	##########	**88.111,2**	**7,9%**	**38.557,5**	**3,3%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**44.620,1**	**42.266,8**	**-2.353,4**	**-5,3%**	**-3.764,0**	**-8,2%**	**268.030,2**	**281.626,8**	**13.596,6**	**5,1%**	**1.417,5**	**0,5%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.649,9	38.318,3	1.668,4	4,6%	509,7	1,3%	239.995,0	251.234,6	11.239,7	4,7%	296,3	0,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.493,7	28.926,9	1.433,2	5,2%	564,0	2,0%	168.985,7	180.966,9	11.981,2	7,1%	4.272,3	2,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.257,9	1.438,5	180,6	14,4%	140,8	10,9%	8.282,4	9.355,8	1.073,4	13,0%	695,1	7,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.010,0	3.081,4	-928,6	-23,2%	-1.055,4	-25,5%	38.090,0	31.470,9	-6.619,1	-17,4%	-8.378,1	-20,9%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,6	-99,0%
4.1.5 Demais	3.888,3	4.871,5	983,1	25,3%	860,2	21,4%	24.185,4	29.436,5	5.251,1	21,7%	4.181,5	16,4%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,9	4,0	-1,9	-32,5%	-2,1	-34,6%	37,2	29,9	-7,2	-19,5%	-9,0	-23,0%
4.1.5.2 ITR	40,1	39,6	-0,5	-1,3%	-1,8	-4,3%	293,8	320,5	26,6	9,1%	12,2	3,9%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	256,9	9,8%	16.509,1	19.242,1	2.733,0	16,6%	2.005,5	11,5%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.298,6	1.946,8	648,2	49,9%	607,2	45,3%	7.345,3	9.844,0	2.498,7	34,0%	2.172,8	28,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	217,2	317,6	100,4	46,2%	93,5	41,7%	1.102,1	1.693,7	591,6	53,7%	545,0	47,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.081,4	1.629,2	547,8	50,7%	513,6	46,0%	6.243,2	8.150,3	1.907,1	30,5%	1.627,8	24,8%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	974,7	76,8	-1.051,5	-	-1.082,4	-	12.750,2	-6,3	-12.756,5	-	-13.530,9	-100,0%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	151,7	15,9	-135,8	-89,5%	-140,6	-89,9%	777,2	263,1	-514,1	-66,1%	-544,4	-67,0%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	147,2	14,0	-133,2	-90,5%	-137,8	-90,8%	767,7	238,2	-529,5	-69,0%	-559,8	-69,8%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,5	1,9	-2,7	-59,1%	-2,8	-60,3%	9,5	25,0	15,4	162,0%	15,4	155,4%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.959,3	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	123,4	123,4	-	123,4	-	0,0	614,5	614,5	-	618,4	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	3,8	3,8	-	3,8	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.969,5	3.969,5	-	3.969,5	-	0,0	18.429,9	18.429,9	-	18.515,6	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	6.843,8	84,1	-6.927,8	-	-7.144,2	-	6.843,8	11.087,1	4.243,4	62,0%	4.018,1	56,9%
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**164.985,8**	**182.654,4**	**17.668,6**	**10,7%**	**12.452,6**	**7,3%**	**842.632,3**	**917.146,9**	**74.514,6**	**8,8%**	**37.140,0**	**4,2%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**1.215,3**	**103,4**	**-1.111,8**	**-91,5%**	**-1.150,3**	**-91,7%**	**14.178,8**	**942,1**	**-13.236,6**	**-93,4%**	**-14.090,6**	**-93,7%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	836,6	24,1	-812,5	-97,1%	-839,0	-97,2%	8.440,0	511,6	-7.928,4	-93,9%	-8.382,4	-94,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	836,6	24,1	-812,5	-97,1%	-839,0	-97,2%	4.938,4	511,6	-4.426,8	-89,6%	-4.690,0	-90,1%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.692,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	378,7	79,4	-299,3	-79,0%	-311,3	-79,7%	5.738,7	430,5	-5.308,2	-92,5%	-5.708,2	-92,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,2	1,0	-4,2	-81,0%	-4,4	-81,6%	1.182,3	5,9	-1.176,4	-99,5%	-1.265,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,1	0,1	0,0	50,0%	0,0	45,4%	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,5	26,0	25,5	-	25,5	-	14,9	85,8	70,8	474,7%	69,8	438,2%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	33,8	2,5	-31,4	-92,7%	-32,4	-92,9%	312,5	48,1	-264,5	-84,6%	-279,7	-85,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-0,4	-72,9%	-0,4	-73,8%	2,9	0,9	-2,0	-67,8%	-2,1	-69,1%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	94,1	14,3	-79,8	-84,8%	-82,8	-85,3%	299,6	93,6	-206,0	-68,8%	-220,8	-70,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	241,7	21,7	-220,1	-91,0%	-227,7	-91,3%	3.899,9	141,8	-3.758,1	-96,4%	-4.036,5	-96,6%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	13,7	11,0	405,0%	10,9	389,5%	26,3	54,4	28,1	106,8%	27,1	98,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE

2.Mutuário: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: até US$ 202.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até US$ 8.124.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

"Art. 1º No período de 1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2032, fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrial fabricante de bicicletas, bem como de suas partes, credenciado nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda, no montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor resultante da apuração normal do imposto, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017." (NR)

Art. 13. O art. 1º da Lei nº 14.956, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

III - .....

a) 31 de dezembro de 2032, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

....."

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

II - .....

.....

f) .....

.....

2. .....

2.1. 31 de dezembro de 2032, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

....."

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Os termos finais de fruição do benefício fiscal previsto no caput são os seguintes, nos termos da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, conforme a respectiva natureza do estabelecimento patrocinador: (NR)

.....

II - 31 de dezembro de 2032, comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; ou (NR)

....."

Art. 16. A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 11-A.....

Parágrafo único. .....

.....

.."

II - 31 de dezembro de 2032, quando se tratar de estabelecimento comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da referida cláusula. (NR)

.....

Art. 18-B. .....

.....

§ 3º A fruição do benefício de que trata o caput fica limitada a 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto em seu § 5º." (NR)

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 15.943, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017 e observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula." (NR)

Art. 18. A Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....

I - até 31 de dezembro de 2032, saída interna de gás natural destinada à indústria de vidros planos, observado o disposto no § 1º e, a partir de 1º de janeiro de 2029, no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; (NR)

.....

Art. 6º-A .....

.....

II - 31 de dezembro de 2032, para aqueles relativos à importação do exterior, nas hipóteses não contempladas no inciso I, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)

III - 31 de dezembro de 2032, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula, para aqueles relativos à operação promovida por estabelecimento: (NR)

.....

".

Art. 19. O art. 2º da Lei nº 16.075, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

.....

IV - .....

a) 31 de dezembro de 2032, desde que o estabelecimento comercial beneficiário seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

....."

Art. 20. O art. 2º da Lei nº 16.076, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º .....

.....

II - 31 de dezembro de 2032, nas demais hipóteses, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula." (NR)

Art. 21. O art. 24-A da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24-A. .....

.....

II - 31 de dezembro de 2032, comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; ou (NR)

....."

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.915, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

.....

§ 4º Excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 30 de junho de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.916, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, de um lado, e o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, de outro.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do "Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco – PEX/PE", a cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, até o valor equivalente a US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões e cento e vinte e quatro mil dólares).

§ 2º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o caput serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 3º A operação de crédito, de que trata o caput, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado que venha a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União.

Parágrafo único. As contragarantias de que trata o art. 1º compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso; e

II - receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.917, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, crédito suplementar no valor de R$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 65, DE 2023

(nº 484/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 484

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

EM nº 00100/2023 MF

Brasília, 9 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Foi requerida a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Quanto ao Estado de Pernambuco, que oferecerá contragarantia à operação de crédito, a STN informou que as contragarantias ofertadas são suficientes e que o ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial proferida nos autos da ACO nº 3.601, cujos efeitos continuam válidos até a presente data.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado de Pernambuco/PE.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

1046

17944.104712/2022-63

Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 695/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/09/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4589084** e o código CRC **DF587AB8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104712/2022-63 SUPER nº 4589084

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121 1047

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
X
NDB

“Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE - PEX/PE”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104712/2022-63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 2568/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o *New Development Bank* - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104712/2022-63.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Sobre a COMPESA

3. A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, conforme consta do Parecer jurídico nº 01/2023 - CJA/PEX, de 13/07/2023 (Doc SEI nº 35711651), é uma empresa estatal não dependente, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis aplicáveis no país, com personalidade jurídica e patrimônio próprios; é uma sociedade de economia mista e foi criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 17.349, de 13 de julho de 2021, estabelecida na forma de sociedade por ações e cujo acionista controlador é o Estado de Pernambuco.

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 2209/2023/MF, de 5 de julho de 2023 (Doc SEI nº 35298006). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Por se tratar a COMPESA de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (Doc SEI nº 30794409), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, ela **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN.

6. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (Doc SEI nº 33255822), o PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 16.770, de 23/12/2019 e constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 18.123 de 28/12/2022.

7. O mencionado Parecer SEI nº 2209/2023/MF, de 5 de julho de 2023 (Doc SEI nº 35298006), concluiu no seguinte sentido:

> **"III. CONCLUSÃO**
>
> 36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 30/06/2023, a empresa **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.
>
> 37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.". (grifo nosso)

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "*De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."*

Capacidade de pagamento do Mutuário

9. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI n° 1461/2023/ME, de 22/05/2023 (Doc SEI nº 34874087), a Compesa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Aprovação do projeto pela COFIEX

10. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução n° 14, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 30417512) .

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. O Conselho de Administração da COMPESA autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme a Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da COMPESA, de 14/12/2022 (Doc SEI nº 33255302 e 30417726).

12. A Lei nº 17.916, de 18/08/2022, (Doc SEI nº 35157693), autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Compesa e o NDB, no valor de até US$ 214.124.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

13. 1052 Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 27000/2023/ME, de 29/06/2023 (Doc SEI nº 35297957), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. Entretanto, está a União impedida de *"inscrever o Estado requerente* [de Pernambuco] *em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios, risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação"*, conforme Decisão proferida pela ACO nº 3601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (SEI 35108764), considerando, ainda, a manifestação da PGFN em resposta a consulta jurídica formulada por esta STN, conforme Parecer SEI nº 934/2023/MF (Doc SEI nº 35108803):

> *21. (...)*
> *c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.*

15. Adicionalmente, consultada pela STN, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer nº 2021/2023, de 23/06/2023, onde consta que: *"(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias."*.

16. Posteriormente, esta PGFN, em resposta a consulta formulada pela STN sobre aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, ao Estado de Pernambuco, em razão da decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.601, que suspendeu os efeitos da liminar anteriormente deferida, em cumprimento ao Acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e da ADPF 984, concluiu, por meio do Parecer SEI nº 2676 (Doc SEI nº 36064388), que "não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado de Pernambuco em relação ao vencimento de dívidas garandas que tenham ocorrido no período em que a liminar proferida no âmbito da ACO 3.601/PE estava em vigor, isto é, até a data da publicação da decisão suspensiva, ocorrida em 10/07/2023".

17. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de adimplência do Estado de Pernambuco no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (Doc SEI nº 34984120). Adicionalmente, a STN informou que as dívidas constantes do detalhamento da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União estão abrangidas pela ACO nº 3601, conforme consulta com posição em 29/06/2023 (Doc SEI nº 35167618).

18. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a COMPESA ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Compesa à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (Doc SEI nº 30794489), e conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (Doc SEI nº 33255302 e nº 30417726).

19. Quanto à observância dos limites para o Estado de Pernambuco conceder garantias, o Parecer SEI n° 1119/2023/ME, de 09/05/2023 (Doc SEI nº 34980677), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

20. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Mutuário e o Estado de Pernambuco deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

21. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

22. A Consultoria Jurídica da COMPESA emitiu o Parecer nº 01/2023 - CJA/PEX, de 13/07/2023 (Doc SEI nº 35711651), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, com a seguinte conclusão:

> *"Em face das exigências constantes no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, entendemos presentes as autorizações estaduais necessárias à celebração da operação de crédito, bem assim legais, válidas e exequíveis as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela COMPESA, na forma da minuta contratual negociada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022 e seus respectivos anexos, pelo que, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento dos trâmites à celebração do Empréstimo".*

Cumprimento das condições de efetividade

23. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *24. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).*
>
> *25. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

24. Cumpre registrar, no entanto, que as condições de efetividade estipuladas nas Normas Gerais não são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, haja vista só se concretizarem após a sua celebração, conforme se depreende do seu texto:

> *ARTICLE VII – EFFECTIVENESS Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents: The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.*
>
> *(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.*
>
> *(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents,*

> *(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.*

25. Por força das Normas Gerais, o item (iii) do Artigo VII, acima transcrito, amplia a possbilidade de condiçoes a serem estabelecidas, devendo tais hipóteses serem incluídas no respectivo Acordo de Empréstimo. Como tais hipóteses variam nos diferentes acordos, e, eventualmente, possam ser auferidas antes da sua celebração, somente estas condições de efetividade, específicas para cada caso, é que seriam averiguadas e cobradas antes da assinatura do Acordo;

26. No entanto, no caso concreto, as condições estabelecidas na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo externo **tampouco são passíveis de cumprimento antes da celebração do contrato**, e, portanto, não são exigíveis, como se vê do texto abaixo:

> *ARTICLE VI: Effectiveness*
>
> *Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:*
>
> *(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;*
>
> *(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and*
>
> *(c) Delivery by the Borrower of the ROF evidencing that the Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.*

27. Desta forma, apesar da ressalva estipulada no supramencionado Parecer da STN, **não há, no presente acordo, condições a serem averiguadas antes da celebração do acordo de Empréstimo**.

III

28. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (Doc SEI nº 30417873) e as Condições Gerais (Doc SEI nº 30674119).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo

praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário, o Estado contragarantidor e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/07/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/07/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 31/07/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35751591** e o código CRC **3F087328**.

Referência: Processo nº 17944.104712/2022-63 SEI nº 35751591

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2209/2023/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

Recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Processo SEI nº 17944.104712/2022-63

I. RELATÓRIO

1. Trato o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 33733340 e 33733356):

a. Credor: New Development Bank (NDB);

b. Valor da operação: US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);

c. Destinação dos recursos: PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE;

d. Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

e. Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

f. Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g. Periodicidade da Amortização: semestral;

h. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

i. Taxa de Juros: SOFR + spread variável;

j. Atualização monetária: cambial;

k. Liberações previstas: US$ 11.081.677,52 em 2023; US$ 32.596.895,85 em 2024; US$ 57.771.398,59 em 2025; US$ 64.358.825,45 em 2026; US$ 35.134.013,77 em 2027; e US$ 1.057.188,82 em 2028;

l. Aportes estimados de contrapartida: US$ 8.124.000,00 em 2023;

m. Demais encargos e comissões: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 14, de 29/04/2021 (SEI 30417512) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 202.000.000,00 provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de até US$ 8.124.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), o PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 16.770, de 23/12/2019.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 18.123 de 28/12/2022.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.916, de 18/08/2022, (SEI 35157693), autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Compesa e o NDB, no valor de até US$ 214.124.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias

de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo a Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO

8. Por se tratar a Compesa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 30794409), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de Pernambuco conceder garantias, o Parecer SEI n° 1119/2023/ME, de 09/05/2023 (SEI 34980677), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 34979503).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35107756), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35107756). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 78,47% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34980157).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPESA

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI n° 1461/2023/ME, de 22/05/2023 (SEI 34874087), a Compesa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 27000/2023/ME, de 29/06/2023 (SEI 35297957), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. Entretanto, está a União impedida de *"inscrever o Estado requerente* [de Pernambuco] *em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios, risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação"*, conforme Decisão proferida pela ACO nº 3601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (SEI 35108764), considerando, ainda, a manifestação da PGFN em resposta a consulta jurídica formulada por esta STN, conforme Parecer 934/2023/MF (SEI 35108803):

> *21. (...)*
> *c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.*

14. Adicionalmente, consultada pela STN, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer n. 2021/2023, de 23/06/2023, onde consta para o Estado de Pernambuco: "*(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias.*"

15. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de adimplência do Estado de Pernambuco no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (SEI 34984120). Adicionalmente, informa-se que as dívidas constantes do detalhamento da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União estão abrangidas pela ACO nº 3601, conforme consulta com posição em 29/06/2023 (SEI 35167618).

16. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a Compesa ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Compesa à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (SEI 30794489), e conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

17. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33255706), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 34980917, fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

18. A empresa encaminhou Declaração (SEI 33259361) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Compesa se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 34874314).

19. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Pernambuco (SEI 34874338), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Compesa.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

20. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 12995/2023/ME, de 04/05/2023 (SEI 33817887). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,34% a.a. para uma duration de 10,95 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,51% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575).

HONRA DE AVAL

21. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/06/2023 (SEI 34874355), em que foi verificado não haver, em nome da Compesa, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

22. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 30417873, 30674119 e 30418732).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

Condições de efetividade

24. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).

25. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

26. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 17/22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a) (ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

28. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a) (i) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 22).

29. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fls. 3/4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);or"*

30. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30674119, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

32. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 11).

33. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30417873, fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."*

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, int*
> *erno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à

Resolução GEPEX/COPEM nº 07, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 30/06/2023, a empresa CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 30/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 04/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 05/07/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35298006** e o código CRC **3122AFC0**.

Referência: Processo nº 17944.104712/2022-63 SEI nº 35298006

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1119/2023/MF

Concessão de garantia pelo Estado de Pernambuco à empresa estatal Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela COMPESA com o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, destinada ao Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

Processo SEI nº 17944.101357/2023-51

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA do Estado de Pernambuco, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43/2001, para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela COMPESA com o Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, destinada ao Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9° e 18 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 25/04/2023 pela Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 33733372). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 32885991);
b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 33733372, fl.13);
c. Declaração de adimplência da COMPESA relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 32886014);
d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 32886023).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei n° 17.916, de 18/08/2022 (SEI 32885991). que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas previstas nos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF n° 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9° da RSF n° 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	37.246.882.171,45
Saldo das garantias concedidas	0,00
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	202.000.000,00
Saldo global das garantias concedidas	202.000.000,00
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	0,54 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 1° Bimestre de 2023) homologado no SICONFI (SEI 32887989). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 33733372), tendo sido confirmado, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2022, homologado no SICONFI (SEI 33836730).

6. Relativamente ao cumprimento do inciso I do art. 18 da RSF n° 43/2001, o Estado de Pernambuco forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela COMPESA, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 32886023).

7. Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 2° do art. 18 da RSF n° 43/2001, o Estado de Pernambuco forneceu declaração acerca da adimplência da COMPESA relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 32886014).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001 realizada em 08/05/2023, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela COMPESA, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de Pernambuco tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo n° 17944.104712/2022-63.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal De Finanças E Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/05/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 09/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 10/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33834942** e o código CRC **0BE994B8**.

Referência: Processo nº 17944.101357/2023-51 SEI nº 33834942

1076

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2209/2023/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA).

Recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

Processo SEI nº 17944.104712/2022-63

I. RELATÓRIO

1. Trato o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 33733340 e 33733356):

a. Credor: New Development Bank (NDB);

b. Valor da operação: US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);

c. Destinação dos recursos: PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE;

d. Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

e. Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

f. Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g. Periodicidade da Amortização: semestral;

h. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

i. Taxa de Juros: SOFR + spread variável;

j. Atualização monetária: cambial;

k. Liberações previstas: US$ 11.081.677,52 em 2023; US$ 32.596.895,85 em 2024; US$ 57.771.398,59 em 2025; US$ 64.358.825,45 em 2026; US$ 35.134.013,77 em 2027; e US$ 1.057.188,82 em 2028;

l. Aportes estimados de contrapartida: US$ 8.124.000,00 em 2023;

m. Demais encargos e comissões: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 14, de 29/04/2021 (SEI 30417512) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 202.000.000,00 provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de até US$ 8.124.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), o PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei n° 16.770, de 23/12/2019.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 33255822), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei n° 18.123 de 28/12/2022.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.916, de 18/08/2022, (SEI 35157693), autoriza o Poder Executivo do Estado de Pernambuco a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Compesa e o NDB, no valor de até US$ 214.124.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias

de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo a Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO

8. Por se tratar a Compesa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco (SEI 30794409), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de Pernambuco conceder garantias, o Parecer SEI n° 1119/2023/ME, de 09/05/2023 (SEI 34980677), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 34979503).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35107756), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35107756). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 78,47% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34980157).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPESA

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI n° 1461/2023/ME, de 22/05/2023 (SEI 34874087), a Compesa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 27000/2023/ME, de 29/06/2023 (SEI 35297957), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, que o Estado conseguiu liminarmente (ACO 3.601) a suspensão da execução de cláusulas de contragarantias de contratos de dívidas garantidas pela União. Entretanto, está a União impedida de *"inscrever o Estado requerente* [de Pernambuco] *em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios, risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação"*, conforme Decisão proferida pela ACO nº 3601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (SEI 35108764), considerando, ainda, a manifestação da PGFN em resposta a consulta jurídica formulada por esta STN, conforme Parecer 934/2023/MF (SEI 35108803):

> *21. (...)*
> *c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.*

14. Adicionalmente, consultada pela STN, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer n. 2021/2023, de 23/06/2023, onde consta para o Estado de Pernambuco: "*(...) Como a liminar na ACO 3601 ainda não foi suspensa por decisão do Ministro Relator, a STN está impedida de acionar contragarantias.*"

15. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de adimplência do Estado de Pernambuco no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (SEI 34984120). Adicionalmente, informa-se que as dívidas constantes do detalhamento da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União estão abrangidas pela ACO nº 3601, conforme consulta com posição em 29/06/2023 (SEI 35167618).

16. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a Compesa ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Compesa à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (SEI 30794489), e conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 07/03/2022, alterada pela Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração da Compesa, de 14/12/2022 (SEI 33255302 e 30417726).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

17. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33255706), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 34980917, fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

18. A empresa encaminhou Declaração (SEI 33259361) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Compesa se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 34874314).

19. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Pernambuco (SEI 34874338), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Compesa.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

20. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 12995/2023/ME, de 04/05/2023 (SEI 33817887). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,34% a.a. para uma duration de 10,95 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,51% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575).

HONRA DE AVAL

21. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/06/2023 (SEI 34874355), em que foi verificado não haver, em nome da Compesa, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

22. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 30417873, 30674119 e 30418732).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

Condições de efetividade

24. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).

25. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

26. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 17/22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a) (ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

28. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a) (i) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 22).

29. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fls. 3/4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);or"*

30. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30674119, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

32. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 11).

33. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30417873, fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."*

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, int*
> *erno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 30/06/2023, a empresa CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 30/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 04/07/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 05/07/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 05/07/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35298006** e o código CRC **3122AFC0**.

Referência: Processo nº 17944.104712/2022-63 SEI nº 35298006

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 934/2023/MF

Acesso Restrito. Sigilo profissional no exercício da advocacia. Art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, c/c o art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Consulta da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional SURIN/STN sobre a interpretação jurídica dos arts. 9º e 15 da Portaria nº 5.623, de 2022, vis-à-vis medida liminar concedida nos autos da Ação Cível Originária nº 3.601, proposta pelo Estado de Pernambuco, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Afastamento das restrições previstas nos arts. 9 e 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 enquanto perdurar a decisão liminar.

Lei Complementar nº 194, de 2022; Portaria ME nº 7.889/2022; e Portaria nº 5.623, de 2022.

Processo SEI nº 17944.101334/2023-47

I – DA CONSULTA

1. A Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério da Fazenda- SURIN/STN/MF, consulta esta Procuradoria-Geral sobre a interpretação jurídica dos arts. 9º e 15 da Portaria nº 5.623, de 2022, vis-à-vis a medida liminar concedida nos autos da Ação Cível Originária nº 3.601, proposta pelo Estado de Pernambuco, que ora tramita no Supremo Tribunal Federal.

2. Inicialmente, a STN encaminhou consulta relativamente ao art. 15 da mencionada Portaria, por meio da Nota Técnica SEI nº 219/2023/MF, de 29.03.2023, nos termos abaixo (32767051):

> (...)
> 7. Assim, tendo em vista somente o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, e as informações apresentadas quanto à honra de garantias a operações de crédito realizadas pelo Estado de Pernambuco, a União encontrar-se-ia impedida de conceder garantia a novos contratos de financiamento desse Estado.
> 8. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõe a decisão proferida na ACO

LOAN NUMBER: 22BRxx

LOAN AGREEMENT

By and Between

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA,

as the borrower

NEW DEVELOPMENT BANK,

as the lender

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as the guarantor

(FOR THE PERNAMBUCO WATER AND SANITATION EFFICIENCY AND EXPANSION PROJECT)
PEX/PE – Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE

SHANGHAI, CHINA
DATED **[●]** [●], 2022

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Mútuo datado do dia **[●] de [●]** de 2022, entre a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA** , sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Cruz Cabugá n. 1387, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, Brasil, CNPJ/MF n. 09.769.035/0001-64 (o " **Mutuário** "), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** , um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, o Povo República da China e a República da África do Sul (" **NDB** ") e a República Federativa do Brasil (o " **Garantidor** ") (" **Empréstimo Contrato** ", incluindo todos os apêndices e anexos deste).

O Mutuário e o NDB serão referidos como uma " **Parte** " e coletivamente como " **Partes** ".

CONSIDERANDO QUE :

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto (o "Valor do Empréstimo" **)** ;

(B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto;

(C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto; e

(D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1.3 - Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no **Anexo I** (*Definições*) ou, se não estiverem definidos no mesmo, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" devem ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1.5 - O Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

(i) Em alteração ao **Apêndice I** *(Construção)* Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto conforme definidas nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e serão arcadas pelo Mutuário, bem como as referências ao " Contrato do Projeto" e a "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais, que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

Referências a "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a "Bloomberg".

(ii) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma [1]:

"Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros acumulados e Encargos sobre o mesmo, após dar um aviso prévio por escrito de não menos de 60 (sessenta) dias ao NDB e ao Fiador, que notificação será irrevogável e obrigatória para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que caia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros. "

(iii) As referências a "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(iv) Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificado da seguinte forma:

"(ii) o Mutuário, o Garantidor (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto deve ter falhado em cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal não cumprimento deve ter continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do

[1]A inclusão das Seções 1.5 (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) está sujeita à aprovação do Conselho de Administração do NDB considerando o pedido de alteração das CGs apresentado pelo GoB .

NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto;".

(v) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"(i) o Mutuário deve ter deixado de fazer um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vi) A Seção 8.2(b)(iv) é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer tutela antecipada e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada."

ARTIGO II: O empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Jurídicos (o " **Empréstimo** ").

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo é até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será dentro de 20 (twenty) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo [2].

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Fechamento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto , conforme descrito no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara que leu e entendeu os termos contidos nos Documentos Legais e realizará o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no Projeto Manual de Administração .

[2]O reembolso do Empréstimo começará na primeira Data de Pagamento após 66 (sessenta e seis) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo III abaixo.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - **Principal** - O Empréstimo obtido será reembolsado pelo Mutuário em parcelas semestrais de acordo com o **Anexo III** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 – **Juros** – A taxa de juros pagável pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros)* das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.

Seção 4.3 - **Encargo de Compromisso** - O Encargo de Compromisso devido pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos base) e será acumulado e pagável de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - **Taxa Inicial** - A Taxa Inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

Seção 5.1 - **Procedimento de Retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Anexo IV** (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada de Empréstimo).

Seção 5.2 - **Conformidade Ambiental e Social:** O Mutuário declara que leu e entendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto , cumprir toda a Legislação Aplicável sobre avaliação e mitigação de impacto ambiental e social relacionada ao Projeto , e os requisitos do ESIMP.

Seção 5.3 - **Aquisições:** O Mutuário declara que leu e entendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, a serem financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com a Legislação Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Aquisições do NDB, ou seja, economia, eficiência, valor pelo dinheiro, adequação ao propósito, concorrência e transparência .

Seção 5.4 - **Relatório de Progresso do Projeto :** O Mutuário deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.

Seção 5.5 - **Relatório Final:** Para fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições

Gerais até 12 (doze) meses após o Fechamento Data.

Seção 5.6 - **Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como Anexo **II** .

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia serão aplicáveis:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico da lei brasileira em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;

(b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico da lei brasileira em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e

(c) Entrega pelo Mutuário de uma cópia do ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 **Notificações:** Os endereços a seguir serão das Partes de acordo com e para os fins de Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Mutuário :
Endereço: Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA
Avenida Cruz Cabugá n. 1387, Santo Amaro
CEP: 50040-000, Recife, State of Pernambuco
Tel: (81) 3412-9739
E-mail: manuelamarinho@compesa.com.br; luisoliveira@compesa.com.br; pexcompesa@gmail.com

For the Guarantor:
Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
Estrada Guozhan, 1600
Novo distrito de Pudong, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos cuidados: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB em _____ de 20__.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA

Por _____
(em nome da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA)
[Nome]
[Posição]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

ANEXO I
DEFINIÇÕES

“ **Lei Aplicável** ” significa, para qualquer pessoa, qualquer Brazilian lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas a seguir) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou vincular tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades ou a que tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades esteja sujeita.

“ **Data de Encerramento”** deve significa 60 meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo.

“ **ESIMP** ” significa o plano intitulado “ *Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social* ” acordado entre as Partes, que pode ser alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

“ **Condições Gerais** ” significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como Condições Gerais – Soberano, datadas de 22 de março de 2022.

“ **Autoridade Governamental** ” significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, sucursal, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas , poderes judiciais, tributários, regulatórios ou administrativos ou funções de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

“ **Empréstimo** ” terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

“ **Valor do Empréstimo** ” terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

“ **Moeda do Empréstimo** ” significa dólares dos Estados Unidos.

“ **Data de Reembolso do Empréstimo** ” significa **[●]** de acordo com o Anexo III.

“ **Política de Aquisições do NDB** ” significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020.

“ **NDB Environment and Social Framework”** significa a Política de Meio Ambiente e Estrutura Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

“ **Data de Pagamento** ” significa [●] e [●] em cada ano.

“Projeto” terá o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

“Data de Financiamento Retroativo” significa a data correspondente a 12 (doze) meses antes

da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo quando os bens, obras e serviços envolvidos no financiamento retroativo tiverem sido adquiridos de acordo com a Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

" **ROF** " significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito no exterior denominado Registro *de Operações Financeiras* (ROF), que é um módulo do Registro Declaratório Eletrônico *(* RDE), que, por sua vez, é parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Saldo do Empréstimo Retirado" significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa melhorar e expandir os serviços de abastecimento de água e saneamento nos municípios participantes do estado de Pernambuco por meio da construção de novas infraestruturas e reabilitação das existentes, consistindo em sistemas de distribuição de água, armazenamento e redes de distribuição, sistemas de coleta e tratamento de esgoto, bem como monitoramento associado e sistemas de controle. Para atingir seus objetivos, o Projeto compreende as atividades necessárias em dois componentes:

- **Componente 1 – Região Metropolitana do Recife:** Este componente visa aumentar a eficiência das instalações de abastecimento de água nos municípios da Região Metropolitana do Recife enfrentar o frequente racionamento de água e as altas perdas de água e expandir os serviços de esgoto para fortalecer a insuficiente cobertura da rede. Isto será feito através da construção de novas e reabilitação de infra-estruturas existentes que consistem em redes de distribuição (incluindo instalações de tratamento e armazenamento de água), sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, bem como equipamentos de monitorização e controlo associados. O Empréstimo financiará investimentos em diversos municípios da Região Metropolitana do Recife, incluindo, entre outros, Recife, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu e Ipojuca. Fundos de contrapartida financiarão investimentos para expandir e melhorar o sistema de esgoto no município de entre outros Ipojuca, distrito de Porto de Galinhas .

- **Componente 2 – Interior Região** : Este componente otimizará a eficiência operacional e aumentará a rede de abastecimento de água nos municípios do interior do estado de Pernambuco, onde a baixa disponibilidade de água e o abastecimento intermitente são mais graves. A intervenção de infraestrutura prevista neste componente inclui o desenvolvimento e reabilitação de redes de distribuição, bem como sistemas de monitoramento e controle associados.
  O Empréstimo financiará investimentos para a execução dessa intervenção em diversos municípios do Interior do Estado, incluindo, entre outros , Carpina, Gravatá, Bezerros, Toritama, Belo Jardim, Serra Talhada e Santa Cruz do Capibaribe.

Arranjos de Implementação. O Projeto será implementado pelo Mutuário de acordo com as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto .

O plano de financiamento do Projeto é descrito a seguir:

Tabela 1: Plano de Financiamento do Projeto

Item	US$ milhões (até)		
	NDB	Mutuário	Total
Bens e Obras Civis	194.2	8.1	**202.3**
gerenciamento de projetos	7.3	-	**7.3**
Taxa inicial	0,5	-	**0,5**

TOTAL	202.0	8.1	**210.1**

ANEXO III
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores principais sacados do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Número	Data de pagamento	Parcela da parcela (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo sacado e pendente na primeira data de pagamento do principal
1	[●]	[●]%
2	[●]	[●]%
3	[●]	[●]%
4	[●]	[●]%
5	[●]	[●]%
6	[●]	[●]%
7	[●]	[●]%
8	[●]	[●]%
9	[●]	[●]%
10	[●]	[●]%
11	[●]	[●]%
12	[●]	[●]%
13	[●]	[●]%
14	[●]	[●]%
15	[●]	[●]%
16	[●]	[●]%
17	[●]	[●]%
18	[●]	[●]%
19	[●]	[●]%
20	[●]	[●]%
21	[●]	[●]%
22	[●]	[●]%
23	[●]	[●]%
24	[●]	[●]%
25	[●]	[●]%
26	[●]	[●]%
27	[●]	[●]%
28	[●]	[●]%
29	[●]	[●]%
	Total	**100%**

ANEXO IV
ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE EMPRÉSTIMO

A. Allocation of Loan and Expenditures Categories

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Base de Desembolso
Investimentos em infraestrutura	201.495.000	Até 100% das Despesas Elegíveis
Taxa inicial	505.000	Até 100% das Despesas Elegíveis
Valor total do empréstimo	202.000.000	

Para evitar dúvidas, o Valor do Empréstimo não deve ser usado para pagar custos de reassentamento e aquisição de terras.

B. Retirada do Produto do Empréstimo

1. Os Saques serão feitos pelo tMutuário de acordo com as disposições deste Anexo IV, da Carta de Desembolso e do Manual de Desembolso do Empréstimo, conforme aplicável.

2. Desembolsos e reembolsos antecipados são permitidos, de acordo com o Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de Despesas Elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Condições precedentes à primeira retirada

O NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto , em forma e conteúdo satisfatórios para o NDB, assinado pelo Mutuário.

E. Condições Precedentes para a primeira e subsequentes Retiradas

O NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e tempestivamente atualizado para pedidos de saque junto ao Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II
CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [·] [·] de 20 [·], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“ **Fiador** ”) e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (“ **NDB** ”), banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“ **Contrato de Garantia** ”), em relação ao contrato de empréstimo datado de [·] [·], 20[·], entre o NDB e a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA para o Projeto de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco no valor de até USD 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (“ Contrato de empréstimo").

O Fiador e o NDB serão referidos como uma “ **Parte** ” e coletivamente como “ **Partes** ”.

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Cláusula 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato ou no Contrato de Empréstimo , as applicable. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, prevalecerá o Contrato de Garantia.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e Parte A do Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Cláusula 1.3 - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Cláusula 2.1 - A Fiadora garante de forma irrevogável e incondicional, como devedora principal e não meramente fiadora , o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pela Devedora ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, em decorrência de qualquer

financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo forem finalmente reembolsados integralmente.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Garantia fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Junho

Vol. 29, N.6 – Publicado em 27/07/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 6 (Junho, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	224.262,3	180.066,9	-44.195,4	-19,7%	-22,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.568,4	34.732,7	1.164,3	3,5%	0,3%
3. Receita Líquida (I-II)	190.693,8	145.334,1	-45.359,7	-23,8%	-26,1%
4. Despesa Total	176.106,2	190.557,1	14.451,0	8,2%	4,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	14.587,7	-45.223,0	-59.810,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	56.990,8	6.559,1	-50.431,6	-88,5%	-88,8%
Resultado do Banco Central	-59,3	-82,0	-22,8	38,4%	34,2%
Resultado da Previdência Social	-42.343,8	-51.700,1	-9.356,3	22,1%	18,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	56.931,5	6.477,1	-50.454,4	-88,6%	-89,0%

Em junho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 45,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 14,6 bilhões em junho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 51,4 bilhões (-26,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 8,9 bilhões (+4,9%), quando comparadas a junho de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		224.262,3	180.066,9	-44.195,4	-19,7%	-51.285,4	-22,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		113.998,8	111.854,5	-2.144,3	-1,9%	-5.748,3	-4,9%
1.1.1 Imposto de Importação		4.290,0	4.347,2	57,2	1,3%	-78,4	-1,8%
1.1.2 IPI		5.172,2	5.131,6	-40,6	-0,8%	-204,1	-3,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	58.463,1	51.659,1	-6.804,0	-11,6%	-8.652,3	-14,3%
1.1.4 IOF		4.729,9	5.004,5	274,6	5,8%	125,1	2,6%
1.1.5 COFINS	2	21.601,6	25.574,7	3.973,0	18,4%	3.290,1	14,8%
1.1.6 PIS/PASEP		6.637,9	7.061,7	423,8	6,4%	214,0	3,1%
1.1.7 CSLL	3	11.096,5	8.948,1	-2.148,4	-19,4%	-2.499,2	-21,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		223,7	2,9	-220,8	-98,7%	-227,9	-98,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	1.783,9	4.124,7	2.340,8	131,2%	2.284,4	124,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	0,0	52,8	-100,0%	54,5	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	41.085,1	45.932,5	4.847,4	11,8%	3.548,5	8,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		69.231,2	22.279,8	-46.951,4	-67,8%	-49.140,1	-68,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	26.820,1	1.408,8	-25.411,4	-94,7%	-26.259,3	-94,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	26.193,0	5.158,5	-21.034,5	-80,3%	-21.862,6	-80,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.321,8	1.413,5	91,7	6,9%	49,9	3,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.425,9	5.388,7	-1.037,1	-16,1%	-1.210,4	-18,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.858,5	2.049,8	191,3	10,3%	132,6	6,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.149,3	2.556,8	407,6	19,0%	339,6	15,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.462,5	4.293,7	-168,8	-3,8%	-309,9	-6,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		33.568,4	34.732,7	1.164,3	3,5%	103,0	0,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		27.493,7	28.926,9	1.433,2	5,2%	564,0	2,0%
2.2 Fundos Constitucionais		780,8	1.083,0	322,2	42,3%	298,1	38,6%
2.2.1 Repasse Total		1.841,9	1.936,3	94,4	5,1%	36,2	1,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.081,1	-853,3	227,8	-21,1%	261,9	-23,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.257,9	1.438,5	180,6	14,4%	140,6	10,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.010,0	3.240,7	-769,3	-19,2%	-896,1	-21,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		46,0	43,6	-2,4	-5,3%	-3,9	-8,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		190.693,8	145.334,1	-45.359,7	-23,8%	-51.388,4	-26,1%
4. DESPESA TOTAL		176.106,2	190.557,1	14.451,0	8,2%	8.883,4	4,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	83.429,0	97.632,6	14.203,7	17,0%	11.986,1	13,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.356,1	27.020,9	1.664,8	6,6%	863,2	3,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		25.676,7	23.621,3	-2.055,4	-8,0%	-2.867,1	-10,8%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	3.935,7	7.984,1	4.048,4	102,9%	3.923,9	96,6%
4.3.2 Anistiados		12,3	14,0	1,8	14,4%	1,4	10,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	857,6	857,6	-	857,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		60,3	62,6	2,3	3,8%	0,4	0,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.631,7	7.588,3	956,6	14,4%	747,0	10,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.215,2	107,6	-1.107,6	-91,1%	-1.146,0	-91,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,4	127,5	25,1	24,5%	21,9	20,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	256,9	9,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		217,2	317,4	100,2	46,1%	93,3	41,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.207,8	1.297,0	89,2	7,4%	51,0	4,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-10,6	-3,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	7.073,9	271,3	-6.802,6	-96,2%	-7.026,3	-96,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.946,9	1.467,3	-479,6	-24,6%	-541,1	-26,9%
4.3.16 Transferências ANA		17,2	13,8	-3,4	-19,9%	-4,0	-22,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		144,7	129,2	-15,4	-10,7%	-20,0	-13,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		235,5	170,4	-65,1	-27,6%	-72,5	-29,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.644,4	42.282,3	637,9	1,5%	-678,7	-1,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	17.584,2	26.345,7	8.761,5	49,8%	8.205,5	45,2%
4.4.2 Discricionárias	12	24.060,2	15.936,6	-8.123,5	-33,8%	-8.884,2	-35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		14.587,7	-45.223,0	-59.810,7	-	-60.271,9	-

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 8.652,3 milhões / -14,3%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 8,6 bilhões (-38,2%), reflexo da queda real de 41,1% na arrecadação da estimativa mensal. Também cumpre destacar que no mês de junho de 2022 houve pagamentos atípicos de R$ 6,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em junho de 2023.

Nota 2 - COFINS (+R$ 3.290,1 milhões / +14,8%): justificado pelos aumentos reais de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,7% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2022 e maio de 2023 e pelo decréscimo de 7,2% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 3 - CSLL (-R$ 2.499,2 milhões / -21,8%): ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas (+R$ 2.284,4 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 3.548,5 milhões / +8,4%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre maio de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 155.270 empregos no mês de maio de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,9% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 26.259,3 milhões / -94,9%): desempenho explicado pelo recebimento de R$ 27,5 bilhões em junho de 2022 (valores de junho de 2023), referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), sem contrapartida em junho de 2023.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R$ 21.862,6 milhões / -80,9%): explicado, especialmente, pelo recebimento em junho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R$ 19,5 bilhões (valores de junho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Adicionalmente, os recebimentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras foram inferiores ao de junho de 2022 (variação real negativa de R$ 3,7 bilhões).

Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R$ 11.566,1 milhões / +13,4%): explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R$ 6,7 bilhões), maio (R$ 29,3 bilhões) e junho (R$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu, até o momento, em maio (R$ 7,3 bilhões) e junho (R$ 30,9 bilhões).

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 3.923,9 milhões / +96,6%): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de junho de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,3 bilhões frente a nenhum pagamento em junho de 2022.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 7.026,3 milhões / -96,3%): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu em junho (R$ 7,3 bilhões) e agosto (R$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 8.205,5 milhões / +45,2%): explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 7,2 bilhões) entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 12 - Discricionárias (-R$ 8.884,2 milhões / -35,8%): explicado, sobretudo, pelo decréscimo real na execução em despesas na função Saúde (-R$ 9,2 bilhões) entre junho de 2022 e junho de 2023.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.167.148,0	1.157.768,4	-9.379,7	-0,8%	-5,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	227.252,0	227.840,3	588,3	0,3%	-4,1%
3. Receita Líquida (1-2)	939.896,0	929.928,1	-9.967,9	-1,1%	-5,3%
4. Despesa Total	885.603,2	972.436,9	86.833,8	9,8%	5,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	54.292,8	-42.508,8	-96.801,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	222.440,4	122.603,1	-99.837,3	-44,9%	-47,0%
Resultado do Banco Central	-81,9	-127,4	-45,5	55,6%	49,5%
Resultado da Previdência Social	-168.065,6	-164.984,4	3.081,2	-1,8%	-5,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	222.358,5	122.475,6	-99.882,9	-44,9%	-47,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 42,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 54,3 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 52,8 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R$ 47,5 bilhões (+5,1%) no primeiro semestre de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.167.148,0	1.157.768,4	-9.379,7	-0,8%	-62.542,4	-5,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		*708.171,9*	*731.211,2*	*23.039,3*	*3,3%*	*-9.786,6*	*-1,3%*
1.1.1 Imposto de Importação		28.154,0	26.763,4	-1.390,5	-4,9%	-2.723,1	-9,2%
1.1.2 IPI		31.534,0	27.792,4	-3.742,2	-11,9%	-5.288,2	-15,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	345.477,6	369.061,9	23.584,3	6,8%	7.947,0	2,2%
1.1.4 IOF		28.469,4	29.862,6	1.397,2	4,9%	119,6	0,4%
1.1.5 COFINS		132.839,0	135.998,1	3.159,1	2,4%	-2.993,3	-2,1%
1.1.6 PIS/PASEP		40.177,6	40.068,4	-109,2	-0,3%	-1.957,7	-4,6%
1.1.7 CSLL	2	86.967,3	83.170,8	-3.816,6	-4,4%	-8.142,4	-8,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.510,1	-165,9	-1.676,0	-	-1.758,4	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		13.026,3	18.659,5	5.633,2	43,2%	5.030,0	36,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		*-52,8*	*0,0*	*52,8*	*-100,0%*	*54,5*	*-100,0%*
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	*247.737,1*	*275.246,6*	*27.509,4*	*11,1%*	*16.402,8*	*6,3%*
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		*211.291,9*	*151.310,6*	*-59.981,3*	*-28,4%*	*-69.233,1*	*-31,2%*
1.4.1 Concessões e Permissões	4	40.706,4	5.511,0	-35.195,4	-86,5%	-36.961,7	-87,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	44.934,8	31.114,7	-13.820,1	-30,8%	-15.303,3	-32,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.924,9	7.796,3	-128,6	-1,6%	-496,5	-5,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	64.985,5	54.670,3	-10.315,2	-15,9%	-13.413,0	-19,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.025,6	10.697,2	671,6	6,7%	225,8	2,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.555,8	14.354,0	1.798,2	14,3%	1.234,7	9,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		30.158,8	27.167,0	-2.991,8	-9,9%	-4.459,0	-14,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		227.252,0	227.840,3	588,3	0,3%	-9.752,1	-4,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		*168.985,7*	*180.966,9*	*11.981,2*	*7,1%*	*4.272,3*	*2,4%*
2.2 Fundos Constitucionais		*3.331,0*	*5.156,5*	*1.825,4*	*54,8%*	*1.684,1*	*48,0%*
2.2.1 Repasse Total		12.594,1	12.153,3	-440,8	-3,5%	-1.002,1	-8,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.263,1	-6.996,8	2.266,2	-24,5%	2.746,3	-28,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		*8.282,4*	*9.355,8*	*1.073,4*	*13,0%*	*695,1*	*7,9%*
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	*38.097,9*	*31.885,7*	*-6.212,3*	*-16,3%*	*-7.970,4*	*-19,9%*
2.5 CIDE - Combustíveis		*451,4*	*4,5*	*-446,9*	*-99,0%*	*-474,6*	*-99,0%*
2.6 Demais	8	*8.103,5*	*470,9*	*-7.632,6*	*-94,2%*	*-7.952,8*	*-94,4%*
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		939.896,0	929.928,1	-9.967,9	-1,1%	-52.790,2	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		885.603,2	972.436,9	86.833,8	9,8%	47.486,0	5,1%
4.1 Benefícios Previdenciários		*415.802,8*	*440.231,0*	*24.428,2*	*5,9%*	*6.240,1*	*1,4%*
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		*154.526,8*	*163.244,8*	*8.718,0*	*5,6%*	*1.630,2*	*1,0%*
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		*145.076,5*	*150.092,0*	*5.015,4*	*3,5%*	*-1.996,7*	*-1,3%*
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		43.650,1	44.970,9	1.320,8	3,0%	-949,5	-2,1%
4.3.2 Anistiados		74,4	78,3	3,9	5,2%	0,5	0,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	857,6	857,6	-	857,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		347,7	355,1	7,4	2,1%	-8,3	-2,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		37.915,7	44.016,8	6.101,1	16,1%	4.415,3	11,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	14.190,6	956,9	-13.233,7	-93,3%	-14.088,1	-93,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.271,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		345,1	392,5	47,4	13,7%	32,8	9,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		16.509,1	19.242,1	2.733,0	16,6%	2.005,5	11,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.102,0	1.693,3	591,2	53,6%	544,5	47,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.249,2	7.158,3	909,1	14,5%	646,7	9,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.993,9	1.993,4	-0,6	0,0%	-92,1	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	8.341,4	18.001,3	9.659,9	115,8%	9.367,1	108,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.178,7	8.516,2	-662,5	-7,2%	-1.135,1	-11,7%
4.3.16 Transferências ANA		31,1	37,5	6,4	20,5%	5,3	16,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		746,5	883,1	136,6	18,3%	103,5	13,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.304,8	938,9	-365,9	-28,0%	-430,8	-31,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		*170.197,1*	*218.869,1*	*48.672,0*	*28,6%*	*41.612,4*	*23,3%*
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	107.342,0	156.133,5	48.791,5	45,5%	44.243,5	39,1%
4.4.2 Discricionárias		62.855,1	62.735,7	-119,4	-0,2%	-2.631,1	-4,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		54.292,8	-42.508,8	-96.801,7	-	-100.276,2	-

Nota 1 - Imposto de Renda (+R$ 7.947,0 milhões / +2,2%): variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 21,3 bilhões (+12,8%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R$ 11,5 bilhões (-7,0%). No caso do IRRF, destaca-se o crescimento real de R$ 12,5 bilhões (+27,0%) na rubrica de Rendimentos do Capital, em especial os itens "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)" e "Fundos de Renda Fixa". Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 7,0% da estimativa mensal e de 34,3% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados no primeiro semestre de 2023 em comparação ao ano anterior.

Nota 2 - CSLL (-R$ 8.142,4 milhões / -8,8%): ver Nota 1.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 16.402,8 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a maio de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022; ii) saldo positivo de 865.360 empregos no acumulado de janeiro a maio 2023; e iii) aumento real de 8,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 33,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado do primeiro semestre de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 36.961,7 milhões / -87,0%): explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,0 bilhões a preços de junho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,5 bilhões a preços de junho 2023).

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 15.363,3 milhões / -32,9%): devido, em especial, aos menores recebimentos no primeiro semestre de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES (-R$ 9,1 bilhões), Caixa Econômica Federal (-R$ 3, 8 bilhões) e Petrobras (-R$ 3,4 bilhões).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 13.413,0 milhões / -19,5%): explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 7.976,4 milhões / -19,9%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no primeiro semestre de 2023 (ver Nota 6).

Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.952,8 milhões / -94,4%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de junho de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 14.088,1 milhões / -93,6%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 9.367,1 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R$ 7,3 bilhões) e agosto (R$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 44.243,5 milhões / +39,1%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 37,0 bilhões) e na função Saúde (+R$ 6,1 bilhões) entre o primeiro semestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000466/2022-91

Declaração

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, controlada pelo Estado de Pernambuco, declara que não recebeu deste Estado recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Portanto, a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001.

Recife, 28 de Dezembro de 2022

LAURO NELSON MENDES PELLIZZARI

Gerente

Gerência de Controle de Recursos Externos e Relações com Investidores - GRI

RICARDO BARRETTO VASCONCELOS

Diretor

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFR

MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO

Diretora Presidente

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Nelson Mendes Pellizzari**, em 29/12/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barretto Vasconcelos**, em 30/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, em 30/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32011591** e o código CRC **6C5C3913**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000023/2023-81

Declaração da Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Governo do Estado de Pernambuco

Gabinete da Governadora

OBJETO: operação de crédito externo de interesse da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 210.124.000,00 (Duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares norte-americanos) cujos recursos são destinados ao **Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE**. Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

- Conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, o programa objeto da referida operação de crédito está incluso no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco para o período de 2020 a 2023, nos seguintes programas e ações:

Programa	Objetivo
0912 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;	**0912** - Ampliar o acesso hídrico e a universalização do saneamento, garantindo abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo território do Estado;
0433 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO.	**0433** - Apoiar a execução de projetos na área de saneamento ambiental, contribuindo para a ampliação e melhoria das intervenções nessa área, de extrema relevância para a qualidade de vida da população, no Estado.

- Constam na Lei Nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2023, dotações para a execução do programa em questão, alocadas nas seguintes fontes e ações: Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, objeto da referida operação de crédito está incluso no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023 nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ações
	- **3343**: Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COMPESA;

0754 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - GOVERNO E COMPESA.	Racionamento de Água - COMPESA; - **3340**: Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário - COMPESA.

- A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, controlada pelo Estado de Pernambuco, não recebeu deste ente da Federação no exercício de 2022 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43, de 2001, em seu art. 2º, inciso II.

Recife, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ALMIR CIRILO

Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **Jose Almir Cirilo**, em 06/02/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 14/03/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32696994** e o código CRC **FA5FB89C**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000466/2022-91

Declaração de Suficiência de Contragarantias

Nos referimos ao pleito da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, junto à STN, visando a contratação de financiamento com o New Development Bank – NDB em operação de crédito externo no valor de até US$ 210.124.000,00 (Duzentos e dez milhões, e cento e vinte e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE.

Declaramos à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco que a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA oferecerá, mediante a formalização de Instrumento de Regulação de Direito de Regresso e Constituição de Garantia, como contra garantia e forma de ressarcimento de valores eventualmente desembolsados pelo Estado, a vinculação da parte proporcionalmente necessária e suficiente da receita oriunda da sua atividade econômica, devidamente registrada em conta apropriada nos balanços da Instituição.

Declaramos ainda que o fluxo de recursos oriundos das contas a receber consignadas no balanço da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é suficiente para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado de Pernambuco possa vir a fazer, se chamado a honrar a contra garantia, nos termos do Art.18, inciso I, da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001 e do § 1o do artigo 40 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Recife, 28 de Dezembro de 2022

LAURO NELSON MENDES PELLIZZARI

Gerente

Gerência de Controle de Recursos Externos e Relações com Investidores - GRI

RICARDO BARRETTO VASCONCELOS

Diretor

Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFR

MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO

Diretora Presidente

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Nelson Mendes Pellizzari**, em 29/12/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barretto Vasconcelos**, em 30/12/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, em 30/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32011340** e o código CRC **C8E5D5CB**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 0060500283.000018/2023-78

Declaração de adimplência da empresa junto à União e suas controladas

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de até **US$ 210.124.000,00** (Duzentos e dez milhões, e cento e vinte e quatro mil dólares norte-americanos) com o New Development Bank- NDB, destinado à execução do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE, declaro que a Companhia encontra-se em situação de adimplência com a União e suas entidades controladas, conforme as certidões comprobatórias que acompanham este documento.

Adicionalmente, segue no anexo (doc. 32745062) a relação dos CNPJs da Companhia, com indicação do principal nº **09.769.035/0001-64**, ao qual todos outros se vinculam.

Atenciosamente,

ROMILDO BEZERRA **PORTO**

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Romildo Bezerra Porto**, em 01/02/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

compesa

CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001439871
NIRE 26300040271

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

No 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00, na sede social da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Cruz Cabugá, nº 1.387, no bairro de Santo Amaro, reuniram-se, ordinariamente, os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: **João Bosco de Almeida**, Presidente do Conselho de Administração; **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e os membros: **José Áureo Rodrigues Bradley, Maria da Conceição Lima Lafaiete, José Edson Galdino, Roberto Franca Filho, Elaine Moura Otaviano de Souza, Tânia Bacelar de Araújo, Carlos Eduardo Figueiredo e Sérgio Luis de Carvalho Xavier**. Declarando aberta a reunião, o Presidente do Conselho de Administração, João Bosco de Almeida, convidou para secretariar os trabalhos a Dra. Manuela Marinho. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: **I) Aprovar as Atas da 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 03 de outubro de 2022, 28 de outubro de 2022, 25 de novembro de 2022 e 09 de dezembro de 2022, Art. 22, Parágrafo 3º e 4º do Estatuto Social da Compesa.** Nesta ocasião, Dra. Manuela Marinho solicitou que a Sra. Daniele Simplício – Coordenadora do CAE, trouxesse para a apreciação as Atas da 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 03 de outubro de 2022, 28 de outubro de 2022, 25 de novembro de 2022 e 09 de dezembro de 2022, para homologação pelo Conselho de Administração. Após a apresentação dos pontos das reuniões, os Conselheiros procederam com a aprovação das atas e passaram para a próxima pauta. **II) Apreciar as Demonstrações Financeiras da Compesa relativas ao 3º (terceiro) trimestre de 2022, Art. 15, Inciso VI do Estatuto Social da Compesa**; Dra. Manuela Marinho, convocou o Sr. Ricardo Barretto – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que apresentasse, com detalhes, as demonstrações financeiras referentes ao 3º (terceiro) trimestre de 2022, no que foi atendida através de uma apresentação visual. Ao

Folha 1 de 3 – 14ª RCA – 14.12.2022

compesa

fim da apresentação, os Conselheiros se deram por satisfeitos, não havendo nada mais para questionar e esclarecer, motivando-os a terem ciência da referida matéria. Prosseguindo, a Presidente passou para o seguinte item da pauta. **III) Apresentar o Treinamento dos Administradores, previsto nos Art. 9º, VI e Art. 17 § 4º da Lei nº 13.303/16 (Membros do CA e Diretoria).** Dra. Manuela Marinho convocou o Sr. José Adelino – Secretário de Governança, para que apresentasse sobre o Treinamento dos Administradores durante o ano de 2022, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), e passou-se para o próximo item de pauta. **IV) Aprovar a Rerratificação da redação da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração de 2022;** O item II da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração de 2022, que onde se lê *"a necessidade sobre a captação de recursos, no montante de US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares), junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo de contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo."* leia-se "a necessidade sobre a captação de recursos, até o valor equivalente a US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares), junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo de contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo". Os conselheiros aprovaram por unanimidade a correção operada acima e determinaram, ainda, que as demais deliberações constantes na referida ata serão mantidas. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **V) Aprovar a inclusão da Compesa como Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE).** Nesta ocasião, foi apresentado aos Conselheiros sobre a necessidade da inclusão da Companhia como sendo Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de

compesa

Pernambuco (PEX/PE), sendo as contragarantias da Compesa as receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Compesa decorrentes desta contratação junto ao NDB seja saldada. Após a apresentação das informações, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a inclusão da Compesa como Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS).**VI) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração.** Concluída a pauta e nada mais tendo a discutir, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, ocasião em que deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em 02 (duas) vias que, após lidas, vão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

João Bosco de Almeida
Presidente

Manuela Coutinho Domingues Marinho
Vice-Presidente

José Edson Galdino da Silva
Membro Efetivo

José Áureo Rodrigues Bradley
Membro Efetivo

Elaine Moura O. de Souza
Membro Efetivo

Roberto França Filho
Membro Efetivo

Tânia Bacelar de Araújo
Membro Efetivo

Sérgio Luis de Carvalho Xavier
Membro Efetivo

Carlos Eduardo Figueiredo
Membro Efetivo

Maria da Conceição Lima Lafaiete
Membro Efetivo

compesa

CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001439871
NIRE 26300040271

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2022.

No 7º (sétimo) dia do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h00min, na sede social da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, situada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Cruz Cabugá, nº 1.387, no bairro de Santo Amaro, reuniram-se, **ordinariamente**, de forma virtual, por meio do aplicativo ZOOM, em virtude da impossibilidade da reunião presencial decorrente da atual situação causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: **João Bosco de Almeida**, Presidente do Conselho de Administração; **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e os membros **Jair Justino Pereira**, **José Áureo Rodrigues Bradley**, **Marcos Baptista Andrade**, **José Edson Galdino**, **Roberto Franca Filho**, **Elaine Moura Otaviano de Souza**, **Tânia Bacelar de Araújo**, **Carlos Eduardo Figueiredo** e **Sérgio Luis de Carvalho Xavier**. Declarando aberta a reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida, convidou para secretariar os trabalhos a Dra. Manuela Marinho. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: **I)** Aprovar as Atas das 1ª e 2ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 27 de janeiro e 21 de fevereiro de 2022, Art. 22, Parágrafo 3º e 4º do Estatuto Social da Compesa; **II)** Aprovar a captação de recursos junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE), Art. 15, inciso VIII, do Estatuto Social da Compesa; **III)** Aprovar a doação de 5,45 hectares, da propriedade Dois Irmãos, para a Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart) promover ações de regularização fundiária, Art. 15, Inciso VII do Estatuto Social da Compesa; **IV)** Aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa relativa ao ano de 2021, Art. 15, inc. XX do Estatuto Social da Compesa; **V)** Apresentar os resultados do Plano de Negócios de 2021, relativo ao 12º ciclo (até dezembro/2021); **VI)** Aprovar o Plano de Captação de Recursos para os investimentos de 2022, art. 15, inc. VIII, do Estatuto Social da Compesa; **VII)** Aprovar a revisão da Política Antissuborno e Anticorrupção da Compesa, art. 8º, inc. III da Lei 13.303/2016; **VIII)** Aprovar o Plano de Resposta ao Risco e Indicadores Chaves de Risco (KRIs) – Gestão de Riscos – Ativos de Infraestrutura, art. 18º, inc.

compesa

II da Lei nº 13.303/2016; **IX)** Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. Na sequência, a apreciação da matéria constante da pauta foi colocada em análise: **I) Aprovar as Atas das 1ª e 2ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, datadas de 27 de janeiro e 21 de fevereiro de 2022, Art. 22, Parágrafo 3º e 4º do Estatuto Social da Compesa;** Nesta ocasião, Dra. Manuela Marinho solicitou que a Sra. Daniele Simplício – Coordenadora do CAE, trouxesse para a apreciação as Atas das 1ª e 2ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, realizadas em 27 de janeiro e 21 de fevereiro de 2022, respectivamente, para homologação pelo Conselho de Administração. Após a apresentação dos pontos das reuniões, os Conselheiros procederam com a aprovação das atas e passaram para a próxima pauta. **II) Aprovar a captação de recursos junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE), Art. 15, inciso VIII, do Estatuto Social da Compesa;** Nesse ato, a Presidente trouxe para apreciação dos Conselheiros a necessidade de investimentos da Companhia para fins de adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento e com isso a necessidade sobre a captação de recursos, no montante de US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares), junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo de contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo. **III) Aprovar a doação de 5,45 hectares, da propriedade Dois Irmãos, para a Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart) promover ações de regularização fundiária, Art. 15, Inciso VII do Estatuto Social da Compesa;** Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Companhia, trouxe para a apreciação dos Conselheiros a solicitação da Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart), para doação de 5,45 hectares de área situada na propriedade Dois Irmãos, visando promover ações de regularização fundiária de acordo com a Lei Estadual nº 15.211/2013. Os Conselheiros aprovaram a doação de 5,45 hectares para a Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart) promover ações de regularização fundiária. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **IV) Aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa relativa ao ano de 2021, Art. 15, inc. XX do Estatuto Social da Compesa;** Seguindo com a palavra, Dra. Manuela Marinho procedeu com a apresentação, considerando o Art. 8º, incisos I e VII da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual versa sobre a elaboração da Carta Anual, a ser subscrita pelos membros do Conselho de Administração. Após a deliberação, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Coorporativa relativa ao ano de 2021 foi aprovada pelo Conselho de Administração e subscrita por todos

compesa

os membros e passaram para a seguinte pauta. **V) Apresentar os resultados do Plano de Negócios de 2021, relativo ao 12º ciclo (até dezembro/2021);** Dra. Manuela Marinho apresentou os resultados apurados do Plano de Negócios do exercício de 2021 do 12º ciclo (dezembro/2021). Todos os indicadores foram devidamente apreciados pelos Conselheiros e deram-se por satisfeitos. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **VI) Aprovar o Plano de Captação de Recursos para os investimentos de 2022, art. 15, inc. VIII, do Estatuto Social da Compesa**; Nessa ocasião, Dra. Manuela Marinho convocou o Sr. Ricardo Barretto – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Compesa, que apresentou para os Conselheiros, o Plano de Captação de Recursos para suprir os investimentos durante o ano de 2022 da Companhia, cuja necessidade estimada será de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Após a apresentação, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o Plano de Captação de Recursos até o montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e as formas de garantias da operação e passaram para a seguinte pauta. **VII) Aprovar a revisão da Política Antissuborno e Anticorrupção da Compesa, art. 8º, inc. III da Lei 13.303/2016**; Seguindo com a palavra, Dra. Manuela Marinho, convocou o Sr. José Adelino Neto para realizar a apresentação da revisão da Política de Antissuborno e Anticorrupção da Companhia, haja vista a necessidade de cumprir os requisitos da Lei nº 13.303/2016 e os normativos internos da Companhia, onde é estabelecido o período de atualização bienal. Após a apresentação, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a Política de Antissuborno e Anticorrupção da Compesa. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item de pauta. **VIII) Aprovar o Plano de Resposta ao Risco e Indicadores Chaves de Risco (KRIs) – Gestão de Riscos – Ativos de Infraestrutura, art. 18º, inc. II da Lei nº 13.303/2016**; Continuando com a palavra, o Sr. José Adelino Neto apresentou para os Conselheiros os resultados do trabalhos de Gestão de Riscos no Tema Ativos de Infraestrutura, enfatizando as etapas do gerenciamento, o mapeamento, o resumo, os eventos de riscos, as ações propostas (plano de ação) e os KRIs (indicadores). Após terem ciência da metodologia, métricas adotadas e dados utilizados no referido plano, bem como terem sido informados sobre as ações em andamento visando a mitigação destes riscos, aprovaram, por unanimidade, o Plano de Resposta ao Risco e Indicadores Chaves de Risco (KRIs) – Gestão de Riscos – Ativos de Infraestrutura. **IX) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração.** Encerrada a pauta do dia e nada mais tendo a discutir, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ocasião em que foi sugerido pelos demais Conselheiros a realização de uma iniciativa estratégica que destaque os reais avanços da Companhia nos anos recentes dando ênfase no padrão de gestão e no programa de investimentos da Compesa inclusive com foco no tema inovação, após essa

compesa

sugestão, deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em 02 (duas) vias que, após lidas, vão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Recife, 07 de março de 2022.

João Bosco de Almeida
Presidente

Manuela Coutinho Domingues Marinho
Vice-Presidente

Jair Justino Pereira
Membro Efetivo

José Áureo Rodrigues Bradley
Membro Efetivo

José Edson Galdino da Silva
Membro Efetivo

Roberto Franca Filho
Membro Efetivo

Elaine Moura O. de Souza
Membro Efetivo

Sérgio Luis de Carvalho Xavier
Membro Efetivo

Tânia Bacelar de Araújo
Membro Efetivo

Marcos Baptista Andrade
Membro Efetivo

Carlos Eduardo Figueiredo
Membro Efetivo

Parecer nº 01/2023 - CJA/PEX

Ementa: Contratação de operação de crédito externo – Programa de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco. Minuta final negociada do Contrato de Empréstimo. Conformidade jurídica e possibilidade de formalização da avença entre a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e o Novo Banco de Desenvolvimento (*New Development Bank - NDB*), no valor de USD 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos).

I – Relatório

Foi encaminhado pela Gerência de Programas Especiais - GPS o Processo SEI nº 0060500241.000074/2022-18, por meio da Cominucação Interna nº 036/2023, com o pedido de análise e manifestação jurídica acerca da minuta do Contrato de Empréstimo (doc. 01 - SEI nº 38702116, doc. 1A – SEI nº 38702255), negociada nos dias 14 e 15 de dezembro último junto à SEAIN, STN, PGFN e o NDB , juntamente com as Condições Gerais do NDB para empréstimos soberanos ou com garantias soberanas (doc. 02 - SEI nº 38702311), contendo as disposições da operação de crédito a ser firmada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e o Novo Banco de Desenvolvimento – NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares norte-americanos), visando o financiamento da implementação do Programa de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco PEX/PE.

O presente parecer opinativo, juntamente com os demais documentos e pronunciamentos técnicos e jurídicos da COMPESA, da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão responsável pela autorização da operação de crédito tencionada, por força do art. 52, V, da Constituição Federal de 1988.

É o relatório. Passamos a opinar.

1. Da Análise

GOVPE - Parecer Jurídico Minuta negociada Contrato de Empréstimo PEX (38703062) SEI 0060500241.000074/2022-18 / pg. 1

O presente pronunciamento jurídico destina-se a examinar a legalidade da operação de crédito e das obrigações a serem assumidas pela COMPESA, em conformidade com a minuta do Contrato de Empréstimo referenciada na Ementa. A análise estará restrita tão somente a verificação dos aspectos estritamente jurídicos, visto não ser competência dessa CJA adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade no âmbito da área solicitante, tampouco analisar os elementos de natureza técnica ou administrativa afetos ao requerente.

1.1 Da Regularidade do Mutuário

O mutuário é a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, empresa estatal não dependente, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis aplicáveis no país, com personalidade jurídica e patrimônio próprios.

A COMPESA é uma sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.307, de 29 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 17.349, de 13 de julho de 2021 (doc. 03 - SEI nº 38702408), estabelecida na forma de sociedade por ações e cujo acionista controlador é o Estado de Pernambuco. O Estatuto da COMPESA (doc. 04 - SEI nº 38702477) está ajustado às exigências da Lei nº 6.404/1976 e encontra-se devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (NIRE 26300040271).

Nesse sentido, a Companhia atende aos requisitos e exigências estabelecidas pelo direito brasileiro e tem plena capacidade para ser titular dos direitos e obrigações que constam do Contrato de Empréstimo ora examinado. Conforme seus Estatutos, art. 3º, seu objetivo maior é a execução da política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, podendo, para tanto, nos termos do art. 3º, §2º, I, negociar e celebrar empréstimos com órgãos internacionais. Desse modo, a operação de crédito junto ao NDB, destinado ao financiamento do PEX/PE, volta-se, precisamente, à consecução de seus objetivos e finalidades.

1.2 Da Legalidade da Operação de Crédito

Como disciplinado na Resolução nº 5, de 23 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional/Secretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, foi autorizada pelo Presidente da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 14, de 29 de abril de 2021 (doc. 05 - SEI nº 38702594), a preparação do Programa de Eficiência e Expansão de Água e Saneamento de Pernambuco PEX/PE, com a seguinte ressalva:

> *“Ressalvas:*
>
> *a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de*

GOVPE - Parecer Jurídico Minuta negociada Contrato de Empréstimo PEX (38703062) SEI 0060500241.000074/2022-18 / pg. 2

pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia."

Realizados os estudos técnicos para formatação do Programa junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB, em atendimento a Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990 e suas alterações, foram os documentos submetidos ao Ministério da Econômica para os trâmites necessários à formação do processo para remessa ao Senado Federal, visando a sua autorização para celebração da operação externa de natureza financeira, de interesse da COMPESA, tudo nos termos do art. 52, V, da Carta Magna de 1988.

A autorização estadual para a prestação de contragarantias à União foi concedida por meio da Lei nº 17.916, de 18 de agosto de 2022 (doc. 06 - SEI nº 38702758), que estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, de um lado, e o Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, de outro.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do "Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco - PEX/PE", a cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, até o valor equivalente a US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões e cento e vinte e quatro mil dólares).

§ 2º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas

operações de crédito a que se refere o caput serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 3º A operação de crédito, de que trata o caput, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado que venha a substituí-la."

Do mesmo modo, a operação de crédito foi aprovada pelo Conselho de administração da COMPESA, de acordo com a Ata da 2ª reunião de 2022, rerratificada em 14 de dezembro de 2022, na 14ª reunião (doc. 07 - SEI nº 38702819), para aprovação da correção do valor a ser contratado como limite máximo e não exato do empréstimo, além da prestação de contragarantia para o NDB, conforme segue:

"(...) ***IV) Aprovar a Rerratificação da redação da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração de 2022****; (...) leia-se "a necessidade sobre a captação de recursos, até o valor equivalente a US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares) junto ao New*

Development Bank (NDB/BRICS) para o financiamento das ações do Programade Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE). Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do trâmite do fluxo contratação do NDB/BRICS para financiamento do PEX/PE bem como todos os procedimentos necessários até a formalização do acordo de empréstimo." (...) ***V) Aprovar a inclusão da Compesa como Contragarantidor do Empréstimo junto ao New Development Bank (NDB/BRICS) para financiamento das ações do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE).*** *(...) sendo as contragarantias da Compesa as receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Compesa decorrentes dessa contratação junto ao NDB seja saldada. (...)*

Assim, na minuta negociada do Contrato de Empréstimo e seus anexos, submetida a esta análise jurídica, não foram identificadas cláusulas que afrontem a legislação nacional. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Desta feita, também não foram encontradas condições que maculem a Constituição Federal de 1988 ou as Resoluções nº 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal. Outrossim, analisados os ajustes especificamente sob a ótica da legislação estadual, também não há óbice jurídico a impedir a contratação.

No tocante aos termos financeiros da operação, é preciso ressaltar que deverão constar no documento final assinado as datas de pagamento do empréstimo, como definido na Seção 2.2 (nota de rodapé 2) e Anexo III da minuta do Contrato de Empréstimo.

Restam também cumpridas as ressalvas contidas na Resolução COFIEX nº 14/2021, mediante o Parecer SEI nº 2209/2023/MF (doc. 08 - SEI nº 38702958) que conclui pelo cumprimento da COMPESA, por força de decisão judicial, dos requisitos prévios para concessão da garantia da União. Da mesma forma, a concordância do Secretário do Tesouro Nacional, nos seguintes termos: *"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."*

Finalmente, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito e a possibilidade de prestação de garantia pela União, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado - a forma de pagamento e amortização da dívida, as determinações quanto ao seu desenvolvimento técnico, a instituição dos respectivos indicadores de desempenho e as metas a serem atingidas -, são opções a serem exercidas no âmbito do poder discricionário da Direção da Companhia. Por essa razão, não há como esse órgão jurídico se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas escolhas negociadas, salvo na hipótese de afrontarem alguma disposição legal, o que não ocorre no caso em exame.

Conclusão

Em face das exigências constantes no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, entendemos presentes as autorizações estaduais necessárias à celebração da operação de crédito, bem assim legais, válidas e exequíveis as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela COMPESA, na forma da minuta contratual negociada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2022 e seus respectivos anexos, pelo que, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento dos trâmites à celebração do Empréstimo.

É o Parecer.

Na data das assinaturas eletrônicas, Cristina Pessoa de Queiroz da Fonte Ribeiro - Coordenadora Jurídica e de Aquisições - CJA/GPS/COMPESA.

De acordo: José Virgínio Nogueira - Secretaria Jurídica - SJU/COMPESA

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Pessoa de Queiroz da Fonte Ribeiro**, em 13/07/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Virgínio Nogueira Neto**, em 13/07/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38703062** e o código CRC **1916974C**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

Análise Técnica nº. 1/2023 ref. ao Ofício SEI Nº 5225/2023/ME

Órgão:	Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME	Sigla:	STN/ME
Solicitante:	Renato da Motta Andrade Neto	Cargo:	Subsecretário
Assunto: Parecer técnico que demonstra a relação custo/benefício do PEX/PE			

1. DO OBJETO

Parecer técnico que demonstra a relação custo/benefício e do interesse econômico e social da operação, o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido e o cronograma estimativo de execução (utilização dos recursos) do PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco.

2. APRESENTAÇÃO

A presente análise atende ao item 3 da relação de **documentos/informações necessárias**, elencadas no ofício SEI Nº 5225/2023/ME encaminhado pelo Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME, no âmbito do Processo nº 17944.104712/2022-63, referente à solicitação feita para realização de operação de crédito com garantia da União entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE. O referido ofício solicita, em síntese, a Complementação dos documentos para verificação de limites e condições para concessão de garantia da União e, particularmente ao item 3 da supracitada relação, o encaminhamento de parecer técnico assinado por responsável técnico e pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente em que se deve demonstrar, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido e cronograma estimativo de execução do programa (utilização dos recursos).

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **PEX - Programa de Eficiência e Expansão Hídrica e Sanitária de Pernambuco** originou-se do plano de investimentos do Governo do Estado de Pernambuco em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Especificamente, o Programa faz parte dos programas Estaduais Pacto pela Água e Cidade Saneada, e visa reduzir a intermitência do abastecimento de água, diminuir as perdas de água e contribuir para a universalização do acesso às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas regiões mais vulneráveis do Estado.

Para estruturar o programa, a COMPESA selecionou 14 municípios com as maiores lacunas na distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto e focou em sua população urbana para maximizar o seu impacto. O PEX deverá beneficiar cerca de 2,1 milhões de pessoas (mais de 20% da população do Estado).

Geograficamente o programa atua no Estado da seguinte forma:

a. Região Metropolitana do Recife: Este componente visa aumentar a eficiência dos sistemas de abastecimento de água e ampliar os serviços de esgotamento sanitário nos municípios da RMR para fazer frente ao racionamento frequente de água, altos índices de perdas de água e cobertura insuficiente da rede. Isto será feito através da construção de novas infraestruturas e reabilitação de infraestruturas existentes, consistindo em redes de distribuição (incluindo instalações de tratamento e armazenamento de água), sistemas de coleta e tratamento de esgotos, bem como equipamentos associados de monitorização e controlo. Espera-se que este componente beneficie mais de 1,46 milhão de pessoas na RMR uma vez concluído.

b. Interior do Estado: Este componente otimizará a eficiência operacional e aumentará a rede de abastecimento de água nos municípios do Interior, onde a baixa disponibilidade hídrica e a intermitência no abastecimento são o problema mais agudo. A intervenção infra estrutural prevista nesta componente inclui o desenvolvimento e reabilitação de redes de distribuição (incluindo instalações de tratamento e armazenamento de água), bem como sistemas de monitorização e controlo associados. Espera-se que esta componente beneficie mais de 710.000 pessoas nos municípios do Interior após a sua conclusão.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

Todas as ações propostas pelo PEX-PE se coadunam com o Estudo de Viabilidade Técnico Econômico e Financeiro exigidos pelo novo Marco Legal do Saneamento como condição necessária para a convalidação e atualização dos contratos de concessão dos serviços com seus respectivos titulares. Todos os valores referentes aos investimentos contemplados por este programa são reflexo fiel do que se encontra projetado no referido EVTE que foi devidamente avaliado e homologado pela ARPE Agência de Regulação de Pernambuco em março de 2022. Tal estudo atesta a sustentabilidade da Companhia na consecução de seu plano de investimentos para atendimento das metas de universalização dos serviços nas suas 3 fases. Desta forma existe respaldo

técnico que atesta que o PEX-PE é um programa fundamentado em bases viáveis.

Ademais, os projetos aqui contemplados são projetos dirigidos, em sua grande maioria, para tornar os sistemas mais eficientes e promover uma distribuição mais racional de água, reduzindo perdas e consequentemente todo o custo operacional inerente e preservando a modicidade tarifária dos serviços. Para subsidio destes argumentos encaminhamos anexo a este parecer o relatório da Arpe (32779444) que homologa a comprovação da capacidade econômico-financeira apresentada pela Compesa, onde inclusive se apresenta a previsão dos recursos a captar junto ao NDB para o PEX dentro do Plano de Captação da Companhia.

Nesse contexto, vale discorrer sobre a escolha do agente financiado na ocasião da formatação do programa em tela.

O NDB é um banco multilateral de desenvolvimento (BMD). Aqui, cabe conceituar brevemente o que representa um BMD. Analisando a literatura sobre o assunto, temos que um banco de desenvolvimento é definido assim considerando que seus programas, financiamentos e empréstimos são dirigidos para projetos que buscam fomentar o desenvolvimento nos países de atuação. Ainda, temos que os bancos multilaterais de desenvolvimento são como cooperativas de créditos nos quais os países-clientes também são sócios do banco (COUTO, 1999: 46-47). No caso do NDB, banco dos BRICS, o Brasil figura como um dos signatários. Como mutuário de financiamentos com BMDs, o Brasil possui uma carteira de projetos em execução relativamente extensa, computando bilhões de dólares, com vários organismos de caráter multilateral e bilateral.

Segundo o artigo "A Lógica de Funcionamento dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e o seu Relacionamento com o Brasil no período 1990-2012", a lógica de funcionamento dos bancos desse tipo consiste no direcionamento desses recursos, com custos competitivos, para o financiamento de projetos públicos e privados nos países mutuários, em geral com baixo retorno financeiro, mas com importantes retornos econômico e social.

Vale destacar ainda que, considerando que o principal propósito de um BMD é o desenvolvimento e não simples retorno financeiro, os financiamentos e empréstimos possuem características mais de longo prazo e taxas mais atrativas.

Analisando e comparando as taxas informadas pelos principais bancos desse segmento do mercado, foi possível identificar as taxas do NDB como sendo as mais atrativas, considerando o pricing, a comissão inicial e a comissão de compromisso. Além disso, um fato relevante para ratificar a escolha do NDB, é que o mesmo trabalha com o padrão de licitações nacionais, seguindo a legislação vigente do Brasil, não havendo "guidelines" específicos como ocorre com outros agentes multilaterais.

Ademais, corroborando com o EVTE homologado pela Arpe, compartilhamos a seguir um estrato da análise do custo-benefício do projeto realizada pelo próprio NDB na fase de apraisal com a Compesa para elaboração do seu PDB (PROJECT DOCUMENT TO THE BOARD), que ratifica a vantajosidade do programa:

"A análise econômica seguiu uma abordagem convencional onde foi realizada uma análise custo-benefício para determinar a viabilidade econômica do Projeto, cujas atividades foram avaliadas medindo os fluxos de custos e benefícios para a vida útil da infraestrutura, que é estimada em 30 anos. Custos e benefícios foram expressos em preços constantes de 2021 ." (...)

*"Os seguintes principais benefícios econômicos do Projeto foram quantificados: **(i) Benefício 1:** redução da intermitência do abastecimento de água , que levará ao aumento do consumo de água pelos usuários existentes, **(ii) Benefício 2:** expansão do acesso ao abastecimento de água, o que resultará em água limpa, acessível e adequada para novos clientes, **(iii) Benefício 3:** ampliar o acesso aos serviços de saneamento, que melhora a higiene dos beneficiários e reduz os lançamentos de poluição nos corpos d'água, **(iv) Benefício 4:** melhorar a sustentabilidade operacional por meio da redução das perdas físicas de água, que contribuem para a economia de recursos hídricos em um estado de escassez de água. Um resumo dos cálculos desses quatro benefícios está detalhado na tabela abaixo. "*

Resumo dos Cálculos dos Benefícios Econômicos

	2026	2027-52	Total
Benefício 1			
Consumo incremental de água pelos usuários existentes (mn m ^{3})	7,5	15.1	
Disposição a pagar (DAP) estimada através da tarifa mínima de água não subsidiada (USD por m ^{3})	0,95	0,95	
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	7.2	14,4	380,6
Benefício 2			
Novas ligações de água ('000, cumulativo)	82	164	
Consumo de água por domicilio por ano (m ^{3})	42,3	42,3	
DAP estimada através de tarifa mínima de água (USD por m ^{3})	0,95	0,95	
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	3.3	6.6	175,2

Benefício 3

Novo acesso a serviços de saneamento ('000 , cumulativo)	8 15
DAP estimada através da receita média de esgoto por conexão por ano (USD)	186 186
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	1,4 2,8 74,5

Benefício 4

Recursos hídricos poupados de perdas físicas (mn m ^{3})	11.2 22,5
Custo dos recursos hídricos (USD)	0,14 0,14
Benefícios econômicos anuais (US$ milhões)	1,6 3.1 83,1

(...)

"A análise acima indica que a TIR do Projeto é de 13,5%. Os valores estimados de custo e benefício foram descontados até a presente data utilizando a taxa de desconto social de 8,5%, e resultaram em um VPL de USD 189 milhões, comprovando a viabilidade econômica do Projeto.

De acordo com a análise acima, a relação custo-benefício geral do Projeto é de 3,2, que também é apoiada por várias pesquisas no setor de água e saneamento. Por exemplo, de acordo com a pesquisa da OMS de 2012 , que estimou o parâmetro custo-benefício para melhoria do acesso à água potável e saneamento: a média mundial é de 5,5 para esgoto e 2 para acesso à água potável. Como o custo do Projeto é dividido entre 25% para saneamento e 75% para abastecimento de água, sua relação custo-benefício está amplamente alinhada com os resultados da OMS.

A análise de sensibilidade é realizada para testar os resultados da avaliação econômica. A EIRR do Projeto é relativamente robusta e o Projeto permanece economicamente viável em caso de variações nos custos e benefícios. Os resultados da análise de sensibilidade EIRR são apresentados na tabela abaixo".

Resumo da Análise de Sensibilidade						
		Benefícios econômicos				
		(20%)	**(10%)**	**0%**	**10%**	**20%**
Custos Econômicos	**(20%)**	13,5%	15,4%	**17,2%**	19,0%	20,8%
	(10%)	11,7%	13,5%	**15,2%**	16,8%	18,4%
	0%	**10,2%**	**11,9%**	**13,5%**	**15,0%**	**16,5%**
	10%	9,0%	10,5%	**12,0%**	13,5%	14,9%
	20%	7,9%	9,4%	**10,8%**	12,2%	13,5%

Por fim, importa destacar que o projeto promoverá o acesso universal e sustentável das comunidades, atendendo à crescente demanda por serviços, melhorando a qualidade do efluente lançado nos rios locais, reduzindo a poluição das águas superficiais e gerando melhorias nas condições de saúde pública. Especificamente, o Projeto visa expandir os sistemas de abastecimento de água em 23 municípios, reduzir as perdas de água em 25% e o consumo de energia das instalações de abastecimento de água. Além disso, o Projeto visa aumentar a coleta e o tratamento de esgoto para atingir 90% de cobertura.

5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA (UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS)

ITEM	COMPONENTE / PRODUTO	VALOR (US$)	2023 (2ºsem.)	2024	2025	2026	2027	2028 (1ºsem)
P - P1.1.1	Ampliação e Eficientização do SAA dos Morros dos Curados - Distrito 1B	$ 4.846.000,00	$ 8.772,61	$ 347.909,70	$ 1.229.932,43	$ 1.904.560,92	$ 1.294.892,79	$ 59.931,54
P - P1.1.2	Ampliação e Eficientização do SAA dos Morros dos Curados -	$ 8.291.000,00	$ 15.009,02	$ 595.237,17	$ 2.104.285,97	$ 3.258.504,87	$ 2.215.426,35	$ 102.536,61

P - P1.1.3	Ampliação e Eficientização do SAA Jaboatão - Área 1	$ 14.008.000,00	$ 25.358,38	$ 1.005.678,73	$ 3.555.281,37	$ 5.505.383,70	$ 3.743.057,81	$ 173.240,01
P - P1.1.4	Ampliação e Eficientização do SAA dos Morros do Jenipapo	$ 16.023.000,00	$ 29.006,09	$ 1.150.341,97	$ 4.066.695,70	$ 6.297.313,18	$ 4.281.483,10	$ 198.159,95
P - P1.1.5.1	Ampliação e Eficientização do SAA Camaragibe	$ 6.154.000,00	$ 11.140,45	$ 441.815,17	$ 1.561.907,59	$ 2.418.627,31	$ 1.644.401,61	$ 76.107,87
P - P1.1.5.2	Requalificação do Sistema Adutor do SAA Camaragibe	$ 3.846.000,00	$ 3.846.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
P - P1.2.1	Ampliação e Eficientização do SAA Paulista	$ 17.900.000,00	$ 652.010,16	$ 2.491.525,56	$ 5.104.048,70	$ 5.804.839,59	$ 3.666.054,22	$ 181.521,77
P - P1.2.2	Ampliação e Eficientização do SAA Abreu e Lima	$ 9.075.000,00	$ 330.558,22	$ 1.263.161,70	$ 2.587.667,15	$ 2.942.956,39	$ 1.858.628,05	$ 92.028,49
P - P1.2.3	Ampliação e Eficientização do SAA Igarassu	$ 10.625.000,00	$ 387.017,21	$ 1.478.908,33	$ 3.029.637,85	$ 3.445.610,09	$ 2.176.079,67	$ 107.746,86
P - P1.3	Sistema Produtor Integrado a Partir da Barragem Carpina	$ 20.172.000,00	$ 319.296,78	$ 3.119.198,02	$ 7.935.890,17	$ 7.457.595,56	$ 1.340.019,47	$ -
P - P1.4	Ampliação e Eficientização do SAA Carpina	$ 6.961.000,00	$ -	$ 412.478,15	$ 1.757.392,24	$ 2.893.524,88	$ 1.897.604,74	$ -
P - P1.5.1	Ampliação e Eficientização do SAA Gravatá	$ 7.243.000,00	$ -	$ 429.188,22	$ 1.828.586,70	$ 3.010.745,68	$ 1.974.479,40	$ -
P - P1.5.2	Ampliação e Eficientização do SAA Bezerros	$ 2.877.000,00	$ -	$ 170.478,33	$ 726.334,93	$ 1.195.901,60	$ 784.285,14	$ -
P - P1.6.1	Ampliação e Eficientização do SAA Santa Cruz do Capibaribe	$ 9.679.000,00	$ -	$ 573.534,84	$ 2.443.585,62	$ 4.023.333,90	$ 2.638.545,65	$ -
P - P1.6.2	Ampliação e Eficientização do SAA Toritama	$ 3.069.000,00	$ -	$ 181.855,40	$ 774.807,76	$ 1.275.711,51	$ 836.625,33	$ -
P - P1.7	Ampliação e Eficientização do SAA Belo Jardim	$ 4.446.000,00	$ -	$ 263.450,34	$ 1.122.448,77	$ 1.848.098,20	$ 1.212.002,68	$ -
P - P1.8	Ampliação e Eficientização do SAA Serra Talhada	$ 8.214.000,00	$ -	$ 486.725,40	$ 2.073.727,89	$ 3.414.367,67	$ 2.239.179,04	$ -
P - P2.1	Implantação e ampliação do SES Porto de Galinhas (contrapartida)	$ 7.600.000,00	$ 7.092.184,85	$ 507.815,15	$ -	$ -	$ -	$ -
P - P2.2	Implantação e ampliação do SES Paulista	$ 27.885.000,00	$ 1.898.336,21	$ 8.204.608,75	$ 12.228.207,29	$ 5.553.847,75	$ -	$ -
P - P2.3.1	SES Imbiribeira	$ 1.346.000,00	$ 175.379,87	$ 964.805,62	$ 205.814,51	$ -	$ -	$ -
P - P2.3.2	SES Cordeiro	$ 2.116.000,00	$ 275.708,63	$ 1.516.737,51	$ 323.553,86	$ -	$ -	$ -
P - P2.3.3	SES Dois Unidos	$ 288.000,00	$ 77.672,85	$ 202.138,19	$ 8.188,96	$ -	$ -	$ -

P - P2.3.4	SES Boa Viagem	$ 9.615.000,00	$ 1.972.647,56	$ 6.392.374,83	$ 1.249.977,62	$ -	$ -	$ -
P - P3.1	Supervisão de Obras	$ 3.900.000,00	$ 142.058,08	$ 542.846,35	$ 1.112.055,30	$ 1.264.741,59	$ 798.749,24	$ 39.549,44
P - P3.2	Gerenciamento do Programa	$ 2.600.000,00	$ 94.705,39	$ 361.897,57	$ 741.370,20	$ 843.161,06	$ 532.499,50	$ 26.366,29
P - P3.3	Projetos	$ 821.000,00	$ 821.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
	COMISSÃO DE FINANCIAMENTO - FRONT-END FEE	$ 505.000,00	$ 505.000,00					
	TOTAL	**$ 210.105.000,00**	**$ 18.678.862,36**	**$ 33.104.710,99**	**$ 57.771.398,59**	**$ 64.358.825,45**	**$ 35.134.013,77**	**$ 1.057.188,83**

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Programas Especiais – GPS

Atenciosamente,

FLÁVIO COUTINHO CAVALCANTE
Diretoria de Negócios e Eficiência - DNE

Recife, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Oliveira Da Silva**, em 25/01/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Coutinho Cavalcante**, em 25/01/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32778288** e o código CRC **BBE6602D**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:

RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022

PORTARIA ARPE Nº 001/2022

REQUERIMENTO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA

PROCESSO SEI Nº 0060500615.000033/2021-55

RECIFE, 21 DE MARÇO DE 2022.

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 6

1. **OBJETIVO**

Este relatório objetiva registrar as análises realizadas no âmbito da Comissão instituída pela Portaria Arpe nº 001, de 6 de janeiro de 2022, sobre o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira apresentado pela Compesa, conforme o Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, visando assegurar o cumprimento das metas de universalização previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

2. **CONTEXTO LEGAL**

A Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 2007), atualizada por meio da Lei Federal nº 14.026, de 2020, entre outras questões estruturais, definiu que metas de universalização, a serem cumpridas até o final de 2033, devem constar nos contratos de prestação desses serviços, conforme o art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a seguir transcrito.

> *Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (grifou-se)*

Nesse contexto, os contratos de serviços de saneamento básico estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, visando à execução das metas de universalização definidas na LNSB (art. 10-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007).

> *Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei. (grifou-se)*

Assim, excetuando a prestação direta do serviço de saneamento pelo titular do serviço (município ou Distrito Federal), todos os prestadores com contratos regulares devem comprovar capacidade econômico-financeira com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas de universalização legalmente definidas.

Posteriormente, o Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, regulamentou a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços contratados. De acordo com as diretrizes desse Decreto, a agência reguladora, encarregada das funções de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, fará a avaliação da capacidade econômico-financeira do respectivo prestador, em duas etapas sucessivas:

- Primeira Etapa – objetiva analisar se o grupo econômico a que pertence o prestador atende a índices referenciais mínimos estabelecidos para um conjunto de indicadores econômico-financeiros; e
- Segunda Etapa – devem-se analisar os estudos de viabilidade econômico-financeira e o plano de captação de recursos apresentados pelo prestador para adequação de seus contratos às metas previstas no caput do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Para a aprovação na Primeira Etapa, o prestador deverá comprovar que os indicadores econômico-financeiros do grupo econômico a que pertence, obtidos a partir das **medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados**, atendem aos seguintes referenciais mínimos definidos no art. 5º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021:

a) índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;

b) índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;

c) índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e

d) índice de suficiência de caixa superior a um.

Quanto à aprovação da Segunda Etapa, o prestador deverá comprovar nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, que:

a) os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e

b) o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Com relação ao procedimento, o prestador deverá apresentar **requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto à entidade reguladora** responsável pela fiscalização de seus contratos **até 31 de dezembro de 2021**, acompanhado dos seguintes documentos: (art. 10 e art. 11 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021).

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 7

a) cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;

b) minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;

c) demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;

d) demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;

e) laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;

f) estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;

g) plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e

h) laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.

É importante registrar, em complemento, conforme disposto no § 2º e § 3º do art. 16 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, que **a decisão da agência reguladora poderá se basear em outros documentos ou informações, além daqueles constantes no Requerimento**. Além disso, tal decisão não estará vinculada às conclusões constantes dos laudos ou pareceres técnicos apresentados pelo prestador.

Destaca-se, por fim, que a **entidade reguladora deverá emitir decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, até 31 de março de 2022**, observadas as disposições metodológicas do citado Decreto Federal.

3. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Em Pernambuco, os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário são realizados pela Compesa, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº 6307, de 29/07/1971, tem o Estado como acionista majoritário, e, atualmente, está vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado.

A Compesa presta serviços de abastecimento de água e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário em 172 do total de 185 municípios do estado de Pernambuco, incluindo o distrito de Fernando de Noronha[1].

Registra-se, assim, que a Compesa, prestadora dos serviços de água e esgoto com abrangência estadual, é a única Concessionária a ter a capacidade econômico-financeira avaliada pela ARPE.

O Estado de Pernambuco, no contexto da Lei Federal nº 14.026, de 2020, que definiu o cumprimento das metas de universalização até 2033, editou a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, com o objetivo de instituir no estado as Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR Pajeú, além de criar as respectivas estruturas de governança.

A Microrregião do Sertão é composta pelo Estado de Pernambuco e 24 municípios e, a Microrregião da RMR Pajeú, também composta pelo Estado de Pernambuco, inclui outros 160 municípios, e o distrito de Fernando de Noronha. (v. Anexo A)

Cada Microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público. Em sua estrutura de governança, a instância máxima de deliberação de cada entidade intergovernamental é o Colegiado Microrregional, que tem entre suas atribuições:

> *Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:*
>
> *[...]*
>
> *VII- manifestar-se em nome dos titulares nas matérias regulatórias e contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como aditar contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual; (grifou-se)*

Desse modo, o requerimento de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Pernambuco, ocorre num novo contexto jurídico-institucional entre a Concessionária e o Poder Concedente, representado pelas Microrregiões.

4. PROCESSO DE ANÁLISE ADOTADO PELA ARPE

As diretrizes metodológicas do processo de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foram definidas pelo Decreto Federal nº 10.710,

1188

de 2021, conforme apresentado no item 2. Destaca-se que foram confiados à agência reguladora responsável pela fiscalização do prestador, tanto a condução do processo de avaliação quanto a decisão final.

Assim, considerando relevante o embasamento técnico para a sua decisão, a Arpe instituiu, por meio da Portaria nº 001 de 06/01/2022, Comissão com integrantes das áreas técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, para emitir manifestação técnica, a ser apresentada neste relatório, acerca da comprovação da capacidade econômico-financeira da Compesa.

Para definir os procedimentos de análise, a ARPE, além de seguir as determinações metodológicas dispostas pelo Decreto Federal, utilizou como base as orientações fornecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), em seu manual de orientação e capacitações; bem como, as orientações dadas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), em manual de orientação e reuniões técnicas.

As atividades incumbidas às agências reguladoras para esse processo foram resumidas pela ABAR[2] da forma transcrita a seguir.

> *As Agências Reguladoras devem avaliar os projetos apresentados pelo prestador de serviços, conferir o cumprimento das premissas mínimas estabelecidas no Decreto, avaliar se todos os documentos estão em harmonia com os estudos de viabilidade, minutas dos aditivos e plano de captação, verificar o laudo ou parecer técnico do auditor e do certificador independente, e, por fim, decidir sobre a capacidade - financeira pleiteada. Nesse sentido, é importante avaliar se as minutas de aditivos submetidas à avaliação contemplam as metas de universalização exigidas pelo caput do art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007 (metas de cobertura e metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento) e se os estudos de viabilidade apresentados apresentam investimentos compatíveis com essas metas. Além disso, deverá conferir especial atenção à convergência do plano de captação, e de seu faseamento, disciplinado pelo § 2º do art. 8º do Decreto 10710/2021, aos investimentos previstos nos estudos de viabilidade. (grifou-se)*

Para o processo de avaliação, o artigo 4º do Decreto Federal estabeleceu que as atividades sejam realizadas pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas posteriores ao Requerimento da Concessionária.

> Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:
>
> *I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e*
>
> *II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.*
>
> *Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.*

Destaca-se, para melhor compreensão e execução do processo pela agência, que a ARPE optou por realizar uma análise preliminar dos documentos constantes do pedido de comprovação, após receber o Requerimento. Adotando, desse modo, para seu processo de análise, o desenho sugerido pela ABAR, conforme apresentado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira

Fonte: ABAR, 2021.

A etapa de Análise Preliminar foi desenvolvida pela ARPE conforme metodologia a seguir descrita.

Utilizou-se o método probabilístico com Amostragem Estratificada Proporcional[3] em conjunto com a Amostragem Aleatória Simples sem reposição para realizar seleção dos municípios para a conferência documental.

A obtenção dos estratos para a amostragem, baseou-se na classificação do IBGE (censo de 2010), onde os 185 municípios de Pernambuco, foram organizados, segundo o número de habitantes em cinco tipos de portes: Metrópole, Grande, Médio, Pequeno I e Pequeno II (v. Anexo B).

Assim, foram sorteados, por Amostragem Aleatória Simples sem reposição, 48 do total de 160 municípios com contratos regulares apresentados pela Compesa, resultando em 30,00% desses municípios, da seguinte forma:

- Estrato 1 – Portes “Metrópole” e “Grande” – 11 municípios;
- Estrato 2 – Porte “Médio” – 13 municípios;
- Estrato 3 – Porte “Pequeno I” – 12 municípios;
- Estrato 4 – Porte “Pequeno II” – 12 municípios.

Os municípios componentes da Amostra Analisada encontram-se indicados por estrato no Anexo C. Vale salientar que os municípios da amostra, totalizam 5.303.854 habitantes, representando 66,85% do total de habitantes dos 160 municípios (7.933.585 habitantes), considerando os dados do IBGE/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Resumo da Amostra Analisada Contratos Regulares Compesa

Estrato	Município			Habitante		
	Total com Contrato	Amostra Analisada	Índice de Amostragem	Total por Estrato	Total da Amostra	Índice de Amostragem
Metrópole/Grande	11	11	100,00%	3.948.320	3.948.320	100,00%
Médio	22	13	59,09%	1.474.649	845.668	57,35%
Pequeno I	70	12	17,14%	885.879	146.484	16,54%
Pequeno II	57	12	21,05%	1.624.737	363.382	22,37%
TOTAL	**160**	**48**	**30,00%**	**7.933.585**	**5.303.854**	**66,85%**

5. REQUERIMENTO DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA

A Compesa, em atendimento ao art. 10 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, encaminhou mediante o **Ofício Compesa nº 110/2021**, de 27 de dezembro de 2021 (SEI nº 0060500615.000033/2021-55), a documentação referente ao requerimento da comprovação da capacidade econômico-financeira, registrando os seguintes documentos anexos:

> *a) Cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;*
>
> *b) Cópia dos termos aditivos de contratos de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado com as MICRORREGIÕES SERTÃO E RMR PAJEÚ;*
>
> *c) Demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;*
>
> *d) Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;*
>
> *e) Laudo ou parecer técnico de auditor independente atestando a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;*
>
> *f) Estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;*
>
> *g) Plano de captação de recursos de que trata o inciso II do **caput** do art. 6º; e*
>
> *h) Laudo ou parecer técnico de certificador independente que atestando a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do **caput** e no § 1º do art. 9º.*

Destaca-se que a Compesa enviou estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) de **160 municípios com contratos regulares**, bem como o EVTE global em formato de planilha do MS-Excel.

Esses estudos foram acompanhados de cinco Cadernos de Premissas: 1- Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; 2- Estudos de Demanda; 3- Projeto Conceitual de Engenharia; 4- Custos Operacionais (OPEX); 5- Premissas de Receita; bem como um Manual Básico de Operação dos EVTE da Compesa.

6. ANÁLISE PRELIMINAR

Ao iniciar a análise da documentação, foi realizada em 12/01/2022 reunião com integrantes da Comissão e representantes da Diretoria de Negócios e Eficiência da Compesa com objetivo de apresentar a estruturação dos documentos no processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa.

Nessa reunião foram informadas algumas inconsistências constatadas pela Arpe, em especial sobre as datas dos Contratos registradas nos Aditivos com os municípios, sendo solicitada uma ampla revisão pela Compesa para identificar outras eventuais divergências, com a atualização do respectivo Processo SEI[4].

É importante mencionar que a Compesa complementou informações mediante o envio do Ofício Compesa/DDS/GRC nº 23/2022, de 13 de janeiro de 2022 (Processo SEI nº 0060500483.000007/2022-51), com os seguintes documentos:

a) Diagnóstico da situação Contratual da Compesa, elaborado pela Fundace;

b) Estudo e proposição das adequações legais necessárias e imediatas às situações contratuais, elaborado pela Fundace;

1190 c) Parecer Regulatório-Institucional sustentando os modelos contratuais minutados, elaborado pela Fundace;

d) Parecer Opinativo GEC nº 64/2021, elaborado pela Gerência de Contratos e Convênios da Compesa; e

e) Parecer Jurídico nº 0523/2021, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Como justificativa da constatação, registrada na Memória de Reunião de 12/01/2022, de que a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em onze municípios da RMR, conforme a meta da lei federal (90%), somente ocorreria em data posterior ao prazo legal de 31/12/2033, a Compesa encaminhou em Despacho no Processo SEI nº 0060500615.000007/2022-16, de 15/02/2022, os seguintes principais documentos relativos à PPP de esgoto da RMR:

a) Opinião Legal Parceria Público Privada Celebrada pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, elaborado pela Fundace;

b) 3º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-3) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 08 de novembro de 2013;

c) 5º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-05) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 15 de março de 2018;

d) Anexo 5 – Projeções Financeiras, do 5º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;

e) 6º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-06) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 15 de outubro de 2018;

f) Anexo 3 – Projeções Financeiras, do 6º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;

g) 7º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-07) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 25 de fevereiro de 2021;

h) Anexo 4 – Projeções Financeiras, do 7º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;

i) Relatório Técnico de Análise das Condições de Modicidade Tarifária Relativas ao Processo de Implantação do 5º Aditivo ao Contrato CT.PS 13.1.59, elaborado pela Gerência de Monitoramento de Desempenho da Compesa.

No decorrer da análise preliminar referente à Primeira Etapa de avaliação, verificou-se que não foi anexado o demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros ao Requerimento, sendo solicitado, em 11/02/2022, por mensagem de *e-mail* à Compesa.

Por meio do Ofício Compesa/DDS/GRC nº 74/2022, de 11/03/2022, com relação ao Demonstrativo de Cálculo do Índice de Suficiência de Caixa, foi encaminhado o arquivo "Anexo Memória do ISC", onde constavam como fonte das informações as demonstrações contábeis auditadas em conjunto com a base do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

A Compesa ressaltou que, a “Arrecadação Total” presente na fórmula do Índice de Suficiência de Caixa por ser um dado de movimentação financeira, não constava no conjunto das Demonstrações Contábeis. Assim, enviou também, os relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), utilizado para registrar a movimentação comercial da Compesa. Adicionalmente, para auxiliar nas análises da Arpe, incluiu um resumo mensal da arrecadação referente aos exercícios de 2016 a 2020.

Por fim, a Compesa encaminhou o detalhamento das contas contábeis que compõe a despesa de exploração (DEX), acompanhadas dos balancetes contábeis anuais, conforme acertado em reunião realizada em 16/03/2022 (Ofício Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, anexado ao Processo SEI).

Cabe registrar que, por meio do Ofício ARPE DP nº 40, de 23/02/2022, foram apontados os ajustes resultantes das análises preliminares realizadas pela Comissão, considerando a amostra de municípios utilizada, solicitando-se à Compesa conferência integral, tendo em vista a possibilidade de haver inconsistências semelhantes em outros municípios. Os ajustes identificados pela Compesa foram devidamente sanados pela assinatura do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Atualização dos Contratos da Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (Ofícios Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, e Compesa/DDS/GRC Nº 81/2022, de 18/03/2022, anexados ao Processo SEI).

Observa-se que demandas apontadas à Compesa pela Arpe, foram reiteradas mediante o envio do Ofício ARPE DP nº 051/2022, de 11/03/2022, que por fim anexou ao Processo SEI, além dos esclarecimentos já mencionados, os EVTE ajustados dos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Igarassu e São Lourenço da Mata, o Global, e o da RMR Pajeú (Ofício Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, complementado pelo Ofício Compesa/DDS/GRC Nº 81/2022, de 18/03/2022).

6.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TERMOS ADITIVOS DAS MICRORREGIÕES

Os Termos Aditivos das Microrregiões foram elaborados, de acordo com a legislação pertinente, para a inserção das metas, prorrogação dos prazos dos respectivos contratos e estabelecimento de outras avenças, como inclusão de cláusula arbitral.

A questão da prorrogação dos Contratos de Programa como mecanismo de preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos tem, especificamente, suscitado debates doutrinários dentre os estudiosos do Novo Marco Legal do Saneamento.

Diante disso, o processo está instruído pelo Parecer PGE nº 0523/2021, solicitado pela SEINFRA, por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado analisa os Contratos de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivos termos de atualização, especificamente no tocante à inserção de novas obrigações, cláusula arbitral e prorrogação de prazo. É de se destacar que o aludido opinativo se foca nos Contratos de Programa regidos pela Lei dos Consórcios Públicos.

O referido parecer defende que a prorrogação de vigência dos contratos de concessão como mecanismo de reequilíbrio econômico financeiro, apesar de não prevista expressamente na legislação é reconhecida pela doutrina e apresenta dentre suas conclusões a inexistência de impedimento claro à implementação das minutas analisadas, ressaltando que não poderia ser rechaçada sua adoção.

Em paralelo, com relação aos aditivos aos Contratos de Concessão firmados na década de 1970, anteriormente à Constituição, e sem realização de licitação, conhecidos doutrinariamente como Contratos de Concessão Impróprios, solicitou-se à Compesa parecer da Procuradoria Geral do Estado (Ofício ARPE DP nº 39, de 23/02/2022) nos termos do artigo 7º, III do Decreto nº 10.710/2021.

O questionamento foi respondido por meio do encaminhamento do Parecer opinativo GEC nº 64/2021, datado de 10 de dezembro de 2021, elaborado pela própria Concessionária, por meio do qual defende a ideia de que os Contratos de Concessão Impróprios se assemelham aos Contratos de Programa devendo ser interpretados de forma análoga à interpretação sugerida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Ocorre que, a despeito da diligência dessa Agência em esclarecer o posicionamento da PGE, responsável pelas atividades de consultoria jurídica ao Poder Executivo, em relação à prorrogação dos Contratos de Concessão, não cabe à Arpe, no âmbito da análise de viabilidade econômico-financeira, estabelecida nos termos da metodologia estabelecida no Decreto Federal nº 10.710, de 2021, verificar a legalidade dos Termos Aditivos firmados entre a concessionária e o poder concedente.

6.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO DA PPP DO SANEAMENTO PARA A RMR

Outra questão importante, que careceu de complemento de informações, foi relativa ao Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife, e do Município de Goiana datado de 15 de fevereiro de 2013, atualmente de titularidade da empresa BRK Ambiental. Em alguns municípios abarcados pelo referido Contrato e respectivos Termos Aditivos, o atingimento das metas de saneamento básico ocorreria apenas em 2037.

A Compesa foi questionada, apresentando inicialmente opinião legal da FUNDACE defendendo que para tais contratos seria necessária à dilação do prazo, com base no § 9º do art. 11-B da LNSB, para o alcance das metas de universalização do esgotamento sanitário, no âmbito do Contrato de PPP de Saneamento da RMR (Ofício ARPE DP nº 39, de 23/02/2022). Foram encaminhados, em complemento à referida Opinião Legal, o Parecer também da FUNDACE, datado de 09 de março de 2022 e o Parecer Opinativo Complementar GEC nº 13/2022 de 14 de março de 2022 produzido pela própria Compesa.

Impende observar que o artigo 11-B, que estabelece a obrigatoriedade das metas de universalização, cria um regime jurídico próprio para os negócios jurídicos consolidados, como o caso que se apresenta. Institui, inicialmente, no parágrafo segundo, os procedimentos adotados em relação aos contratos firmados após procedimento licitatório regular:

> *§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*
>
> *I - prestação direta da parcela remanescente; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*
>
> *II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*
>
> *III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.*

Por outro turno, o parágrafo nono do aludido artigo 11-B apresenta possibilidade de prorrogação do prazo para o atingimento das metas de universalização em casos específicos, a saber:

> *§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.*

Nesse sentido, comunga-se do posicionamento da FUNDACE pela possibilidade de solucionar a questão de duas formas, a saber: com o aditamento do Contrato de PPP, ou com a comprovação dos requisitos do parágrafo nono como bem elencado no trecho abaixo:

> *Portanto, essa irregularidade pode ser sanada de duas formas: (i) aditamento do contrato, corrigindo a data da universalização da prestação de serviços até 2033, o que já foi impossibilitado pela Compesa; ou (ii) mantida a data de universalização em 2037, sejam atendidos os requisitos do §9º, do art. 11-B do NMSB.*
>
> *Considerando os requisitos: (a) prestação regionalizada; (b) inviabilidade econômico financeira da universalização em 2033; (c) metas que não ultrapassem o prazo de universalização em 1º de janeiro de 2040; e (d) haja anuência da Agência Reguladora sobre essa postergação da universalização; nota-se que o único requisito ainda não cumprido, de acordo com as informações conferidas pela Consulente, seria a anuência da Agência Reguladora – no caso, a Arpe.*

Observe-se que os requisitos da prestação regionalizada e do atingimento de metas em prazo inferior a 2040 são facilmente observados. No tocante ao requisito da inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, a Compesa encaminhou o **Relatório Técnico de Análise das Condições de Modicidade Tarifária Relativas ao Processo de Implantação do 5º Aditivo ao Contrato CT.PS 13.1.059**, datado de fevereiro de 2022 (Processo SEI 0060500615.000007/2022-16, de 15/02/2022).

Nesse Relatório Técnico, a Compesa informa que realizou duas simulações partindo das seguintes configurações mínimas: 1. Repassar para a Concessionária o maior número possível de investimentos públicos complementares; 2. Restringir as implantações ao limite de prazo estabelecido pela LNSB. Registra, ainda, que os resultados de ambas as simulações apresentaram montantes negativos para o Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa, indicando a "inviabilidade econômico-financeira e a necessidade de incrementos reais de tarifa a fim de viabilizarem a reversão desse quadro".

O Relatório também informa que o resultado relativo ao arranjo econômico-financeiro do **5º Termo Aditivo apresentou valor positivo para o VPL, sendo esse resultado alcançado sem qualquer incremento de receita sobre os valores tarifários estabelecidos desde o início do Contrato**. Nesse contexto, a Compesa complementou que:

> *Diante dos estudos realizados se pode confirmar que o arranjo estabelecido no 5º Termo Aditivo ao CONTRATO para as obras de universalização dos sistemas de esgotamento configura a melhor estratégia de execução, tendo em vista empregar como elemento balizador não apenas as capacidades executoras das PARTES, mas ainda garantir que os arranjos não venham implicar na necessidade de incrementos de receita e com isso configurem aumento de custo em relação à prestação dos serviços para os usuários. (grifou-se)*

E conclui nos seguintes termos:

> *O resultado da análise técnica é o de que restou confirmado que o arranjo estabelecido no 5º Termo Aditivo ao CONTRATO cumpriu todos os requisitos para configurar o atendimento às condições de modicidade tarifária que foram aqui desenhadas para análise. (grifou-se)*

No tocante ao 5º Termo Aditivo, assinado em 15/03/2018, destaca-se o ANEXO 5 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS, e em especial, o item 1. PAINEL DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS que apresenta por SES as informações de "Ano de início da obra do sistema" e "Prazo da obra em anos", as quais quando combinadas, indicam o ano em que o índice de cobertura da população com o serviço atingirá 90%, conforme meta estabelecida pelo Decreto Federal 10.710, de 2021. Ressalta-se que os sistemas denominados Goiana 5, Ipojuca (Sede), Itamaracá 3 e São Lourenço atingirão a meta de 90% do referido índice em 2037.

Finalmente, o requisito da necessidade de anuência prévia da Agência Reguladora deve ser compreendido, no caso em tela, levando-se em conta de que não se trata de nova licitação, mas de contrato vigente desde 2013. Observa-se que o 5º Termo Aditivo foi assinado em 2018, no interregno entre a assinatura deste aditivo e o início dos trabalhos de análise da viabilidade econômico financeira da Compesa, a Arpe realizou procedimentos de revisão tarifária, analisando assim, de forma tácita, a adequação do Termo Aditivo ao princípio da modicidade tarifária e ao melhor interesse dos usuários.

Nesse sentido, com base nos documentos citados, ficou considerada a prorrogação dos prazos das metas dos municípios: Itapissuma (para 2034); Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Recife (para 2036); Camaragibe, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, e São Lourenço da Mata (para 2037), nos termos do artigo 11-B, § 9º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

7. PRIMEIRA ETAPA – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A Primeira Etapa consiste em avaliar o resultado dos índices econômico-financeiros da Compesa de cada um dos cinco últimos exercícios (2016 a 2020), a partir das Demonstrações Contábeis já exigíveis e devidamente auditadas.

Essa avaliação pautou-se no resultado obtido a partir das medianas de cada índice dos exercícios de 2016/2020 para que atendam os referenciais mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Assim, nessa primeira etapa, a ARPE verificou os documentos enviados pela Compesa que continham:

a) Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 a 2020;

b) Demonstrações Contábeis dos três primeiros trimestres de 2021; e

c) Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuais.

Registra-se que não foram consideradas para a avaliação as Demonstrações Contábeis dos três primeiros trimestres de 2021, tendo em vista não atenderem aos critérios legalmente exigidos.

O Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatação Factuais, de 14/12/2021, contém a revisão do cálculo dos índices econômico-financeiros realizada pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS, cumprindo a norma NBC TSC 4.400[5] emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Para avaliação do resultado dos índices apresentado pela Compesa, a Arpe inicialmente comparou as informações do Relatório com as demonstrações Contábeis enviadas no Requerimento e as publicadas no prazo legal, constantes em arquivos.

Verificou-se também, que as equações para os cálculos dos índices econômico-financeiros foram aplicadas de forma correta, visando confirmar os resultados de cada índice.

O primeiro índice analisado nesse processo foi o Índice de Margem Líquida da Compesa, desconsiderando a Depreciação e Amortização no período de 2016 a 2020, sendo obtidos pela Arpe os mesmos resultados do Relatório, indicados no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Índice de Margem Líquida Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Operacional Líquida (R$ mil)	1.290.947	1.360.231	1.457.753	1.568.213	1.739.288
Lucro Líquido (R$ mil)	146.053	183.158	194.228	212.855	177.239
Depreciação e Amortização (R$ mil)	25.946	57.341	13.856	62.076	81.182
Índice de Margem Líquida	**0,13**	**0,18**	**0,14**	**0,18**	**0,15**

Verifica-se no Quadro 2 que a mediana do Índice de Margem Líquida da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo estabelecido no artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,15).

O segundo índice diz respeito ao Grau de Endividamento da Compesa que foi recalculado pela Arpe para o período de 2016 a 2020, com resultados iguais ao do Relatório, registrados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Índice de Grau de Endividamento Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Passivo Circulante (R$ mil)	336.016	430.464	432.820	432.233	446.355
Passivo Não Circulante (R$ mil)	1.214.795	1.202.367	1.257.227	1.484.352	1.722.256
Ativo Total (R$ mil)	6.044.429	6.674.907	7.348.431	8.141.051	8.794.584
Índice de Grau de Endividamento	**0,26**	**0,24**	**0,23**	**0,24**	**0,25**

Constata-se no Quadro 3 que a mediana do Índice de Grau de Endividamento da Compesa no período foi inferior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,24).

O penúltimo índice dessa primeira fase é o Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido, que também foi recalculado pela Arpe obtendo os mesmos resultados apresentados no Relatório da BDO RCS para os últimos cinco anos, conforme apresentado no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 - Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Lucro Líquido (R$ mil)	146.053	183.158	194.228	212.855	177.239
Patrimônio Líquido (R$ mil)	4.493.618	5.042.076	5.658.384	6.224.466	6.625.973
Índice de Retorno sobre o PL	**0,03**	**0,04**	**0,03**	**0,03**	**0,03**

Observa-se no Quadro 4 que a mediana do Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,03).

O último índice refere-se à avaliação da suficiência de caixa que visa mostrar o quanto a empresa arrecada para cada um real de despesa. Esse índice foi apresentado pela BDO RCS Auditores Independentes (BDO RCS) para o período de avaliação de acordo com o registrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Índice de Suficiência de Caixa Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Arrecadação Total (R$ mil)	1.294.627	1.417.490	1.488.592	1.590.519	1.625.613
Despesa de Exploração (R$ mil)	1.197.904	1.269.508	1.362.842	1.456.782	1.494.057
Despesa com Juros (R$ mil)	65.982	55.680	34.612	25.265	16.947
Encargos e Amortização da Dívida (R$ mil)	61.505	80.699	105.176	98.368	70.505
Despesas Fiscais (R$ mil)	10.986	1.128	16.997	-17.195	16.177
Índice de Suficiência de Caixa	**0,97**	**1,01**	**0,98**	**1,02**	**1,02**

1194 Observa-se no Quadro 5 que a mediana do Índice de Suficiência de Caixa da Compesa no período foi superior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 1,01).

A Compesa informou, no demonstrativo encaminhado, que a BDO RCS havia utilizado dados do SNIS (FN006) para a obtenção da Arrecadação Total. Para as Despesas de Exploração também utilizou "Base SNIS (validado Balanço/DRE)"[6].

É importante observar que o Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuais da BDO RCS menciona no item 5 (pág. 1)

> *Recalculamos com base nas demonstrações contábeis auditadas, os índices de suficiência de caixa superior a um (calculado a partir da divisão entre a arrecadação total e o somatório da despesa de exploração, da despesa com juros, encargos e amortização da dívida e das despesas fiscais). (grifou-se)*

Diante disso, como análise complementar, a ARPE utilizou informações, exclusivamente das Demonstrações Contábeis de 2016 a 2020, conforme as orientações do Decreto Federal nº 10.710, de 2021 e recalculou os Índices de Suficiência de Caixa considerando a Arrecadação Total como o resultado da Receita Total somada com a variação de Contas a Receber. Quanto ao valor das Despesas de Exploração foi obtido pela soma do Custo do Serviço e outras despesas administrativas e comerciais (v. Quadro 6).

Quadro 6 - Índices de Suficiência de Caixa calculado pela ARPE – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Arrecadação Total (R$ mil)	1.369.096	1.489.595	1.573.748	1.605.036	1.837.825
Despesa de Exploração (R$ mil)	1.074.029	1.105.393	1.184.562	1.348.606	1.501.557
Despesa com Juros (R$ mil)	27.883	42.093	36.648	30.440	19.252
Encargos e Amortização da Dívida (R$ mil)	61.505	80.699	105.176	98.368	70.506
Despesas Fiscais (R$ mil)	9.201	539	14.391	- 20.087	16.178
Índice de Suficiência de Caixa	1,17	1,21	1,17	1,10	1,14

A mediana calculada pela Arpe com base nas demonstrações contábeis é superior à apresentada no Relatório da BDO RCS, podendo-se inferir que a utilização de uma base diversa da proposta no Decreto Federal, não tinha por finalidade favorecer a Compesa, mas apresentar informações, em especial da Arrecadação Total, com maior acurácia.

No Quadro 7, a seguir, é possível observar o atendimento pela Compesa do referencial mínimo estipulado no Decreto Federal nº 10.710, de 2021, a partir da mediana de cada índice calculado para o período de 2016 a 2020.

Quadro 7 – Índices Econômicos Financeiros Compesa – 2016 a 2020

Descrição do Índice	Referencial Mínimo	Mediana Compesa
Índice de margem líquida sem depreciação e amortização	> 0	0,15
Índice de grau de endividamento	<=1	0,24
Índice de retorno sobre patrimônio líquido	> 0	0,03
Índice de suficiência de caixa (apresentado pela BDO RCS)	>1	1,01

Examinados os resultados, constatou-se que a Compesa obteve índices superiores ao referencial mínimo exigido no art. 5º do Decreto nº 10.710, de 2021, **definindo a sua habilitação para avaliação da segunda etapa.**

8. SEGUNDA ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANO DE CAPTAÇÃO

Dando continuidade ao procedimento de avaliação da comprovação de capacidade econômico-financeira da Compesa, para fins de aprovação na segunda etapa, a ARPE analisou os estudos de viabilidade e o plano de captação apresentados pelo prestador quanto ao atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, transcrito a seguir.

> *Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do caput do art. 4º, o prestador deverá comprovar, nos termos do disposto neste Decreto:*
>
> *I - que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e*
>
> *II- que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade. (grifou-se)*

Cabe registrar que a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE),[7] foi responsável, entre outras atividades, por certificar os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica (EVTE) global e dos municípios com contratos regulares com a Compesa, bem como o Plano de Captação de Recursos, encaminhados para atender ao disposto no inciso VIII do art. 11 do citado Decreto Federal.

> *VIII - laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.*

8.1. PREMISSAS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade devem atender as premissas dispostas nos incisos, a seguir transcritos, do § 1º do artigo 7° do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, e que foram analisadas nos respectivos subitens.

> *I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;*
>
> *II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;*
>
> *III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil;*
>
> *IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos. (grifou-se)*

8.1.1. Estimativa de Receitas Tarifárias Futuras

Sobre a estimativa de receitas tarifárias futuras, o inciso I do § 1° do artigo 7°, define como premissa que deverá ser adotada como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, incidindo sobre ela o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e de esgoto, até o atingimento das metas de universalização.

Nesse sentido, no Caderno de Premissas 05 – Premissas de Receita, a Compesa registrou que as receitas tarifárias futuras dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) foram obtidas utilizando as fórmulas registradas a seguir.

$$Receita\ SAA = Tarifa\ Média\ de\ SAA \times Volume\ Faturado\ de\ SAA$$

$$Receita\ SES = Tarifa\ Média\ de\ SES \times Volume\ Faturado\ de\ SES \times (1 - Tarifa\ Social)$$

A Compesa informou que as Tarifas Médias foram calculadas a partir do faturamento de água e do volume correspondente, destacando que a Tarifa Média de SES considerada no EVTE é a mesma Tarifa Média de SAA. Em 2020 foi obtido o valor médio de R$ 4,20/m³ (ano base).

Aplicando-se os reajustes homologados pela Arpe em 2021[8], calculou-se uma Tarifa Média de R$ 4,75/m³ para vigorar em 2021; e de R$ 5,06/m³, para 2022 até 2050.

A estimativa do crescimento das ligações de água e esgoto para o EVTE e a consequente estimativa dos volumes faturados de SAA e de SEE baseou-se nas informações apresentadas pela Compesa no Caderno 02 – Estudos de Demanda.

Registra-se que as tarifas médias de água e de esgoto, consideradas no EVTE, foram conferidas pela Arpe a partir das receitas e dos volumes faturados anualmente, conforme apresentado no Anexo D.

8.1.2. Margem LAJIDA

Outra premissa que deve ser analisada, conforme inciso II do § 1°, é que a margem LAJIDA deve ser equivalente a mediana dos últimos cinco anos, podendo incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica.

A margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos é de 0,15, conforme apresentado Quadro 2 do item 7 (Primeira Etapa – Indicadores Econômico-Financeiros).

Para verificar os ganhos de eficiência futuros, calculou-se a margem LAJIDA, de 2021 até 2033, a partir das informações do EVTE, observando-se que houve uma evolução da margem de 0,1987 em 2021 até 0,3643 em 2033. Na última coluna do Quadro 8, a seguir, apresenta-se a diferença entre a margem LAJIDA projetada no EVTE e a mediana (0,15) obtida a partir das demonstrações contábeis dos últimos cinco anos.

Quadro 8 – Margem LAJIDA EVTE – 2021 a 2033

Ano	Margem LAJIDA (EVTE)	Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15)
2021	0,1987	0,0487
2022	0,2006	0,0506
2023	0,1949	0,0449
2024	0,2094	0,0594
2025	0,2228	0,0728
2026	0,2429	0,0929
2027	0,2563	0,1063

Ano	Margem LAJIDA (EVTE)	Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15)
2028	0,2732	0,1232
2029	0,2891	0,1391
2030	0,3004	0,1504
2031	0,2822	0,1322
2032	0,3204	0,1704
2033	0,3643	0,2143

Observa-se que essa diferença crescente está alinhada ao avanço da instalação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) que proporcionará um aumento de receita com baixa repercussão nos custos de operação.

A evolução de atendimento do SES (meta de universalização) parte de 26,70% em 2021 e atinge 86,48% em 2033, compatível com o crescimento da margem LAJIDA do EVTE.

8.1.3. Taxa de Desconto dos Fluxos Futuros

A Taxa de Desconto aplicada aos Fluxos de Caixa dos estudos de viabilidade deve refletir, no mínimo, a Taxa de Longo Prazo (TLP), conforme o inciso III do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal.

Registra-se que a taxa de desconto utilizada no EVTE da Compesa foi de 2,93% que reflete a mediana de janeiro a dezembro de 2021 da Taxa de Longo Prazo (TLP)[9], conforme o Quadro 9, a seguir.

Quadro 9 - Taxa de Longo Prazo (TLP) - 2021

Mês/Ano	Taxa de Longo Prazo (TLP)
jan/2021	2,10% a.a.
fev/2021	2,09% a.a.
mar/2021	2,08% a.a.
abr/2021	2,33% a.a.
mai/2021	2,65% a.a.
jun/2021	2,87% a.a.
jul/2021	2,99% a.a.
ago/2021	3,03% a.a.
set/2021	3,28% a.a.
out/2021	3,54% a.a.
nov/2021	3,83% a.a.
dez/2021	4,10% a.a.
Mediana	**2,93%**
Média	**2,91%**

Constata-se, portanto, que o EVTE encaminhado atende a premissa da taxa de desconto mínima (TLP) estabelecida na metodologia regulamentada pelo Decreto.

8.1.4. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

A quarta premissa para os estudos de viabilidade, estabelecida no inciso IV do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal, determina que o índice de cobertura do serviço da dívida definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros deve ser igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitindo-se prazo de carência de até quatro anos.

O valor do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD), obtido pelo EVTE Global apresentado pelo prestador foi de 3,94, conforme cálculo a seguir.

$$ICSD = \frac{LAJIDA}{juros\ de\ terceiros + amortização\ de\ terceiros}$$

$$ICSD = \frac{32.457.971}{366.247 + 7.868.389} = 3,94$$

Desse modo, observa-se que a Compesa superou o valor mínimo limite (1,2) atendendo a essa premissa exigida pelo Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

8.2. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica (EVTE), global e dos municípios, foram analisados tendo em vista atender ao que determina o artigo 7º do Decreto Federal, a seguir transcrito.

> *Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:*
>
> *I - apresentar a estimativa de:*
>
> *a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e*
>
> *b) investimento global;*
>
> *II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e*
>
> *III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço. (grifou-se)*

Assim, analisou-se, em primeiro lugar, a compatibilidade dos EVTE de cada município e o global com o alcance das metas de universalização.

Em seguida, verificou-se a viabilidade econômica evidenciada nos fluxos de caixa que devem contemplar os investimentos necessários para atingimento dessas metas.

Por fim, observou-se o Valor Presente Líquido (VPL) resultante, que para atender ao inciso I do artigo 6º deve ser igual ou superior a zero.

8.2.1. **Investimentos Necessários para Alcance das Metas de Universalização**

Durante a análise dos investimentos contidos nos EVTE, notou-se que há correspondência entre o incremento da meta de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada contrato regular, comprovando a ligação entre esses elementos.

Apesar da falta linearidade entre a meta de universalização e os investimentos devido à externalidades que afetam essas variáveis, percebe-se que há aporte de recursos tanto no intuito de manter quanto em expandir a abrangência dos sistemas de abastecimento e de esgotamento sanitário.

De forma global, os índices de atendimento dos serviços prestados pela Compesa e o total de investimentos até 2033, estão apresentados no Quadro 10, a seguir.

Quadro 10 – Índice Global de Atendimento e Investimento – até 2033

Abastecimento de Água			**Esgotamento Sanitário**		
Índice Global de Atendimento (%)		**Investimento até 2033 (R$)**	**Índice Global de Atendimento (%)**		**Investimento até 2033 (R$)**
2019	**2033**		**2019**	**2033**	
92,61	100,00	9.502.091.041,67	25,10	86,60	10.294.310.764,17

Verifica-se no Quadro 10 que a Compesa alcança em 2033 a Meta de Universalização de 99% exigida para o serviço de abastecimento de água. Já a Meta de Universalização do serviço de esgotamento sanitário, de 90%, não é atendida pela Compesa em 2033, que conseguirá alcançar 86,60%. O total dos investimentos previstos, por município e serviço (água e esgoto) até 2033, consta no Anexo E.

Observou-se no EVTE[10] que dez municípios da Região Metropolitana do Recife apresentam o atingimento da Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033 (v. Quadro 11).

Quadro 11 – Municípios RMR que atingem Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033

Município	**Índice de Atendimento (%) em 2033**	**Ano de Alcance da Meta de Universalização (90%)**
Itapissuma	89,88	2034
Jaboatão dos Guararapes	82,17	2036
Moreno	61,48	
Recife	87,51	
Camaragibe	88,91	2037
Goiana	77,01	

Município	Índice de Atendimento (%) em 2033	Ano de Alcance da Meta de Universalização (90%)
Ipojuca	47,22	
Itamaracá	68,24	
Igarassu	53,33	
São Lourenço da Mata	38,88	

Cabe registrar que a Compesa possui contrato em execução, para a RMR, com Empresa BRK (Contrato PPP CT.PS 13.1.059) referente aos serviços de esgotamento sanitário, com índices de atendimento previamente definidos. Nesse contexto, o Decreto Federal (art. 11-B, §9º) permite a dilação do prazo de execução das metas de universalização até 1º de janeiro de 2040, em favor da modicidade tarifária (v. subitem 6.2).

Assim, consideram-se atendidas pela Compesa as exigências do Decreto Federal nº 10.710, de 2021 quanto ao cumprimento das Metas de Universalização para os Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário.

8.2.2. Demonstração dos Fluxos de Caixas no EVTE

Os Fluxos de Caixa apresentados nos EVTE para cálculo do VPL foram compostos pelos seguintes elementos[11]: **Fluxo Operacional** (EBIT; Amortização e Depreciação; IR E CSLL), **Investimentos / Capex** (Ativo Imobilizado; Água - Não Estruturador; Água – Estruturador; Esgoto - Não Estruturador; Esgoto – Estruturador) e **Aportes de Subvenção Social** (Aportes de Subvenção Social).

A seguir apresentam-se os valores anuais do fluxo de caixa global que abrange os 160 municípios com contratos regulares, que foram utilizados para o cálculo do VPL.

Quadro 12 - Fluxo de Caixa Anual do EVTE Global – 2021 a 2050

Ano	Fluxo de Caixa (R$ mil)		Ano	Fluxo de Caixa (R$ mil)
2021	-2.137.064		2036	1.045.240
2022	-271.587		2037	1.199.981
2023	-585.552		2038	1.201.516
2024	-577.259		2039	1.212.053
2025	-340.239		2040	1.223.833
2026	-609.216		2041	1.219.066
2027	-946.685		2042	1.255.498
2028	-802.999		2043	1.245.303
2029	-718.707		2044	1.251.622
2030	-1.720.284		2045	1.260.769
2031	-1.041.561		2046	1.244.934
2032	-648.629		2047	1.281.110
2033	-941.517		2048	1.292.238
2034	942.670		2049	1.294.298
2035	949.100		2050	1.301.141

Registra-se que os EVTE apresentados pela Compesa demonstram que os fluxos de caixa global e de todos os municípios com contratos regulares foram adaptados às metas de universalização, atendendo, assim, ao inciso II do artigo 7° do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Vale destacar que se observou no fluxo de caixa do EVTE a existência de parcela Aporte de Subvenção Social, com previsão no inciso II do § 2° do artigo 7º do referido Decreto, transcrito a seguir.

> *II - aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, desde que compatíveis com os respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual. (grifou-se)*

Diante disso, analisou-se o Plano Plurianual de Pernambuco[12], com vigência para o período de 2020 a 2023, a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021[13] e de 2022[14]. Diante da totalidade de recursos alocados à Compesa no orçamento de investimentos das empresas, verificou-se que, os valores registrados como Aportes de Subvenção Social do Fluxo de Caixa do EVTE estão compatíveis com a referida legislação orçamentária (v. Quadro 13)

Quadro 13 - Aportes de Subvenção Social no Fluxo de Caixa e Recursos da LOA

Descrição	2021	2022	2023	2024	Total (R$ mil)
Aportes de Subvenção Social (EVTE)	496.442	793.093	146.724	26.000	1.462.259
Orçamento de Investimento das Empresas – LOA	993.435	1.056.889	-	-	2.050.325

Registra-se o entendimento de que a parcela de R$ 26.000 mil alocada em 2024 pela Compesa, embora fora do alcance do PPA vigente, não deixa de atender ao Decreto Federal, considerando que além de estar incluída no total de recursos a ser aportado, a vedação legal refere-se exclusivamente a prestações em valor crescente.

8.2.3. **Valor Presente Líquido (VPL)**

Vale retomar que o Valor Presente Líquido (VPL) consiste no primeiro requisito, previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Federal, para aprovação na segunda etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Registra-se que o período que compõe o cálculo do VPL inicia em 2021 e finaliza em 2050, totalizando trinta anos de vigência, compatível com os termos aditivos dos municípios com contratos regulares que se encerram em 31/12/2050 (v. Subitem 6.1).

A Taxa de Desconto utilizada para o cálculo do VPL foi de 2,93%, correspondente à mediana da Taxa de Longo Prazo (TLP), em conformidade com a premissa requerida pelo Decreto Federal (v. subitem 8.1.3).

Já os valores anuais do Fluxo de Caixa Global (v. subitem 8.2.2) foram calculados a valor presente pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{Fc_n}{(1+i)^n}$$

Onde:
VPL = Valor Presente Líquido
n = período de tempo (30 anos)
FC = fluxo de caixa (v. Quadro 11)
i = taxa de desconto (2,93%)

O Valor Presente Liquido (VPL) do Estudo de Viabilidade Global totalizou R$ 1.498.144 mil, conforme cálculo anual apresentado no Quadro 14, a seguir.

Quadro 14 – Cálculo do VPL do Estudo de Viabilidade Global - 2021 a 2050

n	Fc_n (R$ mil)	$(1+i)$	$(1+i)^n$	$\frac{Fc_n}{(1+i)^n}$
1	-2.137.064	1,0293	1,0293	-2.076.231
2	-271.587	1,0293	1,05945849	-256.345
3	-585.552	1,0293	1,090500624	-536.957
4	-577.259	1,0293	1,122452292	-514.284
5	-340.239	1,0293	1,155340144	-294.492
6	-609.216	1,0293	1,189191610	-512.294
7	-946.685	1,0293	1,224034925	-773.413
8	-802.999	1,0293	1,259899148	-637.352
9	-718.707	1,0293	1,296814193	-554.210
10	-1.720.284	1,0293	1,334810849	-1.288.785
11	-1.041.561	1,0293	1,373920807	-758.094
12	-648.629	1,0293	1,414176686	-458.662
13	-941.517	1,0293	1,455612063	-646.819
14	942.670	1,0293	1,498261497	629.176
15	949.100	1,0293	1,542160558	615.435
16	1.045.240	1,0293	1,587345863	658.483
17	1.199.981	1,0293	1,633855097	734.447
18	1.201.516	1,0293	1,681727051	714.454
19	1.212.053	1,0293	1,731001654	700.203
20	1.223.833	1,0293	1,781720002	686.883
21	1.219.066	1,0293	1,833924398	664.731
22	1.255.498	1,0293	1,887658383	665.109
23	1.245.303	1,0293	1,942966774	640.929
24	1.251.622	1,0293	1,999895700	625.843
25	1.260.769	1,0293	2,058492644	612.472
26	1.244.934	1,0293	2,118806478	587.564
27	1.281.110	1,0293	2,180887508	587.426
28	1.292.238	1,0293	2,244787512	575.662

1200

n	Fc_n (R$ mil)	$(1+i)$	$(1+i)^n$	$\frac{Fc_n}{(1+i)^n}$
29	1.294.298	1,0293	2,310559786	560.167
30	1.301.141	1,0293	2,378259188	547.098
			VPL	**1.498.144**

O **VPL apresentou valor maior do que zero** para a taxa de desconto utilizada, o que **evidencia o cumprimento da exigência** contida no inciso I do artigo 6° do Decreto nº 10.710, de 2021 **para a obtenção da aprovação na Segunda Etapa de Avaliação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa**.

8.3. ANÁLISE DO PLANO DE CAPTAÇÃO

O Plano de Captação de Recursos, conforme prevê o inciso II do artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, consiste no segundo requisito de aprovação da Segunda Etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Analisou-se o Plano de Captação apresentado pela Compesa quanto à compatibilidade com os estudos de viabilidade e quanto à apresentação da estratégia de captação, do faseamento do financiamento e da indicação dos agentes financeiros, principais elementos do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal, a seguir transcrito.

> *Art. 8º O plano de captação de recursos de que trata o art. 6º deverá conter os termos e as condições das captações previstas nos estudos de viabilidade, com vistas ao cumprimento das metas de universalização.*
>
> *§ 1º O plano de captação de recursos informará, no mínimo:*
>
> *I - a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;*
>
> *II - a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;*
>
> *III - o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital;*
>
> *IV - os prazos e a forma de alocação de recursos; e*
>
> *V - o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos no inciso I do caput, se houver. (grifou-se)*

Quanto aos prazos e a forma e fluxo de pagamento dos recursos captados (amortizações) apresentados pela Compesa no Plano de Captação, verificou-se que estão compatíveis com os fluxos apresentados no ETVE.

8.3.1. **Estratégia Geral de Captação**

Para demonstrar a estratégia de captação adotada pela Compesa na obtenção dos recursos necessários para os investimentos previstos nos estudos de viabilidade, foi apresentada no Plano de Captação a Tabela 3 transcrita a seguir, que resume, em valor monetário e percentual, a origem dos recursos (próprios e de terceiros).

Tabela 3: Recursos Próprios e de Terceiros - % e R$ Mil

FONTE DE RECURSO	TOTAL	PARTICIPAÇÃO%
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	***22.744.761***	***100%***
RECURSOS PRÓPRIOS	*11.929.255*	*52%*
RECURSOS DE TERCEIROS	*10.830.849*	*48%*

(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 6).

Observou-se que o valor de R$ 22.744.641 Mil apresentado é compatível com o total demonstrado no EVTE Global para o período de 2021 a 2050. Desse modo, o Plano de Captação apresentado atende ao inciso I do § 1º no art. 8º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

8.3.2. **Faseamento dos Investimentos**

O Decreto Federal, no § 2° do artigo 8º, transcrito a seguir, determina o faseamento dos investimentos com previsão dos recursos necessários para captação.

> *Art. 8º ...*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º O faseamento de que trata o inciso III do § 1º deverá prever a captação mediante capital próprio integralizado ou recursos de terceiros contratados:*
>
> *I - até 31 de dezembro de 2022, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31de dezembro de 2026 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data;*
>
> *II - até 31 de dezembro de 2026, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2030 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data; e*

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 21

III - até 31 de dezembro de 2030, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2033 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data. (grifou-se)

O Plano de Captação apresentado pela Compesa resume a necessidade de captação para os períodos do faseamento, na Tabela 2, a seguir transcrita.

Tabela 2 - Faseamento – R$ mil

	2021-2026	*2027-2030*	*2031-2033*	*2034-2040*	*2041-2050*	*Total*
Investimentos - Água	*3.957.337*	*4.195.886*	*1.349.740*	*734.115*	*843.359*	*11.080.437*
Investimentos - Esgoto	*2.948.880*	*2.957.641*	*4.374.237*	*902.554*	*481.011*	*11.664.324*
Total	*6.906.217*	*7.153.528*	*5.723.977*	*1.636.670*	*1.324.370*	*22.744.761*
Necessidade Captação	*648.134*	*3.997.198*	*3.901.840*	*2.283.677*	*0*	*10.830.849*
Juros	*84.451*	*177.121*	*47.970*	*1.214.654*	*964.029*	*2.488.225*
Amortização	*0*	*0*	*648.134*	*5.805.594*	*4.377.121*	*10.830.849*

(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 6).

Para análise da compatibilidade do Plano de Captação com estudos de viabilidade, quanto ao faseamento determinado no § 2° do artigo 8º do Decreto Federal, foram apurados no EVTE, os investimentos aportados nos municípios com contratos regulares, segregados em sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) (v. Anexo F).

A partir dos valores apresentados no EVTE Global, elaborou-se o Quadro 15, a seguir, contendo o resumo dos investimentos até 2033, por sistema, orientado pelo faseamento do Decreto Federal, que totaliza R$ 19.796.401.805,84.

Quadro 15 – Faseamento dos Investimentos previstos no

Estudo de Viabilidade Global - 2021 a 2033

Descrição	Até 2026 (R$)	De 2027 até 2030 (R$)	De 2031 até 2033 (R$)	Total (R$)
SAS	3.956.465.384,98	4.195.886.155,24	1.349.739.501,45	9.502.091.041,67
SES	2.948.880.472,64	2.957.641.356,72	4.387.788.934,81	10.294.310.764,17
Total (R$)	**6.905.345.857,62**	**7.153.527.511,96**	**5.737.528.436,26**	**19.796.401.805,84**

8.3.3. **Necessidade de Captação – Até 2026**

O Plano de Captação apresenta que para atendimento à primeira fase (2021-2026), cujos investimentos no período somam R$ 6.905.346 Mil, faz-se necessária a captação do montante de aproximadamente R$ 648 milhões.

Analisando-se os Fluxos de Caixas da Empresa e o Alavancado apresentados no EVTE, observou-se que o Fluxo de Caixa Alavancado, que considera os Financiamentos Existentes, para o período de 2021-2026, possui valor negativo de R$ -1.758.854 Mil. Observou-se ainda que considerados os Aportes de Subvenção Social, o Fluxo de Caixa Alavancado anual resulta também em valor negativo, exceto em 2022. Assim, somando-se a necessidade de captação anual, previstos no EVTE, obteve-se o total de R$ 647.076 Mil (v. Quadro 16).

Quadro 16 – Fluxos de Caixa da Empresa e Alavancado (2021-2026)

Valores em R$ mil

Descrição	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	***Total***
EBIT	276.291	269.215	236.089	239.763	261.814	289.417	1.572.589
Amortização e Depreciação	99.875	150.630	191.685	231.115	264.037	312.025	1.249.366
IR E CSLL	-13.425	-12.627	-10.516	-9.531	-10.104	-10.970	-67.172
Fluxo Operacional	**362.741**	**407.218**	**417.258**	**461.347**	**515.747**	**590.472**	**2.754.783**
Investimentos - Água	877.596	930.908	574.478	570.558	476.958	525.967	3.956.465
Investimentos - Esgoto	286.039	540.989	575.056	494.049	379.027	673.720	2.948.880
Investimento Total	**1.163.636**	**1.471.897**	**1.149.534**	**1.064.606**	**855.985**	**1.199.688**	**6.905.346**
(A) Fluxo Operacional – Investimento	**-800.894**	**-1.064.679**	**-732.276**	**-603.259**	**-340.239**	**-609.216**	**-4.150.563**
Captações	242.231	672.266	716.604	583.816	520.927	668.174	3.404.017
Pagamento de Juros	-2.592	-11.785	-21.699	-25.787	-27.701	-29.303	-118.866
Pagamento de Amortização	-100.506	-125.712	-142.987	-147.609	-174.275	-202.353	-893.442
(B) Financiamentos Existentes	**139.133**	**534.770**	**551.919**	**410.420**	**318.950**	**436.518**	**2.391.709**
Fluxo de Caixa Alavancado (A + B)	**-661.761**	**-529.909**	**-180.357**	**-192.839**	**-21.289**	**-172.698**	**-1.758.854**
(C) Aportes de Subvenção Social	**496.442**	**793.093**	**146.724**	**26.000**	**0**	**0**	**1.462.259**
Fluxo de Caixa Alavancado (A + B + C)	**-165.319**	**263.183**	**-33.633**	**-166.839**	**-21.288**	**-172.698**	**-296.594**
Recurso a Captar	**169.062**	**0**	**33.468**	**186.338**	**49.222**	**208.986**	**647.076**

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 22

8.3.4. **Viabilidade de Captação – Até 2026**

Conforme inciso II do § 1° do artigo 8° do Decreto Federal, o Plano de Captação deve indicar quais agentes financeiros demonstraram intenção de alocar recursos para investir nas metas de universalização referente à primeira fase (2021-2026).

O Plano de Captação da Compesa apresentou na Tabela 3 – Resumo das Cartas de Intenções, transcrita a seguir, a indicação dos agentes financeiros com quem a empresa pretende captar os recursos necessários, cujas cartas de intenções foram entregues em anexo.

Tabela 3: Resumo das Cartas de Intenções

Banco	*Valor*
Banco ABC Brasil	*Entre R$ 400.000.000,00 e R$ 500.000.000,00*
Banco do Brasil	*R$ 360.000.000,00*
Bocom BBM	*R$ 100.000.000,00*
NDB - New Development Bank	*US$ 202,000,000.00 (aproximadamente R$ 1.140.000.000,00)*
Citibank N.A.	*US$ 150,000,000.00 (R$ 846.000.000,00)*
Banco Bradesco BBI S/A	*R$ 500.000.000,00*
XC Investment Banking	*R$ 1.874.881.022,68*

(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 7-8).

As cartas de intenção apresentadas, emitidas por instituições financeiras, indicaram a viabilidade de crédito abrangendo a captação por financiamento e por emissão de debêntures, cujas propostas totalizam cerca de R$ 5,3 bilhões. Vale registrar que tais documentos, embora não vinculantes, demonstram na proposta de crédito para a Compesa, entre outras informações: a modalidade da captação, os limites de crédito, as taxa de juros e as formas de amortização.

A Compesa apresentou, portanto, **capacidade de captação dos recursos necessários indicados nos estudos de viabilidade para atender a meta de universalização**, atendendo às exigências do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, relativas aos agentes e recursos financeiros suficientes para a fase que vai até 2026.

9. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Registra-se, preliminarmente, que as análises da ARPE para a avaliação da capacidade econômico-financeira da Compesa para cumprir as Metas de Universalização dispostas na LNSB, respeitaram integralmente as orientações metodológicas contidas no Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Destaca-se que a Compesa apresentou em seu Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira, as seguintes condições:

a) Contratos regulares com 160 municípios do estado de Pernambuco, aditados para incluir as respectivas metas de universalização, conforme Termos de Atualização dos Contratos firmados com as Microrregiões de Água e Esgoto da RMR Pajeú e do Sertão, com vigência até 2050.

b) Prazo de cumprimento das Metas de Universalização para os serviços de esgotamento sanitário dilatado para até 2037, diante do contrato de PPP vigente com a BRK, no âmbito da RMR, com base no §9º do art. 11-B da LNSB.

c) Utilização nos estudos de viabilidade da Taxa de Desconto de 2,93% a.a., correspondente à mediana da TLP de 2021.

Por todo o exposto, e nas condições acima elencadas, constatou-se que a Compesa demonstrou capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização exigidas pelo Governo Federal.

Submete-se este Relatório à aprovação pela Diretoria Colegiada da ARPE para fins de deliberação sobre o assunto.

Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros/DEF

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Presidente da Comissão, matrícula 2590-9

Amanda de Araújo Farias
Matrícula 341-7

Sheila Messias da Silva
Matrícula 299-2

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Matrícula 336-0

Tatiana Toraci Góis
Matrícula 294-1

Coordenadoria de Saneamento/DTO

Ester Oliveira Rodrigues
Coordenadora de Saneamento, matrícula 2583-6

Emanuele Ferreira Gomes
Matrícula 352-2

João Paulo Barbosa da Costa
Matrícula 340-9

Coordenadoria Jurídica/DP

Carolina de Freitas Pereira
Coordenadora Jurídica, matrícula 307-7

Cláudio Couto Córdula
Matrícula 297-6

Danielle de Lima Carneiro
Matrícula 334-4

APROVADO CONFORME ATA DA 192ª REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA REALIZADA EM 21/03/2022.

---

[1] Relatório da Administração da Compesa 2021: Ano de Referência 2020. Disponível em: https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-de-Administracao-2021.pdf. Acesso: 14/02/2022.

[2] ABAR. Associação Brasileira de Agências de Regulação. Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde. **Orientação aos Reguladores para cumprimento do Decreto 10.710/2021**. Edição: nov/2021. Disponível em: https://abar.org.br/abar-lanca-cartilha-sobre-comprovacao-de-capacidade-economico-financeira/. Acesso em: 14/02/2021.
[3] A Amostragem Estratificada (AE): é usada quando a população é heterogênea, mas que pode ser dividida em estratos homogêneos mutuamente excludentes. Nesse caso, foi aplicada a Amostragem Estratificada Proporcional, com distribuição proporcional entre os estratos, de modo que os tamanhos das amostras em cada subgrupo são proporcionais ao tamanho do estrato.
[4] Memória de Reunião anexada ao Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55.

[5] NBC TSC 4.400 – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Serviço Correlato de 07/10/2021.
[6] Arquivo "Cálculo de índices econômicos e financeiros ARPE.xlsx", anexado, em conjunto com outros (12) arquivos, ao Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55.
[7] A Compesa, para atender aos requisitos de qualificação do Certificador Independente, apresentou comprovação de que a FUNDACE foi pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento (inciso II do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021), por meio de **Declaração de Pré-Qualificação emitida pela Caixa Econômica Federal, em 6 de outubro de 2021**.
[8] Em 2021 entraram em vigor dois reajustes tarifários para a Compesa: o primeiro de 2,40% em janeiro (para compensar efeitos inflacionários de 01/07/2019 a 30/06/2020, conforme Resolução ARPE nº 170, de 03/12/2020); e, o segundo de 11,90% em agosto (compensando a inflação de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme Resolução ARPE nº 192, de 19/07/2021). Assim, considerou-se no cálculo tarifário de 2021 à razão 5/12 (agosto a dezembro) do segundo reajuste de 11,90%, que acumulado com o primeiro resultou em 7,48% [(1 + 2,40%) × (1 + 5/12 × 11,90%) – 1 = 7,48%]. A partir de 2022, foram considerados os reajustes integrais, sendo aplicados 14,59% [(1 + 2,4%) × (1 + 11,90%) – 1 = 14,59%] sobre a tarifa média de 2020 (ano base).
[9] BNDES. Banco Nacional do Desenvolvimento. **Histórico da parcela fixa da TLP.**
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2Fbndes_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos% 2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp
[10] Foram considerados os EVTE após os ajustes, enviados em conjunto com o 1º Termo de Apostilamento do Termo de Atualização dos Contratos da Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (Ofícios Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, e Compesa/DDS/GRC Nº 81/2022, de 18/03/2022, anexados ao Processo SEI).
[11] Outros elementos incluídos no Fluxo de Caixa, como Capital de Giro, Ajuste a Valor Presente (AVP) e Outorgas, apresentaram valor nulo durante todo o período.
[12] Plano Plurianual de Pernambuco 2020-2023, conforme a Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019.
[13] Lei n°17.121 de 16 de dezembro de 2020 (**Anexo IV)**
[14] Lei n°17.550 de 21 de dezembro de 2021 (**Anexo IV)**

ANEXO A

COMPOSIÇÃO DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICRORREGIÃO DO SERTÃO

Estado de Pernambuco	
Afrânio	Parnamirim
Araripina	Ouricuri
Bodocó	Petrolina
Cabrobó	Salgueiro
Cedro	Santa Cruz
Dormentes	Santa Filomena
Exu	Santa Maria da Boa Vista
Granito	São José do Belmonte
Ipubi	Serrita
Lagoa Grande	Terra Nova
Moreilândia	Trindade
Orocó	Verdejante

MICRORREGIÃO RMR PAJEÚ

Estado de Pernambuco		
Abreu e Lima	Ferreiros	Paulista
Afogados da Ingazeira	Flores	Pedra
Agrestina	Floresta	Pesqueira
Água Preta	Frei Miguelinho	Petrolândia
Águas Belas	Gameleira	Poção
Alagoinha	Garanhuns	Pombos
Aliança	Glória do Goitá	Primavera
Altinho	Goiana	Quipapá
Amaraji	Gravatá	Quixaba
Angelim	Iati	Recife
Araçoiaba	Ibimirim	Riacho das Almas
Arcoverde	Ibirajuba	Ribeirão
Barra de Guabiraba	Igarassu	Rio Formoso
Barreiros	Iguaracy	Sairé
Belém de Maria	Inajá	Salgadinho
Belém de São Francisco	Ingazeira	Saloá
Belo Jardim	Ipojuca	Sanharó
Betânia	Itacuruba	Santa Cruz da Baixa Verde
Bezerros	Itaíba	Santa Cruz do Capibaribe
Bom Conselho	Itamaracá	Santa Maria do Cambucá
Bom Jardim	Itambé	Santa Terezinha
Bonito	Itapetim	São Benedito do Sul
Brejão	Itapissuma	São Bento do Una
Brejinho	Itaquitinga	São Caitano
Brejo da Madre de Deus	Jaboatão dos Guararapes	São João
Buenos Aires	Jaqueira	São Joaquim do Monte
Buíque	Jataúba	São José da Coroa Grande
Cabo de Santo Agostinho	Jatobá	São José do Egito
Cachoeirinha	João Alfredo	São Lourenço da Mata
Caetés	Joaquim Nabuco	São Vicente Ferrer
Calçado	Jucati	Serra Talhada
Calumbi	Jupi	Sertânia
Camaragibe	Jurema	Sirinhaém
Camocim de São Félix	Lagoa de Itaenga	Solidão
Camutanga	Lagoa do Carro	Surubim
Canhotinho	Lagoa do Ouro	Tabira

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 25

Capoeiras	Lagoa dos Gatos	Tacaimbó
Carnaíba	Lajedo	Tacaratu
Carnaubeira da Penha	Limoeiro	Tamandaré
Carpina	Macaparana	Taquaritinga do Norte
Caruaru	Machados	Terezinha
Casinhas	Manari	Timbaúba
Catende	Maraial	Toritama
Chã de Alegria	Mirandiba	Tracunhaém
Chã Grande	Moreno	Triunfo
Condado	Nazaré da Mata	Tupanatinga
Correntes	Olinda	Tuparetama
Cortês	Orobó	Venturosa
Cumaru	Palmares	Vertente do Lério
Cupira	Palmeirina	Vertentes
Custódia	Panelas	Vicência
Escada	Paranatama	Vitória de Santo Antão
Feira Nova	Passira	Xexéu
Fernando de Noronha	Paudalho	

ANEXO B

MUNÍCIPIOS DE PERNAMBUCO CLASSIFICADOS, SEGUNDO A POPULAÇÃO, POR PORTE

IBGE-2010

nº	Município	População Censo 2010	Porte
1	Recife	1.537.704	Metrópole
2	Cabo de Santo Agostinho	185.025	Grande
3	Camaragibe	144.466	Grande
4	Caruaru	314.912	Grande
5	Garanhuns	129.408	Grande
6	Igarassu	102.021	Grande
7	Jaboatão dos Guararapes	644.620	Grande
8	Olinda	377.779	Grande
9	Paulista	300.466	Grande
10	Petrolina	293.962	Grande
11	São Lourenço da Mata	102.895	Grande
12	Vitória de Santo Antão	129.974	Grande
13	Abreu e Lima	94.429	Médio
14	Araripina	77.302	Médio
15	Arcoverde	68.793	Médio
16	Belo Jardim	72.432	Médio
17	Bezerros	58.668	Médio
18	Buíque	52.105	Médio
19	Carpina	74.858	Médio
20	Escada	63.517	Médio
21	Goiana	75.644	Médio
22	Gravatá	76.458	Médio
23	Ipojuca	80.637	Médio
24	Limoeiro	55.439	Médio
25	Moreno	56.696	Médio
26	Ouricuri	64.358	Médio
27	Palmares	59.526	Médio
28	Paudalho	51.357	Médio
29	Pesqueira	62.931	Médio
30	Salgueiro	56.629	Médio
31	Santa Cruz do Capibaribe	87.582	Médio
32	São Bento do Una	53.242	Médio
33	Serra Talhada	79.232	Médio

1206

nº	Município	População Censo 2010	Porte
34	Surubim	58.515	Médio
35	Timbaúba	53.825	Médio
36	Afrânio	17.586	Pequeno I
37	Alagoinha	13.759	Pequeno I
38	Angelim	10.202	Pequeno I
39	Araçoiaba	18.156	Pequeno I
40	Barra de Guabiraba	12.776	Pequeno I
41	Belém de Maria	11.353	Pequeno I
42	Betânia	12.003	Pequeno I
43	Brejão	8.844	Pequeno I
44	Brejinho	7.307	Pequeno I
45	Buenos Aires	12.537	Pequeno I
46	Cachoeirinha	18.819	Pequeno I
47	Calçado	11.125	Pequeno I
48	Calumbi	5.648	Pequeno I
49	Camocim de São Félix	17.104	Pequeno I
50	Camutanga	8.156	Pequeno I
51	Capoeiras	19.593	Pequeno I
52	Carnaíba	18.574	Pequeno I
53	Carnaubeira da Penha	11.782	Pequeno I
54	Casinhas	13.766	Pequeno I
55	Cedro	10.778	Pequeno I
56	Chã de Alegria	12.404	Pequeno I
57	Correntes	17.419	Pequeno I
58	Cortês	12.452	Pequeno I
59	Cumaru	17.183	Pequeno I
60	Dormentes	16.917	Pequeno I
61	Fernando de Noronha	2.630	Pequeno I
62	Ferreiros	11.430	Pequeno I
63	Frei Miguelinho	14.293	Pequeno I
64	Granito	6.855	Pequeno I
65	Iati	18.360	Pequeno I
66	Ibirajuba	7.534	Pequeno I
67	Iguaraci	11.779	Pequeno I
68	Inajá	19.081	Pequeno I
69	Ingazeira	4.496	Pequeno I
70	Itacuruba	4.369	Pequeno I
71	Itapetim	13.881	Pequeno I
72	Itaquitinga	15.692	Pequeno I
73	Jaqueira	11.501	Pequeno I
74	Jataúba	15.819	Pequeno I
75	Jatobá	13.963	Pequeno I
76	Joaquim Nabuco	15.773	Pequeno I
77	Jucati	10.604	Pequeno I
78	Jupi	13.705	Pequeno I
79	Jurema	14.541	Pequeno I
80	Lagoa do Carro	16.007	Pequeno I
81	Lagoa do Ouro	12.132	Pequeno I
82	Lagoa Dos Gatos	15.615	Pequeno I
83	Machados	13.596	Pequeno I
84	Manari	18.083	Pequeno I
85	Maraial	12.230	Pequeno I
86	Mirandiba	14.308	Pequeno I
87	Orocó	13.180	Pequeno I
88	Palmeirina	8.189	Pequeno I
89	Paranatama	11.001	Pequeno I
90	Poção	11.242	Pequeno I
91	Primavera	13.439	Pequeno I
92	Quixaba	6.739	Pequeno I

nº	Município	População Censo 2010	Porte
93	Riacho Das Almas	19.162	Pequeno I
94	Sairé	11.240	Pequeno I
95	Salgadinho	9.312	Pequeno I
96	Saloá	15.309	Pequeno I
97	Santa Cruz	13.594	Pequeno I
98	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768	Pequeno I
99	Santa Filomena	13.371	Pequeno I
100	Santa Maria do Cambucá	13.021	Pequeno I
101	Santa Terezinha	10.991	Pequeno I
102	São Benedito do Sul	13.941	Pequeno I
103	São José da Coroa Grande	18.180	Pequeno I
104	São Vicente Ferrer	17.000	Pequeno I
105	Serrita	18.331	Pequeno I
106	Moreilândia	11.132	Pequeno I
107	Solidão	5.744	Pequeno I
108	Tacaimbó	12.725	Pequeno I
109	Terezinha	6.737	Pequeno I
110	Terra Nova	9.278	Pequeno I
111	Tracunhaém	13.055	Pequeno I
112	Triunfo	15.006	Pequeno I
113	Tuparetama	7.925	Pequeno I
114	Venturosa	16.052	Pequeno I
115	Verdejante	9.142	Pequeno I
116	Vertente do Lério	7.873	Pequeno I
117	Vertentes	18.222	Pequeno I
118	Xexéu	14.093	Pequeno I
119	Afogados da Ingazeira	35.088	Pequeno II
120	Agrestina	22.679	Pequeno II
121	Água Preta	33.095	Pequeno II
122	Águas Belas	40.235	Pequeno II
123	Aliança	37.415	Pequeno II
124	Altinho	22.353	Pequeno II
125	Amaraji	21.939	Pequeno II
126	Barreiros	40.732	Pequeno II
127	Belém de São Francisco	20.253	Pequeno II
128	Bodocó	35.158	Pequeno II
129	Bom Conselho	45.503	Pequeno II
130	Bom Jardim	37.826	Pequeno II
131	Bonito	37.566	Pequeno II
132	Brejo da Madre de Deus	45.180	Pequeno II
133	Cabrobó	30.873	Pequeno II
134	Caetés	26.577	Pequeno II
135	Canhotinho	24.521	Pequeno II
136	Catende	37.820	Pequeno II
137	Chã Grande	20.137	Pequeno II
138	Condado	24.282	Pequeno II
139	Cupira	23.390	Pequeno II
140	Custódia	33.855	Pequeno II
141	Exu	31.636	Pequeno II
142	Feira Nova	20.571	Pequeno II
143	Flores	22.169	Pequeno II
144	Floresta	29.285	Pequeno II
145	Gameleira	27.912	Pequeno II
146	Glória do Goitá	29.019	Pequeno II
147	Ibimirim	26.954	Pequeno II
148	Ipubi	28.120	Pequeno II
149	Itaíba	26.256	Pequeno II
150	Ilha de Itamaracá	21.884	Pequeno II
151	Itambé	35.398	Pequeno II

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 28

nº	Município	População Censo 2010	Porte
152	Itapissuma	23.769	Pequeno II
153	João Alfredo	30.743	Pequeno II
154	Lagoa do Itaenga	20.659	Pequeno II
155	Lagoa Grande	22.760	Pequeno II
156	Lajedo	36.628	Pequeno II
157	Macaparana	23.925	Pequeno II
158	Nazaré da Mata	30.796	Pequeno II
159	Orobó	22.878	Pequeno II
160	Panelas	25.645	Pequeno II
161	Parnamirim	20.224	Pequeno II
162	Passira	28.628	Pequeno II
163	Pedra	20.944	Pequeno II
164	Petrolândia	32.492	Pequeno II
165	Pombos	24.046	Pequeno II
166	Quipapá	24.186	Pequeno II
167	Ribeirão	44.439	Pequeno II
168	Rio Formoso	22.151	Pequeno II
169	Sanharó	21.955	Pequeno II
170	Santa Maria da Boa Vista	39.435	Pequeno II
171	São Caitano	35.274	Pequeno II
172	São João	21.312	Pequeno II
173	São Joaquim do Monte	20.488	Pequeno II
174	São José do Belmonte	32.617	Pequeno II
175	São José do Egito	31.829	Pequeno II
176	Sertânia	33.787	Pequeno II
177	Sirinhaém	40.296	Pequeno II
178	Tabira	26.427	Pequeno II
179	Tacaratu	22.068	Pequeno II
180	Tamandaré	20.715	Pequeno II
181	Taquaritinga do Norte	24.903	Pequeno II
182	Toritama	35.554	Pequeno II
183	Trindade	26.116	Pequeno II
184	Tupanatinga	24.425	Pequeno II
185	Vicência	30.732	Pequeno II

ANEXO C

AMOSTRA DOS MUNÍCIPIOS COM CONFERÊNCIA DOCUMENTAL, POR ESTRATO

Metrópole/Grande	Médio	Pequeno I	Pequeno II
Cabo de Santo Agostinho	Araripina	Betânia	Bodocó
Camaragibe	Belo Jardim	Brejão	Bom Jardim
Garanhuns	Bezerros	Ferreiros	Condado
Igarassu	Buíque	Ingazeira	Exu
Jaboatão dos Guararapes	Carpina	Itacuruba	Ibimirim
Olinda	Escada	Itapetim	Panelas
Paulista	Goiana	Itaquitinga	Parnamirim
Petrolina	Limoeiro	Riacho Das Almas	São Caitano
Recife	Moreno	Salgadinho	São José do Belmonte
São Lourenço da Mata	Ouricuri	Santa Maria do Cambucá	Sertânia
Vitória de Santo Antão	Santa Cruz do Capibaribe	Venturosa	Toritama
	São Bento do Una	Vertentes	Tupanatinga
	Timbaúba		

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 29

TARIFA MÉDIA DE ÁGUA E ESGOTO – 2020 A 2050

Ano	Água		Esgoto		Tarifa Média (R$/m³)
	Volume Faturado Total (m³/ano)	Receita (R$/ano)	Volume Faturado Tratado (m³/ano)	Receita (R$/ano)	
2020	320.772.871	1.417.497.487,84	74.562.688	329.493.024,17	4,42
2021	327.863.118	1.557.163.135,66	81.844.176	388.713.238,29	4,75
2022	332.040.226	1.681.365.326,19	92.745.592	469.639.547,70	5,06
2023	341.809.479	1.730.834.281,20	103.519.776	524.197.213,29	5,06
2024	349.244.210	1.768.481.821,29	107.023.781	541.940.585,99	5,06
2025	356.170.845	1.803.556.500,93	122.757.047	621.609.749,36	5,06
2026	362.995.283	1.838.113.679,30	139.413.114	705.951.742,25	5,06
2027	370.996.909	1.878.631.833,86	147.341.400	746.098.520,27	5,06
2028	376.259.774	1.905.281.611,10	160.910.158	814.807.179,05	5,06
2029	382.827.640	1.938.539.577,95	168.464.393	853.059.861,62	5,06
2030	390.066.582	1.975.195.697,81	176.122.367	891.837.849,62	5,06
2031	393.850.994	1.994.358.973,40	192.379.413	974.159.299,70	5,06
2032	398.304.684	2.016.911.301,44	244.507.551	1.238.122.628,08	5,06
2033	402.873.862	2.040.048.430,48	322.280.689	1.631.945.567,63	5,06
2034	405.082.724	2.051.233.533,84	327.119.028	1.656.445.657,25	5,06
2035	407.311.386	2.062.518.895,07	331.134.977	1.676.781.377,88	5,06
2036	408.741.504	2.069.760.641,14	334.372.437	1.693.175.031,72	5,06
2037	410.180.791	2.077.048.815,42	339.540.140	1.719.342.939,79	5,06
2038	411.630.444	2.084.389.483,03	340.744.117	1.725.439.565,70	5,06
2039	413.090.161	2.091.781.108,39	341.956.524	1.731.578.879,62	5,06
2040	414.559.550	2.099.221.713,20	343.177.002	1.737.759.059,65	5,06
2041	415.235.067	2.102.642.354,63	343.741.311	1.740.616.576,32	5,06
2042	415.915.366	2.106.087.212,29	344.309.647	1.743.494.478,12	5,06
2043	416.601.450	2.109.561.366,69	344.882.870	1.746.397.131,67	5,06
2044	417.292.662	2.113.061.480,95	345.460.441	1.749.321.802,89	5,06
2045	417.988.611	2.116.585.584,69	346.042.030	1.752.266.817,06	5,06
2046	417.941.323	2.116.346.130,68	346.009.011	1.752.099.616,81	5,06
2047	417.898.845	2.116.131.035,70	345.980.051	1.751.952.971,44	5,06
2048	417.860.637	2.115.937.561,96	345.954.819	1.751.825.204,27	5,06
2049	417.826.888	2.115.766.661,03	345.933.352	1.751.716.498,83	5,06
2050	417.795.023	2.115.605.309,62	345.914.476	1.751.620.915,25	5,06

ANEXO E

TOTAL DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR MUNICÍPIO E SERVIÇO – 2033

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)
	2019	2033		2019	2033	
Abreu e Lima	26,19	90,00	174.194.268,30	95,20	100,00	77.436.026,05
Afogados da Ingazeira	16,83	90,00	37.836.603,60	100,00	100,00	21.735.225,61
Afrânio	0,00	90,00	16.777.575,27	100,00	100,00	21.400.656,20
Agrestina	0,00	90,00	33.305.346,42	100,00	100,00	73.177.655,24
Águas Belas	0,00	90,00	30.204.787,25	79,06	100,00	54.566.132,68
Alagoinha	0,00	90,00	10.847.129,86	87,24	100,00	15.765.741,55
Aliança	0,00	90,00	35.278.232,07	100,00	100,00	14.261.677,37
Altinho	0,00	90,00	41.630.400,89	100,00	100,00	55.791.368,19
Angelim	0,00	90,00	10.634.284,17	100,00	100,00	24.968.820,86
Araçoiaba	0,00	90,00	55.543.376,26	39,40	100,00	55.434.290,74
Araripina	0,00	90,00	89.285.528,30	100,00	100,00	176.811.107,30
Arcoverde	5,64	90,00	105.970.041,20	100,00	100,00	125.881.258,56

Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 30

1210

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)
	2019	2033		2019	2033	
Barra de Guabiraba	0,00	90,00	15.285.877,81	100,00	100,00	45.673.712,86
Belém de Maria	0,00	90,00	12.901.117,07	100,00	100,00	6.578.528,05
Belém do São Francisco	0,00	90,00	14.015.887,43	100,00	100,00	8.368.621,96
Belo Jardim	0,00	90,00	132.557.985,51	100,00	100,00	126.814.664,28
Betânia	0,00	90,00	12.049.645,68	100,00	100,00	5.629.549,03
Bezerros	2,17	90,00	109.227.791,71	100,00	100,00	94.506.829,92
Bodocó	0,00	90,00	18.196.824,81	100,00	100,00	41.122.239,83
Bom Conselho	0,00	90,00	111.970.208,93	100,00	100,00	103.786.230,13
Bom Jardim	0,00	90,00	41.515.410,66	100,00	100,00	74.491.620,67
Bonito	0,00	90,00	109.559.786,64	100,00	100,00	80.981.981,69
Brejão	0,00	90,00	6.048.930,39	100,00	100,00	15.077.801,19
Brejinho	0,00	90,00	5.793.038,06	100,00	100,00	4.569.450,46
Brejo da Madre de Deus	0,00	90,00	87.322.776,60	73,78	100,00	61.541.210,09
Buenos Aires	0,00	90,00	15.770.200,36	100,00	100,00	5.869.503,58
Buíque	0,00	90,00	20.861.772,90	82,03	100,00	48.054.634,07
Cabo de Santo Agostinho	19,59	90,71	392.646.542,17	99,10	100,00	227.372.061,75
Cabrobó	0,00	90,00	23.136.613,18	100,00	100,00	31.680.112,63
Cachoeirinha	0,00	90,00	34.714.948,48	100,00	100,00	32.716.574,83
Caetés	0,00	90,00	15.223.251,47	84,93	100,00	40.761.166,93
Calçado	0,00	90,00	5.885.369,33	100,00	100,00	16.618.017,59
Calumbi	0,00	90,00	3.306.455,03	100,00	100,00	4.438.499,88
Camaragibe	5,21	88,91	262.555.753,09	79,40	100,00	290.560.441,86
Camocim de São Félix	0,00	90,00	21.324.808,59	90,21	100,00	60.903.730,69
Camutanga	0,00	90,00	14.855.440,51	100,00	100,00	8.390.704,30
Canhotinho	0,00	90,00	21.282.097,04	100,00	100,00	48.354.896,18
Capoeiras	0,00	90,00	17.244.990,78	100,00	100,00	30.851.833,84
Carnaíba	0,00	90,00	27.243.473,27	100,00	100,00	7.375.534,80
Carpina	0,00	90,00	299.543.198,42	100,00	100,00	88.191.300,61
Casinhas	0,00	90,00	5.287.312,69	100,00	100,00	16.215.068,19
Cedro	0,00	90,00	10.056.350,92	100,00	100,00	4.606.556,46
Chã Grande	0,00	90,00	26.553.005,00	95,53	100,00	7.159.163,59
Condado	0,00	90,00	28.502.074,90	56,06	100,00	15.897.038,28
Correntes	0,00	90,00	21.823.280,50	100,00	100,00	40.058.072,19
Cumaru	0,00	90,00	5.326.455,94	100,00	100,00	18.964.137,91
Cupira	0,00	90,00	18.838.504,17	100,00	100,00	26.844.520,39
Custódia	0,00	90,00	35.050.349,81	92,47	100,00	37.164.792,87
Dormentes	75,18	90,00	6.112.014,98	100,00	100,00	20.330.311,15
Escada	30,00	90,00	59.840.638,64	94,07	100,00	35.369.519,76
Exu	0,00	90,00	18.802.077,60	100,00	100,00	49.911.444,64
Feira Nova	0,00	90,00	29.351.791,01	100,00	100,00	21.234.431,40
Ferreiros	0,00	90,00	14.130.460,07	100,00	100,00	3.623.189,31
Flores	0,00	90,00	25.433.748,19	100,00	100,00	7.365.170,34
Floresta	0,00	90,00	29.569.391,52	100,00	100,00	27.968.882,00
Frei Miguelinho	0,00	90,00	12.081.237,05	100,00	100,00	17.231.401,50
Garanhuns	14,57	90,00	186.833.551,44	100,00	100,00	409.819.820,06
Glória do Goitá	0,00	90,00	25.320.623,55	100,00	100,00	18.577.980,88
Goiana	0,66	77,01	183.332.626,09	87,10	100,00	108.920.532,35
Granito	0,00	90,00	4.046.520,42	100,00	100,00	14.693.353,73
Gravatá	1,66	90,00	104.776.560,49	100,00	100,00	194.123.458,31
Ibimirim	0,00	90,00	21.114.292,09	100,00	100,00	10.146.319,42
Ibirajuba	0,00	90,00	7.978.036,44	100,00	100,00	14.534.659,56
Igarassu	2,40	53,33	198.272.079,09	80,30	100,00	197.910.824,48
Iguaracy	0,00	90,00	11.149.103,88	100,00	100,00	4.802.870,78
Ingazeira	0,00	90,00	6.088.114,02	100,00	100,00	1.272.428,18
Ipojuca	18,02	47,22	22.564.883,92	87,60	100,00	210.554.211,05
ipubi	45,75	90,00	24.008.611,78	89,80	100,00	40.848.686,39
Itacuruba	0,00	90,00	6.624.162,60	100,00	100,00	9.251.423,91

Avulso da MSE 65/2023 [169 de 193]
Anexo Relatório Técnico ARPE (32779444) SEI 0060500283.000018/2023-78 / pg. 31

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)
	2019	2033		2019	2033	
Itaíba	0,00	90,00	18.806.264,93	100,00	100,00	16.911.155,44
Itamaracá	0,00	68,24	232.355.337,72	100,00	100,00	33.287.748,61
Itapetim	7,12	90,00	7.989.171,68	100,00	100,00	6.794.482,91
Itapissuma	0,05	89,88	50.336.101,04	76,80	100,00	14.954.233,52
Itaquitinga	0,00	90,00	20.941.623,76	84,73	100,00	9.532.883,78
Jaboatão dos Guararapes	22,61	82,17	971.833.130,62	82,30	100,00	262.499.229,20
Jataúba	0,00	90,00	13.229.325,02	31,35	100,00	40.649.510,63
João Alfredo	0,00	90,00	25.012.236,17	100,00	100,00	81.379.663,58
Joaquim Nabuco	0,00	90,00	21.087.315,15	100,00	100,00	6.144.979,79
Jucati	0,00	90,00	9.831.180,66	100,00	100,00	15.826.806,39
Jupi	0,00	90,00	12.016.432,58	25,57	100,00	42.921.058,73
Jurema	0,00	90,00	14.904.277,24	100,00	100,00	22.412.542,21
Lagoa de Itaenga	0,00	90,00	29.123.593,31	98,64	100,00	22.366.827,17
Lagoa do Ouro	0,00	90,00	12.072.845,24	100,00	100,00	22.181.445,48
Lagoa dos Gatos	0,00	90,00	14.307.759,68	100,00	100,00	36.376.674,36
Lagoa Grande	22,89	90,00	23.983.133,27	100,00	100,00	18.702.687,51
Lajedo	0,00	90,00	48.841.863,78	100,00	100,00	63.747.758,01
Limoeiro	0,00	90,00	102.371.649,24	100,00	100,00	52.137.646,13
Macaparana	0,00	90,00	19.106.082,43	100,00	100,00	10.193.675,89
Machados	0,00	90,00	22.143.472,81	100,00	100,00	39.069.282,98
Manari	0,00	90,00	16.829.136,87	100,00	100,00	25.070.272,01
Maraial	0,00	90,00	8.529.751,70	63,64	100,00	5.661.950,72
Mirandiba	0,00	90,00	15.427.550,12	100,00	100,00	5.922.589,09
Moreilândia	0,00	90,00	5.459.912,00	81,80	100,00	21.735.903,13
Moreno	61,95	61,48	42.935.361,56	91,70	100,00	149.614.283,11
Olinda	60,49	90,00	248.660.042,72	100,00	100,00	343.408.683,24
Orobó	0,00	90,00	9.393.044,47	88,69	100,00	32.092.805,13
Orocó	0,00	90,00	18.663.852,54	100,00	100,00	8.605.735,31
Ouricuri	0,00	90,00	56.530.931,68	100,00	100,00	118.680.832,49
Palmeirina	0,00	90,00	8.315.278,50	100,00	100,00	19.735.023,15
Panelas	0,00	90,00	14.624.802,50	100,00	100,00	42.803.095,01
Paranatama	0,00	90,00	7.462.132,65	59,31	100,00	13.205.117,40
Parnamirim	87,86	90,00	8.194.071,88	100,00	100,00	28.356.019,71
Passira	0,00	90,00	14.467.969,65	100,00	100,00	51.579.453,01
Paudalho	0,00	90,00	50.935.081,37	100,00	100,00	26.737.519,14
Paulista	48,60	90,00	371.402.041,17	100,00	100,00	222.860.051,52
Pesqueira	0,00	90,00	89.664.013,87	96,40	100,00	87.539.153,82
Petrolândia	0,00	90,00	27.823.054,63	100,00	100,00	19.053.637,49
Petrolina	80,00	90,00	252.914.666,90	100,00	100,00	178.968.059,46
Poção	0,00	90,00	14.722.483,60	95,18	100,00	23.473.065,31
Pombos	0,00	90,00	34.711.153,02	100,00	100,00	12.906.752,09
Primavera	0,00	90,00	14.197.487,38	72,49	100,00	8.871.998,77
Quipapá	0,00	90,00	15.008.054,13	100,00	100,00	12.956.064,04
Quixabá	0,00	90,00	7.467.960,40	100,00	100,00	4.451.601,39
Recife	42,44	87,51	1.733.959.834,23	89,90	100,00	1.242.948.474,00
Riacho das Almas	0,00	90,00	41.266.636,85	100,00	100,00	39.378.769,09
Rio Formoso	26,95	90,00	14.172.247,45	86,01	100,00	40.529.043,11
Sairé	0,00	90,00	17.210.675,17	100,00	100,00	25.655.748,59
Salgadinho	0,00	90,00	5.267.560,30	100,00	100,00	14.547.285,86
Salgueiro	34,00	90,00	95.786.518,77	100,00	100,00	99.063.478,96
Saloá	0,00	90,00	12.446.805,09	74,66	100,00	31.950.207,96
Sanharó	21,58	90,00	24.269.993,39	100,00	100,00	37.047.808,22
Santa Cruz do Capibaribe	0,00	90,00	105.988.217,26	70,54	100,00	266.649.404,51
Santa Filomena	0,00	90,00	10.449.283,96	100,00	100,00	12.622.819,04
Santa Maria da Boa Vista	0,00	90,00	21.262.716,98	100,00	100,00	42.348.522,43
Santa Maria do Cambucá	0,00	90,00	16.326.135,24	100,00	100,00	49.805.789,23
Santa Terezinha	0,00	90,00	8.026.817,22	100,00	100,00	5.290.561,10

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R$)
	2019	2033		2019	2033	
São Benedito do Sul	0,00	90,00	12.698.631,97	63,64	100,00	9.068.996,14
São Bento do Una	0,00	90,00	52.628.728,67	92,01	100,00	62.623.633,69
São caetano	0,00	90,00	50.587.601,66	100,00	100,00	61.106.449,27
São João	0,00	90,00	29.062.582,41	100,00	100,00	9.892.446,27
São Joaquim do Monte	0,00	90,00	20.030.314,55	100,00	100,00	47.984.929,93
São José da Coroa Grande	0,00	90,00	37.284.741,97	100,00	100,00	10.491.666,12
São José do Belmonte	0,00	90,00	29.416.517,17	100,00	100,00	36.140.271,86
São José do Egito	0,00	90,00	33.679.646,15	100,00	100,00	17.543.853,83
São Lourenço da Mata	33,85	38,88	45.014.640,06	85,10	100,00	130.264.583,91
Serra Talhada	0,00	90,00	247.962.426,28	100,00	100,00	48.083.798,65
Serrita	0,00	90,00	23.692.806,23	100,00	100,00	18.871.015,15
Sertânia	0,00	90,00	21.458.530,44	100,00	100,00	16.961.078,71
Sirinhaém	32,41	90,00	28.714.946,48	100,00	100,00	53.846.545,97
Solidão	0,00	90,00	7.426.002,77	100,00	100,00	2.178.679,35
Surubim	16,97	90,00	148.786.841,01	100,00	100,00	233.043.603,41
Tabira	0,00	90,00	39.715.470,34	100,00	100,00	18.968.309,71
Tacaimbó	68,75	90,00	10.976.978,78	100,00	100,00	17.148.007,63
Tacaratu	0,00	90,00	17.292.199,02	100,00	100,00	20.826.200,46
Taquaritinga do Norte	0,00	90,00	15.361.181,32	64,34	100,00	62.079.469,37
Terezinha	0,00	90,00	4.928.183,40	100,00	100,00	15.023.797,75
Terra Nova	0,00	90,00	20.738.991,99	100,00	100,00	9.007.152,88
Timbaúba	0,00	90,00	79.646.536,82	100,00	100,00	23.633.485,92
Toritama	0,00	90,00	73.279.138,78	84,78	100,00	110.533.907,81
Tracunhaém	0,00	90,00	15.110.536,76	94,39	100,00	14.569.966,39
Trindade	0,00	90,00	26.310.272,83	100,00	100,00	74.576.620,69
Triunfo	0,00	90,00	12.677.484,20	100,00	100,00	8.486.978,16
Tupanatinga	0,00	90,00	17.463.889,83	100,00	100,00	22.775.449,48
Tuparetama	0,00	90,00	14.422.223,66	100,00	100,00	5.020.029,12
Venturosa	54,11	90,00	12.412.967,99	89,64	100,00	25.766.166,48
Verdejante	0,00	90,00	16.754.156,98	100,00	100,00	10.355.122,03
Vertente do Lério	0,00	90,00	6.513.998,30	100,00	100,00	14.243.365,39
Vertentes	0,00	90,00	20.967.306,37	100,00	100,00	78.848.119,74
Vicência	0,00	90,00	30.865.825,89	100,00	100,00	10.324.467,50
Vitória de Santo Antão	33,72	90,00	296.946.761,23	92,86	100,00	98.544.755,76

ANEXO F

FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS PARA O PLANO DE CAPTAÇÃO

(§2° DO ART. 8º DECRETO Nº 10.710, DE 2021)

Município	Fase 1 - Até 2026 (R$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Abreu e Lima	55.781.834,90	1.098.543,22	12.802.271,54	110.934.208,25	8.851.919,61	62.161.516,83
Afogados da Ingazeira	14.607.826,05	21.275.400,48	4.108.667,48	835.469,29	3.018.732,08	15.725.733,83
Afrânio	2.517.133,40	0,00	17.461.613,32	1.723.178,58	1.421.909,48	15.054.396,69
Agrestina	4.819.753,48	0,00	60.878.109,41	4.729.150,73	7.479.792,35	28.576.195,69
Águas Belas	42.050.362,41	0,00	3.234.289,38	5.479.493,40	9.281.480,89	24.725.293,85
Alagoinha	11.155.028,34	0,00	1.253.318,29	2.376.222,53	3.357.394,92	8.470.907,33
Aliança	7.967.494,44	0,00	3.652.879,95	6.693.630,17	2.641.302,98	28.584.601,90
Altinho	3.876.201,78	0,00	45.612.488,74	10.232.430,99	6.302.677,67	31.397.969,90
Angelim	1.405.657,70	0,00	21.839.355,51	1.910.704,79	1.723.807,65	8.723.579,38
Araçoiaba	46.437.957,72	54.296.103,27	5.206.215,76	673.385,65	3.790.117,26	573.887,34
Araripina	11.413.551,73	0,00	137.207.753,75	18.843.084,13	28.189.801,82	70.442.444,17
Arcoverde	104.753.545,75	11.300.879,31	12.192.674,47	14.730.062,90	8.935.038,34	79.939.098,99

Município	Fase 1 - Até 2026 (R$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Barra de Guabiraba	2.081.489,48	0,00	38.356.813,84	2.467.211,11	5.235.409,54	12.818.666,70
Belém de Maria	1.391.276,82	0,00	4.149.578,75	3.484.374,64	1.037.672,48	9.416.742,43
Belém do São Francisco	2.020.175,77	61.893,62	2.306.047,77	1.964.675,07	4.042.398,42	11.989.318,74
Belo Jardim	111.435.434,06	0,00	8.920.458,19	45.482.996,99	6.458.772,03	87.074.988,52
Betânia	1.369.871,49	0,00	1.310.338,73	1.889.380,65	2.949.338,81	10.160.265,03
Bezerros	85.520.504,18	32.285.049,93	5.183.900,97	24.814.655,64	3.802.424,77	52.128.086,14
Bodocó	3.518.650,65	8.519.440,84	34.449.980,94	432.010,06	3.153.608,24	9.245.373,91
Bom Conselho	6.535.897,44	0,00	89.455.515,12	39.695.387,06	7.794.817,57	72.274.821,87
Bom Jardim	7.723.040,71	0,00	56.225.694,85	6.004.780,03	10.542.885,11	35.510.630,63
Bonito	5.057.035,41	0,00	69.903.943,73	41.821.808,86	6.021.002,55	67.737.977,78
Brejão	893.775,19	0,00	11.819.163,30	938.190,88	2.364.862,70	5.110.739,51
Brejinho	967.357,83	0,00	939.251,69	889.327,83	2.662.840,94	4.903.710,23
Brejo da Madre de Deus	28.228.117,49	0,00	29.795.111,09	18.066.768,91	3.517.981,51	69.256.007,69
Buenos Aires	1.043.808,97	0,00	1.070.925,23	2.816.318,90	3.754.769,38	12.953.881,46
Buíque	35.150.981,81	10.857.774,07	10.991.981,33	4.131.178,41	1.911.670,93	5.872.820,42
Cabo de Santo Agostinho	84.502.721,28	58.350.000,20	115.325.196,26	326.197.924,88	27.544.144,21	8.098.617,09
Cabrobó	6.322.444,64	8.079.232,37	19.570.347,91	4.200.736,76	5.787.320,08	10.856.644,05
Cachoeirinha	25.029.386,29	0,00	5.936.552,10	7.698.799,23	1.750.636,44	27.016.149,25
Caetés	3.139.539,69	0,00	32.807.948,87	3.706.897,26	4.813.678,37	11.516.354,21
Calçado	1.091.112,91	0,00	14.050.301,11	1.077.449,87	1.476.603,57	4.807.919,46
Calumbi	720.253,77	32.435,07	656.449,58	474.811,32	3.061.796,53	2.799.208,64
Camaragibe	129.371.586,84	203.717.011,78	108.260.605,54	58.009.840,58	52.928.249,48	828.900,73
Camocim de São Félix	4.106.886,33	0,00	54.842.621,10	4.172.770,22	1.954.223,26	17.152.038,37
Camutanga	1.221.441,85	0,00	1.536.121,09	3.537.540,83	5.633.141,36	11.317.899,68
Canhotinho	3.022.393,71	0,00	40.441.517,96	3.380.830,56	4.890.984,51	17.901.266,48
Capoeiras	2.352.822,91	0,00	25.664.091,18	5.033.234,93	2.834.919,75	12.211.755,85
Carnaíba	1.583.553,36	0,00	1.696.411,81	8.338.593,84	4.095.569,63	18.904.879,43
Carpina	63.161.942,52	0,00	14.517.879,81	114.820.406,75	10.511.478,28	184.722.791,67
Casinhas	1.070.622,69	0,00	6.942.476,44	1.182.410,40	8.201.969,06	4.104.902,29
Cedro	743.315,03	7.572.773,90	749.048,51	886.560,38	3.114.192,92	1.597.016,64
Chã Grande	1.771.887,11	0,00	4.163.420,49	6.169.186,94	1.223.855,99	20.383.818,06
Condado	3.066.518,80	0,00	1.938.400,17	4.423.323,12	10.892.119,31	24.078.751,78
Correntes	2.601.728,64	0,00	30.108.895,03	6.210.467,02	7.347.448,52	15.612.813,48
Cumaru	1.039.012,24	0,00	16.454.223,87	1.212.607,70	1.470.901,80	4.113.848,24
Cupira	2.389.473,55	0,00	17.945.671,20	3.673.388,73	6.509.375,64	15.165.115,44
Custódia	29.723.176,13	0,00	4.307.889,50	4.635.051,52	3.133.727,24	30.415.298,29
Dormentes	2.303.169,24	1.235.734,13	14.363.909,27	1.776.252,57	3.663.232,64	3.100.028,28
Escada	20.576.836,86	12.427.540,39	8.546.020,02	9.868.470,38	6.246.662,88	37.544.627,87
Exu	3.408.682,98	12.036.977,79	40.521.581,50	433.657,61	5.981.180,16	6.331.442,20
Feira Nova	6.153.966,63	0,00	12.570.565,50	9.343.149,03	2.509.899,27	20.008.641,98
Ferreiros	1.082.518,80	0,00	1.615.918,02	4.217.407,75	924.752,49	9.913.052,32
Flores	1.536.711,26	0,00	1.455.777,70	6.934.232,85	4.372.681,38	18.499.515,34
Floresta	4.211.872,61	0,00	4.362.573,97	2.632.952,30	19.394.435,42	26.936.439,22
Frei Miguelinho	3.107.656,54	0,00	9.996.258,26	1.457.126,05	4.127.486,70	10.624.111,00
Garanhuns	43.125.610,45	701.917,32	353.683.890,79	31.008.685,16	13.010.318,82	155.122.948,96
Glória do Goitá	10.108.581,47	0,00	3.200.059,96	2.966.008,23	5.269.339,45	22.354.615,32
Goiana	62.091.824,32	37.466.066,12	33.809.340,74	70.927.356,08	13.019.367,29	74.939.203,89
Granito	889.597,15	3.067.594,47	11.258.315,61	151.392,38	2.545.440,97	827.533,57
Gravatá	163.197.398,86	56.269,58	17.867.629,08	14.760.591,52	13.058.430,37	89.959.699,39
Ibimirim	2.341.942,93	0,00	5.790.160,17	3.206.303,41	2.014.216,32	17.907.988,68
Ibirajuba	972.451,30	0,00	12.171.785,53	1.325.245,61	1.390.422,73	6.652.790,83
Igarassu	111.654.700,15	6.448.147,18	50.045.179,84	137.053.939,17	36.210.944,49	54.769.992,74
Iguaracy	1.183.231,40	0,00	1.105.962,85	1.100.821,20	2.513.676,53	10.048.282,68
Ingazeira	346.529,66	0,00	301.159,58	2.294.199,08	624.738,94	3.793.914,94
Ipojuca	100.761.620,19	21.604.694,72	89.143.779,13	519.999,37	20.648.811,73	440.189,83
ipubi	3.422.288,40	7.380.490,12	27.331.878,49	1.099.229,37	10.094.519,50	15.528.892,29
Itacuruba	968.602,12	0,00	1.205.932,70	691.396,92	7.076.889,09	5.932.765,68
Itaíba	11.470.821,36	11.486.770,54	2.008.150,27	2.032.882,08	3.432.183,81	5.286.612,31

1214 Município	Fase 1 - Até 2026 (R$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Itamaracá	7.760.730,84	0,00	19.701.986,59	151.639.123,02	5.825.031,18	80.716.214,70
Itapetim	1.615.062,24	16.350,20	3.878.376,35	839.505,60	1.301.044,32	7.133.315,88
Itapissuma	4.318.888,32	16.632,38	7.707.533,01	5.977,82	2.927.812,19	50.313.490,84
Itaquitinga	2.816.966,71	0,00	1.652.336,18	2.880.072,18	5.063.580,89	18.061.551,58
Jaboatão dos Guararapes	140.017.816,94	567.270.029,05	83.343.639,64	216.421.180,05	39.137.772,62	188.141.921,52
Jataúba	6.951.119,98	0,00	27.994.467,95	2.818.778,22	5.703.922,70	10.410.546,80
João Alfredo	7.202.972,29	0,00	63.418.273,08	3.062.147,31	10.758.418,21	21.950.088,86
Joaquim Nabuco	1.701.733,62	0,00	1.927.960,39	6.626.501,08	2.515.285,78	14.460.814,07
Jucati	1.467.683,27	0,00	11.315.339,82	2.814.355,42	3.043.783,30	7.016.825,24
Jupi	3.296.002,31	0,00	32.298.799,13	2.578.295,77	7.326.257,29	9.438.136,81
Jurema	1.765.715,95	0,00	16.947.666,59	2.545.219,86	3.699.159,67	12.359.057,38
Lagoa de Itaenga	5.376.691,98	0,00	14.191.775,13	8.045.085,99	2.798.360,06	21.078.507,32
Lagoa do Ouro	1.295.500,49	0,00	18.968.258,08	2.714.515,40	1.917.686,91	9.358.329,84
Lagoa dos Gatos	2.348.990,97	0,00	27.987.994,20	2.394.150,80	6.039.689,19	11.913.608,88
Lagoa Grande	3.899.619,68	13.335.864,61	12.116.590,17	4.127.901,33	2.686.477,66	6.519.367,33
Lajedo	52.696.730,49	0,00	6.467.224,22	6.274.595,91	4.583.803,30	42.567.267,87
Limoeiro	35.742.966,23	0,00	9.510.627,25	33.636.481,21	6.884.052,65	68.735.168,03
Macaparana	2.463.650,11	0,00	5.695.834,25	3.361.140,57	2.034.191,53	15.744.941,86
Machados	2.443.764,76	0,00	32.847.230,19	7.708.688,60	3.778.288,03	14.434.784,21
Manari	1.755.138,03	4.852.144,19	2.067.016,20	3.687.357,78	21.248.117,78	8.289.634,90
Maraial	891.618,68	0,00	820.550,63	1.466.523,24	3.949.781,41	7.063.228,46
Mirandiba	1.431.309,88	0,00	3.259.488,41	2.792.803,42	1.231.790,80	12.634.746,70
Moreilândia	1.483.086,91	3.919.719,01	15.632.066,16	1.617,90	4.620.750,06	1.538.575,09
Moreno	38.427.363,79	1.592.940,70	100.320.289,21	706.297,33	10.866.630,11	40.636.123,53
Olinda	199.433.655,14	226.398.610,53	85.048.555,49	20.177.150,68	58.926.472,61	2.084.281,51
Orobó	2.173.025,98	0,00	24.857.720,93	1.878.489,65	5.062.058,22	7.514.554,82
Orocó	1.159.659,44	0,00	1.226.474,67	5.616.896,60	6.219.601,20	13.046.955,94
Ouricuri	10.919.942,29	7.021.107,66	86.015.329,73	613.079,95	21.745.560,47	48.896.744,07
Palmeirina	1.145.615,69	0,00	17.296.467,12	1.538.372,41	1.292.940,34	6.776.906,09
Panelas	2.708.043,65	0,00	32.686.660,57	2.099.183,64	7.408.390,79	12.525.618,86
Paranatama	816.197,15	0,00	10.322.143,59	2.269.175,79	2.066.776,66	5.192.956,86
Parnamirim	2.119.624,95	1.309.205,01	22.547.267,31	3.415.057,24	3.689.127,45	3.469.809,63
Passira	2.715.277,82	0,00	43.069.475,64	2.719.943,03	5.794.699,55	11.748.026,62
Paudalho	15.604.636,97	0,00	6.421.481,91	9.299.894,55	4.711.400,26	41.635.186,82
Paulista	163.552.735,98	166.249.870,16	35.582.975,38	191.951.479,62	23.724.340,16	13.200.691,39
Pesqueira	73.658.454,86	0,00	8.039.293,01	20.392.615,31	5.841.405,95	69.271.398,56
Petrolândia	3.636.019,09	14.468.802,55	3.864.917,20	3.769.471,26	11.552.701,20	9.584.780,82
Petrolina	66.156.927,92	56.572.127,91	80.219.459,68	100.833.850,95	32.591.671,86	95.508.688,04
Poção	1.380.848,93	0,00	20.945.078,43	4.835.033,93	1.147.137,95	9.887.449,67
Pombos	2.689.587,90	0,00	8.538.512,67	5.571.700,53	1.678.651,52	29.139.452,49
Primavera	1.757.167,40	0,00	1.527.770,05	3.192.807,34	5.587.061,32	11.004.680,04
Quipapá	1.999.434,91	0,00	9.572.031,58	3.142.417,33	1.384.597,55	11.865.636,80
Quixabá	970.753,94	0,00	826.330,61	905.920,48	2.654.516,84	6.562.039,92
Recife	677.898.824,19	1.259.572.948,09	386.066.580,43	426.221.128,82	178.983.069,38	48.165.757,32
Riacho das Almas	1.740.415,49	217.263,55	2.280.413,24	4.907.803,65	36.508.214,38	9.047.180,25
Rio Formoso	3.871.629,64	0,00	28.911.437,53	10.124.818,10	6.595.701,92	31.141.818,75
Sairé	1.227.326,79	0,00	20.615.809,28	5.335.845,74	3.812.612,52	11.874.829,43
Salgadinho	964.744,19	0,00	11.341.765,16	1.654.712,21	2.240.776,51	3.612.848,09
Salgueiro	44.603.518,73	2.778.833,95	41.707.071,29	15.547.608,93	12.752.888,94	77.460.075,89
Saloá	1.700.161,06	0,00	27.055.301,50	3.322.388,20	3.194.745,40	9.124.416,89
Sanharó	26.115.308,39	15.566.974,07	7.766.396,13	3.322.248,00	3.166.103,70	5.380.771,32
Santa Cruz do Capibaribe	245.927.035,46	0,00	12.161.093,46	5.215.567,16	8.561.275,59	100.772.650,10
Santa Filomena	1.527.718,40	0,00	8.088.770,55	1.932.725,18	3.006.330,09	8.516.558,78
Santa Maria da Boa Vista	2.876.616,16	11.649.301,87	33.529.062,21	520.184,95	5.942.844,06	9.093.230,16
Santa Maria do Cambucá	7.102.368,11	0,00	29.544.431,73	3.923.171,24	13.158.989,39	12.402.964,00
Santa Terezinha	1.154.708,65	0,00	1.145.784,15	1.616.318,88	2.990.068,30	6.410.498,34
São Benedito do Sul	866.612,01	0,00	725.627,62	2.542.664,89	7.476.756,51	10.155.967,08
São Bento do Una	54.019.260,71	0,00	4.957.336,40	11.281.576,61	3.647.036,58	41.347.152,06

Município	Fase 1 - Até 2026 (R$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
São caetano	52.198.949,10	0,00	5.166.460,24	10.994.635,43	3.741.039,93	39.592.966,23
São João	2.630.912,96	0,00	2.458.622,84	4.411.923,77	4.802.910,47	24.650.658,64
São Joaquim do Monte	3.003.340,24	0,00	40.236.117,14	3.188.063,96	4.745.472,55	16.842.250,59
São José da Coroa Grande	2.828.992,53	0,00	2.611.566,23	11.097.556,06	5.051.107,36	26.187.185,91
São José do Belmonte	15.083.872,88	0,00	19.127.146,15	4.719.788,31	1.929.252,83	24.696.728,86
São José do Egito	10.960.516,03	0,00	3.832.619,10	4.161.143,00	2.750.718,70	29.518.503,15
São Lourenço da Mata	58.179.426,41	7.563.981,92	53.745.158,27	1.824.492,79	18.339.999,23	35.626.165,35
Serra Talhada	26.981.460,59	0,00	12.279.872,80	89.683.969,75	8.822.465,26	158.278.456,53
Serrita	2.584.092,44	0,00	14.941.038,33	4.481.750,84	1.345.884,38	19.211.055,39
Sertânia	2.757.170,63	0,00	12.218.229,05	3.660.553,50	1.985.679,03	17.797.976,94
Sirinhaém	5.053.544,50	862.043,21	45.871.054,72	11.076.267,38	2.921.946,75	16.776.635,89
Solidão	659.082,30	0,00	603.462,06	2.565.279,10	916.134,99	4.860.723,67
Surubim	16.021.009,64	1.803.220,90	177.345.299,45	13.811.186,12	39.677.294,32	133.172.433,99
Tabira	12.256.623,10	29.434.970,75	3.882.711,60	1.004.922,86	2.828.975,01	9.275.576,73
Tacaimbó	13.748.291,42	222.109,13	2.399.105,09	4.753.495,17	1.000.611,12	6.001.374,48
Tacaratu	6.595.824,50	0,00	3.904.213,43	3.160.973,70	10.326.162,53	14.131.225,32
Taquaritinga do Norte	9.353.191,99	0,00	39.928.823,85	2.525.278,94	12.797.453,53	12.835.902,38
Terezinha	867.101,12	0,00	12.741.277,41	918.032,91	1.415.419,22	4.010.150,49
Terra Nova	2.689.541,34	0,00	4.683.239,93	3.626.342,61	1.634.371,61	17.112.649,38
Timbaúba	13.223.668,30	0,00	6.029.204,49	19.084.461,33	4.380.613,13	60.562.075,49
Toritama	103.170.507,40	0,00	4.302.866,12	14.708.577,32	3.060.534,29	58.570.561,46
Tracunhaém	2.214.098,35	0,00	10.894.243,49	2.703.944,28	1.461.624,55	12.406.592,48
Trindade	4.454.293,51	15.576.932,31	62.288.581,35	663.921,68	7.833.745,83	10.069.418,84
Triunfo	1.699.553,47	0,00	1.831.522,40	2.620.536,14	4.955.902,29	10.056.948,06
Tupanatinga	16.493.968,79	0,00	2.108.735,19	3.088.564,63	4.172.745,50	14.375.325,20
Tuparetama	1.138.226,66	0,00	1.101.289,04	3.329.074,40	2.780.513,42	11.093.149,26
Venturosa	18.452.874,44	2.547.509,81	5.731.488,73	4.686.521,68	1.581.803,31	5.178.936,50
Verdejante	2.263.642,19	0,00	5.613.247,71	1.985.081,25	2.478.232,13	14.769.075,73
Vertente do Lério	2.466.888,34	0,00	8.607.620,35	1.206.452,97	3.168.856,70	5.307.545,33
Vertentes	12.262.265,14	0,00	56.132.604,21	3.528.964,20	10.453.250,39	17.438.342,17
Vicência	2.600.880,23	0,00	2.507.535,16	8.771.336,84	5.216.052,11	22.094.489,05
Vitória de Santo Antão	54.405.827,96	6.702.238,70	25.584.808,59	109.854.427,73	18.554.119,21	180.390.094,80

Documento assinado eletronicamente por **Maria Angela Albuquerque de Freitas**, em 29/03/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 29/03/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rudrigues**, em 29/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Toraci Gois**, em 29/03/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 29/03/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ester Oliveira Rodrigues**, em 29/03/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

1216

Documento assinado eletronicamente por **Emanuele Ferreira Gomes**, em 29/03/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Barbosa da Costa**, em 29/03/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina De Freitas Pereira**, em 29/03/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Couto Cordula**, em 29/03/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Carneiro**, em 29/03/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22554945** e o código CRC **277E6622**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone:

nº 3.601, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à PGFN:

a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado de Pernambuco?

b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente à decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.601?

3. Posteriormente, a STN estendeu a consulta ao art. 9º da mesma Portaria nº 5.623, de 2022, mediante a Nota Técnica SEI nº 459/2023/MF, de 19.04.2023 (SEI33267840), onde expõe e indaga o que segue:

(...)

2. Em relação ao assunto, foram pautados e deliberados, na 33ª reunião do Grupo Técnico de Entes Subnacionais – GTEM – do Comitê de Garantias – CGR, pleitos do Estado de Pernambuco para a realização de operação de crédito externo com a garantia da União a serem analisados na 165ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEX) ocorrerá em 20/04/2023.

3. Dentre os requisitos a serem verificados por esta Secretaria para manifestação na mencionada reunião da COFIEX, encontra-se o disposto no art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, segundo o qual não serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas por entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União, sendo que tal exigência consta da alínea 'b' do inciso I do art. 4º da Resolução COFIEX nº 17, de 7 de junho de 2021:

> Art. 4º Serão retirados de pauta pela Cofiex, ressalvados os casos em que norma do ME ou outra de hierarquia superior disponha o contrário, pleitos de:
>
> I - estados, Distrito Federal e municípios:
>
> (...)
>
> b) cujas contragarantias oferecidas à União não sejam consideradas suficientes;
>
> (.....)

9. Dessa forma, a dúvida que exsurge no caso em análise é se a decisão judicial proferida no âmbito da ACO nº 3.601 obsta que esta Secretaria aplique o art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, à análise dos pleitos do Estado de Pernambuco que serão submetidos à análise na 165ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEX) ocorrerá em 20/04/2023.

10. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõe decisão proferida na ACO nº 3.601, de autoria do Estado de Pernambuco, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamento à PGFN:

> a) Considerando decisão proferida na ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar às análises de pleitos do Estado de Pernambuco que serão submetidos à análise na 165ª Reunião da COFIEX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEX) ocorrerá em 20/04/2023, o disposto no art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022?

4. Releva informar, a propósito da mencionada decisão exarada nos autos da ACO nº 3.601, que a Advocacia Geral da União emitiu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00123/2022/SGCT/AGU, de 20.10.2022 (SEI 32767393), de que se destaca o seguinte:

(...)

II - DA DECISÃO DO STF

Após, o Ministro Relator deferiu o pedido liminar nos seguintes termos:

> 22. A questão controvertida se resolve, ao menos num juízo preliminar, com a determinação de que **a compensação tenha como marco inicial**

a entrada em vigor das alíquotas reduzidas e seja realizada com periodicidade mensal, porque as perdas de arrecadação impostas aos Estados (i) são experimentadas a partir desse marco temporal, (ii) decorrem de desoneração tributária promovida exclusivamente pela União, ocorrendo a cada mês e (iii) desorganizam programações orçamentárias dos entes subnacionais aprovadas para o exercício 2022.

[(.....)]

25. Além disso, em cognição sumária, considero que **o cálculo da compensação deve levar em conta apenas as perdas de arrecadação de ICMS nas operações que envolvam os bens e serviços a que se refere a Lei Complementar nº 194/2022.**

26. Em primeiro lugar, porque permitir que eventuais incrementos de arrecadação de ICMS em operações não abrangidas pela desoneração sejam considerados no cálculo da compensação pode representar apropriação, pela União, de resultados positivos obtidos pelo Estado a partir da adoção de políticas de desenvolvimento econômico.

27. Em segundo lugar, porque a perda imposta aos estados pela Lei Complementar nº 194/2022 decorreu somente do teto de alíquotas fixado para os combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, não sendo razoável ampliar a interpretação do art. 3º daquele diploma de modo a abranger perdas ou ganhos de arrecadação em outros itens como parte da compensação. Há, no caso, uma correlação lógica entre a redução das alíquotas e as perdas a serem parcialmente compensadas pela União. Note-se que os estados, mesmo considerando apenas a redução de arrecadação nos produtos e serviços especificados, ainda suportarão parte da desoneração imposta pela União, já que a compensação só recai sobre o que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento). Desse modo, preserva-se o postulado da cooperação federativa, sem onerar excessivamente uma das partes.

[(.....)]

31. Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar à União que:

(i) realize a compensação, a partir de julho de 2022 (15.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária pelo IPCA-E;

(ii) assuma os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento das dívidas, em razão da aplicação do art. 4º, § 2º, da Portaria ME nº 7.889/2022;

(iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação.

32. Intime-se com urgência a União sobre a presente decisão.

33. Cite-se a União, para apresentar contestação nos autos.

(doc. anexo - grifou-se)

III - DA FORÇA EXECUTÓRIA DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA AÇÃO CÍVEL ORIGIN Nº 3.601

Quanto à eficácia temporal, a decisão proferida pelo Min. Relator, Roberto Barroso, nos autos da ACO nº 3.601/PE, tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata, haja vista que os recursos contra ela cabíveis são destituídos de efeito suspensivo ope legis (art. 995 do CPC). De tal forma, deve ser cumprida desde a data de sua prolação (17.10.2022),

Parecer 934 (33527456) SEI 17944.101334/2023-47 / pg. 3

mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou seu trânsito em julgado.

Em relação à eficácia objetiva, a decisão contém **obrigações de fazer** e de **não fazer** direcionadas à União.

Quanto à primeira, trata-se de determinação ao ente central, para que proceda à compensação, a partir de julho de 2022 (15.07.2022), das parcelas vincendas dos contratos de dívidas do Estado de Pernambuco, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União, com as perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, que excederem a 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, calculadas mês a mês, com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária pelo IPCA-E. O Ministro Relator determinou, ainda, que a União assuma os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento das dívidas, em razão da aplicação do art. 4º, § 2º, da Portaria ME nº 7.889/2022.

A respeito do termo inicial para implementação da compensação, o Ministro Relator consignou o seguinte esclarecimento na decisão liminar, in verbis:

> 30. Em juízo preliminar e urgente, considero razoável adotar a base de cálculo apresentada pelo autor em sua petição inicial, abrangendo somente os segmentos afetados pela LC nº 194/202 (sic), quanto à compensação, **já a partir de julho (com o início da vigência e as alíquotas reduzidas – 15.07.2022, caso tais valores ainda não tenham sido compensados), fazendo-se eventuais ajustes no mês subsequente**, metodologia que poderá ser revisada em razão de qualquer outra circunstância que modifique o atual quadro. (doc. anexo - grifou-se)

Ainda a respeito da compensação, cumpre destacar que os contratos que constituem objeto da ACO 3.601/PE foram listados pelo Estado de Pernambuco às fls. 9, 10 e 11 da petição inicial, de 22.9.2022 (doc. anexo).

Quanto à obrigação de não fazer, por seu turno, consiste na abstenção de inscrever o Estado-autor em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de não promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação.

Quanto à eficácia subjetiva, por sua vez, a decisão alcança o Estado de Pernambuco, polo ativo da demanda, e a União, polo passivo.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, denota-se que a decisão em análise tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer.

(...)

(Grifos no original)

II - DAS RESPOSTAS ÀS INDAGAÇÕES DA STN

5. A Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece "os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União", dispõe o seguinte no mencionado art. 15:

> Art. 15. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de ente da Federação que:
> I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses, a contar da data da referida honra; ou
> II - tenha incorrido em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, a contar da data da constatação do primeiro atraso, durante os seis meses posteriores à constatação do último atraso.
> § 1º O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas no caput poderá ser arquivado.

§ 2º Caso o ente da Federação de que trata o inciso I do caput não tenha incorrido em honra de garantia por parte da União nos vinte e quatro meses anteriores à data da referida honra, o prazo de que trata o inciso I fica reduzido a seis meses.

6. O acima transcrito dispositivo estabelece, por conseguinte, como critério necessário ao recebimento da garantia da União, a inocorrência de inadimplemento em contratos garantidos pelo Tesouro Nacional, durante o período dos doze meses anteriores à análise. Na mencionada Nota Técnica SEI nº 219/2023/MF, de 29.03.2023 (SEI 32767051), a STN informa que o Estado de Pernambuco encontra-se incluído no Relatório de Bloqueio de Mutuários até 22.03.2024 (SEI 32771228) em razão da aplicação do referido art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

7. Cabe observar que a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 94, de 2022, ao autorizar a compensação de parcelas dessas dívidas, no montante equivalente à diferença na arrecadação de ICMS observado a cada mês em comparação com o ano anterior que exceda o percentual de 5%, pode ter ensejado diversas inadimplências dos Estados quanto a contratos garantidos pela União. Vejamos o que diz aquela Lei Complementar:

> Art. 3º A União deduzirá do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou do Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou do Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022 decorrentes da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.
>
> (.....)
> § 4º A compensação pelos Estados e pelo Distrito Federal das perdas de arrecadação de que trata o caput deste artigo será realizada por esses entes e abrangerá as parcelas do serviço da dívida administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderão os Estados e o Distrito Federal desincumbir-se da obrigação de pagamento das parcelas do serviço da dívida com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União, independentemente de formalização de aditivo contratual, no montante equivalente à diferença negativa entre a arrecadação de ICMS observada a cada mês e a arrecadação observada no mesmo período no ano anterior.
> (Grifou-se)

8. Como se pode notar, a Portaria ME nº 7.889, de 2 de setembro de 2022, que estabeleceu regulamentação para as deduções previstas no supratranscrito artigo (determinando, dentre outras previsões, que a apuração de perdas se daria por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do último bimestre de 2021 e 2022 - art. 2º, §1º) não conteve a litigiosidade potencial da Lei Complementar, o que deu lugar a negociações entre a União e os Estados no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, de 2022.

9. Quanto ao acordo alcançado entre a União e os Estados no âmbito da citada ADPF nº 984, verifica-se que houve atribuição à União de apresentar Projeto de Lei Complementar para dar cumprimento aos seus termos, conforme se verifica na decisão de 14 de dezembro de 2022 que homologou o mencionado acordo (SEI 33527456):

> Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais e Distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional para as providências cabíveis acerca do aperfeiçoamento legislativo nas Leis Complementares 192/2022 e

194/2022, devendo a União apresentar o correspondente PLP, para fins de cumprimento do acordado, além de o Tribunal de Contas da União ser comunicado do resultado deste julgamento, tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 14.12.2022 (00h00) a 14.12.2022 (23h59).

10. Em consulta ao portal do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o Relator do processo, Ministro Roberto Barroso, proferiu o seguinte despacho em 19 de dezembro de 2022 (SEI33559854) nos autos da ACO 3.601 ora sob exame:

> DECISÃO: 1. Petição nº 99095/2022: A União requer a suspensão do feito e da antecipação de tutela por 120 (cento e vinte) dias, em vista do acordo sobre a matéria debatida nos autos, firmado no âmbito da ADPF 984.
> 2. Entendo que os termos do acordo, homologado pelo Plenário do STF, não incluíram a suspensão das medidas liminares já deferidas em ações cíveis originárias sobre o tema. Assim, o pedido de suspensão da eficácia da medida liminar deve ser indeferido.
> 3. Por sua vez, em vista da formação de comissão de autocomposição para tratar do tema, que inclusive deverá levar em consideração as decisões já proferidas em ações cíveis originárias, reputo adequada a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao fim dos quais deverão as partes apresentar nos autos os resultados da comissão de conciliação.
> 4. Em vista do exposto, defiro a suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias, mantendo os efeitos da liminar já deferida.
> Publique-se. Intimem-se.

11. Constata-se, pois, que **a decisão liminar segue válida**.

12. No dia 4 do mês em curso, a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros desta PGFN emitiu o PARECER SEI 459/2023/MF (SEI 32846425), que, em resposta a questão quase idêntica formulada pela STN, entendeu que:

> (.....)
>
> **b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?**
> As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor.
> Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.
> Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

13. Adiante, serão transcritas e respondidas as indagações da STN.

Indagação nº 1:

Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado de Pernambuco?

14. Da análise da decisão liminar exarada pelo Ministro Roberto Barroso (SEI 32767393 fls. 6-21) e interpretada pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00123/2022/SGCT/AGU, de 20.10.2022 (S 32767393), pode-se extrair que o Julgador atribuiu à União a obrigação de não fazer que consiste em abster-se "de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas" pela ação.

15. Em outras palavras, a determinação do Juízo é no sentido de que as dívidas relativas a contratos abrangidos pela ACO nº 3.601 que não tenham sido pagas não poderão ser consideradas como inadimplidas para efeito de qualquer consequência prejudicial ao Estado relativamente a operações de crédito, convênios ou risco de crédito. Por força da medida liminar, por conseguinte, não há falar em aplicabilidade da vedação contida no mencionado art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022 em razão da ocorrência de pagamento de dívida, pela União, por execução de contrato de garantia, em benefício do Estado, abrangido pela liminar.

Indagação nº 2:

- Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente à decisão proferida no âmbito da ACO nº 3.601?

16. No tocante ao início dos efeitos da decisão, o Julgador estabeleceu-o claramente, conforme salientado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00123/2022/SGCT/AGU, na fundamentação da decisã nos termos abaixo:

> 30. Em juízo preliminar e urgente, considero razoável adotar a base de cálculo apresentada pelo autor em sua petição inicial, abrangendo somente os segmentos afetados pela LC nº 194/202 (sic), quanto à compensação, **já a partir de julho (com o início da vigência e as alíquotas reduzidas – 15.07.2022, caso tais valores ainda não tenham sido compensados), fazendo-se eventuais ajustes no mês subsequente**, metodologia que poderá ser revisada em razão de qualquer outra circunstância que modifique o atual quadro. (doc. anexo - grifou-se)

17. Desse modo, a resposta à pergunta é afirmativa, eis que os efeitos da decisão poderão retroceder a até 15.07.2022 no tocante aos "contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União.

Indagação nº 3:

- Considerando decisão proferida na ACO nº 3.601, esta Secretaria pode aplicar às análises de pleitos do Estado de Pernambuco que serão submetidos à análise na 165ª Reunião da COFIEX, a ser concluída em 27/04/2023, e cuja reunião prévia (Pré-COFIEX) ocorrerá em 20/04/2023, o disposto no art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022?

18. O mencionado art. 9º da multicitada Portaria ME nº 5.623, de 2022, dispõe que:

> Art. 9º Não serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas por entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União.

Parecer 934 (33527456) SEI 17944.101334/2023-47 / pg. 7

19. É de se adotar aqui o mesmo raciocínio desenvolvido quanto à aplicabilidade do art. 15 da mesma Portaria. Ou seja, se a decisão judicial se restringisse a tão apenas vedar a execução dos Contratos de Contragarantia vinculados às garantias dadas às operações de crédito, os arts. 15 e 9º poderiam, s.m.j., ser utilizados para vetar concessões de garantia a novos contratos de empréstimo, tendo por fundamento a discricionariedade do Ministro da Fazenda que presidiu a edição da mencionada Portaria. Como vimos, contudo, a decisão determinou à União que se abstivesse "de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas" pela ação.

20. Desse modo, considerar insuficientes as contragarantias oferecidas pelo Estado equivaleria a promover ato restritivo relativamente a operação de crédito ou risco de crédito , pelo que não é possível aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado, no tocante às dívidas abrangidas pela ACO 3.601, enquanto perdurarem os efeitos da liminar que ora se examina.

III - CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, é de se concluir, em resposta aos questionamentos apresentados pela Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério da Fazenda - SURIN/STN/MF, que:

a) por força da medida liminar deferida nos autos da Ação Cautelar Ordinária nº 3.601, de 2022 (ACO nº 3.601), a União encontra-se impedida de aplicar o art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022 em razão da ocorrência de pagamento de dívida, pela União, por execução de contrato de garantia em benefício do Estado, relativamente a dívidas abrangidas pela mencionada ação;

b) os efeitos da decisão liminar da ACO nº 3.601 poderão retroceder a até 15.07.2022 no tocante aos "contratos de dívidas do Estado requerente, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (contraídas perante a União ou garantidas pela União), bem como daqueles relativos às operações de crédito garantidas pela União;

c) em vista do comando da decisão liminar proferida na ACO nº 3.601 para que a União se abstenha de promover qualquer ato restritivo quanto a operações de crédito ou risco de crédito quanto às dívidas abrangidas pela ação, encontra-se a União impedida de aplicar o art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado de Pernambuco no tocante às mencionadas dívidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o Processo à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão deste Ministério da Fazenda-SURIN/STN/MF

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/04/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/04/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/04/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33527456** e o código CRC **DA281BA9**.

Referência: Processo nº 17944.101334/2023-47 SEI nº 33527456

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 78/2023/ME

Assunto: **Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00. Processo n° 17944.104712/2022-63.**

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.

2. A pré-negociação ocorreu, de forma virtual, no dia 13/12/2022 e a negociação nos dias 14/12/2022 e 15/12/2022. Cabe informar que a pré-negociação foi realizada como Discussões Técnicas devido à insuficiência de Autorização do Órgão Diretivo da Compesa (Conselho de Administração), problema este sanado ainda antes da realização das Negociações formais. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 30417873 fls. 1/15), Contrato de Garantia (SEI 30417873 fls. 17/18) e as Condições Gerais (SEI 30674119).

3. Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 30417678 e 30418679) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 30417696 e 30418732), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: New Development Bank - NDB

b) Valor da operação: US$ 202.000.000,00,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);

c) Valor da contrapartida: US$ 8.100.000,00,00 (oito milhões e cem mil dólares dos EUA)

d) Prazo de desembolso (*closing date*): até 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato (SEI 30417873, fl. 9)

e) Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses (SEI 30417873);

f) Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

g) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Amortização: Sistema de Amortização Constante;

i) Juros: SOFR + spread variável;

j) Demais encargos: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

1228

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva

Nota Informativa SEI nº 1362/2023/MF

PROCESSO SEI Nº: 17944.104712/2022-63

INTERESSADO(S): Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e New Development Bank (NDB).

ASSUNTO: Operação de crédito externa, com garantia da União, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 202,0 milhões. **Minuta de exposição de motivos para autorização do Senado Federal.**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de minuta de exposição de motivos para envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União para a operação de crédito externa entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o New Development Bank (NDB), com as seguintes características:

a. Credor: New Development Bank (NDB);
b. Valor da operação: US$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos EUA);
c. Destinação dos recursos: PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE;
d. Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
e. Prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
f. Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g. Periodicidade da Amortização: semestral;
h. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;
i. Taxa de Juros: SOFR + *spread* variável;
j. Atualização monetária: cambial;
k. Liberações previstas: US$ 11.081.677,52 em 2023; US$ 32.596.895,85 em 2024; US$ 57.771.398,59 em 2025; US$ 64.358.825,45 em 2026; US$ 35.134.013,77 em 2027; e US$ 1.057.188,82 em 2028;
l. Aportes estimados de contrapartida: US$ 8.124.000,00 em 2023;
m. Demais encargos e comissões: *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
n. Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

o. Juros de mora: 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

ANTECEDENTES:

- **STN**: pelo Parecer SEI nº 2209/2023/MF (35298006), de 05/07/2023, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, realizada em 30/06/2023, a empresa **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

- **PGFN:** pelo Parecer SEI nº 2568/2023/MF (35751591), de 31/07/2023, propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, **previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências**:

a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis;

b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e

c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

CONCLUSÃO: Tendo em conta os pareces da STN e da PGFN, e a versão final da exposição de motivos apresentada por esta última, com a concordância das duas áreas fazendárias, sugiro o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda para posterior encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal pela Presidência da República.

Documento base para assinatura do Ministro: 36184350

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUANNE DIAS COSTA

Assistente

Documento assinado eletronicamente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

Assessor

1230

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO COTA

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Toledo Cabral Cota**, **Diretor(a) de Programa**, em 03/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra**, **Assessor(a)**, em 03/08/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luanne Dias Costa**, **Assistente**, em 04/08/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/08/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36166458** e o código CRC **B83EA418**.

Processo nº 17944.104712/2022-63. SEI nº 36166458

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

Condições de efetividade

6. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30417873, fl. 6).

7. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

8. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 das Condições Gerais (SEI 30674119 fls. 17/22).

9. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

10. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 22).

11. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30417873 fls. 3/4), a redação da Seção

6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

1232

Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);or

12. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

13. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30674119, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

14. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 11).

15. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30417873, fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30417575), deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

17. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30674119, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

IV. CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais e empresas estatais não dependentes com organismos multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser abordado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

20. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/01/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 06/01/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 06/01/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30672812** e o código CRC **61BC4B29**.

1234

Referência: Processo nº 17944.104712/2022-63. SEI nº 30672812

4

SF/23699.05836-47

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 137, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial*.

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), foi distribuído o Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 137, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial*

O art. 1° do PLP altera o art. 46 da Lei Complementar n° 123, de 2006, para prever no *caput* que a microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, receberão da administração pública devedora, cédula de crédito microempresarial. O parágrafo único passa a prever que passados quinze dias da emissão da cédula de crédito microempresarial, e não efetuado o pagamento pela administração pública, fica autorizado às micro e pequenas empresas a negociarem o título em instituições financeiras conveniadas, por meio de endosso do título.

O art. 2° do PLP prevê que a Lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

SF/23699.05836-47

O autor da proposição legislativa alega que o projeto de lei "visa proteger o empreendedor da microempresa de eventualidades que levem à administração pública a não pagar pelos bens ou serviços devidamente executados".

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CAE, o projeto de lei foi distribuído ao Senador Jorginho Mello, que apresentou Relatório favorável à aprovação da proposição, com uma emenda de sua autoria. O Relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão. Foi apresentado Requerimento para realização de audiência pública para instruir a matéria com o Secretário do Tesouro Nacional.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre aspecto econômico de qualquer matéria a ela submetida.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa da União. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SF/23699.05836-47

No tocante ao mérito da proposta, o projeto de lei aperfeiçoa o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A proposição tem o objetivo de reduzir os custos burocráticos ao permitir que as microempresas e as empresas de pequeno porte recebam a cédula de crédito microempresarial da administração pública devedora. A redação atual do art. 46 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte prevê que a microempresa e a empresa de pequeno porte podem emitir a cédula de crédito microempresarial. Acreditamos que a administração pública é quem deve emitir a cédula de crédito microempresarial, já que é a devedora do título.

A emenda contida no Relatório que não chegou a ser apreciado por esta Comissão insere dispositivo que aperfeiçoa o projeto de lei ao definir a cédula de crédito microempresarial como o título de crédito emitido por ente da Administração Pública, em favor de microempresa ou de empresa de pequeno porte, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de empenhos liquidados e não pagos no prazo de trinta dias a contar da data da liquidação. Somos pela inserção da modificação no projeto de lei pois colabora para o esclarecimento da natureza jurídica da cédula de crédito microempresarial.

Além disso, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão receber o valor devido, mediante negociação com instituições financeiras conveniadas, facilitando o recebimento pela microempresa e pela empresa de pequeno porte dos valores devidos pela administração pública devedora. Entendemos meritória a alteração pois permitirá que a microempresa e a empresa de pequeno porte recebam os valores de forma mais imediata.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2019, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao art. 1° do Projeto de Lei Complementar n° 137, de 2019, a seguinte redação:

SF/23699.05836-47

"**Art. 1°**. O art. 46 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, receberão da administração pública devedora a cédula de crédito microempresarial.

§ 1º A cédula de crédito microempresarial é título de crédito emitido por ente da Administração Pública, em favor de microempresa ou de empresa de pequeno porte, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de empenhos liquidados e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, com prazo máximo de 12 (doze) meses e submetida ao limite de que trata o inciso IX do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º Passados 15 (quinze) dias da emissão da cédula de crédito microempresarial, e não efetuado o pagamento pela administração pública, as microempresas e as empresas de pequeno porte ficam autorizadas a negociarem o título em instituições financeiras conveniadas, por meio de endosso do título.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19628.72372-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

Art. 1º O Art. 46, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, receberão da administração pública devedora, cédula de crédito microempresarial.

"Parágrafo único. Passados quinze dias da emissão da cédula de crédito microempresarial, e não efetuado o pagamento pela administração pública, fica autorizado às micro e pequenas empresas a negociarem o título em instituições financeiras conveniadas, por meio de endosso do título". (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19628.72372-06

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei ora apresentada tem a finalidade de garantir ao empreendedor da microempresa o direito líquido e certo do recebimento financeiro que lhe é devido pela administração pública, oriundo de serviços prestados.

Por vezes acontece nítido descumprimento dos mandamentos legais por parte da administração pública, em detrimento de micro e pequenas empresas contratadas para a prestação de serviços ao poder público. Não é aceitável que um serviço seja contratado, concretizado pelo empreendedor conforme o pactuado, para depois deixar ser pago. Atrasos e inadimplências por parte dos órgãos da administração, levam muitas vezes à empresa, que gera impostos e empregos, a fechar suas portas, pela falta deste pagamento.

Infelizmente, foi retirado do corpo da Lei Complementar nº 123, de 2006, o parágrafo único que condicionava uma espécie de obrigação por parte dos órgãos da Administração Pública, por serviços prestados pelos micro e pequenos empresários. Ou seja, a revogação desse dispositivo tirou a obrigação do ente público em efetuar pagamentos dentro dos prazos legais, mesmo que fosse por meio das cédulas de crédito empresarial, que conferiam certa garantia de recebimento futuro.

A cédula de crédito microempresarial foi criada para garantir um modo simples para que as micro e pequenas empresas pudessem receber, o mais rápido possível, pagamentos que foram devidamente empenhados e liquidados pela União, Estados e Municípios, ainda que fora do prazo legal.

Porém, essa expedição de cédula de crédito microempresarial deveria, conforme parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sofrer uma regulamentação, no prazo de 180 dias pela administração pública. Fato este que não ocorreu. Para agravar a situação, dando margens à inadimplência do Estado, o referido parágrafo único foi revogado pela Lei Complementar nº 147, de 2014. Ou seja, o que já era dificultoso, tornou-se ainda pior.

Posto isso, este projeto de lei visa proteger o empreendedor da microempresa de eventualidades que levem à administração pública a não pagar pelos bens ou serviços devidamente executados.

Em nosso entendimento, uma vez que haja previsão das despesas nas Leis Orçamentárias, processo licitatório, e a devida execução do contratado, a administração se torna obrigada a pagar seu credor, pois o pagamento é o último estágio da despesa pública, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 4.320, de 1964. Portanto, é para a garantia de que serviços contratados sejam prestados e pagos, que submetemos aos pares o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS
(REDE-PR)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19628.72372-06

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

...

...

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

...

...

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 137, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990 - LCP-63-1990-01-11 - 63/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;63
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - artigo 46
    - parágrafo 1º do artigo 46
- Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 - LCP-147-2014-08-07 - 147/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;147
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320
    - artigo 64
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
- Lei nº 9.317, de 5 de Dezembro de 1996 - Lei do Simples; Lei do Simples Federal - 9317/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9317
- Lei nº 9.841, de 5 de Outubro de 1999 - Estatuto da Microempresa - 9841/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9841
- Lei nº 10.189, de 14 de Fevereiro de 2001 - LEI-10189-2001-02-14 - 10189/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10189

5

SF/23576.72075-98

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária*.

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Em pauta nesta Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 91, de 2023, de autoria da Senadora Tereza Cristina, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.

A proposição possui apenas dois artigos. O art. 1º oferece nova redação ao § 2º do art. 9º da LRF, acrescentando as despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária no rol dos gastos que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disciplinado no *caput* desse dispositivo.

Atualmente estão impedidas de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida; as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade; e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

SF/23576.72075-98

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, determinando que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde, em 7 de junho de 2023, foi aprovado relatório favorável do Senador Izalci Lucas, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 7, de 2023 – CRA.

Após exame da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposta seguirá para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Inicialmente cabe salientar que temos plena convicção que o PLP nº 91, de 2023, não cria despesa obrigatória e muito menos implica em renúncia de receita, não sendo necessário, portanto, uma estimativa do seu impacto econômico e financeiro, conforme determina a legislação pertinente, qual seja a própria LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Poder-se-ia argumentar, no entanto, que, ao restringir o exercício da faculdade de limitar empenhos, o PLP nº 91, de 2023, dificultaria a adoção de medidas necessárias e usuais para o alcance das metas de resultado primário previstas na LDO. No entanto, não concordamos com esse raciocínio, pela simples razão de que as metas de resultado primário são fixadas considerando a execução orçamentária do total das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual. Caso seja necessária a imposição de limitações, o Governo ainda dispõe de amplo leque de opções para administrar a execução orçamentária de um determinando exercício financeiro e, assim, garantir o cumprimento da meta fiscal.

Desta forma, podemos concluir que, no tocante aos aspectos orçamentário e financeiro, não existem óbices para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2023.

SF/23576.72075-98

Adicionalmente, não vislumbramos vícios quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição, pois o tema encontra-se entre as competências da União, cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre todos esses temas. Ademais, não se trata de matéria cuja iniciativa seja privativa do Poder Executivo. Consideramos, ainda, que a redação do PLP nº 91, de 2023, se encontra em plena sintonia com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito da proposição, julgamos a proposta do PLP nº 91, de 2023, altamente relevante e oportuna, pois, como salientou a autora da proposta, *não se pode colocar em perigo a saúde de toda a população brasileira, tampouco permitir que se pairem quaisquer dúvidas sobre a defesa sanitária brasileira, que, mesmo com recursos escasso*[s]*, é reconhecida mundialmente por* [sua] *excelência e qualidade*, pois os prejuízos para toda economia brasileira são gigantescos quando surgem tais dúvidas, como aconteceu recentemente, em fevereiro de 2023, quando um único caso da doença da "vaca louca" (encefalopatia espongiforme bovina – EEB), que surgiu espontaneamente em um único animal, sem risco algum de disseminação pelo rebanho e entre os seres humanos, paralisou as exportações de carne bovina para a China e provocou a queda do preço médio dessa carne em todo o País.

Finalmente, é importante enfatizar, como salientado na Justificação da proposição, que o Poder Executivo federal delegou aos estados a execução de parte da defesa sanitária agropecuária. Porém, os recursos são repassados por intermédio de convênios, ou seja, transferências voluntárias, que podem ser contingenciados livremente e, assim, no limite, podem comprometer toda a política nacional de sanidade agropecuária. Portanto, é imperativo que tais recursos não sejam objeto de contingenciamento.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2023.

Sala da Comissão,

SF/23576.72075-98

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 91, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

SF/23807.66048-98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros, nos últimos anos, com os embargos promovidos por diversos países importadores aos produtos brasileiros em decorrência do surgimento dos surtos de febre aftosa são incalculáveis.

O exemplo paradigmático, ocorrido em fevereiro de 2023, de um único caso de doença da "vaca louca" (Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB), em sua forma atípica – quando a doença surge

SF/23807.66048-98

espontaneamente no animal e não causa risco de disseminação ao rebanho e ao ser humano – paralisou as exportações de carne bovina para a China imediatamente e provocou a queda do preço médio da carne bovina no País, punindo severamente os produtores agropecuaristas do Brasil.

Em Mato Grosso do Sul (MS), os cerca de mil e quinhentos quilômetros de fronteira com a Bolívia e o Paraguai requerem atenção máxima. Os surtos de febre aftosa ocorridos na região sul do Estado no passado resultaram em barreiras sanitárias e comerciais, prejudicando a atividade econômica.

Somente o Governo do Estado do MS investe mais de 60 milhões de dólares por ano na manutenção do sistema de defesa sanitária estadual. Além dos prejuízos econômicos, a ausência de uma política efetiva de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos.

O poder executivo federal delegou aos estados a execução de parte da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, o que, no limite, pode inviabilizar a política de sanidade agropecuária ou agravar ainda mais a situação.

Atualmente, conforme dicção do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) somente as obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias estão livres de serem contingenciadas pelo Poder Executivo federal.

Por um lado, entende-se ser de suma importância o cumprimento das metas fiscais, mas, por outro, não se pode colocar em perigo a saúde de toda a população brasileira, tampouco permitir que se pairem quaisquer dúvidas sobre a defesa sanitária brasileira, que, mesmo com recursos escasso, é reconhecida mundialmente por excelência e qualidade.

Adicionalmente, a limitação do orçamento destinado à sanidade animal e vegetal, que, em um primeiro momento, pode parecer contenção de despesa, corresponde, em verdade, em uma restrição de investimento

SF/23807.66048-98

estratégico nas cadeias de valor dos produtos agropecuários brasileiros e risco iminente de perda da participação nos mercados exportadores, que foram conquistados a duras penas com a dedicação do árduo trabalho do produtor rural, dos pesquisadores e dos setores governamentais municipal, estadual e federal.

Por esses motivos, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei para o Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP-MS)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art9_par2

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 91, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senador Izalci Lucas

07 de junho de 2023

SF/23995.11780-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 91, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 91, de 2023, de autoria da Senadora TEREZA CRISTINA, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária*.

O PLP nº 91, de 2023, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que não seja objeto de limitação as despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

SF/23995.11780-86

Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

A Autora entende ser de suma importância o cumprimento das metas fiscais, mas, pondera não ser razoável colocar em perigo a saúde de toda a população brasileira, e permitir que haja quaisquer dúvidas sobre a defesa sanitária brasileira, que, mesmo com recursos escassos, é reconhecida mundialmente por sua excelência e qualidade.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CRA a apreciação de proposições pertinentes à comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, conforme dicção do art. 104-B, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por não se tratar de matéria terminativa, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de mérito do PLP n° 91, de 2023.

Em 2017, O Brasil se viu atordoado com a “Operação Carne Fraca”, que investigou denúncias de esquema de corrupção envolvendo fiscais agropecuários a serviço do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e donos de frigoríficos em vários estados do Brasil.

Essa investigação gerou grande comoção, pondo em questão a qualidade da carne produzida e comercializada no Brasil, corrupção no

SF/23995.11780-86

setor, com denúncias contra alguns frigoríficos e fiscais e com embargos comerciais.

Em 2022, o País aprovou, com forte apoio do Congresso Nacional, a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que modernizou, fortaleceu e dinamizou a fiscalização do setor de produção de carnes. Entre as importantes inovações desta Lei estão a criação de programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária, a instituição do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a criação da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e do Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (VIGIFRONTEIRAS).

Sem dúvida alguma, com a nova legislação, em vez de o Estado atuar com fiscalização ativa, muitas vezes por amostragem, passa a atuar com gestão de informações e mantém o poder de atuação nos casos de cometimento de infrações. Portanto, para segurança e eficiência do modelo desenhado se faz necessário um mecanismo eficiente de atuação do aparato estatal, que deve dispor de recursos apropriados.

Como destacado pela Autora, um único caso de doença da "vaca louca" (Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB), em sua forma atípica – quando a doença surge espontaneamente no animal e não causa risco de disseminação ao rebanho e ao ser humano – paralisou imediatamente as exportações de carne bovina para a China e provocou perdas significativas aos pecuaristas do Brasil.

Em conclusão, o impedimento da limitação do orçamento destinado à sanidade animal e vegetal, proposto no PLP, deve ser visto como mecanismo estratégico para preservação das cadeias de valor dos produtos agropecuários, para geração de renda e desenvolvimento no país.

SF/23995.11780-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

III – VOTO

Destarte, votamos pela **aprovação** do PLP nº 91, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Relatório de Registro de Presença

CRA, 07/06/2023 às 14h - 11ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. GIORDANO	
SORAYA THRONICKE		2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. OTTO ALENCAR	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

DR. SAMUEL ARAÚJO
LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 91/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR IZALCI LUCAS.

07 de junho de 2023

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

6

SF/23602.81940-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.099, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados*.

Relator: Senador **ROGERIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.099, de 2023, com a ementa em epígrafe. Conforme a sua justificação, alicerçada no inciso V do art. 8º da Constituição Federal, ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

Assim sendo, não existiria amparo constitucional para a exigência, sob qualquer pretexto, do pagamento de contribuições por não associados aos sindicatos de categorias profissionais e econômicas. Entende, assim que é indispensável que se assegure a liberdade prevista no referido dispositivo.

Para tanto, o projeto possui dois artigos. O primeiro altera o art. 578 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, de forma que as contribuições devidas aos sindicatos das categorias econômicas ou profissionais pelos seus filiados sejam, sob a denominação de

SF/23602.81940-41

contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida no enquadramento sindical, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Adiciona, ainda, um parágrafo único de maneira a vedar a cobrança de membros de categorias econômicas e profissionais não filiados aos respectivos sindicatos.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e determina que a norma resultante entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição foi recebida por esta Casa em 25 de abril. A sua instrução ficou a cargo da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e coube a mim relatá-la. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 97 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

O PL nº 2.099, de 2023, preenche os requisitos de juridicidade, tais como inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Além do mais, ele está sintonizado com nosso ordenamento legal e constitucional.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Em relação ao mérito, o projeto disciplina, por intermédio de prévia e expressa autorização, o desconto de contribuições devidas aos sindicatos, procurando dar efetividade ao fato de que não filiados possam se manter dessa maneira, respeitando as vontades individuais. Logo, a aprovação da proposta ora analisada proveria segurança jurídica para aqueles que não desejam contribuir.

SF/23602.81940-41

Quanto as espécies de contribuições trabalhistas, notadamente a contribuição sindical, federativa e assistencial, é necessário entender o posicionamento do STF. Quanto à primeira, prevista no art. 578, o Supremo entende que, antes da Lei nº 13.467/2017, ela possuía natureza tributária e, portanto, era obrigatória, incidindo, inclusive, sobre trabalhadores não sindicalizados. Já a partir da Modernização Trabalhista, seu caráter passou a ser facultativo. A contribuição confederativa, por sua vez, só é exigível dos trabalhadores filiados, pelo entendimento da Alta Corte.

No entanto, no dia 11/09/2023, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 935, trouxe **novo entendimento** a respeito da constitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença. Assim, fixou tese no sentido da necessidade se **assegurar o direito de oposição**, *in verbis*:

> "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a **serem impostas a todos os empregados** da categoria, ainda que não sindicalizados, **desde que assegurado o direito de oposição**".(grifos acrescentados)

Tal situação trouxe novo desafio ao Projeto de Lei em tela: o de contemplar esse entendimento a luz da intenção original, presente em sua justificação, de que "inexiste amparo constitucional para a exigência, sob qualquer pretexto, do pagamento de contribuições por aqueles que não integram as categorias profissionais e econômicas".

Logo, para o Nobre Senador Styvenson Valentim "a ausência de filiação é indício forte de que a atuação sindical não agrada àqueles que optam por não aderir às fileiras sindicais". Resta claro, portanto, a necessidade de que a contribuição assistencial seja objeto do tratamento legislativo adequado.

No entanto, há uma lacuna quanto a regulamentação do direito de oposição no ordenamento jurídico nacional. Tal situação, há muito se traduz em diferentes obstruções ao pleno exercício do direito. Nesse sentido, chega ao nosso conhecimento dezenas de relatos de:

- filas extensas,

SF/23602.81940-41

- prazos restritos,
- horários inoportunos,
- situações desgastantes de chuva e sol para reivindicar a retirada de cobrança,
- horas de espera,
- taxas abusivas,
- decisões por assembleias de baixíssimo quórum,
- redução de horário de atendimento,
- comparecimento presencial compulsório,
- insistência inconveniente e inoportuna de minoria organizada - quando comparada ao quadro de empregados não associados - diante da manifestação do desejo individual,
- entre outras obstruções e constrangimentos.

Trata-se, portanto, de mais de uma dezena de exemplos que nos deparamos com formas de revestir uma "contribuição", por vias transversas e desrespeitosas, de um caráter impositivo. Ou seja, muito embora não seja um imposto *de jure* tem-se uma inevitável caracterização *de facto* de um imposto sindical.

Significa, portanto, que os sindicatos criam formas de retirar, sem autorização, da remuneração salarial, quantias indispensáveis à sobrevivência do trabalhador. Registre-se que a Constituição Federal atribui **características alimentares ao salário**. Isso é verificado no incido LXVII do art. 5º, no inciso IV do art. 7º e, finalmente, no §1º do art. 100. Ou seja, a Carta Magna afirma que o salário atende as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, entre outras necessidades primordiais. Portanto, sua característica alimentícia também não exime a prisão por dívida,

SF/23602.81940-41

bem como confere prioridade no recebimento de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas.

Mesmo assim, são facilmente encontradas na internet, dezenas de reportagens que afrontam esse consenso social. Uma das mais recentes, veiculada pelo jornal Folha de São Paulo em 20/09/2023, afirma que um sindicato de Sorocaba, após a convenção coletiva da categoria, passou a descontar 12% de contribuição assistencial ao ano sobre o valor do salário de profissionais ou pagamento de uma taxa de R$ 150 para quem se opuser à cobrança.

São dois valores muito além de qualquer critério de razoabilidade. O primeiro se encontra em um patamar muito superior ao antigo Imposto Sindical, cuja compulsoriedade foi extinta pela Lei nº 13.467/2017. Já o segundo, estabelece o que a reportagem denota como um absurdo e ilegal "pedágio" cobrada para o mero exercício de um direito. As trabalhadoras ainda relatam fila sob exposição solar e dificuldades para entregar o documento de oposição - que estava digitalizado – o que representa inexplicável obstrução e dificulta quanto ao direito individual.

Não se trata de um caso isolado. A Tabela 1 reúne algumas dessas situações em diferentes momentos do tempo, onde o trabalhador sofreu abusos, ameaças e obstruções quanto ao exercício do seu direito de oposição individual.

Tabela 1 – Exemplos de ausência e obstrução do direito de oposição individual.

1	13/10/2011 Trabalhadores fazem fila para cancelar contribuição sindical em SP *Desconto anual de 6% é repassado para o sindicato dos comerciários. Sexta e sábado são os últimos dias para fazer o pedido de cancelamento* Fonte: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/10/trabalhadores-fazem-fila-para-cancelar-contribuicao-sindical-em-sp.html
2	26/05/2015 Sindicato da construção civil irá cobrar nova taxa dos trabalhadores *Contribuição sindical irá corresponder entre 1% a 3% do salário. Trabalhadores de SP podem pedir isenção da tarifa até sexta-feira (29).*

SF/23602.81940-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

	Fonte: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/05/sindicato-da-construcao-civil-ira-cobrar-nova-taxa-dos-trabalhadores.html
3	08/08/2017 Empregados do comércio no Rio enfrentam fila em oposição ao desconto sindical *Trabalhadores reclamam de contribuição extraordinária e espera na fila é de duas horas* Fonte: https://oglobo.globo.com/economia/empregados-do-comercio-no-rio-enfrentam-fila-em-oposicao-ao-desconto-sindical-21683365
4	30/11/2018 Comerciários têm dificuldades de entregar carta de oposição ao sindicato em São Gonçalo *Documento garante que trabalhadores não tenham o valor descontado na folha de pagamento* Fonte: https://www.osaogoncalo.com.br/geral/55736/comerciarios-tem-dificuldades-de-entregar-carta-de-oposicao-ao-sindicato-em-sao-goncalo#:~:text=Comerci%C3%A1rios%20acusam%20a%20dire%C3%A7%C3%A3o%20do,de%206%25%20mensais%20dos%20sal%C3%A1rios.
5	22/08/2019 Trabalhadores fazem fila para rejeitar contribuição ao Sindicato dos Metalúrgicos em Caxias *Declaração em requerimento de isenção da contribuição foi motivo de polêmica* Fonte: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2019/08/trabalhadores-fazem-fila-para-rejeitar-contribuicao-ao-sindicato-dos-metalurgicos-em-caxias-11100359.html
6	03/09/2019 Trabalhadores têm dificuldade para apresentar oposição à contribuição sindical *Contribuição sindical é de 3,5% e 2% mensalmente (federativa)* Fonte: https://costanorte.com.br/geral/trabalhadores-tem-dificuldade-para-apresentar-oposicao-a-contribuicao-sindical-no-seeclag-123090.html
7	11/09/2019 Trabalhadores do comércio fazem filas contra contribuição assistencial *Quem não quiser desconto da taxa no salário deve formalizar pedido a sindicato correspondente* Fonte: https://agora.folha.uol.com.br/grana/2019/09/trabalhadores-do-comercio-fazem-filas-contra-contribuicao-assistencial.shtml
8	24/11/2020 Enfermeiros fazem fila em frente ao sindicato na Zona Sul de SP *Profissionais tentam registrar carta contra contribuição assistencial. Fila começou a ser formada antes das 5h desta terça-feira (24).*

SF/23602.81940-41

	Fonte: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/24/enfermeiros-fazem-fila-em-frente-ao-sindicato-na-zona-sul-de-sp.ghtml
9	17/03/2021 Profissionais da saúde enfrentam fila para não pagar taxa de sindicato *Centenas de profissionais da área de saúde estão enfrentando uma fila quilométrica no centro de Vitória para atender uma exigência do sindicato da categoria* Fonte: https://tribunaonline.com.br/cidades/profissionais-da-saude-enfrentam-fila-para-nao-pagar-taxa-de-sindicato-91350?home=esp%C3%ADrito+santo
10	05/04/2021 Trabalhadores da saúde formam fila para evitar taxa de sindicato no ES *Polícia Militar chegou a ser acionada para conter o tumulto na frente da sede do sindicato da categoria, no Centro de Vitória* Fonte: https://www.agazeta.com.br/es/economia/trabalhadores-da-saude-formam-fila-para-evitar-taxa-de-sindicato-no-es-0421
11	05/04/2021 Fila em porta de sindicato gera aglomeração no Centro de Vitória *De acordo com o advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde Privada (Sintrasades), foi o último dia do prazopara entregar a carta de oposição ao desconto sindical e as pessoas deixaram para última hora* Fonte: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2021/04/05/fila-em-porta-de-sindicato-gera-aglomeracao-no-centro-de-vitoria.ghtml
12	29/04/2021 Comerciários enfrentam filas para oposição a pagamento de contribuição a sindicato *Prazo para protocolar carta de oposição vai até as 16 horas de hoje e sindicato, em plena pandemia, reduziu horário de atendimento presencial para apenas duas horas diárias* Fonte: https://www.folhadamata.com.br/cidade/noticias/comerciarios-enfrentam-filas-para-oposicao-a-pagamento-de-contribuicao-a-sindicato
13	16/07/2022 Sábado tem fila no Sindicatos dos Metalúrgicos de Caxias por conta de contribuição sindical *Manifestação de contrariedade ao desconto voltou a ser feita de forma presencial neste ano* Fonte: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/colunistas/babiana-mugnol/noticia/2022/07/sabado-tem-fila-no-sindicatos-dos-metalurgicos-de-caxias-por-conta-de-contribuicao-sindical-cl5nv3t9e000a016v0xwhvnxo.html#:~:text=Neste%20ano%2C%20a%20recusa%20ao,manh%C3%A3%20deste%20s%C3%A1bado%20(16)

SF/23602.81940-41

14	15/05/2023 Qual direito vale mais: O dos sindicatos ou o dos desempregados? *Em que pese seja necessário pensarmos em formas de subsidiar, financeiramente, a atividade sindical brasileira, a decisão proferida pelo STF, da forma como está, pode representar um retrocesso.* Fonte: https://www.migalhas.com.br/depeso/386455/qual-direito-vale-mais-o-dos-sindicatos-ou-o-dos-empregados
15	22/08/2023 Engenheiros alegam dificuldade para evitar taxa sindical de 5% do salário *Profissionais precisam ir até a sede do sindicato e levar uma carta informando que se opõem ao desconto de 5%. "Fiquei duas horas. O sindicato tenta-lhe convencer a aceitar a taxa", afirma engenheiro joseense* Fonte: https://informa.life/engenheiros-alegam-dificuldade-para-evitar-taxa-sindical-de-5-do-salario/
16	20/09/2023 Sindicato cobra 12% de contribuição ao ano, exige R$ 150 para recusa e gera polêmica após decisão do STF *Sindicato diz que taxa é reconhecimento e que trabalhador que não quiser ser 'beneficiado' não precisa pagar* Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/09/sindicato-cobra-12-de-contribuicao-exige-r-150-para-recusa-e-gera-polemica-apos-decisao-do-stf.shtml

Para além dessas notícias, o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego também aponta para muitos outros exemplos de clausulas que restringem o direito de oposição individual. Ocorre que para que o exercício do direito de oposição seja pleno, as situações práticas acima elencadas devem deixar de ocorrer. Para tanto, faz-se necessário que o entendimento manifestado pelo Ministro Luís Roberto Barroso seja embasado em um arcabouço legal de fácil entendimento, pois seu voto consta que:

> "Trata-se de assegurar ao empregado o direito de se opor ao pagamento da contribuição assistencial. Convoca-se a assembleia com garantia de ampla informação a respeito da cobrança e, na ocasião, **permite-se que o trabalhador se oponha àquele pagamento**. Ele continuará se beneficiando do resultado da negociação, mas, nesse caso, a lógica é invertida: **em regra admite-se a cobrança e, caso o trabalhador se oponha, ela deixa de ser cobrado**."

SF/23602.81940-41

(grifos acrescentados)

Muito embora calçado no entendimento que se faz da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tal convenção não foi ratificada pela República Federativa do Brasil. Por um lado, pelo fato do inciso II do art. 8º da Constituição Federal ainda carregar o princípio da unicidade sindical, como elemento fundador da organização sindical no país. Ou seja, ao conferir poder de monopólio a um sindicato, a Carta Magna destoa, nesse ponto, da Liberdade Sindical, fazendo com que a referida convenção seja a única, entre aquelas que a Organização considera fundamentais, não integrante do direito interno.

A mesma Convenção, em seu art. 8º também afirma que:

> "No exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente convenção, os trabalhadores, os empregadores e suas respectivas organizações deverão da mesma forma que outras pessoas ou coletividades organizadas, **respeitar a lei**".

Nesse sentido, ao conferir normas para o entendimento do STF acerca do pleno direito de oposição, teremos segurança jurídica para que o direito individual, inclusive dos membros não associados abrangidos por negociação coletiva, tenha respeitado seu desejo.

Assim sendo, o presente relatório une três intenções atuais em uma única proposta. Primeiramente, a intenção do autor do PL 2.099/2023 de conferir liberdade e respeito da decisão daqueles que não se filiam e, portanto, de não contribuir. Adicionalmente, de assegurar o direito de oposição da tese fixada pelo STF nas últimas semanas.

Em complemento, o relatório traz as principais contribuições do PL 4.415/2023, do Excelentíssimo Deputado Mendonça Filho, quanto ao enquadramento do direito de oposição na contribuição assistencial no art. 513 da CLT.

A primeira é inserir, entre as prerrogativas dos sindicatos, o direito de oposição mencionado pelo STF. No entanto, há uma divisão de atribuições entre empregadores e sindicatos nessa Tarefa.

SF/23602.81940-41

Os empregadores devem informar o empregado por escrito, no ato de contratação, acerca da existência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de cobrança da contribuição assistencial, bem como o valor a ser cobrado e o direito de oposição individual que o trabalhador possui. Já os sindicatos devem fazer a cobrança por meio de boleto ou Pix, sendo vedada a atribuição de responsabilidade do empregador pelo pagamento.

O empregado poderá exercer seu direito de oposição a qualquer tempo, na ausência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou em até 60 dias após firmado um desses instrumentos.

Garantido um processo amplo e transparente, o direito a oposição também poderá ser exercido em assembleia, que deverá ser aberta aos associados e não associados. Da mesma forma, uma vez exercido durante a vigência do acordo ou convenção coletiva, poderá ser retratado de maneira escrita e individual.

O processo será simplificado e transparente. O empregado poderá comunicar por qualquer meio, como e-mail, mensagem instantânea (*Whatsapp*) ou pessoalmente sua oposição ao pagamento.

Para que tal conformidade ocorra, fica previsto que será nula a regra ou a cláusula normativa que fixar o recolhimento de contribuição a empregados ou empregadores, sem observância dessas condições de amplo exercício do direito de oposição. Em caso de oposição apresentado pelo empregado é vedada a cobrança e envio de boleto.

Como exposto, resta evidente que, entre os vários exemplos de obstáculos contra o direito de oposição, no dia a dia da relação do sindicato com o trabalhador, estão o uso das assembleias esvaziadas sob controle de minorias organizadas.

Mais ainda, ao contrário de toda a relação prevista para associados existente na CLT, a inovação de entendimento do STF requer que exista uma previsão de abertura de não associados às assembleias que deliberarão sobre a contribuição em referência.

SF/23602.81940-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

Por fim, tendo em vista o novo sistema de conformidade gerado pelo novo texto, em que se privilegia o pleno direito de oposição e a verificação do exercício desse direito, revoga-se o parágrafo único do art. 545 da CLT, que prevê multa e cominações penais relativas à apropriação indébita quando não recolhido à entidade sindical os descontos do trabalhador.

Entende-se assim que o relatório passa a regulamentar o direito de oposição previsto pelo Supremo Tribunal Federal, de forma ampla. Evitando-se, assim, as conhecidas manobras de direcionamento de assembleias, obstruções, ameaças e constrangimentos quanto o desejo individual daqueles que não compactuam com as decisões tomadas.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.099, de 2023, com as seguintes emendas:

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator
Senador ROGERIO MARINHO

SF/23602.81940-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

EMENDA Nº - CAE (REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PL 2.099/2023, a seguinte redação:

"Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito de oposição do empregado à cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho."

SF/23602.81940-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

EMENDA Nº - CAE

"Altere-se o art. 1º do PL 2.099/2023 que altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para a seguinte redação:

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Parágrafo único. É vedada a cobrança da contribuição prevista neste artigo dos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, não associados aos respectivos sindicatos." (NR)

SF/23602.81940-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

EMENDA Nº - CAE

Art. 1ºAltere-se os arts. 513 e 514 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

"Art. 513 .....

.....

e) impor, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição de natureza assistencial, inclusive a que objetiva financiar o processo de negociação coletiva, a todos aqueles que fazem parte do âmbito da negociação coletiva, associados ou não à entidade sindical, desde que assegurado o direito de oposição individual.

.....
.....

§ 2º No ato da contratação do empregado, o empregador deverá informar por escrito da contribuição assistencial cobrada pela entidade sindical que representa a sua categoria prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, a vedação a que se refere o inciso XXVI do art. 611-B, qual é o sindicato laboral representativo da categoria, o valor a ser cobrado, a existência do direito de oposição, bem como do seu direito de oposição individual ao seu pagamento.

§ 3º O empregador e o sindicato deverão informar o empregado, em até 5 dias úteis, a respeito da assinatura do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor a ser cobrado, a existência do direito de oposição, bem como do seu direito de oposição individual ao seu pagamento.

§ 4º O empregado poderá exercer seu direito de oposição individual à contribuição no ato da sua contratação ou em até 60 dias do início do seu contrato de trabalho ou, no mesmo prazo, contados a partir da assinatura do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §3º, o empregado também poderá exercer seu direito de oposição em assembleia, híbrida ou virtual, que deverá ser aberta aos associados e não associados do sindicato e

SF/23602.81940-41

convocada com pauta de discussão ou aprovação dos termos da negociação coletiva ou do Acordo ou Convenção Coletiva.

§ 6º O direito de oposição, uma vez exercido durante toda a vigência do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser retratado de forma escrita e individual, a qualquer tempo.

§ 7º O empregado exercerá seu direito de oposição ao comunicar, por qualquer meio, como correio eletrônico, serviço de mensageria instantânea ou pessoalmente, desde que por escrito, sua oposição ao pagamento da contribuição sindical ao sindicato, com cópia para o seu empregador;

§ 8º O conteúdo a que se refere o §6º deverá ficar sob a guarda do empregador e do sindicato pelo prazo de 5 anos.

§ 9º O empregador e o sindicato deverão dar ao empregado ampla publicidade acerca dos termos do direito de oposição individual do empregado.

§ 10. O empregador somente poderá compartilhar dados pessoais de seus empregados com os respectivos sindicatos mediante o fornecimento de consentimento do empregado titular.

§ 11. Não poderá ser cobrado qualquer valor do empregado em decorrência do exercício do direito de oposição à cobrança da contribuição.

§ 12. A cobrança de contribuição assistencial será feita pelo sindicato exclusivamente por meio de boleto bancário ou arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), sendo vedada a atribuição de responsabilidade ao empregador pelo pagamento, desconto em folha de pagamento e repasse às entidades sindicais, exceto na hipótese do §12.

§ 13. A critério do empregador, e desde que exista previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, o pagamento por meio de desconto em folha da contribuição poderá ser fixado.

§ 14. É vedada a cobrança e o envio de boleto, ou equivalente, à residência do empregado ou à sede da empresa, em caso de oposição apresentada pelo empregado.

§ 15. A contribuição vinculada à negociação coletiva somente poderá ser cobrada uma única vez ao ano e na vigência do Acordo ou Convenção Coletiva.

SF/23602.81940-41

§ 16 É vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial;

§ 17. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.” (NR)

“Art. 514 .....

.....

f) dar ampla publicidade ao direito de oposição do empregado quanto à cobrança da contribuição a que ser refere o art. 513 por todos os mecanismos disponíveis, tais como página na internet, mensageria instantânea, correspondência eletrônica, aviso ou carta.

g) assegurar o direito de oposição do empregado à cobrança da contribuição a que se refere o art. 513.

h) atestar, a qualquer tempo, acerca do direito de oposição exercido pelo trabalhador quando por ele solicitado.

.....
.....

§ 2º É nula a regra ou a cláusula normativa que fixar o recolhimento de contribuição a empregados ou empregadores, sem observância do disposto nos arts. 513 e 514, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 545 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2099, DE 2023

Altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

SF/23689.81081-19

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 578.** As contribuições devidas aos sindicatos das categorias econômicas ou profissionais pelos seus filiados serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.
>
> *Parágrafo único.* É vedada a cobrança da contribuição prevista neste artigo de membros de categorias econômicas e profissionais não filiados aos respectivos sindicatos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 8º, V, da Constituição Federal ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

Em face disso, inexiste amparo constitucional para a exigência, sob qualquer pretexto, do pagamento de contribuições por aqueles que não integram as categorias profissionais e econômicas.

SF/23689.81081-19

Mesmo assim, ainda há resquícios - na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - do autoritarismo normativo existente anteriormente à Carta Magna.

Permitir a cobrança da contribuição sindical de empregados e empregadores não sindicalizados é desrespeitar as suas vontades de não participar das entidades que representam as suas categorias profissionais e econômicas.

Se houvesse a referida vontade, ocorreria a filiação aos sindicatos de empregados e empregadores. A ausência de filiação é indício forte de que a atuação sindical não agrada àqueles que optam por não aderir às fileiras sindicais.

Por isso, indispensável que se assegure a liberdade prevista no inciso V do art. 8º da Constituição da República, como pretende fazer este projeto de lei.

Espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art8_cpt_inc5
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - art578

7

SF/23007.17438-96

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) as emendas apresentadas no Plenário ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 127, de 2021, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"*, para retirar a obrigatoriedade da adoção de sublimite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Na justificação do PLP, o autor expõe a complicação que representa, para os Fiscos e para o contribuinte, a existência dos sublimites obrigatórios no Simples Nacional, que obriga diversas empresas a pagarem o ICMS e/ou o ISS fora desse regime tributário.

A matéria foi distribuída unicamente a esta Comissão, em apreciação não terminativa.

O PLP esteve na pauta da referida comissão em 13 de dezembro de 2022, quando foi aprovado o relatório, favorável ao projeto com a Emenda nº 2 – CAE – substitutiva, aprovado também o destaque apresentado, para

SF/23007.17438-96

votação, em separado, do art. 3º da Emenda nº 1 – CAE, que versa sobre a transação tributária em contencioso administrativo fiscal.

O texto ao final aprovado pela CAE manteve o objetivo original da proposição, qual seja, tornar facultativa a aplicação de sublimites ao Simples Nacional em relação ao ICMS e ao ISS, por meio de alteração do art. 19 da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006 (art. 1º), e revogação do art. 13-A e do § 4º do art. 19 da citada norma (art. 5º).

Pela alteração do art. 3º, incisos I e II, e dos Anexos I a V da LCP nº 123, de 2006, os arts. 1º e 2º do texto consolidado pela CAE atualizam os limites de receita bruta anual para enquadramento nas faixas do Simples Nacional, corrigindo-os pela inflação (apurada pelo IPCA), o que resulta no limite de R$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para enquadramento como microempresa, e R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Além disso, em virtude da incorporação do art. 3º da Emenda nº 1 – CAE, na forma do art. 4º do texto consolidado pela CAE, foi efetivada a modificação dos arts. 10-A; 11, § 1º-A; 13 e 14; e a introdução de um novel art. 12-A na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de transferir da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

Foram apresentadas pelo Senador Weverton as Emendas nºs 3 e 4 – PLEN, que suprimem exclusivamente o art. 4º do texto consolidado pela CAE e que versa sobre as mudanças na Lei nº 13.988, de 2020. Por tratarem do mesmo tema, apenas com diferenças formais, foi requerida pelo parlamentar a retirada da Emenda nº 3 – PLEN. Na mesma linha, foram apresentadas as Emendas nºs 5 e 6 – PLEN, dos Senadores Carlos Viana e Nelsinho Trad, respectivamente. A Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Roberto Rocha, igualmente versa sobre o art. 4º do texto aprovado pela CAE, mas apenas para atribuir também à PGFN, juntamente com a RFB, a competência para propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

SF/23007.17438-96

II – ANÁLISE

Já tendo sido a matéria instruída e avaliada pela CAE, cabe agora a análise das emendas de Plenário.

Por meio da modificação dos arts. 10-A; 11, § 1º-A; 13; 14; e da introdução de um novel art. 12-A na Lei nº 13.988, de 2020, o **art. 4º** do texto consolidado pela CAE busca transferir da RFB para a PGFN a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

As Emendas nºs 4, 5 e 6 – PLEN pretendem suprimir exclusivamente o art. 4º do substitutivo aprovado pela CAE, que versa sobre esse tema. Concordamos com a supressão.

Inicialmente, o dispositivo pode ter sua constitucionalidade questionada por invasão da competência do chefe do Poder Executivo, ao alterar, por proposição de iniciativa parlamentar, atribuições de órgãos daquele Poder. Ademais, configura matéria estranha ao projeto original, sem estar vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão, o que vai contra a boa técnica legislativa, sobretudo conforme dispõe o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No mérito, parece-nos mais adequado que o próprio órgão que administra os créditos em contencioso administrativo fiscal (a RFB) proponha transação a eles relativo.

Em virtude do acatamento da supressão do art. 4º do substitutivo aprovado pela CAE, fica rejeitada a Emenda nº 7 – PLEN.

Vale esclarecer que restou consignado no art. 6º do substitutivo aprovado pela CAE que a futura lei complementar entrará vigor na data da sua publicação, mas produzirá efeitos, com relação aos arts. 1º, 2º e 4º, a partir do sexto mês subsequente à sua publicação. Aqui acreditamos haver erro material, pois seria necessário que também o art. 5º produzisse efeitos a partir do sexto mês da publicação, como consequência da alteração promovida pelo art. 1º da proposição. Essa correção, contudo, será feita de forma automática em virtude da supressão do art. 4º e renumeração dos arts. 5º e 6º.

Finalmente, vale esclarecer que ficam mantidas as alterações promovidas na CAE que beneficiam as microempresas e empresas de pequeno porte, como, por exemplo, o aumento dos limites de enquadramento.

SF/23007.17438-96

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação das Emendas nºs 4, 5 e 6 – PLEN apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, e pela rejeição da Emenda nº 7 – PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21535.07709-59

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)."

……(NR)

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I – o art. 13-A;

II – § 4º do art. 19

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação.

SF/21535.07709-59

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

SF/21535.07709-59

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%

SF/21535.07709-59

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00

5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	33,00%	648.000,00

SF/21535.07709-59

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais

da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)

SF/21535.07709-59

6ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

SF/21535.07709-59

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pelo Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**)**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%

SF/21535.07709-59

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo possibilitar aos Estados e ao Distrito Federal deixar de adotar obrigatoriamente o sublimite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), trazido pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com validade a partir de 2018.

Essa faculdade, que o projeto estabelece, dá liberdade aos entes federados permitir que as empresas locais paguem o ICMS dentro do Simples com faturamento até R$ 3,6 milhões ou até o limitem máximo do Simples, de R$ 4,8 milhões.

Caso o ente federado escolha o limite total do Simples, será uma medida de grande simplificação, pois hoje a empresa está no Simples, mas quando o faturamento extrapola R$ 3,6 milhões, tem que

pagar o ICMS e o ISS fora do Simples, o que é um grande complicador para os contribuintes e para os fiscos.

Convicto da utilidade e importância da alteração legislativa proposta, contamos com o apoio para a aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

SF/21535.07709-59

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
  - artigo 19
- Lei Complementar n¿¿ 155, de 27 de Outubro de 2016 - LCP-155-2016-10-27 - 155/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;155

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/22317.48800-30

EMENDA SUPRESSIVA Nº PLENÁRIO

(ao substitutivo do PLP 127/2021)

Suprima-se o art. 4º do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2021, que tem a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 11. .....

.....

1º A. Após a incidência dos descontos previstos no inciso I do caput deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da amortização do saldo devedor transacionado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo e será de critério exclusivo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo adotada em casos excepcionais

SF/22317.48800-30

para a melhor e efetiva composição do plano de regularização.

.....

....." (NR)

"Art. 12-A. Admitida a proposta de transação na cobrança da dívida ativa pelo órgão competente, seja ela individual ou por adesão, SF/22503.72476-05 3 o contribuinte poderá solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos de origem, para fins de consolidação no acordo, nas mesmas condições pactuadas, hipótese em que não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a avaliação quanto à admissibilidade da transação deverá ser realizada pelo órgão competente para inscrição em dívida ativa ainda que inexistam débitos inscritos no momento do pedido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, ausentes débitos inscritos em dívida ativa, é facultado ao devedor solicitar a imediata remessa de débitos vencidos e não pagos para inscrição, para fins de celebração de transação na cobrança da dívida exclusivamente por adesão, hipótese em que também não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, em sendo formalizado o acordo.

SF/22317.48800-30

§ 3º O prazo para atendimento do imediato encaminhamento para inscrição não poderá exceder ao prazo fixado por ato do Ministro de Estado da Economia."

"Art. 13. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos créditos que lhe compete transacionar, assinar o termo de transação realizado de forma individual, diretamente ou por autoridade delegada, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 14. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 131 da Constituição Federal, disciplinar, por ato próprio:

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a exclusão do art. 4º, inexistente na proposta original, que se configura claramente como matéria estranha, já que trata da mudança de competência para as transações de débito e não sobre a atualização de limites de receita para enquadramento no Simples Nacional, objetivo único do Projeto de Lei Complementar em questão.

O art. 4º do PLP 127/2021 impede o contribuinte de transacionar os seus débitos com a Receita Federal, burocratizando e tornando mais moroso o

SF/22317.48800-30

processo de transação, inviabilizando a manutenção dos descontos de parcelas já pagas quando transacionados saldos de parcelamentos especiais, trazendo risco do contribuinte incorrer em encargos de inscrição quando não concretizada a transação pela PGFN, impossibilitando a transação que envolva a aceitação de seguro garantia e carta fiança pela Receita Federal, quando no interesse do contribuinte e aumentando litígios.

Em todos os seus artigos, a atual redação proposta para a Lei 13.988 retira competência da Receita Federal do Brasil para transacionar os créditos tributários que se encontram em contencioso administrativo fiscal, cerca de R$ 1,5 trilhão em outubro de 2022, antes da inscrição em dívida ativa da União.

O §11 do art. 11 da legislação atual permite que apenas contribuintes regulares em seus parcelamentos especiais possam manter os descontos das parcelas já pagas, quando transacionarem o saldo do parcelamento. Ao incluir a exigência de inscrição prévia a transação, a proposta de redação atual levará os contribuintes com parcelamentos acordados com a Receita Federal do Brasil perderão esses descontos. Aproximadamente 2,2 milhões de contribuintes mantêm R$ 230 bilhões parcelados com a Receita Federal do Brasil em outubro de 2022.

A fim de evitar os danos causados pela burocratização nos procedimentos de transação e permitir o alcance de seus objetivos, propõe-se a supressão do art. 4º do PLP 127/2021.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/22317.48800-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/22237.04928-04

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 127, de 2021)

Suprima-se o **art. 4º** do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, nos termos aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da incorporação do art. 3º da Emenda nº 1 – CAE ao Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, foi efetivada a modificação dos arts. 10-A; 11, § 1º-A; 13 e 14; e a introdução de um novel art. 12-A na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de transferir da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

Inicialmente, alertamos que tais alterações, que foram incorporadas no art. 4º do texto consolidado e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, podem ter sua constitucionalidade questionada por invasão da competência privativa do chefe do Poder Executivo, pois modificam, por proposição de iniciativa parlamentar, atribuições de órgãos daquele Poder.

Além disso, no **mérito**, a alteração é, no mínimo, questionável, pois nos parece mais adequado que o próprio órgão que administra os

créditos em contencioso administrativo fiscal (a RFB) proponha transação a eles relativo.

Dessa forma, propomos a supressão das alterações constantes do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, nos termos aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/22237.04928-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22950.85926-50

EMENDA SUPRESSIVA Nº PLENÁRIO
(Ao substitutivo do PLP 127/2021)

Suprima-se o art. 4º do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao Projeto de Lei Complementar nº 127/2021, que tem a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 11. .....
.....
1º A. Após a incidência dos descontos previstos no inciso I do caput deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da amortização do saldo devedor transacionado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo e será de critério exclusivo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo adotada em casos excepcionais para a melhor e efetiva composição do plano de regularização.
.....
....." (NR)

"Art. 12-A. Admitida a proposta de transação na cobrança da dívida ativa pelo órgão competente, seja ela individual ou por adesão, SF/22503.72476-05 3 o contribuinte poderá solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos de origem, para fins de consolidação no acordo, nas mesmas condições

SF/22950.85926-50

pactuadas, hipótese em que não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a avaliação quanto à admissibilidade da transação deverá ser realizada pelo órgão competente para inscrição em dívida ativa ainda que inexistam débitos inscritos no momento do pedido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, ausentes débitos inscritos em dívida ativa, é facultado ao devedor solicitar a imediata remessa de débitos vencidos e não pagos para inscrição, para fins de celebração de transação na cobrança da dívida exclusivamente por adesão, hipótese em que também não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, em sendo formalizado o acordo.

§ 3º O prazo para atendimento do imediato encaminhamento para inscrição não poderá exceder ao prazo fixado por ato do Ministro de Estado da Economia."

"Art. 13. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos créditos que lhe compete transacionar, assinar o termo de transação realizado de forma individual, diretamente ou por autoridade delegada, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 14. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 131 da Constituição Federal, disciplinar, por ato próprio: ...." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a exclusão do art. 4º, inexistente na proposta original, que se configura claramente como matéria estranha, já que trata da mudança de competência para as transações de débito e não sobre a

SF/22950.85926-50

atualização de limites de receita para enquadramento no Simples Nacional, objetivo único do Projeto de Lei Complementar em questão.

O art. 4º do PLP 127/2021 impede o contribuinte de transacionar os seus débitos com a Receita Federal, burocratizando e tornando mais moroso o processo de transação, inviabilizando a manutenção dos descontos de parcelas já pagas quando transacionados saldos de parcelamentos especiais, trazendo risco do contribuinte incorrer em encargos de inscrição quando não concretizada a transação pela PGFN, impossibilitando a transação que envolva a aceitação de seguro garantia e carta fiança pela Receita Federal, quando no interesse do contribuinte e aumentando litígios.

Em todos os seus artigos, a atual redação proposta para a Lei 13.988 retira competência da Receita Federal do Brasil para transacionar os créditos tributários que se encontram em contencioso administrativo fiscal, cerca de R$ 1,5 trilhão em outubro de 2022, antes da inscrição em dívida ativa da União.

O §11 do art. 11 da legislação atual permite que apenas contribuintes regulares em seus parcelamentos especiais possam manter os descontos das parcelas já pagas, quando transacionarem o saldo do parcelamento. Ao incluir a exigência de inscrição prévia a transação, a proposta de redação atual levará os contribuintes com parcelamentos acordados com a Receita Federal do Brasil perderão esses descontos. Aproximadamente 2,2 milhões de contribuintes mantêm R$ 230 bilhões parcelados com a Receita Federal do Brasil em outubro de 2022.

A fim de evitar os danos causados pela burocratização nos procedimentos de transação e permitir o alcance de seus objetivos, propõe-se a supressão do art. 4º do PLP 127/2021.

Senador **NELSINHO TRAD**
(PSD/MS)

Emenda de Plenário

PLP 127/2021

SF/22942.05018-87

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

Dê-se nova redação ao caput ao art. 10-Aº da Lei nº 13.988, de 2020, alterados pelo art. 4º do PLP 127/2021, conforme redação abaixo:

Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 10-A. A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe realizar alguns ajustes pontuais no texto da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também possa ter iniciativa de propor a transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal. A transação tributária deve ser ampla e acessível a todos os contribuintes, com a possibilidade de negociação de todos os débitos.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

ROBERTO ROCHA
Senador

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 127, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Irajá

13 de dezembro de 2022

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"*.

SF/22660.19817-67

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 127, de 2021, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"*, para retirar a obrigatoriedade da adoção de sublimite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O PLP nº 127, de 2021, está disposto em quatro artigos.

O **art. 1º** altera o art. 19 da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006, para **retirar a obrigatoriedade** da adoção de sublimite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Em qualquer caso, a aplicação de sublimites será **opcional** para os Estados e o Distrito Federal.

Como decorrência dessa alteração, o **art. 3º** do PLP **revoga**:

- o **art. 13-A** da LCP nº 123, de 2006, que determina a aplicação do sublimite de receita bruta anual de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), como condição para o enquadramento do contribuinte como empresa de pequeno porte para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional; e

- o **§ 4º do art. 19** da LCP nº 123, de 2006, que trazia exatamente a obrigatoriedade de aplicação do sublimite.

O **art. 2º** do PLP, por sua vez, estende para a sexta faixa de cada um dos Anexos os mesmos **percentuais de repartição da receita entre os tributos** aplicáveis à quinta faixa, em decorrência da extinção da obrigatoriedade da aplicação do sublimite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Na redação atual, em função da aplicação obrigatória do sublimite, a arrecadação do Simples Nacional da sexta faixa é repartida apenas entre os tributos federais. Com a aprovação do PLP em análise, o ICMS e o ISS poderão continuar sendo recolhidos dentro da sistemática do Simples Nacional, caso o Estado ou o Distrito Federal não opte pela aplicação do sublimite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Por fim, o **art. 4º** da proposição dispõe que a lei que dela se originar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do **oitavo mês subsequente** ao da sua publicação.

Na justificação, o autor expõe a complicação que representa, para os Fiscos e para o contribuinte, a existência dos sublimites obrigatórios no Simples Nacional, que obriga diversas empresas a pagarem o ICMS e/ou o ISS fora desse regime tributário.

A matéria foi distribuída unicamente à CAE, em apreciação não terminativa. No Plenário do Senado Federal, necessita de voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Casa para sua aprovação, nos termos do art. 69 da Constituição Federal.

Na CAE, foi apresentada a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), de autoria do Senador Carlos Portinho.

Em síntese, ao mesmo tempo em que mantém a retirada da obrigatoriedade dos sublimites no Simples Nacional, a supracitada emenda

SF/22660.19817-67

atualiza os limites de receita bruta anual para enquadramento nas faixas do regime simplificado; fixa um percentual efetivo mínimo de 2% (dois por cento) para o ISS, na repartição da arrecadação do Simples Nacional entre os tributos; e transfere da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

SF/22660.19817-67

II – ANÁLISE

A **competência** da CAE para analisar proposição relativa a tributos advém do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à **constitucionalidade**, em relação ao PLP nº 127, de 2021, verificamos:

a) a competência da União para legislar sobre direito tributário, nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal (CF);

b) a competência da União para instituir tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte e regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da alínea *d* do inciso III do *caput* e do parágrafo único do art. 146 da CF.

Quanto à **juridicidade**, o PLP nº 127, de 2021, está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito, sendo necessários, contudo, alguns reparos pontuais para sanar erros materiais e evitar dúvidas na interpretação e aplicação de seus dispositivos.

Com relação à **técnica legislativa**, o PLP nº 127, de 2021, obedece aos ditames da LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito às normas fiscais, a proposição é **adequada** do ponto de vista **orçamentário-financeiro**.

Quanto ao **mérito**, a proposição merece guarida.

A facultatividade da aplicação de sublimites ao Simples Nacional em relação ao ICMS e ao ISS é, de fato, medida que contribui para a efetiva simplificação do regime tributário das empresas de pequeno porte, trazendo benefícios para o contribuinte e para as administrações tributárias.

SF/22660.19817-67

Parece-nos também louvável a atualização dos limites de receita bruta anual para enquadramento nas faixas do Simples Nacional, que não são corrigidos desde 1º de janeiro de 2018. Com a inflação acumulada nesse período de quase 60 (sessenta) meses, de pouco mais de 30% (trinta por cento), muitos contribuintes, mesmo sem apresentar ganho real de receita bruta, passaram a ser tributados a alíquotas mais altas ou mesmo passaram a ser impedidos de continuar no regime, ao extrapolar a receita bruta anual de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Assim, tais valores foram corrigidos pela inflação (apurada pelo IPCA) acumulada desde a entrada em vigor da LCP nº 123, de 2006, em 1º de julho de 2007.

Suprimimos, contudo, a introdução de um novo inciso III no § 1º-B do art. 18 da LCP nº 123, de 2006, para fixar um percentual efetivo mínimo de 2% (dois por cento) para o ISS, na repartição da arrecadação do Simples Nacional entre os tributos. Tal alteração legislativa, salvo melhor juízo, parece-nos inócua. Isso porque nas Tabelas dos Anexos III, IV e V da LCP nº 123, de 2006, aplicáveis às empresas prestadoras de serviços sujeitos ao ISS, o percentual efetivo mínimo do ISS é sempre igual ou superior aos 2% (2,01%, 2,0% e 2,17%, respectivamente).

Por fim, ainda que meritória proposta, não acatamos a parte da emenda do Senador Carlos Portinho, que transfere da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, considerando que as Leis 13.988, de 14 de abril de 2020, e 14.375, de 21 de junho de 2022, tem tempo de vigência ainda muito curto impossibilitando uma avaliação mais precisa dos seus efeitos e resultados e ,consequentemente, a necessidade de alterações em suas disposições.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 127,

de 2021, e acatamento da Emenda nº 1 – CAE, com a supressão da alteração promovida pelos seu arts. 1º e 3º, do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, respectivamente, na forma do substitutivo.

SF/22660.19817-67

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2021, a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites de receita bruta anual para enquadramento no Simples Nacional e as tabelas previstas nos Anexos I a V.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) e igual ou inferior a R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

....." (NR)

"**Art. 19.** Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 2.137.500,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), e os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para

empresas com receita bruta anual de até R$ 4.275.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais).”

.....” (NR)

SF/22660.19817-67

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 3º O disposto no *caput* e incisos I e II e no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nos arts. 131, 132, 133, 134 e 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes, bem como das respectivas regulamentações.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I – o art. 13-A;

II – § 4º do art. 19.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, com relação aos arts. 1º, 2º e 4º, a partir do 6º (sexto) mês subsequente à sua publicação.

ANEXOS

Anexo I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	4,00%	
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	7,30%	7.053,75
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	9,50%	16.458,75

4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	10,70%	26.718,75
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	14,30%	103.668,75
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	19,00%	304.953,76

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

Anexo II

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	7,80%	7.053,75

SF/22660.19817-67

3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	10,00%	16.458,75
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	11,20%	26.718,75
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	14,70%	101.531,25
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	30,00%	755.606,26

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%

Anexo III

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	6,00%	–

SF/22660.19817-67

2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	11,20%	11.115,00
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	13,50%	20.947,50
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	16,00%	42.322,50
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	21,00%	149.197,51
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	33,00%	662.197,51

SF/22660.19817-67

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

SF/22660.19817-67

Anexo IV

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	9,00%	9.618,75
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	10,20%	14.748,75
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	14,00%	47.238,75
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	22,00%	218.238,76
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	33,00%	688.488,76

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%

3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Anexo V

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	18,00%	5.343,75
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	19,50%	11.756,25
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	20,50%	20.306,26

SF/22660.19817-67

5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	23,00%	73.743,76
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	30,50%	394.368,76

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22660.19817-67

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CAE
Data: 13 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Fernando Dueire (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)	Presente	6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)		3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)			
Romário (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Julio Ventura (PDT)	Presente	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CAE
Data: 13 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas
Soraya Thronicke
Marcos do Val

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 127/2021)

APROVADO O RELATÓRIO FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2 - SUBSTITUTIVA - AO PROJETO; APROVADO TAMBÉM O DESTAQUE APRESENTADO, PARA VOTAÇÃO, EM SEPARADO, DO ART. 3°, DA EMENDA 1 - CAE, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ANEXAS DESTA REUNIÃO.

13 de dezembro de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Notas taquigráficas do PLP nº 127, de 2021, da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 13 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 127, DE 2021

- Não terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

Autoria: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Favorável ao projeto e a Emenda nº 1, nos termos da Emenda Substitutiva apresentada.

Observações:

Em 29/11/2022, foi apresentada a Emenda nº 1 (substitutivo), do senador Carlos Portinho

Senador Irajá com a palavra.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator. *Por videoconferência*.) - Bom dia, Presidente Otto. Bom dia, colegas Senadoras, Senadores.

Presidente, eu vou direto à análise.

A competência da CAE para analisar proposição relativa a tributos advém do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante à constitucionalidade, em relação ao PLP nº 127, de 2021, verificamos:

a) a competência da União para legislar sobre direito tributário, nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal;

b) a competência da União para instituir tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte e regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos da alínea "d" do inciso III do *caput* e do parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o PLP nº 127, de 2021, está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito, sendo necessários, contudo, alguns reparos pontuais para sanar erros materiais e evitar dúvidas na interpretação e aplicação de seus dispositivos.

Com relação à técnica legislativa, o PLP nº 127, de 2021, obedece aos ditames da LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito às normas fiscais, a proposição é adequada do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Quanto ao mérito, a proposição merece guarida.

A facultatividade da aplicação de sublimites ao Simples Nacional em relação ao ICMS e ao ISS é, de fato, medida que contribui para a efetiva simplificação do regime tributário das empresas de pequeno porte, trazendo benefícios para o contribuinte e para as administrações tributárias.

Parece-nos também louvável a atualização dos limites de receita bruta anual para enquadramento nas faixas do Simples Nacional, que não são corrigidos desde janeiro de 2018. Com a inflação acumulada nesse período de 60 meses de pouco mais de 30%, muitos contribuintes, mesmo sem apresentar ganho real de receita bruta, passaram a ser tributados a alíquotas mais altas ou mesmo passaram a ser impedidos de continuar no regime ao extrapolar a receita bruta anual de R$4,8 milhões. Assim, tais valores foram corrigidos pela inflação acumulada desde a entrada em vigor da LCP nº 123, de 2006, em 1º de julho de 2007.

Suprimimos, contudo, a introdução de um novo inciso III no §1º-B do art. 18 da LCP nº 123, de 2006, para fixar um percentual efetivo mínimo de 2% para o ISS, na repartição da arrecadação do Simples Nacional entre os tributos. Tal alteração legislativa, salvo melhor juízo, parece-nos inócua. Isso porque nas tabelas dos Anexos III, IV e V da LCP nº 123, de 2006, aplicáveis às empresas prestadoras de serviços sujeitos ao ISS, o percentual efetivo mínimo do ISS é sempre igual ou superior aos 2%.

Por fim, ainda que meritória a proposta, não acatamos a parte da emenda do Senador Carlos Portinho, que transfere da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, considerando que as Leis 13.988, de 14 de abril de 2020, e 14.375, de 21 de junho de 2022, tem tempo de vigência ainda muito curto impossibilitando uma avaliação mais precisa dos seus efeitos e resultados e ,consequentemente, a necessidade de alterações em suas disposições.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 127, de 2021, e acatamento da Emenda nº 1 - CAE, com a supressão da alteração promovida pelos seu arts. 1º e 3º, do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e da Lei nº 13.988, de abril de 2020, respectivamente, na forma do substitutivo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Agradeço ao Senador Irajá a relatoria.

Vejo o Senador Esperidião Amin, desejo pronto restabelecimento, saúde plena, que o nosso califa mor possa voltar às atividades imediatamente, que faz muita falta aqui na Comissão e também no nosso Senado Federal.

Em discussão.

Para discutir a matéria o Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria cumprimentar o Senador Irajá pelo seu relatório, mas eu não compreendi bem se ele está, ou não, aceitando a Emenda nº 1, que foi proposta pelo Senador Carlos Portinho. Ela é muito importante, e é fundamental que o Senador

Irajá possa rever a sua posição para que a gente possa fazer uma aprovação do relatório do Senador de forma consensual.

Por que eu coloco isso? - e eu peço atenção do Senador Irajá. Eu estive envolvido na discussão dessa matéria quando da apresentação do projeto do Refis de autoria do Presidente desta Casa, o Senador Rodrigo Pacheco. Eu fui o Relator em Plenário, e para poder negociar o acordo de aprovação do Refis, que está em vigor, a gente incluiu, a pedido do Governo, a pedido do Ministério da Economia, o instituto da transação tributária, o aperfeiçoamento da transação tributária. Isso entrou no meu relatório e isso foi ratificado na Câmara. E, na realidade, esse texto que agora é sugerido pelo Senador Irajá procura reabrir uma discussão já vencida no âmbito do Ministério da Economia e vencida aqui no Congresso Nacional, que é a competência exclusiva da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para negociar a dívida ativa da União. A dívida tributária em aberto na fase administrativa não se discute, ela é de competência da Receita Federal, mas para a dívida ativa que o contribuinte já não tem mais meios de poder pagar com juros, moras e nos prazos que são especificados pela legislação só quem tem essa competência fixada por lei é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vinculada à Advocacia-Geral da União. E isso é importante, Sr. Presidente, porque é preciso ter unicidade.

Eu vou chamar a atenção para uma coisa muito importante, e eu queria de novo renovar o pedido de atenção do Senador Irajá. A transação tributária está possibilitando a quitação de dívidas tributárias de mais de 3,6 bilhões, beneficiando centenas, milhares de devedores, mas, para que esses devedores e esses contribuintes possam de fato quitar suas obrigações, é preciso haver deságios, é preciso haver rebates muito importantes. A gente não pode, de uma hora para outra, colocar dois órgãos do Governo Federal para discutir os critérios de deságios, de rebates, de composição. Isso tem que ser único. Por isso eu tenho aqui uma extensa lista de argumentos que foi encaminhada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Procurador Dr. Ricardo Soriano, pelo Ministro da AGU Bruno Bianco.

Eu faria um apelo veemente ao Senador Irajá para que ele pudesse, de fato, acolher a posição da Emenda nº 1, do Senador Carlos Portinho. Não se trata de uma coisa de interesse deste Governo que está findando: trata-se de uma coisa que é importante para nós legisladores. Nós precisamos ter políticas que estimulem a liquidação de dívidas tributárias, mas de forma organizada, única, e nós não podemos distribuir a definição desses argumentos ou desses critérios por diversas instituições no âmbito do Governo Federal.

Por isso eu apelo para que a gente possa, de forma...

O relatório do Senador Irajá está brilhante. A iniciativa do Senador Jorginho Mello, nosso futuro Governador de Santa Catarina, é muito oportuna, vem atender reclamos e demandas do micro e pequeno empresário deste país, mas, ao abordar uma questão que já foi solucionada por decisão do Congresso Nacional e voltar a uma discussão antiga, não recomenda bem, não é o momento. Por isso, a emenda do Senador Carlos Portinho é saneadora e pode traduzir o amplo consenso para a aprovação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Para discutir, o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) - Em primeiro lugar, quero elogiar o relatório do Senador Irajá e a autoria do Senador Jorginho, que é o Senador que representa o micro e o pequeno empreendedor. Hoje ele é Governador - em breve, na verdade - de Santa Catarina, que certamente vai dar um salto enorme com a sua gestão. Ele

deixa aqui, como legado, esse último projeto, em que o Senador Irajá foi magnífico e se dedicou, sem dúvida alguma, a esse belo relatório.

Eu tenho, primeiro, que agradecer a ele por ter admitido, ainda que em parte, a minha Emenda nº 1. E aí é um trabalho de todos os Senadores aqui presentes nesta Comissão de atualizar a tabela do micro e do pequeno empreendedor, não é? Essa é uma verdadeira vitória para todos aqueles que empreendem no nosso país, que empregam nos seus negócios e certamente vai reduzir o fracionamento de empresas, que era um "jeitinho" legal, mas era um "jeitinho" que muitos empreendedores tinham que fazer quando alcançavam certo faturamento por resultado da boa gestão, da sua competência, mas que se desencaixava dos limites. Agora, atualizado esse limite, o micro e o pequeno empreendedor têm uma grande vitória com o relatório do Senador Irajá. Eu agradeço por ter aceitado a minha Emenda nº 1, que também é de iniciativa do Senador Jorginho Mello, do PL.

Com relação à parte não acatada, sobre o que muito bem se manifesta o Senador Fernando Bezerra, eu havia conversado com o Senador Irajá e peço, por isso também, a sua reflexão, porque não há dúvida: o que não está em dívida ativa negocia-se com a Receita Federal. Agora, a partir do momento em que se judicializou ou pelo menos ingressou em dívida ativa, quem tem o controle, inclusive, desses processos, é a Fazenda Nacional. Isso dá agilidade à transação tributária.

A transação tributária, a partir da procuradoria, está sedimentada. A própria Lei da SAF permitiu, por exemplo, diversas empresas, sociedades anônimas... Ou seja, para diversas empresas dos mais variados tamanhos, isso se dá com a procuradoria. Por quê? Porque já está em dívida ativa. Eu entendo que o que não está é da Receita Federal. Ela tem o seu papel e é bom que ela corra, inclusive, para fazer as transações antes de levar à dívida ativa e aumentar a dívida, com isso, no caso aqui, do pequeno e do microempreendedor, não é? Porque aumenta! Na hora em que entra em dívida ativa, incidem juros e outros encargos.

E quem tem o controle disso? Quem tem o arquivo? Falando em português claro, é a Procuradoria da Fazenda Nacional, no caso das dívidas com a União. E ela tem tido essa postura proativa de buscar a conciliação com os seus devedores. Isso é muito bom para o Estado, que recupera os valores, que desafoga o Poder Judiciário.

13/12/2022 - 26ª - Comissão de Assuntos Econômicos

Então, eu me somo ao Senador Portinho, ao Bezerra e ao Coronel para pedir ao Senador e nosso Relator Irajá que aceite essa emenda na integralidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Agradeço ao Senador Heinze e passo a palavra ao Relator, Senador Irajá, para que ele aprecie as colocações feitas, na minha opinião, com muita precisão pelo Senador Fernando Bezerra, pelo Senador Portinho e pelo Senador Heinze.

Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator. *Por videoconferência*.) - Presidente, primeiramente, eu queria manifestar a minha satisfação por ter relatado essa matéria de autoria do Senador Jorginho Mello, nosso colega durante quatro anos,

agora eleito Governador de Santa Catarina, a quem eu desejo uma gestão exitosa lá no estado. Certamente, a sua experiência aqui no Parlamento vai contribuir durante o seu mandato como Governador eleito.

Bom, eu estava atento às contribuições dos colegas Senadores - Senador Fernando Bezerra, Senador Heinze, e o próprio Senador Angelo Coronel - e agradeço também a emenda apresentada pelo Senador Portinho, porque aqui o objetivo, dentro do fórum de uma Comissão, é exatamente este: a gente aperfeiçoar as discussões, os debates e os textos apresentados por quem quer que seja, na condição de Relator. Então, eu queria deixar, primeiramente, muito claro que nenhum de nós é dono da razão - muito menos eu. Como eu estou sempre aberto às sugestões e às críticas construtivas, naquilo de que eu sou naturalmente convencido de que é melhor para o contribuinte, eu estou completamente aberto a ajustes, na condição de Relator.

Agora, é importante a gente destacar e esclarecer que o projeto de autoria do Senador Jorginho Mello, em questão, trata exclusivamente da aplicação de sublimites ao Simples Nacional, em relação ao ICMS e ao ISS, com o objetivo claro de simplificar o regime tributário das nossas empresas. Aqui não é o fórum adequado ou apropriado para a gente discutir a prerrogativa de quem vai arbitrar essas transações - se é a Receita Federal, se é a PGFN ou se vem a ser outro órgão.

Em primeiro lugar, eu queria chamar a atenção dos colegas, porque não é um tema que esteja conexo a esse projeto; é um assunto completamente diferente, sem contar que nós temos agora, recentemente, uma lei aprovada pelo Congresso, que está em vigor há menos de seis meses, que é a Lei nº 14.375, de 21 de julho de 2022, que ainda passa por uma fase de maturação. Então, mudarmos uma lei que nós mesmos modificamos e aprovamos em menos de seis meses é um tanto quanto temerário, Presidente. Eu tenho muita dificuldade de a gente fazer uma mudança tão substancial sem que a lei que esteja em vigor passe por um período de maturação. Eu acho que isso não é razoável e faço um apelo aos colegas para que possam refletir sobre esse aspecto.

A emenda apresentada pelo Senador Portinho, como já foi manifestado anteriormente, foi acolhida parcialmente. Ele apresentou a sugestão, e foi acolhida, no meu relatório, a situação do teto das empresas de enquadramento no Supersimples Nacional, que, de fato, nós já temos 60 meses. Desde o ano, salvo engano, de 2015 que não há uma correção em relação a esse teto estabelecido de R$4,8 milhões, uma sugestão pertinente e que foi prontamente atendida aqui dentro do relatório.

Agora, sobre essa modificação transferindo a prerrogativa dessas transações da Receita Federal atualmente para a PGFN, eu confesso, Presidente, que eu procurei junto aos técnicos do Senado Federal, eu estive conversando com vários segmentos, inclusive da iniciativa privada, e não teve um contribuinte ou um cidadão que apresentasse uma vantagem em transferir da Secretaria da Receita Federal para a PGFN aqueles créditos tributários em contencioso administrativo. Ninguém me apresentou até o momento um argumento, uma vantagem para o contribuinte. Eu não estou dizendo dos interesses da Receita Federal, muito menos dos interesses da PGFN em assumir essa tarefa. Eu estou falando do ponto de vista do contribuinte, porque aqui nós somos Senadores para defender os interesses do cidadão. Então, até o momento - e eu estou aberto ainda - ninguém me apontou uma vantagem nessa transferência.

Nós temos que deixar claro, Presidente, àqueles que estão nos acompanhando pela TV Senado, pela rádio e pessoalmente que as dívidas possuem três níveis: tem o nível administrativo, que é esse contencioso administrativo que hoje é negociado, repactuado pela Receita Federal; tem as

dívidas que estão na dívida ativa da União, e aí sim, entra o papel e o trabalho da PGFN em fazer essas repactuações, essas renegociações, rebate de multa, juro, etc. e tal; e tem a fase de execução, que aí já é a fase judicial, e a própria PGFN também hoje tem autonomia e legitimidade de fazer essas negociações também na esfera judicial.

O que se está propondo aqui, Presidente, não é mudar a autonomia da PGFN nas dívidas, naqueles passivos que estão na dívida ativa da União, nem na fase de execução judicial, não. O que se está sugerindo aqui é transferir o passivo que está no administrativo, no contencioso administrativo fiscal, que hoje é de autonomia da Receita Federal. É isso que se está propondo. Então eu chamo a atenção dos colegas e das pessoas que estão nos acompanhando para que a gente faça uma avaliação de qual é a vantagem disso para o contribuinte. Ele vai ganhar em simplificação, em desburocratização, até em tempo, ou há alguma vantagem econômica? Porque até o momento nem os técnicos do Senado e nem o Ministério da Economia apresentaram uma nota técnica com esses argumentos substanciais para justificar tirar hoje da Receita Federal esse contencioso administrativo e transferir para a PGFN - lembrando mais uma vez que a PGFN hoje já arbitra sobre o que estiver na dívida ativa da União e também aquilo que já estiver na fase de execução.

Eu faço essas considerações para que a gente possa ampliar o debate se for necessário, mas relembrando que essa matéria não é conclusiva aqui na CAE; ela ainda seguirá para o Plenário do Senado Federal, e talvez, aí sim, no Plenário do Senado, seja o momento apropriado de a gente poder aprofundar essa discussão, porque é uma mudança radical, drástica que nós estamos aqui discutindo. Eu peço a compreensão dos colegas.

Talvez a sugestão, Presidente, que fique a meio-termo seria a gente aguardar essa discussão no Plenário para que a gente possa ampliar esse debate e chegar a um bom entendimento sem desfigurar o projeto original do Senador Jorginho Mello, que não trata absolutamente de nada nesse aspecto.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) - Eu ouvi atentamente a exposição do Senador Irajá e respeito. Agora, queria chamar atenção para dois pontos.

Em primeiro lugar, o projeto do Senador Jorginho Mello trata sobre questões tributárias. E aí, portanto, não existe nenhuma desconexão em incluir esse artigo sobre a questão da transação tributária no projeto do Senador Jorginho Mello. Nós estamos aqui fixando os limites, a ampliação da faixa para micro e pequena empresa.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Não é jabuti, não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Portanto não se trata de nenhum jabuti. É só para deixar claro. Eu dou o exemplo: eu estava tratando de Refis, e nós tratamos de transação tributária. São institutos muito análogos, muitos parecidos, portanto nós estamos tratando no momento certo e na hora certa.

Eu não fiz a leitura de toda a nota técnica - e o Senador Irajá colocou que não teve a oportunidade de receber uma nota técnica do Ministério da Economia, da Procuradoria da Fazenda Nacional -, mas eu estou com ela toda aqui. Na realidade, se V. Exa., Sr. Presidente Otto Alencar, permitir, eu posso fazer uma leitura só para poder ficar claro para todos os membros da Comissão que é este o momento de incluir essa emenda do Senador Carlos Portinho, porque o que está acontecendo? Se a gente não aprova a emenda do Senador Carlos Portinho, milhões de transações tributárias que estão na eminência de serem consumadas poderão entrar em disputa por interpretação da Receita Federal em desacordo com as interpretações que vão ser emanadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Isso vai paralisar os processos.

Então, eu vou ler a nota que eu recebi, mas ela é muito elucidativa, é muito completa. Ela trata dos aspectos legais e também das conveniências de essa matéria ser abordada agora, em função do volume de transação que está sendo aguardado e que está sendo ultimado na Procuradoria da Fazenda Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Com a palavra o Senador Fernando Bezerra para que ele possa ler...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Pois não.

A transação tributária é instituto jurídico previsto no art. 171 do Código Tributário Nacional e, mais recentemente, regulamentada pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Trata-se de política pública confiada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, enquanto órgão constitucional de representação judicial e extrajudicial da União, nos termos do art. 131, §3º, da Constituição, e gestora da dívida ativa.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, desde a edição da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, que foi convertida na Lei 13.988, de 2020, celebrou aproximadamente 1,5 milhão de acordos com contribuintes e promoveu a regularização de mais [prestem bem atenção] de 350 bilhões de reais inscritos na dívida ativa [R$350 bilhões], a demonstrar a vocação da advocacia pública na recuperação de créditos públicos.

O sucesso incontestável da transação tributária não contraindica alterações tributárias com foco no aprimoramento do instituto, especialmente no que diz respeito ao fluxo de negociação de créditos e o reconhecimento normativo de que, nos termos da Constituição, é à Advocacia-Geral da União, por seus membros e órgãos vinculados, dentre os quais a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que compete transigir em nome do Estado brasileiro.

13/12/2022 - 26ª - Comissão de Assuntos Econômicos

Esta competência é, consequentemente, exclusiva, quer dizer, própria da Advocacia-Geral da União, é peculiar à instituição, com exclusão de qualquer outra instituição, de qualquer outro órgão, de qualquer autoridade que não integre a AGU. Esta competência, a Instituição a exerce por duas formas: a) de forma direta, evidentemente, por seus Membros; b) de forma indireta, por intermédio de seus Órgãos vinculados.

A proposta de emenda caminha calcada no texto constitucional ao reconhecer que à PGFN competirá firmar acordos, individuais ou por adesão e o faz ao mesmo tempo em que amplia o objeto transacionável ao permitir que o contribuinte possa solicitar aos mais de 160 (cento e sessenta) órgãos de origem da dívida ativa da União a remessa à PGFN...

Porque coitado do contribuinte! E aí já vai a primeira razão, pois sei que o Senador Irajá é um intransigente defensor do contribuinte brasileiro: nós não podemos submeter o contribuinte a ter que fazer negociações com os mais diferentes órgãos da administração federal! Então, tudo seria remetido para a PGFN.

... de créditos ainda não inscritos para que - sem ônus decorrentes da inscrição - possam as partes celebrarem acordo único que efetivamente resolva de maneira mais completa a situação fiscal do devedor.

Esse mecanismo é previsto na proposta de introdução à Lei 13.988, de 2020, de um art. 12-A, [...] [que diz o seguinte]:

Art. 12-A. Admitida a proposta de transação na cobrança da dívida ativa pelo órgão competente, seja ela individual ou por adesão, o contribuinte poderá solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos de origem, para fins de consolidação no acordo [...]

Você tem uma empresa, ela tem uma dívida que tem uma parte na dívida ativa, tem outra parte que vai ser inscrita em dívida ativa com 60 ou 90 dias. Isso vai ficar fora da transação?! Ela tem que vir para a transação para poder facilitar a vida do contribuinte! É aí onde se está se insurgindo a Receita, achando que isso seria entrar na esfera dela, no contencioso dela. Não, absolutamente! Só vai para a consolidação da dívida aquele volume expressivo que já está em dívida ativa. Agora, em relação a uma parte que está no contencioso, que é para consolidar a dívida em benefício do contribuinte, aí, sim, essa emenda prevê toda uma organização da consolidação da dívida em relação à PGFN.

Encerro, Sr. Presidente, apenas fazendo mais uma observação.

Esse dispositivo garante que a celebração do acordo se dará pelo órgão de representação jurídica da União, que [...] [já trabalhou, como eu falei] em mais de 1,5 milhão de acordos e [...] possui meios de gerir a política pública com a grande extensão que lhe deu o Congresso Nacional.

O objetivo do Congresso Nacional foi fazer essa limpa nessa dívida ativa da União. Isso é um absurdo! Tem que se dar oportunidade de o contribuinte recomeçar a sua vida, zerar, fazendo e definindo isso por critérios claros.

Nessa linha, também se propõe a revisão da Lei 13.988 [...] para garantir que a governança da transação tributária, inclusive classificação dos débitos, critérios objetivos para celebração dos acordos, percentuais de desconto, formas de atendimento, dentre outros elementos próprios da negociação sejam normatizados por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional segundo os parâmetros fixados pela Lei Geral.

Finalmente, Sr. Presidente - e aí peço a atenção do meu amigo, o nobre Senador Irajá Rodrigues -, essa medida de uniformização labora favoravelmente ao interesse do contribuinte, primeiro, na eficiência, como está disposto no art. 37 da Constituição Federal; segundo, na simplificação normativa, uma vez que o contribuinte celebrará acordos segundo fluxos jurídicos estabelecidos por um único órgão público, e não por cada um - aproximadamente 160 órgãos de origem -; terceiro, isonomia, porquanto os créditos negociais e parâmetros de desconto não variarão conforme entendimentos jurídicos e administrativos dos mais diversos órgãos da administração; e, finalmente, Sr. Presidente, pelo princípio da economicidade, decorrente de o contribuinte ter diálogos com um único foco de atendimento, e não com diversos agentes nos diversos órgãos de origem.

Por isso, Senador Irajá, *data venia* - eu sei que V. Exa. é muito sensível, sei que V. Exa. é um intransigente defensor do empreendedorismo e do contribuinte brasileiro -, eu rogo a V. Exa.: tendo em vista a manifestação de todos os que aqui se pronunciaram, de forma presencial e de forma remota, o certo é aprovarmos com a emenda do Senador Carlos Portinho aqui na Comissão e permitirmos que o debate possa ser estendido no Plenário, mas já com o texto correto, com o texto ajustado, para que a gente possa dar ainda mais força para o instituto da transação tributária, que tem sido realmente um solucionador de problemas e tem se constituído numa segunda chance de recuperação de milhares de empreendimentos neste país.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Estão inscritos, pela ordem, o Senador Esperidião Amin, o Senador Irajá e, depois, o Senador Portinho.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir. *Por videoconferência*.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer-lhe pelas palavras e a todos os companheiros e companheiras pela solidariedade em face desse incidente clínico e biológico de enfrentar a covid pela segunda vez, mas graças a Deus estou bem, dentro do possível, dentro daquilo que a idade permite. O senhor, que é conhecido como cabeça branca, sabe o que isso significa.

Quero dizer que fiquei muito satisfeito com a exposição do Senador Fernando Bezerra - ela me satisfaz.

E, mesmo não sendo um jabuti, eu queria estabelecer uma distinção, Senador Irajá, entre essa questão, que é uma questão de competência de negociação muito importante, com a urgência e com a dívida que nós temos em consertar esses chamados limites e, em nível estadual, sublimites que são requeridos pelos micro e pequenos empresários. Então, em função disso, não é que uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Elas têm correlação, como disse o Senador Fernando Bezerra, mas o grau de urgência para se acudirem os limites financeiros, como o Senador Portinho muito bem disse... Esses limites forjaram essa - não sei se posso usar a expressão - elisão, essa cissiparidade de empresas: quando se chega perto do limite, cria-se mais uma, e às vezes uma funciona no mesmo prédio da outra, em função do limite fiscal.

Isso é um assunto muito mais urgente do que o necessário e importante debate suscitado pela questão que, a meu ver, a emenda do Senador Portinho corrige.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Para discutir. *Por videoconferência*.) - Presidente Otto, também Senador Amin, aqui eu quero desejar também melhoras, boa recuperação do covid. Você tem uma saúde de ferro, amigo, vai superar logo, logo.

Bom, Presidente Otto, a nota cuja leitura o Senador Fernando Bezerra fez questão de fazer na íntegra é a nota da Procuradoria, da PGFN. Eu também recebi essa nota da PGFN. Portanto, para efeito de análise aqui, dentro da CAE, ela claramente deve ser observada, mas a gente tem que admitir que não é uma nota neutra, assim como também existe a nota da Receita Federal, mas não existe nenhuma posição oficial do Ministério da Economia, que, aí, sim, é a instituição...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Desculpa, desculpa, tem...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - ... competente para poder...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Senador Irajá, Senador Irajá...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - ... manifestar uma opinião...

Eu peço a palavra, Presidente, porque eu também não interrompi o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Não, nem quero interrompê-lo. Apenas é porque o Ministro da Economia, Paulo Guedes, encaminhou para todos os Senadores da CAE. Não sei se V. Exa. recebeu. Só era indagar, porque tem uma posição oficial do Ministério da Economia, e todos...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - Se tiver uma posição oficial, então foi enviada agora, aos 48 do segundo tempo...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Não, acho que foi...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone*.) - Eu recebi.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - ... porque, até o dia de ontem, não havia nenhuma nota oficial do Ministério da Economia.

Então, a sua leitura, para deixar claro aqui aos colegas Senadores, diz respeito à nota da Procuradoria, da PGFN, que tem interesse total em que essas dívidas, que são administrativas, e está muito claro no texto da emenda que é o contencioso administrativo, sejam tiradas da Receita Federal e sejam passadas para a PGFN.

Na prática, Presidente, isso aqui, essa discussão toda, vamos falar o português claro, é uma questão de receber honorários de sucumbência. É isso que está em discussão aqui.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Não, também não.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - Talvez o Senador Fernando Bezerra não quis abrir, mas essa é a discussão.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Não, não, não.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - Aqui não estão em discussão os interesses do contribuinte, porque nem na leitura da nota da Procuradoria foi capaz de indicar uma vantagem para o contribuinte, aquele devedor, o pequeno contribuinte. Eu fiz questão de ligar para vários pequenos contribuintes, para médios contribuintes e para os grandes contribuintes. Eu fiz questão, Senador Fernando Bezerra, de ligar para dezenas de contribuintes e consultar essas pessoas que são devedoras - não é o senhor, não sou eu e nenhum dos colegas que está aqui - sobre se seria vantajoso para elas

passar a negociar com a PGFN ou continuar negociando com a Receita Federal. Todos foram unânimes em me dizer que não gostariam de negociar com a PGFN, que seria mais vantajoso, do ponto de vista econômico, porque seria mais simplificado negociar com a Receita Federal, seria menos burocrático...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Negativo.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) - ... continuar compactuando as suas dívidas administrativas com a Receita Federal. Não há interesse do cidadão, do contribuinte em negociar com a PGFN, porque seria, inclusive, um outro estágio. A dívida poderia estar num estágio muito mais avançado, e isso não é interessante do ponto de vista econômico ao contribuinte.

Então, é importante a gente colocar as coisas às claras, porque as pessoas estão nos assistindo pela TV Senado. Essa discussão toda aqui não se trata do que é melhor ou pior para o contribuinte, trata-se de uma discussão de quem vai receber os honorários de sucumbência.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Não, não, não. Desculpa...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - Eu, como Relator, Presidente Otto, não posso admitir ou aceitar defender uma tese dessa, que é corporativista e não é uma tese de defesa de interesse do contribuinte brasileiro. Eu acho que aqui nós temos que defender o interesse do contribuinte e não da PGFN. Então, eu queria deixar muito claro isso.

Insisto que esse debate pode seguir no Plenário do Senado Federal. A gente pode ampliar esse debate e ter mais tempo, inclusive, de reunir os argumentos. Até agora não foi apresentado nem pelo Ministério da Economia, nem pelo Senador Fernando Bezerra um argumento defensável que traga algum benefício para o contribuinte deixar de negociar com a Receita Federal para passar a negociar com a PGFN.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Eu agradeço ao Senador Irajá.

Passo a palavra ao Senador Carlos Portinho, que, inclusive, já encaminhou aqui um requerimento para votação em separado do art. 3º, nos termos da proposta da Emenda nº 1, da CAE, ao PLP 127, de 2021.

Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Eu acho até que não vai ser necessário. Tenho certeza de que o Senador Irajá vai refletir, até porque estamos falando a mesma coisa, gente. O Senador Irajá, na sua fala - não nessa última, mas na anterior -, fala em três momentos: um momento em que cumpre à Receita Federal, em que não há inscrição da dívida ativa, então cumpre à Receita Federal fazer essa negociação, e ela poderá fazê-lo, ninguém está suprimindo; e há outros dois momentos, quando há inscrição na dívida ativa e quando há a judicialização, a cobrança judicial. Nesses dois outros momentos, o próprio Senador Irajá reconheceu, na fala, que é a Procuradoria da Fazenda Nacional, porque, é óbvio, a dívida

ativa é com ela e ela é autora do processo de execução. Então, eu acho que a gente está falando a mesma coisa.

O que o Senador Bezerra bem coloca é que o texto da lei deve ficar claro. E eu vou ler o texto para mostrar que estamos falando a mesma coisa: "Art. 10-A [da minha emenda]. A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional [...]". Então, em contencioso administrativo fiscal. A gente está falando da dívida inscrita e da dívida em execução. Senador Irajá, a gente está falando a mesma coisa, apenas deixando claro na lei que, quando há o contencioso administrativo - o contencioso que presume a participação da Procuradoria da Fazenda, que é o agente do contencioso da União -, será a transação feita com a procuradoria.

Eu, sinceramente, recebi - todos receberam -, sim, a manifestação do Ministro Paulo Guedes, que mandou no meu zap, como eu acho que fez com todos os Senadores, deixando clara uma questão que está sedimentada e ninguém está alterando. A gente não quer deixar dúvida: quando em contencioso, Procuradoria da Fazenda Nacional.

Não é uma questão só de honorários, não. E eu vou ser bem sincero: se o contribuinte deixou chegar ao contencioso administrativo, ele sabe que se sujeita, além dos encargos, aos honorários e às custas judiciais.

E aí o outro argumento, de vários aqui falados, é o da agilização da concentração num único órgão que é o titular do contencioso administrativo, porque ele tem o valor atualizado das custas; não são só os honorários, não. O contribuinte deixou chegar... Ele poderia ter negociado com a Receita Federal antes, mas ele deixou a inscrição em dívida ativa e ele sabe que tem custas e que tem honorários. Inclusive, a negociação pela Procuradoria tem sido até mais vantajosa para o contribuinte do que com a própria Receita, mesmo com custos honorários, em muitos casos - em muitos casos.

Então, assim, eu acho que estamos falando a mesma coisa. O Senador Irajá falou dos três momentos, e a gente está aqui no art. 10, como eu li a transcrição da emenda, deixando claro que é com a Procuradoria no contencioso administrativo fiscal somente, antes - lógico - com a Receita Federal por exclusão. Então, acho que a gente está próximo de chegar aqui, porque estamos falando, sinceramente, a mesma coisa.

Há manifestação favorável do Governo, sim, Senador Irajá. Não sei se V. Exa. recebeu, mas todos aqui receberam. Não é uma questão de corporativismo com a PGFN, ao contrário, não tem nada a ver, mas o contribuinte também ganhou tempo ao deixar a dívida chegar ao contencioso administrativo sabendo dos encargos a mais que há numa cobrança judicial.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Sr. Presidente, é rápido. É só para dizer...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - O Senador Luis Carlos Heinze queria falar?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - É rápido...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Perdão. A minha assessoria até destaca que o art. 12-A diz que não incidirão honorários. Desculpa, se eu roubei a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Era isso que eu ia falar. É só para deixar claro que não incidirão honorários sobre a parte do contencioso administrativo que seja incluído na negociação da transação tributária no âmbito da PGFN. Portanto, é só para todos ficarem com a informação precisa.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - Presidente, eu estava ouvindo atentamente o Senador Carlos Portinho. Agradeço a intervenção dele.

Mas a gente precisa, Senador Portinho, esclarecer a questão conceitual. Contencioso administrativo não é o mesmo que passivos inscritos na dívida ativa da União. Se V. Exa. quiser elucidar esse aspecto técnico e deixar no seu texto, claro, que são passivos inscritos na dívida ativa da União e que serão discricionariedade da PGFN, o.k., não há nenhum problema, como também na terceira fase, que é da execução, que é quando judicializou o processo. Agora, contencioso administrativo não é o mesmo que um passivo estar inscrito na dívida ativa da União. Contencioso administrativo é administrativo, que é justamente o que hoje a Receita Federal está arbitrando, mas, se houver por parte de V. Exa. esse esclarecimento na redação, não há nenhum problema, nenhuma divergência da minha parte. Este é o ponto: os contribuintes que eu consultei, foram dezenas de contribuintes, pequenos, médios, grandes contribuintes, não concordam que isso seja transferido da esfera administrativa para a PGFN, porque não há nenhum econômico, nem agilidade, nem simplicidade, nem na simplificação e muito menos na desburocratização. Se isso for possível a gente equacionar, fica resolvido, fica pacificado o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - O Senador Irajá, então, propõe uma mudança de redação, se eu bem entendi.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Se eu entendi bem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Exatamente, tirando o contencioso...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) - Não, tirando, não. É acrescendo inscrição na dívida ativa e o contencioso, se foi isso que eu entendi bem.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Não, colocando na redação da emenda a dívida ativa. Foi isso que eu entendi.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Na realidade, o contencioso administrativo ainda é de competência da Receita Federal. O que nós estamos discutindo é quando, num processo de transação tributária, não só as dívidas ativas que já vão compor ali a negociação da transação tributária, outros que estão em fase de sair para entrar... Essa entra, mas, se for com a redação que o Senador Irajá disse, você vai acentuar o conflito com a Receita e com a PGFN. Eu prefiro, Sr. Presidente, tendo em vista que...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Ou seja, o que eu estou entendendo é que, entrando na dívida ativa e esse contribuinte tendo uma outra

pendência na Receita Federal, que isso seja acostado para ter uma solução, e ele não ficar em dois órgãos para resolver a vida dele.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) - Para ter uma solução em dois órgãos... É isso aí.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Então, Senador Irajá, pelo que eu entendi, eu queria ouvir V. Exa. a respeito do tema.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. *Por videoconferência*.) - (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - V. Exa. aceita. Então, vamos votar a matéria e depois destacar aqui o requerimento do Senador Carlos Portinho.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Como Relator. *Por videoconferência*.) - Aquilo que está no contencioso administrativo - portanto, ele não evoluiu para o segundo nível, que seria a inscrição na dívida ativa - permanecer com a Receita Federal, e não deixar a PGFN arbitrar sobre esse passivo no contencioso administrativo. Agora, o que estiver, obviamente, na dívida ativa da União, é uma discricionariedade da PGFN negociar essas transações. Então, é isso que está em questão. O que eles estão querendo é transferir o contencioso administrativo para a PGFN, que já arbitra sobre a dívida ativa da União e também nas fases que já estão sendo judicializadas, que é a fase de execução, e é com isso que eu não concordo.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - V. Exa., então, não concorda.

Nós vamos votar o projeto e, depois, votar o destaque apresentado...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Como, Senador?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. *Fora do microfone*.) - Se a gente votar o destaque, e o destaque sendo aprovado, o próprio Senador Irajá é o Relator do projeto, acolhendo o destaque...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Senador Irajá, o Senador Fernando Bezerra propõe a votação do destaque inicialmente e, depois, a votação do projeto.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. *Fora do microfone*.) - Do projeto, com ele como Relator...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Em votação o destaque encaminhado pelo nobre Senador Carlos Portinho, que requer, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do art. 3º, nos termos da proposta de Emenda nº 1-CAE, do PLP 127, de 2021, que altera a Lei

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam o destaque permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Quem vota ao contrário deve se manifestar.

Pelo que eu vejo aqui, tanto no Plenário como no sistema remoto, voto ao contrário do Senador Irajá.

Então, está aprovado o destaque, com o voto da maioria dos Srs. Senadores.

Agora, em votação... Já que foi aprovado o destaque como foi encaminhado com a letra de lei do Senador Carlos Portinho, votamos agora o projeto de autoria do Senador Jorginho Mello.

Não há mais de nenhum Senador que queira discutir.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, com o destaque do Senador Carlos Portinho, que passa a ser o relatório da Comissão de Assuntos Econômicos e será dirigido ao Plenário do Senado Federal.

Senador Esperidião Amin.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, se puder fazer o requerimento de urgência ao Plenário... Se a gente puder, acho que é uma resposta que a gente pode dar este ano a todos os pequenos e microempreendedores de que nós todos Senadores aqui, inclusive o Senador Irajá, que fez esse belo relatório, apoiamos.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Encaminhado o requerimento do Senador Carlos Portinho pedindo urgência para a matéria ser apreciada no Plenário do Senado Federal.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência para o Plenário do Senado.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência*.) - Não, Presidente, eu estou satisfeito. Acho que houve a deliberação, segue.

Indago a V. Exa. se estão pautados os nossos cinco projetos de empréstimo e ...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - E vamos aos projetos de empréstimos de V. Exa., nós vamos dar prioridade...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - Não, não, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - V. Exa. está acometido da covid-19, mas, por uma variante mais leve, a Ômicron...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - O senhor é que pensa e não sabe o que eu estou carregando! (*Risos*.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - ... que só dá manifestações nas vias aéreas superiores, e vai ficar logo bom, com fé em Deus!

Eu vou atender os empréstimos, em série...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - Excelente!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - ... para os interesses do...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - Do BRDE..

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - ... Estado de Santa Catarina.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - Não, não, Presidente!

Presidente, se o senhor me permite, esses...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Esses empréstimos eu sei que são...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - ... esses cinco...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Mensagem nº 87, de 2022, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$134,640,000.00.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Por videoconferência*.) - Euros! Euros!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - BA) - Mensagem nº 87, de 2022.

~~TEXTO CONSOLIDADO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE~~ ASSUNTOS ECONÔMICOS SOBRE O PLP Nº 127, DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites de receita bruta anual para enquadramento no Simples Nacional e as tabelas previstas nos Anexos I a V.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); e II – no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada anocalendário, receita bruta superior a R$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) e igual ou inferior a R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

....." (NR)

"Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos AnexosI a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 2.137.500,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), e os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 4.275.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais).

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 3º O disposto no caput e incisos I e II e no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nos arts. 131, 132, 133, 134 e 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, não se aplica a esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes, bem como das respectivas regulamentações.

Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. A transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do

devedor, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 1º-A. Após a incidência dos descontos previstos no inciso I do caput deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da amortização do saldo devedor transacionado a que se refere o inciso IV do caput deste artigo e será de critério exclusivo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,sendo adotada em casos excepcionais para a melhor e efetiva composição do plano de regularização.

....." (NR)

"Art. 12-A. Admitida a proposta de transação na cobrança da dívida ativa pelo órgão competente, seja ela individual ou por adesão, o contribuinte poderá solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos de origem, para fins de consolidação no acordo, nas mesmas condições pactuadas, hipótese em que não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a avaliação quanto à admissibilidade da transação deverá ser realizada pelo órgão competente para inscrição em dívida ativa ainda que inexistam débitos inscritos no momento do pedido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, ausentes débitos inscritos em dívida ativa, é facultado ao devedor solicitar a imediata remessa de débitos vencidos e não pagos para inscrição, para fins de celebração de transação na cobrança da dívida exclusivamente por adesão, hipótese em que também não incidirá o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, em sendo formalizado o acordo.

§ 3º O prazo para atendimento do imediato encaminhamento para inscrição não poderá exceder ao prazo fixado por ato do Ministro de Estado da Economia."

"Art. 13. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos créditos que lhe compete transacionar, assinar o termo de transação realizado de forma individual, diretamente ou por autoridade delegada, observada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 14. Compete ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 131 da Constituição Federal, disciplinar, por ato próprio:

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I – o art. 13-A;

II – § 4º do art. 19.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, com relação aos arts. 1º, 2º e 4º, a partir do 6º (sexto) mês subsequente à sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2022.

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ANEXOS

Anexo I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	4,00%	
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	7,30%	7.053,75
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	9,50%	16.458,75

pd2022-09820

4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	10,70%	26.718,75
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	14,30%	103.668,75
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	19,00%	304.953,76

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

Anexo II

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	7,80%	7.053,75

3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	10,00%	16.458,75
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	11,20%	26.718,75
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	14,70%	101.531,25
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	30,00%	755.606,26

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%

Anexo III

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	6,00%	–

2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	11,20%	11.115,00
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	13,50%	20.947,50
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	16,00%	42.322,50
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	21,00%	149.197,51
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	33,00%	662.197,51

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Anexo IV

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	9,00%	9.618,75
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	10,20%	14.748,75
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	14,00%	47.238,75
5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	22,00%	218.238,76
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	33,00%	688.488,76

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%

3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	ISS fixo em percentual de 5%

Anexo V

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 213.750,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 213.750,01 a 427.500,00	18,00%	5.343,75
3ª Faixa	De 427.500,01 a 855.000,00	19,50%	11.756,25
4ª Faixa	De 855.000,01 a 2.137.500,00	20,50%	20.306,26

5ª Faixa	De 2.137.500,01 a 4.275.000,00	23,00%	73.743,76
6ª Faixa	De 4.275.000,01 a 5.700.000,00	30,50%	394.368,76

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%

8

SF/23389.47461-30

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.859, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (SF), que *altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.859, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que *altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica*.

O PL é composto de três artigos.

O art. 1º do PL altera os arts. 3º a 5º da Lei nº 13.153, de 2015, para aprimorar a redação dos dispositivos que tratam dos objetivos, dos

SF/23389.47461-30

princípios e das competências do poder público relacionados à Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Entre os aprimoramentos propostos destacam-se: a inclusão da promoção da *transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca* entre os objetivos da política pública em comento; a inclusão das políticas públicas relacionadas ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima entre aquelas que devam estar especialmente articuladas com a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e a atribuição ao poder público de competência para instituição de programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas.

O 2º do PL, por sua vez, acrescenta à Lei nº 13.153, de 2015, o art. 6º-A, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas suscetíveis à desertificação.

O art. 3º, por fim, estabelece a vigência imediata da lei que resultar da aprovação do projeto em análise.

Na Justificação, informa-se que a matéria **é resultado de um longo e intenso debate no âmbito do Fórum da Geração Ecológica**, instituído por meio do Requerimento nº 15, de 2021, da CMA, sob liderança do Senador Jaques Wagner. Argumenta-se, em breve síntese, que as alterações propostas nos objetivos e princípios da Política e nas competências do poder público visam a incentivar a recuperação de áreas degradadas, acelerar a remoção de carbono da atmosfera, ajudar as comunidades humanas vulneráveis que habitam as regiões mais áridas do País, promover maior integração dessa Política com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dar mais transparência às ações governamentais.

Quanto à proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação ou suscetíveis à desertificação, afirma-se que a deriva de agrotóxicos pulverizados por aeronaves **mata os agentes polinizadores em larga escala, comprometendo a sustentabilidade e a resiliência dos ecossistemas**. Dada a fragilidade dessas áreas, seria fundamental, portanto, preservar ao máximo os organismos polinizadores, que têm papel decisivo na recuperação e manutenção da vegetação e na produção de alimentos e segurança alimentar.

SF/23389.47461-30

Além desta comissão, a matéria foi distribuída também para a posterior apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAE opinar sobre as proposições submetidas à sua análise por despacho do Presidente, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inicialmente, registramos que o PL nº 1.859, de 2022, não tem repercussão econômico ou financeira, ou seja, **não impactará o Orçamento Geral da União**. A matéria trata de aperfeiçoamento em normas de caráter essencialmente programático, que se destinam a estruturar a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, sem criar despesas adicionais para a União.

Quanto ao mérito, entendemos que as medidas propostas são meritórias. A inclusão da promoção da *transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca* entre os objetivos dessa política pública contribui, a nosso ver, para que os gestores públicos envolvidos nessas ações sejam mais responsivos perante a sociedade, e para a maior efetividade da fiscalização pela sociedade sobre a execução dessa política.

Além disso, ao determinar que as políticas públicas relacionadas ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima devam estar especialmente articuladas com a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, o PL busca resguardar a racionalidade na aplicação de recursos públicos em políticas que estão estreitamente relacionadas e, justamente por isso, deverão buscar sinergias na persecução dos seus objetivos.

No que concerne à atribuição ao poder público de competência para instituir programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas, nosso entendimento é que o Projeto da CMA busca corrigir uma

SF/23389.47461-30

omissão que restou no art. 5º da Lei, uma vez que a recuperação de áreas em processo de degradação já constitui um dos objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.153, de 2015. Os planos, programas, objetivos, iniciativas, projetos e ações voltados à recuperação das áreas degradadas já constituem, ademais, instrumentos da Política, nos termos do inciso IV do art. 6º da citada Lei. Diante disso, é uma consequência lógica a necessidade de se atribuir ao poder público a competência para a instituição de programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas, conforme proposto no Projeto.

Por fim, conforme constou na Justificação do PL, é de fundamental relevância a preservação dos organismos polinizadores em áreas afetadas por desertificação ou suscetíveis à desertificação, o que motivou a proposta de proibição da pulverização aérea de agrotóxicos nessas áreas, na forma do art. 2º do PL.

Conforme o Relatório Temático sobre Polinização, Polinizadores e Produção de Alimentos no Brasil, existe hoje informação para 91 plantas quanto à dependência da polinização por animais. Dessas, 76% são dependentes do serviço ecossistêmico de polinização realizado por animais. Dentro desse grupo, a maioria das plantas tem elevado grau de dependência de polinizadores, onde a importância de sua presença é considerada essencial ou alta para o sucesso do ciclo reprodutivo.

Nas décadas mais recentes, aliás, o declínio consistente das populações de abelhas, tanto as silvestres como a *Apis mellifera*, tem preocupado pesquisadores e produtores e, apesar das incertezas ainda existentes acerca desse fenômeno, é consenso apontar para uma causa multifatorial, onde a exposição a agrotóxicos é um dos fatores causadores da mortandade de abelhas.

Nesse contexto, a pulverização aérea de agrotóxicos é particularmente prejudicial aos insetos polinizadores, em razão da existência da deriva, que pode levar quantidades significativas de agrotóxicos para fora da área alvo, o que potencializa os danos inerentes à aplicação desses produtos.

Considerando, portanto, a maior fragilidade ambiental nas áreas suscetíveis à desertificação, a importância dos polinizadores para o ciclo reprodutivo das plantas, o impacto dos agrotóxicos sobre as populações de polinizadores e as dificuldades inerentes ao controle da poluição atmosférica

SF/23389.47461-30

na pulverização aérea com agrotóxicos, resta, a nosso ver, plenamente justificada a proibição proposta pelo PL nº 1.859, de 2022.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.859, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1859, DE 2022

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente

Página da matéria

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

II - prevenir, adaptar e mitigar os efeitos da seca e da mudança do clima em todo o território nacional;

III – instituir mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais;

.....

XV – promover a transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca." (NR)

"**Art. 4º** .....

.....

IV - articulação e harmonização com políticas públicas tematicamente afins aos propósitos do combate à desertificação, em especial aquelas dedicadas à erradicação da miséria, à reforma agrária, à promoção da conservação, ao uso sustentável dos recursos naturais e ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima;

....." (NR)

"**Art. 5º** .....

.....

II - definir plano de contingência para mitigação e adaptação aos efeitos das secas, em todo o território nacional, e de combate à desertificação, nas áreas susceptíveis à desertificação, e prestar contas de forma pública sobre a execução desses planos;

.....

XVIII - instituir programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

> "**Art. 6º-A** É proibida a pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal pelo Requerimento no 15 de 2021, da CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com os direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por diversas peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.

A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira durante todo processo, na busca do Big Push, ou grande impulso, para a sustentabilidade.

Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta em debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (UNCCD, na sigla em inglês), firmada em Paris, no dia 15 de outubro de 1994. Esse compromisso estabelece padrões de trabalho e metas internacionais convergentes em ações que atendam às demandas socioambientais nos espaços áridos, semiáridos e subúmidos secos, particularmente onde residem as populações mais pobres do planeta.

A desertificação é causada pelo homem ou pela própria natureza e pode ser agravada pelas questões climáticas. No Brasil, afeta especialmente os biomas Caatinga e Cerrado.

Em 2017, o País aderiu, dentro da UNCCD, ao programa Neutralidade da Degradação da Terra (LDN, na sigla em inglês), se comprometendo até 2030 a combater a desertificação, restaurar áreas degradadas e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo, em consonância com o objetivo 15.3 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Na legislação doméstica, a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, trata de estabelecer a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Passados mais de sete anos desde a instituição legal dessa política, poucos avanços são constatados. Segundo o Tribunal de Contas da União, o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN-Brasil) não dispõe do devido fomento, e sua implementação está muito aquém do esperado.

A degradação dos dois biomas mais afetados pela ameaça de desertificação continua aumentando, com altas taxas de desmatamento.

Depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações com a ocupação humana. Com a crescente pressão para a abertura de novas áreas, visando a incrementar a produção de carne e grãos para exportação, tem havido um progressivo esgotamento dos recursos naturais da região. Além disso, o bioma Cerrado é palco de uma exploração extremamente predatória de seu material lenhoso para produção de carvão. Por não ser tão protegida como a Amazônia, a vegetação característica do Cerrado tem dado lugar a fazendas de soja, algodão e pastagens para gado. O percentual de área desmatada no Cerrado foi 2,89 vezes maior que o da Amazônia entre 2008 e 2020.

A Caatinga ainda detém 63% de seu território coberto com vegetação nativa, mas, com a legislação atual, dois terços de seus remanescentes podem ser legalmente desmatados por estarem em áreas privadas sem regime de proteção. Apenas 22,15% da área do bioma possui vegetação protegida por lei. Aproximadamente 98% da vegetação nativa existente estão em terras privadas. Em torno de 27 milhões de pessoas vivem na região, a maioria carente e dependente dos recursos do bioma para sobreviver.

Apesar de sua importância, a Caatinga tem sido desmatada de forma acelerada, devido principalmente à conversão para pastagens e agricultura, ao sobrepastoreio e ao consumo de lenha nativa, explorada de forma ilegal e insustentável, para fins domésticos e industriais. O desmatamento, as queimadas e a retração na superfície da água estão aumentando o risco de desertificação do bioma.

Segundo conclusões de um levantamento da iniciativa MapBiomas, entre 1985 e 2020, 112 municípios da Caatinga (9%) classificados como Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASD) com status “muito grave” e “grave” tiveram uma perda de 3.000 km² de vegetação nativa. Isso representa cerca de 3% de toda a vegetação nativa perdida entre 1985-2020 no bioma. Desse total, 2.800 km² foram perdidos em 45 municípios da Paraíba classificados como ASD.

A perda de vegetação primária na Caatinga entre 1985 e 2020 totalizou 150.000 km², ou seja quase 27% do bioma foram desmatados nesse período. Embora tenha ocorrido um crescimento de vegetação secundária de 107.000 km², o saldo geral é negativo – tanto em extensão de área, como na qualidade da cobertura vegetal.

Dados do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) de 2018, demonstram que em cinco anos o processo de desertificação aumentou de 230.000 km² para 1.340.863 km², o que afeta cerca de 35 milhões de pessoas, na sua maioria residentes do Nordeste, revelando a gravidade do avanço da desertificação. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), esse fenômeno afeta 1.488 municípios, e 180 mil km²de áreas suscetíveis à desertificação estão em processo grave ou muito grave de desertificação.

Sabemos que combater a degradação dos biomas, aceleradora dos processos de desertificação, depende fundamentalmente de ações do Poder Executivo, a quem incumbe a execução das políticas públicas. Contudo, entendemos que alguns ajustes na lei instituidora da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca podem ajudar a alcançar os resultados necessários e esperados dessa política.

As alterações que propomos nos objetivos e princípios da política e nas competências do Poder Público visam, a um só tempo, a incentivar a restauração de áreas degradadas, acelerar a remoção de carbono da atmosfera e ajudar as comunidades humanas vulneráveis que habitam as regiões mais áridas do País. Ainda, procuram promover maior integração dessa política com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dar mais transparência às ações governamentais. Com essas alterações, espera-se maior alocação de recursos orçamentários para o combate à seca e à desertificação.

Propomos também a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação. Dada a fragilidade dessas áreas, é fundamental preservar ao máximo os organismos polinizadores, que têm papel decisivo na recuperação e manutenção da vegetação e na produção de alimentos e segurança alimentar. A deriva de agrotóxicos pulverizados por aeronaves mata os agentes polinizadores em grande escala, comprometendo a sustentabilidade e a resiliência dos ecossistemas.

Essas são as razões por que peço o apoio de meus ilustres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões,
Comissão do Meio Ambiente
Senado Federal

Relatório com o resultado do trabalho do Fórum da Geração Ecológica.

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	
Margareth Buzetti (PP)		3. Eduardo Gomes (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha		2. Roberto Rocha (PTB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (PDT)	

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO. nº 148/2022/CMA

Brasília, 29 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Relatório do Fórum da Geração Ecológica e aprovação das minutas de proposições legislativas pela Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Por meio do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, esta Comissão criou o Fórum da Geração Ecológica, composta por 42 membros voluntários da sociedade civil e instalado no dia 14 de junho de 2021.

Nos últimos doze meses, apoiados tecnicamente pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e a Consultoria Legislativa do Senado Federal, eles se reuniram com a finalidade de debater cinco temáticas em cinco grupos de trabalho: 1. Bioeconomia; 2. Cidades Sustentáveis; 3. Economia Circular e Indústria; 4. Energia; e, 5. Proteção, Restauração e Uso da Terra.

Os resultados alcançados nesse período, que incluem diversas minutas de proposições legislativas, foram apresentados aos membros da Comissão de Meio de Ambiente durante a 15ª reunião, realizada nesta data, e submetidos à deliberação do colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C233398000046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Destarte, nos termos do inciso VI, do art. 89, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, conhecido o relatório, a Comissão votou pela aprovação das minutas e favoravelmente à apresentação ao Senado Federal de 26 Projetos de Lei, 4 Indicações e 2 Requerimentos de Informação que constam do relatório anexado ao processo do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, relacionados e localizados a seguir.

RELATÓRIO FINAL – VOLUME II

GT BIOECONOMIA

1. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 11

2. Minuta de Indicação – Estrutura de governança da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 16

3. Minuta de Indicação – Reestruturação e Aprimoramento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, pág. 18

4. Minuta de Projeto de Lei – Acesso Diferenciado ao Crédito Rural, pág. 21

5. Minuta de Requerimento de Informações ao MMA sobre funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, pág. 23

6. Minuta de Requerimento de Informações ao MAPA – Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), pág. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C233398000046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. Minuta Projeto de Lei – Cinturões Verdes, pág. 28

2. Minuta Projeto de Lei – Empregos verdes Urbanos e Rurais, pág. 31

3. Minuta Projeto de Lei – ampliação do alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, pág. 35

4. Minuta Projeto de Lei – Cofinanciamento Ambiental Municipal, pág. 39

5. Minuta Projeto de Lei – Educação Ambiental, pág. 42

6. Minuta Indicação – Atlas Socioambiental, pág. 44

GT ECONOMIA CIRCULAR E INDÚSTRIA

1. Minuta Projeto de Lei – Política Nacional de Economia Circular, pág. 47

2. Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei do Bem – Incentivo à Pesquisa e à Inovação Tecnológica, pág. 53

3. Minuta Projeto de Lei – Regime Fiscal Verde, pág. 55

4. Minuta Indicação – ICMS ecológico, pág. 57

5. Minuta Projeto de lei – Desoneração de investimentos em bens de capital verdes, pág. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C233398000046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT ENERGIA

1. Minuta – Política de Nacional do Hidrogênio Verde, pág. 62

2. Minuta – Política de Produção do Uso do Biogás, pág. 67

3. Minuta – Projeto de Lei – Fomento a Células de Combustível, pág.71

GT PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO DA TERRA

1. Minuta Projeto de Lei – Lei da Agrobiodiversidade e reconhecimento dos modos de vida camponês e de povos e comunidades tradicionais e de sua produção de alimentos como instrumento de combate à emergência climática, pág. 77

2. Minuta Projeto de Lei – Novas Regras para Rastreabilidade Ambiental, Social e Sanitária de Produtos de Cadeias Produtivas da Agropecuária, pág. 83

3. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, pág. 90

4. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de pesquisa apropriadas para o segmento AFPCT, incluindo as tecnologias sociais, pág. 93

5. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de crédito para AFCPCT para produção, agroindustrialização e comercialização, pág. 95

6. Minuta de Projeto de Lei – Seguro Agrícola para efeitos das mudanças climáticas, pág. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C233398000046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

7. Minuta de Projeto de Lei – Fonte de financiamento para ATER CIDE-PNATER), pág. 100

8. Minuta de Projeto de Lei – Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) com garantia de acesso à AFCPCT, pág. 103

9. Minuta de Projeto de Lei – Sistema de Integração de Cadastros Ambiental, Fundiário e Tributário, pág. 105

10. Minuta Projeto de Lei – Cumprimento da função social da propriedade rural, no que corresponde à legislação ambiental, pág. 108

11. Minuta Projeto de Lei – Imposto Territorial Rural (ITR) que considere legislação ambiental, pág. 110

12. Minuta de Projeto de Lei – Democratização do acesso à água, pág.112

Solicito, portanto, a autuação e início de tramitação de cada uma dessas importantes proposições legislativas de autoria da Comissão de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

SENADOR JAQUES WAGNER
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*documento assinado eletronicamente*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C233398000046412A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

SF/23457.25120-45

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1706, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1706, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas. A proposição tem cinco artigos, sendo o último a cláusula de vigência, com a futura lei entrando em vigor na data de sua publicação.

O escopo do futuro ato normativo é a fixação de normas gerais para a concessão do Passe Livre Estudantil, no trajeto entre a residência e a instituição de ensino (art. 1º).

Os estudantes matriculados em instituição regular de ensino, com frequência comprovada, terão direito à gratuidade no transporte

SF/23457.25120-45

rodoviário e semiurbano de passageiros, mediante subsídio integral da tarifa no sistema de transporte do ente subnacional (art. 2º).

Por transporte semiurbano entende-se o transporte *que, embora prestado em áreas urbanas contíguas, com características operacionais típicas de transporte urbano, transpõe os limites de perímetros urbanos, em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, inserindo-se aquele que atende, por tais peculiaridades as áreas limítrofes de unidades federadas* (parágrafo único do art. 2º).

A concessão do Passe Livre Estudantil engloba a região metropolitana, a aglomeração urbana e a semiurbana, correspondente às linhas de modalidade comum, com limite de utilização diária estipulada em conformidade com o trajeto casa-escola (art. 3º).

A gratuidade concedida mediante subsídio integral da tarifa será regulamentada pelo órgão gestor do Poder Executivo distrital, estadual ou municipal, conforme o caso (art. 4º).

Segundo o autor da proposição, a inserção do direito de mobilidade para estudantes, por meio do Passe Livre Estudantil, objetiva combater a evasão escolar e permitir a aquisição e a consolidação de conhecimentos.

O PL nº 1706, de 2019, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última opinar em decisão terminativa. Em 13 de junho de 2023, a CE aprovou o relatório da relatora, Senadora Teresa Leitão, que passou a constituir o parecer da comissão favorável à matéria.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas à proposição.

SF/23457.25120-45

II – ANÁLISE

Por força do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias a ela despachadas. Por ser comissão terminativa, a CAE deve opinar também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

O art. 22, inciso IX, da Constituição Federal (CF) atribui à União a capacidade de legislar privativamente sobre as diretrizes da política nacional de transportes. Por sua vez, o *caput* do art. 48 da CF assegura ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Não há vício de iniciativa na propositura do PL nº 1706, de 2019, nem ofensa às cláusulas pétreas.

A matéria inova o ordenamento jurídico e é dotada de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, cumprindo os requisitos de juridicidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, um dos reparos a se fazer na proposição é grafar o termo "lei" com letra inicial maiúscula no art. 1º, no parágrafo único do art. 2º e na cláusula de vigência.

O PL nº 1706, de 2019, é meritório porque assegura aos estudantes hipossuficientes acesso à educação. Nunca é demais lembrar que a educação é um instrumento importante para o desenvolvimento de habilidades que contribuem para a melhoria da qualidade de vida futura das pessoas, rompendo o ciclo vicioso da desigualdade de renda e da pobreza.

A política pública do Passe Livre Estudantil já é executada em alguns entes da Federação. Trago a seguir dois exemplos. No Distrito Federal, os estudantes de escolas e universidades públicas e privadas, independentemente da renda familiar, têm direito, geralmente, a quatro passagens diárias, totalizando 54 passagens ao mês.

No Estado de Goiás, também sem levar em conta a renda familiar na concessão do benefício, os estudantes de Goiânia e de outros municípios da região metropolitana têm direito a 48 passagens ao mês no

SF/23457.25120-45

sistema de transporte estadual e municipal. Em ambos os entes, o benefício alcança os alunos dos ensinos fundamental, médio, superior e técnico.

A proposição não impacta as finanças da União, pois o Passe Livre Estudantil será custeado pelos entes subnacionais que ainda não têm programa de mobilidade urbana estudantil com intenção semelhante. Assim, a matéria não conflita com as disposições da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Arcabouço Fiscal.

Por fim, ofereço outros aprimoramentos ao PL nº 1706, de 2019. Em primeiro lugar, a expressão "transporte rodoviário e semiurbano" no art. 1º e no *caput* do art. 2º da proposição deveria ser retificada para "transporte urbano e semiurbano", por dois motivos.

De um lado, o transporte rodoviário é apenas um dos modais de transporte de passageiros no País. Há outros, como, por exemplo, o modal ferroviário. De outro lado, faltou referência na matéria ao transporte urbano de passageiros, correspondente ao movimento de pessoas no interior de uma cidade em que não há transposição dos limites de perímetros urbanos.

Em segundo lugar, a proposição deveria explicitar claramente os componentes do transporte semiurbano que integrariam a política da gratuidade estudantil. Existem três tipos de transporte semiurbano de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana: o intermunicipal de caráter urbano, o interestadual de caráter urbano e o internacional de caráter urbano.

O primeiro diz respeito ao serviço de transporte entre municípios de um mesmo estado que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos. Já o segundo se refere ao serviço de transporte entre municípios de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos. Por sua parte, o terceiro concerne ao serviço de transporte entre municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como gêmeas.

SF/23457.25120-45

Consoante se depreende da parte final da redação do *caput* do art. 2º do PL nº 1706, de 2019, qual seja, "Sistema Estadual, Municipal e Distrital de Transporte", o Passe Livre Estudantil não abarca os dois últimos componentes.

Entendo que a adição do transporte interestadual de caráter urbano na política pública é louvável, por beneficiar estudantes que moram em municípios de um estado e estudam em municípios de outro estado nas regiões de fronteira entre os estados, aumentando a frequência escolar.

Julgo, porém, que não é razoável a inclusão do transporte internacional de caráter urbano na gratuidade de passagens. O atendimento de residentes de países vizinhos estudando no Brasil e de nacionais estudando no exterior não combina com a ideia da proposição de reduzir a evasão escolar de residentes no Brasil no sistema de ensino pátrio.

Em termos redacionais, é proposta a menção aos dois primeiros tipos de transporte semiurbano no parágrafo único do art. 2º da matéria, bem como a adição do termo "Federal" no *caput* do citado artigo.

Reafirme-se que a referência ao sistema de transporte interestadual, sob alçada da União, não implicaria ônus financeiro a ela, visto que o custeio da gratuidade recairá sobre os entes subnacionais, conforme o art. 4º da proposição. Provavelmente estes negociariam o pagamento da subvenção diretamente com as empresas prestadoras de serviços de transporte autorizadas por aquela.

Em terceiro lugar, o PL nº 1706, de 2019, deveria restringir a utilização das passagens gratuitas concedidas pela política pública aos dias letivos, de modo a não desvirtuar o seu propósito de reduzir a evasão escolar. Tal regra consta da nova redação formulada ao art. 3º da matéria.

Em quarto lugar, a proposição deveria autorizar a alocação de recursos destinados à rede pública de ensino para cobrir o subsídio integral da tarifa no Passe Livre Estudantil em se tratando de estudantes de instituições de ensino dos entes da Federação.

SF/23457.25120-45

Com o mesmo objetivo, a proposição deveria estabelecer ainda que a subvenção ao transporte do citado público-alvo nos sistemas públicos de transporte coletivo fosse contabilizada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para fins de apuração do mínimo constitucional de recursos em educação.

Atualmente, o inciso VIII do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), somente permite o cômputo como despesa de MDE dos gastos realizados em programas de transporte escolar, quais sejam, programas de aquisição e manutenção de veículos designados para a locomoção de estudantes.

Nesse sentido, por meio da inserção de novo inciso X no art. 70 da LDB, a proposição poderia assegurar o uso de parte do piso de recursos da educação para a implantação da política pública quanto aos alunos de escolas e universidades públicas, dado que ela contribuiria para a redução da evasão escolar.

Todos os ajustes relatados anteriormente constam de uma emenda substitutiva.

III – VOTO

Por essas razões, apresento voto favorável ao Projeto de Lei nº 1706, de 2019, na forma da emenda substitutiva que apresento a seguir:

SF/23457.25120-45

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº – CAE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 1706, DE 2019

Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a concessão do Passe Livre Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte urbano e semiurbano de passageiros, no trajeto entre a residência e a instituição de ensino.

Art. 2º A gratuidade no transporte urbano e semiurbano será assegurada aos estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, com frequência comprovada, mediante o subsídio integral da tarifa no Sistema Distrital, Estadual, Federal e Municipal de Transporte.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por transporte semiurbano aquele que, embora prestado em áreas urbanas contíguas, com características operacionais típicas de transporte urbano, transpõe os limites de perímetros urbanos em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, inserindo-se aquele que atende por tais peculiaridades as áreas limítrofes de unidades federadas, definidos como transportes intermunicipais e interestaduais de caráter urbano, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 3º A concessão do Passe Livre Estudantil abrange a região metropolitana e a aglomeração urbana correspondente aos percursos que os estudantes utilizarem nos dias letivos, observando-se o trajeto previsto no art. 1º desta Lei.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

SF/23457.25120-45

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 4º A gratuidade concedida mediante subsídio integral de que trata esta Lei será regulamentada pelo órgão gestor do Poder Executivo distrital, estadual e municipal.

Art. 5º Os recursos destinados ao ensino público poderão ser utilizados para a cobertura do subsídio integral das tarifas dos estudantes das redes de ensino distrital, estadual, federal e municipal no Passe Livre Estudantil.

Art. 6º Acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"**Art. 70.**

.....

.....

....

X – subvenção ao transporte dos estudantes da rede pública de ensino realizados nos sistemas públicos de transporte coletivo." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19152.64637-98

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei estabelece normas gerais para a concessão do Passe Livre Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte rodoviário e semiurbano de passageiros, entre a residência e a instituição de ensino.

Art. 2º A gratuidade no transporte rodoviário e semiurbano será assegurada aos estudantes matriculados em instituição regular de ensino, com frequência comprovada, mediante o subsídio integral da tarifa no Sistema Estadual, Municipal e Distrital de Transporte.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por transporte semiurbano aquele que, embora prestado em áreas urbanas contíguas, com características operacionais típicas de transporte urbano, transpõe os limites de perímetros urbanos, em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, inserindo-se aquele que atende, por tais peculiaridades as áreas limítrofes de unidades federadas.

Art. 3º A concessão do Passe Livre Estudantil abrange a região metropolitana, aglomeração urbana e semiurbana, correspondente às linhas de modalidade comum e às relativas aos percursos que o estudante utilizar, cujo limite de diárias, em dias úteis, deve ser estipulado, observando-se o trajeto previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4.º A gratuidade concedida mediante subsídio integral de que trata esta Lei será regulamentada pelo órgão gestor do Poder Executivo Estadual, Municipal e Distrital.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19152.64637-98

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei estabelece normas gerais para a concessão do Passe Livre Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte rodoviário e semiurbano de passageiros, entre a residência e a instituição de ensino.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 30, inciso V inclui o transporte coletivo e o classifica como serviço essencial. Por sua vez, o art. 175 da Carta Magna, ao dispor sobre a prestação dos serviços públicos, transfere à lei ordinária disposições em relação aos direitos dos usuários e à obrigação de manter o serviço adequado.

Assim, partindo-se desses pressupostos, a proposição objetiva ampliar esse rol de obrigações, no que se refere aos contratos relativos ao transporte rodoviário e semiurbano de passageiros, de modo a inserir o direito de mobilidade para estudantes.

Percebemos que, na busca por oportunidades de adquirir e consolidar conhecimentos, os estudantes deparam-se com limitações de ordem financeira, pela dificuldade ou impossibilidade de custear o valor das passagens do seu transporte diário entre a sua moradia e o local de estudo. Por envolver percursos mais extensos, o montante cobrado é mais alto, o que compromete o orçamento doméstico, além de colocar em risco a permanência dos alunos na escola. Um bom exemplo disso é o caso de estudantes que residem em municípios próximos ao Distrito Federal e aqui estudam.

Ao considerarmos a especificidade do público alvo desta propositura e os benefícios dela oriundos, sua eventual aprovação mostra-se 3 positiva, por ser pleito antigo e constante de estudantes de todo o país. Com isso, a continuidade dos estudos será incentivada, ou seja, a medida é de fato um elemento de combate à evasão escolar.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19152.64637-98

Deste modo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa a contribuir para o aumento do respeito que deve ser conferido a todos os estudantes que se locomovem em nossas cidades.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1706, DE 2019

Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1706, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

13 de junho de 2023

SF/23531.07204-82

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.706, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.706, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas.

Apresentado com a finalidade de estabelecer normas gerais para a concessão do Passe Livre Estudantil, o projeto, nos termos do art. 1º, garante transporte rodoviário e semiurbano, no trajeto entre as respectivas residências e o local de aulas, aos estudantes matriculados em instituições regulares de ensino.

Na forma do art. 2º do projeto, a gratuidade do serviço é assegurada aos estudantes que comprovem frequência escolar regular, e a tarifa será integralmente subsidiada no Sistema Estadual, Municipal e Distrital de Transporte, a ser regulamentado, na forma do art. 4º, pelo Poder Executivo da respectiva esfera administrativa.

Ainda de acordo com esse dispositivo, o transporte semiurbano, para efeito de aplicação da lei, é o que transpõe os limites de perímetros urbanos, em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, incluído aquele que atende as áreas limítrofes de distintas unidades federadas.

SF/23531.07204-82

De acordo com o art. 3º, o benefício será usufruído na região metropolitana, aglomeração urbana e semiurbana, correspondente às linhas de modalidade comum e às relativas aos percursos que o estudante utilizar. Já o limite de diárias será definido com base no trajeto entre a residência do estudante e a instituição de ensino.

A par do art. 5º, a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor imediatamente.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta o direito de mobilidade dos estudantes nos serviços de transporte rodoviário e semiurbano de passageiros como basilar ao exercício do direito à educação.

Distribuída à CE, de onde seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Por tratar de matéria de natureza educacional, o Projeto de Lei nº 1.706, de 2019, encontra-se sujeito ao exame de mérito da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em relação aos aspectos educacionais – considerando que as questões de viabilidade econômico-financeira serão oportunamente e de maneira judiciosa abordadas pela CAE –, **enfatizamos o mérito do projeto, ressaltando, especialmente, sua articulação com o dever do Estado insculpido no art. 208, VII, da Constituição Federal (CF).**

Esse dispositivo constitucional determina a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde e, destacamos, **transporte**.

Na mesma linha, a proposição apresenta-se em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), que incumbe aos estados (art. 10, VII) e aos municípios (art. 11, VI) a obrigação de oferecer, respectivamente, transporte escolar para os alunos da rede estadual e para os da rede municipal.

SF/23531.07204-82

O projeto ainda apresenta forte aderência às preocupações e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Com efeito, em relação a essa temática, a **Estratégia 7.17 contempla a determinação de que sejam ampliados os programas e aprofundadas as *ações de atendimento ao aluno, (...) da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*.**

Mais do que um meio de apoio ao exercício do direito à educação, o transporte escolar tem sido referido como um dos itens de gastos a ser considerado na formulação do Custo Aluno Qualidade, consoante previsão da Estratégia 20.7, do PNE 2014-2024. Essa estratégia cuida especificamente da implementação desse novo parâmetro de financiamento da educação básica. Entretanto, o CAQ está previsto agora como modelo de redistribuição de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em sua versão permanente, aprovado por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 2020.

Se a proposição foi apresentada numa conjuntura em que os índices de evasão na educação, em todos os níveis, já eram considerados preocupantes, **com a pandemia de covid 19 os números se agravaram ainda mais. Nesse sentido, a medida proposta corrobora a concretização de políticas públicas de combate ao abandono e à evasão**, tendo importante contribuição em favor da permanência, sobretudo dos nossos estudantes mais jovens, nas escolas brasileiras.

Informações oficiais consubstanciadas nos dados das mais recentes edições da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD-Contínua), realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), evidenciam uma massa expressiva de brasileiros com idade de 25 anos ou mais a ressentir-se de não haver concluído a educação básica, estimando-se em um terço a parcela desse segmento sem estudos sequer equivalentes ao ensino fundamental.

É evidente que as condições materiais de sobrevivência estão diretamente relacionadas a esse quadro. A situação de pobreza dificulta para muitos estudantes, moradores de regiões periféricas, o acesso a bens e serviços básicos, dentre os quais figura o transporte escolar. Assim, sem acesso a esses serviços básicos, que compromete o acesso à educação e aos frutos que ela proporciona, cria-se um círculo vicioso propício à perpetuação da desigualdade.

SF/23531.07204-82

Em síntese, a proposição se mostra relevante sob o ponto de vista educacional e social. Na medida em que supre uma necessidade factual dos estudantes hipossuficientes, o projeto favorece o pleno exercício de direitos hoje fundamentais, como é o caso da educação, por parte de todos os cidadãos brasileiros.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.706, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/06/2023 às 10h - 33ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS		10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1706/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/6/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

13 de junho de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura